

Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1^o v

0423706-17.2015.8.19.0001 19/10/2015 - 17:58

1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (RJ094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (RJ075789)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ: *Exerc.* Dr. *Paulo David Estefan*

TJERJ - 05/08/2019 15:35:38 - Volume: 1 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290011108733.01-05

DA IDOSA
QUI

AUTUAÇÃO

60

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

60

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Marta Alves	Milene Pimentel Moreno	Annita Gurman
Sergio Coelho	Filipe Guimarães	Julianne Zanconato	Adrianna Chambô Eiger
João Mendes de O. Castro	Fabrizio Pires Pereira	Rodrigo Garcia	André Furquim Werneck
Rodrigo Candido de Oliveira	Cláudia Maziteli Trindade	Lia Stephanie S. Pompili	Mauro Teixeira de Faria
Eduardo Takemi Kataoka	Gabriel Rocha Barreto	Wallace de Almeida Corbo	Ivana Harter
Cristina Biancastelli	Pedro C. da Veiga Murgel	Carlos Brantes	Bruno Duarte Santos
Gustavo Salgueiro	Miguel Mana	Isabela Rampini Esteves	Maria Carolina Bichara
Rafael Pimenta	Felipe Brandão	Renato Alves	Tassia de Oliveira Ruschel
Isabel Picot França	Danilo Palinkas	Pedro Mota	
Marcelo Atherino	Vanessa F. Rodrigues	Laura Mine Nagai	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj eletrônica nº 01512851608-22

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Officer"), sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070 (Doc. 1), vem, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 2), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

570423706-17.2013.8.19.0001 Sort 1610151758 IEN 24667

OFFICER: SUA TRAJETÓRIA E ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. Com 22 anos de história, a Officer é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do País, com atuação em mais da metade dos municípios brasileiros, distribuindo as principais marcas globais para mais de 12 mil revendedores.
2. A Officer foi fundada em 1993 como uma revendedora dos primeiros computadores pessoais fabricados no Brasil e rapidamente descobriu outras oportunidades existentes no setor. Desde então e até recentemente, a Companhia manteve crescimento ininterrupto, capitalizando oportunidades no mercado de TI (Tecnologia da Informação) no Brasil e expandindo seu portfólio e alcance geográfico.
3. Desde 2005, a Officer é uma das empresas investidas da IDEIASNET S.A. ("Ideiasnet"), uma sociedade gestora de investimentos focada em empresas de tecnologia e que em 2000 abriu seu capital na BM&FBovespa. Em 2008, a Ideiasnet ingressou no Novo Mercado da BM&FBovespa, o que lhe confere os mais altos padrões de governança corporativa. Hoje, a Ideiasnet posiciona-se como uma empresa de *venture capital* de tecnologia no Brasil e na América Latina, participando ativamente de todos os estágios de desenvolvimento de suas investidas, entre as quais a Officer.
4. A Officer mantém relacionamentos sólidos com os maiores fabricantes mundiais de tecnologia, o que lhe confere uma ampla gama de produtos tecnológicos (incluindo *hardwares*, *softwares*, equipamentos móveis, *games* e produtos voltados à automação). Estes relacionamentos comerciais, sua alta capacidade logística e a excelência no desenvolvimento de seus negócios

asseguraram à Officer a liderança no mercado de distribuição de tecnologia no Brasil.

5. Líder em vendas de produtos de tecnologia com alto giro e sendo referência no Brasil, a Officer conta com 3 centros de distribuição nos Estados de São Paulo, Paraná e Espírito Santo, atendendo a mais de 12 mil revendas ativas e mais de 270 mil entregas realizadas em mais de 2.800 municípios no Brasil, ao ano. Graças à obtenção de tratamento em “Regime Especial” nestes Estados, há uma redução significativa dos elevados custos tributários, principalmente de ICMS - Substituição Tributária, o que confere maior competitividade à Officer.

6. O sucesso da estratégia empresarial da Officer nos últimos anos rendeu-lhe o reconhecimento não só de seus clientes, mas também de publicações especializadas, tais como as Revistas Exame e CRN¹, entre outras.

7. Em 2012, a Officer chegou a contar com mais de 400 colaboradores, o que lhe garantiu presença no seletivo grupo das 500 Maiores Empresas do Brasil. Naquele ano, as receitas brutas da Officer superaram R\$ 1,8 bilhão, um crescimento de mais de 29% em comparação ao ano de 2011 e de 78% em relação ao ano de 2010.

¹ Distribuidor Preferido 2011, publicação CRN. A Officer venceu 4 categorias, entre elas Capilaridade, Mix de Produto e Treinamento e Certificação; Distribuidor Preferido 2010, publicação CRN. A Officer venceu 6 categorias, entre elas Política de RMA, Política Comercial, Treinamento & Certificação, Mix de Produtos e Site; Distribuidor Preferido 2009, publicação CRN. A Officer conquistou 11 categorias, entre elas a de Melhor Distribuidor de Volume, Melhor Profissional de Marketing e Melhor Executivo do Distribuidor. Melhor Empresa – Setor Atacadistas, publicação Balanço Anual 2008, da Gazeta Mercantil; Distribuidor Preferido 2008, revista CRN. A Officer venceu 11 das 12 categorias especiais: Melhor Distribuidor, Melhor Executivo do Mercado, Melhor Executivo de Vendas e Melhor Executivo de Marketing; Maior Empresa do Setor de Atacado, Edição Melhores e Maiores 2007, da revista Exame.

05

8. Entretanto, pelas razões que serão expostas adiante, nos últimos meses a Officer passou a enfrentar uma crise econômico-financeira, que interrompeu o ciclo de crescimento ininterrupto verificado nos anos anteriores. Apesar da crise vivida atualmente, trata-se de uma empresa viável e plenamente capaz de se recuperar, desde que protegida pelo regime da recuperação judicial, na forma dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

9. Mesmo com os desligamentos e cortes de custos realizados nos últimos meses, medidas inevitáveis diante da crise atual, a Officer manteve seus elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência comercial, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo.

10. Trata-se, como restará demonstrado ao longo desta petição inicial, de uma empresa plenamente viável, que apesar da crise ainda gera 196 empregos diretos e milhares de empregos indiretos, sendo ainda responsável pelo recolhimento de tributos relevantes. É relevante destacar, ainda, que a Officer possui suas **Certidões Negativas de Débitos Fiscais** em dia (Doc. 3), o que demonstra a seriedade no trato de suas obrigações fiscais mesmo em tempos de crise, fato raríssimo em empresas postulantes à proteção da Recuperação Judicial.

11. Em conclusão, a Officer é uma empresa que passa por um momento de crise econômico-financeira, como tantas outras no Brasil atualmente, porém com plena capacidade de se recuperar, se protegida na forma da legislação aplicável. Inquestionavelmente, existe uma atividade empresarial viável que deve ser preservada, em prol da manutenção dos postos de trabalho, dos tributos recolhidos anualmente e da geração e circulação de riqueza, sendo certo que sua preservação atende integralmente aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

06

COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO.

12. Como se sabe, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei nº 11.101/05).

13. A noção de “principal estabelecimento” não corresponde necessariamente à sede da sociedade empresária prevista no contrato ou estatuto social, visto que o critério a ser adotado não é meramente formal, mas material. Nesse sentido, a doutrina especializada defende como um dos possíveis critérios para aferição do “*principal estabelecimento do devedor*” o local onde se encontra o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas da empresa.

14. Nesse sentido, confirmam-se as seguintes lições de JOÃO BOSCO CASCARDO DE GOUVÊA e de LUIZ GUERRA, em comentários específicos sobre o dispositivo legal em questão:

“O artigo ora comentado fala em principal estabelecimento do devedor, mas, é óbvio, apenas quando ele tiver dois, no mínimo. Neste caso, principal será aquele onde verdadeiramente se encontrar o comando da empresa, nada importando o fato de a declaração de firma ou, então, de o contrato social apontar outro. (...). Principal estabelecimento será apenas aquele onde verdadeiramente estiver o comando da empresa, mesmo se o contrato social ou a declaração de firma individual disserem o contrário.” (GOUVÊA, João Bosco Cascardo de. *Recuperação e Falência*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 18 e seg., grifou-se)

* * * * *

“Compreendemos que o principal estabelecimento, não necessariamente, é o lugar onde está estabelecida a sede social ou onde estão instaladas as máquinas, os equipamentos, o estoque, as mercadorias ou outros elementos corpóreos, mas o lugar ou local onde o Conselho de Administração, a Diretoria, a Gerência, a Assembleia de Acionistas ou a Reunião de Sócios ocorre e o empresário, na firma individual, ou os sócios ou acionistas, na sociedade empresária, se reúnem e deliberam, ordinariamente, decidindo assuntos empresariais e societários e ditam os rumos da pessoa jurídica. O ordinário é o habitual. É o lugar-comum, quase invariável, onde o empresário ou os sócios se reúnem e decidem costumeiramente a vida empresarial. (...) O local do principal estabelecimento é, de fato, o lugar onde as decisões recorrentemente são tomadas visando imprimir ritmo e destino aos negócios sociais. A finalidade da fixação da competência a partir do principal estabelecimento se dá como forma de facilitar a administração que será levada a efeito pelo administrador judicial em conexão com a própria atividade econômica exercida pelo devedor, na recuperação judicial, como também em relação à administração da massa falida, na hipótese de quebra.” (GUERRA, Luiz. *Falências & Recuperações de Empresas*. Brasília: Guerra Editora, 2011, v 1, p. 217 e seg., grifou-se).

15. No mesmo sentido aqui defendido, a jurisprudência identifica o “principal estabelecimento do devedor” como (i) o eixo de administração dos negócios, (ii) o centro das principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais e ainda (iii) o local de centralização das atividades e influência econômica. Neste sentido, confirmam-se os precedentes abaixo:

“Agravo de Instrumento. (...) Conceito de ‘principal estabelecimento do devedor’. Critério econômico. Prova documental pré-constituída, que deixa claro estar no centro da cidade do Rio de Janeiro o eixo de administração dos negócios do Grupo OSX. (...)” (TJRJ. Agravo de Instrumento n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Des. Rel. Gilberto Campista Guarino, Julgado: 12.03.2014, grifou-se)

08

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SÓCIO DA EMPRESA FALIDA. ESTADO DO PARANÁ. TERCEIROS INTERESSADOS. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA. JUÍZO DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA EMPRESA DEVEDORA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSOS PROVIDOS. (...)”

4. Compreende-se, pelo novo ordenamento da recuperação e falência, como principal estabelecimento da empresa aquele onde se situa o ponto central de seus negócios, de onde partem todas as ordens, onde atua concretamente o comando empresarial e seu corpo diretivo, onde se concentra o maior número de reuniões e assembleias, e para onde convergem as demandas empresariais que exigem pronta atuação dos sócios.

5. Agravos de Instrumentos providos.” (TJPR. Agravo de Instrumento n.º 1221650-5, 17ª Câmara Cível, Des. Rel. Francisco Jorge, Julgado em: 26.11.2014, grifou-se)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inocorrência de obscuridade Principal estabelecimento da empresa é aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais. (...) Embargos rejeitados.” (TJSP. Embargos de Declaração nº 2062296-73.2013.8.26.0000. Relatora: Des. Lígia Araújo Bisogni. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 08.10.2014, grifou-se).

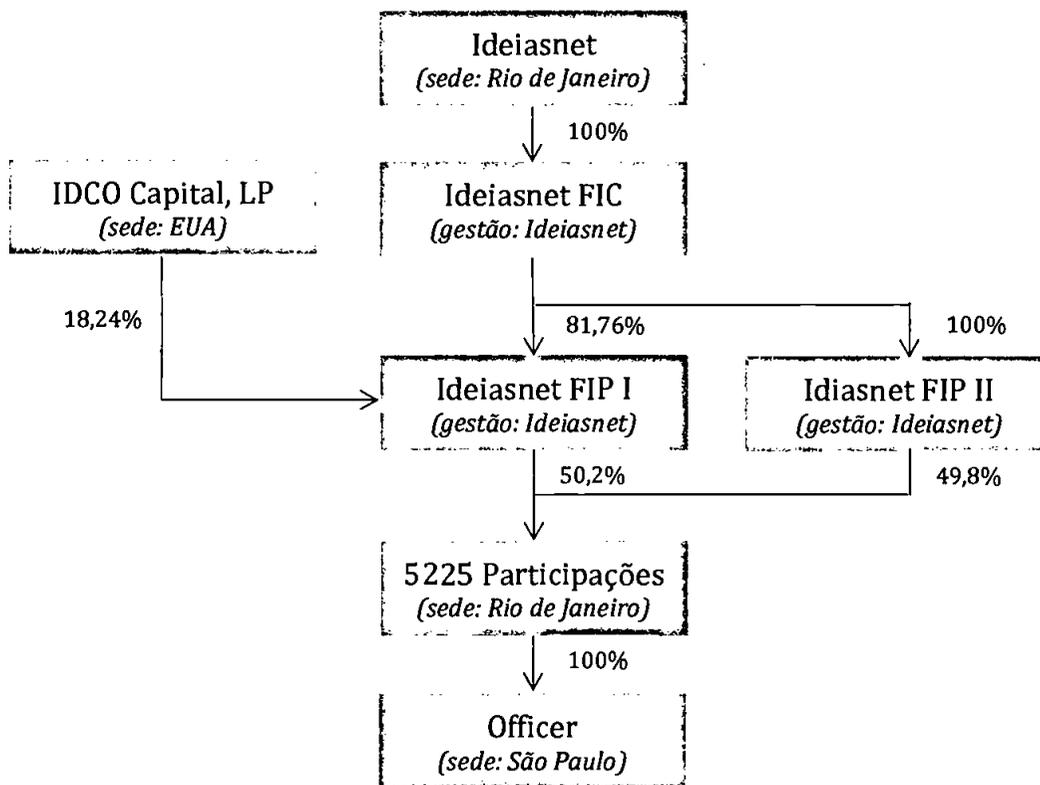
“Pedido de Recuperação Judicial. Pedido formulado em conjunto pelas empresas H-Buster São Paulo Indústria e Comércio S/A, com sede em Cotia-SP e por H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S/A, com sede em Manaus-AM. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas. (...)” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, Julgamento: 21.05.2013, grifou-se)

16. Ressalte-se que, mesmo nos casos em que se verifique uma eventual competência concorrente em razão da aplicação de outro critério (como, p. ex., o critério do maior volume de negócios), a doutrina mais especializada reconhece a possibilidade de o pedido de recuperação judicial ser processado em qualquer dos foros tidos como competente. Veja-se, a esse respeito, a abalizada opinião de LUIZ ROBERTO AYOUB e CÁSSIO CAVALLI:

“A existência de distintos critérios de determinação do que seja principal estabelecimento, aliada ao fato de que não é fácil a verificação fática desses elementos, pode conduzir a situações de dúvida acerca do juízo competente para conhecer de pedido de recuperação judicial. Nesse caso, em que pode haver incerteza quanto ao local do principal estabelecimento do devedor, há de se entender competente o juízo do local do estabelecimento onde foi distribuída a ação de recuperação judicial”. (AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 92, grifou-se).

17. No caso da Officer, apesar de sua sede social estar localizada na Cidade de São Paulo, fato é que o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas da empresa está localizado no Rio de Janeiro, onde estão sediadas sua controladora direta, a sociedade **5225 Participações S.A.**, e sua controladora indireta, a **Ideiasnet S.A.**, que também é responsável pela gestão dos fundos **Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I** (“**Ideiasnet FIC**”), **Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I** (“**Ideiasnet FIP I**”) e **Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II** (“**Ideiasnet FIP II**”), que integram junto com aquelas sociedades a cadeia de controle da Officer (Docs. 4). É, portanto, no Rio de Janeiro que está o centro decisório da Officer, de onde partem as principais decisões estratégicas e gerenciais.

18. Veja V. Exa. pelo organograma abaixo que a Officer é uma empresa subsidiária da Ideiasnet, cuja sede e centro decisório estão localizados no Rio de Janeiro. No caso da Officer, é inequívoco que o centro diretivo está localizado na cidade do Rio de Janeiro, pois é nesta cidade em que estão sediadas sua controladora direta (a 5225 Participações S.A.) e sua controladora indireta (a Ideiasnet), que também é responsável pela gestão dos fundos Ideiasnet FIC e Ideiasnet FIP I, integrantes da cadeia de controle societário. Conseqüentemente, na cidade do Rio de Janeiro são tomadas as decisões estratégicas e gerenciais relevantes da companhia.



19. Em síntese, é da cidade do Rio de Janeiro que emanam as principais decisões administrativas e operacionais relacionadas à companhia, o que atrai a competência de uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para processar o presente pedido de recuperação judicial.

Handwritten signature

AS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELA OFFICER.

Mudanças macroeconômicas que justificam a crise

20. Ao longo da última década, o Brasil vinha desenvolvendo uma política de inserção social que permitiu que milhões de famílias fossem integradas ao mercado de consumo, em especial no que diz respeito ao mercado de TI, no qual se inserem a Officer e suas revendedoras, por meio (i) de sucessivos aumentos do salário mínimo em patamares superiores à inflação e (ii) de uma política de crédito expansionista, com juros menores e prazos de pagamento elevados.

21. Todavia, visando a controlar a escalada da inflação nos últimos anos, o Governo Federal optou por alterar a diretriz de baixa da taxa real de juros, elevando a meta da Taxa Selic de 7,25%, no final de 2012, para 14,15%, em setembro de 2015.

22. Com isso, companhias como a Officer, que até então haviam se alavancado com dinheiro “barato” – atrelado ao CDI – passaram a ter que suportar crescentes parcelas de juros e, por consequência, um fluxo de caixa cada vez mais comprometido.

23. É relevante esclarecer que os problemas enfrentados pela Officer não refletem apenas particularidades suas, mas sim decorrem de uma crise que afeta toda a economia brasileira. A alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o aumento do desemprego, o recuo dos níveis de confiança de consumidores e empresários e as turbulências do cenário político atingiram em cheio a economia brasileira no primeiro semestre de 2015, sendo certo que os efeitos têm se intensificado neste segundo semestre.

24. Os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País encontra-se em um grave quadro recessivo, o que permite afirmar que a atual crise já é sistêmica:

- A taxa SELIC chegou a 14,25% a.a. em agosto/2015, a maior desde outubro/2006 – com percentual de 14,15% para setembro/2015;
- O Dólar bateu a máxima história em 24/09/2015 ao ser cotado a R\$ 4,24;
- De acordo com os dados do último relatório² divulgado pelo Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE), um comitê criado em 2008 pela FGV com a finalidade de determinar uma cronologia de referência para os ciclos econômicos brasileiros, o País entrou em recessão no segundo trimestre de 2014;
- De acordo com cálculos da Serasa Experian, no período de junho de 2014 a junho de 2015 houve uma retração de 1,5% da atividade econômica;³
- O último relatório Focus do Banco Central⁴ estima que, no ano de 2015, a inflação medida pelo IPCA deve ficar em 9,70%, o Produto Interno Bruto (PIB) deve recuar 2,97% e a produção industrial deve cair 7,00%;

²<http://portalibre.fgv.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7C82C54DB5CA9F014EF8794F847120>

³<http://www.valor.com.br/brasil/4178456/atividade-economica-diminuiu-14-no-2-trimestre-calcula-serasa>

⁴ <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20151009.pdf>.

13

- Segundo o IBGE, a atividade industrial caiu 6,3% no período de janeiro a junho de 2015, o que representa o pior resultado para o período desde 2009⁵; e
- De acordo com a última Pesquisa Mensal de Emprego⁶, divulgada pelo IBGE, a taxa de desemprego está em 6,9%, a maior desde junho/2010.

25. Estes e outros indicadores econômicos têm levado alguns economistas a prever que o ano de 2015 pode marcar não apenas a maior queda do PIB dos últimos 35 anos, mas também o período mais longo de declínio da atividade econômica desde 1985, pelo menos⁷.

26. Uma das consequências óbvias da recessão econômica, intuitiva até mesmo para leigos, é a redução da liquidez na economia, tornando o crédito mais escasso e caro. Nesse sentido, a inadimplência no crédito para empresas com recursos de mercado alcançou em julho o maior patamar da nova pesquisa de crédito do Banco Central. Os atrasos passaram de 3,5%, em julho de 2014, para 4,1%, em julho de 2015⁸.

27. Diante do cenário do aumento da inadimplência, as instituições financeiras passaram a adotar medidas restritivas de crédito e, por consequência, a oportunidade de novas captações por parte da Officer, fundamentais para financiar o seu ciclo de caixa, ficaram ainda mais escassas.

⁵<http://www.valor.com.br/brasil/4163574/industria-tem-pior-resultado-para-primeiro-semester-desde-2009>

⁶[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho e Rendimento/Pesquisa Mensal de Emprego/fasciculo in dicadores ibge/2015/pme_201506pubCompleta.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/fasciculo_indicadores_ibge/2015/pme_201506pubCompleta.pdf)

⁷ <http://www.valor.com.br/brasil/4174588/cenario-e-de-oito-trimestres-de-retracao>.

⁸ Dados do jornal "A Folha de São Paulo", divulgado em 26.08.2015.

14

28. No caso da Officer, esse efeito foi sentido de forma muito direta, diante do insucesso das negociações mantidas nos últimos meses com seus credores financeiros para liberação dos recursos retidos em contas vinculadas (da ordem de aproximadamente R\$ 70 milhões) e alongamento de suas dívidas bancárias.

29. Com receitas em queda, acesso ao crédito muito mais restrito e caro e retenção de parcela substancial do faturamento pelas instituições financeiras, o fluxo de caixa da Officer foi severamente impactado. Hoje, este descasamento no fluxo de caixa não poderá ser resolvido sem o auxílio da proteção conferida por esta recuperação judicial.

A crise econômica e sua repercussão na Officer

30. A atividade de distribuição é caracterizada por baixas margens operacionais e pela lucratividade dependente da operação com altos volumes (ou larga escala). Essas características não permitem suportar um endividamento financeiro elevado (isto é, altos níveis de alavancagem), devido ao risco de uma leve oscilação nas condições de mercado se refletir em margens negativas, a ponto de prejudicar o cumprimento de compromissos financeiros.

31. O primeiro semestre do mercado de distribuição de produtos de tecnologia para o segmento corporativo foi fortemente impactado com a crise política e econômica brasileira, que está causando incertezas para as empresas e pessoas físicas em todos os segmentos.

32. Notadamente os meses de janeiro e fevereiro deste ano foram os mais críticos, com uma pequena melhora em março, porém no segundo trimestre percebeu-se de forma mais abrupta a retração dos indicadores macroeconômicos.

19

33. As vendas acumuladas no semestre foram as piores dos últimos 10 anos da indústria de TI, impactando diretamente nos resultados de grande parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores finais. Além da situação da economia em geral, a baixa demanda no consumo dos produtos é explicada tanto pela determinação das empresas de cortar ou conter gastos com o atual quadro de incertezas, quanto pela insegurança dos compradores em razão da instabilidade e oscilação da cotação do dólar, fatores que sempre afetam a decisão da compra, mesmo para os clientes que necessitam adquirir equipamentos.

34. Outro fator importante que determinou este resultado negativo no semestre foi a suspensão quase que total das compras e projetos dos órgãos governamentais em função da não aprovação ou retardo do orçamento fiscal para 2015, postergando praticamente todos os projetos.

35. Além disso, infelizmente, nos últimos anos algumas iniciativas operacionais, financiadas exclusivamente por dívida bancária, não tiveram o resultado esperado, especialmente: (i) a aquisição de uma empresa do mesmo segmento, BP Solutions, em agosto de 2010 por R\$ 22 milhões; (ii) a compra pelos antigos administradores, alavancada na controladora 5225 Participações, de uma participação minoritária na Officer em julho de 2007 por R\$ 45 milhões; e (iii) a implantação do sistema de gestão operacional SAP entre agosto de 2008 e setembro de 2012, com investimento total de R\$ 25 milhões.

36. Esses eventos elevaram o endividamento da empresa a um patamar não sustentável para as características da atividade de distribuição e, ao longo do tempo, o custo desse elevado endividamento e a exigência crescente de garantias por parte das instituições financeiras, aliados à recente deterioração dos indicadores macroeconômicos do Brasil, levaram a uma situação crítica de disponibilidade de caixa. Como exemplo, linhas de capital de giro que

historicamente estiveram disponíveis para a empresa, a partir do mês de janeiro deste ano de 2015, foram gradativamente escasseando e a renovação, que era prática recorrente, passou a ser descartada pelos bancos.

37. Como reflexo do agravamento de sua condição econômico-financeira, a Officer registrou ao final do exercício de 2014 uma dívida financeira superior a R\$ 140 milhões e um prejuízo líquido de aproximadamente R\$ 42 naquele ano.

38. A Officer apresenta, ainda, em 30 de junho de 2015 e para o semestre findo nessa data, capital circulante negativo de aproximadamente R\$ 12 milhões, além de prejuízo líquido de aproximadamente R\$ 21 milhões, decorrentes, sobretudo, como visto acima, do cenário de incertezas no âmbito político e econômico no qual o mercado brasileiro se encontra inserido atualmente, o que provoca redução nos níveis de atividade econômica nas áreas de atuação da Officer.

39. Nesse contexto, a Companhia e seus acionistas vêm buscando manter e ampliar o suporte financeiro necessário às operações, por meio de acesso a linhas de crédito e negociações contínuas com instituições financeiras para a obtenção dos recursos e condições necessários à adequada continuidade de suas operações.

40. Frente a isso, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a consequente perda de caixa. Ao longo dos últimos meses, a Officer: encerrou as atividades em algumas filiais, descontinuou a comercialização de produtos pouco rentáveis e, lamentavelmente, viu-se obrigada a demitir cerca de 200 funcionários.

41. Ressalte-se que, apesar da restrição de caixa, as verbas rescisórias de todos os colaboradores desligados nos últimos meses foram integralmente quitadas, não havendo um único credor trabalhista de verbas rescisórias listado na relação de credores que instrui esta petição inicial.

42. Paralelamente, diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no País, a Officer veio trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

43. Entre as iniciativas tomadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque, (ii) a redução significativa do quadro de funcionários, que passou de 389 pessoas em setembro de 2014 para 196 em setembro de 2015, (iii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento, (iv) a negociação da dívida com os principais bancos credores, com o objetivo de alongamento do prazo e redução das garantias exigidas, (v) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial e (vi) a busca por oportunidades de capitalização, por meio de uma associação estratégica.

44. Adicionalmente, nas datas de 22 de junho e 20 de julho de 2015, a controladora direta da Officer, a 5225 Participações S.A., recebeu da Ideiasnet, sua acionista controladora indireta, um aumento de capital no valor total de R\$ 48,7 milhões, com o principal objetivo de reduzir o endividamento bancário e adequar a estrutura de capital à capacidade de geração de caixa de suas operações.

45. Os recursos referentes ao aumento de capital acima foram integralmente utilizados para quitação do endividamento bancário da controladora direta 5225 Participações e resultaram na liberação de R\$ 30 milhões

de recebíveis da Officer oferecidos em garantia. Essa liberação poderia ter resultado em novas linhas para financiamento de capital de giro da Officer, porém a empresa não teve sucesso em renovar as linhas existentes ou captar novos recursos em um cenário macroeconômico tão adverso.

46. Os planos da administração da Officer para superação da crise incluem, ainda, a adoção e manutenção de outras ações, quais sejam: (i) mudança no *mix* de vendas com melhores margens e otimização de custos; (ii) otimização dos recursos internos com o objetivo de maximizar a geração de caixa; (iii) foco em linhas de produtos pouco exploradas; (iv) implantação dos projetos em andamento com o objetivo de incrementar a geração de caixa; e (v) manutenção da austeridade na contenção de gastos.

47. Tais medidas, no entanto, não foram suficientes para reverter o estrago causado pela queda nas vendas, que representaram um forte impacto no fluxo de caixa da companhia.

48. Nesse sentido, a despeito de todos esses esforços e da colaboração de diversos fornecedores e de algumas instituições financeiras, que nos últimos meses foram tolerantes com a incapacidade da Officer de cumprir os prazos de pagamento originalmente contratados, a situação tornou-se insustentável nas últimas semanas, quando os recursos financeiros disponíveis para continuar conduzindo a operação foram reduzidos a um nível crítico.

49. Com poucos recursos sobressalentes em seu caixa, diante das retenções realizadas pelas instituições financeiras, a Officer passou a atrasar as parcelas de suas dívidas com bancos e seus fornecedores. Isto gerou o apontamento de títulos para protesto (algo inédito na história da Officer) e precipitou uma redução no montante de crédito disponível para a companhia, que foi obrigada a trabalhar

com estoques cada vez mais baixos e de baixa rotatividade. A partir dessas reduções, a Officer passou a conviver com falta de produtos, o que acentuou ainda mais a já expressiva queda nas vendas.

50. Atualmente, a Officer se encontra em um ciclo vicioso de destruição de valor, no qual, sem caixa, é incapaz de comprar produtos para revender e quitar suas dívidas. Para reverter esse ciclo o deferimento de sua recuperação judicial é a medida mais adequada, já que este processo eminentemente negocial irá permitir equalizar seu passivo, restaurar uma relação de confiança com seus clientes, fornecedores e bancos e, assim, superar a momentânea crise econômico-financeira por que está passando.

51. Neste particular, há ainda um interesse maior na manutenção da Officer, que é a preservação de uma empresa com elevada capacidade de geração de empregos e arrecadação dos tributos, o que é de inegável interesse social. Afinal, é este o espírito da legislação recuperacional.

PASSIVO

52. Resumidamente, o valor total da dívida da Officer alcança, hoje, aproximadamente o montante de R\$ 306 milhões de reais, denotando a essencialidade do processamento de sua recuperação.

53. A divisão do passivo nas classes estabelecidas no art. 41 da Lei nº 11.101/05 pode ser observada na listagem de credores contida no Doc. 11.

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DA OFFICER.

Medidas de reestruturação que vêm sendo implementadas pela Officer.

54. A Officer tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ela desenvolvidas.

55. Um exemplo claro da certeza da Officer é o fato de que ela, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, já vem buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

56. Como parte deste projeto de reestruturação, nos últimos meses a Officer adotou diversas medidas para redução de seus custos, encerrou as atividades de filiais deficitárias ou com margens reduzidas e manteve intensas negociações com seus principais credores.

57. Todo este processo tem ocorrido de forma a assegurar a manutenção hígida das atividades da Officer, como forma de continuar gerando receitas para a continuidade da sua operação e recuperar o abalo da confiança do mercado.

58. Como não poderia deixar de ser, a Officer segue confiante de que o presente pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar que ela volte a gerar riquezas e empregos, e contribuir de forma significativa para o mercado.

59. Trata-se de empresa saudável e com capacidade para continuar operando, sendo certo que tudo indica que a Officer será capaz de, após negociar

com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomar a sua acentuada curva de crescimento.

60. Todos esses fatores induzem a conclusão de que esta é uma recuperação plenamente possível, que atende aos fins da Lei nº 11.101/05 e que, por isso, deve ser deferida por esse d. Juízo.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI

61. Tendo sido demonstrada, ainda que sucintamente, como se faz apropriado neste momento processual, a inegável relevância econômica, financeira e social da Officer e as condições de sua viabilidade, passa-se a apresentar a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe os art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

62. Com efeito, a Officer preenche todos os requisitos objetivos necessários para o processamento da sua recuperação judicial (cf. art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05).

63. A Officer declara, por conseguinte, que (i) exerce regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei (Docs. 1 e 13); (ii) jamais foi falida ou obteve a concessão de recuperação judicial (Doc. 5); e (iii) seus administradores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc. 6).

64. Por fim, a Officer esclarece que recebeu, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (Doc. 7).

65. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/05, a Officer informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05, a saber:

(a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II) relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (Doc. 8);

(b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado - art. 51, inciso II) levantadas especialmente para instruir o pedido (Doc. 9);

(c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II) (Doc. 10);

(d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (Doc. 11);

(e) Relação de empregados (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia desse d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 12);

(f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas na certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Doc. 13);

(g) Relação de bens dos administradores (art. 51, inciso VI), protestando, também, pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia desse d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 14);

(h) Extratos das contas-corrente e aplicações financeiras emitidas nesta data (art. 51, inciso VII) (Doc. 15);

(i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas da sede da Officer e naquelas onde possui filiais (art. 51, inciso VIII) (Doc. 16); e

(j) Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Officer figura como parte, subscrita por seus representantes (Doc. 17).

66. Uma vez demonstrado pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados que a Officer é empresa em crise, porém recuperável, e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, impõe-se o deferimento do processamento desta recuperação judicial na forma adiante requerida.

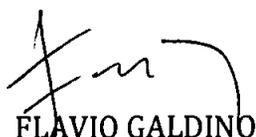
PEDIDOS

67. À luz de todas as razões precedentes, a Officer requer:
- (i) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05;
 - (ii) Seja nomeado o Administrador Judicial;
 - (iii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra ela pelo prazo legal;
 - (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
 - (v) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
 - (vi) Seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05.
68. Informa que o seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse d. Juízo no prazo legal de 60 dias, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.
69. Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome de Flavio Galdino, OAB/RJ nº 94.605, e Sérgio Coelho, OAB/RJ nº 75.789, com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, sob pena de nulidade.

99

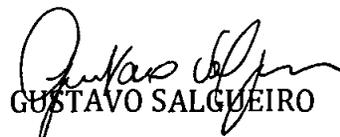
70. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ Nº 161.530


DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986


LAURA MINE NAGAI
OAB/SP Nº 351.594

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Doc. 1.** Estatuto Social e cartão do CNPJ
- Doc. 2.** Procuração
- Doc. 3.** Certidões Negativas de Dívidas Fiscais
- Doc. 4.** Documentos societários das controladoras da Officer: (i) estatuto social da 5225 Participações S.A.; (ii) estatuto social da Ideiasnet S.A., (iii) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I; (iv) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I e (v) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II
- Doc. 5.** Certidões negativas de falência e recuperação judicial;
- Doc. 6.** Declarações dos sócios e administradores atestando que jamais foram condenados pelos crimes da Lei 11.101/05
- Doc. 7.** Autorizações societárias para ajuizamento da Recuperação Judicial
- Doc. 8.** Demonstrações financeiras completas relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014
- Doc. 9.** Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado) levantadas especialmente para instruir o pedido
- Doc. 10.** Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada
- Doc. 11.** Relação de credores
- Doc. 12.** Relação de empregados
- Doc. 13.** Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, atestando a regularidade no registro da empresa
- Doc. 14.** Relação de bens pessoais dos administradores
- Doc. 15.** Extratos das contas-corrente e aplicações financeiras
- Doc. 16.** Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas da sede da Officer e naquelas onde possui filiais
- Doc. 17.** Relação de todas as ações judiciais em que a Officer figura como parte, subscrita por seus representantes
- Doc. 18.** Grerj eletrônica nº 01512851608-22 e comprovante de pagamento

A

GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 1

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ Nº 71.702.716/0001-89

NIRE Nº 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 22 dias do mês de janeiro de 2015, às 14 horas, na sede social da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

(2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(3) MESA: Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Marcel Marin Rodrigues, para secretariá-lo.

(4) ORDEM DO DIA: Aprovar a alteração do estatuto social para (I) determinar a necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração nos casos de obrigações e contratos que representem percentagem superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, independente do prazo de duração; (II) extinguir o cargo de Diretor Departamental e alterar o estatuto em decorrência do informado.

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

(I) Foi aprovada a alteração do estatuto quanto à matéria a ser submetida ao Conselho de Administração descrita da alínea "b" do inciso VIII do artigo 13 do estatuto a fim de que conste a necessidade de deliberação prévia do Órgão sobre contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir que implique em percentagem superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do capital social da Companhia, independente de seu prazo de duração.

Considerando o informado, tem-se que o diploma em questão deve ser alterado a fim de que conte a seguinte redação:

"(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia";

(II) Foi aprovada a extinção do cargo de Diretor Departamental determinando assim a inexistência dos seguintes dispositivos do estatuto, a saber, a alínea "c" do *caput* do artigo 19 e respectivo parágrafo sexto fazendo com que o diploma mencionado tenha a seguinte redação:

ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Sociedade será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;

(b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

(c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva."

Em continuidade, tem-se a necessidade de alteração do artigo 14 do estatuto que deverá vigor da seguinte forma:

ARTIGO 14:

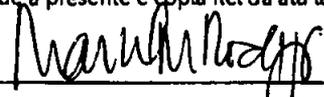
A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato

unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes."

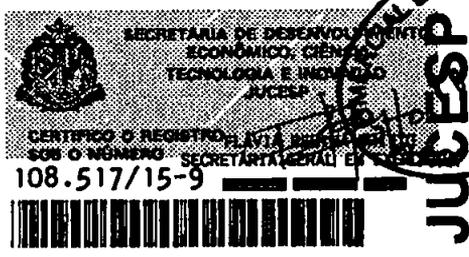
(iii) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

(6) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente Ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinado por todos os acionistas presentes. São Paulo, 22 de janeiro de 2015. Sami Amine Haddad - Presidente, Marcel Marin Rodrigues - Secretário; Acionistas: 5225 Participações S.A., representada por Sami Amine Haddad e Renata Cristina Saettler Reis, e Bourges Participações S.A., representada por Sami Amine Haddad e Renata Cristina Saettler Reis. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MARCEL MARIN RODRIGUES
Secretário




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 108.517/15-9
SEM O NOME DE SECRETARIA GERAL EM
108.517/15-9
JUCESP
JAN 2015

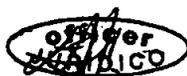
LISTA DE AÇIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAETTLER REIS)	378.526	99,99%
BOURGES PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAETTLER REIS)	1	0,01%
TOTAL	378.527	100%

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



MARCEL MARIN RODRIGUES
Secretário



32

ANEXO I**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2015****ESTATUTO SOCIAL DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º:
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:
A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:
A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e

transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5º:
O capital social é de R\$ 76.039.142,01 (setenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo), estando 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) totalmente integralizados e R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais) a integralizar, dividido em 625.183 (seiscentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas.

Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuírem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:

02/01/2015
JURÍDICO

Maurício

Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

(g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;

(h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;

(i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;

(j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(k) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º:

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:

Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

(a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;

(b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de opções, *warrants* ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;

(c) Criação de ações preferenciais, ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;

(d) Transformação do tipo societário ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;

(e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.

(f) Constituição de sociedade subsidiária;

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e,
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.



Manuel

34

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quorum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

(a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;

(b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;

(c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;

(d) participação em grupos de sociedades;

(e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tomando tais novos

recursos a principal fonte de resultados da Companhia;

(f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;

(g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

(h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,

(j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

(a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;

(b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia;

(c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;

(e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(f) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.

VIII - Deliberar sobre:

(a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;

Maurício

35

- (c) a celebração de contratos de mútuo, pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
- (d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
- (e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;
- (g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XII - Fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 15:

Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 16:

Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 17:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

ARTIGO 18:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a

officer
WALCIDO

Mauro

26

Sociedade será representada por representantes nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;
- (b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- (c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20:

A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 21:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 22:

Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 23:

Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 24:

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 25:

Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 26:

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 27:

A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 28:

officer
JURÍDICO

Maurício

31

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 29:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 30:

ficará vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 31:

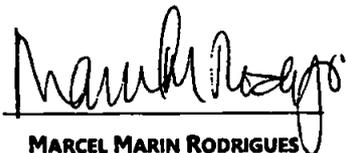
A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

ARTIGO 32:

Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

ARTIGO 33:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.



MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário





390

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.702.716/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1993
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFFICER		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA	NÚMERO 833	COMPLEMENTO
CEP 04.344-070	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGE@OFFICER.COM.BR		TELEFONE (0011) 5014-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/10/2015 às 18:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/10/2015

39

40

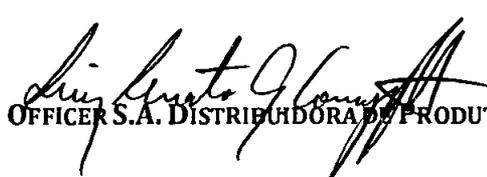
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070, aqui representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: FLAVIO GALDINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605 e na OAB/SP sob o n.º 256.441-A; SÉRGIO COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 75.789 e na OAB/SP sob o n.º 347.654-A; CRISTINA BIANCASTELLI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.993; GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 135.064 e na OAB/SP sob o n.º 366.232; DANILO PALINKAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 302.986; MAURO TEIXEIRA DE FARIA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 161.530; LAURA MINE NAGAI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 351.594; RENATO FABIO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 187.847; MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 200.665; todos integrantes da sociedade GALDINO COELHO MENDES ADVOGADOS, com escritórios na Av. Rio Branco, 11.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 11.º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP e SAUS Sul, Quadra 05, Bloco K, n.º 17, salas 501-507, Brasília/DF.

PODERES: Específicos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar a OUTORGANTE nos autos de ação de recuperação judicial a ser proposta perante uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.


OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Luiz Comazzetto
Presidente


ALFREDO BERTOLINI
Vice Presidente Financeiro

Página 1 de 1

21

GCM

/ Galvão - Coelho - Mendes
Advogados

Doc. 3

W2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ: 71.702.716/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:26:59 do dia 18/08/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2016.
Código de controle da certidão: **8966.A3A8.EA61.9D29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

UB

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 71.702.716/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 15050019287-06
Data e hora da emissão 26/05/2015 11:26:35
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br

44



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 71.702.716

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a ICMS Autuação

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 71.702.716/0004-21

IE: 206181453113

CDA	Situação
1.015.034.495	Inscrito / Suspenso
1.015.053.048	Inscrito / Suspenso

Anotação SEFAZ:

- 1) EXPEDIENTE GDOC-1000084-504700/2015 RECEBIDO NESTA DA-9 EM:17/06/15.
- 2) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ELENCADOS RELATIVOS A ICMS AUTUAÇÕES NOS TERMOS DOA RT. 206 DO CTN E DESPACHO DA 6ª SUBPROCURADORIA FISCAL DATADO DE 16/06/15 EXARADO NO GDOC MENCIONADO.
- 3) PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FROAM PESQUISADOS TODOS OS TIPOS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Final da Certidão

Local de emissão : DRTC - I	Responsável :
CRDA nº 7981912	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 18/06/2015 10:39:01 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0001-89
Certidão n°: 111999341/2015
Expedição: 15/07/2015, às 09:19:33
Validade: 10/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 71.702.716/0001-89, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

UC



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0062880 - 2015

CPF/CNPJ Raiz: 71.702.716/

Contribuinte: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A

Liberação: 07/08/2015

Validade: 03/02/2016

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - TBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.203.650-4 - Início atv :07/01/2013 (AV GEN.VALDOMIRO DE LIMA, 833 - CEP: 04344-070)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 6639A11E

Informações Adicionais:

* As informações adicionais da presente certidão não retiram o caráter da situação fiscal que o contribuinte apresenta até a presente data.

CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI DIVERSOS AIIS CUJA EXIGIBILIDADE ESTÁ SUSPensa EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM SEDE DA ACE 1016730-22.2014.8.26.0093.

Certidão emitida no dia 7/8/2015 14:14:56 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>)

W7

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71702716/0001-89
Razão Social: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Nome Fantasia: OFFICER
Endereço: AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA 833 / JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 4344-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2015 a 16/10/2015

Certificação Número: 2015091703001837905940

Informação obtida em 24/09/2015, às 10:40:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

18

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71702716/0011-50
Razão Social: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Nome Fantasia: OFFICER
Endereço: RUA EMBAU 2207 / PAVUNA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2015 a 16/10/2015

Certificação Número: 2015091703001837905940

Informação obtida em 24/09/2015, às 11:08:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

49

GCM
/ Galvão - Coelho - Mendes
Advogados

Doc. 4

50



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/2941053 20 ago 2015 16:08
JUCERJA Guia: 101690518

3330030388-0 Atos: 301
5225 PARTICIPACOES S A

Cumprir a exigência no J. n. ta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00
mesmo local da entrada. D IRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARG.: 00002782004 01/07/2015 301

HASH: A150629410530

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 333 0030388-0	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA (Vide Tabela 1)	Nº AL
---	--	-------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: 5225 PARTICIPACOES S A
 Nire: 333.0030388-0
 Protocolo: 00-2015/2941053 - 20/08/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
 00002805065
 DATA: 21/08/2015
 Bernardo F. S. Barwanger
 SECRETÁRIO GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	301			ATA DE AGE. 20.07.2015

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: Sergio Roberto Ribeiro
 Assinatura:
 Telefone de contato: RG 01.816.456-6
 Local: Rio de Janeiro
 Data: 20/07/2015

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO
 Processo em ordem. A decisão.
 Data: _____
 Responsável: _____
 NÃO _____ Data _____ Responsável _____

3.T.

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data: 21.8.15 Presidente da Junta:
 Turma: _____ Vogal:
 ID nº 5073576-4

OBSERVAÇÕES:

18 de 21/18

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
 Nire: 33300303880
 Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 446CF045C23ECEF7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
 Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015

91

03



689817

5225 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 02.279.535/0001-79
NIRE Nº: 33.3.0030388-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2015**

(1) **HORA, DATA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de julho de 2015, às 15horas, na sede social da 5225 Participações S.A., à Rua Visconde de Pirajá, 572, salão 401/parte, Ipanema, CEP 22410-002, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Companhia").

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação dos acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

(3) **MESA DA ASSEMBLEIA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Renata Cristina Saettler Reis, para secretariá-lo.

(4) ORDEM DO DIA:

- (i) Deliberar sobre a integralização do valor remanescente das ações preferenciais subscritas pelo Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II no âmbito do aumento de capital social realizado em 22 de junho de 2015, no valor de R\$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), dos quais R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) seriam integralizados no prazo de até 30 (trinta) dias;
- (ii) Deliberar sobre a alteração do Artigo 5º da Companhia; e
- (iii) Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social.

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

- (i) Foi constatada a integralização pelo acionista Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II, nesta data, do valor de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais);

R. A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECEFF7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015

04



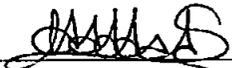
689818

(ii) Em razão da integralização acima mencionada, foi aprovada a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir a total integralização do capital social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

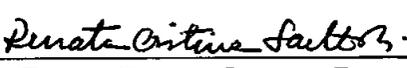
Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 79.577.307,66, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 179.098.701 (cento e setenta e nove milhões, noventa e oito mil e setecentas e uma) ações ordinárias e 177.671.620 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentas e vinte) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

(iii) Por fim, foi aprovada a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I.

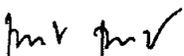
(6) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015. Assinaturas: Sami Amine Haddad, Presidente; Renata Cristina Saettler Reis, Secretária; Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I; e Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



SAMI AMINE HADDAD
Presidente



RENATA CRISTINA SAETTLER REIS
Secretária


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

53

05



689819

5225 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 02.279.535/0001-79
NIRE Nº: 33.3.0030388-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2015

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES ON	AÇÕES PN	%
Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I	179.098.701	-	50,2%
Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II	-	177.671.620	49,8%
TOTAL	179.098.701	177.671.620	100,00%

Renata Cristina Saettler Reis
RENATA CRISTINA SAETTLER REIS
Secretária

B

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

54

00



689820

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA 5225 PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A 5225 PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, 4º andar, Ipanema, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 79.577.307,66, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 179.098.701 (cento e setenta e nove milhões, noventa e oito mil e setecentas e uma) ações ordinárias e 177.671.620 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentas e vinte) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- (i) Até que os acionistas detentores de ações preferenciais tenham recebido recursos líquidos em espécie em razão de Evento de Liquidez ou da distribuição de dividendos pela Companhia que proporcionem um retorno igual ao maior entre (X) 20% (vinte por cento) da Taxa Interna de Retorno; e (Y) múltiplo de 1,75

R. 48

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECEF7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015

07



689821

(um inteiro e setenta e cinco centésimos), em ambos os casos, em relação ao capital investido pelos detentores de ações preferenciais, os acionistas detentores de ações preferenciais terão direito a 100% dos recursos distribuídos pela Companhia.

(ii) Uma vez atingidos os parâmetros acima descritos, os acionistas detentores de ações ordinárias terão, em conjunto, direito a 80,1% (oitenta inteiros e um décimo por cento) das distribuições adicionais da Companhia e os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito a 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) das distribuições da Companhia, até que os recursos acumulados recebidos pelos acionistas detentores de ações preferenciais e pelos acionistas detentores de ações ordinárias atinjam a proporção de 49,8% (quarenta e nove inteiros e oito décimos por cento) e de 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento), respectivamente.

(iii) Uma vez atingidos os parâmetros descritos nos itens (i) e (ii) acima, os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito a 35,8% (trinta e cinco inteiros e oito décimos por cento) das distribuições adicionais da Companhia e os acionistas titulares de ações ordinárias terão direito a 64,2% (sessenta e quatro inteiros e dois décimos por cento) de tais distribuições adicionais.

Entende-se por Evento de Liquidez: (i) dissolução, cisão, pedido de falência pela Companhia, (ii) fusão, reorganização, venda de ações, emissão de ações ou outra transação em que o controle da Companhia seja transferido, (iii) venda ou cessão de todos ou quantidade substancial de ativos da Companhia, (iv) qualquer outra transação ou série de transações em que uma pessoa (ou grupo de pessoas relacionadas entre si) adquiram (da Companhia ou de seus acionista) ou passem a deter valores mobiliários da Companhia representando poder de voto majoritário, ou (v) venda (ou uma série de vendas relacionadas) de uma ou mais subsidiárias da Companhia (seja por meio de fusão, reorganização societária ou venda de todos ou quantidade substancial dos ativos ou valores mobiliários) que constitua todos ou quantidade substancial dos ativos consolidados da Companhia.

Artigo 6º Os certificados representativos das ações, se emitidos, serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

5
F.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

56

99



2689822

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.454/76.

Artigo 8º Os acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações resultantes de tais acordos serão válidas e serão oponíveis perante terceiros tão logo tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações que tiveram sido emitidos.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral fixará uma verba global para distribuição entre os administradores.

6
R.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECE7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015

56

09



689823

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º O Conselho de Administração, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo Único – Cada um dos Conselheiros poderá ter um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Artigo 11 O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos dentre e pelos próprios conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) Presidir as Reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, tendo inclusive o direito ao voto de desempate; e
- (b) Convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, exercerá suas funções o Vice Presidente.

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância no cargo de Conselheiro, o seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral posterior, conforme art. 150 da lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Artigo 12 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de comunicação por escrito com aviso de recebimento a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

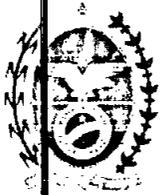
7
B.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECE7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015

58

10



2689824

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quórum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão objeto de atas lavradas no respectivo livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - O Conselheiro poderá se fazer substituir nas reuniões por seu suplente, quando nomeado, e poderá enviar seu voto por escrito. Se a Companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, por fac-símile.

Parágrafo Sexto - Os Diretores da Sociedade têm presença assegurada nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

Artigo 13 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

- (a) Exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (b) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (c) Nomeação, contratação e destituição dos Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;
- (d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (e) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

8
B.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECEF7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015



2689825

- (f) Nomear e destituir os auditores independentes, se for o caso, e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;
- (g) Alterar as políticas fiscais e contábeis da Companhia;
- (h) Manifestar sobre as contas, mensais e anuais, dos administradores;
- (i) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive (i) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia, (ii) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia, (iii) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), (iv) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista, (v) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e (vi) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.
- (k) Deliberar sobre o pagamento de dividendos;
- (l) Aprovar a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar o preço de emissão e a quantidade de ações a serem emitidas;
- (m) Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto;
- (n) Deliberar sobre qualquer operação de joint venture ou de co-investimento envolvendo a Companhia;
- (o) Deliberar sobre a política tecnológica da Companhia, inclusive sobre a alteração tecnológica do site explorado;
- (p) Deliberar acerca do exercício do direito de voto em quaisquer sociedades em que Sociedade participe como acionista ou quotista;
- (q) Aprovar a política de recursos humanos, inclusive no que se refere a critérios de remuneração, direitos e vantagens, bem como participação nos lucros da Sociedade;

✓

9
Ri

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



689826

- (r) Aprovar a celebração de acordo ou contrato de prestação de serviços, investimentos, comercialização, transferência de know-how e tecnologia, licenciamento e licença de marcas e nomes, exploração de patentes em que a Sociedade seja parte ou interessada, direta ou indiretamente, exceto por aqueles que tenham sido concluídos e identificados no Plano de Investimento Anual aprovado pela Assembleia Geral.
- (s) Aprovar a celebração de acordo ou contrato entre a Sociedade e seus acionistas, bem como com empresas afiliadas, coligadas, controladas ou sob controle comum em relação aos acionistas;
- (t) Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Sociedade;
- (u) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade;
- (v) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e
- (w) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Artigo 14 Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral, de plano de opção de compra de ações da Sociedade que exija a constituição de órgão próprio para a sua administração, incumbe ao Conselho de Administração criar um Comitê para esse fim, integrado por pessoas por ele designadas, que não poderão se beneficiar do plano aprovado.

Artigo 15 O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Sociedade, com objetivos restritos e específicos e de prazo limitado de duração, renovável, integrado por pessoas por ele designadas.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Artigo 16 A Diretoria, cujos membros serão eleitos a e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e quando não instalado pela Assembleia Geral, será composta por ao menos 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos.

R.

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

69

13



389827

Parágrafo Primeiro O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Parágrafo Quinto Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Sexto A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 17 A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro Compete a Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto e a Lei lhe conferirem, dentre os quais:

- (a) definir o esquema organizacional da Companhia;
- (b) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares;
- (c) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- (d) submeter a Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

21

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

62

14



2689828

(e) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros;

h) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;

i) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, neste último caso ad referendum da Assembleia Geral, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;

j) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional;

k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando instalado, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por ao menos 2 (dois) de seus membros, com antecedência de 15 (quinze) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores, ou ainda, se todos encontrarem presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Quarto As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Quinto As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

8

21

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

15



689829

Artigo 18 Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 19 A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado, em conjunto, por 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário, observado quanto a nomeação de mandatários o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro Instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer Diretor da Companhia.

13
R.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



689830

Parágrafo Segundo As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, no se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 21 O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e igual numero de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Segundo A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro As deliberações do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício

Parágrafo Único As demonstrações financeiras deverão ser auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM),.

14


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECEF7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015



689831

Artigo 23 Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 90% (noventa por cento) do capital social subscrito, importância de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

Artigo 24 Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 25 A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

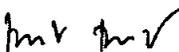
Parágrafo Primeiro Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Segundo Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

15

Ri


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECE7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015

66

R



689832

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o ativo líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Artigo 27 Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

Artigo 28 A Companhia se obriga a disponibilizar contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 29 A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

Artigo 30 A Companhia se obriga, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos artigos anteriores.

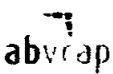
16

R.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 5225 PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303880
Protocolo: 0020152941053 - 20/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 446CF045C23ECE7EC534753A60D5BE6C7E867F0C51702A7291643E555BBC0FE
Arquivamento: 00002805065 - 21/08/2015

69

		Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
---	---	---

**REGULAMENTO DO
IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I**

20 de MARÇO de 2014

MICROFILMADO
SOB N°
0001424097
OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



60

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões iniciadas em letra malúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Administrador	BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57, credenciada e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.B92 de 25 de fevereiro de 2010.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
BM&FBOVESPA	A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.
Capital Investido	R\$67,500,000 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), somados a (i) qualquer capital adicional contribuído ao Fundo pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, seja para investimentos adicionais ao Fundo, taxas ao Administrador ou Gestor, ou despesas do Fundo, (ii) quaisquer taxas ao Administrador ou Gestor, ou despesas do Fundo, pagas diretamente pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, e (iii) taxas e despesas do incorridas pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, incluindo mas sem se limitar a honorários de advogados brasileiros que sejam relacionadas à negociação, assinatura e cumprimento do Contrato de Compra e Venda de Cotas e às transações relacionadas ao mesmo, mais a quantia de R\$150.000 (cento e cinquenta mil reais) incorridos pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B com advogados nos Estados Unidos da América.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.



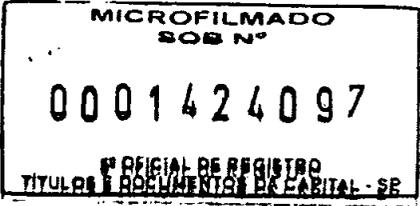
69



- Chamada de Capital** Cada chamada de capital que será realizada para solicitar que os Cotistas realizem aportes no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação prévia do Gestor, na medida em que sejam necessários aportes de recursos no Fundo para (i) realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários; ou (ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo.
- Co-Investimentos** Os investimentos em uma ou mais Companhias Investidas que sejam realizados pelo Fundo em conjunto com (i) Cotistas; (ii) Partes Relacionadas do Gestor, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento.
- Companhias Investidas** As companhias abertas ou fechadas que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
- Compromisso de Investimento** Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, através do qual cada Cotista compromete-se a integralizar o respectivo capital comprometido ali indicado.
- Conselho Consultivo** O Conselho Consultivo do Fundo, que será composto por membros devidamente indicados pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A e Cotas Classe B, de acordo com o Artigo 14 deste Regulamento.
- Contrato de Compra e Venda de Cotas** O Contrato de Compra e Venda de Cotas (*Quota Purchase and Sale Agreement*) celebrado em 18 de março de 2013 entre IDCO, L.P., Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações I, Ideiasnet S.A., Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.
- Contrato de Gestão** O contrato de gestão de carteira de fundos de Investimento entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, o Gestor e os Cotistas detentores das Cotas Classe B, que reguia as funções e responsabilidades do Gestor no âmbito da gestão da Carteira.
- Cotas** Quaisquer Cotas Classe A e Cotas Classe B emitidas pelo Fundo, conforme descritas nos Suplementos.
- Cotas Adicionais** Quaisquer cotas adicionais emitidas pelo Fundo após a primeira emissão de Cotas.
- Cotas Classe A** Quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, conforme descrito nos Suplementos, com direitos de amortização previstos neste Regulamento e nos Suplementos.
- Cotas Classe B** Quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo, conforme descrito nos



40



Suplementos, com direitos de amortização previstos neste Regulamento e nos Suplementos.

Cotistas	Os detentores das Cotas.
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Equipe de Gestão	A equipe formada pelos funcionários, diretores e/ou sócios do Gestor e por ele exclusivamente indicados para serem responsáveis pelo acompanhamento das atividades de gestão, execução e supervisão das atividades do Fundo, incluindo as Pessoas Chave.
Fundo	O Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.912.925/0001-62.
Gestor	Ideiasnet S.A., companhia de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 401/parte, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.069/0001-44, credenciada e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.890 de 11 de março de 2013.
Hipótese de Conflito de Interesse	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou com qualquer Companhia Investida.
IBGE	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Instrução CVM nº 391/03	A Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 409/04	A Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Investidores assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 e do artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09.
IPCA	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.
Justa Causa do Administrador	A comprovação de que o Administrador (i) atuou com dolo, culpa, fraude ou violação no desempenho de suas funções ou responsabilidades relacionadas com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais e/ou contratuais que deveria observar como





Administrador; (iii) violou significativamente os termos de qualquer acordo celebrado com qualquer Cotista; (iv) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro ou qualquer crime doloso; ou (v) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. Além das hipóteses previstas acima, será considerada Justa Causa do Administrador (1) a falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador.

Justa Causa do Gestor

A comprovação de que o Gestor (I) atuou com dolo, culpa, fraude ou violação no desempenho de suas funções ou responsabilidades relacionadas com o Fundo; ou (ii) descumpriu quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Compra e Venda de Cotas e/ou em quaisquer leis, instruções ou regulamentos aplicáveis à atividade do Gestor, de forma que tal descumprimento tenha um efeito adverso relevante no Fundo, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo Gestor, de notificação nesse sentido enviada pelo Administrador, por qualquer Cotista ou membro do Conselho Consultivo. Além das hipóteses previstas acima, será considerada Justa Causa do Gestor a falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

Outros Ativos

Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, e/ou certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras de primeira linha, a critério do Gestor, bem como fundos de investimentos de renda fixa ou referenciados em DI (taxa média ponderada das operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro - Over - extra-grupo), de alta liquidez e baixo risco de crédito, administrados pelo Administrador e, em todos os casos, a critério do Gestor.

Parte Interessada

O Administrador e o Gestor individualmente.

Partes Relacionadas

Qualquer das seguintes pessoas: (i) funcionário, diretor, sócio ou cotista ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) sociedade controladora, coligada, subsidiária ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, ou seja controlada por qualquer Parte Interessada, conforme aplicável; e (iii) fundo de investimento e/ou carteira de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável.

Pessoas Chave

As pessoas indicadas e aprovadas pelo Conselho Consultivo para acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo e/ou qualquer pessoa que venha substituir qualquer uma delas, nos termos deste



42



Regulamento.

Plano de Negócios e Orçamento Anual do Fundo	O plano de negócios e o orçamento anual do Fundo elaborado pelo Gestor e aprovado pelo Conselho Consultivo anualmente, o qual especificará (i) o montante a ser alocado para o pagamento das despesas e encargos do Fundo em cada exercício social, e (ii) a estratégia de trabalho das Pessoas Chave relacionado ao Fundo, incluindo o tempo a ser dedicado pelas Pessoas Chave no acompanhamento das atividades de gestão, execução e supervisão das atividades do Fundo em cada exercício social.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo, conforme previsto no Artigo 4 do Regulamento.
Preço de Emissão	O valor de emissão de cada Cota, conforme descrito em cada Suplemento e determinado de acordo com as regras descritas neste Regulamento.
Regulamento	Este regulamento.
Suplemento	Qualquer suplemento deste Regulamento que descreva as características específicas e as particularidades de cada emissão de Cotas, preparado de acordo com o modelo do Anexo II deste Regulamento.
Taxa de Administração	A remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, calculada de acordo com este Regulamento.
Taxa de Gestão	A remuneração devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B ao Gestor conforme definida no Contrato de Gestão.
Taxa de Performance	A remuneração com base no desempenho do Fundo devida ao Gestor nos termos deste Regulamento.
Taxa Interna de Retorno	Com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, Taxa Interna de Retorno significa o teste financeiro atendido uma vez que o fluxo de caixa do Fundo entre o Fundo e os Cotistas detentores de Cotas Classe B reflete, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, uma taxa interna de retorno mensal cumulativa para referidos Cotistas a um percentual específico. A Taxa Interna de Retorno deverá ser calculada utilizando-se a função "XIRR" do programa Excel da Microsoft (ou, se esse método de cálculo não estiver disponível, outro método similar razoavelmente aceitável pelo Conselho Consultivo, em votação unânime.
Títulos e Valores Mobiliários	As ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.



43



CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO E ESPÉCIE

Artigo 1. O "IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I", constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 391/03.

§ Único. O Fundo é classificado como Restrito, Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

CAPÍTULO II. OBJETIVO

Artigo 2. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido pelos Cotistas, por meio da aquisição Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

§ 1º. As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I.** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II.** estabelecimento de mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III.** disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV.** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V.** no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI.** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§ 2º. As companhias abertas objeto de investimento pelo Fundo devem integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela BM&FBOVESPA, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BM&FBOVESPA.

§ 3º. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o caput não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por





lei. Nessa hipótese, a não aplicabilidade do referido requisito estará limitada: I – a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ou

II – ao período de desinvestimento do Fundo em cada Companhia Investida.

§ 4º. O limite de que trata o inciso I do parágrafo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

§ 5º Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no § 3º, Inciso I, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO III. PÚBLICO ALVO

Artigo 3. O Fundo será destinado às aplicações da Ideiasnet S.A., sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.365.069/0001-44, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572 - 4º andar, Ipanema, CEP 22410-002, suas controladas, coligadas e afiliadas, bem como às aplicações de Investidores Qualificados, assim consideradas as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito definido nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09, conforme aplicável, que venham a se tornar cotistas do Fundo, mediante aquisição das Cotas ou subscrição de Cotas Adicionais.

CAPÍTULO IV. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4. O Fundo terá Prazo de Duração até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação da unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas que, para este propósito, deverá ser realizada com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência do fim do respectivo Prazo de Duração.

CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Artigo 5. Administração e Gestão. O Fundo será administrado pelo Administrador, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, a quem caberá, além dos atos de administração do Fundo, outras atribuições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. A gestão da Carteira será exercida pelo Gestor. As funções e responsabilidades do Administrador e do Gestor seguem descritas neste Capítulo V.

Artigo 6. Poderes do Administrador. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.



45



§1º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (a) os registros dos Cotistas e de transferências das Cotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Conselho Consultivo;
- (c) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
- (d) o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

V. elaborar, a partir das informações prestadas pelo Conselho Consultivo, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

VI. desde que recebidos do Gestor, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor e/ou pelo Conselho Consultivo, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, em reunião do Conselho Consultivo ou pelo Gestor, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII. desde que recebidos do Gestor, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor e/ou pelo Conselho Consultivo, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, dos objetivos alcançados, das perspectivas de retorno e a identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;



16



- X. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- XI. manter os Títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XVII deste Regulamento, além das informações previstas na legislação aplicável;
- XIII. comunicar, nos termos exigidos pela legislação vigente, às autoridades competentes e ao Gestor: (a) todas as operações cujas características, em sua opinião, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam, em sua opinião, indicar a existência de crime previsto na Lei nº 9.613/98; ou (b) operações ou propostas para realização de operações previstas na regulamentação acima mencionada como sendo de especial atenção;
- XIV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Conselho Consultivo, observado o disposto neste Regulamento;
- XV. representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento;
- XVI. cumprir todas as deliberações do Conselho Consultivo, inclusive com relação à distribuição de quaisquer recursos pelo Fundo aos Cotistas, cuja distribuição deverá sempre ser observada pelo Administrador ao que foi devidamente solicitado pelo Conselho Consultivo, sendo vedada qualquer decisão do Administrador por sua mera liberalidade nesse sentido; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

§ 2º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os Interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às companhias nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 7. Vedações ao Administrador. É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades de empréstimos estabelecidas pela CVM e, em qualquer caso, somente mediante proposta da Equipe de Gestão e aprovação do Conselho Consultivo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se com o Fundo sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) negociar duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;



47



- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vi) aplicar os recursos do Fundo no exterior, na aquisição de bens Imóveis ou na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão.

Artigo 8. Poderes do Gestor. Sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo pelo Administrador e outras disposições deste Regulamento, a gestão da Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários, aos Outros Ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira, é responsabilidade exclusiva do Gestor, sujeita à aprovação do Conselho Consultivo e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, quando expressamente mencionado neste Regulamento. O Gestor poderá, mediante (i) delegação dos poderes de representação do Fundo pelo Administrador, (ii) anuência do Conselho Consultivo e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, ou (iii) de acordo com outras disposições deste Regulamento, realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira.

§1º. **Atribuições do Gestor.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, sujeito à aprovação do Conselho Consultivo e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, caberá ao Gestor, em nome do Fundo, através da Equipe de Gestão, exercer todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo, incluindo:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;
- (ii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que ele ou Partes Relacionadas a ele possam alcançar em virtude de sua condição de gestor e/ou decorrente do investimento do Fundo nas Companhias Investidas;
- (iii) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento, de acordo com os limites e competências nele estabelecidos;
- (iv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Conselho Consultivo, conforme aplicável;
- (v) elaborar e fornecer ao Administrador estudos e análises de investimento realizados pelo Fundo que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, em reuniões do Conselho Consultivo ou pelo Gestor, conforme o caso, e as justificativas das recomendações e decisões efetivamente tomadas, nos termos dos incisos VI e VII do Artigo 6 acima;
- (vi) representar legalmente o Fundo nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que houver delegação de poderes nesse sentido por parte do Administrador;
- (vii) fornecer aos Cotistas informações e documentos relativos ao Fundo, considerando os melhores interesses do Fundo e dos demais Cotistas, desde que (a) tais documentos e informações sejam necessários ao atendimento de solicitações e/ou ao cumprimento de obrigações perante órgãos fiscalizadores a que os Cotistas estejam sujeitos; (b) a divulgação desses documentos e informações não seja, de qualquer



AB



maneira, prejudicial ao Fundo, aos Investimentos do Fundo e/ou às Companhias Investidas; e (c) os documentos e informações solicitados não sejam confidenciais;

(viii) fornecer todas as informações necessárias ao Administrador para precificar e determinar o valor dos Títulos e Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento;

(ix) solicitar ao Administrador que efetue Chamadas de Capital, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento;

(x) solicitar ao Administrador que realize a distribuição de recursos pelo Fundo aos Cotistas para fins de amortização de Cotas de acordo com a aprovação do Conselho Consultivo ou, no caso de amortização de Cotas em Títulos e Valores Mobiliários, da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Capítulo XII;

(xi) elaborar propostas de amortização, remuneração e resgate das Cotas, sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo;

(xii) propor, negociar e executar empréstimos ou financiamentos pelas Companhias Investidas, nos limites da legislação e regulamentação aplicáveis, sujeitos à aprovação do Conselho Consultivo, quando aplicável nos termos deste Regulamento;

(xiii) elaborar o Plano de Negócios e Orçamento Anual do Fundo e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo;

(xiv) desenvolver metas de investimento e de desinvestimento, bem como diretrizes para o Fundo e submetê-las à aprovação do Conselho Consultivo;

(xv) desenvolver projetos e propostas de Investimentos e propostas de desinvestimento para o Fundo, e submetê-los à aprovação do Conselho Consultivo;

(xvi) elaborar proposta fundamentada para reinvestimentos dos ganhos e rendimentos de desinvestimento ou de distribuições ao Fundo em outros investimentos e submetê-la à aprovação do Conselho Consultivo;

(xvii) elaborar propostas fundamentadas para investimentos adicionais nas Companhias Investidas e/ou novos investimentos do Fundo e submetê-las à aprovação do Conselho Consultivo;

(xviii) recomendar a emissão e oferta de Cotas Adicionais, sujeita à recomendação do Conselho Consultivo e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

(xix) elaborar proposta fundamentada para entregar Títulos e Valores Mobiliários para pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, bem como o estabelecimento de seus critérios de avaliação nesta situação, sujeita à recomendação do Conselho Consultivo e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

(xx) elaborar proposta fundamentada para o pagamento pelo Fundo de quaisquer despesas extraordinárias a serem incorridas, porém não previstas no Artigo 60 deste Regulamento e/ou despesas além dos valores previstos no Plano de Negócios e Orçamento Anual do Fundo, sujeita à aprovação do Conselho Consultivo;

(xxi) convocar as reuniões do Conselho Consultivo;



29



(xxii) preparar o material e demais documentos necessários para que o Conselho Consultivo possa avallar e deliberar acerca das matérias submetidas à sua apreciação, conforme previsto neste Regulamento; e

(xxiii) elaborar as atas de reuniões do Conselho Consultivo e remetê-las ao Administrador, no prazo previsto no Artigo 18 deste Regulamento.

§2º. O Gestor detém todos os poderes necessários para eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, ordinárias ou extraordinárias, assim como em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contratos sociais e/ou estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, bem como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, observadas, sempre que exigidas por este Regulamento, as decisões do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. Equipe de Gestão e Dedicção ao Fundo. O Gestor prestará os serviços de gestão da Carteira em observância à regulamentação aplicável e ao disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão. O Gestor será responsável por manter a Equipe de Gestão com pessoas qualificadas e que estejam dedicadas à gestão do Fundo e outros, se houver, que sejam profissionais que alocarão seu tempo de forma preponderante no acompanhamento das atividades de gestão, execução e supervisão dos projetos do Fundo, de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Negócios e Orçamento Anual do Fundo aprovado para o respectivo exercício social.

Artigo 9. Os serviços de custódia dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, bem como os serviços de controladoria, escrituração das Cotas e de tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

CAPÍTULO VI. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DA EQUIPE DE GESTÃO

Artigo 10. O Administrador deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I.** renúncia;
- II.** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- III.** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM.

§ 1º. Renúncia. O Administrador poderá renunciar às suas funções, mediante notificação por escrito, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretenda que a renúncia se torne efetiva. Nesta hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição, mediante recomendação do Conselho Consultivo, a qual deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este parágrafo, sendo também facultado aos Cotistas titulares de, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício regular de suas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias





mencionado acima. Caso não haja deliberação tempestiva do Conselho Consultivo quanto à indicação de novo administrador e/ou realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição, a renúncia das funções de Administrador será plenamente eficaz ao término do prazo acima disposto.

§ 2º. Destituição. Mediante a caracterização de Justa Causa do Administrador ou por recomendação do Conselho Consultivo, os Cotistas poderão solicitar a destituição do Administrador, mediante o envio de correspondência registrada e protocolada junto ao Administrador, a qual deverá contemplar as justificativas para tal solicitação. O Administrador, ou os Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, deverão convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Administrador, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação antes mencionada, observado o quorum de deliberação previsto no Capítulo VIII deste Regulamento, ou seja, o voto favorável dos Cotistas detendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação.

§3º. Descrédenciamento. No caso de descrédenciamento do Administrador, os Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas deverão convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Administrador, mediante recomendação do Conselho Consultivo, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não haja deliberação tempestiva do Conselho Consultivo quanto à indicação de novo administrador e/ou realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição, o Administrador deixará de ser o administrador ao término do prazo acima disposto. A CVM poderá indicar administrador temporário para o Fundo, até a eleição de nova instituição administradora pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante a recomendação do Conselho Consultivo.

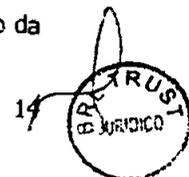
§4º. Caso as Assembleias Gerais de Cotistas de que tratam os §§1º e 2º acima não sejam instaladas por falta de quorum, não indiquem um novo administrador para o Fundo ou, ainda, caso o novo administrador indicado não assuma a prestação dos serviços de administração do Fundo (observado, em caso de renúncia, o prazo estabelecido no §1º acima), o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará tal evento à CVM. Caso a referida Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada ou não delibere sobre a liquidação do Fundo por falta de quorum, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, devendo a distribuição aos Cotistas decorrente da liquidação ser realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento em relação à amortização das Cotas.

§5º. Nos casos de renúncia e destituição do Administrador, continuará o Administrador recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis*, até a data em que deixar de exercer suas funções.

Artigo 11. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia;
- II. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- III. Descrédenciamento para o exercício da atividade de gestor autorizado pela CVM.

§1º. Renúncia: O gestor poderá renunciar às suas funções, mediante notificação por escrito, com aviso de recebimento, endereçada ao Administrador, a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretenda que a renúncia se torne efetiva. Na hipótese de renúncia, o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão da



31



Carteira até que outra instituição venha a substituí-lo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso não haja realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição, a renúncia das funções de Gestor será plenamente eficaz ao término do prazo acima disposto.

§2º. Destituição. Na hipótese de haver Justa Causa do Gestor, a destituição do Gestor poderá ocorrer mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, detentores de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas em circulação. Em qualquer caso descrito neste parágrafo, a aprovação do substituto do Gestor, bem como os incentivos econômicos a tal substituto do Gestor, dependerão do voto favorável dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação. Caso o substituto do Gestor não seja aprovado pelos Cotistas, nos termos deste parágrafo, após a realização de 3 (três) votações em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas deverão indicar um terceiro independente para selecionar o substituto do Gestor (mas os incentivos econômicos ao substituto do Gestor continuarão sendo decididos pelos Cotistas conforme estabelecido na sentença anterior) . Neste caso, a decisão de tal terceiro independente a respeito do substituto do Gestor será final e vinculará os Cotistas e o Administrador.

§3º. Descrédenciamento. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descrerenciar o Gestor para o exercício da atividade de gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias. A Assembleia Geral de Cotistas de que trata este item poderá ser convocada pela CVM ou por Cotistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

§4º. Caso as Assembleias Gerais de Cotistas de que tratam os §§1º e 2º acima não sejam instaladas por falta do quorum previsto no Artigo 28 deste Regulamento ou, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral de Cotistas não aprovar uma Instituição para assumir a posição do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará tal evento à CVM. Caso a referida Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada ou não delibere sobre a liquidação do Fundo por falta de quorum, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, devendo a distribuição aos Cotistas decorrente da liquidação ser realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento em relação à amortização das Cotas.

§5º. Nos casos de renúncia e destituição do Gestor, continuará o Gestor recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*, até a data em que deixar de exercer suas funções.

Artigo 12. Sem prejuízo do disposto no Artigo 11 acima, o Conselho Consultivo e/ou Cotistas representando, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas, poderão determinar ao Gestor que a composição da Equipe de Gestão seja alterada, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer caso, mediante voto favorável de Cotistas detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas, aprovar a indicação feita pelo Gestor de eventual novo membro da Equipe de Gestão.



32



CAPÍTULO VII. CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 13. O Conselho Consultivo será composto por membros indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o Capítulo VIII, nos termos do Artigo 14 abaixo. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados dentre pessoas com notório conhecimento e ilibada reputação, inclusive quaisquer funcionários, diretores e representantes dos Quotistas.

§ Único. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos de acordo com os dispositivos de nomeação estabelecidos no Artigo 14 abaixo. Os membros do Conselho Consultivo poderão renunciar ao cargo ou serem substituídos a qualquer tempo por qualquer membro que os tenha indicado para o cargo.

Artigo 14. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados de acordo com os seguintes procedimentos, conforme aplicáveis:

- (i) Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão indicar 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes; e
- (ii) Cotistas titulares de Cotas Classes B poderão indicar 1 (um) membro e seu respectivo suplente.

§ 1º. Adicionalmente, os Cotistas detentores de Cotas Classe B terão o direito de indicar uma pessoa para observar as reuniões do Conselho Consultivo, nos termos deste Regulamento. Essa pessoa não será considerada membro do Conselho Consultivo e não terá direito de voto nas reuniões desse órgão.

§ 2º. Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Consultivo, o respectivo suplente poderá participar e votar em qualquer reunião do Conselho Consultivo. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Consultivo em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o(s) Cotista(s) que tiver(em) nomeado o referido membro que renunciou, tenha falecido, se tornado inválido ou incapaz para o exercício de suas funções nomeará um substituto para concluir o restante do mandato.

§ 3º. Além de quaisquer atribuições do Conselho Consultivo estabelecidas neste Regulamento, o Conselho Consultivo terá o escopo exclusivo, em nome do Fundo, de:

- (i) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual do Fundo que será elaborado pelo Gestor;
- (ii) aprovar metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, conforme proposto pelo Gestor;
- (iii) aprovar projetos de investimento do Fundo e as propostas de investimento e desinvestimento apresentadas pelo Gestor, inclusive tomar decisão quanto às despesas a serem incorridas para a realização ou aprimoramento dos investimentos do Fundo, conforme seja proposto pelo Gestor;
- (iv) aprovar o reinvestimento de ganhos e rendimentos do Fundo em outros investimentos, conforme proposta do Gestor e nos termos do artigo 53;
- (v) aprovar qualquer investimento adicional nas Companhias Investidas e/ou novos investimentos do Fundo, conforme sejam propostos pelo Gestor;



03



- (vi) aprovar a seleção e destituição dos auditores do Fundo, bem como a contratação, pelo Fundo, de outros prestadores de serviços que não aqueles indicados neste Regulamento;
- (vii) recomendar qualquer emissão e oferta de Cotas Adicionais, conforme proposto pelo Gestor, a ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) suscitar e analisar qualquer Hipótese de Conflito de Interesse, inclusive determinar se a Hipótese de Conflito de Interesse existe ou não, bem como elaborar recomendação de solução para a respectiva hipótese, para que seja submetida à Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que em caso de uma Hipótese de Conflito de Interesse envolvendo um Cotista, as atribuições acima referidas caberão exclusivamente ao(s) membro(s) do Conselho Consultivo indicado(s) por Cotista(s) não envolvidos em referida Hipótese de Conflito de Interesse;
- (ix) recomendar qualquer transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) recomendar qualquer deliberação para a destituição ou substituição do Administrador, bem como a nomeação de seu substituto, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) recomendar a substituição de qualquer membro da Equipe de Gestão, sem prejuízo do disposto no Artigo 12 acima;
- (xii) recomendar qualquer deliberação para qualquer alteração na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) recomendar quaisquer alterações deste Regulamento que afete as atribuições do Conselho Consultivo, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiv) aprovar o pagamento pelo Fundo de quaisquer despesas extraordinárias a serem incorridas, que não estejam previstas no Capítulo XV abaixo e/ou despesas superiores aos valores previstos no Orçamento Anual do Fundo;
- (xv) recomendar qualquer prorrogação do Prazo de Duração, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvi) recomendar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas em Títulos e Valores Mobiliários, bem como estabelecer critérios de avaliação nessa hipótese, quando aplicável, conforme proposto pelo Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvii) indicar o(s) membros(s) para ser(em) eleito(s) pelo Fundo para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal das Companhias Investidas;
- (xviii) quando o Gestor não puder comparecer na forma do Artigo 8, §2º acima, indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, bem como transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias;



84



- (xix) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- (xx) aprovar a contratação, pelo Fundo, de outros prestadores de serviços que não aqueles indicados neste Regulamento;
- (xxi) deliberar sobre qualquer distribuição de recursos pelo Fundo aos Cotistas, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;
- (xxii) aprovar a transferência, cessão ou alienação de Cotas, exceto se para uma sociedade controlada, controladora, ou sob controle comum do Cotista que as estiver transferindo, cedendo ou alienando;
- (xxiii) aprovar trimestralmente o valor da "Base de Cálculo Ajustada da Taxa de Gestão", conforme definida no Contrato de Gestão, valor este apresentado pelo Gestor, para fins de apuração do valor devido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B a título de Taxa de Gestão;
- (xxiv) aprovar a Conta de Reserva a ser instituída pelo Gestor na forma do Artigo 59, § 4º, conforme evidências a serem apresentadas trimestralmente pelo Gestor, antes do pagamento da Taxa de Performance;
- (xxv) aprovar o cálculo do Capital Investido, conforme apresentado pelo Gestor, de forma a viabilizar o pagamento da Taxa de Performance devida ao Gestor; e
- (xxvi) aprovar o descritivo de cálculo que der base à amortização de Cotas, conforme apresentado pelo Gestor nos termos do artigo 55 deste Regulamento e respectivo e Suplemento, conforme aplicável.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 19 abaixo, as deliberações do Conselho Consultivo sobre as matérias elencadas nos itens I, II, III, IV, V, XIX, XXI, XXII, XIV, XXIII, XXIV, XXV e XXVI serão tomadas através do voto favorável da unanimidade dos membros do Conselho Consultivo, seja em primeira ou segunda convocação.

Artigo 15. Reuniões do Conselho Consultivo: Periodicidade e Convocação. Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão: (i) ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante o recebimento de edital de convocação formal com confirmação de recebimento, ou via correio eletrônico enviado pelo Gestor, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência, em segunda convocação; e (ii) extraordinariamente, quando necessário, caso em que a convocação sobre a referida reunião será fornecida por escrito pelo Gestor, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência, em segunda convocação. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo podem ser convocadas por qualquer membro mediante notificação por escrito com 2 (dois) dias de antecedência (inclusive via correio eletrônico) fornecida aos outros membros e ao Gestor. A menos que seja determinado de outra forma pelo Conselho Consultivo, todos os procedimentos das reuniões do Conselho Consultivo serão conduzidos em inglês.

§ 1º. O observador indicado nos termos do § 1º do Artigo 14 acima deverá ser informado acerca da realização das reuniões do Conselho Consultivo, devendo o Gestor ou o membro que convocar





a reunião, conforme o caso, enviar a esse observador cópia das respectivas convocações tempestivamente.

§ 2º. Será dispensada a convocação da reunião do Conselho Consultivo quando todos os membros do Conselho Consultivo e o Gestor estiverem presentes à reunião.

Artigo 16. Material para Análise de Investimento e Outros Documentos. Na reunião do Conselho Consultivo que tratar de propostas de investimentos nas Companhias Investidas, o Gestor enviará, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, aos membros do Conselho Consultivo e ao Administrador, juntamente com a convocação, os documentos necessários à avaliação, em português e, quando aplicável, juntamente com um resumo em inglês, além de quaisquer informações relacionadas com a pauta da referida reunião, incluindo, mas não se limitando a, o material para análise de investimento, que contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) análise do setor da Companhia Investida que integra a Carteira considerada para investimento;
- (ii) avaliação financeira da Companhia Investida que integra a Carteira considerada para investimento, bem como suas respectivas estimativas de fluxo de caixa e demonstrações financeiras;
- (iii) descrição da estrutura financeira da transação cobrindo o investimento proposto na Companhia Investida que integra a Carteira, inclusive o retorno esperado e custos;
- (iv) revisão das principais características societárias, jurídicas e fiscais da Companhia Investida que integra Carteira considerada para investimentos, inclusive, mas não se limitando a, organogramas, bem como um resumo dos principais pontos de políticas de governança corporativa;
- (v) principais riscos identificados e estratégias ou medidas de compensação propostas, se for o caso;
- (vi) propostas de medidas judiciais e/ou extrajudiciais a serem tomadas em defesa dos interesses do Fundo, se for o caso;
- (vii) mecanismos e cronograma para desinvestimento ou alternativas relacionadas com o investimento proposto; e
- (viii) lista da documentação relevante a ser firmada pelo Fundo para formalização do investimento.

Artigo 17. As reuniões do Conselho Consultivo somente serão instaladas com a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros eleitos. Caso uma reunião do Conselho Consultivo seja instalada sem a presença de todos os membros, os assuntos que exijam votação unânime dos membros serão enviados ao(s) membro(s) ausente(s) para que manifeste(m) seu voto em até 10 (dez) dias.

Artigo 18. Os membros do Conselho Consultivo poderão se reunir pessoalmente ou por teleconferência, videoconferência ou outro meio semelhante, e quaisquer deliberações tomadas em uma reunião onde os referidos meios de comunicação ou correio eletrônico sejam utilizados serão consideradas válidas como se os membros tivessem comparecido à reunião pessoalmente. As atas das reuniões do Conselho Consultivo e o livro de presença e votos lançados serão





86

registrados pelo Gestor e deverão ser enviados ao Administrador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do encerramento da reunião.

Artigo 19. Observados o disposto no §4º do Artigo 14 e os dispositivos abaixo, as decisões do Conselho Consultivo serão tomadas, como regra geral, em primeira ou segunda convocação pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros presentes à reunião. Qualquer alteração substancialmente relevante à proposta originalmente apresentada e aprovada pelo Conselho Consultivo deverá ser novamente analisada e aprovada pelo Conselho Consultivo, de acordo com os dispositivos mencionados anteriormente.

Artigo 20. Veto do Administrador. Apesar de o Administrador não eleger membros do Conselho Consultivo, e conseqüentemente, não estar apto a deliberar sobre as matérias de competência e responsabilidade do Conselho Consultivo nos termos deste Regulamento, o Administrador poderá a seu exclusivo critério participar de quaisquer reuniões do Conselho Consultivo e exercer seu poder de vetar qualquer deliberação ou decisão do Conselho Consultivo que sejam flagrantemente contrárias às leis, à regulamentação em vigor, às políticas de investimento do Administrador ou a este Regulamento. No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento pelo Administrador dos documentos relevantes referentes à decisão do Conselho Consultivo, tal decisão passará ser válida e vigente na ausência de comunicação escrita do Administrador ao presidente do Conselho Consultivo sobre o veto à referida decisão do Conselho Consultivo.

Artigo 21. Execução das Decisões do Conselho Consultivo. As deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo serão necessariamente executadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que estejam de acordo com o disposto neste Regulamento com a regulamentação aplicável e não tenham sido vetadas, de acordo com o Artigo 20 adma. A execução de qualquer decisão ou deliberação do Conselho Consultivo não constituirá isenção de responsabilidade do Administrador e/ou qualquer terceiro doravante contratado para prestar serviços ao Fundo, conforme seja estabelecido pela CVM, ou Cotistas e/ou outros terceiros, conforme previsto neste Regulamento e regulamentação aplicável vigente.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo deverá isentar e manter indenés os respectivos membros do Conselho Consultivo, nos termos deste Regulamento, contra toda e qualquer ação, demanda, processo, perda, prejuízo ou dano que os membros do Conselho Consultivo venham a sofrer, em decorrência do cargo de membro desse órgão, exceto se tal ação, demanda, processo, perda, prejuízo ou dano for resultante de dolo ou culpa grave do membro do Conselho Consultivo.

Artigo 22. Atas das Reuniões do Conselho Consultivo. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas no idioma português e, se aplicável, acompanhadas de um sumário em inglês. A referida ata será assinada pelos participantes e no prazo de 5 (cinco) dias úteis será submetida ao Administrador para arquivamento.

Artigo 23. Remuneração dos Membros do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:



01



- I.** tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II.** deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento, salvo quando tal alteração decorra de lei ou regulamentação (sendo que as deliberações referidas nas alíneas abaixo e que acarretem em alteração deste Regulamento estarão sujeitas aos respectivos quoruns de aprovação relacionados às matérias específicas de tais alíneas, conforme abaixo estabelecido);
- III.** deliberar sobre alterações dos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IV.** deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, além do Conselho Consultivo;
- V.** nomear os membros do Conselho Consultivo, nos termos Capítulo VII deste Regulamento;
- VI.** deliberar sobre a prorrogação, redução ou encerramento do Prazo de Duração;
- VII.** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações sobre as Companhias Investidas ao Gestor, observado o disposto no artigo 14, parágrafo único, da Instrução CVM nº 391/03, e o disposto neste Regulamento;
- VIII.** deliberar sobre o pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas em Títulos e Valores Mobiliários, bem como a definição de seus critérios de avaliação, conforme o proposto pelo Gestor e recomendado pelo Conselho Consultivo;
- IX.** deliberar sobre a emissão e a oferta de Cotas Adicionais, conforme proposto pelo Gestor e recomendado pelo Conselho Consultivo;
- X.** deliberar sobre qualquer Hipótese de Conflito de Interesse, conforme recomendado pelo Conselho Consultivo;
- XI.** deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento que afete os direitos do Conselho Consultivo, conforme recomendado pelo Conselho Consultivo;
- XII.** deliberar sobre a destituição ou a substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- XIII.** deliberar sobre a destituição e a substituição do Gestor por Justa Causa do Gestor;
- XIV.** deliberar sobre indicação e aprovar o substituto do Gestor em caso de destituição;
- XV.** deliberar sobre qualquer alteração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o recomendado pelo Conselho Consultivo;
- XVI.** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação antecipada do Fundo, conforme o recomendado pelo Conselho Consultivo; e
- XVII.** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo



00



Artigo 25. Observado o disposto no §1º abaixo, quaisquer deliberações em Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas através do voto favorável dos Cotistas, detendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação, seja em primeira ou segunda convocação, sendo que (a) qualquer deliberação para alterar este Regulamento que gere qualquer impacto negativo sobre os direitos de qualquer classe de Cotas diferentemente de outras classes de Cotas, tais como direitos de voto ou critérios e procedimentos relacionados com os pagamentos de amortização e resgate de Cotas de acordo com este Regulamento, deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas detendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da referida classe afetada de Cotas em circulação, seja em primeira ou segunda convocação, (b) qualquer deliberação para substituição do Gestor sem Justa Causa do Gestor deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas detendo, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, seja em primeira ou segunda convocação, e (c) qualquer deliberação acerca das matérias descritas no item XI e XVII do Artigo 24 deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas detendo 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, seja em primeira ou segunda convocação, exceto no caso de uma Hipótese de Conflito de Interesse envolvendo um Cotista, circunstância em que referido Cotista deverá se abster de votar.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 25 e do §1º do Artigo 11 acima, as deliberações em Assembleia Geral de Cotistas sobre as matérias elencadas nos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVI do Artigo 24, serão tomadas através do voto favorável dos Cotistas detendo, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, seja em primeira ou segunda convocação.

§ 2º. Adicionalmente ao disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Cotistas sobre a matéria elencada no item XIV do Artigo 24 serão tomadas através do voto favorável dos Cotistas detendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas em circulação, e sobre a matéria elencada no VI do Artigo 24 através do voto favorável da unanimidade dos Cotistas, seja em primeira ou segunda convocação.

§ 3º. A cada Cota atribui-se o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou email, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§ 2º. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

Artigo 27. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de envio da respectiva correspondência com aviso de recebimento, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.



89



§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

§ 2º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo.

§ 3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Cotistas e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no Artigo 26, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

§ 2º. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Cotistas sem a presença de qualquer dos Cotistas, as matérias que dependerem de votação unânime serão submetidas ao Cotista ausente para que manifeste seu voto nos termos do § 2º do Artigo 29 abaixo em até 10 (dez) dias.

Artigo 29. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

§ 1º. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

§ 2º. Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada com confirmação de recebimento. A validade do voto dependerá da confirmação tempestiva de recebimento do voto pelo Fundo.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

§ 4º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado pelo Administrador, a cada Cotista, mediante correspondência com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fax, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 30. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

CAPÍTULO IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 31. A Carteira será composta por Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas.

§ 1º. É permitido ao Fundo aplicar seus excedentes de caixa em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.



90



§2º. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§3º. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Artigo 32. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (com abstenção de quaisquer Cotistas envolvidos em Hipóteses de Conflito de Interesse), é vedado ao Fundo:

I. promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de Companhias Investidas nas quais participem:

(a) o Administrador ou Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

II. realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

Artigo 33. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na Implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IX, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da Carteira e a riscos de crédito, de modo geral.

§ 1º. O Administrador, o Gestor e a Equipe de Gestão não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

§2º. Em vista da natureza do investimento em participações, e da política de investimento do Fundo, os investidores devem, assim, estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

§3º. Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. Risco Operacional da Empresa do Ativo Alvo. Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma





das Companhias Investidas incorrerem, no decorrer da existência do referido Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.

II. Risco Legal. É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Companhias Investidas que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura as Companhias Investidas venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III. Risco de Mercado. É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos títulos durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos títulos é repassada ao valor da cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a Carteira.

IV. Risco de Liquidez. Os ativos que compõem, e que venham a compor, a Carteira, podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V. Risco de Crédito. Os títulos e outros ativos que compõem a Carteira ou que venham integrar a Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo, "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

§4º. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do Fundo, sendo que tal declaração constará do boletim de subscrição.

CAPÍTULO X. PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 34. O Gestor, por meio da Equipe de gestão, dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento submetidos à aprovação do Conselho Consultivo que, sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.





CAPÍTULO XI. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 35. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, calculado nos termos deste Regulamento, pertencem a uma ou mais classes, conforme o descrito em cada Suplemento, e terão a forma nominativa e serão escriturais.

§ Único. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 36. As Cotas farão jus a amortizações em observância ao disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme a respectiva classe.

Artigo 37. O valor de cada Cota será calculado diariamente, com o capital do Fundo sendo alocado dentre as classes de Cotas de acordo com as disposições sobre distribuição de recursos deste Regulamento e do respectivo Suplemento. O montante alocado para cada classe será dividido pelo número de Cotas em circulação daquela mesma classe.

Artigo 38. As Cotas são objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, conforme aplicável.

Artigo 39. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, após a primeira emissão de Cotas, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo sido emitidas e distribuídas, inicialmente, 10 (dez) Cotas, para subscrição ao Preço de Emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota.

§ Único. As Cotas representativas do patrimônio inicial foram subscritas, nos termos da primeira emissão do Fundo e da regulamentação aplicável.

Artigo 40. No ato de subscrição das Cotas, incluindo as Cotas Adicionais, o subscritor (i) assinará a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado" constante do Anexo I da Instrução CVM nº 409/04; (ii) assinará o boletim individual de subscrição; (iii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual passará a fazer parte integrante deste Regulamento, após assinado; e (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que (a) está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, (b) em se tratando de Cotas objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, de que a respectiva oferta não foi registrada perante a CVM e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Artigo 41. As Cotas que não sejam subscritas nos prazos descritos na emissão específica serão canceladas pelo Administrador.

Artigo 42. A integralização da totalidade das Cotas de cada emissão deverá ser realizada nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e de acordo com cada Chamada de Capital.

Artigo 43. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo preço de integralização, conforme solicitação que venha a ser realizada, por escrito, pelo Administrador aos Cotistas, conforme orientação do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo. A integralização de Cotas poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED),





Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou mediante débito em conta investimento ou conta corrente do Cotista. Será admitida, ainda, a integralização de Cotas com Títulos e Valores Mobiliários, mediante a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições legais em vigor emanadas pela CVM.

§ 1º. Na medida em que o Fundo (i) identifique necessidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários, conforme aprovado pelo Conselho Consultivo; ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos com o objetivo de custear despesas e encargos devidamente aprovados do Fundo, o Gestor solicitará ao Administrador que notifique os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado na Chamada de Capital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

§ 2º. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

§ 3º. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo boletim de subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

§ 4º. Verificada a mora do Cotista, o Administrador, após Instrução por escrito do Conselho Consultivo, poderá, à sua escolha:

- (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

§ 5º. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição ou pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada Chamada de Capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou no respectivo boletim de subscrição, serão automaticamente canceladas.

Artigo 44. As importâncias recebidas pelo Fundo a título integralização das Cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida neste Regulamento.

Artigo 45. Emissões de Cotas Adicionais pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante proposta do Gestor, prévia recomendação do Conselho Consultivo e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.





§ Único. Caso venha a ocorrer emissão de Cotas Adicionais, o Preço de Emissão dessas cotas será definido no respectivo Suplemento, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser integralizadas pelo respectivo preço de integralização.

Artigo 46. As Cotas em circulação de cada classe serão amortizadas de acordo com os dispositivos do respectivo Suplemento e deste Regulamento.

§ Único. Para fins de atribuição de regras de amortização distintas para classes de cotas distintas, conforme previsto no Capítulo XII deste Regulamento, os Cotistas poderão deliberar em Assembleia Geral de Cotistas acerca da criação de 2 (duas) classes de cotas, bem como da conversão de Cotas existentes em uma ou mais destas classes. Para este fim, poderão ser criadas Cotas Classe A e Cotas Classe B. As Cotas existentes que forem objeto de conversão em outra classe atribuirão ao seu titular os mesmos direitos previstos neste Regulamento para as Cotas da classe em que forem convertidas.

Artigo 47. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos abaixo, as Cotas poderão ser registradas para negociação no Módulo de Fundos, mantido e operacionalizado pela CETIP, em atendimento às regras aplicáveis, observadas as normas relativas à eventual restrição de negociação das Cotas.

§ 1º. As Cotas não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, sem o prévio consentimento expresso do Conselho Consultivo, exceto se para uma sociedade controlada, controladora, ou sob controle comum do Cotista que estiver transferindo, cedendo ou alienando suas respectivas Cotas. Em qualquer caso de transferência, cessão ou alienação de Cotas, ou de retirada de um Cotista, deverá ser assinado termo de cessão e transferência pelo respectivo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o respectivo cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o respectivo cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

§ 2º. Na hipótese de um Cotista desejar transferir, ceder ou alienar quaisquer de suas Cotas, exceto se para uma sociedade controlada, controladora, ou sob controle comum com tal Cotista (o "Ofertante"), o Ofertante primeiramente notificará o outro Cotista (o "Ofertado") permitindo ao Ofertado que entre em negociações de boa fé com o Ofertante por um período de 10 (dez) dias (o "Período de Negociação") para efetuar a compra e venda das Quotas objeto da transferência proposta um preço e sob os termos e condições a serem acordados pelas partes. Se as partes não lograrem celebrar uma carta de intenções em relação à compra e venda de tais Cotas durante o Período de Negociação, o Ofertante terá o direito a partir de então de efetuar uma transação ou transações através das quais um terceiro poderá adquirir tais Cotas, sujeito aos termos deste Artigo 47. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do Fundo.

§ 3º. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, como condição da transferência das mesmas.

Artigo 48. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;



as



- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o Preço de Emissão, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

§ Único. Cada boletim de subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador.

Artigo 49. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo.

Artigo 50. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO XII. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 51. A distribuição de ganhos, rendimentos e/ou quaisquer outros recursos do Fundo aos Cotistas, inclusive retorno do capital investido, em razão de desinvestimentos, será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de Cotas, observado o disposto neste Capítulo XII. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, observado o disposto neste capítulo.

Artigo 52. O Administrador promoverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da deliberação do Conselho Consultivo que aprovar a proposta de distribuição de recursos do Fundo, na forma do Artigo 55 abaixo, a amortização parcial ou total das Cotas, desde que retenha montante suficiente para realizar os pagamentos referentes a quaisquer investimentos, à Taxa de Administração e/ou às despesas autorizadas do Fundo que venham a ser devidos nos próximos 90 (noventa) dias.

Artigo 53. Observada as disposições contidas neste Regulamento e no Contrato de Compra e Venda de Cotas, quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão observar a seguinte ordem:

- (i) até que os Cotistas detentores de Cotas Classe B tenham recebido recursos líquidos em espécie distribuídos pelo Fundo que proporcionem um retorno igual ao maior entre (X) 20% (vinte por cento) da Taxa Interna de Retorno; e (Y) múltiplo de 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), em ambos os casos, em relação ao Capital Investido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, os Cotistas detentores de Cotas Classe B terão direito a 38,3% (trinta e oito inteiros e três décimos por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo e os demais Cotistas terão, conjuntamente, direito a 61,7% (sessenta e um inteiros e sete décimos por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo.
- (ii) uma vez atingidos os parâmetros acima descritos, os Cotistas titulares de Cotas Classe A terão direito a 92,7% (noventa e dois inteiros e sete décimos por cento) das distribuições adicionais do Fundo e os Cotistas detentores de Cotas Classe B terão direito a 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) das distribuições do Fundo, até que os recursos acumulados recebidos pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B e pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A atinjam a proporção de 18,2% (dezoito inteiros e dois décimos por cento) e de 81,8% (oitenta e um inteiros e oito décimos por cento), respectivamente.





(iii) uma vez atingidos os parâmetros descritos nos itens (i) e (ii) acima, os Cotistas detentores de Cotas Classe B terão direito a 13,1% (treze inteiros e dez décimos por cento) das distribuições adicionais do Fundo e os Cotistas titulares de Cotas Classe A terão direito a 86,9% (oitenta e seis inteiros e nove décimos por cento) de tais distribuições adicionais.

Artigo 54. Quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas serão distribuídos de acordo com as disposições contidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, devendo ser depositados nas contas correntes Informadas previamente por cada Cotista. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar que eventuais dividendos sejam distribuídos pelas Companhias Investidas diretamente aos Cotistas, desde que a referida deliberação seja Informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento pela(s) Companhia(s) Investida(s).

Artigo 55. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias de qualquer distribuição de quaisquer recursos do Fundo pelo Administrador, o Gestor apresentará ao Conselho Consultivo, para revisão e aprovação, proposta por escrito de distribuição de recursos do Fundo pelo Administrador aos Cotistas, de acordo com este Regulamento e seus Suplementos, juntamente com qualquer informação que fundamente a pretendida distribuição e correspondente descritivo de cálculo, conforme razoavelmente solicitado pelo Conselho Consultivo, com a finalidade de confirmar que a distribuição de rendimentos será feita em consonância com este Regulamento e seus Suplementos. Nenhuma distribuição pelo Fundo poderá ser realizada sem a aprovação do Conselho Consultivo.

§ Único. O Conselho Consultivo será o único responsável por verificar e aprovar a distribuição de quaisquer recursos, especificamente quanto ao cumprimento dos parâmetros descritos no Artigo 53 acima, eximindo o Administrador de qualquer responsabilidade em decorrência de distribuições e/ou amortizações realizadas sob instruções específicas do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XIII. CO-INVESTIMENTOS

Artigo 56. Quando o Fundo não fizer uso integral de uma oportunidade de investimento em uma Companhia Investida, o Gestor deverá oferecer a oportunidade para realizar um investimento em conjunto com o Fundo em qualquer Companhia Investida de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada com esse propósito; e (ii) caso os Cotistas não absorvam 100% (cem por cento) da oportunidade de investimento, a terceiros não relacionados, mediante a aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 57. Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das ofertas de Co-Investimento a serem efetuados serão estabelecidos detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de cada investimento nas Companhias Investidas à Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 58. Eventuais Co-Investimentos realizados por qualquer Cotista não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.





CAPÍTULO XIV. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 59. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, o Administrador fará jus à Taxa de Administração correspondente ao valor fixo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustada anualmente pelo IPCA desde a data da primeira integralização de Cotas, a qual será paga diretamente pelo Fundo.

§1º. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão nos termos do Contrato de Gestão, a ser paga diretamente pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B.

§2º. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, conforme previsto acima, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme prevista neste Regulamento.

§3º. A Taxa de Performance será calculada pelo Gestor e aprovada pelo Conselho Consultivo e paga pelo Fundo ao Gestor, nos seguintes termos: a partir do momento em que os Cotistas detentores de Cotas Classe B tenham recebido do Fundo recursos decorrentes de distribuições em valor total correspondente a (i) o Capital Investido dos Cotistas detentores de Cotas Classe B; e (ii) uma taxa de retorno composta anualmente de 15% (quinze por cento) sobre o Capital Investido dos Cotistas detentores de Cotas Classe B, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas detentores de Cotas Classe B.

§4º. Não obstante o disposto acima no §3º deste Artigo 59, para que se dê efeito à efetivação do direito do Gestor à Taxa de Performance, o Gestor pelo presente se compromete a estabelecer e manter reservas em conformidade com este parágrafo (a "**Conta de Reserva**") conforme a seguir:

- (i) O Gestor depositará na Conta de Reserva, exceto se diferentemente aprovado por escrito pelo voto unânime de todos os membros do Conselho Consultivo, a Parcela de Reserva (conforme definido abaixo) de qualquer quantia ou Títulos e Valores Mobiliários distribuíveis ao Gestor relativos à sua Taxa de Performance de acordo com o §3º deste Artigo 59 (tal distribuição, em sua totalidade e incluindo a Parcela de Reserva, a "**Distribuição de Referência**"). Para fins deste parágrafo,

"**Parcela de Reserva**" de uma Distribuição de Referência significa uma parcela de tal distribuição equivalente à Parcela Não Efetivada.

"**Parcela Não Efetivada**" significa a parcela de uma Distribuição de Referência equivalente ao (a) montante agregado a ser distribuído ao Gestor em tal distribuição, menos (b) a Parcela Efetivada.

"**Parcela Efetivada**" significa a parcela de uma Distribuição de Referência equivalente ao (a) montante agregado a ser distribuído ao Gestor em tal distribuição, multiplicado pelo (b) Percentual de Efetivação então corrente do Gestor; e

"**Percentual de Efetivação**" do Gestor em uma determinada data será determinado como segue:

- A. O Percentual de Efetivação inicial será igual a 20% (vinte por cento);



98



B. 20% (vinte por cento) adicionais serão somados ao Percentual de Efetivação a cada um dos anos encerrados em 28 de fevereiro de 2014, 28 de fevereiro de 2015 e 28 de fevereiro de 2016 em relação aos quais o Gestor atuar como "gestor" do fundo sem que tenha demitido-se desta função, tido sua autorização para gerir portfólios de investimento cancelada ou sido afastado por Justa Causa do Gestor; e

C. 20% (vinte por cento) adicionais serão somados ao Percentual de Efetivação mediante a liquidação final de todas as Companhias Investidas.

(ii) A Parcela Não Efetivada de uma Distribuição de Referência que inclua uma quantia em dinheiro e Títulos e Valores Mobiliários será alocada entre referida quantia em dinheiro e Títulos e Valores Imobiliários de maneira proporcional.

(iii) Ativos mantidos pelo Gestor na Conta de Reserva estarão sujeitos ao seguinte: (A) quantias em dinheiro poderão ser investidas somente em instrumentos que sejam aprovados pelo Conselho Consultivo, e (B) Títulos e Valores Mobiliários poderão ser vendidos, trocados ou alienados a qualquer momento (desde que quantias em dinheiro ou outros Títulos e Valores Mobiliários sejam substituídos como parte da Conta de Reserva). O Gestor será responsável por quaisquer tributos ou outras taxas incidentes na apreciação dos ativos enquanto mantidos na Conta de Reserva, ou em qualquer ganho ou distribuição relacionados a tais ativos. O gestor assumirá os benefícios e riscos de todas as distribuições de ganhos, dividendos, dinheiro ou de outro bem, relacionadas aos ativos mantidos na Conta de Reserva, bem como qualquer modificação no caráter de qualquer de tais ativos.

(iv) Não obstante o disposto acima, os seguintes montantes serão de tempos em tempos liberados da Conta de Reserva ao Gestor: (A) dentro de 90 dias após o término de cada ano calendário, um montante equivalente aos tributos a serem pagos pelo Gestor sobre o ganho do Fundo relacionado a tal ano calendário encerrado, menos o montante de todas as distribuições feitas ao Gestor diretamente do Fundo e da Conta de Reserva durante tal ano encerrado; e (B) com relação a cada Distribuição de Referência, um montante em dinheiro e/ou Títulos e Valores Mobiliários mantidos na Conta de Reserva, na medida em que o Gestor faça jus a tais montantes conforme o Percentual de Efetivação do Gestor então corrente.

(v) No caso do Gestor demitir-se, do cancelamento de sua autorização para gerir portfólios de investimento ou de seu afastamento por Justa Causa do Gestor, tal Gestor continuará a fazer jus a distribuições a título de Taxa de Performance, sendo que tais distribuições serão depositadas diretamente em uma conta indicada por tal Gestor; contudo, qualquer Parcela Não Efetivada de uma Distribuição de Referência a ser feita à Conta de Reserva não será feita à Conta de Reserva mas será, ao invés, feita aos Cotistas detentores de Cotas Classe B a respeito dos quais tal distribuição está sendo feita, exceto se tais Cotistas detentores de Cotas Classe B consentirem de forma diversa. Com relação a todas as Distribuições de Referência feitas anteriormente, a Parcela Não Efetivada de tais distribuições depositada na Conta de Reserva será liberada e distribuída aos Cotistas detentores de Cotas Classe B em relação aos quais a Distribuição de Referência foi feita, exceto se de outra forma consentido por tais Cotistas detentores de Cotas Classe B.



09



(vi) Na liquidação do Fundo e desde que o Gestor atue como "gestor" do fundo e não tenha demitido-se, tido sua autorização para gerir portfólios de investimento cancelada ou sido afastado por Justa Causa do Gestor, os ativos mantidos na Conta de Reserva serão propriedade do Gestor e distribuídos ao mesmo sem qualquer restrição ou obrigação sob este parágrafo.

§5º. Sem qualquer prejuízo aos direitos de recebimento da Taxa de Administração atribuída ao Administrador, conforme indicado no *caput* deste Artigo 59, a Taxa de Gestão devida ao Gestor em qualquer período deverá ser compensada por valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor agregado de qualquer numerário ou outra remuneração paga como honorários de executivos, taxas de serviços de administração, assessoria, consultoria, transação, compromisso, rompimento ou multas referentes a não conclusão de operações ou despesas similares, pagas ao Gestor ou a Partes Relacionadas, por qualquer Companhia Investida.

§6º. Caberá exclusivamente ao Conselho Consultivo validar previamente os valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, eximindo o Administrador de qualquer responsabilidade em decorrência de pagamentos efetuados conforme as decisões do Conselho Consultivo. Adicionalmente, ficará também exclusivamente a cargo do Conselho Consultivo monitorar a aplicação das reservas pelo Gestor, na forma do Artigo 59, § 4º.

CAPÍTULO XV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 60. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração do Administrador previstas no Capítulo XIV deste Regulamento, as seguintes despesas, as quais não terão limite individual de valor caso estejam previstas no Plano de Negócios e Orçamento Anual do Fundo e, caso não estejam ali previstas, dependerão de aprovação do Conselho Consultivo:

- I. emolumentos e comissões pagos por operação de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com Impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos Interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originários de ato doloso do Administrador em descumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;





IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas;

X. taxas de custódia dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira; e

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para a realização de traduções.

§ Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 61. O exercício social terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 62. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador.

Artigo 63. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo prevista neste Regulamento.

§ Único. O Fundo levantará balanços semestrais, em 30 de junho de cada ano, e anuais, em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 64. O Administrador remeterá aos Cotistas e à CVM:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as seguintes informações:

(a) valor do patrimônio líquido do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento; e

(b) número de Cotas.

II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração a que se refere o artigo 14, inciso V, da Instrução CVM nº 391/03;

(c) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Artigo 60 deste Regulamento, devendo ser especificado o seu valor; e

101



(d) a relação das instituições encarregadas da prestação de serviços de custódia dos Títulos e Valores Mobiliários componentes da Carteira.

III. anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;

(b) o valor patrimonial de cada Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

(c) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Artigo 60 deste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

§ Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Administrador aos Cotistas ou através de carta com aviso de recebimento.

Artigo 65. O Administrador fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 66. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias objeto de investimento pelo Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

§1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

§2º. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações previstas no Artigo 64 acima.

CAPÍTULO XVIII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 67. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraído as exigibilidades.

Artigo 68. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada um dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira os critérios estabelecidos no Anexo I.

§ 1º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da Carteira.





§2º. O Administrador realizará reavaliações dos ativos da Carteira em consonância com o IFRS quando: (i) for verificada insolvência de uma Companhia Investida, (ii) ocorrer atraso ou não pagamento de juros ou amortizações por parte dos emissores relativamente aos Títulos e Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo; ou (iii) em caso de pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a homologação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

CAPÍTULO XIX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 69. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

Artigo 70. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador, conforme recomendação do Conselho Consultivo, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será aplicado na quitação das obrigações do Fundo. O saldo remanescente será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo.

§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, conforme recomendação do Conselho Consultivo, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. venda através de operações privadas; ou
- II. venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

§ 2º. O Administrador, conforme recomendação do Conselho Consultivo, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso este encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

§ 3º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção do número de Cotas detido por cada Cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate das Cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 71. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

§ Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.



103



CAPÍTULO XX. FORO

Artigo 72. Qualquer litígio, disputa, divergência ou controvérsia que possa surgir em virtude ou em conexão com o Fundo e/ou o presente Regulamento, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis, serão resolvidos por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem").

§1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não entrem em um acordo sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido pelo presidente da Câmara de Arbitragem, na forma de seu regulamento de arbitragem. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo presidente da Câmara de Arbitragem, na forma de seu Regulamento.

§2. Local. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§3. Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil.

§4. Jurisdição Concorrente. A arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.



109

MICROFILMADO
 SOB Nº
 0001424097
 5ª DELEGACIA DE REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DO CAPITAL - SP

**ANEXO I
 METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO**

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados em conformidade com as diretrizes do IFRS, pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA.
Títulos Privados	<p>A metodologia de precificação de ativos privados obedecerá às diretrizes do IFRS e, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>(a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>(b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>(c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.</p>
Ações	<p>São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma, e em conformidade com quaisquer diretrizes do IFRS, se aplicáveis.</p> <p>As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado terão seu valor atribuído conforme avaliação anual a ser elaborada por empresa especializada devidamente contratada pelo Fundo para este fim, e em conformidade com quaisquer diretrizes do IFRS, se aplicáveis</p>
Outros Títulos e Valores Mobiliários	Em conformidade com as diretrizes do IFRS





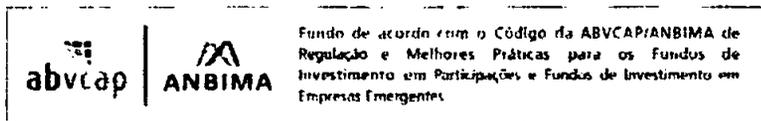
Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes

**REGULAMENTO DO
IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I**

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

Oficial R.T.D. E Civil de Pessoa Jurídica
1737363
MICROFILME

107



REGULAMENTO DO IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de cotas dos FUNDOS ALVO e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03, pelo CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO será destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado definido pelo artigo 109 da INSTRUÇÃO CVM n.º 409/04 e pela INSTRUÇÃO CVM n.º 476/09.

Parágrafo Segundo - Nos termos da INSTRUÇÃO CVM n.º 476/09, no momento da oferta, as cotas do FUNDO deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, até 20 (vinte) Cotistas. O patrimônio do FUNDO será formado por uma classe de Cotas, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Terceiro - O Investimento no FUNDO é inadequado para investidores não qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto - O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 3 para os fins do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA.

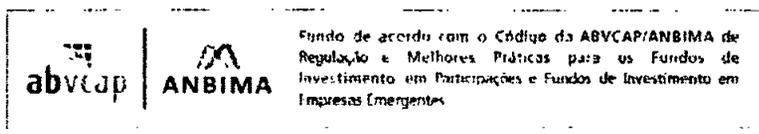
DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra minúscula, terão os seguintes significados, quando utilizadas no singular ou no plural:

"ADMINISTRADOR" - é a **BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.414/0001-57, a qual é autorizada pela CVM a exercer a



108



atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010.

"ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" - é a assembleia prevista no Capítulo VI deste REGULAMENTO.

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO" - é o documento que formaliza a subscrição de COTAS de emissão do FUNDO pelos COTISTAS.

"CAPITAL SUBSCRITO" - é o valor correspondente à quantidade total de COTAS subscritas pelos COTISTAS do FUNDO, independentemente da efetiva integralização de COTAS.

"CAPITAL INVESTIDO" - é o valor total integralizado das COTAS do FUNDO.

"CHAMADAS DE CAPITAL" - são as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, para que os COTISTAS aportem recursos no FUNDO visando a integralização de parcela ou da totalidade do saldo remanescente do respectivo CAPITAL SUBSCRITO, até o limite deste.

"CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA" - é o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

"COMPANHIA INVESTIDA" - é uma companhia cujos VALORES MOBILIÁRIOS tenham sido adquiridos pelos FUNDOS ALVO.

"COTAS" - correspondem a frações ideais do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, na forma do artigo 5º deste REGULAMENTO.

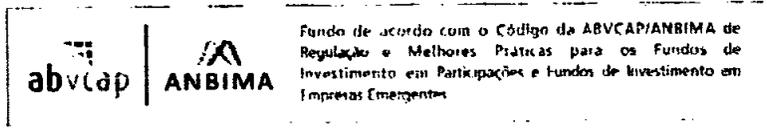
"COTA(S) EMITIDA(S) PELOS FUNDOS ALVO" - significa(m) a(s) cota(s) emitida(s) pelos FUNDOS ALVO e adquiridas pelo FUNDO;

"COTISTA" - é o detentor das COTAS, inscrito no registro de COTISTA do FUNDO.

"COTISTA INADIMPLENTE" - é o COTISTA que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO, estabelecida no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

"CUSTODIANTE" - é a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1737363
MICROFILME



"CVM" - é a Comissão de Valores Mobiliários.

"DISPONIBILIDADES" - são todos os valores em caixa e em INVESTIMENTOS LIVRES.

"EXIGIBILIDADES" - são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes, inclusive para pagamento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

"FUNDO" - é o IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I.

"FUNDOS ALVO" - são os Fundos de Investimentos em Participações devidamente constituídos de acordo com a Instrução CVM nº 391/03 e em devido cumprimento com todas as disposições previstas na mesma instrução, cujas cotas serão adquiridas pelo FUNDO;

"GESTOR" - é a Idelasnet S.A., companhia de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 401/parte, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.069/0001-44, credenciada e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.890 de 11 de março de 2013;

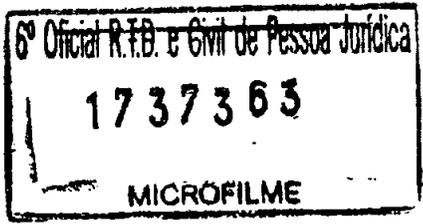
"INTEGRALIZAÇÃO INICIAL" - é o aporte inicial de recursos.

"INTEGRALIZAÇÃO ADICIONAL" - são os aportes realizados após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, necessários para investimentos, pagamento de despesas e constituição de reservas, conforme previsto no REGULAMENTO.

"INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03" - é a Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

"INSTRUÇÃO CVM n.º 409/04" - é a Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de Informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria.

"INSTRUÇÃO CVM n.º 476/09" - é a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

110

"INVESTIMENTOS LIVRES" - são (I) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (II) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira pública ou privada; (III) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto e com liquidez diária, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou empresas a eles ligadas, observadas as limitações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.

"LIQUIDAÇÃO" - é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Capítulo X deste REGULAMENTO.

"PATRIMÔNIO LÍQUIDO" - é o valor resultante da soma das DISPONIBILIDADES do FUNDO, acrescido o valor da carteira, valores a receber, assim como outros ativos e deduzidas as EXIGIBILIDADES e outros passivos.

"PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO" - é o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

"PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO" - é o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

"PERÍODO DE DESINVESTIMENTO" - é o período de 5 (cinco) anos contados da data do encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO ou até a liquidação da última COTA EMITIDA PELOS FUNDOS ALVO existente na carteira do FUNDO, o que ocorrer primeiro. Durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, o GESTOR buscará as melhores oportunidades para liquidação da(s) COTA(S) EMITIDA(S) PELOS FUNDOS ALVO.

"PERÍODO DE INVESTIMENTO" - é o período de 15 (quinze) anos, contados da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, durante o qual o FUNDO deverá adquirir COTAS EMITIDAS PELOS FUNDOS ALVO.

"PRAZO DE DURAÇÃO" - é o prazo de duração do FUNDO, qual seja, 20 (vinte) anos ou até a liquidação do último VALOR MOBILIÁRIO DO FUNDO, o que ocorrer primeiro, contados da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL.

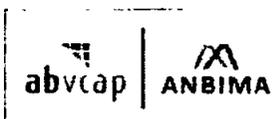
"PREÇO DE SUBSCRIÇÃO" - é o preço de subscrição de cada COTA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

"REGULAMENTO" - é o presente REGULAMENTO que rege o FUNDO.

"SUBSCRIÇÃO MÍNIMA" - Cada um dos COTISTAS do FUNDO deverá subscrever no mínimo a quantidade de COTAS equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1737363
 MICROFILME



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes

141

"TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" – é a remuneração devida ao ADMINISTRADOR pelo FUNDO, calculada nos termos do artigo 18 deste REGULAMENTO.

"VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO" – são as COTA(S) EMITIDA(S) PELOS FUNDOS ALVO e os INVESTIMENTOS LIVRES.

"VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das COMPANHIAS INVESTIDAS.

OBJETIVO

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é obter retornos absolutos com a melhor valorização possível das COTAS, mediante o direcionamento de seus investimentos em COTAS EMITIDAS PELOS FUNDOS ALVO.

DURAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO terá PRAZO DE DURAÇÃO de 20 (vinte) anos contados da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, prorrogável mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O PRAZO DE DURAÇÃO poderá ser prorrogado por quantas vezes os COTISTAS entendam apropriado.

CAPÍTULO II DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO COTAS E SUA NEGOCIABILIDADE

Artigo 5º – O FUNDO será constituído por COTAS que corresponderão a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO e terão a forma nominativa.

Parágrafo Primeiro – Até a completa Integralização das COTAS contidas no BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, estas somente poderão ser transferidas caso o adquirente das COTAS se comprometer, de maneira irrevogável e Irretratável, a Integralizar o saldo remanescente das COTAS subscritas e não Integralizadas toda vez que demandado pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – O COTISTA, após a completa integralização de suas COTAS, poderá aliená-las, total ou parcialmente, desde que assegurado aos demais COTISTAS direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita ao ADMINISTRADOR, contendo a quantidade de COTAS a alienar, o preço e as condições pelos quais o COTISTA pretende aliená-las.



M2

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR deverá enviar aos demais COTISTAS, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação mencionada no Parágrafo Segundo acima, a oferta de alienação de COTAS, de forma que, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação do ADMINISTRADOR, os demais COTISTAS que tenham interesse possam exercer o seu direito de preferência com relação à aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade, das COTAS ofertadas, mediante notificação ao ADMINISTRADOR dando ciência de que pretendem exercer seus respectivos direitos de preferência referentes às COTAS ofertadas.

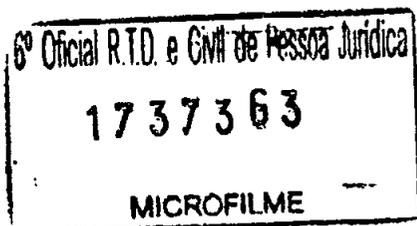
Parágrafo Quarto - Se mais de um COTISTA ofertado manifestar interesse na aquisição das COTAS ofertadas, o número de COTAS ofertadas a serem adquiridas por cada um deles será calculado na proporção de sua participação em relação ao total de COTAS emitidas pelo FUNDO, desconsideradas as COTAS ofertadas e as COTAS dos demais COTISTAS que não exerceram o direito de preferência.

Parágrafo Quinto - Após o decurso dos prazos previstos neste artigo sem que tenha havido, por parte dos demais COTISTAS, exercício de direito de preferência em relação às COTAS do COTISTA ofertante, o total das COTAS ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições idênticos aos da oferta original aos COTISTAS, e desde que observada a quantidade máxima de COTISTAS prevista no Parágrafo Único do Artigo 1º.

Parágrafo Sexto - Os adquirentes das COTAS que ainda não sejam COTISTAS deverão igualmente preencher os requisitos de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos COTISTAS do FUNDO.

Parágrafo Sétimo - Sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação das COTAS para não COTISTAS sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser reiniciado.

Parágrafo Oitavo - As COTAS não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado. No entanto, o FUNDO poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para Integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A - Mercados Organizados.





10
113

Parágrafo Nono - Poderá ocorrer à distribuição de novas cotas do FUNDO, desde que aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, observados os termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 9º desse Regulamento.

Artigo 6º - As COTAS serão mantidas em contas de depósito em nome dos COTISTAS.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 7º - O PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO do FUNDO é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30 (trinta) COTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO e o PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO do FUNDO é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), representado por 700 (setecentas) COTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO.

Artigo 8º - Cada COTISTA do FUNDO deverá integralizar as COTAS em moeda corrente nacional ou em COTA(S) EMITIDA(S) PELOS FUNDOS ALVO.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL de COTAS poderá ocorrer mediante notificação do ADMINISTRADOR aos Investidores, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da integralização destas COTAS pelos investidores.

Artigo 9º - Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, o COTISTA será convocado a integralizar o eventual montante remanescente do CAPITAL SUBSCRITO, por meio das CHAMADAS DE CAPITAL, em tantas parcelas quantas o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, entenda necessárias, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor patrimonial da COTA (fechamento do dia anterior), para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos ou para atender às necessidades de caixa do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessário, o ADMINISTRADOR poderá realizar as CHAMADAS DE CAPITAL, mediante instrução do GESTOR, a com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da Integralização destas COTAS pelos COTISTAS.

Parágrafo Segundo - Os COTISTAS do FUNDO estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Novas distribuições de COTAS dependerão de prévia deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, que definirá o preço de subscrição das novas COTAS, observados os requisitos da regulamentação aplicável, e de prévio registro na CVM, este último se aplicável, e implicarão na formalização de novos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e na observância do direito de preferência previsto no artigo 5º deste REGULAMENTO, sendo a respectiva



Ⓢ
llh

notificação para manifestação sobre o exercício do direito de preferência enviada pela própria ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto - O COTISTA INADIMPLENTE que não fizer o pagamento nas condições previstas neste REGULAMENTO e no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Parágrafo Quinto - O valor das COTAS será calculado diariamente, com base neste REGULAMENTO e na legislação em vigor.

Artigo 10 - As COTAS do FUNDO não são resgatáveis antes do término do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Tais amortizações se darão pelo rateio das DISPONIBILIDADES a serem distribuídas pelo número de COTAS integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos COTISTAS no FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A realização de amortizações durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO não desobrigará os COTISTAS da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente integralizado o CAPITAL SUBSCRITO.

Parágrafo Segundo - Poderão ser utilizados bens e direitos, inclusive VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO, na amortização de COTAS, os quais serão avallados conforme as regras previstas no artigo 39.

Artigo 11 - Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os COTISTAS, observadas as suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO, observadas as disposições do Capítulo X.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
ADMINISTRADOR, GESTOR E DIRETOR RESPONSÁVEL

Artigo 12 - O FUNDO é administrado, controlado e tem suas cotas escrituradas pela **BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.414/0001-57, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de



119



Fundo de acordo com o Código da ABVCAAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010.

Artigo 13 - A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **IDEIASNET S.A.**, companhia de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 401/parte, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.069/0001-44, credenciada e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.890 de 11 de março de 2013.

Parágrafo Primeiro - O GESTOR é o único responsável pela gestão profissional dos VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste REGULAMENTO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO.

Parágrafo Segundo - Parra fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAAP/ANBIMA, o GESTOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um gestor, uma analista sênior e um estagiário.

Artigo 14 - O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do FUNDO.

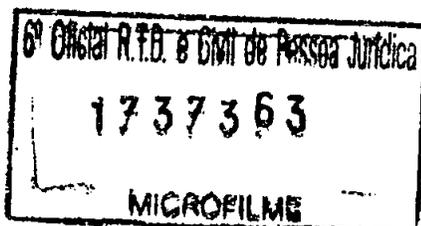
Artigo 15 - Os serviços de tesouraria, liquidação e custódia serão prestados pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Artigo 16 - A auditoria independente do FUNDO será de responsabilidade de empresa independente devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, a ser devidamente contratada pelo ADMINISTRADOR para este fim. .

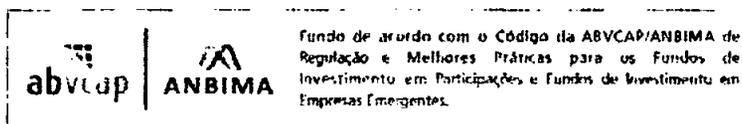
RENÚNCIA E/OU DESCRENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 17 - A perda da condição de ADMINISTRADOR ou de GESTOR do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos COTISTAS e à CVM;



116



- b. destituição por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS regularmente convocada e instalada nos termos deste REGULAMENTO, na qual deverá também ser eleito o substituto, observado, no caso de destituição do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR o recebimento prévio pelo GESTOR e/ou ADMINISTRADOR de uma notificação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da eventual destituição; e
- c. descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia ou de destituição pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, ficará o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar ADMINISTRADOR ou GESTOR temporário até a eleição do substituto.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o ADMINISTRADOR ficará obrigado a convocar, imediatamente, a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para eleição do substituto respectivo, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos COTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das COTAS emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

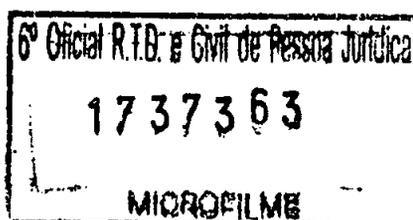
Artigo 18 - Durante o PRAZO DE DURAÇÃO o FUNDO cobrará TAXA DE ADMINISTRAÇÃO mensal equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - A remuneração mínima mensal estabelecida no caput será reajustada anualmente pelo IPCA a partir da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL.

Artigo 19 - O FUNDO não cobrará taxa de performance.

CAPÍTULO IV INVESTIMENTOS DO FUNDO POLÍTICA DE INVESTIMENTO



[Handwritten signature]



Fundo de acordo com o Código da ARVCAP/ANBIMA de
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em
Empresas Emergentes

MF

Artigo 20 - O FUNDO investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO em COTA(S) EMITIDA(S) PELOS FUNDOS ALVO, conforme decisão de investimento do GESTOR.

Parágrafo Primeiro - Os COTISTAS deverão atestar, por meio do respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, que, tendo em vista a natureza do investimento em cotas de fundos de investimento em participações, e a política de investimento do FUNDO, estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do FUNDO, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa e (ii) a carteira dos FUNDOS ALVO poderá estar concentrada em VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Segundo - Os recursos não investidos na forma do caput deste artigo deverão ser aplicados, exclusivamente, em INVESTIMENTOS LIVRES.

Parágrafo Terceiro - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocarem em prática a política de investimento delineada neste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado, implicando na ocorrência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO, ADMINISTRADOR e o GESTOR garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

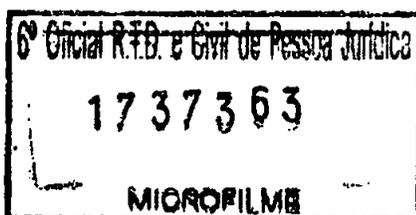
Parágrafo Quarto - O FUNDO somente adquirirá cotas dos FUNDOS ALVO que estejam devidamente constituídos de acordo com a Instrução CVM nº 391/03 e em devido cumprimento com todas as disposições previstas na mesma Instrução.

Parágrafo Quinto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer Instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

PERÍODO DE INVESTIMENTO

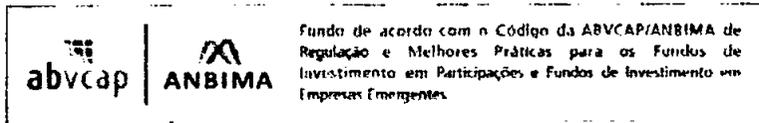
Artigo 21 - O FUNDO deverá realizar os investimentos nos FUNDOS ALVO durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

118



Parágrafo Primeiro - O GESTOR, após aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderá encerrar o PERÍODO DE INVESTIMENTO antecipadamente, desde que notifique os COTISTAS e o ADMINISTRADOR de que, no seu entender, nenhum outro investimento nos FUNDOS ALVO deverá ser realizado.

Parágrafo Segundo - Uma vez encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, (i) não será realizado qualquer novo investimento nos FUNDOS ALVO, tampouco (ii) será exigida qualquer INTEGRALIZAÇÃO ADICIONAL, ressalvada a cobrança de eventuais débitos de COTISTAS INADIMPLENTES, bem como o disposto no Parágrafo Terceiro abalxo.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, o GESTOR, após aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, poderá, fora do PERÍODO DE INVESTIMENTO, exigir a realização de INTEGRALIZAÇÕES ADICIONAIS, limitadas ao valor do CAPITAL SUBSCRITO ainda não integralizado, ou se for o caso, convocar a realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para que seja deliberada a realização de nova emissão de COTAS. Em ambas as hipóteses, as Integralizações realizadas fora do PERÍODO DE INVESTIMENTO serão destinadas para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

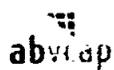
- a. de despesas e responsabilidades do FUNDO, incluindo a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devida pelo FUNDO;
- b. de investimentos específicos assumidos pelo FUNDO antes ou no momento do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO; ou
- c. de investimentos nos FUNDOS ALVO com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou participação no processo decisório dos FUNDOS ALVO.

Parágrafo Quarto - No caso de nova emissão de COTAS prevista no parágrafo terceiro acima, o COTISTA que votar a favor da autorização de nova emissão após o PERÍODO DE INVESTIMENTO, estará obrigado a integralizar as COTAS que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os COTISTAS Interessados, proporcionalmente à sua participação no FUNDO, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.

Parágrafo Quinto - O PERÍODO DE INVESTIMENTO não poderá ser estendido, salvo por determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Sexto - O GESTOR poderá realizar liquidações de investimentos durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, sendo que nesta hipótese, decidirá se os





Fundo de acordo com o Código da ABVCIAP/ANBIMA de
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em
Empresas Emergentes.

119

recursos provenientes das liquidações de investimentos serão reinvestidos, de acordo com a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS estabelecida neste REGULAMENTO, ou destinados à amortização de cotas, esta última, desde que aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Sétimo - Os recursos que ingressarem no FUNDO deverão ser aplicados em COTA(S) EMITIDA(S) PELO(S) FUNDO(S) ALVO, no prazo determinado pela regulamentação em vigor, sob pena de devolução aos COTISTAS, sem qualquer rendimento, na forma do Artigo 6º-A da INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 22 - A composição da carteira do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir:

- a. Até 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO poderá estar representada por COTA(S) EMITIDA(S) PELOS FUNDOS ALVO, observado o previsto no Artigo 20 deste REGULAMENTO;
- b. Até 10% (dez por cento) do CAPITAL INVESTIDO poderá estar representada por INVESTIMENTOS LIVRES.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações nos limites indicados neste artigo serão submetidas à decisão da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo - Eventuais desenquadramentos aos limites indicados neste artigo deverão ser reenquadrados no prazo determinado na INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03.

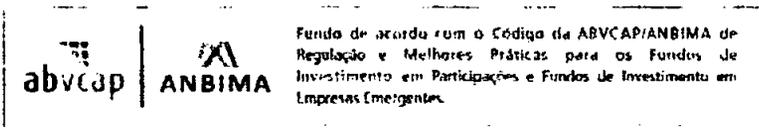
Parágrafo Terceiro - Observado o limite estabelecido no item "b" acima, serão permitidas aplicações em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto e com liquidez diária, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Quarto - O FUNDO poderá realizar investimentos em FUNDOS ALVO em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR, o GESTOR, fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em fundos que atuem no mesmo segmento dos FUNDOS ALVO.



120



Parágrafo Sexto – É vedado ao ADMINISTRADOR e às Instituições distribuidoras das cotas adquirirem cotas, direta ou indiretamente, sendo, entretanto admitido ao GESTOR adquirir direta ou indiretamente cotas do FUNDO.

Artigo 23 – É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos transacionados em mercado, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente VALOR MOBILIARIO que integre a carteira dos FUNDOS ALVO.

**CAPÍTULO V
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 24 – As quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação dos VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO ou a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, juros ou outros rendimentos advindos dos VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive a própria liquidação pelos FUNDOS ALVO de VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS, bem como quaisquer outras DISPONIBILIDADES, serão incorporadas ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, inclusive para reinvestimento de tais quantias, ou distribuídas aos COTISTAS, a critério do GESTOR, se ocorridas durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Primeiro – Após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, o GESTOR deverá distribuir aos COTISTAS todas as DISPONIBILIDADES existentes, exceto aquelas representadas por INVESTIMENTOS LIVRES, mediante a realização de amortizações. Contudo, o GESTOR não distribuirá aos COTISTAS uma determinada parcela das DISPONIBILIDADES para fazer frente às despesas e encargos do FUNDO.

Parágrafo Segundo – As distribuições das DISPONIBILIDADES a que se refere este artigo serão feitas na mesma data a todos os COTISTAS.

**CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

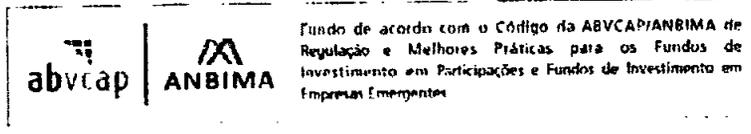
Artigo 25 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

- a. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;



[Handwritten signature]

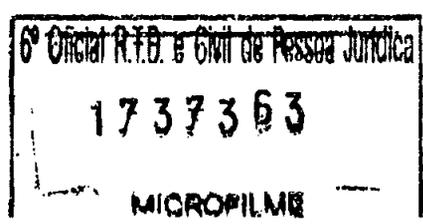
121



- b. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de Informações por COTISTAS;
- c. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas COTAS;
- d. deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme previsto no artigo 18 deste REGULAMENTO;
- e. deliberar sobre a alteração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO previsto no artigo 4º deste REGULAMENTO;
- f. deliberar sobre a alteração do REGULAMENTO do FUNDO;
- g. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual LIQUIDAÇÃO do FUNDO;
- h. deliberar sobre a alteração do quorum de Instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- i. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE e escolha de seu substituto;
- j. deliberar sobre operações com potencial conflitos de interesse, na forma do Capítulo XI;
- k. deliberar sobre a Instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e comitês do FUNDO; e
- l. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO.

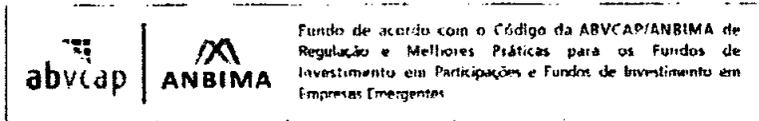
Parágrafo Primeiro - As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la. A ausência de resposta no prazo acima mencionado será considerada como anuência por parte dos COTISTAS, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo - Este REGULAMENTO poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE



[Handwritten signature]

122



COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos COTISTAS.

Artigo 26 - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, por sua iniciativa, ou por iniciativa do GESTOR ou dos COTISTAS representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das COTAS emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada com a presença de COTISTAS que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das COTAS emitidas.

Artigo 27 - A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, encaminhado a cada COTISTA, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, bem como a respectiva ordem do dia.

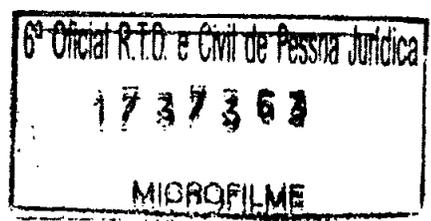
Parágrafo Primeiro - As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, e deverá ser enviada aos COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" no dia útil imediatamente anterior a data da convocação.

Parágrafo Segundo - Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a que comparecerem todos os COTISTAS.

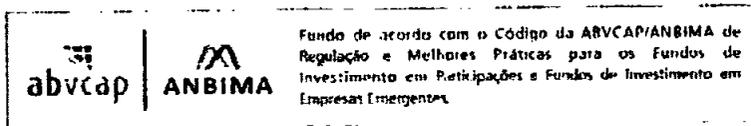
Parágrafo Terceiro - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos COTISTAS das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03.

Parágrafo Quarto - Previamente à realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, o GESTOR, quando aplicável, elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia.

Artigo 28 - Têm qualidade para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os representantes legais dos COTISTAS ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, podendo votar na ASSEMBLEIA GERAL OS COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" até 1 (um) dia útil antes da data fixada para sua realização.



123



Artigo 29 - Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA será atribuído o direito a um voto.

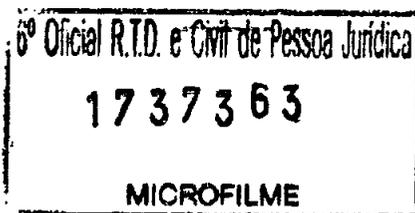
Parágrafo Primeiro - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo - As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas por votos que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das COTAS emitidas.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

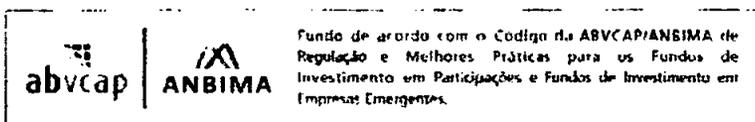
Artigo 30 - São obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável,:

- I. manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS;
 - b. o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS;
 - c. o livro de presença de COTISTAS;
 - d. o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações do FUNDO.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal Inquérito;
- III. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;



[Handwritten signature]

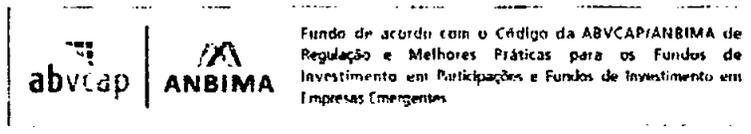
124



- IV. empregar, na defesa dos direitos dos COTISTAS, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- V. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;
- VI. manter os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VII. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- VIII. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03;
- IX. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;
- X. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do fundo
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;
- XIII. cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- XIV. divulgar a todos os COTISTAS e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, exceto informações sigilosas referentes aos FUNDOS ALVO ou às COMPANHIAS INVESTIDAS, obtidas pelo ADMINISTRADOR, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante de comitês ou quaisquer outros órgãos de deliberação dos FUNDOS ALVO ou das COMPANHIAS INVESTIDAS; e
- XV. elaborar e divulgar as informações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável



125

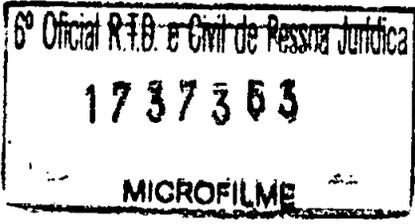


Artigo 31 – São atribuições do GESTOR do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável, a:

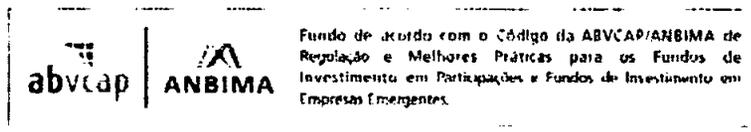
- a. gerir a carteira do FUNDO, deliberando sobre investimento e desinvestimento em VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO, sempre respeitando as competências da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- b. selecionar, avaliar, adquirir, alienar, subscrever, converter, permutar e exercer todos os demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO;
- c. prospectar, selecionar e negociar negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida neste REGULAMENTO;
- d. executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimento do FUNDO;
- e. firmar, em nome do FUNDO, todo e qualquer contrato, acordo ou ajuste necessário ao cumprimento dos objetivos do FUNDO;
- f. representar o FUNDO nas assembleias de acionistas dos FUNDOS ALVO, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercendo sem limitação o direito de voto, na qualidade de representante do FUNDO;
- g. proteger e promover os interesses do FUNDO junto ao(s) FUNDO(S) ALVO;
- h. fornecer aos COTISTAS que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das COTAS emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral dos FUNDOS ALVO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- i. se houver, fornecer aos COTISTAS que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das COTAS emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



126



- j. enviar ao ADMINISTRADOR, previamente à sua formalização, minuta de quaisquer atos societários e demais documentos celebrados pela GESTOR, em nome do FUNDO, perante as FUNDOS ALVO e/ou quaisquer terceiros;
- k. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- l. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO;
- m. enviar ao ADMINISTRADOR os documentos comprobatórios de todas as operações realizadas que tenham ficado em seu poder, conforme o caso, assim como todas as informações requisitadas com antecedência pelo ADMINISTRADOR a respeito das características dos investimentos, de forma que os mesmos possam ser devidamente contabilizados; e
- n. munir o ADMINISTRADOR de informações a respeito das operações e resultados dos FUNDOS ALVO, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO, nos termos dos normativos vigentes relacionados ao FUNDO e deste Regulamento.

Parágrafo Único - O FUNDO constitui o GESTOR seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nas alíneas (a) e (b) acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

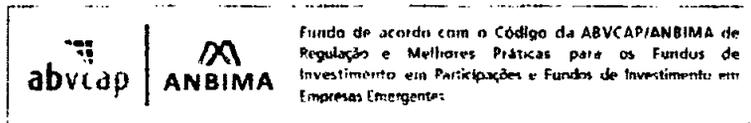
Artigo 32 - É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- a. receber depósito em conta corrente;
- b. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- c. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- d. prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS;



[Handwritten signature]

127



- e. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 134/90, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- f. vender COTAS à prestação;
- g. aplicar recursos no exterior;
- h. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e
- i. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Artigo 33 - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos do FUNDO, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a legislação em vigor.

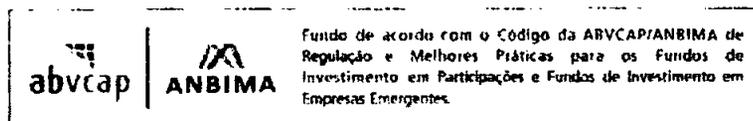
Parágrafo Primeiro - O GESTOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO, em conformidade com a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do FUNDO estabelecida neste REGULAMENTO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, e (ii) a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o GESTOR acompanhará todas as pautas das assembleias gerais dos FUNDOS ALVO, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às assembleias gerais e exercer seu direito de voto.

Artigo 34 - O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN n.º 2.852, de 03.12.1998, na Instrução CVM n.º 301, de 16.04.1999, e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

6º Oficial R.T.D e Civil de Posse Jurídica
1737363
MICROFILME

128

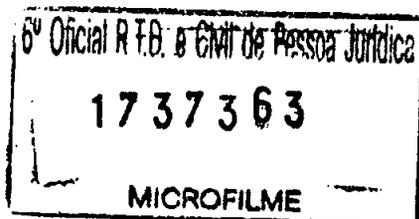


Parágrafo Único - Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo serão suportadas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS DO FUNDO

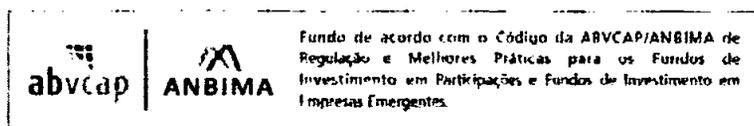
Artigo 35 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR previstas neste REGULAMENTO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- a. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO;
- b. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- c. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03 ou na regulamentação pertinente;
- d. despesas com correspondências do Interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- e. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- f. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos Interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO se for o caso;
- g. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- h. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- i. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO e à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, até o limite anual correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



[Handwritten signature]

129



- j. taxas de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e
- k. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive em relação aos investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada no REGULAMENTO do FUNDO.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Artigo 36 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como do CUSTODIANTE e do depositário.

Parágrafo Primeiro - Para fins de contabilidade interna, o ADMINISTRADOR poderá abrir uma sub-conta para cada um dos COTISTAS, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no FUNDO.

Parágrafo Segundo - Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

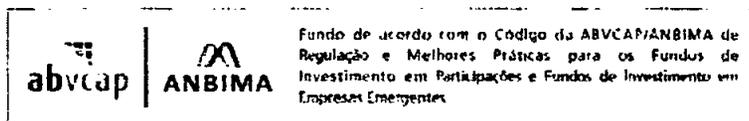
Artigo 37 - As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício, que se findará em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser emitidas em até 90 (noventa) dias após o término do exercício e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 38 - No ato da subscrição de COTAS, o COTISTA receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste REGULAMENTO; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR e do GESTOR, nas funções de administração e

[Handwritten signature]



130



gestão; e (c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o COTISTA tenha de arcar.

Artigo 39 - A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada VALOR MOBILIÁRIO DO FUNDO, os critérios estabelecidos no manual de precificação do ADMINISTRADOR, disponível em www.britrust.com.br.

Artigo 40 - O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos COTISTAS, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações deverão ser enviadas para a CVM:

- (a) valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
- (b) número de COTAS emitidas.

II - semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações serão enviadas para a CVM e para os COTISTAS:

- (a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (b) demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas de parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo declaração do ADMINISTRADOR e do GESTOR de que foram obedecidas as disposições da INSTRUÇÃO CVM n.º 391/03 e deste REGULAMENTO;
- (c) os encargos debitados do FUNDO, em conformidade com o disposto neste REGULAMENTO e na Legislação aplicável, devendo ser especificado o seu valor; e
- (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

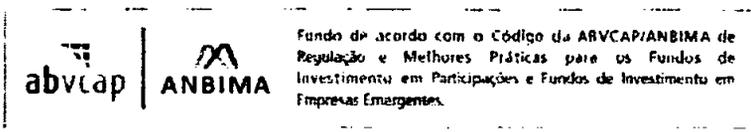
III - anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações serão enviadas para a CVM e para os COTISTAS:

- (a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;



[Handwritten signature]

131



(b) o valor patrimonial da COTA na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

(c) os encargos debitados do FUNDO, em conformidade com o disposto neste REGULAMENTO e na legislação aplicável, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO médio anual do FUNDO.

Parágrafo Único – As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Artigo 41 – O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os COTISTAS ou terceiros.

Artigo 42 – O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por Instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 43 – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 44 - O FUNDO não terá prospecto, conforme autorizado pelo artigo 4º, inciso V da Instrução CVM 391 e suas alterações posteriores.

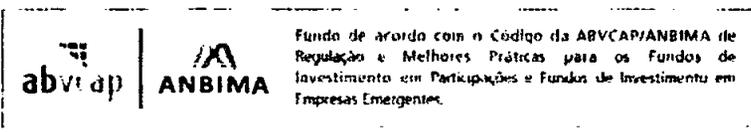
**CAPÍTULO X
PERÍODO DE DESINVESTIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 45 – O FUNDO entrará em PERÍODO DE DESINVESTIMENTO a partir do encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO. O PERÍODO DE DESINVESTIMENTO durará até o término do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO ou até a alienação da última COTA EMITIDA PELOS FUNDOS ALVO existente na carteira do FUNDO, o que ocorrer primeiro. Durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, o GESTOR deverá alienar os investimentos que compõem a carteira do FUNDO no momento em que este entender como o mais apropriado para os interesses do FUNDO.



26

132



Artigo 46 - O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações ou ainda após a alienação do último VALOR MOBILIÁRIO DO FUNDO, conforme previsto no artigo acima.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO, esta será realizada por meio da liquidação dos VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO ainda existentes na carteira do FUNDO ou da entrega destes VALORES MOBILIÁRIOS DO FUNDO aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS.

Parágrafo Segundo - Caso a LIQUIDAÇÃO do FUNDO seja realizada por meio da entrega da(s) COTA(S) EMITIDA(S) PELOS FUNDOS ALVO aos COTISTAS, será contratado pelo FUNDO, no momento da LIQUIDAÇÃO, um avaliador, escolhido pelos COTISTAS a partir de lista triplíce apresentada pelo GESTOR. O custo será aprovado em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Terceiro - A LIQUIDAÇÃO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Artigo 47 - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os COTISTAS, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO foram disponibilizados aos COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 48 - O ADMINISTRADOR deverá iniciar a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os COTISTAS, observadas a suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

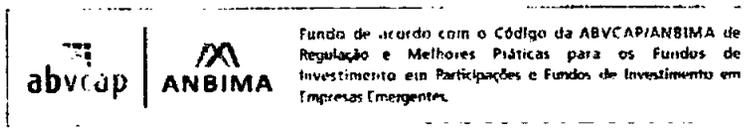
**CAPÍTULO XI
CONFLITO DE INTERESSES**

Artigo 49 - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Primeiro abaixo, e aprovar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Único - O COTISTA, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão informar à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o FUNDO e abster-se-á de

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1737353
MICROFILME

133



votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

**CAPÍTULO XII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 50 – Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

Oficial R.T.D. e Civil de Posse Jurídica
1737363
MICROFILME

[Handwritten signature]

134

  Fundo de acordo com o Código de ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

MICROFILMADO
SOB N°
0001420778
6° OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SE

**REGULAMENTO DO
IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II**

18 de fevereiro de 2014




135

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS..... 7
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 8
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO 13
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL 18
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES..... 22
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS 22
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO..... 25
CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E
INFORMAÇÕES 26
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO..... 28
CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO..... 31
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS 31



[Handwritten signature]



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra minúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- "ADMINISTRADOR":** BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.414/0001-57, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010;
- "Agente de Reavaliação":** empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 27º deste Regulamento;
- "Assembleia Geral":** Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
- "Carteira":** A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- "CDI":** Certificado de Depósito Interbancário;
- "CETIP":** A CETIP S.A. - Mercados Organizados;
- "Chamada(s) de Capital":** Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo GESTOR, conforme previsto neste Regulamento;
- "Código ABVCAP":** O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- "Companhia(s) Alvo":** As companhias brasileiras abertas ou fechadas a serem alvo de investimento pelo FUNDO, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável;



"Compromisso de Investimento":

Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;

"Conflito(s) de Interesses":

Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR, o GESTOR (carteira de Investimentos ou fundo de Investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo;

"Cotas":

São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo ao FUNDO, de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas pelo GESTOR;

"Cotista(s)":

Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser Investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 409;

"Custodiante":

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

"CVM":

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

"Dia Útil":

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Fatores de Risco":

Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de Investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;



138

- "FUNDO":** O Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II;
- "GESTOR":** IDEIASNET S.A., companhia de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 401/parte, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.069/0001-44, credenciada e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.890 de 11 de março de 2013.
- "Instrução CVM 391":** Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada;
- "Instrução CVM 409":** Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
- "Instrução CVM 476":** Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- "Oferta Restrita":** Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;
- "Outros Ativos":** Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de Investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas;
- "Partes Relacionadas":** Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
- "Patrimônio Líquido":** Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- "Período de Desinvestimento":** Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do






FUNDO em Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO;

"Período de Investimentos": Período de 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando o FUNDO realizará investimentos exclusivamente em Companhias Alvo;

"Prazo de Duração": Prazo de duração do FUNDO correspondente a 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;

"Regulamento": O presente regulamento do FUNDO;

"Taxa de Administração": Taxa devida ao ADMINISTRADOR, conforme prevista neste Regulamento;

"Valores Mobiliários": As ações, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Instrução CVM 391 e demais regulamentação aplicável, de emissão de Companhias Alvo.



**REGULAMENTO DO
IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O IDEIASNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 391”), pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado definido pelo artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM nº 409”) e pela Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476”).

Parágrafo Primeiro O valor mínimo de investimento de cada cotista (“Cotista(s)”) no FUNDO deverá corresponder a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das cotas do FUNDO (“Cotas”).

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro Nos termos da Instrução CVM 476, serão permitidos até 20 (vinte) Cotistas no FUNDO. O patrimônio do FUNDO será formado por uma classe de Cotas, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Quarto O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quinto O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 3 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.



CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Instrução CVM 391 e demais regulamentações aplicáveis ("Valores Mobiliários"), de emissão de Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do FUNDO na administração das Companhias Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo FUNDO de membro(s) do conselho de administração ou da diretoria das Companhias Alvo; e/ou (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo.

Parágrafo Segundo As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas, enquanto não obtiverem o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 202, somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proibam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo deverão ter mandato unificado de 1 (um) ano;
- (iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de abertura de capital, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de



bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens "i" a "iv" deste Parágrafo Segundo; e

(vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

Artigo 5º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de Investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (I) preponderantemente, Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo; e
- (II) os seguintes ativos ("Outros Ativos"):
 - c) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - b) títulos de instituição financeira pública ou privada;
 - c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na Implantação da política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos

9

142



Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

(ii) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e

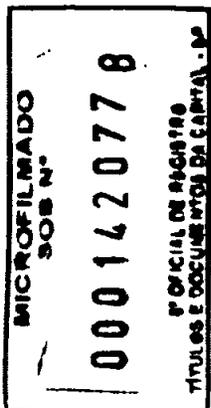
(iv) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da carteira do FUNDO; e

(v) o limite estabelecido no Item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas

8

114



justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- III. valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a Instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Item (iv) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a carteira do FUNDO; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo. Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Aivo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.



Parágrafo Nono. O FUNDO somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Décimo. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o ADMINISTRADOR, os membros de eventuais comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - c) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo Primeiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR.

Parágrafo Décimo Segundo. O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo Terceiro. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo

Parágrafo Décimo Quarto. É vedado ao ADMINISTRADOR e às Instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, sendo, entretanto admitido ao GESTOR adquirir direta ou indiretamente cotas do FUNDO, inclusive podendo ser cotista único do FUNDO.



Artigo 6º Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (I) do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no FUNDO e que sejam referentes aos Investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 7º O FUNDO terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira Integralização das Cotas e se estenderá por até 15 (quinze) anos ("Período de Investimentos"). Durante o Período de Investimentos, o FUNDO realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do GESTOR.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos Investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os Investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de: (I) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (II) de novos Investimentos propostos pelo GESTOR e necessários em Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer Investimento do FUNDO em Companhias Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º O FUNDO é administrado e controlado por **BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.414/0001-57, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010. ("ADMINISTRADOR").



Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, tesouraria, escrituração e liquidação das Cotas do FUNDO serão prestados pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42. .

Parágrafo Segundo O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Terceiro O serviço de distribuição de cotas do FUNDO será prestado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Parágrafo Quarto A contratação de outros prestadores de serviços pelo FUNDO dependerá da anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR, devendo ser ratificada em Assembléia Geral de Cotistas caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do Item (xi) do Artigo 29º deste Regulamento.

Artigo 9º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO cabe exclusivamente à IDEIASNET S.A., companhia de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 401/parte, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.069/0001-44, credenciada e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.890 de 11 de março de 2013 ("GESTOR"), a qual será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de qualquer outra prevista na regulamentação em vigor:

- (a) selecionar, avaliar, adquirir, alienar, subscrever, converter, permutar e exercer todos os demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO;
- (b) prospectar, selecionar e negociar negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;
- (c) executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimento do FUNDO;
- (d) representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Alvo e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (e) representar o FUNDO nas assembleias de acionistas das Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercendo sem limitação o direito de voto, na qualidade de representante do FUNDO;



- (f) firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Alvos de que o FUNDO participe;
- (g) enviar ao ADMINISTRADOR, previamente à sua formalização, minuta de quaisquer atos societários e demais documentos celebrados pela GESTOR, em nome do FUNDO, perante as Companhias Alvo e/ou quaisquer terceiros;
- (h) respeitar as normas do Código ABVCAP, em tudo quanto seja aplicável ao FUNDO e demais legislação aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando a deixar disponível ao ADMINSTRADOR as Informações e documentos relativos ao FUNDO;
- (i) gerir a carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em Investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos;
- (j) enviar ao ADMINISTRADOR os documentos comprobatórios de todas as operações realizadas que tenham ficado em seu poder, conforme o caso, assim como todas as informações requisitadas com antecedência pelo ADMINISTRADOR a respeito das características dos investimentos, de forma que os mesmos possam ser devidamente contabilizados; e
- (k) munir o ADMINISTRADOR de informações a respeito das operações e resultados das Companhias Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO, nos termos dos normativos vigentes relacionados ao FUNDO e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o GESTOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um gestor, uma analista sênior e um estagiário.

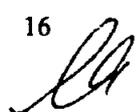
Artigo 10º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (I) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de eventuais comitês que venham a ser criados;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do auditor Independente;



149

- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 391;
 - (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e do presente Regulamento;
 - (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, com base em relatórios do GESTOR, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, com base em relatórios do GESTOR, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "i" acima até o término de tal inquérito;
 - (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - (x) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
 - (xi) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



- (xii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação; e
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subítens "vi" e "vii" deste Artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que quiserem a informação.

Artigo 11º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral,;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vi) aplicar recursos: (a) no exterior; (b) na aquisição de bens Imóveis; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (III), o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente



disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Artigo 12º O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Instrução CVM 391.

Artigo 13º Os prestadores de serviços de administração do FUNDO farão jus a uma taxa de administração mensal equivalente R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º quinto Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do FUNDO, nem tampouco Taxa de Performance.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 14º O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações Ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, exceto se de forma diversa for acordada por escrito entre os cotistas.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do



FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, o GESTOR realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante Integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento Informando aos respectivos Investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 5º acima, na medida em que o FUNDO (a) Identifique oportunidades de Investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou (b) Identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO ("Chamada de Capital").

Parágrafo Quarto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo GESTOR, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI *pro rata die*, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 15º As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

Parágrafo Primeiro A Integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED.

MICROFILMADO
SOB N° 153
0001420778
N° OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SF

Parágrafo Segundo Na hipótese (I) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão Integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 16º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, observado ainda o disposto no Parágrafo Terceiro e seguintes do Artigo 17º abaixo.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumprilos fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM 409 e da referida Instrução CVM 476.

Artigo 17º Serão inicialmente emitidas e distribuídas 100 (cem) cotas representativas do patrimônio do Fundo, com valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um



milhão de reais) cada qual, totalizando uma primeira emissão de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas Ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para (i) subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO; e (ii) para aquisição de Cotas que venham a ser negociadas no mercado secundário ou cedidas nos termos do caput do Artigo 16º acima, salvo se a cessão das Cotas se der para (a) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Quarto O direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.



RS

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES

Artigo 18º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social do FUNDO, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO, bem como a sua classificação, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou CUSTODIANTE e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



- (ix) deliberar sobre a Instalação, composição, organização e funcionamento de comitês ou conselhos do FUNDO;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM 391;
- (xi) deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
- (xii) deliberar sobre operações com partes relacionadas; e
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO .

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 20º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.



Artigo 21º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente Inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Artigo 22º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (ix) e (xi) do Artigo 19º acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo Segundo.- Nos termos da regulamentação em vigor, a matéria referida no inciso (xiii) do Artigo 19º somente poderá ser aprovada por maioria representativa de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 23º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 24º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa da maioria qualificada de Cotistas, observado o Artigo 22, Parágrafo Único deste Regulamento.

Parágrafo Único - A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 25º Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial



conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;
- (ii) taxas, Impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do Interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos Interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO; e
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social.



ASA

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 27º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;



- (v) alienação de ativos de Companhias Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo ADMINISTRADOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, a expensas do FUNDO, observado orçamento estabelecido neste Regulamento. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da carteira do FUNDO, devem ser observadas os critérios estabelecidos no manual de precificação do ADMINISTRADOR, disponível em www.britrust.com.br.

Artigo 28º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 29º O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (I) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - c) valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
 - b) número de Cotas emitidas.
- (II) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
 - a) composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;



- b) demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas da declaração do ADMINISTRADOR exigida pela Instrução CVM 391;
 - c) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado o seu valor; e
 - d) a relação das Instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e Valores Mobiliários componentes da Carteira.
- (iii) anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
 - c) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO

Artigo 30º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):



- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais



como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

- (iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo; Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora
- (v) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;
- (vi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (ix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros Investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e



- (x) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no FUNDO sujeita o Investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 32º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de Investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o



ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 34º Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

166

ESTATUTO SOCIAL DA IDEIASNET S.A.
CNPJ/MF nº 02.365.069/0001-44
NIRE nº 3330016719-6

CAPÍTULO I
Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e
Prazo de Duração

Artigo 1º - A IDEIASNET S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores ("world wide web" ou "Internet"), ou realizados através da Internet; (ii) a prestação de serviços a empresas que atuem ou explorem serviços ou produtos na Internet; (iii) a administração e gestão de carteira de valores mobiliários e recursos próprios e de terceiros, em fundos de investimento, carteiras e outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior; (iv) adquirir, alienar, negociar com títulos e valores mobiliários de companhias abertas e fechadas dentro ou fora de bolsa de valores, no Brasil ou no exterior, ou qualquer outra atividade correlata.

Parágrafo Primeiro: A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Parágrafo Segundo: A Companhia realizará seu objeto sempre tendo em mira a finalidade precípua de valorização de suas participações em outras sociedades, e a consequente valorização da participação dos próprios acionistas da Companhia em seu capital. Para tanto, a Companhia apoiará as sociedades de cujo capital participe, notadamente através dos seguintes esforços: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das

167

necessidades de capital; e suporte de marketing, administração, recursos não financeiros e tecnologia.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 572, salão 401/parte, Ipanema. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Companhia possui uma filial na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2927, conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 01452-000.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 103.029.730,60 (cento e três milhões, vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos), dividido em 12.226.968 (doze milhões, duzentas e vinte e seis mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular. No caso de emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos art. 257 a 263 da Lei 6.404/76, a Companhia concederá prioridade aos antigos acionistas para a subscrição das ações, pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar do respectivo anúncio público da oferta.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à

Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º: É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
Dos Acordos de Acionistas

Artigo 8º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do Poder de Controle (como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado), serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escritural das ações da Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do

169

disposto na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 15 (quinze dias), contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na assembleia. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

a) Todos os acionistas deverão enviar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida inclusive por fac-símile, informação da instituição custodiante de ações da Companhia, se houver, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 3 (três) dias antes da Assembleia Geral.

b) Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento, e pelo mesmo meio, referido no item anterior.

c) Os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia.

d) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos cujo funcionamento seja aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pela mesma forma previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos, (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha

AG
140

outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.

e) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida (o "Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo.

f) Na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posterior à Assembleia Geral, notificar o Acionista Impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, pode demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o Presidente da Mesa, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e ainda assim a Companhia o faça.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

(i) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(ii) Fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e

141

da Diretoria;
(iii) alteração do Estatuto Social da Companhia;
(iv) fusão, cisão ou transformação da Companhia, ou a incorporação de outra sociedade pela Companhia ou, ainda, sua incorporação em outra sociedade;
(v) participação da Companhia em grupos de sociedades;
(vi) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
(vii) resgate ou amortização de ações;
(viii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto;
(ix) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou a sua saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBOVESPA ("Novo Mercado"); e
(x) escolha, dentre as instituições qualificadas, observado o disposto no Artigo 43 deste Estatuto, indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação do Valor Econômico das ações da Companhia.
Artigo 12 - No caso de exercício do direito de retirada de que trata o art. 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma do artigo 45 da referida lei.
Parágrafo Primeiro: No cálculo do valor econômico a ser pago aos acionistas dissidentes, nas hipóteses de que trata o caput deste Artigo 12 não se aplicará o Valor Econômico definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual será aplicado apenas nas hipóteses previstas nos Artigos 39 e 41 do presente Estatuto Social.
Parágrafo Segundo: Sempre que a Assembleia Geral deliberar o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia, ou, se for o caso, estiver obrigada a pagar aos acionistas dissidentes, na forma da lei, o valor de reembolso de suas ações, será convocada nova Assembleia Geral especialmente para o fim de escolher os avaliadores, com base em lista tríplice ou sêxtupla elaborada pelo Conselho de Administração,

observadas as normas legais a respeito.
CAPÍTULO V Da Administração - Normas Gerais
Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.
Parágrafo Primeiro: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
Parágrafo Segundo: Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.
Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.
Parágrafo Quarto: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.
Seção I Do Conselho de Administração
Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos acionistas, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.
Parágrafo Primeiro: No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, sendo, para fins do presente artigo, Conselheiro Independente aquele definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e expressamente declarado como tal na assembleia geral que o eleger, sendo também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos através da

113

faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76.
Parágrafo Segundo: Quando, em decorrência da observância do percentual referido Parágrafo Primeiro deste Artigo 14, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.
Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, o Conselheiro ausente ou impedido será substituído por seu suplente. Os membros suplentes deverão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração e a elas poderão comparecer, mesmo na presença dos respectivos titulares, mas nesse caso sem direito de voto.
Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração terá escolhido entre seus membros, e pelos próprios membros: (a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões e exercerá as outras atribuições previstas neste estatuto; e (b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.
Parágrafo Quinto: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho, o seu suplente assumirá o cargo de conselheiro efetivo, mas as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente até que finda a ausência ou o impedimento temporário ou que, em caso de impedimento definitivo, o Conselho de Administração delibere sobre a eleição de novo Presidente.
Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros da Administração e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê.
Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.
Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será

474

dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Vice Presidente, se no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 16 - Em caso de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente. Nas hipóteses de vacância dos cargos de Conselheiro efetivo e de seu suplente, os—conselheiros remanescentes nomearão os respectivos substitutos, que exercerão o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá novo(s) Conselheiro(s) para completar o mandato.

Parágrafo Único: No caso de vaga da maioria dos cargos do Conselho de Administração será convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:
I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;
II - aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia, anual e plurianual;
III - aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134;
IV - eleger e destituir os Diretores da Companhia;
V - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
VI - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
VII - submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
VIII - autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
IX - escolher e destituir auditores independentes;
X - autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
XI - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
XII - elaborar a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nas hipóteses dos Artigos 39 e 41 deste Estatuto Social.
XIII - deliberar sobre:

a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (f) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
e) novos investimentos em coligadas ou controladas;
f) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída por sociedades em que a Companhia indique um ou mais conselheiros de administração; e
g) a orientação do voto a ser proferido por conselheiro de administração indicado pela Companhia ou por representante desta em reuniões do conselho de administração ou assembleias gerais, conforme o caso, de sociedades controladas ou coligadas, em cuja pauta conste a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da sociedade controlada ou coligada em sociedade já existente ou a ser constituída; e
h) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente.
XIV – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os

151

planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção II
Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, de acordo com as seguintes designações e competências:

a) 01 (um) Diretor Presidente, ao qual caberá a coordenação de todas as atividades da Companhia, a supervisão das atividades dos demais Diretores, além de presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate;

b) 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, ao qual caberá o controle da administração financeira e dos investimentos da Companhia; a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo Recursos Humanos;

c) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores ao qual caberá a responsabilidade pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à CVM e aos demais participantes do mercado, conforme o disposto nas Instruções 358, 480 e 481 da CVM;

d) 01 (um) Diretor de Novos Negócios ao qual caberá a responsabilidade pela prospecção, análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social; promoção das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios.

e) 02 (dois) Diretores de Desenvolvimento de Portfólio aos quais caberá a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades das sociedades em que a Companhia detenha participação direta ou indireta a serem designadas pelo Diretor Presidente, prospectando, coordenando, avaliando e estruturando as oportunidades para o desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais, fomentando parcerias entre as sociedades de modo a criar e/ou reforçar a sinergia entre as mesmas.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a

recondução.
Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.
Parágrafo Terceiro Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.
Artigo 20 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:
I - cumprir as determinações do Conselho de Administração;
II - elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, e outras informações periódicas exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
III - preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
IV - submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
V - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados;
VI - respeitada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos; e
VII - aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.
Artigo 21 - Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria ou

(b) conjuntamente por um Diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no caput, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 22 - A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites fixados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida

100

neste Estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor que seja escolhido pelos demais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência pelo Diretor escolhido pelos demais. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de ambos os diretores, se só houver dois em exercício.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto na qualidade de Diretor, o voto de desempate.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente, e será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em lei.

Artigo 25 - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 26 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

UB1

Parágrafo Segundo: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Quarto: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no Art. 15, Parágrafo Quarto deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Alienação do Controle, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado e Controle Difuso.

Seção I- Da Alienação do Controle:

Artigo 27 - A alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA para adquirir as ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista alienante do Controle.

Artigo 28 - A OPA referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

(i) havendo cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação do Controle do acionista controlador da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo acionista controlador ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 29 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a OPA referida no Artigo 27 do presente Estatuto Social; e
(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos do seu regulamento.
Artigo 30 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:
"Acionista Controlador", "Ações em Circulação", "Controle Difuso", e "Poder de Controle" têm o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
"OPA" significa oferta pública de aquisição de ações.
Artigo 31 - Qualquer divergência quanto à alienação do Controle deverá ser solucionada por meio de arbitragem, na forma do Artigo 54 deste Estatuto Social.
Artigo 32 - O pedido de registro de OPA por alienação do Controle deverá ser apresentado à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for celebrado o negócio jurídico, ou o último dos negócios jurídicos, no caso de série ou conjunto de atos que resulte na alienação do Controle.
Artigo 33 - Na hipótese de alienação indireta do Controle da Companhia, será contratada instituição ou empresa especializada, aprovada pela Assembleia Geral-para, com base nos elementos e preço do negócio que levou à aquisição indireta do Controle, determinar o preço a ser oferecido pelo adquirente do Controle, através de OPA, aos acionistas da Companhia.
Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares em contrário, é lícito ao adquirente indireto propor, na Assembleia Geral referida no caput deste Artigo, a realização de oferta de compra das ações de emissão da Companhia pelo preço que julgar equivalente ao preço efetivamente pago pelas ações adquiridas, caso em que, se a oferta for aceita por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos demais acionistas, que deverão necessariamente estar presentes à Assembleia Geral, a OPA será realizada pelo

preço ofertado na Assembleia Geral, não sendo necessária a realização da avaliação prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo: Na Assembleia Geral referida no *caput* deste Artigo, o acionista alienante, se ainda detiver ações da Companhia, e o adquirente das ações alienadas, caso seja acionista da Companhia, ficarão impedidos de votar. Também ficarão impedidos de votar os acionistas que, não sendo controladores ou detentores de participação relevante, tenham alienado ou prometido alienar ações ao adquirente da participação relevante se ainda detiverem ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a formulação do pedido de registro da OPA perante a CVM será de 30 (trinta) dias, contados (a) na hipótese do *caput* deste artigo, da conclusão da avaliação, e (b) na hipótese do parágrafo primeiro, da data da Assembleia Geral ali referida.

Artigo 34 - A Companhia não realizará a transferência, em seus livros e registros, das ações adquiridas pelo adquirente do Controle sem a observância da respectiva OPA exigível nos termos deste capítulo. Adicionalmente, a Companhia não registrará transferências de ações para os adquirentes do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 35 - A OPA prevista neste capítulo deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos nas normas aplicáveis editadas pela CVM:

(i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; e

(ii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA.

Artigo 36 - Realizada a OPA prevista no Artigo 27, esta terá a validade de 30 (trinta) dias, para que, neste prazo, os demais acionistas possam manifestar sua aceitação.

Artigo 37 - Após uma operação de alienação de controle, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de

ações em circulação estabelecido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado no prazo máximo de 6 (seis) meses subsequentes a aquisição do Controle ou da participação relevante, conforme o caso.

Artigo 38 - Para os fins deste Capítulo, a correção monetária será feita de acordo com as seguintes regras: (a) o índice a ser utilizado será a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), ou o que o substituir; (b) desconhecida a taxa SELIC do ano em curso, será utilizada a última divulgada; (c) aplica-se o índice de correção pro rata dia; (d) a correção monetária terá por data inicial a do pagamento, ou pagamentos, feitos para a aquisição do controle, e, por data final, a do pagamento realizado em favor do alienante; e, (e) sempre que devida a correção monetária, serão devidos também os juros pagos pela Caderneta de Poupança, nesses não incluída a Taxa Referencial - TR, ou o índice que a substituir.

Seção II

Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 39 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia está condicionado à efetivação de uma OPA para aquisição das ações da Companhia, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, conforme o caso, por um preço mínimo correspondente ao Valor Econômico da Companhia, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, apurado em laudo de avaliação, a ser elaborado na forma prevista no Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 40 - A Companhia poderá sair do Novo Mercado da BM&FBovespa a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em Assembleia-Geral; e (ii) comunicada à BM&FBovespa por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A saída do Novo Mercado da BM&FBovespa não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na BM&FBovespa.

Parágrafo Segundo - A saída do Novo Mercado da BM&FBovespa não eximirá a Companhia, os administradores e o acionista controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa, da Cláusula Compromissória e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado que tenham origem em fatos anteriores à saída do Novo Mercado da BM&FBovespa.

Parágrafo Terceiro - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá se dar, ainda, em

185

razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação da OPA pelo Acionista Controlador, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 41 - A saída do Novo Mercado da BM&FBovespa para que os valores mobiliários de sua emissão passem a ter registro fora do Novo Mercado obriga o acionista controlador ou a Companhia, conforme o caso, a efetivar uma OPA para aquisição dos valores mobiliários pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, a ser apurado na forma prevista no artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBovespa e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia-Geral que houver aprovado a referida descontinuidade.

Artigo 42 - Na hipótese de saída do Novo Mercado da BM&FBovespa em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar uma OPA para aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico das ações, a ser apurado na forma prevista no artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBovespa e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral que houver aprovado a referida reorganização.

Artigo 43 - O laudo de avaliação referido nos arts. 39, 41, e 42 será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e seu Acionista Controlador.

Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. A deliberação a esse respeito será tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações da Companhia em circulação presentes naquela assembleia, não se computando os votos em branco. Para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações da Companhia em circulação. Em

segunda convocação a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações da Companhia em circulação. Os custos de elaboração do referido laudo deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - O perito ou a empresa avaliadora escolhida pela Assembleia Geral deverá apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e comparecerá à Assembleia que conhecer do laudo, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas. Não obstante, o avaliador e o subscritor continuarão responsáveis, perante a Companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causar por culpa ou dolo em sua avaliação, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenha incorrido.

Artigo 44 - As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 45 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento do registro de companhia aberta, a OPA deverá ser efetivada pela própria Companhia, conforme legislação aplicável; e

(ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários de sua emissão fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual os valores mobiliários da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições determinadas no artigo 42 acima.

Parágrafo Primeiro - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

101

Artigo 46 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo Segundo: O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo anterior deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPAs, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações

<p>constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p>
<p>Parágrafo Quarto - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII Do Exercício Social e Distribuição de Lucros</p>
<p>Artigo 48 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.</p>
<p>Artigo 49 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nessa ordem:</p>
<p>a) 5% para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;</p>
<p>b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório dos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76;</p>
<p>c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.</p>
<p>Parágrafo Único: As demonstrações financeiras indicarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.</p>

Artigo 50 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo IBGE, do mês anterior à referida atualização e calculado pro rata temporis, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por dia decorrido.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 51 - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 52 - A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO IX Da Liquidação

Artigo 53 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO X
Da Arbitragem

Artigo 54 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Artigo 55 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Primeiro: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na Lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

191

GCM
/ Galvão - Coelho - Mendes
Advogados

Doc. 5



FINALIDADE declarada pelo requerente: PESQUISA.

192

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS;

DESDE VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO A TÉ VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (26/09/1995 ATÉ 26/09/2015), dele(s) *****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - CNPJ: 71.702.716/0001-89*****
Rio de Janeiro, Capital em 01/10/2015. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 33,84, Tab.04-Ato 08: R\$ 32,69, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,65, FETJ: R\$ 13,30, FUNDPERJ: R\$ 3,32, FUNPERJ: R\$ 3,32, FUNARPEN: R\$ 2,66. TOTAL : R\$ 89,78. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867), Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART. 21, § 1º, IV C/NCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBEX 02638 IOI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Certidão em nome de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - CNPJ: 71.702.716/0001-89, conforme o requerido.

29/09/2015>30/09/2015-10
EBEX02638IOI

Conferido em 01/10/2015 por:
RICARDO C. MEIRELES - Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1638472

RECIBO Nº 426276 A PROVA NEGATIVA DO CRIMINAL E FEITA EM FAVOR DO REQUISITO DE DISTRIBUIÇÃO

193

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 29/09/2015

MODELO (C) >> CERTIFICAÇÃO A e B
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
25001
01/99 Pg000
R: 1352890

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICAÇÃO e DÁFÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

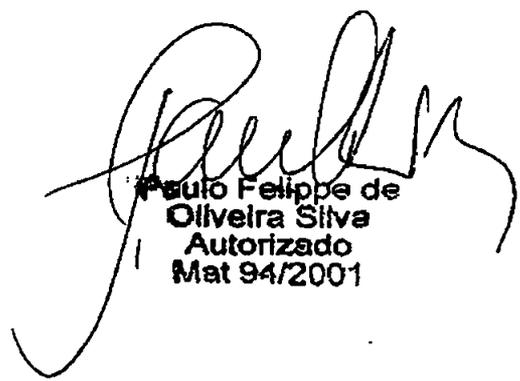
- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas às Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas às Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA CINCO ATÉ VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL QUINZE (24/09/1995 até 24/09/2015) dele(s)

* NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA *-*-*-*-*
qualificação: 71702716000189 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 30/09/2015, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
PELO REGISTRADOR ASSIND - Emolumentos R\$ 89,78
Dig.: Tab1/Tab4, Ato 33,84/32,69 PRCMV(2X) 0,65 FETJ 13,30 FundPerj 3,32 FunPerj 3,32 FunArpen 2,66

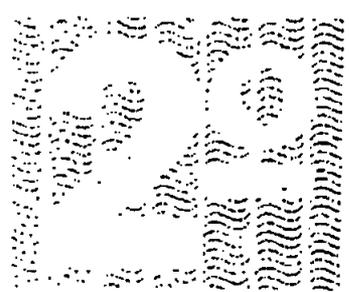
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBEM 77050 JMJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


Paulo Felipe de
Oliveira Silva
Autorizado
Mat 94/2001

QUALQUER FÉRIADA OU FÉRIADA SERÁ CONSIDERADA COMO DIA DE ADIACIÇÃO OU TENTATIVA DE PRARUE

APROVAÇÃO NEGATIVA CIVIL ORIGINAL E FEITA PELOS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESENCIAIS EM VAZIO ANOS (ART. 177, C.C.) A PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS PENAS MENDE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)



2º Ofício do Registro de Distribuição

C707070707



124

3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 29/09/2015

250016/2015 SEDIDO Nº 0
Modelo ESPECIAL folha 01
0902257508

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 - b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
 - c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde.....
- VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO ate V
INTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (25/09/1995 ate 25/09/2015
)
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
- OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, qualificacao: CNPJ
71.702.716/0001-89 (conforme requerido)
- Emitida em: 29/09/2015 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obriga
tórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
- EMOLUMENTOS R\$ 67,18 [Tab 1, Ato 1(R\$ 66,46), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,65), L.63
70/2º (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 13,30), FUNDPERJ(R\$ 3,32), FUNPERJ(R\$ 3,32), F
UNARPEN(R\$ 2,66); valor total R\$ 89,78

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBBX97027 GMY

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ HELENA/HELENA

FORNTO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Lucia Helena Carneiro da Anunciação
Escritório
Tel. 04/12347

[Handwritten Signature]
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angélica Pereira Coelho
Substituta do Titular
Mac. 9413014

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU PRAZURA SEJA CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VENTILARIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME. NO
PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A LICITAÇÃO, PODE SER FORMAL
RECLAMAÇÃO DE INEXATIDÃO NA SEÇÃO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

A FOLHA REGISTRADA EM SISTEMA DE FEITOS
FICARÁ SEM VALOR EM CERTIDÕES NOS N. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50.

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



00-250016

150025001.60001

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$33,84 Tab 19 Item 01 R\$32,69 (FETJ) R\$:13,30 (FUNPERJ) R\$:3,32 (FUNDPERJ) R\$:3,32 (FUNARPEN) R\$:2,66 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,65 = Total R\$:89,78

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Amorim dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR

(0)
29/09/2015

C E R T I F I C A

Folha: 1
14:41:31
BEG83921

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO xxxx ate VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ:71.702.716/0001-89//REQUERIDA E EMITIDA EM 29/09/2015,RIO DE JANEIRO.//FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.//

EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE AJUSTAMENTO TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA E CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

4º Ofício do Registro de Distribuição da Justiça - 1746236

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBEG83921 FME
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituto - Mat. 94/0730 - CGJ

9151821243403001

CONFERIDO POR:



28/09/2015

5812377

196

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8662941

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/10/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ: 71.702.716/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 8 de outubro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5812377



197

GCM

/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

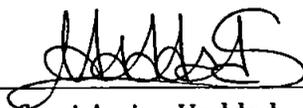
Doc. 6

198

DECLARAÇÃO
(ART. 48 DA LEI 11.101/05)

Para todos os efeitos legais, eu, Sami Amine Haddad, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá n.º 572/401- parte, Ipanema, RJ, portador do RG ng 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.817.717-61, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.702.716/0001-89, declaro, para os fins do art. 48 da Lei n.º 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.



Sami Amine Haddad

199

DECLARAÇÃO
(ART. 48 DA LEI 11.101/05)

Para todos os efeitos legais, eu, Renata Cristina Saettler Reis, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada à Rua Visconde de Pirajá n.º 572/401- parte, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, portadora do RG n.º 912.784 (SSP-ES), inscrita no CPF/MF sob o n.º 009.666.117-80, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.702.716/0001-89, declaro, para os fins do art. 48 da Lei n.º 11.101/05, que nunca fui condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

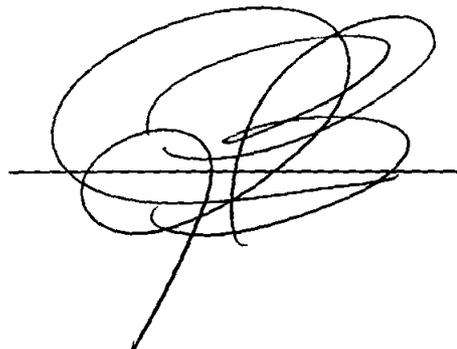
Renata Cristina Saettler Reis

Renata Cristina Saettler Reis

TERMO DE ENCERRAMENTO

NESTA DATA, ÀS FLS 100, ENCERRA-SE O 1º
VOLUME DO PROCESSO Nº 0423106-13.2015.8.19.6

RIO DE JANEIRO, 19/10/2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending downwards from the center of the loops.

Destinação Final:

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em ___/___/___



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2º V

0423706-17.2015.8.19.0001 16/10/2015 - 17:58

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial 1º Offício Reg
Sort.

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")

Adv: Flávio Antônio Esteves Galdino (RJ094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (RJ075789)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

JUIZ: *Exerc* Dr. *Paulo Assad Estefan*

TJERJ - 05/08/2019 15:35:38 - Volume: 2 de 29 COA IDOSA

Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001 AQUI

0290021108733.01-87

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ___/___/___

REG. DE SENT.: LIVRO FLS. *60*

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

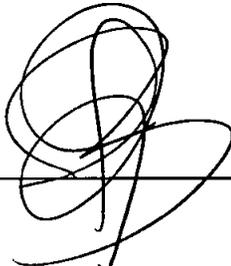
60

TERMO DE ABERTURA

NESTA DATA, ÀS FLS 201, INICIA-SE O 1°

VOLUME DO PROCESSO Nº 0123706-17.2015.8.19.0007

RIO DE JANEIRO, 19/10/2015.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke, positioned above a horizontal line.

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 29/09/2015

MODELO (C) VY CERTIFICA A A I PARA FINS DE PESQUISA

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Indisponibilidades de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- B - Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- C - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- D - Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias das Varas Criminais;
- E - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- F - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais;
- G - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- H - Ações Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- I - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA CINCO ATÉ VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL QUINZE (24/09/1995 até 24/09/2015) dele(s)

* NADA CONSTA * contra o(s) nome(s) de: *****

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA *-*-*-*-*

, qualificação: 71702716000189 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 30/09/2015, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R\$ 74,36

Certidão extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Big.: Tab1/Tab4, Ato 22,32/32,69 PNCMV(21) 0,65 FETJ 11,00 FundPerj 2,58 FunPerj 2,75 FunArqem 2,75

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

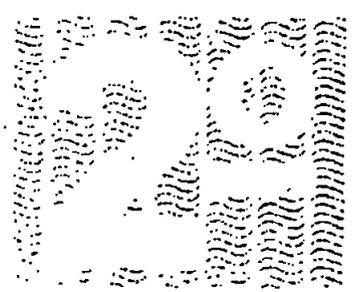
Selo de Fiscalização Eletrônica

EBEM 77049 JMR

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Paulo Felipe de Oliveira Silva
Paulo Felipe de Oliveira Silva
Autorizado
Mat 94/2001



201
FOLHA Nº

25001
01/01 Pg000
R: 1352890

EXEMPLAR DO RIO DE JANEIRO - SEME EXEMPLAR

QUALQUER EMBENHA OU RESERVA SEM CONSERVAÇÃO COMO FOLHA DE AUTENTICAÇÃO OU TERMINAÇÃO DE FOLHA

APRIMA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA REAÇÃO CERTIDÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS QUATRO PESSOAS PRESCRIBEM EM VINTE ANOS ART. 177 DO CCJ A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINDE 30 ANOS ART. 109 DO CP

2º Ofício do Registro de Distribuição

ARQUIVISTA

4º Ofício do Registro de Distribuição da Justiça - 1746237

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



15002500160003

00-250016

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$22,32 Tab 19 Item 08 R\$32,69 (FETJ) R\$:11,00 (FUNPERJ) R\$:2,75 (FUNDPERJ) R\$:2,75 (FUNARPEN) R\$:2,20 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,65 = Total R\$:74,36

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Amorim dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR

(0)
29/09/2015

C E R T I F I C A

Folha: 1
14:41:31
BEG83922

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- III - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- IV - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- V - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meler, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Julzados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VIII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Julzados da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- IX - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO xxxx ate
VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: 71.702.716/0001-89//
REQUERIDA E EMITIDA EM 29/09/2015, RIO DE JANEIRO.//
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.//

REQUERIMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER ADUPLICAÇÃO ORIGINADA COMO INDICADO DE AUTENTICIDADE DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NOMINATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBEG83922 XVW
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1386/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituto - Mat. 940280 - CGJ

9151821243603001

CONFERIDO POR:



28/09/2015

204
5812499

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8635107

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/09/2015, verificou **CONSTAR** contra: *****

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ: 71.702.716/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

JUNDIAÍ / SP
» Foro Distrital de Cajamar - 1ª Vara Judicial. Inquérito Policial: 0007452-77.2013.8.26.0108. Data: 04/10/2013. Autor: Justiça Pública.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.17.4 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: **5812499**

205

GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 7

206

officer
DISTRIBUIDORA

tele-foneo
AGE 88

DATA
16/10/2015

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14h00min do dia 16 de outubro de 2015, na sede social da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n° 833.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

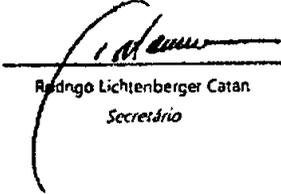
(3) **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sami Amire Haddad, que convidou o Sr. Rodrigo Lichtenberger Catan para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da formulação de pedido de Recuperação Judicial da Companhia, na forma da Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 200 ("Lei de Recuperação Judicial e Falências")

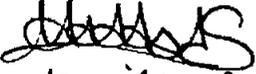
(5) **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

- I. Aprovar, nos termos do art. 122, inc. IX, da Lei das Sociedades por Ações, o pedido de recuperação judicial da Companhia, com fundamento nos arts 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falências;
- II. Autorizar os Administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação do pedido de Recuperação Judicial e a praticar todos os atos necessários à consecução dessa decisão; e
- III. Ratificar a contratação dos prestadores de serviços necessários para fins da formulação do pedido de Recuperação Judicial, incluindo os assessores financeiros e os assessores legais, entre outros.

(6) **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a Assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações


Rodrigo Lichtenberger Catan
Secretário

Acionista


Renato Cisterna Santos
5225 Participações S.A.

207

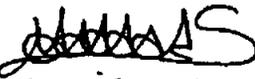
officer
DISTRIBUIDORA

Referência
AGE 88

DATA
16/10/2015

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
 Renata Cristina Sae Tyler 5225 PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAE TYLER REIS)	378.527	100%


Rodrigo Lichtenberger Catan
Secretário

208

GCM
/ Galvão - Coelho Mendes
Advogados

Doc. 8

209

***Officer Distribuidora de
Produtos de Informática S.A.***

*Demonstrações Financeiras Individuais
e Consolidadas Referentes ao Exercício
Findo em 31 de Dezembro de 2012 e
Relatório dos Auditores Independentes
sobre as Demonstrações Financeiras*

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. ("Sociedade") e controladas, identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRSs), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB", e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Sociedade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

211

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as IFRSs, emitidas pelo IASB, e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

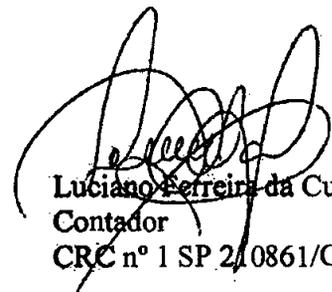
Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Exceto pelos efeitos das reclassificações apresentados na nota explicativa 2 às demonstrações financeira do exercício anterior, que não foram auditadas por nós ou por outros auditores independentes, os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório de auditoria datado em 24 de fevereiro de 2012, que não conteve qualquer modificação. Exceto pelos efeitos das reclassificações apresentados na nota explicativa 2, referentes aos saldos de abertura em 1º de janeiro de 2011 no balanço patrimonial e em algumas notas explicativas, que não foram auditadas por nós ou por outros auditores independentes, os valores correspondentes ao balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2010, apresentado para fins de comparação foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório de auditoria datado em 14 de março de 2011, que não conteve qualquer modificação.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2013



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8



Luciano Ferreira da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 210861/O-2

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. E CONTROLADAS

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011 E 1º DE JANEIRO DE 2011

(Em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Nota explicativa	Controladora			Consolidado			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	Controladora			Consolidado		
		31/12/12	31/12/11 Reapresentado	01/01/11 Reapresentado	31/12/12	31/12/11 Reapresentado	01/01/11 Reapresentado			31/12/12	31/12/11 Reapresentado	01/01/11 Reapresentado	31/12/12	31/12/11 Reapresentado	01/01/11 Reapresentado
CIRCULANTE															
Caixa e equivalentes de caixa	6	43.786	16.877	3.376	46.700	17.733	4.071	Empréstimos e financiamentos	15	63.498	101.579	74.103	63.498	104.297	76.200
Contas a receber	7	214.626	229.641	113.741	227.215	239.698	122.852	Fornecedores	16	299.998	274.188	102.876	306.906	280.839	110.918
Estoques	8	114.958	100.218	69.571	124.794	108.746	77.036	Arrendamentos a pagar	13	62	113	120	62	113	120
Impostos a recuperar	17	37.610	38.897	31.444	39.945	39.197	31.741	Salários e encargos sociais		3.572	1.920	1.591	3.969	2.232	1.727
Imposto de renda e contribuição social	20.a)	8.915	5.248	-	8.915	5.248	-	Impostos e contribuições a recolher	17	13.276	12.839	15.194	13.335	12.976	15.267
Créditos com fornecedores	9	19.885	11.547	6.723	20.908	11.547	6.723	Imposto de renda e contribuição social	20.a)	10.335	6.093	-	10.335	6.093	-
Demais contas a receber		11.071	8.814	9.756	11.888	9.168	9.784	Juros sobre o capital próprio	23	2.019	710	1.973	2.019	710	1.973
Total do ativo circulante		450.851	411.242	234.611	480.365	431.337	252.207	Aquisições a pagar	2	453	17.511	11.680	453	17.511	11.680
								Demais contas a pagar	19	14.957	8.629	13.800	16.038	8.719	14.121
								Total do passivo circulante		408.170	423.582	221.337	416.615	433.490	232.006
NÃO CIRCULANTE								NÃO CIRCULANTE							
Depósitos judiciais	18	2.288	2.091	459	2.288	2.091	459	Provisão para passivo a descoberto em controlada	10	395	240	80	-	-	-
Partes relacionadas	14	927	32.835	21.496	184	32.215	21.073	Empréstimos e financiamentos	15	59.374	26.789	17.262	59.374	26.789	17.262
Impostos a recuperar	17	20.154	19.013	-	20.154	19.013	-	Arrendamentos a pagar	13	94	85	198	94	85	198
Imposto de renda e contribuição social diferidos	20.b)	5.096	1.655	2.119	5.882	1.655	2.119	Imposto de renda e contribuição social diferidos	20.b)	-	13	34	-	13	34
Demais contas a receber		-	142	162	-	152	182	Impostos e contribuições a recolher	17	823	2.988	3.810	823	2.988	3.810
		28.465	55.736	24.236	28.508	55.126	23.833	Total do passivo não circulante		60.686	30.115	21.384	60.291	29.875	21.304
Investimentos	10	42.488	31.967	22.455	-	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Imobilizado	11	3.904	3.805	3.614	4.721	3.941	3.735	Capital social	21	46.039	31.516	31.516	46.039	31.516	31.516
Intangível	12	24.670	21.633	16.888	44.834	43.647	32.618	Reservas de lucros		35.483	39.170	27.567	35.483	39.170	27.567
Total do ativo não circulante		99.527	113.141	67.193	78.063	102.714	60.186	Total do patrimônio líquido		81.522	70.686	59.083	81.522	70.686	59.083
TOTAL DO ATIVO		550.378	524.383	301.804	558.428	534.051	312.393	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		550.378	524.383	301.804	558.428	534.051	312.393

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

213

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011

(Em milhares de reais - R\$)

	Nota <u>explicativa</u>	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
		<u>2012</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2011</u>
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	24	1.450.545	1.116.579	1.501.806	1.169.581
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	25	(1.269.099)	(973.124)	(1.312.255)	(1.012.794)
LUCRO BRUTO		<u>181.446</u>	<u>143.455</u>	<u>189.551</u>	<u>156.787</u>
DESPESAS OPERACIONAIS					
Administrativas	25	(33.521)	(22.060)	(39.121)	(24.690)
Comerciais	25	(69.275)	(57.760)	(71.988)	(61.081)
Gerais	25	(29.290)	(24.163)	(32.269)	(26.513)
Resultado de equivalência patrimonial	10	(3.606)	3.094	-	-
Receitas financeiras		9.507	8.331	9.507	8.331
Despesas financeiras		(34.235)	(30.239)	(35.440)	(30.593)
FINANCEIRAS, LÍQUIDAS	26	<u>(24.728)</u>	<u>(21.908)</u>	<u>(25.933)</u>	<u>(22.262)</u>
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		21.026	20.658	20.240	22.241
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20				
Corrente		(10.269)	(5.202)	(10.269)	(6.785)
Diferido		3.454	(443)	4.240	(443)
		<u>(6.815)</u>	<u>(5.645)</u>	<u>(6.029)</u>	<u>(7.228)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>14.211</u>	<u>15.013</u>	<u>14.211</u>	<u>15.013</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

214

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011

(Em milhares de reais - R\$)

	Capital social	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total
		Legal	Retenção de lucros		
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 2011	31.516	2.926	24.641	-	59.083
Lucro líquido do período	-	-	-	15.013	15.013
Constituição de reservas	-	751	10.852	(11.603)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	(3.410)	(3.410)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	31.516	3.677	35.493	-	70.686
Capitalização de reserva de lucros	14.523	-	(14.523)	-	-
Lucro líquido do período	-	-	-	14.211	14.211
Constituição de reservas	-	711	10.125	(10.836)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	(3.375)	(3.375)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	46.039	4.388	31.095	-	81.522

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

213

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011
(Em milhares de reais - R\$)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2012</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2011</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>14.211</u>	<u>15.013</u>	<u>14.211</u>	<u>15.013</u>
Componentes do resultado abrangente				
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	<u>14.211</u>	<u>15.013</u>	<u>14.211</u>	<u>15.013</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

216

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011

(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	2012	2011	2012	2011
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Lucro líquido do exercício	14.211	15.013	14.211	15.013
Ajustes:				
Depreciação e amortização	2.893	3.304	4.900	3.289
Resultado da equivalência patrimonial	3.606	(3.094)	-	-
(Reversão) provisão para crédito de liquidação duvidosa	(5.389)	26	(5.389)	26
Provisão para perdas prováveis de realização	225	76	225	76
Imposto de renda e contribuição social	6.815	443	6.029	443
Variações monetárias de partes relacionadas	(4.184)	-	(4.184)	-
Juros, variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e investimentos	227	2.140	199	2.115
	18.404	17.908	15.991	20.962
Variações nos ativos e passivos:				
Redução (aumento) de contas a receber	20.404	(142.636)	17.872	(143.582)
Aumento de estoques	(14.965)	(30.723)	(16.273)	(31.786)
Aumento de impostos a recuperar	(3.521)	(30.814)	(5.556)	(29.337)
Aumento de créditos com fornecedores	(8.338)	(4.824)	(9.361)	(4.824)
Aumento de outros ativos	(2.312)	(670)	(2.765)	(986)
Aumento de fornecedores	25.810	171.214	26.067	169.823
Aumento (redução) de impostos e contribuições a recolher, salários e encargos sociais	(2.495)	3.245	(2.488)	3.485
Aumento de outros passivos	6.328	660	7.319	428
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(4.138)	(900)	(4.138)	(2.380)
Caixa proveniente das (aplicado nas) nas atividades operacionais	35.177	(17.540)	26.668	(18.197)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível	(6.029)	(8.240)	(6.867)	(14.524)
Investimento BP Solutions Ltda.	(14.000)	-	-	-
Pagamento de aquisições de empresas	(17.058)	(6.283)	(17.058)	-
Redução (aumento) de partes relacionadas	36.092	(11.339)	36.215	(11.142)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(995)	(25.862)	12.290	(25.666)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Amortização de empréstimos	(282.068)	(165.040)	(293.443)	(165.040)
Ingressos de empréstimos	276.373	226.639	285.030	227.260
Juros sobre capital próprio pago	(1.536)	(4.673)	(1.536)	(4.673)
Pagamentos de arrendamentos financeiros	(42)	(22)	(42)	(22)
Caixa líquido (aplicado nas) proveniente das atividades de financiamento	(7.273)	56.904	(9.991)	57.525
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.909	13.502	28.967	13.662
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	16.877	3.376	17.733	4.071
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	43.786	16.878	46.700	17.733

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

214

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. E CONTROLADAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. e suas controladas (“Companhia” ou “Officer”) é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Paulo - SP, e tem como atividade a distribuição de softwares e hardwares no mercado nacional, além da prestação de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação - TI.

Em dezembro de 2009, a Ideiasnet FIP I S.A. adquiriu o controle acionário da Companhia. A Ideiasnet FIP I S.A., controladora da Companhia, tem suas demonstrações financeiras consolidadas em companhia de capital aberto, que apresenta as demonstrações financeiras com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e nas normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Em 13 de Junho de 2012, a 5225 Participações S.A. passou a ser a controladora da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Foi celebrado o contrato de cessão de ativos entre a Ideiasnet FIP I e a 5225 Participações S.A., onde, a Ideiasnet FIP I transferiu as cotas para a 5225 Participações S.A. passando a ser a única acionista.

A emissão dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foi autorizada pela Administração em 22 de fevereiro de 2013.

2. REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Administração reavaliou a apresentação das suas demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, e como melhor prática e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, reclassificou os valores a título de operações de cessão de crédito e recebíveis de clientes mantidos como redução do Contas a Receber para a rubrica Empréstimos e Financiamentos. Adicionalmente, os mútuos concedidos para partes relacionadas foram reclassificados de atividades operacionais para as atividades de investimento.

Como consequência dos aspectos anteriormente citados, as seguintes rubricas das demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, estão sendo rerepresentadas com os saldos ajustados:

218

Balço patrimonial:

Ativo	Nota explicativa	Controladora					
		31/12/2011 Original	Reclassi- ficação	31/12/2011 Ajustado	01/01/2011 Original	Reclassi- ficação	01/01/2011 Ajustado
Circulante							
Contas a receber	7	202.691	26.950	229.641	87.031	26.710	113.741
Outros ativos		<u>181.601</u>	-	<u>181.601</u>	<u>120.870</u>	-	<u>120.870</u>
Total do ativo circulante		<u>384.292</u>	<u>26.950</u>	<u>411.242</u>	<u>207.901</u>	<u>26.710</u>	<u>234.611</u>
Não circulante							
Total do ativo		<u>113.141</u>	-	<u>113.141</u>	<u>67.193</u>	-	<u>67.193</u>
		<u>497.433</u>	<u>26.950</u>	<u>524.383</u>	<u>275.094</u>	<u>26.710</u>	<u>301.804</u>
Passivo e patrimônio líquido							
Circulante							
Empréstimos	15	74.629	26.950	101.579	47.393	26.710	74.103
Outros passivos		<u>322.003</u>	-	<u>322.003</u>	<u>147.234</u>	-	<u>147.234</u>
Total do passivo circulante		<u>396.632</u>	<u>26.950</u>	<u>423.582</u>	<u>194.627</u>	<u>26.710</u>	<u>221.337</u>
Não circulante							
Patrimônio líquido		30.115	-	30.115	21.384	-	21.384
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>70.686</u>	-	<u>70.686</u>	<u>59.083</u>	-	<u>59.083</u>
		<u>497.433</u>	<u>26.950</u>	<u>524.38</u>	<u>275.094</u>	<u>26.710</u>	<u>301.804</u>

Ativo	Nota explicativa	Consolidado					
		31/12/2011 Original	Reclassi- ficação	31/12/2011 Ajustado	01/01/2011 Original	Reclassi- ficação	01/01/2011 Ajustado
Circulante							
Contas a receber	7	212.748	26.950	239.698	96.142	26.710	122.852
Outros ativos		<u>191.639</u>	-	<u>191.639</u>	<u>129.355</u>	-	<u>129.355</u>
Total do ativo circulante		<u>404.387</u>	<u>26.950</u>	<u>431.337</u>	<u>225.497</u>	<u>26.710</u>	<u>252.207</u>
Não circulante							
Total do ativo		<u>102.714</u>	-	<u>102.714</u>	<u>60.186</u>	-	<u>60.186</u>
		<u>507.101</u>	<u>26.950</u>	<u>534.051</u>	<u>285.683</u>	<u>26.710</u>	<u>312.393</u>
Passivo e patrimônio líquido							
Circulante							
Empréstimos	15	77.347	26.950	104.297	49.490	26.710	76.200
Outros passivos		<u>329.193</u>	-	<u>329.193</u>	<u>155.806</u>	-	<u>155.806</u>
Total do passivo circulante		<u>406.540</u>	<u>26.950</u>	<u>433.490</u>	<u>205.296</u>	<u>26.710</u>	<u>232.006</u>
Não circulante							
Patrimônio líquido		29.875	-	29.875	21.304	-	21.304
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>70.686</u>	-	<u>70.686</u>	<u>59.083</u>	-	<u>59.083</u>
		<u>507.101</u>	<u>26.950</u>	<u>534.051</u>	<u>285.683</u>	<u>26.710</u>	<u>312.393</u>

Demonstrações do fluxo de caixa:

	Controladora		
	2011		2011
	<u>Original</u>	<u>Reclassificação</u>	<u>Ajustado</u>
<u>Fluxo de caixa das atividades operacionais</u>			
Lucro líquido do exercício	15.013	-	15.013
Ajustes	<u>17.908</u>	<u>-</u>	<u>17.908</u>
Redução (aumento) do contas a receber	(115.686)	(26.950)	(142.636)
Aumento impostos a recuperar	(31.714)	900	(30.814)
Aumento de partes relacionadas	(11.339)	11.339	-
Aumento de fornecedores	171.192	22	171.214
Outras atividades operacionais	(32.312)	-	(32.312)
Imposto de renda e contribuição social pagos	<u>-</u>	<u>(900)</u>	<u>(900)</u>
Caixa aplicado nas atividades operacionais	<u>(1.951)</u>	<u>(15.589)</u>	<u>(17.540)</u>
<u>Fluxo das atividades de investimento</u>			
Outras atividades de investimento	(14.523)	-	(14.523)
Redução (aumento) de partes relacionadas	<u>-</u>	<u>(11.339)</u>	<u>(11.339)</u>
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(14.523)</u>	<u>(11.339)</u>	<u>(25.862)</u>
<u>Fluxo das atividades de financiamento</u>			
Ingressos de empréstimos	199.689	26.950	226.639
Pagamentos de arrendamentos financeiros	-	(22)	(22)
Outras atividades de financiamento	(169.713)	<u>-</u>	(169.713)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	<u>29.976</u>	<u>26.928</u>	<u>56.904</u>
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	13.502	-	13.502
	Consolidado		
	2011		2011
	<u>Original</u>	<u>Reclassificação</u>	<u>Ajustado</u>
<u>Fluxo de caixa das atividades operacionais</u>			
Lucro líquido do exercício	15.013	-	15.013
Ajustes	<u>20.962</u>	<u>-</u>	<u>20.962</u>
Redução (aumento) do contas a receber	(116.632)	(26.950)	(143.582)
Aumento impostos a recuperar	(31.717)	2.380	(29.337)
Aumento de partes relacionadas	(11.142)	11.142	-
Aumento de fornecedores	169.801	22	169.823
Outras atividades operacionais	(33.683)	-	(33.683)
Imposto de renda e contribuição social pagos	<u>-</u>	<u>(2.380)</u>	<u>(2.380)</u>
Caixa aplicado nas atividades operacionais	<u>(2.411)</u>	<u>(15.786)</u>	<u>(18.197)</u>

420

	Consolidado		
	2011 <u>Original</u>	<u>Reclassificação</u>	2011 <u>Ajustado</u>
<u>Fluxo das atividades de investimento</u>			
Outras atividades de investimento	(14.524)	-	(14.524)
Redução (aumento) de partes relacionadas	-	(11.142)	(11.142)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(14.524)</u>	<u>(11.142)</u>	<u>(25.666)</u>
<u>Fluxo das atividades de financiamento</u>			
Ingressos de empréstimos	200.310	26.950	227.260
Pagamentos de arrendamentos financeiros	-	(22)	(22)
Outras atividades de financiamento	<u>(169.713)</u>	-	<u>(169.713)</u>
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	<u>30.597</u>	<u>26.928</u>	<u>57.525</u>
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	13.662	-	13.662

3. AQUISIÇÃO DA BP SOLUTIONS LTDA.

Em 1º de agosto de 2010, a Companhia adquiriu 5.728.147 cotas da empresa BP Solutions Ltda., correspondente a 99,99% de participação no patrimônio líquido da empresa em 31 de julho de 2010. O valor do patrimônio líquido da BP Solutions Ltda. monta a R\$6.365 na data da aquisição e visa à diversificação e à ampliação dos negócios. A BP Solutions Ltda. atua no ramo de venda de impressoras de cartões, cheques e cupons, leitores de cartões e produtos direcionados para automação de negócios.

Os valores reconhecidos de ativos adquiridos e passivos assumidos na data de aquisição, apresentados a valor justo, são resumidos a seguir:

Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos

Caixa e equivalentes de caixa	437
Contas a receber de clientes	6.994
Estoques	5.942
Outros créditos	386
Imobilizado	112
Fornecedores e outras contas a pagar	(5.506)
Empréstimos e financiamentos	(2.000)
Total líquido de ativos identificáveis	<u>6.365</u>

O valor da aquisição foi de R\$29.978, gerando ágio no montante de R\$22.013, que foi alocado entre intangíveis (R\$4.829) e ágio rentabilidade futura (R\$17.184) (vide nota explicativa nº 12), o qual foi liquidado da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Primeira parcela paga em 2 de agosto de 2010	6.500
Segunda parcela (a)	6.240
Terceira parcela (b)	<u>17.058</u>
	<u>29.798</u>

- (a) Refere-se à variação do capital circulante líquido entre a data-base utilizada para avaliação da empresa adquirida, 31 de março de 2010, e a data-base da aquisição, 31 de julho de 2010. Em 2011, a Companhia procedeu à liquidação parcial da segunda parcela no montante de R\$5.787, remanescendo R\$453. O saldo a pagar no referido montante está registrado no passivo circulante na rubrica "Aquisições a pagar".
- (b) Refere-se a pagamento condicionado ao atingimento de metas de "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - EBITDA" avaliado no término de 14 meses após a data de aquisição. O saldo foi pago no primeiro trimestre de 2012.

4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão definidas a seguir. Essas práticas contábeis vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

4.1. Declaração de conformidade

- As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRSs") emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, identificadas como Consolidado; e
- As demonstrações financeiras individuais da controladora foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, identificadas como Controladora.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As demonstrações financeiras individuais apresentam a avaliação dos investimentos em controladas e coligadas pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com a legislação brasileira vigente. Desta forma, essas demonstrações financeiras individuais não são consideradas como estando em conformidade com as IFRSs, que exigem a avaliação desses investimentos nas demonstrações separadas da controladora pelo seu valor justo ou pelo custo.

200

Como não existe diferença entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado, constantes nas demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as IFRSs e as práticas contábeis adotadas no Brasil, e o patrimônio líquido e resultado da controladora, constantes nas demonstrações financeiras individuais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Companhia optou por apresentar essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em um único conjunto, lado a lado.

4.2. Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, estão divulgadas na nota explicativa nº 5.

4.3. Consolidação

a) Demonstrações financeiras consolidadas

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

i. Controladas

Controladas são todas as entidades cujas políticas financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia e nas quais normalmente há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto.

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia e deixam de ser consolidadas a partir da data em que o controle cessa.

O método de contabilização de compra (combinação de negócios) é usado para contabilizar a aquisição de controladas pela Companhia. O custo de uma aquisição é mensurado como o valor justo dos ativos transferidos, dos instrumentos patrimoniais (exemplo: ações) emitidos e dos passivos incorridos ou assumidos na data da aquisição. Os ativos identificáveis adquiridos, as contingências e os passivos assumidos em uma combinação de negócios são inicialmente mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição.

O excedente do custo de aquisição que ultrapassar o valor justo da participação da Companhia nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio. Se o custo da aquisição for menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado.

As operações entre as empresas, bem como os saldos, os ganhos e as perdas não realizados nessas operações, foram eliminados. As práticas contábeis das controladas foram ajustadas para assegurar consistência com as práticas contábeis adotadas pela Companhia.

b) Demonstrações financeiras individuais

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Controladora.

4.4. Moeda estrangeira

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (“moeda funcional”). As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, na qual os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio na data do balanço, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa, fornecedores e créditos com fornecedores são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

c) Controladas da Companhia

Os resultados e a posição financeira de todas as controladas da Companhia (nenhuma das quais tem moeda de economia hiperinflacionária), cuja moeda funcional é diferente da moeda de apresentação, são convertidos na moeda de apresentação como segue:

- i. Os ativos e passivos de cada balanço patrimonial apresentado são convertidos pela taxa de câmbio de encerramento na data do balanço.
- ii. As receitas e despesas de cada item da demonstração do resultado são convertidas pelas taxas de câmbio médias.

Na consolidação, as diferenças de câmbio decorrentes da conversão do investimento líquido em operações no exterior são reconhecidas no resultado.

224

4.5. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos e financiamentos”, no passivo circulante.

4.6. Ativos financeiros

4.6.1. Classificação

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo através do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de “hedge”. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. A Companhia não possui ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado durante os exercícios apresentados.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; nesse último caso, desde que a Companhia tenha transferido significativamente todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são apresentados na demonstração do resultado em “Outros ganhos (perdas), líquidos” no exercício em que ocorrem. Receita de dividendos de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado é reconhecida na demonstração do resultado como parte de outras receitas, quando é estabelecido o direito da Companhia de receber os dividendos.

225

b) Empréstimos e recebíveis

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável. Os recebíveis da Companhia compreendem “Contas a receber e demais contas a receber” e “Caixa e equivalentes de caixa”.

c) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. Eles são incluídos em ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço. A Companhia não possui ativos financeiros disponíveis para venda durante os exercícios apresentados.

Os dividendos sobre instrumentos de patrimônio disponíveis para venda são reconhecidos no resultado quando é estabelecido o direito da Companhia de recebê-los.

O valor justo dos ativos financeiros monetários disponíveis para venda denominados em moeda estrangeira é determinado na respectiva moeda estrangeira e convertido pela taxa de câmbio de fechamento na data do balanço. Os ganhos e as perdas cambiais reconhecidos no resultado são apurados com base no custo amortizado do ativo monetário. Outros ganhos e perdas cambiais são reconhecidos em “Outros resultados abrangentes”.

Os instrumentos de patrimônio disponíveis para venda que não são cotados em um mercado ativo e cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável e os derivativos relacionados a, e que devem ser liquidados mediante entrega de, tal instrumento de patrimônio não cotado são mensurados ao custo e deduzidos de quaisquer perdas por redução no valor recuperável identificadas na data do balanço.

Os valores justos dos investimentos com cotação pública são baseados nos preços atuais de compra. Se o mercado de um ativo financeiro (e de títulos não registrados em Bolsa) não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação de opções que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam o mínimo possível com informações geradas pela Administração da própria entidade.

A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de perda (“impairment”) de um ativo financeiro ou de um grupo de ativos financeiros. No caso de títulos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, uma queda significativa ou prolongada do valor justo do título para abaixo de seu valor de custo é considerada um indicador de que os títulos estão “impaired”. Se houver alguma dessas evidências para os ativos financeiros disponíveis para venda, a perda cumulativa, mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por “impairment” desse ativo financeiro previamente reconhecido no resultado, é reclassificada do patrimônio e reconhecida na demonstração do resultado. As perdas por “impairment” reconhecidas na demonstração do resultado de instrumentos de patrimônio líquido não são revertidas por meio da demonstração do resultado.

4.6.2. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

4.6.3. “Impairment” de ativos financeiros

a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia periodicamente e pelo menos no fim de cada exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de “impairment” são incorridos somente se há evidência objetiva de “impairment” como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um evento de perda) e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por “impairment” incluem o que segue:

- i. Dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador.
- ii. Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal.
- iii. A Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria.
- iv. Torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira.

227

- v. O desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras. Dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
- Mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira.
 - Condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

A Companhia avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de “impairment”.

O montante do prejuízo é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por “impairment” é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Companhia pode mensurar o “impairment” com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, em um período subsequente, o valor da perda por “impairment” diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o “impairment” ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por “impairment” reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

4.6.4. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de “hedge”

A Companhia não possui instrumentos financeiros derivativos e não realiza atividades de “hedge”.

4.7. Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos (ou outro que atenda ao ciclo normal de operações), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa. Na prática são normalmente reconhecidas pelo valor de custo amortizado, ajustado pela provisão para créditos de liquidação duvidosa, se necessária.

4.7.1. Ajuste a valor presente

A Companhia avaliou os ativos e passivos monetários circulantes e não circulantes sujeitos à avaliação a valor presente e não identificou efeitos materiais a serem registrados nas demonstrações financeiras decorrentes de ajustes a valor presente de ativos e passivos monetários.

Quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, o ajuste a valor presente é calculado sobre os saldos levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita ou implícita dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência.

Posteriormente, se reconhecido o ajuste a valor presente, esses juros são realocados nas rubricas “Receitas financeiras” e “Despesas financeiras” no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais.

4.7.2. Baixa de ativos financeiros

A Companhia baixa um ativo financeiro, apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa provenientes desse ativo expiram, ou transfere o ativo, e substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade para um terceiro. Se a Companhia não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, mas continuar a controlar o ativo transferido, reconhece a participação retida e o respectivo passivo nos valores que terá de pagar. Se reter substancialmente todos os riscos e benefícios sobre o ativo financeiro transferido, a Companhia continua reconhecendo esse ativo, além de um empréstimo garantido pela receita recebida.

Na baixa de um ativo financeiro em sua totalidade, a diferença entre o valor contábil do ativo e a soma da contrapartida recebida e a receber e o ganho ou a perda acumulado que foi reconhecido em “Outros resultados abrangentes” e acumulado no patrimônio é reconhecida no resultado.

129

Na baixa de um ativo financeiro que não seja em sua totalidade (por exemplo, quando a Companhia retém uma opção de recompra de parte de um ativo transferido ou retém participação residual que não resulte na retenção de substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade e retém o controle), e aloca o valor contábil anterior do ativo financeiro entre a parte que ele continua a reconhecer devido ao envolvimento contínuo e a parte que ele não mais reconhece, com base no valor justo relativo dessas partes na data da transferência. A diferença entre o valor contábil alocado à parte que não é mais reconhecida e a soma da contrapartida recebida pela parte que não é mais reconhecida e qualquer ganho ou perda acumulado alocado e reconhecido em "Outros resultados abrangentes" é reconhecida no resultado. O ganho ou a perda acumulado reconhecido em "Outros resultados abrangentes" é alocado entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que não é mais reconhecida com base no valor justo relativo dessas partes.

4.8. Estoques

São demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método do custo médio dos estoques. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais variáveis aplicáveis. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

4.9. Ativos intangíveis

a) Ágio

O ágio ("goodwill") é representado pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. O ágio de aquisições de controladas é registrado como ativo intangível nas demonstrações financeiras consolidadas. Se a adquirente apurar deságio, deverá registrar o montante como ganho no resultado do exercício, na data da aquisição. O ágio é testado anualmente para verificar prováveis perdas ("impairment") e contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por "impairment", que não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

O ágio é alocado às Unidades Geradoras de Caixa - UGCs para fins de teste de "impairment". A alocação é feita para as UGCs ou para os grupos de UGCs que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou e são identificados de acordo com o segmento operacional.

b) Licenças

As licenças adquiridas separadamente são demonstradas pelo custo histórico. As licenças adquiridas em uma combinação de negócios são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As licenças uma vez que têm vida útil definida e após seu reconhecimento inicial são contabilizadas pelo seu valor original menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças durante sua vida útil estimada entre cinco.

230

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados.

c) Relações contratuais com clientes

As relações contratuais com clientes, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil finita e são contabilizadas pelo seu valor original menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

d) Softwares

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de software identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia, são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos:

- É tecnicamente viável concluir o software para que ele esteja disponível para uso.
- A Administração pretende concluir o software e usá-lo ou vendê-lo.
- O software pode ser vendido ou usado.
- O software gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados.
- Estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o software.
- O gasto atribuível ao software durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como partes do produto de software incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de softwares e uma parcela adequada das despesas diretas relevantes. Os custos também incluem os custos de financiamento relacionados com a aquisição do software.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

Os custos de desenvolvimento de softwares reconhecidos como ativos são amortizados durante sua vida útil estimada. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo dos softwares durante sua vida útil estimada entre cinco e dez anos.

231

4.10. Imobilizado

Todos os itens do imobilizado são apresentados pelo custo histórico menos depreciação. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação dos ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

- Instalações - 1 a 14 anos.
- Imóveis - 25 anos.
- Móveis - 1 a 14 anos.
- Equipamentos - 1 a 14 anos.
- Veículos - 8 a 9 anos.
- Benfeitorias - 2 a 14 anos.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, no fim de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e reconhecidos na rubrica "Outros ganhos (perdas), líquidos" na demonstração do resultado.

4.11. Redução ao valor recuperável do ágio

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de "impairment". Para determinar se o ágio apresenta redução em seu valor recuperável, é necessário fazer estimativa do valor em uso das UGCs para as quais o ágio foi alocado. O cálculo do valor em uso exige que a Administração estime os fluxos de caixa futuros esperados oriundos das UGCs e uma taxa de desconto adequada para que o valor presente seja calculado. Os detalhes do cálculo da perda por redução ao valor recuperável estão divulgados na nota explicativa nº 12.

Uma perda por “impairment” é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. O “impairment” registrado em relação ao ágio não é revertido após seu reconhecimento inicial.

4.12. Redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis, excluindo o ágio

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revisados anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente UGCs. Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sofrido “impairment”, são revisados para a análise de uma possível reversão do “impairment” na data do balanço.

Para os exercícios apresentados, não foram identificados indicativos de que o valor de recuperação dos ativos com vida útil definida pudesse ter sofrido uma desvalorização.

4.13. Fornecedores

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios, sendo classificados como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

As obrigações a pagar são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

4.14. Empréstimos e financiamentos

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos da transação e, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

As taxas pagas no estabelecimento do empréstimo são reconhecidas como custos da transação do empréstimo, uma vez que seja provável que uma parte ou todo o empréstimo seja sacado. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade do empréstimo, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo ao qual se relaciona.

4.15. Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (“constructive obligation”) como resultado de eventos passados, é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tenha sido estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada, levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes do imposto, a qual reflita as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os seguintes critérios:

- Ativos contingentes - não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo.
- Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas - são constituídas levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As contingências passivas classificadas como perdas possíveis não são reconhecidas contabilmente, sendo apenas divulgadas nas demonstrações financeiras, e as classificadas como remotas não requerem provisão nem divulgação.

4.16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem o imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as controladas da Companhia atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda e contribuição social com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Ela estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos, usando o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultarem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o patrimônio nem o resultado contábil, tampouco o lucro tributável (prejuízo fiscal). O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos forem realizados ou o imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos forem liquidados.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exequível legal de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos se relacionam com o imposto de renda e a contribuição social incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis em que há intenção de liquidar os saldos em uma base líquida.

4.17. Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquido de impostos.

Quando alguma controlada da Companhia compra ações do capital da Companhia (ações em tesouraria), o valor pago, incluindo quaisquer custos adicionais diretamente atribuíveis (líquidos do imposto de renda), é deduzido do capital atribuível aos acionistas da Companhia até que as ações sejam canceladas ou reemitidas. Quando essas ações são subsequentemente reemitidas, qualquer valor recebido, líquido de quaisquer custos adicionais da transação, diretamente atribuíveis e dos respectivos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, é incluído no patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Companhia.

4.18. Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como após a eliminação das vendas entre as controladas da Companhia (consolidado).

135

A Companhia reconhece a receita quando:

- a) O valor da receita pode ser mensurado com segurança.
- b) É provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade.
- c) Quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia. O valor da receita não é considerado como mensurável com segurança até que todas as contingências relacionadas com a venda tenham sido resolvidas. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

4.19. Apuração do resultado

O resultado do período inclui também ganhos e perdas decorrentes de atualizações monetárias e cambiais, os quais são calculados com base nos índices oficiais.

4.20. Receita financeira

É reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros. Quando uma perda ("impairment") é identificada em relação a uma conta a receber, a Companhia reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento. Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do contas a receber.

4.21. Arrendamentos

Os arrendamentos mercantis, nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade é retida pelo arrendador, são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de todo incentivo recebido do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento.

Os arrendamentos mercantis de imobilizado, nos quais a Companhia detém todos os riscos e benefícios de propriedade, são classificados como arrendamento financeiro. Os arrendamentos financeiros são registrados como se fosse uma compra financiada, reconhecendo, no seu início, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento).

4.22. Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras no fim do exercício, com base no estatuto social. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Assembleia Geral.

4.23. Novas normas, alterações e interpretações de normas

As “International Financial Reporting Standards - IFRSs” novas e revisadas a seguir foram adotadas nas demonstrações financeiras. A adoção dessas IFRSs novas e revisadas não teve nenhum efeito relevante sobre os valores reportados e/ou divulgados para os exercícios corrente e anterior; no entanto, poderá afetar a contabilização de transações ou acordos futuros.

<u>CPC</u>	<u>IFRS/IAS</u>	<u>Descrição</u>
CPC 40 (R1)	IFRS 7	Alterações a norma - divulgação - transferência de ativos financeiros.
	IAS 12	Imposto de renda diferido: recuperação de ativos subjacentes.

Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas

<u>CPC</u>	<u>IFRS/IAS</u>	<u>Descrição</u>
	IAS 1	Modificações a norma - Apresentação dos Itens de Outro Resultado Abrangente (1)
	IFRS 7	Modificações a norma - divulgação - compensação de ativos financeiro e passivos financeiros. (2)
CPC 36 (R3)	IFRS 10	Demonstrações Financeiras Consolidadas (2)
CPC 19 (R2)	IFRS 11	Negócios em Conjunto (2).
CPC 45	IFRS 12	Divulgações de Participações em Outras Entidades (2).
CPC 46	IFRS 13	Mensuração do Valor Justo (2).
	Modificações às IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12	Demonstrações Financeiras Consolidadas, Negócios em Conjunto e Divulgações de Participações em Outras Entidades: Guia de Transição (2)
CPC 33 (R1)	IAS 19	(revisada em 2011) - Benefícios a Empregados (2).
CPC 35 (R2)	IAS 27	(revisada em 2011) - Demonstrações Financeiras Separadas (2).
CPC 18 (R2)	IAS 28	(revisada em 2011) - Investimentos em Coligadas e “Joint Ventures” (2).
	IFRIC 20	Custos de Remoção na Fase de Produção de uma Mina de Superfície (2).
	IAS 32	Compensação de Ativos e Passivos Financeiros (3).
	IFRS 9	Instrumentos Financeiros (4).
	Modificações às IFRS 9 e IFRS 7	Data de Aplicação Mandatória da IFRS 9 e Divulgações de Transição (4).
		Modificações às IFRSs Ciclo de Melhorias anuais aos 2009-2011

(1) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2012.

(2) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013.

(3) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014.

(4) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC ainda não editou todos os respectivos pronunciamentos e modificações correlacionados às IFRSs novas e revisadas apresentadas acima. Em decorrência do compromisso do CPC, e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Conselho Federal de Contabilidade - CFC de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo International Accounting Standards Board - IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC e aprovados pela CVM e CFC de modo que sejam até a aplicados à partir de sua aplicação obrigatória conforme previsto pelo IFRS.

A Administração da Companhia avaliou as novas normas e não espera efeitos significativos sobre os valores reportados.

5. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

5.1. Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de práticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 7 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa.
- Nota explicativa nº 8 - Provisão para perda com a realização dos estoques.
- Nota explicativa nº 18 - Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.
- Nota explicativa nº 12 - Principais premissas utilizadas para as projeções do fluxo de caixa descontado.

5.2. Julgamentos críticos na aplicação das práticas contábeis da Companhia

Perda (“impairment”) de ativos financeiros disponíveis para venda

A Companhia segue as orientações do pronunciamento técnico CPC 38/IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração para determinar quando um ativo financeiro disponível para venda está “impaired”. Essa determinação requer um julgamento significativo. Para esse julgamento, a Companhia avalia, entre outros fatores, a duração e a proporção na qual o valor justo de um investimento é menor que seu custo, a saúde financeira e perspectivas do negócio de curto prazo para a investida, incluindo fatores como desempenho do setor e do segmento, mudanças na tecnologia e fluxo de caixa operacional e financeiro.

6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado
Fundo fixo	10	8	8	11	8	8
Bancos contas corrente	6.634	16.030	3.328	7.046	16.886	4.023
Bancos contas vinculadas	-	839	40	-	839	40
Aplicações financeiras	<u>37.142</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>39.643</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>43.786</u>	<u>16.877</u>	<u>3.376</u>	<u>46.700</u>	<u>17.733</u>	<u>4.071</u>

As aplicações financeiras referem-se a Certificado de Depósito Bancário - CDB e estão vinculadas a variação de taxas dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI. As aplicações são remuneradas pela taxa entre 20% e 100% do CDI. Não possuem carência para resgate e sua liquidez é imediata. Estas aplicações são mantidas em bancos de primeira linha.

7. CONTAS A RECEBER

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado
Contas a receber de clientes	218.339	238.743	122.817	230.928	248.800	131.928
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(3.713)</u>	<u>(9.102)</u>	<u>(9.076)</u>	<u>(3.713)</u>	<u>(9.102)</u>	<u>(9.076)</u>
	<u>214.626</u>	<u>229.641</u>	<u>113.741</u>	<u>227.215</u>	<u>239.698</u>	<u>122.852</u>

Em 31 de dezembro de 2012, na controladora e no consolidado, contas a receber nos valores de R\$23.238 (R\$24.378 em 31 de dezembro de 2011 e R\$28.556 em 1º de janeiro de 2011) e R\$24.807 (R\$26.429 em 31 de dezembro de 2011 e R\$30.221 em 1º de janeiro de 2011), respectivamente, encontram-se vencidas, sendo que, pela expectativa de perda esperadas da Administração, que considera a exposição dos riscos de crédito e a avaliação dos grupos de clientes, as mesmas encontram-se totalmente provisionadas. A análise de vencimentos dessas contas a receber está apresentada a seguir:

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado
Até 3 meses	15.844	11.061	16.442	17.006	12.058	17.483
De 3 a 6 meses	2.502	3.306	3.132	2.806	3.482	3.465
Acima de 6 meses	<u>4.892</u>	<u>10.011</u>	<u>8.982</u>	<u>4.995</u>	<u>10.889</u>	<u>9.273</u>
	<u>23.238</u>	<u>24.378</u>	<u>28.556</u>	<u>24.807</u>	<u>26.429</u>	<u>30.221</u>

As movimentações na provisão para créditos de liquidação duvidosa são as seguintes:

	<u>Controladora e consolidado</u>
Em 1º de janeiro de 2011	<u>9.076</u>
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	3.705
Contas a receber de clientes baixadas durante o exercício como incobráveis	<u>(3.679)</u>
Em 31 de dezembro de 2011	9.102
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.514
Contas a receber de clientes baixadas durante o período como incobráveis	<u>(10.903)</u>
Em 31 de dezembro de 2012	<u>3.713</u>

Transferência de ativos financeiros

Durante o período, a Companhia transferiu, por meio de operações de cessão de créditos, recebíveis de clientes de sua emissão para um fundo de investimentos em direitos creditórios, denominado Ideiasnet FIDC ("FIDC"). Conforme estabelecido em contrato, a Companhia concede ao FIDC a opção de venda ou troca de tais recebíveis em prazo de até um dia útil. Adicionalmente, a controladora final da Officer possui participação através de cotas subordinadas do FIDC, que representam aproximadamente 25% do patrimônio líquido do FIDC, e, de acordo com o seu regulamento, as cotas subordinadas absorvem integralmente as perdas por inadimplência da carteira, limitadas ao seu valor. Consequentemente, a Companhia continua reconhecendo integralmente o valor contábil dessas contas a receber e contabilizou o montante recebido nessa transferência como empréstimo garantido (vide nota explicativa nº 15). Em 31 de dezembro de 2012, o valor contábil dos recebíveis de curto prazo transferidos, que foram dados em garantia pelo empréstimo, e o valor contábil do respectivo passivo é de R\$9.139.

Durante o período, a Companhia também transferiu contas a receber de clientes para uma empresa não relacionada. Como parte dessa transferência, a Companhia forneceu à cessionária uma garantia de crédito sobre as perdas esperadas sobre as contas a receber. Consequentemente, a Companhia continua reconhecendo integralmente o valor contábil dessas contas a receber e contabilizou o montante recebido nessa transferência como empréstimo garantido (vide nota explicativa nº 15). Em 31 de dezembro de 2012, o valor contábil dos recebíveis de curto prazo transferidos, que foram dados em garantia pelo empréstimo, e o valor contábil do respectivo passivo é de R\$2.797 (R\$5.086 em 31 de dezembro de 2011 e R\$0 em 1º de janeiro de 2011).

8. ESTOQUES

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado
Mercadorias para revenda	113.157	93.983	54.428	121.274	102.511	61.893
Licença uso software	1.107	5.945	13.793	1.107	5.945	13.793
Importações em andamento	2.424	1.795	2.779	4.143	1.795	2.779
Provisão para perdas prováveis de realização	<u>(1.730)</u>	<u>(1.505)</u>	<u>(1.429)</u>	<u>(1.730)</u>	<u>(1.505)</u>	<u>(1.429)</u>
	<u>114.958</u>	<u>100.218</u>	<u>69.571</u>	<u>124.794</u>	<u>108.746</u>	<u>77.036</u>

As movimentações na provisão para perdas prováveis de realização são as seguintes:

	Controladora e consolidado
Saldo em 1º de janeiro de 2011	<u>1.429</u>
Ajuste para provisão de perdas prováveis de realização	<u>76</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2011	<u>1.505</u>
Ajuste para provisão de perdas prováveis de realização	<u>225</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2012	<u>1.730</u>

9. CRÉDITOS COM FORNECEDORES

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado
Rebates	3.024	4.140	4.856	3.391	4.140	4.856
Devoluções	-	1.120	957	-	1.120	957
Proteção de preços	3.025	-	761	3.025	-	761
Créditos notas fiscais ICMS-SP (i)	13.285	-	-	13.285	-	-
Outros	<u>551</u>	<u>6.287</u>	<u>149</u>	<u>1.207</u>	<u>6.287</u>	<u>149</u>
	<u>19.885</u>	<u>11.547</u>	<u>6.723</u>	<u>20.908</u>	<u>11.547</u>	<u>6.723</u>

(i) Refere-se a venda/transfêrencia do créditos fiscais de ICMS para fornecedores.

10. INVESTIMENTOS

a) Informação de controladas

	Odisa LLC		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
Quantidade de ações possuídas	10.000	10.000	10.000
Percentual de participação sobre o capital total - %	100	100	100
Patrimônio líquido	(395)	(240)	(80)

	BP Solutions Ltda.		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
Quantidade de ações possuídas	5.728.147	5.728.147	5.728.147
Percentual de participação sobre o capital total - %	99,99	99,99	99,99
Patrimônio líquido	22.427	9.953	6.725

b) Movimentação

	Odisa LLC		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
<u>Provisão para passivo a descoberto</u>			
Saldo inicial	(240)	(80)	(100)
Equivalência patrimonial	(127)	(135)	20
Variação cambial	<u>(28)</u>	<u>(25)</u>	-
Saldo final	<u>(395)</u>	<u>(240)</u>	<u>(80)</u>
Composição do saldo			
Valor do investimento	(395)	(240)	(80)
Subtotal	<u>(395)</u>	<u>(240)</u>	<u>(80)</u>
Provisão para passivo a descoberto	<u>395</u>	<u>240</u>	<u>80</u>

	BP Solutions		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
<u>Investimentos</u>			
Saldo no início do exercício	<u>31.967</u>	<u>22.455</u>	-
Aquisição/Aumento de capital	14.000	6.283	22.095
Equivalência patrimonial	<u>(3.479)</u>	<u>3.229</u>	<u>360</u>
Saldo no fim do exercício	<u>42.488</u>	<u>31.967</u>	<u>22.455</u>
<u>Composição do saldo:</u>			
Valor do investimento	22.427	9.953	6.725
Valor do ágio e mais valias (i)	<u>20.061</u>	<u>22.014</u>	<u>15.730</u>
	<u>42.488</u>	<u>31.967</u>	<u>22.455</u>

- (i) No consolidado, o ágio e a mais valia de intangíveis estão apresentados no grupo de intangível (vide notas explicativas nº 3 e nº 12). Em 31 de dezembro de 2012, o saldo do Ágio é de R\$17.184 (R\$17.184 em 31 de dezembro de 2011 e R\$15.730 em 1º de janeiro de 2011) e o saldo de intangíveis (carteira de clientes e contrato de não competição) era de R\$1.370 (R\$3.323 em 31 de dezembro de 2011 R\$0 em 1º de janeiro de 2011).

c) Odisa LLC

Em 31 de dezembro de 2012, a referida controlada apresentou passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) no montante de R\$395 (R\$240 em 31 de dezembro de 2011 R\$80 em 1º de janeiro de 2011), garantido pela Companhia. Consequentemente, a Companhia constituiu provisão para o passivo a descoberto, proporcionalmente à sua participação societária mantida, no montante de R\$395 (R\$240 em 31 de dezembro de 2011 e R\$80 1º de janeiro de 2011), sendo considerada suficiente para fazer face a eventuais obrigações da referida sociedade controlada que venham a ser honradas por seus acionistas, que estão empenhados na implementação de medidas para adequar sua estrutura de capital.

A movimentação na provisão para passivo a descoberto da controlada é a seguinte:

	<u>Controladora e consolidado</u>
Saldo em 1º de janeiro de 2011	80
Ajuste da provisão	<u>160</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2011	240
Ajuste da provisão	<u>155</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2012	<u>395</u>

d) BP Solutions Ltda.

Em 1º de agosto de 2010, a Companhia adquiriu a BP Solutions Ltda. pelo montante de R\$29.798, gerando ágio no montante de R\$17.184 (vide notas explicativas nº 3 e nº 12).

Nas demonstrações financeiras da Controladora, os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial, reconhecidos no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional.

Em 30 de novembro de 2012 a companhia efetuou um aporte no valor de R\$14.000 para aumentar o capital social de sua investida BP Solutions, que passou de 5.728, para R\$19.728, mediante a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de novas quotas representativas do capital social, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que foram subscritas e integralizadas.

243

11. IMOBILIZADO

	Controladora					Total
	Instalações	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Veículos	Benfeitorias em imóveis	
Saldos em 1º de janeiro de 2011	<u>489</u>	<u>311</u>	<u>2.246</u>	<u>427</u>	<u>141</u>	<u>3.614</u>
Aquisição	68	207	606	62	72	1.015
Alienação	-	-	-	(214)	-	(214)
Baixa depreciação	-	-	-	147	-	147
Depreciação	<u>(100)</u>	<u>(64)</u>	<u>(448)</u>	<u>(124)</u>	<u>(21)</u>	<u>(757)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2011	<u>457</u>	<u>454</u>	<u>2.404</u>	<u>298</u>	<u>192</u>	<u>3.805</u>
Custo total	1.356	1.126	5.718	654	548	9.402
Depreciação acumulada	<u>(899)</u>	<u>(672)</u>	<u>(3.314)</u>	<u>(356)</u>	<u>(356)</u>	<u>(5.597)</u>
Aquisição	-	144	782	-	119	1.045
Depreciação	<u>(96)</u>	<u>(77)</u>	<u>(682)</u>	<u>(56)</u>	<u>(35)</u>	<u>(946)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>361</u>	<u>521</u>	<u>2.504</u>	<u>242</u>	<u>276</u>	<u>3.904</u>
Custo total	1.356	1.270	6.500	654	667	10.447
Depreciação acumulada	<u>(995)</u>	<u>(749)</u>	<u>(3.996)</u>	<u>(412)</u>	<u>(391)</u>	<u>(6.543)</u>
Valor residual	<u>361</u>	<u>521</u>	<u>2.504</u>	<u>242</u>	<u>276</u>	<u>3.904</u>

	Consolidado					Total
	Instalações	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Veículos	Benfeitorias em imóveis	
Saldos em 1º de janeiro de 2011	<u>489</u>	<u>339</u>	<u>2.339</u>	<u>427</u>	<u>141</u>	<u>3.735</u>
Aquisição	68	207	606	62	72	1.015
Alienação	-	-	-	(214)	-	(214)
Baixa depreciação	-	-	-	147	-	147
Depreciação	<u>(100)</u>	<u>(64)</u>	<u>(455)</u>	<u>(102)</u>	<u>(21)</u>	<u>(742)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2011	<u>457</u>	<u>482</u>	<u>2.490</u>	<u>320</u>	<u>192</u>	<u>3.941</u>
Custo total	1.356	1.186	5.954	654	548	9.698
Depreciação acumulada	<u>(899)</u>	<u>(704)</u>	<u>(3.464)</u>	<u>(334)</u>	<u>(356)</u>	<u>(5.757)</u>
Aquisição	-	147	919	-	699	1.765
Depreciação	<u>(96)</u>	<u>(77)</u>	<u>(689)</u>	<u>(56)</u>	<u>(67)</u>	<u>(985)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>361</u>	<u>552</u>	<u>2.720</u>	<u>264</u>	<u>824</u>	<u>4.721</u>
Custo total	1.356	1.333	6.873	654	1.247	11.463
Depreciação acumulada	<u>(995)</u>	<u>(781)</u>	<u>(4.153)</u>	<u>(390)</u>	<u>(423)</u>	<u>(6.742)</u>
Valor residual	<u>361</u>	<u>552</u>	<u>2.720</u>	<u>264</u>	<u>824</u>	<u>4.721</u>

12. INTANGÍVEL

Inclui os valores gastos para aquisição de direitos de uso de software, líquidos de sua amortização.

	Controladora		Consolidado		
	Direitos de uso de softwares	Direitos de uso de softwares	Carteira de clientes e contrato de não competição	Ágio	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2011	<u>16.888</u>	<u>16.888</u>	<u>2.736</u>	<u>12.994</u>	<u>32.618</u>
Aquisição	7.439	7.439	-	6.283	13.722
Combinação de negócios	-	-	2.093	(2.093)	-
Amortização	<u>(2.694)</u>	<u>(1.187)</u>	<u>(1.506)</u>	-	<u>(2.693)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2011	<u>21.633</u>	<u>23.140</u>	<u>3.323</u>	<u>17.184</u>	<u>43.647</u>
Custo total	29.099	29.099	4.829	17.184	51.112
Amortização acumulada	<u>(7.466)</u>	<u>(5.959)</u>	<u>(1.506)</u>	-	<u>(7.465)</u>
Aquisição	4.984	5.102	-	-	5.102
Amortização	<u>(1.947)</u>	<u>(1.962)</u>	<u>(1.953)</u>	-	<u>(3.915)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>24.670</u>	<u>26.280</u>	<u>1.370</u>	<u>17.184</u>	<u>44.834</u>
Custo total	34.083	34.201	4.829	17.184	56.214
Amortização acumulada	<u>(9.413)</u>	<u>(7.921)</u>	<u>(3.459)</u>	-	<u>(11.380)</u>
Valor residual	<u>24.670</u>	<u>26.280</u>	<u>1.370</u>	<u>17.184</u>	<u>44.834</u>
Taxa de amortização	10	10	3,4	-	

Combinação de negócios

Em 2010, a Controladora adquiriu 100% do capital acionário da empresa BP Solutions Ltda., conforme nota explicativa nº 3. O ágio é atribuível às economias de escala e lucratividade futura esperadas da combinação de operações da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. com as da BP Solutions Ltda.

A Administração contratou empresa especializada e reconheceu a alocação do preço de compra em carteira de clientes (R\$4.110) amortizável em três anos e três meses e contrato de não competição (R\$719) em dois anos, e ágio (R\$17.184).

Teste de "impairment"

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente a IAS 36, que diz respeito ao teste de recuperabilidade de ativos ou teste de impairment o mesmo pretende garantir que os ativos de longo prazo da entidade não estejam registrados nas demonstrações por um valor superior àquele que possa ser recuperado pelo seu uso ou alienação. A Companhia atribuiu o ágio e ativos intangíveis com vida indefinida, adquiridos através de combinações de negócios, para efeitos de teste de redução ao valor recuperável para uma única Unidade Geradora de Caixa - UGC, a controlada operacional BP Solutions Ltda.

245

O montante recuperável da UGC foi calculado com base no seu valor em uso, aplicando-se as projeções de fluxo de caixa descontado com base nas estimativas da Administração da Companhia para dezembro de 2012. A linha de negócios da controlada é exclusivamente venda de equipamentos de hardware. Prevê-se que o crescimento desse segmento será suportado principalmente pelas linhas de crédito concedidas pelo governo às micro e pequenas empresas. As projeções consideram o período de cinco anos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017 e os resultados perpetuados a partir do último ano, conforme orienta o CPC 01. Nas projeções elaboradas pela Administração da Companhia, o crescimento médio de 2013 a 2017 está projetado em 21% ao ano, mantendo o crescimento para os anos de 2013 em 29%, 2014 em 25%, 2015 em 20% e 15% em 2016 e 2017.

A taxa prefixada de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa é de 19,2%.

O cálculo do valor em uso para a UGC é mais sensível às seguintes hipóteses:

- Uso do modelo de fluxo de caixa descontado para avaliação do valor em uso.
- Taxa de desconto derivada da taxa média ponderada de custo do capital da BP Solutions Ltda., ajustada para riscos específicos do mercado.
- Taxa de crescimento de longo prazo calculada com base no histórico de crescimento da BP Solutions Ltda.
- A perpetuidade foi calculada considerando a taxa de 4,5%, equivalente à inflação brasileira de longo prazo. Isso representa crescimento real nulo, conforme orientação no CPC 01.

A Companhia realiza o teste de recuperação do ágio no fim de cada exercício. Em 31 de dezembro de 2012, o teste de redução ao valor recuperável do ágio e dos ativos intangíveis não resultou na necessidade de reconhecimento de perdas.

13. ARRENDAMENTOS A PAGAR

A Companhia possui arrendamentos a pagar por meio de contratos irrevogáveis sujeitos a juros de 15,25% ao ano, contendo cláusula de opção de compra, no total de R\$156 (R\$198 em 31 de dezembro de 2011 e R\$318 em 1º de janeiro de 2011), cuja duração é de quatro anos. Os compromissos assumidos em virtude dos contratos, a valor presente, são resumidos como segue:

	<u>Controladora e consolidado</u>		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
2011	-	-	120
2012	-	113	120
2013	62	55	46
2014	51	30	32
2015	22	-	-
2016	<u>21</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>156</u>	<u>198</u>	<u>318</u>
Circulante	62	113	120
Não circulante	94	85	198

14. PARTES RELACIONADAS

Os empréstimos concedidos a partes relacionadas são os seguintes:

	Taxa de remuneração	Vencimento	Controladora			Consolidado		
			31/12/2012	31/12/2011	01/01/2011	31/12/2012	31/12/2011	01/01/2011
			Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	
5225								
Participações S.A.	12% a.a.	31/07/2013	184	31.643	21.073	184	31.643	21.073
BP Solutions	-	Sem vencimento	-	572	-	-	572	-
Odisa LLC	-	Sem vencimento	<u>743</u>	<u>620</u>	<u>423</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
			<u>927</u>	<u>32.835</u>	<u>21.496</u>	<u>184</u>	<u>32.215</u>	<u>21.073</u>

A remuneração dos administradores, que incluem os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários, totalizou R\$2.739 no exercício findo em 31 de dezembro de 2012 (R\$971 em 31 de dezembro de 2011 e R\$843 em 1º de janeiro de 2011).

Os saldos de mútuos com diretores estão apresentados na Companhia de demais contas a receber no curto prazo no montante de R\$510 em 31 de dezembro de 2012 (R\$435 em 31 de dezembro de 2011 e R\$549 em 1º de janeiro de 2011).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2012, o contrato de mútuo com a 5225 Participações S.A., gerou uma receita de juros no montante de R\$4.184, este montante foi registrado na rubrica de receitas financeiras.

Em dezembro de 2012, a controladora 5225 Participações S.A, amortizou o valor de R\$44.576, restando o saldo R\$184 que será liquidado em 2013.

15. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Modalidade/ finalidade		Controladora			Consolidado		
		31/12/2012	31/12/2011	01/01/2011	31/12/2012	31/12/2011	01/01/2011
			Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado
Financiamentos		-	476	1.611	-	476	1.611
Debêntures (a)	119,5% CDI (*) a.a	49.369	-	-	49.369	-	-
Empréstimos bancários (b)	122,0% CDI (*) a.a.						
	153,17% CDI (*) a.a.	<u>73.503</u>	<u>127.892</u>	89.754	<u>73.503</u>	<u>130.610</u>	<u>91.851</u>
		<u>122.872</u>	<u>128.368</u>	<u>91.365</u>	<u>122.872</u>	<u>131.086</u>	<u>93.462</u>
Circulante		63.498	101.579	74.103	63.498	104.297	76.200
Não circulante		59.374	26.789	17.262	59.374	26.789	17.262

(*) Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

(a) Debêntures

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de junho de 2012, foi aprovada a 1ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis da espécie quirográfaria para distribuição pública no mercado de capitais local sob o regime de garantia firme de subscrição com esforços restritos de colocação conforme termos da Instrução CVM nº 476/09, no valor de R\$50.000 (valor unitário de R\$10), em série única. A emissão e subscrição da totalidade das debêntures ocorreram em 27 de junho de 2012. As 5.000 debêntures têm vencimento em 27 de junho de 2017, com pagamento de juros mensal e de principal em oito parcelas semestrais, de igual valor, iniciando em 25 de dezembro de 2013. Os custos da transação associados a essa emissão, no valor de R\$707, estão sendo apropriados no resultado conforme os prazos contratuais dessa emissão.

As debêntures possuem cláusulas restritivas e seu principal indicador financeiro, que é a relação entre dívida líquida sobre o EBITDA (conforme contrato), não pode ser maior que 2,5 a ser realizada a partir do encerramento das demonstrações financeiras para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2012. Em 31 de dezembro de 2012, este índice era de 1,55 vezes.

(b) Empréstimos bancários

Empréstimos com taxas de juros prefixadas e pós-fixadas obtidos de instituições financeiras. Adicionalmente, do total de empréstimos bancários, R\$2.797 referem-se a empréstimos que têm como garantia recebíveis registrados na rubrica "Contas a receber". Em 31 de dezembro de 2012, a Companhia apresenta R\$9.139 de créditos cedidos para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, com taxa de 177,57% CDI (*) a.a., se encontram classificados nesse grupo (vide nota explicativa nº 7).

(c) Garantias

Em 31 de dezembro de 2012, os contratos de empréstimos de capital de giro mantidos com o HSBC, possuem garantias de duplicatas no montante de R\$7.374 e a controladora 5225 Participações S.A. é avalista no montante total de R\$8.450.

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado
2011	-	-	3.347	-	-	3.347
2012	-	417	9.943	-	417	9.943
2013	-	11.258	3.792	-	11.258	3.792
2014	20.191	7.647	180	20.191	7.647	180
2015	20.010	7.467	-	20.010	7.467	-
2016	12.996	-	-	12.996	-	-
2017	<u>6.177</u>	-	-	<u>6.177</u>	-	-
	<u>59.374</u>	<u>26.789</u>	<u>17.262</u>	<u>59.374</u>	<u>26.789</u>	<u>17.262</u>

16. FORNECEDORES

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado
Fornecedores						
Nacionais	235.697	223.858	56.816	241.193	230.483	64.858
Estrangeiros	44.696	41.359	40.474	46.108	41.385	40.474
Contas a pagar	<u>19.605</u>	<u>8.971</u>	<u>5.586</u>	<u>19.605</u>	<u>8.971</u>	<u>5.586</u>
	<u>299.998</u>	<u>274.188</u>	<u>102.876</u>	<u>306.906</u>	<u>280.839</u>	<u>110.918</u>

Os saldos da rubrica "Fornecedores" compreendem basicamente a aquisição de produtos para revenda.

248

17. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR E A RECOLHER

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado	Reapresentado
Impostos a recuperar:						
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a compensar	41.481	39.610	15.966	43.050	39.684	15.966
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a compensar	5.195	4.082	3.464	5.542	4.308	3.464
Programa de Integração Social - Pis e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - e Cofins a compensar	10.835	13.889	7.565	11.254	13.889	7.862
Outros impostos	<u>253</u>	<u>329</u>	<u>679</u>	<u>253</u>	<u>329</u>	<u>679</u>
	<u>57.764</u>	<u>57.910</u>	<u>27.674</u>	<u>60.099</u>	<u>58.210</u>	<u>27.971</u>
Ativo circulante	37.610	38.897	27.674	39.945	39.197	27.971
Ativo não circulante	20.154	19.013	-	20.154	19.013	-
Impostos a recolher:						
Parcelamento de tributos:						
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS II	2.575	5.197	6.350	2.575	5.197	6.350
ICMS a recolher substituição tributária	92	293	1.371	109	293	1.371
Pis e Cofins a recolher	10.288	10.186	6.664	10.691	10.323	6.664
Outros impostos	<u>1.144</u>	<u>151</u>	<u>838</u>	<u>783</u>	<u>151</u>	<u>911</u>
	<u>14.099</u>	<u>15.827</u>	<u>15.223</u>	<u>14.158</u>	<u>15.964</u>	<u>15.296</u>
Passivo circulante	13.276	12.839	11.413	13.335	12.976	11.486
Passivo não circulante	823	2.988	3.810	823	2.988	3.810

Em julho de 2003, a Controladora optou pelo REFIS II, nos termos da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, contabilizando os efeitos dessa opção nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2003, incluindo débitos fiscais relativos a impostos e contribuições federais dos exercícios de 1999 a fevereiro de 2003. O saldo da dívida está sendo pago em 120 parcelas mensais, com incidência de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

18. PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS, CÍVEIS E TRABALHISTAS

A Companhia mantém depósitos judiciais no montante de R\$2.288 em 31 de dezembro de 2012 (R\$2.091 em 31 de dezembro de 2011 e R\$459 em 1º de janeiro de 2011) na controladora e no consolidado em relação aos referidos processos judiciais, e provisão para riscos trabalhistas no valor de R\$212 em 31 de dezembro de 2012 (R\$212 em 31 de dezembro de 2011 e em 1º de janeiro de 2011).

A Companhia é parte em alguns processos judiciais e administrativos no curso normal dos negócios. Suportada na opinião de seus assessores jurídicos, a Administração acredita que nenhum desses processos envolva o risco de perdas prováveis, exceto pelo divulgado no parágrafo anterior. Em 31 de dezembro de 2012, existem processos no montante de R\$192.655, onde: R\$52.938 correspondem ao principal, R\$64.851 correspondem a multa e R\$74.866 correspondem a juros, (R\$159.980, R\$52.761, R\$60.922 e R\$46.297, respectivamente em 31 de dezembro de 2011 e R\$5.748 em 1º de janeiro de 2011) na controladora e no consolidado, para os quais se estima que as perdas sejam possíveis.

249

Os processos com avaliação de perda possível referem-se, principalmente, às autuações fiscais no montante de R\$191.288, onde: R\$52.718 refere-se ao principal, R\$64.573 refere-se a multa e R\$73.997 refere-se a juros (R\$157.022, R\$49.803, R\$60.992 e R\$46.227, respectivamente em 2011), que exigem supostos valores de ICMS, decorrentes principalmente de desembaraço de mercadorias, realizadas por conta e ordem, através de empresas importadoras. A Companhia está discutindo com o Estado de São Paulo e não constituiu provisão para riscos em relação a tais processos por considerar indevido o tributo objeto das autuações, uma vez que estes foram recolhidos pelas empresas de acordo com as legislações aplicáveis e baseado na avaliação dos assessores jurídicos da Companhia que consideram a chance de perda como possível.

Após esgotamento de todos os recursos administrativos e judiciais, relacionados aos processos acima, caso haja realização dos autos, o valor devido como principal, no valor de R\$52.938 poderá ser adicionado à base de créditos a recuperar junto ao Estado de São Paulo, haja vista legislação do Estado, bem como opinião legal dos assessores jurídicos da Companhia que avaliaram a probabilidade de perda como possível. A Companhia ainda poderá aderir ao Programa Especial de Parcelamento, contemplando o benefício de redução sobre o valor atualizado da multa punitiva, conforme anistias concedidas anteriormente pelo Estado e atualmente pelo Decreto Nº 58.811, reduzindo o risco possível da Multa e dos Juros. Desta forma os processos com avaliação de perda possível no montante de R\$191.288, se utilizadas as condições acima, poderão ser reduzidos para o montante de R\$77.841.

19. DEMAIS CONTAS A PAGAR

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>01/01/2011</u> Reapresentado
Créditos de clientes	2.703	2.176	6.492	3.639	2.176	6.492
Faturamento antecipado a remeter	554	198	1.360	554	198	1.360
Contas-correntes fornecedores	2.563	5.748	2.672	2.563	5.748	2.672
Repasse de fornecedores e outras contas a pagar	<u>9.137</u>	<u>507</u>	<u>3.276</u>	<u>9.282</u>	<u>597</u>	<u>3.597</u>
	<u>14.957</u>	<u>8.629</u>	<u>13.800</u>	<u>16.038</u>	<u>8.719</u>	<u>14.121</u>

250

20. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Correntes

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2012	31/12/2011 Reapresentado	01/01/2011 Reapresentado	31/12/2012	31/12/2011 Reapresentado	01/01/2011 Reapresentado
Ativo circulante IRPJ e CSLL a compensar	<u>8.915</u>	<u>5.248</u>	<u>3.770</u>	<u>8.915</u>	<u>5.248</u>	<u>3.770</u>
Passivo circulante IRPJ e CSLL a recolher	<u>10.335</u>	<u>6.093</u>	<u>3.781</u>	<u>10.335</u>	<u>6.093</u>	<u>3.781</u>

Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social estão conciliadas às alíquotas nominais como segue:

	Controladora		Consolidado	
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u> Reapresentado
Lucro antes da contribuição social e do imposto de renda	<u>21.026</u>	<u>20.658</u>	<u>20.240</u>	<u>22.241</u>
Alíquota vigente	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social, às alíquotas nominais de 34%	7.149	7.024	6.882	7.562
a) Efeitos do IRPJ e da CSLL sobre diferenças temporárias				
Equivalência patrimonial	1.226	(1.052)	-	-
Juros s/capital próprio	1.148	1.159	1.148	1.159
Outras adições e exclusões	<u>(2.708)</u>	<u>(1.486)</u>	<u>(2.001)</u>	<u>(1.493)</u>
Subtotal	(334)	(1.379)	(853)	(334)
Efeitos fiscais lançados no resultado	<u>6.815</u>	<u>5.645</u>	<u>6.029</u>	<u>7.228</u>

251

Composição do efeito fiscal lançado no resultado do exercício

	Controladora		Consolidado	
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>
	Reapresentado		Reapresentado	
Imposto de renda e contribuição social				
Correntes	10.269	5.202	10.269	6.785
Diferidos	<u>(3.454)</u>	<u>443</u>	<u>(4.240)</u>	<u>443</u>
	<u>6.815</u>	<u>5.645</u>	<u>6.029</u>	<u>7.228</u>

Os encargos tributários, as contribuições apuradas e recolhidas pela Companhia e as declarações de rendimentos estão sujeitos à revisão por parte das autoridades fiscais em prazos prescricionais variáveis.

Em 31 de dezembro de 2012 e 2011, a Companhia não apresenta prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. A controlada BP Solutions S.A. possui saldo de prejuízos fiscais e base negativa no valor de R\$2.311.

Impostos sobre vendas para entidades públicas são devidos quando do recebimento das faturas.

b) Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social, as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A movimentação líquida da conta "Imposto de renda e contribuição social diferidos" é a seguinte:

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>	<u>01/01/2011</u>
	Reapresentado			Reapresentado		
Saldo início do exercício	1.642	2.085	612	1.642	2.085	612
Ajustes de constituição (reversão)	<u>3.454</u>	<u>(443)</u>	<u>1.473</u>	<u>4.240</u>	<u>(443)</u>	<u>1.473</u>
Saldo final do exercício	<u>5.096</u>	<u>1.642</u>	<u>2.085</u>	<u>5.882</u>	<u>1.642</u>	<u>2.085</u>

Origem do imposto de renda e da contribuição social diferidos:

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2012	31/12/2011	01/01/2011	31/12/2012	31/12/2011	01/01/2011
	Reapresentado			Reapresentado		
Ativo						
Diferenças temporárias						
Comissões sobre vendas e outros	2.824	1.655	2.119	2.824	1.655	2.119
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.263	-	-	1.263	-	-
Provisão para fretes	962	-	-	962	-	-
Provisão para perdas prováveis de realização	588	-	-	588	-	-
Prejuízo fiscal e base negativa	-	-	-	786	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social	<u>5.637</u>	<u>1.655</u>	<u>2.119</u>	<u>6.423</u>	<u>1.655</u>	<u>2.119</u>
Passivo						
Diferenças temporárias - Amortização da mais valia e outros	<u>541</u>	<u>13</u>	<u>34</u>	<u>541</u>	<u>13</u>	<u>34</u>
Total líquido do ativo diferido (a)	<u>5.096</u>			<u>5.882</u>		

(a) Conforme o CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, os impostos diferidos ativos e passivos devem ser apresentados pelo líquido quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes e quando estão relacionados com a mesma entidade legal e com a mesma autoridade tributária. Os saldos de 31 de dezembro de 2011 não estão líquidos pela imaterialidade dos valores que foram apresentados.

21. CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

Em 30 de setembro de 2009, os acionistas aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária: (a) a conversão da totalidade de ações preferenciais da Controladora em ações ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária para cada ação preferencial detida; (b) o agrupamento das ações da Controladora, na proporção de 4 para 1, passando o capital da Controladora, por meio de divisão, para 378.527 ações ordinárias; e (c) o cancelamento de duas ações antigas de emissão da Controladora, que foram colocadas à disposição pelo acionista, a fim de que o grupamento fosse realizado sem resultar em frações de ações.

Em 1º de dezembro de 2009, as ações dos diretores foram transferidas para a Ideiasnet FIP I S.A. Posteriormente, a Ideiasnet FIP I S.A. concedeu essas ações ao Conselho Administrativo através de Cessão Fiduciária com validade a partir de 30 de abril de 2010.

Em 30 de julho de 2010, os acionistas aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária o aumento do capital social em R\$16.375 mediante capitalização das reservas, sem emissão de novas ações.

Em 1º de março de 2012, os acionistas aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento do capital social em R\$14.523 mediante capitalização das reservas, sem emissão de novas ações.

Em 13 de Junho de 2012, a 5225 Participações S.A. passou a ser a controladora da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Foi celebrado o contrato de cessão de ativos entre a Ideiasnet FIP I e a 5225 Participações S.A., onde, a Ideiasnet FIP I transferiu as cotas para a 5225 Participações passando a ser a única acionista. Em 31 de dezembro de 2012, o capital social monta a R\$46.039.

O capital social, em 31 de dezembro de 2012, é representado por 378.527 ações, assim distribuídas:

<u>Acionista</u>	<u>Quantidade de ações</u>
5225 Participações S.A.	<u>378.527</u>

Destinação de lucros

De acordo com o estatuto social da Controladora, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% para constituição de reserva legal.
- 25% para pagamento de dividendos mínimos.

Os lucros remanescentes foram destinados à reserva de retenção de lucros para futuros investimentos baseado no orçamento de capital, sujeitos à aprovação pela Assembleia de Acionistas.

22. LUCRO POR AÇÃO

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Controladora, pela quantidade média ponderada de ações.

	<u>2012</u>	<u>2011</u>
Lucro atribuível aos acionistas da Controladora	14.211	15.013
Quantidade média ponderada de ações ordinárias	379	379
Lucro básico por ação	37,50	39,61

23. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Em 31 de dezembro de 2012, a Administração da Controladora aprovou o valor para distribuição a seus acionistas de juros sobre o capital próprio, calculados com base na variação da TJLP, incluindo-os ao valor do dividendo mínimo obrigatório. Em atendimento à legislação fiscal, o montante dos juros sobre o capital próprio de R\$3.375 (R\$3.410 em 2011) foi contabilizado como despesa financeira. No entanto, para efeito dessas demonstrações financeiras, os juros sobre o capital próprio são apresentados como distribuição do lucro líquido do período, portanto, reclassificados para o patrimônio líquido, pelo valor bruto, uma vez que os benefícios fiscais por eles gerados são mantidos no resultado do período. No exercício findo em 31 de dezembro de 2012, o montante pago de juros sobre capital próprio foi de R\$1.536 (R\$710 referente ao ano de 2011 e R\$826 referente ao ano de 2012).

24. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

	<u>Controladora</u>	
	<u>2012</u>	<u>2011</u>
Receita bruta de vendas		
Mercadorias	1.445.693	1.091.164
Softwares	<u>311.898</u>	<u>259.151</u>
	1.757.591	1.350.315
Impostos e deduções de vendas		
Impostos	(194.273)	(165.699)
Deduções	<u>(112.773)</u>	<u>(68.037)</u>
	<u>(307.046)</u>	<u>(233.736)</u>
Receita líquida das vendas	<u>1.450.545</u>	<u>1.116.579</u>
	<u>Consolidado</u>	
	<u>2012</u>	<u>2011</u>
Receita bruta de vendas		
Mercadorias	1.512.228	1.156.915
Softwares	<u>312.066</u>	<u>259.245</u>
	1.824.294	1.416.160
Impostos e deduções de vendas		
Impostos	(206.196)	(175.516)
Deduções	<u>(116.292)</u>	<u>(71.063)</u>
	<u>(322.488)</u>	<u>(246.579)</u>
Receita líquida das vendas	<u>1.501.806</u>	<u>1.169.581</u>

255

25. DESPESAS E CUSTOS POR NATUREZA

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função. O detalhamento dos gastos por natureza é apresentado a seguir:

	Controladora	
	<u>2012</u>	<u>2011</u>
Custo de hardware sobre as vendas	1.027.886	773.460
Custo de software sobre as vendas	225.560	189.661
Outros custos	15.653	10.003
Despesas com pessoal	27.880	16.960
Despesas tributárias	2.420	1.589
Depreciações e amortizações	2.893	3.304
Viagens	1.214	837
Bonificações	517	543
Comissões e marketing	67.544	56.380
Prestadores de serviços	8.177	6.479
Consumo	2.258	1.783
Gastos com veículos e locomoção	432	370
Despesas com imóveis operacionais	6.128	7.887
Utilidades gerais	8.440	3.351
Outras despesas (receitas) operacionais	(1.759)	4.398
Provisão para perdas nos estoques	225	76
Participação nos lucros e resultados	328	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas efetivas	5.389	26
Total	<u>1.401.185</u>	<u>1.077.107</u>
Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	1.269.099	973.124
Despesas administrativas	33.521	22.060
Despesas comerciais	69.275	57.760
Despesas gerais	29.290	24.163

	Consolidado	
	<u>2012</u>	<u>2011</u>
Custo com aquisição de hardware	1.071.122	812.939
Custo com aquisição de software	225.580	189.661
Outros custos	15.553	10.194
Despesas com pessoal	30.794	18.988
Despesas tributárias	3.099	2.169
Depreciações e amortizações	4.900	3.289
Viagens	1.265	898
Bonificações	527	543
Comissões e marketing	70.196	59.640
Prestadores de serviços	9.610	8.280
Consumo	2.364	1.835
Gastos com veículos e locomoção	467	370
Despesas com imóveis operacionais	7.024	8.110
Utilidades gerais	8.947	3.625
Outras despesas (receitas) operacionais	(1.757)	4.435
Provisão para perdas nos estoques	225	76
Participação nos lucros e resultados	328	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas efetivas	<u>5.389</u>	<u>26</u>
Total	<u>1.455.633</u>	<u>1.125.078</u>

Classificados como:

Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	1.312.255	1.012.794
Despesas administrativas	39.121	24.690
Despesas comerciais	71.988	61.081
Despesas gerais	32.269	26.513

26. RESULTADO FINANCEIRO

	Controladora		Consolidado	
	<u>2012</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2011</u>
Variação cambial líquida	(521)	(1.814)	(729)	(1.814)
Juros líquidos	(18.019)	(16.036)	(18.654)	(16.036)
Despesas bancárias	(4.839)	(3.792)	(5.190)	(4.023)
Outras receitas e despesas financeiras	<u>(1.349)</u>	<u>(266)</u>	<u>(1.360)</u>	<u>(389)</u>
	<u>(24.728)</u>	<u>(21.908)</u>	<u>(25.933)</u>	<u>(22.262)</u>

27. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos nem em nenhum outro ativo de risco. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração.

Análise de sensibilidade de variações das taxas de câmbio

A Companhia está exposta a riscos e oscilações das taxas de câmbio, em seus fornecedores. A análise de sensibilidade considera uma redução de 2,24% da cotação do dólar em relação ao fechamento de 31 de dezembro de 2012, com base na cotação do dólar futuro de março de 2013, divulgado na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&F. O saldo exposto em 31 de dezembro de 2012 é de US\$10.270, equivalente a R\$20.986 referentes a fornecedores do exterior líquido de montante protegido por contratos com os fabricantes, conforme descrito no "Risco cambial", com prazo médio de vencimento de 80 dias.

	Cenário em R\$	
	Provável	
	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Descrição/Taxa dólar	1,9977	1,9977
Ganho estimado sobre fornecedores exterior	470	502

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir e não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

		<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
<u>Ativos</u>	<u>Classificação</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor</u>
		<u>contábil</u>	<u>contábil</u>
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	43.786	46.700
Contas a receber	Empréstimos e recebíveis	214.626	227.215
Outros créditos	Empréstimos e recebíveis	24.356	25.173
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	927	184
		<u>283.695</u>	<u>299.272</u>

		<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
<u>Passivos</u>	<u>Classificação</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor</u>
		<u>contábil</u>	<u>contábil</u>
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	73.503	73.503
Debêntures	Custo amortizado	49.369	49.369
Fornecedores	Custo amortizado	299.998	306.906
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	156	156
Aquisições a pagar	Custo amortizado	453	453
Demais contas a pagar	Custo amortizado	14.957	16.038
		<u>438.436</u>	<u>446.425</u>

A Administração entende que o valor justo das Debêntures para a data base de 31 de dezembro de 2012 era de R\$50.047, com relação aos demais instrumentos financeiros relacionados anteriormente o entendimento é que estes não apresentam diferenças significativas entre o valor contábil e seus valores justos, em razão dos vencimentos de parte substancial dos saldos ocorrer em datas próximas às do balanço.

Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a diversos riscos financeiros em virtude de suas atividades: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Companhia, segundo as políticas aprovadas pela Alta Administração. A tesouraria identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração estabelece princípios, por escrito, para a gestão de risco, bem como para áreas específicas, como risco cambial, risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e investimento de excedentes de caixa. A Companhia não possui instrumentos derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2012 e 2011.

Risco de mercado

- Risco cambial

O risco cambial decorre de operações comerciais futuras, ativos ou passivos reconhecidos e mantidos em moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A Officer possui certos investimentos em operações no exterior, cujos ativos líquidos estão expostos ao risco cambial, sujeitos à variação do dólar norte-americano (nota explicativa nº 10). Adicionalmente possui operações com fornecedores em dólar norte-americano (nota explicativa nº 16). A exposição cambial decorrente da participação em operações com alguns fornecedores no exterior é protegida através de contrato. O montante protegido por contrato com fornecedores é de US\$11.647, equivalentes a R\$23.710, que serão pagos pela taxa cambial histórica.

- Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. A Companhia apresenta empréstimos prefixados e pós-fixados indexados ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI, conforme nota explicativa nº 15. Adicionalmente, os parcelamentos de tributos (Refis II) são acrescidos de juros sujeitos à variação mensal da TJLP, conforme nota explicativa nº 17.

Risco de crédito

O risco de crédito é administrado de forma corporativa. O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto e operações compromissadas. Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificados como “rating” mínimo “A”. Para clientes, a área de Análise de Crédito avalia a qualidade do crédito, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores. Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área de Finanças. A área de Finanças monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Ele também mantém espaço livre suficiente em suas linhas de crédito disponíveis a qualquer momento, a fim de que a Companhia não quebre os limites ou cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito.

	Consolidado								Total
	Valor contábil	3 meses ou menos	3 a 6 meses	6 a 12 meses	Total passivo circulante	1 a 2 anos	Acima de 3 anos	Total passivo não circulante	
Passivos financeiros									
Moeda nacional:									
Empréstimos e financiamentos	122.872	40.096	4.891	18.511	63.498	40.201	19.173	59.374	122.872
Juros futuros	-	2.388	1.733	3.241	7.362	4.856	2.177	7.034	14.396
Fornecedores	260.798	260.798	-	-	260.798	-	-	-	260.798
Moeda estrangeira-									
Fornecedores	<u>46.108</u>	<u>36.401</u>	<u>9.707</u>	<u>—</u>	<u>46.108</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>46.108</u>
	<u>429.778</u>	<u>339.683</u>	<u>16.331</u>	<u>21.752</u>	<u>377.766</u>	<u>45.057</u>	<u>21.350</u>	<u>66.408</u>	<u>444.174</u>

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

A Administração monitora o capital com base no resultado das operações, no fluxo de caixa e no “budget”.

28. SEGUROS

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O seguro dos estoques está incluído no contrato de prestação de serviços do Operador Logístico, adicionalmente, a Companhia contratou um seguro para cobertura dos estoques armazenados no Paraná. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria nem revisão de demonstrações financeiras; consequentemente, não foram examinadas pelos nossos auditores independentes. Em 31 de dezembro de 2012, a Companhia possuía as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

<u>Descrição</u>	<u>Importância segurada</u>
Danos materiais	7.640
Roubo e/ou furto qualificado	40.000

269

Conselho de Administração

Sami Amine Haddad - Presidente do Conselho
Alexandra Catherine de Haan - Vice-Presidente do Conselho
Michael Anthony Nicklas - Conselheiro
Roberto Freitas Spielmann - Conselheiro

Diretoria

Fábio José Cavanha Gaia - Diretor-Presidente
Antonio Mariano Silva Gordinho - Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios
Maurício Ferreira de Souza - Diretor Vice-Presidente de Finanças
Francisco José Pontes Ferreira - Diretor de Operações
Walter Sambrana Junior - Diretor de TI
Daniela de Paoli Mello - Diretora de Marketing
Betina Motta Silva Testoni - Diretora Comercial

Comitê de Auditoria

Eraldo Soares Peçanha - Coordenador
Eduardo da Gama Godoy
Michael Anthony Nicklas
Sami Amine Haddad
Alexandra Catherine de Haan

Contadora

Márcia Suely Magalhães Pereira
CRC 1 SP 267719-03

***Officer S/A Distribuidora de Produtos de
Tecnologia e Controladas***

*Relatório da Administração, Demonstrações
Financeiras Individuais e Consolidadas Referentes
ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 2013 e
Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras*

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2013

1. APRESENTAÇÃO

A Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Companhia” ou “Officer”) é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do Brasil. Em operação a mais de 28 anos, a Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo - SP, pertencente à Ideiasnet S.A., empresa pioneira em investimentos de venture capital no Brasil.

Com um portfólio amplo de produtos de *hardware*, *software*, *networking*, *mobile*, *games*, *consumer electronics* e automação, a Officer conta com o fornecimento e a parceria dos maiores fabricantes mundiais de tecnologia. As operações são direcionadas para quatro canais de venda: *Corporate* (Volume), *Enterprise* (Valor), *Retail* (Varejo) e Automação.

Como líder em vendas de produtos de tecnologia com alto giro e sendo referência no Brasil, a Officer conta com três Centros de Distribuição: São Paulo, Paraná e Espírito Santo, atendendo a mais de 13.000 mil revendas ativas. Em 2013, foram mais de 4,5 milhões de produtos entregues para mais da metade dos municípios brasileiros, considerando também o faturamento direto aos consumidores finais, por conta e ordem das revendas cadastradas.

Além de contar com uma equipe de vendas nas unidades da Officer as revendas contam com um ambiente integrado de oferta, venda e suporte na Internet (site: www.officer.com.br). Com mais de 3,6 milhões de acessos ao ano, o nosso site já representa um dos maiores sites B2b (negócios de empresa para empresa) do País.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 2013, seguindo o nosso plano estratégico, a Officer continuou com os investimentos relacionados ao crescimento das vendas de maior valor agregado, principalmente, (i) na ampliação dos recursos direcionados para atendimento das operações *Enterprise* (Valor) nos setores público e privado, (ii) na criação da divisão responsável pelas vendas de *mobile* (*tablet* e *smartphone*), (iii) na abertura do seu novo Centro de Distribuição no Espírito Santo, no modelo de terceirização, (iv) no desenvolvimento e lançamento dos produtos financeiros direcionados aos clientes finais das revendas; (v) na nova plataforma de e-commerce; e (vi) na inauguração da filial comercial na cidade de Belo Horizonte – MG.

Além dos investimentos acima, a Officer iniciou o seu processo de reestruturação organizacional, operacional e financeira, com objetivo principal de melhorar os seus indicadores de eficiência, a gestão dos riscos e a governança corporativa.

Como parte do processo de reestruturação, em 2013, a Officer realizou várias alterações na sua estrutura societária e organizacional, tais como: (i) simplificação societária e fiscal, com a incorporação da sua controlada BP Solutions, empresa adquirida com objetivo de ampliar a sua atuação no segmento dos produtos e clientes de automação comercial; (ii) reestruturação organizacional, com a redução de número de diretores societários de sete para cinco e a unificação de várias áreas com objetivo de ganhos de sinergia e melhoria na gestão; (iii) eficiência operacional, com a revisão do quadro de funcionários e contratação de consultoria com larga experiência em desenvolvimento em projetos correlacionados no Brasil e no exterior.

Em decorrência dos investimentos e das reestruturações destacadas acima, em 2013, a Officer apresentou, também, um aumento nas suas despesas, em relação ao ano de 2012, sendo que parte dessas despesas podem ser destacadas como eventos não recorrentes.

Para melhor efeito comparativo e avaliação da nossa performance, apresentamos os resultados consolidados sem os eventos não recorrentes, relacionados somente aos custos de reestruturação, tendo em vista que os investimentos lançados no resultado não podem ser estimados com a precisão necessária.

Eventos não recorrentes de 2013, líquidos dos efeitos tributários:

(a) Baixa do crédito de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro da BP Solutions: Em função da incorporação realizada em 2013, o valor de R\$ 1.036 mil, mantido no ativo, como crédito de impostos e contribuições diferidas, foi transferido para resultado;

(b) Provisões para contingências: Reforço e aprimoramento de critérios que determinaram a constituição de provisões para contingências trabalhistas, fiscais e operacionais, no valor de R\$ 3.411 mil, após as reestruturações operacionais realizadas no ano.

Com base na apuração dos efeitos descritos acima, apresentamos a demonstração do resultado (original) e outras demonstrações de resultado ajustado e do cálculo do EBITDA (LAJIDA) e do fluxo de caixa operacional (original) e outras demonstrações de caixa ajustadas nos exercícios de 2013 e 2012 com os ajustes apresentados abaixo:

Demonstração do resultado original e outras demonstrações de resultado ajustado e do cálculo do EBITDA - 2013			
(Em milhares de reais - R\$)	<u>Original</u>	<u>Eventos não recorrentes</u>	<u>Ajustada</u>
Receita líquida das vendas	1.408.905		1.408.905
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(1.209.333)		(1.209.333)
Lucro bruto	199.572		199.572
<i>% sobre Receita líquida das vendas</i>	<i>14,2%</i>		<i>14,2%</i>
Despesas Variáveis	(92.823)		(92.823)
Margem de Contribuição	106.749		106.749
<i>% sobre Receita líquida das vendas</i>	<i>7,6%</i>		<i>7,6%</i>
Despesas Fixas	(81.217)	(5.168)	(76.049)
EBTIDA (LAJIDA) e EBITDA (LAJIDA) ajustado	25.531	(5.168)	30.699 (i)
<i>% sobre Receita líquida das vendas</i>	<i>1,8%</i>		<i>2,2%</i>
Resultado financeiro líquido	(26.513)		(26.513)
Depreciação e Amortização	(6.233)		(6.233)
Imposto de renda e contribuição social	1.826	721	1.105
Resultado líquido e Resultado ajustado do exercício	(5.389)	(4.447)	(942) (ii)

(i) *EBTIDA ajustado em 2013 (LAJIDA – Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), excluiu os eventos não recorrentes, relacionados as provisões para contingências no valor de R\$ 5.168 mil, antes dos efeitos tributários;*

(ii) *Resultado líquido do exercício ajustado em 2013, excluiu os eventos não recorrentes, relacionados as provisões para contingências e a baixa do crédito de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro da BP Solutions, após sua incorporação, no valor total de R\$ 4.447 mil, após os efeitos tributários.*

265

Demonstração do resultado original e outras demonstrações de resultado ajustado e do cálculo do EBITDA - 2012

(Em milhares de reais - R\$)	<u>Original</u>
Receita líquida das vendas	1.501.806
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(1.295.809)
Lucro bruto	205.997
<i>% sobre Receita líquida das vendas</i>	<i>13,7%</i>
Despesas Variáveis	(94.554)
Margem de Contribuição	111.443
<i>% sobre Receita líquida das vendas</i>	<i>7,4%</i>
Despesas Fixas	(63.039)
EBTIDA (LAJIDA) e EBITDA (LAJIDA) ajustado	48.404
<i>% sobre Receita líquida das vendas</i>	<i>3,2%</i>
Resultado financeiro líquido	(23.220)
Depreciação e Amortização	(4.944)
Imposto de renda e contribuição social	(6.029)
Resultado líquido e Resultado ajustado do exercício	14.211

3. DESTAQUES EM 2013

O ano 2013 foi marcado por uma tímida recuperação no cenário econômico nacional e mundial, além das incertezas de quando se dará a reação mais rápida dos mercados, principalmente, nos os emergentes. A volatilidade dos mercados também gerou a pressão sobre a cotação do dólar, com maior intensidade durante o ano, em relação ao de 2012.

No ano que se inicia, o recente programa de concessões públicas, assim como os baixos índices de desemprego e o consumo das famílias, constituem oportunidades para que as operações da Officer avancem nas diversas áreas de demanda com crescimento da utilização da tecnologia no País.

3.1 Vendas

Como parte da estratégia de direcionamento dos recursos e esforços nas vendas com a maior margem de contribuição, além da redução das operações com geração de acúmulo de créditos fiscais com o ICMS-ST, apesar do cenário macro econômico adverso, o nosso volume de vendas em 2013 foi, apenas, de 6% abaixo em relação ao registrado no ano de 2012.

3.2 Lucro bruto

Com o direcionamento das vendas para produtos com maior margem de contribuição, além da ampliação das operações de maior valor agregado, o lucro bruto em 2013 atingiu o montante aproximado de R\$ 200 milhões, equivalente a 14,2% das vendas líquidas, contra uma taxa de 13,7% em 2012.

3.3 Margem de contribuição

A margem de contribuição em 2013 atingiu o montante de R\$ 107 milhões, equivalente a 7,6% sobre as vendas líquidas, contra uma taxa de 7,4% em 2012, confirmando o bom resultado no direcionamento das operações de venda e maior eficiência.

4. EBITDA E DESEMPENHO OPERACIONAL

Em 2012, os investimentos realizados na implementação dos sistemas ERP (SAP), foram lançados como investimento no ativo, sendo que a partir de 2013 todos os aprimoramentos passaram a ser lançados como despesa do exercício.

Além dos gastos com o aprimoramento do ERP (SAP), os gastos com os investimentos, listados abaixo e registrados como despesa em 2013, impactaram negativamente o EBITDA e nosso desempenho operacional em 2013, representado pelo crescimento das despesas fixas em 20%, em relação ao ano anterior.

Principais investimentos realizados em 2013, com efeitos no resultado:

- (i) Ampliação nas operações *Enterprise* (Valor) nos setores público e privado;
- (ii) Divisão pelas vendas *Mobile* (*tablet* e *smartphone*);
- (iii) Novo Centro de Distribuição no Espírito Santo – modelo terceirizado;
- (iv) Produtos financeiros direcionados aos clientes finais das vendas;
- (v) Nova plataforma de *e-commerce*; e
- (vi) Filial comercial na cidade de Belo Horizonte – MG.

Com os impactos negativos no desempenho operacional, após os gastos descritos acima, a Companhia atingiu um EBITDA ajustado equivalente a 2,2%, representando aproximadamente R\$ 31 milhões, sendo que tais investimentos serão fundamentais para crescimento e melhoria da performance nos próximos anos.

Como parte das ações de recuperação do desempenho operacional, em julho de 2013 foi iniciado o projeto de eficiência operacional com apoio de consultoria externa. Com base no mapeamento, diagnóstico e do plano de ação em curso, estimamos um ganho de R\$ 15 milhões, anualizados, antes dos efeitos fiscais.

5. DESEMPENHO FINANCEIRO

Caixa

O saldo de caixa da Companhia atingiu ao final de 2013, aproximadamente, de R\$ 63 milhões, um valor 34% maior do que o caixa final de 2012. Ao longo do ano, os maiores impactos no caixa estão relacionados a melhoria do capital de giro alocado aos negócios e a redução dos ativos associados aos créditos tributários, em especial ao ICMS.

Empréstimos

O endividamento líquido do caixa e equivalente de caixa ajustado, no final de 2013, foi de aproximadamente R\$ 57 milhões, correspondente a 1,8 vezes o EBITDA, contra R\$ 76 milhões no final de 2012, correspondente a 1,6 vezes o EBITDA, com base na movimentação da dívida líquida do caixa e equivalentes, apresentada abaixo:

207

Saldo da dívida líquida do caixa e variação entre o início e no final dos exercícios

(Em milhares de reais - R\$)

	Consolidado	
	2013	2012
Caixa líquido e equivalentes	46.700	17.733
Empréstimos	(73.503)	(131.086)
Debêntures	(49.369)	-
Arrendamentos	(156)	(198)
Dívida líquida no início do exercício -	(76.328)	(113.551)
Caixa líquido e equivalentes	62.559	46.700
Empréstimos	(75.854)	(73.503)
Debêntures	(43.223)	(49.369)
Arrendamentos	(164)	(156)
Dívida líquida no final do exercício - ajustada	(56.682)	(76.328)
Varição entre a dívida no início e no final do exercício	19.646	37.223

(*) *Dívida Líquida*: Corresponde ao somatório dos valores das rubricas de Empréstimos e financiamentos, Debêntures e Arrendamentos a pagar no Circulante e no Não Circulante, reduzida do valor de Caixa e equivalente de caixa, demonstrados nos Balanços Patrimoniais de cada exercício.

Câmbio

Em 2013, o efeito da variação cambial líquida foi de R\$ (2.991) mil, sendo que no ano de 2012 foi de R\$ (461) mil, em função da exposição cambial mantida pela Companhia nas operações de importação de produtos (hardware e software) sem política de proteção do fornecedor.

Em decorrência, principalmente, das projeções macroeconômicas para próximos anos, com indicação e maior volatilidade cambial, a Companhia definiu uma nova política de gestão de risco cambial com a contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de neutralizar os efeitos da variação cambial no resultado.

Os resultados líquidos apurados nos anos de 2013 e 2012 ajustados sem os efeitos da variação cambial líquida, após os efeitos tributários, corresponderiam aos lucros líquidos de R\$ 1.032 mil e R\$ 14.515 mil, respectivamente.

6. GESTÃO E PLANEJAMENTO

A Officer desde 2012, adotou o *Balanced Scorecard* (BSC) como modelo de gestão com objetivo de integrar e balancear os principais indicadores de desempenho existentes na Companhia e as metas claramente definidas. Assim, esse modelo traduz a missão e a estratégia da Officer em objetivos e medidas tangíveis.

Alinhado ao BSC, o planejamento de vendas e operações, denominado de *Sales & Operational Planning* (S&OP), trouxe uma nova forma de trabalhar integrada entre a Officer e os seus fornecedores, com o compartilhamento e engajamento na gestão de vendas, compras e estoque, assim como a gestão dos indicadores correspondentes. Este processo traz a possibilidade de alongar a visão das nossas previsões de vendas e otimizar a gestão de estoque evitando perdas de vendas ou a retenção do capital de giro.

7. GESTÃO DE PESSOAS

O crescente investimento em Recursos Humanos será fundamental para a melhoria contínua da performance da Officer e permitirá que o atingimento dos seus objetivos nos próximos anos seja sólido e sustentável.

Sempre alinhada à estratégia de crescimento da Officer, houve uma busca focada à promoção do desenvolvimento organizacional e a disseminação da cultura alinhada ao novo posicionamento da Companhia. As ações implementadas ao longo do ano reforçam essas premissas, tendo como destaques a capacitação das equipes e o desenvolvimento de modelos de recompensa alinhados a estratégia em todos os níveis organizacionais, inclusive com a implementação do Programa de Participação dos Lucros e Resultados - PLR. Observa-se ainda um aprimoramento das práticas de gestão. Os pilares desenvolvidos pelo Recursos Humanos continuam pautados em desenvolver pessoas, impulsionar o desempenho da organização e alcançar a excelência operacional. Todos esses aspectos revelam-se nos programas e ações realizados, a exemplo dos processos de pesquisa de clima, gestão por competência, avaliação de desempenho, programas de estágio, entre outros.

Além do desenvolvimento profissional, a Officer investe também em ações de melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde dos seus funcionários, temos como exemplo os espaços destinados a atividade física e o acompanhamento médico e nutricional constante.

Em 2013, a Officer contava com 423 colaboradores. O nosso perfil demonstra uma diversidade da força de trabalho, uma vez que 53% da equipe são mulheres e 48% possuem até 30 anos de idade.

8. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção dos princípios da boa governança é uma realidade na Officer e vem se aprimorando a cada ano. O nosso compromisso se materializa em várias frentes como, por exemplo, o comprometimento com a transparência e a prioridade ao atendimento das demandas dos investidores, como também na relação com clientes e fornecedores.

Em 2013 essa prática foi reforçada com a contratação de recursos direcionados para Controles Internos e Compliance, respondendo diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário, além do novo Código de Conduta & Ética implementado pela Companhia.

9. RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES

A Companhia não contratou os auditores independentes para outros trabalhos que não os serviços de auditoria das demonstrações financeiras.

A contratação de auditores independentes está fundamentada nos princípios que resguardam a independência do auditor, que consistem em: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) não exercer funções gerenciais; e (c) não prestar quaisquer serviços que possam ser considerados proibidos pelas normas vigentes. Além disso, a Administração obtém dos auditores independentes declaração de que os serviços especiais prestados não afetam a sua independência profissional.

As informações no relatório de desempenho sobre Eventos não recorrentes de 2013, líquidos dos efeitos tributários, resultado recorrente, quantidade de vendas, quantidade de consumidores, quantidade de produtos entregues, quantidade de acessos ao site, volume de vendas, margem de contribuição, ganhos anualizados, demonstração do resultado (original) e outras demonstrações de resultado ajustada, demonstração do fluxo de caixa (original) e outras demonstrações de caixa e desempenho financeiro não foram objeto de auditoria pelos auditores independentes.

269

10. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos clientes pela confiança; aos nossos acionistas por acreditarem na estratégia e na capacidade de execução da Companhia; aos nossos fornecedores e parceiros comerciais, indispensáveis para a realização dos nossos projetos e, por fim, aos nossos colaboradores, pelo seu comprometimento e dedicação, fundamentais ao sucesso da Officer.

Conselho de Administração:

Sami Amine Haddad - Presidente do Conselho

Alexandra Catherine de Haan - Vice-Presidente do Conselho

José Manuel Oliveira Carregal - Conselheiro

Diretoria:

Sami Amine Haddad – Diretor Presidente (Interino)

Maurício Ferreira de Souza - Diretor Vice-Presidente de Finanças

Maurício Rosa - Diretor Vice Presidente de Operações

Daniela de Paoli Mello - Diretora Vice Presidente de Produtos e Marketing

Betina Motta Silva Testoni - Diretora Vice Presidente Comercial

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADAS

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 31 DE DEZEMBRO DE 2012
(Em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2013	2012	2013	2012			2013	2012		
CIRCULANTE						CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	4	62.262	43.786	62.559	46.700	Debêntures	14	12.349	6.297	119.241	123.028
Caixa vinculado	5	8.503	-	8.503	-	Empréstimos e financiamentos	15	64.844	57.201	12.349	6.297
Contas a receber	6	195.314	182.544	195.373	195.133	Fornecedores	16	349.627	299.998	64.844	57.201
Estoques	7	163.271	147.040	163.271	156.876	Arrendamentos a pagar	12	76	62	349.627	306.906
Impostos a recuperar	17	51.288	37.610	51.288	39.945	Salários e encargos sociais		6.635	3.572	76	62
Imposto de renda e contribuição social	20. a)	1.893	8.915	1.893	8.915	Impostos e contribuições a recolher	17	20.750	13.276	6.635	3.969
Créditos com fornecedores	8	29.914	19.885	29.914	20.908	Imposto de renda e contribuição social	20. a)	-	10.335	20.750	13.335
Demais contas a receber		16.281	11.071	16.281	11.888	Juros sobre o capital próprio	23	493	2.019	-	10.335
Total do ativo circulante		528.726	450.851	529.081	480.365	Demais contas a pagar	19	19.997	15.198	493	2.019
						Total do passivo circulante		474.771	407.958	474.771	416.403
NÃO CIRCULANTE						NÃO CIRCULANTE					
Depósitos judiciais		2.334	2.288	2.334	2.288	Provisão para passivo a descoberto em controlada	9	504	395	-	-
Partes relacionadas	13	859	927	-	184	Debêntures	14	30.874	43.072	30.874	43.072
Impostos a recuperar	17	9.234	20.154	9.234	20.154	Empréstimos e financiamentos	15	11.010	16.302	11.010	16.302
Imposto de renda e contribuição social diferidos	20.b)	8.639	5.096	8.639	5.882	Arrendamentos a pagar	12	88	94	88	94
Investimentos	9	-	42.488	-	-	Partes relacionadas	13	387	-	387	-
Imobilizado	10	4.445	3.904	4.445	4.721	Provisão para riscos		4.080	212	4.080	212
Intangível	11	43.702	24.670	43.702	44.834	Impostos e contribuições a recolher	17	673	823	673	823
Total do ativo não circulante		69.213	99.527	68.354	78.063	Total do passivo não circulante		47.616	60.898	47.112	60.503
						PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
						Capital social	21	46.039	46.039	46.039	46.039
						Reservas de lucros		29.513	35.483	29.513	35.483
						Total do patrimônio líquido		75.552	81.522	75.552	81.522
TOTAL DO ATIVO		597.939	550.378	597.435	558.428	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		597.939	550.378	597.435	558.428

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

9
OPE

201

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE 2012
 (Em milhares de reais - R\$)

	explicativ a	Controladora		Consolidado	
		2013	2012	2013	2012
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	24	1.369.945	1.450.545	1.408.905	1.501.806
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	25	(1.177.380)	(1.253.446)	(1.209.333)	(1.295.809)
LUCRO BRUTO		192.565	197.099	199.572	205.997
DESPESAS OPERACIONAIS					
Administrativas	25	(52.307)	(30.628)	(54.361)	(34.222)
Comerciais	25	(70.781)	(69.275)	(73.688)	(71.989)
Gerais	25	(43.501)	(47.390)	(45.992)	(51.383)
Depreciação e amortização		(6.160)	(4.887)	(6.233)	(4.943)
Resultado de equivalência patrimonial	9	(203)	(1.653)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		19.613	43.266	19.298	43.460
Receitas financeiras		7.323	9.507	7.472	9.507
Despesas financeiras		(33.901)	(31.747)	(33.985)	(32.727)
RESULTADO FINANCEIRO	26	(26.578)	(22.240)	(26.513)	(23.220)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS IMPOSTOS		(6.965)	21.026	(7.215)	20.240
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20				
Corrente		(450)	(10.269)	(450)	(10.269)
Diferido		2.026	3.454	2.276	4.240
		1.576	(6.815)	1.826	(6.029)
(PREJUÍZO) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(5.389)	14.211	(5.389)	14.211

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

242

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE 2012
(Em milhares de reais - R\$)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2013</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
(PREJUÍZO) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>(5.389)</u>	<u>14.211</u>	<u>(5.389)</u>	<u>14.211</u>
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	<u>(5.389)</u>	<u>14.211</u>	<u>(5.389)</u>	<u>14.211</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

213

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADASDEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE 2012

(Em milhares de reais - R\$)

	Capital social	Reservas de lucros			Total
		Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	31.516	3.677	35.493	-	70.686
Lucro líquido do exercício	-	-	-	14.211	14.211
Capitalização de reserva de lucros	14.523	-	(14.523)	-	-
Constituição de reservas	-	711	10.125	(10.836)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	(3.375)	(3.375)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	<u>46.039</u>	<u>4.388</u>	<u>31.095</u>	<u>-</u>	<u>81.522</u>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(5.389)	(5.389)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	(581)	(581)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	<u>46.039</u>	<u>4.388</u>	<u>31.095</u>	<u>(5.970)</u>	<u>75.552</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

214

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADAS

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE 2012
 (Em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
(Prejuízo) lucro líquido do exercício:	(5.389)	14.211	(5.389)	14.211
Ajustes:				
Depreciação e amortização	6.160	4.887	6.233	4.943
Resultado da equivalência patrimonial	203	1.653	-	-
Provisão (reversão) de crédito de liquidação duvidosa	880	(5.389)	880	(5.389)
Provisão para perdas prováveis de realização	-	225	-	225
Provisão para riscos	3.868	-	3.868	-
Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	(1.576)	6.815	(1.826)	6.029
Variações monetárias de partes relacionadas	(631)	(4.184)	(631)	(4.184)
Juros, variações monetárias e cambiais	832	227	832	199
Redução (aumento) nos ativos e passivos:				
Contas a receber	23.994	52.486	30.962	49.954
Estoques	(47.073)	(47.047)	(38.476)	(48.355)
Fornecedores	48.648	25.810	42.721	26.067
Créditos com fornecedores	(9.607)	(8.338)	(9.006)	(9.361)
Impostos a recuperar	5.757	(3.521)	6.600	(5.556)
Outros ativos	(4.713)	(2.312)	(4.439)	(2.765)
Impostos e contribuições a recolher, salários e	161	(2.495)	236	(2.488)
Outros passivos	3.729	6.328	3.399	7.319
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.893)	(4.138)	(1.893)	(4.138)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	<u>23.350</u>	<u>35.218</u>	<u>34.071</u>	<u>26.711</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível	(5.677)	(6.029)	(5.677)	(6.867)
Baixa ativo imobilizado	(34)	-	(34)	-
Retenções financeiras - caixa restrito	(8.503)	-	(8.503)	-
Pagamento de aquisições de empresas	-	(31.058)	-	(17.058)
Redução de partes relacionadas	1.086	36.092	1.202	36.215
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(13.128)</u>	<u>(995)</u>	<u>(13.012)</u>	<u>12.290</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Amortização de empréstimos e debêntures	(432.667)	(282.068)	(432.667)	(293.443)
Ingressos de empréstimos e debêntures	428.040	276.373	428.040	285.030
Juros sobre capital próprio pago	(581)	(3.375)	(581)	(3.375)
Pagamentos (captações) de arrendamentos financeiros	8	(42)	8	(42)
Caixa líquido incorporado	<u>13.454</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	<u>8.254</u>	<u>(9.112)</u>	<u>(5.200)</u>	<u>(11.830)</u>
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>18.476</u>	<u>25.111</u>	<u>15.859</u>	<u>27.171</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	43.786	16.877	46.700	17.733
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>62.262</u>	<u>41.988</u>	<u>62.559</u>	<u>44.904</u>
	<u>18.476</u>	<u>25.111</u>	<u>15.859</u>	<u>27.171</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA. E CONTROLADAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA e suas controladas (“Companhia” ou “Officer”) é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e tem como atividade operacional a distribuição de softwares e hardwares no mercado nacional, além da prestação de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação - TI.

Em dezembro de 2009, a Ideiasnet FIP I S.A. adquiriu o controle acionário da Companhia. A Ideiasnet FIP I S.A., controladora da Companhia, tem suas demonstrações financeiras consolidadas em companhia de capital aberto, que apresenta as demonstrações financeiras com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e nas normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Em 13 de junho de 2012, a 5225 Participações S.A. passou a ser a controladora da Officer. Foi celebrado o contrato de cessão de ativos entre a Ideiasnet FIP I e a 5225 Participações S.A., onde a Ideiasnet FIP I transferiu as cotas para a 5225 Participações S.A., que passou a ser a única acionista.

A emissão dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foi autorizada pela Administração em 28 de março de 2014.

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão definidas a seguir. Essas práticas contábeis vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1. Declaração de conformidade

a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e apresentadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - “Interim Financial Reporting”, emitida pelo “International Accounting Standards Board - IASB”.

b) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas e apresentadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária.

As demonstrações financeiras individuais apresentam a avaliação dos investimentos em controladas pelo método de equivalência patrimonial, de acordo com a legislação brasileira vigente. Desta forma, essas demonstrações financeiras individuais não são consideradas como estando conforme as IFRSs, que exigem a avaliação desses investimentos nas demonstrações separadas da controladora pelo seu valor justo ou pelo custo.

Contudo, não há diferença entre o patrimônio líquido e o resultado consolidado e o patrimônio líquido e resultado da Controladora em suas demonstrações financeiras individuais. Assim sendo, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e as demonstrações financeiras individuais da Controladora estão sendo apresentadas lado a lado em um único conjunto de demonstrações financeiras.

2.2. Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, estão divulgadas na nota explicativa nº 3.

2.3. Consolidação

a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as operações da Companhia e de sua controlada Odisa LLC; os resultados das transações entre as empresas consolidadas, bem como os saldos ativos e passivos são eliminados no processo de consolidação.

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

i. Controladas

Controladas são todas as entidades cujas políticas financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia e nas quais normalmente há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto.

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia e deixam de ser consolidadas a partir da data em que o controle cessa.

As operações entre as empresas, bem como os saldos, os ganhos e as perdas não realizados nessas operações, foram eliminados. As práticas contábeis das controladas foram ajustadas para assegurar consistência com as práticas contábeis adotadas pela Companhia.

b) Demonstrações financeiras individuais

Nas demonstrações financeiras individuais as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Controladora.

2.4. Moeda estrangeira

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (“moeda funcional”). As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, na qual os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio na data do balanço, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa, fornecedores e créditos com fornecedores são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

(a) Controladas da Companhia

Os resultados e a posição financeira de todas as controladas da Companhia (nenhuma das quais tem moeda de economia hiperinflacionária), cuja moeda funcional é diferente da moeda de apresentação, são convertidos na moeda de apresentação como segue:

- i. Os ativos e passivos de cada balanço patrimonial apresentado são convertidos pela taxa de câmbio de encerramento na data do balanço.
- ii. As receitas e despesas de cada item da demonstração do resultado são convertidas pelas taxas de câmbio médias.

Na consolidação, as diferenças de câmbio decorrentes da conversão do investimento líquido em operações no exterior são reconhecidas no resultado.

2.5. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos e financiamentos”, no passivo circulante.

2.6. Ativos financeiros

2.6.1. Classificação

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo através do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de “hedge”. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. A Companhia não possui ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado durante os períodos apresentados.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; nesse último caso, desde que a Companhia tenha transferido significativamente todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são apresentados na demonstração do resultado em “Outros ganhos (perdas), líquidos” no período em que ocorrem. Receita de dividendos de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado é reconhecida na demonstração do resultado como parte de outras receitas, quando é estabelecido o direito da Companhia de receber os dividendos.

b) Empréstimos e recebíveis

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável. Os recebíveis da Companhia compreendem “Contas a receber e demais contas a receber” e “Caixa e equivalentes de caixa”.

c) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. Eles são incluídos em ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço. A Companhia não possui ativos financeiros disponíveis para venda durante os períodos/exercícios apresentados.

2.6.2. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.3. “Impairment” de ativos financeiros

a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia periodicamente, e pelo menos no fim de cada exercício, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de “impairment” são incorridos somente se há evidência objetiva de “impairment” como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um evento de perda) e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por “impairment” incluem o que segue:

- i. Dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador.
- ii. Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal.
- iii. A Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria.
- iv. Torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira.
- v. O desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras. Dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
 - Mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira.
 - Condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

A Companhia avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de “impairment”.

2.6.4. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de “hedge”

A Companhia não possui instrumentos financeiros derivativos e não realiza atividades de “hedge”.

2.7. Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda ao ciclo normal de operações), as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

2.7.1. Ajuste a valor presente

A Companhia avaliou os ativos e passivos monetários circulantes e não circulantes sujeitos à avaliação a valor presente e não identificou efeitos materiais a serem registrados nas demonstrações financeiras decorrentes de ajustes a valor presente de ativos e passivos monetários.

2.8. Estoques

São demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método do custo médio dos estoques. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais variáveis aplicáveis. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

2.9. Ativos intangíveis

a) Ágio

O ágio ("goodwill") é representado pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. O ágio de aquisições de controladas é registrado como ativo intangível nas demonstrações financeiras consolidadas. Se a adquirente apurar deságio, deverá registrar o montante como ganho no resultado do período, na data da aquisição. O ágio é testado anualmente para verificar a necessidade de provisão para redução ao valor recuperável ("impairment"). O ágio permanece pelo seu valor de custo menos às perdas acumuladas por "impairment", que não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

O ágio é alocado às Unidades Geradoras de Caixa - UGCs para fins de teste de "impairment". A alocação é feita para as UGCs ou para os grupos de UGCs que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou e são identificados de acordo com o segmento operacional.

b) Licenças

As licenças adquiridas separadamente são demonstradas pelo custo histórico. As licenças adquiridas em uma combinação de negócios são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As licenças uma vez que têm vida útil definida e após seu reconhecimento inicial são contabilizadas pelo seu valor original menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças durante sua vida útil estimada entre cinco e dez anos. As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados.

c) Relações contratuais com clientes

As relações contratuais com clientes, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil finita e são contabilizadas pelo seu valor original menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

d) Softwares

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de software identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia, são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos:

- É tecnicamente viável concluir o software para que ele esteja disponível para uso.
- A Administração pretende concluir o software e usá-lo ou vendê-lo.
- O software pode ser vendido ou usado.
- O software gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados.
- Estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o software.
- O gasto atribuível ao software durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como partes do produto de software incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de softwares e uma parcela adequada das despesas diretas relevantes. Os custos também incluem os custos de financiamento relacionados com a aquisição do software.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

Os custos de desenvolvimento de softwares reconhecidos como ativos são amortizados durante sua vida útil estimada. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo dos softwares durante sua vida útil estimada entre cinco e dez anos.

2.10. Imobilizado

Todos os itens do imobilizado são apresentados pelo custo histórico menos depreciação. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do período, quando incorridos.

A depreciação dos ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

- Instalações - 1 a 14 anos.
- Imóveis - 25 anos.
- Móveis - 1 a 14 anos.
- Equipamentos - 1 a 14 anos.
- Veículos - 8 a 9 anos.
- Benfeitorias - 2 a 14 anos.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se aplicável, no fim de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado ao seu valor recuperável caso o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e reconhecidos na rubrica "Outros ganhos (perdas), líquidos" na demonstração do resultado.

2.11. Redução ao valor recuperável do ágio

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de "impairment". Para determinar se o ágio apresenta redução em seu valor recuperável, é necessário fazer estimativa do valor em uso das UGCs para as quais o ágio foi alocado. O cálculo do valor em uso exige que a Administração estime os fluxos de caixa futuros esperados oriundos das UGCs e uma taxa de desconto adequada para que o valor presente seja calculado. Os detalhes do cálculo da perda por redução ao valor recuperável estão divulgados na nota explicativa nº 11.

Uma perda por "impairment" é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. O "impairment" registrado em relação ao ágio não é revertido após seu reconhecimento inicial.

2.12. Redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis, excluindo o ágio

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revisados anualmente para verificar se existem evidências de que o valor recuperável é menor que o valor registrado, ou ainda sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há necessidade de registro de provisão, a fim de reduzir o montante registrado. Tal provisão é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente UGCs. Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sofrido "impairment", são revisados para a análise de uma possível reversão do "impairment" na data do balanço.

Para os períodos apresentados, não foram identificados indicativos de que o valor de recuperação dos ativos com vida útil definida pudesse ter sofrido uma desvalorização.

2.13. Fornecedores

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios, sendo classificados como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

As obrigações a pagar são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.14. Empréstimos e financiamentos

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos da transação e, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

As taxas pagas no estabelecimento do empréstimo são reconhecidas como custos da transação do empréstimo, uma vez que seja provável que uma parte ou todo o empréstimo seja sacado. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade do empréstimo, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo ao qual se relaciona.

2.15. Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada ("constructive obligation") como resultado de eventos passados, é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tenha sido estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada, levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes do imposto, a qual reflita as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os seguintes critérios:

- Ativos contingentes - não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo.
- Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas - são constituídas levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As contingências passivas classificadas como perdas possíveis não são reconhecidas contabilmente, sendo apenas divulgadas nas demonstrações financeiras, e as classificadas como remotas não requerem provisão nem divulgação.

2.16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem o imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos no resultado do exercício.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as controladas da Companhia atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda e contribuição social com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Ela estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos, usando o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultarem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o patrimônio nem o resultado contábil, tampouco o lucro tributável (prejuízo fiscal). O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos forem realizados ou o imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos forem liquidados.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exequível legal de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos se relacionam com o imposto de renda e a contribuição social incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis em que há intenção de liquidar os saldos em uma base líquida.

2.17. Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como após a eliminação das vendas entre as controladas da Companhia (consolidado).

A Companhia reconhece a receita quando:

- a) O valor da receita pode ser mensurado com segurança.
- b) É provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade.
- c) Quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia. O valor da receita não é considerado como mensurável com segurança até que todas as contingências relacionadas com a venda tenham sido resolvidas. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

- d) Na análise da operação e dos contratos com certos fornecedores, a Companhia avaliou os fatores constantes no CPC 30, dentre eles (i) responsabilidade primária; (ii) risco de estocagem; (iii) liberdade para estabelecer preços e (iv) risco de crédito, e concluiu que a sua atuação se qualifica como principal.

2.18. Apuração do resultado

O resultado do período inclui também ganhos e perdas decorrentes de atualizações monetárias e cambiais, os quais são calculados com base nos índices oficiais.

2.19. Receita financeira

É reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros. Quando uma perda (“impairment”) é identificada em relação a uma conta a receber, a Companhia reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento. Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do contas a receber.

2.20. Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras no fim do exercício, com base no estatuto social. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Assembleia Geral.

2.21. Novas normas, alterações e interpretações de normas

- a) Normas, alterações e interpretações de normas adotadas.

As “International Financial Reporting Standards - IFRSs” novas e revisadas a seguir, em vigor para períodos anuais iniciadas em ou após 1º. De janeiro de 2013, foram adotadas nas demonstrações financeiras. A adoção dessas IFRSs novas e revisadas não gerou nenhum efeito relevante sobre os valores reportados e/ou divulgados para os períodos corrente e anterior, uma vez que a Companhia não possui investimentos que não sejam em controladas integrais, e não possui benefícios a empregados no âmbito do IAS 19(R), bem como não houve necessidade de revisão dos procedimentos ou de divulgações adicionais relacionadas à mensuração de valor justo ou da apresentação dos resultados abrangentes; no entanto, tais normas poderão afetar a contabilização de transações ou acordos futuros.

<u>CPC</u>	<u>IFRS/IAS</u>	<u>Descrição</u>
	IAS 1	Modificações a norma - Apresentação dos Itens de Outro Resultado Abrangente
	IFRS 7	Modificações a norma - divulgação - compensação de ativos financeiro e passivos financeiros.
CPC 36 (R3)	IFRS 10	Demonstrações Financeiras Consolidadas
CPC 19 (R2)	IFRS 11	Negócios em Conjunto
CPC 45	IFRS 12	Divulgações de Participações em Outras Entidades.
CPC 46	IFRS 13	Mensuração do Valor Justo
	Modificações às IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12	Demonstrações Financeiras Consolidadas, Negócios em Conjunto e Divulgações de Participações em Outras Entidades: Guia de Transição
CPC 33 (R1)	IAS 19	(revisada em 2011) - Benefícios a Empregados.

<u>CPC</u>	<u>IFRS/IAS</u>	<u>Descrição</u>
CPC 35 (R2) CPC 18 (R2)	IAS 27 IAS 28	(revisada em 2011) - Demonstrações Financeiras Separadas. (revisada em 2011) - Investimentos em Coligadas e "Joint Ventures".
	IFRIC 20	Custos de Remoção na Fase de Produção de uma Mina de Superfície.

b) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas

IAS 32	Compensação de Ativos e Passivos Financeiros (1).
IFRS 9	Instrumentos Financeiros (2).
Modificações às IFRS 9 e IFRS 7	Data de Aplicação Mandatória da IFRS 9 e Divulgações de Transição (2).

(1) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014.

(2) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC ainda não editou todos os respectivos pronunciamentos e modificações correlacionados ao IFRSs novas e revisadas apresentadas acima. Em decorrência do compromisso do CPC, e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Conselho Federal de Contabilidade - CFC de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo International Accounting Standards Board - IASB é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC e aprovados pela CVM e CFC de modo que sejam até aplicados a partir de sua aplicação obrigatória conforme previsto pelo IFRS.

A Administração da Companhia ainda não finalizou o processo de avaliação as novas normas.

3. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

1.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de práticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 6 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa.
- Nota explicativa nº 7 - Provisão para perda com a realização dos estoques.
- Nota explicativa nº 18 - Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.

- Nota explicativa nº 11 - Principais premissas utilizadas para as projeções do fluxo de caixa descontado.

1.2 Julgamentos críticos na aplicação das práticas contábeis da Companhia

Perda ("impairment") de ativos financeiros disponíveis para venda

A Companhia segue as orientações do pronunciamento técnico CPC 38/IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração para determinar quando um ativo financeiro disponível para venda está "impaired". Essa determinação requer um julgamento significativo. Para esse julgamento, a Companhia avalia, entre outros fatores, a duração e a proporção na qual o valor justo de um investimento é menor que seu custo, a saúde financeira e perspectivas do negócio de curto prazo para a investida, incluindo fatores como desempenho do setor e do segmento, mudanças na tecnologia e fluxo de caixa operacional e financeiro.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Fundo fixo	4	10	4	11
Conta corrente	6.910	6.634	7.207	7.046
Aplicações financeiras	<u>55.348</u>	<u>37.142</u>	<u>55.348</u>	<u>39.643</u>
	<u>62.262</u>	<u>43.786</u>	<u>62.559</u>	<u>46.700</u>

As aplicações financeiras referem-se a operações lastreadas em debêntures, que são efetuadas em reais e remuneradas de acordo com a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), com possibilidade de resgate imediato sem prejuízo aos rendimentos auferidos.

5. CAIXA VINCULADO

Em 2013, o caixa vinculado refere-se a coberturas de recebimentos de clientes realizadas pelas instituições financeiras para adequação das garantias de duplicadas cedidas. Estes numerários somente são liberados para utilização após uma análise e reconstituição das garantias em duplicatas por parte da Officer (vide nota explicativa nº15).

6. CONTAS A RECEBER

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Contas a receber de clientes	199.907	186.257	199.966	198.846
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(4.593)</u>	<u>(3.713)</u>	<u>(4.593)</u>	<u>(3.713)</u>
	<u>195.314</u>	<u>182.544</u>	<u>195.373</u>	<u>195.133</u>

Em 31 de dezembro de 2013, na controladora e no consolidado, contas a receber nos valores de R\$16.237 (R\$23.238 em 31 de dezembro de 2012) e R\$16.237 (R\$24.807 em 31 de dezembro de 2012), respectivamente, encontram-se vencidas, sendo que, pela expectativa de perda esperadas da Administração, que considera a exposição dos riscos de crédito e a avaliação dos grupos de clientes, as faturas com risco de realização encontram-se provisionadas. A análise de vencimentos dessas contas a receber está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Até 3 meses	9.677	15.844	9.677	17.006
De 3 a 6 meses	3.469	2.502	3.469	2.806
Acima de 6 meses	<u>3.091</u>	<u>4.892</u>	<u>3.091</u>	<u>4.995</u>
	<u>16.237</u>	<u>23.238</u>	<u>16.237</u>	<u>24.807</u>

As movimentações na provisão para créditos de liquidação duvidosa são as seguintes:

Movimentação

	<u>Consolidado</u>
Em 31 de dezembro de 2011	9.102
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.514
Contas a receber baixados como incobráveis	<u>(10.903)</u>
Em 31 de dezembro de 2012	3.713
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	4.486
Contas a receber baixados como incobráveis	<u>(3.606)</u>
Em 31 de dezembro de 2013	<u>4.593</u>

7. ESTOQUES

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Produtos de hardware	159.836	145.239	159.836	153.356
Produtos de software	3.741	1.107	3.741	1.107
Importações em andamento	1.424	2.424	1.424	4.143
Provisão para perdas prováveis de realização	<u>(1.730)</u>	<u>(1.730)</u>	<u>(1.730)</u>	<u>(1.730)</u>
	<u>163.271</u>	<u>147.040</u>	<u>163.271</u>	<u>156.876</u>

As movimentações na provisão para perdas prováveis de realização são as seguintes:

	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2011	1.505
Ajuste para provisão de perdas prováveis de realização	<u>225</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2012	1.730
Ajuste para provisão de perdas prováveis de realização	<u>-</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	<u>1.730</u>

8. CRÉDITOS COM FORNECEDORES

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Rebates	3.025	3.024	3.025	3.391
<i>Price Protection</i>	5.586	3.025	5.586	3.025
Transferência ICMS (i)	19.895	13.285	19.895	13.285
Outros	<u>1.408</u>	<u>551</u>	<u>1.408</u>	<u>1.207</u>
	<u>29.914</u>	<u>19.885</u>	<u>29.914</u>	<u>20.908</u>

(i) Referem-se à venda e transferência do crédito fiscal ICMS-SP, negociados principalmente com fornecedores estratégicos da Companhia, usualmente sem deságio.

9. INVESTIMENTOS E PROVISÃO PARA PERDA EM INVESTIMENTOS

a) Informação de controladas

	Odisa LLC	
	2013	2012
Quantidade de ações possuídas	10.000	10.000
Percentual de participação sobre o capital total - %	100	100
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(504)	(395)

b) Movimentação da provisão para perda e investimentos

	Odisa LLC	
	2013	2012
Saldo inicial	(395)	(240)
Equivalência patrimonial	(48)	(127)
Variação cambial	<u>(61)</u>	<u>(28)</u>
Saldo final	<u>(504)</u>	<u>(395)</u>

290

	BP Solutions	
	2013	2012
Saldo inicial	42.488	31.967
Aquisição	-	14.000
Equivalência patrimonial	<u>(155)</u>	<u>(3.479)</u>
Saldo final	<u>42.333</u>	<u>42.488</u>
<u>Incorporação</u>		<u>2013</u>
Ágio – Rentabilidade futura (i)		22.014
Restante do acervo líquido incorporado		<u>18.949</u>
		<u>42.333</u>

- (i) No consolidado, o ágio está apresentado no intangível (vide notas explicativa nº 11).

Na controladora, Após a incorporação da controlada BP Solutions Ltda., ocorrida em 2013, o montante de ágio de R\$22.014 foi reclassificado para a rubrica de intangível, em 31 de dezembro de 2013.

c) Odisa LLC

Em 31 de dezembro de 2013, a referida controlada apresentou passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) no montante de R\$504 (31 de dezembro de 2012 - R\$395), garantidos pela Companhia. Consequentemente, a Companhia constituiu provisão para o passivo a descoberto, proporcionalmente à sua participação societária mantida, no montante de R\$ 504 (31 de dezembro de 2012 - R\$395), sendo considerada suficiente para eventuais obrigações da referida sociedade controlada que venham a ser honradas por seus acionistas, que estão empenhados na implementação de medidas para adequar sua estrutura de capital.

A movimentação na provisão para passivo a descoberto da controlada é a seguinte:

	Controladora e consolidado
Em 31 de dezembro de 2011	240
Ajuste da provisão	<u>155</u>
Em 31 de dezembro de 2012	395
Ajuste da provisão	<u>109</u>
Em 31 de dezembro de 2013	<u>504</u>

d) BP Solutions Ltda.

Em 1º de agosto de 2010, a Companhia adquiriu a BP Solutions Ltda. (“BPS”) pelo montante de R\$29.798, gerando ágio no montante de R\$22.013, que foi alocado entre intangíveis (R\$4.829) e ágio rentabilidade futura (R\$17.184).

Em 30 de novembro de 2012 a companhia efetuou um aporte no valor de R\$14.000 para aumentar o capital social de sua investida BP Solutions, que passou de 5.728, para R\$19.728, mediante a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de novas quotas representativas do capital social, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que foram subscritas e integralizadas.

Em 31 de outubro de 2013 a controladora efetuou a incorporação do acervo líquido da investida BP Solutions conforme balanço patrimonial levantado na data da incorporação.

A decisão da companhia pelo processo de incorporação teve como objetivo a sinergia dos processos em que o grupo possui participação, para otimizar custos e alavancar vendas através de projetos voltados para a área de automação combinadas com as linhas de produtos de software e hardware. Este processo de unificação das categorias dos produtos já ocorria desde que a companhia passou a liderar o comando da controlada em 2012.

Acervo líquido incorporado:



BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE OUTUBRO DE 2013

(Em milhares de reais - R\$)

<u>ATIVO</u>	<u>2013</u>	<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>2013</u>
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	13.454	Fornecedores	981
Contas a receber	5.562	Salários e encargos sociais	422
Estoques	1.239	Impostos e contribuições a recolher	110
Impostos a recuperar	1.492	Demais contas a pagar	813
Créditos com fornecedores	423	Total do passivo circulante	<u>2.326</u>
Demais contas a receber	544		
Total do ativo circulante	<u>22.714</u>		
NÃO CIRCULANTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.036	Capital social	19.728
Imobilizado	765	Reservas de lucros	2.544
Intangível	85	Total do patrimônio líquido	<u>22.272</u>
Total do ativo não circulante	1.885		
TOTAL DO ATIVO	<u>24.599</u>	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>24.599</u>
			<u>2013</u>
Ágio – Rentabilidade futura (i)			22.014
Restante do acervo líquido incorporado			<u>18.949</u>
			<u>42.333</u>

ja2

10. IMOBILIZADO

	Controladora					
	Instalações	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Veículos	Benfeitorias em imóveis	Imobilizado total
Saldos em 31 de dezembro de 2011	457	454	2.404	298	192	3.805
Aquisição		144	782	-	119	1.045
Depreciação	(96)	(77)	(682)	(56)	(35)	(946)
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>361</u>	<u>521</u>	<u>2.504</u>	<u>242</u>	<u>276</u>	<u>3.904</u>
Custo total	1.356	1.270	6.500	654	667	10.447
Depreciação acumulada	(995)	(749)	(3.996)	(412)	(391)	(6.543)
Aquisição		76	437	83	20	616
Baixa Aquisição				(344)		(344)
Baixa Depreciação				311		311
Incorporação BPS		-	411		580	991
Incorporação BPS			-		(82)	(82)
Depreciação	(83)	(87)	(677)	(63)	(41)	(951)
Saldos em 31 de dezembro 2013	<u>278</u>	<u>510</u>	<u>2.675</u>	<u>229</u>	<u>753</u>	<u>4.445</u>
Custo total	1.356	1.346	7.348	393	1.267	11.710
Depreciação acumulada	(1.078)	(836)	(4.673)	(164)	(514)	(7.265)
Valor residual	<u>278</u>	<u>510</u>	<u>2.675</u>	<u>229</u>	<u>753</u>	<u>4.445</u>

	Consolidado					
	Instalações	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Veículos	Benfeitorias em imóveis	Imobilizado total
Saldos em 31 de dezembro de 2011	457	482	2.490	320	192	3.941
Aquisição		147	919	-	699	1.765
Depreciação	(96)	(77)	(689)	(56)	(67)	(985)
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>361</u>	<u>552</u>	<u>2.720</u>	<u>264</u>	<u>824</u>	<u>4.721</u>
Custo total	1.356	1.333	6.873	654	1.247	11.463
Depreciação acumulada	(995)	(781)	(4.153)	(390)	(423)	(6.742)
Aquisição		13	636	83	20	752
Depreciação	(83)	(55)	(681)	(87)	(91)	(997)
Saldos em 31 de dezembro 2013	<u>278</u>	<u>510</u>	<u>2.675</u>	<u>229</u>	<u>753</u>	<u>4.445</u>
Custo total	1.356	1.346	7.348	393	1.267	11.710
Depreciação acumulada	(1.078)	(836)	(4.673)	(164)	(514)	(7.265)
Valor residual	<u>278</u>	<u>510</u>	<u>2.675</u>	<u>229</u>	<u>753</u>	<u>4.445</u>

11. INTANGÍVEL

Consolidado				
	Direitos de uso de softwares	Carteira de clientes e contrato de não competição	Ágio	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2011	<u>23.140</u>	<u>3.323</u>	<u>17.184</u>	<u>43.647</u>
Aquisição	5.102		-	5.102
Amortização	<u>(1.962)</u>	<u>(1.953)</u>	-	<u>(3.915)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>26.280</u>	<u>1.370</u>	<u>17.184</u>	<u>44.834</u>
Custo total	34.201	4.829	17.184	56.214
Amortização acumulada	<u>(7.921)</u>	<u>(3.459)</u>	-	<u>(11.380)</u>
Aquisição	4.073		-	4.073
Amortização	<u>(3.835)</u>	<u>(1.370)</u>	-	<u>(5.205)</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2013	<u>26.518</u>	=	<u>17.184</u>	<u>43.702</u>
Custo total	38.274	4.829	17.184	60.287
Amortização acumulada	<u>(11.756)</u>	<u>(4.829)</u>	-	<u>(16.585)</u>
Valor residual	<u>26.518</u>	=	<u>17.184</u>	<u>43.702</u>

Teste de "impairment"

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente a IAS 36, que diz respeito ao teste de recuperabilidade de ativos ou teste de impairment o mesmo pretende garantir que os ativos de longo prazo da entidade não estejam registrados nas demonstrações financeiras, por um valor superior àquele que possa ser recuperado pelo seu uso ou alienação.

Em 31 de outubro de 2013 a Officer fez a incorporação da BP Solutions, passando a centralizar todos os controles, informações e dados sob um único centro de custo.

A Companhia atribuiu o ágio e ativos intangíveis com vida indefinida, adquiridos através de combinações de negócios, para efeitos de teste de redução ao valor recuperável para uma única Unidade Geradora de Caixa - UGC, a controladora Officer.

O montante recuperável da UGC foi calculado com base no seu valor em uso, aplicando-se as projeções de fluxo de caixa descontado com base nas estimativas da Administração da Companhia para dezembro de 2013.

Prevê-se que o crescimento da Officer em 2014 será suportado por projetos já licitados com o poder público e aumento das vendas de equipamentos (mobile, enterprise e automação). As projeções consideram o período de cinco anos de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018 e os resultados perpetuados a partir do último ano, conforme orienta o CPC 01. Nas projeções elaboradas pela Administração da Companhia, o crescimento médio de 2014 foi estimado em 12,9% e a de 2015 a 2018 está projetado em três vezes o PIB.

A taxa prefixada de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa é de 15,5%.

O cálculo do valor em uso para a UGC é mais sensível às seguintes hipóteses:

- Uso do modelo de fluxo de caixa descontado para avaliação do valor em uso.
- Taxa de desconto derivada da taxa média ponderada de custo do capital da Officer, ajustada para riscos específicos do mercado.
- Taxa de crescimento de longo prazo calculada com base no histórico de crescimento da Officer.
- A perpetuidade foi calculada a partir da comparação entre a estimativa da inflação norte-americana e a brasileira no longo prazo. A expectativa no atual cenário macroeconômico é de um diferencial de 2,5%. Isso representa crescimento real nulo, conforme orientação no CPC 01.

A Companhia realiza o teste de recuperação do ágio no final de cada exercício. Em 31 de dezembro de 2013, o teste de redução ao valor recuperável do ágio e dos ativos intangíveis não resultou na necessidade de reconhecimento de perdas.

12. PARTES RELACIONADAS

Os empréstimos concedidos a partes relacionadas são os seguintes:

	Taxa de remuneração	Vencimento	Controladora		Consolidado		
			2013	2012	2013	2012	
			<u>Reapresentado</u>		<u>Reapresentado</u>		
<u>Ativo não circulante</u>							
5225							
Participações							
S.A.	12% a.a.	31/07/2015	-	184	-	184	
		Sem					
Odisa LLC	-	vencimento	<u>859</u>	<u>743</u>	-	-	
			859	927	-	184	
<u>Passivo não circulante</u>							
5225							
Participações							
S.A.	12% a.a.	31/07/2015	387	-	387	-	
			<u>387</u>	-	<u>387</u>	-	

2015

A remuneração dos administradores, que incluem os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários, totalizou R\$4.598 no exercício findo em 31 de dezembro de 2013 (R\$2.739 em 31 de dezembro de 2012).

Os saldos de mútuos com diretores estão apresentados na Companhia de demais contas a receber no curto prazo no montante de R\$568 em setembro (R\$510 em 31 de dezembro de 2012).

Em dezembro de 2013, o contrato de mútuo com a 5225 Participações S.A., gerou uma receita de juros no montante de R\$631, este montante foi registrado na rubrica de receitas financeiras.

13. DEBÊNTURES

<u>Nome</u>	<u>Taxa</u>	<u>Controladora e consolidado</u>	
		<u>2013</u>	<u>2012</u>
Debêntures	119,5% do CDI (*) a.a.	<u>43.223</u>	<u>49.369</u>
Circulante		12.349	6.297
Não circulante		30.874	43.072

(*) Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de junho de 2012, foi aprovada a 1ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis da espécie quirografária para distribuição pública no mercado de capitais local sob o regime de garantia firme de subscrição com esforços restritos de colocação conforme termos da Instrução CVM nº 476/09, no valor de R\$50.000 (valor unitário de R\$10), em série única. A emissão e subscrição da totalidade das debêntures ocorreram em 27 de junho de 2012. As 5.000 debêntures têm vencimento em 27 de junho de 2017, com pagamento de juros mensal e de principal em oito parcelas semestrais, de igual valor, iniciando em 25 de dezembro de 2013. Os custos da transação associados a essa emissão, no valor de R\$707, estão sendo apropriados no resultado conforme os prazos contratuais dessa emissão.

As debêntures possuem cláusulas restritivas e seu principal indicador financeiro, que é a relação entre dívida líquida sobre o EBITDA (conforme contrato), não pode ser maior que 2,5 a ser realizada anualmente, ao final de cada exercício. Em 31 de dezembro de 2013, este índice era de 2,21 vezes.

Os montantes das debêntures no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	<u>Controladora e consolidado</u>
	<u>2013</u>
2015	12.349
2016	12.349
2017	<u>6.176</u>
	<u>30.874</u>

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	<u>Taxa</u>	<u>Controladora e consolidado</u>	
		<u>2013</u>	<u>2012</u>
Empréstimos bancários (b)	138,6 % do CDI	<u>75.854</u>	<u>73.503</u>
Circulante		64.844	57.201
Não circulante		11.010	16.302

Empréstimos com taxas de juros pós-fixadas obtidos de instituições financeiras. Adicionalmente, do total de empréstimos bancários, R\$168 (R\$2.797 em 31 de dezembro de 2012) referem-se a empréstimos que têm como garantia recebíveis registrados na rubrica "Contas a receber". Em 31 de dezembro de 2012, a Companhia apresentava R\$9.139 de créditos cedidos para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, com taxa de 177,57% CDI(*) a.a., se encontram classificados neste grupo cuja garantia também é de recebíveis registrados na rubrica de "Contas a Receber" Tais saldos de FIDC foram liquidados durante o primeiro trimestre de 2013 (vide nota explicativa no. 6). Adicionalmente, houveram recebimentos de duplicatas dadas em garantia aos contratos de cessão que totalizaram R\$8.503 em 31 de dezembro de 2013 e, se encontravam como caixa vinculado até a recomposição do montante total das garantias pela Officer (vide nota explicativa nº 5).

Os montantes dos empréstimos bancários no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	<u>Consolidado</u> <u>2013</u>
2015	10.254
2016	<u>756</u>
	<u>11.010</u>

Garantias

Em 31 de dezembro de 2013, os contratos de empréstimos de capital de giro mantidos com o HSBC, possuem garantias de duplicatas no montante de R\$16.495.

A controladora 5225 Participações S.A. é avalista no montante total de R\$8.450.

15. FORNECEDORES

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2013</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Fornecedores				
Nacionais	294.539	235.697	294.539	241.193
Estrangeiros	38.465	44.696	38.465	46.108
Contas a pagar	<u>16.623</u>	<u>19.605</u>	<u>16.623</u>	<u>19.605</u>
	<u>349.627</u>	<u>299.998</u>	<u>349.627</u>	<u>306.906</u>

Os saldos da rubrica "Fornecedores" compreendem basicamente a aquisição de produtos para revenda.

296

16. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR E A RECOLHER

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Ativo circulante				
Imposto sobre circulação de mercadorias e Serviços - ICMS a compensar	37.979	41.481	37.979	43.050
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a compensar	2.545	5.195	2.545	5.542
Programa de integração Social - Pis e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - e Cofins a compensar	19.593	10.835	19.593	11.254
Outros impostos	<u>404</u>	<u>253</u>	<u>404</u>	<u>253</u>
	<u>60.522</u>	<u>57.764</u>	<u>60.522</u>	<u>60.099</u>
Ativo circulante	51.288	37.610	51.288	39.945
Ativo não circulante	<u>9.234</u>	<u>20.154</u>	<u>9.234</u>	<u>20.154</u>
	<u>60.522</u>	<u>57.764</u>	<u>60.522</u>	<u>60.099</u>
	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
<u>Passivo circulante</u>				
REFIS IV	820	2.575	820	2.575
ICMS a recolher	174	92	174	109
Pis e Cofins a recolher	18.393	10.288	18.393	10.691
Outros impostos	<u>2.036</u>	<u>1.144</u>	<u>2.036</u>	<u>783</u>
	<u>21.423</u>	<u>14.099</u>	<u>21.423</u>	<u>14.158</u>
Passivo circulante	20.750	13.276	20.750	13.335
Passivo não circulante	<u>673</u>	<u>823</u>	<u>673</u>	<u>823</u>
	<u>21.423</u>	<u>14.099</u>	<u>21.423</u>	<u>14.158</u>

Em junho de 2011, a Controladora optou pelo REFIS IV, nos termos da Lei nº 11.941/2009, contabilizando os efeitos dessa opção nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2011. O saldo da dívida será pago em 98 parcelas mensais, com incidência de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

17. PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS, CÍVEIS E TRABALHISTAS

a) Provisão trabalhista

A Companhia mantém depósitos judiciais no montante de R\$2.334 em 31 de dezembro de 2013 (R\$2.288 em 31 de dezembro de 2012) na controladora e no consolidado em relação aos referidos processos judiciais, e provisão para riscos trabalhistas no valor de R\$4.080 em 31 de dezembro de 2013 (R\$212 em 31 de dezembro de 2012).

Em 30 de junho de 2013, a companhia recebeu o Auto de Infração emitido pelo Ministério do Trabalho no montante de R\$1.310, contestando o não recolhimento de encargos trabalhistas em períodos anteriores. A Companhia está com recurso, ainda na esfera administrativa, no entanto, amparada pela avaliação dos seus assessores jurídicos onde a probabilidade de perda, está caracterizada como “possível”, devido ao fato de encontrarem amparo jurisprudencial e doutrinário, não sendo necessário se constituir uma provisão em relação a tal processo.

b) Provisão fiscal

A Companhia é parte em alguns processos judiciais e administrativos no curso normal dos negócios. Suportada na opinião de seus assessores jurídicos, a Administração acredita que nenhum desses processos envolva o risco de perdas prováveis. Em 31 de dezembro de 2013, existem processos no montante de R\$208.687, onde: R\$52.938 correspondem ao principal, R\$64.851 correspondem à multa e R\$90.898 correspondem a juros (R\$192.655, R\$52.938, R\$64.851 e R\$74.866, respectivamente, em 31 de dezembro de 2012) na controladora e no consolidado, para os quais se estima que as perdas sejam possíveis.

Os processos com avaliação de perda possível referem-se, principalmente, às autuações fiscais no montante de R\$207.434, onde: R\$52.719 refere-se ao principal, R\$64.573 refere-se à multa e R\$90.142 refere-se a juros (R\$191.288, R\$52.718, R\$64.573 e R\$73.997, respectivamente, em 31 de dezembro de 2012), que exigem supostos valores de ICMS, decorrentes principalmente de desembaraço de mercadorias, realizadas por conta e ordem, através de empresas importadoras. A Companhia está discutindo com o Estado de São Paulo e não constituiu provisão para riscos em relação a tais processos por considerar indevido o tributo objeto das autuações, uma vez que estes foram recolhidos pelas empresas de acordo com as legislações aplicáveis e baseado na avaliação dos assessores jurídicos da Companhia que consideram a chance de êxito como possível.

Após esgotamento de todos os recursos administrativos e judiciais, relacionados aos processos acima, caso haja realização dos autos, o valor devido como principal, no valor de R\$52.938 poderá ser adicionado à base de créditos a recuperar junto ao Estado de São Paulo, haja vista legislação do Estado, bem como “legal opinion” dos assessores jurídicos da Companhia que avaliaram a probabilidade de perda como possível.

18. DEMAIS CONTAS A PAGAR

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Créditos de clientes	1.715	2.703	1.715	3.639
Faturamento antecipado a remeter	817	554	817	554
Contas-correntes fornecedores	5.142	2.563	5.142	2.563
Outras contas a pagar	<u>16.403</u>	<u>9.590</u>	<u>16.403</u>	<u>9.735</u>
	<u>24.077</u>	<u>15.410</u>	<u>24.077</u>	<u>16.491</u>

299

19. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Correntes

	<u>Controladora e consolidado</u>	
	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Ativo circulante		
IRPJ e CSLL a compensar	<u>1.893</u>	<u>8.915</u>
Passivo não circulante		
IRPJ e CSLL a recolher	<u>-</u>	<u>10.335</u>

Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social estão conciliadas às alíquotas nominais como segue:

	<u>Consolidado</u>	
	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Lucro antes da contribuição social e do imposto de renda	(7.215)	20.240
Alíquota vigente	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Imposto de renda e contribuição social, às alíquotas nominais de 34%	(2.453)	(6.882)
Efeito de juros sobre o capital próprio	198	1.148
Diferenças permanentes	<u>(627)</u>	<u>853</u>
Debito (crédito) no resultado do exercício	<u>1.826</u>	<u>(6.029)</u>

Os encargos tributários, as contribuições apuradas e recolhidas pela Companhia e as declarações de rendimentos estão sujeitos à revisão por parte das autoridades fiscais em prazos prescricionais variáveis.

b) Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social, as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A movimentação líquida da conta “Imposto de renda e contribuição social diferidos” é a seguinte:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2013</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Saldo - início do exercício	5.096	1.642	5.882	1.642
Incorporação	1.036	-	-	-
Ajuste de constituição	<u>2.507</u>	<u>3.454</u>	<u>2.757</u>	<u>4.240</u>
Saldo - final do exercício	<u>8.639</u>	<u>5.096</u>	<u>8.639</u>	<u>5.882</u>

Origem do imposto de renda e da contribuição social diferidos (ativo):

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2013</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
<u>Diferenças temporárias</u>				
Comissões sobre vendas	4.218	2.824	4.218	2.824
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.561	1.263	1.561	1.263
Provisão para fretes	405	962	405	962
Provisão para contingências	1.387	-	1.387	-
Amortização da mais valia e outros	-	(541)	-	(541)
Provisão para perdas prováveis de realização	588	588	588	588
<u>Prejuízo fiscal e base negativa</u>	<u>480</u>	<u>-</u>	<u>480</u>	<u>786</u>
Total do imposto de renda e contribuição social	<u>8.639</u>	<u>5.096</u>	<u>8.639</u>	<u>5.882</u>

(*)Conforme o CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, os impostos diferidos ativos e passivos devem ser apresentados pelo líquido quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes e quando estão relacionados com a mesma entidade legal e com a mesma autoridade tributária.

20. CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

Em 30 de setembro de 2009, os acionistas aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária: (a) a conversão da totalidade de ações preferenciais da Controladora em ações ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária para cada ação preferencial detida; (b) o agrupamento das ações da Controladora, na proporção de 4 para 1, passando o capital da Controladora, por meio de divisão, para 378.527 ações ordinárias; e (c) o cancelamento de duas ações antigas de emissão da Controladora, que foram colocadas à disposição pelo acionista, a fim de que o grupamento fosse realizado sem resultar em frações de ações.

Em 1º de março de 2012, os acionistas aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento do capital social em R\$14.523 mediante capitalização das reservas, sem emissão de novas ações.

Em 13 de Junho de 2012, a 5225 Participações S.A. passou a ser a controladora da Officer.

Foi celebrado o contrato de cessão de ativos entre a Ideiasnet FIP I e a 5225 Participações S.A., onde, a Ideiasnet FIP I transferiu as cotas para a 5225 Participações passando a ser a única acionista.

Em 31 de dezembro de 2013, o capital social monta a R\$46.039, representado por 378.527 ações, assim distribuídas:

304

<u>Acionista</u>	<u>Quantidade de ações</u>
5225 Participações S.A	378.526
Bourges Participações S/A	<u>1</u>
	<u>378.527</u>

Destinação de lucros

De acordo com o estatuto social da Controladora, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% para constituição de reserva legal.
- 25% para pagamento de dividendos mínimos.

Os lucros remanescentes foram destinados à reserva de retenção de lucros para futuros investimentos baseado no orçamento de capital, sujeitos à aprovação pela Assembleia de Acionistas.

21. (PREJUÍZO) LUCRO POR AÇÃO

O (prejuízo) lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do (prejuízo) lucro atribuível aos acionistas da Controladora, pela quantidade média ponderada de ações.

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
(Prejuízo) lucro atribuível aos acionistas da Controladora	(5.389)	14.211
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	379	379
(Prejuízo) lucro básico por ação	(14,22)	37,50

22. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Em 30 de junho de 2013, a Administração da Controladora aprovou o valor para distribuição a seus acionistas de juros sobre o capital próprio, calculados com base na variação da TJLP, incluindo-os ao valor do dividendo mínimo obrigatório. Em atendimento à legislação fiscal, o montante dos juros sobre o capital próprio de R\$581 foi contabilizado como despesa financeira. No entanto, para efeito dessas demonstrações financeiras, os juros sobre o capital próprio são apresentados como distribuição do lucro líquido do exercício, portanto, reclassificados para o patrimônio líquido, pelo valor bruto, uma vez que os benefícios fiscais por eles gerados são mantidos no resultado do exercício.

202



23. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

	Controladora	
	2013	2012
Receita bruta de vendas		
Mercadorias	1.328.129	1.445.693
Serviços	<u>324.631</u>	<u>311.898</u>
	1.652.760	1.757.591
Impostos e deduções de vendas		
Impostos	(186.610)	(194.273)
Deduções	<u>(96.205)</u>	<u>(112.773)</u>
	<u>(282.816)</u>	<u>(307.046)</u>
Receita líquida das vendas	1.369.945	1.450.545

	Consolidado	
	2013	2012
Receita bruta de vendas		
Mercadorias	1.376.638	1.512.228
Serviços	<u>324.825</u>	<u>312.066</u>
	1.701.463	1.824.294
Impostos e deduções de vendas		
Impostos	(193.986)	(206.196)
Deduções	<u>(98.572)</u>	<u>(116.292)</u>
	<u>(292.558)</u>	<u>(322.488)</u>
Receita líquida das vendas	1.408.905	1.501.806

24. DESPESAS E CUSTOS POR NATUREZA

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função. O detalhamento dos gastos por natureza é apresentado a seguir:

	Controladora	
	2013	2012
Custo de hardware sobre vendas	933.046	1.027.886
Custo de software sobre vendas	244.334	225.560
Despesas com pessoal	51.335	28.208
Despesas tributárias	971	2.420
Viagens	1.079	1.214
Bonificações	1.877	518
Comissões e marketing	67.836	67.544
Prestadores de serviços	5.071	8.177
Consumo	2.022	2.258
Gastos com veículos e locomoção	468	432
Despesas com imóveis operacionais	11.502	10.326
Outras despesas (receitas) operacionais	25.308	20.807
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas efetivas	(880)	5.389
Total	<u>1.343.969</u>	<u>1.400.739</u>
Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	1.177.380	1.253.446
Despesas administrativas	52.307	30.628
Despesas comerciais	70.781	69.275
Despesas gerais	43.501	47.390

	Consolidado	
	2013	2012
Custo com aquisição de hardware	965.271	1.070.229
Custo com aquisição de software	244.062	225.580
Despesas com pessoal	53.367	31.122
Despesas tributárias	994	3.099
Viagens	1.123	1.265
Bonificações	1.930	536
Comissões e marketing	70.645	70.197
Prestadores de serviços	5.541	9.482
Consumo	2.081	2.364
Gastos com veículos e locomoção	488	467
Despesas com imóveis operacionais	12.306	11.361
Outras despesas (receitas) operacionais	26.445	22.312
Provisão (reversão) para perdas nos estoques	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas efetivas	(880)	5.389
Total	<u>1.383.374</u>	<u>1.453.402</u>

Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	1.209.333	1.295.809
Despesas administrativas	54.361	34.221
Despesas comerciais	73.688	71.989
Despesas gerais	45.992	51.383

25. RESULTADO FINANCEIRO

	Controladora	
	2013	2012
Variação cambial líquida	(3.038)	(520)
Juros líquidos	(18.561)	(18.023)
Despesas bancárias	(2.218)	(2.351)
Outras receitas e despesas financeiras	<u>(2.761)</u>	<u>(1.346)</u>
	<u>(26.578)</u>	<u>(22.240)</u>

	Consolidado	
	2013	2012
Variação cambial líquida	(2.991)	(461)
Juros líquidos	(18.482)	(18.658)
Despesas bancárias	(2.386)	(2.577)
Outras receitas e despesas financeiras	<u>(2.654)</u>	<u>(1.524)</u>
	<u>(26.513)</u>	<u>(23.220)</u>

26. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos nem em nenhum outro ativo de risco. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir e não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

Ativos	Classificação	Controladora	Consolidado
		Valor contábil	Valor contábil
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	62.262	62.559
Contas a receber	Empréstimos e recebíveis	238.632	238.690
Outros créditos	Empréstimos e recebíveis	16.282	16.282
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	<u>859</u>	<u>-</u>
		<u>318.035</u>	<u>317.530</u>

Passivos	Classificação	Controladora	Consolidado
		Valor contábil	Valor contábil
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	75.854	75.854
Debêntures	Custo amortizado	43.223	43.223
Fornecedores	Custo amortizado	349.627	349.627
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	164	164
Demais contas a pagar	Custo amortizado	<u>24.077</u>	<u>24.077</u>
		<u>492.945</u>	<u>492.945</u>

A Administração entende que o valor justo das Debêntures para a data base de 31 de dezembro de 2013 era de R\$43.223, com relação aos demais instrumentos financeiros relacionados anteriormente o entendimento é que estes não apresentam diferenças significativas entre o valor contábil e seus valores justos, em razão dos vencimentos de parte substancial dos saldos ocorrerem em datas próximas às do balanço.

Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a diversos riscos financeiros em virtude de suas atividades: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Companhia, segundo as políticas aprovadas pela Administração. A tesouraria identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração estabelece princípios, por escrito, para a gestão de risco, bem como para áreas específicas, como risco cambial, risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e investimento de excedentes de caixa.

Risco de mercado

As transações de distribuição concentradas em produtos fornecidos pelos fabricantes Microsoft e Apple, cuja parceria já possui mais de 15 anos, representam 30% das vendas da Companhia, e tais transações podem ser canceladas unilateralmente a qualquer momento, por qualquer uma das partes.

Risco cambial

O risco cambial decorre do vencimento futuro de operações comerciais, ativos ou passivos reconhecidos e mantidos em moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A Officer possui investimentos em operações no exterior, cujos ativos líquidos estão expostos ao risco cambial, sujeitos à variação do dólar norte-americano (nota explicativa nº 9), bem como apresenta operações com fornecedores em dólar norte-americano (nota explicativa nº 16). A exposição cambial decorrente da participação em operações com alguns fornecedores no exterior, que considera instrumentos contratuais de proteção cambial parcial.

O montante protegido por contrato com fornecedores é de US\$11.336, equivalentes a R\$26.308, em 31 de dezembro de 2013, que serão pagos pela taxa cambial histórica.

Análise de sensibilidade de variações das taxas de câmbio

A Companhia está exposta a riscos e oscilações das taxas de câmbio, em seus fornecedores. A análise de sensibilidade considera um aumento de 5,05% da cotação do dólar em relação ao fechamento de 31 de dezembro de 2013, com base na cotação do dólar futuro de março de 2014, divulgado na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&F. O saldo exposto em 31 de dezembro de 2013 é de US\$11.336, equivalente a R\$26.308 referentes a fornecedores do exterior líquido de montante protegido por contratos com os fabricantes, conforme descrito no “Risco cambial”, com prazo médio de vencimento de 80 dias.

	Cenário em R\$
	Provável
	Controladora e Consolidado
Descrição / Taxa dólar	2,461
Perda estimada sobre fornecedores exterior	1.029

Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. A Companhia apresenta empréstimos pós-fixados indexados ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI e debêntures, conforme notas explicativas nº 14 e 15, respectivamente. Adicionalmente, os parcelamentos de tributos (Refis V) são acrescidos de juros sujeitos à variação mensal da TJLP, conforme nota explicativa nº 17.

Risco de crédito

O risco de crédito é administrado de forma corporativa. O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto e operações compromissadas. Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentemente classificados como “rating” mínimo “A”. Para clientes, a área de Análise de Crédito avalia a qualidade do crédito, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores. Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área de Finanças. A área de Finanças monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Ele também mantém espaço livre suficiente em suas linhas de crédito disponíveis a qualquer momento, a fim de que a Companhia não quebre os limites ou cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito.

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

307

A Administração monitora o capital com base no resultado das operações, no fluxo de caixa e no “budget”.

27. COMPROMISSOS

A companhia arrenda os escritórios onde estão localizadas a matriz e as filiais. São esperadas despesas com tais arrendamentos de R\$ 1.784 por ano, acrescido dos índices de atualização, a serem incorridas até 2016, que é a média de vencimento dos contratos.

28. SEGUROS

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O seguro dos estoques está incluído no contrato de prestação de serviços do Operador Logístico. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria nem revisão de demonstrações financeiras; conseqüentemente, não foram examinadas ou revisadas pelos nossos auditores independentes. Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia possuía as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

<u>Descrição</u>	<u>Importância segurada</u>
Danos materiais	7.640

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. ("Sociedade") e controladas, identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRSs), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB", e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Sociedade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

309

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as IFRSs, emitidas pelo IASB, e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme descrito na nota explicativa nº 2, as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Companhia, essas práticas diferem das IFRSs, aplicáveis às demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas pelo método de equivalência patrimonial, enquanto para fins de IFRSs seria custo ou valor justo. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

São Paulo, 28 de março de 2014


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8


Tarcisio Luiz dos Santos
Contador
CRC nº 1 SP 207626/O-0

Conselho de Administração:

Sami Amine Haddad - Presidente do Conselho
Alexandra Catherine de Haan - Vice-Presidente do Conselho
José Manuel Oliveira Carregal - Conselheiro

Diretoria:

Sami Amine Haddad - Diretor-Presidente
Maurício Ferreira de Souza - Diretor Vice-Presidente de Finanças
Maurício Rosa - Diretor Vice Presidente de Operações
Daniela de Paoli Mello - Diretora Vice Presidente de Produtos e Marketing
Betina Motta Silva Testoni - Diretora Vice Presidente Comercial

Comitê de Auditoria Estatutário:

Eraldo Soares Peçanha - Coordenador
Eduardo da Gama Godoy
Jorgemar Amorim de Almeida

Contadora:

Márcia Suely Magalhães Pereira
CRC 1 SP 267719-03

3011

***Officer S/A Distribuidora de
Produtos de Tecnologia e
Controlada***

*Demonstrações Financeiras Individuais e
Consolidadas Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2014 e
Relatório dos Auditores Independentes
sobre as Demonstrações Financeiras*

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

2014

1. APRESENTAÇÃO

A Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Companhia” ou “Officer”) é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do Brasil. A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, pertencente à Ideiasnet S.A., empresa pioneira em investimentos de venture capital no Brasil.

Com um portfólio amplo de produtos de *hardware*, *software*, *networking*, *mobile*, *games*, *consumer electronics* e automação, a Officer conta com o fornecimento e a parceria dos maiores fabricantes mundiais de tecnologia, assegurando a sua liderança no mercado de distribuição de tecnologia no Brasil. Mantendo um relacionamento consistente e duradouro com as suas revendas, as operações são destinadas para quatro canais de venda: *Corporate* (Corporativo), *Enterprise* (Valor), *Retail* (Varejo) e Automação.

O canal de vendas *Corporate* (Corporativo) atende as demandas dos revendedores especializados em tecnologia com operações com maior granularidade de produtos padronizados, principalmente, para o mercado de Pequenas e Médias Empresas (PME). Por outro lado, o canal de vendas *Enterprise* (Valor) atende as demandas customizadas dos revendedores especializadas em projetos e soluções, principalmente, voltados para infraestrutura tecnológica nas empresas privadas e entidades do poder público. Com demandas de produtos em volumes maiores, além da integração para suprimento da cadeia, o canal *Retail* (Varejo) atende as principais redes do Grande Varejo e do Varejo regional. Já o canal Automação atende os revendedores especializados em soluções de automação e tecnologia de pontos de venda com projetos e produtos padronizados.

Como líder em vendas de produtos de tecnologia com alto giro e sendo referência no Brasil, a Officer conta com três Centros de Distribuição (CD’s) nos estados de São Paulo, Paraná e Espírito Santo, atendendo a mais de 13.000 mil revendas ativas e entregas em mais de 2.800 municípios no Brasil, ao ano. Com a obtenção de tratamento em “Regime Especial” nos Estados onde opera, a Companhia conta com modelos na busca da neutralização dos altos efeitos tributários do ICMS, principalmente ICMS ST.

Além de contar com uma equipe de vendas nas unidades da Officer as revendas contam com um ambiente integrado de oferta, venda e suporte na Internet (www.officer.com.br).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS (BASICAMENTE MERCADO E PROJETOS)

O ano de 2014 foi bastante irregular em termos de linearidade de faturamento em função de dois eventos que impactaram severamente o mercado: o primeiro foi a Copa do Mundo em Junho e Julho, e o segundo foram as Eleições Majoritárias em Outubro e Novembro. Ambos eventos causaram um impacto muito negativo no volume de vendas no segmento de Distribuição e Revendas. Particularmente a Copa do Mundo foi um evento em que ninguém conseguiu prever o comportamento das vendas e, infelizmente, o efeito foi muito negativo. No caso das eleições, pela primeira vez em muitos anos a polarização entre os dois principais candidatos presidenciais causou incertezas e o mercado praticamente parou num momento de mercado que geralmente é o melhor trimestre do ano. O efeito pós eleição foi sentido também no mês de Dezembro com vendas inferiores ao mesmo período de 2013.

A combinação de um ano onde o mercado acabou impactando negativamente as vendas, combinado com uma reestruturação ampla na empresa, levou o Officer a terminar o ano com receitas ligeiramente inferiores ao ano anterior e com resultados operacionais também impactados em função de ajustes contábeis que não afetaram o caixa da empresa.

Como destaque, além da melhoria significativa do MIX de venda da empresa que permitiu um acréscimo de 2% na margem média das vendas, no segundo semestre de 2014 foi criada a organização de 'Inovação' na empresa, reportando diretamente ao Presidente, cuja principal missão é desenvolver novos projetos que permitam a Officer crescer seu faturamento significativamente nos próximos 3 anos utilizando seus 'assets' como base, mas explorando alternativas de mercado ou tecnologia não explorados no seu "core business" atualmente. Vale destacar os dois projetos principais, um deles voltado ao e-commerce e o outro para o "Cloud computing" que entram em linha de produção com faturamentos iniciais previstos já para o primeiro semestre de 2015.

A grande reforma e reorganização feita ao longo de 2014, conjugada com os ajustes de custos e alinhamento estratégico para produzir melhores resultados de MIX e margem, nos leva a acreditar que a Officer terá um excelente resultado no ano que se inicia apesar do ano de 2015 ser um ano difícil em função do cenário macroeconômico do Brasil.

3. DESTAQUES DE 2014

Dando continuidade ao processo de reestruturação iniciado no quarto trimestre de 2013, destaca-se a segunda emissão de Debentures, no total de R\$90 milhões, realizada em novembro, com o principal objetivo de alongamento da dívida, melhorando capital circulante líquido.

Na nova estrutura organizacional, comentamos a formação de um novo corpo diretivo da companhia, como também a adequação do quadro de colaboradores para um patamar mais adequado às operações Officer.

A companhia analisou, também, as condições atuais do cenário macroeconômico do Brasil e reavaliou algumas de suas estimativas e premissas contábeis para apresentar suas demonstrações financeiras.

Foram revisadas a política de constituição de perdas com contas a receber que gerou um ajuste no montante de R\$ 3,1 milhões, possibilitando, de acordo com o histórico da companhia e do mercado, apresentar seus ativos pelo seu valor líquido de realização, como também foram reavaliados as perdas esperadas com outros ativos e o reconhecimento das ações de marketing realizadas ao longo de 2014 no montante de R\$ 16,7 milhões.

Por fim, destacamos principalmente a mudança de foco no que refere-se a continuidade dos negócios, ou seja, para 2015 a Officer estará fortemente direcionada para a rentabilidade de sua operação, seja ela otimizando suas compras com o objetivo de manter os níveis de estoques adequados, como também, principalmente, reforçando a austeridade de seus gastos, controlando de forma mais eficiente seus custos e despesas.

4. GESTÃO E PLANEJAMENTO

A Officer ampliou o seu modelo de gestão com objetivo de integrar e balancear os principais indicadores de desempenho existentes na Companhia e as metas claramente definidas. Assim, esse modelo traduz a missão e a estratégia da Officer em objetivos e medidas tangíveis, como parte do novo planejamento estratégico para 2015 a 2020.

5. GESTÃO DE PESSOAS

A manutenção no investimento em Recursos Humanos será fundamental para a melhoria contínua da performance da Officer e permitirá que o atingimento dos seus objetivos nos próximos anos seja sólido e sustentável.

Sempre alinhada à estratégia de crescimento da Officer, houve uma busca focada à promoção do desenvolvimento organizacional e a disseminação da cultura alinhada a nova estratégia da Companhia. As ações implementadas ao longo do ano reforçam essas premissas, tendo como destaques a capacitação das equipes e o desenvolvimento de modelos de recompensa alinhados a estratégia em todos os níveis organizacionais, inclusive com a implementação do Programa de Participação dos Lucros e Resultados - PLR. Observa-se ainda um aprimoramento das práticas de gestão. Os pilares desenvolvidos pelo Recursos Humanos continuam pautados em desenvolver pessoas, impulsionar o desempenho da organização e alcançar a excelência operacional. Todos esses aspectos revelam-se nos programas e ações realizados, a exemplo dos processos de pesquisa de clima, gestão por competência, avaliação de desempenho, programas de estágio, entre outros.

6. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção dos princípios da boa governança é uma realidade na Officer e vem se aprimorando a cada ano. O nosso compromisso se materializa em várias frentes como, por exemplo, o comprometimento com a transparência e a prioridade ao atendimento das demandas dos investidores, como também na relação com clientes e fornecedores.

7. RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES

A Companhia não contratou os auditores independentes para outros trabalhos que não os serviços de auditoria das demonstrações financeiras.

A contratação de auditores independentes está fundamentada nos princípios que resguardam a independência do auditor, que consistem em: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) não exercer funções gerenciais; e (c) não prestar quaisquer serviços que possam ser considerados proibidos pelas normas vigentes. Além disso, a Administração obtém dos auditores independentes declaração de que os serviços especiais prestados não afetam a sua independência profissional.

As informações no relatório de desempenho que não estão claramente identificadas como cópia das informações constantes das demonstrações financeiras, não foram objeto de auditoria ou revisão.

8. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos clientes pela confiança; aos nossos acionistas por acreditarem na estratégia e na capacidade de execução da Companhia; aos nossos fornecedores e parceiros comerciais, indispensáveis para a realização dos nossos projetos e, por fim, aos nossos colaboradores, pelo seu comprometimento e dedicação, fundamentais ao sucesso da Officer.

Conselho de Administração

Sami Amine Haddad - Presidente do Conselho
Carlos Eduardo Reis da Matta - Conselheiro
José Manuel Oliveira Carregal - Conselheiro

Diretoria

Ronaldo Miranda - Diretor-Presidente
Daniela de Paoli Mello - Diretora Vice-presidente de Produtos e Marketing
Luiz Renato Gaudio Comazzetto - Diretor Vice-presidente Comercial
Marcel Marin Rodrigues - Diretor Vice-presidente de Finanças
Márcio Alves da Silva - Diretor Vice-presidente de Operações

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Companhia”) e controlada, identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRSs”), emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB”, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

367

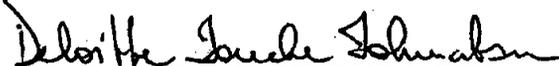
Deloitte Touche Tohmatsu

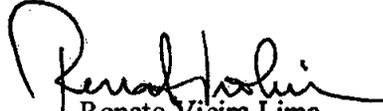
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia em 31 de dezembro de 2014, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRSs, emitidas pelo IASB .

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8


Renato Vieira Lima
Contador
CRC nº 1 SP 257330/O-5

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013

(Em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2014	2013	2014	2013			2014	2013	2014	2013
CIRCULANTE						CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	4	42.952	62.262	43.288	62.559	Debêntures	13	13.953	12.349	13.953	12.349
Caixa vinculado	5	1.323	8.503	1.323	8.503	Empréstimos e financiamentos	14	50.722	64.844	50.722	64.844
Contas a receber	6	163.914	195.314	163.980	195.373	Fornecedores	15	238.420	349.627	238.420	349.627
Estoques	7	98.799	163.271	98.799	163.271	Arrendamentos a pagar		45	75	45	76
Impostos e contribuições a recuperar	16	29.653	51.288	29.653	51.288	Salários e encargos sociais		5.104	6.636	5.104	6.636
Imposto de renda e contribuição social	19.a)	3.981	1.893	3.981	1.893	Impostos e contribuições a recolher	16	12.972	20.750	12.972	20.750
Crédito com fornecedores	8	6.229	29.914	6.229	29.914	Juros sobre o capital próprio		493	493	493	493
Demais contas a receber		3.872	16.281	3.872	16.281	Demais contas a pagar	18	12.827	19.997	12.828	19.997
Total do ativo circulante		<u>350.723</u>	<u>528.726</u>	<u>351.125</u>	<u>529.082</u>	Total do passivo circulante		<u>334.536</u>	<u>474.771</u>	<u>334.537</u>	<u>474.772</u>
NÃO CIRCULANTE						NÃO CIRCULANTE					
Créditos com fornecedores	8	5.168	-	5.168	-	Provisão para passivo a descoberto em controlada	9	573	504	-	-
Depósitos judiciais	17	1.276	2.334	1.276	2.334	Debêntures	13	76.014	30.874	76.014	30.874
Partes relacionadas	12	6.564	859	5.590	-	Empréstimos e financiamentos	14	855	11.010	855	11.010
Impostos e contribuições a recuperar	16	22.846	9.234	22.846	9.234	Arrendamentos a pagar		43	88	43	88
Imposto de renda e contribuição social diferidos	18.b)	17.516	8.639	17.516	8.639	Partes relacionadas	12	-	387	-	387
Imobilizado	10	5.180	4.445	5.180	4.445	Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	17	5.535	4.080	5.535	4.080
Intangível	11	42.503	43.702	42.503	43.702	Impostos e contribuições a recolher	16	455	673	455	673
Total do ativo não circulante		<u>101.053</u>	<u>69.213</u>	<u>100.079</u>	<u>68.354</u>	Total do passivo não circulante		<u>83.475</u>	<u>47.616</u>	<u>82.902</u>	<u>47.112</u>
						PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
						Capital social	20.a)	76.039	46.039	76.039	46.039
						Capital social a integralizar	20.b)	(30.000)	-	(30.000)	-
						Reserva legal e prejuízos acumulados	20.c)	(12.274)	29.513	(12.274)	29.513
						Total do patrimônio líquido		<u>33.765</u>	<u>75.552</u>	<u>33.765</u>	<u>75.552</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>451.776</u>	<u>597.939</u>	<u>451.204</u>	<u>597.436</u>	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<u>451.776</u>	<u>597.939</u>	<u>451.204</u>	<u>597.436</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ore

309

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013

(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2014	2013	2014	2013
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	22	1.194.557	1.369.945	1.194.557	1.408.905
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	23	(1.006.847)	(1.177.380)	(1.006.847)	(1.209.333)
LUCRO BRUTO		187.710	192.565	187.710	199.572
DESPESAS OPERACIONAIS					
Administrativas	23	(52.195)	(52.307)	(52.195)	(54.361)
Comerciais	23	(96.484)	(70.781)	(96.484)	(73.688)
Gerais	23	(55.015)	(43.501)	(55.015)	(45.992)
Depreciações e amortizações	23	(5.538)	(6.160)	(5.538)	(6.233)
Resultado de equivalência patrimonial	9	(1)	(203)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(21.523)	19.613	(21.522)	19.298
RESULTADO FINANCEIRO					
Receitas financeiras		12.611	7.323	12.611	7.472
Despesas financeiras		(42.581)	(33.901)	(42.582)	(33.985)
	24	(29.970)	(26.578)	(29.971)	(26.513)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(51.493)	(6.965)	(51.493)	(7.215)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
Correntes	19	829	(450)	829	(450)
Diferidos	19	8.877	2.026	8.877	2.276
		9.706	1.576	9.706	1.826
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(41.787)	(5.389)	(41.787)	(5.389)
RESULTADO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO	21	(110,26)	(14,22)	(110,26)	(14,22)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

320

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013
(Em milhares de reais - R\$)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(41.787)	(5.389)	(41.787)	(5.389)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	<u>(41.787)</u>	<u>(5.389)</u>	<u>(41.787)</u>	<u>(5.389)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Capital social a integralizar	Reservas de lucros			Total
				Legal	Retenção de lucros	Prejuízos acumulados	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		46.039	-	4.388	31.095	-	81.522
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(5.389)	(5.389)
Juros sobre o capital próprio		-	-	-	-	(581)	(581)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		<u>46.039</u>	<u>-</u>	<u>4.388</u>	<u>31.095</u>	<u>(5.970)</u>	<u>75.552</u>
Absorção de lucros acumulados		-	-	-	(31.095)	31.095	-
Aumento de capital	20.b)	30.000	-	-	-	-	30.000
Capital a integralizar	20.b)	-	(30.000)	-	-	-	(30.000)
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(41.787)	(41.787)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		<u>76.039</u>	<u>(30.000)</u>	<u>4.388</u>	<u>-</u>	<u>(16.662)</u>	<u>33.765</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

322

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013
(Em milhares de reais - R\$)**

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Prejuízo do exercício	(41.787)	(5.389)	(41.787)	(5.389)
Ajustes para conciliar o prejuízo do exercício com o caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:				
Depreciações e amortizações	5.538	6.160	5.538	6.233
Resultado de equivalência patrimonial	1	203	-	-
Variação cambial	68	-	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	6.796	880	6.796	880
Provisão para perdas prováveis de realização	(491)	-	(491)	-
Imposto de renda e contribuição social	(9.706)	(1.576)	(9.706)	(1.826)
Baixa de ativo imobilizado	54	34	54	34
Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	3.426	3.868	3.426	3.868
Variações monetárias de partes relacionadas	1.625	(631)	1.625	(631)
Juros, variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e debêntures	25.188	12.993	25.188	12.993
Variações nos ativos e passivos operacionais:				
Contas a receber	24.604	23.994	24.597	30.962
Estoques	64.963	(47.073)	64.963	(38.476)
Créditos com fornecedores	18.517	(9.607)	18.517	(9.006)
Impostos e contribuições a recuperar	5.935	5.757	5.935	6.600
Demais contas a receber e depósitos judiciais	13.467	(4.713)	13.467	(4.439)
Fornecedores	(111.207)	48.648	(111.207)	42.721
Impostos e contribuições a recolher e salários e encargos sociais	(8.442)	161	(8.442)	236
Demais contas a pagar	(7.171)	3.661	(7.170)	3.331
Pagamentos de riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	(1.971)	-	(1.971)	-
Juros pagos	(22.185)	(12.889)	(22.185)	(12.889)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(256)	(1.893)	(257)	(1.893)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	<u>(33.034)</u>	<u>22.588</u>	<u>(33.110)</u>	<u>33.309</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível	(5.128)	(5.677)	(5.128)	(5.677)
Retenções financeiras - caixa vinculado	7.180	(8.503)	7.180	(8.503)
Partes relacionadas	(7.330)	1.086	(7.215)	1.202
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(5.278)</u>	<u>(13.094)</u>	<u>(5.163)</u>	<u>(12.978)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Amortização de empréstimos e debêntures	(421.604)	(247.195)	(421.603)	(247.195)
Captação de empréstimos e debêntures	441.068	243.296	441.068	243.296
Juros sobre o capital próprio pagos	-	(581)	-	(581)
Caixa líquido incorporado	-	13.454	-	-
Partes relacionadas	(387)	-	(387)	-
Pagamentos (captações) de arrendamentos financeiros	(75)	8	(76)	8
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	<u>19.002</u>	<u>8.982</u>	<u>19.002</u>	<u>(4.472)</u>
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(19.310)</u>	<u>18.476</u>	<u>(19.271)</u>	<u>15.859</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	62.262	43.786	62.559	46.700
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	42.952	62.262	43.288	62.559
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(19.310)</u>	<u>18.476</u>	<u>(19.271)</u>	<u>15.859</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia e sua controlada (“Companhia” ou “Officer”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e tem como atividade operacional a distribuição de softwares e hardwares no mercado nacional, além da prestação de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação - TI.

A sede social da Companhia está localizada na Rua General Valdomiro de Lima, 833, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em dezembro de 2009, a Ideiasnet FIP I S.A. adquiriu o controle acionário da Companhia. A Ideiasnet FIP I S.A., controladora da Companhia, apresenta as suas demonstrações financeiras com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e nas normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Em 13 de junho de 2012, a 5225 Participações S.A. passou a ser a controladora da Officer. Foi celebrado contrato de cessão de ativos entre a Ideiasnet FIP I S.A. e a 5225 Participações S.A., em que a Ideiasnet FIP I S.A. transferiu as ações para a 5225 Participações S.A., que passou a ser a única acionista.

Os planos da Administração para a liquidação das dívidas de curto prazo e para assegurar a continuidade das operações incluem, entre outras ações:

- Mudara o “mix” de vendas com melhores margens e otimização de custos.
- Otimizar os recursos internos com o objetivo de maximizar a geração de caixa.
- Focar em linhas de produtos poucos exploradas.
- Implantar os projetos em andamento com o objetivo de incrementar a geração de caixa.
- Manter a austeridade nos gastos.

Aprovação das demonstrações financeiras

A emissão dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foi autorizada pela Administração em 13 de fevereiro de 2015.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão definidas a seguir. Essas práticas contábeis vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRSs”), emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB”.

2.2. Avaliação dos impactos da Lei nº 12.973/14

- a) Estabelece que a modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação dessa Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que a lei tributária regule a matéria.
- b) Inclui tratamento específico sobre potencial tributação de lucros ou dividendos.
- c) Inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre o capital próprio.
- d) Inclui considerações sobre investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

As disposições previstas na referida Lei têm vigência obrigatória a partir de 2015. A sua adoção antecipada para 2014 pode eliminar potenciais efeitos tributários, especialmente relacionados com pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio.

A Companhia optou pela adoção antecipada para o ano-calendário 2014 e elaborou estudo dos possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova Lei, tendo concluído que sua adoção não resultará em ajustes relevantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014.

2.3. Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das práticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, estão divulgadas na nota explicativa nº 3.

2.4. Consolidação

a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as operações da Companhia e de sua controlada Odisa LLC.

Controlada

Controlada é toda entidade cujas políticas financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia e nas quais normalmente há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto.

A controlada é integralmente consolidada a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia e deixa de ser consolidada a partir da data em que o controle cessa.

As operações entre as empresas, os saldos, os ganhos e as perdas não realizados nessas operações foram eliminados. As práticas contábeis da controlada são consistentes com as práticas contábeis adotadas pela Companhia.

b) Demonstrações financeiras individuais

Nas demonstrações financeiras individuais a controlada é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

2.5. Moeda estrangeira

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (“moeda funcional”). As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, na qual os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pela taxa de câmbio na data do balanço, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa, fornecedores e créditos com fornecedores são apresentados na demonstração do resultado como “Receitas financeiras” ou “Despesas financeiras”, respectivamente.

Controlada

Os resultados e a posição financeira da controlada da Companhia, cuja moeda funcional é diferente da moeda de apresentação, são convertidos na moeda de apresentação como segue:

- (i) Os ativos e passivos de cada balanço patrimonial apresentado são convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço.
- (ii) As receitas e despesas de cada item da demonstração do resultado são convertidas pelas taxas de câmbio médias.

Na consolidação, as diferenças de câmbio decorrentes da conversão do investimento líquido em operações no exterior são reconhecidas no resultado.

2.6. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos e financiamentos”, no passivo circulante.

2.7. Ativos financeiros

2.7.1. Classificação

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: (a) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado; (b) empréstimos e recebíveis; e (c) ativos financeiros disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

São ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de “hedge”. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. A Companhia possui ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado nos exercícios apresentados.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; nesse último caso, desde que a Companhia tenha transferido significativamente todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em “Outros ganhos (perdas), líquidos” no exercício em que ocorrem.

b) Empréstimos e recebíveis

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável. Os recebíveis da Companhia compreendem “Contas a receber” e “Demais contas a receber” e “Caixa e equivalentes de caixa”.

c) Ativos financeiros disponíveis para venda

São derivativos designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. Eles são incluídos em ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço. A Companhia não possui ativos financeiros disponíveis para venda durante os exercícios apresentados.

d) Investimentos mantidos até o vencimento

Correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

2.7.2. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.7.3. “Impairment” de ativos financeiros

Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia periodicamente, e pelo menos no fim de cada exercício, se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de “impairment” são incorridos somente se há evidência objetiva de “impairment” como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um evento de perda) e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por “impairment” incluem o que segue:

226

- a) Dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador.
- b) Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou do principal.
- c) A Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria.
- d) Torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira.
- e) Desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras.
- f) Dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
 - Mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira.
 - Condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

A Companhia avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de “impairment”.

2.8. Contas a receber

Correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos (ou outro que atenda ao ciclo normal de operações), as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

2.9. Ajuste a valor presente

A Companhia avaliou os ativos e passivos monetários circulantes e não circulantes sujeitos à avaliação a valor presente e não identificou efeitos materiais a serem registrados nas demonstrações financeiras decorrentes de ajustes a valor presente de ativos e passivos monetários.

2.10. Estoques

São demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método do custo médio dos estoques. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais variáveis aplicáveis. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

2.11. Ativos intangíveis

a) Ágio

O ágio (“goodwill”) é representado pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. O ágio de aquisição de controlada é registrado como ativo intangível nas demonstrações financeiras consolidadas. Se a adquirente apurar deságio, deverá registrar o montante como ganho no resultado do exercício, na data da aquisição. O ágio é testado anualmente para verificar a necessidade de provisão para redução ao valor recuperável (“impairment”). O ágio permanece pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por “impairment”, que não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

O ágio é alocado às unidades geradoras de caixa (UGCs) para fins de teste de “impairment”. A alocação é feita para as UGCs ou para os grupos de UGCs que devem beneficiar-se da combinação de negócios da qual o ágio se originou e é identificada de acordo com o segmento operacional.

b) Licenças

As licenças adquiridas separadamente são demonstradas pelo custo histórico. As licenças adquiridas em uma combinação de negócios são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As licenças têm vida útil definida e após seu reconhecimento inicial são contabilizadas pelo seu valor original menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças durante sua vida útil estimada entre cinco e dez anos. As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados.

c) Relações contratuais com clientes

As relações contratuais com clientes, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil finita e são contabilizadas pelo seu valor original menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

d) Softwares

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de software identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia, são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos:

- É tecnicamente viável concluir o software para que ele esteja disponível para uso.
- A Administração pretende concluir o software e usá-lo ou vendê-lo.

30

- O software pode ser vendido ou usado.
- O software gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados.
- Estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o software.
- O gasto atribuível ao software durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como partes do produto de software, incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de softwares e uma parcela adequada das despesas diretas relevantes. Incluem também os custos de financiamento relacionados com a aquisição do software.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

Os custos de desenvolvimento de softwares reconhecidos como ativos são amortizados durante sua vida útil estimada. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo dos softwares durante sua vida útil estimada entre cinco e dez anos.

2.12. Imobilizado

Todos os itens do imobilizado são apresentados pelo custo histórico menos depreciação. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação dos ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se aplicável, no fim do exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado ao seu valor recuperável caso o valor contábil do ativo seja maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e reconhecidos na rubrica "Outros ganhos (perdas), líquidos" na demonstração do resultado, quando ocorrem.

2.13. Redução ao valor recuperável do ágio

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de “impairment”. Para determinar se o ágio apresenta redução em seu valor recuperável, é necessário fazer estimativa do valor em uso das UGCs para as quais o ágio foi alocado. O cálculo do valor em uso exige que a Administração estime os fluxos de caixa futuros esperados oriundos das UGCs e uma taxa de desconto adequada para que o valor presente seja calculado. Os detalhes do cálculo da perda por redução ao valor recuperável estão divulgados na nota explicativa nº 11.

Uma perda por “impairment” é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. O “impairment” registrado em relação ao ágio não é revertido após seu reconhecimento inicial.

2.14. Redução ao valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis, excluindo o ágio

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revisados anualmente para verificar se existem evidências de que o valor recuperável é menor que o valor registrado, ou ainda sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há necessidade de registro de provisão, a fim de reduzir o montante registrado. Tal provisão é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente - UGCs. Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sofrido “impairment”, são revisados para a análise de uma possível reversão do “impairment” na data do balanço.

Para os exercícios apresentados, não foram identificados indicativos de que o valor de recuperação dos ativos com vida útil definida pudesse ter sofrido uma desvalorização.

2.15. Fornecedores

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios, sendo classificados como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

As obrigações a pagar são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros.

2.16. Empréstimos, financiamentos e debêntures

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos da transação e, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

332

As taxas pagas na contratação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação do empréstimo, uma vez que seja provável que uma parte ou todo o empréstimo seja sacado. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade do empréstimo, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo ao qual se relaciona.

2.17. Provisões

São reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (“constructive obligation”) como resultado de eventos passados, é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tenha sido estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes do imposto, a qual reflita as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os seguintes critérios:

- Ativos contingentes - não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo.
- Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas - é constituída levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As contingências passivas classificadas como perdas possíveis não são reconhecidas contabilmente, sendo apenas divulgadas nas demonstrações financeiras, e as classificadas como remotas não requerem provisão nem divulgação.

2.18. Imposto de renda e contribuição social - correntes e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem o imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos no resultado do exercício.

O encargo de imposto de renda e contribuição social correntes é calculado com base nas leis tributárias, promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, do país em que a controlada da Companhia atua e gera lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda e contribuição social com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá

margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultarem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o patrimônio nem o resultado contábil, tampouco o lucro tributável (prejuízo fiscal). O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço e que devem ser aplicadas quando o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos forem realizados ou o imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos forem liquidados.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exequível legal de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos se relacionam com o imposto de renda e a contribuição social incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis em que há intenção de liquidar os saldos em uma base líquida.

2.19. Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como após a eliminação das vendas entre a controlada da Companhia (consolidado).

A Companhia reconhece a receita quando:

- a) O valor da receita pode ser mensurado com segurança.
- b) É provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Companhia.
- c) Quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia. O valor da receita não é considerado como mensurável com segurança até que todas as contingências relacionadas com a venda tenham sido resolvidas. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.
- d) Na análise da operação e dos contratos com certos fornecedores, a Companhia avaliou os fatores constantes no pronunciamento técnico CPC 30 - Receitas, entre eles: (i) responsabilidade primária; (ii) risco de estocagem; (iii) liberdade para estabelecer preços; e (iv) risco de crédito, e concluiu que a sua atuação se qualifica como principal.

2.20. Apuração do resultado

O resultado do exercício inclui ganhos e perdas decorrentes de atualizações monetárias e cambiais, os quais são calculados com base nos índices oficiais.

2.21. Receitas financeiras

É reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros. Quando uma perda (“impairment”) é identificada em relação a uma conta a receber, a Companhia reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento. Subsequentemente, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receitas financeiras. Essas receitas financeiras são calculadas pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do contas a receber.

2.22. Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio

A distribuição de dividendos e os juros sobre o capital próprio para os acionistas da Companhia são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras no fim do exercício, com base no estatuto social. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Assembleia Geral.

2.23. Resultado básico e diluído por ação

É calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias e preferenciais em circulação no respectivo exercício. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado básico por ação.

2.24. Normas e interpretações novas e revisadas

As normas internacionais de relatório financeiro (IFRSs) novas e revisadas a seguir, em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014, foram adotadas nestas demonstrações financeiras. A adoção dessas IFRSs novas e revisadas não teve nenhum efeito relevante sobre os valores reportados e/ou divulgados para os exercícios corrente e anterior:

- IFRIC 21 - Taxações/Imposições.
- CPC 39/IAS 32 - Compensação de Ativos e Passivos Financeiros.
- CPC 38/IAS 39 - Novação de Derivativos e Continuidade de Contabilidade de “Hedge”.

Normas e interpretações novas

<u>Norma</u>	<u>Descrição</u>
IFRS 9	Instrumentos Financeiros (e)
IFRS 15	Receitas de Contratos com Clientes (d)
Modificações à IFRS 11/CPC 19 (R2)	Acordo Contratual Conjunto (c)
Modificações à IAS 16/CPC 27 e à IAS 38/CPC 04 (R1)	Esclarecimento dos Métodos de Depreciação e Amortização Aceitáveis (c)
Modificações à IAS 16/CPC 27 e à IAS 41/CPC 29	Agricultura: Plantas Produtivas (c)
Modificações à IAS 19/CPC 33 (R1)	Plano de Benefício Definido: Contribuição do Empregado
Modificações às IFRSs	Melhorias anuais nas IFRSs - ciclo 2010-2012 (b)
Modificações às IFRSs	Melhorias anuais nas IFRSs - ciclo 2011-2013 (a)

(a) Em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2014.

(b) Em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2014, com exceções.

(c) Em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016.

(d) Em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017.

(e) Em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

É esperado que esses pronunciamentos sejam emitidos pela CVM e pelo CFC de modo que sejam aplicados a partir de sua aplicação obrigatória, conforme previsto pelas IFRSs.

A Administração da Companhia ainda não avaliou as novas normas, mas não espera impactos significativos.

3. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

3.1. Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de práticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 6 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa.
- Nota explicativa nº 7 - Provisão para perda com a realização dos estoques.
- Nota explicativa nº 11 - Principais premissas utilizadas para as projeções do fluxo de caixa descontado.
- Nota explicativa nº 17 - Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.

3.2. Julgamentos críticos na aplicação das práticas contábeis da Companhia

Perda (“impairment”) de ativos financeiros disponíveis para venda, imobilizado, intangível e ágio

A Companhia segue as orientações do pronunciamento técnico CPC 38/IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração para determinar quando um ativo financeiro disponível para venda está “impaired”. Essa determinação requer um julgamento significativo. Para esse julgamento, a Companhia avalia, entre outros fatores, a duração e a proporção na qual o valor justo de um investimento é menor que seu custo, a saúde financeira e as perspectivas do negócio de curto prazo para a controlada, incluindo fatores como desempenho do setor e do segmento, mudanças na tecnologia e fluxo de caixa operacional e financeiro.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Fundo fixo	-	4	-	4
Bancos - contas-correntes	8.289	6.910	8.624	7.207
Aplicações financeiras	<u>34.663</u>	<u>55.348</u>	<u>34.664</u>	<u>55.348</u>
Total	<u>42.952</u>	<u>62.262</u>	<u>43.288</u>	<u>62.559</u>

As aplicações financeiras referem-se a operações lastreadas em debêntures, que são efetuadas em reais (R\$) e remuneradas de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, não sujeitas a um significativo risco de mudança de valor e a Companhia possui direito de resgate imediato conforme regulamento da aplicação.

5. CAIXA VINCULADO - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

Refere-se a coberturas de recebimentos de clientes realizadas pelas instituições financeiras para adequação das garantias de duplicadas cedidas. Esses numerários somente são liberados para utilização após uma análise e reconstituição das garantias por parte da Companhia.

6. CONTAS A RECEBER

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Contas a receber de clientes	173.597	199.907	173.663	199.966
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(9.683)</u>	<u>(4.593)</u>	<u>(9.683)</u>	<u>(4.593)</u>
Total	<u>163.914</u>	<u>195.314</u>	<u>163.980</u>	<u>195.373</u>

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo de contas a receber no montante de R\$26.979 (R\$16.237 em 31 de dezembro de 2013) encontra-se vencido. Com base na expectativa de perdas esperadas pela Administração, que considera a exposição dos riscos de crédito e a avaliação dos grupos de clientes, as faturas com risco de realização encontram-se provisionadas. A análise de vencimentos dessas contas a receber está apresentada a seguir:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Até 3 meses	12.319	9.677
De 3 a 6 meses	4.601	3.469
Acima de 6 meses	<u>10.059</u>	<u>3.091</u>
Total	<u>26.979</u>	<u>16.237</u>

Nessa metodologia, a cada faixa de atraso é atribuído um percentual de probabilidade de perda que é recorrentemente provisionado. A probabilidade de perda aumenta conforme o tempo de atraso do pagamento, e quando o atraso atingir uma faixa superior a 360 dias estará 100% provisionado. Mesmo para os títulos baixados, os esforços de cobrança continuam e os respectivos recebimentos são reconhecidos diretamente ao resultado quando de sua ocorrência.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é a seguinte:

	<u>Controladora e Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2012	3.713
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	4.486
Contas a receber de clientes baixadas durante o exercício como incobráveis	<u>(3.606)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	4.593
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	6.796
Contas a receber de clientes baixadas durante o exercício como incobráveis	<u>(1.706)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>9.683</u>

338

7. ESTOQUES - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Produtos de hardware	96.194	159.836
Produtos de software	3.181	3.741
Importações em andamento	663	1.424
Provisão para perdas prováveis de realização	<u>(1.239)</u>	<u>(1.730)</u>
Total	<u>98.799</u>	<u>163.271</u>

A movimentação da provisão para perdas prováveis de realização é a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2012	1.730
Ajuste para provisão para perdas prováveis de realização	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.730
Ajuste para provisão para perdas prováveis de realização	<u>(491)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>1.239</u>

Com base na expectativa de perdas esperadas pela Administração, que considera a exposição dos riscos de perdas, as prováveis perdas estão provisionadas para os produtos sem movimentação há mais de 180 dias.

8. CRÉDITO COM FORNECEDORES

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Rebates	2.687	3.025
"Price protection"	3.318	5.586
Transferência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (*)	5.168	19.895
Outros créditos com fornecedores	<u>224</u>	<u>1.408</u>
Total	<u>11.397</u>	<u>29.914</u>
Circulante	<u>6.229</u>	<u>29.914</u>
Não circulante	<u>5.168</u>	<u>-</u>

(*) Refere-se à venda e transferência do crédito fiscal ICMS-SP, negociado principalmente com fornecedores estratégicos da Companhia, usualmente sem ágio.

9. INVESTIMENTO E PROVISÃO PARA PERDA EM INVESTIMENTO

a) Informação de controlada

	<u>Odisa LLC</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Quantidade de ações possuídas	10.000	10.000
Percentual de participação sobre o capital total - %	100	100
Passivo a descoberto	(573)	(504)

b) Movimentação da provisão para perda em investimento

Saldo em 31 de dezembro de 2012	(395)
Equivalência patrimonial	(48)
Varição cambial	<u>(61)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	(504)
Equivalência patrimonial	(1)
Varição cambial	<u>(68)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>(573)</u>

Em 31 de outubro de 2013, a Companhia mantinha investimento na empresa BP Solutions, o qual gerou uma equivalência patrimonial negativa no montante de R\$155. Nessa mesma data a empresa BP Solutions foi incorporada pela Companhia.

c) Odisa LLC

Em 31 de dezembro de 2014, a controlada apresentou passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) no montante de R\$573 (R\$504 em 31 de dezembro de 2013), garantidos pela Companhia. Conseqüentemente, a Companhia constituiu provisão para o passivo a descoberto, proporcionalmente à sua participação societária mantida, no montante de R\$573 (R\$504 em 31 de dezembro de 2013), sendo considerada suficiente para eventuais obrigações da controlada que venham a ser honradas por seus acionistas, que estão empenhados na implementação de medidas para adequar sua estrutura de capital.

A controlada mantém-se inativa de operações comerciais e administrativas desde o ano 2010.

10. IMOBILIZADO

<u>Controladora</u>	<u>Instalações</u>	<u>Móveis e utensílios</u>	<u>Equipamentos de informática</u>	<u>Veículos</u>	<u>Benfeitorias em imóveis</u>	<u>Imobilizado total</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	361	521	2.504	242	276	3.904
Aquisição	-	76	848	83	600	1.607
Depreciação	(83)	(87)	(677)	(63)	(123)	(1.033)
Baixas líquidas	-	-	-	(33)	-	(33)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	<u>278</u>	<u>510</u>	<u>2.675</u>	<u>229</u>	<u>753</u>	<u>4.445</u>
Aquisição	-	-	1.982	-	-	1.982
Depreciação	(78)	(87)	(875)	(65)	(88)	(1.193)
Baixas líquidas	(1)	(16)	-	(37)	-	(54)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	<u>199</u>	<u>407</u>	<u>3.782</u>	<u>127</u>	<u>665</u>	<u>5.180</u>
Custo total	1.331	1.301	9.330	264	1.267	13.493
Depreciação acumulada	<u>(1.132)</u>	<u>(894)</u>	<u>(5.548)</u>	<u>(137)</u>	<u>(602)</u>	<u>(8.313)</u>
Valor residual	<u>199</u>	<u>407</u>	<u>3.782</u>	<u>127</u>	<u>665</u>	<u>5.180</u>

340

Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia e Controlada

<u>Consolidado</u>	<u>Instalações</u>	<u>Móveis e utensílios</u>	<u>Equipamentos de informática</u>	<u>Veículos</u>	<u>Benfeitorias em imóveis</u>	<u>Imobilizado total</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	361	552	2.720	264	824	4.721
Aquisição	-	13	636	85	20	754
Depreciação	(83)	(55)	(681)	(87)	(91)	(997)
Baixas líquidas	-	-	-	(33)	-	(33)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	<u>278</u>	<u>510</u>	<u>2.675</u>	<u>229</u>	<u>753</u>	<u>4.445</u>
Aquisição	-	-	1.982	-	-	1.982
Depreciação	(78)	(87)	(875)	(65)	(88)	(1.193)
Baixas líquidas	(1)	(16)	-	(37)	-	(54)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	<u>199</u>	<u>407</u>	<u>3.782</u>	<u>127</u>	<u>665</u>	<u>5.180</u>
Custo total	1.331	1.301	9.330	264	1.267	13.493
Depreciação acumulada	(1.132)	(894)	(5.548)	(137)	(602)	(8.313)
Valor residual	<u>199</u>	<u>407</u>	<u>3.782</u>	<u>127</u>	<u>665</u>	<u>5.180</u>

11. INTANGÍVEL - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>Direitos de uso de softwares</u>	<u>Carteira de clientes e contrato de não competição</u>	<u>Ágio</u>	<u>Total</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	26.280	1.370	17.184	44.834
Aquisição	4.073	-	-	4.073
Amortização	(3.835)	(1.370)	-	(5.205)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	<u>26.518</u>	<u>-</u>	<u>17.184</u>	<u>43.702</u>
Aquisição	3.146	-	-	3.146
Amortização	(4.345)	-	-	(4.345)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	<u>25.319</u>	<u>-</u>	<u>17.184</u>	<u>42.503</u>
Custo total	41.420	4.829	17.184	63.433
Amortização acumulada	(16.101)	(4.829)	-	(20.930)
Valor residual	<u>25.319</u>	<u>-</u>	<u>17.184</u>	<u>42.503</u>

Teste de "impairment"

Em atendimento ao pronunciamento técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente à norma IAS 36, que diz respeito ao teste de recuperabilidade de ativos ou teste de "impairment", a Companhia efetua análises em bases anuais com o objetivo de garantir que seus ativos de longo prazo não estejam registrados nas demonstrações financeiras por um valor superior àquele que possa ser recuperado pelo seu uso ou alienação.

Em 31 de outubro de 2013, a Companhia fez a incorporação da empresa BP Solutions, passando a centralizar todos os controles, informações e dados sob um único centro de custo.

A Companhia atribuiu o ágio e os ativos intangíveis com vida indefinida, oriundos dessa incorporação e registrados em suas demonstrações por meio de combinações de negócios, para efeitos de teste de redução ao valor recuperável, para uma única UGC.

341

O montante recuperável da UGC foi calculado com base no seu valor em uso, aplicando-se as projeções de fluxo de caixa descontado com base nas estimativas da Administração da Companhia para dezembro de 2014.

A Administração estima que o crescimento da Companhia em 2015 será suportado por projetos licitados com o poder público e por aumento das vendas de equipamentos (“mobile”, “enterprise” e automação). As projeções consideram o período de cinco anos, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019, e os resultados perpetuados a partir do último ano, conforme orienta o pronunciamento técnico CPC 01. Nas projeções elaboradas pela Administração da Companhia, o crescimento médio de 2015 foi estimado em 5,3% (2,6% líquido da inflação) e o de 2016 a 2019 está projetado em duas vezes o Produto Interno Bruto - PIB.

A taxa prefixada de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa é de 16,3%.

O cálculo do valor em uso para a UGC é mais sensível às seguintes hipóteses:

- Uso do modelo de fluxo de caixa descontado para avaliação do valor em uso.
- Taxa de desconto derivada da taxa média ponderada de custo do capital da Companhia, ajustada para riscos específicos do mercado.
- Taxa de crescimento de longo prazo calculada com base no histórico de crescimento da Companhia.
- A perpetuidade foi calculada a partir da comparação entre a estimativa da inflação norte-americana e a brasileira no longo prazo. A expectativa no atual cenário macroeconômico é de um diferencial de 2,6%. Isso representa crescimento real nulo, conforme orientação no pronunciamento técnico CPC 01.

A Companhia realiza o teste de recuperação do ágio no fim de cada exercício. Em 31 de dezembro de 2014, o teste de redução ao valor recuperável do ágio e dos ativos intangíveis não resultou na necessidade de reconhecimento de perdas.

12. PARTES RELACIONADAS

	Taxa de remuneração	Vencimento	Controladora		Consolidado	
			2014	2013	2014	2013
<u>Ativo não circulante</u>						
5225 Participações S.A.	12% a.a.	31/07/2015	5.590	-	5.590	-
Odisa LLC	-	Sem vencimento	974	859	-	-
Total			<u>6.564</u>	<u>859</u>	<u>5.590</u>	<u>-</u>
<u>Passivo não circulante</u>						
5225 Participações S.A.	12% a.a.	31/07/2015	-	387	-	387

A remuneração dos administradores, que incluem os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários, totalizou R\$3.376 no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 (R\$4.598 no exercício findo em 31 de dezembro de 2013).

Os saldos de mútuos com diretores estão apresentados na rubrica “Demais contas a receber” no ativo circulante, no montante de R\$568 em 31 de dezembro de 2014 (R\$568 em 31 de dezembro de 2013). Sobre esses valores não há incidência de multa e juros.

Em 31 de dezembro de 2014, o contrato de mútuo com a 5225 Participações S.A. gerou uma receita de juros no montante de R\$1.625, a qual foi registrada na rubrica “Receitas financeiras”.

13. DEBÊNTURES - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>Taxa de juros</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Debêntures	119,5% do CDI a.a.	<u>89.967</u>	<u>43.223</u>
Circulante		<u>13.953</u>	<u>12.349</u>
Não circulante		<u>76.014</u>	<u>30.874</u>

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2014, foi aprovada a 2ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis, da espécie quirografária para distribuição pública no mercado de capitais local sob o regime de garantia firme de subscrição com esforços restritos de colocação conforme termos da Instrução CVM nº 476/09, no valor de R\$90.000 (valor unitário de R\$10), em série única. A emissão e subscrição da totalidade das debêntures ocorreram em 10 de novembro de 2014. As 9.000 debêntures têm vencimento em 10 de novembro de 2018, com pagamento de juros semestrais e de principal em sete parcelas semestrais, de igual valor, iniciando em 10 de novembro de 2015. Os custos da transação associados a essa emissão, no valor de R\$1.542, estão sendo apropriados no resultado conforme os prazos contratuais dessa emissão.

As debêntures possuem cláusulas restritivas e seu principal indicador financeiro, que é a relação entre dívida líquida sobre o “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - EBITDA” (conforme contrato), não pode ser maior que 2,5 a ser realizada anualmente, no fim de cada exercício. Esse indicador passará a ser exigido, conforme escritura das debêntures, a partir do exercício de 2015. Em 2014, não há indicadores a serem atendidos pela Companhia.

Os montantes das debêntures no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
2015	-	12.349
2016	25.337	12.349
2017	25.337	6.176
2018	<u>25.340</u>	-
Total	<u>76.014</u>	<u>30.874</u>

343

A movimentação das debêntures é a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2012	49.369
Captações	-
Juros incorridos	4.731
Juros pagos	(4.627)
Pagamentos	<u>(6.250)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	43.223
Captações	90.000
Juros incorridos	7.033
Juros pagos	(6.539)
Pagamentos	<u>(43.750)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>89.967</u>

Em 17 de novembro de 2014 foi liquidada a 1ª emissão de debêntures emitida em 5 de junho de 2012 no montante de R\$37.780.

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>Taxa de juros</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Empréstimos bancários	De 116% até 152% do CDI	<u>51.577</u>	<u>75.854</u>
Circulante		<u>50.722</u>	<u>64.844</u>
Não circulante		<u>855</u>	<u>11.010</u>

A movimentação dos empréstimos e financiamentos é a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2012	73.503
Captações	243.296
Juros incorridos	8.262
Juros pagos	(8.262)
Pagamentos	<u>(240.945)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	75.854
Captações	351.068
Juros incorridos	18.155
Juros pagos	(15.646)
Pagamentos	<u>(377.854)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>51.577</u>

Empréstimos com taxas de juros pós-fixadas obtidos de instituições financeiras. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2014, do total de empréstimos bancários, R\$82 (R\$168 em 31 de dezembro de 2013) referem-se a empréstimos que têm como garantia recebíveis registrados na rubrica "Contas a receber".

Os montantes dos empréstimos e financiamentos no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
2015	-	10.254
2016	<u>855</u>	<u>756</u>
Total	<u>855</u>	<u>11.010</u>

Garantias

Em 31 de dezembro de 2014, os contratos de empréstimos de capital de giro e debêntures mantidos com o Banco HSBC S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Citibank S.A. possuem garantias de duplicatas no montante de R\$115.880.

Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia é avalista da sua controladora 5225 Participações S.A. para empréstimos no montante de R\$40.140.

15. FORNECEDORES - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Nacionais	154.779	294.539
Estrangeiros	54.596	38.465
Comissões e contas a pagar	<u>29.045</u>	<u>16.623</u>
Total	<u>238.420</u>	<u>349.627</u>

Os saldos da rubrica "Fornecedores" compreendem basicamente a aquisição de produtos para revenda.

16. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR E A RECOLHER - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Ativo circulante:		
ICMS a recuperar	32.930	37.979
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a recuperar	2.205	2.545
Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recuperar	11.509	19.593
Outros impostos - Imposto Sobre Serviços - ISS, ICMS, PIS e COFINS	<u>5.855</u>	<u>405</u>
Total	<u>52.499</u>	<u>60.522</u>
Ativo circulante	29.653	51.288
Ativo não circulante	<u>22.846</u>	<u>9.234</u>
Total	<u>52.499</u>	<u>60.522</u>

345

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Passivo circulante:		
Parcelamento de tributos - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS IV (*)	583	820
ICMS a recolher - substituição tributária	203	174
PIS e COFINS a recolher	10.906	18.393
Outros impostos	<u>1.735</u>	<u>2.036</u>
Total	<u>13.427</u>	<u>21.423</u>
Passivo circulante	12.972	20.750
Passivo não circulante	<u>455</u>	<u>673</u>
Total	<u>13.427</u>	<u>21.423</u>

(*) Em junho de 2011, a Companhia optou pelo REFIS IV, nos termos da Lei nº 11.941/09. O saldo da dívida será pago em 98 parcelas mensais, com incidência de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

17. PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS, CÍVEIS E TRABALHISTAS -
CONTROLADORA E CONSOLIDADO

a) Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

A Companhia mantém depósitos judiciais no montante de R\$1.276 em 31 de dezembro de 2014 (R\$2.334 em 31 de dezembro de 2013), em relação a processos judiciais, e provisão para riscos totais no montante de R\$5.535 em 31 de dezembro de 2014 (R\$4.080 em 31 de dezembro de 2013), sobretudo de natureza trabalhista e cível.

As movimentações são conforme segue:

Saldo em 31 de dezembro de 2012	212
Constituição de provisão para contingências	<u>3.868</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	4.080
Constituição de provisão para contingências	3.426
Baixa de provisão por pagamento	<u>(1.971)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>5.535</u>

b) Provisão fiscal

A Companhia é parte em alguns processos judiciais e administrativos no curso normal dos negócios. Suportada na opinião de seus assessores jurídicos, a Administração entende que nenhum desses processos envolve o risco de perdas prováveis. Em 31 de dezembro de 2014, existem processos no montante de R\$224.882, sendo R\$52.938 correspondentes ao principal, R\$64.851 correspondentes à multa e R\$107.093 correspondentes a juros (R\$208.687, R\$52.938, R\$64.851 e R\$90.898, respectivamente, em 31 de dezembro de 2013) na controladora e no consolidado, para os quais se estima que as perdas são possíveis.

Os processos com avaliação de perda possível referem-se, principalmente, às autuações fiscais no montante de R\$223.566, sendo R\$52.719 referentes ao principal, R\$64.574 referentes à multa e R\$106.274 referentes a juros (R\$207.434, R\$52.719, R\$64.573 e R\$90.142, respectivamente, em 31 de dezembro de 2013), que exigem supostos valores de ICMS, decorrentes principalmente de desembaraço de mercadorias, realizadas por conta e ordem, através de empresas importadoras. A Companhia não constituiu provisão para riscos em relação a tais processos por considerar indevido o tributo objeto das autuações, uma vez que estes foram recolhidos pelas empresas de acordo com as legislações aplicáveis e com base na avaliação dos assessores jurídicos da Companhia, os quais consideraram a chance de perda como possível.

Após esgotamento de todos os recursos administrativos e judiciais, relacionados aos processos mencionados, caso haja realização dos autos, o valor devido como principal, no valor de R\$52.938, poderá ser adicionado à base de créditos a recuperar com o Estado de São Paulo, haja vista legislação do Estado, bem como "legal opinion" dos assessores jurídicos da Companhia, os quais avaliaram a probabilidade de perda como possível.

18. DEMAIS CONTAS A PAGAR - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Créditos de clientes	-	1.715
Faturamento antecipado a remeter	3.070	817
Contas-correntes - fornecedores	7.258	14.543
Outras contas a pagar	<u>2.499</u>	<u>2.922</u>
Total	<u>12.827</u>	<u>19.997</u>

19. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Correntes

	Controladora e Consolidado	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Ativo circulante-		
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL a compensar (*)	<u>3.981</u>	<u>1.893</u>

(*) Referem-se às retenções na fonte a título de aplicações financeiras, à prestação de serviços e aos recolhimentos com base em estimativas da apuração do lucro real.

Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social estão conciliadas às alíquotas nominais, como segue:

347

	<u>Controladora</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(51.493)	(6.965)
Alíquota vigente	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Imposto de renda e contribuição social, à alíquota nominal de 34%	17.508	2.368
Equivalência patrimonial	(1)	(69)
Juros sobre o capital próprio	-	(197)
Diferenças temporárias - comissões, fretes, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques, base negativa e outras	<u>(7.801)</u>	<u>(526)</u>
Efeitos fiscais no resultado	<u>9.706</u>	<u>1.576</u>
Correntes	<u>829</u>	<u>(450)</u>
Diferidos	<u>8.877</u>	<u>2.026</u>
	<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(51.493)	(7.215)
Alíquota vigente	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Imposto de renda e contribuição social, à alíquota nominal de 34%	17.508	2.453
Juros sobre o capital próprio	-	(197)
Diferenças temporárias - comissões, fretes, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques, base negativa e outras	<u>(7.802)</u>	<u>(430)</u>
Efeitos fiscais no resultado	9.706	1.826
Correntes	<u>829</u>	<u>(450)</u>
Diferidos	<u>8.877</u>	<u>2.276</u>

Os encargos tributários, as contribuições apuradas e recolhidas pela Companhia e as declarações de rendimentos estão sujeitos à revisão por parte das autoridades fiscais em prazos prescricionais variáveis.

Os créditos tributários não constituídos em 31 de dezembro de 2014 são de R\$15.423.

b) Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social, as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A movimentação líquida da rubrica “Imposto de renda e contribuição social diferidos” é a seguinte:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Saldo no início do exercício	8.639	5.096	8.639	5.882
Incorporação	-	1.036	-	-
Constituição	<u>8.877</u>	<u>2.507</u>	<u>8.877</u>	<u>2.757</u>
Saldo no fim do exercício	<u>17.516</u>	<u>8.639</u>	<u>17.516</u>	<u>8.639</u>

Origem do imposto de renda e da contribuição social diferidos (ativo)

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Comissões sobre vendas	8.172	4.218
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	3.292	1.561
Provisão para fretes	109	405
Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	1.882	1.387
Provisão para perdas prováveis de realização	421	588
Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social	2.565	480
Provisão para perdas de créditos	1.694	-
Provisão para derivativos - “hedge”	<u>(619)</u>	<u>-</u>
Total	<u>17.516</u>	<u>8.639</u>

Conforme o pronunciamento técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, os impostos diferidos ativos e passivos devem ser apresentados pelo líquido quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes e quando estão relacionados com a mesma entidade legal e com a mesma autoridade tributária.

20. CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

- a) Em 31 de dezembro de 2014, o capital social é de R\$76.039 (R\$46.039 em 31 de dezembro de 2013).

<u>Acionista</u>	<u>Quantidade de ações em 2014 e 2013</u>
5225 Participações S.A.	378.526
Bourges Participações S.A.	<u>1</u>
Total	<u>378.527</u>

- b) Em 20 de junho de 2014 foi aprovado, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, o aumento de capital da Companhia em R\$30.000, com subscrição de 246.656 ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, a serem totalmente integralizadas até 31 de dezembro de 2015.

c) Destinação de lucros

De acordo com o estatuto social da Companhia, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% para constituição de reserva legal.
- 25% para pagamento de dividendos mínimos.

Os lucros remanescentes são destinados à reserva de retenção de lucros para futuros investimentos com base no orçamento de capital, sujeitos à aprovação pela Assembleia de Acionistas.

21. RESULTADO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO

O resultado básico por ação é calculado mediante a divisão do resultado atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações.

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Resultado atribuível aos acionistas da Companhia	(41.787)	(5.389)
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas - milhares	<u>379</u>	<u>379</u>
Prejuízo básico por ação - R\$	<u>(110,26)</u>	<u>(14,22)</u>

22. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

	<u>Controladora</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Receita bruta de vendas:		
Mercadorias	1.086.818	1.328.129
Software e serviços	<u>404.286</u>	<u>324.631</u>
	<u>1.491.104</u>	<u>1.652.760</u>
Impostos e deduções de vendas:		
Impostos	(184.473)	(186.610)
Deduções	<u>(112.074)</u>	<u>(96.205)</u>
	<u>(296.547)</u>	<u>(282.815)</u>
Receita líquida das vendas	<u>1.194.557</u>	<u>1.369.945</u>
	<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Receita bruta de vendas		
Mercadorias	1.086.818	1.376.638
Software e serviços	<u>404.286</u>	<u>324.825</u>
	<u>1.491.104</u>	<u>1.701.463</u>
Impostos e deduções de vendas:		
Impostos	(184.473)	(193.986)
Deduções	<u>(112.074)</u>	<u>(98.572)</u>
	<u>(296.547)</u>	<u>(292.558)</u>
Receita líquida das vendas	<u>1.194.557</u>	<u>1.408.905</u>

23. DESPESAS E CUSTOS POR NATUREZA

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função. O detalhamento dos gastos por natureza é apresentado a seguir:

	Controladora	
	2014	2013
Custo de hardware sobre vendas	715.253	933.046
Custo de software sobre vendas	291.594	244.334
Despesas com pessoal	50.993	51.335
Despesas tributárias	1.203	971
Depreciações e amortizações	5.538	6.160
Viagens	1.041	1.158
Bonificações	682	1.877
Comissões e marketing	94.761	67.863
Prestadores de serviços	8.300	5.071
Consumos diversos	971	2.022
Gastos com veículos e locomoção	396	468
Despesas com imóveis operacionais	10.306	11.210
Despesas com fretes	16.582	15.091
Outras despesas operacionais, líquidas	12.154	5.037
Provisão para perdas de estoques	(491)	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas efetivas	6.796	4.486
Total	<u>1.216.079</u>	<u>1.350.129</u>
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	1.006.847	1.177.380
Despesas administrativas	52.195	52.307
Despesas comerciais	96.484	70.781
Despesas gerais	55.015	43.501
Depreciações e amortizações	5.538	6.160
	Consolidado	
	2014	2013
Custo de hardware sobre vendas	715.253	965.271
Custo de software sobre vendas	291.594	244.062
Despesas com pessoal	50.993	53.367
Despesas tributárias	1.203	994
Depreciações e amortizações	5.538	6.233
Viagens	1.041	1.201
Bonificações	682	1.930
Comissões e marketing	94.761	70.672
Prestadores de serviços	8.300	5.587
Consumos diversos	971	2.081
Gastos com veículos e locomoção	396	488
Despesas com imóveis operacionais	10.306	12.014
Despesas com fretes	16.582	15.801
Outras despesas operacionais, líquidas	12.154	5.420
Provisão para perdas de estoques	(491)	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas efetivas	6.796	4.486
Total	<u>1.216.079</u>	<u>1.389.607</u>
Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	1.006.847	1.209.333
Despesas administrativas	52.195	54.361
Despesas comerciais	96.484	73.688
Despesas gerais	55.015	45.992
Depreciações e amortizações	5.538	6.233

351

24. RESULTADO FINANCEIRO

	<u>Controladora</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Variação cambial líquida	862	3.027
Juros líquidos	25.452	18.561
Despesas bancárias	2.754	2.218
Outras receitas e despesas financeiras	902	2.772
Total	<u>29.970</u>	<u>26.578</u>

	<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Variação cambial líquida	862	3.030
Juros líquidos	25.452	18.477
Despesas bancárias	2.754	2.222
Outras receitas e despesas financeiras	903	2.784
Total	<u>29.971</u>	<u>26.513</u>

25. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos nem em nenhum outro ativo de risco. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir e não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

<u>Ativos</u>	<u>Classificação</u>	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
		<u>Valor contábil</u>	<u>Valor contábil</u>
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	42.952	43.288
Contas a receber	Empréstimos e recebíveis	163.914	163.980
Demais contas a receber e créditos com fornecedores	Empréstimos e recebíveis	15.269	15.269
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	6.564	5.590
Total		<u>228.699</u>	<u>228.127</u>

<u>Passivos</u>	<u>Classificação</u>	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
		<u>Valor contábil</u>	<u>Valor contábil</u>
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	51.577	51.577
Debêntures	Custo amortizado	89.967	89.967
Fornecedores	Custo amortizado	238.420	238.420
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	88	88
Demais contas a pagar	Custo amortizado	12.827	12.828
Total		<u>392.879</u>	<u>392.880</u>

352

A Administração entende que o valor em 31 de dezembro de 2014 com relação aos demais instrumentos financeiros relacionados anteriormente não apresenta diferenças significativas entre o valor contábil e seus valores justos, em razão de os vencimentos de parte substancial dos saldos ocorrerem em datas próximas às do balanço.

Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a diversos riscos financeiros em virtude de suas atividades: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada pela Tesouraria da Companhia, segundo as políticas aprovadas pela Administração. A Tesouraria identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração estabelece princípios, por escrito, para a gestão de risco, bem como para áreas específicas, como risco cambial, risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e investimento de excedentes de caixa.

Risco cambial

O risco cambial decorre do vencimento futuro de operações comerciais, ativos ou passivos reconhecidos e mantidos em moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A exposição cambial da Companhia decorre da participação em operações com alguns fornecedores no exterior, que considera instrumentos contratuais de proteção cambial parcial. A Companhia possui investimentos em operações no exterior cujos ativos líquidos estão expostos ao risco cambial, sujeitos à variação do dólar norte-americano, bem como apresenta operações com fornecedores em dólar norte-americano.

O montante protegido por contrato com fornecedores é de US\$3.574.000, equivalentes a R\$9.352 em 31 de dezembro de 2014, os quais serão pagos pela taxa cambial histórica.

Análise de sensibilidade de variações das taxas de câmbio

A Companhia está exposta a riscos e oscilações das taxas de câmbio referentes a operações com seus fornecedores do exterior. A análise de sensibilidade considera uma redução de 1,81% da cotação do dólar norte-americano em relação ao fechamento de 31 de dezembro de 2014, com base na cotação do dólar norte-americano futuro de março de 2015, divulgado na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa. O saldo exposto em 31 de dezembro de 2014 é de US\$3.574.000, equivalentes a R\$9.352 referentes a fornecedores do exterior, líquidos de montante protegido por contratos com os fabricantes, conforme descrito no item "Risco cambial", com prazo médio de vencimento de 80 dias.

	Cenário provável - em R\$
	<u>Controladora e Consolidado</u>
Taxa do dólar norte-americano - projetada	2,608
Ganho estimado sobre fornecedores exterior	(31)

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. A Companhia apresenta empréstimos pós-fixados indexados ao CDI e debêntures, conforme notas explicativas nº 12 e nº 13, respectivamente. Adicionalmente, os parcelamentos de tributos (REFIS IV) são acrescidos de juros sujeitos à variação mensal da TJLP, conforme nota explicativa nº 15.

Análise de sensibilidade de variações de taxas de empréstimos, debêntures e arrendamento mercantil

A seguir, quadro demonstrativo da análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, o qual descreve os riscos que podem gerar prejuízos relevantes à Companhia, com cenário mais provável, segundo a avaliação feita pela Administração, considerando um horizonte de 12 meses. Adicionalmente, dois outros cenários são demonstrados, a fim de apresentar 25% e 50% na variável de risco considerada.

Para a análise de sensibilidade, foram utilizados como premissa os indicadores macroeconômicos vigentes nas datas dos balanços.

Aplicação financeira

<u>Indexador</u>	<u>Valor</u>	<u>Risco</u>	<u>Cenário provável</u>	<u>Cenário possível (25%)</u>	<u>Cenário remoto (50%)</u>
CDI	34.664	Baixa do CDI	4.229	5.286	6.343

Empréstimos e debêntures

<u>Indexador</u>	<u>Valor</u>	<u>Risco</u>	<u>Cenário provável</u>	<u>Cenário possível (25%)</u>	<u>Cenário remoto (50%)</u>
CDI	141.544	Alta do CDI	17.198	21.497	25.796

Para fins de análise de sensibilidade de risco de taxa de juros, a Companhia demonstrou o efeito de juros a incorrer para os próximos 12 meses, utilizando taxas projetadas: CDI - 12,2%.

Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia e de sua controlada.

As taxas utilizadas para a projeção foram extraídas de fontes externas independentes: CDI de estimativa divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Risco de crédito

O risco de crédito é administrado de forma corporativa. Decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto e operações compromissadas. Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentes classificados como "rating" mínimo "A". Para clientes, a área de Análise de Crédito avalia a qualidade do crédito, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores. Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área de Finanças. A área de Finanças monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais, além de manter espaço livre suficiente em suas linhas de crédito disponíveis a qualquer momento, a fim de que a Companhia não quebre os limites nem as cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito.

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

A Administração monitora o capital com base no resultado das operações, nos fluxos de caixa e no "budget".

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos com a intenção de proteger suas exposições de risco de variação de moeda estrangeira relacionados aos saldos de fornecedores. Os derivativos são reconhecidos a valor justo ao resultado do exercício.

A seguir, a posição de instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2014:

<u>Operação</u>	<u>Data de início</u>	<u>Data de vencimento</u>	<u>Montante do contrato</u>	<u>Tipo de operação</u>	<u>Objeto</u>	<u>Paridade "forward"</u>	<u>Paridade vencimento</u>	<u>Valor justo</u>
NFD - Compra de dólar futuro	08/08/2014	02/01/2015	US\$7 milhões	Compra	R\$/US\$	2,3961	2,6517	(1.820)

A operação foi liquidada em 2 de janeiro de 2015, pelo valor justo contabilizado em 31 de dezembro de 2014; dessa forma, não há efeitos de análise de sensibilidade a se considerar.

26. SEGUROS

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O seguro dos estoques está incluído no contrato de prestação de serviços do operador logístico. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria nem revisão de demonstrações financeiras; conseqüentemente, não foram examinadas nem revisadas pelos auditores independentes. Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia possuía as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

<u>Descrição</u>	<u>Importância segurada</u>
Danos materiais	<u>7.640</u>

356

Conselho de Administração

Sami Amine Haddad - Presidente do Conselho
Carlos Eduardo Reis da Matta - Conselheiro
José Manuel Oliveira Carregal - Conselheiro

Diretoria

Ronaldo Miranda - Diretor-Presidente
Daniela de Paoli Mello - Diretora Vice-presidente de Produtos e Marketing
Luiz Renato Gaudio Comazzetto - Diretor Vice-presidente Comercial
Marcel Marin Rodrigues - Diretor Vice-presidente de Finanças
Márcio Alves da Silva - Diretor Vice-presidente de Operações

Contadora

Márcia Suely Magalhães Pereira
CRC 1 SP 267719-03

356

GCM

/ Galdino . Coelho Mendes
Advogados

Doc. 9

250

***Officer S/A Distribuidora de
Produtos de Tecnologia e
Controlada***

*Informações Financeiras Intermediárias Referentes
ao Semestre findo em 30 de Junho de 2015 e
Relatório sobre a revisão de Informações
Financeiras Intermediárias*

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

2 ITR 2015

1. APRESENTAÇÃO

A Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Companhia” ou “Officer”) é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do Brasil. A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, pertencente à Ideiasnet S.A., empresa pioneira em investimentos de venture capital no Brasil.

Com um portfólio amplo de produtos de *hardware, software, networking, mobile, games, consumer electronics* e automação, a Officer conta com o fornecimento e a parceria dos maiores fabricantes mundiais de tecnologia, assegurando a sua liderança no mercado de distribuição de tecnologia no Brasil. Mantendo um relacionamento consistente e duradouro com as suas revendas, as operações são destinadas para quatro canais de venda: *Corporate* (Corporativo), *Enterprise* (Valor), *Retail* (Varejo) e Automação.

O canal de vendas *Corporate* (Corporativo) atende as demandas dos revendedores especializados em tecnologia com operações com maior granularidade de produtos padronizados, principalmente, para o mercado de Pequenas e Médias Empresas (PME). Por outro lado, o canal de vendas *Enterprise* (Valor) atende as demandas customizadas dos revendedores especializadas em projetos e soluções, principalmente, voltados para infraestrutura tecnológica nas empresas privadas e entidades do poder público. Com demandas de produtos em volumes maiores, além da integração para suprimento da cadeia, o canal *Retail* (Varejo) atende as principais redes do Grande Varejo e do Varejo regional. Já o canal Automação atende os revendedores especializados em soluções de automação e tecnologia de pontos de venda com projetos e produtos padronizados.

Como líder em vendas de produtos de tecnologia com alto giro e sendo referência no Brasil, a Officer conta com três Centros de Distribuição (CD’s) nos estados de São Paulo, Paraná e Espírito Santo, atendendo a mais de 13.000 mil revendas ativas e entregas em mais de 2.800 municípios no Brasil, ao ano. Com a obtenção de tratamento em “Regime Especial” nos Estados onde opera, a Companhia conta com modelos na busca da neutralização dos altos efeitos tributários do ICMS, principalmente ICMS ST.

Além de contar com uma equipe de vendas nas unidades da Officer as revendas contam com um ambiente integrado de oferta, venda e suporte na Internet (www.officer.com.br).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS (BASICAMENTE MERCADO E PROJETOS)

O primeiro semestre do mercado de Distribuição de produtos de tecnologia para o segmento corporativo foi fortemente impactado com a crise política e econômica brasileira, que está causando incertezas para as empresas e pessoas físicas em todos os segmentos. Notadamente os meses de Janeiro e Fevereiro foram os mais críticos, embora com uma melhora em março, porém no segundo trimestre percebeu-se de forma mais abrupta a retração dos indicadores macroeconômicos. As vendas acumuladas no semestre foram as piores dos últimos 10 anos da indústria de TI, impactando diretamente nos resultados de grande parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidor final. O principal motivo, além da situação da economia foi a baixa demanda no consumo dos produtos devido a determinação das empresas de cortar ou conter gastos com este quadro incerto e também a insegurança dos compradores devido a instabilidade e oscilação da cotação do dólar, que sempre afetam a decisão da compra, mesmo para os clientes que necessitam adquirir equipamentos.

Outro fator importante que determinou este resultado negativo no semestre foi a suspensão quase que total das compras e projetos do governo em função da não aprovação ou retardo do orçamento fiscal para 2015, postergando praticamente todos os projetos.

No segmento de consumo (pessoas físicas), também não foi muito diferente. A inflação, o aumento de preços administrados pelo governo (gasolina, energia, etc.), o aumento do desemprego e das taxas de juros ao consumidor, têm comprometido as compras de todos os eletroeletrônicos em geral.

Por fim, um dos indicadores que também percebeu-se grande impacto foi no índice de inadimplência, tanto no setor privado como no setor público, acarretando um aumento dos custos financeiros.

3. GESTÃO E PLANEJAMENTO

Com os impactos e resultados descritos anteriormente, a Officer continua trabalhando fortemente na adequação dos Custos, seja renegociando com os principais fornecedores como aperfeiçoando o S&OP, integrando de forma mais acurada o planejamento de compras com o volume do faturamento. A empresa continua ampliando o seu modelo de gestão com objetivo de integrar e balancear os principais indicadores de desempenho existentes na Companhia e as metas claramente definidas. Assim, esse modelo traduz a missão e a estratégia da Officer em objetivos e medidas tangíveis, como continuação do novo planejamento estratégico para 2015 a 2020.

No mês de junho, conforme mencionado nas Demonstrações Financeiras do 1º ITR de 2015, sua controlada indireta, Ideiasnet S.A., efetuou o aumento de capital no ordem de R\$48,7 milhões na controlada 5225 Participações S.A., com o principal objetivo de reduzir o endividamento bancário e adequar a estrutura de capital à capacidade de geração de caixa de suas operações, reduzindo com isso a necessidade por parte da Officer de se manter como avalista da sua controladora 5225 Participações S.A. para empréstimos.

4. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção dos princípios da boa governança é uma realidade na Officer e vem se aprimorando a cada ano. O nosso compromisso se materializa em várias frentes como, por exemplo, o comprometimento com a transparência e a prioridade ao atendimento das demandas dos investidores, como também na relação com clientes e fornecedores

5. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos clientes pela confiança; aos nossos acionistas por acreditarem na estratégia e na capacidade de execução da Companhia; aos nossos fornecedores e parceiros comerciais, indispensáveis para a realização dos nossos projetos e, por fim, aos nossos colaboradores, pelo seu comprometimento e dedicação, fundamentais ao sucesso da Officer.

Conselho de Administração

Sami Amine Haddad - Presidente do Conselho
Carlos Eduardo Reis da Matta - Conselheiro
José Manuel Oliveira Carregal - Conselheiro

Diretoria

Luiz Renato Gaudio Comazzetto - Diretor-Presidente e Diretor Vice-presidente Comercial
Marcel Marin Rodrigues - Diretor Vice-presidente de Finanças
Márcio Alves da Silva - Diretor Vice-presidente de Operações
Sandra Maria Marchetti Fantoni - Diretora Vice-presidente de Produtos e Marketing

RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia
São Paulo - SP

Introdução

Revisamos as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Companhia”), referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2015, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o período de seis meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração dessas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e de acordo com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – “Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity”, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e o IAS 34.

São Paulo, 6 de agosto de 2015


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8


Renato Vieira Lima
Contador
CRC nº 1 SP 257330/O-5

OFFICER S/A, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2015

(Em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		30/06/2015	31/12/2014	30/06/2015	31/12/2014			30/06/2015	31/12/2014		
CIRCULANTE						CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	4	12.738	42.952	13.129	43.288	Debêntures	13	14.373	13.953	14.373	13.953
Caixa vinculado	5	482	1.323	482	1.323	Empréstimos e financiamentos	14	50.096	50.722	50.096	50.722
Contas a receber	6	144.194	163.914	144.271	163.980	Fornecedores	15	194.257	238.420	194.257	238.420
Estoques	7	66.158	98.799	66.158	98.799	Arrendamentos a pagar		45	45	45	45
Impostos e contribuições a recuperar	16	17.167	29.653	17.167	29.653	Salários e encargos sociais		6.187	5.104	6.187	5.104
Imposto de renda e contribuição social	19.a)	3.657	3.981	3.657	3.981	Impostos e contribuições a recolher	16	6.823	12.972	6.823	12.972
Crédito com fornecedores	8	12.277	6.229	12.277	6.229	Juros sobre o capital próprio		493	493	493	493
Demais contas a receber		6.867	3.872	6.867	3.872	Demais contas a pagar	18	4.233	12.827	4.233	12.828
Total do ativo circulante		263.540	350.723	264.008	351.125	Total do passivo circulante		276.507	334.536	276.507	334.537
NÃO CIRCULANTE						NÃO CIRCULANTE					
Créditos com fornecedores	8	-	5.168	-	5.168	Provisão para passivo a descoberto em controlada	9	670	573	-	-
Depósitos judiciais	17	1.234	1.276	1.234	1.276	Debêntures	13	76.207	76.014	76.207	76.014
Partes relacionadas	12	23.589	6.564	22.451	5.590	Empréstimos e financiamentos	14	-	855	-	855
Impostos e contribuições a recuperar	16	19.257	22.846	19.257	22.846	Arrendamentos a pagar		21	43	21	43
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19.b)	19.653	17.516	19.653	17.516	Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	17	5.371	5.535	5.371	5.535
Imobilizado	10	4.625	5.180	4.625	5.180	Demais contas a pagar	18	457	-	457	-
Intangível	11	40.463	42.503	40.463	42.503	Impostos e contribuições a recolher	16	426	455	426	455
Total do ativo não circulante		108.821	101.053	107.683	100.079	Total do passivo não circulante		83.152	83.475	82.482	82.902
						PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
						Capital social	20.a)	76.039	76.039	76.039	76.039
						Capital social a integralizar	20.b)	(30.000)	(30.000)	(30.000)	(30.000)
						Reserva legal e prejuízos acumulados	20.c)	(33.337)	(12.274)	(33.337)	(12.274)
						Total do patrimônio líquido		12.702	33.765	12.702	33.765
TOTAL DO ATIVO		372.361	451.776	371.691	451.204	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		372.361	451.776	371.691	451.204

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

364
363

OFFICER S/A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

DEMONSTRAÇÕES INTERMEDIÁRIAS DOS RESULTADOS
PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		30/06/2015	30/06/2014	30/06/2015	30/06/2014
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	22	468.480	575.344	468.480	575.344
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	23	(389.979)	(470.434)	(389.979)	(470.434)
LUCRO BRUTO		78.501	104.910	78.501	104.910
DESPESAS OPERACIONAIS					
Administrativas	23	(24.751)	(21.364)	(24.751)	(21.364)
Comerciais	23	(36.228)	(43.338)	(36.228)	(43.338)
Gerais	23	(20.321)	(23.630)	(20.321)	(23.630)
Depreciações e amortizações	23	(2.731)	(2.615)	(2.731)	(2.615)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(5.530)	13.963	(5.530)	13.963
RESULTADO FINANCEIRO					
Receitas financeiras		6.286	7.040	6.286	7.040
Despesas financeiras	24	(23.251)	(22.359)	(23.251)	(22.359)
		(16.965)	(15.319)	(16.965)	(15.319)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(22.495)	(1.356)	(22.495)	(1.356)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
Correntes	19	(705)	271	(705)	271
Diferidos	19	2.137	112	2.137	112
		1.432	383	1.432	383
PREJUÍZO DO SEMESTRE		(21.063)	(973)	(21.063)	(973)
RESULTADO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO	21	(55,58)	(2,57)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

365
364

OFFICER S/A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

DEMONSTRAÇÕES INTERMEDIÁRIAS DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015

(Em milhares de reais - R\$)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2014</u>	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2014</u>
PREJUÍZO DO SEMESTRE	(21.063)	(973)	(21.063)	(973)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DO SEMESTRE	<u>(21.063)</u>	<u>(973)</u>	<u>(21.063)</u>	<u>(973)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OFFICER S/A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

DEMONSTRAÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015

(Em milhares de reais - R\$)

	Nota <u>explicativa</u>	Capital <u>social</u>	Capital social <u>a integralizar</u>	Reservas de lucros			<u>Total</u>
				<u>Legal</u>	<u>Retenção de lucros</u>	<u>Prejuízos acumulados</u>	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		46.039	-	4.388	31.095	(5.970)	75.552
Aumento de Capital	20.b)	30.000	-	-	-	-	30.000
Capital a integralizar	20.b)	-	(30.000)	-	-	-	(30.000)
Lucro líquido do semestre		-	-	-	-	(973)	(973)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2014		<u>76.039</u>	<u>(30.000)</u>	<u>4.388</u>	<u>31.095</u>	<u>(6.943)</u>	<u>74.579</u>
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		76.039	(30.000)	4.388	-	(16.662)	33.765
Prejuízo do semestre		-	-	-	-	(21.063)	(21.063)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2015	20	<u>76.039</u>	<u>(30.000)</u>	<u>4.388</u>	<u>-</u>	<u>(37.725)</u>	<u>12.702</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

6
2015
2015

367
366

OFFICER S/A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

DEMONSTRAÇÕES INTERMEDIÁRIAS DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015
(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2015	30/06/2014	30/06/2015	30/06/2014
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Prejuízo do semestre	(21.063)	(973)	(21.063)	(973)
Ajustes para conciliar o prejuízo do semestre com o caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:				
Depreciações e amortizações	2.731	2.615	2.731	2.615
Variação cambial	97	(30)	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.072	(636)	1.072	(636)
Provisão para perdas prováveis de realização dos estoques	180	215	180	215
Imposto de renda e contribuição social	(1.432)	(112)	(1.432)	(112)
Baixa de ativo imobilizado	-	(53)	-	(53)
Reversão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	1.961	-	1.961	-
Variações monetárias de partes relacionadas	(1.015)	(844)	(1.015)	(844)
Juros, variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e debêntures	11.861	9.979	11.861	9.949
Variações nos ativos e passivos operacionais:				
Contas a receber	18.648	33.702	18.637	33.704
Estoques	32.461	57.124	32.461	57.123
Créditos com fornecedores	(880)	11.709	(880)	11.709
Impostos e contribuições a recuperar	16.399	13.375	16.399	13.375
Demais contas a receber e depósitos judiciais	(2.953)	330	(2.953)	330
Fornecedores	(44.163)	(178.306)	(44.163)	(178.306)
Impostos e contribuições a recolher e salários e encargos sociais	(5.800)	(14.456)	(5.800)	(14.456)
Demais contas a pagar	(8.137)	(9.426)	(8.138)	(9.394)
Pagamentos de riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	(2.125)	(3.874)	(2.125)	(3.874)
Juros pagos	(12.560)	(9.860)	(12.560)	(9.860)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(257)	-	(257)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	<u>(14.718)</u>	<u>(89.778)</u>	<u>(14.827)</u>	<u>(89.745)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível	(136)	(1.976)	(136)	(1.976)
Retenções financeiras - caixa vinculado	841	6.675	841	6.675
Partes relacionadas	<u>(16.010)</u>	<u>(17.262)</u>	<u>(15.846)</u>	<u>(17.313)</u>
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(15.305)</u>	<u>(12.563)</u>	<u>(15.141)</u>	<u>(12.614)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Amortização de empréstimos e debêntures	(80.704)	(175.243)	(80.704)	(175.243)
Captação de empréstimos e debêntures	80.535	223.508	80.535	223.508
Pagamentos de arrendamentos financeiros	<u>(22)</u>	<u>(53)</u>	<u>(22)</u>	<u>(53)</u>
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	<u>(191)</u>	<u>48.212</u>	<u>(191)</u>	<u>48.212</u>
REDUÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(30.214)</u>	<u>(54.129)</u>	<u>(30.159)</u>	<u>(54.147)</u>
Caixa e equivalentes de caixa inicial	42.952	62.262	43.288	62.559
Caixa e equivalentes de caixa no final	12.738	8.133	13.129	8.412
REDUÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>(30.214)</u>	<u>(54.129)</u>	<u>(30.159)</u>	<u>(54.147)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

308
368

OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA E CONTROLADA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INTERMEDIÁRIAS PARA O SEMESTRE EM 30 DE JUNHO DE 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Officer S/A Distribuidora de Produtos de Tecnologia e sua controlada (“Companhia” ou “Officer”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e tem como atividade operacional a distribuição de softwares e hardwares no mercado nacional, além da prestação de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação - TI. A sede social da Companhia está localizada na Rua General Valdomiro de Lima, 833, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em dezembro de 2009, a Ideiasnet FIP I S.A. adquiriu o controle acionário da Companhia. A Ideiasnet FIP I S.A., controladora da Companhia, apresenta as suas demonstrações financeiras com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações - Lei das S.A. e nas normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Em 13 de junho de 2012, a 5225 Participações S.A. passou a ser a controladora da Officer. Foi celebrado o contrato de cessão de ativos entre a Ideiasnet FIP I S.A. e a 5225 Participações S.A., em que a Ideiasnet FIP I S.A. transferiu as ações para a 5225 Participações S.A., que passou a ser a única acionista.

Em 30 de junho de 2015 e para o semestre findo nessa data, a Companhia apresenta capital circulante negativo de R\$12.967, além de prejuízo operacional (antes dos impostos) de R\$22.495, decorrentes, sobretudo, do cenário de incertezas no âmbito político e econômico no qual o mercado brasileiro se encontra inserido atualmente, o que provoca redução nos níveis de atividade econômica nas áreas de atuação da Officer. Nesse contexto, a Companhia e seus acionistas vêm buscando manter e ampliar o suporte financeiro necessário às operações, por meio de acesso a linhas de crédito e negociações contínuas com instituições financeiras para a obtenção dos recursos e condições necessários à continuidade normal de suas operações.

Adicionalmente, os planos da Administração ainda incluem a adoção e manutenção de outras ações, conforme abaixo descrito:

- Mudança no mix de vendas com melhores margens e otimização de custos.
- Otimização dos recursos internos com o objetivo de maximizar a geração de caixa.
- Foco em linhas de produtos poucas exploradas.
- Implantação dos projetos em andamento com o objetivo de incrementar a geração de caixa.
- Manutenção da austeridade na contenção de gastos.

369
2/08

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras Intermediárias estão definidas a seguir. Essas práticas contábeis vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios/períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da Companhia compreendem:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas preparadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRSs”) emitidas pelo “International Accounting Standards Board - IASB” e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

b) Sumário das principais políticas contábeis

As informações referentes às bases de elaboração e apresentação das informações trimestrais, ao resumo das principais práticas contábeis e ao uso de estimativas e julgamento não sofreram alterações em relação àquelas divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Anuais referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 (doravante denominadas de “Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2014”). Dessa forma, essas informações trimestrais devem ser lidas em conjunto com as tais demonstrações financeiras.

2.1. Avaliação dos impactos da Lei nº 12.973/14

- a) Estabelece que a modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação dessa Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que a lei tributária regule a matéria.
- b) Inclui tratamento específico sobre potencial tributação de lucros ou dividendos.
- c) Inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre o capital próprio.
- d) Inclui considerações sobre investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

As disposições previstas na referida Lei têm vigência obrigatória a partir de 2015. A sua adoção antecipada para 2014 pode eliminar potenciais efeitos tributários, especialmente relacionados com pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio.

370
26/01

A Companhia optou pela adoção antecipada para o ano-calendário 2014 e elaborou estudo dos possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova Lei, tendo concluído que sua adoção não resultou em efeitos relevantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014.

2.2. Normas, alterações e interpretações de normas emitidas recentemente

As normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRSs”) novas e revisadas a seguir, em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2015, foram adotadas nas demonstrações financeiras intermediárias. A adoção dessas IFRSs novas e revisadas não teve nenhum efeito relevante sobre os valores reportados e/ou divulgados para os períodos corrente e anterior:

- Modificações à IAS 19/CPC 33 (R1) - Plano de Benefício Definido: Contribuição do Empregado.
- Modificações às IFRSs - Melhorias Anuais nas IFRSs: Ciclo 2010-2012. (2)
- Modificações às IFRSs - Melhorias Anuais nas IFRSs: Ciclo 2011-2013. (1)

Normas e interpretações novas

Modificações à IAS 1/CPC 26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis (1)
Modificações à IFRS 11/CPC 19 (R2)	Acordo Contratual Conjunto (1)
Modificações à IAS 16/CPC 27 e à IAS 38/CPC 04 (R1)	Esclarecimento dos Métodos de Depreciação e Amortização Aceitáveis (1)
Modificações à IAS 16/CPC 27 e IAS 41/CPC 29	Agricultura: Plantas Produtivas (1)
Modificações às IFRSs	Melhorias Anuais nas IFRSs: Ciclo 2012-2014 (2)
IFRS 15	Receitas de Contratos com Clientes (3)
IFRS 9	Instrumentos Financeiros (3)

(1) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016.

(2) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2016.

(3) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

3. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

3.1. Estimativas e premissas contábeis críticas

A preparação das demonstrações financeiras intermediárias exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de práticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas que são revisadas de maneira contínua.

371
370

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em ajustes dentro do próximo exercício/período financeiro estão incluídas nas contas provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para perda com a realização dos estoques, premissas utilizadas para as projeções do fluxo de caixa descontado e análise de impairment e provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.

3.2. Julgamentos críticos na aplicação das práticas contábeis da Companhia

A Companhia segue as orientações do pronunciamento técnico CPC 38/IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração para determinar quando um ativo financeiro disponível para venda está "impaired". Essa determinação requer um julgamento significativo. Para esse julgamento, a Companhia avalia, entre outros fatores, a duração e a proporção na qual o valor justo de um investimento é menor que seu custo, a saúde financeira e as perspectivas do negócio de curto prazo para a controlada, incluindo fatores como desempenho do setor e do segmento, mudanças na tecnologia e fluxo de caixa operacional e financeiro.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2015	31/12/2014	30/06/2015	31/12/2014
Contas correntes	7.901	8.289	8.292	8.624
Aplicações financeiras	<u>4.837</u>	<u>34.663</u>	<u>4.837</u>	<u>34.664</u>
Total	<u>12.738</u>	<u>42.952</u>	<u>13.129</u>	<u>43.288</u>

As aplicações financeiras referem-se a operações lastreadas em debêntures, que são efetuadas em reais (R\$) e remuneradas de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, não sujeitas a um significativo risco de mudança de valor e a Companhia possui direito de resgate imediato.

5. CAIXA VINCULADO - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

Refere-se a coberturas de recebimentos de clientes realizadas pelas instituições financeiras para adequação das garantias de duplicadas cedidas. Esses numerários somente são liberados para utilização após uma análise e reconstituição das garantias por parte da Companhia.

6. CONTAS A RECEBER

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2015	31/12/2014	30/06/2015	31/12/2014
Contas a receber de clientes	154.949	173.597	155.026	173.663
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(10.755)</u>	<u>(9.683)</u>	<u>(10.755)</u>	<u>(9.683)</u>
Total	<u>144.194</u>	<u>163.914</u>	<u>144.271</u>	<u>163.980</u>

Em 30 de junho de 2015, o saldo de contas a receber no montante de R\$13.045 (R\$26.979 em 31 de dezembro de 2014) encontra-se vencido. Com base na expectativa de perdas esperadas pela Administração, que considera a exposição dos riscos de crédito e a avaliação dos grupos de clientes, as faturas com risco de realização encontram-se provisionadas.

	Controladora e Consolidado	
	30/6/2015	31/12/2014
Até 3 meses	1.798	12.319
De 3 a 6 meses	731	4.601
Acima de 6 meses	10.516	10.059
	<u>13.045</u>	<u>26.979</u>

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é a seguinte:

	R\$
Saldo em 31 de dezembro de 2013	(4.593)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.055)
Contas a receber de clientes baixadas durante o semestre como incobráveis	<u>(1.691)</u>
Saldo em 30 de junho de 2014	(3.957)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(5.741)</u>
Contas a receber de clientes baixadas durante o semestre como incobráveis	(15)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	(9.683)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(1.072)</u>
Saldo em 30 de junho de 2015	<u>(10.755)</u>

7. ESTOQUES - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	30/06/2015	31/12/2014
Produtos de hardware	61.888	96.194
Produtos de software	1.850	3.181
Importações em andamento	3.840	663
Provisão para perdas prováveis de realização	<u>(1.420)</u>	<u>(1.239)</u>
Total	<u>66.158</u>	<u>98.799</u>

A movimentação da provisão para perdas prováveis de realização é a seguinte:

	R\$
Saldo em 31 de dezembro de 2013	(1.730)
Ajuste para provisão de perdas prováveis de realização	(215)
Saldo em 30 de junho de 2014	(1.945)
Provisão de perdas prováveis de realização	706
Saldo em 31 de dezembro de 2014	(1.239)
Provisão de perdas prováveis de realização	<u>(180)</u>
Saldo em 30 de junho de 2015	<u>(1.419)</u>

373
372

Com base na expectativa de perdas esperadas pela Administração, que considera a exposição dos riscos de perdas, as prováveis perdas encontram-se provisionadas para os produtos sem movimentação superior a 180 dias.

8. CRÉDITO COM FORNECEDORES

	Controladora e consolidado	
	30/06/2015	31/12/2014
Rebates	4.150	2.687
"Price Protection"	2.765	3.318
Transferência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (*)	5.168	5.168
Outros créditos com fornecedores	194	224
Total	<u>12.277</u>	<u>11.397</u>
Circulante	<u>12.277</u>	<u>6.229</u>
Não Circulante	<u>-</u>	<u>5.168</u>

(*) Referem-se à venda e transferência do crédito fiscal ICMS-SP, negociado principalmente com fornecedores estratégicos da Companhia, usualmente sem ágio.

9. INVESTIMENTO E PROVISÃO PARA PERDA EM INVESTIMENTO

a) Informação de controlada

	Odisa LLC	
	30/06/2015	31/12/2014
Quantidade de ações possuídas	10.000	10.000
Percentual de participação sobre o capital total - %	<u>100</u>	<u>100</u>
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	<u>(670)</u>	<u>(573)</u>

b) Movimentação da provisão para perda em investimento

Saldo em 31 de dezembro de 2013	(504)
Variação cambial	30
Saldo em 30 de junho de 2014	(474)
Equivalência patrimonial	(31)
Variação cambial	<u>(68)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>(573)</u>
Variação cambial	<u>(97)</u>
Saldo em 30 de junho de 2015	<u>(670)</u>

374
3723

c) Odisa LLC

Em 30 de junho de 2015, a controlada apresentou passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) no montante de R\$670 (R\$573 em 31 de dezembro de 2014), garantidos pela Companhia. Consequentemente, a Companhia constituiu provisão para o passivo a descoberto, proporcionalmente à sua participação societária, sendo considerada suficiente para eventuais obrigações da controlada que venham a ser honradas por seus acionistas, que estão empenhados na implementação de medidas para adequar sua estrutura de capital.

A referida controlada mantém-se inativa de operações comerciais e administrativas desde o ano 2010.

10. IMOBILIZADO

	Controladora e Consolidado					
	Instalações	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Veículos	Benfeitorias em imóveis	Imobilizado total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	278	510	2.675	229	753	4.445
Aquisição	-	-	1.767	-	-	1.767
Depreciação	(40)	(43)	(405)	(39)	(44)	(571)
Baixas Líquidas	(1)	(16)	-	(36)	-	(53)
Saldos em 30 de junho de 2014	237	451	4.037	154	709	5.588
Saldos em 31 de dezembro de 2014	199	407	3.782	127	665	5.180
Aquisição	-	2	15	-	-	17
Depreciação	(40)	(41)	(422)	(26)	(43)	(572)
Saldos em 30 de junho de 2015	<u>159</u>	<u>368</u>	<u>3.375</u>	<u>101</u>	<u>622</u>	<u>4.625</u>
Custo total	1.331	1.303	9.345	264	1.267	13.510
Depreciação acumulada	<u>(1.172)</u>	<u>(935)</u>	<u>(5.970)</u>	<u>(163)</u>	<u>(645)</u>	<u>(8.885)</u>
Valor residual	<u>159</u>	<u>368</u>	<u>3.375</u>	<u>101</u>	<u>622</u>	<u>4.625</u>

11. INTANGÍVEL - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	Direitos de uso de softwares	Carteira de clientes e contrato de não competição	Ágio	Total
	Saldos em 31 de dezembro de 2013	26.518	-	17.184
Aquisição	209	-	-	209
Amortização	(2.044)	-	-	(2.044)
Saldos em 30 de junho de 2014	24.683	-	17.184	41.867
Saldos em 31 de dezembro de 2014	25.319	-	17.184	42.503
Aquisição	119	-	-	119
Amortização	<u>(2.159)</u>	-	-	<u>(2.159)</u>
Saldos em 30 de junho de 2015	23.279	-	17.184	40.463
Custo total	41.539	4.829	17.184	63.552
Amortização acumulada	<u>(18.260)</u>	<u>(4.829)</u>	-	<u>(23.089)</u>
Valor residual	<u>23.279</u>	-	<u>17.184</u>	<u>40.463</u>

375
3764Teste de “impairment”

Em atendimento ao pronunciamento técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente à norma IAS 36, que diz respeito ao teste de recuperabilidade de ativos ou teste de “impairment”, a Companhia efetua análises em bases anuais com o objetivo de garantir que os ativos de longo prazo da Companhia não estejam registrados nas demonstrações financeiras por um valor superior àquele que possa ser recuperado pelo seu uso ou alienação.

Em 31 de outubro de 2013, a Companhia fez a incorporação da empresa BP Solutions, passando a centralizar todos os controles, informações e dados sob um único centro de custo.

A Companhia atribuiu o ágio e ativos intangíveis com vida indefinida, oriundos desta incorporação e registrados em suas demonstrações por meio de combinações de negócios, para efeitos de teste de redução ao valor recuperável para uma única UGC.

O montante recuperável da UGC foi calculado com base no seu valor em uso, aplicando-se as projeções de fluxo de caixa descontado com base nas estimativas da Administração da Companhia para dezembro de 2014.

A Companhia realiza o teste de recuperação do ágio no fim de cada exercício, e monitora continuamente as condições de mercado, com objetivo de identificar movimentos significativos de deterioração.

12. PARTES RELACIONADAS

	Taxa de remuneração	Vencimento	Controladora		Consolidado	
			30/6/2015	31/12/2014	30/6/2015	31/12/2014
<u>Ativo não circulante</u>						
5225 Participações S.A.	12% a.a.	31/07/2017	22.615	5.705	22.451	5.590
Odisa LLC	-	Sem vencimento	<u>974</u>	<u>859</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
			<u>23.589</u>	<u>6.564</u>	<u>22.451</u>	<u>5.590</u>

A remuneração dos administradores, que incluem os membros do Conselho de Administração e diretores estatutários, totalizou R\$1.527 no semestre findo em 30 de junho de 2015 (R\$3.376 em 31 de dezembro de 2014).

Os saldos de mútuos com diretores estão apresentados na rubrica “Demais contas a receber” no ativo circulante no montante de R\$568 em 30 de junho de 2015 (R\$568 em 31 de dezembro de 2014), sobre esses valores não há incidência de multa e juros.

Em 30 de junho de 2015, o contrato de mútuo com a 5225 Participações S.A. gerou uma receita de juros no montante de R\$1.015, a qual foi registrada na rubrica “Receitas financeiras”.

376
385

13. DEBÊNTURES - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>Taxa de remuneração</u>	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Debêntures	2,5% a.a + CDI	90.580	89.967
Circulante		<u>14.373</u>	<u>13.953</u>
Não circulante		<u>76.207</u>	<u>76.014</u>

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2014, foi aprovada a 2ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis, da espécie quirografária para distribuição pública no mercado de capitais local sob o regime de garantia firme de subscrição com esforços restritos de colocação conforme termos da Instrução CVM nº 476/09, no valor de R\$90.000 (valor unitário de R\$10), em série única. A emissão e subscrição da totalidade das debêntures ocorreram em 10 de novembro de 2014. As 9.000 debêntures têm vencimento em 10 de novembro de 2018, com pagamento de juros semestrais e de principal em sete parcelas semestrais, de igual valor, iniciando em 10 de novembro de 2015. Os custos da transação associados a essa emissão, no valor de R\$1.542, estão sendo apropriados no resultado conforme os prazos contratuais dessa emissão.

As debêntures possuem cláusulas restritivas e seu principal indicador financeiro, que é a relação entre dívida líquida sobre o "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - EBITDA" (conforme contrato), não pode ser maior que 2,5 a ser realizada anualmente, no fim de cada exercício. Esse indicador passará a ser exigido, conforme escritura das debêntures a partir do exercício de 2015. Em 30 de junho de 2015, os índices não foram atendidos.

Os montantes das debêntures no passivo não circulante têm a seguinte composição:

	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
2016	25.337	25.337
2017	25.337	25.337
2018	<u>25.533</u>	<u>25.340</u>
	<u>76.207</u>	<u>76.014</u>

A movimentação das debêntures é a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2013	43.223
Juros incorridos	2.617
Juros pagos	(2.617)
Pagamentos	(6.175)
Saldo em 30 de junho de 2014	<u>37.048</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	89.967
Juros incorridos	6.641
Juros pagos	(6.028)
Saldo em 30 de junho de 2015	<u>90.580</u>

377
376

Em 17 de novembro de 2014 foi liquidada a 1ª emissão de debêntures emitida em 5 de junho de 2012 no montante de R\$37.780.

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

		<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Empréstimos bancários	De 115% até 136% do CDI	<u>50.096</u>	<u>51.577</u>
Circulante		<u>50.096</u>	<u>50.722</u>
Não circulante		-	855

A movimentação dos empréstimos e financiamentos é a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2013		<u>75.854</u>
Captações		223.508
Juros incorridos		7.332
Juros pagos		(7.243)
Pagamentos		<u>(169.068)</u>
Saldo em 30 de junho de 2014		130.383
Saldo em 31 de dezembro de 2014		51.577
Captações		80.535
Juros incorridos		5.220
Juros pagos		(6.532)
Pagamentos		<u>(80.704)</u>
Saldo em 30 de junho de 2015		<u>50.096</u>

Os montantes dos empréstimos e financiamentos no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
2016	=	<u>855</u>
Total	=	<u>855</u>

Garantias

Em 30 de junho de 2015, os contratos de empréstimos de capital de giro mantidos com o Banco HSBC S.A. Banco Itaú S.A. Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., possuem garantias de duplicatas no montante de R\$50.096.

15. FORNECEDORES - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Nacionais	123.809	154.779
Estrangeiros	49.432	54.596
Comissões e Contas a pagar	<u>21.016</u>	<u>29.045</u>
Total	<u>194.257</u>	<u>238.420</u>

378
276

Os saldos da rubrica "Fornecedores" compreendem basicamente a aquisição de produtos para revenda.

16. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR E A RECOLHER - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
ICMS a compensar	27.092	32.930
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a recuperar	2.390	2.205
Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recuperar	3.348	11.509
Outros impostos retidos – ISS, ICMS e Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento	<u>3.594</u>	<u>5.855</u>
	<u>36.424</u>	<u>52.499</u>
Ativo circulante	17.167	29.653
Ativo não circulante	<u>19.257</u>	<u>22.846</u>
	<u>36.424</u>	<u>52.499</u>
	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Passivo circulante		
Parcelamento de tributos - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS IV (*)	565	583
ICMS a recolher - substituição tributária	245	203
PIS e COFINS a recolher	4.738	10.906
Outros impostos	<u>1.701</u>	<u>1.735</u>
	<u>7.249</u>	<u>13.427</u>
Passivo circulante	6.823	12.972
Passivo não circulante	<u>426</u>	<u>455</u>
	<u>7.249</u>	<u>13.427</u>

(*) Em junho de 2011, a Companhia optou pelo REFIS IV, nos termos da Lei nº 11.941/09. O saldo da dívida será pago em 98 parcelas mensais, com incidência de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.

17. PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS, CÍVEIS E TRABALHISTAS - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

a) Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

A Companhia mantém depósitos judiciais no montante de R\$1.234 em 30 de junho de 2015 (R\$1.276 em 31 de dezembro de 2014), em relação a processos judiciais, e provisão para riscos totais no montante de R\$5.371 em 30 de junho de 2015 (R\$5.535 em 31 de dezembro de 2014), relacionada sobretudo de natureza trabalhista e cível.

329
3/8

As movimentações são conforme segue:

Saldo em 31 de dezembro de 2013	4.080
Baixa de provisão	<u>(3.874)</u>
Saldo em 30 de junho de 2014	206
Constituição de provisão para contingências	3.426
Baixa de provisão	<u>1.903</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	5.535
Constituição de provisão para contingências	3.061
Reversão Provisão	<u>(1.100)</u>
Baixa de provisão	<u>(2.125)</u>
Saldo em 30 de junho de 2015	<u>5.371</u>

b) Provisão fiscal

A Companhia é parte em alguns processos judiciais e administrativos no curso normal dos negócios. Suportada na opinião de seus assessores jurídicos, a Administração entende que nenhum desses processos envolve o risco de perdas prováveis. Em 30 de junho de 2015, existem processos no montante de R\$235.316, sendo R\$52.938 correspondentes ao principal, R\$64.851 correspondentes à multa e R\$120.528 correspondentes a juros (R\$224.882, R\$52.938, R\$64.851 e R\$107.093, respectivamente, em 31 de dezembro de 2014) na controladora e no consolidado, para os quais se estima que as perdas são possíveis.

Os processos com avaliação de perda possível referem-se, principalmente, às autuações fiscais no montante de R\$232.104, sendo R\$52.719 referentes ao principal, R\$64.574 referentes à multa e R\$114.811 referentes a juros (R\$223.566, R\$52.719, R\$64.574 e R\$106.274, respectivamente, em 31 de dezembro de 2014), que exigem supostos valores de ICMS, decorrentes principalmente de desembaraço de mercadorias, realizadas por conta e ordem, através de empresas importadoras. A Companhia não constituiu provisão para riscos em relação a tais processos por considerar indevido o tributo objeto das autuações, uma vez que estes foram recolhidos pelas empresas de acordo com as legislações aplicáveis e com base na avaliação dos assessores jurídicos da Companhia, os quais consideram a chance de perda como possível.

Após esgotamento de todos os recursos administrativos e judiciais, relacionados aos processos mencionados, caso haja realização dos autos, o valor devido como principal, no valor de R\$52.938, poderá ser adicionado à base de créditos a recuperar com o Estado de São Paulo, haja vista legislação do Estado, bem como entendimento dos assessores jurídicos da Companhia, os quais avaliaram a probabilidade de perda como possível.

380
2/29

18. DEMAIS CONTAS A PAGAR - CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Faturamento antecipado a remeter	527	3.070
Contas-correntes – fornecedores	3.351	7.258
Venda a ordem / Leasing a remeter	254	2.346
Contas a pagar honorários	449	-
Outras contas a pagar	<u>109</u>	<u>153</u>
Total	<u>4.690</u>	<u>12.827</u>
Passivo circulante	4.233	12.827
Passivo não circulante	<u>457</u>	<u>-</u>
	<u>4.690</u>	<u>12.827</u>

19. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Correntes

	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Ativo circulante		
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL a compensar (*)	<u>3.657</u>	<u>3.981</u>

(*) Referem-se às retenções na fonte a título de aplicações financeiras, à prestação de serviços e aos recolhimentos com base em estimativas da apuração do lucro real.

Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social estão conciliadas às alíquotas nominais, como segue:

	<u>Controladora e consolidado</u>	
	<u>30/6/2015</u>	<u>30/6/2014</u>
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(22.495)	(1.356)
Alíquota vigente	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social, à alíquota nominal de 34%	7.649	461
Diferenças temporárias - comissões, fretes, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques, e outras	<u>(6.217)</u>	<u>(78)</u>
Efeitos fiscais no resultado	<u>1.432</u>	<u>383</u>
Correntes	<u>(705)</u>	<u>271</u>
Diferidos	<u>2.137</u>	<u>112</u>

381
300

Os encargos tributários, as contribuições apuradas e recolhidas pela Companhia e as declarações de rendimentos estão sujeitos à revisão por parte das autoridades fiscais em prazos prescricionais variáveis.

b) Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social, as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A movimentação líquida da rubrica "Imposto de renda e contribuição social diferidos" é a seguinte:

	Controladora e Consolidado	
	<u>30/06/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Saldo inicial	17.516	8.639
Constituição	<u>2.137</u>	<u>8.877</u>
Saldo final	<u>19.653</u>	<u>17.516</u>

Origem do imposto de renda e da contribuição social diferidos (ativo e passivo)

	Controladora e consolidado	
	<u>31/3/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Comissões sobre vendas	6.837	8.172
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	3.657	3.292
Provisão para fretes	316	109
Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas e honorários	1.979	1.882
Provisão para perdas prováveis de realização	483	421
Prejuízo fiscal e base negativa do imposto de renda e contribuição social	2.565	2.565
Provisão para perdas de créditos	3.236	1.694
Provisão para derivativos - "hedge"	161	(619)
Outras Provisões	<u>419</u>	-
Total	<u>19.653</u>	<u>17.516</u>

Conforme o pronunciamento técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, os impostos diferidos ativos e passivos devem ser apresentados pelo líquido quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes e quando estão relacionados com a mesma entidade legal e com a mesma autoridade tributária.

382
281

20. CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

- a) Em 30 de junho de 2015, o capital social é de R\$76.039 (R\$76.039 em 31 de dezembro de 2014).

<u>Acionista</u>	<u>Quantidade de ações</u>
5225 Participações S.A	378.527

Em 23 de fevereiro de 2015 a empresa Bourges Participações S/A efetuou a transferência de sua ação para a empresa 5225 Participações S/A com a decisão de simplificar a estrutura societária.

- b) Em 20 de junho de 2014 foi aprovado, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, o aumento de capital da Companhia em R\$30.000, com subscrição de 246.656 ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, a serem totalmente integralizadas até 31 de dezembro de 2015.

21. RESULTADO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO

O resultado básico por ação é calculado mediante a divisão do resultado atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações.

	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2014</u>
Resultado atribuível aos acionistas da Companhia	(21.063)	(973)
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas - milhares	379	379
Prejuízo básico por ação	(55,58)	(2,57)

22. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS – CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2014</u>
Receita bruta de vendas		
Mercadorias	375.198	526.627
Software e Serviços	<u>191.109</u>	<u>192.169</u>
	566.307	718.796
Impostos e deduções de vendas		
Impostos	(78.913)	(84.183)
Deduções	(18.914)	(59.269)
	<u>(97.827)</u>	<u>(143.452)</u>
Receita líquida das vendas	<u>468.480</u>	<u>575.344</u>

23. DESPESAS E CUSTOS POR NATUREZA – CONTROLADORA E CONSOLIDADO

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função. O detalhamento dos gastos por natureza é apresentado a seguir:

383
300

	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2014</u>
Custo de hardware sobre vendas	244.220	336.248
Custo de software sobre vendas	145.759	134.186
Despesas com pessoal	24.101	22.136
Despesas tributárias	650	446
Depreciações e amortizações	2.731	2.615
Viagens	382	582
Bonificações	189	420
Comissões e marketing	35.657	42.336
Prestadores de serviços	2.975	3.441
Consumo	433	458
Gastos com veículos e locomoção	186	198
Despesas com imóveis operacionais	3.888	6.081
Outras despesas (receitas) operacionais	11.587	12.304
Provisão para perdas de estoques	180	(706)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas efetivas	<u>1.072</u>	<u>636</u>
Total	<u>474.010</u>	<u>561.381</u>
Classificados como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	389.979	470.434
Despesas administrativas	24.751	21.364
Despesas comerciais	36.228	43.338
Despesas gerais	20.321	23.630
Depreciações e amortizações	2.731	2.615

24. RESULTADO FINANCEIRO – CONTROLADORA E CONSOLIDADO

	<u>30/06/2015</u>	<u>30/06/2014</u>
Variação cambial líquida	283	(697)
Juros líquidos	13.432	12.814
Despesas bancárias	690	1.494
Outras receitas e despesas financeiras	<u>2.560</u>	<u>1.708</u>
Total	<u>16.965</u>	<u>15.319</u>

25. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos nem em nenhum outro ativo de risco. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir e não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

384
2013

<u>Ativos</u>	<u>Classificação</u>	<u>Controladora</u> <u>Valor contábil</u>	<u>Consolidado</u> <u>Valor contábil</u>
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	12.738	13.129
Contas a receber	Empréstimos e recebíveis	144.194	144.271
Demais contas a Receber e Créditos com fornecedores	Empréstimos e recebíveis	19.144	19.144
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	<u>23.589</u>	<u>22.451</u>
Total		<u>199.665</u>	<u>198.995</u>
<u>Passivos</u>	<u>Classificação</u>	<u>Valor contábil</u>	<u>Valor contábil</u>
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	50.096	50.096
Debêntures	Custo amortizado	90.580	90.580
Fornecedores	Custo amortizado	194.257	194.257
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	66	66
Demais contas a pagar	Custo amortizado	<u>4.690</u>	<u>4.690</u>
Total		<u>339.689</u>	<u>339.689</u>

A Administração entende que o valor em 30 de junho de 2015 com relação aos demais instrumentos financeiros relacionados anteriormente não apresenta diferenças significativas entre o valor contábil e seus valores justos, em razão de os vencimentos de parte substancial dos saldos ocorrerem em datas próximas às do balanço.

Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

A Companhia está exposta a diversos riscos financeiros em virtude de suas atividades: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada pela Tesouraria da Companhia, segundo as políticas aprovadas pela Administração. A Tesouraria identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração estabelece princípios, por escrito, para a gestão de risco, bem como para áreas específicas, como risco cambial, risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e investimento de excedentes de caixa.

Risco cambial

O risco cambial decorre do vencimento futuro de operações comerciais, ativos ou passivos reconhecidos e mantidos em moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A exposição cambial da Companhia decorrente da participação em operações com alguns fornecedores no exterior, que considera instrumentos contratuais de proteção cambial parcial. A Companhia possui investimentos em operações no exterior, cujos ativos líquidos estão expostos ao risco cambial, sujeitos à variação do dólar norte-americano, bem como apresenta operações com fornecedores em dólar norte-americano. O montante protegido por contrato com fornecedores é de US\$3.351, equivalentes a R\$11.044 em 30 de junho de 2015, os quais serão pagos pela taxa cambial histórica.

385
304Análise de sensibilidade de variações das taxas de câmbio

A Companhia está exposta a riscos e oscilações das taxas de câmbio referente às operações com seus fornecedores do exterior. A análise de sensibilidade considera um aumento de 6,3% da cotação do dólar norte-americano em relação ao fechamento de 30 de junho de 2015, com base na cotação do dólar norte-americano futuro de setembro de 2015, divulgado na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa. O saldo exposto em 30 de junho de 2015 é de US\$3.351, equivalentes a R\$11.044, referentes a fornecedores do exterior, líquidos de montante protegido por contratos com os fabricantes, conforme descrito no item "Risco cambial", com prazo médio de vencimento de 80 dias.

	<u>Cenário em R\$</u>
	<u>Provável</u>
	<u>Controladora e Consolidado</u>
Descrição/Taxa dólar	3,296
Perda estimada sobre fornecedores exterior	578

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. A Companhia apresenta empréstimos pós-fixados indexados ao CDI e debêntures Adicionalmente, os parcelamentos de tributos (REFIS IV) são acrescidos de juros sujeitos à variação mensal da TJLP, conforme nota explicativa nº 16.

Análise de sensibilidade de variações de taxas de empréstimos, debêntures e arrendamento mercantil

A seguir, quadro demonstrativo da análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, o qual descreve os riscos que podem gerar prejuízos relevantes à Companhia, com cenário mais provável, segundo a avaliação feita pela Administração, considerando um horizonte de 12 meses. Adicionalmente, dois outros cenários são demonstrados, a fim de apresentar 25% e 50% na variável de risco considerada.

Para a análise de sensibilidade, foram utilizados como premissa os indicadores macroeconômicos vigentes nas datas dos balanços.

Aplicação financeira

	<u>Indexador</u>	<u>Valor</u>	<u>Risco</u>	<u>Cenário Provável</u>	<u>Cenário Possível (25%)</u>	<u>Cenário Remoto (50%)</u>
CDI		4.837	Baixa do CDI	655	819	983

386
205

Empréstimos e debêntures

<u>Indexador</u>	<u>Valor</u>	<u>Risco</u>	<u>Cenário Provável</u>	<u>Cenário Possível(25%)</u>	<u>Cenário Remoto (50%)</u>
CDI	140.676	Alta do CDI	19.055	23.818	28.582

Para fins de análise de sensibilidade de risco de taxa de juros, a Companhia demonstrou o efeito de juros a incorrer para os próximos 3 meses, utilizando taxas projetadas: CDI – 13,545%.

Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia e de sua controlada.

As taxas utilizadas para a projeção foram extraídas de fontes externas independentes: CDI de estimativa divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Risco de crédito

O risco de crédito é administrado de forma corporativa. Decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto e operações compromissadas. Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades independentes classificados como “rating” mínimo “A”. Para clientes, a área de Análise de Crédito avalia a qualidade do crédito, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores. Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela área de Finanças. A área de Finanças monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais e também mantém espaço livre suficiente em suas linhas de crédito disponíveis a qualquer momento, a fim de que a Companhia não quebre os limites nem as cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito.

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

A Administração monitora o capital com base no resultado das operações, nos fluxos de caixa e no “budget”.

387
386Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos com a intenção de proteger suas exposições de risco de variação de moeda estrangeira relacionados aos saldos de fornecedores. Os derivativos são reconhecidos a valor justo ao resultado do semestre.

A seguir, a posição de instrumentos financeiros derivativos em 30 de junho de 2015:

<u>Operação</u>	<u>Data de início</u>	<u>Data de vencimento</u>	<u>Montante do Contrato</u>	<u>Tipo de operação</u>	<u>Objeto</u>	<u>Paridade forward</u>	<u>Paridade vencimento</u>	<u>Valor justo</u>
NFD - Compra de dólar futuro	07/04/2015	07/07/2015	USD 7 milhões	Compra	R\$/USD	3,2106	3,1431	472

A operação foi liquidada em julho de 2015, pelo valor justo contabilizado em 30 de junho de 2015; dessa forma, não há efeitos de análise de sensibilidade a se considerar.

26. SEGUROS

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O seguro dos estoques está incluído no contrato de prestação de serviços do operador logístico. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria nem revisão de demonstrações financeiras; consequentemente, não foram examinadas nem revisadas pelos auditores independentes. Em 30 de junho de 2015, a Companhia possuía as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

<u>Descrição</u>	<u>Importância segurada</u>
Danos materiais	<u>8.000</u>

27. APROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS

A emissão dessas demonstrações financeiras Intermediárias da Companhia foi autorizada pela Administração em 6 de agosto de 2015.

Conselho de Administração

Sami Amine Haddad - Presidente do Conselho
Carlos Eduardo Reis da Matta - Conselheiro
José Manuel Oliveira Carregal – Conselheiro

Diretoria

Luiz Renato Gaudio Comazzetto Diretor-Presidente
Marcel Marin Rodrigues - Diretor Vice-presidente de Finanças
Márcio Alves da Silva - Diretor Vice-presidente de Operações
Sandra Maria Marchetti Fantoni - Diretora Vice-presidente de Produtos e Marketing

Contadora

Márcia Suely Magalhães Pereira
CRC 1 SP 267719-03

379 200

Emp	Divi	Texto	Período apurado	Período comparac	Desvio	Desvio	Niv
S	São		01/2015-08/2015	01/2015-07/2015	absoluto	rel	Tot
		1 - ATIVO					
		1.1) Ativo Circulante					
		1.1.01) Disponibilidades					
		1.1.01.02) Bancos					
		1.1.01.02.01) Bancos contas principais					
OF01	****	111104 Bradesco - CC / 55500-2	155.977,77	1,00	155.976,77	*7677,0	
OF01	****	111109 Banco Itaú - CC / 45350-4	6.707.271,92	326.770,75	6.380.501,17	1952,6	
OF01	****	111110 Santander - CC / 13.001619-7	163.652,07	602.262,28	438.610,21	72,8	
OF01	****	111113 Banco Hsbc - CC / 07844-40	67.303,59	74.847,10	7.543,51	10,1	
OF01	****	111118 Banco ABC - C/C 006608173-6	9.153,48	137.635,89	128.482,41	93,3	
OF01	****	111121 Caixa Econômica Federal - C/C 229-5	4.974,92	15.441,19	10.466,27	67,8	
OF01	****	111122 Caixa Econômica Federal - C/C 309-7	17.402,97	17.452,97	50,00	0,3	
OF01	****	111125 Brasil - CC / 5093-8	5.816,36	2.924,00	2.892,36	98,9	
OF01	****	111127 Bancos Conta Corrente	10,00	10,00	0,00		
OF01	****	111135 Banco Hsbc - CC / 00566-22	24.288,71	24.321,11	32,40	0,1	
OF01	****	111138 Banco CITI - C/C 32473400	32.168,96	10.660,06	21.508,90	201,8	
OF01	****	111141 Bradesco - CC / 55503-7	288,02	9.645,22	9.357,20	97,0	
OF01	****	111142 Bradesco - CC / 55504-5	698,00	11.728,00	11.030,00	94,0	
OF01	****	111146 Banco Industrial Ag 0019 C/C 190150676	157.750,88	54.302,49	103.448,39	190,5	
OF01	****	111147 Banco - Panamericano Ag 0019 C/C 119182	0,09	0,25	0,16	64,0	
OF01	****	111149 BANCO BCV AG 001 C/C 50259-6	1.418,37	664.066,72	662.648,35	99,8	
OF01	****	111150 BANCO SAFRA C/C 00-016.956.4	67.999,72	7.695,44	60.304,28	783,6	
OF01	****	111151 BANCO BRADESCO ES C/C 0055506/1	5.082,20	5.112,20	30,00	0,6	
OF01	****	111152 BANCO SAFRA AG 11500 C/V 6278225	0,00	4.125.376,06	4.125.376,06	100,0	
OF01	****	111155 Banco do Brasil AG 1914 - C/C 5.232-9	0,00	117.000,00	117.000,00	100,0	
OF01	****	111159 Banco Safra - AG 11500 C/P 6278225	10.202.444,32	0,00	10.202.444,32		
		1.1.01.02.01) Total Bancos contas principais	17.623.702,35	6.207.252,73	11.416.449,62	183,9	*5*
		1.1.01.02.02) Bancos conta transit. - Entrada					
OF01	****	111200 Banco Brasil c/c 4466-0 Entradas	13.416,97	18.264,26	31.681,23	173,5	
OF01	****	111204 Bradesco - CC / 55500-2	30.918,90	64.350,65	33.431,75	52,0	
OF01	****	111205 Bradesco - CC / 62200-1	57.623,55	80.749,84	23.126,29	28,6	
OF01	****	111206 Bradesco - CC / 62300-8	114,60	114,60	0,00		
OF01	****	111207 Bradesco - CC / 62100-5	114,60	114,60	0,00		
OF01	****	111209 Banco Itaú - CC / 45350-4	441.578,44	228.723,04	212.855,40	93,1	
OF01	****	111210 Santander - CC / 13.001619-7 Entradas	118.088,09	6.163,88	111.924,21	1815,8	
OF01	****	111213 Banco Hsbc - CC / 07844-40	127.436,96	21.796,29	105.640,67	484,7	
OF01	****	111217 Banco ABC - C/V 006608174-4 Entradas	16.034,55	10.160,27	5.874,28	57,8	
OF01	****	111219 Banco Itaú - C/C 05649-2 Entradas	152.995,39	36.288,68	116.706,71	321,6	
OF01	****	111220 Banco Real Entrada - Conta 5008487	3.855,00	3.855,00	0,00		
OF01	****	111221 Caixa Econômica Federal - C/C 229-5 Ent	91.752,31	91.752,31	0,00		
OF01	****	111222 Caixa Econômica Federal - C/C 309-7 Ent	14.298,17	14.298,17	0,00		
OF01	****	111225 Brasil - CC / 5093-8	1.917.428,34	5.699,57	1.923.127,91	33741,6	
OF01	****	111235 Banco Hsbc - CC / 00566-22	19.783,89	19.783,89	0,00		
OF01	****	111237 BANCO CITI - CC / 0091740028 Entradas	0,00	27.129,71	27.129,71	100,0	
OF01	****	111238 BANCO CITI - C/C 32473400 Entradas	829.607,68	37.307,68	792.300,00	2123,7	
OF01	****	111242 Bradesco - CC / 55504-5	4.050,00	4.050,00	0,00		
OF01	****	111243 RH - DESCONTOS DE FUNCIONÁRIOS	1.614,61	358,57	1.256,04	350,3	
OF01	****	111244 Banco Industrial Ag 1248 CC/ 04526-0 E	27.898,93	252.777,90	224.878,97	89,0	
OF01	****	111245 Banco Industrial Ag 0019 C/C 100150675	76,49	96,49	20,00	20,7	
OF01	****	111246 Banco Industrial Ag 0019 C/C 190150675	16.147,69	26.837,79	10.690,10	39,8	
OF01	****	111249 BANCO BCV AG 001 C/C 50259-6 ENTRADAS	0,00	1.328.066,72	1.328.066,72	100,0	
OF01	****	111250 BANCO SAFRA C/C 00-016.956.4 Entrada	84.661,68	5.062,03	89.723,71	1772,5	
OF01	****	111252 BANCO SAFRA AG 11500 C/V 6278225 ENTRAD	298.056,92	218.005,79	80.051,13	36,7	
OF01	****	111253 RED/BRADESCO AG 3391-0 C/C 2811-8 Entr	312.926,27	12.246,65	300.679,62	2455,2	
		1.1.01.02.02) Total bancos transit. - Entrada	1.498.505,13	1.328.708,06	2.827.213,19	212,8	*5*
		1.1.01.02.03) Bancos conta transit. - Saldas					
OF01	****	111304 Bradesco - CC / 55500-2	1.859,01	261.119,72	259.260,71	99,3	
OF01	****	111309 Banco Itaú - CC / 45350-4	0,00	105,00	105,00	100,0	
OF01	****	111335 Banco Hsbc - CC / 00566-22	0,00	29,95	29,95	100,0	
		1.1.01.02.03) Total bancos transitória saldas	1.859,01	261.254,67	259.395,66	99,3	*5*
		1.1.01.02.04) Bancos conta garantida					
OF01	****	111410 Santander - CC / 13.001619-7 Vinculada	2.146.695,32	46.093,91	2.100.601,41	4557,2	
OF01	****	111413 Banco Hsbc - CC / 07844-40 - Vinculada	3.343.724,71	600.524,63	2.743.200,08	456,8	
OF01	****	111425 Brasil - CC / 5093-8 - Vinculada	25.530.486,32	17.572.219,01	7.958.267,31	45,3	
OF01	****	111437 Banco CITI - CC / 0091740028 - Vinculad	1.159.456,78	353.714,74	805.742,04	227,8	
OF01	****	111452 BANCO SAFRA AG 11500 C/V 6278225 VINCUL	105.387,79	13.253,21	92.134,58	695,2	
		1.1.01.02.04) Bancos conta garantida	32.285.750,92	18.585.805,50	13.699.945,42	73,7	*5*
		1.1.01.02) Total Bancos	51.409.817,41	23.725.604,84	27.684.212,57	116,7	*4*
		1.1.01.03) Aplicações					
OF01	****	111511 Aplicações de liquidez imediata	7.316.725,00	6.894.518,99	422.206,01	6,1	
		1.1.01.03) Total de aplicações	7.316.725,00	6.894.518,99	422.206,01	6,1	*4*
		1.1.01) Total Disponibilidades	58.726.542,41	30.620.123,83	28.106.418,58	91,8	*3*
		1.1.02) Clientes					
		1.1.02.01) Contas a receber					
OF01	****	112000 Contas a Receber de Clientes	142.463.668,25	161.562.383,29	19.098.715,04	11,8	
		1.1.02.01) Total contas a receber	142.463.668,25	161.562.383,29	19.098.715,04	11,8	*4*
		1.1.02.02) Duplicatas descontadas					
OF01	****	112020 Clientes - vendas não entregue	7.508.310,15	12.119.870,90	4.611.560,75	38,0	
OF01	****	112100 Duplicatas Descontadas	2.533.181,08	2.293.570,57	239.610,51	10,4	
		1.1.02.02) Total duplicatas descontadas	10.041.491,23	14.413.441,47	4.371.950,24	30,3	*4*
		1.1.02.03) Prov. Deved. Duvidosos (PDD)					
OF01	****	112200 PDD - Provisão p/ Devedores Duvidosos	12.848.789,59	12.156.392,78	692.396,81	5,7	
		1.1.02.03) Total Prov. Deved. Duvidosos (PDD)	12.848.789,59	12.156.392,78	692.396,81	5,7	*4*
		1.1.02) Total Clientes	119.573.387,43	134.992.549,04	15.419.161,61	11,4	*3*
		1.1.03) Outros créditos					
		1.1.03.01) Créditos Funcionários / Diretoria					
OF01	****	113003 Adiantamento de Despesas com Viagens	23,30	349,62	326,32	93,3	
OF01	****	113005 Empréstimos a Funcionários	14.133,80	14.133,80	0,00		
OF01	****	113007 Adiantamento de 13º Salário	25.675,09	27.968,38	2.293,29	8,2	
		1.1.03.01) Total créditos func. / diretoria	39.832,19	42.451,80	2.619,61	6,2	*4*
		1.1.03.02) Prov. de Créditos Fornecedores					
OF01	****	113100 Solicitações de Rebates	1.977.174,76	3.919.667,04	1.942.492,28	49,6	

390
389

OF01	****	113101	Solicitações de Price Protection	295.396,31	159.165,13	136.231,18	85,6
OF01	****	113102	Solicitações de Outros Créditos	393.687,46	111.771,02-	505.458,48	452,2
OF01	****	113105	Solicitações de Divergências de Preços	3.688.888,87	3.522.430,76	166.458,11	4,7
OF01	****	113106	Solicitações de Champion	17.619,48	74.814,48	57.195,00-	76,4-
OF01	****	113107	Solicitações de Repasses	264.909,87-	93.214,82-	171.695,05-	184,2-
OF01	****	113116	Outros Contas a Receber Fornecedores	675.174,37	843.965,88	168.791,51-	20,0-
OF01	****	113117	Caução Licitações	220.041,70	220.041,70	0,00	
OF01	****	113119	CRÉDITO MICROSOFT CDC	394.568,38	708.423,39	313.855,01-	44,3-
OF01	****	216032	Transitória remessas a terceiros MS X-B	15.486,65-	2.950,90	18.437,55-	624,8-
		1 1 03 02)	Total Prov de Créd Fornecedores	7.382.154,81	9.246.473,44	1.864.318,63-	20,2- *4*
		1 1 03 03)	Adiant / Créditos com Terceiros				
OF01	****	113201	Adto a Fornecedores - Nacionais	351.784,28	433.276,18	81.491,90-	18,8-
OF01	****	113202	Adiantamentos Aduaneiros	258.554,87	549.581,08	291.026,21-	53,0-
OF01	****	113204	Crédito com Acionistas	568.035,77	568.035,77	0,00	
		1 1 03 03)	Total Adiant / Créd. Terceiros	1.178.374,92	1.550.893,03	372.518,11-	24,0- *4*
		1 1 03 04)	Reembolsos de Marketing				
OF01	****	113301	Solicitações de Créditos de Marketing	1.156.647,50	1.406.621,49	249.973,99-	17,8-
OF01	****	113302	Reembolsos de Marketing a Receber c/c	512.910,93	500.490,58	12.420,35	2,5
		1 1 03 04)	Total Reembolsos de Marketing	1.669.558,43	1.907.112,07	237.553,64-	12,5- *4*
		1 1 03)	Total outros créditos	10.269.920,35	12.746.930,34	2.477.009,99-	19,4- *3*
		1 1 04)	Estoques				
		1 1 04 01)	Mercadorias para revenda				
OF01	****	114000	Mercadorias Internacionais - Hardware	7.118.007,08	8.937.257,95	1.819.250,87-	20,4-
OF01	****	114002	Mercadorias Nacionais - Had	27.176.975,42	32.239.227,50	5.062.252,08-	15,7-
OF01	****	114003	Mercadorias Internacionais - Soft	685.122,12	1.464.457,50	779.335,38-	53,2-
OF01	****	114004	Licença de Uso e Mídia	3.131.893,01	3.257.350,08	125.457,07-	3,9-
		1.1 04. 01)	Total Mercadorias para revenda	38.111.997,63	45.898.293,03	7.786.295,40-	17,0- *4*
		1 1 04 02)	PPE - Provisão Perdas de Estoques				
OF01	****	114030	PPE - Provisão p/ Perdas no Estoque	1.487.760,61-	1.482.849,39-	4.911,22-	0,3-
		1 1 04 02)	Total PPE - Prov Perdas de Est	1.487.760,61-	1.482.849,39-	4.911,22-	0,3- *4*
		1 1 04 04)	Mercadorias em trânsito				
OF01	****	114100	Mercadorias em Trânsito	209.973,32	1.577.463,22	1.367.489,90-	86,7-
OF01	****	114150	Mercadorias em Trânsito - Nacionais	18.362,99	18.362,99	0,00	
		1.1 04 04)	Total de mercadorias em trânsito	228.336,31	1.595.826,21	1.367.489,90-	85,7- *4*
		1 1 04 05)	Mercadorias de terceiros				
OF01	****	114306	Mercadorias a Remeter Clientes Cut Off	5.505.219,73	9.357.301,97	3.852.082,24-	41,2-
		1 1 04 05)	Total mercadorias de Terceiros	5.505.219,73	9.357.301,97	3.852.082,24-	41,2- *4*
		1 1 04 06)	Mercadorias em Terceiros				
OF01	****	114300	Demonstrações em Clientes	200.188,29	202.151,84	1.963,55-	1,0-
OF01	****	114302	Trocas	13.089,87	11.652,44	1.437,43	12,3
OF01	****	114303	Consertos	38.580,48	41.353,93	2.773,45-	6,7-
OF01	****	114305	Mercadorias em Exposição e Feiras	27.836,71	27.836,71	0,00	
		1.1 04 06)	Total de Mercadorias em Terceiros	279.695,35	282.994,92	3.299,57-	1,2- *4*
		1 1 04)	Total Estoques	42.637.488,41	55.651.566,74	13.014.078,33-	23,4- *3*
		1 1 05)	Despesas Antecipadas				
OF01	****	115000	Prêmios de Seguros Antecipados	100.680,94	155.365,46	54.684,52-	35,2-
		1 1 05)	Total Despesas Antecipadas	100.680,94	155.365,46	54.684,52-	35,2- *3*
		1 1 06)	Impostos Compensar / Recuperar				
		1 1 06 01)	Impostos a Compensar				
OF01	****	116000	ICMS a Recuperar	25.374.644,09	26.122.084,77	747.440,68-	2,9-
OF01	****	116001	IRI a Recuperar	2.287.798,64	2.413.972,22	126.173,58-	5,2-
OF01	****	116002	IRRF s/ Aplicações Financeiras	337.718,05	315.469,36	22.248,69	7,1
OF01	****	116003	IR a Compensar	621.724,02	531.514,24	90.209,78	17,0
OF01	****	116004	CS a Compensar	232.396,41	212.492,92	19.903,49	9,4
OF01	****	116005	Cofins a Compensar	192.531,34	1.039.103,36	846.572,02-	81,5-
OF01	****	116006	PIS a Compensar	1.737.087,33	384.924,96	1.352.162,37	351,3
OF01	****	116007	IRPJ - Estimativa	204,13	204,13	0,00	
OF01	****	116009	Contribuição Social - Estimativa	348,28	348,28	0,00	
OF01	****	116011	ISS a Compensar	275.328,38	386.050,82	110.722,44-	28,7-
OF01	****	116102	CSLL a Realizar s/ vendas não entregues	0,00	7.641,26	7.641,26-	100,0-
OF01	****	116103	IRPJ a Realizar sobre vendas não entreg	0,00	21.225,73	21.225,73-	100,0-
OF01	****	116109	IR a Compensar - Informe de Rendiment	7.852,95-	6.543,79-	1.309,16-	20,0-
OF01	****	116110	CS a Compensar- Informe de Rendimentos	2.669,04-	2.669,04-	0,00	
OF01	****	116111	PIS a Compensar - Informe de Rendim	40.844,45	40.844,45	0,00	
OF01	****	116112	Cofins a Compensar - Informe de Rendim	188.512,17	188.512,17	0,00	
		1 1 06 01)	Total Impostos a Compensar	31.278.615,30	31.655.175,84	376.560,54-	1,2- *4*
		1 1 06)	Total Impostos Compensar / Recuperar	31.278.615,30	31.655.175,84	376.560,54-	1,2- *3*
		1 1)	Total Ativo Circulante	262.586.634,84	265.821.711,25	3.235.076,41-	1,2- *2*
		1 2)	Ativo Não Circulante				
		1 2 01)	Créditos com Pessoas Ligadas				
OF01	****	121001	Empr Controladas e Coligadas	24.028.264,64	23.704.938,00	323.326,64	1,4
		1 2 01)	Total Créditos com Pessoas Ligadas	24.028.264,64	23.704.938,00	323.326,64	1,4 *3*
		1 2 02)	Impostos Diferidos				
OF01	****	116100	CSLL Diferida a Realizar Comissões	1.166.404,79	1.618.924,33	452.519,54-	28,0-
OF01	****	116101	IRPJ Diferido a Realizar Comissões	3.240.012,84	4.497.011,57	1.256.998,73-	28,0-
OF01	****	116104	IRPJ Diferido a Realizar Frete	0,01	234.310,85	234.310,84-	100,0-
OF01	****	116105	CSLL Diferida a Realizar Frete	0,01	84.351,91	84.351,90-	100,0-
OF01	****	116106	IRPJ Diferido Ctas a pagar - Honorários	0,00	130.859,60	130.859,60-	100,0-
OF01	****	116107	CSLL Diferida Ctas a pagar - Honorários	0,00	47.109,46	47.109,46-	100,0-
OF01	****	122000	CSLL Diferida a Realizar PCLD	1.094.075,34	1.094.075,34	0,00	
OF01	****	122001	IRPJ Diferido a Realizar PCLD	3.039.098,21	3.039.098,21	0,00	
OF01	****	122003	CSLL Diferida a Realizar Prejuízo Fisca	679.031,24	679.031,24	0,00	
OF01	****	122004	IRPJ Diferido a Realizar Prej Fiscal	1.886.197,89	1.886.197,89	0,00	
OF01	****	122005	CSLL Diferida a Realizar PPE	133.456,43	133.456,43	0,00	
OF01	****	122006	IRPJ Diferido a Realizar PPE	370.712,34	370.712,34	0,00	
OF01	****	122007	IRPJ Diferido a Realizar Contingencias	1.331.050,36	1.331.050,36	0,00	
OF01	****	122008	CSLL Diferido a Realizar Contingencias	479.178,15	479.178,15	0,00	
OF01	****	122009	CSLL Prov Perdas de Créditos	690.846,88	786.948,35	96.101,47-	12,2-
OF01	****	122010	IRPJ Prov Perdas de Créditos	1.919.019,12	2.185.967,66	266.948,54-	12,2-
OF01	****	122011	CSLL Prov Comissão Vendas - Folha	0,00	27.530,99	27.530,99-	100,0-
OF01	****	122012	IRPJ Prov Comissão Vendas - Folha	0,00	76.474,98	76.474,98-	100,0-
		1.2 02)	Total Impostos Diferidos	16.029.083,61	18.702.289,66	2.673.206,05-	14,3- *3*
		1 2 03)	Depósitos Judiciais				
OF01	****	123000	Processos Judiciais	1.286.782,28	1.233.780,29	53.001,99	4,3
		1 2 03)	Total Depósitos Judiciais	1.286.782,28	1.233.780,29	53.001,99	4,3 *3*
		1 2 04)	Investimentos				

391 300

OF01	131003	Agio s/Ações Cotas de Empresas Corrigidas	22.013.779,60	22.013.779,60	0,00	
	1.2.04)	Total Investimentos	22.013.779,60	22.013.779,60	0,00	*3*
	1.2.05)	Imobilizado				
	1.2.05.01)	Imobilizado				
OF01	132001	Instalações	1.331.418,10	1.331.418,10	0,00	
OF01	132002	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	1.266.607,08	1.266.607,08	0,00	
OF01	132003	Leasing - Veiculos	264.371,08	264.371,08	0,00	
OF01	132005	Leasing - Móveis e Utensilios	28.973,62	28.973,62	0,00	
OF01	132006	Móveis e Utensilios	1.274.219,51	1.274.219,51	0,00	
OF01	132008	Equipamentos e Afins - Outros Equipos.	2.321.968,19	2.321.968,19	0,00	
OF01	132009	Equipamentos de Informática	7.024.085,65	7.024.085,65	0,00	
	1.2.05.01)	Total Imobilizado	13.511.643,23	13.511.643,23	0,00	*4*
	1.2.05.02)	Depreciação				
OF01	132100	Depreciação Acumulada - Imóveis	0,06-	0,06-	0,00	
OF01	132101	Depreciação Acumulada - Instalações	1.185.205,81-	1.178.619,37-	6.586,44-	0,6-
OF01	132102	Depreciação Acumulada - Benf. em imóveis	660.860,76-	653.387,48-	7.473,28-	1,1-
OF01	132103	Depreciação Acumulada - Leasing de veic	172.887,07-	168.396,38-	4.490,69-	2,7-
OF01	132104	Depreciação Acumulada - Veiculos	0,07	0,07	0,00	
OF01	132105	Depreciação Acumulada - Leasing de móve	24.776,82-	24.603,98-	172,84-	0,7-
OF01	132106	Depreciação Acumulada - Móveis e utensí	926.149,19-	919.094,15-	7.055,04-	0,8-
OF01	132108	Depreciação Acumulada - Outros equipame	1.043.563,78-	1.025.382,64-	18.181,14-	1,8-
OF01	132109	Depreciação Acumulada - Equip. de Infor	5.599.410,61-	5.549.047,12-	50.363,49-	0,9-
OF01	132110	Depreciação acumulada - Reavaliação IPR	537.426,29	537.426,29	0,00	
	1.2.05.02)	Total Depreciação	9.075.427,74-	8.981.104,82-	94.322,92-	1,1-
	1.2.05)	Total Imobilizado	4.436.215,49	4.530.538,41	94.322,92-	2,1-
	1.2.06)	Intangíveis				
	1.2.06.01)	Intangíveis				
OF01	133000	Licença de Uso Softwares	16.740.274,51	16.641.074,51	99.200,00	0,6
OF01	133001	Direitos de Uso de Marcas	717,25	717,25	0,00	
OF01	133002	Marcas e Patentes	108.326,75	108.326,75	0,00	
OF01	133003	Direitos de Uso de Serviços Públicos	43.870,99	43.870,99	0,00	
OF01	133004	Licença de Uso Softwares SAP	24.745.679,09	24.745.679,09	0,00	
	1.2.06.01)	Total Intangíveis	41.638.868,59	41.539.668,59	99.200,00	0,2
	1.2.06.02)	Amortizações				
OF01	133100	Amortização Acumulada - Licenças de Uso	11.553.617,58-	11.407.713,93-	145.903,65-	1,3-
OF01	133101	Amortização Acumulada - Licenças de Uso	7.421.443,85-	7.211.275,07-	210.168,78-	2,9-
OF01	134103	Amortização de ágio s/ aquisições	4.829.040,00-	4.829.040,00-	0,00	
	1.2.06.02)	Total Amortizações	23.804.101,43-	23.448.029,00-	356.072,43-	1,5-
	1.2.06)	Total Intangíveis	17.834.767,16	18.091.639,59	256.872,43-	1,4-
	1.2)	Total Ativo Não Circulante	85.628.892,78	88.276.965,55	2.648.072,77-	3,0-
	1)	TOTAL ATIVO	348.215.527,62	354.098.676,80	5.883.149,18-	1,7-

OFFICER SA DISTR.PROD.TEC Estrutura de Balanço Officer OF01 Tmp. 16:03:37 Data 22.09.2015

São Paulo Ledger 0L RFBILA00/LAUGUSTO Pág. 2

Empresa OF01 Divisão **** Montantes em BRL

Emp/Div	Texto	Período apurado (01.2015-08.2015)	Período Comparaç. (01.2015-07.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Nív Tot
	2 - PASSIVO					
	2.1) Passivo Circulante					
	2.1.01) Empréstimos					
	2.1.01.01) Empréstimos Bancários					
OF01	115002	Despesas Antecipadas	601.220,96	664.356,35	63.135,39-	9,5-
OF01	211007	Empréstimos Bancários	40.798.234,99-	42.296.612,46-	1.498.377,47	3,5
OF01	211010	Empréstimos RED ASSET	28.434.756,71-	20.965.195,40-	7.469.561,31-	35,6-
	2.1.01.01) Total Empréstimos Bancários	68.631.770,74-	62.597.451,51-	6.034.319,23-	9,6-	*4*
	2.1.01) Empréstimos	68.631.770,74-	62.597.451,51-	6.034.319,23-	9,6-	*3*
	2.1.07) Debêntures					
OF01	115003	Encargos Financeiros à Apropriar Emis D	385.590,18	385.590,18	0,00	
OF01	115004	Juros Debentures	4.414.017,51-	3.187.903,14-	1.226.114,37-	38,5-
OF01	211008	Debêntures - Banco Do Brasil	12.861.000,00-	12.861.000,00-	0,00	
	2.1.07) Debêntures	16.889.427,33-	15.663.312,96-	1.226.114,37-	7,8-	*3*
	2.1.02) Fornecedores					
	2.1.02.01) Fornecedores					
OF01	212000	Fornecedores Nacionais	81.443.358,62-	85.751.169,47-	4.307.810,85	5,0
OF01	212001	Fornecedores Internacionais	45.259.238,09-	37.035.455,46-	8.223.782,63-	22,2-
OF01	212003	Variação Cambial (Fornecedores)	2.198.150,76-	1.097.116,01-	1.101.034,75-	100,4-
	2.1.02.01) Total Fornecedores	128.900.747,47-	123.883.740,94-	5.017.006,53-	4,0-	*4*
	2.1.02.02) Créditos de Fornecedores					
OF01	212100	Créditos Aprovados - Rebate	3.620.009,13	3.889.497,66	269.488,53-	6,9-
OF01	212101	Créditos Aprovados - Price protection	605.375,15	749.408,05	144.032,90-	19,2-
OF01	212103	Créditos Aprovados - Outros	1.786.494,22	1.849.581,20	63.086,98-	3,4-
OF01	212105	Créditos Aprovados - Champion	443.843,69	333.264,82	110.578,87	33,2
OF01	212107	Créditos Aprovados - Repasses	121.399,39	22.399,87	99.003,52	442,1
	2.1.02.02) Total Créditos de Fornecedores	6.577.121,58	6.844.147,60	267.026,02-	3,9-	*4*
	2.1.02.03) EM/EF					
OF01	114208	Provisão de CMV de venda de Licenças na	8.132.204,36-	12.933.622,62-	4.801.418,26	37,1
OF01	212010	Transitória - Entrada Mercadoria / Patu	606.593,93-	386.400,75-	220.193,18-	57,0-
	2.1.02.03) Total EM/EF	8.738.798,29-	13.320.023,37-	4.581.225,08	34,4	*4*
	2.1.02.04) Provisão para perdas de créditos					
OF01	212200	Prov. Perdas de Créditos	7.917.736,67-	8.743.870,66-	826.133,99	9,4
	2.1.02.04) Provisão para perdas de créditos	7.917.736,67-	8.743.870,66-	826.133,99	9,4	*4*
	2.1.02) Total Fornecedores	138.980.160,85-	139.103.487,37-	123.326,52	0,1	*3*
	2.1.03) Contas a Pagar - Outras					
	2.1.03.01) Contas a Pagar					
OF01	213001	Contas a Pagar	10.992.207,63-	13.698.979,55-	2.706.771,92	19,8
OF01	213006	Provisão para Contigências	5.324.201,45-	5.324.201,45-	0,00	
OF01	213106	Comissões s/ Vendas Sem remessas	21.717,66	18.997,67	2.719,99	14,3
	2.1.03.01) Total Contas a Pagar	16.294.691,42-	19.004.183,33-	2.709.491,91	14,3	*4*
	2.1.03.02) Provisões Comerciais					
OF01	213100	Comissões s/ Vendas a Pagar	16.680.681,47-	17.988.046,26-	1.307.364,79	7,3
OF01	213102	Provisões sobre Fretes	453.704,80-	937.243,36-	483.538,56	51,6

392
391

OF01	****	213103	Comissões s/ vendas a pagar CUT OFF	352.200,15	380.316,13	28.115,98-	7,4-
OF01	****	213104	Frete vendas CUT OFF	100.724,18	145.999,60	45.275,42-	31,0-
		2.1.03.02)	Total Provisões Comerciais	16.681.461,94-	18.398.973,89-	1.717.511,95-	9,3
		2.1.03)	Total Contas a Pagar - Outras	32.976.153,36-	37.403.157,22-	4.427.003,86-	11,8
		2.1.04)	Salários e Encargos Sociais				
		2.1.04.01)	Salários a Pagar				
OF01	****	214002	Salários a Pagar	59.820,33	137.231,30	77.410,97-	56,4-
OF01	****	214005	Empréstimo Consignado	36.914,12-	24.461,62-	12.452,50-	50,9-
OF01	****	214006	Reembolsos diversos	426,14-	426,14-	0,00	
OF01	****	214007	Empréstimo Consignado Santander	11.210,59-	3.257,32-	7.953,27-	244,2-
OF01	****	214203	Prov. Comissão vendas - Folha	478.247,90-	305.899,93-	172.347,97-	56,3-
		2.1.04.01)	Total Salários a Pagar	466.978,42-	196.813,71-	270.164,71-	137,3-
		2.1.04.02)	Encargos Trabalhistas a Pagar				
OF01	****	214104	IRRF s/ Salários	269.188,49-	366.310,31-	97.121,82	26,5
OF01	****	214105	INSS sobre Empregados e Diretores	372.808,84-	485.907,24-	113.098,40	23,3
OF01	****	214106	FGTS a Recolher	210.857,23-	239.939,00-	29.081,77	12,1
		2.1.04.02)	Total Encargos Trabalh. a Pagar	852.854,56-	1.092.156,55-	239.301,99	21,9
		2.1.04.03)	Provisões Trabalhistas				
OF01	****	214201	Provisão para Férias	2.369.688,98-	2.523.591,90-	153.902,92	6,1
OF01	****	214202	Provisão para 13º Salário	1.108.848,23-	1.045.301,71-	63.546,52-	6,1-
		2.1.04.03)	Total Provisões Trabalhistas	3.478.537,21-	3.568.893,61-	90.356,40-	2,5
		2.1.04)	Total Salários e Encargos Sociais	4.798.370,19-	4.857.863,87-	59.493,68	1,2
		2.1.05)	Obrigações Fiscais				
		2.1.05.01)	Impostos da Operação				
OF01	****	215000	ICMS a Pagar	135.391,27-	188.839,02-	53.447,75	28,3
OF01	****	215001	Cofins a Pagar	3.072.025,32-	1.956.674,94-	1.115.350,38-	57,0-
OF01	****	215002	PIS a Pagar	376.386,96	339.475,08-	715.862,04	210,9
OF01	****	215003	ISS a Pagar	498.414,86	480.925,79-	17.489,07-	3,6-
OF01	****	215004	IPI a Pagar	453.790,71-	0,00	453.790,71-	
OF01	****	215005	ICMS a recolher -Substituição Tributari	88.228,02-	120.108,25-	31.880,23	26,5
OF01	****	215007	Impostos Cut Off. HW	1.316.910,82	2.151.350,27	834.439,45-	38,8-
OF01	****	215008	Impostos Remessas	66.232,11	58.764,57	7.467,54	12,7
		2.1.05.01)	Total Impostos da Operação	2.488.320,29-	875.908,24-	1.612.412,05-	184,1-
		2.1.05.02)	Outros Impostos e Contribuições				
OF01	****	215102	IRRF s/ Prestações de Serviços	64.217,46-	65.150,29-	932,83	1,4
OF01	****	215103	INSS s/ Prestadores de Serviços	9.781,94-	10.386,85-	604,91	5,8
OF01	****	215106	Outros Tributos e Contribuições a Pagar	21.678,03-	21.678,03-	0,00	
OF01	****	215107	ISS s/ prestadores de serviços	15.698,34	20.447,10	4.748,76-	23,2-
OF01	****	215108	RCF - Retenção de Contribuições Federal	66.247,11-	79.347,51-	13.100,40	16,5
		2.1.05.02)	Total Outros Imp. Contribuições	146.226,20-	156.115,58-	9.889,38-	6,3
		2.1.05.03)	Parcelamentos de Impostos				
OF01	****	215201	Refis II - Cofins / IRPJ / Pis	113.035,67-	125.652,81-	12.617,14	10,0
OF01	****	215203	Parcelamento AII Importação	53.942,76-	55.441,58-	1.498,82	2,7
		2.1.05.03)	Total Parcelamentos de Impostos	166.978,43-	181.094,39-	14.115,96-	7,8
		2.1.05)	Total Obrigações Fiscais	2.801.524,92-	1.213.118,21-	1.588.406,71-	130,9-
		2.1.06)	Outras Obrigações				
		2.1.06.01)	Obrigações Diversas				
OF01	****	216000	Adiantamentos de Clientes	3.290.935,23-	3.132.462,46-	158.472,77-	5,1-
OF01	****	216001	Créditos de Clientes - Dev de Vendas	1.266.431,46-	1.172.957,29-	93.474,17-	8,0-
OF01	****	216005	Repesses de Fornecedores - C/C	2.345.638,23-	3.095.255,25-	749.617,02	24,2
OF01	****	216007	Juros s/ Capital Próprio	493.418,20-	493.418,20-	0,00	
OF01	****	216008	Créditos de Clientes - C/C	3.713,06-	3.920,75-	207,69	5,3
OF01	****	216012	Créditos de Clientes - Dev de Vendas	0,00	695,08-	695,08	100,0
OF01	****	216014	Contas Correntes - Fornecedores	207.009,07-	196.007,69-	11.001,38-	5,6-
		2.1.06.01)	Total Obrigações Diversas	7.607.145,25-	8.094.716,72-	487.571,47	6,0
		2.1.06.03)	Vendas a Remeter				
OF01	****	216002	Faturamento Antecipado a Remeter	0,00	83.257,68-	83.257,68	100,0
OF01	****	216003	Faturamento de Leasing a Remeter	172.018,15-	230.720,79-	58.702,64	25,4
OF01	****	216009	Venda Futura a Remeter	53.361,15-	41.574,19-	11.786,96-	28,4-
OF01	****	216010	Venda a Ordem a Remeter	38.917,86	51.176,71	12.258,85-	24,0-
		2.1.06.03)	Total Vendas a Remeter	186.461,44-	304.375,95-	117.914,51-	38,7
		2.1.06.04)	Estoque de Terceiros				
OF01	****	216201	Trocas de Mercadorias	118.388,74-	104.122,93-	14.265,81-	13,7-
OF01	****	216202	Demonstração de Mercadorias Nacionais	74,34	74,34	0,00	
		2.1.06.04)	Total Estoques de Terceiros	118.314,40-	104.408,59-	14.265,81-	13,7-
		2.1.06.06)	Transitórias				
OF01	****	216030	Transitória Bonificações	505,95	533,10	27,15-	5,1-
OF01	****	216031	Transitória remessas a terceiros	55.871,80	121.702,55	65.830,75-	54,1-
		2.1.06.06)	Total Transitórias	56.377,75	122.235,65-	65.857,90-	53,9-
		2.1.06)	Total Outras Obrigações	7.855.543,34-	8.380.905,61-	525.362,27-	6,3
		2.1)	Total Passivo Circulante	272.932.950,73-	269.219.296,75-	3.713.653,98-	1,4-
		2.2)	Passivo Não Circulante				
		2.2.01)	Impostos - Não Circulante				
		2.2.01.01)	Parcel. Impostos - Não Circulante				
OF01	****	221000	Refis II - Cofins / IRPJ / Pis	426.332,46-	426.332,46-	0,00	
OF01	****	221002	Parcelamento AII Importação	171.333,13-	175.079,61-	3.746,48	2,1
		2.2.01.01)	Total Parcel. Impostos - Não Circ.	597.665,59-	601.412,07-	3.746,48	0,6
		2.2.01)	Total Impostos - Não Circulante	597.665,59-	601.412,07-	3.746,48	0,6
		2.2.02)	Obrigações com Empresas Ligadas				
OF01	****	222001	Provisão p/passivo descoberto em contro	787.092,87-	732.541,88-	54.550,99-	7,4-
		2.2.02)	Total Obrigações com Empresas Ligadas	787.092,87-	732.541,88-	54.550,99-	7,4-
		2.2.03)	Contas a Pagar - Não Circulante				
OF01	****	223001	Ctas a Pagar Comissão Representantes	8.694,92-	8.694,92-	0,00	
OF01	****	223002	Ctas a Pagar - Provisão de Honorários	598.215,19-	523.438,29-	74.776,90-	14,3-
		2.2.03)	Total Contas a Pagar - Não Circulante	606.910,11-	532.133,21-	74.776,90-	14,1-
		2.2.05)	Debêntures				
OF01	****	124001	Encargos Financeiros à Apropriar Emis D	867.577,88	899.710,40	32.132,52-	3,6-
OF01	****	225000	Debêntures - Banco Do Brasil	77.139.000,00-	77.139.000,00-	0,00	
		2.2.05)	Debêntures	76.271.422,12-	76.239.289,60-	32.132,52-	
		2.2)	Total Passivo Não Circulante	78.263.090,69-	78.105.376,76-	157.713,93-	0,2-
		2.3)	Patrimônio Líquido				
		2.3.01)	Capital Social				
OF01	****	231000	Capital a integralizar	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	
OF01	****	231001	Capital	76.039.142,01-	76.039.142,01-	0,00	

393
392

		2.3.01) Total Capital Social	46.039.142,01-	46.039.142,01-	0,00	*3*
OF01	****	2.3.03) Reservas de Lucros				
		233000 Reserva legal	4.388.000,00-	4.388.000,00-	0,00	
OF01	****	233001 Reserva de Lucros a Realizar	16.662.195,37	16.662.195,37	0,00	
		2.3.03) Total Reservas de Lucros	12.274.195,37	12.274.195,37	0,00	*3*
		2.3) Total Patrimônio Líquido	33.764.946,64-	33.764.946,64-	0,00	*2*
		2 - TOTAL PASSIVO	384.960.988,06-	381.089.620,15-	3.871.367,91-	1,0- *1*

OFFICER SA DISTR.PROD.TEC Estrutura de Balanço Officer OF01 Tmp. 16:03:37 Data 22.09.2015

São Paulo Ledger 01 RFBILA00/LAUGUSTO Pág. 3

Empresa OF01 Divisão **** Montantes em BRL

V	Emp	Divi	Texto	Período apurado (01/2015-08/2015)	Período Comparas (01/2015-07/2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv Tot
			3 - RECEITAS					
			3.1) Receitas de Vendas					
			3.1.01) Receita de Vendas - Hardware					
			3.1.01.01) Vendas de Hardware					
OF01	****	311000	Vendas de Mercadorias	406.557.886,61-	379.780.075,61-	26.777.811,00-	7,1-	
OF01	****	311001	Vendas de Faturamento Antecipado	3.476.156,49-	3.476.156,49-	0,00		
OF01	****	311002	Vendas p/ Entrega Futura	753.078,85-	745.238,85-	7.840,00-	1,1-	
OF01	****	311003	Vendas de Leasing	15.265.320,71-	14.970.275,75-	295.044,96-	2,0-	
OF01	****	311004	Venda a Ordem HW	10.209.738,14-	9.977.437,71-	232.300,43-	2,3-	
OF01	****	311005	Vendas não entregues	22.702.408,89-	18.090.848,14-	4.611.560,75-	25,5-	
		3.1.01.01) Total Vendas de Hardware	458.964.589,69-	427.040.032,55-	31.924.557,14-	7,5- *4*		
		3.1.01.02) Devoluções de Vendas Hardware						
OF01	****	311100	Devoluções de Vendas HW	19.630.765,83	17.954.284,60	1.676.481,23	9,3	
		3.1.01.02) Total Devol. de Vendas Hardware	19.630.765,83	17.954.284,60	1.676.481,23	9,3	*4*	
		3.1.01.03) Impostos S/ Vendas Hardware						
OF01	****	311200	IFI s/ Faturamento HW	5.814.583,72	4.934.136,07	880.447,65	17,8	
OF01	****	311201	ICMS s/ Faturamento HW	40.315.194,68	37.846.304,63	2.468.890,05	6,5	
OF01	****	311202	PIS s/ Faturamento HW	5.582.054,41	5.235.493,55	346.560,86	6,6	
OF01	****	311203	Cofins s/ Faturamento HW	25.711.173,37	24.114.901,56	1.596.271,81	6,6	
OF01	****	311204	Impostos Cut Off HW	3.518.607,51	2.684.168,06	834.439,45	31,1	
OF01	****	311205	Impostos Remessas	397.822,95	405.290,49	7.467,54-	1,8-	
		3.1.01.03) Total Impostos S/ Vendas Hardware	81.339.436,64	75.220.294,36	6.119.142,28	8,1	*4*	
		3.1.01) Total Receita de Vendas - Hardware	357.994.387,22-	333.865.453,59-	24.128.933,63-	7,2- *3*		
		3.1.02) Receita de Vendas - Software Licença						
		3.1.02.01) Vendas de Software Licenças						
OF01	****	312000	Vendas de Software - Licenças	229.544.712,90-	205.574.702,70-	23.970.010,20-	11,7-	
OF01	****	312004	Vendas de Faturamento Antecipado	4.143,92-	4.143,92-	0,00		
OF01	****	312006	Vendas de Leasing	8.547.764,82-	7.809.321,69-	738.443,13-	9,5-	
OF01	****	312007	Venda a Ordem SW	75.321,73-	75.321,73-	0,00		
		3.1.02.01) Total Vendas de Software Licenças	238.171.943,37-	213.463.490,04-	24.708.453,33-	11,6- *4*		
		3.1.02.02) Devoluções de Software Licenças						
OF01	****	312101	Anulação de Vendas	12.503.720,87	10.729.729,21	1.773.991,66	16,5	
		3.1.02.02) Total Dev. de Software Licenças	12.503.720,87	10.729.729,21	1.773.991,66	16,5	*4*	
		3.1.02.03) Imp. Sobre Vendas de SW Licenças						
OF01	****	312202	ISS s/ Faturamento SW	4.837.489,33	4.342.419,69	495.069,64	11,4	
OF01	****	312203	PIS s/ Faturamento SW	1.469.529,32	1.320.243,52	149.285,80	11,3	
OF01	****	312204	COPINS s/ Faturamento SW	6.782.390,72	6.093.381,67	689.009,05	11,3	
		3.1.02.03) Total Imp. Sobre Vendas de SW Lic.	13.089.409,37	11.756.044,88	1.333.364,49	11,3	*4*	
		3.1.02) Total Receita de Vendas - SW Licença	212.578.813,13-	190.977.715,95-	21.601.097,18-	11,3- *3*		
		3.1.03) Receita de Vendas outros serviços						
		3.1.03.01) Vendas de Serviços						
OF01	****	313001	Prestações de outros serviços	1.497.611,71-	1.325.321,08-	172.290,63-	13,0-	
OF01	****	313002	Vendas Serviços - Marketing	334.068,63-	326.676,96-	7.391,67-	2,3-	
		3.1.03.01) Total Vendas de Serviços	1.831.680,34-	1.651.998,04-	179.682,30-	10,9- *4*		
		3.1.03.02) Anul. sobre Vendas de Serviços						
OF01	****	313100	Anulação de serviço	823.135,43	384.669,72	438.465,71	114,0	
		3.1.03.02) Total Anul. s/ Vendas de Serviços	823.135,43	384.669,72	438.465,71	114,0	*4*	
		3.1.03.03) Imp. Sobre Vendas de SW Licenças						
OF01	****	313202	ISS s/ Faturamento Serviços	36.633,59	33.039,95	3.593,64	10,9	
OF01	****	313203	PIS s/ Faturamento Serviços	13.273,78	17.543,71	4.269,93-	24,3-	
OF01	****	313204	COPINS s/ Faturamento Serviços	61.139,92	80.807,46	19.667,54-	24,3-	
		3.1.03.03) Total Imp. Sobre Vendas de SW Lic.	111.047,29	131.391,12	20.343,83-	15,5- *4*		
		3.1.03) Total Receita Vendas outros serviços	897.497,62-	1.135.937,20-	238.439,58-	21,0- *3*		
		3.1) Total Receitas de Vendas	571.470.697,97-	525.979.106,74-	45.491.591,23-	8,6- *2*		
		3.2) Receitas Financeiras						
		3.2.01) Receita de Juros						
OF01	****	321001	Juros de Mora Recebidos	797.142,05-	729.275,26-	67.866,79-	9,3-	
OF01	****	321002	Juros Auferidos sobre Contratos de Mútu	1.462.206,45-	1.237.545,09-	224.661,36-	18,2-	
OF01	****	321003	Receitas s/ Aplicações Financeiras	292.445,98-	202.095,73-	90.350,25-	44,7-	
OF01	****	321004	Receitas de Descontos Financeiros Obtido	15.906,70-	15.906,67-	0,03-		
OF01	****	321005	Recuperação de custo	0,29-	0,00	0,29-		
		3.2.01) Total receita de Juros	2.567.701,47-	2.184.822,75-	382.878,72-	17,5- *3*		
		3.2.02) Variações Monetárias						
OF01	****	322000	Atualizações Monetárias	205.435,30-	205.435,30-	0,00		
OF01	****	322001	Variação Cambial Efetiva (receita)	5.455.058,03-	4.530.855,97-	924.202,06-	20,4-	
		3.2.02) Total Variações Monetárias	5.660.493,33-	4.736.291,27-	924.202,06-	19,5- *3*		
		3.2.03) Avaliações Cambiais						
OF01	****	323000	Variação Cambial Inercial (Receita)	4.678.093,32-	4.351.522,08-	326.571,24-	7,5-	
		3.2.03) Total Avaliações Cambiais	4.678.093,32-	4.351.522,08-	326.571,24-	7,5- *3*		
		3.2) Total Receitas Financeiras	12.906.288,12-	11.272.636,10-	1.633.652,02-	14,5- *2*		
		3.3) Outras Receitas						
OF01	****	331000	Recuperação de Despesas	57.439,82-	54.157,79-	3.282,03-	6,1-	
OF01	****	331004	Receitas Diversas	495,00	495,00	0,00		

394
293

Emp	Divi	Texto	Período apurado	Período Comparação	Desvio	Desvio	Niv
S	são		(01.2015-08.2015)	(01.2015-07.2015)	absoluto	rel.	Tor
OF01	****	341002 Receitas de Sobras de Inventário	195.754,10-	175.257,79-	20.496,31-	11,7-	
		3.3.01) Total Receitas Gerais	252.698,92-	228.920,58-	23.778,34-	10,2-	*3*
		3.3.02) Reversões de Provisões					
OF01	****	332000 Reversão de Perda Recuperada	3.275.468,38-	3.275.377,21-	91,17-		
		3.3.02) Total Reversões de Provisões	3.275.468,38-	3.275.377,21-	91,17-		*3*
		3.3.04) Receitas Diferidas					
OF01	****	333000 IRPJ - Diferido	1.296.005,71	669.586,98-	1.965.592,69	293,6	
OF01	****	333001 CSSL - Diferida	466.561,90	241.051,46-	707.613,36	293,6	
		3.3.04) Total Receitas Diferidas	1.762.567,61	910.638,44-	2.673.206,05	293,6	*3*
		3.3) Total Outras Receitas	1.765.599,69-	4.414.936,23-	2.649.336,54	60,0	*2*
		3 - TOTAL RECEITAS	586.142.585,78-	541.666.679,07-	44.475.906,71-	8,2-	*1*

OFFICER SA DISTR.PROD.TEC Estrutura de Balanço Officer OF01 Tmp. 16:03:37 Data 22.09.2015

São Paulo Ledger OL RFBILA00/LAUGUSTO Pág. 4

Empresa OF01 Divisão **** Montantes em BRL

Emp	Divi	Texto	Período apurado	Período Comparação	Desvio	Desvio	Niv
S	são		(01.2015-08.2015)	(01.2015-07.2015)	absoluto	rel.	Tor
		4 - CUSTOS					
		4.1) Custos de Hardware					
OF01	****	411000 Custos de Vendas Hardware	292.709.021,81	275.037.976,78	17.671.045,03	6,4	
OF01	****	411001 Complemento Custo de Hardware	1.071.957,82	1.094.510,28	22.552,46-	2,1-	
OF01	****	411002 DIF-Custos Hardware	60.401,35	60.868,41	467,06-	0,8-	
OF01	****	414002 Custo de vendas não entregues	16.254.247,06	12.402.164,82	3.852.082,24	31,1	
		4.1) Total Custos de Hardware	310.095.628,04	288.595.520,29	21.500.107,75	7,4	*2*
		4.2) Custos de Software / Licença					
OF01	****	412000 Custo de Software	7.870.909,59	6.560.594,35	1.310.315,24	20,0	
OF01	****	412001 Complemento Custo de Software	4,83	4,79	0,04	0,8	
OF01	****	412002 Custo de Licenças	183.034.254,32	162.502.918,07	20.531.336,25	12,6	
OF01	****	412003 Provisão de CMV de venda de Licenças não	17.552.356,67-	12.750.938,41-	4.801.418,26-	37,7-	
		4.2) Total Custos de Software / Licença	173.352.812,07	156.312.578,80	17.040.233,27	10,9	*2*
		4.3) Custos de outros serviços					
OF01	****	413000 Custo de Marketing	5.883.370,30	6.078.671,62	195.301,32-	3,2-	
OF01	****	413001 Custos outros serviços	236.829,33	135.383,50	101.445,83	74,9	
OF01	****	413004 Custo de VPC	1.022.869,38	942.484,87	80.384,51	8,5	
		4.3) Total Custos de outros serviços	7.143.069,01	7.156.539,99	13.470,98-	0,2-	*2*
		4.6) Créditos do Período					
OF01	****	413005 RESERVA REBATE	21.686,93-	86.809,63-	65.122,70	75,0	
OF01	****	421000 Solicitações de Rebates (Receita)	16.226.083,68-	16.002.132,57-	223.951,11-	1,4-	
OF01	****	421001 Solicitações de Price Protection (Recei	985.476,40-	992.556,46-	7.080,06	0,7	
OF01	****	421002 Solicitações de Outros Créditos (Recei	869.452,90	869.452,90	0,00		
OF01	****	421003 Solicitações de Divergências de Preços	4.687,80-	4.687,80-	0,00		
OF01	****	421004 Prov. Perdas de Créditos	657.232,20	415.572,03	241.660,17	58,2	
		4.6) Total Créditos do Período	15.711.249,71-	15.801.161,53-	89.911,82	0,6	*2*
		4 - TOTAL CUSTOS	474.980.259,41	436.263.477,55	38.616.781,86	8,9	*1*

OFFICER SA DISTR.PROD.TEC Estrutura de Balanço Officer OF01 Tmp. 16:03:37 Data 22.09.2015

São Paulo Ledger OL RFBILA00/LAUGUSTO Pág. 5

Empresa OF01 Divisão **** Montantes em BRL

Emp	Divi	Texto	Período apurado	Período Comparação	Desvio	Desvio	Niv
S	são		(01.2015-08.2015)	(01.2015-07.2015)	absoluto	rel.	Tor
		5 - DESPESAS					
		5.1) Despesas Administrativas					
		5.1.01) Salários e Remunerações					
OF01	****	511000 Salários Normais	10.963.188,07	9.788.958,28	1.174.229,79	12,0	
OF01	****	511001 Bolsa para Estagiários	79.321,60	66.838,03	12.483,57	18,7	
OF01	****	511002 Horas Extras	247.591,12	171.037,77	76.553,35	44,8	
OF01	****	511004 Adicionais Legais	123.467,23	108.026,06	15.441,17	14,3	
OF01	****	511005 Seguros e Previdência	7.938,25	7.938,25	0,00		
OF01	****	511006 Bonus	336.052,34	336.052,34	0,00		
OF01	****	511007 Prêmios	108.979,74	95.275,10	13.704,64	14,4	
OF01	****	511008 Comissões	2.883.906,33	2.828.206,13	55.700,20	2,0	
OF01	****	511009 Prov. Comissão vendas - Folha	317.815,93	203.206,92	114.609,01	56,4	
OF01	****	511020 Recuperação de Despesas - Champion	1.805.006,89-	1.483.174,27-	321.832,62-	21,7-	
		5.1.01) Total Salários e Remunerações	13.263.253,72	12.122.364,61	1.140.889,11	9,4	*3*
		5.1.02) Encargos Trabalhistas					
OF01	****	511100 INSS s/ Salários	4.675.361,88	4.269.413,65	405.948,23	9,5	
OF01	****	511101 FGTS s/ Salários	1.969.231,28	1.807.533,38	161.717,90	8,9	
OF01	****	511103 Encargos sobre Provisões Comissões	160.431,97	102.693,01	57.738,96	56,2	
		5.1.02) Total Encargos Trabalhistas	6.805.025,13	6.179.620,04	625.405,09	10,1	*3*
		5.1.03) Benefícios					
OF01	****	511200 Vale Refeição	859.559,65	758.091,28	101.468,37	13,4	
OF01	****	511201 Vale Transporte	201.911,27	180.008,56	21.902,71	12,2	
OF01	****	511202 Assistência Médica	2.105.982,10	1.888.376,44	217.605,66	11,5	
OF01	****	511203 Assistência Odontológica	57.893,05	52.983,67	4.909,38	9,3	
OF01	****	511204 Cursos e Treinamentos	83.757,92	77.871,96	5.885,96	7,6	
OF01	****	511206 Seguros de Vida Diretoria	136.608,88	129.764,41	6.844,47	5,3	
		5.1.03) Total Benefícios	3.445.712,87	3.087.096,32	358.616,55	11,6	*3*
		5.1.04) Provisões Trabalhistas					
OF01	****	511300 Provisão de 13º Salário	1.258.048,16	1.157.162,70	100.885,46	8,7	
OF01	****	511301 Provisão de Férias	1.735.697,80	1.606.991,26	128.706,54	8,0	
		5.1.04) Total Provisões Trabalhistas	2.993.745,96	2.764.153,96	229.592,00	8,3	*3*

395 399

OF01	****	5.1.05) Honorários Diretoria							
		511400 Pró - Labore	1.828.135,36	1.693.634,91	134.500,45	7,9			
		5.1.05) Total Honorários Diretoria	1.828.135,36	1.693.634,91	134.500,45	7,9			*3*
		5.1) Total Despesas Administrativas	28.335.873,04	25.846.869,84	2.489.003,20	9,6			*2*
		5.2) Despesas Gerais							
		5.2.01) Prestadores de Serviços							
OF01	****	512000 Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	1.871.025,58	1.724.420,78	146.604,80	8,5			
OF01	****	512005 Auditoria Externa	291.044,86	194.519,87	96.524,99	49,6			
OF01	****	512006 Assessoria Contábil e Fiscal - Filiais	150.768,39	131.841,04	18.927,35	14,4			
OF01	****	512007 Assessoria Tributária - Operacional	413.786,16	197.222,36	216.563,80	109,8			
OF01	****	512008 Advocacia Tributária	236.327,40	134.452,48	101.874,92	75,8			
OF01	****	512009 Advocacia Trabalhista	134.271,43	117.614,01	16.657,42	14,2			
OF01	****	512010 Advocacia Cível e Outros	210.923,16	190.847,86	20.075,30	10,5			
OF01	****	512011 Proteção ao Crédito	326.466,29	300.311,93	26.154,36	8,7			
OF01	****	512012 Assessoria de Crédito & Cobrança	57.582,39	54.001,57	3.580,82	6,6			
OF01	****	512013 Cobrança Externa	164,29	164,29	0,00				
OF01	****	512014 Assessoria Empresarial	62.473,88	39.699,76	22.774,12	57,4			
OF01	****	512015 Processamento da Folha de Pagamento	117.959,60	105.679,40	12.280,20	11,6			
OF01	****	512016 Assessorias e Consultorias RH	483.737,21	424.519,82	59.217,39	13,9			
		5.2.01) Total Prestadores de Serviços	4.356.530,64	3.615.295,17	741.235,47	20,5			*3*
		5.2.02) Consumo							
OF01	****	512100 Materiais Diversos de Consumo	67.250,02	63.834,25	3.415,77	5,4			
OF01	****	512101 Aluguel de Equipamentos	20.394,77	18.455,82	1.938,95	10,5			
OF01	****	512102 Material de Limpeza	28.890,84	24.627,91	4.262,93	17,3			
OF01	****	512103 Material de Escritório	53.500,68	44.169,27	9.331,41	21,1			
OF01	****	512104 Assinaturas de Periódicos	54.894,74	49.932,74	4.962,00	9,9			
OF01	****	512105 Mantimentos para Copa e Lanches	76.482,81	67.608,70	8.874,11	13,1			
OF01	****	512106 Restaurantes	198.243,46	178.839,59	19.403,87	10,8			
OF01	****	512107 Medicamentos	1.794,02	1.794,02	0,00				
OF01	****	512108 Formulários Gráficos	20.598,00	9.894,00	10.704,00	108,2			
OF01	****	512110 Correios	45.320,99	38.343,42	6.977,57	18,2			
		5.2.02) Total Consumo	567.370,33	497.499,72	69.870,61	14,0			*3*
		5.2.03) Gastos com Veículos e Locomoções							
OF01	****	512200 Combustíveis e Pedágios	29.258,13	26.301,94	2.956,19	11,2			
OF01	****	512203 Taxi	5.477,25	5.477,25	0,00				
OF01	****	512204 Estacionamentos	22.797,35	20.608,28	2.189,07	10,6			
OF01	****	512206 Reembolsos de KM	8.969,85	4.883,50	4.086,35	83,7			
OF01	****	531012 Taxi e Reembolsos de Kilometragens	171.945,34	157.954,40	13.990,94	8,9			
		5.2.03) Total Gastos com Veículos Locomoções	238.447,92	215.225,37	23.222,55	10,8			*3*
		5.2.04) Infra Estrutura							
OF01	****	512300 Aluguel de Imóveis	855.247,64	754.801,62	100.446,02	13,3			
OF01	****	512302 Manutenção Predial e Reformas	4.230,00	4.230,00	0,00				
OF01	****	512303 IPTU	73.407,02	55.232,34	18.174,68	32,9			
OF01	****	512304 Energia Elétrica e Gás	241.717,10	214.007,50	27.709,60	12,9			
OF01	****	512305 Água e Saneamento	75.757,26	65.537,76	10.219,50	15,6			
OF01	****	512306 Telefonia - PABX	732.131,38	629.149,90	102.981,48	16,4			
OF01	****	512307 Tecnologia - Infra-estrutura	2.892.237,40	2.560.905,97	331.331,43	12,9			
		5.2.04) Total Infra Estrutura	4.874.727,80	4.283.865,09	590.862,71	13,8			*3*
		5.2.05) Perdas e Provisões							
OF01	****	512400 Perdas de Realizáveis	4.064.408,37	3.911.451,39	152.956,98	3,9			
OF01	****	512402 PPE - Perdas de Estoques	248.411,35	243.500,13	4.911,22	2,0			
OF01	****	512403 Perdas e Avarias Eventuais	330.031,68	484.629,58	154.597,90	31,9			
OF01	****	512404 PDD - Provisão Devedores Duvidosos	3.165.345,69	2.472.948,88	692.396,81	28,0			
OF01	****	512406 Provisão para Contingências	1.960.303,78	1.960.303,78	0,00				
OF01	****	512407 Provisão Honorários Advocáticos	598.215,19	523.438,29	74.776,90	14,3			
		5.2.05) Total Perdas e Provisões	10.366.716,06	9.596.272,05	770.444,01	8,0			*3*
		5.2.06) Logística							
OF01	****	512111 Materiais Diversos de Embalagens	107.298,50	107.025,34	273,16	0,3			
OF01	****	512500 Fretes sobre Vendas - Transportadoras	6.274.873,61	6.013.622,73	261.250,88	4,3			
OF01	****	512501 Armazenagem	1.512.297,48	1.416.096,13	96.201,35	6,8			
OF01	****	512503 Rádios Comunicadores	32.820,47	30.368,85	2.451,62	8,1			
OF01	****	512504 Fretes sobre Vendas - CUT OFF	265.540,42	220.265,00	45.275,42	20,6			
OF01	****	512507 Seguro do Armazém	515.078,10	483.737,41	31.340,69	6,5			
OF01	****	512508 Armazenagem - Movimentação	2.137.353,52	1.926.414,65	210.938,87	10,9			
OF01	****	512509 Armazenagem - Outras	10.241,73	10.241,73	0,00				
		5.2.06) Total Logística	10.855.503,83	10.207.771,84	647.731,99	6,3			*3*
		5.2.07) Despesas Gerais							
OF01	****	512600 Seguros	52.956,15	44.008,36	8.947,79	20,3			
OF01	****	512602 Equivalência Patrimonial - Negativa	461,52	455,91	5,61	1,2			
		5.2.07) Total Despesas Gerais	53.417,67	44.464,27	8.953,40	20,1			*3*
		5.2) Total Despesas Gerais	31.312.714,25	28.460.393,51	2.852.320,74	10,0			*2*
		5.3) Despesas Tributárias							
OF01	****	513000 Contribuição Sindical	4.042,37	3.514,81	527,56	15,0			
OF01	****	513003 Taxas	28.013,58	27.581,19	432,39	1,6			
OF01	****	513004 Gastos Legais e Judiciais	110.011,96	109.411,96	600,00	0,5			
OF01	****	513005 Multas	151.552,34	133.547,01	18.005,33	13,5			
OF01	****	513006 Juros Tributários	156.399,65	156.348,78	50,87				
OF01	****	513007 Icms sobre outras Operações	15.045,90	15.045,90	0,00				
OF01	****	513008 Despesas Cartoriais	111.547,56	96.721,63	14.825,93	15,3			
OF01	****	513009 Outros Tributos e Contribuições	339.483,24	334.332,57	5.150,67	1,5			
OF01	****	513014 IPI sobre outras Operações	42.258,27	42.258,27	0,00				
		5.3) Total Despesas Tributárias	958.354,87	918.762,12	99.592,75	4,3			*2*
		5.4) Depreciações e Amortizações							
		5.4.01) Depreciações							
OF01	****	514001 Depreciação de Instalações	51.628,40	45.041,96	6.586,44	14,6			
OF01	****	514002 Depreciação Benfeitorias em Imóveis de	58.580,64	51.107,36	7.473,28	14,6			
OF01	****	514003 Depreciação de Leasing de Veículos	35.201,19	30.710,50	4.490,69	14,6			
OF01	****	514005 Depreciação de Leasing de Móveis e Uten	1.354,91	1.182,07	172,84	14,6			
OF01	****	514006 Depreciação Móveis e Utensílios	55.388,91	48.333,87	7.055,04	14,6			
OF01	****	514008 Depreciação de Máquinas e Afins	142.584,83	124.403,69	18.181,14	14,6			
OF01	****	514009 Depreciação de Equipamentos de Informát	416.584,91	366.221,42	50.363,49	13,8			
		5.4.01) Total Depreciações	761.323,79	667.000,87	94.322,92	14,1			*3*

396 395

OF01	****	5.4.02) Amortizações							
		514100 Amortização Direito de Uso - licença de	2.872.832,42	2.516.759,99	356.072,43	14,1			
		5.4.02) Total Amortizações	2.872.832,42	2.516.759,99	356.072,43	14,1			*3*
		5.4) Total Depreciações e Amortizações	3.634.156,21	3.183.760,86	450.395,35	14,1			*2*
		5.5) Despesas Financeiras							
		5.5.01) Despesas Financeiras							
OF01	****	512003 Tarifas Bancárias - Cobrança Bancária	629.051,12	552.809,14	76.241,98	13,8			
OF01	****	512004 Tarifas Bancárias - Outros	10.048,59	10.048,59	0,00				
OF01	****	521000 Juros de Mora	11.851.848,07	10.311.837,32	1.540.010,75	14,9			
OF01	****	521001 Juros Sobre Capital Próprio	0,01	0,01	0,00				
OF01	****	521003 Descontos Financeiros Concedidos	1.457.606,62	1.442.942,96	14.663,66	1,0			
OF01	****	521004 Tarifas Bancárias	1.187.217,49	1.099.157,81	88.059,68	8,0			
OF01	****	521005 IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	888.013,14	830.194,58	57.818,56	7,0			
OF01	****	521009 Apropriação de Juros Emissão de Debêntur	257.060,16	224.927,64	32.132,52	14,3			
OF01	****	521010 Juros Atualização Debêntures Emitidas	8.965.319,58	7.739.205,21	1.226.114,37	15,8			
		5.5.01) Total Despesas Financeiras	25.246.164,78	22.211.123,26	3.035.041,52	13,7			*3*
		5.5.02) Variações Monetárias							
OF01	****	522000 Variação Cambial Passiva (despesa)	9.371.988,50	7.581.532,45	1.790.456,05	23,6			
OF01	****	522001 Variação Cambial - Investimento Odisa	149.568,45	111.418,06	38.150,39	34,2			
		5.5.02) Total Variações Monetárias	9.222.420,05	7.470.114,39	1.752.305,66	23,5			*3*
		5.5.03) Avaliações Cambiais							
OF01	****	523000 Variação Cambial Inercial (Despesa)	3.393.951,74	1.966.345,75	1.427.605,99	72,6			
		5.5.03) Total Avaliações Cambiais	3.393.951,74	1.966.345,75	1.427.605,99	72,6			*3*
		5.5) Total Despesas Financeiras	37.862.536,57	31.647.583,40	6.214.953,17	19,6			*2*
		5.6) Despesas Comerciais							
		5.6.01) Despesas Comerciais							
OF01	****	531000 Comissões s/ Vendas (Revendas)	42.637.504,25	39.273.337,94	3.364.166,31	8,6			
OF01	****	531001 Viagens - Passagens	333.458,97	275.661,32	57.797,65	21,0			
OF01	****	531002 Eventos	39.830,00	39.830,00	0,00				
OF01	****	531004 Bonificações	268.952,58	237.586,83	31.365,75	13,2			
OF01	****	531005 Viagens - Hospedagem	186.735,93	165.129,45	21.606,48	13,1			
OF01	****	531006 Comissões s/ Vendas (Revendas) Cut Off	458.278,02	430.162,04	28.115,98	6,5			
OF01	****	531007 Comissão Representantes	2.324,75	2.324,75	0,00				
OF01	****	531009 Comissão de Vendas Sem remessas	134.555,28	137.275,27	2.719,99	2,0			
		5.6.01) Total Despesas Comerciais	44.061.639,78	40.561.307,60	3.500.332,18	8,6			*3*
		5.6.02) Marketing							
OF01	****	531100 Marketing - Feiras e Eventos	559.480,72	559.480,72	0,00				
OF01	****	531101 Marketing - Brindes e Premiações	17.994,00	17.994,00	0,00				
OF01	****	531102 Marketing - Divulgação	305.231,21	290.966,69	14.264,52	4,9			
OF01	****	531103 Marketing	154.958,48	131.045,44	23.913,04	18,2			
		5.6.02) Total Marketing	1.037.664,41	999.486,85	38.177,56	3,8			*3*
		5.6) Total Despesas Comerciais	45.099.304,19	41.560.794,45	3.538.509,74	8,5			*2*
		5.7) Impostos Sobre o Resultado							
		5.7.01) IR / CSSL							
OF01	****	541000 Imposto de Renda sobre o Lucro	794.231,02	773.005,29	21.225,73	2,7			
OF01	****	541001 Contribuição Social sobre o Lucro	285.923,17	278.281,91	7.641,26	2,7			
		5.7.01) Total IR / CSSL	1.080.154,19	1.051.287,20	28.866,99	2,7			*3*
		5.7.02) IR / CSSL Diferidos							
OF01	****	541100 CS - Diferida	72.875,25	72.875,25	0,00				
OF01	****	541101 IRPJ - Diferido	202.431,26	202.431,26	0,00				
		5.7.02) Total IR / CSSL Diferidos	275.306,51	275.306,51	0,00				*3*
		5.7) Total Impostos Sobre o Resultado	804.847,68	775.980,69	28.866,99	3,7			*2*
		5 - TOTAL DESPESAS	148.007.786,81	132.394.144,87	15.613.641,94	11,8			*1*

OFFICER SA DISTR.PROD.TEC Estrutura de Balanço Officer OF01 Tmp. 16:03:37 Data 22.09.2015

São Paulo Ledger OL RFBILA00/LAUGUSTO Pág. 6

Empresa OF01 Divisão **** Montantes em BRL

Emp	Divi	Texto	Período apurado	Período Comparaç.	Desvio	Desvio	Niv.
.....	(01.2015-08.2015)	(01.2015-07.2015)	absoluta	rel.	Tot.
		7 - TRANSITÓRIAS					
OF01	****	600100 Custo Logístico - Movimentação / Produ	1.385.893,84	1.307.635,85	78.257,99	6,0	
OF01	****	600101 Custo Logístico - Armazenagem / Produto	1.350.336,05	1.263.028,91	87.307,14	6,9	
OF01	****	600102 Custo RMA (Produtos)	157.180,93	139.900,01	17.280,92	12,4	
OF01	****	600103 Custo Inadimplência (Produtos)	2.620.915,59	2.332.769,05	288.146,54	12,4	
OF01	****	600104 Custo Bancário (Produtos)	259.128,75	230.922,14	28.206,61	12,2	
OF01	****	600105 Custo MKT (Produtos)	120,61	106,98	13,63	12,7	
OF01	****	600106 Custo consulta de créditos (Produtos)	207.324,19	184.752,65	22.571,54	12,2	
OF01	****	600107 Custo Working Capital (Produtos)	5.258.942,89	4.915.126,02	343.816,87	7,0	
OF01	****	600108 Custo Hedge (Produtos)	1.256.715,67	1.151.812,11	104.903,56	9,1	
OF01	****	600109 Descontos e acréscimos (Produtos)	1.448.487,93	1.307.010,44	141.477,49	10,8	
OF01	****	600110 Custo Frete (Produtos)	6.684.788,52	6.271.475,67	413.312,85	6,6	
OF01	****	600111 Ct. Cond. Pgto (Produtos)	8.717.657,09	8.056.107,26	661.549,83	8,2	
OF01	****	600113 Ct. Ajustes Fiscais (Produtos)	67,13	67,13	0,00		
OF01	****	600114 Acréscimo cond. Pagto. Soluções Finance	143.741,40	136.172,18	7.569,22	5,6	
OF01	****	600115 Prov.Créditos Margem Vendedor	3.223.083,67	3.025.195,46	197.888,21	6,5	
OF01	****	600200 Custo Logístico - Movimentação / Corpor	1.385.893,84	1.307.635,85	78.257,99	6,0	
OF01	****	600201 Custo Logístico - Armazenagem / Corpora	1.350.336,05	1.263.028,91	87.307,14	6,9	
OF01	****	600202 Custo RMA (Corporação)	157.180,93	139.900,01	17.280,92	12,4	
OF01	****	600203 Custo Inadimplência (Corporação)	2.620.915,59	2.332.769,05	288.146,54	12,4	
OF01	****	600204 Custo Bancário (Corporação)	259.128,75	230.922,14	28.206,61	12,2	
OF01	****	600205 Custo MKT (Corp)	120,61	106,98	13,63	12,7	
OF01	****	600206 Custo consulta de créditos (Corporação)	207.324,19	184.752,65	22.571,54	12,2	
OF01	****	600207 Custo Working Capital (Corp.)	5.258.942,89	4.915.126,02	343.816,87	7,0	
OF01	****	600208 Custo Hedge (Corporação)	1.256.715,67	1.151.812,11	104.903,56	9,1	
OF01	****	600209 Descontos e acréscimos (Corporativo)	1.448.487,93	1.307.010,44	141.477,49	10,8	
OF01	****	600210 Custo Frete (Corporativo)	6.684.788,52	6.271.475,67	413.312,85	6,6	

397 396

OF01****	600211	Ct. Cond. Pges (Corporativo)	8.717.657,09-	8.056.107,26-	661.549,83-	8,2	
OF01****	600213	Ct. Ajustes Fiscais (Corp)	67,13	67,13	0,00		
OF01****	600214	Acréscimo cond. Pagto. Soluções Finance	143.741,40-	136.172,18-	7.569,22-	5,6-	
OF01****	600215	Prov. Créditos Margem Vendedor - CORP	3.223.083,67	3.025.195,46	197.888,21	6,5	
	7	TOTAL TRANSITÓRIAS	0,00	0,00	0,00		*1*

OFFICER SA DISTR.PROD.TEC Estrutura de Balanço Officer OF01 Temp. 16:03:37 Data 22.09.2015

São Paulo Ledger 01 RFBILA00/LAUGUSTO Pág. 7

Empresa OF01 Divisão **** Montantes em BRL

Empr	Divi	Texto	Período apurado	PeríodoComparac.	Desvio	Desvio	Niv.
S	são		(01.2015-08.2015)	(01.2015-07.2015)	absoluto	rel.	Tot.
			36.745.460,44-	26.990.943,35-	9.754.517,09-	36,1-	*1*

OFFICER SA DISTR.PROD.TEC Estrutura de Balanço Officer OF01 Temp. 16:03:37 Data 22.09.2015

São Paulo Ledger 01 RFBILA00/LAUGUSTO Pág. 8

Empresa OF01 Divisão **** Montantes em BRL

Empr	Divi	Texto	Período apurado	PeríodoComparac.	Desvio	Desvio	Niv.
S	são		(01.2015-08.2015)	(01.2015-07.2015)	absoluto	rel.	Tot.
			36.745.460,44	26.990.943,35	9.754.517,09	36,1	*1*

Empresa

OF01 Divisão

Montantes em BRL

Emp	Div	exto.....	Período atualizado (01.2015-09.2015)	Período Comparação (01.2015-08.2015)	Débito absoluto	Crédito absoluto	Saldo
		- ATIVO					
		1) Ativo Circulante					
		1.01) Disponibilidades					
		1.01.02) Bancos					
		1.01.02.01) Bancos contas principais					
OF01	***	11100 Banco do Brasil - CC / 4466-0	40.160,40	0,00	40.160,40		
OF01	***	11104 Bradesco - CC / 55500-2	146.090,21	155.977,77	9.887,56-	6,3-	
OF01	***	11109 Banco Itaú - CC / 45350-4	2.400.425,61	6.707.271,92	4.306.846,31-	64,2-	
OF01	***	11110 Santander - CC / 13.001619-7	0,00	163.652,07	163.652,07-	100,0-	
OF01	***	11113 Banco Hsbc - CC / 07844-40	12.162,36	67.303,59	55.141,23-	81,9-	
OF01	***	11117 Banco ABC - C/V 006608174-4	588.425,73	0,00	588.425,73		
OF01	***	11118 Banco ABC - C/C 006608173-6	0,00	9.153,48	9.153,48-	100,0-	
OF01	***	11121 Caixa Econômica Federal - C/C 229-5	2.129,40	4.974,92	2.845,52-	57,2-	
OF01	***	11122 Caixa Econômica Federal - C/C 309-7	1.377,87	17.402,97	16.025,10-	92,1-	
OF01	***	11125 Brasil - CC / 5093-8	5.547,88	5.816,36	268,48-	4,6-	
OF01	***	11127 Bancos Conta Corrente	10,00	10,00	0,00		
OF01	***	11135 Banco Hsbc - CC / 00566-22	24.288,71	24.288,71	0,00		
OF01	***	11138 Banco CITI - C/C 32473400	20.040,06	32.168,96	12.128,90-	37,7-	
OF01	***	11141 Bradesco - CC / 55503-7	3.959,87	288,02	3.671,85	1274,9	
OF01	***	11142 Bradesco - CC / 55504-5	633,97	698,00	64,03-	9,2-	
OF01	***	11146 Banco Industrial Ag 0019 C/C 190150676	88.249,36	157.750,88	69.501,52-	44,1-	
OF01	***	11147 Banco - Panamericano Ag 0019 C/C 119182	0,09	0,09	0,00		
OF01	***	11149 BANCO BCV AG 001 C/C 50259-6	418,37	1.418,37	1.000,00-	70,5-	
OF01	***	11150 BANCO SAFRA C/C 00-016.956.4	127.356,43	67.999,72	59.356,71	87,3	
OF01	***	11151 BANCO BRADESCO ES C/C 0055506/1	5.052,20	5.082,20	30,00-	0,6-	
OF01	***	11155 Banco do Brasil AG 1914 - C/C 5.232-9	260,30	0,00	260,30		
OF01	***	11159 Banco Safra - AG 11500 C/P 6278225	1.526.498,18	10.202.444,32	8.675.946,14-	85,0-	
		1.01.02.01) Total Bancos contas principais	4.993.087,00	17.623.702,35	12.630.615,35-	71,7-	*5*
		1.01.02.02) Bancos conta transit. - Entradas					
OF01	***	11200 Banco Brasil c/c 4466-0 Entradas	22.908,78-	13.416,97-	9.491,81-	70,7-	
OF01	***	11204 Bradesco - CC / 55500-2	572.348,89-	30.918,90-	541.429,99-	1751,1-	
OF01	***	11205 Bradesco - CC / 62200-1	47.702,61-	57.623,55-	9.920,94	17,2	
OF01	***	11206 Bradesco - CC / 62300-8	114,60-	114,60-	0,00		
OF01	***	11207 Bradesco - CC / 62100-5	114,60-	114,60-	0,00		
OF01	***	11209 Banco Itaú - CC / 45350-4	735.297,32-	441.578,44-	293.718,88-	66,5-	
OF01	***	11210 Santander - CC / 13.001619-7 Entradas	1.111,77-	118.088,09	119.199,86-	100,9-	
OF01	***	11213 Banco Hsbc - CC / 07844-40	29.117,73-	127.436,96	156.554,69-	122,8-	
OF01	***	11217 Banco ABC - C/V 006608174-4 Entradas	16.443,55-	16.034,55-	409,00-	2,6-	
OF01	***	11219 Banco Itaú - C/C 05649-2 Entradas	79.226,98	152.995,39	73.768,41-	48,2-	
OF01	***	11220 Banco Real Entrada - Conta 5008487	3.855,00-	3.855,00-	0,00		
OF01	***	11221 Caixa Econômica Federal - C/C 229-5 Entradas	91.752,31-	91.752,31-	0,00		
OF01	***	11222 Caixa Econômica Federal - C/C 309-7 Entradas	14.298,17-	14.298,17-	0,00		
OF01	***	11225 Brasil - CC / 5093-8 Entradas	185.514,46	1.917.428,34	1.731.913,88-	90,3-	
OF01	***	11235 Banco Hsbc - CC / 00566-22	19.783,89-	19.783,89-	0,00		
OF01	***	11238 BANCO CITI - C/C 32473400 Entradas	37.307,68-	829.607,68-	792.300,00	95,5	
OF01	***	11242 Bradesco - CC / 55504-5 Entradas	4.050,00-	4.050,00-	0,00		
OF01	***	11243 RH - DESCONTOS DE FUNCIONÁRIOS	0,00	1.614,61-	1.614,61	100,0	
OF01	***	11244 Banco Industrial Ag 1248 CC/ 04526-0	53.697,39	27.898,93	25.798,46	92,5	
OF01	***	11245 Banco Industrial Ag 0019 C/C 100150675	76,49-	76,49-	0,00		
OF01	***	11246 Banco Industrial Ag 0019 C/C 190150675	114.058,11-	16.147,69-	97.910,42-	606,3-	
OF01	***	11250 BANCO SAFRA C/C 00-016.956.4 Entrada	592,06-	84.661,68	85.253,74-	100,7-	
OF01	***	11252 BANCO SAFRA AG 11500 C/V 6278225 ENTRADA	647.171,94	298.056,92	349.115,02	117,1	
OF01	***	11253 RED/BRADESCO AG 3391-0 C/C 2811-8 Entradas	959.359,47	312.926,27	646.433,20	206,6	
		1.01.02.02) Total bancos transit. - Entradas	214.036,68	1.498.505,13	1.284.468,45-	85,7-	*5*
		1.01.02.03) Bancos conta transit. - Saídas					
OF01	***	11304 Bradesco - CC / 55500-2	0,00	1.859,01	1.859,01-	100,0-	
		1.01.02.03) Total bancos transitória saídas	0,00	1.859,01	1.859,01-	100,0-	*5*

208
207

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Exco	Período apurado (01/2015-09/2015)	Período Comparaç (01/2015-08/2015)	Desvio absoluto	Desvio rel	Niv Tot
		1.01.02.04) Bancos conta garantida					
OF01	***	11410 Santander - CC / 13.001619-7 Vinculada	4.447.393,87	2.146.695,32	2.300.698,55	107,2	
OF01	***	11413 Banco Hsbc - CC / 07844-40 - Vinculada	4.274.606,97	3.343.724,71	930.882,26	27,8	
OF01	***	11425 Brasil - CC / 5093-8 - vinculada	38.773.075,13	25.530.486,32	13.242.588,81	51,9	
OF01	***	11437 Banco CITI - CC / 0091740028 - Vinculada	292.967,40	1.159.456,78	866.489,38-	74,7-	
OF01	***	11452 BANCO SAFRA AG 11500 C/V 6278225 VINCULADA	0,00	105.387,79	105.387,79-	100,0-	
		1.01.02.04) Bancos conta garantida	47.788.043,37	32.285.750,92	15.502.292,45	48,0	*5*
		1.01.02) Total Bancos	52.995.167,05	51.409.817,41	1.585.349,64	3,1	*4*
		1.01.03) Aplicações					
OF01	***	11511 Aplicações de liquidez imediata	12.966.437,00	7.316.725,00	5.649.712,00	77,2	
		1.01.03) Total de aplicações	12.966.437,00	7.316.725,00	5.649.712,00	77,2	*4*
		1.1.01) Total Disponibilidades	65.961.604,05	58.726.542,41	7.235.061,64	12,3	*3*
		1.02) Clientes					
		1.02.01) Contas a receber					
OF01	***	12000 Contas a Receber de Clientes	126.142.155,62	142.463.668,25	16.321.512,63-	11,5-	
		1.02.01) Total contas a receber	126.142.155,62	142.463.668,25	16.321.512,63-	11,5-	*4*
		1.02.02) Duplicatas descontadas					
OF01	***	12020 Clientes - vendas não entregue	12.214.807,06-	7.508.310,15-	4.706.496,91-	62,7-	
OF01	***	12100 Duplicatas Descontadas	3.049.822,35-	2.533.181,08-	516.641,27-	20,4-	
		1.02.02) Total duplicatas descontadas	15.264.629,41-	10.041.491,23-	5.223.138,18-	52,0-	*4*
		1.02.03) Prov. Deved. Duvidosos (PDD)					
OF01	***	12200 PDD- Provisão p/ Devedores Duvidosos	13.988.394,21-	12.848.789,59-	1.139.604,62-	8,9-	
		1.02.03) Total Prov. Deved. Duvidosos (PDD)	13.988.394,21-	12.848.789,59-	1.139.604,62-	8,9-	*4*
		1.1.02) Total Clientes	96.889.132,00	119.573.387,43	22.684.255,43-	19,0-	*3*
		1.03) Outros créditos					
		1.03.01) Créditos Funcionários / Diretoria					
OF01	***	13003 Adiantamento de Despesas com Viagens	673,30	23,30	650,00	2789,7	
OF01	***	13005 Empréstimos a Funcionários	14.133,80	14.133,80	0,00		
OF01	***	13007 Adiantamento de 13º Salário	35.238,96	25.675,09	9.563,87	37,2	
		1.03.01) Total créditos func. / diretoria	50.046,06	39.832,19	10.213,87	25,6	*4*
		1.03.02) Prov. de Créditos Fornecedores					
OF01	***	13100 Solicitações de Rebates	1.686.856,32	1.977.174,76	290.318,44-	14,7-	
OF01	***	13101 Solicitações de Price Protection	65.733,17	295.396,31	229.663,14-	77,7-	
OF01	***	13102 Solicitações de Outros Créditos	116.326,42	393.687,46	277.361,04-	70,5-	
OF01	***	13105 Solicitações de Divergências de Preços	5.592.364,97	3.688.888,87	1.903.476,10	51,6	
OF01	***	13106 Solicitações de Champion	58.027,48	17.619,48	40.408,00	229,3	
OF01	***	13107 Solicitações de Repasses	11.414,90	264.909,87-	276.324,77	104,3	
OF01	***	13116 Outros Contas a Receber Fornecedores	506.382,86	675.174,37	168.791,51-	25,0-	
OF01	***	13117 Caução Licitações	220.041,70	220.041,70	0,00		
OF01	***	13119 CRÉDITO MICROSOFT CDC	558.801,41	394.568,38	164.233,03	41,6	
OF01	***	16032 Transitória remessas a terceiros MS X-E	49.529,31	15.486,65-	65.015,96	419,8	
		1.03.02) Total Prov. de Créd. Fornecedores	8.865.478,54	7.382.154,81	1.483.323,73	20,1	*4*
		1.03.03) Adiant. / Créditos com Terceiros					
OF01	***	13201 Adto. a Fornecedores - Nacionais	1.323.137,16	351.784,28	971.352,88	276,1	
OF01	***	13202 Adiantamentos Aduaneiros	829.866,57	258.554,87	571.311,70	221,0	
OF01	***	13204 Crédito com Acionistas	0,00	568.035,77	568.035,77-	100,0-	
		1.03.03) Total Adiant. / Créd. Terceiros	2.153.003,73	1.178.374,92	974.628,81	82,7	*4*
		1.03.04) Reembolsos de Marketing					
OF01	***	13301 Solicitações de Créditos de Marketing	1.190.549,99	1.156.647,50	33.902,49	2,9	
OF01	***	13302 Reembolsos de Marketing a Receber c/c	441.119,14	512.910,93	71.791,79-	14,0-	
		1.03.04) Total Reembolsos de Marketing	1.631.669,13	1.669.558,43	37.889,30-	2,3-	*4*
		1.1.03) Total outros créditos	12.700.197,46	10.269.920,35	2.430.277,11	23,7	*3*

Handwritten signature and initials



Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

EMP	Div	EXCO	PERÍODO Apurado (01.2015-09.2015)	PERÍODO Comparação (01.2015-09.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv. Pat.
			1.04) Estoques				
OF01	***	1.1.04.01) Mercadorias para revenda					
		114000 Mercadorias Internacionais - Hardware	6.250.763,05	7.118.007,08	867.244,03-	12,2-	
OF01	***	114002 Mercadorias Nacionais - Had	23.095.912,58	27.176.975,42	4.081.062,84-	15,0-	
OF01	***	114003 Mercadorias Internacionais - Soft.	248.462,71	685.122,12	436.659,41-	63,7-	
OF01	***	114004 Licença de Uso e Mídia	2.180.641,14	3.131.893,01	951.251,87-	30,4-	
		1.1.04.01) Total Mercadorias para revenda	31.775.779,48	38.111.997,63	6.336.218,15-	16,6-	*4*
		1.1.04.02) PPE - Provisão Perdas de Estoques					
		114030 PPE - Provisão p/ Perdas no Estoque	1.485.320,62-	1.487.760,61-	2.439,99	0,2	
OF01	***	1.1.04.02) Total PPE - Prov. Perdas de Est.	1.485.320,62-	1.487.760,61-	2.439,99	0,2	*4*
		1.1.04.04) Mercadorias em trânsito					
		114100 Mercadorias em Trânsito	1.343.926,12	209.973,32	1.133.952,80	540,0	
OF01	***	114150 Mercadorias em Trânsito - Nacionais	18.362,99	18.362,99	0,00		
OF01	***	1.1.04.04) Total de mercadorias em trânsito	1.362.289,11	228.336,31	1.133.952,80	496,6	*4*
		1.1.04.05) Mercadorias de terceiros					
		114306 Mercadorias a Remeter Clientes Cut Off	7.342.463,09	5.505.219,73	1.837.243,36	33,4	
OF01	***	1.1.04.05) Total mercadorias de Terceiros	7.342.463,09	5.505.219,73	1.837.243,36	33,4	*4*
		1.1.04.06) Mercadorias em Terceiros					
		114300 Demonstrações em Clientes	161.300,07	200.188,29	38.888,22-	19,4-	
OF01	***	114302 Trocas	13.089,87	13.089,87	0,00		
OF01	***	114303 Consertos	19.947,88	38.580,48	18.632,60-	48,3-	
OF01	***	114305 Mercadorias em Exposição e Feiras	27.836,71	27.836,71	0,00		
		1.1.04.06) Total de Mercadorias em Terceiros	222.174,53	279.695,35	57.520,82-	20,6-	*4*
		1.1.04) Total Estoques	39.217.385,59	42.637.488,41	3.420.102,82-	8,0-	*3*
		1.1.05) Despesas Antecipadas					
		115000 Prêmios de Seguros Antecipados	324.688,64	100.680,94	224.007,70	222,5	
OF01	***	1.1.05) Total Despesas Antecipadas	324.688,64	100.680,94	224.007,70	222,5	*3*
		1.1.06) Impostos Compensar / Recuperar					
		1.1.06.01) Impostos a Compensar					
		116000 ICMS a Recuperar	24.422.178,89	25.374.644,09	952.465,20-	3,8-	
OF01	***	116001 IPI a Recuperar	2.283.939,98	2.287.798,64	3.858,66-	0,2-	
OF01	***	116002 IRRF s/ Aplicações Financeiras	363.995,84	337.718,05	26.277,79	7,8	
OF01	***	116003 IR a Compensar	620.885,28	621.724,02	838,74-	0,1-	
OF01	***	116004 CS a Compensar	231.078,02	232.396,41	1.318,39-	0,6-	
OF01	***	116005 Cofins a Compensar	2.259.614,84	192.531,34	2.067.083,50	1073,6	
OF01	***	116006 PIS a Compensar	467.619,59	1.737.087,33	1.269.467,74-	73,1-	
OF01	***	116007 IRPJ - Estimativa	204,13	204,13	0,00		
OF01	***	116009 Contribuição Social - Estimativa	348,28	348,28	0,00		
OF01	***	116011 ISS a Compensar	204.200,30	275.328,38	71.128,08-	25,8-	
OF01	***	116109 IR a Compensar - Informe de Rendimentos	0,00	7.852,95-	7.852,95	100,0	
OF01	***	116110 CS a Compensar- Informe de Rendimentos	0,00	2.669,04-	2.669,04	100,0	
OF01	***	116111 PIS a Compensar - Informe de Rendimentos	40.844,45	40.844,45	0,00		
OF01	***	116112 Cofins a Compensar - Informe de Rendimentos	188.512,17	188.512,17	0,00		
		1.1.06.01) Total Impostos a Compensar	31.083.421,77	31.278.615,30	195.193,53-	0,6-	*4*
		1.1.06) Total Impostos Compensar / Recuperar	31.083.421,77	31.278.615,30	195.193,53-	0,6-	*3*
		1.1) Total Ativo Circulante	246.176.429,51	262.586.634,84	16.410.205,33-	6,2-	*2*
		1.2) Ativo Não Circulante					
		1.2.01) Créditos com Pessoas Ligadas					
		21000 Créditos com Acionistas	568.035,77	0,00	568.035,77		
OF01	***	21001 Empr. Controladas e Coligadas	24.380.323,35	24.028.264,64	352.058,71	1,5	
OF01	***	1.2.01) Total Créditos com Pessoas Ligadas	24.948.359,12	24.028.264,64	920.094,48	3,8	*3*

666 000

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Ext	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período comparac. (01.2015-09.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv Pot
		1.2.02) Impostos Diferidos					
OF01	***	16100 CSLL Diferida a Realizar Comissões	454.137,84	1.166.404,79	712.266,95-	61,1-	
OF01	***	16101 IRPJ Diferido a Realizar Comissões	1.261.493,54	3.240.012,84	1.978.519,30-	61,1-	
OF01	***	16104 IRPJ Diferido a Realizar Frete	0,00	0,01	0,01-	100,0-	
OF01	***	16105 CSLL Diferida a Realizar Frete	0,00	0,01	0,01-	100,0-	
OF01	***	22000 CSSL Diferida a Realizar PCLD	1.094.075,34	1.094.075,34	0,00		
OF01	***	22001 IRPJ Diferido a Realizar PCLD	3.039.098,21	3.039.098,21	0,00		
OF01	***	22003 CSSL Diferida a Realizar Prejuizo Fisca	679.031,24	679.031,24	0,00		
OF01	***	22004 IRPJ Diferido a Realizar Prej. Fiscal	1.886.197,89	1.886.197,89	0,00		
OF01	***	22005 CSSL Diferida a Realizar PPE	133.236,83	133.456,43	219,60-	0,2-	
OF01	***	22006 IRPJ Diferido a Realizar PPE	370.102,34	370.712,34	610,00-	0,2-	
OF01	***	22007 IRPJ Diferido a Realizar Contingencias	1.311.749,02	1.331.050,36	19.301,34-	1,5-	
OF01	***	22008 CSLL Diferido a Realizar Contingencias	472.229,67	479.178,15	6.948,48-	1,5-	
OF01	***	22009 CSLL Prov. Perdas de Créditos	681.766,69	690.846,88	9.080,19-	1,3-	
OF01	***	22010 IRPJ Prov. Perdas de Créditos	1.893.796,37	1.919.019,12	25.222,75-	1,3-	
		1.2.02) Total Impostos Diferidos	13.276.914,98	16.029.083,61	2.752.168,63-	17,2-	*3*
		1.2.03) Depósitos Judiciais					
OF01	***	23000 Processos Judiciais	1.253.033,78	1.286.782,28	33.748,50-	2,6-	
		1.2.03) Total Depósitos Judiciais	1.253.033,78	1.286.782,28	33.748,50-	2,6-	*3*
		1.2.04) Investimentos					
OF01	***	31003 Ágio s/Ações Cotas de Empresas Coligada	22.013.779,60	22.013.779,60	0,00		
		1.2.04) Total Investimentos	22.013.779,60	22.013.779,60	0,00		*3*
		1.2.05) Imobilizado					
		1.2.05.01) Imobilizado					
OF01	***	32001 Instalações	1.331.418,10	1.331.418,10	0,00		
OF01	***	32002 Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	1.266.607,08	1.266.607,08	0,00		
OF01	***	32003 Leasing - Veículos	264.371,08	264.371,08	0,00		
OF01	***	32005 Leasing - Móveis e Utensílios	28.973,62	28.973,62	0,00		
OF01	***	32006 Móveis e Utensílios	1.274.219,51	1.274.219,51	0,00		
OF01	***	32008 Equipamentos e Afins - Outros Equipos	2.321.968,19	2.321.968,19	0,00		
OF01	***	32009 Equipamentos de Informática	7.024.085,65	7.024.085,65	0,00		
		1.2.05.01) Total Imobilizado	13.511.643,23	13.511.643,23	0,00		*4*
		1.2.05.02) Depreciação					
OF01	***	32100 Depreciação Acumulada - Imóveis	0,06-	0,06-	0,00		
OF01	***	32101 Depreciação Acumulada - Instalações	1.191.579,66-	1.185.205,81-	6.373,85-	0,5-	
OF01	***	32102 Depreciação Acumulada - Benf. em imóvei	668.093,01-	660.860,76-	7.232,25-	1,1-	
OF01	***	32103 Depreciação Acumulada - Leasing de veic	176.802,06-	172.887,07-	3.914,99-	2,3-	
OF01	***	32104 Depreciação Acumulada - Veículos	0,07	0,07	0,00		
OF01	***	32105 Depreciação Acumulada - Leasing de móve	24.944,10-	24.776,82-	167,28-	0,7-	
OF01	***	32106 Depreciação Acumulada - Móveis e utensí	932.955,81-	926.149,19-	6.806,62-	0,7-	
OF01	***	32108 Depreciação Acumulada - Outros equipame	1.061.131,24-	1.043.563,78-	17.567,46-	1,7-	
OF01	***	32109 Depreciação Acumulada - Equip. de Infor	5.648.058,48-	5.599.410,61-	48.647,87-	0,9-	
OF01	***	32110 Depreciação acumulada - Reavaliação IFF	537.426,29	537.426,29	0,00		
		1.2.05.02) Total Depreciação	9.166.138,06-	9.075.427,74-	90.710,32-	1,0-	*4*
		1.2.05) Total Imobilizado	4.345.505,17	4.436.215,49	90.710,32-	2,0-	*3*
		1.2.06) Intangíveis					
		1.2.06.01) Intangíveis					
OF01	***	33000 Licença de Uso Softwares	16.860.074,51	16.740.274,51	119.800,00	0,7	
OF01	***	33001 Direitos de Uso de Marcas	717,25	717,25	0,00		
OF01	***	33002 Marcas e Patentes	108.326,75	108.326,75	0,00		
OF01	***	33003 Direitos de Uso de Serviços Públicos	43.870,99	43.870,99	0,00		
OF01	***	33004 Licença de Uso Softwares SAP	24.745.679,09	24.745.679,09	0,00		
		1.2.06.01) Total Intangíveis	41.758.668,59	41.638.868,59	119.800,00	0,3	*4*

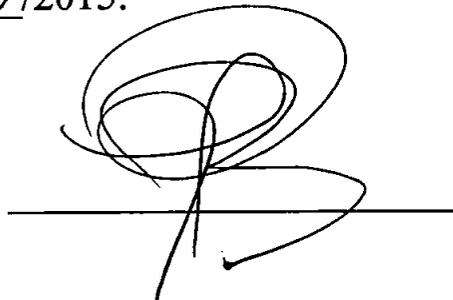
10h

TERMO DE ENCERRAMENTO

NESTA DATA, ÀS FLS ~~100~~, ENCERRA-SE O 2.º

VOLUME DO PROCESSO Nº 04.23706-17/2015-8.19.0001

RIO DE JANEIRO, 19 10 /2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned above a horizontal line.

Destinação final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3º V

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 - 17:58

1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqs: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")

Adv: Flávio Antônio Esteves Galdino (RJ094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (RJ075789)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ: *Exerc* Dr. *Paulo Assid Estefan*

TJERJ - 05/08/2019 15:35:39 - Volume: 3 de 29
Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290031108733.01-59



AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS. *60*

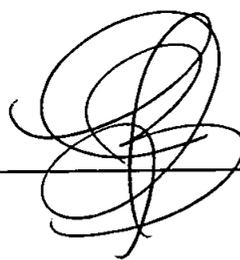
JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

TERMO DE ABERTURA

NESTA DATA, ÀS FLS 402 INICIA-SE O 3º

VOLUME DO PROCESSO Nº 0423706-77.2015.8.19.0001

RIO DE JANEIRO, 19/10/2015.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, is positioned above a solid horizontal line that serves as a baseline for the signature.

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

PL	EMP	IV	DESCR.	PERÍODO APURADO (01.2015-09.2015)	PERÍODO COMPARAÇÃO (01.2015-08.2015)	DESVIO absoluto	DESVIO rel.	NIV. Tot.
			1.2.06.02) AMORTIZAÇÕES					
	OF01	***	133100 Amortização Acumulada - Licenças de Us	11.693.109,93-	11.553.617,58-	139.492,35-	1,2-	
	OF01	***	133101 Amortização Acumulada - Licenças de Us	7.624.832,99-	7.421.443,85-	203.389,14-	2,7-	
	OF01	***	134103 Amortização de ágio s/ aquisições	4.829.040,00-	4.829.040,00-	0,00		
			1.2.06.02) Total Amortizações	24.146.982,92-	23.804.101,43-	342.881,49-	1,4-	*4*
			1.2.06) Total Intangíveis	17.611.685,67	17.834.767,16	223.081,49-	1,3-	*3*
			1.2) Total Ativo Não Circulante	83.449.278,32	85.628.892,78	2.179.614,46-	2,5-	*2*
			1) TOTAL ATIVO	329.625.707,83	348.215.527,62	18.589.819,79-	5,3-	*1*

1001

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Divisão	Texto	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período Comparação (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv tot
		PASSIVO					
		2.1) Passivo Circulante					
		2.1.01) Empréstimos					
		2.1.01.01) Empréstimos Bancários					
OF01	***	115002 Despesas Antecipadas	447.396,48	601.220,96	153.824,48-	25,6-	
OF01	***	211007 Empréstimos Bancários	35.617.595,97-	40.798.234,99-	5.180.639,02	12,7	
OF01	***	211010 Empréstimos RED ASSET	29.372.129,22-	28.434.756,71-	937.372,51-	3,3-	
		2.1.01.01) Total Empréstimos Bancários	64.542.328,71-	68.631.770,74-	4.089.442,03	6,0	*4*
		2.1.01) Empréstimos	64.542.328,71-	68.631.770,74-	4.089.442,03	6,0	*3*
		2.1.07) Debêntures					
OF01	***	115003 Encargos Financeiros à Apropriar Emis	385.590,18	385.590,18	0,00		
OF01	***	115004 Juros Debentures	5.656.264,92-	4.414.017,51-	1.242.247,41-	28,1-	
OF01	***	211008 Debêntures - Banco Do Brasil	12.861.000,00-	12.861.000,00-	0,00		
		2.1.07) Debêntures	18.131.674,74-	16.889.427,33-	1.242.247,41-	7,4-	*3*
		2.1.02) Fornecedores					
		2.1.02.01) Fornecedores					
OF01	***	212000 Fornecedores Nacionais	81.567.687,87-	81.443.358,62-	124.329,25-	0,2-	
OF01	***	212001 Fornecedores Internacionais	41.342.853,19-	45.259.238,09-	3.916.384,90	8,7	
OF01	***	212003 Variação Cambial (Fornecedores)	4.380.625,68-	2.198.150,76-	2.182.474,92-	99,3-	
		2.1.02.01) Total Fornecedores	127.291.166,74-	128.900.747,47-	1.609.580,73	1,2	*4*
		2.1.02.02) Créditos de Fornecedores					
OF01	***	212100 Créditos Aprovados - Rebate	2.805.530,17	3.620.009,13	814.478,96-	22,5-	
OF01	***	212101 Créditos Aprovados - Price protection	781.384,91	605.375,15	176.009,76	29,1	
OF01	***	212103 Créditos Aprovados - Outros	1.881.471,78	1.786.494,22	94.977,56	5,3	
OF01	***	212105 Créditos Aprovados - Champion	307.178,74	443.843,69	136.664,95-	30,8-	
OF01	***	212107 Créditos Aprovados - Repasses	453.523,97	121.399,39	332.124,58	273,6	
		2.1.02.02) Total Créditos de Fornecedores	6.229.089,57	6.577.121,58	348.032,01-	5,3-	*4*
		2.1.02.03) EM/EF					
OF01	***	114208 Provisão de CMV de venda de Licenças na	10.004.273,89-	8.132.204,36-	1.872.069,53-	23,0-	
OF01	***	212010 Transitória - Entrada Mercadoria / Pat	608.543,00-	606.593,93-	1.949,07-	0,3-	
		2.1.02.03) Total EM/EF	10.612.816,89-	8.738.798,29-	1.874.018,60-	21,4-	*4*
		2.1.02.04) Provisão para perdas de créditos					
OF01	***	212200 Prov. Perdas de Créditos	8.071.803,45-	7.917.736,67-	154.066,78-	1,9-	
		2.1.02.04) Provisão para perdas de créditos	8.071.803,45-	7.917.736,67-	154.066,78-	1,9-	*4*
		2.1.02) Total Fornecedores	139.746.697,51-	138.980.160,85-	766.536,66-	0,6-	*3*
		2.1.03) Contas a Pagar - Outras					
		2.1.03.01) Contas a Pagar					
OF01	***	213001 Contas a Pagar	9.465.535,22-	10.992.207,63-	1.526.672,41	13,9	
OF01	***	213006 Provisão para Contigências	6.263.923,82-	5.324.201,45-	939.722,37-	17,7-	
OF01	***	213106 Comissões s/ Vendas Sem remessas	3.681,24	21.717,66	18.036,42-	83,0-	
		2.1.03.01) Total Contas a Pagar	15.725.777,80-	16.294.691,42-	568.913,62	3,5	*4*
		2.1.03.02) Provisões Comerciais					
OF01	***	213100 Comissões s/ Vendas a Pagar	12.103.475,53-	16.680.681,47-	4.577.205,94	27,4	
OF01	***	213102 Provisões sobre Fretes	374.414,82-	453.704,80-	79.289,98	17,5	
OF01	***	213103 Comissões s/ Vendas a Pagar CUT OFF	503.736,63	352.200,15	151.536,48	43,0	
OF01	***	213104 Fretes Vendas CUT OFF	128.614,12	100.724,18	27.889,94	27,7	
		2.1.03.02) Total Provisões Comerciais	11.845.539,60-	16.681.461,94-	4.835.922,34	29,0	*4*
		2.1.03) Total Contas a Pagar - Outras	27.571.317,40-	32.976.153,36-	5.404.835,96	16,4	*3*
		2.1.04) Salários e Encargos Sociais					
		2.1.04.01) Salários a Pagar					
OF01	***	214002 Salários a Pagar	90.345,92-	59.820,33	150.166,25-	251,0-	
OF01	***	214005 Empréstimo Consignado	3.234,30	36.914,12-	40.148,42	108,8	
OF01	***	214006 Reembolsos diversos	6.082,66-	426,14-	5.656,52-	1327,4-	

1001

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

EMP	PLV	EXCO	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período Comparaç. (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv Tot.
OF01	***	14007	Empréstimo Consignado Santander	84.817,26-	11.210,59-	73.606,67-	656,6-
OF01	***	14203	Prov. Comissão vendas - Folha	628.238,24-	478.247,90-	149.990,34-	31,4-
		2.1.04.01)	Total Salários a Pagar	806.249,78-	466.978,42-	339.271,36-	72,7- *4*
		2.1.04.02)	Encargos Trabalhistas a Pagar				
OF01	***	14104	IRRF s/ Salários	311.075,08-	269.188,49-	41.886,59-	15,6-
OF01	***	14105	INSS sobre Empregados e Diretores	645.881,16-	372.808,84-	273.072,32-	73,2-
OF01	***	14106	FGTS a Recolher	927.514,28-	210.857,23-	716.657,05-	339,9-
		2.1.04.02)	Total Encargos Trabalh. a Pagar	1.884.470,52-	852.854,56-	1.031.615,96-	121,0- *4*
		2.1.04.03)	Provisões Trabalhistas				
OF01	***	14201	Provisão para Férias	1.703.095,32-	2.369.688,98-	666.593,66	28,1
OF01	***	14202	Provisão para 13º Salário	805.961,34-	1.108.848,23-	302.886,89	27,3
		2.1.04.03)	Total Provisões Trabalhistas	2.509.056,66-	3.478.537,21-	969.480,55	27,9- *4*
		2.1.04)	Total Salários e Encargos Sociais	5.199.776,96-	4.798.370,19-	401.406,77-	8,4- *3*
		2.1.05)	Obrigações Fiscais				
		2.1.05.01)	Impostos da Operação				
OF01	***	15000	ICMS a Pagar	148.748,23-	135.391,27-	13.356,96-	9,9-
OF01	***	15001	Cofins a Pagar	2.634.513,83-	3.072.025,32-	437.511,49	14,2
OF01	***	15002	PIS a Pagar	571.739,31-	376.386,96	948.126,27-	251,9-
OF01	***	15003	ISS a Pagar	391.627,62-	498.414,86-	106.787,24	21,4
OF01	***	15004	IPI a Pagar	304.712,66-	453.790,71-	149.078,05	32,9
OF01	***	15005	ICMS a recolher -Substituição Tributari	90.135,03-	88.228,02-	1.907,01-	2,2-
OF01	***	15007	Impostos Cut Off. HW	2.701.273,68	1.316.910,82	1.384.362,86	105,1
OF01	***	15008	Impostos Remessas	16.797,20	66.232,11	49.434,91-	74,6-
OF01	***	15009	PIS a Pagar	261.897,43-	0,00	261.897,43-	
OF01	***	15010	Cofins a Pagar	1.208.071,22-	0,00	1.208.071,22-	
OF01	***	15011	IPI a Pagar	453.790,71-	0,00	453.790,71-	
		2.1.05.01)	Total Impostos da Operação	3.347.165,16-	2.488.320,29-	858.844,87-	34,5- *4*
		2.1.05.02)	Outros Impostos e Contribuições				
OF01	***	15102	IRRF s/ Prestações de Serviços	54.067,81-	64.217,46-	10.149,65	15,8
OF01	***	15103	INSS s/ Prestadores de Serviços	7.355,42-	9.781,94-	2.426,52	24,8
OF01	***	15106	Outros Tributos e Contribuições a Pagar	21.873,76-	21.678,03-	195,73-	0,9-
OF01	***	15107	ISS s/ prestadores de serviços	14.707,93	15.698,34	990,41-	6,3-
OF01	***	15108	RCF - Retenção de Contribuições Federa	41.835,51-	66.247,11-	24.411,60	36,8
		2.1.05.02)	Total Outros Imp. Contribuições	110.424,57-	146.226,20-	35.801,63	24,5- *4*
		2.1.05.03)	Parcelamentos de Impostos				
OF01	***	15201	Refis II - Cofins / IRPJ / Pis	137.413,29-	113.035,67-	24.377,62-	21,6-
OF01	***	15203	Parcelamento Ali Importação	52.893,61-	53.942,76-	1.049,15	1,9
		2.1.05.03)	Total Parcelamentos de Impostos	190.306,90-	166.978,43-	23.328,47-	14,0- *4*
		2.1.05)	Total Obrigações Fiscais	3.647.896,63-	2.801.524,92-	846.371,71-	30,2- *3*
		2.1.06)	Outras Obrigações				
		2.1.06.01)	Obrigações Diversas				
OF01	***	16000	Adiantamentos de Clientes	2.766.604,38-	3.290.935,23-	524.330,85	15,9
OF01	***	16001	Créditos de Clientes - Dev de Vendas	1.356.942,66-	1.266.431,46-	90.511,20-	7,1-
OF01	***	16005	Repesses de Fornecedores - C/C	3.012.912,28-	2.345.638,23-	667.274,05-	28,4-
OF01	***	16007	Juros s/ Capital Próprio	493.418,20-	493.418,20-	0,00	
OF01	***	16008	Créditos de Clientes - C/C	3.713,06-	3.713,06-	0,00	
OF01	***	16014	Contas Correntes - Fornecedores	221.210,29-	207.009,07-	14.201,22-	6,9-
		2.1.06.01)	Total Obrigações Diversas	7.854.800,87-	7.607.145,25-	247.655,62-	3,3- *4*
		2.1.06.03)	Vendas a Remeter				
OF01	***	216003	Faturamento de Leasing a Remeter	7.150,00-	172.018,15-	164.868,15	95,8
OF01	***	216009	Venda Futura a Remeter	5.034,40-	53.361,15-	48.326,75	90,6
OF01	***	216010	Venda a Ordem a Remeter	5.632,97-	38.917,86	44.550,83-	114,5-
		2.1.06.03)	Total Vendas a Remeter	17.817,37-	186.461,44-	168.644,07	90,4- *4*
		2.1.06.04)	Estoques de Terceiros				
OF01	***	216201	Trocas de Mercadorias	39.552,34-	118.388,74-	78.836,40	66,6

1103

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Ext	Período apurado (01-2015-09-2015)	Período Comparação (01-2015-08-2015)	Desvio absoluto	Desvio rel	Niv Tot
		10202	74,34	74,34	0,00		
		1.06.04) Total Estoques de Terceiros	39.478,00-	118.314,40-	78.836,40	66,6	*4*
		1.06.06) Transitórias					
OF01	***	16030 Transitória Bonificações	56,78-	505,95	562,73-	111,2-	
OF01	***	16031 Transitória remessas a terceiros	0,00	55.871,80	55.871,80-	100,0-	
		1.06.06) Total Transitórias	56,78-	56.377,75	56.434,53-	100,1-	*4*
		1.06) Total Outras Obrigações	7.912.153,02-	7.855.543,34-	56.609,68-	0,7-	*3*
		2.1) Total Passivo Circulante	266.751.844,97-	272.932.950,73-	6.181.105,76	2,3	*2*
		2.2) Passivo Não Circulante					
		2.2.01) Impostos - Não Circulante					
		2.2.01.01) Parcel. Impostos - Não Circulante					
OF01	***	21000 Refis II - Cofins / IRPJ / Pis	389.337,70-	426.332,46-	36.994,76	8,7	
OF01	***	21002 Parcelamento AII Importação	167.585,10-	171.333,13-	3.748,03	2,2	
		2.2.01.01) Total Parcel. Impostos - Não Circ.	556.922,80-	597.665,59-	40.742,79	6,8	*4*
		2.2.01) Total Impostos - Não Circulante	556.922,80-	597.665,59-	40.742,79	6,8	*3*
		2.2.02) Obrigações com Empresas Ligadas					
OF01	***	22001 Provisão p/passivo descoberto em contr	857.488,91-	787.092,87-	70.396,04-	8,9-	
		2.2.02) Total Obrigações com Empresas Ligadas	857.488,91-	787.092,87-	70.396,04-	8,9-	*3*
		2.2.03) Contas a Pagar - Não Circulante					
OF01	***	23001 Ctas a Pagar Comissão Representantes	8.694,92-	8.694,92-	0,00		
OF01	***	23002 Ctas a Pagar - Provisão de Honorários	696.798,79-	598.215,19-	98.583,60-	16,5-	
		2.2.03) Total Contas a Pagar - Não Circulante	705.493,71-	606.910,11-	98.583,60-	16,2-	*3*
		2.2.05) Debêntures					
OF01	***	24001 Encargos Financeiros à Apropriar Emis D	835.445,36	867.577,88	32.132,52-	3,7-	
OF01	***	25000 Debêntures - Banco Do Brasil	77.139.000,00-	77.139.000,00-	0,00		
		2.2.05) Debêntures	76.303.554,64-	76.271.422,12-	32.132,52-		*3*
		2.2) Total Passivo Não Circulante	78.423.460,06-	78.263.090,69-	160.369,37-	0,2-	*2*
		2.3) Patrimônio Líquido					
		2.3.01) Capital Social					
OF01	***	231000 Capital a integralizar	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00		
OF01	***	231001 Capital	76.039.142,01-	76.039.142,01-	0,00		
		2.3.01) Total Capital Social	46.039.142,01-	46.039.142,01-	0,00		*3*
		2.3.03) Reservas de Lucros					
OF01	***	233000 Reserva legal	4.388.000,00-	4.388.000,00-	0,00		
OF01	***	233001 Reserva de Lucros a Realizar	16.662.195,37	16.662.195,37	0,00		
		2.3.03) Total Reservas de Lucros	12.274.195,37	12.274.195,37	0,00		*3*
		2.3) Total Patrimônio Líquido	33.764.946,64-	33.764.946,64-	0,00		*2*
		2 - TOTAL PASSIVO	378.940.251,67-	384.960.988,06-	6.020.736,39	1,6	*1*

WON

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	EXCO	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período comparac (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel	Niv. Est
			RECEITAS				
			3.1) Receitas de Vendas				
			3.1.01) Receita de Vendas - Hardware				
			3.1.01.01) Vendas de Hardware				
OF01	***	11000	Vendas de Mercadorias	436.870.917,72-	406.557.886,61-	30.313.031,11-	7,5-
OF01	***	11001	Vendas de Faturamento Antecipado	3.476.156,49-	3.476.156,49-	0,00	
OF01	***	11002	Vendas p/ Entrega Futura	763.745,81-	753.078,85-	10.666,96-	1,4-
OF01	***	11003	Vendas de Leasing	15.837.566,13-	15.265.320,71-	572.245,42-	3,7-
OF01	***	11004	Venda a Ordem HW	10.292.506,00-	10.209.738,14-	82.767,86-	0,8-
OF01	***	11005	Vendas não entregues	17.995.911,98-	22.702.408,89-	4.706.496,91	20,7
			3.1.01.01) Total Vendas de Hardware	485.236.804,13-	458.964.589,69-	26.272.214,44-	5,7- *4*
			3.1.01.02) Devoluções de Vendas Hardware				
OF01	***	11100	Devoluções de Vendas HW	26.870.055,39	19.630.765,83	7.239.289,56	36,9
			3.1.01.02) Total Devol. de Vendas Hardware	26.870.055,39	19.630.765,83	7.239.289,56	36,9 *4*
			3.1.01.03) Impostos S/ Vendas Hardware				
OF01	***	11200	IPI s/ Faturamento HW	6.516.574,17	5.814.583,72	701.990,45	12,1
OF01	***	11201	ICMS s/ Faturamento HW	42.567.715,24	40.315.194,68	2.252.520,56	5,6
OF01	***	11202	PIS s/ Faturamento HW	5.909.898,83	5.582.054,41	327.844,42	5,9
OF01	***	11203	Cofins s/ Faturamento HW	27.221.239,75	25.711.173,37	1.510.066,38	5,9
OF01	***	11204	Impostos Cut Off HW	2.134.244,65	3.518.607,51	1.384.362,86-	39,3-
OF01	***	11205	Impostos Remessas	447.257,86	397.822,95	49.434,91	12,4
			3.1.01.03) Total Impostos S/ Vendas Hardware	84.796.930,50	81.339.436,64	3.457.493,86	4,3 *4*
			3.1.01) Total Receita de Vendas - Hardware	373.569.818,24-	357.994.387,22-	15.575.431,02-	4,4- *3*
			3.1.02) Receita de Vendas - Software Licença				
			3.1.02.01) Vendas de Software Licenças				
OF01	***	12000	Vendas de Software - Licenças	248.728.092,54-	229.544.712,90-	19.183.379,64-	8,4-
OF01	***	12004	Vendas de Faturamento Antecipado	4.143,92-	4.143,92-	0,00	
OF01	***	12006	Vendas de Leasing	8.882.398,46-	8.547.764,82-	334.633,64-	3,9-
OF01	***	12007	Venda a Ordem SW	75.321,73-	75.321,73-	0,00	
			3.1.02.01) Total Vendas de Software Licenças	257.689.956,65-	238.171.943,37-	19.518.013,28-	8,2- *4*
			3.1.02.02) Devoluções de Software Licenças				
OF01	***	12101	Anulação de Vendas	14.686.686,35	12.503.720,87	2.182.965,48	17,5
			3.1.02.02) Total Dev. de Software Licenças	14.686.686,35	12.503.720,87	2.182.965,48	17,5 *4*
			3.1.02.03) Imp. Sobre Vendas de SW Licenças				
OF01	***	12202	ISS s/ Faturamento SW	5.230.835,39	4.837.489,33	393.346,06	8,1
OF01	***	12203	PIS s/ Faturamento SW	1.582.028,62	1.469.529,32	112.499,30	7,7
OF01	***	12204	COFINS s/ Faturamento SW	7.301.618,98	6.782.390,72	519.228,26	7,7
			3.1.02.03) Total Imp. Sobre Vendas de SW Lic.	14.114.482,99	13.089.409,37	1.025.073,62	7,8 *4*
			3.1.02) Total Receita de Vendas - SW Licença	228.888.787,31-	212.578.813,13-	16.309.974,18-	7,7- *3*
			3.1.03) Receita de Vendas outros serviços				
			3.1.03.01) Vendas de Serviços				
OF01	***	13001	Prestações de outros serviços	1.566.439,71-	1.497.611,71-	68.828,00-	4,6-
OF01	***	13002	Vendas Serviços - Marketing	348.396,34-	334.068,63-	14.327,71-	4,3-
			3.1.03.01) Total Vendas de Serviços	1.914.836,05-	1.831.680,34-	83.155,71-	4,5- *4*
			3.1.03.02) Anul. sobre Vendas de Serviços				
OF01	***	13100	Anulação de serviço	823.135,43	823.135,43	0,00	
			3.1.03.02) Total Anul. s/ Vendas de Serviços	823.135,43	823.135,43	0,00	*4*
			3.1.03.03) Imp. Sobre Vendas de SW Licenças				
OF01	***	13202	ISS s/ Faturamento Serviços	38.296,70	36.633,59	1.663,11	4,5
OF01	***	13203	PIS s/ Faturamento Serviços	14.645,87	13.273,78	1.372,09	10,3
OF01	***	13204	COFINS s/ Faturamento Serviços	67.459,77	61.139,92	6.319,85	10,3
			3.1.03.03) Total Imp. Sobre Vendas de SW Lic.	120.402,34	111.047,29	9.355,05	8,4 *4*
			3.1.03) Total Receita Vendas outros serviços	971.298,28-	897.497,62-	73.800,66-	8,2- *3*

105

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Divi	Texto	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período comparaç (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv tot.
		8.1) Total Receitas de vendas	603.429.903,83-	571.470.697,97-	31.959.205,86-	5,6-	*2*
		8.2) Receitas Financeiras					
		8.2.01) Receita de Juros					
OF01	****	821001 Juros de Mora Recebidos	858.139,38-	797.142,05-	60.997,33-	7,7-	
OF01	****	821002 Juros Auferidos sobre Contratos de Mút	1.689.169,18-	1.462.206,45-	226.962,73-	15,5-	
OF01	****	821003 Receitas s/ Aplicações Financeiras	539.914,80-	292.445,98-	247.468,82-	84,6-	
OF01	****	821004 Receitas de Descontos Financeiros Obtio	15.906,71-	15.906,70-	0,01-		
OF01	****	821005 Recuperação de custo	0,29-	0,29-	0,00		
		8.2.01) Total receita de Juros	3.103.130,36-	2.567.701,47-	535.428,89-	20,9-	*3*
		8.2.02) Variações Monetárias					
OF01	****	822000 Atualizações Monetárias	205.435,30-	205.435,30-	0,00		
OF01	****	822001 Variação Cambial Efetiva (receita)	6.532.963,10-	5.455.058,03-	1.077.905,07-	19,8-	
		8.2.02) Total Variações Monetárias	6.738.398,40-	5.660.493,33-	1.077.905,07-	19,0-	*3*
		8.2.03) Avaliações Cambiais					
OF01	****	823000 Variação Cambial Inercial (Receita)	5.112.948,16-	4.678.093,32-	434.854,84-	9,3-	
		8.2.03) Total Avaliações Cambiais	5.112.948,16-	4.678.093,32-	434.854,84-	9,3-	*3*
		8.2) Total Receitas Financeiras	14.954.476,92-	12.906.288,12-	2.048.188,80-	15,9-	*2*
		8.3) Outras Receitas					
		8.3.01) Receitas Gerais					
OF01	****	831000 Recuperação de Despesas	87.859,76-	57.439,82-	30.419,94-	53,0-	
OF01	****	831004 Receitas Diversas	495,00	495,00	0,00		
OF01	****	841002 Receitas de sobras de inventário	248.122,97-	195.754,10-	52.368,87-	26,8-	
		8.3.01) Total Receitas Gerais	335.487,73-	252.698,92-	82.788,81-	32,8-	*3*
		8.3.02) Reversões de Provisões					
OF01	****	832000 Reversão de Perda Recuperada	3.286.518,37-	3.275.468,38-	11.049,99-	0,3-	
		8.3.02) Total Reversões de Provisões	3.286.518,37-	3.275.468,38-	11.049,99-	0,3-	*3*
		8.3.04) Receitas Diferidas					
OF01	****	833000 IRPJ - Diferido	3.319.659,11	1.296.005,71	2.023.653,40	156,1	
OF01	****	833001 CSSL - Diferida	1.195.077,13	466.561,90	728.515,23	156,1	
		8.3.04) Total Receitas Diferidas	4.514.736,24	1.762.567,61	2.752.168,63	156,1	*3*
		8.3) Total Outras Receitas	892.730,14	1.765.599,69-	2.658.329,83	150,6	*2*
		8 - TOTAL RECEITAS	617.491.650,61-	586.142.585,78-	31.349.064,83-	5,3-	*1*

106

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Texto	Período apurado (01/2015-09/2015)	Período Comparação (01/2015-08/2015)	Desvio absoluto	Desvio rel	Niv. Tot
		4 - CUSTOS					
		4.1) Custos de Hardware					
OF01	***	411000 Custos de Vendas Hardware	309.070.779,20	292.709.021,81	16.361.757,39	5,6	
OF01	***	411001 Complemento Custo de Hardware	1.375.953,21	1.071.957,82	303.995,39	28,4	
OF01	***	411002 DIF-Custos Hardware	62.745,28	60.401,35	2.343,93	3,9	
OF01	***	414002 Custo de vendas não entregues	14.417.003,70	16.254.247,06	1.837.243,36-	11,3-	
		4.1) Total Custos de Hardware	324.926.481,39	310.095.628,04	14.830.853,35	4,8	*2*
		4.2) Custos de Software / Licença					
OF01	***	412000 Custo de Software	8.975.085,66	7.870.909,59	1.104.176,07	14,0	
OF01	***	412001 Complemento Custo de Software	4,74	4,83	0,09-	1,9-	
OF01	***	412002 Custo de Licenças	192.673.232,03	183.034.254,32	9.638.977,71	5,3	
OF01	***	412003 Provisão de CMV de venda de Licenças na	15.680.287,14-	17.552.356,67-	1.872.069,53	10,7	
		4.2) Total Custos de Software / Licença	185.968.035,29	173.352.812,07	12.615.223,22	7,3	*2*
		4.3) Custos de outros serviços					
OF01	***	413000 Custo de Marketing	6.019.751,35	5.883.370,30	136.381,05	2,3	
OF01	***	413001 Custos outros serviços	253.073,01	236.829,33	16.243,68	6,9	
OF01	***	413004 Custo de VPC	1.085.771,56	1.022.869,38	62.902,18	6,1	
		4.3) Total Custos de outros serviços	7.358.595,92	7.143.069,01	215.526,91	3,0	*2*
		4.6) Créditos do Período					
OF01	***	413005 RESERVA REBATE	7.578,42-	21.686,93-	14.108,51	65,1	
OF01	***	421000 Solicitações de Rebates (Receita)	16.768.512,13-	16.226.083,68-	542.428,45-	3,3-	
OF01	***	421001 Solicitações de Price Protection (Rece)	985.476,40-	985.476,40-	0,00		
OF01	***	421002 Solicitações de Outros Créditos (Rece)	869.452,90	869.452,90	0,00		
OF01	***	421003 Solicitações de Divergências de Preços	4.687,80-	4.687,80-	0,00		
OF01	***	421004 Prov. Perdas de Créditos	912.189,98	657.232,20	254.957,78	38,8	
		4.6) Total Créditos do Período	15.984.611,87-	15.711.249,71-	273.362,16-	1,7-	*2*
		4 - TOTAL CUSTOS	502.268.500,73	474.880.259,41	27.388.241,32	5,8	*1*

107

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Nº	Empre	Divi	exto.	Período atualizado	Período Comparac	Desvio	Desvio	Niv
		são		(01-2015-09-2015)	(01-2015-08-2015)	absoluto	rel	ót
			DESPESAS					
			6.1) Despesas Administrativas					
			6.1.01) Salários e Remunerações					
OF01	***		11000 Salários Normais	12.741.352,36	10.963.188,07	1.778.164,29	16,2	
OF01	***		11001 Bolsa para Estagiários	87.552,06	79.321,60	8.230,46	10,4	
OF01	***		11002 Horas Extras	250.333,17	247.591,12	2.742,05	1,1	
OF01	***		11004 Adicionais Legais	161.761,76	123.467,23	38.294,53	31,0	
OF01	***		11005 Seguros e Previdência	9.611,76	7.938,25	1.673,51	21,1	
OF01	***		11006 Bonus	336.052,34	336.052,34	0,00		
OF01	***		11007 Prêmios	118.527,16	108.979,74	9.547,42	8,8	
OF01	***		11008 Comissões	2.944.021,40	2.883.906,33	60.115,07	2,1	
OF01	***		11009 Prov. Comissão vendas - Folha	417.496,89	317.815,93	99.680,96	31,4	
OF01	***		11020 Recuperação de Despesas - Champion	1.858.048,39	1.805.006,89	53.041,50	2,9	
			6.1.01) Total Salários e Remunerações	15.208.660,51	13.263.253,72	1.945.406,79	14,7	*3*
			6.1.02) Encargos Trabalhistas					
OF01	***		11100 INSS s/ Salários	5.130.434,57	4.675.361,88	455.072,69	9,7	
OF01	***		11101 FGTS s/ Salários	2.942.281,76	1.969.231,28	973.050,48	49,4	
OF01	***		11103 Encargos sobre Provisões Comissões	210.741,35	160.431,97	50.309,38	31,4	
			6.1.02) Total Encargos Trabalhistas	8.283.457,68	6.805.025,13	1.478.432,55	21,7	*3*
			6.1.03) Benefícios					
OF01	***		11200 Vale Refeição	949.212,41	859.559,65	89.652,76	10,4	
OF01	***		11201 Vale Transporte	207.371,54	201.911,27	5.460,27	2,7	
OF01	***		11202 Assistência Médica	2.507.487,50	2.105.982,10	401.505,40	19,1	
OF01	***		11203 Assistência Odontológica	62.735,11	57.893,05	4.842,06	8,4	
OF01	***		11204 Cursos e Treinamentos	87.807,47	83.757,92	4.049,55	4,8	
OF01	***		11206 Seguros de Vida Diretoria	182.806,36	136.608,88	46.197,48	33,8	
			6.1.03) Total Benefícios	3.997.420,39	3.445.712,87	551.707,52	16,0	*3*
			6.1.04) Provisões Trabalhistas					
OF01	***		11300 Provisão de 13º Salário	1.438.670,73	1.258.048,16	180.622,57	14,4	
OF01	***		11301 Provisão de Férias	2.057.644,86	1.735.697,80	321.947,06	18,5	
			6.1.04) Total Provisões Trabalhistas	3.496.315,59	2.993.745,96	502.569,63	16,8	*3*
			6.1.05) Honorários Diretoria					
OF01	***		11400 Pró - Labore	2.047.134,68	1.828.135,36	218.999,32	12,0	
			6.1.05) Total Honorários Diretoria	2.047.134,68	1.828.135,36	218.999,32	12,0	*3*
			6.1) Total Despesas Administrativas	33.032.988,85	28.335.873,04	4.697.115,81	16,6	*2*
			6.2) Despesas Gerais					
			6.2.01) Prestadores de Serviços					
OF01	***		12000 Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	1.996.757,34	1.871.025,58	125.731,76	6,7	
OF01	***		12005 Auditoria Externa	387.569,85	291.044,86	96.524,99	33,2	
OF01	***		12006 Assessoria Contábil e Fiscal # Filiais	165.593,94	150.768,39	14.825,55	9,8	
OF01	***		12007 Assessoria Tributária - Operacional	434.998,92	413.786,16	21.212,76	5,1	
OF01	***		12008 Advocacia Tributária	236.327,40	236.327,40	0,00		
OF01	***		12009 Advocacia Trabalhista	153.549,41	134.271,43	19.277,98	14,4	
OF01	***		12010 Advocacia Cível e Outros	238.381,48	210.923,16	27.458,32	13,0	
OF01	***		12011 Proteção ao Crédito	346.958,75	326.466,29	20.492,46	6,3	
OF01	***		12012 Assessoria de Crédito & Cobrança	57.582,39	57.582,39	0,00		
OF01	***		12013 Cobrança Externa	164,29	164,29	0,00		
OF01	***		12014 Assessoria Empresarial	63.071,58	62.473,88	597,70	1,0	
OF01	***		12015 Processamento da Folha de Pagamento	129.993,93	117.959,60	12.034,33	10,2	
OF01	***		12016 Assessorias e Consultorias RH	531.602,56	483.737,21	47.865,35	9,9	

1009

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Texto	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período Comparaç (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv. Tot.
		5.2.01) Total Prestadores de Serviços	4.742.551,84	4.356.530,64	386.021,20	8,9	*3*
		5.2.02) Consumo					
OF01	***	512100 Materiais Diversos de Consumo	68.100,66	67.250,02	850,64	1,3	
OF01	***	512101 Aluguel de Equipamentos	21.434,77	20.394,77	1.040,00	5,1	
OF01	***	512102 Material de Limpeza	28.890,84	28.890,84	0,00		
OF01	***	512103 Material de Escritório	56.418,02	53.500,68	2.917,34	5,5	
OF01	***	512104 Assinaturas de Periódicos	61.334,74	54.894,74	6.440,00	11,7	
OF01	***	512105 Mantimentos para Copa e Lanches	84.890,88	76.482,81	8.408,07	11,0	
OF01	***	512106 Restaurantes	210.735,74	198.243,46	12.492,28	6,3	
OF01	***	512107 Medicamentos	1.794,02	1.794,02	0,00		
OF01	***	512108 Formulários Gráficos	20.598,00	20.598,00	0,00		
OF01	***	512110 Correios	50.263,30	45.320,99	4.942,31	10,9	
		5.2.02) Total Consumo	604.460,97	567.370,33	37.090,64	6,5	*3*
		5.2.03) Gastos com Veículos e Locomoções					
OF01	***	512200 Combustíveis e Pedágios	32.613,94	29.258,13	3.355,81	11,5	
OF01	***	512203 Taxi	5.477,25	5.477,25	0,00		
OF01	***	512204 Estacionamentos	23.937,55	22.797,35	1.140,20	5,0	
OF01	***	512206 Reembolsos de KM	12.719,36	8.969,85	3.749,51	41,8	
OF01	***	531012 Taxi e Reembolsos de Kilometragens	178.392,48	171.945,34	6.447,14	3,7	
		5.2.03) Total Gastos com Veículos Locomoções	253.140,58	238.447,92	14.692,66	6,2	*3*
		5.2.04) Infra Estrutura					
OF01	***	512300 Aluguel de Imóveis	960.693,77	855.247,64	105.446,13	12,3	
OF01	***	512302 Manutenção Predial e Reformas	4.230,00	4.230,00	0,00		
OF01	***	512303 IPTU	91.581,70	73.407,02	18.174,68	24,8	
OF01	***	512304 Energia Elétrica e Gás	269.896,70	241.717,10	28.179,60	11,7	
OF01	***	512305 Água e Saneamento	86.041,16	75.757,26	10.283,90	13,6	
OF01	***	512306 Telefonia - PABX	828.503,28	732.131,38	96.371,90	13,2	
OF01	***	512307 Tecnologia - Infra-estrutura	3.330.884,26	2.892.237,40	438.646,86	15,2	
		5.2.04) Total Infra Estrutura	5.571.830,87	4.874.727,80	697.103,07	14,3	*3*
		5.2.05) Perdas e Provisões					
OF01	***	512400 Perdas de Realizáveis	4.064.408,37	4.064.408,37	0,00		
OF01	***	512402 PPE - Perdas de Estoques	245.971,36	248.411,35	2.439,99	1,0	
OF01	***	512403 Perdas e Avarias Eventuais	334.367,27	330.031,68	4.335,59	1,3	
OF01	***	512404 PDD - Provisão Devedores Duvidosos	4.304.950,31	3.165.345,69	1.139.604,62	36,0	
OF01	***	512406 Provisão para Contingências	2.977.231,49	1.960.303,78	1.016.927,71	51,9	
OF01	***	512407 Provisão Honorários Advocáticos	696.798,79	598.215,19	98.583,60	16,5	
		5.2.05) Total Perdas e Provisões	12.623.727,59	10.366.716,06	2.257.011,53	21,8	*3*
		5.2.06) Logística					
OF01	***	512111 Materiais Diversos de Embalagens	112.371,23	107.298,50	5.072,73	4,7	
OF01	***	512500 Fretes sobre Vendas - Transportadoras	6.607.254,36	6.274.873,61	332.380,75	5,3	
OF01	***	512501 Armazenagem	1.616.576,14	1.512.297,48	104.278,66	6,9	
OF01	***	512503 Rádios Comunicadores	35.123,60	32.820,47	2.303,13	7,0	
OF01	***	512504 Fretes sobre Vendas - CUT OFF	237.650,48	265.540,42	27.889,94	10,5	
OF01	***	512507 Seguro do Armazém	516.089,10	515.078,10	1.011,00	0,2	
OF01	***	512508 Armazenagem - Movimentação	2.347.619,10	2.137.353,52	210.265,58	9,8	
OF01	***	512509 Armazenagem - Outras	10.241,73	10.241,73	0,00		
		5.2.06) Total Logística	11.482.925,74	10.855.503,83	627.421,91	5,8	*3*
		5.2.07) Despesas Gerais					
OF01	***	512600 Seguros	78.202,72	52.956,15	25.246,57	47,7	
OF01	***	512602 Equivalência Patrimonial - Negativa	485,62	461,52	24,10	5,2	

600

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	IV	Descrição	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período Comparação (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv ót.
		5.2.07) Total Despesas Gerais	78.688,34	53.417,67	25.270,67	47,3	*3*
		5.2) Total Despesas Gerais	35.357.325,93	31.312.714,25	4.044.611,68	12,9	*2*
		5.3) Despesas Tributárias					
OF01	***	513000 Contribuição Sindical	4.042,37	4.042,37	0,00		
OF01	***	513003 Taxas	30.239,16	28.013,58	2.225,58	7,9	
OF01	***	513004 Gastos Legais e Judiciais	119.922,88	110.011,96	9.910,92	9,0	
OF01	***	513005 Multas	151.552,34	151.552,34	0,00		
OF01	***	513006 Juros Tributários	156.399,65	156.399,65	0,00		
OF01	***	513007 Icms sobre outras Operações	15.045,90	15.045,90	0,00		
OF01	***	513008 Despesas Cartoriais	126.063,39	111.547,56	14.515,83	13,0	
OF01	***	513009 Outros Tributos e Contribuições	342.640,98	339.483,24	3.157,74	0,9	
OF01	***	513014 IPI sobre outras Operações	42.258,27	42.258,27	0,00		
		5.3) Total Despesas Tributárias	988.164,94	958.354,87	29.810,07	3,1	*2*
		5.4) Depreciações e Amortizações					
		5.4.01) Depreciações					
OF01	***	514001 Depreciação de Instalações	58.002,25	51.628,40	6.373,85	12,3	
OF01	***	514002 Depreciação Benfeitorias em Imóveis de	65.812,89	58.580,64	7.232,25	12,3	
OF01	***	514003 Depreciação de Leasing de Veiculos	39.116,18	35.201,19	3.914,99	11,1	
OF01	***	514005 Depreciação de Leasing de Móveis e Uten	1.522,19	1.354,91	167,28	12,3	
OF01	***	514006 Depreciação Móveis e Utensílios	62.195,53	55.388,91	6.806,62	12,3	
OF01	***	514008 Depreciação de Máquinas e Afins	160.152,29	142.584,83	17.567,46	12,3	
OF01	***	514009 Depreciação de Equipamentos de Informa	465.232,78	416.584,91	48.647,87	11,7	
		5.4.01) Total Depreciações	852.034,11	761.323,79	90.710,32	11,9	*3*
		5.4.02) Amortizações					
OF01	**	514100 Amortização Direito de Uso - licença de	3.215.713,91	2.872.832,42	342.881,49	11,9	
		5.4.02) Total Amortizações	3.215.713,91	2.872.832,42	342.881,49	11,9	*3*
		5.4) Total Depreciações e Amortizações	4.067.748,02	3.634.156,21	433.591,81	11,9	*2*
		5.5) Despesas Financeiras					
		5.5.01) Despesas Financeiras					
OF01	***	512003 Tarifas Bancárias - Cobrança Bancária	694.529,06	629.051,12	65.477,94	10,4	
OF01	***	512004 Tarifas Bancárias - Outros	10.207,93	10.048,59	159,34	1,6	
OF01	***	521000 Juros de Mora	13.496.470,67	11.851.848,07	1.644.622,60	13,9	
OF01	***	521001 Juros Sobre Capital Próprio	0,01	0,01	0,00		
OF01	***	521003 Descontos Financeiros Concedidos	1.501.320,28	1.457.606,62	43.713,66	3,0	
OF01	***	521004 Tarifas Bancárias	1.266.766,62	1.187.217,49	79.549,13	6,7	
OF01	***	521005 IOF - Imposto sobre Operações Financeir	1.073.865,65	888.013,14	185.852,51	20,9	
OF01	***	521009 Apropriação de Juros Emissão de Debêntu	289.192,68	257.060,16	32.132,52	12,5	
OF01	***	521010 Juros Atualização Debêntures Emitidas	10.207.566,99	8.965.319,58	1.242.247,41	13,9	
		5.5.01) Total Despesas Financeiras	28.539.919,89	25.246.164,78	3.293.755,11	13,0	*3*
		5.5.02) Variações Monetárias					
OF01	***	522000 Variação Cambial Passiva (despesa)	10.703.566,64	9.371.988,50	1.331.578,14	14,2	
OF01	***	522001 Variação Cambial - Investimento Odisa	198.816,98	149.568,45	49.248,53	32,9	
		5.5.02) Total Variações Monetárias	10.504.749,66	9.222.420,05	1.282.329,61	13,9	*3*
		5.5.03) Avaliações Cambiais					
OF01	***	523000 Variação Cambial Inercial (Despesa)	6.011.281,50	3.393.951,74	2.617.329,76	77,1	
		5.5.03) Total Avaliações Cambiais	6.011.281,50	3.393.951,74	2.617.329,76	77,1	*3*
		5.5) Total Despesas Financeiras	45.055.951,05	37.862.536,57	7.193.414,48	19,0	*2*

ORH

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Texto	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período Comparac (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv Tot
		5.6) Despesas Comerciais					
		5.6.01) Despesas Comerciais					
OF01	***	531000 Comissões s/ Vendas (Revendas)	42.801.136,29	42.637.504,25	163.632,04	0,4	
OF01	***	531001 Viagens - Passagens	393.135,70	333.458,97	59.676,73	17,9	
OF01	***	531002 Eventos	39.830,00	39.830,00	0,00		
OF01	***	531004 Bonificações	277.605,69	268.952,58	8.653,11	3,2	
OF01	***	531005 Viagens - Hospedagem	195.360,78	186.735,93	8.624,85	4,6	
OF01	***	531006 Comissões s/ Vendas (Revendas) Cut Off	306.741,54	458.278,02	151.536,48-	33,1-	
OF01	***	531007 Comissão Representantes	2.324,75	2.324,75	0,00		
OF01	***	531009 Comissão de Vendas Sem remessas	152.591,70	134.555,28	18.036,42	13,4	
		5.6.01) Total Despesas Comerciais	44.168.726,45	44.061.639,78	107.086,67	0,2	*3*
		5.6.02) Marketing					
OF01	***	531100 Marketing - Feiras e Eventos	559.480,72	559.480,72	0,00		
OF01	***	531101 Marketing - Brindes e Premiações	17.994,00	17.994,00	0,00		
OF01	***	531102 Marketing - Divulgação	305.594,56	305.231,21	363,35	0,1	
OF01	***	531103 Marketing	178.871,52	154.958,48	23.913,04	15,4	
		5.6.02) Total Marketing	1.061.940,80	1.037.664,41	24.276,39	2,3	*3*
		5.6) Total Despesas Comerciais	45.230.667,25	45.099.304,19	131.363,06	0,3	*2*
		5.7) Impostos Sobre o Resultado					
		5.7.01) IR / CSSL					
OF01	***	541000 Imposto de Renda sobre o Lucro	794.231,02	794.231,02	0,00		
OF01	***	541001 Contribuição Social sobre o Lucro	285.923,17	285.923,17	0,00		
		5.7.01) Total IR / CSSL	1.080.154,19	1.080.154,19	0,00		*3*
		5.7.02) IR / CSSL Diferidos					
OF01	***	541100 CS - Diferida	72.875,25-	72.875,25-	0,00		
OF01	***	541101 IRPJ - Diferido	202.431,26-	202.431,26-	0,00		
		5.7.02) Total IR / CSSL Diferidos	275.306,51-	275.306,51-	0,00		*3*
		5.7) Total Impostos Sobre o Resultado	804.847,68	804.847,68	0,00		*2*
		5 - TOTAL DESPESAS	164.537.693,72	148.007.786,81	16.529.906,91	11,2	*1*

WJ

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Ext	Período apurado	Período Comparação	Desvio	Desvio	Niv.
	são		(01.2015-09.2015)	(01.2015-08.2015)	absoluto	rel.	Tot.
		- TRANSITÓRIAS					
OF01	***	600100	Custo Logístico - Movimentação / Produto	1.464.198,00	1.385.893,84	78.304,16	5,7
OF01	***	600101	Custo Logístico - Armazenagem / Produto	1.428.513,52	1.350.336,05	78.177,47	5,8
OF01	***	600102	Custo RMA (Produtos)	166.255,26	157.180,93	9.074,33	5,8
OF01	***	600103	Custo Inadimplência (Produtos)	2.772.141,67	2.620.915,59	151.226,08	5,8
OF01	***	600104	Custo Bancário (Produtos)	273.802,69	259.128,75	14.673,94	5,7
OF01	***	600105	Custo MKT (Produtos)	120,80-	120,61-	0,19-	0,2-
OF01	***	600106	Custo consulta de créditos (Produtos)	219.061,97	207.324,19	11.737,78	5,7
OF01	***	600107	Custo Working Capital (Produtos)	5.542.836,10-	5.258.942,89-	283.893,21-	5,4-
OF01	***	600108	Custo Hedge (Produtos)	1.394.117,81	1.256.715,67	137.402,14	10,9
OF01	***	600109	Descontas e acréscimos (Produtos)	1.576.120,59-	1.448.487,93-	127.632,66-	8,8-
OF01	***	600110	Custo Frete (Produtos)	7.034.588,87	6.684.788,52	349.800,35	5,2
OF01	***	600111	Ct. Cond. Pgto (Produtos)	9.126.935,10	8.717.657,09	409.278,01	4,7
OF01	***	600113	Ct. Ajustes Fiscais (Produtos)	74,35-	67,13-	7,22-	10,8-
OF01	***	600114	Acréscimo cond. Pagto. Soluções Finance	150.666,88	143.741,40	6.925,48	4,8
OF01	***	600115	Prov.Créditos Margem Vendedor	3.287.161,17-	3.223.083,67-	64.077,50-	2,0-
OF01	***	600200	Custo Logístico - Movimentação / Corpora	1.464.198,00-	1.385.893,84-	78.304,16-	5,7-
OF01	***	600201	Custo Logístico - Armazenagem / Corpora	1.428.513,52-	1.350.336,05-	78.177,47-	5,8-
OF01	***	600202	Custo RMA (Corporação)	166.255,26-	157.180,93-	9.074,33-	5,8-
OF01	***	600203	Custo Inadimplência (Corporação)	2.772.141,67-	2.620.915,59-	151.226,08-	5,8-
OF01	***	600204	Custo Bancário (Corporação)	273.802,69-	259.128,75-	14.673,94-	5,7-
OF01	***	600205	Custo MKT (Corp)	120,80	120,61	0,19	0,2
OF01	***	600206	Custo consulta de créditos (Corporação)	219.061,97-	207.324,19-	11.737,78-	5,7-
OF01	***	600207	Custo Working Capital (Corp.)	5.542.836,10	5.258.942,89	283.893,21	5,4
OF01	***	600208	Custo Hedge (Corporação)	1.394.117,81-	1.256.715,67-	137.402,14-	10,9-
OF01	***	600209	Descontas e acréscimos (Corporativo)	1.576.120,59	1.448.487,93	127.632,66	8,8
OF01	***	600210	Custo Frete (Corporativo)	7.034.588,87-	6.684.788,52-	349.800,35-	5,2-
OF01	***	600211	Ct. Cond. Pgto (Corporativo)	9.126.935,10-	8.717.657,09-	409.278,01-	4,7-
OF01	***	600213	Ct. Ajustes Fiscais (Corp)	74,35	67,13	7,22	10,8
OF01	***	600214	Acréscimo cond. Pagto. Soluções Finance	150.666,88-	143.741,40-	6.925,48-	4,8-
OF01	***	600215	Prov.Créditos Margem Vendedor - CORP	3.287.161,17	3.223.083,67	64.077,50	2,0
		- TOTAL TRANSITÓRIAS	0,00	0,00	0,00		*1*

CPA

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Texto	Período apurado	Período Comparação	Desvio	Desvio	Niv
	ção		(01.2015-09.2015)	(01.2015-08.2015)	absoluto	rel	tot
			49.314.543,84-	36.745.460,44-	12.569.083,40-	34,2%	*1*

WMS

Empresa OF01 Divisão ****

Montantes em BRL

Emp	Div	Texto	Período apurado (01.2015-09.2015)	Período comparac. (01.2015-08.2015)	Desvio absoluto	Desvio rel.	Niv Tot
			49.314.543,84	36.745.460,44	12.569.083,40	34,2	*1*

ny

CM

GCM
/ Galdino Coelho Mendes
Advogados

Doc. 10

Fluxo de Caixa Mensal Officer
Em R\$ (000)

Fluxo de Caixa	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
	out-15	nov-15	dez-15	jan-16	fev-16	mar-16	Total
(a) Entradas Operacionais	21.903	32.123	35.174	42.996	43.289	47.000	222.485
(b) Saídas Operacionais (c+d+e+f)	(139.470)	(40.309)	(36.462)	(35.324)	(42.257)	(42.694)	(336.516)
(c) Fornecedor Mercadoria	(128.437)	(31.837)	(28.113)	(26.647)	(33.680)	(33.659)	(282.375)
(d) Despesas e Outros	(6.412)	(5.552)	(5.278)	(5.730)	(5.779)	(6.060)	(34.811)
(e) Impostos e taxas	(3.420)	(1.420)	(1.420)	(1.598)	(1.598)	(1.775)	(11.230)
(f) Folha	(1.200)	(1.500)	(1.650)	(1.350)	(1.200)	(1.200)	(8.100)
(g) Fluxo Operacional (a+b)	(117.567)	(8.186)	(1.288)	7.672	1.032	4.306	(114.031)
(h) Não Operacional (i+j+k+l)	(46.998)	(29.346)	(2.961)	(1.890)	(677)	(653)	(82.525)
(i) Liberações / Captações	—	—	—	—	—	—	—
(j) Bancos	(46.998)	(29.346)	(2.961)	(1.890)	(677)	(653)	(82.525)
(k) Investimentos	—	—	—	—	—	—	—
(l) Outros	—	—	—	—	—	—	—
(m) Fluxo de Caixa Final (g+h)	(164.565)	(37.533)	(4.249)	5.782	355	3.653	(196.556)
(n) Saldo Inicial do Caixa	66.248	(98.316)	(135.649)	(140.098)	(134.315)	(133.960)	66.248
(o) Geração de Caixa (m)	(164.565)	(37.533)	(4.249)	5.782	355	3.653	(196.556)
(p) Saldo Final antes da Trava Banc. (n+o)	(98.316)	(135.649)	(140.098)	(134.315)	(133.960)	(130.308)	(130.308)
(q) Travas Bancárias	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)
(r) Saldo Disponível para pagamentos (p+q)	(159.071)	(196.603)	(200.852)	(195.070)	(194.715)	(191.062)	(191.062)

416

Fluxo de Caixa Mensal Officer
Em R\$ (000)

Fluxo de Caixa	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado
	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	Total
(a) Entradas Operacionais	97.001	99.349	110.279	96.579	79.969	83.635	76.383	85.210	58.672	769.076
(b) Saídas Operacionais (c+d+e+f)	(127.331)	(78.298)	(118.978)	(97.311)	(62.798)	(88.408)	(70.282)	(42.120)	(41.348)	(716.870)
(c) Fornecedor Mercadoria	(93.816)	(54.700)	(87.108)	(71.722)	(29.495)	(65.889)	(59.264)	(28.740)	(31.191)	(521.925)
(d) Despesas e Outros	(15.232)	(11.779)	(12.732)	(8.184)	(9.764)	(9.631)	(2.125)	(5.292)	(2.341)	(77.081)
(e) Impostos e taxas	(13.151)	(8.915)	(15.973)	(13.519)	(9.988)	(8.522)	(5.819)	(5.539)	(3.521)	(84.926)
(f) Folha	(5.132)	(2.903)	(3.163)	(3.886)	(3.572)	(4.364)	(3.075)	(2.548)	(4.296)	(32.937)
(g) Fluxo Operacional (a+b)	(30.330)	21.051	(8.697)	(732)	27.172	(4.771)	8.100	23.090	17.323	52.206
(h) Não Operacional (i+j+k+l)	8.308	(25.598)	2.783	(2.848)	(14.380)	(2.958)	10.404	2.481	(8.781)	(30.599)
(i) Liberações / Captações	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
(j) Bancos	17.818	(25.447)	2.936	(2.694)	(11.171)	726	10.414	2.711	(7.960)	(12.668)
(k) Investimentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
(l) Outros	(9.511)	(151)	(153)	(154)	(3.209)	(3.684)	(9)	(231)	(800)	(17.901)
(m) Fluxo de Caixa Final (g+h)	(22.022)	(4.548)	(5.914)	(3.580)	12.792	(7.729)	18.505	25.571	8.553	21.637
(n) Saldo Inicial do Caixa	44.611	22.589	18.041	12.127	8.647	21.339	13.610	32.115	57.686	44.811
(o) Geração de Caixa (m)	(22.022)	(4.548)	(5.914)	(3.580)	12.792	(7.729)	18.505	25.571	8.553	21.637
(p) Saldo Final antes da Trava Banc. (n+o)	22.589	18.041	12.127	8.647	21.339	13.610	32.115	67.686	66.248	68.248
(q) Travas Bancárias	(11.739)	(12.853)	(4.307)	(5.812)	(16.466)	(5.319)	(25.480)	(39.602)	(60.754)	(60.754)
(r) Saldo Disponível para pagamentos (p+q)	10.850	5.188	7.820	2.735	4.873	8.291	8.634	18.083	5.494	5.494

U-117

418

GCM
/ Galvão - Coelho - Mendes
Advogados

Doc. 11

419

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 12

GCM

/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

420

Doc. 13



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

OFFICER DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE S/A

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300136349	18/06/1993	05/10/2015 16:57:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/06/1993	71.702.716/0001-89	113.793.965.113

CAPITAL

Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. SANTO AMARO	NÚMERO: 575	
BAIRRO: VILA NOVA CONCEICAO	COMPLEMENTO: 579 SLS.4 E 5	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04505-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA TERCEIROS ("BUREAU" DE SERVIÇOS) - INCLUSIVE PREPARO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO, VENDA OU LOCAÇÃO, ASSESSORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS
HOLDING - CONTROLADORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS (COMPUTADORES, PERIFÉRICOS, DISQUETES, FITAS MAGNÉTICAS, DISCOS, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR OPERACIONAL.

CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE.

122

FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 132.641/93-8 SESSÃO: 24/08/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 68.909.100.000,00 (SESSENTA E OITO BILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 29/06/1993.

INCLUSÃO DE CNPJ 71.702.716/0001-89

NUM.DOC: 145.813/93-9 SESSÃO: 17/09/1993

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/09/1993.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 726, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01325-001. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/09/1993.

NUM.DOC: 171.768/93-0 SESSÃO: 04/11/1993

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999002974, SITUADA À: AV. RIO BRANCO, 354, SALA 1008, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20/10/1993. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 20/10/1993.

NUM.DOC: 060.436/94-3 SESSÃO: 06/05/1994

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901610908, SITUADA À: CALCADA COPOS DE LEITE, 16, TERREO, CT. COM. ALPHAVILLE, BARUÉRI - SP, CEP 06453-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/04/1994. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 11/04/1994.

NUM.DOC: 107.092/95-5 SESSÃO: 10/07/1995

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779842 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 105.866/96-9 SESSÃO: 08/07/1996

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FIANDEIRAS, 375, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04545-002. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/06/1996.

INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 113.793.965.113.

NUM.DOC: 153.577/96-4 SESSÃO: 19/09/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 97.784,99 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/07/1996.

NUM.DOC: 166.954/96-2 SESSÃO: 11/10/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.266.757,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 16/09/1996.

NUM.DOC: 166.955/96-6 SESSÃO: 11/10/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.540.861,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 17/09/1996.

NUM.DOC: 083.262/97-0 SESSÃO: 10/06/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.642.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 30/04/1997.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE

JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, APTO. 41, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 092.048/97-3 SESSÃO: 23/06/1997

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901610908, SITUADA À CALCADA COPOS DE LEITE, 16, TERREO, CT. COM. ALPHAVILLE. BARUERI - SP, CEP 06453-000. ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAIA, 122, GALPAO 9, ALPHAVILLE, BARUERI - SP. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 02/06/1997.

NUM.DOC: 204.803/97-4 SESSÃO: 18/12/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.662.017,59 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 12/12/1997.

NUM.DOC: 021.623/98-3 SESSÃO: 12/02/1998

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 10/02/1998. APROVACAO DO RELATORIO DA DIRETORIA, DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS CORRESPONDENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.97. APROVACAO DA TRANSFERENCIA DE R\$ 31.728,13, PARA A CONTA DE RESERVA LEGAL.

NUM.DOC: 025.622/98-5 SESSÃO: 19/02/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 124.736,89 (CENTO E VINTE QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 12/02/1998.

NUM.DOC: 025.623/98-9 SESSÃO: 19/02/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 281.201,91 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/02/1998.

NUM.DOC: 151.097/98-7 SESSÃO: 28/09/1998

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/08/1998. RATIFICADA A REELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE EM A.G.O DATADA DE 30 DE ABRIL DE 1997.

NUM.DOC: 039.257/99-0 SESSÃO: 18/03/1999

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/03/1999.

NUM.DOC: 053.174/99-9 SESSÃO: 12/04/1999

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, APTO. 41, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

NUM.DOC: 088.966/99-9 SESSÃO: 08/06/1999

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 316.544,03 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/04/1999.

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35214970816.
NUM.OOC: 152.958/99-0 SESSÃO: 09/09/1999
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/08/1999.
NUM.OOC: 071.262/00-3 SESSÃO: 19/04/2000
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.021.129,01 (SEIS MILHÕES, VINTE UM MIL, CENTO E VINTE NOVE REAIS E UM CENTAVO). CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 31/03/2000.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 8330, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
NUM.OOC: 138.282/00-6 SESSÃO: 25/07/2000
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902350675, SITUADA À: RUA LIBERO BADARO, 1115, VL PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09881-600. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/07/2000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/07/2000.
NUM.OOC: 194.296/00-3 SESSÃO: 19/10/2000
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 21/06/2000. DELIBERADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS DIRETORES AUTORIZAR A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A. A FIRMAR QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM O BANCO SAFRA S.A. E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE (MAS NAO SE LIMITANDO A) CONTRATOS DE MUTUO, ATE O VALOR-LIMITE ESPECIFICADO NO CONTRATO POR OPERACAO, FICANDO A SOCIEDADE AUTORIZADA TAMBEM A PRESTAR GARANTIAS NECESSARIAS AOS REFERIDOS CONTRATOS, ESPECIALMENTE CAUCAO DE TITULOS, DIREITOS CREDITORIOS, CHEQUES E APLICACOES FINANCEIRAS.
NUM.OOC: 021.867/01-0 SESSÃO: 02/02/2001
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/12/2000.
NUM.OOC: 030.863/01-6 SESSÃO: 16/02/2001
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À: RODOVIA CASTELO BRANCO KM 32,5 A, ARMAZEM E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/02/2001. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/02/2001.
NUM.OOC: 058.743/01-7 SESSÃO: 03/04/2001
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À RODOVIA CASTELO BRANCO KM. 32, SL.05/ARMAZ.E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. ALTERADO PARA ROD CASTELO BRANCO KM 32 ARMAZEM E, SN, 5 A SALA 05, BARUERI - SP, CEP 06406-900. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902350675, SITUADA À RUA LIBERO BADARO, 1115, VL PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09881-600. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 8330, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902350675, SITUADA À RUA LIBERO BADARO, 1115, VL PAULICEIA, SAO BERNARDO DO

CAMPO - SP, CEP 09881-600. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À ROD CASTELO BRANCO KM 32 ARMAZEM E, SN, 5 A SALA 05, BARUERI - SP, CEP 06406-900. ALTERADO PARA RODOVIA CASTELO BRANCO KM. 32, SL.05/ARMAZ.E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.

NUM.DOC: 076.093/01-3 SESSÃO: 27/04/2001

A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRUDUTOS DE INFORMATICA LTDA, COM SEDE A AV GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO, SP COM CNPJ N.71702716/0001-89 E IE N.113793965113, ESTA DEVIDAMENTE CREDENCIADA COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERECIONAR O CONTRATO DISTRIBUIOR AGREEMENT, EM TODO O TERRITORIO NACIONAL.

NUM.DOC: 115.978/01-0 SESSÃO: 25/06/2001

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901610908, SITUADA À ALAMEDA ARAGUAIA, 122, GALPAO 9, ALPHAVILLE, BARUERI - SP. ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAI, 122, GALPAO 6, BARUERI - SP, CEP 06455-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 01/06/2001.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA CARAVELAS, 198, APTO. 22, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 237.969/01-4 SESSÃO: 28/11/2001

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999062708, SITUADA À: AVENIDA RIO BRANCO, 45, 26AND. SL.263, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20090-003, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00 (CEM REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 25/10/2001. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/10/2001.

NUM.DOC: 076.624/02-0 SESSÃO: 19/04/2002

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 63, BARUERI - SP, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 108.786/02-0 SESSÃO: 24/05/2002

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

NUM.DOC: 193.112/02-4 SESSÃO: 04/09/2002

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À RODOVIA CASTELO BRANCO KM. 32, SL.05/ARMAZ.E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. ALTERADO PARA RODOVIA CASTELO BRANCO KM 31, EST.DO ICAI, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06421-400. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 31/07/2002.

NUM.DOC: 077.530/03-2 SESSÃO: 23/04/2003

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 23/04/2003. APROVAR O BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO A DEZEMBRO DE 2002.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 63, BARUERI - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 04/04/2003. APROVAR O BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO A DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 125.316/03-3 SESSÃO: 26/06/2003

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 10/06/2003. O ACIONISTA CARLOS MARIO G. DE ALMEIDA, CEDE E TRANSFERE SUAS TRES ACOES PREFERENCIAIS SENDO UMA PARA CADA ACIONISTA: FABIO JOSE CAVANHA GAIA, ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO E ROBERTO FREITAS SPIELMANN.

NUM.DOC: 228.293/03-0 SESSÃO: 16/10/2003

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901610908, SITUADA À ALAMEDA ARAGUAI, 122, GALPAO 6, BARUERI - SP, CEP 06455-000. CONFORME A.G.O., DATADA DE: 30/09/2003.

NUM.DOC: 127.700/04-3 SESSÃO: 19/03/2004

ARQUIVAMENTO DE CERTIDAO.

CERTIFICA MAIS, QUE DOCUMENTOS DEVIDAMENTE FIRMADOSEM NOSSO PODER ATESTAM QUE A A EMPRESA A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A, E UNICA DISTRIBUIDORA NO BRASIL DA EMPRESA THE SCO GOUPI INC., AUTORIZADA A COMERCIALIZAR EM TODO TERRITORIO NACIONAL OS PROGRAMAS PARA COMPUTADORES.

NUM.DOC: 144.054/04-8 SESSÃO: 29/03/2004

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 63, BARUERI - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

NUM.DOC: 146.321/04-2 SESSÃO: 31/03/2004

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 22/03/2004. DELIBERAM AUTORIZAR A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A A FOFIRMAR QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM QUALQUER INSTITUTICOES FINANCEIRAS ESPECIALMENTE CONTRATO MUTUO, ATE O VALOR-LIMITE DE R\$ 10.000,00 POR OPERACAO.

NUM.DOC: 439.388/04-1 SESSÃO: 14/10/2004

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 27/09/2004. FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS DIRETORES A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A, A FIRMAR QUAISQUER TIPO DE CONTRATOS COM QUAISQUER INSTITUTICOES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE (MAS NAO SE LIMITANDO A) CONTRATOS DE MUTUO E RESPECTIVAS NOTAS PROMISSORIAS, ATE O VALOR LIMITE DE R\$ 5.000.000,00.

NUM.DOC: 089.840/05-7 SESSÃO: 22/03/2005

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE

BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 63, BARUERI - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 16/03/2005. DELIBERACOES: APROVAR O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOS FINANCEIRAS; APROVAR A MANUTENCAO DO LUCRO ACUMULADO APURADO EM SUA CONTA ESPECIFICA NA CONTABILIDADE, DESTA FORMA NAO SENDO DISTRIBUIDO D'IVIDENDOS, NEM EFETUADO O PAGAMENTO DE GRATIFICACAO AOS ADMINISTRADORES; APROVAR O INVESTIMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL NA EMPRESA CONTROLADORA DIFERENCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. NO VALOR DE R\$ 1.699.662,00

NUM.DOC: 093.702/05-0 SESSÃO: 30/03/2005

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2004.

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 16/03/2005.

NUM.DOC: 093.703/05-3 SESSÃO: 30/03/2005

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO 31/12/2004.

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 16/03/2005.

NUM.DOC: 130.740/05-6 SESSÃO: 09/05/2005

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/03/2005. DELIBERACOES: TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE 298.407 ACOES ORDINARIAS E 5.284 ACOES PREFERENCIAIS PERTENCENTES A UNISEL HOLDINGS S/A; UNISEL INVERSIONES S/A

NUM.DOC: 200.718/05-8 SESSÃO: 11/07/2005

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À RODOVIA CASTELO BRANCO KM 31, EST.DO ICAI, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06421-400. ALTERADO PARA AV TAMBORE, 1000, BL 2 AREA 4, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06460-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 07/07/2005.

NUM.DOC: 313.083/05-8 SESSÃO: 18/11/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.021.169,01 (QUINZE MILHÕES, VINTE UM MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 10/11/2005.

NUM.DOC: 352.954/05-0 SESSÃO: 02/12/2005

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 25/11/2005. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 18/11/2005.

NUM.DOC: 352.955/05-3 SESSÃO: 02/12/2005

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 25/11/2005. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 10/11/2005.

NUM.DOC: 064.671/06-9 SESSÃO: 03/03/2006

BALANCO PATRIMONIAL FINDO EM 31/12/2004 E 2005.

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 20/02/2006.

NUM.DOC: 064.672/06-2 SESSÃO: 03/03/2006

BALANCO PATRIMONIAL FINDO EM 31/12/2004 E 2005.

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 18/02/2006.

NUM.DOC: 079.255/06-1 SESSÃO: 21/03/2006

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 06/03/2006. DELIBERACOES: APROVAR O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, RELATIVAS AOS ATOS E CONTAS DA ADMINISTRACAO CORRESPONDENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DO MES DE DEZEMBRO DE 2005.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7.779.542 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5.655.077-7 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833,

028

JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999096554, SITUADA À: RUA JOAO MENDES, 57, SALA 08, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/03/2005. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 06/03/2006.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999096571, SITUADA À: RUA JOAO MANDES, 57, SALA 08, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 06/03/2006.

NUM.DOC: 116.340/06-0 SESSÃO: 28/04/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.141.129,01 (QUINZE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E VINTE NOVE REAIS E UM CENTAVO). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 14/12/2005.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 14/12/2005. O CANCELAMENTO DOS BOLETINS DE SUBSCRICAO DE ACOES DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA EM SUBSTITUICAO AOS BOLETINS CANCELADOS; E RETIFICACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 327.851/06-5 SESSÃO: 13/12/2006

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999002974, SITUADA À AV. RIO BRANCO, 354, SALA 1008, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999096554, SITUADA À RUA JOAO MENDES, 57, SALA 08, CENTRO, EXTREMA - MG. CEP 37640-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À: RODOVIA BR 101 KM 280, SALA 10, PORTO ENGENHO RANGE, CARIACICA - ES. CEP 29158-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903220180, SITUADA À: BRICKELL AVENUE, 2320, MIAMI, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/11/2006. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.

B.A. = 1.050.274/07-6. DE 13/12/2006. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA FILIAL DE OUTRO PAIS..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 02/04/2007, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, FACE A ATRIBUICAO DO NIRE FILIAL N. 35903220180. MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 051.157/07-0 SESSÃO: 23/02/2007

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33537629-0, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5655077-7, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

NUM.DOC: 110.486/07-9 SESSÃO: 09/04/2007

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 09/02/2007.

NUM.DOC: 110.487/07-2 SESSÃO: 09/04/2007

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/02/2007.

NUM.DOC: 110.488/07-6 SESSÃO: 09/04/2007

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 22/03/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 12/02/2007.

NUM.DOC: 110.489/07-0 SESSÃO: 09/04/2007

NEGOCIOS & EMPRESAS, DE 22/03/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 12/02/2007.

NUM.DOC: 256.360/07-8 SESSÃO: 13/07/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999052387, SITUADA À: AV.DAS INDUSTRIAS, 389, SL 10, ANCHIETA, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90200-290. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 21/06/2007.

NUM.DOC: 261.804/07-8 SESSÃO: 24/07/2007

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 10/07/2007. DELIBERACOES: A COMPANHIA ESTA AUTORIZADA A FIRMAR QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM QUALQUER INSTITUICOES FINANCEIRAS, ESPECIFICAMENTE, MAS NAO SE LIMITANDO A, CONTRATOS DE MUTUO E RESPECTIVAS NOTAS PROMISSORIAS, ATE O VALOR DE R\$ 50.000.000,00, POR CONTRATO.

NUM.DOC: 296.270/07-6 SESSÃO: 09/08/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903273992, CNPJ 71.702.716/0007-74, SITUADA À: RODOVIA ANHANGUERA KM 37 LADO DIREITO, BL10/11 AREA3, JORDANESIA, CAJAMAR - SP. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 02/08/2007.

NUM.DOC: 382.179/07-9 SESSÃO: 15/10/2007

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 14/09/2007. DELIBERACOES: RESTAM RATIFICADOS TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA QUE CONCERNEM A ASSINATURA DE QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM QUAISQUER INSTITUICOES FINANCEIRAS; RESTAM TAMBEM RATIFICADOS OS ATOS QUE SE REFEREM A CONCESSAO DE EMPRESTIMO ATE O VALOR DE R\$ 50.000.000,00

NUM.DOC: 045.766/08-3 SESSÃO: 07/02/2008

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À AV TAMBORE, 1000, BL 2 AREA 4, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06460-000. ALTERADO PARA AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/01/2008.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/01/2008.

SEDE TRANSFERIDA PARA VITORIA, ES, A RUA PADRE GUILHERME PORTER, 108 - PRIMEIRO PAV., NAZARETH, 29041-250, NIRE PROVISÓRIO 32393000148. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/01/2008.

NUM.DOC: 058.277/08-0 SESSÃO: 20/02/2008

D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 15/02/2008.

NUM.DOC: 058.278/08-4 SESSÃO: 20/02/2008

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 15/02/2008.

NUM.DOC: 066.335/08-5 SESSÃO: 22/02/2008

B.A. = 1.050.592/08-6. DE 22/02/2008. FUNDAMENTO: ARQUIVAMENTO POSTERIOR A INATIVACAO POIS A SEDE ENCONTRA-SE TRANSFERIDA NO ARQUIVAMENTO N. 45.766/08-3 DE 07/02/2008.

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 08/10/2008, DETERMINO O CANCELAMENTO "EX-OFFICIO" DO ARQUIVAMENTO N. 66.335/08-5, POIS O ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA ENCONTRA-SE IRREGULAR, DADA A TRANSFERENCIA DA SEDE DA SOCIEDADE EMPRESARIA INTERESSADA PARA OUTRA UNIDADE FEDERATIVA, OCORRIDA EM 07/02/2008, INDEPENDENTEMENTE DA NOTIFICACAO DA INTERESSADA, TENDO EM VISTA QUE ESTAO ACOSTADAS AOS AUTOS 2 VIAS ORIGINAIS DO DOCUMENTO A SER CANCELADO E DECLARACAO DE EXTRAVIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA. O E. PLENARIO, EM SESSAO DE 16/10/08, TOMOU CIENCIA DA R. DECISAO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO "EX-OFFICIO" DO ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, POIS SE ENCONTRA IRREGULAR DADA A TRANSFERENCIA DA SEDE DA INTERESSADA PARA OUTRA SEDE DA INTERESSADA, TENDO EM VISTA QUE ESTAO ACOSTADAS AOS AUTOS 02 VIAS DO DOCUMENTO A SER CANCELADO, E DECLARACAO DE EXTRAVIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA. POR FIM, DETERMINOU A REMESSA AO SETOR COMPETENTE PARA PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DEVIDO, A ANOTACAO NA FICHA CADASTRAL DA INTERESSADA, BEM COMO O SANEAMENTO DO B.A. N. 1050592/08-6..

NUM.DOC: 398.947/08-9 SESSÃO: 21/11/2008

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: ES, NIRE 32300030122.

B.A. = 1.051.966/08-5, DE 21/11/2008, FUNDAMENTO: NIRE ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE, POIS A EMPRESA JA POSSUI NIRE 35300136349.

PARECER DA ASSESSORIA: EM 09/12/2008, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA NIRE ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE CANCELADO POIS A EMPRESA JA TEM NIRE 35300136349, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.

NUM.DOC: 411.297/08-9 SESSÃO: 19/12/2008

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE

490

BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 411.298/08-2 SESSÃO: 19/12/2008

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/06/2008.

NUM.DOC: 411.299/08-6 SESSÃO: 19/12/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/09/2008. DELIBERACOES: APROVAR A COMPRA NA BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO - BOVESPA DE ATE 5.000.000 DE ACOES ORDINARIAS DE EMISSAO DA IDEIASNET S.A., MEDIANTE A UTILIZACAO DE RESERVAS. A OPERACAO OCORRERA ATRAVES DA INTERMEDIACAO DAS SEGUINTE INSTITUICOES FINANCEIRAS: ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., BRADESCO S.A. C.T.V.M., E BB GESTAO DE RECURSOS - D.T.V.M. S.A.

NUM.DOC: 411.300/08-8 SESSÃO: 19/12/2008

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903543752, SITUADA À: AV ALEXANDRE MACKENZIE, 141, BOX 15, JAGUARE, SAO PAULO - SP, CEP 05322-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/09/2008.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À RODOVIA BR 101 KM 280, SALA 10, PORTO ENGENHO RANGE, CARIACICA - ES, CEP 29158-000. ALTERADO PARA RUA PADRE GUILHERME POTER, 108, 1. PAVIMENTO, NAZARETH, VITORIA - ES, CEP 29042-250. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/09/2008.

NUM.DOC: 037.384/09-0 SESSÃO: 29/01/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 20/12/2008. DELIBERACOES: FOI AUTORIZADO A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A. ADQUIRIR 384.820 ACOES ORDINARIAS E 3.809 ACOES PREFERENCIAIS DA EMPRESA I-LOGISTICA SISTEMAS DE DISTRIBUICAO S.A., DE PROPRIEDADE DA EMPRESA IDEIASVENTURES PARTICIPACOES LTDA.

SESSÃO: 12/03/2009

EM: 12/03/2009, SUBSTITUIDO O NIRE PROVISORIO: 32999017019 POR NIRE: 32900344551.

NUM.DOC: 099.946/09-9 SESSÃO: 17/03/2009

CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

NUM.DOC: 101.246/09-2 SESSÃO: 19/03/2009

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/03/2009.

B.A. = 1.050.809/09-9. DE 19/03/2009. FUNDAMENTO: FALTA DATA DE PERFURACAO NO REQUERIMENTO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 28/08/2009, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, FEITO A PERFURACAO COM A DATA DE 19/03/2009, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 101.247/09-6 SESSÃO: 19/03/2009

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 10/03/2009.

NUM.DOC: 204.547/09-0 SESSÃO: 10/06/2009

FILIAL MANTIDA: NIRE 35903274000, SITUADA A RODOVIA ANHANGUERA KM 37, LADO DIREITO, BL10/11 AREA4, JORDANESIA, CAJAMAR - SP.

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35300177347. NIRE 35300178335.

NUM.DOC: 353.473/09-1 SESSÃO: 11/09/2009

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999073391, SITUADA À: RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, SL 01, KM 2,5, SAO FRANCISCO DO SUL - SC, CEP 89240-000. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 12/02/2008.

NUM.DOC: 429.502/09-6 SESSÃO: 05/11/2009

431

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/09/2009. DELIBERACOES: APROVARAM A CONVERSAO DA TOTALIDADE DAS ACOES PREFERENCIAIS DA COMPANHIA EM ACOES ORDINARIAS, NA PROPORCAO DE UMA ACAO ORDINARIA PARA CADA ACAO PREFERENCIAL, RESPEITANDO O DIREITO DE RETIRADA DOS ACIONISTAS DETENTORES DE ACOES PREFERENCIAIS NOS TERMOS DO ART. 137, I DA LEI N. 6.404/76.

NUM.DOC: 429.503/09-0 SESSÃO: 05/11/2009

ELEITO LUIS ALBERTO MONTEIRO LOBATO REATEGUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.146.117-93, RG/RNE: 081438582, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO RODIN SPIELMANN DE SA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.529.607-93, RG/RNE: 389815, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 433.786/09-7 SESSÃO: 12/11/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 04/11/2009. ABERTURA DE FILIAL NO PARANA

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999105896, CNPJ 71.702.716/0010-70, SITUADA À: RUA ROCHA POMBO, 2561, M. 2B, S.C. 3, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/11/2009. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 04/11/2009.

NUM.DOC: 113.638/10-3 SESSÃO: 01/04/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/12/2009. REFERENTE AO BALANCO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 23/03/2010. OBS: REGISTRO DE BALANCO PATRIMONIAL REFERENTE A 2009 E 2008.

NUM.DOC: 113.639/10-7 SESSÃO: 01/04/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/12/2009. REFERENTE AO BALANCO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 23/03/2010. OBS: REGISTRO DE BALANCO PATRIMONIAL REFERENTE A 2009 E 2008.

NUM.DOC: 201.343/10-1 SESSÃO: 14/06/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 29/04/2010. DELIBERACOES: OS CONSELHEIROS APROVARAM, QUE IRAO SUBMETER A ASSEMBLEIA GERAL A PROPOSTA DE DISTRIBUIR JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO REFERENTE AO PERIODO DE 2009.

NUM.DOC: 201.344/10-5 SESSÃO: 14/06/2010

CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ALBERTO MONTEIRO LOBATO REATEGUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.146.117-93, RG/RNE: 081438582, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE RODIN SPIELMANN DE SA, DOCUMENTO: 02152960793, RG/RNE: 89815, CPF: 021.529.607-93, SITUADA À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SABRINA DA ROCHA JUHASZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 086.764.687-02, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 4 ANDAR, PIRAJA, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 201.345/10-9 SESSÃO: 14/06/2010

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ALBERTO MONTEIRO LOBATO REATEGUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.146.117-93, RG/RNE: 081438582, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE RODIN SPIELMANN DE SA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.529.607-93, RG/RNE: 89815, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE SABRINA DA ROCHA JUHASZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 086.764.687-02, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 4 ANDAR, PIRAJA, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS)

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

NUM.DOC: 298.972/10-4 SESSÃO: 20/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/05/2010. DELIBERACOES: (A) APOS A APRESENTACAO PELA DIRETORIA E POSTERIOR DISCUSSAO SOBRE O ASSUNTO, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE SOBRE O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2010; (B) FOI APROVADA A REALIZACAO DE INSTRUMENTO PUBLICO DE MANDATO OUTORGANDO PARA VANINHO ANTONIO PINTO OS PODERES PARA A ASSINATURA DE CHEQUES E CONTRATOS BANCARIOS EM NOME DA COMPANHIA, NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL; (C) NAO HOVERAM OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA A SEREM DELIBERADOS.

NUM.DOC: 298.975/10-5 SESSÃO: 20/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 16/06/2010. DELIBERACOES: (A) APOS A APRESENTACAO PELA DIRETORIA E POSTERIOR DISCUSSAO SOBRE O ASSUNTO, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE SOBRE O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2010; (B) FOI APROVADA A ASSINATURA PELA DIRETORIA DA COMPANHIA DE UM CONTRATO DE EMPRESTIMO NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

NUM.DOC: 308.214/10-9 SESSÃO: 24/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2010. DELIBERACOES: (A) APOS A APRESENTACAO PELA DIRETORIA E POSTERIOR DISCUSSAO SOBRE O ASSUNTO, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE SOBRE O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2010; (B) FOI APROVADA A AQUISICAO DA TOTALIDADE DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA BP SOLUTIONS LTDA, SOCIEDADE LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 02.911.224/0001-80, FICANDO A DIRETORIA DA COMPANHIA AUTORIZADA A ASSINAR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA E DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DA OPERACAO.

NUM.DOC: 310.769/10-3 SESSÃO: 27/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 15/07/2010. DELIBERACOES: (I) FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O PEDIDO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 349.051/10-0 SESSÃO: 27/09/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 14/09/2010. DELIBERACOES: AUTORIZAR A COMPANHIA A PRESTAR GARATIA A BP SOLUTIONS LTDA EM CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO FORNECEDOR IBM NO VALOR DE ATE R\$1000000.00 (UM MILHAO DE REAIS), FICANDO OS DIREITOS AUTORIZADOS A ASSINAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS PARA TANTO.

NUM.DOC: 438.295/10-9 SESSÃO: 09/10/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 19/10/2010. DELIBERACOES: (A) AUTORIZAR A COMPANHIA A ASSINAR NOTA PROMISSORIA VINCULADA A CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO BANCO IBM S.A. NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00, FICANDO OS DIRETORES AUTORIZADOS A SUBSCREVER OS INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS PARA TANTO.

NUM.DOC: 407.895/10-3 SESSÃO: 12/11/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 31.516.142,01 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/07/2010.
CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

NUM.DOC: 458.241/10-6 SESSÃO: 24/12/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 02/12/2010. DELIBERACOES: FOI APROVADO O AUMENTO NO LIMITE DA FIANCA BANCARIA FIRMADA JUNTO AO BANCO HSBC EM FAVOR DE APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - AUTORIZADA EM REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DE 29 DE JULHO DE 2010 - EM ATE R\$ 650.000,00, PASSANDO AO LIMITE DE ATE R\$ 3.400.000,00.

NUM.DOC: 060.620/11-0 SESSÃO: 16/02/2011

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 21/12/2010. DELIBERACOES: FOI APROVADA A CRIACAO DO PLANO DE OPCAO PARA SUBSCRICAO DE ACOES I DA COMPANHIA, CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO QUE CONSTITUI O ANEXO I, QUE, ASSINADO E RUBRICADO PELA MESA, INTEGRA A PRESENTE ATA PARA TODOS OS EFEITOS.

NUM.DOC: 061.840/11-7 SESSÃO: 16/02/2011

433

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/01/2011. ELEICAO DE DOIS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, EM SUBSTITUICAO AOS CONSELHEIROS RENUNCIANTES.

NUM.DOC: 061.841/11-0 SESSÃO: 16/02/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 28/01/2011. NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129.095.45-1 - RJ, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

NUM.OOC: 061.842/11-4 SESSÃO: 16/02/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 28/01/2011. FOI APROVADA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PARA A CONTRATACAO E RENOVACAO DE EMPRESTIMOS, OPERACOES DE LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL NOS LIMITES E ATRAVES DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS INDICADAS NAS LISTAS ANEXAS ATE A DATA LIMITE DE 31/12/2011.

NUM.DOC: 061.840/11-7 SESSÃO: 17/02/2011

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO.401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 097.438/11-0 SESSÃO: 11/03/2011

APROVADA A RETIFICACAO DE ANEXO 1 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010, POR ESTAR EM DESACORDO COM A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30 DE ABRIL DE 2010.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 15/02/2011. RETIFICACAO DO ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30/07/2010, POR ESTAR EM DESACORDO COM A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30/04/2010; E RATIFICACAO DAS DEMAIS DELIBERACOES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30/07/2010: AUMENTO DE CAPITAL EM R\$16.375.013,00 E CONSOLIDACAO DO ESTATUTO.

NUM.DOC: 097.720/11-2 SESSÃO: 14/03/2011

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999167208, SITUADA À: R: EMBAU, 2207, MODULO 09, PAVUNA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 21535-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/02/2011.

NUM.OOC: 176.963/11-0 SESSÃO: 09/05/2011

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 20/04/2011.

NUM.OOC: 176.964/11-3 SESSÃO: 09/05/2011

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 20/04/2011.

NUM.OOC: 185.916/11-9 SESSÃO: 16/05/2011

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2011. FOI APROVADO O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A LEI 6.404/76, RELATIVAS AOS ATOS E CONTAS DA ADMINISTRACAO CORRESPONDENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010; FOI APROVADO A DISTRIBUICAO E O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO (JCP) PARA OS ACIONISTAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.321.000,00, DE ACORDO COM O ART. 9 DA LEI 9.249/95; FOI APROVADA A FIXACAO DA REMUNERACAO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES DE ATE R\$ 50.000 PARA O CONSELHO DE ADMINISTRACAO, E DE ATE R\$ 860.000,00 PARA A DIRETORIA A SEREM DISTRIBUIDOS EM DUODECIMOS ENTRE OS ADMINISTRADORES DE ACORDO COM O QUE FOR DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FOI APROVADO O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A LEI 6.404/76, RELATIVAS AOS ATOS E CONTAS DA ADMINISTRACAO CORRESPONDENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010; FOI APROVADO A DISTRIBUICAO E O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO (JCP) PARA OS ACIONISTAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.321.000,00, DE ACORDO COM O ART. 9 DA LEI 9.249/95; FOI APROVADA A FIXACAO DA

434

REMUNERACAO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES DE ATE R\$ 50.000 PARA O CONSELHO DE ADMINISTRACAO, E DE ATE R\$ 860.000,00 PARA A DIRETORIA A SEREM DISTRIBUIDOS EM DUODECIMOS ENTRE OS ADMINISTRADORES DE ACORDO COM O QUE FOR DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129.095.45-1 - RJ, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APT. 401, IPANEMA, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(ENDERECO: RUA ALBERTO DE CAMPOS 50 APT. 401 IPANEMA RJ 22411030)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(ENDERECO: RUA VISCONDE DE PIRAJA 572/4 PARTE IPANEMA RJ 11111111)

NUM.DOC: 207.600/11-9 SESSÃO: 02/06/2011

FORAM APROVADOS A NOMEACAO DO SR.SAMI AMINE HADDAD COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRACAO, BEM COMO DA SRA.ALEXENDRA CATHERINE DE HAAN COMO VICE PRESIDENTE DESTE MESMO ORGAO.

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7.779.542, RESIDENTE À AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5.655.077-7, RESIDENTE À AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.

CITADO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JAPAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE.

NUM.DOC: 238.883/11-5 SESSÃO: 20/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 06/06/2011. A) APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL, EM SUBSTITUICAO AOS VALORES APROVADOS NA REUNIAO DE CONSELHO REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2011; E (B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 324.632/11-3 SESSÃO: 10/08/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 06/07/2011. DELIBEACOES: FOI APROVADA A REALIZACAO DE INSTRUMENTO PUBLICO DE MANDATO OUTORGANDO PARA MICHELLE ASTRO MESSIAS, PORTADORA DO RG N 34.663.783-1 E INSCRITA NO CPF/MF SOB O N 286.846.158-16 OS PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CREDITO E OUTROS MAIS QUE SE FIZEREM NECESSARISO JUNTD A INSTITUICAO FINANACEIRA, EM NOME DA COMPANHIA, NA FORMA DO ESTATUO SOCIAL.

NUM.DOC: 468.290/11-4 SESSÃO: 24/11/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/10/2011. ORDEM DO DIA APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL, EM SUBSTITUICAO AOS VALORES APROVADOS NA REUNIAO DE CONSELHO REALIZADA EM 06 E JUNHO DE 2011, E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

NUM.DOC: 500.091/11-0 SESSÃO: 15/12/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 06/12/2011. DELIBERAR SOBRE A MUDANCA DE ENDERECO DA FILIAL DA COMPANHIA, CNPJ N 71.702.716/0010-70, SITUADA NA CIDADE DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, PARA O ENDERECO NA RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, N 960, TORRE B, SALA COMERCIAL C, CIDADE INDUSTRIAL.

ENDERECO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999105896, CNPJ 71.702.716/0010-70, SITUADA À RUA ROCHA POMBO, 2561, M. 2B, S.C. 3, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR. ALTERADO PARA RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, 960, TORRE B, SALA, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/12/2011.

NUM.DOC: 036.426/12-0 SESSÃO: 17/01/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 02/01/2012. ORDEM DO DIA: HOMOLOGACAO DA RENUNCIA APRESENTADA PELO SR. ROBERTO FREITAS SPIELMANN; ELIECAO DE NOVO DIRETOR EXECUTIVO, EM SUBSTITUICAO AO DIRETOR RENUNCIANTES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JAPAQUARA, SAD PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE.

ELEITO MAURICIO FERREIRA SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR

U35

FINANCEIRO.

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS)

NUM.DOC: 037.062/12-8 SESSÃO: 18/01/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904247898, SITUADA À: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 896, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/01/2012.

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 06/01/2012. ORDEM DO DIA: (I) DELIBERAR SOBRE A ABERTURA DE FILIAL DA COMPANHIA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL; (II) DELIBERAR SOBRE A ABERTURA DE FILIAL DA COMPANHIA NO MUNICIPIO DE SAO PAULO NO ESTADO DE SAO PAULO E (III) OUTROS ASSUNTOS D

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999112983, SITUADA À: AVENIDA GETULIO VARGAS, 901, CJ 1604, MENINO DE DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-003. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/01/2012.

NUM.DOC: 037.138/12-1 SESSÃO: 18/01/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 18/01/2012. DELIBERACOES: ANALISADA A MATERIA, OS CONSELHEIROS APROVARAM, POR UNANIMIDADE, O PAGAMENTO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011, DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO REFERENTE AO PERIODO DE 1 DE JANEIRO DE 2011 A 21 DE DEZEMBRO DE 2011, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DE DIVIDENDO MINIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO AO EXERCICIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE PODERA SER ALTERADO DE ACORDO COM AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS AUDITADAS NO VALOR DE 2.700.000,00 (DOIS MILHOES E SETECENTOS MIL REAIS) A BASE DE R\$ 7,13 POR AÇÃO, SUJEITA A RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A ALIQUOTO DE 15%, EXETO PARA OS ACIONISTAS QUE ESTEJAM COMPROVADAMENTE DISPENSADOS DA REFERIDA TRIBUTAÇÃO.

NUM.DOC: 077.171/12-3 SESSÃO: 22/02/2012

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/01/2012. ORDEM DO DIA: ELEICAO DE UM NOVO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; RATIFICAR A ELEICAO DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA COMPANHIA

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 077.172/12-7 SESSÃO: 22/02/2012

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 24/01/2012. ORDEM DO DIA: APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA. DISCUTIR E VOTAR A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA A DISTRIBUICAO COMPLEMENTAR DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DO DIVIDENDO MINIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO EXERCICOP SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011; E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

NUM.DOC: 188.475/12-6 SESSÃO: 07/05/2012

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 19/04/2012. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2011. OBS: BALANCO PATRIMONIAL.

NUM.DOC: 188.476/12-0 SESSÃO: 07/05/2012

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 19/04/2012. OBS: DEMOSTRACAO FINANCEIRA REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAIS DE 2011 E 2010.

NUM.DOC: 238.942/12-0 SESSÃO: 01/06/2012

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 01/03/2012. ORDEM DO DIA: APROVAR O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM 14.523.000,00 MEDIANTE CAPITALIZACAO DE RESERVAS, SEM EMISSAO DE NOVAS ACOES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

NUM.DOC: 238.943/12-4 SESSÃO: 01/06/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 20/03/2012. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE O PAGAMENTO DE BONUS AOS FUNCIONARIOS ELEITORES DO PLANO DE BONUS DA COMPANHIA, AUTORIZAR A COMPANHIA A ASSINAR NOTA PROMISSORIA VINCULA A CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO BANCO IBM SA NO VALOR ATE TRINTA MILHOES DE REAIS. AUTORIZAR A CIA A ASSINAR NOTAS PROMISSORIAS VINCULADAS A CONTRATOS DE SEGURO RELACIONADAS A GARANTIA EXIGIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO, NO REGIME ESPECIAL 445131 E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

436

NUM.DOC: 238.944/12-8	SESSÃO: 01/06/2012
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 25/04/2012. ORDEM DIA: DISCUSSAO E VOTACAO DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO, DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E RELATORIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2011. DELIBERACAO SOBRE O RESULTADO DO EXERCIO FINDO EM 31/12/2011. ELEICAO DOS CONSELHEIROS FISCAIS, RETIFICACAO DOS ATOS PRATICADOS NO PERIODO DE 30/04/2011 ATE A PRESENTE DATA DE SEUA REMUNERACAO. ELEICAO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRACAO E FIXACAO DA REMUNERACAO DA ADMINISTRACAO	
NUM.DOC: 238.945/12-1	SESSÃO: 01/06/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 25/04/2012. ORDEM DO DIA: NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E ELEGER OS DIRETOS DA COMPANHIA PARA O MANDATO DE 1 ANO	
ELEITO MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.	
ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR PRESIDENTE.	
ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5655077 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 263.683/12-6	SESSÃO: 20/06/2012
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/06/2012. PROPOR A ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA A EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, OU SEJA, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA 1 EMISSAO DA COMPANHIA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, AO AMPARO DA INSTRUCAO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM) N 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (IN STRUCAO CVM 476) EM SERIE UNICA, TOTALIZANDO, NA DATA DE EMISSAO RESPECTIVA, O VALOR DE ATE R\$ 75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHOES DE REAIS) (EMISSAO OU OFERTA); E (B) AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA A: (I) NEGOCIAR TODOS OS T ERMOS E CONDICOOES QUE VENHAM A SER APLICAVEIS A EMISSAO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A CONTRATAACAO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUICAO E NEGOCIACAO DAS DEBENTURES NOS MERCADOS PRIMARIO E SECUNDARIO E DE PRESTADORES DE SERVICOS; E (II) PRATICAR TODOS OS ATOS E ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DA OFERTA, INCLUSIVE O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONSTITUICAO DA GARANTIA (DOCUMENTOS DA OFERTA).	
NUM.DOC: 285.512/12-2	SESSÃO: 03/07/2012
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 12/06/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 05/06/2012. OBS: PRATICAR TODOS OS ATOS E ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DA OFERTA, INCLUSIVE O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONSTITUICAO DA GARANTIA (DOCUMENTOS DA OFERTA).	
NUM.DOC: 285.513/12-6	SESSÃO: 03/07/2012
EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 12/06/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 05/06/2012. OBS: PRATICAR TODOS OS ATOS E ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DA OFERTA, INCLUSIVE O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONSTITUICAO DA GARANTIA (DOCUMENTOS DA OFERTA).	
NUM.DOC: 393.761/12-5	SESSÃO: 05/09/2012
ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/07/2012. DELIBERACAO, PELO DEBENTURISTA, ACERCA DA ALTERACAO DA CLAUSULA 5.1 "M" DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO FIDUCIARIA.	
NUM.DOC: 393.762/12-9	SESSÃO: 05/09/2012
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 21/08/2012. DELIBERA-SE SOBRE: RATIFICAR (I) A ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A. (ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSAO), FIRMADO EM 27 DE JUNHO DE 2012; E (II) AS DELIBERACOES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2012.	
NUM.DOC: 397.844/12-8	SESSÃO: 13/09/2012
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 23/08/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 21/08/2012.	
NUM.DOC: 397.845/12-1	SESSÃO: 14/09/2012
EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 23/08/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 21/08/2012. OBS: DELIBERACOES TOMADAS NA AGE DA COMPANHIA REALIXADA EM 05/06/2012.	
NUM.DOC: 453.154/12-8	SESSÃO: 16/10/2012

434

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/08/2012. DELIBERA-SE SOBRE: (I) ALTERAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL; (II) DISCUTIR E VOTAR A PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO PARA A DISTRIBUICAO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DO DIVIDENDO MINIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO EXERCICIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012; (III) DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL PROPOSTA PELO CONSELHO DE ADMINISTRACAO EM REUNIAO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2012.

NUM.DOC: 453.155/12-1 SESSÃO: 16/10/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/06/2012. DELIBERAR SOBRE A ELEICAO DA DIRETORIA E REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(OBS: DIRETOR VICE PRESIDENTE DE FINANÇAS.)

REMANESCENTE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5655077, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(OBS: DIRETOR VICE PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS.)

ELEITO FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 752.022.207-15, RG/RNE: 05.544.756-9, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(OBS: DIRETOR DE OPERACOES)

ELEITO VALTER SAMBRANA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 115.045.758-90, RG/RNE: 2.132.143-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(OBS: DIRETOR DE T.I.)

ELEITO DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 22.960.257-5, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(OBS: DIRETORA DE MARKETING.)

ELEITO BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENMIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEITO ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(OBS: NUMERO 572/401.)

ELEITO SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129.095.45-1, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(OBS: NUMERO 572/401.)

ELEITO MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(OBS: NUMERO 572/401. (DEPARTMENTE OF STATE OF UNITED STASTES OF AM ERICA).)

ELEITO EDUARDO DA GAMA GODOY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.416.650-04, RG/RNE: 1016599811, RESIDENTE À RUA DOS ANDRADAS, 1534, CJ.81, PORTO ALEGRE - RS, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ERALDO SOARES PECANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 179.386.437-34, RG/RNE: 020.809/09, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 1400, BL 01 APT1202, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 496.943/12-1 SESSÃO: 09/11/2012

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 26/10/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/08/2012.

NUM.DOC: 496.944/12-5 SESSÃO: 09/11/2012

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 26/10/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/08/2012.

NUM.DOC: 496.945/12-9 SESSÃO: 09/11/2012

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 26/10/2012. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/06/2012.

NUM.DOC: 496.946/12-2 SESSÃO: 09/11/2012

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 26/10/2012. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/06/2012.

438

NUM.DOC: 530.195/12-4	SESSÃO: 07/12/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 28/11/2012. DELIBERA-SE SOBRE A PRESTACAO DE GARANTIA REAL A SER CONSTITUIDA MEDIANTE SESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE TITULARIDADE DA COMPANHIA, EM FAVOR DA 5225 PARTICIPACOES S.A.	
NUM.DOC: 015.293/13-0	SESSÃO: 02/01/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 07/12/2012. DELIBERA-SE SOBRE: (A) APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII E E VIII B DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA; E (B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.	
NUM.DOC: 017.138/13-9	SESSÃO: 07/01/2013
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/12/2012. DELIBERA-SE SOBRE: (I) ALTERAR O OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA PARA INCLUIR A PRESTACAO DE SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO E DE INTEGRACAO DE PARTES E PECAS, FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; E (II) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/12/2012.	
NUM.DOC: 018.680/13-6	SESSÃO: 09/01/2013
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904488097, SITUADA À: RUA GALVAO BUENO, 412, CJ. 81,82,91,, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01506-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/11/2012. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904488101, SITUADA À: ROD. ANHANGUERA, BL 10 E 11, KM 37, JORDANESIA, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012.	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012. DELIBERA-SE SOBRE A ALTERACAO E ABERTURA DE FILIAIS.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999170868, SITUADA À: RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, 960, CID INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012.	
NUM.DOC: 118.133/13-5	SESSÃO: 20/03/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 31/12/2012. DELIBERA-SE SOBRE O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO SOBRE O PERIODO REFERENTE AO PERIODO DE 1 DE JULHO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.	
NUM.DOC: 125.341/13-1	SESSÃO: 01/04/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 23/01/2013. DELIBERA-SE SOBRE A ELEICAO DE MEMBRO DA DIRETORIA.	
ELEITO MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 132.612/13-6	SESSÃO: 08/04/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 15/02/2013. ANALISE SOBRE A DEMONSTRACAO FINANCEIRA DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/12.	
NUM.DOC: 159.200/13-1	SESSÃO: 24/04/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 20/03/2013. DELIBERA-SE SOBRE O DESEMPENHO GERENCIAL DA CIA NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013.	
NUM.DOC: 159.802/13-1	SESSÃO: 24/04/2013
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999199141, SITUADA À: RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 717, SLS.1303/1304, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30112-010. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 15/04/2013.	
NUM.DOC: 174.804/13-1	SESSÃO: 09/05/2013
EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 20/04/2013. OBS: RELATORIO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.	
NUM.DOC: 174.805/13-5	SESSÃO: 09/05/2013
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 20/04/2013. OBS: RELATORIO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.	
NUM.DOC: 212.996/13-7	SESSÃO: 07/06/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 29/04/2013. DELIBERA-SE SOBRE A DISTRIBUICAO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO.	

439

NUM.DOC: 212.997/13-0 SESSÃO: 07/06/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 22/05/2013. DELIBERA-SE SOBRE A CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS DE TITULARIDADE DA CIA.

NUM.DOC: 214.673/13-3 SESSÃO: 11/06/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2013. DELIBERA-SE SOBRE A REELEICAO DE MEMBROS DA DIRETORIA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ELEICAO DOS MEMBROS DO COMITE DE AUDITORIA ESTATUTARIA PARA UM MANDATO DE 01 (UM) ANO E SUA REMUNERACAO.

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7.779.542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5.655.077-7, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS)

ELEITO MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

ELEITO FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 752.022.207-15, RG/RNE: 05.544.756-9, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ELEITO DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 22.960.257-5, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(DIRETOR DE MARKETING)

ELEITO BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEITO MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(DIRETOR DE PLANEJAMENTO E T.I.)

NUM.DOC: 214.674/13-7 SESSÃO: 11/06/2013

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2013. DELIBERA-SE SOBRE A APROVACAO DE CONTAS E REELEICAO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEITO SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129.095.45-1, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 238.371/13-0 SESSÃO: 26/06/2013

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904488097, SITUADA À RUA GALVAO BUENO, 412, CJ. 81,82,91,, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01506-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999170868, SITUADA À RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, 960, CID INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904488101, SITUADA À ROD. ANHANGUERA, BL 10 E 11, KM 37, JORDANESIA, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À RUA PADRE GUILHERME POTER, 108, 1. PAVIMENTO, NAZARETH, VITORIA - ES, CEP 29042-250. ALTERADO PARA RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE A, 560, LT.01/02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29164-074. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999037966, CNPJ 71.702.716/0016-65, SITUADA À: RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE B, 560, LT.01 E 02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29164-074. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

NUM.DOC: 268.532/13-8 SESSÃO: 24/07/2013

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/04/2013.

NUM.DOC: 268.533/13-1 SESSÃO: 24/07/2013

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/04/2013.

NUM.DOC: 268.673/13-5 SESSÃO: 24/07/2013

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2013.

NUM.DOC: 268.674/13-9 SESSÃO: 24/07/2013

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2013.

NUM.DOC: 309.172/13-5 SESSÃO: 15/08/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/06/2013. I) APROVACAO DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EMPRESARIAL COM FOCO NAS ACOES OPERACIONAIS, APOS RENEGOCIACAO DAS CONDICÖES DE PRECO E COMPOSICAO DAS PARCELAS FIXA E VARIAVEL; II) ALTERACAO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO QUARTO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE AUDITORIA PARA: O COMITE SERA COMPOSTO EM SUA MAIORIA POR TERCEIROS INDEPENDENTES E ESPECIALISTAS; III) APROVACAO DO PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE JUNHO, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DE DIVIDENDO MINIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL DE 2013, QUE PODERA SER ALTERADO DE ACORDO COM AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS AUDITADAS.

NUM.DOC: 322.337/13-6 SESSÃO: 26/08/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999175908, CNPJ 71.702.716/0017-46, SITUADA À: AV HIGIENOPOLIS, 1100, SALA 112, MEZANINO, LONDRINA - PR, CEP 86020-911. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 15/08/2013.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE A, 560, LT.01/02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29164-074. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, S/N, GALPAO2 SL 16, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 15/08/2013.

NUM.DOC: 347.507/13-0 SESSÃO: 06/09/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 28/08/2013. RETIFICACAO DO ENDEREÇO DA FILIAL.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À RUA PORTO ALEGRE, S/N, GALPAO2 SL 16, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, S/N, LOTE EU V, GA, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 28/08/2013.

NUM.DOC: 386.178/13-6 SESSÃO: 04/10/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 27/09/2013. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII E VIII B DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 021.070/14-3 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 06/11/2013. (I) HOMOLOGAR A RENUNCIA APRESENTADA PELO SR. MICHEL ANTHONY NICKLAS AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; (II) HOMOLOGAR A RENUNCIA APRESENTADA PELO SR. ROBERTO FREITAS SPIELMANN AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; (III) APROVAR A ELEICAO DO SR. JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL COMO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

REMANESCENTE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33537629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERACOES)

441

REMANESCENTE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 22960257-5, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

REMANESCENTE BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1468218-1, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

ELEITO JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 05418484-1, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 021.214/14-1 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 06/11/2013. (I) DELIBERAR SOBRE A DESTITUIÇÃO DOS SRS. FABIO JOSE CAVANHA GAIA, ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO E FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA DOS CARGOS DE DIRETORES DA COMPANHIA; (II) APROVAR A ELEIÇÃO DO SR. SAMI AMINE HADDAD COMO DIRETOR PRESIDENTE; (III) APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. DANIELA DE PAOLI MELLO COMO DIRETORA DE MARKETING E DIRETORA VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS; (IV) APROVAR A NOMEAÇÃO DO SR. MAURICIO COSTA ROSA COMO DIRETOR VICE PRESIDENTE DE OPERAÇÕES; E (V) APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI COMO DIRETORA VICE PRESIDENTE COMERCIAL.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. DANIELA DE PAOLI MELLO COMO DIRETORA DE MARKETING E DIRETORA VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS; APROVAR A NOMEAÇÃO DO SR. MAURICIO COSTA ROSA COMO DIRETOR VICE PRESIDENTE DE OPERAÇÕES; E APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI COMO DIRETORA VICE PRESIDENTE COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES)

ELEITO MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

ELEITO DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 22.960.257-5, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

ELEITO BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

NUM.DOC: 024.998/14-0 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/12/2013. FOI APROVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, A ASSINATURA DE INSTRUMENTOS BANCARIOS PARA A CONTRATAÇÃO E RENOVACAO DE EMPRESTIMOS, OPERAÇÕES DE LEASING, CONTA GARANTIDA, CEDULA DE CREDITO BANCARIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, FIANÇA BANCARIA, INSTRUMENTOS FINANCEIROS, MUTUOS, CEDULA DE CREDITO BANCARIO E OUTROS CONTRATOS DE EMPRESTIMOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, COMO TOMADOR OU AVALISTA E/OU GARANTIDOR DE OBRIGACOES DE TERCEIROS, ASSIM COMO PRESTAR A GARANTIA NECESSARIA, REAL OU FIDEJUSSORIA, INCLUINDO-SE, MAS NAO SE

402

LIMITANDO A CESSAO DE RECEBIVEIS, NO LIMITE DE ATE R\$ 11.500.000,00 (ONZE MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS) JUNTO AO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. OU INSTITUICAO INTEGRANTE DO GRUPO ECONOMICO ATE A DATA DE 31/12/2013. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS DELIBERACOES TOMADAS NA REUNIAO DE 7.12.12.

NUM.DOC: 025.000/14-7 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/12/2013. FOI APROVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, A ASSINATURA DE INSTRUMENTOS BANCARIOS PARA A CONTRATAÇÃO E RENOVACAO DE EMPRESTIMOS, OPERACOES DE LEASING, CONTA GARANTIDA, CEDULA DE CREDITO BANCARIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, FIANCA BANCARIA, INSTRUMENTOS FINANCEIROS, MUTUOS E OUTROS CONTRATOS BANCARIOS E DE EMPRESTIMOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, COMO TOMADOR OU AVALISTA E/OU GARANTIDOR DE OBRIGACOES DE TERCEIROS, ASSIM COMO PRESTAR A GARANTIA NECESSARIA, REAL OU FIDEJUSSORIA, INCLUINDO-SE, MAS NAO SE LIMITANDO A CESSAO DE RECEBIVEIS, NOS LIMITES E ATRAVES DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS INDICADAS NAS LISTAS ANEXAS, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE GLOBAL DE ENDIVIDAMENTO DE R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHOES DE REAIS), ATE A DATA DE 31/12/2014.

NUM.DOC: 025.001/14-0 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 20/12/2013. (I) DELIBERAR SOBRE A ATUALIZACAO DE ENDERECO DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NA CIDADE DE SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EM VIRTUDE DA CERTIDAO DE ENDERECO OFICIAL, N 362/12, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE SERRA E; (II) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

ENDERECO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À RUA PORTO ALEGRE, S/N, LOTE EU V, GA, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, 307, AREA UE-V, GA, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 20/12/2013.

NUM.DOC: 076.363/14-4 SESSÃO: 19/02/2014

FILIAL MANTIDA: NIRE 35903877979, SITUADA A RODOVIA ANHANGUERA, KM 37, LADO DIREITO, JORDANESIA, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000.

FILIAL MANTIDA: NIRE 41999093308, CNPJ 02.911.224/0002-61, SITUADA A RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, 960, TORRE B, SALA, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240, COM CAPITAL DESTACADO DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

FILIAL MANTIDA: NIRE 43999073295, SITUADA A AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 389, TERMINAL 3, S, SAO JOAO, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90200-290.

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35215455761.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/10/2013.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/10/2013.

NUM.DOC: 076.365/14-1 SESSÃO: 19/02/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/10/2013. OPINAR SOBRE A INCORPORACAO DA BP SOLUTIONS LTDA PELA CIA, A SER REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDICAOES DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE INCORPORACAO DA BP SOLUTION LTDA PELA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A.

NUM.DOC: 095.261/14-0 SESSÃO: 12/03/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 24/02/2014. FOI APROVADA A ASSINATURA DE INSTRUMENTOS BANCARIOS PARA A CONTRATAÇÃO E RENOVACAO DE EMPRESTIMOS JUNTO AO BANCO PAN-AMERICANO S.A..

NUM.DOC: 112.368/14-1 SESSÃO: 27/03/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 19/03/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA CIA, COM BASE NO ARTIGO 13 VII 'E' E VIII 'B' DO ESTATUTO SOCIAL.

NUM.DOC: 218.142/14-6 SESSÃO: 05/06/2014

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 20/05/2014.

NUM.DOC: 218.143/14-0 SESSÃO: 05/06/2014

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 20/05/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 31/12/2013.

NUM.DOC: 302.583/14-2 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO DATADA DE 12/04/2012; OUTORGANTE: OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE

443

TECNOLOGIA NIRE: 35300136349; OUTORGADO: RODRIGO LICHTENBERGER CATAN CPF N 299.639.118-70 RG N 162632654.

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 12/04/2012. PROCURACAO.

NUM.DOC: 302.584/14-6 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 15/04/2014. ORDEM DO DIA: A) APRESENTACOES: I. RESULTADO SOCIETARIO; II. RESULTADO GERENCIAL (RECORRENTE); III. INDICADORES DENTRO DO BALANCE SCORE CARD PLANO PROGRESSO; B) INDICADORES SOBRE OPERACOES; C) ACOMPANHAMENTO DO PROJETO EFICIENCIA; D) MANIFESTAR-SE PREVIAMENTE SOBRE O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, AS CONTAS DA DIRETORIA E SOBRE AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2013; E) DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE DISTRIBUICAO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO.

NUM.DOC: 302.585/14-0 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 30/04/2014. ORDEM DO DIA: A) EM AGO: (I) DISCUSSAO E VOTACAO DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO, DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2013; (II) DELIBERACAO SOBRE O RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2013; (III) ELEICAO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRACAO; (IV) ELEICAO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; E (V) FIXACAO DA REMUNERACAO DA ADMINISTRACAO. B) EM AGE: (I) DISSOLUCAO DO COMITE DE AUDITORIA ESTATUTARIO; (II) DETERMINAR A INSTALACAO DO CONSELHO FISCAL; (III) ALTERACAO DO CAPUT DO ARTIGO 16 D O ESTATUTO SOCIA; (IV) ALTERACAO DO CAPUT DO ARTIGO 11 DO ESTATUTO SOCIAL; (V) A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, REFLETINDO AS ALTERACOES A QUE SE REFEREM OS ITENS ANTERIORES .

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO CAPUT DOS ARTIGOS 11 E 16 DO ESTATUTO SOCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERACOES)

REMANESCENTE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

REMANESCENTE BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 14682181, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.993.488-11, RG/RNE: 125586073, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO EDUARDO GAMA GODOY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.416.650-04, RG/RNE: 1016599811, RESIDENTE À RUA CONGO, 63, PORTO ALEGRE - RS, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

ELEITO JOAO MANOEL JODAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.710.620-49, RG/RNE: 2011920822, RESIDENTE À RUA MARFIM AFONSO DE SOUZA, 385, SANTO ANDRE, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

444

ELEITO ERALDO SOARES PECANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 179.386.437-34, RG/RNE: 020.809/09, RESIDENTE À RUA DR MARCH, 230, BL 3, AP 803, NITEROI - RJ, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

NUM.DOC: 302.586/14-3 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2014. NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA UM MANDATO DE UM ANO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERACOES)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 14682181, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

CITADO JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEITO RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.993.488-11, RG/RNE: 125586073, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 302.587/14-7 SESSÃO: 04/08/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 76.039.142,01 (SETENTA E SEIS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/06/2014.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/06/2014. APROVAR O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM TRINTA MILHOES DE REAIS, COM A EMISSAO DE NOVAS ACOES; APROVAR A ALTERACAO DO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL; APROVAR A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 302.588/14-0 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 11/07/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 305.690/14-0 SESSÃO: 07/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 17/07/2014. DELIBERAR SOBRE A TRANSFERENCIA DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NO MUNICIPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E O ENCERRAMENTO DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NO MUNICIPIO DE SAO PAULO NO ESTADO DE SAO PAULO.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999037966, CNPJ 71.702.716/0016-65, SITUADA À RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE B, 560, LT.01 E 02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29164-074. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, 307, LOTE UE-V, GA, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/07/2014.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904247898, SITUADA À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 896, JABAQUARA, SAO

445

PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/07/2014.	
NUM.DOC: 322.465/14-0	SESSÃO: 14/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 07/08/2014. RETIFICAR E RATIFICAR O DELIBERADO NA REUNIAO DE DIRETORIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2014 PARA RETIFICAR O NIRE DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA MUNICIPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, INSCRITA NO CNPJ/MF N 71.702.716/0016-65.	
ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - RETIFICAR O NIRE DA FILIAL SITUADA NO MUNICIPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO POIS ERRONEAMENTE CONSTOU O NIRE 32999037966 SENDO O CORRETO NIRE 32900456708.	
NUM.DOC: 332.111/14-3	SESSÃO: 22/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 14/08/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.	
NUM.DOC: 332.113/14-0	SESSÃO: 22/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 14/08/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VI "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA JUNTO AO BANCO ABC BRASIL S.A.	
NUM.DOC: 334.483/14-1	SESSÃO: 27/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 04/08/2014. NOMEACAO DE DIRETOR VICE PRESIDENTE DE OPERACOES.	
ELEITO MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 28404406-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 347.106/14-6	SESSÃO: 02/09/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 21/08/2014. NOS TERMOS DA ALINEA B DO INCISO VIII DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, REUNIRAM-SE OS CONSELHEIROS DA COMPANHIA PARA OPINAR SOBRE A ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO N 14000059/2014.	
NUM.DOC: 380.785/14-6	SESSÃO: 23/09/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 09/09/2014. DELIBERAR ACERCA DA ATUALIZACAO DO ENDERECO DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NO MUNICIPIO DE CAJAMAR.	
ENDERECO DA FILIAL NIRE 35903273992, CNPJ 71.702.716/0007-74, SITUADA À RODOVIA ANHANGUERA KM 37 LADO DIREITO, BL10/11 AREA3, JORDANESIA, CAJAMAR - SP. ALTERADO PARA VIA DE ACESSO NORTE KM 38, 420, LADO DIREITO,, EMPRESARIAL GATO PR, CAJAMAR - SP, CEP 07789-100. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 09/09/2014.	
NUM.DOC: 401.921/14-1	SESSÃO: 03/10/2014
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/09/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2014.	
NUM.DOC: 401.922/14-5	SESSÃO: 03/10/2014
EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 24/09/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2014.	
NUM.DOC: 401.932/14-0	SESSÃO: 03/10/2014
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/09/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 04/08/2014.	
NUM.DOC: 401.933/14-3	SESSÃO: 03/10/2014
EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 26/09/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 04/08/2014.	
NUM.DOC: 414.046/14-6	SESSÃO: 13/10/2014
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/09/2014. APROVAR A PRORROGACAO PELA ACIONISTA 5225 PARTICIPACOES S.A. DO PRAZO DE INTEGRALIZACAO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM TRINTA MILHOES DE REAIS.	
NUM.DOC: 414.606/14-0	SESSÃO: 14/10/2014
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 01/10/2014. HOMOLOGAR A RENUNCIA APRESENTADA PELA SRA. ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; APROVAR A ELEICAO DO SR. CARLOS REIS DA MATTA COMO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.	
REMANESCENTE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.356.307-00, RG/RNE: 041261884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 428.299/14-3 SESSÃO: 22/10/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 15/10/2014. APROVAR E RECOMENDAR A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COMPANHIA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2014, (I) A EMISSAO DE DEBENTURE SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACO, EM SERIA UNICA, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA 2 EMISSAO DA COMPANHIA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, NO MERCADO LOCAL, NO VALOR GLOBAL DE ATE NOVENTA MILHOES DE REAIS SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO NA PROPORCAO DE ATE SESENTA E CINCO MILHOES DE REAIS PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. E ATE VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS, CONFORME CARTA DE INTENCOES INDICATIVA PARA COORDENACAO, ESTRUTURACAO E DISTRIBUICAO DE EMISSAO PUBLICA DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL ENCAMINHADA PELO BB-BI E SANTANDER; (II) A CONSTITUICAO DE CESSAO FIDUCIARIA DE RECEBIVEIS PERFORMADOS NA PROPORCAO DE 50% DO SALDO DEVEDOR DAS DEBENTURES COMO GARANTIA; E (III) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 455.219/14-0 SESSÃO: 07/11/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 28/10/2014. OPINAR A RESPEITO DA PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO QUE SERA SUBMETIDA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A SER REALIZADA NO DIA 30/10/2014 PARA APROVAR A EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, EM SERIE UNICA, DA ESPECIE QUIROGRAFIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA 2 EMISSAO DA COMPANHIA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, AO AMPARO DA INSTRUCAO DA CVM N 476, DE 16/01/2009, CONFORME ALTERADA, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL, NO VALOR GLOBAL DE ATE R\$90.000.000,00 SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO NA PROPORCAO DE ATE R\$65.000.000,00 PELO BB-BANCO INVESTIMENTOS S.A E ATER\$25.000.000,00 PELO BANCO SANTANDER(BRASIL) *CARTA DE INTENCOES INDICATIVA PARA COORDENACAO,ESTRUTURACAO E DISTRIBUICAO DE EMISSAO PUBLICA DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL* ENCAMINHADA PELO BB-BI ESANTANDER EM 10/09/2014.

NUM.DOC: 457.448/14-3 SESSÃO: 12/11/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/10/2014. DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTES MATERIAS DA ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE A EMISSAO DE DEBENTURE SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES,EM SERIE UNICA, DA ESPECIE QUIROGRAFIA, DA 2 EMISSAO DA COMPANHIA (DEBENTURES E EMISSAO, RESPECTIVAMENTE)PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE DISTRIBUICAO, AO AMPARO DA INSTRUCAO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM) N 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (INSTRUCAO CVM 476), NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL, NO VALOR GLOBAL DE ATE R\$ 90.000.000,00, OFERTA SOBRE REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO, CONFORME CARTA DE INTENCOES INDICATIVA PARA COORDENACAO,ESTRUTURACAO E DISTRIBUICAO DE EMISSAO PUBLICA DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL ENCAMINHADO PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

NUM.DOC: 466.853/14-2 SESSÃO: 13/11/2014

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/11/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/10/2014.

NUM.DOC: 466.854/14-6 SESSÃO: 13/11/2014

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 01/11/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/10/2014.

NUM.DOC: 466.855/14-0 SESSÃO: 13/11/2014

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/11/2014.

NUM.DOC: 466.856/14-3 SESSÃO: 13/11/2014

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 01/11/2014.

NUM.DOC: 466.857/14-7 SESSÃO: 13/11/2014

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/11/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 15/10/2014.

668

NUM.DOC: 466.858/14-0 SESSÃO: 13/11/2014

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 01/11/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 15/10/2014.

NUM.DOC: 466.729/14-5 SESSÃO: 17/11/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 11/11/2014. DELIBERAR SOBRE A TRANSFERENCIA DAS FILIAIS DA COMPANHIA SITUADAS NO (A) MUNICIPIO DE LONDRINA NO ESTADO DO PARANA, E (B) MUNICIPIO DE CAJAMAR NO ESTADO DE SAO PAULO.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903273992, CNPJ 71.702.716/0007-74, SITUADA À VIA DE ACESSO NORTE KM 38, 420, LADO DIREITO,, EMPRESARIAL GATO PR, CAJAMAR - SP, CEP 07789-100. ALTERADO PARA AVENIDA MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTAI, 800, SALA 01, MODU, GATO PRETO, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 11/11/2014.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999175908, CNPJ 71.702.716/0017-46, SITUADA À AV HIGIENOPOLIS, 1100, SALA 112, MEZANINO, LONDRINA - PR, CEP 86020-911. ALTERADO PARA RUA JOANNA RODRIGUES JONDRAL, 250, BLOCO 01, CILO 2, LONDRINA - PR, CEP 86067-050. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 11/11/2014.

NUM.DOC: 477.984/14-9 SESSÃO: 25/11/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 03/11/2014. DELIBERACAO, PELO DEBENTURISTA, ACERCA DA DISPENSA DE PAGAMENTO, PELA COMPANHIA, DO PREMIO DE RESGATE PREVISTO NA CLAUSULA 6.1.2.1. DA ESCRITURA, CONSIDERANDO O INTERESSE DA COMPANHIA DE REALIZAR O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DAS DEBENTURES.

NUM.DOC: 003.587/15-0 SESSÃO: 12/01/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/12/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII E VIII B DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA A.

NUM.DOC: 003.588/15-4 SESSÃO: 12/01/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/12/2014. AUTDRIZAR A COMPANHIA A ASSINAR NOTA PROMISSORIA VINCULADA A CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO BANCO IBM S.A. NO VALOR DE ATE R\$ 33.000.000,00 (TRINTA E TRES MILHOES DE REAIS).

NUM.DOC: 003.657/15-2 SESSÃO: 12/01/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/12/2014. ORDEM DO DIA: A) RECEBER E HOMOLOGAR A RENCUNCIA APRESENTADA PELO MEMBRO DA DIRETORIA, SR. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA EM 31 DE OUTUBRO DE 2014; B) APROVAR A NOMEACAO DO SR. MARCEL MARIN RODRIGUES COMO DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS; C) APROVAR A NOMEACAO DO SR. LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO COMO DIRETOR VICE-PRESIDENTE COMERCIAL E DISPOR SOBRE NOVA COMPOSICAO DO ORGAO.

REMANESCENTE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.356.307-00, RG/RNE: 041261884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MAURICIO FERREIRA SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR FINANCEIRO E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.634.998-97, RG/RNE: 24.238.297-6, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)

ELEITO LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 246.518.018-54, RG/RNE: 23.557.991-9, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.993.488-11, RG/RNE: 125586073, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA,

leub

CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS R MARKETING.)

NUM.DOC: 250.062/15-0 SESSÃO: 15/03/2015

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 24/04/2015.

NUM.DOC: 108.503/15-0 SESSÃO: 16/03/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/02/2015. ORDEM DO DIA: (A) DELIBERAR SOBRE A DESTITUIÇÃO DA SRA. BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI DO CARGO DE DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL; (B) APROVAR A ELEIÇÃO DA SRA. SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI AO CARGO DE DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING.

REMANESCENTE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.356.307-00, RG/RNE: 041261884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.634.998-97, RG/RNE: 24.238.297-6, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)

REMANESCENTE LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 246.518.018-54, RG/RNE: 23.557.991-9, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.)

REMANESCENTE RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.993.488-11, RG/RNE: 125586073, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS R MARKETING.)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE BETINA MOTTA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE PRESIDENTE COMERCIAL)

ELEITO SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.122.728-01, RG/RNE: 11.809.223-6, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING)

NUM.DOC: 108.504/15-3 SESSÃO: 16/03/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 22/01/2015. ORDEM DO DIA: (A) OPINAR PREVIAMENTE SOBRE: (I) A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUANTO AS LIMITAÇÕES DAS MATÉRIAS QUE DEVEM SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DA ALÍNEA B DO INCISO VIII DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL; (II) A EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTAL.

NUM.DOC: 108.517/15-9 SESSÃO: 16/03/2015

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/01/2015. APROVAR A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL PARA (I) DETERMINAR A NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO PREVIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS CASOS DE OBRIGAÇÕES E CONTRATOS QUE REPRESENTEM PORCENTAGEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA, INDEPENDENTE DO PRAZO DE DURAÇÃO; (II) EXTINGUIR O CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTAL E ALTERAR O ESTATUTO EM DECORRÊNCIA DO INFORMADO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO QUANTO A MATÉRIA A SER SUBMETIDA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESCRITA DA ALÍNEA B DO INCISO VIII DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO A FIM DE QUE CONSTE A NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO PREVIA DO ÓRGÃO SOBRE CONTRATOS E OBRIGAÇÕES QUE A COMPANHIA PRETENDA ASSUMIR QUE IMPLIQUE EM PORCENTAGEM SUPERIOR A TRINTA POR CENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, INDEPENDENTE DE SEU PRAZO DE DURAÇÃO; EXTINÇÃO DO

449

CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTAL DETERMINANDO ASSIM A INEXISTENCIA DA A LINEA C DO CAPUT DO ARTIGO 19; ALTERACAO DO ARTIGO 14 DO ESTATUTO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 200.148/15-1 SESSÃO: 12/05/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/03/2015. ORDEM DO DIA: A) MANIFESTAR-SE PREVIAMENTE SOBRE O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, AS CONTAS DA DIRETORIA E SOBRE AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2014; B) DELIBERAR PREVIAMENTE SOBRE A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2014; C) APROVACAO DO ORCAMENTO DA COMPANHIA PARA O ANO DE 2015.

NUM.DOC: 250.060/15-2 SESSÃO: 15/06/2015

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2015. ORDEM DO DIA: (I) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2014; (II) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO SOBRE O RESULTADO DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2014; (III) ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; (IV) ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E; (V) FIXAR A REMUNERACAO GLOBAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E DA DIRETORIA PARA O EXERCICIO DE 2015.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.356.307-00, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.634.998-97, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)

REMANESCENTE LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 246.518.018-54, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE, DIRETOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS R MARKETING.)

REMANESCENTE SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.122.728-01, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING)

ELEITO EDUARDO DA GAMA GODOY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.416.650-04, RESIDENTE À RUA CONGO, 63, PORTO ALEGRE - RS, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

ELEITO JOAO MANOEL JODAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 070.351.608-68, RG/RNE: 3.652.000-7, RESIDENTE À RUA MARTIM AFONSO DE SOUZA, 385, SANTO ANDRE - SP, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

ELEITO ERALDO SOARES PECANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 179.386.437-34, RG/RNE: 020.809/09, RESIDENTE À AV PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 1400, BL 1 AP 1202, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

NUM.DOC: 250.061/15-6 SESSÃO: 15/06/2015

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/04/2015.

NUM.DOC: 250.185/15-5 SESSÃO: 15/06/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2015. ORDEM DO DIA: A) NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; B) ELEGER OS MEMBROS DA DIRETORIA PARA UM MANDATO DE UM ANO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(VICE PRESIDENTE DE OPERACOES)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO

U&D

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

REMANESCENTE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.356.307-00, RG/RNE: 041261884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.634.998-97, RG/RNE: 242382976, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 246.518.018-54, RG/RNE: 235579919, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS R MARKETING.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.122.728-01, RG/RNE: 118072236, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING)

NUM.DOC: 284.934/15-0 SESSÃO: 02/07/2015

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/06/2015. DELIBERAR SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL.

NUM.DOC: 285.418/15-4 SESSÃO: 02/07/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/06/2015. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 301.748/15-9 SESSÃO: 14/07/2015

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 25/08/2015. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2015.

NUM.DOC: 301.749/15-2 SESSÃO: 14/07/2015

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 25/06/2015. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2015.

NUM.DOC: 308.078/15-9 SESSÃO: 16/07/2015

DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 25/06/2015. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/04/2015.

NUM.DOC: 308.079/15-2 SESSÃO: 16/07/2015

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 25/06/2015. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 20/04/2015.

NUM.DOC: 389.170/15-0 SESSÃO: 01/09/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 31/07/2015. RECEBER E HOMOLOGAR A RENUNCIA APRESENTADA PELO MEMBRO DA DIRETORIA, A SRA. SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, EM 31 DE JULHO DE 2015.

NUM.DOC: 397.152/15-2 SESSÃO: 04/09/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 20/08/2015. CARTA RENUNCIA DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO
CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 26/08/2015, DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, CPF 010.774.337-00, RG / RNE: 054184841.

NUM.DOC: 929-5/000 SESSÃO: 20/06/2012

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 25/06/2012, COM VENCIMENTO EM 25/06/2017, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO PENTAGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO, COM MONTANTE DE \$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 5000.

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 929-5/001 DATADO DE: 14/09/2012, PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A.

USP

NUM.DOC: 001.560/0-000 SESSÃO: 12/11/2014

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 10/11/2014, COM VENCIMENTO EM 10/11/2018, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO PENTAGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE \$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 9000.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

OFFICER DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE S/A

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300136349
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/10/2015

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892067300171 -ca.assinatura@jucispa.sp.gov.br - Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892067300171
Date: 2015.10.05 16:57:52 -03:00
Reason: Autenticação de E.F.F. Cadastral Completa
Location: Sao Paulo



Ficha Cadastral Completa certificada para PAULA LIMA RIBEIRO:43696256889
[Autenticidade: 63236115] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

452

Doc. 14

GCM

US3

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 15

US\$



Competência é tudo.

Ag: 00019 C/C: 0066081736

De: 15/10/15 até: 16/10/15

Emitido em: 16/10/2015 08:35:08

Total dos Saldos

Saldo Total:	9.840,01
Saldo Bloqueado:	0,00
CPMF:	0,00
Valor Bloqueado:	0,00
Saldo Aplicado:	0,00
Saldo Disponível:	9.840,01

Consulta por período (máximo 90 dias)**Demonstrativo**

Período de 15/10/15 até 16/10/15

Data	Nro Doc	Histórico	Débito	Crédito	Saldo Diário
------	---------	-----------	--------	---------	--------------

NÃO EXISTE MOVIMENTAÇÃO PARA O PERÍODO SELECIONADO

OK

Cancelar

Cess



Competência é tudo.

Ag: 00019 C/C: 0066081744

De: 15/10/15 até: 16/10/15

Emitido em: 16/10/2015 08:35:54

Total dos Saldos

Saldo Total:	617.620,93
Saldo Bloqueado:	0,00
Limite:	0,00
CPMF:	0,00
Valor Bloqueado:	1.830.187,56
Saldo Aplicado:	1.724.746,18
Saldo Disponível:	512.179,55

*Consulta por período (máximo 90 dias)**Demonstrativo*

Período de 15/10/15 até 16/10/15

Data	Nro Doc	Histórico	Débito	Crédito	Saldo Diário
15/10		Saldo Anterior			26.927,60
15/10	267117	RESGATE APLIC. FINANCEIRA		590.693,33	617.620,93

** Sujeito a alterações até o final do dia.

OK

Cancelar



456

A33G160744103482008
16/10/2015 08:21:57

Cliente - Conta atual

Agência 1914-3
Conta investimento 4466-0 OFFICER DIST PROD INFO SA
Período do extrato de 15 / 10 / 2015 até 16 / 11 / 0/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/10/2015		0000	00000 000 Saldo Anterior			7.608,88 C
15/10/2015		0000	14175 976 TED-Pag Fornecedores	7.799.650	2.933,70 C	
			033 3689 5994459000171 SAMSUNG INSTIT			
15/10/2015		0000	14020 624 Cobrança	112.881.000.010.838	1.676,47 C	12.219,05 C
16/10/2015	16/10/2015	9001	12020 624 Cobrança	114.063.294	21.507,16 C	
16/10/2015		0000	00000 999 S A L D O			33.726,21 C
Juros						0,00
Data de Debito de Juros						30/10/2015
IOF						0,00
Data de Debito de IOF						03/11/2015

DEMAIS OPERACOES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS
A CONFIRMACAO NO MOMENTO DA LIBERACAO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB - CDI.:
LIMITE C. GARANTIDA BB-CDI 500.000,00
UTILIZADO.....: 0,00
MARGEM.....: 500.000,00
JUROS.....: 0,00
PERCENTUAL DO CDI.....: 120,00%
DT-BASE COB.ENCARGOS.....: DIA 28
VENCIMENTO.....: 26/10/2015

Transação efetuada com sucesso por: JA024965 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

USY



A33G160744103482009
16/10/2015 08:22:25

Cliente - Conta atual

Agência 1914-3
Conta corrente 105093-1 OFFICER DISTRIBUIDORA DE
Período do extrato de 15 / 10 / 2015 até 16 / 1 / 0/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/10/2015		0000	00000 000 Saldo Anterior			2.039,48 C
15/10/2015		0000	13020 124 Débito Serviço Cobrança	812.881.100.002.405	95,20 D	1.944,28 C
16/10/2015		0000	00000 999 S A L D O			1.944,28 C
Juros						0,00
Data de Debito de Juros						30/10/2015
IOF						0,00
Data de Debito de IOF						03/11/2015
Saldo de fundos de investimento						
COMPROMISS CLIENTE CDI						9.497,28

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA024965 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33O160802135360006
16/10/2015 08:20:58

408
USB

Cliente - Conta atual

Agência 1914-3
Conta corrente 5232-9 OFFICER S.A. DISTRIBUIDOR
Período do extrato de 15 / 10 / 2015 até 16 / 11 / 0/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/10/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			231,30 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/10/2015
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							03/11/2015

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JA253155 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

459

Conta Corrente

Pág. 1 / 1



REL. DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO PARA USO INTERNO

BANCO DE CREDITO E VAREJO ABERTO

DR: 16/10/2015 DP: 16/10/2015 15:31:02

Agência: 0001
Conta: 0050259-6
Titular: OFFICER S.A. DISTRIB DE PROD DE TECNOLOG
CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89
AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 0050259-6

Data inicial: 01/10/2015
Situação: LIBERADA
Tipo de conta: P JURIDICA (EX 99) SEM

OFFICER S.A. DISTRIB DE PROD DE TECNOLOG

DATA LANÇAM.	DATA PROCESSAMENTO	DESCRIÇÃO	DOC.	VALOR D/C
30/09/2015		SALDO DISPONIVEL INICIAL		418,37
30/09/2015		SALDO VINCULADO INICIAL		0,00
30/09/2015		SALDO BLOQUEADO INICIAL		0,00
08/10/2015	08/10/2015 13:51:18	114 - TED RECEBIDO	000000000000	332.016,68 C
08/10/2015		SALDO DISPONIVEL		332.435,05
09/10/2015	09/10/2015 14:23:24	114 - TED RECEBIDO	000000000000	57.853,72 C
09/10/2015	09/10/2015 18:03:42	544 - LIQUID CONF CONTRATO-CO1250	000000001250	390.288,77 D
09/10/2015		SALDO DISPONIVEL		0,00
16/10/2015		SALDO DISPONIVEL FINAL		0,00
16/10/2015		SALDO VINCULADO FINAL		0,00
16/10/2015		SALDO BLOQUEADO FINAL		0,00
16/10/2015		SALDO TOTAL (Disponível + Vinculado + Bloqueado)		0,00

Crédito Rotativo - Taxas
21/08/2014 - 13.0000 %



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. S/A | CNPJ: 071.702.716/0001-89
 Nome do usuário: Marcel Marin Rodrigues
 Data da operação: 16/10/2015 - 08h29

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
03392 0055500-2	2.339.046,16	4.714.608,08	7.053.654,24

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055500-2

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/10/2015	SALDO ANTERIOR				1.338.636,00
	APLICACOES EM PAPEIS	2019220		1.299.663,30	38.972,70
15/10/2015	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	3392	4.143,91		43.116,61
	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR INDISPONIVEL	3392	145.900,96		189.017,57
	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALDR INDISPONIVEL	55500	30.637,54		219.655,11
	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	5055500	22.186,52		241.841,63
	DOC CREDITO AUTOMATICO* HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	518900	2.025,10		243.866,73
	DOC CREDITO AUTOMATICO* MAHLE METAL LEVE S/A	605801	1.050,00		244.916,73
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.TUPY S/A	9317770	12.490,72		257.407,45
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CEBRACE CRISTAL PLAN	9324370	8.997,00		266.404,45
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.OURO FINO QUIMICA LT	9333065	1.580,00		267.984,45
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.BIC AMAZONIA S.A.	9339849	53.315,55		321.300,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.COMPANHIA BANCORBRAS	9568514	580,00		321.880,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.JAMEF TRANSPORTES LT	9593294	812,00		322.692,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9678676	840,00		323.532,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9678725	6.750,00		330.282,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9678744	5.190,00		335.472,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9678758	6.750,00		342.222,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9678763	19.769,99		361.991,99
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.MICROSOFT INFORMATIC	9694902	11.000,00		372.991,99
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9744915	17.198,00		390.189,99
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9744916	5.000,02		395.190,01
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9744917	1.377,01		396.567,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOJAS AMERICANAS S.A	9745102	11.730,00		408.297,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.UNIMED RIO EMPREEND	9750348	1.002,50		409.299,52
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.UNIMED RIO EMPREEND	9759909	11.713,25		421.012,77
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.DROGARIA SAO PAULO S	9852813	212.570,00		633.582,77
	TRANSF SALDO CAIXA CENT* FILIAL AG.= 03392 CTA.= 0055502	5055502	41.094,41		674.677,18
	TRANSF SALDO CAIXA CENT* FILIAL AG.= 03392 CTA.= 0062200	5062200	8.777,94		683.455,12
	RECEBIMENTO FORNECEDOR TIVIT TERCEIRIZACAO P. S. T. SA	75975	3.800,00		687.255,12
	RECEBIMENTO FORNECEDOR TIVIT TERCEIRIZACAO P. S. T. SA	75976	4.200,00		691.455,12
	TARIFA REGISTRO COBRANCA TARIFA BAIXA POR CONTAB 00000006	55500		-9,06	691.446,06
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000207	55500		-378,81	691.067,25
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000011	5055500		-16,72	691.050,53
	PAGTO ELETRON COBRANCA PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE	212		-1.610,89	689.439,64
	PAGTO ELETRON COBRANCA PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE	213		-2.501,68	686.937,96
	PAGTO ELETRON COBRANCA PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE	214		-1.967,86	684.970,10
	PAGTO ELETRON COBRANCA PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE	215		-1.519,35	683.450,75
	PAGTO ELETRON COBRANCA PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE	216		-1.617,58	681.833,17
	PAGTO ELETRON COBRANCA PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE	217		-2.436,94	679.396,23
	PAGFOR DOC SD L	339215		-385,91	679.010,32
	TAR CD8R DOC PAGFOR	339215		-1,93	679.008,39
		11015		-34,80	678.973,59

469

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial1				
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-FGTS/GRRF-0239	9150239		-4.890,54	674.083,05
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-SEFAZ	9150278		-259,92	673.823,13
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-SEFAZ	9150278		-390,31	673.432,82
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-SEFAZ	9150278		-761,68	672.671,14
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-R5-SEFAZ/GNRE ON	9150310		-198,99	672.472,55
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-R5-SEFAZ/GNRE ON	9150310		-1.707,62	670.764,93
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-RJ-SEFAZ/DARJ	9150359		-2,63	670.762,30
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-RJ-SEFAZ/DARJ	9150359		-3,94	670.758,36
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-COD.BARRAS-RJ-SEFAZ/DARJ	9150359		-7,69	670.750,67
	TAR SERV TED STR PAGFOR	139215		-1,93	670.748,74
	TAR SERV TED STR PAGFOR	139215		-1,93	670.746,81
	PAGFOR TED STR 5D DISP	339215		-142.356,68	528.390,13
	PFOR TED STR M.TIT.SD.T*	339215		-300.000,00	228.390,13
	PGTD ELETRONICO TRIBUTO SISCOEX-PROT. 2017971043	8040086		-56.054,74	172.335,39
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO SISCOEX-PRDT. 2017971043	8041038		-52.263,51	120.071,88
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO SISCOEX-PROT. 2017971043	8045602		-7.200,67	112.871,21
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO SISCOEX-PROT. 2017971043	8045629		-36.461,45	76.409,76
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO SISCOEX-PROT. 2017971043	8047811		-450,50	75.959,26
16/10/2015	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	5055500	112.617,49		188.576,75
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET. STEFANINI C. ASSESS	9996782	763,36		189.340,11
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET. XANTOCARPA P. LTDA.	1019055	1.650,00		190.990,11
Total			767.513,27	-1.915.159,16	190.990,11

Os dados acima têm como base 16/10/2015 às 08h29 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Próximo dia com lançamentos: 16/10/2015

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
16/10/2015	TARIFA REGISTRO COBRANCA TARIFA BAIXA POR CONTABIO0000061	55500		-92,11
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000308	55500		-563,64
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 0000033	5055500		-50,16
Total do Dia			0,00	-705,91
19/10/2015	COMISSAO SOBRE FIANCAS EN. CARTA VENCIDA	2054441		-1.240,00
Total do Dia			0,00	-1.240,00
21/10/2015	COMISSAO SOBRE FIANCAS EN. CARTA VENCIDA	2054359		-1.609,00
Total do Dia			0,00	-1.609,00
26/10/2015	COMISSAO SOBRE FIANCAS EN. CARTA VENCIDA	2054346		-3.554,88
Total do Dia			0,00	-3.554,88

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demaís telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

462



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. S/A | CNPJ: 071.702.716/0001-89
 Nome do usuário: Marcel Marin Rodrigues
 Data de operação: 16/10/2015 - 08h29

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055502-9	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055502-9

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/10/2015	SALDO ANTERIOR				0,00
15/10/2015	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	6055502	1.230,40		1.230,40
	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR INDISPONIVEL	6055502	39.944,01		41.174,41
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000008	6055502		-80,00	41.094,41
	TRANSF SALDO CAIXA CENT* MATRIZ AG. = 03392 CTA. = 0055500	5055500		-41.094,41	0,00
Total			41.174,41	-41.174,41	0,00

Os dados acima têm como base 16/10/2015 às 08h29 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Próximo dia com lançamentos: 16/10/2015

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
16/10/2015	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000007	6055502		-70,00
Total do Dia			0,00	-70,00

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvldoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. SA | CNPJ: 071.702.716/0007-74
 Nome do usuário: Marcel Marin Rodrigues
 Data da operação: 16/10/2015 - 08h28

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055503-7	3.929,87	3.929,87

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055503-7

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Os dados acima têm como base 16/10/2015 às 08h28 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

464



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. SA | CNPJ: 071.702.716/0010-70

Nome do usuário: Marcel Marin Rodrigues

Data da operação: 16/10/2015 - 08h27

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055504-5	603,97	603,97

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055504-5

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Os dados acima têm como base 16/10/2015 às 08h27 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Atô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, exceto feriados.		



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER S.A. DISTR. DE PROD. DE TEC. | CNPJ: 071.702.716/0006-93
Nome do usuário: Marcel Marin Rodrigues
Data da operação: 16/10/2015 - 08h26

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055506-1	5.022,20	5.022,20

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055506-1

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Os dados acima têm como base 16/10/2015 às 08h26 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

469



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. S/A | CNPJ: 071.702.716/0001-89

Nome do usuário: Marcel Marin Rodrigues

Data da operação: 16/10/2015 - 08h30

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0062200-1	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0062200-1

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/10/2015	SALDO ANTERIOR				0,00
15/10/2015	RECEBIMENTO FORNECEDOR TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	1726	8.812,74		8.812,74
	TRANSF SALDO CAIXA CENT* MATRIZ AG.= 03392 CTA.= 0055500	5055500		-8.777,94	34,80
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial1	11015		-34,80	0,00
Total			8.812,74	-8.812,74	0,00

Os dados acima têm como base 16/10/2015 às 08h30 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala	0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações.	Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones	consulte o site Fale Conosco
Ouvldoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.					

467

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/10/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1367 - JABAQUARA	OPER: 003 CONTA:	229-5
PERIODO: 01102015 ATE: 15102015	CGC: 71.702.716/0001-89	
NOME: OFFICER DISTRIBUIDORA DE	LIMITE FLUTUANTE GIM:	0,00
	LIMITE CHEQUE AZUL:	0,00
	VLR.BLQ.JUDICIAL :	0,00
	V A L O R	S A L D O
DATA MOVTO NR.DOC HISTORICO		
07/10/2015 000237 CRED TED	20.000,00 C	22.129,40 C
09/10/2015 000000 DEB.AUTOR.	15.219,75 D	6.909,65 C

SALDO EM 15/10/2015 R\$ 6.909,65 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
 F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

468

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/10/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1367 - JABAQUARA OPER: 003 CONTA: 309-7
PERIODO: 01102015 ATE: 15102015 CGC: 71.702.716/0001-89
NOME: OFFICER DISTRIBUIDORA DE LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,77 C
02/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,67 C
05/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,57 C
06/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,47 C
07/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,37 C
08/10/2015	002662	TAR SITEX	0,20 D	1.377,17 C
09/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,07 C
13/10/2015	002662	TAR SITEX	0,20 D	1.376,87 C
14/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.376,77 C
15/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.376,67 C

SALDO EM 15/10/2015 R\$ 1.376,67 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

Extrato de Conta

Nome do Banco	CITIBANK	
Número/Nome do Cliente	091740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número/Nome da Agência	076	BRAZIL CITIBANK
Número / Nome da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Moeda / Tipo de Conta	BRL	Conta Corrente
Período do Extrato	15/10/2015	

Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
19.547,44	18.642,34	17.959,52	18.642,34	1	682,82	1	1.587,92

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
15/10/2015	15/10/2015		NONREF	0000917402	CREDITO COBRANCA	*	682,82
15/10/2015	15/10/2015		NONREF	0000102015	TARIFA BANCARIA		1.587,92

Período do Extrato			16/10/2015				
Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
18.642,34	18.642,34	17.959,52	18.642,34	0	0,00	0	0,00

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
CONTA SEM ATIVIDADE							

= Indica Saldos Calculados

Extrato de Conta

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Agência	076	BRAZIL CITIBANK
Cliente	091740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Período do Extrato	15/10/2015 até 16/10/2015	
Cheques	Inclui Cheques	
Quebra de Página	Não	
Classificado por	Valor da Transação	Descendente
Somente Atividade	Não	
Usuário	MARCOS	MOREIRA
Compartilhar	Público	
Formato	Adobe (PDF)	
Favorito	Não	

ufl

Conta corrente > Saldo / Extrato



Extrato por período

Operador: officerdi.scavone
Agência/Conta: 0914-00566-22 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Período: 15/10/2015 a 16/10/2015

Média de investimentos	
Ago /	3.627,96
Isenção de tarifas	
Pacote mês de Setembro	0,00 %
Saldo em 16/10/2015 às 08:10:24	
Saldo atual disponível	24.256,31 C
Saldo indisponível 1 dia	0,00
Saldo indisponível 2 dias	0,00
Saldo indisponível + de 2 dias	0,00
Saldo total	24.256,31 C

482

Conta corrente > Saldo / Extrato



Extrato por período

Operador: officerdi.scavone
Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Período: 15/10/2015 a 16/10/2015

Média de investimentos	
Ago /	3.627,96
Isenção de tarifas	
Pacote mês de Setembro	0,00 %

Movimentação em contas				Valor
Data	Conta corrente			
14/10	Saldo anterior			6.201,62 C
15/10	TARIFA DE COBRANCA*	0914	0000000	20,44 D

Saldo em 16/10/2015 às 08:11:59				
	Saldo atual disponível			6.181,18 C
	Saldo indisponível 1 dia			0,00
	Saldo indisponível 2 dias			0,00
	Saldo indisponível + de 2 dias			0,00
	Saldo total			6.181,18 C

Empréstimos / Demonstrativo de Saldo Vinculado



Demonstrativo por Período

Consolidado

Operador: officerdi.scavone

Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Período: 16/09/2015 - 16/10/2015

Data	Histórico	Contrato	Valor
15/09	Saldo indisponível anterior		4.071.768,60 C
16/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.689,70 C
16/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.108,29 C
16/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	7.055,40 C
16/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.083.621,99 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	30.746,02 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140554902	1.975,64 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	7.729,48 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	318,00 C
17/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.124.391,13 C
18/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	59.418,36 C
18/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	42.217,02 C
18/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.226.026,51 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	15.471,63 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140463451	127.735,00 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	797,81 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	77.553,62 C
21/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.447.584,57 C
22/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	26.345,54 C
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140554902	60.640,90 D
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140463451	258.613,41 D
22/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.154.675,80 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	3.941,28 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.719,38 C
23/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.161.336,46 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.712,00 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.465,90 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	963,06 C
24/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.166.477,42 C
25/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	576,52 C
25/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.167.053,94 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	796,60 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	36.420,37 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	1.204,65 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	7.833,48 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	61.458,79 C
28/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.274.767,83 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	655,24 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	540,65 C
29/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.275.963,72 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.404,00 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	4.279,00 C
01/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.281.646,72 C
05/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	8.720,45 C
05/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.290.367,17 C
07/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	118.500,00 C
07/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.408.867,17 C
08/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	8.685,84 C
08/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.417.553,01 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	394,92 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.700,00 C
09/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.420.647,93 C

679

13/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	23.434,94 C
13/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.444.082,87 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	3.473,66 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	1.447,09 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	809,73 C
14/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.449.813,35 C
15/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	529,70 C
Saldo vinculado em 15/10/2015			
Saldo indisponível total			4.450.343,05 C

475



Conta Corrente



Agência: 0019 **Conta:** 00000000000100150675 **Emissão:** 16/10/2015 8:16:54 AM
Nome: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PROD DE
 INFORMATICA S/A **Período de:** 15/10/2015 à 16/10/2015
 AV GENERAL
Endereço: VALDOMIRO DE **Bairro:** JABAQUARA **Cidade/Estado:** SÃO PAULO / SP
 LIMA, 833

Saldo Anterior: 0,00 C

Data de Lanç.	Histórico	Valor
15/10/2015	0035 COBRANCA	13.116,75 C
	1158 TARIFA DEVOLUÇÃO DE TITUL	(14,40 D)
	1156 TAR. MANUT DE TITULOS VEN	(18,75 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063315-2D	(1.921,04 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063321-2D	(1.582,67 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008274915 SN 0053281-2	(87.000,00 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063319-2D	(40.565,00 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063322-2D	(8.522,08 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008280015 SN 1071882-2B	(1.043,55 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063406-2D	(1.823,84 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008274915 SN 0053275-2	(377.721,33 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008274915 SN 0053276-2	(385.149,71 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008280015 SN 1071744-2B	(1.050,86 D)
	0077 TRANSFERENCIA 604 0001 0190150676 OFFICER S.A DISTRIB DE PROD DE	893.296,48 C
	Saldo	0,00 C
16/10/2015	1158 TARIFA DEVOLUÇÃO DE TITUL	(5,40 D)
	1156 TAR. MANUT DE TITULOS VEN	(7,50 D)

276

Saldo:	(12,90 D)
Saldo Atual:	(12,90 D)
+ Limite:	0,00
+ Limite Adic.:	0,00
- Bloqueado:	0,00
CPMF:	0,00
- Valor Bloq.:	0,00
Disponível:	(12,90 D)

ATENÇÃO : Posição Atualizada em 16/10/2015 05:35:04

Extrato sujeito à alterações até o final do dia.



478

**30**
horas**Extrato de conta corrente**Nome: OFFICER S/A DIS DE P DE TECNO
Agência: 1000 Conta: 45350-4**Saldo resumido** - 16/10/2015 às 08:06:35h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	552.212,64

Extrato - Por Período

15/10/2015 a 16/10/2015

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
14/10	SALDO ANTERIOR		143.101,13
15/10	FT CUSTO CETIP ANBIMA	4464 1.712,24-	
15/10	SISPAG FORNECEDORES	1000 989,82-	
15/10	SISPAG FORNECEDORES	1000 2.964,40-	
15/10	SISPAG FORNECEDORES	1000 43.790,97-	
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	1000 3.479,97-	
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	1000 10.641,49-	
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	1000 140.141,41-	
15/10	SISPAG CC CNOVA COM ELE	910 167.353,98	
15/10	SISPAG CC CNOVA COM ELE	910 2.105,00	
15/10	DEV TED 400740	912,50	
15/10	TED 094.0001RED FIDC MUL	82.153,69	
15/10	TED 237.3392OFFICER SA D	300.000,00	
15/10	COBRANCA ITAUBBA	22.222,10	
15/10	SALDO FINAL DISP CREDOR	514.128,10	
15/10	SALDO		514.128,10
16/10	COBRANCA ITAUBBA	38.084,54	
16/10	SALDO		552.212,64

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	552.212,64
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	552.212,64
SDO DISP P/ APLIC HOJE	552.212,64
COMPOSICAO DE SALDO CREDOR (=) CREDOR PROVISORIO	
552.212,64	

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

419

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

400

Emp: OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA | CNPJ: 071.702.716 | Ag: 11500 | Conta: 00016956-4 |



Clique no produto desejado para visualizar o extrato.

Produto	C/C	C/I	Posição em: 16/10/2015	
DEB COMPROM	6.079.097,37	0,00	0,00	6.079.097,37
CAP MKT RF CP	2.413.368,47	0,00	0,00	2.413.368,47
TOTAL				8.492.465,84

Limite de cheque empresarial: 0,00

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Transação No.: 230873933760204310

Última Utilização: 16/10/2015

2101



Banco Safra

Emp: OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA | CNPJ: 071.702.716 | Ag: 11500 | Conta: 016956-4 |

Saldo Analítico	
Saldo bloqueado: 0,00	Saldo para resgate automático: 0,00
Saldo parcial: 20.810,03	Total da movimentação do dia: 468,46
Cobrança D0: 0,00	Cobrança D1: 0,00
Limite empresarial:	Taxa de juros mensal:

Extrato de Movimentação

Período: 01/10/2015 até 16/10/2015

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
01/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115016956	43.632,87	
01/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	134,50-	
01/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA QUANT. EVENTOS: 3	505	6,90-	
01/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA) QUANT. EVENTOS: 3	524	13,02-	
01/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	7,05-	
01/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO QUANT. EVENTOS: 3	509	10,89-	
01/10	IOF S/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	169564	0,28-	
01/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.816,66
02/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	104,75-	
02/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA QUANT. EVENTOS: 4	505	9,20-	
02/10	TAR TRANSFERENCIA CARTEIRA COBRANCA QUANT. EVENTOS: 21	508	52,50-	
02/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA) QUANT. EVENTOS: 4	524	17,36-	
02/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	7,05-	
02/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO QUANT. EVENTOS: 3	509	10,89-	
02/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.614,91
05/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	262,80-	
05/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA QUANT. EVENTOS: 2	505	4,60-	
05/10	TAR BAIXA DE BOLETOS	514	3,06-	
05/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	4,34-	
05/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO QUANT. EVENTOS: 4	509	14,52-	
05/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.325,59
06/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115016956	524,02	
06/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA QUANT. EVENTOS: 2	505	4,60-	
06/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	4,34-	
06/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.840,67
07/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	1.198,42-	
07/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	2,30-	
07/10	TAR BAIXA DE BOLETOS QUANT. EVENTOS: 6	514	18,36-	
07/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	4,34-	
07/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO QUANT. EVENTOS: 5	509	18,15-	
07/10	SALDO CONTA CORRENTE			169.599,10
08/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	81,90-	
08/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	4,60-	

u82

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
08/10	QUANT. EVENTOS: 2 TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	8,68-	
08/10	QUANT. EVENTOS: 2 TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	7,26-	
08/10	QUANT. EVENTOS: 2 APLICACAO FDO DE INVESTIMENTO		160.000,00-	
08/10	SALDO CONTA CORRENTE			9.496,66
09/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	9102015	13.655,36	
09/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	2.471,54-	
09/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	9,20-	
09/10	QUANT. EVENTOS: 4 TAR BAIXA DE BOLETOS	514	3,06-	
09/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	13,02-	
09/10	QUANT. EVENTOS: 3 TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	32,67-	
09/10	QUANT. EVENTOS: 9 SALDO CONTA CORRENTE			20.622,53
13/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	13,45-	
13/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	4,60-	
13/10	QUANT. EVENTOS: 2 TAR BAIXA DE BOLETOS	514	3,06-	
13/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	8,68-	
13/10	QUANT. EVENTOS: 2 TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	28,20-	
13/10	QUANT. EVENTOS: 4 TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	7,26-	
13/10	QUANT. EVENTOS: 2 SALDO CDNTA CORRENTE			20.557,28
14/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	58,19-	
14/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	6,90-	
14/10	QUANT. EVENTOS: 3 TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	13,02-	
14/10	QUANT. EVENTOS: 3 TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	3,63-	
14/10	SALDO CONTA CORRENTE			20.475,54
15/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	78,79-	
15/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	9,20-	
15/10	QUANT. EVENTOS: 4 TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	17,36-	
15/10	QUANT. EVENTOS: 4 TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	14,10-	
15/10	QUANT. EVENTOS: 2 TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	14,52-	
15/10	QUANT. EVENTOS: 4 SALDO CONTA CORRENTE			20.341,57
16/10	SALDO INICIAL			20.341,57
16/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115016956	4.564,35	
16/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	3.996,86-	
16/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	99,03-	
16/10	SALDO			20.810,03
16/10	SALDO DISP. CTA CORRENTE			20.810,03

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.
Água e energia, bens essenciais. Use com economia.

Legenda

(P)Pessoal (E)Eletrônico (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

UB3

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

484

BANCO SAFRA S/A

EXTRATO DE MOVIMENTACAO

PAG= 1

POUPANCA

DATA: 16/10/2015

AGENCIA: 11500 CONTA: 6278225 TIPO: 17 - JURID. PL MP

HORA: 09:15:20

OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA CONTA VINCULADA: 0169564

PERIODO DE 01/10/2015 A 15/10/2015

ANIVERSARIO DIA	DATA DO MOVIMENTO	HISTORICO	VALOR	SALDO
		SALDO ANTERIOR		1.526.498,18
10	01/10/2015	DEP DINHEIRO	604.194,19C	2.130.692,37
10	02/10/2015	DEP DINHEIRO	191.260,49C	2.321.952,86
10	05/10/2015	DEP DINHEIRO	181.139,80C	2.503.092,66
10	06/10/2015	DEP DINHEIRO	277.212,87C	2.780.305,53
10	07/10/2015	DEP DINHEIRO	121.278,64C	2.901.584,17
10	08/10/2015	DEP DINHEIRO	195.301,49C	3.096.885,66
10	09/10/2015	DEP DINHEIRO	234.377,12C	3.331.262,78
10	13/10/2015	DEP DINHEIRO	349.286,16C	3.680.548,94
--	-----	SALDO ATUAL		3.680.548,94
		SALDO GERAL		3.680.548,94

ubs



Banco Safra

Emp: OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA | CNPJ: 071.702.716 | Ag: 11500 | Conta: 627822-5 |

Extrato de Movimentação

Período: 01/10/2015 até 16/10/2015

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
01/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	2102015	725,00	
01/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	603.469,19	
01/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	604.194,19-	
01/10	CONTA VINCULADA			0,00
01/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.130.692,37
02/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	191.260,49	
02/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	191.260,49-	
02/10	CONTA VINCULADA			0,00
02/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.321.952,86
05/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	6102015	1.010,33	
05/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	180.129,47	
05/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	181.139,80-	
05/10	CONTA VINCULADA			0,00
05/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.503.092,66
06/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	277.212,87	
06/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	277.212,87-	
06/10	CONTA VINCULADA			0,00
06/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.780.305,53
07/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	121.278,64	
07/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	121.278,64-	
07/10	CONTA VINCULADA			0,00
07/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.901.584,17
08/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	195.301,49	
08/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	195.301,49-	
08/10	CONTA VINCULADA			0,00
08/10	SALDO POUPANCA PLUS			3.096.885,66
09/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	13102015	5.200,00	
09/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	229.177,12	
09/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	234.377,12-	
09/10	CONTA VINCULADA			0,00
09/10	SALDO POUPANCA PLUS			3.331.262,78
13/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	14102015	3.969,98	
13/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	345.316,18	
13/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	349.286,16-	
13/10	CONTA VINCULADA			0,00
13/10	SALDO POUPANCA PLUS			3.680.548,94
14/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	565.593,24	
14/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	565.593,24-	
14/10	CONTA VINCULADA			0,00
14/10	SALDO POUPANCA PLUS			4.246.142,18
15/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	169.889,90	
15/10	CONTA VINCULADA			169.889,90
15/10	SALDO POUPANCA PLUS			4.246.142,18
16/10	SALDO INICIAL			4.416.032,08
16/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	106.027,03	
16/10	SALDO			4.522.059,11
16/10	CREDITOS BLOQUEADOS			106.027,03
16/10	SALDO			4.416.032,08

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.
 Água e energia, bens essenciais. Use com economia.

686

Legenda

(P)Pessoal (E)Eletrônico (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

UBT



Internet Banking

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D

Agência: 2271

Conta Corrente: 13-001619-7

Extrato

Período: 09/10/2015 a 16/10/2015

Data/Hora: 16/10/2015 às 08:32h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
09/10/2015	SALDO ANTERIOR			4.872,32
09/10/2015	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 07/10/2015	000000	-52,90	
09/10/2015	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	101521	-4.811,53	
09/10/2015	USO DE RESERVA BANCARIA-SRB PERIODO: 08/10 A 08/10/15	000000	-0,10	7,79

Saldo

Posição em: 16/10/2015

A - Saldo de Conta Corrente	7,79
B - <u>Saldo Bloqueado</u>	0,00
C - <u>Provisão Encargos</u>	-7,89
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B - C)	-0,10

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



Extrato de conta corrente

Agência 2271

Conta Corrente 290070871

Período 01/09/2015 a 07/10/2015

Cliente OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Dt. contábil	Hist.	Est.	Descrição	Compl. hist.	Nº doc.	Valor	Saldo
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	924,46	2.048.843,51
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	959,99	2.049.803,50
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	558,99	2.050.362,49
01/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.194,67	2.051.557,16
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	419,31	2.051.976,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	695	2.052.671,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	766	2.053.437,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	813	2.054.250,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.591,41	2.055.841,88
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.419,99	2.058.261,87
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.730,00	2.060.991,87
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.962,64	2.063.954,51
01/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	54.693,60	2.118.648,11
01/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	873,24	2.119.521,35
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.025,00	2.121.546,35
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.800,00	2.123.346,35
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	12.862,54	2.136.208,89
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,98	2.136.590,87
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.685,09	2.140.275,96
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	739,66	2.141.015,62
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.717,91	2.142.733,53
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,86	2.143.425,39
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	548,91	2.143.974,30
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.414,43	2.145.388,73
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	693,93	2.146.082,66
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	612,66	2.146.695,32
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.199,97	2.149.895,29
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	960,02	2.150.855,31
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.737,00	2.152.592,31
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.649,50	2.155.241,81
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	593,34	2.155.835,15
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.569,95	2.161.405,10
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	12.150,01	2.173.555,11
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	447,05	2.174.002,16
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	517,05	2.174.519,21
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	563,68	2.175.082,89
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	462,89	2.175.545,78
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.725,20	2.178.270,98
02/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	756,11	2.179.027,09
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	537,18	2.179.564,27
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	486,96	2.180.051,23
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	875,31	2.180.926,54
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	640,3	2.181.566,84
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	891,38	2.182.458,22
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	447,21	2.182.905,43
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	743,46	2.183.648,89
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.327,30	2.184.976,19
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	897,77	2.185.873,96
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.003,88	2.186.877,84
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.010,75	2.187.888,59
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.035,60	2.188.924,19
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.118,64	2.190.042,83
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.143,42	2.191.186,25
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.306,06	2.192.492,31
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.367,99	2.193.860,30
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.362,50	2.196.222,80
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	331,67	2.196.554,47
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	347,25	2.196.901,72
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	448,75	2.197.350,47
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	486,64	2.197.837,11
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	490	2.198.327,11
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	513,42	2.198.840,53
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	533,33	2.199.373,86
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	543,1	2.199.916,96
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	654,89	2.200.571,85
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	662,5	2.201.234,35
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	725,29	2.201.959,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	727,99	2.202.687,63
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	799,99	2.203.487,62
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	803,44	2.204.291,06
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	851,99	2.205.143,05
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	864,99	2.206.008,04
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.376,65	2.208.384,69
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.590,00	2.210.974,69

Uso

UB9

02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.195,00	2.216.169,69
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	23.952,02	2.240.121,71
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	333,74	2.240.455,45
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	775,21	2.241.230,66
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	851,99	2.242.082,65
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.372,99	2.243.455,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.000,00	2.245.455,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.250,00	2.247.705,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.104,00	2.252.809,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.429,00	2.255.238,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	805,29	2.256.043,93
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	504,56	2.256.548,49
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	590	2.257.138,49
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.998,61	2.259.137,10
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.549,98	2.261.687,08
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.124,32	2.262.811,40
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	600	2.263.411,40
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	514,34	2.263.925,74
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	479,98	2.264.405,72
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	436,14	2.264.841,86
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	928,92	2.265.770,78
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.345,22	2.270.116,00
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	605,24	2.270.721,24
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.701,53	2.273.422,77
03/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	404,87	2.273.827,64
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	590,16	2.274.417,80
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	811,6	2.275.229,40
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	867,03	2.276.096,43
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.811,63	2.277.908,06
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	440,96	2.278.349,02
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.610,82	2.283.959,84
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	989,5	2.284.949,34
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.908,00	2.286.857,34
03/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.999,00	2.288.856,34
03/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.147,29	2.290.003,63
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	14.305,49	2.304.309,12
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	185,93	2.304.495,05
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	185,93	2.304.680,98
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	750	2.305.430,98
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.510,96	2.308.941,94
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.411,74	2.310.353,68
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	859,37	2.311.213,05
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.319,91	2.312.532,96
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.793,69	2.314.326,65
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.836,07	2.319.162,72
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	552,79	2.319.715,51
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	525,24	2.320.240,75
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	526,05	2.320.766,80
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	736,47	2.321.503,27
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.578,32	2.323.081,59
08/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.970,86	2.327.052,45
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	434,25	2.327.486,70
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	946,11	2.328.432,81
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	552,39	2.328.985,20
08/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.052,00	2.335.037,20
08/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.365,90	2.336.403,10
08/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	980,99	2.337.384,09
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	10.440,00	2.347.824,09
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.242,00	2.349.066,09
09/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	516,85	2.349.582,94
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	672,23	2.350.255,17
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.599,98	2.351.855,15
09/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.599,98	2.353.455,13
09/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	790,02	2.354.245,15
09/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	970,66	2.355.215,81
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.005,53	2.363.221,34
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	436,35	2.363.657,69
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	209,65	2.363.867,34
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.221,64	2.365.088,98
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	891,38	2.365.980,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	760,46	2.366.740,82
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.301,84	2.371.042,66
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.993,24	2.374.035,90
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	419,33	2.374.455,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.350,00	2.377.805,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.900,00	2.381.705,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	555	2.382.260,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.723,31	2.384.983,54
09/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.420,00	2.387.403,54
09/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	559,11	2.387.962,65
09/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.868,89	2.390.831,54

490

09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.807,00	2.394.638,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.400,33	2.399.038,87
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	658,25	2.399.697,12
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.264,00	2.401.961,12
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.660,04	2.403.621,16
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,43	2.404.300,59
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.141,09	2.405.441,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.770,36	2.407.212,04
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.899,83	2.424.111,87
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	739,66	2.424.851,53
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.960,00	2.431.811,53
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.717,91	2.433.529,44
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.294,29	2.436.823,73
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.206,90	2.443.030,63
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.206,90	2.449.237,53
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.848,83	2.466.086,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.120,00	2.467.206,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.170,00	2.468.376,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,86	2.469.068,22
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.450,00	2.470.518,22
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	548,91	2.471.067,13
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.272,97	2.473.340,10
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.719,77	2.481.059,87
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.199,80	2.483.259,67
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.686,65	2.485.946,32
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.707,97	2.491.654,29
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.306,66	2.493.960,95
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.377,08	2.503.338,03
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.583,40	2.504.921,43
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	509	2.505.430,43
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	599	2.506.029,43
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.306,66	2.508.336,09
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.414,43	2.509.750,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	842	2.510.592,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.195,00	2.516.787,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.110,00	2.517.897,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	768	2.518.665,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	612,66	2.519.278,18
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	624,17	2.519.902,35
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	714,61	2.520.616,96
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	983,41	2.521.600,37
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.008,32	2.522.608,69
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.030,25	2.523.638,94
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.071,60	2.524.710,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.109,00	2.525.819,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.656,35	2.528.475,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.040,00	2.532.515,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	11.680,00	2.544.195,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	47.700,00	2.591.895,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.162,25	2.594.058,14
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.393,07	2.596.451,21
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	31.554,24	2.628.005,45
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.328,00	2.631.333,45
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	407,96	2.631.741,41
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	744,27	2.632.485,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.150,00	2.633.635,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.798,00	2.639.433,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	12.930,00	2.652.363,68
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.895,00	2.654.258,68
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	454,81	2.654.713,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507	2.655.220,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507	2.655.727,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	650,02	2.656.377,51
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	696,38	2.657.073,89
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	720,02	2.657.793,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.155,19	2.659.949,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.289,97	2.662.239,07
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	795,92	2.663.034,99
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	798,24	2.663.833,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	896,25	2.664.729,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	970	2.665.699,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.072,47	2.666.771,95
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.097,78	2.667.869,73
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.558,24	2.669.427,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.729,68	2.671.157,65
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.304,00	2.673.461,65
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	40.957,01	2.714.418,66
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	652,82	2.715.071,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	690	2.715.761,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.158,75	2.716.920,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.199,00	2.718.119,23

gar

10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.261,16	2.719.380,39
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.499,99	2.720.880,38
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.884,96	2.723.765,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.707,63	2.727.472,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.195,99	2.728.668,96
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	915	2.729.583,96
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	639,99	2.730.223,95
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	687,4	2.730.911,35
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.166,40	2.734.077,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.887,65	2.735.965,40
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	290	2.736.255,40
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	716,66	2.736.972,06
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.285,45	2.739.257,51
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	645,36	2.739.902,87
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.713,30	2.743.616,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	203.085,30	2.946.701,47
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.233,44	2.947.934,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.549,26	2.955.484,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.499,99	2.957.984,16
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.499,99	2.960.484,15
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.118,22	2.961.602,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	10.460,01	2.972.062,38
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.146,45	2.979.208,83
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	640,31	2.979.849,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	590,18	2.980.439,32
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.230,01	2.982.669,33
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	19.550,01	3.002.219,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	3.002.619,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,61	3.003.354,95
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,19	3.004.034,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	3.004.434,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.590,00	3.007.024,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	706,31	3.007.730,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	870	3.008.600,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	300	3.008.900,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.302,00	3.013.202,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.295,00	3.014.497,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	761,57	3.015.259,02
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.049,99	3.016.309,01
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.450,80	3.017.759,81
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,59	3.018.242,40
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.814,95	3.021.057,35
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	306,7	3.021.364,05
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.944,00	3.026.308,05
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	715,67	3.027.023,72
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	932,66	3.027.956,38
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.499,96	3.032.456,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	973,2	3.033.429,54
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	304,83	3.033.734,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.350,00	3.042.084,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.224,57	3.043.308,94
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,31	3.043.690,25
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.191,60	3.044.881,85
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	599,99	3.045.481,84
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.668,90	3.050.150,74
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	678,01	3.050.828,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	573,48	3.051.402,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,61	3.052.137,84
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	199,33	3.052.337,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	972,75	3.053.309,92
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	700,33	3.054.010,25
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	532,11	3.054.542,36
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	833,55	3.055.375,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.003,02	3.056.378,93
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.173,81	3.057.552,74
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.920,83	3.059.473,57
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.139,87	3.061.613,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	489,08	3.062.102,52
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.686,40	3.066.788,92
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.909,45	3.068.698,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.370,47	3.070.068,84
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.046,27	3.072.115,11
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,86	3.072.806,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.141,02	3.073.947,99
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.798,95	3.075.746,94
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.108,16	3.077.855,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	588,77	3.078.443,87
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	496,81	3.078.940,68
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	645,71	3.079.586,39
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.040,32	3.080.626,71
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.015,13	3.081.641,84

10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	859,24	3.082.501,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	900	3.083.401,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	901,96	3.084.303,04
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.162,66	3.085.465,70
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.333,32	3.086.799,02
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.491,02	3.088.290,04
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.819,16	3.090.109,20
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.041,38	3.092.150,58
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.680,00	3.094.830,58
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.699,97	3.097.530,55
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.849,96	3.101.380,51
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.225,27	3.107.605,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	18.250,00	3.125.855,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.800,00	3.141.655,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.202,04	3.142.857,82
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.312,00	3.146.169,82
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	650,11	3.146.819,93
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.549,98	3.149.369,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.027,61	3.151.397,52
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.524,98	3.152.922,50
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.167,17	3.156.089,67
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	391,14	3.156.480,81
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.080,63	3.157.561,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.124,32	3.158.685,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	3.159.085,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.035,00	3.160.120,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.920,00	3.162.040,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.480,00	3.164.520,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.233,32	3.165.754,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.374,00	3.167.128,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.007,67	3.169.135,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	117	3.169.252,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	479,98	3.169.732,73
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	545,82	3.170.278,55
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.741,42	3.172.019,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.301,75	3.173.321,72
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.368,51	3.178.690,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	599,47	3.179.289,70
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	738,89	3.180.028,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	165	3.180.193,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.402,00	3.183.595,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	369	3.183.964,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,43	3.184.644,02
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	858,81	3.185.502,83
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.394,16	3.187.896,99
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.840,04	3.190.737,03
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	278	3.191.015,03
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	108,64	3.191.123,67
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	152,11	3.191.275,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	152,11	3.191.427,89
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	193	3.191.620,89
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	217,28	3.191.838,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	230,01	3.192.068,18
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	325,92	3.192.394,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	596,37	3.192.990,47
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	608,44	3.193.598,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	651,84	3.194.250,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	760,48	3.195.011,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	869,11	3.195.880,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.010,42	3.196.890,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.133,34	3.198.024,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.498,12	3.199.522,22
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.673,22	3.201.195,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.970,00	3.203.165,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.180,00	3.205.345,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.716,00	3.208.061,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.550,00	3.212.611,44
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,73	3.213.094,17
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	552,03	3.213.646,20
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	531,7	3.214.177,90
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.849,91	3.223.027,81
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	277,45	3.223.305,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.145,56	3.224.450,82
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.140,23	3.225.591,05
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.638,19	3.235.229,24
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.098,78	3.237.328,02
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	509,99	3.237.838,01
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.220,00	3.239.058,01
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.897,50	3.241.955,51
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.050,00	3.246.005,51
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.413,15	3.248.418,66

u93

11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	366,02	3.248.784,68
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	690,07	3.249.474,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	891,17	3.250.365,92
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	477,75	3.250.843,67
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	933,32	3.251.776,99
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.613,32	3.256.390,31
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	361,18	3.256.751,49
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.286,18	3.258.037,67
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.099,76	3.259.137,43
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	968,61	3.260.106,04
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	260	3.260.366,04
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.950,52	3.262.316,56
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	504,39	3.262.820,95
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.149,99	3.263.970,94
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.329,63	3.266.300,57
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.438,55	3.268.739,12
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.100,95	3.269.840,07
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	498	3.270.338,07
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	995,13	3.271.333,20
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.206,84	3.273.540,04
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	672,21	3.274.212,25
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.510,96	3.277.723,21
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.966,08	3.280.689,29
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.960,00	3.282.649,29
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	514,34	3.283.163,63
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	185,09	3.283.348,72
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	185,09	3.283.533,81
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	545,82	3.284.079,63
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	214,14	3.284.293,77
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.526,87	3.285.820,64
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	10.973,83	3.296.794,47
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	588,89	3.297.383,36
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.067,50	3.298.450,86
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	749,3	3.299.200,16
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.990,00	3.301.190,16
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	987,97	3.302.178,13
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	13.136,58	3.315.314,71
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.623,34	3.316.938,05
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	830,26	3.317.768,31
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.094,99	3.318.863,30
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.405,15	3.320.268,45
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.676,94	3.321.945,39
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.052,47	3.323.997,86
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.415,50	3.326.413,36
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.011,98	3.327.425,34
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	827,5	3.328.252,84
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	105	3.328.357,84
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	116,41	3.328.474,25
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.205,50	3.329.679,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	749,5	3.330.429,25
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.383,20	3.332.812,45
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.708,81	3.335.521,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	200	3.335.721,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	200	3.335.921,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507,33	3.336.428,59
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	14.551,47	3.350.980,06
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.919,98	3.352.900,04
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.213,97	3.354.114,01
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,37	3.354.849,38
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	586,26	3.355.435,64
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	710,09	3.356.145,73
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.059,99	3.357.205,72
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.066,16	3.358.271,88
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	154,87	3.358.426,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	279	3.358.705,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	405,77	3.359.111,52
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	617,07	3.359.728,59
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	669,18	3.360.397,77
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.599,98	3.361.997,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.100,00	3.364.097,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.047,00	3.367.144,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.462,12	3.372.606,87
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.173,84	3.378.780,71
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.250,00	3.385.030,71
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	21.000,00	3.406.030,71
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.830,00	3.407.860,71
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.527,01	3.417.387,72
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	463,34	3.417.851,06
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.508,16	3.419.359,22
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.033,43	3.420.392,65
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.137,11	3.421.529,76

499

14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	618,34	3.422.148,10
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.075,00	3.423.223,10
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.231,63	3.424.454,73
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.518,52	3.425.973,25
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,85	3.426.826,10
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.298,61	3.428.124,71
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.825,26	3.430.949,97
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	596,19	3.431.546,16
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	32.032,24	3.463.578,40
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	437,01	3.464.015,41
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	464,25	3.464.479,66
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.570,11	3.470.049,77
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.345,22	3.474.394,99
15/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	605,77	3.475.000,76
15/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	405,99	3.475.406,75
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.984,40	3.478.391,15
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.794,61	3.480.185,76
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	820,84	3.481.006,60
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	717,5	3.481.724,10
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	487,21	3.482.211,31
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.541,32	3.483.752,63
15/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	668,64	3.484.421,27
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.723,31	3.487.144,58
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	658,25	3.487.802,83
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.445,56	3.490.248,39
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.899,83	3.507.148,22
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	739,68	3.507.887,90
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.360,00	3.509.247,90
15/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.717,95	3.510.965,85
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,89	3.511.657,74
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	548,93	3.512.206,67
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.272,97	3.514.479,64
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.395,49	3.516.875,13
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,89	3.517.567,02
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.136,46	3.518.703,48
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.414,46	3.520.117,94
15/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.956,96	3.528.074,90
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.211,37	3.535.286,27
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	612,67	3.535.898,94
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.008,32	3.536.907,26
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	550,74	3.537.458,00
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	879,75	3.538.337,75
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.970,98	3.542.308,73
16/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.597,53	3.543.906,26
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	970,68	3.544.876,94
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.600,04	3.546.476,98
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.929,53	3.549.406,51
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.516,72	3.551.923,23
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.009,95	3.552.933,18
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.237,50	3.555.170,68
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.868,96	3.559.039,64
16/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	402,5	3.559.442,14
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	178,41	3.559.620,55
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.063,32	3.560.683,87
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	756,11	3.561.439,98
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.350,02	3.562.790,00
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	891,36	3.563.681,36
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	654,91	3.564.336,27
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.335,00	3.565.671,27
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	139.174,50	3.704.845,77
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.800,00	3.706.645,77
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	382,83	3.707.028,60
16/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.124,36	3.708.152,96
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.550,05	3.710.703,01
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.524,98	3.712.227,99
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.167,17	3.715.395,16
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	514,36	3.715.909,52
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	489,87	3.716.399,39
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.018,39	3.717.417,78
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	858,85	3.718.276,63
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	479,98	3.718.756,61
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	694,17	3.719.450,78
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	701,06	3.720.151,84
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	436,15	3.720.587,99
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.133,34	3.721.721,33
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.498,12	3.723.219,45
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	551,67	3.723.771,12
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400,54	3.724.171,66
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	871,66	3.725.043,32
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,33	3.725.424,65
17/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	729,52	3.726.154,17

uqs

17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.496,20	3.729.650,37
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	450,8	3.730.101,17
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.511,98	3.731.613,15
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.511,98	3.733.125,13
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.221,90	3.735.347,03
18/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	526,52	3.735.873,55
18/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	368,34	3.736.241,89
18/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	350,57	3.736.592,46
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	487,25	3.737.079,71
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.202,56	3.738.282,27
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	725,66	3.739.007,93
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.394,22	3.740.402,15
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	806,35	3.741.208,50
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.189,26	3.743.397,76
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.713,40	3.747.111,16
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.723,39	3.749.834,55
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	380,35	3.750.214,90
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	658,28	3.750.873,18
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.900,34	3.767.773,52
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	375,24	3.768.148,76
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	371,49	3.768.520,25
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.708,13	3.774.228,38
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.008,36	3.775.236,74
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.682,48	3.776.919,22
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.304,00	3.779.223,22
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.707,63	3.782.930,85
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.345,36	3.787.276,21
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.939,95	3.792.216,16
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.499,40	3.795.715,56
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	718,75	3.796.434,31
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.089,34	3.798.523,65
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.549,48	3.806.073,13
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.499,93	3.813.573,06
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	584,69	3.814.157,75
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	330,83	3.814.488,58
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.160,00	3.816.648,58
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.638,72	3.818.287,30
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.984,27	3.824.271,57
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.159,93	3.831.431,50
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	925	3.832.356,50
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.561,20	3.834.917,70
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.873,35	3.837.791,05
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,62	3.838.526,67
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,22	3.839.205,89
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	515,02	3.839.720,91
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.590,00	3.842.310,91
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.512,92	3.844.823,83
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	761,59	3.845.585,42
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.050,02	3.846.635,44
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.450,84	3.848.086,28
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.350,00	3.856.436,28
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.380,00	3.861.816,28
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.295,01	3.869.111,29
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.694,32	3.870.805,61
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	715,7	3.871.521,31
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	932,68	3.872.453,99
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.565,01	3.875.019,00
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.020,00	3.878.039,00
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.530,00	3.882.569,00
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	678,04	3.883.247,04
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,62	3.883.982,66
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	700,36	3.884.683,02
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.791,47	3.893.474,49
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	504,58	3.893.979,07
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.141,05	3.895.120,12
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.499,96	3.899.620,08
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	18.233,76	3.917.853,84
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.015,15	3.918.868,99
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.805,66	3.922.674,65
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.525,04	3.924.199,69
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.167,27	3.927.366,96
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.233,36	3.928.600,32
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.243,61	3.937.843,93
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.498,16	3.939.342,09
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	288,2	3.939.630,29
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	60.962,59	4.000.592,88
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.978,08	4.008.570,96
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	13.360,69	4.021.931,65
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.072,87	4.038.004,52
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	669,2	4.038.673,72
25/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.287,25	4.043.960,97

WAG

25/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.166,72	4.047.127,69
25/09/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.777,40	4.050.905,09
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	885,81	4.051.790,90
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.708,20	4.053.499,10
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.149,98	4.055.649,08
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	899,99	4.056.549,07
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.314,36	4.059.863,43
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.623,38	4.061.486,81
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.098,78	4.063.585,59
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	576,4	4.064.161,99
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.124,70	4.066.286,69
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	477,75	4.066.764,44
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.950,57	4.068.715,01
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.100,99	4.069.816,00
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	672,22	4.070.488,22
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.835,38	4.074.323,60
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.095,02	4.075.418,62
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.052,53	4.077.471,15
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	749,53	4.078.220,68
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.828,59	4.082.049,27
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.708,81	4.084.758,08
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.708,26	4.088.466,34
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	213,09	4.088.679,43
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	405,77	4.089.085,20
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.060,02	4.090.145,22
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.447,40	4.094.592,62
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	65.257,22	4.159.849,84
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.943,20	4.175.793,04
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.239,74	4.179.032,78
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.218,51	4.180.251,29
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	925	4.181.176,29
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.420,79	4.182.597,08
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	765	4.183.362,08
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.239,98	4.185.602,06
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	23.940,48	4.209.542,54
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.500,00	4.212.042,54
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.551,92	4.214.594,46
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,72	4.215.077,18
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.984,40	4.218.061,58
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.232,14	4.225.293,72
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	956,02	4.226.249,74
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	988,66	4.227.238,40
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.512,04	4.228.750,44
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.962,50	4.236.712,94
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.765,49	4.244.478,43
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.671,42	4.246.149,85
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.872,00	4.248.021,85
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.193,81	4.255.215,66
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	12.862,54	4.268.078,20
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	756,11	4.268.834,31
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.983,30	4.271.817,61
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	139.174,50	4.410.992,11
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735	4.411.727,11
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	800,02	4.412.527,13
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,02	4.413.379,15
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	865,01	4.414.244,16
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	897,8	4.415.141,96
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.003,88	4.416.145,84
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.368,02	4.417.513,86
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.214,00	4.419.727,86
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.376,65	4.422.104,51
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	331,67	4.422.436,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	347,25	4.422.783,43
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	448,75	4.423.232,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	486,64	4.423.718,82
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	513,42	4.424.232,24
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	525	4.424.757,24
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	533,34	4.425.290,58
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	543,1	4.425.833,68
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	662,5	4.426.496,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	725,31	4.427.221,49
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	728,02	4.427.949,51
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	775,22	4.428.724,73
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,02	4.429.576,75
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.372,99	4.430.949,74
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.800,00	4.432.749,74
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	333,74	4.433.083,48
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.923,53	4.438.007,01
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.511,07	4.441.518,08
02/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.200,06	4.444.718,14
02/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.675,73	4.447.393,87

WAT

05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	158,85	4.447.552,72
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	158,85	4.447.711,57
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	989,5	4.448.701,07
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.403,51	4.451.104,58
06/10/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.667,05	4.452.771,63
06/10/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	14.305,49	4.467.077,12
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	983,41	4.468.060,53
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.745,00	4.470.805,53
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.155,26	4.472.960,79
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.290,05	4.475.250,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.304,00	4.477.554,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	454,81	4.478.009,65
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507,02	4.478.516,67
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507,02	4.479.023,69
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	795,92	4.479.819,61
07/10/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	798,24	4.480.617,85
07/10/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	896,25	4.481.514,10
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.072,50	4.482.586,60
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.097,77	4.483.684,37
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.558,24	4.485.242,61
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,74	4.485.725,35
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	652,82	4.486.378,17
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	690	4.487.068,17
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.158,75	4.488.226,92
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.199,00	4.489.425,92
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.500,02	4.490.925,94
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.196,02	4.492.121,96
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.600,04	4.493.722,00
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	434,26	4.494.156,26
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	716,67	4.494.872,93
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.038,91	4.509.911,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.578,36	4.511.490,20
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	559,11	4.512.049,31
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.944,00	4.516.993,31
07/10/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.224,57	4.518.217,88
07/10/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,31	4.518.599,19
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.191,60	4.519.790,79
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.668,90	4.524.459,69
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.491,02	4.525.950,71
07/10/2015	459	N	CDB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.041,44	4.527.992,15
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.645,25	4.534.637,40
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	10.973,83	4.545.611,23

428

GCM

/ Galdino . Coelho Mendes
Advogados

Doc. 16



Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA DÁFÉ.

a pedido de: PAULA LIMA RIBEIRO, RG 393236559,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 10 ANOS anterior a 23 de setembro de 2015, deles verificou :

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

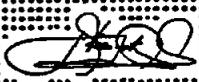
PGGJDFS TB EJTUSJCVJEPSB EF QSPEVUPT EF UFDOPMPHJB
QHHKEGT UC FKUVTKDWKFQTC FG RTQFWVQU FG VGEPONQIKC 170
CNPJ*71.702.716/0001-89*****

CONSTAM 0006 PROTESTOS

- 1) LIVRO: 5764 - G FOLHAS: 461 DATA DO PROTESTO: 04/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: RUA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833 JABAQUARA SP SAO PAULO
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 372241
 EMISSÃO: 30/04/2015 VENCIMENTO: 29/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****8.490,50 VALOR PROTESTADO: R\$ *****8.490,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104
 END: R BOA VISTA 176 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. CNPJ 01166372000155
 END: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****
- LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 322 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 SP SAO PAULO
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00023587500
 EMISSÃO: 21/05/2015 VENCIMENTO: 20/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****97.766,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****97.766,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142
 END: RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - SAO PAULO*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ
SP



MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.481

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 34860347874400016725

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRÁFIA.

- 3) LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 323 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 SP SAO PAULO
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00052388900
 EMISSÃO: 20/05/2015 VENCIMENTO: 19/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****18.391,68 VALOR PROTESTADO: R\$ *****18.391,68 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142
 END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - SAO PAULO*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 4) LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 324 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 SP SAO PAULO
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00052410400
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****17.033,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****17.033,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142
 END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - SAO PAULO*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 5) LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 325 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 SP SAO PAULO
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00012264000
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****3.268,81 VALOR PROTESTADO: R\$ *****3.268,81 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142
 END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - SAO PAULO*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 6) LIVRO: 5771 - G FOLHAS: 326 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17
 ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 SP SAO PAULO
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00012263800
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****4.720,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.720,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECER RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER S/A CNPJ 90400888000142
 END:RUA AMADOR BUENO 474 - CENTRO - SAO PAULO*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END:RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
 São Paulo, 25 de setembro de 2015



VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	***** 12,72
AO ESTADO:	***** 3,62
AO IPESP:	***** 1,88
AO REGISTRO CIVIL:	***** 0,66
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	***** 0,88
A SANTA CASA:	***** 0,12
IMPOSTO MUNICIPAL:	***** 0,26
MINISTÉRIO PÚBLICO:	***** 0,60
TOTAL:	***** 20,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 34860347874400016725

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

2º Tabelião de Protesto São Paulo

504

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 1.890.830

Nº. PEDIDO: 625-1/25

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 10 ANOS anteriores a 23 de setembro de 2015, a pedido de PAULA LIMA RIBEIRO CPF 43696256889 RG 393236559, deles verificou que em nome de:

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****
PGGJDFS TB EJTUSJCVJEPSB EF QSPEVUPT EF UFDOPMPHJB
QHHKEGT UC FKUVTKDWKFQTC FG RTQFWVQU FG VGEPQNQIKC 182
CNPJ*71702716000189*****

CONSTAM 0018 PROTESTOS

- LIVRO: 4436 - G FOLHAS: 140 DATA DO PROTESTO: 27/08/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26**
PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 214228
EMISSÃO: 29/04/2015 VENCIMENTO: 28/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ ***275.842,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****275.842,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM**
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****
- 2) **LIVRO: 4436 - G FOLHAS: 141 DATA DO PROTESTO: 27/08/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26**
PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 214227
EMISSÃO: 29/04/2015 VENCIMENTO: 28/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ ***303.125,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****303.125,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM**
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****
- 3) **LIVRO: 4436 - G FOLHAS: 142 DATA DO PROTESTO: 27/08/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26**
PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 214229
EMISSÃO: 30/04/2015 VENCIMENTO: 28/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ ***318.280,50 VALOR PROTESTADO: R\$ *****318.280,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM**
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****
- 4) **LIVRO: 4442 - G FOLHAS: 002 DATA DO PROTESTO: 04/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25**
PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 372240
EMISSÃO: 30/04/2015 VENCIMENTO: 29/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ ***11.854,68 VALOR PROTESTADO: R\$ *****11.854,68 TIPO DE PROTESTO: COMUM**
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****

CONTINUA PÁG.: 2

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, ANDA QUE PRÓXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

2 Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

CONTINUAÇÃO PÁG. 2

- 5) LIVRO: 4442 - G FOLHAS: 004 DATA DO PROTESTO: 04/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N. Título: 372239
EMISSÃO: 30/04/2015 VENCIMENTO: 29/06/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****59.363,60 VALOR PROTESTADO: R\$ *****59.363,60 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA*****
End.: AV. LINS DE VASCONCELOS, 1794 - 2 ANDAR - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****
End.: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940 - SAO PAULO - SP*****
- 6) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 010 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N. Título: 00052410100
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****20.453,95 VALOR PROTESTADO: R\$ *****20.453,95 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 7) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 011 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N. Título: 00052409900
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****18.016,25 VALOR PROTESTADO: R\$ *****18.016,25 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 8) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 012 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N. Título: 00052409300
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****26.027,89 VALOR PROTESTADO: R\$ *****26.027,89 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 9) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 013 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N. Título: 00052409200
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****20.453,95 VALOR PROTESTADO: R\$ *****20.453,95 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES ANDA QUE PRÓXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

CONTINUA PÁG. 3

2º Tabelião de Protesto São Paulo

502

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

CONTINUAÇÃO PÁG. 3

- 10) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 014 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 00052408800
EMIÇÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****61.361,84 VALOR PROTESTADO: R\$ *****61.361,84 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 11) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 015 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 00012247400
EMIÇÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****3.268,81 VALOR PROTESTADO: R\$ *****3.268,81 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 12) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 016 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 00052350700
EMIÇÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****1.069,76 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.069,76 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 13) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 017 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 00023587400
EMIÇÃO: 20/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****4.917,84 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.917,84 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 14) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 005 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO N.Título: 00052389300
EMIÇÃO: 20/05/2015 VENCIMENTO: 19/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****12.716,59 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.716,59 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

CONTINUA PÁG : 4

2^o Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

CONTINUAÇÃO PÁG.:4

- 15) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 006 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 00052388400
EMISSÃO: 20/05/2015 VENCIMENTO: 19/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****10.036,73 VALOR PROTESTADO: R\$ *****10.036,73 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 16) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 007 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 00052410700
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****4.980,57 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.980,57 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 17) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 008 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 00052410600
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****4.980,57 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.980,57 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****
- 18) LIVRO: 4452 - G FOLHAS: 009 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO N.Título: 00052410200
EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ *****17.033,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****17.033,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA*****
End.: RUA AMADOR BUENO 474 - SANTO AMARO - SAO PAULO - SP*****
SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****
End.: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES ANDA QUE PRÓXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

CONTINUA PÁG.: 5

2^o Tabelião de Protesto São Paulo

503

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3293-7210

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

CONTINUAÇÃO PÁG 5

* * * * *

Pesquisado por **MELISSA MORIBE GIL ALMEIDA**

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 25 de setembro de 2015

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ
SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.028.189-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 34860189083000016725

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
**** 12,72	***** 3,62	***** 1,88	***** 0,66	***** 0,88	***** 0,12	***** 0,26	***** 0,60	**** 20,74

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAPADOS NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES ANDA QUE PRÓXIMOS. SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

504

CERTIDÃO

Nº 00625-I/25

Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DÁ FE

A O PEDIDO DE PAULA LIMA RIBEIRO***CPF -43696256889*****

R.G-393236559***** QUE TEM REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS DELES

VERIFICOU CONSTAR 0021 (VINTE E UM) PROTESTO(S)

EM NOME DE OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

*****PGGJDFS TB EJUSJCVJPSB EF QSPEVUPT EF UFDOPMPHJB *****

CNPJ-71702716000189*****

No período de 10 (dez) dias anterior(es) a 23 de setembro de 2015

Conforme descrito(s) abaixo: Nada mais

Motivo: Falta de Pagamento Livro/Folha 4800-G-128 Dt do Protesto: 04/09/2015

Portador: BANCO ITAU S/A*****

Endereço: RUA BOA VISTA N.176 S. PAULO-SP*****

Sacador: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****

Favorecido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****

Tipo: PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 372237***** Moeda: R\$ Faixa: Z**

Emissão: 30/04/2015 Vencimento: 29/06/2015 Endosso: MANDATO*****

Valor: *****281.068,98 Saldo: *****281.068,98

Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76 (+VLR CERTIDÃO)*

Devedor/Nº Doc: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A*****71702716000189

Motivo: Falta de Pagamento Livro/Folha 4800-G-129 Dt do Protesto: 04/09/2015

Portador: BANCO ITAU S/A*****

Endereço: RUA BOA VISTA N.176 S. PAULO-SP*****

Sacador: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****

Favorecido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****

Tipo: PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 372236***** Moeda: R\$ Faixa: Z**

Emissão: 30/04/2015 Vencimento: 29/06/2015 Endosso: MANDATO*****

Valor: *****330.649,78 Saldo: *****330.649,78

Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76 (+VLR CERTIDÃO)*

Devedor/Nº Doc: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A*****71702716000189

Motivo: Falta de Pagamento Livro/Folha 4800-G-130 Dt do Protesto: 04/09/2015

Portador: BANCO ITAU S/A*****

Endereço: RUA BOA VISTA N.176 S. PAULO-SP*****

Sacador: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****

Favorecido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA*****

Tipo: PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 372251***** Moeda: R\$ Faixa: Z**

Emissão: 30/04/2015 Vencimento: 29/06/2015 Endosso: MANDATO*****

Valor: *****371.737,30 Saldo: *****371.737,30

Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76 (+VLR CERTIDÃO)*

Devedor/Nº Doc: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A*****71702716000189

Motivo: Falta de Pagamento Livro/Folha 4806-G-027 Dt do Protesto: 15/09/2015

Portador: BANCO SANTANDER S/A*****

Endereço: PCA ANTONIO PRADO 6 S. PAULO-SP*****

Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****

Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA*****

Tipo: PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00051813000** Moeda: R\$ Faixa: Z**

Emissão: 20/01/2015 Vencimento: 21/03/2015 Endosso: MANDATO*****

Valor: *****18.831,00 Saldo: *****18.831,00

Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76 (+VLR CERTIDÃO)*

Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****71702716000189

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se

refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO

Segue no verso

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.protesto-sp.com.br, informe o código 201509256254891.

Continuação do averso

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-244 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052388500*** Moeda: R\$ Faixa: W **
 Emissão : 20/05/2015 Vencimento : 19/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****8.696,70 Saldo : *****8.696,70 *****
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.034,87(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-245 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052390200*** Moeda: R\$ Faixa: Y **
 Emissão : 20/05/2015 Vencimento : 19/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****12.629,76 Saldo : *****12.629,76 *****
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.226,09(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-246 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052389900*** Moeda: R\$ Faixa: Y **
 Emissão : 20/05/2015 Vencimento : 19/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****16.348,16 Saldo : *****16.348,16 *****
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.226,09(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-247 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052388200*** Moeda: R\$ Faixa: Y **
 Emissão : 20/05/2015 Vencimento : 19/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****12.716,59 Saldo : *****12.716,59 *****
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.226,09(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-248 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052411200*** Moeda: R\$ Faixa: Y **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****14.547,90 Saldo : *****14.547,90 *****
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.226,09(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
 ***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Segue as fls.0002

Para Conferir o original, acesse o www.3protesto-sp.com.br e informe a chave



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - TELS. 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

505

CERTIDÃO

Nº. 00625-I/25
Folha(s) 00002

TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA DA FÉ

Continuação da folha: 0001

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-249 Dt. do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Favorecido : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052408700*** Moeda : R\$ Faixa : Z **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO
 Valor : 42.761,58 Saldo : 42.761,58
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-250 Dt. do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Favorecido : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052408000*** Moeda : R\$ Faixa : Z **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO
 Valor : 61.361,84 Saldo : 61.361,84
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-251 Dt. do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Favorecido : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052407900*** Moeda : R\$ Faixa : Z **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO
 Valor : 42.761,58 Saldo : 42.761,58
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-252 Dt. do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Favorecido : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052407300*** Moeda : R\$ Faixa : Z **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO
 Valor : 18.016,25 Saldo : 18.016,25
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-253 Dt. do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Favorecido : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052406500*** Moeda : R\$ Faixa : Z **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO
 Valor : 20.482,37 Saldo : 20.482,37
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Segue no verso

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integrados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.protesto-sp.com.br e informe a chave

Continuação do anverso

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-254 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00012265700*** Moeda : R\$ Faixa : Z **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****33.358,10 Saldo : *****33.358,10 *****
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.832,76(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-255 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00012263500*** Moeda : R\$ Faixa : P **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****3.872,06 Saldo : *****3.872,06 *****
 Declaração: NADA DECLAROU***** CUSTAS CANCELAMENTO R\$485,97(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-256 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00023582200*** Moeda : R\$ Faixa : S **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****6.135,00 Saldo : *****6.135,00 *****
 Declaração: NADA DECLAROU***** CUSTAS CANCELAMENTO R\$700,59(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-257 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00023581900*** Moeda : R\$ Faixa : S **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****6.135,00 Saldo : *****6.135,00 *****
 Declaração: NADA DECLAROU***** CUSTAS CANCELAMENTO R\$700,59(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-258 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052351100*** Moeda : R\$ Faixa : W **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****8.807,53 Saldo : *****8.807,53 *****
 Declaração: NADA DECLAROU*****CUSTAS CANCELAMENTO R\$1.034,87(+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****- 71702716000189

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
 ***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Segue as fls.0003

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe a chave



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

506

LARGD DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - TELS 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00625-I/25
Folha(s) 00003

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E D A F É

Continuação da folha:0002

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-259 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00023585700*** Moeda : R\$ Faixa : R **
 Emissão : 19/05/2015 Vencimento : 18/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****4.917,84 Saldo : *****4.917,84 *****
 Declaração: NADA DECLAROU***** CUSTAS CANCELAMENTO R\$628,89 (+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER'S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****-71702716000189

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 4810-G-260 Dt do Protesto : 17/09/2015
 Portador : BANCO SANTANDER S/A*****
 Endereço : PCA ANTONIO PRADO 6 S.PAULO-SP*****
 Sacador : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA *****
 Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 00052389000*** Moeda : R\$ Faixa : S **
 Emissão : 18/05/2015 Vencimento : 17/07/2015 Endosso: MANDATO*****
 Valor : *****6.016,64 Saldo : *****6.016,64 *****
 Declaração: NADA DECLAROU***** CUSTAS CANCELAMENTO R\$700,59 (+ VLR CERTIDÃO)*
 Devedor/Nº Doc: OFFICER'S A DISTRIB DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****-71702716000189

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
 ***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por FABIAN BAPTISTA DA SILVA, Escrevente.*****
 Certidão conferida por FABIAN BAPTISTA DA SILVA Escrevente.*****
 São Paulo, 25 de setembro de 2015.

Certidão Assinada Digitalmente por :

FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente

1CB3FEDFF2BAAF3DCE2AB2C302247EABF7A5223A

Emolumentos	*****12,72
Estado	*****3,62
Carteira Serventia	*****1,88
Registro Civil	*****0,66
Tribunal	*****0,88
Ministério Público	*****0,60
Santa Casa	*****0,12
Imposto ao Município	*****0,26
Total.....	*****20,74

Os valores acima foram cobrados pela certidão,

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/97).

- 1- O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
 - 2- Apresentar título original protestado (no verso carimbo da protestado).
 - 3- Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA *
 - Endosso Mandato => Declaração de Anuência do favorecido e do endossante (quando houver)
 - Endosso Translativo => Declaração de Anuência do apresentante.
- Declaração fornecida por pessoa física : com firma reconhecida, qualificação(NOME, CPF, RG, ENDEREÇO E Nº DO TELEFONE).
 Declaração fornecida por pessoa jurídica: com firma reconhecida, (CARIMBO DO CNPJ, ENDEREÇO E Nº DO TELEFONE)
 Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site: www.protesto-sp.com.br e informe a chave.



504

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3186-7254

SEQ. 3511792

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: PAULA LIMA RIBEIRO, CPF. 43696256889 RG 393236559, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 10 ANOS anterior a 23 DE SETEMBRO DE 2015, deles verificou que em nome de:

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

CNPJ*71702716000189*****

CONSTAM 0011 PROTESTOS.

- 1) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 063 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título: 00052411100
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.010,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.010,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.226,09
- 2) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 064 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título: 00052411000
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.010,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.010,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.226,09
- 3) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 065 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título: 00052410900
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.010,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.010,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.226,09
- 4) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 066 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título: 00052410800
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****12.010,83 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.010,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.226,09

CONTINUA FLS. 2



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3511792

CONTINUAÇÃO FLS.:2

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

- 5) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 067 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 00012265100
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****51.086,28 VALOR PROTESTADO: R\$ *****51.086,28 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.832,76
- 6) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 068 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 00052320300
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****105.153,43 VALOR PROTESTADO: R\$ *****105.153,43 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.832,76
- 7) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 069 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 00012246300
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****26.747,57 VALOR PROTESTADO: R\$ *****26.747,57 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.832,76
- 8) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 070 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 00023586400
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****67.471,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****67.471,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.832,76
- 9) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 071 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 00023586300
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****67.471,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****67.471,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA Tipo de Notificação:
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.832,76

CONTINUA FLS.: 3



508

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3186-7254

SEQ. 3511792

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA***** CONTINUAÇÃO FLS.3

- 10) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 072 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 00023586200
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****67.471,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****67.471,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA Tipo de Notificação:
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.832,76
- 11) LIVRO: 6222 - G FOLHAS: 073 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO Número do Título:: 00052376900
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR: R\$ *****4.249,37 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.249,37 TIPO DE PROTESTO: COMUM
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA Tipo de Notificação:
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO CNPJ 00280273000722
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 485,97

Pesquisado por MARTA MARIA PIRES

SAO PAULO, 25 de setembro de 2015

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP



DEBORA MELO MACEDO DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG. 23.057.805-8 SSP/SP

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

Para consultar a autenticidade desta, através do código 34860351179200016725, acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLI	TOTAL
***** 12,72	***** 3,62	***** 1,88	***** 0,66	***** 0,88	***** 0,12	***** 0,26	0,60	***** 20,74

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMD NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

5º

Bel. RUBEM GARCIA

TABELIÃO

FOLHA: 001

*A*01*

000625 - 1/25

CERTIDÃO POSITIVA

FOLHA: 001

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE D E Z ANOS ANTERIORES A 23 DE SETEMBRO DE 2015, DELES VERIFICOU CONSTAR(EM) 0009(NOVE *****) PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE:

***** OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****

***** PGGJDFS TB EJTUSJCVJESB EF QSPEVUPT EF UFDOPMPHJB*****

***** CNPJ-71702716000189 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO

PROTESTO(S) RELACIONADO(S) ABAIXO.

Protesto. 0001 Livro G 04773 Folha 068 Data do Protesto: 17/09/2015 Protocolo: 0167/14092015-7 Intimação: AR Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE, Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 Apresentante: BCO SANTANDER S/A, / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Motivo: F/PGTO Dcto: DMI/00052410500 Endosso: MANDATO, Valor: *****16.383,39 Saldo: *****16.383,39 FX: 25 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM, Obs: NAO CONSTA DECLARACAO

Custas para o cancelamento nesta data R\$1.226,09**

Protesto: 0002 Livro G 04773 Folha 069 Data do Protesto: 17/09/2015 Protocolo: 0168/14092015-0 Intimação: AR Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE, Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 Apresentante: BCO SANTANDER S/A, / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Motivo: F/PGTO Dcto: DMI/00052410300 Endosso: MANDATO, Valor: *****16.383,39 Saldo: *****16.383,39 FX: 25 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM, Obs: NAO CONSTA DECLARACAO

Custas para o cancelamento nesta data R\$1.226,09**

Protesto: 0003 Livro G 04773 Folha 070 Data do Protesto: 17/09/2015 Protocolo: 0169/14092015-1 Intimação: AR Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE, Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 Apresentante: BCO SANTANDER S/A, / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Motivo: F/PGTO Dcto: DMI/00012263600 Endosso: MANDATO, Valor: *****1.452,02 Saldo: *****1.452,02 FX: 08 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM, Obs: NAO CONSTA DECLARACAO

Custas para o cancelamento nesta data R\$**175,50**

Protesto: 0004 Livro G 04773 Folha 071 Data do Protesto: 17/09/2015 Protocolo: 0170/14092015-2 Intimação: AR Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE, Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 Apresentante: BCO SANTANDER S/A, / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Motivo: F/PGTO Dcto: DMI/00023586600 Endosso: MANDATO, Valor: *****67.471,00 Saldo: *****67.471,00 FX: 26 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM, Obs: NAO CONSTA DECLARACAO

Custas para o cancelamento nesta data R\$1.832,76**

Protesto 0005 Livro G 04773 Folha 072 Data do Protesto: 17/09/2015 Protocolo: 0171/14092015-3 Intimação: AR Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE, Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 Apresentante: BCO SANTANDER S/A, / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Motivo: F/PGTO Dcto: DMI/00023586500 Endosso: MANDATO, Valor: *****67.471,00 Saldo: *****67.471,00 FX: 26 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM, Obs: NAO CONSTA DECLARACAO

Custas para o cancelamento nesta data R\$1.832,76**

Protesto 0006 Livro G 04773 Folha 073 Data do Protesto: 17/09/2015 Protocolo: 0172/14092015-4 Intimação: AR Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE, Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833 Apresentante: BCO SANTANDER S/A, / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Motivo: F/PGTO Dcto: DMI/00052351200 Endosso: MANDATO, Valor: *****51.881,10 Saldo: *****51.881,10 FX: 26 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM, Obs: NAO CONSTA DECLARACAO

Custas para o cancelamento nesta data R\$1.832,76**

SEGUE NA FOLHA: 002 ***** CUSTAS NA ULTIMA FOLHA *****

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GMA

5º Tabelião de Protestos

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

000625 - 11/25

SEQUENCIA DA FOLHA. 001 *A*01*

CERTIDÃO POSITIVA

FOLHA: 002

Protesto 0007 Livro G 04773 Folha 074 Data do Protesto: 17/09/2015 Protocolo: 0173/14092015-5 Intimacao: AR
 Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE ,Endereco: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833
 Apresentante: BCO SANTANDER S/A / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ,Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Motivo: F/PGTO. Dcto DMI/00052351000 Endosso: MANDATO ,Valor: *****30.671,80 Saldo: *****30.671,80 FX: 26
 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
Custas para o cancelamento nesta data R\$1.832,76**

Protesto: 0008 Livro G 04773 Folha 075 Data do Protesto 17/09/2015 Protocolo: 0174/14092015-6 Intimacao: AR
 Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE ,Endereco: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833
 Apresentante: BCO SANTANDER S/A / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ,Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Motivo: F/PGTO. Dcto DMI/00052350900 Endosso: MANDATO ,Valor: *****29.893,18 Saldo: *****29.893,18 FX: 26
 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
Custas para o cancelamento nesta data R\$1.832,76**

Protesto. 0009 Livro G 04773 Folha 076 Data do Protesto 17/09/2015 Protocolo: 0175/14092015-7 Intimacao: AR
 Devedor: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE ,Endereco: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA 833
 Apresentante: BCO SANTANDER S/A / PRACA ANTONIO PRADO 6 AG: YK3689006748074
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ,Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Motivo: F/PGTO. Dcto DMI/00052350100 Endosso: MANDATO ,Valor: *****19.968,20 Saldo: *****19.968,20 FX: 26
 Emis: 19/05/2015 Vct: 18/07/2015 Prt: COMUM ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO
Custas para o cancelamento nesta data R\$1.832,76**

TOTAL DE PROTESTO(S) 0009(*NOVE *****)

Solicitante: PAULA LIMA RIBEIRO ,RG 393236559

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao assino *LF*

SAO PAULO, 25 de SETEMBRO de 2015

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP
[Handwritten Signature]

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
12,72	3,62	1,88	0,66	0,88	0002	0,12	0,26	20,74

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 2368362



6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3581129

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: **PAULA LIMA RIBEIRO, CPF 43696256889 RG 393236559**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 10 ANOS anterior a 24 DE SETEMBRO DE 2015, deles verificou que em nome de:

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****
CNPJ*71702716000189*****

CONSTAM 0010 PROTESTOS

1) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 012 DATA DO PROTESTO : 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER SA DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00052409700
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****14.547,90 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****14.547,90 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END: R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R\$ 1.226,09 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO .)

2) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 013 DATA DO PROTESTO : 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER SA DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00052408600
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****15.493,98 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****15.493,98 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END: R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R\$ 1.226,09 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO .)

3) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 014 DATA DO PROTESTO : 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25
 PROTESTADO: OFFICER SA DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00052408500
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****12.010,83 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****12.010,83 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END: R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R\$ 1.226,09 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO .)

CONTINUA PÁGINA: 2

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- As custas foram recolhidas por guia
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

CONTINUAÇÃO PÁGINA:2

- 4) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 015 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22
 PROTESTADO: OFFICER SA DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00012268900
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****8.094,58 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO: COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****8.094,58 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END.R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END.RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 963,44 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO)

- 5) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 016 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER SA DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00023586800
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****21.583,10 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO: COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****21.583,10 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END.R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END.RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 1.832,76 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO)

- 6) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 017 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER SA DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00023585900
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****21.583,10 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO: COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****21.583,10 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END.R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END.RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 1.832,76 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO)

- 7) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 018 DATA DO PROTESTO: 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
 PROTESTADO: OFFICER SA DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO: 00023587300
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****35.296,00 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO: COMUM
 VALOR PROTESTADO: R\$ *****35.296,00 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END.R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END.RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTES PROTESTOS: R\$ 1.832,76 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO)

CONTINUA PÁGINA: 3

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original
- As custas foram recolhidas por guia
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet. www.protesto.net.br



512

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MÁRIO BOMBATO
TABELIÃO

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA***** CONTINUAÇÃO PÁGINA: 3

8) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 019 DATA DO PROTESTO : 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA : 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00023580300
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****30.057,30 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO : R\$ *****30.057,30 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END: R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R\$ 1.832,76 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO)

9) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 020 DATA DO PROTESTO : 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA : 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00023580400
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****17.648,00 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO : R\$ *****17.648,00 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END: R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R\$ 1.832,76 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO)

10) LIVRO: 6135 - G FOLHAS: 021 DATA DO PROTESTO : 17/09/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA : 26
 PROTESTADO: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE DOC: CNPJ 71702716000189
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO NÚMERO DO TÍTULO: 00023580500
 EMISSÃO: 19/05/2015 VENCIMENTO: 18/07/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
 VALOR TÍTULO: R\$ *****17.648,00 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE PROTESTO : COMUM
 VALOR PROTESTADO : R\$ *****17.648,00 TIPO DE ENDOSSO : MANDATO
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ 90400888000142
 END: R AMADOR BUENO 474 - SAO PAULO - SP*****
 SACADOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ 00280273000722
 END: RUA HENRI DUNANT 1383 14/21 AND ED MO - SAO PAULO - SP*****

VALOR PARA CANCELAMENTO DESTE PROTESTO : R\$ 1.832,76 (COM BASE NA UFESP E TABELA VIGENTE SUJEITO ALTERAÇÃO)

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

São Paulo, 25 de setembro de 2015

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP



Verifique a veracidade da certidão
 através do código:
 34860358112900016725
 site: www.6protosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****	12,72	***** 3,62	***** 1,88	***** 0,66	***** 0,88	***** 0,12	***** 0,26	***** 20,74

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

sl3
 Pág. 1/7

Certidão Positiva de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **10 ANOS** anterior a 24 de setembro de 2015, deles verificou que em nome de:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71702716000189

constam **0018 Protestos**, no período de **10 Anos**, conforme discriminados:

Protesto nº1)

Livro: 6080 - G	Folha: 038	Data Protesto: 27/08/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 615/24.08.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 370576	Emissão: 29/04/2015	Vencimento: 28/06/2015
Valor Título: R\$ 33.185,29	Valor Protestado: R\$ 33.185,29	Faixa de Referência: 26	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado:	OFFICER DISTR PROD INFORM S A			
Documento:	CNPJ 71702716000189			
Apresentante:	BANCO ITAU SA			
Endereço:	R BOA VISTA 176 CENTRO SAO PAULO SP			
Sacador:	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA 01166372000155			
Endossatário:	Não Consta			
Observação:	Não Consta			
Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 1.843,13				

Protesto nº2)

Livro: 6100 - G	Folha: 217	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 128/14.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 00052390400	Emissão: 20/05/2015	Vencimento: 19/07/2015
Valor Título: R\$ 7.372,33	Valor Protestado: R\$ 7.372,33	Faixa de Referência: 21	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta
Protestado:	OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE			
Documento:	CNPJ 71702716000189			
Apresentante:	BANCO SANTANDER SA			
Endereço:	RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP			
Sacador:	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722			
Endossatário:	Não Consta			
Observação:	Não Consta			
Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 854,31				

Continua Página: 2

Emolumentos	Ao Estado	Cart Prev	Sinoreg	Trib. Just	Sta Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
 São Paulo - SP - Tel: (11) 3111-7070

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

Protesto nº3)

Livro: 6100 - G	Folha: 218	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 129/14.09.2015	Especie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N Título: 00052389200	Emissão: 20/05/2015	Vencimento: 19/07/2015
Valor Título: R\$ 6.358,29	Valor Protestado: R\$ 6.358,29	Faixa de Referência: 20	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE
 Documento: CNPJ 71702716000189
 Apresentante: BANCO SANTANDER SA
 Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 782,62

Protesto nº4)

Livro: 6100 - G	Folha: 219	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 130/14.09.2015	Especie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N Título: 00052409500	Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015
Valor Título: R\$ 2.316,16	Valor Protestado: R\$ 2.316,16	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE
 Documento: CNPJ 71702716000189
 Apresentante: BANCO SANTANDER SA
 Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 304,93

Protesto nº5)

Livro: 6100 - G	Folha: 220	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 131/14.09.2015	Especie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N Título: 00052407800	Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015
Valor Título: R\$ 14.253,86	Valor Protestado: R\$ 14.253,86	Faixa de Referência: 25	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE
 Documento: CNPJ 71702716000189
 Apresentante: BANCO SANTANDER SA
 Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 1.236,46

Continua Página: 3

Emolumentos	Ao Estado	Cart Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel (11) 3111-7070

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA***** Pág. 4/7

Protesto nº9)

Livro: 6100 - G	Folha: 224	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 135/14.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 00052389500	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015
Valor Título: R\$ 7.025,71	Valor Protestado: R\$ 7.025,71	Faixa de Referência: 21	Endosso: Mandato	Declaração Não Consta

Protestado: OFFICER 5 A DISTRIB DE PRODUTOS DE
Documento: CNPJ 71702716000189
Apresentante: BANCO SANTANDER SA
Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
Endossatário: Não Consta
Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 854,31

Protesto nº10)

Livro: 6100 - G	Folha: 225	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 136/14.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 00052389400	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015
Valor Título: R\$ 8.029,39	Valor Protestado: R\$ 8.029,39	Faixa de Referência: 22	Endosso: Mandato	Declaração Não Consta

Protestado: OFFICER 5 A DISTRIB DE PRODUTOS DE
Documento: CNPJ 71702716000189
Apresentante: BANCO SANTANDER SA
Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
Endossatário: Não Consta
Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 973,81

Protesto nº11)

Livro: 6100 - G	Folha: 226	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N Protocolo: 137/14.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N Título: 00023586100	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015
Valor Título: R\$ 44.205,50	Valor Protestado: R\$ 44.205,50	Faixa de Referência: 26	Endosso: Mandato	Declaração Não Consta

Protestado: OFFICER 5 A DISTRIB DE PRODUTOS DE
Documento: CNPJ 71702716000189
Apresentante: BANCO SANTANDER SA
Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
Endossatário: Não Consta
Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 1.843,13

Continua Página: 5

Emolumentos	Ao Estado	Cart Prev	Sinoreg	Trib. Just.	Sta Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

Protesto nº15

Livro: 6100 - G	Folha: 230	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 141/14.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 00023586000	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015
Valor Título: R\$ 82.309,00	Valor Protestado: R\$ 82.309,00	Faixa de Referência: 26	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protestado: OFFICER 5 A DISTRIB DE PRODUTOS DE
 Documento: CNPJ 71702716000189
 Apresentante: BANCO SANTANDER SA
 Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 1.843,13

Protesto nº16

Livro: 6100 - G	Folha: 231	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 142/14.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 00023585800	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015
Valor Título: R\$ 164.618,00	Valor Protestado: R\$ 164.618,00	Faixa de Referência: 26	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protestado: OFFICER 5 A DISTRIB DE PRODUTOS DE
 Documento: CNPJ 71702716000189
 Apresentante: BANCO SANTANDER SA
 Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 1.843,13

Protesto nº17

Livro: 6100 - G	Folha: 232	Data Protesto: 17/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 143/14.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 00023586700	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015
Valor Título: R\$ 82.309,00	Valor Protestado: R\$ 82.309,00	Faixa de Referência: 26	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protestado: OFFICER 5 A DISTRIB DE PRODUTOS DE
 Documento: CNPJ 71702716000189
 Apresentante: BANCO SANTANDER SA
 Endereço: RUA AMADOR BUENO 474 SAO PAULO SP
 Sacador: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273000722
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 1.843,13

Continua Página. 7

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib Just.	Sta Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
*** ** *	*** ** *	*** ** *	*** ** *	*** ** *	*** ** *	*** ** *	*** ** *	*** ** *

Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
 São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Silb

OFFICER*SA*DISTRIBUIDORA*DE*PRODUTOS*DE*TECNOLOGIA*****

Pág. 7/7

Protesto nº18)

Livro: 6103 - G	Folha: 178	Data Protesto: 18/09/2015	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 423/15.09.2015	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 1506008942	Emissão: 01/06/2015	Vencimento: 16/07/2015
Valor Título: R\$ 615,20	Valor Protestado: R\$ 615,20	Faixa de Referência: 4	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protestado: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF
 Documento: CNPJ 71702716000774
 Apresentante: BANCO BRADESCO SA
 Endereço: CIDADE DE DEUS SN OSASCO SP
 Sacador: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA 48740351000165
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R\$ 89,89

Pedido formulado por: PAULA LIMA RIBEIRO - RG 393236559
 Pesquisado por: MANOEL COSME FIDELIS JUNIOR

São Paulo, 25 de setembro de 2015.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP

MANOEL COSME FIDELIS JUNIOR - ESCRIVENTE - RG. 28.168.293-8

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **3486035771400016725** no site: www.7protosp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	5ta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 12,72	***** 3,62	***** 1,88	***** 0,66	***** 0,88	***** 0,12	***** 0,26	***** 0,60	***** 20,74

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.09.25/100625

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de PAULA LIMA RIBEIRO, RG 393236559, que pesquisados os Índices de protestos, no período de DEZ ANOS, anterior a 23/09/2015, em nome de:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702716000189



CONSTAM 16 (DEZESSEIS) PROTESTOS

01	PROCOLO Nº 2015.09.01.0531-8	PROTESTO DATA: 04/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 31/08/2015		Tipo: COMUM		4488 - 124
Data da protocolização: 01/09/2015		Motivo: FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO ITAU SA R BOA VISTA 176 - CENTRO São Paulo Sacador LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA			Endosso: MANDATO	
			Doc.Sacador 01166372000155	
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 372238		
Emissão: 30/04/2015		Vencimento: 29/06/2015		Valor: R\$33.961,98
Cod.Ag.Cedente: 2938018088/2861		Número de controle 112-18512390-1		
Nome Protestado: OFFICER DISTR PROD INFORM S/A				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: Z		Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76		Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13
02	PROCOLO Nº 2015.09.14.0130-2	PROTESTO DATA: 17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 306
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo: FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO	
			Doc.Sacador 00280273000722	
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00052388700		
Emissão: 20/05/2015		Vencimento: 19/07/2015		Valor: R\$3.008,32
Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Número de controle YK0000010821449		
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: N		Cancelamento SEM certidão: R\$ 390,03		Cancelamento COM certidão: R\$ 400,40

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.09.25/100625

CERTIDÃO

03	PROTOCOLO Nº 2015.09.14.0131-8	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação:	11/09/2015	Tipo: COMUM	4498 - 307	R\$2.316,16
Data da protocolização:	14/09/2015	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO	Nº do Título/Documento: 00052409400		Valor: R\$2.316,16	
Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074	Número de controle YK0000010821163	
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: L Cancelamento SEM certidão: R\$ 294,56 Cancelamento COM certidão: R\$ 304,93				

04	PROTOCOLO Nº 2015.09.14.0132-0	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação:	11/09/2015	Tipo: COMUM	4498 - 308	R\$2.316,16
Data da protocolização:	14/09/2015	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO	Nº do Título/Documento: 00052409000		Valor: R\$2.316,16	
Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074	Número de controle YK0000010821139	
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: L Cancelamento SEM certidão: R\$ 294,56 Cancelamento COM certidão: R\$ 304,93				

05	PROTOCOLO Nº 2015.09.14.0133-1	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação:	11/09/2015	Tipo: COMUM	4498 - 309	R\$2.316,16
Data da protocolização:	14/09/2015	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO	Nº do Título/Documento: 00052408900		Valor: R\$2.316,16	
Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074	Número de controle YK0000010821120	
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: L Cancelamento SEM certidão: R\$ 294,56 Cancelamento COM certidão: R\$ 304,93				

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.09.25/100625

CERTIDÃO

06	PROTOCOLONº 2015.09.14.0134-2	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação:	11/09/2015	Tipo: COMUM	4498 - 310	R\$10.241,19
Data da protocolização:	14/09/2015	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO	Nº do Título/Documento: 00052406700		Valor: R\$10.241,19	
Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074	Número de controle YK0000010820973	
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: Y	Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.226,09		Cancelamento COM certidão: R\$ 1.236,46	

07	PROTOCOLONº 2015.09.14.0135-3	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação:	11/09/2015	Tipo: COMUM	4498 - 311	R\$10.241,19
Data da protocolização:	14/09/2015	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO	Nº do Título/Documento: 00052406600		Valor: R\$10.241,19	
Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074	Número de controle YK0000010820965	
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: Y	Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.226,09		Cancelamento COM certidão: R\$ 1.236,46	

08	PROTOCOLONº 2015.09.14.0136-4	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação:	11/09/2015	Tipo: COMUM	4498 - 312	R\$2.066,40
Data da protocolização:	14/09/2015	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO	Nº do Título/Documento: 00012265300		Valor: R\$2.066,40	
Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074	Número de controle YK0000010820914	
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE				
Intimado através de Carta com aviso de recebimento				
Valor para cancelamento nesta data				
Faixa de referência: K	Cancelamento SEM certidão: R\$ 246,85		Cancelamento COM certidão: R\$ 257,22	

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.09.25/100625

CERTIDÃO

09	PROCOLO Nº 2015.09.14.0137-5	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 313	R\$15.699,50
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023582000			
Emissão: 19/05/2015 Vencimento: 18/07/2015		Valor: R\$15.699,50			
Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Número de controle YK0000010820612			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
Intimado através de Carta com aviso de recebimento					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Y Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.226,09 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.236,46					
10	PROCOLO Nº 2015.09.14.0138-6	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 314	R\$164.618,00
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023585600			
Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015		Valor: R\$164.618,00			
Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Número de controle YK0000010820248			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
Intimado através de Carta com aviso de recebimento					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13					
11	PROCOLO Nº 2015.09.14.0139-7	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 315	R\$57.616,30
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023585500			
Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015		Valor: R\$57.616,30			
Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Número de controle YK0000010820230			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
Intimado através de Carta com aviso de recebimento					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13					

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA. Verifique a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8tbsp.com.br>

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo 524

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.09.25/100625

CERTIDÃO

12	PROTOCOLO Nº 2015.09.14.0140-3	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 316	R\$44.205,50
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023580600			
Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015		Valor: R\$44.205,50			
Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Número de controle YK0000010820221			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
Intimado através de Carta com aviso de recebimento					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13					
13	PROTOCOLO Nº 2015.09.14.0141-2	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 317	R\$44.205,50
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023580700			
Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015		Valor: R\$44.205,50			
Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Número de controle YK0000010820213			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
Intimado através de Carta com aviso de recebimento					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13					
14	PROTOCOLO Nº 2015.09.14.0142-1	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 318	R\$35.364,40
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023580800			
Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015		Valor: R\$35.364,40			
Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Número de controle YK0000010820205			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
Intimado através de Carta com aviso de recebimento					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13					

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo 501

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.09.25/100625

CERTIDÃO

15	PROCOLO Nº 2015.09.14.0143-0	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 319	R\$44.205,50
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023580900			
Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015		Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Valor: R\$44.205,50	
		Número de controle YK0000010820191			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
<small>Intimado através de Carta com aviso de recebimento</small>					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13					

16	PROCOLO Nº 2015.09.14.0144-1	PROTESTO DATA:17/09/2015	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO	
Data da apresentação: 11/09/2015		Tipo: COMUM		4498 - 320	R\$44.205,50
Data da protocolização: 14/09/2015		Motivo:FALTA DE PAGAMENTO			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA PRAÇA ANTONIO PRADO 6 São Paulo . Sacador SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			Endosso: MANDATO Doc.Sacador 00280273000722		
Espécie: DUPL.MERC. P/ INDICACAO		Nº do Título/Documento: 00023581000			
Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015		Cod.Ag.Cedente: YK3689006748074		Valor: R\$44.205,50	
		Número de controle YK0000010820183			
Nome Protestado: OFFICER S A DISTRIB DE PRODUTOS DE					
<small>Intimado através de Carta com aviso de recebimento</small>					
Valor para cancelamento nesta data					
Faixa de referência: Z Cancelamento SEM certidão: R\$ 1.832,76 Cancelamento COM certidão: R\$ 1.843,13					

* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 25 de Setembro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
12,72	3,62	1,88	0,66	0,88	0,60	0,12	0,26	20,74

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

25/09/2015 09:27:30

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protesto.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00625 - I / 25
25/09/2015

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELHOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 150133097702325 **CERTIDÃO**

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de PAULA LIMA RIBEIRO, RG 393236559 que, pesquisados os índices de protesto, no período de DEZ ANOS, anterior a 23/09/2015, em nome de:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

CONSTA(M) 00017 PROTESTO(S)

1	LIVRO: 5889G	FOLHA: 62		
201508240620	PROTOCOLO Apresentação: 24/08/2015	Protocolização: 24/08/2015	Número: 620 - 2	
	PROTESTO Data: 27/08/2015	Motivo: Falta de Pagamento	Valor Protestado: 51.769,05	Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 370801	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 29/04/2015	Vencimento: 28/06/2015	Valor: 51.769,05	Endosso: M
	Apresentante: BANCO ITAU SA	Endereço: R BOA VISTA 176 CENTRO SP	Telefone:	Cidade:
	Favorecido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	Endossante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	Declaração: (NADA DECLAROU)	Faixa de referência: 26
Averbações:				
2	LIVRO: 5910G	FOLHA: 233		
201509140173	PROTOCOLO Apresentação: 14/09/2015	Protocolização: 14/09/2015	Número: 173 - 3	
	PROTESTO Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento	Valor Protestado: 3.008,32	Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00052390100	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 20/05/2015	Vencimento: 19/07/2015	Valor: 3.008,32	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A.	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474	Telefone:	Cidade:
	Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	Declaração: (NADA DECLAROU)	Faixa de referência: 14
Averbações:				

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00625 - 1/25

25/09/2015

Código de Autenticidade: 15013309770232

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 2

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

5	LIVRO: 5910G	FOLHA: 236		
201509140176	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015	Número: 176 - 0		
	PROTESTO Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 2.316,16	Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00052408300	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Valor: 2.316,16	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A.	Telefone:		
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474	Cidade:		
	Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Declaração: (NADA DECLAROU)			Faixa de referência: 12	
Averbações:				
6	LIVRO: 5910G	FOLHA: 237		
201509140177	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015	Número: 177 - 1		
	PROTESTO Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 2.316,16	Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00052408200	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Valor: 2.316,16	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A.	Telefone:		
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474	Cidade:		
	Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA			
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Declaração: (NADA DECLAROU)			Faixa de referência: 12	
Averbações:				

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

525

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

00625 - 1 / 25
25/09/2015

Código de Autenticidade: 150133097702325

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 3

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

7	LIVRO: 5910G	FOLHA: 238		
201509140178	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015	Número: 178 - 2		
	PROTESTO Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 2.316,16	Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00052406900	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Valor: 2.316,16	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A.	Telefone:		
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474	Cidade:		
Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Declaração: (NADA DECLAROU)			Faixa de referência: 12	
Averbações:				
8	LIVRO: 5910G	FOLHA: 239		
201509140179	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015	Número: 179 - 3		
	PROTESTO Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 1.792,35	Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00012263700	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 19/05/2015	Vencimento: 18/07/2015	Valor: 1.792,35	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A.	Telefone:		
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474	Cidade:		
Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Declaração: (NADA DECLAROU)			Faixa de referência: 10	
Averbações:				

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

526

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

00625 - I / 25
25/09/2015

Código de Autenticidade: 150133097702325

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 4

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

9	LIVRO: 5910G	FOLHA: 240
201509140180	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015	Número: 180 - 7
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 9.657,02	Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00012243200 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 19/05/2015 Vencimento: 18/07/2015 Valor: 9.657,02	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A. Telefone:	
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474 Cidade:	
Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 24		
Averbações:		
10	LIVRO: 5910G	FOLHA: 241
201509140181	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015	Número: 181 - 6
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 10.108,35	Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00023587100 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 19/05/2015 Vencimento: 18/07/2015 Valor: 10.108,35	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A. Telefone:	
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474 Cidade:	
Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA		
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 25		
Averbações:		

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00625 - I / 25
25/09/2015

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 150133097702325 **CERTIDÃO**

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 5

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

11	LIVRO: 5910G	FOLHA: 242
201509140182	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015 Número: 182 - 5	
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 10.030,04 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00052389800 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015 Valor: 10.030,04 Endosso: M	
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A. Telefone:	
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474 Cidade:	
Favorecido: SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA		
Endossante: SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA		
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 25		
Averbações:		
12	LIVRO: 5910G	FOLHA: 243
201509140183	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015 Número: 183 - 4	
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 82.309,00 Tipo: COMUM	
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00023581100 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação	
	Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015 Valor: 82.309,00 Endosso: M	
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A. Telefone:	
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474 Cidade:	
Favorecido: SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA		
Endossante: SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA		
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 26		
Averbações:		

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SJB

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00625 - 1 / 25

25/09/2015

Código de Autenticidade: 150133097702325 **CERTIDÃO**

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 6

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

13	LIVRO: 5910G	FOLHA: 244		
201509140184	PROTOCOLO Apresentação: 14/09/2015	Protocolização: 14/09/2015	Número: 184 - 3	
	PROTESTO Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento	Valor Protestado: 164.618,00	Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00023581200	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015	Valor: 164.618,00	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A.	Telefone:		
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474	Cidade:		
Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Declaração: (NADA DECLAROU)	Faixa de referência: 26			
Averbações:				
14	LIVRO: 5910G	FOLHA: 245		
201509140185	PROTOCOLO Apresentação: 14/09/2015	Protocolização: 14/09/2015	Número: 185 - 2	
	PROTESTO Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento	Valor Protestado: 57.616,30	Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00023580100	Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão: 18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015	Valor: 57.616,30	Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A.	Telefone:		
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474	Cidade:		
Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
Declaração: (NADA DECLAROU)	Faixa de referência: 26			
Averbações:				

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

529

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELLOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

00625 - 1 / 25
25/09/2015

Código de Autenticidade: 150133097702325

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

Continuação da Folha : 7

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

15	LIVRO: 5910G FOLHA: 246
201509140186	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015 Número: 186 - 1
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 164.618,00 Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00023580200 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação
	Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015 Valor: 164.618,00 Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A. Telefone:
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474 Cidade:
	Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 26 Averbações:
16	LIVRO: 5910G FOLHA: 247
201509140187	PROCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015 Número: 187 - 0
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: 16.348,16 Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00052389700 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação
	Emissão: 18/05/2015 Vencimento: 17/07/2015 Valor: 16.348,16 Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER S.A. Telefone:
	Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474 Cidade:
	Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 25 Averbações:

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00625 - 1 / 25
25/09/2015

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: 15013309770232 **CERTIDÃO**

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

Continuação da Folha : 8

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0001-89

17	LIVRO: 5910G	FOLHA: 248				
201509140188	PROCOLO	Apresentação:	Protocolização:	14/09/2015	Número:	188 - 1
	PROTESTO	Data: 17/09/2015	Motivo: Falta de Pagamento	Valor Protestado: 214.522,20	Tipo:	COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO	Número: 00023578700	Espécie:	Duplicata de Venda Mercantil por Indicação		
	Emissão:	18/05/2015	Vencimento: 17/07/2015	Valor: 214.522,20	Endosso:	M
	Apresentante:	BANCO SANTANDER S.A.			Telefone:	
	Endereço:	RUA AMADOR BUENO, 474			Cidade:	
Favorecido:	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA					
Endossante:	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA					
Declaração:	(NADA DECLAROU)			Faixa de referência: 26		
Averbações:						

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Eduarda Silveira - Tabeliã Substituta, Subcrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 25 DE SETEMBRO DE 2015



As custas devidas foram recolhidas por guia.

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIB JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
12,72	3,62	1,88	0,66	0,88	0,12	0,26	0,60	20,74

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/1997).

- O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
 - Apresentar o título original protestado (no verso carimbo de protestado).
 - Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar **declaração de anuência** *.
* **Endosso Mandato** declaração de anuência do favorecido e do endossante (quando houver). **Endosso Translativo** declaração de anuência do apresentante. Declaração fornecida por pessoa física: com firma reconhecida, qualificação (nome, CPF, RG, endereço e nº do telefone). Declaração fornecida por pessoa jurídica: com firma reconhecida, (carimbo do CNPJ, endereço e nº do telefone, em papel timbrado, na falta, apresentar xerox autenticada do contrato social) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no site www.protesto.com.br.
- Folha : 9 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.com.br

531

Pedido Nº : 2015.09.25/100625

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de PAULA LIMA RIBEIRO, RG 393236559, CPF 43696256889 que, pesquisados os índices de protesto, no período de DEZ ANOS, anterior a 23/09/2015, em nome de:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ 71.702.716/0001-89

CONSTA(M) 00003 PROTESTO(S)

201509140001287	LIVRO: 5930 G FOLHA: 7
	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015 Número: 128 - 7
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: R\$ 2.316,16 Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00052406800 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação Emissão: 19/05/2015 Vencimento: 18/07/2015 Valor: R\$2.316,16 Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER SA Telefone: 32242637 Endereço: AV SAO JOAO 1400 1 ANDAR CEP 01211-000 Cidade: Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Faixa de referência: 12 Custas para Cancelamento: R\$294,56 (Cálculo na emissão desta certidão) DOC FAV/SACADOR: 00.280.273/0007-22 Averbações: Nome do Devedor: OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOG-CNPJ71702716000189
201509140001298	LIVRO: 5930 G FOLHA: 8
	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015 Número: 129 - 8
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: R\$ 4.458,22 Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00012265500 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação Emissão: 19/05/2015 Vencimento: 18/07/2015 Valor: R\$4.458,22 Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER SA Telefone: 32242637 Endereço: AV SAO JOAO 1400 1 ANDAR CEP 01211-000 Cidade: Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Faixa de referência: 17 Custas para Cancelamento: R\$557,24 (Cálculo na emissão desta certidão) DOC FAV/SACADOR: 00.280.273/0007-22 Averbações: Nome do Devedor: OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOG-CNPJ71702716000189
201509140001302	LIVRO: 5930 G FOLHA: 9
	PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 14/09/2015 Número: 130 - 2
	PROTESTO Data: 17/09/2015 Motivo: Falta de Pagamento Valor Protestado: R\$ 3.049,95 Tipo: COMUM
	TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00012264100 Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação Emissão: 19/05/2015 Vencimento: 18/07/2015 Valor: R\$3.049,95 Endosso: M
	Apresentante: BANCO SANTANDER SA Telefone: 32242637 Endereço: AV SAO JOAO 1400 1 ANDAR CEP 01211-000 Cidade: Favorecido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Endossante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Faixa de referência: 14 Custas para Cancelamento: R\$390,03 (Cálculo na emissão desta certidão) DOC FAV/SACADOR: 00.280.273/0007-22 Averbações: Nome do Devedor: OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOG-CNPJ71702716000189

ADRIANA

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

25/09/2015 09:51:41

532
70679
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO

DE BELO HORIZONTE

EMOLUMENTO	R\$ 23.56
RECOMPE	R\$ 1.41
TX.F.JUD.	R\$ 5.04
TOTAL	R\$ 30.01



Titular: FREDERICO DE ARAÚJO MILTON

Substituto: JOSÉ CARLOS CERQUEIRA SILVA

FREDERICO DE ARAÚJO MILTON, Distribuidor de títulos para protesto de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo etc.

CERTIFICA. QUE REVENDO EM SEU CARTORIO OS LIVROS DE DISTRIBUICAO DE TITULOS PARA PROTESTO. DELES NADA CONSTA DE RESPONSABILIDADE DE:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - CGC: 71.702.716/0015-84. NO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES A ESTA DATA*****

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

BELO HORIZONTE, 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DISTRIBUIDOR,



PODER JUDICIARIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA
OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUICAO DE PROTESTO DE BH

SELO ELETRONICO: AHX11678 CODIGO DE SEGURANCA: 7484 1776 6093 5846
QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 01
EMOLUMENTOS: R\$ 24,97 TFJ: R\$ 5,04 VALOR FINAL: R\$ 30,01
CONSULTE A VALIDADE DESTA SELO NO SITE: [HTTPS://SELOS.TJMG.JUS.BR](https://selos.tjmg.jus.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabelã



Nº Protocolo: PT-56597

Gerada às 14:18:50 - *Q5H1 P5C1.F2G6.K1B5.X0L*

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Dra. Etelvina Abreu do Valle, Ribeiro, Tabelã e Oficiala do Cartório do 1º Ofício - 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da lei, etc...

CERTIFICA E DÁ FÉ que, a requerimento, revendo os livros de **REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDAS**, a partir de 25 de Setembro de 2005 até a presente data, verificou não constar nenhum registro de protesto contra a empresa:

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ: 71.702.716/0016-65

Endereço: Rua Porto Alegre, Nº 307 - Nova Zelândia - Serra - ES CEP: 29.175-706

Eu, **ELINARA MAGNAGO**, Escrevente, dei busca, digitei e assino a presente certidão.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Certidão emitida às quatorze horas e dezoito minutos e cinquenta segundos

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização

022954.VCO1506.10984

Emolumentos: R\$ 29,21 Taxas R\$7,22 Total R\$ 36,43

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Serra (ES), 25 de setembro de 2015.

Elinara Magnago

Horário de Atendimento ao público de 09:00 às 18:00

Esta certidão só se refere ao (s) nome(s) e documentos (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo

Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350
 Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES
 CEP: 29165-680 - Telefax: (27) 3328-0455
 site: www.cartorioserra.com.br

Substituto Legal:
Vania Abreu do Valle Ventura
 Substitutos:
Bruno do Valle Couto Teixeira
Leonardo do Valle Couto Teixeira
Camila do Valle Couto Teixeira



100%
 RECICLADO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

229350000515





Espírito Santo

335

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona - Serra - Comarca da Capital
 Elisabeth Bergami Rocha
 Oficiala e Tabeliã

Página: 1

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES
 Elisabeth Bergami Rocha
 Oficiala e Tabeliã
 Gilcênio Radicchi Rocha
 Substituto Legal
 Keller José de Almeida
 Marina Bergami Rocha
 Carla Almonfrey Orletti
 Cristina Fracalossi Barbieri
 Substitutos

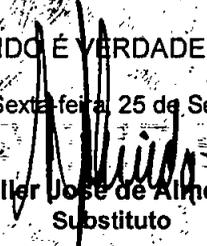
A Bacharela **ELISABETH BERGAMI ROCHA**, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Serra, Comarca da Capital do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA E DA FÉ, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS, no período de DEZ ANOS anteriores a presente data verificou não constar PROTESTO algum de responsabilidade de:

OFFICER.S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0006-93

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra, ES, Sexta-feira, 25 de Setembro 2015


 Keller José de Almeida
 Substituto

CERTIDÃO Nº 026337
 Poder Judiciário do Espírito Santo
 Seio Digital de Fiscalização: 023663.OWB1501.12982
 Emolumentos: R\$ 21,69 Encargos: R\$ 5,44 Total: R\$ 27,13
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



221105000815



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã

536

Página:1

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Gilcênio Radicchi Rocha
Substituto Legal
Keller José de Almeida
Marina Bergami Rocha
Carla Almonfrey Orletti
Cristina Fracalossi Barbieri
Substitutos

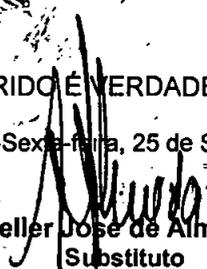
A Bacharela **ELISABETH BERGAMI ROCHA**, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Serra, Comarca da Capital do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA E DA FÉ, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS, no período de DEZ ANOS anteriores à presente data verificou não constar PROTESTO algum de responsabilidade de:

OFFICER.S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ 71.702.716/0016-65

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra, ES; Sexta-feira, 25 de Setembro 2015


Keller José de Almeida
Substituto

CERTIDÃO Nº 026338
Poder Judiciário do Espírito Santo
Seló Digital de Fiscalização: 023663.OWB1501.12983
Emolumentos: R\$ 21,69 Encargos: R\$ 5,44 Total: R\$ 27,13
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Z211050000915



1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hugo Cabral, 710 - sobreloja / CEP 86020-110 - Londrina - Paraná

Fone: (43) 3377-2700 - Fax: (43) 3377-2706 - E-mail: protesto@webcertidoes.com.br

Tabellião: Marcos Medeiros de Albuquerque

➤ CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO ➤

007

CERTIFICA: A PEDIDO VERBAL DA PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO DE TITULOS EXISTENTES NESTE TABELIONATO, DELES VERIFICOU QUE DE 10 (DEZ) ANOS ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA, NAO CONSTA PROTESTO ALGUM CONTRA OU DE RESPONSABILIDADE DE: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA..... CNPJ 71.702.716/0017.46.

BUSCA ...:	0,50
CERTIDÃO:	11,18
FUNARPEN:	2,40
FUNREJUS:	2,92
TOTAL ...:	17,00

O REFERIDO É VERDADE.

LONDRINA, 25 DE SETEMBRO DE 2015.
15:28h - SAND

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS COMARCA LONDRINA PARANÁ
TO DE PROTESTO DE TITULOS COMARCA LONDRINA PARANÁ
NATO DE PROTESTO DE TITULOS COMARCA LONDRINA PARANÁ
LIONATO DE PROTESTO DE TITULOS COMARCA LONDRINA PARANÁ
ABELIONATO DE PROTESTO



DOU-FÉ

MARCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE



FUNARPEN-SELO DIGITAL: Ryluv_hcXe4_4NS3W Controle: scJM4_JMvB
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Handwritten signature

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

538
Nº 0100293

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBEC 65650 EJI
Consulte a validade do selo em
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

Fl.: 1

CERTIDÃO

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**

CGC/CPF: 71702716001746 (sete*um*sete*zero*dois*sete*um*seis*zero*zero*um*sete*quatro*seis*)
no período de Vinte e Quatro de Setembro de Dois Mil Cinco até Vinte e Quatro de Setembro de Dois Mil Quinze

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA Cgc/Cpf 71702716001746

RIO DE JANEIRO, sexta-feira, 25 de setembro de 2015.
Valor R\$*23,80(Tab1 1R\$*1,44+Tab1 2R\$16,34+L3217R\$*8 55+L4664R\$*0 88+L111 R\$*0,88+L6281R\$*0 71)

Eu, **ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823** digitei
Eu, **CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160** Subcrevo e Assino

539
540
TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia, nº 10-21º andar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802
Nº 0068890

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBDD 72528 STC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.ius.br/sitepublico>

Tabelião **VALTER DA SILVA BEZZE**

C E R T I D ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 23/09/2005 até 23/09/2015(Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Cinco até Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Quinze), deles verificou-se que em nome de : OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ/CPF = 71702716001746(sete* um* sete* zero* dois* sete* um* seis* zero* zero* um* sete* quatro* seis*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

O referido é verdade e dou fé

RIO DE JANEIRO, 25 de Setembro de 2015.

Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.

Nome Solicitado: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

E eu o Tabelião assino

Cnpj/Cpf: 71702716001746

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12

Cota: R\$*23,80(Tab16.1R\$*1,44+Tab16.2R\$16,34+L3217R\$**3,55+L4664R\$*0,88+L111R\$*0,88+L6281R\$*0,71)

Complemento: R\$****0,00(Tab16.2R\$****0,00+L3217R\$****0,00+L4664R\$****0,00+L111R\$****0,00+L6281R\$****0,00)

PROTESTO

540
SDF

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBBA 61178 SIV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Tabeliã **MÔNICA DANTAS FERREIRA**

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 23/09/2005 até 23/09/2015 (Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Cinco a Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Quinze), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****

CGC/CPF: **71702716001746**(sete;um;sete;zero;dois;sete;um;seis;zero;zero;um;sete;quatro;seis;)

Certidão emitida em nome de OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA Cgc/Cpf 71.702.716/0017-46

RIO DE JANEIRO, sexta-feira, 25 de setembro de 2015.

Valor:R\$23,80(Tab16.1R\$1,44+Tab16.2R\$16,34+L3217R\$3,55+L4664R\$0,88+L111R\$0,88+L6281R\$0,71)

Eu, _____, digitei
945889CGJ-CLAUDIO DE ALMEIDA KIMMEIGS-ESCREVENTE
Eu, Sandra Franco de Almeida Subcrevo e Assino
942108CGJ-SANDRA FRANCO DE ALMEIDA-ESCREVENTE

Certidão Negativa

João Norberto França Gomes

Tabelião do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina, Pr

CERTIFICA, a pedido de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, que revendo os Livro de Registro de Instrumentos de Protesto deste Ofício, deles não consta qualquer título protestado contra ou de responsabilidade de:

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CGC 71.702.716/0017-46

no período dos últimos 10 anos. Pelo que na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou Fé.

Verificação: MARI

Protocolo: 1509.0355

Londrina, sexta-feira, 25 de setembro de 2015 às 15:18

Busca: R\$ 0,50
Certidão: R\$ 11,18
FUNARPEN: R\$ 2,40
FUNREJUS: R\$ 2,93

Total: R\$ 17,01



João Norberto França Gomes
Tabelião

3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina
TABELIÃO: João Norberto França Gomes
Rua Santos 1019 - Centro - CEP 86020-041 - Londrina - Pr
Tel: (043) 3027-2635 - Fax: (043) 3027-2638

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9o2FR . M8mkn . 06AMc
Controle:
Kd2me . xGoKs

Consulte este selo em
<http://funarpen.com.br>

541
S/O

3º OFÍCIO
de Protesto de Títulos

542
53/16

CERTIFICA a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo no Ofício de seu cargo os livros de REGISTRO DE PROTESTOS, verificou não constar pendente, em nenhum deles, qualquer protesto contra ou de responsabilidade de
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.....
CNPJ71.702.716/0017.46.....

Obs: Busca referente aos últimos dez anos.....

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Londrina, 25 de Setembro de 2015 Hrs:15:44:00

Adriane B. Veras
E. Juramentada.

KATIUSCIA

PROTOCOLO: 11597

Custas...R\$...	11,18
Buscas...R\$...	0,50
Funrejus.R\$...	2,93
Selo.....R\$...	2,40
TOTAL....R\$...	17,01

FUNARPEN-SELO DIGITAL: 4pTyV.hcEbu.YN6Ie CONTROLE: jcZC4.JMVB
Consultar em <http://funarpen.com.br>

543

Nº 0009290

Fl: 1
52

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 e 105 - Cep 20020-000
Tel (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Procuradoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBDW 6257 SQU
Consulte a validade do selo em
<http://www3.tjrj.us.br/sitepublico>

CERTIDÃO

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, revendo os livros em seu poder, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****
CGC/CPF: 71702716001746 (sete*um*sete*zero*dois*sete*um*seis*zero*zero*um*sete*quatro*seis*)*****
, no período de Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Cinco até Vinte e Três de Setembro de Dois Mil Quinze

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA Cgd/Cpf 71702716001746
RIO DE JANEIRO, sexta-feira, 25 de setembro de 2015.

Cota R\$*****23,80 Eu,
Complemento R\$*****0,00
Tabela 16
Ato No 1 e 2

_____, digitei
Claudia Marapodi de Gusmão CLÁUDIA MARAPODI DE GUSMÃO MAT94/3703
Reinaldo Rezende da Silva REINALDO REZENDES DA SILVA MAT 94/1492
_____, Subcrevo e Assino
Danielle Alves Cabral Rodrigues Danielle Alves Cabral Rodrigues-Substituta(94/1457
Blanca Ribeiro de Castro Almada Blanca Ribeiro de Castro Almada-Escrevente(94/5286
Katia Valeria Almada Dyonisio Katia Valeria Almada Dyonisio-Escrevente(94/1487



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

544
SCLB

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 10 (DEZ) ANOS ****, até o dia 17/09/2015, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

(71.702.716/0010-70)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) vinte e cinco (25) dia(s) de setembro (9) do ano de 2015.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001

Selo: vKwwP . 9WdR8 . fXWBA Controle: s12Og . 6qpX

Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 25,91) + R\$ 1,99 Selo FUNARPEN

Emitida por: Silvio Furquim



LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR -





ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
GILBERTO ALVES DE CARVALHO - TITULAR

545
344

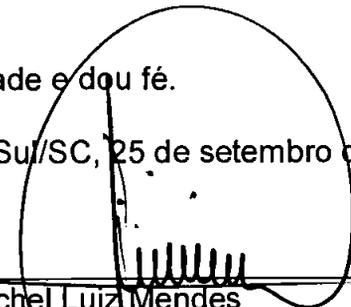
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

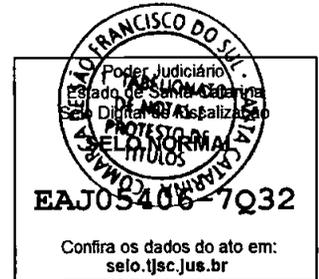
CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito e/ou de dívidas, neles verifiquei que nos últimos 10 anos, nada consta em nome de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, com inscrição no CNPJ sob nº 71.702.716/0009-36.

Ressalvo, entretanto, os eventuais casos de sustação dos efeitos de protesto por mandato judicial.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco do Sul/SC, 25 de setembro de 2015.


Michel Luiz Mendes
Escrevente



Emolumentos:
Certidão.....: R\$ 8,40
Selo.....: R\$ 1,55
TOTAL.....: R\$ 9,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE
 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
 Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
 (Constituição Federal - Art. 236)

115429

547
 546

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO

Tabellião

SILVIA NOTHEN DE AZEVEDO
 JANESCA NOTHEN DE AZEVEDO
 ANDRÉ LUIZ SCHNELL NOTHEN
 Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou Jurídica abaixo identificada nos últimos dez (10) anos.

*****OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA***
 CNPJ 71.702.716/0013-12**

Busca realizada em 23 de setembro de 2015.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.

EMOLUMENTOS	
Nota de Selos PJ.....:	3453629
Busca.....:	****6,40
Certidão.....:	****6,70
Processamento.....:	****3,60
ISSQN.....:	****0,84
<i>Selos do Poder Judiciário/Lei nº 12.692*</i>	
0451.00.1500001.06477 R\$ 1.20	*****

Total.....:	***18,74


 Tabelião/Substituto

Válida somente com a marca d'água.

*Publicada em 29 de dezembro de 2006.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço www.1tab.not.br, durante 90 dias da data de sua emissão, digitando-se o código de controle abaixo indicado.

Código de Controle da Certidão: T150106477

www.1tab.not.br

Rua dos Andradas, 1001 - 8º Andar - Fone: (51)3021.56.00 - Fax: (51)3021.56.15 CEP 90020-015 - Porto Alegre - RS - Brasil



548
SCL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE
1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art. 236)

115428

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NOTHEN DE AZEVEDO
JANESCA NOTHEN DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NOTHEN
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou Jurídica abaixo identificada nos últimos dez (10) anos.

*****OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA*****
CNPJ 71.702.716/0008-55

*

Busca realizada em 23 de setembro de 2015.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.

EMOLUMENTOS	
Nota de Selos PJ.....:	3453629
Busca.....:	****6,40
Certidão.....:	****6,70
Processamento.....:	****3,60
ISSQN.....:	****0,84
<i>Selos do Poder Judiciário/Lei nº 12.692*</i>	
0451.00.1500001.06477 R\$ 1,20	*****

Total.....:	***18,74

Tabelião/Substituto

Válida somente com a marca d'água.

*Publicada em 29 de dezembro de 2006.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço www.1tab.not.br, durante 90 dias da data de sua emissão, digitando-se o código de controle abaixo indicado.

Código de Controle da Certidão: T150106477



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE

2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art. 236)

TABELIÃO: JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

549
SAB

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, nos últimos dez anos, sendo esta certidão expedida por expresse pedido do requerente. O referido é verdade, do que dou fé.

Número
2015091621

Página
1/1

Período e Hora da Busca
DE 23/09/05 ATÉ 23/09/15 * 14:57

CERTIDÃO EM FAVOR DE

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ 71.702.716/0008-55

PORTO ALEGRE, 25 DE SETEMBRO DE 2015

Tabelião

Assinatura digitalizada autorizada no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.2tab.not.br, durante os próximos 90 dias, digitando o número da certidão.

Busca	Certidão	Proc.Eletr.	ISS	SPJ	Total R\$
6,40	6,70	3,60	0,84	1,20	18,74

Selos do Poder Judiciário: 0454.01.1300007.94124-0454.01.1300007.94125-0454.01.1300007.94126

Rua dos Andradas, 1234 - 4º Andar - Fone(51)3027-3520 - Fax(51)3027-3521
CEP 90020-008 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE

2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art. 236)

TABELIÃO: JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

550
Sylva

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, nos últimos dez anos, sendo esta certidão expedida por expresse pedido do requerente. O referido é verdade, do que dou fé.

Número
2015091620

Página
1/1

Período e Hora da Busca
DE 23/09/05 ATÉ 23/09/15 * 14:56

CERTIDÃO EM FAVOR DE

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ 71.702.716/0013-12

PORTO ALEGRE, 25 DE SETEMBRO DE 2015


Tabelião

Assinatura digitalizada autorizada no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.2tab.not.br, durante os próximos 90 dias, digitando o número da certidão.

Busca	Certidão	Proc.Eletr.	ISS	SPJ	Total R\$
6,40	6,70	3,60	0,84	1,20	18,74

Selos do Poder Judiciário: 0454.01.1300007.94115-0454.01.1300007.94116-0454.01.1300007.94117

Rua dos Andradas, 1234 - 4º Andar - Fone (51)3027-3520 - Fax (51)3027-3521
CEP 90020-008 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

551
550

3º TABELIONATO DE PROTESTOS

Bel. Adelfonso Homero Gonçalves Barradas

Tabellão

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, no registro de protestos cambiais deste Tabelionato, dentro do período abaixo, não consta título algum protestado em que figure como responsável:

OFFICÈR SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Documento: 71.702.716/0008-55

Período da Busca

De 23 de setembro de 2005 até 23 de setembro de 2015

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015.

Emolumentos

Busca:	RS 6,40
Certidão:	RS 6,70
Processamento:	RS 3,60
ISS (5%):	RS 0,84
Selos PJ:	RS 1,20
Total:	RS 18,74

Nota:	635479
Selos nº:	45601150000773694 a 45601150000773696

Adelfonso Homero Gonçalves Barradas
Tabellão

Para verificar a autenticidade desta Certidão acesse: www.tertab.not.br

Código de Controle: 456567445

Assinatura digitalizada conforme autorização no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ.

Processo nº 22059/02-1, publicado no Diário da Justiça de 20/10/2003.

552
551

3º TABELIONATO DE PROTESTOS

Bel. Adefonso Homero Gonçalves Barradas
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, no registro de protestos cambiais deste Tabelionato, dentro do período abaixo, não consta título algum protestado em que figure como responsável:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Documento: 71.702.716/0013-12

Período da Busca

De 23 de setembro de 2005 até 23 de setembro de 2015

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015.

Emolumentos

Busca:	R\$ 6,40
Certidão:	R\$ 6,70
Processamento:	R\$ 3,60
ISS (5%):	R\$ 0,84
Selos PJ:	R\$ 1,20
Total:	R\$ 18,74

Nota:	635478
Selos nº:	45601150000773691 a 45601150000773693

[Assinatura]
Tabelião

Para verificar a autenticidade desta Certidão acesse: www.tertab.not.br

Código de Controle: 456567446

Assinatura digitalizada conforme autorização no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ.

Processo nº 22059/02-1, publicado no Diário da Justiça de 20/10/2003.

GCM

/ Galdino . Coelho Mendes
Advogados

553
~~552~~

Doc. 17

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	CORRANÇA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
12	PASSIVO	14/10/2001	PAROSYSTEMS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	CÍVEL	CAUTELAR 011486-57.2001.8.26.0100; Sustação de protesto 0804173-24.2001.8.26.0100 (132.736.449); APLICAÇÃO 0079955-81.2004.8.26.000	71/SP	SP	23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO	AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAL, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO EM BAZO DE PROTESTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO.	R\$ 640,00	PROVÁVEL	R\$ 5.000,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
18	ATIVO	24/10/2008	Receita Federal	TRIBUTÁRIA	003047545.200904086100	SÃO PAULO	SP		VISA AO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA OFFICER AO NÃO RECOLHIMENTO DA CIDE SOBRE A REMESSA DE ROYALTES PARA O EXTERIOR OU, SUCESSIVAMENTE, APENAS SOBRE AS REMESSAS PARA A AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA REVENDA, EM FACE DAS INCONSTITUCIONALIDADES DA LEI Nº 10.	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	GGGA
27	ATIVO	06/08/2008	Receita Federal	TRIBUTÁRIA	200581800507486 00107483220054036100	SÃO PAULO	SP	JUSTIÇA FEDERAL	MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, COM O OBJETIVO DE AFASTAR O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI 9733/99, QUE MAIOROU INDEVIDAMENTE AS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS E COFINS.	R\$ 10.000,00	REMOTA	R\$ 1.000,00	GGGA
35	ATIVO	10/03/2006	COMEX LOGÍSTICA INTEGRADA S/A E UMBANDO ANG	CÍVEL	088.01.2006.00854-7 (2005544-87.2006.8.26.0088)	BARUERI-SP	SP	4ª VARA CÍVEL	TRATA-SE DE AÇÃO OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM DECORRÊNCIA DE MORIA NO RESARCIMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A BENS ROUBADOS, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR E COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL.	R\$ 517.242,47	POSSÍVEL	R\$ 50.000,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
40	ATIVO	17/10/2000	Receita Federal	TRIBUTÁRIA	20081000423436	SÃO PAULO	SP		VISA AO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA OFFICER DE DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA CONTRIBUIÇÃO ICMS E, DE FEVEREIRO DE 1999 A JUNHO DE 2003, AS IMPORTANÇAS TRANSFERIDAS A TERCÉIROS, POR CONTA DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	GGGA
126	PASSIVO	24/06/2008	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.	CÍVEL	561.00.2008.143331-0/ CNJ. 0143332-41.2008.8.26.0100 (561.00.2008.143332-2/2008-0 - ação de incompetência)	SÃO PAULO	SP	8ª VARA CÍVEL DO CENTRAL DA CAPITAL	Ação Declaratória com base em duplicatas recadas respectivamente sem causa.	R\$ 34.508,66	REMOTA	R\$ 1.000,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
142	PASSIVO	01/07/2008	NEW COLOR	CÍVEL	EXECUÇÃO DE SENTENÇA 0016889-08.2008.8.24.0000 (PROCESSO DE CONHECIMENTO 000.08.016889-9)	CRICIUMA/SC	SC	3ª VARA CÍVEL	Alega não ter tido relação comercial com a OFFICER. Requer a retirada dos títulos de protesto		REMOTA	R\$	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
178	PASSIVO	11/11/2008	CENTRO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE APERFEÇOAMENTO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE SC LTDA	CÍVEL	ORDENÁRIA 083.52264-2 (2348/08); 0152264-71.2008.8.26.0002 (002.08.152264-2) CAUTELAR 2008.349891-5; 0443891-53.2008.8.26.0002 (002.08.149891-5)	SÃO PAULO - SP	SP	1ª VARA CÍVEL DE SANTO AMARO	Ação Anulatória de Título de Crédito	R\$ 5.313,62	REMOTA	R\$ 100,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
176	ATIVO	17/11/2008	KAZZO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO	CÍVEL		SÃO PAULO	SP		RECUPERAÇÃO JUDICIAL		REMOTA	R\$	INTERNO
181	PASSIVO	04/08/2011	DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIA	AJ 3.102.448-8 0019844330118280088 00256898520118280088	BARUERI	SP	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO AUTO DE INFRAÇÃO QUE MULTOU A OFFICER POR SE CREDITAR INDEVIDAMENTE NAS COMPRAS EFETUADAS COM A EMPRESA ROSE /associação fiscal	R\$ 261.172,70	POSSÍVEL	R\$ 453.498,84	GGGA
182	PASSIVO	30/06/2011	DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO	TRIBUTÁRIA	AJ 3.102.447-5 0019845280318280088 00256898300118280088	BARUERI	SP	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO AUTO DE INFRAÇÃO QUE MULTOU A OFFICER POR SE CREDITAR INDEVIDAMENTE NAS COMPRAS EFETUADAS COM A EMPRESA MAXXOW /associação fiscal	R\$ 463.153,40	POSSÍVEL	R\$ 803.016,80	GGGA
184	PASSIVO	23/01/2009	MP1 PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	CÍVEL	13123-47.2009.8.11.0043	CUMABÁ - MT	MT	13ª VARA CÍVEL	Máquina Xerox que foi danificada no transporte.	R\$ 22.000,00	POSSÍVEL	R\$ 2.200,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
213	PASSIVO	27/04/2009	ALTO DA LAPA COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	CÍVEL	004.08.208317-3	REGIONAL DA LAPA - SP	SP	3ª VARA CÍVEL	Notificante alega que o produto não atende suas necessidades	R\$ 20.000,00	REMOTA	R\$ 30.000,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
228	PASSIVO	25/04/2009	DATA CERTA EDITORA LTDA	CÍVEL	CAUTELAR (001/1.08.152236-8)	REGIONAL DE SARANDI (PORTO ALEGRE - RS)	RS	2ª VARA CÍVEL	Autor alega que efetuou o pagamento para o recibo e o protesto é indevido	R\$ 1.007,50	REMOTA	R\$	COBRANÇA
238	PASSIVO	10/12/2009	UMBAND PALMAS	CÍVEL	300487292.2009.827.2729 (Suspensão de processo antes da digitalização. Autor do processo nº 2009.0030.4983-4)	PALMAS - TO	TO	5ª Vara Cível	Produto apresentado viciado que não foram solucionados. Reclamante requer a restituição dos valores pagos	R\$ 13.080,00	POSSÍVEL	R\$ 3.080,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
237	PASSIVO	21/07/2009	VIA LIVROS LTDA	CÍVEL	2009014401887 / 0139994-54.2009.8.17.0001	RECIFE - PE	PE	6ª VARA CÍVEL	Notificante alega que o produto apresentou defeitos no prazo de GARANTIA estendida.	R\$ 4.840,00	PROVÁVEL	R\$ 6.546,83	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
244	PASSIVO	14/08/2009	LABORATÓRIO SIMÕES LTDA	CÍVEL	2009.001.379802-0 (0179586-57.2009.8.19.0001)	RIO DE JANEIRO - RJ	RJ	36ª VARA CÍVEL	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor alega que a OfficER se negou a dar quitação	R\$ 1.128,78	PROVÁVEL	R\$ 100,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
258	PASSIVO	04/09/2008	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIMRE ADMISÃO PARAMIRINEMA - SOCIED. COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO	CÍVEL	Sustação de Protestos: 1023/2008 - ANULATÓRIA - 001046/2008 (0008805-12.2008.8.16.0075) - consulta pelo site de www.bancopar.com.br	CORNÉLIO PROCOPIO - PR	PR	VARA ÚNICA	Sustação de Protesto / Anulação de Título	R\$ 12.385,38	POSSÍVEL	R\$ 3.726,00	FOCACIA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

ofício jurídico

551
596

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	CORRIDA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO IMEDIATO	RESPONSÁVEL
271	PASSIVO	16/31/2008	LOIAS JOMOVES	CÍVEL	20091112348-6 (2008802-11.2009.8.14.0001)	BELEM - PA	PA	5ª VARA CÍVEL	Aléga não ter sido seleção comercial com o OFFICER. Requer a retirada dos títulos do protesto	R\$ 40.958,40	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
278	PASSIVO	01/12/2009	DAVID SOUZA ROCHA EMPRESA INDIVIDUAL	CÍVEL	039/1.09.0010283-8 ICJ 010283138.2009.8.21.0039	VIAMÃO-RE	RS	3ª VARA CÍVEL	Protesto Indevido	R\$ 1.595,28	REMOTA	R\$ -	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
302	PASSIVO	02/06/2010	SUPRINFOR LTDA (SUPRINFORT)	CÍVEL	001.08.08092-0	MACEÓ - AL	AL	12ª VARA CÍVEL	Ação de consignação em pagamento. Diferença entre o valor cobrado e os cálculos do Autor	R\$ 415,00	POSSÍVEL	R\$ 100,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
308	PASSIVO	26/04/2010	TECRES TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA	CÍVEL	MP 602.01.2010.0190788 ORDEM 841/2010 (001907878.2010.8.26.0802)	SOROCABA - SP	SP	7ª VARA CÍVEL	Produto apresentou defeitos e problema não foi resolvido	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 35.134,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
313	PASSIVO	23/07/2010	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GLOBAL	CÍVEL	308.01.2010.002834-2 (ORDEM 1496/2010, 0002834-94.2010.8.26.0108)	CAIABAR	SP	1ª VARA CÍVEL	Autor alega que pagou para e reverte	R\$ 1.881,08	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
325	PASSIVO	13/09/2010	DIGI RAX REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	CÍVEL	2139/10.0004178-13.2010.8.26.0108 (108.01.2010.004178)	CAIABAR	SP	VARA ÚNICA	Produto apresentou vícios visíveis. Quarta de compra e venda por vício de funcionamento e demora na entrega de mercadoria	R\$ 19.500,00	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
338	ATIVO	20/10/2010	MUNICÍPIO DE CAIABAR	TRIBUTÁRIA	108.01.2010.003840-5 (1497/2010) (0002840-04.2010.8.26.0108)	CAIABAR	SP	VARA ÚNICA	Ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária c/c repetição de indébito ISE SOFTWARE	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	GGGA
388	ATIVO	08/06/2010	MUNICÍPIO DE BARUERI	TRIBUTÁRIA	068.01.2010.014864-6	BARUERI-SP	SP	-	Ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária c/c repetição de indébito ISE SOFTWARE	R\$ 1.800.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.800.000,00	GGGA
344	PASSIVO	01/04/2011	HBI PRODUTOS LTDA ME	CÍVEL	7112755.50.2011.8.09.0080 (execução de sentença na pasta 839 e 940)	GOIÂNIA - GO	GO	ZUEC	Produto com informação errada no site de HP	R\$ 23.020,99	POSSÍVEL	R\$ 23.020,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
348	PASSIVO	01/04/2011	ALEXANDRA KALLYNE LIXEIRA	CÍVEL	200.2011.907.977-6	HOÁO PÉSSOA /PB	PB	2ª JEC	Cobrança Indevida	R\$ 20.400,00	REMOTA	R\$ -	COBRANÇA
388	PASSIVO	20/05/2011	Estado de Minas Gerais	TRIBUTÁRIA	1039603-65.2011.8.13.0024	BELO HORIZONTE - MG	MG	1ª Vara das Féltes Tributárias	Execução dos certidões de dívida ativa nºs 03.000348534-69 e 03.000348293-98	R\$ 79.723,98	POSSÍVEL	R\$ 78.723,98	INTERNO
388	PASSIVO	25/10/2011	Melitta Bar e Lancheria Ltda.	CÍVEL	0050795-38.2011.8.21.0059 (059/3.11.0001063-4 e segunda Instância)0005567-02.2012.8.21.9000; theme: 71009634664	OSÓRIO/RS	RS	JEC	Defeito no produto	R\$ 16.391,97	REMOTA	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
388	PASSIVO	17/11/2011	Dygas Confeções Ltda. ME.	CÍVEL	863.01.2011.007307, 2127/11 (000730778.2011.8.26.0802)	VOTORANTIM - SP	SP	1ª Vara Cível	Produtos parcialmente entregues	R\$ 107.108,00	REMOTA	R\$ 6.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
427	PASSIVO	02/04/2012	GETERRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME	CÍVEL	82-048.12.001850-1 Apelação 000189029.2012.8.08.0048 (048120018201)	VITÓRIA - ES	ES	6ª VARA CÍVEL	Petição o autor a sustação do protesto, e declaração de nulidade dos títulos, bem como inexistência das dívidas c/c indenização por danos morais	R\$ 25.234,99	POSSÍVEL	R\$ 7.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
425	PASSIVO	15/09/2012	RENAN AUGUSTO JOLY BUZZATTO	CÍVEL	0001748-08.2012.8.16.0018	SEVERINA - SP	SP	PROCCN de Severina-SP	Monitor philips - 20 led s12 apresentou vício. Traca de produto ou devolução do valor pago.	R\$ 273,00	POSSÍVEL	R\$ 2.000,00	INTERNO
436	PASSIVO	03/05/2012	SANDRA MARIA MANZALE DE OLIVEIRA	CÍVEL	000153882.2013.408.6107 (Antes em 097.01.2012.003091-1 Ordem nº: 568/2012 e CNU. 0001091-34.2012.8.26.0067)	ARAÇATUBA	SP	1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE ARAÇATUBA	Vício de Quantidade do Produto, indenização por danos morais.	R\$ 32.100,00	POSSÍVEL	R\$ 3.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
436	PASSIVO	07/06/2012	ARACHECK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA ME	CÍVEL	0005805-94.2012.8.26.0097	ARARAQUARA	SP	5ª VARA CIVIL	Protesto Indevido	R\$ 15.000,00	PRONÁVEL	R\$ 3.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
480	PASSIVO	02/09/2012	RAIMUNDO NORATO MARTINS JÚNIOR	CÍVEL	022.2012.991.905-6	FORTALEZA - CE	CE	9ª JUZADO ESPECIAL	VÍCIO DO PRODUTO	R\$ 24.880,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
485	PASSIVO	12/10/2012	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOBI MIRIM (SAAAE)	CÍVEL	943/12 (000213944.2012.8.26.0363)	MOBI MIRIM	SP	2ª VARA CÍVEL	PAGAMENTO DE IMPRESSORA POR FATURAMENTO INDEVIDO	R\$ 1.150,00	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
488	PASSIVO	25/10/2012	Ana Carla Umbelino Alves Silva	CÍVEL	PROCESSO 0000467-83.2012.8.17.8222	PODIANBUCCO	PE	1ª Vara de Juizados Especial Cível	PRODUTO NÃO ENTREGUE	R\$ 12.000,00	POSSÍVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
582	PASSIVO	29/10/2012	Lo Forte de Paulo Vieira	CÍVEL	563.02.2002.051484-2	REGIONAL DE SANTO AMARAO - SP	SP	4ª Vara Cível	vício de produto, não consento pela vendedora e não devolução do produto	R\$ 13.818,80	REMOTA	R\$ 1.000,00	COBRANÇA
588	PASSIVO	21/10/2012	CLAUDIO DO MARCENATO NETO COMPUTADORES ME	CÍVEL	0000842-48.2012.8.26.0005	SÃO PAULO - SP	SP	2ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL PAULISTA	NÃO ENVIO DE PRODUTOS QUE CONSTAM NA NF, DESCORREÇÃO INCORRETA DE UM DOS PRODUTOS	R\$ 10.654,61	POSSÍVEL	R\$ 2.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

Ofício Jurídico

555 SBA

dk

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
518	PASSIVO	14/11/2012	RIGOR ALIMENTOS LTDA	CÍVEL	301.01.2012.000023-7 (ordem 8/12)	FORUM DISTRITAL DE JARINU - COMARCA DE BRAGANÇA PALAISTA - SP	SP	VARA ÚNICA	HABILITAÇÃO DO CREDOR EM MASSA FALIDA	R\$	REMOTA	R\$	INTERNO
523	PASSIVO	20/11/2012	COMÉRCIO DIGITAL SF LTDA	CÍVEL	583.00.2012.179492-6 80778992-88.2012.8.26.0100	SÃO PAULO	SP	32ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO DE DE PRODUTO NÃO ENTREGUE	R\$ 75.713,96	PROVÁVEL	R\$ 135.980,58	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
528	PASSIVO	03/12/2012	Matriz Produções LTDA	CÍVEL	2.008.000.986.930	PALMAS - TO	TO	4ª VARA CÍVEL	COMPUTADOR DA APPLE	R\$ 3.174,36	REMOTA	R\$	COBRANÇA
528	PASSIVO	03/01/2013	NELSON ROBERTO LARU	CÍVEL	0012515-91.2012.830.0106	MOSSORÓ - RN	RN	3ª JEC	PRODUTO COM UM ANO DE GARANTIA ENVIADO PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE NÃO RETORNOU AO CONSUMIDOR	R\$ 5.000,00	PROVÁVEL	R\$ 2.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
530	PASSIVO	22/01/2013	NÚCLEO DE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - AÇÃO PRINCIPAL	CÍVEL	509536-34.2011.8.06.0001 (ação principal de obrigação de fazer - existem mais duas partes) - Agende às pastas 772 e 773	CEARÁ	CE	23ª VARA CÍVEL	PEDIDO DE DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE ILEGÍTIMA	R\$ 11.960,00	POSSÍVEL	R\$ 13.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
538	PASSIVO	10/04/2013	E. M. INFORMÁTICA LTDA ME	CÍVEL	049.13.0003949 0000384-16.2013.8.24.0049	PALHOÇA	SC	VARA ÚNICA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	NOTEBOOK APRESENTOU VÍCIO ALGUMAS VEZES, POR CONTA DISSO, AUTOR PEDE PELO REEMBOLSO.	R\$ 27.148,00	POSSÍVEL	R\$ 4.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
537	PASSIVO	30/04/2013	Beverre e Santos Ltda	CÍVEL	000226419.2013.8.17.3090	PAULISTA	PE	2ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO	R\$ 26.418,90	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
605	PASSIVO	13/05/2013	Aurivendi de Oliveira Pires	CÍVEL	000642-68.2013.8.26.0802	SOROCABA	SP	7ª Vara Cível	NÃO RETORNO DA MERCADORIA	R\$ 27.782,20	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
612	PASSIVO	17/05/2013	COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A	CÍVEL	RECURSO INOMINADO 000536-14.2013.8.16.0038 (0011198.2013.8.16.0001) CENÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 0034732-32.2013.8.16.0001) REDISTRIBUÍDO EM SÃO PAULO COM O NÚMERO 0021801-88.2014.8.26.0100	REGIONAL DO JABAQUARA - SP	SP	2ª VARA CÍVEL	PEDIDO PARA NÃO EFETUAR PROTESTO POR DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA	R\$ 16.844,00	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
634	PASSIVO	28/05/2013	ALMEIDA FERREIRA TRANSPORTES LTDA	CÍVEL	001959242.2013.8.26.0562	SANTOS - SP	SP	5ª VARA CÍVEL	VÍCIO EM UMA MÁQUINA COPIADORA E PROTESTO DE TÍTULO.	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 7.880,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
622	PASSIVO	08/06/2013	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA LESSA	CÍVEL	0011308-45.2013.8.19.0023	ITABORAÍ	RJ	JUZADO ESPECIAL CÍVEL	NÃO RETORNO DA MERCADORIA	R\$ 1.088,00	PROVÁVEL	R\$ 2.598,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
624	PASSIVO	13/06/2013	HELP LINK COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	CÍVEL	0014686-71.2013.8.08.0047	VITÓRIA - ES	ES	5ª JUZADO ESPECIAL CÍVEL	MERCADORIA ENVIADA PARCIALMENTE E COM PACOTE VIOLADO	R\$ 2.210,20	PROVÁVEL	R\$ 2.210,20	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
626	PASSIVO	19/06/2013	Es Solution Tecnologia Em Software Ltda	CÍVEL	004089308.2013.8.26.0002	REGIONAL DO JABAQUARA - SP	SP	3ª VARA CÍVEL	VÍCIO DA MERCADORIA	R\$ 33.300,00	POSSÍVEL	R\$ 33.300,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
648	PASSIVO	06/08/2013	ANTONIO JOSÉ CARDOSO DOURADO	CÍVEL	00110234430028140803	BEIÉM - PA	PA	5ª VARA CÍVEL	AQUISIÇÃO E NÃO RECEBIMENTO DE IMPRESSORA	R\$ 56.950,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
657	PASSIVO	28/08/2013	APEC - ASSOCIAÇÃO PATRICK ESPORTE CLUBE	CÍVEL	030.12.000888-7 / 0000698-16.2012.34.0010	BRACO DO NORTE	SC	2 VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA DE MERCADORIA	R\$ 30.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
659	PASSIVO	27/08/2013	Polyana Pacheco Wernli Negueiro	CÍVEL	0058818-85.2013.8.26.0002	SÃO PAULO	SP	5ª VARA CÍVEL - SANTO AMARO		R\$ 4.500,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
661	PASSIVO	09/09/2013	PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA	CÍVEL	0018349-43.2013.8.19.0089	BARRA DA TIJUCA	RJ	4ª VARA CÍVEL	PROTESTO DE MERCADORIA DEVOLVIDA POR LAJOTE ROMPIDO	R\$ 1.000,00	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
667	PASSIVO	30/12/2009	PORTO DIGITAL LTDA	CÍVEL	008837551.2013.8.17.0001	RECIFE	PE	10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO	R\$ 1.000,00	REMOTA	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

OFFICINA JURÍDICA

556 558

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
695	PASSIVO	07/10/2013	SUPERMERCADO DA SANTA CRUZ LTDA	CÍVEL	0003891-16.2013.8.26.0138	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	VARA ÚNICA	LIGADO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA PASTA 817 - MERCADORIA COM VÍCIO DE FUNCIONAMENTO	R\$ 64.772,04	POSSÍVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
696	PASSIVO	11/11/2013	PAULO CESAR DE SOUZA CARDOSO	CÍVEL	0023337-92.2013.8.19.0087	SÃO DONÁLO	RJ	2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL	MERCADORIA NÃO RETORNOU AO PODER DO CONSUMIDOR	R\$ 1.189,00	POSSÍVEL	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
703	PASSIVO	09/12/2013	ASTRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECONTOS ALFANDEGÁRIOS	CÍVEL	401543212.2013.8.26.0142	SANTOS	SP	44 VARA CÍVEL	TELEVISOR APRESENTOU VÍCIO DE FUNCIONAMENTO E AUTORA DESEJA A TROCA DA MERCADORIA	R\$ 2.340,75	POSSÍVEL	R\$ 750,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
704	PASSIVO	12/12/2013	TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	CÍVEL	0068374-66.2013.8.17.0001	RECIFE	PE	224 VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO	R\$ 1.000,00	POSSÍVEL	R\$ 134.576,20	COBRANÇA
706	PASSIVO	16/12/2013	MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	CÍVEL	401288886.2013.8.26.0144	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	68 VARA CÍVEL	PRODUTO COM DEFETO	R\$ 1.913,30	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
717	PASSIVO	08/01/2014	SUPER SHAMPOO LTDA	CÍVEL	0077540.58.2014.8.13.0079 (JUZADA À PASTA 737)	CONTAGEM	MG	38 VARA CÍVEL	CANCELAMENTO DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMPRADO COM A MELHORABILIDADE DE DÉBITO POR CANCELAMENTO DE COMPRA POR VÍCIO DE FUNCIONAMENTO	R\$ 1.303,06	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
718	PASSIVO	10/01/2014	S3 de A Frutas Fabricantes de Alimentos ME	CÍVEL	NÚMERO DE SEBILINDO BRAU 358391-9; (NÚMERO DE PRIMEIRO BRAU 0009049-94.2013.8.13.1080)	Paubra	PE	38 VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE PEDIDO DE MERCADORIA	R\$ 1.520,89	PROVÁVEL	R\$ 1.520,89	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
720	PASSIVO	09/01/2014	GARBA E PERES ADVOCACIA EMPRESARIAL	CÍVEL	00171.13.018079-4 (JOL 0190884-63.2013.8.21.0003)	PORTO ALEGRE	RS	38 VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO	R\$ 2.328,85	PROVÁVEL	R\$ 6.415,98	INTERNO
728	PASSIVO	08/01/2014	RESTAURANTE CHAMON LTDA EPP	CÍVEL	0114928-72.2013.8.26.0100 (583.00.2013.114978). APENSADO AO PROCESSO DA PASTA 725	SÃO PAULO	SP	288 VARA CÍVEL CENTRAL	DECLARATÓRIA	R\$ 1.921,67	POSSÍVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
730	PASSIVO	09/01/2014	RESTAURANTE CHAMON LTDA EPP	CÍVEL	0107099-98.2013.8.26.0100 (583.00.2013.100099)	SÃO PAULO	SP	288 VARA CÍVEL CENTRAL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA E VENDA	R\$ 1.921,67	POSSÍVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
735	PASSIVO	09/01/2014	RESTAURANTE CHAMON LTDA EPP	CÍVEL	010454887.2013.8.26.0100 (583.00.2013.104548)	SÃO PAULO	SP	288 VARA CÍVEL CENTRAL	DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO	R\$ 1.921,67	POSSÍVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
736	PASSIVO	09/01/2014	COMERCIAL LUMATA LTDA ME	CÍVEL	0000976-38.2005.8.26.0420 (430.00.2005.000876)	PARAMAPANEMA	SP	VARA ÚNICA	DECLARATÓRIA	R\$ 1.025,00	PROVÁVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
737	PASSIVO	08/01/2014	RESTAURANTE CHAMON LTDA EPP	CÍVEL	0108254-98.2013.8.26.0100 (583.00.2013.104854). APENSADO AO 723 POR PREVENÇÃO	SÃO PAULO	SP	288 VARA CÍVEL CENTRAL	PROTESTO	R\$ 1.922,34	POSSÍVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
738	PASSIVO	04/02/2014	COMÉRCIO DE TELEFONIA QUARARAPES	CÍVEL	PROCESSO PRINCIPAL 0000406-80.2014.8.17.0830; CAUTELAR - 0025921.34.2013.8.17.0830	JABOTÃO	PE	24 VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA E VENDA	R\$ 1.000,00	POSSÍVEL	R\$	COBRANÇA
739	PASSIVO	04/02/2014	COMÉRCIO DE TELEFONIA QUARARAPES	CÍVEL	0000406-80.2014.8.17.0830	JABOTÃO	PE	24 VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA E VENDA	R\$ 1.000,00	POSSÍVEL	R\$ 300.806,86	COBRANÇA
736	PASSIVO	17/02/2014	AXISTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	CÍVEL	0001903-68.2014.8.19.0009	JACAREPAGUÁ	RJ	41 VARA CÍVEL	MERCADORIA COM VÍCIO POR ENCAMINHADA PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS SEM SUCESSO	R\$ 5.000,00	POSSÍVEL	R\$ 6.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
737	PASSIVO	05/02/2014	SUPER SHAMPOO LTDA	CÍVEL	0000526.96.2014.8.13.0079 (JUZADA À PASTA 717)	CONTAGEM	MG	38 VARA CÍVEL	CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO POR CANCELAMENTO DE COMPRA POR VÍCIO DE FUNCIONAMENTO	R\$	POSSÍVEL	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
738	ATIVO	29/01/2014	M.C. NINA BRUNO E BANCO SANTANDER	CÍVEL	1016305-68.2014.8.26.0100	SÃO PAULO	SP	358 VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE LASTRO	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 2.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
739	PASSIVO	08/04/2014	Offlin Antonio de Freitas Neto	CÍVEL	0029944-17.2014.8.11.0002	CLAMBA	MT	1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL	EXTRAVIO DE XBOX ENCAMINHADO PARA REPARO; INFORMAÇÃO PELA MICROSOFT DE QUE ENCAMINHARIA UM PRODUTO RECONDICIONADO; NÃO RETORNO DO PRODUTO	R\$ 28.980,00	POSSÍVEL	R\$ 3.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
739	PASSIVO	17/04/2014	JAO CARDOSO	CÍVEL	0016342-26.2014.8.19.0021	DUQUE DE CAXIAS	RJ	1ª Juizado Especial Cível	PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR ENCAMINHAMENTO DE XBOX DE FORMA TARDIA APÓS A COMPRA DE OUTRO PRODUTO	R\$ 20.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.500,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
739	PASSIVO	06/01/2014	ROBANEZ & RAMOS CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA	CÍVEL	1004241-68-2014.8.26.0008	REGIONAL DO IBAQUARA - SP	SP	2ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR CONTA DE MERCADORIA DEVOLVIDA DENTRO DO PRAZO DE 7 DIAS	R\$ 21.720,00	PROVÁVEL	R\$ 247,45	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

OFFICINA JURÍDICA

558 556

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERBO	MATÉRIA	NUMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DE CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
766	PASSIVO	06/05/2014	ISABELA ROSA DA SILVA	CÍVEL	0514236-78.2014.8.24.0023	SANTA CATARINA	SC	3ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR FRAUDE DE CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.998,33	POSSÍVEL	R\$ 30.000,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
767	PASSIVO	04/06/2014	SA SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA S.A.	CÍVEL	9008080.95.2014.8.13.0024	BELO HORIZONTE	MG	JUZADO ESPECIAL CÍVEL	VÍCIO DE MERCADORIA NÃO SOLUCIONADO	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
768	PASSIVO	05/06/2014	MAXIMUS INFORMÁTICA	CÍVEL	0019529-63.2014.8.10.0001	SÃO LUIS	MA	8ª JEC	MERCADORIA COM VÍCIO NÃO RECEBIDA NÃO CONSERTADA	R\$ 34.480,00	POSSÍVEL	R\$ 7.000,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
771	ATIVO	16/06/2014	GOAL FOMENTO MERCANTIL LTDA: SOVRANITA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (ME)	CÍVEL	0000945-75.2011.8.16.0085 (suspenso em decisão do processo do posto 946 - ação de ruação de protesto)	SÃO JOSÉ DOS PARNAÍAS	PI	2ª VARA CÍVEL	AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO REALIZADO PELA OFFICER PELA INEXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 41.117,76	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
772	ATIVO	22/01/2013	NÚCLEO DE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - RECONVENÇÃO	CÍVEL	502536-34.2011.8.06.0003 (reconvenção - autismo civil duas postas) - ligada ao postas 530 e 773	CEARÁ	CE	23ª VARA CÍVEL	PEDIDO DE DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE LEGÍTIMA	R\$ 11.980,00	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
775	PASSIVO	18/06/2013	ANA PAULA DA SILVA LÚCIO	CÍVEL	0000865-34.2014.8.19.0052 (MESMO CASO DA PASTA 593)	MEENDES	RJ	Cartório do Juizado Especial Adjunto Civil	VÍCIO DO PRODUTO	R\$ 7.000,00	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
777	ATIVO	08/07/2014	3VM DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	CÍVEL	1007502-08.2014.8.26.0578	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2 VARA DE CÍVEL	PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 132.350,62	REMOTA	R\$ 1.000,00	COBRANÇA
782	PASSIVO	29/07/2014	FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIA	2008.61.82.00922-1 (0024922-86.2008.0038.61.82)	SÃO PAULO	SP	7 VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS	IRPJ - DÍVIDA ATIVA; LIGADO À CDA 8028003083-46; E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1380701994980	R\$ 858.634,58	REMOTA	R\$ -	INTERNO
783	PASSIVO	29/07/2014	FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIA	98.0348243-0 (0548243-45.1986.4.03.61.82)	SÃO PAULO	SP	5 VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS	IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO; LIGADO À CDA 8028003083-46; E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 13805 006242 99 57	R\$ 247.659,98	REMOTA	R\$ 247.659,98	INTERNO
786	ATIVO	08/08/2014	CECOMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CECOMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI)	CÍVEL	0885533-87.2014.8.06.0001 - sendo do processo E-541: Judicial	FORTALEZA	CE	1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS	Recuperação Judicial	R\$ 1.156.410,96	REMOTA	-	COBRANÇA
788	PASSIVO	18/08/2014	RECOCART RECARGAS DE CARTUCHOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	CÍVEL	0073455-82.2014.8.05.0001 (sendo do processo 4733460)	SALVADOR	BA	1ª JUZADO ESPECIAL CÍVEL	MERCADORIA APRESENTOU VÍCIO E A OFFICER SE RECUSOU A REALIZAR A TROCA INFORMANDO QUE A ASSISTÊNCIA DEVERIA SER DADA PELA FABRICANTE	R\$ 8.800,00	POSSÍVEL	R\$ 8.800,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
790	PASSIVO	18/08/2014	W. V. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	CÍVEL	0601592-08.2014.8.04.0016	MANAUS	AM	8 JUZADO ESPECIAL CÍVEL	QUEBRA DE CONTRATO SEM PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS	R\$ 20.000,00	POSSÍVEL	R\$ 18.217,58	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
792	PASSIVO	19/08/2014	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	CÍVEL	0021736-11.2014.8.18.0001	TERESINA	PI	JUZADO ESPECIAL CÍVEL	PROTESTO DE DUPLICATA EMITIDA SEM LASTRO	R\$ 28.360,00	POSSÍVEL	R\$ 2.000,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
798	PASSIVO	26/08/2014	INSTITUTO WALDEMAR FALCÃO	CÍVEL	098.2014.925.668-6	ARACATI	CE	JUZADO ESPECIAL CÍVEL	TELEVISOR APRESENTOU VÍCIO APARENTE (TELA QUEBRADA), A LG INFORMOU QUE ESSE VÍCIO NÃO É COBERTO PELA GARANTIA E, PORTANTO, NÃO EFETUOU A TROCA. A OFFICER, POR SUA VEZ, NÃO REALIZOU A TROCA E FALOU QUE A TROCA TEM DE SER COM A LG	R\$ 25.368,00	POSSÍVEL	R\$ 7.000,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
794	PASSIVO	27/08/2014	FILON CONFECÇÕES LTDA	CÍVEL	1014444-27.2014.8.26.0008	REGIONAL DO JABUQUARA - SP	SP	2ª VARA CÍVEL	SUSTAÇÃO DE PROTESTO	R\$ 1.288,74	POSSÍVEL	R\$ 1.933,14	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
796	ATIVO	31/07/2007	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL	TRIBUTÁRIA	00223123720074086100	SÃO PAULO	SP	JUSTIÇA FEDERAL	MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO RETIRAR DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS OS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE ICM	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	CSGA
797	ATIVO	31/07/2007	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL	TRIBUTÁRIA	00223132220074086100	SÃO PAULO	SP	JUSTIÇA FEDERAL	MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO RETIRAR DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS OS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE ICMS	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	CSGA
806	PASSIVO	07/10/2014	FELIPE DE SOUZA PERNOTO	CÍVEL	0033630-07.2014.8.19.0002	NITERÓI	RJ	3ª VARA CÍVEL	TROCA DE MERCADORIA DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA NÃO SATISFEITA. CASO LIGADO À PASTA 883	R\$ 1.115,95	POSSÍVEL	R\$ 1.158,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
808	ATIVO	17/10/2014	A. M. Tecnologia LTDA - Me	CÍVEL	A DEFINIR POIS NÃO DISTRIBUIU	SÃO PAULO	SP	A DISTRIBUIR	EXECUÇÃO DE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO PAGA	A DEFINIR	REMOTA	-	COBRANÇA
811	PASSIVO	09/11/2014	GABRIEL DE MENEZES SEDLAK	CÍVEL	0005013-88.2014.8.14.0804	BELEM	PA	8 JUZADO ESPECIAL CÍVEL	MERCADORIA QUE APRESENTOU VÍCIO DE FUNCIONAMENTO, POR ENCARRINHADA PARA REPARO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR DUAS VEZES E LA PERMANECEU ATÉ HOJE	R\$ 15.508,84	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
813	ATIVO	11/11/2014	METALURGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA (MTP-TUBOS DE PRECISÃO)	CÍVEL	1091827-34.2014.8.26.0224	GUARULHOS	SP	9 VARA CÍVEL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (administrador Judicial, Dr. FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, CNJ/SP 53.318, Administrador Judicial nas autos da recuperação Judicial supra, com escritório situado à Rua Estrela, 515 Bloco D Conj. 32 São Paulo/SP CEP 04011002 Telefone/ Fax (11) 55711330)	R\$ 578,00	POSSÍVEL	R\$ 578,00	INTERNO
814	ATIVO	18/11/2014	EXT LOMAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	CÍVEL	0007232-07.2015.8.17.2001	RECIFE	PE	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR ENTREGA DE MERCADORIA NÃO PAGA	R\$ 534.985,62	POSSÍVEL	R\$ 53.947,43	FOCACIDA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

OFFICER JURÍDICO

557

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
819	ATIVO	24/11/2014	MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S/A, ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S/A, VMP PARTICIPAÇÕES LTDA	CÍVEL	0012301-85.2014.8.24.0020 (020.14.0123018)	CRICUMA	SC	1ª VARA CÍVEL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 99.752,00	POSSÍVEL	R\$ 1.800,00	INTERNO
820	ATIVO	17/11/2014	QUALITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA LTDA	CÍVEL	02448826-2008.8.26.0100	SÃO PAULO	SP	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 12.176,08	POSSÍVEL	R\$ 12.176,08	INTERNO
821	ATIVO	30/10/2014	MANDOU S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA MAMLEC	CÍVEL	0286083-88.2014.8.21.0001 (002/7.14.0231012-0)	PORTO ALEGRE	RS	VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS	Recuperação Judicial	R\$ 180.499,00	POSSÍVEL	R\$ 180.499,00	COBRANÇA
822	PASSIVO	26/11/2014	CARLOS ALBERTO ROOM	CÍVEL	0090555-06.2014.8.19.0086	VOLTA REDONDA	RJ	1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	REALIZAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO QUE DETERMINOU A PERDA DE FINANCIAMENTO DE FIES DO PRÊMIO	R\$ 28.980,00	PROVÁVEL	R\$ 6.500,00	FOCACIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
823	ATIVO	23/12/2014	Procurador Fiscal do Estado de São Paulo	TRIBUTÁRIA	0003109-02.2014.8.26.0635	São Paulo	SP	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Mandado de segurança para obtenção de certidão para participar de licitação por negativa em virtude dos débitos 1.015.024.495, 1.015.053.048	R\$ 10.000,00	REMOTA	-	INCHARRA
824	ATIVO	30/01/2015	BITEX BRASIL E INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	CÍVEL	1018403-22.2014.8.26.0224	GUARULHOS	SP	7ª VARA CÍVEL	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENINDO CRÉDITO DE R\$ 24.258,00. NOME DO ADMINISTRADOR JUDICIAL -> DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, SOB COMPROMISSO, COM ENDEREÇO À RUA MAJOR QUE DINHO, 111, 18º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, CAPITAL, CEP 01050-050, TELEFONE 3211-3010/984913-6263	R\$ 24.258,00	POSSÍVEL	R\$ 24.258,00	INTERNO
825	ATIVO	16/12/2014	APIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	CÍVEL	005408867.2014.8.16.0185	CURITIBA	PR	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 192.853,53	POSSÍVEL	R\$ 192.853,53	COBRANÇA
826	ATIVO	20/02/2015	Alumini Engenharia S.A.	CÍVEL	1002851-04.2015.8.26.0200	SÃO PAULO	SP	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 3.619,58	POSSÍVEL	R\$ 3.619,58	INTERNO
841	PASSIVO	30/02/2015	JÉSSICA VARGAS BALUER	CÍVEL	9000135-50.2015.8.21.0072 (pedido de acesso ao processo 2404987884888)	TORRES	RS	VARA ADJUNTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MERCADORIA COM GARANTIA EXTENDIDA APRESENTOU DEFEITO APARENTE E NÃO FOI CONSERTADA	R\$ 2.900,00	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
842	ATIVO	26/01/2015	GRUPO INEPAR	CÍVEL	307011127.2014.8.26.0087	SÃO PAULO	SP	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 5.176,00	POSSÍVEL	R\$ 5.176,00	INTERNO
843	ATIVO	27/02/2015	NDJ ENGENHARIA LTDA	CÍVEL	002646757.2014.8.08.0034	ESPIRITO SANTO	ES	Vara de Recuperação Empresarial e Falências de Vitória (ES) Comercio Capital	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 3.398,00	POSSÍVEL	R\$ 3.398,00	INTERNO
844	ATIVO	03/04/2015	GOAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, SOMBRANTA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (ME)	CÍVEL	0022592-63.2010.8.16.0035 (pedido ao processo de pasta 771 suspenso no momento)	SÃO JOSÉ DOS PINHOS	PR	2ª VARA CÍVEL	AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO REALIZADO PELA OFFICER PELA INEXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 41.117,76	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
847	PASSIVO	03/02/2015	HENRIQUE PORTUENSE LIMA	TRABALHISTA	1000294-32.2015.5.02.0712	SÃO PAULO	SP	12ª VZ/ZONA SUL	De submissão e controle de conciliação; responsabilidade solidária (grupo econômico); de convenção coletiva; de controle de trabalho; do salário por hora; aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, 1313, 1413, 1513 + 40%; de ação penal pelo indolência legislativa trabalhista e previdenciária, dos crimes contra organização do trabalho e assédio moral; das multas concessivas pelo descumprimento das cláusulas; dos horas extras e reflexos nos verbos salariais e indenizatórios; cláusula 16 do CCT e dos direitos reflexos e dos fechamentos mensais e eventuais anuais; dos débitos descuidados remunerados; do ocorrência de assédio moral; das anotações de danos morais; juros de mora e correção monetária; de indenização das despesas com advogado; multas 477 e 467 do CLT; Justiça Gratuita.	R\$ 420.481,04	PROVÁVEL	R\$ 295.204,00	FOCACIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

OFFICER JURÍDICO

499
580

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NUMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROBABILÍSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
848	PASSIVO	01/01/2015	ADRIA DE ACHILHO SILVA	TRABALHISTA	1000445-58.2014.5.02.0703	SÃO PAULO	SP	34 VT/ZONA SUL	Condição Prévia; Justiça Gratuita; responsabilidade solidária; do contrato de trabalho; da rescisão contratual; nas verbas salariais; reflexos sobre período 13º salário; férias + 1/3, 13ª, FGTS + 40%; salário pago por fora; dos decoretos semanais remunerados; intervalos não usufruídos e adicional de 50%; por dano moral e indenização perdas e danos; de CMTS; de Ação Penal pela Infringência da LTP e dos Crimes contra Organização do Trabalho e Sonegação Previdenciária; informações no CAGED; de ofícios ao INSS, DRT, CEF e ao MPPE e MPF; dos atos constitucionais; das notificações e intimações.	R\$ 121.261,91	PROVÁVEL	R\$ 93.388,50	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
849	PASSIVO	04/08/2015	DAVI MAMEL ROCHA-ME	CÍVEL	0034306-34.2015.8.05.0001 (SEMHA DO PROJUDI PARA ACESSO AO SISTEMA C284C3 NO ITEM INTEIRO TEOR DO PROCESSO)	SALVADOR	BA	4ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO DE NOTA FISCAL POR DEVOLUÇÃO PRÉVIA DA MERCADORIA, OS PROCESSO LIGADO AO DA PASTA 808 e 831. SEMHA DO PROJUDI PARA ACESSO AO SISTEMA C284C3 NO ITEM INTEIRO TEOR DO PROCESSO	R\$ 23.519,04	POSSÍVEL	R\$ 7.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
850	PASSIVO	01/01/2015	Adriana Cristina Simões	TRABALHISTA	10004376720141020708	SÃO PAULO	SP	84VT/ ZONA SUL	Condição Prévia; Justiça Gratuita; responsabilidade solidária; do contrato de trabalho; multas 467 e 477 de CLT; salário pago por fora art. 547 de CLT; dos decoretos semanais remunerados e reflexos, nas verbas salariais reflexos sobre período 13º salário; férias + 1/3, 13ª, FGTS + 40%; e indenizações; horas extras adicional de 60%; do intervalo intrajornada com adicional de 50% por dano moral e indenização perdas e danos; de CMTS; de Ação Penal pela Infringência da LTP e dos Crimes contra Organização do Trabalho e Sonegação Previdenciária; informações no CAGED; de ofícios ao INSS, DRT, CEF e ao MPPE e MPF; dos atos constitucionais; correção monetária; juros de mora.	R\$ 499.287,18	PROVÁVEL	R\$	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
851	PASSIVO	10/03/2015	ALFA DIGITAL GAME LTDA - ME	CÍVEL	0006276-83.2015.8.19.0209	JACAREPAQUÁ	RJ	14ª JUZADO ESPECIAL CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA	R\$ 25.000,00	POSSÍVEL	R\$ 5.800,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
852	ATIVO	10/03/2015	Bezerro e Santos Ltda	CÍVEL	0049289-84.2014.8.17.0001	RECIFE	PE	3ª VARA CÍVEL	REQUERIMENTO JUDICIAL	R\$ 137.887,88	POSSÍVEL	R\$ 137.887,88	INTERNO
853	ATIVO	04/03/2015	Grupo Ambrósio	CÍVEL	001580435.2014.8.13.0098	SANTA VITÓRIA	MS	VARA ÚNICA	REQUERIMENTO JUDICIAL	R\$ 21.617,80	POSSÍVEL	R\$ 21.617,80	INTERNO
854	PASSIVO	11/04/2012	Antonio Elvasto Alencar dos Santos	TRABALHISTA	00018731820125020042	SÃO PAULO	SP	82PV/ São Paulo	Verbas Rescisórias, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, Seguro Desemprego.	R\$ 56.214,06	PROVÁVEL	R\$ 44.369,80	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
855	PASSIVO	11/04/2012	Bruno Santana Melo	TRABALHISTA	00014398120125020022	SÃO PAULO	SP	22PV/ São Paulo	Verbas Rescisórias, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, FGTS+40%, Seguro Desemprego, Indenização por Perdas e Danos.	R\$ 30.782,56	PROVÁVEL	R\$ 22.450,02	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
857	PASSIVO	15/04/2012	Evandro Gomes Marquesen	TRABALHISTA	00014486120125020016	SÃO PAULO	SP	16PV/ São Paulo	Verbas Rescisórias, Horas Extras, Adicional Noturno, FGTS+40%, Dano Moral, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT.	R\$ 50.000,00	PROVÁVEL	R\$ 52.715,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
858	PASSIVO	02/07/2012	Frandecir Sires de Silve	TRABALHISTA	00016234520125020089	SÃO PAULO	SP	88PV/ São Paulo	Verbas Rescisórias, FGTS+40%, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, Seguro Desemprego, Indenização por perdas e danos.	R\$ 48.305,56	PROVÁVEL	R\$ 36.013,40	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
859	PASSIVO	22/07/2012	José Carlos Almeida Leite	TRABALHISTA	00009754320125020052	SÃO PAULO	SÃO PAULO	52PV/ São Paulo	Horas Extras, Adicional Noturno, Verbas Rescisórias, FGTS+40%, Seguro Desemprego, Danos Morais, Multas art.467 e 477 de CLT.	R\$ 50.000,00	PROVÁVEL	R\$ 962.277,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
859.1	PASSIVO	21/11/2013	José Carlos Almeida Leite	TRABALHISTA	0003004-44.2013.5.02.0052	SÃO PAULO	SÃO PAULO	52PV/ São Paulo	E execução provisória de sentença.	R\$ 2.016.000,00	PROVÁVEL	R\$ 310.135,98	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
862	PASSIVO	03/07/2012	Luiz Carlos Pereira	TRABALHISTA	00016347620125020031	SÃO PAULO	SP	31PV/ São Paulo	Vínculo empregatício; Verbas Rescisórias, FGTS+40%, Horas Extras, Seguro Desemprego.	R\$ 91.250,64	PROVÁVEL	R\$ 15.533,96	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
863	PASSIVO	06/04/2012	Mário José de Silve	TRABALHISTA	00054208120125020030	SÃO PAULO	SP	20PV/ São Paulo	Verbas Rescisórias, FGTS+40%, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, Seguro Desemprego, Indenização por perdas e Danos.	R\$ 38.543,42	PROVÁVEL	R\$ 21.086,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
865	PASSIVO	15/07/2012	Paulo Henrique Evangelista Coares	TRABALHISTA	00018258620125020048	SÃO PAULO	SP	63PV/ São Paulo	Vínculo empregatício; Horas Extras, Dano Moral, Verbas Rescisórias, FGTS+40%.	R\$ 50.000,00	PROVÁVEL	R\$	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
865.1	PASSIVO	08/10/2014	Paulo Henrique Evangelista Coares	TRABALHISTA	0002813-88.2014.5.02.0063	SÃO PAULO	SP	63PV/ São Paulo	E execução de sentença	R\$ 80.000,00	PROVÁVEL	R\$	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
869	PASSIVO	30.04.2012	Rodrigo Melles da Carvalho Freitas	TRABALHISTA	00004331720125040028	PORTO ALEGRE	RS	28PV/ Porto Alegre	Horas Extras, Verbas Rescisórias, FGTS+40%, Adicional de Insuficiência, equiparação salarial, enquadramento como operador de telemarketing.	R\$ 30.000,00	PROVÁVEL	R\$ 65.173,73	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

Ofício Jurídico

690
859

16

OFFICINA JURÍDICA

Nº	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
670	PASSIVO	16/08/2013	Regino Aparecido Mousa	TRABALHISTA	0002058-26.2013.5.02.0017	SÃO PAULO	SP	179V/São Paulo	Verbas rescisórias, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, Horas Extras, FGTS-40%, Honorários Advocatórios.	R\$ 55.000,00	PROVÁVEL	R\$ 24.796,46	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
671	PASSIVO	19/9/123	Simone Nazareth Simchen	TRABALHISTA	0001219-65.2012.5.04.0010	PORTO ALEGRE	RS	109V/Porto Alegre	Pagamento por fora, Verbas Rescisórias, FGTS-40%, Horas Extras, Danos Morais.	R\$ 30.000,00	PROVÁVEL	R\$ 31.041,21	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
673	PASSIVO	07/08/2012	Milton José dos Santos	TRABALHISTA	0001536-91.2012.5.02.0088	SÃO PAULO	SP	889V/São Paulo	Vínculo empregatício, horas extras e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 de CLT	R\$ 149.218,45	PROVÁVEL	R\$ 42.172,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
676	PASSIVO	11/09/2008	RICARDO FETOSA LOPES	TRABALHISTA	0000065-68.2013.5.02.0021	CAUAMAR	SP	14 VT	multidade do aviso prévio, aviso prévio proporcional, multas dos artigos 467 e 477 de CLT, horas extras e reflexos, dor's e feridas, adicional de sobreaviso e reflexos.	R\$ 97.236,81	PROVÁVEL	R\$ 10.543,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
677	PASSIVO	07/03/2013	Art Lopes	TRABALHISTA	0000560-70.2013.5.02.0012	SÃO PAULO	SP	12A. V/São Paulo	Horas extras e reflexos, verbas rescisórias, multas dos artigos 467 e 477, FGTS mais AGR e seguro desemprego.	R\$ 30.000,00	PROVÁVEL	R\$ 31.629,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
678	PASSIVO	14/02/2013	Claudia Luciene de Oliveira	TRABALHISTA	0000953-05.2013.5.02.0094	SP	SP	34a. V/São Paulo	Reconhecimento de vínculo empregatício no período compreendido entre 08/2006 e 10/2012, multa do artigo 477 de CLT, indenização por danos morais, diferenças salariais e reflexos, indenização por perdas e danos (honorários advocatícios).	R\$ 480.596,98	REMOTA	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
679	PASSIVO	04/03/2013	Janeira Moraes Leite	TRABALHISTA	0000528-80.2013.5.02.0002	SÃO PAULO	SP	2a. V/São Paulo	horas extras e reflexos, salário por fora e reflexos.	R\$ 140.000,00	REMOTA	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
680	PASSIVO	19/04/2013	José Barbosa Francisco	TRABALHISTA	0000891-04.2013.5.02.0013	SÃO PAULO	SP	13a. V/São Paulo	Diferenças de salários e reflexos, horas extras e reflexos, verbas rescisórias, FGTS mais AGR, vale alimentação, PLR, multas dos artigos 467 e 477 de CLT.	R\$ 30.000,00	REMOTA	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
682	PASSIVO	01/02/2002	Fernandes Santos Cortes Oliveira	TRABALHISTA	0075200-40.2002.5.02.0041	SÃO PAULO	SP	41a. V/São Paulo	Ofício foi intimado em peritória de crédito. Particionamos informando existência de relação jurídica entre a empresa reclamada neste processo e a Officor. Aguardando decisão judicial.	R\$ 14.132,89	REMOTA	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
688	PASSIVO	11/03/2014	Fabio Bertini Almeida	TRABALHISTA	1000283-41.2014.5.02.0807	SÃO PAULO	SP	79V/São Paulo - Zona Leste	Reconhecimento de vínculo de emprego, Verbas rescisórias, FGTS-40%, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, Horas extras e reflexos, Perdas e danos, Seguro desemprego, Honorários advocatícios.	R\$ 30.100,00	PROVÁVEL	R\$ 65.788,32	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
688	PASSIVO	20/03/2014	Eliane Gomes da Silva	TRABALHISTA	0000641-89.2014.5.02.0097	SÃO PAULO	SP	379V/São Paulo	Verbas rescisórias, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, FGTS-40%, Horas extras e reflexos, Danos morais.	R\$ 287.452,84	PROVÁVEL	R\$ 158.145,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
691	PASSIVO	07/09/2014	Roberta Soares Garcia	TRABALHISTA	0000625-83.2014.5.02.0042	SÃO PAULO	SP	429V/São Paulo	Verbas rescisórias, FGTS-40%, Horas extras e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 de CLT, indenização por perdas e danos, Danos morais.	R\$ 225.001,80	POSSÍVEL	R\$ 225.001,80	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
692	PASSIVO	25/02/2014	Marcelo Marques de Costa	TRABALHISTA	0000950-34.2014.5.02.0013	SÃO PAULO	SP	139V/São Paulo	Horas extras e reflexos, Verbas rescisórias, FGTS-40%, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT.	R\$ 808.550,87	PROVÁVEL	R\$ 316.290,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
698	PASSIVO	08/06/2011	José Arnaldo Ramos de Sousa	TRABALHISTA	0000945-41.2011.5.02.0021	SÃO PAULO	SP	19V/Cajamar	Horas extras e reflexos, FGTS-40%, Verbas rescisórias, Adicional noturno, Multidade do pedido de demissão, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, Ticket refeição, indenização por perdas e danos, Honorários advocatícios.	R\$ 22.000,00	PROVÁVEL	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
698.1	PASSIVO	04/05/2015	José Arnaldo Ramos de Sousa	TRABALHISTA	0000025-62.2014.5.02.0021	SÃO PAULO	SP	19V/Cajamar	Execução provisória de sentença.	R\$ 22.000,00	PROVÁVEL	R\$ 32.261,54	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
694	PASSIVO	26/04/2014	Irany Soares do Oliveira	TRABALHISTA	0000894-88.2014.5.02.0090	SÃO PAULO	SP	809V/São Paulo	Horas extras e reflexos, Verbas rescisórias, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT, PLR, indenização sobre exposição ocupacional, indenização de honorários advocatícios.	R\$ 206.113,36	PROVÁVEL	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
695	PASSIVO	22/05/2014	Lincoln Estevan Quirino Ferrreira	TRABALHISTA	1080789-25.2014.5.02.0611	SÃO PAULO	SP	119V/São Paulo	Dano moral, Verbas rescisórias, FGTS-40%, Multa do art.477 de CLT, Horas extras e reflexos, Honorários advocatícios.	R\$ 30.212,00	PROVÁVEL	R\$ 41.547,46	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
697	PASSIVO	22/05/2014	Daniela Valente Beltrão	TRABALHISTA	0001179-32.2014.5.02.0046	SÃO PAULO	SP	689V/São Paulo	Horas extras e reflexos, Verbas rescisórias, FGTS-40%, Multas dos artigos 467 e 477 de CLT.	R\$ 513.157,28	PROVÁVEL	R\$	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
697.2	PASSIVO	22/04/2015	Daniela Valente Beltrão	TRABALHISTA	0001325-65.2015.5.02.0046	SÃO PAULO	SP	689V/São Paulo	Execução Provisória de sentença	R\$ 513.157,28	PROVÁVEL	R\$ 280.819,51	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

561 S/O

OFFICER JURÍDICO

Nº	POLO	DATA DE ENTREDA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
922	PASSIVO	01/01/2015	Marco Adriano Siqueira	TRABALHISTA	10003967620149020708	SÃO PAULO	SP	6ºVJ/ São Paulo	Contrato e de jornada de trabalho; de remuneração/ comissões administrativas de forma extraordinária em CPTX, juros com e sem juros; das contribuições previdenciárias, dos depósitos fundiários; de equação salarial com os reflexos horas extras, avulsos pró-13º salário, férias + 1/3 FGTS + 40%, das férias devidas em sobre Sólculo 07 de C. TST, multas 477 e 467 de CLT, indenização dos honorários advocatícios em 30%, dos ofícios ao INSS, DRT e CEF; juros correção monetária e Justiça Gratuita.	R\$ 1.000.000,00	PROVÁVEL	R\$	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
922	PASSIVO	01/01/2015	Arti Associação Menas	TRABALHISTA	10003737220149020708	SÃO PAULO	SP	6ºVJ/ São Paulo	Responsabilidade solidária; com a necessidade de submissão à Comissão de Conciliação Prévia; a entrega do PPP; envio informações ao CAGED; salário pago por fora no CTPS; dos ofícios ao INSS, DRT e CEF e ao Ministério Público Federal e Estadual; diferenças remuneratórias e reflexos horas extras, avulsos pró-13º salário, férias + 1/3 FGTS + 40%, Incentivo Interemprego; multas 477 e 467 de CLT; indenização perdas e danos moral em 30%; correção monetária; juros de mora e Justiça Gratuita.	R\$ 482.670,98	PROVÁVEL	R\$	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
925	ATIVO	30/04/2014	Município de São Paulo	TRIBUTÁRIA	101711045 2014.8.26.0053	São Paulo	RS	13ª Vara de Fazenda Pública	Após decisão desfavorável na esfera administrativa, em 30 de abril de 2014, o OFFICER distribuiu Ação Anulatória visando anular os A's nº 66.545.280; 66.545.278; 66.545.286; 66.545.284; 66.545.308; 66.545.311; 66.545.324; 66.545.332; 66.545.339; 66.545.367; 66.545.421; 66.545.444; 66.545.464; 66.545.480; 66.545.492; e 66.545.525. No dia 12 de maio de 2014, foi publicada decisão que concedeu a liminar suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários discutidos na Ação.	R\$ 84.794.461,40	REMOTA	R\$ 180.566.510,64	BOHARA
927	PASSIVO	19/11/2013	Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul	TRIBUTÁRIA	Processo Judicial nº 0433202-61.2013.8.21.000	Porto Alegre	RS	RS	Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado contra o Subsecretário da Receita Estadual de Porto Alegre - RS, objetivando a concessão do mandado liminar, inclusive altera parte, para restituição do Crédito Gerado de Contribuintes do Tesouro de Estado do Rio Grande do Sul (CGC-7E), reconhecendo-se, ainda, a integralidade do valor de saldo creditado acumulado de Impugnantes antes do realizado a baixa de ofício pelo Fisco Estadual. Em 23 de dezembro de 2013 foi concedido a medida liminar e a inscrição estadual foi restituída. No dia 18 de março de 2014, foi proferida sentença concedendo a integralidade de Segurança. No dia 04 de abril de 2014, a sentença foi publicada.	R\$ 10.000,00	REMOTA		BOHARA
981	PASSIVO	04/08/2013	VANESSA COSTA DE JESUS	TRABALHISTA	1000134-17.2015.5.02.0702	SÃO PAULO	SP	29VJ/ ZONA SUL	De Justiça Gratuita, do foro competente; do caso pedir; do conteúdo do trabalho e retorno dos fatos; insubsistência de aspectos contratuais e legais; do amparo jurídico, ato ilícito caracterizado - assédio sexual; do dano moral; da indenização.	R\$ 25.000,00	PROVÁVEL	R\$ 24.570,43	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
982	PASSIVO	14/03/2015	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	CÍVEL	100220117.2015.8.136.8808	JUNDIAÍ	SP	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ	PROTESTO DE DUPLICATA DE MERCADORIA VENDIDA A AUTARQUIA POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
988	PASSIVO	14/03/2015	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS IRMAOS SOARES LTDA	CÍVEL	0800135-78.2015.8.24.0062	SÃO JOÃO BATISTA	SC	11 VARA	PROTESTO - O RESTO DAS INFORMAÇÕES SERÃO CONFIRMADAS POIS RECEBEMOS A INTIMAÇÃO SOMENTE	R\$ 27.347,90	POSSÍVEL	R\$ 27.347,90	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
984	PASSIVO	14/03/2015	SANTOS ANDRADE ALIMENTOS LTDA ME	CÍVEL	201511300287 10007264-73.2015.8.25.0001	ARACAJÁ	SE	13ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA E VENDA	R\$ 22.760,00	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
988	ATIVO	17/08/2015	GOAL FOMENTO MERCANTIL LTDA; SOVIANITA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (ME)	CÍVEL	0050579-46.2015.8.19.0208 (carta prolatória de sustação do processo de parte 846)	JACAREPAQUÁ	RJ	6ª VARA CÍVEL	CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE SOVIANITA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ATIVAS DE SEU SÓCIO DE NOME FABIANO DE ABREU RODRIGUES (NÃO CONSEGUEU CITAR NA AÇÃO DE SUSTAÇÃO, BME, APESAR DE CITA NA AÇÃO PRINCIPAL, 771)	R\$ 41.117,76	POSSÍVEL	R\$	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
986	ATIVO	14/03/2015	USINA DE SACRAMENTO LTDA	CÍVEL	000416051.2015.8.13.0588	SACRAMENTO	MG	2ª VARA	RE CLIFERÇÃO JUDICIAL (DADOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ELY DE OLIVEIRA FARIAS (BUA BERNARDO DE CAMPOS, N° 616, S. JARDIM BANDEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO), CEP 13405500, (14) 34259901 E (18) 36217805, EMAIL: RAUI@SACRAMENTO.ELI@MAILADANACIONAL.COM.BR)	585,00	POSSÍVEL	R\$ 595,00	INTERNO
927	PASSIVO	18/08/2015	RODRIGAR E.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS	CÍVEL	100279884.2015.8.26.0042 (PRINCIPAL) 1006285-77.2015.8.26.0562	SANTOS	SP	3ª VARA CÍVEL	AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO QUE VERSA SOBRE PROTESTO INDEVIDO POR CANCELAMENTO DE COMPRA DE SOFTWARE E EM decorrência DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A OFFICER E SRA COM A REVENDA DE NOME CUESOR MIRAE - COMÉRCIO D INFORMATICA LTDA-EMP	R\$ 9.570,08	POSSÍVEL	R\$ 15.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
988	PASSIVO	24/08/2015	ELTON PALLMAYER SKETO QUIRINO ME; ELTON PALLMAYER SKETO QUIRINO	CÍVEL	100285408.2015.8.26.0308	JUNDIAÍ	SP	5ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR PAGAMENTO E DANO MORAL POR NEGATIVA DE CRÉDITO PARA COMPRA DE VEÍCULO	R\$ 22.760,00	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
988	PASSIVO	12/09/2015	HEX PRODUTOS LTDA ME	CÍVEL	1025891.1.02.2014.8.08.0080 (segunda emissão de sentença do processo de parte 344) -> a primeira está no posto 983	GOIÂNIA -GO	GO	2ª REC	Produto com informação errada no site de HP	R\$ 23.020,99	POSSÍVEL	R\$	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
988	PASSIVO	12/09/2015	HEX PRODUTOS LTDA ME	CÍVEL	9200574.02.2014.8.08.0080 (primeira emissão de sentença do processo de parte 344) -> a primeira está no posto 983	GOIÂNIA -GO	GO	2ª REC	Produto com informação errada no site de HP	R\$ 23.020,99	POSSÍVEL	R\$	INTERNO

562
SOP

Ofício Jurídico

AK

Nº	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	ATIVIDADE	NUMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	DEBITO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	RISCO MONETARIO	RESPONSÁVEL
942	PASSIVO	01/01/2015	KATH ELAINE GABRIEL GABRIEL DE OLIVEIRA MENABO	TRABALHISTA	00041.2220145020703	SÃO PAULO	SP	3ºVT/ São Paulo	Condição Prêvia; Justiça Gratuita; responsabilidade solidária; do contrato de trabalho; unidades contratuais, multas 467 e 477 de CLT; salário pago por fora, dos descontos semanais remunerados e reflexos, nas verbas salariais, reflexos aviso prévio 13º salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%, e indenizadoras; horas extras adicional de 50%, do intervalo intrajornada com adicional de 50%, por dano moral e indenização por danos; do CMS; da Ação Penal pela infração de LTP e dos Crimes contra Organização do Trabalho e Senegação Previdenciária; informações ao CAGED; de ofício ao INSS, DIT, CEF e ao MPF e MPF; dos atos constitucionais; correção monetária; juros de mora.	R\$ 1.028.158,18	PROVÁVEL	R\$ 158.145,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
943	PASSIVO	01/01/2015	FABRICIO PARRI	TRABALHISTA	00012051920145020026	SÃO PAULO	SP	28ºVT/ São Paulo	Da carência de ação; de responsabilidade subsidiária; de multas 467 e 477 de CLT; reflexos aviso prévio 13º salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; DSR's, intrajornada; honorários advocatícios; perdas e danos; de expedição de ofícios; de correção monetária; descontos previdenciários e fiscais e de Justiça Gratuita.	R\$ 30.100,00	POSSÍVEL	R\$ 30.100,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
944	PASSIVO	01/02/2015	FLAVIA MARIA NOGUEIRA	TRABALHISTA	10001390520155020770	SÃO PAULO	SP	20ºVT/ São Paulo	Condição Prêvia; do contrato de trabalho/ pagamentos efetuados por fora; do jornada de trabalho/ horas extras; do intervalo de refeição não usufruído; de salário in natura/ ajuda de custo; nas verbas rescisórias e diferença salarial; das férias; reflexos aviso prévio 13º salário, férias em dobro + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; de expedição de ofícios ao INSS, DIT, CEF; indenização por dano moral; honorários advocatícios; Justiça Gratuita.	R\$ 150.000,00	PROVÁVEL	R\$ 52.715,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
945	PASSIVO	01/02/2015	SUFINA SAMARA PIMENTEL ASSOLINI	TRABALHISTA	10004564030145020719	SÃO PAULO	SP	19ºVT/ Zona Sul	Do contrato de trabalho pagamento extra folha; horas extras; aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; restituição do CTPS; diferença do valor de seguro desemprego e do auxílio maternidade; furto de garantia por tempo de serviço; danos morais; honorários advocatícios; Justiça Gratuita.	R\$ 300.000,00	PROVÁVEL	R\$ 51.628,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
946	PASSIVO	01/02/2015	CLEIDE CARVALHO ARAUJO SARTTORIO	TRABALHISTA	10002249720155020717	SÃO PAULO	SP	17º VT/ São Paulo	De responsabilidade solidária, das verbas 13º salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; de Justiça Gratuita; dos danos; de valor pago por fora; indenização por perdas e danos; de dano moral; de incapacidade laborativa do reclamante quando da dispensa; reintegração; de quantum indenizatório; juros legais e moratórios; expedição de ofícios e perici.	R\$ 159.490,00	PROVÁVEL	R\$ 42.105,33	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
947	PASSIVO	01/04/2015	CELIO PEDRO BASILIO	TRABALHISTA	10004362120155020717	SÃO PAULO	SP	17ºVT/ São Paulo	De conciliação prévia; de Justiça Gratuita; de responsabilidade solidária; de contrato de trabalho; de rescisão contratual; multas 467 e 477 de CLT; dano moral; de ação penal pela infração Trabalhista e Previdenciária; aos ofícios INSS, DIT, CEF e MPF; correção monetária e juros de mora; atos constitucionais; Justiça Gratuita.	R\$ 138.199,70	PROVÁVEL	R\$ 41.999,71	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
948	PASSIVO	01/04/2015	CRISTIANO COSTA	TRABALHISTA	10004303030145020713	SÃO PAULO	SP	13 VT/ São Paulo	De conciliação prévia; de Justiça Gratuita; de responsabilidade solidária; de contrato de trabalho; de rescisão contratual; do parcelamento de salário pago por fora, dos reflexos; dos descontos semanais; dos horas extras; do intervalo intrajornada não usufruído regularmente e reflexos, devidos com adicional de 50%, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; multas 467 e 477 de CLT; dano moral; de indenização por perdas e danos; do CMS; correção monetária e juros de mora.	R\$ 176.589,20	PROVÁVEL	R\$ 84.344,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
951	ATIVO	27/03/2015	VIRTUAL MARKETING E SERVICOS LTDA	CÍVEL	0013083-07-1997-0-07.2015	DISTRITO FEDERAL	DF	VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 26.215,56	POSSÍVEL	R\$ 26.215,56	INTERNO
952	PASSIVO	17/04/2015	PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CÍVEL	1069415-08.2014.8.26.0002	SÃO PAULO	SP	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO AMARO	REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. CLIENTE PAGOU BOLETO ENCAMINHADO PELA REVENDA E PELA OFFICER	R\$ 11.768,57	POSSÍVEL	R\$ 7.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
953	ATIVO	22/04/2015	AGRENCIO BIOENERGIA IND. COM. ELECS BIOCEL LTDA	CÍVEL	0188041-44.2008.8.26.0100	SÃO PAULO	SO	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS	CESSÃO DE CRÉDITO PARA A MICROSAFE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 27.808,21	POSSÍVEL	R\$ 16.270,31	COBRANÇA
949	PASSIVO	27/04/2015	TEXTURA RIO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	CÍVEL	0007812-62.2014.8.19.0046	RIO BONITO	RJ	RAZADO ESPECIAL ADALTO CIVEL	MERCADORA NÃO FUNCIONA. TENTOU CONTATO PARA SOLUÇÃO DA QUESTÃO MAS SEM ÊXITO	R\$ 6.111,05	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
948	PASSIVO	30/04/2015	PATRICIA DOMINGUES GRACA	TRABALHISTA	10004717300193020717	SÃO PAULO	SP	17º VT/ ZONA SUL	De conciliação prévia; de Justiça Gratuita; de responsabilidade solidária; do contrato de trabalho; do parcelamento de salário pago por fora, dos reflexos; dos descontos semanais; dos horas extras; do intervalo intrajornada não usufruído regularmente e reflexos, devidos com adicional de 50%; dos débitos férias vencidas e não gozadas; aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; multas 467 e 477 de CLT; dano moral; de indenização por perdas e danos; do CMS; de ação penal pela infração Trabalhista e Previdenciária; aos ofícios INSS, DIT, CEF e MPF; correção monetária e juros de mora; atos constitucionais; Justiça Gratuita.	R\$ 141.398,35	PROVÁVEL	R\$ 52.085,73	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

569

JK

Ofício Jurídico

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NUMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VÍDEA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
888	PASSIVO	21/09/2014	Cristiane Alves de Silva Abreu	TRABALHISTA	0000809-60.2014.5.02.0050	SÃO PAULO	SP	50PVT/São Paulo	Horas extras e reflexos, Verbas rescisórias, FGTS+40%, indenização por estabilidade por doença ocupacional, Dano moral.	R\$ 182.424,37	POSSÍVEL	R\$ 182.424,37	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
889	PASSIVO	04/07/2014	Ricardo dos Santos Kundelin	TRABALHISTA	0020867-57.2014.5.04.0011	PORTO ALEGRE	RS	11PVT/Porto Alegre	Horas extras e reflexos, Verbas rescisórias, FGTS+40%, indenização por dano moral, Honorários advocatícios	R\$ 50.000,00	POSSÍVEL	R\$ 15.814,50	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
901	PASSIVO	13/11/2013	Elkangela Lima Santos	TRABALHISTA	0002925-86.2013.5.02.0048	SÃO PAULO	SP	48PVT/São Paulo	Requer que seja considerado o decesso de função, Horas extras e reflexos, Verbas rescisórias e reflexos, FGTS+40%, Multas dos artigos 467 e 477 da CLT, Danos morais, Honorários advocatícios. e reconhecimento do pagamento por fora.	R\$ 192.863,00	POSSÍVEL	R\$ 192.863,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
880	PASSIVO	16/07/2014	Maria Eliete Gonçalves Duarte	TRABALHISTA	0001578-44.2014.5.02.0023	SÃO PAULO	SP	238 VT/São Paulo	Verbas rescisórias, Multas dos artigos 467 e 477 da CLT, Horas extras e reflexos, Intervalo intrajornada.	R\$ 334.323,58	PROVÁVEL	R\$ 92.715,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
903	PASSIVO	18/07/2014	Cristiano Rodrigues Basto	TRABALHISTA	0001580-62.2014.5.02.0059	SÃO PAULO	SP	58PVT/São Paulo	Reconhecimento do vínculo de emprego.	R\$ 250.000,00	POSSÍVEL	R\$ 250.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
906	PASSIVO	27/08/2014	Djane Gomes	TRABALHISTA	0001944-24.2014.5.02.0080	SÃO PAULO	SP	80PVT/São Paulo	Verbas rescisórias, FGTS+40%, Horas extras e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por perdas e danos morais.	R\$ 492.834,23	PROVÁVEL	R\$ -	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
908	PASSIVO	17/05/2013	Francoise Flávia Alencar	TRABALHISTA	0001285-82.2013.5.02.0001	SÃO PAULO	SP	014 VT/São Paulo	Verbas rescisórias, multa do art.467 de CLT, Seguro desemprego, indenização por perdas e danos, indenização relativa aos danos decorrentes das despesas que o reclamante vem tendo a razão de 20% (vinte por cento), do valor da condenação.	R\$ 64.822,81	PROVÁVEL	R\$ 43.508,48	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
909	PASSIVO	09/12/2014	Waldir Valera	TRABALHISTA	1000276-69.2014.5.02.0704	SÃO PAULO	SP	44 VT /Zona Sul	Requer a declaração judicial em unicidade e contrato de trabalho único, com termo inicial em 30.11.87 e final em 08.06.14; requer o reconhecimento do vínculo de emprego que antecedeu sua contratação formal do período das CTPS; requer nulidade do Contrato de Prestação de Serviços; obrigação do vínculo de emprego na CTPS de reclamante; dos encargos previdenciários de todo o período; dos valores fundiários onde não houve registro, o prazo prescricional trienal, indenização fundiária de 40%; considerando a evolução salarial com integração salário fixo + bônus salarial, pela reatuação duodecimal, pagamento dos terços 1/3 constitucionais, em dobro, as verbas líquidas, comprovantes de pagamentos do salário fixo+ bônus; direito de justiça.	R\$ 150.000,00	PROVÁVEL	R\$ -	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
912	PASSIVO	01/12/2014	Alexandre Fernandez	TRABALHISTA	1001184-67.2014.5.02.0465	SÃO BERNARDO	SP	05PVT/São Bernardo do Campo	Reconhecimento de vínculo empregatício, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, seguro desemprego, honorários advocatícios, verbas rescisórias.	R\$ 30.000,00	REMOTA	R\$ -	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
919	PASSIVO	01/11/2014	Ivete Gomes de Silva	TRABALHISTA	1000210-50.2014.5.02.0717	SÃO PAULO	SP	17PVT/Zona Sul	Horas extras e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, reflexos do salário por hora, indenização por dano moral, honorários advocatícios.	R\$ 642.711,56	REMOTA	R\$ -	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
914	PASSIVO	01/11/2014	Marcos Eugênio Ornelas Alves	TRABALHISTA	1000213-96.2014.5.02.0719	SÃO PAULO	SP	19PVT/Zona Sul	Pagamento por fora, Reflexos das horas extras, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, seguro desemprego, indenização por danos morais, FGTS+40%	R\$ 405.089,75	POSSÍVEL	R\$ 405.089,75	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
917	PASSIVO	01/12/2014	Andreas Gomes Di Pieri	TRABALHISTA	0001345-72.2014.5.02.0082	SÃO PAULO	SP	62PVT/São Paulo	Pleiteia os direitos e verbas que sejam apuradas pelo valor do último salário na CTPS, acrescidas do médio do salário pago "por fora" até 31.01.2013 de R\$4.123,32; sem obrigação de submissão à Comissão de Conciliação Privada, Súmula 02 do TRT; diferenças remuneratórias nos 131 salários integrais e proporcionais; diferenças remuneratórias nos férias + 1/3; diferenças remuneratórias nas despesas FGTS + 40%, nos em' e ferias dos reflexos, 18 horas extras + 80%, 8 horas extras/meses fechamento mensal, 30 horas extras/eventuais/ anual +100%; 24 horas extras eventuais ferias dos municípios e estaduais + 100%; multa convencional cláusula 42ª do art. 467 e 477 da CLT, indenização danos morais; diferenças salariais do convênio salarial + reflexos; perdas e danos no verbo honorários; juros de mora e correção monetária, emita determinações ao CAJED, suspensão ofícios aos INSS, OIT e CEF.	R\$ 286.940,26	POSSÍVEL	R\$ 286.940,26	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
921	PASSIVO	02/01/2015	Kelly Cristine Machado	TRABALHISTA	1000887020145020709	SÃO PAULO	SP	3PVT/São Paulo	Responsabilidade solidária; sem a necessidade de submissão à Comissão de Conciliação Privada; envio informações ao CAJED; os ofícios ao INSS, e OIT e CEF, ao Ministério Público Federal, TRCT, diferenças remuneratórias, reflexos horas extras, emite prazo 131 salário, férias + 1/3 FÉTS + 40%; contrato de trabalho multas 477 e 467 + 50% da CLT das diferenças rescisórias; do salário pago por fora; indenização por perdas e danos morais; correção monetária; juros de mora e Justiça gratuita.	R\$ 1.086.086,28	PROVÁVEL	R\$ 305.430,00	FOCACCA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

SPH

AL

Office JURIDICO

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
962	PASSIVO	30/04/2015	MARCIA MOSCHELLO	TRABALHISTA	10004622520155020713	SÃO PAULO	SP	15ª VT/ZONA SUL	De conciliação prévia; de Justiça Gratuita; de responsabilidade solidária; do contrato de trabalho; de parcela do salário pago por fora, dos reflexos; das férias vencidas e não gozadas, aviso prévio, 13ª salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; multas 467 e 477 da CLT; dano moral; de indenização por perdas e danos; do CRR; de ação penal pela Integridade Trabalhista e Previdenciária, aos órgãos INSS, DRT, CEF e MPF; correção monetária e juros de mora; atos constitucionais; Justiça Gratuita.	R\$ 367.381,04	POSSÍVEL	R\$ 367.381,04	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
968	PASSIVO	30/04/2015	KEITH SCHWARTZ PEREIRA	TRABALHISTA	10004729020155020708	SÃO PAULO	SP	8ª VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; diferenças das verbas rescisórias; multa dos artigos 467 e 477 da CLT; indenização por danos morais; indenização por perdas e danos; e justiça gratuita.	R\$ 103.819,05	PROVÁVEL	R\$ -	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
984	PASSIVO	30/04/2015	ROBERTO OLIVEIRA	TRABALHISTA	10001675020153020498	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	8ª VT/SÃO BERNARDO DO CAMPO	Reconhecimento vínculo empregatício de 15/07/2000 a 15/03/2014, na função de motoboy e pagamento de férias em dobro; simples e proporcional + 1/3, 13ª salários, indenização do seguro desemprego, FGTS e multas dos artigos 467 e 477 da CLT.	R\$ 30.000,00	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
965	PASSIVO	30/04/2015	GERSON ASSOLANI	TRABALHISTA	10004682620155020707	SÃO PAULO	SP	7ª VT/ZONA SUL	De conciliação prévia; de Justiça Gratuita; de responsabilidade solidária; de homologação; de jornada de trabalho; 13ª salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; multas 467 e 477 da CLT; integração das horas extras pagamento por fora; cálculo das médias de comissões e prêmios; de rescisão do contrato de trabalho; honorários; ofícios ao DRT, CEF, INSS e DRF.	R\$ 460.771,39	PROVÁVEL	R\$ 31.629,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
966	PASSIVO	30/04/2015	ANDRÉ ALBERT AZEVEDO	TRABALHISTA	10004988520155020719	SÃO PAULO	SP	19ª VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária do Ofício e Ideternet ao pagamento de diferenças salariais pelo integração do salário pago "por fora" nas demais verbas do contrato de trabalho, horas extras e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais em razão do assédio moral sofrido.	R\$ 420.481,04	POSSÍVEL	R\$ 420.481,04	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
967	PASSIVO	30/04/2015	CLAUDIA DRAGAUD MARTINS	TRABALHISTA	10004823420155020709	SÃO PAULO	SP	9ª VT/ZONA SUL	De conciliação prévia; de Justiça Gratuita; de responsabilidade solidária; do contrato de trabalho; de rescisão contratual; de parcela do salário pago por fora, dos reflexos; das férias vencidas e não gozadas, aviso prévio, 13ª salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; multas 467 e 477 da CLT; integração das horas extras pagamento por fora; cálculo das médias de comissões e prêmios; de rescisão do contrato de trabalho; honorários; ofícios ao DRT, CEF, INSS e DRF.	R\$ 148.424,46	POSSÍVEL	R\$ 148.424,46	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
968	PASSIVO	30/04/2015	MATEUS DOS SANTOS PORTO	TRABALHISTA	1000473920155020720	SÃO PAULO	SP	20ª VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária do Ofício, Mark up e Tradecom ao pagamento de horas extras e reflexos, integração dos salários "por fora", multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais.	R\$ 151.692,67	PROVÁVEL	R\$ 26.195,14	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
968	PASSIVO	30/04/2015	ELIANA XAVIER VIANA	TRABALHISTA	10006257820155020718	SÃO PAULO	SP	18ª VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária do Ofício e Ideternet ao pagamento de diferenças salariais pelo integração do salário pago "por fora" nas demais verbas do contrato de trabalho, horas extras e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais.	R\$ 14.053,65	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
973	PASSIVO	06/05/2015	MARCOS PAULO OLAMI	TRABALHISTA	10004236820150713	SÃO PAULO	SP	15ª VT/ZONA SUL	De conciliação prévia; de grupo econômico - responsabilidade solidária; dos fatos; aviso prévio, 13ª salário, férias + 1/3, DSR's, FGTS + 40%; dos pagamentos não contabilizados - necessidade inclusão dos reflexos legais; dos reflexos dos valores não contabilizados no descanso semanal remunerado e feriado; de rescisão do contrato de trabalho; de devolução de função; multa 477 da CLT; dos ofícios às autoridades competentes; documentos juntados na peça inicial.	R\$ 43.000,00	PROVÁVEL	R\$ -	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
975	PASSIVO	07/05/2015	VLADIMIR ANTONIO STAHLBERG	TRABALHISTA	10008978320155020717	SÃO PAULO	SP	17ª VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária do Ofício e Ideternet ao pagamento de horas extras e reflexos, integração dos salários "por fora", multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais.	R\$ 247.731,56	PROVÁVEL	R\$ 31.077,43	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
977	ATIVO	24/04/2015	KLAHR MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S.A.	CÍVEL	005344183.2015.8.19.0001	RIO DE JANEIRO	RJ	1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 1.992,08	POSSÍVEL	R\$ 1.992,08	INTERNO
978	PASSIVO	12/05/2015	MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA	CÍVEL	052302085.2015.8.05.0001 (CAUTELAR 0535681-41.2015.8.05.0001)	SALVADOR	BA	7ª VARA	PROTESTO INDEVIDO POR CANCELAMENTO DA COMPRA E VENDA ANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 19.628,94	POSSÍVEL	R\$ 28.989,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
988	PASSIVO	14/05/2015	SIMONE SILVA (MOMÉ DE CASADA DE SIMONE SILVEIRA)	TRABALHISTA	100077947.2015.5.02.0707	SÃO PAULO	SP	7ª VT/Zona Sul	Responsabilidade solidária do Ofício e Ideternet ao pagamento de diferenças salariais pelo integração do salário pago "por fora" nas demais verbas do contrato de trabalho, horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais e indenização por perdas e danos.	R\$ 420.481,00	POSSÍVEL	R\$ 420.481,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

655 5069

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	CDMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
985	ATIVO	20/05/2015	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE -RET	CÍVEL	0819471-47.2015.8.20.5001	NATAL	RN	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	OFFICER IMPRETOU MANDADO DE SEGURANÇA EM DECORRÊNCIA DO CASO DE LICITAÇÃO SET/RN NO QUAL O RECURSO FOI NEGADO E O PROCESSO FOI ADJUDICADO A TERCEIRO	R\$ 10.000,00	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLORI E LAMONICA ADVOGADOS
988	PASSIVO	22/05/2015	JOHNSON DE SOUSA DIAS	TRABALHISTA	00007484832015500059	SÃO PAULO	SP	59 VI/ZONA SUL	<p>Condenação da Officer, de forma solidária, aos seguintes pedidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reversão da Justa Causa e o pagamento dos direitos decorrentes; - Horas extras acima de 8ª diária e 44 semanal e reflexos; - Horas extras e reflexos em razão de não fruição do intervalo para refeição e descanso; - Multa do artigo 467 e 477 ambos de CLT; - Pagamento da PLR; - Adicional de periculosidade e reflexos; - Desvio de função e reflexos; - Adicional de insalubridade e reflexos e - Indenização em razão do assédio moral sofrido. 	R\$ 90.000,00	REMOTA	R\$ 90.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLORI E LAMONICA ADVOGADOS
985	PASSIVO	01/06/2015	ANA PAULA DA SILVA	TRABALHISTA	100063292.2015.3.02.0718	SÃO PAULO	SP	18ª VI/SP - Zona Sul	<ul style="list-style-type: none"> - Multa do artigo 477 de CLT; - Do reconhecimento do pagamento "por fora" e reflexos; - Horas extras em razão de labor acima de 8ª e 44ª semanal e reflexos; - Horas extras em razão de não concessão do intervalo para refeição e descanso e reflexos; - Multa do artigo 467 de CLT; - Indenização por dano moral; - Indenização por perdas e danos em razão de contratação de advogado e - Expedição de ofício para apuração das irregularidades. 	R\$ 244.344,71	POSSÍVEL	R\$ 244.344,71	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLORI E LAMONICA ADVOGADOS
986	PASSIVO	01/06/2015	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	1000654-62.2015.3.02.0715	SÃO PAULO	SP	15ª VI/SP - Zona Sul	<ul style="list-style-type: none"> - Multa do artigo 477 de CLT; - Do reconhecimento do pagamento "por fora" e reflexos; - Horas extras em razão de labor acima de 8ª e 44ª semanal e reflexos; - Horas extras em razão de não concessão do intervalo para refeição e descanso e reflexos; - Multa do artigo 467 de CLT; - Indenização por dano moral; - Indenização por perdas e danos em razão de contratação de advogado e - Expedição de ofício para apuração das irregularidades. (Pesta conectada à 1043) 	R\$ 154.919,80	POSSÍVEL	R\$ 154.919,80	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLORI E LAMONICA ADVOGADOS
1000	PASSIVO	08/06/2015	RENAPSI - REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	CÍVEL	100826106.2015.8.26.0003	BRASÍLIA	DF	3ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO PELA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO	R\$ 1.472,48	POSSÍVEL	R\$ 474,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLORI E LAMONICA ADVOGADOS
1001	ATIVO	08/06/2015	SCHAHN ENGENHARIA S.A.	CÍVEL	1037133-91.2015.8.26.0100	SÃO PAULO	SP	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA O ADMINISTRADOR JUDICIAL KPMG POR E-MAIL SCHAHN2VFRJ@GMAIL.COM)	R\$ 579,36	POSSÍVEL	R\$ 579,36	INTERNO
1003	ATIVO	10/06/2015	CLIMA TERMOACUSTICA LTDA	CÍVEL	0148.09.063.8369	LAGOA SANTA	MG	2ª VARA CÍVEL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 10.340,42	REMOTA	R\$ 10.340,42	INTERNO
1005	PASSIVO	12/06/2015	FUMAB, TSE & FUMARI LTDA-ME	CÍVEL	0005436-72.2015.8.26.0079	BOTUCATU	SP	CEJUSC (Pré-Processual) - Foro de Botucatu	MERCADORIA RECEBIDA SEM A REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE COMPRA	R\$ 1.600,00	REMOTA	R\$ 1.600,00	INTERNO
1007	ATIVO	15/06/2015	SM METALÚRGICA LTDA	CÍVEL	019.1.14.00064220	GRAVATAÍ	RS	3ª VARA CÍVEL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 1.808,43	POSSÍVEL	R\$ 1.808,43	INTERNO
1006	PASSIVO	17/06/2015	SUPREMO CIMENTO S.A.	CÍVEL	0300522-33.2015.8.24.0050 (SENPA DE ACESSO 28AF385)	POMBORE	SC	VARA ÚNICA	AUTOR AFIRMA QUE A DUPLICATA É INDEVIDA POR CANCELAMENTO DE DE COMPRA EM DECORRÊNCIA DO PREÇO ENCERRADO EM REAIS E NÃO EM DÓLAR (O QUE PERFEZ UM VALOR CONSIDERAVELMENTE MAIOR); NÃO RECONHECE A OFFICER COMO VENDEDORA DA MERCADORIA POIS POIS REALIZOU A COMPRA COM A REVENDA	R\$ 12.289,87	POSSÍVEL	R\$ 15.000,00	INTERNO
1010	PASSIVO	24/06/2015	ANDERSON MESQUITA PINHEIRO	TRABALHISTA	1000988-07.2015.3.02.0705	SÃO PAULO	SP	5ª VI/ZONA SUL	Responsabilidade solidária de Officer e teleatend ao pagamento de horas extras e reflexos, integração dos salários "por fora", multas dos artigos 467 e 477 de CLT, indenização por danos morais e honorários advocatícios.	R\$ 420.481,04	POSSÍVEL	R\$ 420.481,04	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLORI E LAMONICA ADVOGADOS
1016	PASSIVO	30/06/2015	PAULO HENRIQUE RIGOLI	TRABALHISTA	1001053-05.2015.3.02.0712	SÃO PAULO	SP	12ª VI/ZONA SUL	Reconhecimento de vínculo empregatício e unicidade contratual, horas extras e reflexos, multa do artigo 467 e 477 ambos de CLT e diferenças das verbas rescisórias.	R\$ 350.000,00	POSSÍVEL	R\$ 357.846,59	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLORI E LAMONICA ADVOGADOS
1018	ATIVO	06/07/2015	GRUPO LUPATECH	CÍVEL	1050924-67.2015.8.26.0100	SÃO PAULO	SP	3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 7.656,00	POSSÍVEL	R\$ 7.656,00	INTERNO
1021	ATIVO	10/07/2015	MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CROMAFIL INDUSTRIA DE MASTERBATCHES LTDA, MBN TRADING QUÍMICA S.A., PROTON QUÍMICA LTDA	CÍVEL	086/1.15.000177-3 (0007680-28.2015.8.21.0086)	CACHEIRINHA	RS	3ª VARA CÍVEL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (administradora judicial: Claudete Figueiredo, tel. 51-3032-4300)	R\$ 3.227,44	POSSÍVEL	R\$ 3.227,44	INTERNO

Ofício Juridico

560 595

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NÚMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
1022	ATIVO	30/06/2015	DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	CÍVEL	0054623-30.2015.8.21.0001 (Thamir-001/1.15.0040460-9)	PORTO ALEGRE	RS	Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL LAURENCE INCA MEDEIROS, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA JULIO DE CASTILHOS, Nº 479, SALAS 111/112, CENTRO, NOVO HAMBURGERS, CEP: 91310190, TELEFONE: 30655700, EMAIL: LAURENCE@MBCONSULTORIA.ADV.BR.)	R\$ 28.200,83	POSSÍVEL	R\$ 28.200,83	INTERNO
1028	ATIVO	15/07/2015	Correa Indústria e Comércio S.A.	CÍVEL	100493408.2015.8.26.0309	JUNDIAÍ	SP	3ª Vara Cível	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ESCRITÓRIO ADWAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS)	R\$ 8.180,00	POSSÍVEL	R\$ 8.180,00	INTERNO
1027	PASSIVO	15/07/2015	SIMONE TEIXEIRA	TRABALHISTA	1001112842015020711	SÃO PAULO	SP	11ª VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária de Officer e Idelasetnet ao pagamento de diferenças remuneratórias pagas "por fora", horas extras e reflexos, integração do salário "por fora", multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais e juros de mora.	R\$ 1.204.740,00	POSSÍVEL	R\$ 1.204.740,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1029	ATIVO	16/07/2015	BRUNO SARAVIA ANDREATA	CÍVEL	0079.13.059.900-8	CONTAGEM	MG	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CONTAGEM-MG	PEDIDO DE DESCONTO EM FOLHA POR CONSTA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA	-	REMOTA	-	INTERNO
1080	PASSIVO	15/07/2015	LUZ AUGUSTO VOLPI GRILLO	TRABALHISTA	1001099792015020713	SÃO PAULO	SP	19VT/ZONA SUL	Integração dos salários pagos "por fora" nas demais verbas do contrato de trabalho; Diferenças salariais decorrente de Equipação; Multa de artigo 477 de CLT;	R\$ 564.263,15	POSSÍVEL	R\$ 564.263,15	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1081	PASSIVO	17/07/2015	DISCOVERY PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME	CÍVEL	1016886-68.2014.8.26.0008	SÃO PAULO	SP	5ª VARA CÍVEL	ANÚNCIO DE MERCADORIA EM VALOR ERRADO	R\$ 744,32	POSSÍVEL	R\$ 1.500,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1082	PASSIVO	17/07/2015	CENTRO EDUCACIONAL RIO PRETO LTDA	CÍVEL	1023882-70.2015.8.26.0576	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	7ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR PAGAMENTO	R\$ 11.270,56	POSSÍVEL	R\$ 15.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1080	ATIVO	21/07/2015	EXT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA / EXT SERVICOS DE COBRANÇAS LTDA	CÍVEL	0006174-66.2015.8.17.2001	RECIFE	PE	31ª VARA CÍVEL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 525.474,35	POSSÍVEL	R\$ -	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1084	PASSIVO	21/07/2015	FABIO DA SILVA BARBOSA	TRABALHISTA	1001178-82.2015.5.02.0705	SÃO PAULO	SP	5VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária de Officer e Idelasetnet ao pagamento de diferenças remuneratórias, horas extras e reflexos, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais e juros de mora.	R\$ 196.485,22	POSSÍVEL	R\$ 196.485,22	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1085	PASSIVO	23/07/2015	ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO	TRABALHISTA	1001179-25.2015.5.02.0719	SÃO PAULO	SP	19VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária de Officer e Idelasetnet, reconhecimento de vínculo empregatício, pagamento dos encargos, multa do 477, indenização por perdas e danos.	R\$ 300.000,00	POSSÍVEL	R\$ 6.402.637,27	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1086	PASSIVO	23/07/2015	ROSANGELA ORBITE VIMCI	TRABALHISTA	1001166-80.2015.5.02.0708	SÃO PAULO	SP	01VT/ZONA SUL	Responsabilidade solidária de Officer e Idelasetnet ao pagamento de diferenças remuneratórias, horas extras e reflexos, pagamentos "por fora", multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais e juros de mora.	R\$ 271.407,40	POSSÍVEL	R\$ 271.407,40	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1087	ATIVO	23/07/2015	MOBILITA COMÉRCIO / CASA E VÍDEO HOLDING S/A / COFACE DO BRASIL	CÍVEL	002184-89.2009.8.19.0001	RIO DE JANEIRO	RJ	5ª VARA EMPRESARIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CASA E VIDEO HOLDING S/A SE SUB ROGOU NOS DEVERES DA MOBILITA E COFACE SE SUB ROGOU EM PARTE DOS DIREITOS DA OFFICER.	R\$ 135.985,89	REMOTA	-	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1080	ATIVO	27/07/2015	PLUS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO LTDA	CÍVEL	1007162-12.2015.8.26.0161	DIADEMA	SP	4ª VARA CÍVEL	Pedido de Auto Falência da empresa Plus Automação. Habilitado crédito de Officer no valor de R\$ 18.750,00	R\$ 18.750,00	REMOTA	R\$ -	INTERNO
1042	ATIVO	07/08/2015	EDUARDO LUCAS RODRIGUES MEIRELLES	CÍVEL	0060748.46.2015.8.13.0607	SANTOS DUMONT	MG	JESP CÍVEL		R\$ 25.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1046	PASSIVO	07/08/2015	PRISCILA FERREIRA SILVA	TRABALHISTA	1001198-43.2015.5.02.0715	SÃO PAULO	SP	15VT/ZONA SUL	Condenação solidária dos reclamadas no pagamento do intervalo intrajornada com reflexos. (pasta conectada à 996)	R\$ 39.468,09	POSSÍVEL	R\$ 39.468,09	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1047	PASSIVO	14/08/2015	ECCOMARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CÍVEL	0008049760158280572	MONTE MOR	SP		AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR DE NEGATIVAÇÃO	R\$ 27.274,20	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1048	PASSIVO	14/08/2015	FAGNER FELIPE MUAHOZ PEREIRA	TRABALHISTA	002114876.2015.5.04.0011	PORTO ALEGRE	RS	11 VT/ PORTO ALEGRE	HORAS EXTRAS E REFLEXOS, HORAS EXTRAS EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DO INTERVALO DE INTERJORNADA E REFLEXOS, DIFERENÇAS DE FGTS, INTEGRAÇÃO DOS VALORES RECEBIDO A TÍTULO DE PRÊMIO/COMISSÃO EM SUA REMUNERAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA APURAÇÃO DAS IRRREGULARIDADES E JUSTIÇA GRATUITA;	R\$ 50.000,00	POSSÍVEL	R\$ 5.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1080	PASSIVO	10/08/2015	ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS	CÍVEL	1013820-58.2015.8.26.0114	CAMPINAS	SP	5ª VARA CÍVEL	MEDIDA CUTELAR SOLICITANDO SUSPENSÃO DE PROTESTOS	R\$ 10.000,00	REMOTA	R\$ 1.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1081	PASSIVO	21/08/2015	MARCELO DA SILVA PIRES	CÍVEL	0002747-68.2014.8.19.0052	ARARUAMA	RJ	CARTÓRIO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	IBOX FOI ENCAMINHADO À OFFICER PARA TROCA MAS SEM SUCESSO. CONSUMIDOR PAGOU POR CONSENTO DE MERCADORIA MAS NÃO OBTVE CONSENTO DO PRODUTO.	R\$ 20.280,14	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCIA, AMARAL, SAVIA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

OLIMPOR JURÍDICO

507 506

11

#	POLO	DATA DE ENTRADA	ADVERSO	MATÉRIA	NUMERO DO PROCESSO	COMARCA	UF	VARA	OBJETO	VALOR DA CAUSA (R\$)	PROGNÓSTICO DE PERDA	RISCO MONETÁRIO	RESPONSÁVEL
1064	ATIVO	24/08/2015	MYATECH INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	CÍVEL	030860589.2015.8.24.0093	ITAIM	SC	1ª VARA CÍVEL		R\$ 1.000,00	PROVÁVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1065	PASSIVO	28/08/2015	MARIA ELOISA APARECIDA MOREIRA	TRABALHISTA	1001296-36.2015.5.02.0719	SÃO PAULO	SP	19ª VARA DO TRABALHO	HORAS EXTRAS E REFLEXOS; INCLUSÃO/PAGAMENTO DO CONVÊNIO MÉDICO; INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE SER DESLIGADA PORTANDO DOENÇA OCUPACIONAL; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; JUSTIÇA GRATUITA	R\$ 100.000,00	POSSÍVEL	R\$ 10.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1066	PASSIVO	11/08/2015	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA - EPP	CÍVEL	8000362-41.2015.8.05.0189	BAHIA	BA	5ª JEC	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA	R\$ 1.349,99	POSSÍVEL	R\$ 1.349,99	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1068	PASSIVO	11/08/2015	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA - EPP	CÍVEL	8000358-04.2015.8.05.0189	BAHIA	BA	5ª JEC	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA	R\$ 1.875,00	POSSÍVEL	R\$ 1.875,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1069	PASSIVO	11/08/2015	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA - EPP	CÍVEL	8000360-71.2015.8.05.0189	BAHIA	BA	5ª JEC	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA	R\$ 1.349,99	POSSÍVEL	R\$ 1.349,99	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1063	PASSIVO	12/09/2015	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA - EPP	CÍVEL	8000359-86.2015.8.05.0189	BAHIA	BA	5ª JEC	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA	R\$ 1.875,00	POSSÍVEL	R\$ 1.875,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1062	PASSIVO	13/09/2015	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E CIA LTDA - EPP	CÍVEL	8000357-19.2015.8.05.0189	BAHIA	BA	5ª JEC	PROTESTO INDEVIDO POR AUSÊNCIA DE COMPRA	R\$ 1.750,02	POSSÍVEL	R\$ 1.750,02	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1064	PASSIVO	11/09/2015	LUCIANA VERRONE OLIANI	TRABALHISTA	100149893.2015.5.02.0718	SÃO PAULO	SP	18ª VT/ZONA SUL	INFORMAÇÃO PENDENTE	R\$ 132.498,73	POSSÍVEL	R\$ 132.498,73	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1066	PASSIVO	23/06/2015	CESAR SILVA COSTA	TRABALHISTA	1001063-40.2015.5.02.0712	SÃO PAULO	SP	12ª VT/ZONA SUL	Reconhecimento da garantia de emprego e sua reintegração, horas extras e reflexos, multa convencional, aplicação do artigo 475-1 do CPC, multa do artigo 467 e honorários advocatícios.	R\$ 51.047,78	POSSÍVEL	R\$ 51.047,78	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1068	PASSIVO	18/09/2015	SH HARBELI TECNOLOGIA - ME	CÍVEL	0007823-48.2015.8.17.0880	OLINDA	PE	3ª VARA CÍVEL	PROTESTO INDEVIDO POR DEVOLUÇÃO DE PRODUTO ADQUIRIDO.	R\$ 1.000,00	POSSÍVEL	R\$ 1.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1069	ATIVO	23/09/2015	CMOPAR MÓVEIS LTDA	CÍVEL	0008169-84.2015.8.16.0089	IBAITI	PR	VARA CÍVEL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (VALOR R\$ 915,00)	R\$ 915,00	REMOTA	R\$ 915,00	INTERNO
1070	PASSIVO	30/09/2015	ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS	CÍVEL	1027867-66.2015.8.26.0134	CAMPINAS	SP	5ª VARA CÍVEL	AÇÃO PRINCIPAL REFERENTE A CAUTELAR 1003820-58.2015.8.26.0134 (PROCESSO 3050), CANCELAMENTO DE PROTESTO.	R\$ 1.557.06,76	REMOTA	R\$ 1.557.06,76	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1071	PASSIVO	30/09/2015	ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS	CÍVEL	1090375-91.2015.8.26.0134	CAMPINAS	SP	4ª VARA CÍVEL	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO SOLICITANDO SUSPENSÃO DE PROTESTOS	R\$ 91.785,05	REMOTA	R\$ 91.785,05	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1072	PASSIVO	30/09/2015	ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS	CÍVEL	1030635-71.2015.8.26.0134	CAMPINAS	SP	4ª VARA CÍVEL	MEDEIA CUTELAR SOLICITANDO SUSPENSÃO DE PROTESTOS	R\$ 10.000,00	REMOTA	R\$ 10.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1073	PASSIVO	01/10/2015	RODOLFO ALBERT SOUZA SENHOR	TRABALHISTA	1001658-27.2015.5.02.0714	SÃO PAULO	SP	16ª VT/São Paulo	Pagamento por horas extras, equiparação salarial, indenização por perdas e danos e honorários.	R\$ 32.000,00	POSSÍVEL	R\$ 32.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1074	PASSIVO	02/10/2015	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GENIAL	CÍVEL	0107309-49.2015.8.13.0188	NOVA LIMA	MG	2ª VARA CÍVEL	NÃO PAGAMENTO DO VALOR DO VARIÁVEL DO CONTRATO	R\$ 800.000,00	POSSÍVEL	R\$ 800.000,00	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS
1075	PASSIVO	05/10/2015	HELP LINE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	CÍVEL	0023083-53.2015.808.0347	VITÓRIA - ES	ES	8ª JUZADO ESPECIAL CÍVEL	Troca de equipamentos entregues com vício que não foram avaliados.	R\$ 2.870,92	POSSÍVEL	R\$ 2.870,92	FOCACCA, AMARAL, SAYVA, PELLON E LAMONICA ADVOGADOS

Micoz Ribeiro

São Paulo, 7 de Outubro de 2015.
 Luiz Renato Gaudio Comazzetto
 CPF: 246.518.018-54

Rodrigo Catan
 Gerente Jurídico

5/10/15
SGE



FINALIDADE declarada pelo requerente: PESQUISA.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIDÃO

- com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:
- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
 - B) RESCISÓRIAS;
 - C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
 - D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
 - E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
 - F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
 - G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
 - H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
 - I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
 - J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
 - K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
 - L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
 - M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO A TÉ VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (26/09/1995 ATÉ 26/09/2015), dele(s) *****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - CNPJ: 71.702.716/0001-89***** Rio de Janeiro, Capital em 01/10/2015. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 33,84, Tab.04-Ato 08: R\$ 32,69, LEI 6.370 Art.2 S4: R\$ 0,65, FETJ: R\$ 13,30, FUNDPERJ: R\$ 3,32, FUNPERJ: R\$ 3,32, FUNARPEN: R\$ 2,66. TOTAL : R\$ 89,78. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBEX 02639 TKE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Certidão em nome de OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - CNPJ: 71.702.716/0001-89, conforme o requerido.

29/09/2015>30/09/2015-10
EBEX02639TKE

Conferido em 01/10/2015 por:
RICARDO C. MEIRELES - Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1638471

RECIBO Nº 426277 A PROVA NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 29/09/2015

MODELO(A) >> CERTIFICA A >> M >>
PARA FINS DE PESQUISA

TALÃO Nº
25001
01/00 Pg00X
R:1352890

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatorias distribuídas as varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbações e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatorias, Execuções e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatorias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interditos, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatorias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas as Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidação;
- M - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA CINCO ATÉ VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL QUINZE (24/09/1995 até 24/09/2015) dele(s)

* NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - *-*-*-*-*

, qualificação: 71702716000189 (conforme requerido).
*** CERTIFICO MAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 450 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CGJ QUE CONTRA O NOME DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ 71702716000189, COM O NOME SEGUINTE: AO JUÍZO DA 14ª JEC EM 20/02/2015 - PROCEDIMENTO DE JUÍZO ESPECIAL CIVEL / DANO MORAL E OUTROS - CDC; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER OU DAR; AUTOR ALFA DIGITAL GAME LTDA. -ME***

EMITIDA EM: 30/09/2015, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EUI, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R\$ 89,70

Dig.: Tab1/Tab4, Ato 33,84/32,69 PNCNV(22) 0,65 FETJ 13,30 FundPerj 3,32 FunPerj 3,32 FunArpen 2,60

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBEM 77048 JMJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Paulo Felipe de Oliveira Silva
Paulo Felipe de Oliveira Silva
Autorização
Mat 84/2001

2º Ofício do Registro de Distribuição

ABUNDANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

NUMERAR ENTÃO EM CASO DE SEJA CONSIDERADA COMO FONTE DE AUTENTICAÇÃO OU TERMINAL DE FIDELIZ

1ª FOLHA DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL E FÉRIA DEAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

12) AS FOLHAS PRECATORIAS PRESCRIVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 DO CC) APRESENTANDO OS PROCESSOS PENAS ATÍPICAS 20 ANOS (ART. 109 DO CC)

571 570

Requerida em 29/09/2015

250016/2015-012 N°
Modelo CÍVEL folha 01
0902257508

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) Rescisórias;
- c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- e) Ações Acidentárias;
- f) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- i) Ações e precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;

m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde..... VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO ate VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (25/09/1995 ate 25/09/2015)

deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, qualificacao: CNPJ 71.702.716/0001-89 (conforme requerido) -Certifica ainda que consta(m) distribuicao(oes) contra o(s) nome(s) de: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S A , ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO S/N KM 31 EST. INGAI 11370 Ao Juizo da 239 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20068000368705, REU, distribuido em 07/03/2006. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fabricant e E/ou Produtor E/ou Construtor E/ou Importador; a req. de DECIO LUIZ RODRIGUES SPOLIDORO

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO MODIC DE ADITAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE

AS CERTIDÕES BAO VENTENARIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME. NO FECHADO ASSINALADO PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS

SE A CERTIDÃO DE NEGATIVA A PEDIR FOR POC SER TITULADA DECLARACAO DE RENOVACAO NA SDE DE 3-0-00 DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SÃO AS PRAZAS DA LEI

3º Ofício do Registro de Distribuição
2º Ofício do Registro de Distribuição

A PRAÇA INFORMA DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E PRECATÓRIAS E FEITA POR VÍDEO DAS CERTIDÕES DOS FEITOS DE ESTAB. CÍVIL

T 0955599

572 SJA

250016/2015 nº 0
Modelo Cível folha 02
0902257508

Requerida em 29/09/2015

Finalidade declarada INFORMACAO PESSOAL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

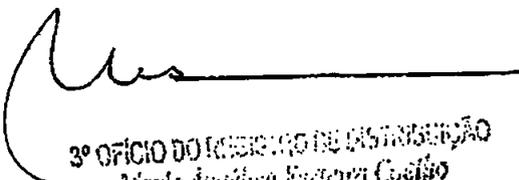
Emitida em: 29/09/2015 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO. EMOLUMENTOS R\$ 67,18 [Tab 1, Ato 1(R\$ 66,46), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,65), L.6370/20 (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 13,30), FUNDPERJ(R\$ 3,32), FUNPERJ(R\$ 3,32), UNARPEN(R\$ 2,66); valor total R\$ 89,78

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBDX97028 JRZ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ HELENA/HELENA

3º Ofício do Registro de Distribuição
Rua da Assembleia, 58 - 12º andar
CEP 20011-000
Rio de Janeiro, RJ


3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Marta Angélica Ferreira Coelho
Substituta do Gestor
Mat. 5413016

DOCUMENTO EMITIDO COM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS QUANTO À INFORMAÇÃO SOBRE O ANDAMENTO, PORÉM NÃO GARANTEM A EXATIDÃO DO PERÍODO ASSINALADO. PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO DE NECESSARIEDADE FOR SER FEITA, O OCORRIDO DEVE SER REGISTRADO EM SEU OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO SOB AS PENAS DA LEI.

3º Ofício do Registro de Distribuição

A PROC. REGISTRA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
HELENA/HELENA
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

4º Ofício do Registro de Distribuição 1746235

CERTIDÃO MODELO CIVEL

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



15002500160002

00-250016

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$33,84 Tab 19 Item 08
R\$32,69 (FETJ) R\$:13,30 (FUNPERJ) R\$:3,32
(FUNDPERJ) R\$:3,32 (FUNARPEN) R\$:2,66 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$:0,65 = Total R\$:89,78

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Amorico dos Reis Escrevente Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR

(0)
29/09/2015

C E R T I F I C A

Folha: 1

14:41:31

BEG83920

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO xxxx ate
VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: 71.702.716/0001-89////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 29/09/2015, RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: PESQUISA PESSOAL.////////////////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBEG83920 KDJ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrf.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituto - Mat: 940290 - CGJ

9151821243303001

CONFERIDO POR:

EMENDA OU RASURAS SEVA CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIIFICAÇÃO TENTATIVA DE FRAUDE
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E PELA REALIZAÇÃO DE BUSCA UNIFORME E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ
CNPJ: 27.586.239/0001-41
Av. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ - Tel.: (21) 3231-7703
MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

CERTIDÃO FISCAL

(Parágrafo 2º do Artigo 58, da Lei nº 13.097/2015)

Emitida de acordo com o artigo 21, inciso III e parágrafo 1º III da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça RJ

O OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, revendo em seu poder o Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento, CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e DÁ FÉ QUE:

Desde 26 de Setembro de 1995 à 26 de Setembro de 2015, com referência aos assuntos abaixo mencionados:

- I - Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Estadual e suas Autarquias;
- II - Execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias;
- III - Ações promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- IV - Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpeleções;
- V - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpeleções, Cartas Precatórias e outras;
- VI - Ações de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica;
- VII - Ações de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica, e CERTIFICA

Desde 13 de Março de 1974, nos termos de que dispõe a Lei nº 6024 de 13 de Março de 1974, com relação a:

- VIII - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestro, Intervenção e Liquidação Extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e CERTIFICA finalmente:

Desde 16 de Dezembro de 2010, nos termos de que dispõe o Ato Executivo nº 6340/2010 do TJ-RJ, de 16 de Dezembro de 2010, com relação aos:

- IX - Juizados Especiais Fazendários, QUE

4627514

NADA CONSTA contra o nome de ***OFFICER S/A DISTRIBUIDORA**

DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, com CNPJ: 71.702.716/0001-89, *

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia:*****

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2015

Emolumentos: BUSCA (Tab.01-ato 01: R\$ 27.36)+(Tab.04-ato 08: R\$ 32.69)+(Tab.04-ato 09: R\$ 0.00) = R\$ 60.05 + (R\$ 12.01 do FETJ + R\$ 3.00 do FUNPERJ + R\$ 3.00 do FunPERJ + R\$ 2.40 do FunARPERJ + R\$ 0.65 do FundoJG)

Valor do Ato: R\$ 81.11

Protocolo: CE-2015/250016-001
(001/001)

Buscado por: LUIZ
Eu, Oficial a assino:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de fiscalização eletrônica
EBEI25716 JZD
29/09/2015-13:55:28
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta
9º Ofício do Registro de Distribuição
Cart. Prof. nº 79.131S/052 RJ

VE IDENTIFICACAO DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ) EM TODAS AS DISTRIBUIÇÕES. ESTA SERVENTIA NAO TEM O PROPRIETARIO PARA CONFRONTAR OS NOSSOS REGISTROS COM O QUE NOS E REQUERIDO.



CE-2015/250016-001



025716

AVISOS IMPORTANTES: 1) ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDEDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA.

2) QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

Filado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO

575 584

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia**

CNPJ: **71.702.716/0009-36**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que, até a data de **28/09/2015**, não existe processo tramitando contra Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia (**NADA CONSTA**).

Certifica-se, ainda, que na presente pesquisa **não estão incluídos** os processos autuados no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - **PJe-JT**, implantado nas Varas do Trabalho de Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Curitiba, Florianópolis, Fraiburgo, Indaial, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê, **devendo o interessado dirigir-se** à respectiva Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, para obtenção da certidão quanto a estas ações.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome** ou **número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. **A pesquisa pelo nome** garante apenas a **recuperação exata da grafia** constante nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **01/10/2015 às 14:25:06 h**

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **1757643100** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

576
~~585~~

Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) CERTIDÃO NEGATIVA

OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Nome informado pelo interessado

71.702.716/0016-65

CPF/CNPJ

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Nome vinculado ao CPF/CNPJ na base de dados da Receita Federal do Brasil

CERTIFICA-SE, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª (capital e interior) e de 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região - Espírito Santo que, até esta data, não existe ação tramitando em face de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ou **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**.

Informa-se que a pesquisa dos registros, quanto às partes:

- 1) verifica se o pesquisado é réu em relação processual originária;
- 2) verifica se há réu(s) com o número do documento (CPF ou CNPJ) informado pelo interessado;
- 3) verifica se há réu(s) com nome que se inicia com a exata grafia informada pelo interessado;
- 4) verifica se há réu(s) com nome que se inicia com a exata grafia do nome vinculado ao CPF/CNPJ existente no banco de dados da Receita Federal do Brasil;
- 5) não alcança eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nome similares e fantasia e
- 6) não considera acentos gráficos, pontuação, barras, tabulação e espaçamentos neles contidos.

Comunica-se, quanto aos processos, que a pesquisa exclui do resultado:

- 1) as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT);
- 2) as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag);
- 3) os Embargos de Terceiro (ET);
- 4) os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG);
- 5) os Mandados de Segurança (MS);
- 6) os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol) e



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

577
2/16

7) os processos arquivados definitivamente.

Gerada gratuita e eletronicamente em 01/10/2015 14:46:11.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

A verificação da autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 17.ª Região, www.trtes.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: 'serviços online', 'Certidão Ações Trabalhistas', 'Autenticação', digitar o código verificador 596463755, digitar a imagem exibida (código *captcha*) e clicar em 'Pesquisar'.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

578 SJI

Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) CERTIDÃO NEGATIVA

OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Nome informado pelo interessado

71.702.716/0006-93

CPF/CNPJ

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Nome vinculado ao CPF/CNPJ na base de dados da Receita Federal do Brasil

CERTIFICA-SE, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª (capital e interior) e de 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região - Espírito Santo que, até esta data, não existe ação tramitando em face de **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ou **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**.

Informa-se que a pesquisa dos registros, quanto às partes:

- 1) verifica se o pesquisado é réu em relação processual originária;
- 2) verifica se há réu(s) com o número do documento (CPF ou CNPJ) informado pelo interessado;
- 3) verifica se há réu(s) com nome que se inicia com a exata grafia informada pelo interessado;
- 4) verifica se há réu(s) com nome que se inicia com a exata grafia do nome vinculado ao CPF/CNPJ existente no banco de dados da Receita Federal do Brasil;
- 5) não alcança eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nome similares e fantasia e
- 6) não considera acentos gráficos, pontuação, barras, tabulação e espaçamentos neles contidos.

Comunica-se, quanto aos processos, que a pesquisa exclui do resultado:

- 1) as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT);
- 2) as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag);
- 3) os Embargos de Terceiro (ET);
- 4) os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG);
- 5) os Mandados de Segurança (MS);
- 6) os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol) e



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

579 548

7) os processos arquivados definitivamente.

Gerada gratuita e eletronicamente em 01/10/2015 14:43:03.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

A verificação da autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 17.ª Região, www.trtes.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: 'serviços online', 'Certidão Ações Trabalhistas', 'Autenticação', digitar o código verificador 966133192, digitar a imagem exibida (código *captcha*) e clicar em 'Pesquisar'.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO PORTO ALEGRE

580 579

CERTIDÃO Nº 15677/2015

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, conforme pesquisa na base integrada de registros informatizados do Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR), que **INEXISTEM** ações em andamento ou arquivadas com dívida contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**. CERTIFICO, outrossim, que **EXISTEM** as seguintes ações em andamento ou arquivadas com dívida contra **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 71.702.716/0008-55)**, nº 0000443-17.2012.5.04.0026, nº 0001219-65.2012.5.04.0010. A presente certidão refere-se à jurisdição de Porto Alegre e está sujeita a emolumentos no valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) por folha, nos termos da Lei nº 10.537/2002 e da IN nº 20/TST.

CERTIFICO outrossim, conforme art.12 do Provimento Conjunto nº 13/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que de acordo com o resultado da pesquisa realizada nesta data ao sistema de **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO** de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (PJe-JT) as 09hs e 24min **EXISTEM 02** ações contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, conforme listagem anexa. CERTIFICO por fim, que esta pesquisa se baseia na grafia do nome informada no requerimento preenchido pelo interessado e se refere apenas à jurisdição de Porto Alegre **NÃO fazendo distinção entre processos ativos e/ou baixados**.

Eu, Flávia da Silveira Guimarães, Assistente Chefe do Setor de Certidões, assino

Porto Alegre, 13 de outubro de 2015, 09h 21min

ADRIANA RIZZOLLI
Coordenador(a) da Coordenadoria de Controle da Direção do Foro de PORTO ALEGRE

581 580

Processo Judicial Eletrônico
Relação de processos
Pesquisa feita em 13/10/2015 09:24:18

Nome	Tipo	Processo	Situação	CPF/CNPJ
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA	RÉU	0021148-76.2015.5.04.0011	Aguardando audiência	71.702.716/0001-89
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA	RÉU	0020867-57.2014.5.04.0011	Minutar sentença - ED	71.702.716/0001-89

Total de resultados: 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

582
~~584~~

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU
(RECLAMADA)**

Número: 2015.10.01-22f2fadd

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, titular do CPF/CNPJ nº 71.702.716/0017-46.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9ª Região.

Número: 2015.10.01-22f2fadd

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 01.10.2015 às 14:39:36.048 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 01.10.2015 às 14:39:36.048 BRT
Confira a autenticidade no site: www.trt9.jus.br/cnat-web
Código: 2015.10.01-22f2fadd



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

583
~~582~~

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU
(RECLAMADA)**

Número: 2015.10.01-c23af69b

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, titular do CPF/CNPJ nº 71.702.716/0010-70.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9ª Região.

Número: 2015.10.01-c23af69b

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 01.10.2015 às 14:29:04.033 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 01.10.2015 às 14:29:04.033 BRT
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/cnat-web
Código: 2015.10.01-c23af69b

584
583



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2
Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 2º andar
Centro RIO DE JANEIRO 20020010 RJ
Tel: 21 23806504

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

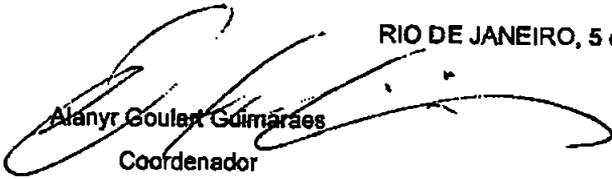
Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico que nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no período de 02/10/1992 até a 05/10/2015, OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, não consta como Réu em nenhuma ação.

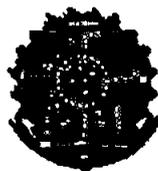
E, para constar, eu, Maurício Bueno Sussekind Técnico Judiciário, extrai a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

Emolumentos de R\$ 5,53 nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 5 de Outubro de 2015


Alanyr Goulart Guimarães
Coordenador

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos(processos físicos).

Certidão emitida em: 05/10/2015, 11:22 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.



Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=f433e5e872b46683e7346726d121c1f6eea7488d>



586 585

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) TRES RIOS, NOVA IGUACU, SAO JOAO DE MERITI, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, ITAGUAI, RIO DE JANEIRO, MARICA, NITEROI, CAMPOS DOS GOYTACAZES, ITAPERUNA, CABO FRIO, ARARUAMA, TERESOPOLIS, MAGE, SAO GONCALO, BARRA MANSA, RESENDE, VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, NILOPOLIS, MACAE, RIO BONITO, ITABORAI, NOVA FRIBURGO, PETROPOLIS, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadástrros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 05/10/2015, 11:53.

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

[imprimir](#)

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.scam?hash=3ebfeffdd860af482d57cc012312679a7d311ee3d>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria de Feitos de 1ª Instância - CFEI-1
Rua do Lavradlo, 132 - Térreo
Lapa RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805601

SAX
S86

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico que, nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição das Varas do Trabalho do RIO DE JANEIRO, no período de 01/01/1992 a 05/10/2015, Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Marcos dos Santos Lima Técnico Judiciário, extrai a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

Emolumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Marcos dos Santos Lima
Técnico Judiciário
Matr 204820
Susana Cruz Machado
Chefe de Divisao

RIO DE JANEIRO, 5 de Outubro de 2015

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
SISTEMA DO PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - JET.



VALIDADOR: (560d509bce7bd

CERTIDÃO Nº 00187161 / 2015

FICA CERTIFICADO, a pedido de pessoa interessada, que após consulta aos registros informatizados de distribuição e acompanhamento processual, na 1ª instância das Comarcas deste Regional, deles verificou NÃO CONSTAR, até 09/10/2015, ações trabalhistas que ali figuram em andamento, apresentadas contra "_ OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA _" com CNPJ 71.702.716/0007-74, conforme informado pelo requerente.

CERTIFICA AINDA, que em igual período verificou CONSTAR distribuição de reclamação(ões) apresentada(s) contra "_ OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA _", com CPF/CNPJ diferente do informado, abaixo relacionada(s):

001059 - 00015906220145020059

CERTIFICA AINDA, que verificou CONSTAR em andamento, a(s) ação(ões) abaixo relacionada(s), em que o número do CPF/CNPJ é igual ao informado

- 001012 - 00005607020135020012 - Officer Distribuidora de Produtos d
- 001052 - 00003754320125020052 - Officer Distribuidora de Produtos d
- 001089 - 00016224520125020089 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002002 - 10012104220145020602 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002006 - 10011987920155020606 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002007 - 10001441220145020607 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002007 - 10002836120145020607 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002008 - 10005087820145020608 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002008 - 10017342120145020608 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002009 - 10009590320145020609 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002011 - 10000184720145020611 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 002011 - 10007892520145020611 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003001 - 10011668020155020701 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003002 - 10001343720155020702 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003003 - 10003997020145020703 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003003 - 10004412220145020703 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003003 - 10004455920145020703 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003004 - 10002766920145020704 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003005 - 10002333220145020705 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003005 - 10009890720155020705 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003005 - 10011788220155020705 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003006 - 10003987620145020706 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003007 - 10004668620155020707 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003007 - 10007794720155020707 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003008 - 10001198420145020708 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003008 - 10003727220145020708 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003008 - 10004376720145020708 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003008 - 10004729020155020708 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003008 - 10006451720155020708 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
- 003008 - 10017607320155020708 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT

PROCOLO-201500217891 GRU:DOA2AEAFFE4985EB



003009 - 10004823420155020709 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003011 - 10011128420155020711 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003012 - 10002943220155020712 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003012 - 10010330520155020712 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003012 - 10010634020155020712 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003013 - 10004302620155020713 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003013 - 10010997920155020713 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003015 - 10002954220145020715 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003015 - 10003777320145020715 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003015 - 10004268020155020715 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003015 - 10004622520155020715 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003015 - 10008546220155020715 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003015 - 10011984320155020715 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003016 - 10016582720155020716 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003017 - 10002105020145020717 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003017 - 10002249720155020717 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003017 - 10004362120155020717 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003017 - 10004717820155020717 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003017 - 10006978320155020717 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003018 - 10006267820155020718 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003018 - 10008329220155020718 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003018 - 10014989320155020718 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003019 - 10002139620145020719 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003019 - 10004564020145020719 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003019 - 10004968520155020719 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003019 - 10011792520155020719 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003019 - 10012961620155020719 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003020 - 10001390520155020720 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003020 - 10004733920155020720 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
003020 - 10017855020155020720 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
031001 - 00000856920135020221 - Officer Distribuidora de Produtos d
251005 - 10011846720145020465 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT
251008 - 10001675020155020468 - OFFICER DISTRIB PRODS DE INFORMAT

Nas ações de Competência Originária do 2ª Grau de jurisdição, no âmbito do E.Tribunal Regional da 2ª Região, verificou NÃO CONSTAR ações em andamento na data desta pesquisa.

NADA MAIS - E para constar, eu, - Luiz Claudio Rodrigues da Silva - Técnico Judiciário - digitei e conferi. E eu, Dulcinéa Lima de Jesus Figueredo, Diretor(a) do Serviço de Distribuição de Feitos em 1ª Grau em São Paulo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -, DOU FÉ e assino.

Dulcinéa Lima de Jesus Figueredo São Paulo, 14/10/2015

(Para consulta do trâmite processual acesse: www.trtsp.jus.br)



590 589

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **901647/2015**

Expedição: **01/10/2015 14:14:29h**

Código de autenticidade: **O2TU.M32O**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância - SIAP1) e eletrônicos (Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau - Sistema PJe-JT) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0015-84**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base na Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, do TRT da 3ª Região.
- 3) A pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1) e do Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-JT) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e, se for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias de 2ª Instância, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança (MS), Mandado de Segurança Coletivo (MSCol) e Reintegração/Manutenção de Posse (RtPosse).
- 6) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 14:14:29h de 01/10/2015;
Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-JT): até 03:04:29h de 01/10/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0007-74
Certidão nº: 175595568/2015
Expedição: 15/10/2015, às 13:11:03
Validade: 11/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0007-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0015-84
Certidão nº: 163042305/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:24:19
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0015-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

593 SQ2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0010-70
Certidão nº: 163044221/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:26:24
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0010-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

594
593



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0017-46
Certidão nº: 163046564/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:28:52
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0017-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0013-12
Certidão nº: 163041173/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:23:05
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0013-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0008-55
Certidão n^o: 163038532/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:20:08
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n^o **71.702.716/0008-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n^o 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n^o 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0011-50
Certidão nº: 163045826/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:28:05
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0011-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0006-93
Certidão nº: 163047249/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:29:33
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0006-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

599
598



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0016-65
Certidão nº: 163047814/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:30:08
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0016-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

600
S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0009-36
Certidão nº: 163043166/2015
Expedição: 01/10/2015, às 15:25:15
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0009-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.702.716/0001-89
Certidão nº: 162908652/2015
Expedição: 01/10/2015, às 11:49:42
Validade: 28/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.702.716/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

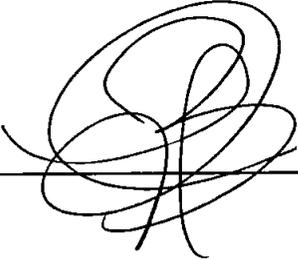
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE ENCERRAMENTO

NESTA DATA, ÀS FLS 604, ENCERRA-SE O 3°

VOLUME DO PROCESSO N° 0423706-43.2015.8.19.0001

RIO DE JANEIRO, 19/10/2015.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line at the bottom, positioned above a solid horizontal line.

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

40v

0423706-17.2015.8.19.0001 16/10/2015 - 17:58
1º Offício Reg
Sort.
 Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Repte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (RJ094605)
 Adv: Sérgio Coelho e Silva Pereira (RJ075789)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

JUIZ: *Exerc* Dr. *Paulo Assed Estefan*

TJERJ - 05/08/2019 15:35:39 - Volume: 4 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001
0290041108733.01-20

AUTUAÇÃO

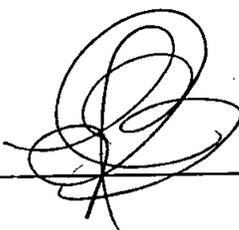
DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____
 REG. DE SENT.: LIVRO FLS. *60*

TERMO DE ABERTURA

NESTA DATA, ÀS FLS ~~007~~ INICIA-SE O 4°

VOLUME DO PROCESSO N° 0123706-16.2015.8.19.0001

RIO DE JANEIRO, 19/10/2015.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned above a solid horizontal line.

602/007
5812251

28/09/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015812251

FOLHA: 1/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 07/10/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ: 71.702.716/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

- SÃO PAULO**
- » Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível. Processo: 0068865-70.2003.8.26.0002. (002.03.068865-7) Situação: Arquivado. Ação: Cautelar Inominada. Data: 18/11/2003. Reqte: LIA FARIA DE PAULA VIEIRA.*****
 - » Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível. Processo: 0126248-64.2007.8.26.0002. (002.07.126248-0) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Assunto: Liminar. Data: 18/05/2007. Reqte: Biofarma Farmacêutica Ltda.*****
 - » Foro Regional III - Santo Amaro - 5ª Vara Cível. Processo: 0058818-85.2013.8.26.0002. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 20/08/2013. Reqte: Polyana Pacheco Wiendl Nogueira.*****
 - » Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara Cível. Processo: 1059415-03.2014.8.26.0002. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Responsabilidade do Fornecedor. Data: 18/12/2014. Reqte: Prod Alimentícios Superbom Ind e Com Ltda.
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 3ª Vara Cível. Processo: 0068687-89.2001.8.26.0100 (000.01.068687-8) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Sumário. Data: 06/08/2001. Reqte: Kátia Simone Barboza de Gois.*****
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 5ª Vara Cível. Processo: 0030501-60.2002.8.26.0003 (003.02.030501-2) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 17/12/2002. Reqte: Marcelo Faria de Souza Me.*****
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 5ª Vara Cível. Processo: 0009550-59.2013.8.26.0003. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 15/04/2013. Reqte: MicroLux Comercial de Informática.*****
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 4ª Vara Cível. Processo: 0040891-09.2013.8.26.0002 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Evicção ou Vício Redibitório. Data: 18/12/2013. Reqte: Ka Solution Tecnologia Em Software Ltda.
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível. Processo: 1004241-88.2014.8.26.0008. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 08/04/2014. Reqte: Rosanezi & Ramos Contábil e Empresarial Ltda.
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível. Processo: 0021601-68.2014.8.26.0100. Ação: Procedimento Sumário. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 22/08/2014. Reqte: Comtex Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.*****
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível. Processo: 1014444-27.2014.8.26.0003 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 27/08/2014. Reqte: FILON CONFECÇÕES LTDA.*****
 - » Foro Regional III - Jabaquara - 3ª Vara Cível. Processo: 1008261-06.2015.8.26.0003. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigações. Data: 26/05/2015. Reqte: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - Renapsi.*****
 - » Foro Regional VI - Penha de França - 1ª Vara Cível. Processo:

PEDIDO Nº: 5812251

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21



28/09/2015

603
5812251

002

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015812251**FOLHA: 2/5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

0111764-66.2006.8.26.0006 (006.06.111764-6). Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 26/10/2006. Reqte: Hipermega Comércio de Equipamentos e Suprimentos para Copiadora Ltda. - Me.*****

» Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais. Processo: 0350167-26.0011.8.26.0014 (011.350.167). Ação: Execução Fiscal. Data: 24/02/2006. Exeqte: Fazenda do Estado de Sao Paulo.*****

BARUERI

» Foro de Barueri - 5ª Vara Cível. Processo: 0007696-20.1999.8.26.0068 (068.01.1999.007696) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Data: 17/11/1999. Reqte: INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S.A.*****

» Foro de Barueri - 5ª Vara Cível. Processo: 0008642-89.1999.8.26.0068 (068.01.1999.008642). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Compra e Venda. Data: 06/12/1999. Reqte: Interclinicas Planocs de Saude S.a.*****

» Foro de Barueri - 4ª Vara Cível. Processo: 0018061-50.2010.8.26.0068 (068.01.2010.018061). Ação: Embargos à Execução. Data: 13/07/2010. Reqte: Strattus Software e Serviços Ltda.*****

» Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0019845-28.2011.8.26.0068 (068.01.2011.019845). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 20/06/2011. Reqte: Fazenda do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0019844-43.2011.8.26.0068 (068.01.2011.019844). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 20/06/2011. Exeqte: Fazenda do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0500401-49.2011.8.26.0068 (068.01.2011.500401). Ação: Execução Fiscal. Data: 21/09/2011. Reqte: Município de Barueri.*****

» Foro de Barueri - 4ª Vara Cível. Processo: 0003891-16.2013.8.26.0538 (0003891-16.2013.8.26.0538). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 22/05/2015. Reqte: Supermercado Dia Santa Cruz Ltda.***

BAURU

» Foro de Bauru - 2ª Vara Cível. Processo: 0006771-20.1996.8.26.0071 (0006771-20.1996.8.26.0071) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Data: 03/05/1996. Reqte: OPTMIZA INFORMATICA E COM. LTDA.*****

» Foro de Bauru - 2ª Vara Cível. Processo: 0012746-23.1996.8.26.0071 (0012746-23.1996.8.26.0071) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 31/05/1996. Reqte: OPTMIZA INFORMATICA E COM. LTDA.*****

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 0304175-24.2001.8.26.0100 (00001304175-/4). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Protesto Indevido de Título. Data: 09/11/2001. Reqte: Purosistemas Comércio Importação e Exportação Ltda..

» Foro Central Cível - 13ª Vara Cível. Processo: 0131590-53.2007.8.26.0003 (583.03.2007.131590) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Data: 04/01/2008. Reqte: Poder Arbitral Privado da América do Sul S.S.*****

» Foro Central Cível - 13ª Vara Cível. Processo: 0100107-68.2008.8.26.0003 (583.03.2008.100107) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Data: 17/03/2008. Reqte: PODER ARBITRAL PRIVADO DA AMÉRICA DO SUL S.S.*****

» Foro Central Cível - 24ª Vara Cível. Processo: 0147432-39.2008.8.26.0100 (583.00.2008.147432). Ação: Outros Feitos não Especificados. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 14/05/2008. Reqte: Inove Design Projetos Graficos e Digitais Ltda.*****

» Foro Central Cível - 32ª Vara Cível. Processo: 0178492-88.2012.8.26.0100 (583.00.2012.178492). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Ato / Negócio Jurídico. Data: 28/08/2012. Reqte: Comércio Digital Bf Ltda.*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 1ª Vara Cível. Processo: 0028417-54.1996.8.26.0114 (0028417-54.1996.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Data: 09/08/1996.

PEDIDO Nº:

5812251


Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21



28/09/2015

604
5812251
003

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015812251

FOLHA: 3/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Reqte: Albuquerque Comercio e Servicos Ltda.*****
» Foro de Campinas - 4ª Vara Cível. Processo: 0030413-87.1996.8.26.0114 (0030413-87.1996.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 26/08/1996. Reqte: Albuquerque - Comercio e Servicos Ltda.*
» Foro de Campinas - 1ª Vara Cível. Processo: 0032765-18.1996.8.26.0114 (0032765-18.1996.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 09/09/1996. Reqte: Albuquerque - Comercio e Servicos Ltda.*
» Foro de Campinas - 1ª Vara Cível. Processo: 0033436-41.1996.8.26.0114 (0033436-41.1996.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 12/09/1996. Reqte: Albuquerque Comercio e Servicos Ltda..**
» Foro de Campinas - 8ª Vara Cível. Processo: 0009214-96.2002.8.26.0114 (0009214-96.2002.8.26.0114). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 13/03/2002. Reqte: Maria de Ribamar Chaves Fontenele.*****
» Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 1023820-58.2015.8.26.0114. Ação: Cautelar Inominada. Assunto: Sustação de Protesto. Data: 24/07/2015. Reqte: Ecco do Brasil Informática e Eletrônicos Ltda.*****
» Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 1027887-66.2015.8.26.0114. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigações. Data: 25/08/2015. Reqte: Ecco do Brasil Informática e Eletrônicos Ltda.*****
» Foro de Campinas - 4ª Vara Cível. Processo: 1030375-91.2015.8.26.0114. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Protesto Indevido de Título. Data: 16/09/2015. Reqte: Ecco do Brasil Informática e Eletrônicos Ltda.*****
» Foro de Campinas - 4ª Vara Cível. Processo: 1030635-71.2015.8.26.0114. Ação: Cautelar Inominada. Assunto: Sustação de Protesto. Data: 29/09/2015. Reqte: Ecco do Brasil Informática e Eletrônicos Ltda.*****

ITU

» Foro de Itu - 1ª Vara Cível. Processo: 0012372-89.2006.8.26.0286 (0012372-89.2006.8.26.0286) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 16/10/2006. Reqte: ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS DIAS PIRES, REPR. P/ ALICE MARIA DOS SANTOS PIRES.*****

JUNDIAÍ / SP

» Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1002101-17.2015.8.26.0309. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 18/02/2015. Reqte: Faculdade de Medicina de Jundiaí.*****
» Foro de Jundiaí - 5ª Vara Cível. Processo: 1003854-09.2015.8.26.0309. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigações. Data: 20/03/2015. Reqte: Elton Pallnarer Siketo Quirino-me.*****

MONTE MOR

» Foro de Monte Mor - 2ª Vara. Processo: 0003049-78.2015.8.26.0372 (396/2015). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Protesto Indevido de Título. Data: 06/07/2015. Reqte: ECOMARK INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTO ORGANICO LTDA.*****

SANTANA DE PARNAÍBA

» Foro de Santana de Parnaíba - Vara Única. Processo: 1005096-22.2015.8.26.0529. Ação: Procedimento Sumário. Assunto: Fatos Jurídicos. Data: 06/07/2015. Reqte: Merino Montagens e Comercio de Informatica Ltda. - Epp.*****

SANTOS

» Foro de Santos - 9ª Vara Cível. Processo: 0019592-42.2013.8.26.0562 (0019592-42.2013.8.26.0562) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 30/04/2013. Reqte: Almeida Ferreira Transportes Ltda.*****
» Foro de Santos - 4ª Vara Cível. Processo: 4015412-12.2013.8.26.0562 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Substituição do Produto. Data: 05/12/2013. Reqte: ABTRA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS.*****

PEDIDO Nº:

5812251




Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21



28/09/2015

605
5812251
604

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015812251

FOLHA: 4/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Santos - 3ª Vara Cível. Processo: 1005298-94.2015.8.26.0562. Ação: Cautelar Inominada. Assunto: Liminar. Data: 13/03/2015. Reqte: Rodrimar S/a. - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais.*****

» Foro de Santos - 3ª Vara Cível. Processo: 1006295-77.2015.8.26.0562. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 24/03/2015. Reqte: Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais.****

SÃO BERNARDO DO CAMPO

» Foro de São Bernardo do Campo - 6ª Vara Cível. Processo: 4012886-66.2013.8.26.0564. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Compra e Venda. Data: 12/12/2013. Reqte: MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.*****

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

» Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível. Processo: 0000239-08.2012.8.26.0576 (0000239-08.2012.8.26.0576). Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Assunto: Medida Cautelar. Data: 09/01/2012. Reqte: Jairo Gonçalves Pereira Me.*****

» Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara Cível. Processo: 4003343-03.2013.8.26.0576. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Títulos de Crédito. Data: 12/09/2013. Reqte: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.*****

» Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível. Processo: 1023882-70.2015.8.26.0576. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Data: 07/07/2015. Reqte: Centro Educacional Rio Preto Ltda.*****

SOROCABA

» Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível. Processo: 0019278-78.2010.8.26.0602 (0019278-78.2010.8.26.0602). Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 07/05/2010. Reqte: Tecsis Tecnologia e Sistemas Avancados Ltda.*****

» Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível. Processo: 0006442-68.2013.8.26.0602 (0006442-68.2013.8.26.0602). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 08/02/2013. Reqte: Aurivanda de Oliveira Pinto.*****

VOTORANTIM

» Foro de Votorantim - 1ª Vara Cível. Processo: 0007307-73.2011.8.26.0663 (0007307-73.2011.8.26.0663). Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 17/11/2011. Reqte: Dygos Confecções Ltda Me.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

PEDIDO Nº:

5812251



Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21



28/09/2015

606

5812251

605

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

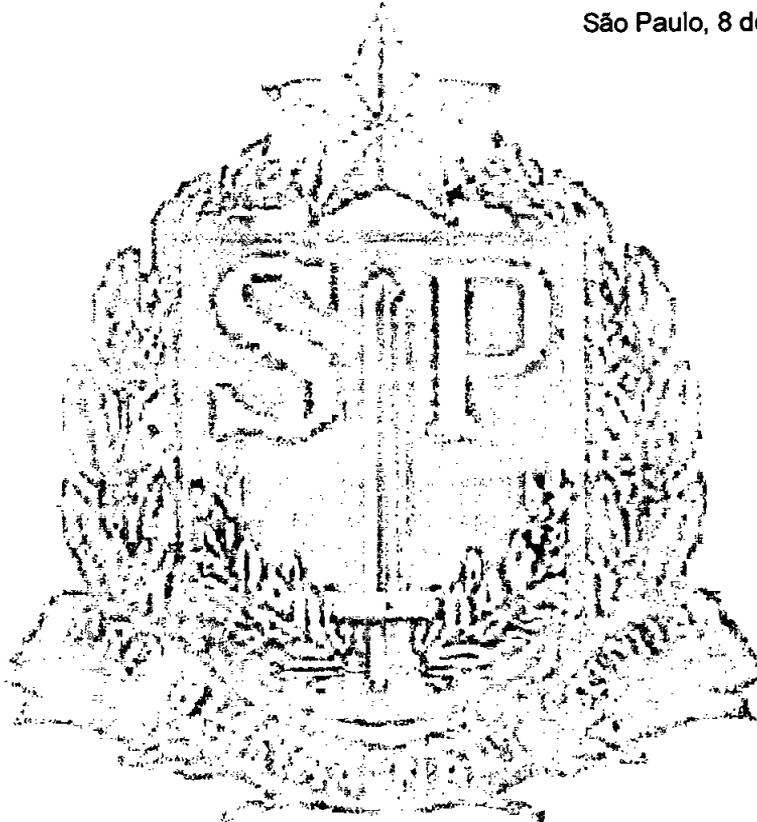
CERTIDÃO Nº: 015812251

FOLHA: 5/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 8 de outubro de 2015.



Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

5812251





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

607
~~608~~

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ: 71.702.716/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:30:37 do dia 15/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2016.

Código de controle da certidão: **E4E4.1832.917C.7708**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000416224

608
608

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **71.702.716/0001-89**.

CERTIFICAMOS, MAIS, que em pesquisa **em razão de coincidência de CPF/CNPJ**, nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, inscrito no CPF/CNPJ **71.702.716/0001-89**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0030475-45.2003.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUARTA TURMA / SALETTE NASCIMENTO

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre licença de uso ou transferência de tecnologia - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

2. Registro n. 0042243-70.2000.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / SOBRESTADO

Órgão Julgador / Relator: QUARTA TURMA / MARLI FERREIRA

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Exclusão de ICMS - Base de Cálculo - Crédito Tributário - Direito Tributário

3. Registro n. 0022313-22.2007.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / SOBRESTADO

Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / PAULO DOMINGUES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Exclusão de ICMS - Base de Cálculo - Crédito Tributário - Direito Tributário

4. Registro n. 0022312-37.2007.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / SOBRESTADO

Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / CONSUELO YOSHIDA

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s):4

CERTIFICAMOS, AINDA, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, às 18:11.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o

609
~~608~~



610
~~609~~

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0001909246

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** , ou vinculado ao **CNPJ 71.702.716/0001-89,**

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Diferentes e CPF/CNPJ Iguais

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001536-82.2013.403.6107	1	30/04/2013	ACAO ORDINARIA	SANDRA MARIA MANZALI DE OLIVEIRA ARACATUB

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCRT1M82HAD hMGYZS VKJQVZN5aD4JE7W
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de Setembro de 2015 (às 16:14h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

611
~~610~~

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0001909935

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** , ou vinculado ao **CNPJ 71.702.716/0007-74**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Diferentes e CPF/CNPJ Iguais

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001536-82.2013.403.6107	1	30/04/2013	ACAO ORDINARIA	SANDRA MARIA MANZALI DE OLIVEIRA ARACATUB

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 6I6923Y4JFK 4LAG8Z MCV4KQDX68TZT6E
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 30 de Setembro de 2015 (às 16:54h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

612
~~647~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000416226

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **71.702.716/0007-74**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, às 17:36.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **6bbf81ac 002c138f 0244f47f a782fc6c 5ca46aba**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

613
~~612~~

Certidão

5d03295b30d78299be791e343539f9b6



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

OU

contra o CNPJ:
71702716/0017-46

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/09/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/09/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 29/09/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 30/09/2015 às 17:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5d03295b30d78299be791e343539f9b6**



614
643

Certidão

c84e9ed1ca92830091bcdb649efbe88



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

OU

contra o CNPJ:
71702716/0010-70

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/09/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/09/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 29/09/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 30/09/2015 às 17:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c84e9ed1ca92830091bcdb649efbe88**



615
~~644~~

Certidão

9b90c64c225e939d918b0f704e0ec7ce



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

OU

contra o CNPJ:
71702716/0009-36

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/09/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/09/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 29/09/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 30/09/2015 às 17:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9b90c64c225e939d918b0f704e0ec7ce**



616
6/15

Certidão

76bf8329075efab78afb5f7e2b4792eb



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

OU

contra o CNPJ:
71702716/0013-12

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/09/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/09/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 29/09/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 30/09/2015 às 16:34 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **76bf8329075efab78afb5f7e2b4792eb**



617
9/16

Certidão

b95de82a6c98c70154b2329bb9919a23



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e julgados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

OU

contra o CNPJ:
71702716/0008-55

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/09/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/09/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/09/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 29/09/2015 às 20:00

Certidão emitida em: 30/09/2015 às 16:31 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b95de82a6c98c70154b2329bb9919a23**



618
6/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS e JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2015.01051263

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, ou vinculado ao CNPJ: 71.702.716/0011-50,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 30/09/2015 , às 16:45.

Seção de Informações Processuais

619
6/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2015.00226348

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, ou vinculado ao **CNPJ: 71.702.716/0011-50**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 30/09/2015 , às 17:30.

Secretaria de Atividades Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2015.00226338

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, ou vinculado ao CNPJ: 71.702.716/0016-65,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 30/09/2015 , às 17:13.

Secretaria de Atividades Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2015.00226336

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, ou vinculado ao **CNPJ: 71.702.716/0006-93**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 30/09/2015 , às 17:11.

Secretaria de Atividades Judiciárias

622
629



Nº 286536

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

NADA CONSTA
contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**
nem contra o **CNPJ: 71.702.716/0015-84**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções civis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 01/10/2015, 15h14.
Data da última atualização do banco de dados: 01/10/2015, 15h14.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

imprimir



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 3484517

623
672

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

contra **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** nem contra o **CNPJ: 71.702.716/0015-84.**

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais Investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) ambos cíveis; agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/10/2015, às 16h34.

Data da última atualização do banco de dados: 01/10/2015, 16h34.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

624

~~223~~

623

GCM

/ Galdino . Coelho Mendes
Advogados

Doc. 18



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 16/10/2015

Nº Controle: 439.532.152.253.119.254 | Autenticação Bancária: 039.628.752

Conta de débito: **Agência: 3392 | Conta: 55500-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. S/A | CNPJ: 071.702.716/0001-89**

Código de barras: **86840000306-6 16992853873-0 42015103001-4 51285160822-7**

Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **0151285160822**

Data de débito: **16/10/2015**

Data do vencimento: **30/10/2015**

Valor principal: **R\$ 30.616,99**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 30.616,99**

A transação acima foi realizada por meio do OBB - OFFICE BANKING BRAD.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **3392**, da data de pagamento **16/10/2015**.

Autenticação

f25ri37n WITHYLuo ePDaeYNP U8ry56CP WaQwdY?z 7#8sqt9u 9HvCkiew qGBuTJb?
pGJ5d#36 cTVxwTFw @uv3xuUM z4jrx4Sb pOeZgzU4 ?oQ7IB8Z BeLntbu? xYseWcc?
41B89Fqt OZi*99r2 5oXXxgah 4sGANQAa ThKwsSuq C*?UVPw* 00601625 000600.6

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

GRERJ Eletrônica - Judicial

626
B/S



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

01512851608-22

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	71.702.716/0001-89
JUIZO / CARTÓRIO:	
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMARCA:	Comarca da Capital
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	GRERJ INICIAL

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	469,14	FUNDPERJ	6898-0000215-1	25,09
			FUNPERJ	6898-0000208-9	25,09
			2%(DISTRIB)L6370/12	2705-2	0,65
			20% (FETJ)	6246-0088009-4	6,53
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	30.010,90
			DISTRIBUIDORES-REG/B	1669-0012095-2	32,68
SUBTOTAL		469,14			
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	46,91	TOTAL		30.616,99

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 30/10/2015

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86840000306 6	16992853873 0	42015103001 4	51285160822 7
---------------	---------------	---------------	---------------



627
627

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0151285160822

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

CPF/CNPJ: 71702716000189

Autenticação: 00039628752

Pagamento: 16/10/2015

Nome de quem faz o recolhimento: OFFICER S.A.
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

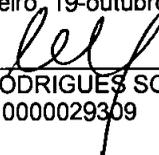
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$469,14
2001-6	CAARJ / IAB	R\$46,91
5898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$25,09
5898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$25,09
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	R\$0,65
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$6,53
2101-4	Taxa Judiciária	R\$30.010,90
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$32,68
Total:		R\$30.616,99

Rio de Janeiro, 19-outubro-2015


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Galdino · Coelho · Mendes

628

628
628

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

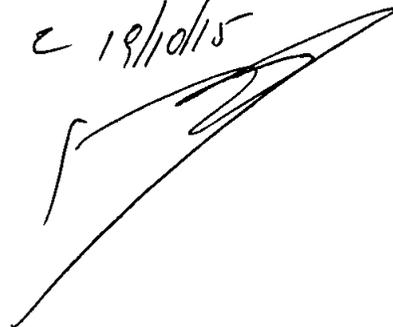
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambó Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Tem a nota em
o elemento exigível,
embora a nota im-
sista.*

e 19/10/15



Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer autorização para que sejam acautelados, em cartório, os inclusos envelopes lacrados contendo a relação de Empregados e a relação de bens pessoais dos administradores (docs. 12 e 14 da petição inicial).

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

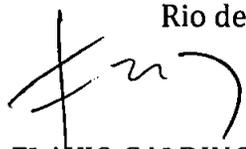
Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

1. Invocando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo fiscal, a Officer reitera o pedido para que a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, incs. IV e VI, da Lei 11.101/05 sejam recebidas e devidamente acauteladas em Cartório, sob segredo de Justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito a esse MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público, sendo que, mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

2. Por fim, como é intuitivo em qualquer pedido de recuperação judicial, a Officer encontra-se em delicada situação econômico-financeira, conforme descrito na petição inicial distribuída na última sexta-feira, dia 16.10.2015. Dessa forma, a Officer requer a autorização para que a petição inicial possa ser imediatamente trazida a cartório, autuada e apreciada por V. Exa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.



FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605



SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

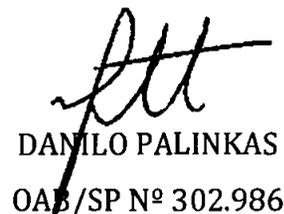


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064

MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ Nº 161.530



DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

Galdino · Coelho · Mendes

630
~~627~~
678

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrízio Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em
referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada dos
inclusos documentos, que por um lapso deixaram de acompanhar sua petição
inicial distribuída em 15.10.2015:

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

- Doc. 6.** Declarações dos sócios e administradores atestando que jamais foram condenados pelos crimes da Lei 11.101/05
- Doc. 7.** Autorizações societárias para ajuizamento da Recuperação Judicial
- Doc. 11.** Relação de credores.

Requer a juntada desta petição, para os devidos efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064

632
628
670

IDEIASNET S.A.
C.N.P.J./M.F. Nº 02.365.069/0001-44
N.L.R.E. Nº 3.330.016.719-6
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2015**

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 16 dias do mês de Outubro de 2015, às 9:00 horas, reuniram-se por conferência telefônica os membros do Conselho de Administração da Ideiasnet S.A. (“Companhia”).

(2) MESA: Assumiu a presidência o Sr. Carlos Eduardo Reis da Matta que nomeou a mim, Sami Amine Haddad, para secretariá-lo.

(3) PRESENÇA: Estiveram presentes na reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

(4) ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito do pedido de recuperação judicial de sua investida indireta Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Officer”).

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Considerando (a) o alto endividamento financeiro da Officer, bem como o delicado período da economia como um todo e do setor em que se encontra inserida em especial; (b) que, não obstante os incessantes esforços dos administradores da Officer e de seu acionista, direto e indireto, a situação financeira da Officer agravou-se de forma substancial nos últimos dias, e (c) a intenção da Companhia de que os ativos da Officer sejam preservados e sua situação financeira seja reequilibrada, assegurando-se assim a continuidade de suas atividades, mediante a reestruturação de suas dívidas privadas de forma coletiva e organizada; os Conselheiros da Companhia autorizam os Acionistas e os Administradores da Officer a deliberar, conforme recomendação da diretoria da Companhia sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Officer, na forma dos arts. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

(6) ENCERRAMENTO: Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Ideiasnet S.A., e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015. Assinaturas: Carlos Eduardo Reis da Matta, Membro do



630 633
631

Conselho de Administração e Presidente; Sami Amine Haddad, Diretor Presidente e Secretário; José Manuel Oliveira Carregal, Bernardo Araújo, Leonardo Szczerb, e Chad Hollingsworth, membros do Conselho de Administração. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA
Presidente da Mesa



SAMI AMINE HADDAD
Secretário da Mesa

634
634
634

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14h00min do dia 16 de outubro de 2015, na sede social da **Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

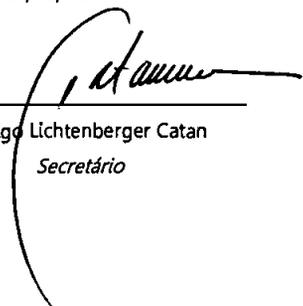
(3) **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sami Amine Haddad, que convidou o Sr. Rodrigo Lichtenberger Catan para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da formulação de pedido de Recuperação Judicial da Companhia, na forma da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 200 ("Lei de Recuperação Judicial e Falências").

(5) **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

- I. Aprovar, nos termos do art. 122, inc. IX, da Lei das Sociedades por Ações, o pedido de recuperação judicial da Companhia, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falências;
- II. Autorizar os Administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação do pedido de Recuperação Judicial e a praticar todos os atos necessários à consecução dessa decisão; e
- III. Ratificar a contratação dos prestadores de serviços necessários para fins da formulação do pedido de Recuperação Judicial, incluindo os assessores financeiros e os assessores legais, entre outros.

(6) **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a Assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

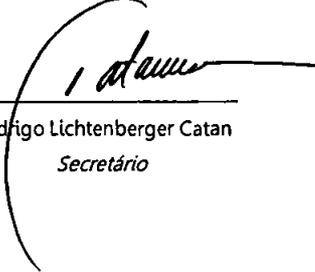

Rodrigo Lichtenberger Catan
Secretário

635
632
637

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAETTLER REIS)	378.527	100%

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

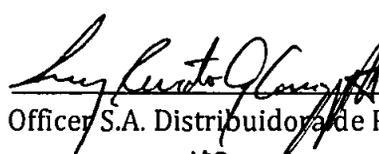

Rodrigo Lichtenberger Catan
Secretário

636
~~633~~
634

DECLARAÇÃO
(ART. 48 DA LEI 11.101/05)

Para todos os efeitos legais, os Srs. Luiz Renato Gáudio Comazzetto, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 246.518.018-54, e Alfredo Agnello Moraes Bertolini, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.939.251-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.213.638-68, ambos com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP, na qualidade de Diretores da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.702.716/0001-89 ("Officer"), declaramos, para os fins do art. 48 da Lei n.º 11.101/05, que a Officer nunca foi condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.


Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia
Luiz Comazzetto
Presidente

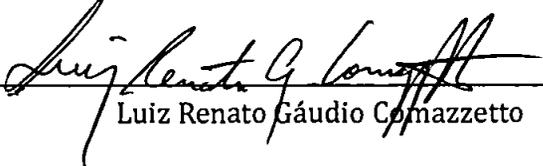

ALFREDO BERTOLINI
Vice Presidente Financeiro

637
~~634~~
635

DECLARAÇÃO
(ART. 48 DA LEI 11.101/05)

Para todos os efeitos legais, eu, Luiz Renato Gáudio Comazzetto, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 246.518.018-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo - SP, na qualidade de membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.702.716/0001-89, declaro, para os fins do art. 48 da Lei n.º 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.


Luiz Renato Gáudio Comazzetto

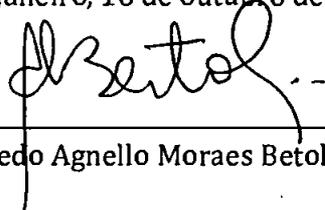
Luiz Comazzetto
Presidente

638
~~635~~
636

DECLARAÇÃO
(ART. 48 DA LEI 11.101/05)

Para todos os efeitos legais, eu, Alfredo Agnello Moraes Bertolini, brasileiro, casado, portador do RG n5 6.939.251-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.213.638-68, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP. na qualidade de Diretor Vice Presidente de Finanças da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.702.716/0001-89, declaro, para os fins do art. 48 da Lei n.º 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.



Alfredo Agnello Moraes Bertolini

ALFREDO BERTOLINI
Vice Presidente Financeiro

	Credor	CNPJ	CPF	Endereço	BRL	Valor USD	Natureza	Classificação	Status
1	ADRIANA COELHO BECK			15.396.583.843 RUA DOUTOR BENEDITO TOLOSA 736 - SAO PAULO/SP CEP:4193020	98,86	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
2	ADRIANA GORRETE GOMCALVES			22.849.717.843 RUA DOS MERCANTES 192 - SAO PAULO/SP CEP:5884000	150,89	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
3	ADRIANO LOPES DE SOUZA			35.150.358.851 RUA ALBERTO FLORES 220 - SAO PAULO/SP CEP:3558000	105,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
4	ADRIANO STANKIEWICZ			5.937.510.941 RUA IBIKARE 65 - CURITIBA/PR CEP:81270270	62,03	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
5	AJLAIR FERREIRA DA CUNHA			21.852.885.807 RUA ANTONIO DE MACEDO SOARES 878 - SAO PAULO/SP CEP:4807000	280,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
6	ALEX HARDT MUMHOZ			27.335.261.808 RUA MICASSIO 233 - SAO PAULO/SP CEP:3128050	275,41	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
7	ALEX TAKASHI UZONO			31.724.251.856 RUA JOSE FERNANDES MARQUES 58 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:3812260	340,92	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
8	ALEXANDRE SOARES LARA			52.411.532.172 RUA ALEXANDRE DIMAS 590 - SAO PAULO/SP CEP:4717900	525,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
9	ALICE MARIA MORAES BEZERRA DA SILVA			33.596.822.890 RUA SUZANA DIAS 453 - SANTANA DE PARNABA/SP CEP:6501060	329,64	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
10	ALINE CRISTINA SILVA GARAYELO			22.140.589.823 AVENIDA SETE DE SETEMBRO 120 - DIADEMA/SP CEP:9910120	70,54	0,40	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
11	AMANDA APARECIDA MICHELETTI CORTI			34.446.808.818 RUA IDA VANUSSI PUNTEL 5 - SAO PAULO/SP CEP:8042280	64,16	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
12	ANA CAROLINA DO CARMO ASSUNCAO			41.948.786.808 RUA BENTO JOSE DE MORAES 23 - SAO PAULO/SP CEP:4466100	55,28	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
13	ANA PAULA CORDEIRO			36.951.939.844 RUA SERTANEJA 194 - ITAQUAQUECETUBA/SP CEP:8575470	262,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
14	ANA PAULA FERNANDES ALONSO			31.778.633.854 RUA SENADOR MANOEL CORDEIRO VILLAGA 123 - SAO PAULO/SP CEP:9851578	227,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
15	ANA PAULA LOPES DE ARAUJO AMARAL			32.768.861.896 RUA SANTA CRUZ 766 - DIADEMA/SP CEP:9941230	31,10	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
16	ANAILDA PEREIRA SANTOS			58.606.653.500 AVENIDA OURO PRETO 1214 - FRANCISCO MORATO/SP CEP:7987290	64,19	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
17	ANDRE ALLYN PEREIRA AMORIM			7.522.753.724 RUA DELIO SILVA BRITO 630 - VILA VELHA/ES CEP:29102904	18,73	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
18	ANDERHO FERREIRA SANTANA FILHO			6.380.478.892 RUA SAO LEOTERIO 35 - SAO PAULO/SP CEP:2213001	52,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
19	ANIELY DE PAIVA SILVA			44.744.239.846 RUA ALECRIM 67 - SAO PAULO/SP CEP:4896440	50,23	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
20	ARIANE PEREIRA DA SILVA			34.378.676.877 GUILHERME BAER 248 - SAO PAULO/SP CEP:2219150	89,83	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
21	ARIANE WHITAKER DE ALMEIDA			29.643.240.862 AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES 2199 - SAO PAULO/SP CEP:5145000	350,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
22	ARIANNE MARQUESANO PRADO TABANES			22.528.667.809 RUA CORONEL DERALDO JORDÃO 233 - SAO PAULO/SP CEP:4125030	92,54	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
23	BETTYNA PATRICIA BAPTISTA GAUBERI			34.647.134.806 RUA CORONEL TOBIAS COELHO 131 - SAO PAULO/SP CEP:4357070	491,40	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
24	BIANCA LEANDRO DE SOUZA			36.233.861.896 RUA ZIKÉ TUMA 400 - SAO PAULO/SP CEP:4458000	45,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
25	BICHARA, BARATA & COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	13.156.651.000.117		AV CHEDD JAFET 222, SAO PAULO/SP CEP:04551-065	34,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Trabalhista por Equiparação
26	BRENNO ZWAZDIS FERRO			44.108.525.825 RUA SANTA EDITH 561 - SAO PAULO/SP CEP:8420400	30,97	8,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
27	BRUNA DINIZ ROCHA PEREIRA			10.515.300.675 RUA GUARAPARI 1054 - SERRA/ES CEP:29165792	79,51	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
28	BRUNA RAFAELA DE SOUZA			39.976.759.886 RUA VITTORIO GIJI 23 - SAO PAULO/SP CEP:4429050	52,61	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
29	BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES			43.460.289.856 RUA SAO ROQUE 609 - FRANCO DA ROCHA/SP CEP:7802040	63,44	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
30	BRUNO KETI MORISHITA			22.633.728.812 RUA RICARDO CAVATTON 287 - SAO PAULO/SP CEP:5038118	113,79	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
31	BRUNO MOPPEAN PEDROZO			35.378.030.870 RUA FREDERICO JOSE FURLANETTO 80 - SAO CAETANO DO SUL/SP CEP:9572110	211,67	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
32	CAMILA NEVES DEL PICCHIA			36.474.279.850 RUA CORONEL FAWCETT 290 - SAO PAULO/SP CEP:4167030	157,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
33	CARLOS ALBERTO MINICELLI JUNIOR			27.496.518.832 RUA DOM BERNARDO NOGUEIRA 410 - SAO PAULO/SP CEP:4134000	192,64	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
34	CHRISTIAN KRAUS RUMAYOR			82.063.915.091 RUA CASTRO ALVES 111 - VIANAO/RS CEP:94500320	9,66	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
35	CHITIA TAMY MONYAS DE SOUZA			37.441.743.808 RUA RAUL FERREIRA ARAUJO 106 - CAIENAS/SP CEP:7700000	39,49	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
36	CRISTIANE DE OLIVEIRA			38.839.276.866 RUA RINCAO 217 - SAO PAULO/SP CEP:3651060	116,52	8,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
37	CRISTIANE SILVA CAVALCANTE			33.449.943.871 AVENIDA DR HENRIQUE GUILHERME THUTI 31 - SAO PAULO/SP CEP:4806021	105,65	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
38	DANIEL DE FOGGI			40.038.703.874 RUA JOAO SANTISSI 43 - SAO PAULO/SP CEP:3171050	30,33	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
39	DANIELA VIEIRA TELES			21.343.597.811 RUA ASSUNGUI 50 - SAO PAULO/SP CEP:2515010	648,99	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
40	DANIEU MARCONI			32.489.450.802 AVENIDA MOSSA SENHORA DO O 423 - SAO PAULO/SP CEP:2715000	139,86	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
41	DANIELLE DE FATIMA MARQUESINI			36.315.020.879 RUA SAO PEDRO 31 - SAO PAULO/SP CEP:4236050	55,11	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
42	DANIELE ARTHURO			37.133.548.801 RUA FIGUEIRA DA INDIA 427 - SAO PAULO/SP CEP:3577080	45,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
43	DANILIO OSHIMA KOGATI			39.887.948.808 RUA DOUTOR EDUARDO MONTEIRO 36 - SANTO ANDRE/SP CEP:9041300	61,74	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
44	DENISE LEAO SANTANA MORELLI			26.719.844.874 RUA EUROPA 80 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:3668050	63,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
45	DIEGO FERNANDES DE SOUZA			33.791.158.821 RUA HELENA APARECIDA SECOL 200 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:9780595	65,63	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
46	DIOGO DUTRA			36.579.187.806 RUA NICOLAU DE BUASI 64 - SAO PAULO/SP CEP:2334120	67,72	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
47	EDUARDO ABE SILVEIRA DOS SANTOS			35.294.384.809 RUA INACIO DA FONSECA 196 - SAO PAULO/SP CEP:5840050	163,30	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
48	EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO			52.370.232.668 RUA GUIMARÃES PASSOS 104 - BELO HORIZONTE/MG CEP:30530630	319,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
49	EDVALDO BARRETO DA COSTA			29.251.876.843 RUA ZAMORA 140 - SAO PAULO/SP CEP:5880390	488,37	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
50	ELIAR MARIA DA SILVA			26.898.113.836 RUA QUARTE DE AZEVEDO 702 - SAO PAULO/SP CEP:2036022	120,21	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
51	ELISANGELA ALVES OLIVEIRA			16.753.225.897 AVENIDA DAS PALMEIRAS 520 - CAJAMAR/SP CEP:7790890	140,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
52	ELISANGELA APARECIDA DE PAULA			12.250.738.718 RUA LAUREANO 743 - SANTO ANDRE/SP CEP:9230610	92,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
53	ELIZANGELA ALVES DA SILVA			17.340.087.842 RUA MONTE SIO 188 - SAO PAULO/SP CEP:3655200	101,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
54	ERICK MATSUMURA			29.232.339.803 RUA HELENA MARIA VITA ROSO 250 - SAO PAULO/SP CEP:5541140	242,49	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
55	ERIKA DE ANDRADE PINHEIRO			22.715.696.809 RUA DAS CAVAS 31 - SAO PAULO/SP CEP:4370030	45,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
56	ESTEVAN EDUARDO DE SOUZA			27.429.977.847 RUA ERVA LAMAR 10 - SAO PAULO/SP CEP:8041350	35,81	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
57	EYANORO MARCOS MARRIQUE			14.026.527.808 AVENIDA GETULIO VARGAS 1163, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:09751-251	2.500,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Acordo Trabalhista
58	EVERTON JANUARIO DE SOUSA			27.479.555.850 RUA RIBEIRA DO POMBAI 51 - SAO PAULO/SP CEP:3821030	80,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
59	FABIANA SOUZA PASSOS			35.830.895.889 RUA VILA DAS FLORES 17 - SAO PAULO/SP CEP:4285060	96,25	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
60	FABIO ANDRE AURICCHIO DIAS			30.520.887.808 RUA DAS GIESTAS 339 - SAO PAULO/SP CEP:3147000	175,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
61	FABIO LUIZ GONCALVES BORBIA			25.613.897.837 RUA R. ALM FERREIRO BURRER 52 - SAO PAULO/SP CEP:5860000	130,36	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
62	FABRICA FERREIRA SANTOS			40.856.180.831 RUA ARVORÉ DO PAPEL 167 - SAO PAULO/SP CEP:8180070	70,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
63	FERNANDA ARAUJO SILVA			41.925.273.830 RUA JOAO DE SANTANA BORMANN 178 - SAO PAULO/SP CEP:4475497	60,06	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
64	FERNANDA CRISTINA BORGES CORREIA			26.093.320.893 RUA JOSE MARTINS DE AGUIAR 122 - SAO PAULO/SP CEP:5859090	227,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
65	FERNANDA MELO ALVES			42.364.933.811 RUA LUIZ OTAVIO 101 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:9811030	59,47	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
66	FERNANDO APARECIDO DOMINGUES			31.696.188.814 ESTRADA SANTO DA ANDRE 33 - SAO PAULO/SP CEP:8320280	115,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
67	FERRERA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11.445.639/0001-05		R HUGO NAPOLEAO, 775, JOCKEY, TERESINA, PL CEP 64048-320, BRASIL	6.000,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Trabalhista por Equiparação
68	FLAVIA RIBEIRO PADILHA DA SILVA			34.180.337.843 RUA ITAINOPOLIS 123 - SAO PAULO/SP CEP:3268010	49,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
69	FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA			26.876.562.832 RUA ARATIMBO 323 - SAO PAULO/SP CEP:4187070	87,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
70	FLAVIO DE SOUZA BATISTA			29.446.364.809 RUA GIACOMO DELLA PORTA 336 - SAO PAULO/SP CEP:2849020	41,27	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
71	FOCACIA, AMARAL, SALVIA, PEL E LAM	05568013/0001-85		R GOMES DE CARVALHO 1507, SAO PAULO/SP CEP:04547-005	51.334,84	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Trabalhista por Equiparação

XEP

 639

72	FRANCISCO JOSÉ PONTES FERREIRA	75 202.228 715 RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 1033	SÃO PAULO/SP CEP-04608-001	100.000,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Atordo
73	FRANK WERNER JOCHENS	37.804.855.087 AVENIDA INDEPENDENCIA 1152	PORTO ALEGRE/RS CEP-90035073	512,90	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
74	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	44 528 672.863 RUA FRANCISCO BULARELLI 250	SÃO PAULO/SP CEP-8411480	54,64	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
75	GABRIELA PEDRINA DOS SANTOS	32.449.034.870 RUA MARQUES DE LAGES 1532	SÃO PAULO/SP CEP-4162001	96,92	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
76	GABRIELLA SILVA	44 301.202.854 RUA GEMA 55	DIADEMA/SP CEP-9930290	38,08	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
77	GIOVANNA PINHO ROQUE	40.683.827.863 RUA GUARETA 83	SÃO PAULO/SP CEP-4162001	91,10	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
78	GIÁLENE DO NASCIMENTO VIEIRA	43.382.106.809 AVENIDA FRANCESCO MARIA MELANI 40	SÃO PAULO/SP CEP-4421190	38,08	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
79	GLAUCIA ARAUJO SOUSA	38.786.059.866 RUA CINTURÃO VERDE 487	SÃO PAULO/SP CEP-3812050	47,25	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
80	HALBERT DE ALMEIDA FUMAGALLI	35.296.851.862 RUA PICO DAS BANDEIRAS 200	RIO GRANDE DA SERRA/SP CEP-9450000	178,61	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
81	HERBERT TIAGO SAMPAYO SABINO	28 630.582.803 AVENIDA ESTADOS UNIDOS 606	SANTO ANDRÉ/SP CEP-9210300	620,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
82	HÉRIKA TORRES DE OLIVEIRA	33 519.813.840 RUA RUA CAPITÃO LUIS RAMOS 12	SÃO PAULO/SP CEP-2066010	330,75	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
83	ILSON FIGUEIRO JUNIOR	15 720 703.829 ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 142	SÃO PAULO/SP CEP 1403000	445,69	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
84	JACQUELINE RODRIGUES DE QUEIROZ AGOSTINELLI	29 650 730.869 RUA LUPERCIO DE MIRANDA 1776	SANTO ANDRÉ/SP CEP-9070320	158,06	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
85	JAMES MOREIRA DA CRUZ	22.878.502.876 RUA ZURICH 25	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-9663110	62,90	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
86	JEFERSON DE OLIVEIRA	37.969 723.843 RUA ANDREA 143	SANTO ANDRÉ/SP CEP-9175100	61,74	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
87	JEFFERSON ROBERTO DE JESUS	21.452.442.800 RUA JANAURA 28	SÃO PAULO/SP CEP-2850180	150,89	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
88	JESSICA BAPTISTA DA SILVA MARTINS	34.438.999.863 RUA GUILHERME BAER 255	SÃO PAULO/SP CEP-2219150	133,53	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
89	JESSICA TAMARA PAULINO NOGUEIRA	43 785 726.818 RUA HERMENEGILDO MARTINI 8	SÃO PAULO/SP CEP-4438280	45,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
90	JONAS DOMENEGHETTI	33 558 228 487 RUA DA GRANIA 272	SÃO PAULO/SP CEP 4475160	83,87	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
91	JONATHAN DOS SANTOS BEZERRA	38 785 740.807 RUA RAIMUNDO CARNEIRO 297	SÃO PAULO/SP CEP-2855080	75,92	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
92	JOSE CARLOS ALMEIDA LEITE	13 977 002.899 R. CONDOMINIO VICENTE MIGUEL MARINHO 275	SÃO PAULO/SP CEP-01135-020	362.344,98	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Cessação Provisória
93	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	75.942.324 315 AVENIDA MARGINAL DIREITA 57	BARUERI/SP CEP-6447170	88,40	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
94	JOSÉ MARIA SILVEIRA FIOR JUNIOR	15 118 123.895 RUA MANACATU 500	COTIA/SP CEP-6171340	235,11	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
95	JOSIVAN GOMES DA SILVA	70.669.465.453 AVENIDA FURNAS 540	FRANCISCO MORATO/SP CEP-3800130	81,66	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
96	JOSY COSTA SILVA BERNARDES	23 028 503.881 AVENIDA DO RIO BONITO 529	SÃO PAULO/SP CEP-4776000	105,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
97	JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	33.775.522.856 RUA CANTO DA NOITE 53	SÃO PAULO/SP CEP-4424080	104,10	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
98	JULIANA CAROLINHO MORAES	42 603.598.864 RUA RODOLPHO JUNIOR 44	SÃO PAULO/SP CEP-3606000	41,13	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
99	JULIANA FERNANDES DA SILVA	40.779.544.878 AVENIDA SAPOREMA 0	SÃO PAULO/SP CEP-3345001	60,58	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
100	JULIANA RODRIGUES VIANA	35.005.869.883 RUA FRANCISCO BONICIO 120	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-9781260	61,25	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
101	JULIELE DOS SANTOS SILVA	54 882 191.894 RUA BERNARDO CORREIA LEITAO 882	SÃO PAULO/SP CEP-5773020	21,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
102	JULIO CESAR BARBOSA	4 370.508.908 RUA ATRILÁMIO 253	SÃO PAULO/SP CEP-4324180	92,54	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
103	JULIO DE OLIVEIRA	43 779.069.871 RUA FÉLIX PEREIRA DA ROCHA 140	SÃO PAULO/SP CEP-4784050	38,08	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
104	KAREN FRIAS	39 757.485.837 RUA MADRE MARIA VILLAC 150	SÃO PAULO/SP CEP-5108180	45,90	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
105	KARINE SANTANA DE SOUZA	32 281 496.897 RUA SÃO FRANCISCO 21	SÃO PAULO/SP CEP-4851801	73,03	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
106	KARLA PINHEIRO LOZADA VENGA	29 494.980.867 RUA RUA CRISTALANDA DO PAUL 161	SÃO PAULO/SP CEP-3683020	7,86	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
107	KAROLINA DA SILVA CHAGAS	38.547.296.802 RUA CARLO PALLAVICINO 260	SÃO PAULO/SP CEP-2993110	19,82	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
108	LEONARDO LOZER MACHADO	7 687 973 733 RUA FERNANDO ALBAURIE 184	VITÓRIA/ES CEP-29065080	176,32	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
109	LEONARDO DE SOUZA VIANNA WAMTRUB	31.572.516.860 RUA ADELE ZARZUR 798	SÃO PAULO/SP CEP-2971000	207,90	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
110	LETICIA MEDES DE LIMA	37.974.212.840 RUA TAUPUIAS 264	DIADEMA/SP CEP-9990280	101,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
111	LIDIANE NASCIMENTO DE SOUZA DIAS	28.942.500.889 RUA DA ALEGRIA 300	SÃO PAULO/SP CEP-5881005	70,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
112	LÍCIANO AUGUSTO	25 651 868 877 RUA JOAO DE SIQUEIRA AFOSSO 529	SÃO PAULO/SP CEP-8452000	228,61	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
113	LUCINEIA APARECIDA FRAGOSO	15 781 426.876 RUA EVA PEDROSA DE OLIVEIRA 13	ITAPEVI/SP CEP-5654010	87,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
114	LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR	3 532 626.794 RUA LAURO SHELFBILR 789	CURITIBA/PR CEP-81450710	66,75	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
115	LUIS HERIQUE MARCOS COSTA	15 194.025 890 AVENIDA NOVE DE JUNHO 707	SÃO PAULO/SP CEP 1313000	192,99	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
116	LUIZ ADOLFO DOS SANTOS LINSOIA	77.033 698 704 AVENIDA SETE DE SETEMBRO 299	DIADEMA/SP CEP-99120010	56,10	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
117	LUIZ FERNANDO RODRIGUES	29 164 700.852 RUA HENRY CELIA 27	SÃO PAULO/SP CEP-3758050	106,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
118	MATTHE SILVA DE MELO	40.614.994.837 RUA DOUTOR DAVID MONTEIRO 239	SÃO PAULO/SP CEP-4187330	65,63	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
119	MARCELO DIONÍSIO CAZZATO JUNIOR	42.454 236.842 RUA DOUTOR RAUL MANZO SAYÃO RUIHO 297	SÃO PAULO/SP CEP-3965010	56,77	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
120	MARCELO FRIGO	10.571 440.886 RUA QUARABEIRA 199	SÃO PAULO/SP CEP-4689160	209,62	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
121	MARCELO LUIZ ROLHYAGÊNIS	27.749.089 805 RUA BARBARA 290	SÃO PAULO/SP CEP-4148140	149,18	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
122	MARCELO SANTOS DA FONSECA JUNIOR	46.687.219 804 TRAVESSA AMEIEIRA DO BRASIL 152	SÃO PAULO/SP CEP-5868770	47,60	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
123	MARCIA SUELY MAGALHÃES PEREIRA	28.446.394 889 RUA JOSÉ MUNES 23	SÃO PAULO/SP CEP-5967800	484,24	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
124	MARCIO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	35.952.516.825 RUA CESAR DE MESEDES 173	SANTO ANDRÉ/SP CEP-9111060	189,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
125	MARCOS RENATO DEL PAPA DI LORENZO	12.864.257.866 AVENIDA COTOVIA 740	SÃO PAULO/SP CEP-4517002	630,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
126	MARCUS VINICIUS BARBOSA SQUILHRA DA	36 194 002.883 RUA PIRATUN 65	SÃO PAULO/SP CEP-3757060	128,60	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
127	MARIA EDUARDA VIANNA DE BARRAS	11.085 996.702 RUA ANTONIO BASILIO 535	RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20951180	525,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
128	MARIA THEREZA NASCIMENTO LIMA	43.915.290.840 RUA DOS TRILHOS 909	SÃO PAULO/SP CEP-3168005	59,47	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
129	MARIANA RODRIGUES VALENTE	33.398 375.898 RUA PAULO BREGARDO 598	SÃO PAULO/SP CEP-4261000	52,61	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
130	MARIUCO SANTOS BRITO	41.588 793.885 RUA PARTICULAR SE1510	SÃO PAULO/SP CEP-8321090	76,56	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
131	MICHEL VELOSO DE ANDRADE	34 501 388.803 RUA MESTRE CARLOS CRUZ 116	SÃO PAULO/SP CEP-5585000	209,62	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
132	MICHELE FRANCA DE SOUSA	21 136 938.801 RUA JOAO DE BARRAS 68035	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-9781230	42,18	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
133	MILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	39 401.975.809 RUA BOTELHO 245	SÃO PAULO/SP CEP-4313200	30,97	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
134	MISLENE ARIANE RODRIGUES LIMA	33 530 609.878 RUA TUPINIQUEHS 274	DIADEMA/SP CEP-9990300	65,63	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
135	MONAÍSA AULIADORA GOMES BEZERRA	36 472 748.878 RUA FRANCISCO PEDRO DO AMARAL 500	SÃO PAULO/SP CEP-5334110	94,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
136	MONICA ELAINE SCHRATTO DOS REIS	28 242 215 855 RUA RUA CAWOWA 2251	SÃO PAULO/SP CEP-1258011	420,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
137	MONICA MAURICIA DE ALMEIDA SANTANA	41.513.237.837 RUA ALICE DOS SANTOS PERE 669	SÃO PAULO/SP CEP-4431140	51,89	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
138	MURPHY EVELIN SOARES	33 013 618 892 RUA JORGE CHAMMAS 209	SANTO ANDRÉ/SP CEP-9110330	9,41	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
139	NATASHA APARECIDA MUNIZ MARQUES	39 298.054.807 RUA DAS GRUMIXAMAS 258	SÃO PAULO/SP CEP-4349000	77,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
140	NATHALY MARCI AKASHI	33 902.522.828 RUA PEDROSO 172	SÃO PAULO/SP CEP-1322010	158,06	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
141	NEILA MARIA DOS SANTOS PAES	29 501.346.889 RUA ANTONIO EGIDIO MARTINS 9	SÃO PAULO/SP CEP-4821140	75,92	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
142	PATRICIA MARQUES MACIEL	32 136.529.800 RUA CACHOEIRA 1045	GUARULHOS/SP CEP 7080000	190,16	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado

6378
6378
6378

143	PATRICK CUNHA SANTOS	33.693.862.417	RUA BOTELHO 187 - SAO PAULO/SP CEP-4313300	87,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
144	PRISCILA SANTOS DE FARIA	35.728.105.823	AVENIDA CELSO DOS SANTOS 236 - SAO PAULO/SP CEP-4658240	44,45	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
145	RAFAEL GONCALVES FREIRA ALVES	41.770.402.811	AVENIDA GENERAL PEDRO PINHO 830 - OSASCO/SP CEP-6122160	61,74	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
146	RAFAEL SANTOS LIMA	32.034.355.801	RUA OSORIO DE CASTRO 66 - SAO PAULO/SP CEP-4653000	91,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
147	RAIAME COSMIR DOS SANTOS	40.410.211.893	RUA DAS PORCELANAS 284 - SAO PAULO/SP CEP-4323090	44,45	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
148	RAPHAEL ALBERTO DOS SANTOS	35.920.053.836	RUA MARIA DE LOURDES CHALUPPE 605 - ITAPEVI/SP CEP-6657150	211,31	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
149	RAPHAEL CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	35.176.908.894	RUA SAO PEDRO 130 - DUADEMA/SP CEP-9910620	54,64	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
150	RAPHAEL CORRÊA CAVALLANTI	31.872.891.851	RUA NICOLA ARACU 124 - SAO PAULO/SP CEP-5888150	126,88	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
151	RAQUEL GOMES DE ARRUDA	35.501.633.813	AVENIDA ITAQUERA 5674 - SAO PAULO/SP CEP-8285000	81,24	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
152	REINALDO ROVERI	59.706.554.815	AV ANGELICA 2466 - SAO PAULO/SP CEP-01228-200	24.900,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Acordo Trabalhista
153	RENAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	36.812.640.824	RUA RIMA DOS SANTOS BATISTA 67 - CAIEBRAS/SP CEP-5056001	234,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
154	RENATA DAMASCENO MONTONI	41.711.923.826	RUA LOURDES LOPES SANCHES 300 - GUARULHOS/SP CEP 7190033	50,23	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
155	RENATA DE SOUZA E SILVA	28.241.414.863	RUA TURUMANS 327 - SAO PAULO/SP CEP-4346080	90,42	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
156	RENATO FERNANDES FORCAL	31.572.042.893	ESTRADA ACACIAS 820 - CARAPICUBA/SP CEP-6385023	375,84	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
157	RENATO MIRANDA MARTINELLI	22.867.533.856	RUA BRASÓPOLIS 218 - SAO PAULO/SP CEP-4307060	188,81	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
158	RITA DE CÁSSIA HERNANDES	17.613.785.890	RUA RIGA 142 - SAO PAULO/SP CEP-4249070	105,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
159	RODRIGO LICHTENBERGER CATAN	28.983.911.870	RUA DOUTOR TOMAS CARVALHAL 704 - SAO PAULO/SP CEP-8006002	812,67	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
160	ROSINEIDE MARIA SANTOS	29.310.157.844	RUA RUA SALVADOR SIMOES 331 - SAO PAULO/SP CEP-4276000	46,52	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
161	ROVERI E ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	0101889/0001-32	R BOA VISTA 116, SAO PAULO/SP CEP-01014-030	14.800,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Trabalhista por equiparação
162	SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI	12.612.272.801	ALAMEDA GRAJÁ 248 - BARUERI/SP CEP-6454050	875,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
163	SANDRA PAIVA CUSTODIO	33.325.463.843	RUA MOSES DE CORENA 1079 - SAO PAULO/SP CEP-8475170	98,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
164	SARA FERNANDES DE OLIVEIRA	33.088.333.879	RUA JOSE DE ALMEIDA 1028 - SAO PAULO/SP CEP-2304000	298,59	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
165	SHEILA PEREIRA SANTOS	21.830.098.804	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS 1640 - SAO PAULO/SP CEP-1537001	59,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
166	SILVANA RODRIGUES SILVA	13.018.651.847	AVENIDA RODRIGUES MONTEMOR 875 - SAO PAULO/SP CEP-4187000	86,94	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
167	SIMONE CRISTINA NEVES BARRETO SIMOES	36.757.445.824	RUA AMPLA 100 - SAO PAULO/SP CEP-0624148	87,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
168	SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	7.544.608.857	RUA JOAQUIM NEVES MONTEIRO 123 - SAO PAULO/SP CEP-4456205	120,96	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
169	STEPHANIE FRANCA DOMINGUES DA SILVA	39.866.711.801	RUA GUILHERME TELL 508 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-9863010	44,45	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
170	SUKLEEN CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	39.594.080.809	RUA CAMPINAS DO SUR 139 - SAO PAULO/SP CEP-8285110	45,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
171	SUZANA PEREIRA DA SILVA	7.446.937.807	AVENIDA RUIKÉ 511 - SAO PAULO/SP CEP-8080012	280,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
172	TALES ALBUQUILQUE RODRIGUES	36.007.234.885	RUA MARINO PINTO 135 - SAO PAULO/SP CEP-4457090	213,31	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
173	TATIANE FERREIRA DE SOUZA	29.892.781.848	TRAVESSA CABATAMA 12 - SAO PAULO/SP CEP-4849023	102,90	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
174	THAIS HELENA ABRISAMARA SORIANO	21.963.640.803	RUA PEDRO IVI 100 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-9680090	70,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
175	THAIS HELENA AVELAR DOS REIS	8.022.538.819	RUA AUGUSTA 1276 - SAO PAULO/SP CEP-1304003	48,29	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
176	THIAGO CARDOSO DOS SANTOS	35.019.619.876	RUA PORCELANA 292 - SAO PAULO/SP CEP-4323090	54,25	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
177	THIAGO MANSUR SGANZERLA DE MATOS	35.438.012.873	RUA CORONEL CINTRA 72 - SAO PAULO/SP CEP-3105050	45,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
178	THIAGO RIBEIRO FERREIRA	33.586.270.801	RUA MARIA CECILIA ROYAL 815 - OSASCO/SP CEP-6240260	195,57	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
179	THOMAS FREDERICO XAVIER SANTOS	40.819.934.858	RUA GALILEU 444 - SAO PAULO/SP CEP-4632040	105,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
180	TIAGO CABRAL FERREIRA	32.860.176.802	RUA PICO DO PAPAGAIO 23 - SAO PAULO/SP CEP-3615010	122,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
181	WANDO CLEMENTINO FIALHO DE OLIVEIRA	34.386.097.899	RUA RUA AURELIO BRASH RIBEIRO 542 - SAO PAULO/SP CEP-2855270	72,49	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
182	VERONICA NASCIMENTO SILVESTRE	31.432.108.835	RUA ANTONIO FERNANDES AGUIAR 152 - SAO PAULO/SP CEP-4177250	145,29	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
183	VICTOR DA SILVA NASCIMENTO	5.863.131.764	AVENIDA DAS PALMEIRAS 31 - SERRA/ES CEP-29162278	71,92	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
184	VICTOR MAR MUD DE ALENCAR	33.228.377.857	AVENIDA ANGELINA 89 - SAO PAULO/SP CEP-2077000	72,49	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
185	VINICIUS MARTINS LIMA	39.131.554.834	RUA CROATA 196 - SAO PAULO/SP CEP-5058020	122,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
186	VIVIAN DA COSTA GOMES	35.583.113.880	RUA CARREI 11 - SANTO ANDRE/SP CEP-9133280	70,54	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
187	VIVIANE BUNHARO DE SOUZA	31.271.564.807	RUA TIBURNO 531 - SAO PAULO/SP CEP-5232310	153,58	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
188	WAGNER CAMURÇA OLIVEIRA	35.627.286.890	RUA ITAMBACURI 216 - SAO PAULO/SP CEP 4347070	45,50	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
189	WAGNER ROSENDO DA SILVA	21.659.340.870	RUA VALDIR SALES SABOIA 32 - SAO PAULO/SP CEP-2281244	317,49	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
190	WALDIR VALERIA	5.449.459.807	AV ITABORA 448, SAO PAULO/SP CEP-04135-000	15.000,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Acordo Trabalhista
191	WILLIAM VALERIO RAMOS FILHO	32.306.763.860	RUA MANDEL PATRÍCIO DOS REIS 217 - MAJUA/SP CEP-9351420	52,61	0,00	Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
192	10 TABELAO DE NOTAS DA CAPITAL	45.575.156.000.139	AV JABAQUIARA 271, SAO PAULO/SP CEP-04045-000	1.871,25	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
193	3PI SERVICOS LTDA	10.670.146/0001-06	AV AFONSO PENA, 9570, BRASIL, UBERLÂNDIA, MG CEP 38400-710 BRASIL	4.887,36	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
194	ABES-ASSOCIACAO BRAS DAS ENPR. DE	57.004.897.000.149	AV IBIRAPUEIRA 2907 SAO PAULO/SP CEP-04028-200	1.478,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
195	ABRADIETI ASSOC BASC DOS DISTALPROD	11.687.198.000.135	RUA SANTO ARCANJO 238, SAO PAULO/SP CEP-04707 110	2.141,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
196	ADBIT SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	4.868.967.000.180	FAGUNDES FILHO 145, SAO PAULO/SP CEP-049304-010	16.046,27	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Reversa
197	ADDOE SYSTEMS SOFTWARE IRELAND LTD		SN 6 RIVER W CITYW BUSINESS CAMPUS, AMSTERDAM/DB CEP-9999	0,00	819.031,28	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
198	ADP BRASIL LTDA	47.680.798.000.123	R JOAO TIBRICA 1111 SAO PAULO/SP CEP-05077-000	11.577,68	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
199	ADRIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	04.724.478/0001-28	R SANTA EDWIGES 528 - BARRIO JORGE TEIXEIRA, CIDADE MANAUS - CEP 69.059-264	5.813,49	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
200	ADRIANA GORETTE GONCALVES DA SILVA	21.849.717.843	RUA DOS MERCHANTS 192 - SAO PAULO/SP CEP-05884-000	17,35	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Reembolso
201	ACRONOVA TRANSPORTES LTDA	30.999.114.000.239	RUA BARAO DE PENEDO 50, GUARULHOS/SP CEP-07222-015	17.013,47	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Transportadora
202	AFFRAC AUTOM COMERCIAL	58.628.074.000.157	R SILVA 110 AND, SAO PAULO/SP CEP-01331-010	475,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
203	AGENCIA DE CONHEC FIAN RPMY LTDA	79.592.800.000.159	R OMAR RAIMUNDO PICHET 494 - CURITIBA/PR CEP-81810-150	21.748,29	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
204	AGENCIA ESTAD0 LTDA	62.652.961.000.138	AV PROFESSOR CELESTINO BOURROUK 68 SAO PAULO/SP CEP-02710-000	1.699,20	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
205	ALGAR TELECOM S/A	71.208.516/0001-74	R JOSE ALVES GARCIA 415 - UBERLÂNDIA/MG CEP-38400-668	2.004,11	8,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Reversa
206	ARCSERVE		110 LLC OF 8911 COLUMBINE ROAD, SU11 MINEAPOLIS/MN CEP-55347	0,00	361.004,35	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
207	ARTHUR LINDGREN TECTIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	61.099.834.021.783	AV TAMBORÉ 1000, BARUERI/SP CEP-06460-000	18.000,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Reversa
200	ARTUR ANDRADE DE DAMTAS	13.074.719.788	RIO BRANCO 186, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20040-007	50,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Reembolso
209	AUTODESK INC.		S/N 111 MCHINS PARKWAY, ESTADOS UNIDOS/CA CEP-94903	0,00	206.341,07	Crédito Quotográfico com fianca	Classe III	Fornecedor de Produtos
210	BANCO ABC BRASIL	28.195.667/0001-06	AVENIDA CIDADE AERDIA 893 - 29 ANDAR ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP CEP 01453-000	3.650,851,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Divida Financeira
211	BANCO BNC S.A.	61.886.680/0003-74	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, ANDAR BPARTE, ANDAR: 9, BAIRRO ITAIM BIBI, SAO PAULO/SP, CEP: 04 538-133	1.668.097,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Divida Financeira
212	BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80	AV PAULISTA, 1.221 BARRIO BELA VISTA, CEP 01311-920 SAO PAULO/SP	2.260.176,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Divida Financeira
213	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	PC DAS MAES 38, TRÊS RANCHO/S/GO CEP-75720-000	89.512.649,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Divida Financeira

6/29
6/28
6/21

214	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0001-42	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITZ 2041 SAO PAULO/SP CEP:05443-011	42.571.688,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Dívida Financeira
215	BELOIN, INC		12045 EAST WATERFRONT DRIVE, PLAZA VISTA/CA CEP:90084	0,00	353.013,20	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
216	BRASPTISS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351.000.165	RUA CORONFI, MARQUES RIBEIRO 225 B SAO PAULO/SP CEP:02068-050	661.634,50	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
217	CRC COMPUTACAO E COMUNICACAO INFORMATICA LTDA	69.159.291.000.151	AV HAGUNDES FILHO 191, SAO PAULO/SP CEP:04304-010	78.567,62	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
218	CA MANAGEMENT INC		1 CA PLAZA, ISLANDIA/NY CEP 11749	0,00	74.597,60	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
219	CAL-COMP IND COMELETR. INFORM LTDA	7.200.134.000.118	TORQUATO TAPAJOS 7505, MANAUS/AM CEP:68043-025	502.300,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
220	CBB-FARIA LIMA ADM HOTF E COM LTD	05.172.268/0001.11	R OLIMPIADAS 205 BAIRRO VILA DE IMPIA, CIDADE SAO PAULO CEP 04.551-000	1.633,80	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
221	CDX BRASIL DISTRIBUOORA DE TECNOLOGIAS ESPCIAIS LTDA	5.607.657.000.135	RUI BARBOSA 2529 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR CEP:33055-320	1.568,01	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
222	CEVA FRIGHT MANAGEMENT DO BRASIL L	3.229.138.001.127	AV DR. MAURO LINDEN 628, BLOCO L G, OSASCO/SP CEP:06278-010	3.184,13	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
223	CEVA LOGISTICS LTDA	43.854.116.000.109	AV MBRAFIORI 233, BL II SLA, BETIM/MG CEP:32669-174	87.184,25	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
224	CS FLETRONICA IND E COMERCIO LTDA	49.922.131.000.115	R RISHIN MATSUDA 585, SAO PAULO/SP CEP:04371-000	9.477,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
225	CSCCO COM E SERVICOS DE HARDWARE E	9.045.277.000.105	AV DAS MACOES UNIDAS 12901, SAO PAULO/SP CEP:04578-000	1.828.695,17	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
226	CISCO SYSTEMS, INC		S/N 170 WEST TASMAN DRIVE, SAN JOSE/CA CEP:95099	0,00	896.750,31	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
227	CTRIX SYSTEMS, INC		851 WEST CYPRESS CREEK RD, R. 33309, FORT LAUDERDALE/FL CEP:33309	0,00	31.438,43	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
228	CLARO S.A.	40.432.544.000.147	RUA FLORIDA 1978 SAO PAULO/SP CEP:04565-001	15.971,39	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
229	CLARO S/A	40.432.544.010.100	RUA GILBERTO LASTE 52, PORTO ALEGRE/RS CEP:90850-300	292,06	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
230	CLINICA ARRUDA LTDA	1.580.204.000.101	R FERNANDO CARLOS ORSINI D 128 132, JUNDIAI/SP CEP:13201-837	1.475,56	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
231	COOP COOPERATIVA DE CONSUMO	57.508.426/0008-44	TEIXEIRA DE FREITAS 318, SANTO ANDRE/SP CEP:09220-720	2.362,13	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
232	CORFI CORPORATION		S/N 1600 CARLING AVENUE, OTAWA/ON CEP:K1Z 8R7	0,00	189.356,65	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
233	CTBC MULTIMEDIA DATA NET S/A	4.822.116.000.113	R JOSE ALVES GARCIA 415, UBERLANDIA/MG CEP:38400-568	1.924,78	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
234	CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL	66.518.390.000.102	AV DAS MACOES UNIDAS 13771, SAO PAULO/SP CEP:04578-000	112.803,85	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
235	DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATI	45.170.289.000.125	INDEPENDENCIA 3500, TAUBATE/SP CEP:13032-000	249.785,33	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
236	DECATRON AUTOMACAO E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	205.354.000.172	AV PRES WILSON 231, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20030-905	13.333,33	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
237	DEK COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.036.331.000.199	AV FAGUNDES DE OLIVEIRA 538, DIADEMA/SP CEP:09950-300	4.419,08	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
238	DELOITTE TOUCHE TTSU AU INDEP	49.928.567.000.111	AV PRES WILSON 231, SL2201, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:30030-905	60.392,48	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
239	DELOITTE TOUCHE TOMYATSU AUD IND	49.928.567.000.200	AV PRES WILSON 231, SL2201, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:30030-905	1.422,18	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
240	DIMAS DE M P S P E ACESSO LTDA	6.1099.008.003.671	AV LUIZ ALVES CARDOSO 541, LT 06, EXTREMA/MG CEP:37640-000	2.341.587,81	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
241	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	04091515/0001-06	RUA HELENA 218, SAO PAULO/SP CEP:04352-050	1.780,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
242	DISPLOKI DISTR. COM E REP. LTDA	55.721.519.000.108	JOAO FERREIRA DE CAMARGO 1176, BARUERI/SP CEP:06460-060	470,82	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
243	D-LINK BRASIL LTDA	04677585/0001-89	R GERALDO FLAUSINO GOMES 78, SAO PAULO/SP CEP:04575-000	2.185,30	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
244	EATON POWER SOLUTION LTDA	62.532.007.000.705	AV ACESSO RODOVIARIO S/N, SERRA/ES CEP:29162-376	787.814,92	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
245	ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737.005.252	RUA CARAMURU 646, SAO PAULO/SP CEP:04138-002	264,29	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
246	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	14.200.166.000.166	AV ABUIURANA 579, MANAUS/AM CEP:69075-018	346.307,80	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
247	ELGIN SA	52.556.578.000.122	AV YREABADOR DANTE JORDAO STOPP 47, MOGI DAS CRUZES/SP CEP:08820-390	27.133,99	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
248	ELMAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA	62.746.433.000.148	ENGENHEIRO GEORGE CORREIA 260, SAO PAULO/SP CEP:04345-000	464,02	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
249	ELO TOUCH SOLUTIONS, INC		31 CONSTITUTION DRIVE, MENLO PARK/CA CEP:94025	0,00	70.505,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
250	ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	11.376.753.000.112	R DOUTOR JOAO TAVARES DE MOURA ST, OLINDA/PE CEP:51230-290	1.866,27	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
251	EMC BRASIL SERVICOS DE TI LTDA	22.845.895.000.148	AL RIO NEGRO 161, CJ 801/802, BARUERI/SP CEP:06454-000	39.568,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
252	EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA	1.462.017.001.367	AL RIO NEGRO 161, BARUERI/SP CEP:06455-000	3.517.065,48	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
253	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	33.530.486.012.569	RUA DOS INGLESSES 600, SAO PAULO/SP CEP:01329-000	513,46	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
254	EMPRESA DE TRANSP ATLAS LTDA	60.664.828.007.006	R LUCIANO SATHLER 111, SERRA/ES CEP:29175-704	13.208,19	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
255	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA	60.664.828.001.300	RUA NELSON TEICHMANN 210, E 240, CACHOEIRIN/RS CEP:94835-220	61.290,81	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
256	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA	60.664.828.002.896	MOREIRA SALES 309, CONDO INO P PINHAIS/PR CEP:83325-010	6.584,58	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
257	ENVIV S. A	04838701/0007-40	R PORTO ALEGRE S/N, LT FLU V, SERRA/ES CEP:29167-036	23.962,92	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
258	EPAMINONDAS BATISTA NUNES		R PORTO ALEGRE S/N, LT FLU V, SERRA/ES CEP:29167-036	11.954,59	0,00	Crédito Quilografário com fiança	Classe III	Locação de Imovel
259	EPSON DO BRASIL IND E COM LTDA	52.306.911.000.363	AV TUCUMARE 720, BARUERI/SP CEP:06460-000	3.509.021,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
260	EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E	12.802.111.000.189	ROD PRESIDENTE DUTRA SN KM 298, RESENDE/RJ CEP:27540-002	1.215.807,29	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
261	EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA	1.080.512.000.178	AV COPACABANA 100, BARUERI/SP CEP:06472-001	4.430,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
262	FLAVIO NANGEL DENFRI		RUA JACINTO RIBEIRO 108, SAO PAULO/SP CEP:05541.300	5.771,52	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Reembolso
263	FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A	02089242/0001.29	PC CHAMPAGNAT 28, SL 300, VARGEM/BA CEP:47000.150	5.516,67	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
264	FORMAGGIO OSTRUBACAO DE ALIMENTOS LTDA	02.870.737/0001.90	R. CEL. ROBERTO PESSOA RAMOS, 405 BOA VAGEM, HELIOPE, PE, 51130-160	7.376,40	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
265	FUJITSU DO BRASIL LTDA	43.456.599.000.185	R TREZE DE MAIO 3633 SAO PAULO/SP CEP:01507-001	1.087.154,45	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
266	GERTEL BRASIL LTDA	02654119/0001.76	AV CRIDIAO DURVAL 102, 102A-1080 ILHUS/BA CEP:45651.172	526.518,02	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
267	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	03420826/0004-77	AV CARLOS BOMES 466, PORTO ALEGRE/RS CEP:90480-000	388,80	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
268	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	61.797.924.000.740	AV JOSE LUIZ MAZZALI 360, LOUVERA/SP CEP:13290-000	5.282.836,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
269	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	61.797.924.000.238	RV TAMBORE 74/200, BARUERI/SP CEP:06460-000	109.997,95	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
270	HSC BANK BRASIL S.A BANCO MUI TIPO	1701.201/0001-89	TRAV OLIVEIRA BFLLO 34, CURITIBA/PR CEP:80020-030	10.688.031,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Dívida Financeira
271	IBM BRASIL IND MAQUINAS E SERVICOS	33.372.251.012.677	RUA TUTOMA 1127, SAO PAULO/SP CEP:04007-200	89.777,65	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
272	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SER	33.372.251.006.278	JORNALISTA FRANCIS O AGUIRRE PR S/N, HORTOLANDIA/SP CEP:13186-525	1.396.045,44	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
273	ICTS GLOBAL DO BRASIL S/A	08399167/0001-89	AL MADEIRA 222, BARUFU/SP CEP:06454-010	3.211,90	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
274	INSIDE US CONSULTORIA INSIDE DB CONSULTORIA E TREINAMENT	12.623.535/0001.37	DESEMBARGADOR MOREIRA 2001, FORTALEZA/CE CEP:60170-001	1.439,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
275	INTELEGENCIA DE NEGOCIOS, SISTEMAS E INFORMATICA LTDA	6.984.836.000.154	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1768, SAO PAULO/SP CEP:01451-001	6.482,19	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
276	IN TEND INTEL E TEND EM MARK	15.791.803.000.189	RUA JOAO RIBEIRO 104, SANTO ANDRE/SP CEP:09070-250	41.847,82	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros
277	INTERMEX (SOUTH AMERICA) LTDA	954.716.000.209	R OSWALDO CRUZ 615, ITAUBA/MG CEP:37501.160	1.904.505,54	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
278	INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAM	5.996.801.000.504	GUPE 9723, BARUERI/SP CEP:06422.120	4.466,57	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
279	INTRANET CONSULTORIA REPRESENTACAO E COMERCIO EM INFORM	2.074.024.000.110	ALIANCA LIBERAL 827, SAO PAULO/SP CEP:05088-000	568,33	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Revenda
280	JAMEF TRANSPORTES LTDA	20.147.617.000.141	RUA DOUTOR JOSE AMERICO CAMCAD 1810, CONTAGEM/MG CEP:32210-130	176.286,09	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
281	JAMEF TRANSPORTES LTDA PR	20.147.617.001.970	RUA JOSE RODRIGUES PINHEIRO 2985, CURITIBA/PR CEP:81170-200	254,94	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Transportadora
282	JOSE JULIAO SANTOS		R GREGORIO ALEGRI 100, SAO PAULO/SP CEP:05842-070	5.771,52	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Reembolso
283	LENIVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA	07275920/0001-61	ROD SENADOR JOSE E DE MORAES S/N, ITU/SP CEP:13300-000	13.056.539,40	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
284	LEVEL 1 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	22.843.212/0001.41	AV HID MANSUR, 666, TETRECI, PO, SAO GEORGE, COTIA, SP, CEP 06708-070 BRASIL	11.468,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe III	Outros

2/10
139
6/12
2/12

285	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	2.166.372.000.155	AV DOM PEDRO I 7777, TAUBATE/SP CEP:12091-000	5.618.679,00	11.080,08	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
286	LOCABEB IDC LTDA	6.887.099.000.172	R ITAPALUNA 2434, SÃO PAULO/SP CEP:05707-001	355,10	8,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
287	LOCABEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	02351877/0001-52	RUA ITAPALUNA 2434, SÃO PAULO/SP CEP:05707-001	85,20	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
288	LUCIANE MARQUES PEREIRA 296519968/77	21.150.722.000.100	AV ENGENHEIRO GEORGE CORBISSER 532, SÃO PAULO/SP CEP:04345-000	20,00	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
289	LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO		24.651.801.854 RUA EDSON 640, AP 211A2, SÃO PAULO/SP CEP:04618-032	1.263,49	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Reembolso
290	MARCIO FERREIRA MIRANDA		31.139.589.890 RUA PADRE ELUSTÁQUIO 308, SUZANO/SP CEP:08610-010	1.465,08	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Reembolso
291	MAYTON LOGISTICA E TRANSP LTDA ME	82.262.957.000.170	RUA ANGELO COSTA 800, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP:83015-212	105.331,60	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
292	MCAFEELINC		3965 FREEDOM CIRCLE, SANTA CLARA/CA CEP:95054	0,08	105.383,74	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
293	MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA	84.145.845.000.121	LOURENCO DE SOUZA FRANCO 2655, MOGI DAS CRUZES/SP CEP:08750-560	3.459,70	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
294	MENHO EQUI PARA ESCRITÓRIO LTDA	89.420.590.080.115	RUA: MARIO CORRADI 209, ERECHIM/RS CEP:99700-000	87.751,20	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
295	MICROSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	85.274.306.000.199	AV BRASIL 857, BLUMENAU/SC CEP:89050-000	479,92	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
296	MICROSOFT CORPORATION		109 1 MICROSOFT WAY BLDG., REDMOND/WA CEP:98052	0,00	3.099.227,12	Crédito Quirografário com fiança	Classe III	Fornecedor de Produtos
297	MICROSOFT LICENSING (OEM)		6100 HELL ROAD, RENO/NV CEP:89511-1132	0,00	13.085,08	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
298	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	66.970.129.000.167	AL SANTOS 2356, SÃO PAULO/SP CEP:01418-200	2.303,13	8,08	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
299	NEXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	3.813.865.000.165	R DOM JAIME CAMARA 299, FLORIANOPOLIS/SC CEP:88015-000	71,75	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
300	NGO ASSOC CORRTOIRA DE CAMBIO LTDA	65.635.377.080.162	RUA SÃO BENTO 370, SÃO PAULO/SP CEP:01010-001	3.080,08	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
302	DRACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	59.456.277.000.276	R DR JOSE AUREO BUS 456, AM MOURIMBL, SÃO PAULO/SP CEP:04710-090	29.975.379,02	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
302	OS & T COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	74.556.069.000.213	R AFONSO CELSO 1221, SÃO PAULO/SP CEP:04119-061	291,84	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
303	P28 COMUNICACAO E TREINAMENTO - P28 COMUNICACAO E MARKETING	406.066/0001-49	R SIMAO ALVARES 356, SÃO PAULO/SP CEP:05417-020	27.273,10	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
304	PERTO 5 A PERIFICOS PARA AUTOMACA	92.080.815.000.104	R NISSIN CASTIEL 640, GRAYATAS/RS CEP:94090-120	488,18	0,08	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
305	PORTO SEGURO SERVICOS MEDICOS LTDA	1.473.701.000.102	AV PAULISTA 266, SÃO PAULO/SP CEP:01310-000	1.514,03	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
306	PPH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME	5.673.799.000.109	Q SHE SWSW 101, BRASLIA/DF CEP:70670-104	19.739,50	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
307	PRONAMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETROI	84.107.692.080.275	AV DR GASTAO VIDIGAL 2001, SÃO PAULO/SP CEP:05314-000	315.923,34	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
308	PROGRAMANTE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	02932706/0001-17	R MARIO BORINI 500, JUNDIAÍ/SP CEP:13209-030	636,83	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
308	PRUDENTIAL DO B SEG DE VIDA S.A	33.061.813.080.140	R MENA BARRETO 114, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:22271-100	47.874,90	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
310	PS PUBLICIDADE E SERVICOS LTDA	43.348.051.000.111	R QUINZE DE NOVEMBRO 200, AD 15 AD21, SÃO PAULO/SP CEP:01013-905	597,70	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
311	R&S INFORMATICA S/LTDA	3.811.060.000.163	RUA MARIA SANTISSIMA 420, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CEP:15060-270	4.480,00	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
312	R.K. - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/S LTI	32.084.247.080.112	R ANTONI B PISCICHO 100, AP 102, LINDOINHA/PR CEP:86050-482	11.129,67	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
313	RECALL DO BRASIL LTDA	57.753.517.000.690	AV ERNESTO DE MORAES 815, JARINU/SP CEP:13240-000	6.713,70	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
314	RED HAT BRASIL LTDA	7.069.791.000.155	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 3900, SÃO PAULO/SP CEP:04538-132	656.260,98	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
315	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-02	AV. CID. JARDIM, 400 - 14º ANDAR, BAIRRO JD. EUROPA, SÃO PAULO/SP, CEP: 01454-901	25.330.752,08	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Dívida Financeira
316	REGINA MARIA LESENBERG		1.241.791.809 R LUCERNA 462, SÃO PAULO/SP CEP:02348-000	3.115,32	0,08	Crédito Quirografário	Classe III	Reembolso
327	REZKE FERREIRA INFORMATICA LTDA	88.1775.000.113	CORACAO EDUCARISTICO DE JESUS 75, BELO HORIZONTE/MG CEP:30535-460	257,36	8,08	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
318	SAMSUNG ELECTRONICA DA AMAZONIA LTDA	280.273.000.137	AV DOS ORTIS 1460, MANAUS/AM CEP:69075-842	3.425.890,89	0,08	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
319	SAP BRASIL LTDA	74.544.297.080.192	AV DAS NAÇÕES UNIDAS 14171, SÃO PAULO/SP CEP:04795-100	309.315,16	0,08	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
320	SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUST	7.106.509.000.282	AV. MARGINAL DO RIO 200, PRÉDIO 400, CAJAMAAR/SP CEP:07760-000	3.626.762,30	0,08	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
321	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	46.392.130.000.703	DO CHA 15, SÃO PAULO/SP CEP:1002-020	29.079,48	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
322	SERASA SA	62.173.620.080.180	AL DOS QUINIMURAS 187, SÃO PAULO/SP CEP:04068-000	21.111,46	8,08	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
323	SOFTWAREONIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	8.270.727.000.109	R. ARIZONA 1423, SÃO PAULO/SP CEP:04567-003	5.785,50	0,08	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
324	SONY BRASIL LTDA	43.447.044.000.177	RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE 1274, MANAUS/AM CEP:69075-840	72.956,43	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
325	SUM IT INFORMATICA LTDA	10.876.061.000.170	AV PAULISTA 1728 1728, SÃO PAULO/SP CEP:01310-919	30.080,08	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
326	SSS PARTICIPAÇÕES LTDA	8.350.933/0001-10	AV. CARLOS GOMES, 222 - AUXILIADORA, PORTO ALEGRE - RS, 90480-000	1.613,13	8,08	Crédito Quirografário com fiança	Classe III	Locação de Imóvel
327	SUPRICOR SUPRIMENTOS LTDA	54.651.716.000.188	R OPRIANO BARATA 380, SÃO PAULO/SP CEP:04205-000	158,76	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
328	SYMANTEC INC		SN 555 INTERNATIONAL I WAY, SPRINGFIELD/OR CEP:97477	7.981.301,63	157.425,29	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
329	SYMBIX TECHNOLOGIES LLC		5400 GEORGE MC VAY DRIVE, ESTADOS UNIDOS/ CEP:78503	8,08	297.254,09	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
330	TEC PARTNER INFORMATICA E SERVICOS LTDA	6.267.780.000.117	AMERICO BRASILENSE 1765, SÃO PAULO/SP CEP:04715-005	1.010,85	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
331	TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A.	2.558.157.000.162	RUA MARTINIANO DE CARVALHO 853, SÃO PAULO/SP CEP:01321-002	4.288,07	8,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
332	TOTAL DEFENSE		555 TWIN DOLPHIN DRIVE, SUITE 10, REDWOOD CITY/CA CEP:94065	8,00	142,04	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
333	TRANSMINATO TRANSPORTES LTDA	8.097.804.000.243	R INDUBEL 746, GUARULHOS/SP CEP:07170-353	80.554,60	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Transportadora
334	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	43.244.631.002.102	RUA MANOEL M DE ARAUJO 381, SÃO PAULO/SP CEP:05113-020	212.772,84	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Transportadora
335	TRANSPORTADORA PLUMOR LTDA	88.085.485.000.104	ROD RS - 122 KM, KM 63, FARROUPILH/RS CEP:95180-000	3.100,08	8,08	Crédito Quirografário	Classe III	Transportadora
336	TRANSLUNION DATA SOLUTIONS LTDA.	04997402/0001-63	R VERGUEIRO 2016, SÃO PAULO/SP CEP:04102-000	300,08	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
337	UOL BEVEO	01.588.770/0001-80	AL BARAO DE UMBEIRA 425 - CAMPOS ELISEOS - SÃO PAULO/SP	12.000,00	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
338	USINA BATAJAS S/A ACUCAR E ALCOOL	54.470.679/0001-01	ESTRADA GUAPIRANGA TANGARÁ - S/N KM 1. GUAPIRANGA - SP, 16410-000	632,08	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
338	VEEAM SOFTWARE CORPORATION		8800 RUA: LYRA DRIVE SUITE 350, COLUMBUS/OH CEP:43240	0,00	33.737,77	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
340	VENTOS DO NORDESTE S.A	26.833.395/0001-43	R BARAO DE CAETITE, 393, CENTRO, CAETITE, BA, CEP 46400-970, BRASIL	175,03	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
341	VIMWARE INTERNATIONAL LIMITED		PARNELL HOUSE, BARACK SQUARE, IRELAND/CK CEP:99999	0,08	4.294.027,71	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
342	WACOM TECHNOLOGY CORPORATION		18018 NE 72ND AVE, WASHINGTON/WA CEP:98686	0,00	171.180,60	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
343	WEBTV TRANSMISSOES ONLINE S/A	7.256.219.000.103	QUEIROZ FILHO 1700, SÃO PAULO/SP CEP:05319-000	8.400,00	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Revenda
344	WHIRLPOOL S.A	59.105.999.000.186	AV DAS NAÇÕES UNI 12995, 32/21/27/3, SÃO PAULO/SP CEP:04578-000	612,14	0,08	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
345	VASUDA SEGUROS S/A	60.405.925/0001-44	RUA CUBATAO 320, SÃO PAULO/SP CEP:04013-001	0,00	92,02	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
346	ZEBRA T DO B - C DE DE INFO LTDA	9.021.935.000.471	AV MAGALHAES DE CASTRO 4800, SÃO PAULO/SP CEP:05676-120	162.727,33	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
347	ZEBRA TEC DO BRASIL - C P I LTDA	9.021.935.000.390	AV MERCEDDES BENZ 170, SL AM-2, CAMPINAS/SP CEP:13054-750	2.580.643,72	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
348	ZEBRA TEC DO BRASIL COM DE PROD DE	9.021.935.000.129	RUA BELA CINTRA 904, SÃO PAULO/SP CEP:01415-000	8.035,75	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
349	ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNAT, LLC		333 CORPORATE WOODS PARKWAY, ESTADOS UNIDOS/ CEP:80061-3109	0,00	1.003.211,23	Crédito Quirografário	Classe III	Fornecedor de Produtos
350	ZURICH VIAGENS E TURISMO LTDA.	719.639.000.121	AV SAO LUIS 298, SÃO PAULO/SP CEP:01046-000	940,08	0,00	Crédito Quirografário	Classe III	Outros
351	SPE DATA INFORMATICA LTDA - EPP	32.221.236.080.144	R WASHINGTON LUIS 08, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20230-030	5.000,00	0,00	Crédito Quirografário	Classe IV	Revenda
352	2 UP COMUNICACAO LTDA - ME	5.089.805.000.177	RUA HUMBERT B DE CAMPOS 107, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:09720-260	3.000,00	0,00	Crédito Quirografário	Classe IV	Outros
353	4PARTNER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	18.470.640.080.118	AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 4148, SÃO PAULO/SP CEP:01402-002	2.800,00	8,00	Crédito Quirografário	Classe IV	Revenda
354	A Z TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	5.281.822.000.101	AL JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 696, SÃO PAULO/SP CEP:01403-000	4.309,95	0,00	Crédito Quirografário	Classe IV	Revenda
355	ALO TELECOMUNICACOES LTDA - ME	10.361.045/0001-45	R DAVI D CALDAS, 241, SALA 02, CENTRO, TERESINA, PI, CEP 64000-190, BRASIL	5.500,00	0,00	Crédito Quirografário	Classe IV	Outros

12/11/2011
 6133

356	ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP	1.213.772.000.174	R PROFESSOR ALMEIDA COUSIN 125, VITORIA/ES CEP-29050-565	600,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
357	ARTIAN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME	54.476.510.000.189	RUA OSVALDO GOELDI 409, SANTANA DE PARNAMIRÁ/SP CEP-06337-180	432,37	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
358	COLI TECNOLOGIA ELETROMECÂNICA LTDA	52.537.677.000.167	RUA DOS DE JULHO 819, SÃO PAULO/SP CEP-04215-000	1.576,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
359	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOL E SERVI	4.740.876.000.125	AL RIO NEGRO 161, BARUERI/SP CEP-06454-000	69.247,16	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
360	CONTABILIZA MG SERVIÇOS EIRELI - ME	17.190.164.000.121	R ROGERIO LUCIANO 430, BELD HORIZONTE/MG CEP-30520-510	900,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
361	DUALLES COBS E COR DE SEGUR LTDA ME	17.049.808.000.103	RUA LUCENA COMG, SÃO PAULO/SP CEP-02348-000	7.387,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
362	ECOTEC AR CONDICIONADO COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACA	16.870.287.000.140	RUA WALDFMAR KOST 962, CURITIBA/PR CEP-80220-200	1.368,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
363	ENGSCOLOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS EIRELI - ME	4.073.091.000.146	SAMPALHO VIANA 65, CUCULAMA/SC CEP-88804-270	262,48	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
364	EQUIP FINE COM E MANUT DE MAT C. IN	0917096420001-63	AV DO ESTADO 1612, SÃO PAULO/SP CEP-01108-000	1.350,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
365	ETITTEC COMERCIO DE BOBINAS LTDA EPP	12.579.795/00011-13	CR 12 12, BRASÍLIA/DF CEP-72135-120	1.186,25	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
366	FABINIK C E D DF 3 E DERIV LTDA EPP	19.541.884.000.110	R DO PORTO 99, COTIA/SP CEP-06709-535	2.430,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
367	FAFE PAES F OCEES LTDA	62.947.882.000.154	RUA ONZE DE FEVEREIRO 23, SÃO PAULO/SP CEP-04319-020	2.406,41	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
368	FBLN SOLUCOES TECNOL LTDA - ME	19.501.412.000.133	R JOAO BATISTA BIANCHI 211, SÃO PAULO/SP CEP-03966-010	1.040,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
369	FIPON SERVIÇOS S/C LTDA - ME	05417904/0001-30	DOS ARAPANES 631, SÃO PAULO/SP CEP-04524-001	100.000,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
370	GGW CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	7.266.555.000.129	AV JOAO GUALBERTO 1673, CURITIBA/PR CEP-80030-001	11.129,67	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
371	GHADDY COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	7.893.484.000.194	FRANCISCO VITERBO 265, SÃO PAULO/SP CEP-04823-410	626,85	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
372	GKD SISTEMAS LOGISTICOS LTDA	090289800001-61	RUA OSCAR FREIRE 2371, SÃO PAULO/SP CEP-05409-011	1.487,55	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
373	GOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO (BRAS)	01688798/0001-79	RUA BELA CINTRA 1149, SÃO PAULO/SP CEP-01415-002	6.652,83	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
374	HOUSE SERVICE SOLUCOES EM QDN O LT	21.726.943.000.176	AV PROFESSOR MARIO WERN 1721, SUD, BELD HORIZONTE/MG CEP-30575-189	1.091,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
375	IBIRAPHEI GRAFICA E EDITORA LTDA	01660290/0001-62	R GENERAL JARDIM 180, SÃO PAULO/SP CEP-01223-010	180,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
376	IGUALITARIA SV CONTABILIS LTDA - ME	10.665.932.000.107	AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 755, VITORIA/ES CEP-29050-335	2.700,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
377	INFORBUSINESS INFORMATICA LTDA EPP	07.299.957/0001-20	AV PRESIDENTE VARGAS, 542, SALA 1205, BARRIO CENTRO, CIDADE RIO DE JANEIRO CEP-20.071-000	9.699,03	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
378	INPSERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME	1.953.761.000.120	RUA ISABEL SOUZEIRA DE BARROS 570, SÃO PAULO/SP CEP-02712-080	2.000,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
379	INTEGRA LOGS TRAMP CARGA LTDA	09132484/0001-32	ESTRELA DO OESTE 124, GUARULHOS/SP CEP-07140-030	1.814,94	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Transportadora
380	J A B SERVIÇOS LTDA - ME	32.405.193.000.151	AV SAO JOSE 380, SERIETA/ES CEP-29164-037	5.466,56	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Transportadora
381	L E JORDAN COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	249.092.000.190	DONNINOS S ALONSO LOPEZ 65, JORDANESIA/SP CEP-07760-000	9.677,37	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Transportadora
382	LUSBOA ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP	02.291.833/0001-84	AV ASSIS BRASIL 6186, PORTO ALEGRE/RS CEP-91110-000	1.924,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
383	MAPPOMPT MKT LTDA - EPP	18.530.876.000.105	AV PORTUGAL 487, SÃO PAULO/SP CEP-04559-002	5.000,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
384	MARLIAN SERVIÇOS CONTABILIS S/LTDA	03745282/0001-44	RUA TUPÊ MARFUD 210, JARAGUÁ DO SUL/SC CEP-89251-080	2.29,80	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
385	META RECRUT E SEL DE PESSOAL L	52.848.041.000.136	AVENIDA ADOLOFO PINHEIRO 3001, SÃO PAULO/SP CEP-04733-100	2.744,42	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
386	MIXPI L COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA I EIRELI	11.050.845.000.108	RUA DO SOL 49 L, MACIELOVAL CEP-57020-070	5.966,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
387	MAXOS INDUSTRIA IMPORT E EXPORT	10.605.378.000.172	AV MARECHAL FIUZA DE CASTRO 726, SÃO PAULO/SP CEP-05596-000	8.902,18	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Fornecedor de Produtos
388	ORGANIZACAO PARADIA BERTO CONT E AS	77.066.892.000.158	MARECHAL DEODORO DA FONSECA 288, SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR CEP-83005-390	2.537,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
389	PRESENTIA CONSULTORIA, SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA	12.238.021.000.129	AV BARRAO DE ITAPURBA 2294, CAMPINAS/SP CEP-13079-380	25.579,79	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
390	RENAN G&S&A MURTA ATIVIDADES ESPORTIVAS - ME	19.941.765.000.154	R LAPA 720 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-09689-040	10.000,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
391	RIBEIRO ASSESSORIA E PREST DE SERV	4.056.870.000.133	RUA MARCONI 94, SÃO PAULO/SP CEP-01047-907	3.533,05	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
392	RIOTRAVEL TURISMO LTDA - EPP	34.121.202.000.169	R SAO JOSE 90, SL411-415, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20010-020	1.102,48	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
393	ROTARY PARK EST R LTDA - ME	21.148.867.000.120	R AVANHANDAVA 126, SÃO PAULO/SP CEP-01306-000	2.700,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
394	SOMAT CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	3.119.200.000.103	AV PRESIDENTE VARGAS 290, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20091-060	1.843,19	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
395	SUKSE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	9.387.439.000.193	RUA DOS ALPES 364, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-09863-070	5.415,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
396	TIAGO FERRONI DE OLIVEIRA - ME	7.969.986.000.151	RUA SILVIANO BRANDAO 183, ELDO MENDES/MG CEP-37110-000	695,51	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
397	T-LEGAL SOLUCOES TECNOLOGICAS P/IMU	4.005.934.000.177	RUA JOSE OSCAR DE ABREU SAMPALHO 187, SÃO PAULO/SP CEP-03337-020	405,53	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
398	TRAS- TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	11.600.250.000.189	RUA ADAIRA 150, SÃO PAULO/SP CEP-08285-160	52.720,37	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Transportadora
399	WSE SOLUTIONS INFORMATICA LTDA EPP	9.146.360.000.170	R 14 DE JULHO 651, CAMPO GRANDE/MS CEP-79004-990	158,25	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Revenda
400	YEAH BROWNIES COM DOÇES LTDA M	19.429.614.000.171	R CANCONEIRO POPULAR 391, SÃO PAULO/SP CEP-04710-000	2.140,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
401	ZAP SERVIÇOS POSTAIS S/C LTDA	6.006.943.000.105	AV ALVARO GUIMARÃES 521, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-08890-002	37,34	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
402	BANCO BRASESCO FINANCIAMENTOS SA	7.207.996.000.150	NUC CIDADE DE DEUS S/N, PRED PRATA, OSASCO/SP CEP-06025-300	27.121,02	0,00	Crédito Extracurricular	Extracurricular	Leasing
403	BANCO IBM S.A.	34.270.520.000.136	AV PASTEUR 138, 146 7 AD P. RIO DE JANEIRO/RJ CEP-22290-240	4.331.975,67	0,00	Crédito Extracurricular	Extracurricular	Leasing
404	BANCO IBM S.A.	34.270.520.000.117	AL ARAGUANA 2044, BL L, BARUERI/SP CEP-06455-906	1.109.957,60	0,00	Crédito Extracurricular	Extracurricular	Leasing
405	DARF DOC. DE ARRELAÇÃO DE RECEITA	58.890.252.002.400	JOSE IERVOLINO 08, SÃO PAULO/SP CEP-03086-000	196.928,75	0,00	Crédito Extracurricular	Extracurricular	Outros
406	DSV DEPARTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA V	41.110.377.000.180	RUA DOS PINHEIROS 1502, SÃO PAULO/SP CEP-05432-970	85,12	0,00	Crédito Extracurricular	Extracurricular	Outros
407	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS	29.979.076.000.140	ST DE AUTARQUIAS SUL, OD 2, BRASÍLIA/DF CEP-70070-909	788.814,44	0,00	Crédito Extracurricular	Extracurricular	Outros
408	RECEITA FEDERAL	83.807.540.000.166	ESPLANADA DOS MINISTERIOS, DISTRITO FEDERAL/DF CEP-70048-900	2.122.528,78	0,00	Crédito Extracurricular	Extracurricular	Imposto

Notas Explicativas

- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 289: A Autodesk, Inc. é beneficiária de fiança outorgada pelo HSBC Bank Brasil S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honrada após o ajustamento do pedido, o HSBC Bank Brasil S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido pela Autodesk, Inc., ficando, por força da sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos de Recuperação Judicial.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 298: Tpmimondas Batista Nunes é beneficiária de fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honrada após o ajustamento do pedido, o Banco Safra S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido por Epaminondas Batista Nunes ficando, por força da sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos de Recuperação Judicial.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 298: A Microsoft Corporation é beneficiária de fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honrada após o ajustamento do pedido, o Banco Safra S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido pela Microsoft Corporation, ficando, por força da sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 319: O valor listado em favor da Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A. considera o crédito devido por força de Instrumento Particular de Adiantamento de Recursos, Garantia Cambiária e outras avenças, assim como eventuais créditos que venham a se materializar na forma de duplicatas e outros títulos que foram descontados com base nos contratos de cessão do crédito celebrados com Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos indiretamente pela Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A. (nos termos do Contrato de Fomento Mercantil celebrado com a Offic) e venham a ser inadimplidos pelos sacados.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 328: A SSS Participações S.A. é beneficiária do fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honrada após o ajustamento do pedido, o Banco Safra S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido pela SSS Participações S.A. ficando, por força da sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

202
202
h49

TOTAL
BRL/USD 3,87

Classe I	Cabeça	Valor		Valor Total	(%)
		BRL	USD		
	191	801.965,91	0,00	801.965,91	100%
Classe I					
Classe I	1	100.000,00	0,00	100.000,00	17%
Classe I	1	362.344,98	0,00	362.344,98	60%
Classe I	3	42.400,00	0,00	42.400,00	7%
Classe I	4	72.168,84	0,00	72.168,84	12%
Classe I	182	25.052,09	0,00	25.052,09	4%
Classe II	0	0,00	0,00	0,00	
Classe III	159	290.818.228,49	12.187.711,45	297.475.766,78	100%
Classe III	54	92.156.120,81	12.187.711,45	109.318.564,05	47%
Classe III	12	1.278.066,40	0,00	1.278.066,40	0%
Classe III	54	966.475,95	0,00	966.475,95	0%
Classe III	7	17.454,20	0,00	17.454,20	0%
Classe III	7	155.687.246,00	0,00	155.687.246,00	52%
Classe III	23	199.292,41	0,00	199.292,41	0%
Classe III	2	13.567,72	0,00	13.567,72	0%
Classe IV	51	392.385,20	0,00	392.385,20	100%
Classe IV	1	8.902,10	0,00	8.902,10	2%
Classe IV	4	70.689,24	0,00	70.689,24	18%
Classe IV	34	257.489,80	0,00	257.489,80	66%
Classe IV	12	55.304,06	0,00	55.304,06	14%
Extraconcursal	7	8.577.511,38	0,00	8.577.511,38	100%
Extraconcursal	3	5.469.054,29	0,00	5.469.054,29	64%
Extraconcursal	1	2.122.628,78	0,00	2.122.628,78	25%
Extraconcursal	3	985.828,31	0,00	985.828,31	11%

645
742
9/23

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

646

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001

Fls: 644

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que acautelei, em cartório, a relação de empregados e a relação de bens dos administradores, conforme informado a fls.626, somente podendo ter ciência dos referidos documentos a recuperanda, AJ (quando nomeado), MP e este MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 19/10/2015.

Funcionário

647

Fls. 645

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")

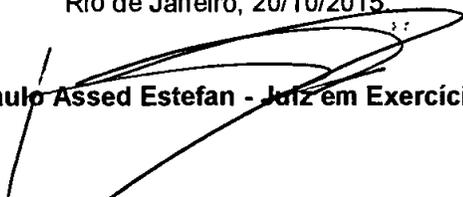
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 20/10/2015

Despacho

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 20/10/2015.


Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SGD.RML9.M3VS.9NS7**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Proc. 0423706.17.2015

- Reversa -

Ao MP

Nin, 20/10/15 (Cefal 29309)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça - Faltoso
Recebido do TI em 20/10/15
Remessa ao Promotor de Justiça em 20/10/15
Devolvido à Secretaria em 23/10/15
Recebido no TI em 23/10/15

1^o pr

MAH Tur

Manifestação impressa em

Cinco laudas

20/10/2015

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
Mat. 2251





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

646
648

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ

Processo:	0423706-17.2015.8.19.0001
Autor:	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tratam os presentes autos de **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sob a alegação de crise econômica.

O objetivo da oitiva do Ministério Público é para a análise dos requisitos para o deferimento do processamento do pedido.

01) DOS REQUISITOS SUBJETIVOS

A Requerente demonstrou ser sociedade empresária regular há mais de dois anos, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP (doc. 13).

De igual forma, comprovou não ser falida ou ter utilizado o instituto da recuperação judicial anteriormente.

Ainda nessa toada, os diretores da Requerente, Luiz Comazzetto e Alfredo Bertolini, não ostentam condenação por crime falimentar ou recuperacional.



647
649

Portanto, presentes os requisitos subjetivos exigidos pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005 para o processamento da recuperação.

02) DOS REQUISITOS OBJETIVOS

Na esteira do parecer da assessoria técnico-contábil do Ministério Público, em anexo, a Requerente apresentou todos os documentos contábeis exigidos pela Legislação Recuperacional.

As relações de credores, empregados, ações judiciais e de bens pessoais dos administradores também foram apresentadas, muito embora o Ministério Público discorde, em tese, do pedido de sigilo de algumas informações.

Preenchidos, portanto, os requisitos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005.

No entanto, deixa o Ministério Público de opinar pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em virtude da cristalina incompetência das Varas Empresariais do Estado do Rio de Janeiro, pelos argumentos articulados a seguir.

03) DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

É sabido que o art. 3º da Lei 11.101/2005 consagra como competente para processar os pedidos de falência ou de recuperação judicial do devedor o juízo do local do seu principal estabelecimento.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

648
650

Também é de amplo conhecimento que, apesar da doutrina divergir sobre o que se poderia considerar como principal estabelecimento, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que principal estabelecimento é aquele onde se concentram os negócios da sociedade empresária, ou seja, não é, necessariamente, aquele definido como sua sede nos atos constitutivos.

Analisando, mesmo que perfunctoriamente, o pedido de recuperação judicial e os documentos acostados pela Requerente, o Ministério Público não tem dúvida alguma que o principal estabelecimento da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA é a Cidade de São Paulo.

Senão, vejamos.

OFFICER S/A possui sua sede estatutária na Cidade de São Paulo, situada na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara e, segundo a exordial, tem apenas três centros de distribuição, o primeiro localizado justamente em São Paulo, enquanto os outros dois estão no Paraná e no Espírito Santo. Logo, produtos (ativos) e logística estão divididos entre três Estados, nenhum deles o Rio de Janeiro.

O comando comercial da OFFICER está concentrado exatamente na sua sede estatutária que, diferente de algumas sociedades empresárias, não é uma ficção criada pelos seus atos constitutivos apenas para fins fiscais.

O CEO da OFFICER, isto é, seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Comazzeto, exerce o comando da empresa da sede estatutária, isto é, o CENTRO DE COMANDO ADMINISTRATIVO também está localizado na Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo/SP.



649
651

Apesar das vendas da OFFICER ocorrem em diversas cidades espalhadas pelo País, o maior volume também é na cidade de São Paulo, tanto que a Requerente se preocupou em juntar, às fls. 43, 44 e 46, certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal e Estadual de São Paulo.

Aliás, não há nenhuma ação cível distribuída pela ou contra a Requerente nos últimos anos perante o Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, conforme certidões de fls. 617/620. **Já perante as Varas Cíveis do Poder Judiciário Paulista (Justiça Estadual e Federal), são inúmeros os processos, consoante certidão de fls. 601/605.**

As certidões de protesto também são um forte indicativo. A relação do Estado de São Paulo está às fls. 500/531. São dezenas de anotações. Já no Estado do Rio de Janeiro não há um só protesto certificado às fls. 539/542.

Resumindo, o centro de negócios, o centro administrativo, o principal centro de distribuição, os litígios judiciais e extrajudiciais, os trabalhadores, a contabilidade e a sede estatutária estão na cidade de São Paulo. E o que há na Cidade do Rio de Janeiro? **Parte** da sala comercial 401, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, em Ipanema. Ressalte-se, **parte**, na medida em que esta mesma sala é compartilhada com outras sociedades empresariais, dentre as quais, IDEIASNET S/A e 5225 PARTICIPAÇÕES S/A.

Por todo o exposto e não havendo necessidade de cansar o MM. Juízo com transcrições de doutrinas e jurisprudências (Por todos: STJ, CC 37736/SP), em face da clareza dos fatos, com a devida vênua, opina o Ministério Público Empresarial pelo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

650
652

declínio de competência para uma das Varas Empresariais da Comarca de São Paulo/SP, com fulcro no artigo 3º da Lei 11.101/2005.

Caso não seja esse o entendimento do MM. Juízo, esclarece o Ministério Público que estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, esquadrihados nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça
2251

RECEBIMENTO

Recebi estes autos cc; () 1º Liq. Judicial

Ministério Público () Contador Judicial

() Defensoria Pública ()

RJ. 23/10/15 Matr. 12117444 

653

651



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001
Parecer: 186/2015
Juízo: ____VARA EMPRESARIAL
Promotoria: MASSAS FALIDAS
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Requerente:

Rio de Janeiro, 22 de OUTUBRO 2015.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

- 1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE:	2012	2013	2014
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a");	Fls. 212	Fls. 270	Fls. 318
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b"); *	Fls. 214	Fls. 273	Fls. 321
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "C");	Fls. 213	Fls. 271	Fls. 319

*OBS. A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ACUMULADOS (art. 51, II, "B") equivale, SMJ, a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados). Deixo consignado que a LRE utilizou uma nomenclatura imprópria para denominar esta demonstração, pois não há na lei 6404/76, no código civil de 2002 ou em norma contábil (resolução do CFC) demonstração com esse título "DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS". Sendo assim, este setor técnico tem entendido que a demonstração exigida no artigo 51, II, "b" da LRE equivale à DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS que é prevista na lei de sociedades anônimas (ART. 176, II - lei 6404/76);

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESPECIALMENTE LEVANTADAS PARA ATENDER AO PEDIDO - ANO 2015 (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ART. 51, II, "d");	Fls. 362/365 (BP; DRE; DMPL - ATÉ 30/06/2015);
---	--

654
652

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II);	Fls. 416/417;
--	---------------

*O RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA é um documento de elaboração livre, pois não há lei ou norma contábil fixando sua estrutura. Em regra, o relatório retrata a situação financeira atual, projetando as expectativas de ingressos e pagamentos futuros. Como não há um parâmetro objetivo fixado em lei ou norma contábil, detalhando a estrutura exigida para tal documento, este setor técnico tem aceitado os documentos oferecidos, independentemente da forma adotada. Embora não tenha uma forma pré-estabelecida, entende-se não atendido à exigência da lei, quando nenhum documento for apresentado;

2. Conclusão:

2.1 Apresentou:

- a) BALANÇO PATRIMONIAL – ANOS 2012, 2013 e 2014;
- b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANOS – 2012, 2013 e 2014;
- c) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESPECIALMENTE LEVANTADAS PARA ATENDER AO PEDIDO (BP; DRE; DMLP ATÉ 30/06/2015);
- d) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (EQUIVALE A DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS) PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012, 2013 e 2014;
- e) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO;

3. Submeto o relatório à apreciação superior:



MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708¹

¹ Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS.

655

653

fls.

Processo:0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")

Decisão

OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, ajuizou pedido de recuperação judicial com fundamento nos artigos 47 e sgts da Lei 11.101/05, sustentando, em apertada síntese, que, depois de 22 anos de sólida e reconhecida participação no mercado, enfrenta agora a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente da elevação dos custos das dívidas de alavancagem, às quais se obrigou para atendimento da explosão do programa de inclusão digital no país.

Afirma, contudo, que, não obstante a crise enfrentada, deverá se beneficiar dos resultados da reestruturação financeira e operacional, que já dá resultados positivos, apresentando-se o instituto da recuperação judicial como pedra basilar do seu soerguimento. Por isso, requer, ao final, seja deferido o processamento da recuperação, a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades e que sejam mantidas em segredo de justiça a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, IV e VI da LRE.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/643.

Às fls. 646/50, o Ministério Público informa o cumprimento integral do disposto no art. 51 da LRE, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação se o juízo reconhecer-se competente, posto que ressalva entender contrariamente.

Pois bem. A sociedade empresária atendeu aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar estar em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme Certidões apresentadas. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II. Os administradores apresentaram a relação de bens pessoais, que deve ser acautelada em cartório, em atendimento ao disposto nos incisos IV e VI, do artigo 51 da Lei 11.101/05. Aliás, acautele-se, também, a relação de empregados.

Assim, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a



656
GSM

superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente. Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades.

Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas. Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, e nomeio administrador judicial Marcelo Macedo Advogados, sediada na rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541, que deverá ser intimada para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. Independente da definição quanto aos honorários, havendo a aceitação da indicação, dê-se o imediato início dos trabalhos, porquanto a empresa que pede a recuperação judicial não pode amargar os males do tempo no processo. Feito isso, diga a recuperanda se a proposta, considerando a complexidade que o caso reclama, pode ser suportada sem prejuízo do processo de reorganização empresarial.

Posto isso, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

- I - A apresentação do plano de recuperação judicial a seu tempo;
- II - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta lei;
- III - Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52);
- IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de



652
655

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

seus administradores;

V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VIII - Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo para que proceda à anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente a devedora de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'em Recuperação Judicial';

Rio de Janeiro, 26/10/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: **4JJC.9MZ4.8JGX.LQ18**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



658

676

MM. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ

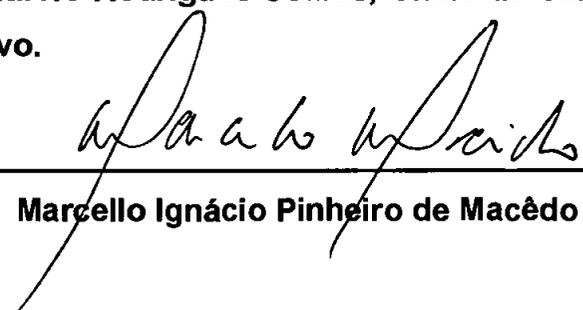
TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de OFFICER S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante este MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, o Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, OAB/RJ nº 65.541, representante legal da empresa, nomeada como Administradora Judicial, **MARCELLO MACÊDO DVOGADOS**, CNPJ nº 05.923.760/0001-94, situada na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, RJ, tel.: 2242-6000, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial de **OFFICER S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia** e, para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado.

Eu, Mf, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia – matr. 01/29309 – o digitei e o subscrevo.



Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

657

Processo n° 0423706-17.2015.8.19.0001

ESCRITÓRIO MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, devidamente qualificado no termo de compromisso para assunção do mister de Administrador Judicial, declinando, desde já, a honra pela indicação e lembrança deste Juízo e para apresentar sua estimativa de honorários para o cumprimento do múnus para o qual foi conduzido, em atendimento à decisão de fls. 653/655.

Para o exercício da função de Administrador Judicial da presente recuperação judicial, o Escritório Marcello Macêdo Advogados propõe honorários correspondentes a 2,00% (dois por cento) da dívida concursal expressa na lista de credores da Recuperanda (fls.637/643), independente de eventuais modificações que venham a ser efetuada na mesma.

O percentual incidirá sobre a quantia de R\$ 298.470.117,00

O valor proposto será parcelado da seguinte forma:

- (i) 30 (trinta) prestações mensais fixas e sucessivas no valor de R\$ 198.980,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e oitenta reais), a serem pagas no dia 30 de cada mês. O primeiro pagamento será realizado no dia 30 de novembro de 2015.

As despesas incorridas pelo Escritório Marcello Macêdo Advogados e por seus assessores e assistentes, serão suportados exclusivamente dentro das forças dos honorários estimados e que se espera fixados.

658
660

Em atendimento ao que estabelece o artigo 24 da Lei 11.101/05, Escritório Marcello Macêdo Advogados informa que a presente proposta está firmada na observância das seguintes premissas:

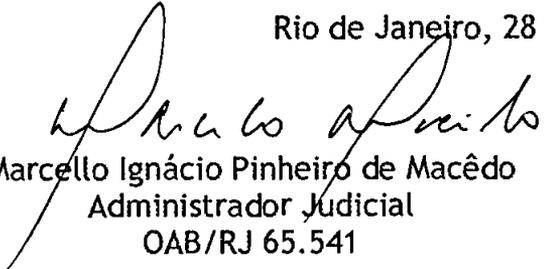
- a) Na condução de suas atribuições de Administrador Judicial, o Escritório Marcello Macêdo Advogados empenhará os maiores esforços para buscar e encontrar soluções consensuais que evitem eventuais perdas para Credores e Recuperanda, com envolvimento de equipe qualificada para o desempenho a contento da função;
- b) Rigorosa transparência e eficiência de informações, inclusive relatórios, para com o Juízo e o Ministério Público, mantendo-lhes informados par e passo sobre o andamento da recuperação;
- c) Auxílio nas estratégias de negociação, evitando percalços e buscando contribuir, dentro dos limites impostos por lei, para eficiência da medida de recuperação, sobretudo em razão do objetivo estabelecido no artigo 47 da lei 11.101/05, que visa a preservação da atividade empresaria e a manutenção de empregos.
- d) Verificar as necessidades de medidas indispensáveis à sua sobrevivência imediata no sentido de dar eficiência ao cumprimento de plano de recuperação;

Necessário esclarecer que a recuperação é complexa, possuindo credores altamente qualificados, havendo 03 (três) classes de credor, sem prejuízo de outros que venham a habilitar-se.

Apesar da larga experiência do Administrador Judicial em matérias relacionadas à Lei 11.101/05, e sendo imperiosa a contribuição de profissionais específicos, para questões pontuais, as contratações serão absorvidas nos honorários fixados.

Esperando haver cumprido o despacho de folhas 653/655, espera a fixação dos honorários estimados, dando-se seqüência no desenvolvimento da função.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.


Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Administrador Judicial
OAB/RJ 65.541

Pedro Santos
OAB/RJ 204.315-E

65/9
661

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Op. n. Digo o PJ, inclusive e
especialmente sobre o comitê fixado
e o enfoque dos termos brevíssimos.
Fazendo referência sobre os mínimos e
mas necessários de recuperação
devida. Depois, deitar sobre o motivo de
abuso.
E 28/10/15*

*ET. Depois de referências do PJ, ao
op. PJ*

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue:

668
662

ESTA PETIÇÃO EM POUCOS PARÁGRAFOS

1. Nesta petição, a Officer pleiteará a liberação (ou a devolução, conforme o caso) de recursos presentes (isto é, de valores mantidos nas contas vinculadas na data do ajuizamento desta recuperação judicial) e futuros (isto é, recebíveis por vendas realizadas), que se encontram retidos pelas instituições financeiras em razão do mecanismo conhecido como “trava bancária”.

2. Entretanto, esta petição não se limita a um pedido de “quebra” das travas bancárias embasado, exclusivamente, no princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/05, embora este argumento também esteja sendo invocado para atingir o objetivo maior de liberação¹ dos recursos retidos.

3. Antes disso, a Officer irá demonstrar que as pretensas garantias fiduciárias dos bancos submetidos a esta Recuperação Judicial nem sequer existem juridicamente, pois em nenhum dos contratos bancários em discussão restou atendido o requisito de especialização do objeto da garantia exigido pelo art. 1362, IV, do Código Civil, pelo art. 18 da Lei nº 9.514/97 (aplicável na espécie por força do art. 66-B da Lei nº 4.728/65) e pelo art. 33 da Lei nº 10.931/04.

4. Independentemente da fundamentação que V. Exa. venha a adotar (afinal, *iura novit cura e da mihi factum dabo tibi ius*), uma coisa é certa: o sucesso do projeto de recuperação da Officer depende, em vasta medida, da liberação dos

¹ Como será explicado adiante, vários bancos se pré-pagaram após o ajuizamento da recuperação judicial, utilizando recursos que se encontravam depositados nas chamadas “contas vinculadas” para fins de amortização do crédito que possuem. Por este motivo, sempre que a Officer fizer referência à necessidade de “liberação” de recursos retidos, também deve ser compreendida a necessidade de efetiva devolução daquelas quantias indevidamente usadas para fins de pré-pagamento, tal como postulado ao final desta petição.

663
661

recursos retidos pelas instituições financeiras, a fim de que possam recompor o fluxo de caixa da empresa, hoje reduzido a níveis críticos, e destravar seu faturamento nos próximos meses.

5. Um breve parêntese: ao contrário do que se vê em tantas recuperações judiciais, a Officer, agindo em estrita conformidade com seus elevados padrões de governança corporativa (e os de sua controladora, a Ideiasnet), não incrementou seu caixa contraindo novas dívidas bancárias às vésperas do ajuizamento desta recuperação judicial, nem aumentou seu estoque com novos pedidos feitos a seus fornecedores no mesmo período. Dito de forma direta, a Officer não alavancou seu caixa e seu estoque em cima dos bancos e de seus fornecedores.²

6. Além disso, como explicado na inicial, apesar do comprometimento de caixa (i) as verbas rescisórias dos cerca de 200 colaboradores desligados nas semanas anteriores ao ajuizamento foram integralmente quitadas, e (ii) a Officer manteve-se em dia com suas obrigações fiscais, como comprovado pelas certidões negativas de débitos - CNDs juntadas com a inicial.

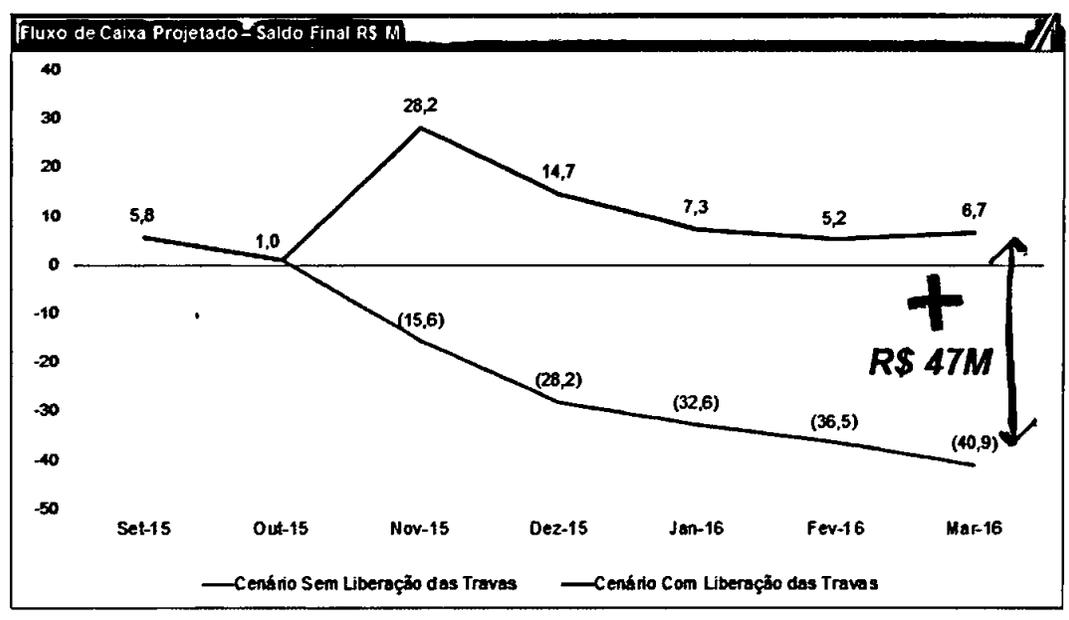
7. Na tentativa de amparar a atividade empresarial sem se socorrer do regime da recuperação judicial, houve, por parte dos acionistas, o aumento de capital da 5225 Participações S.A., controladora direta da Officer, na ordem de R\$ 48,7 milhões, que foram utilizados para a quitação de parte das dívidas bancárias da Officer visando à liberação de recebíveis.

² É relevante esclarecer que este comportamento de boa-fé está sendo destacado apenas para contextualizar os baixos níveis de caixa e de estoque atuais. Para a Officer e seus administradores, a boa-fé é simplesmente um *standard* permanente de conduta, e não algo que se faça em troca de reconhecimento ou com vistas à obtenção de outra contrapartida que não a reciprocidade no trato de boa-fé.

6672
664

8. O agravamento do quadro econômico do País em geral e a queda brusca das vendas, associados às condutas descritas acima, causaram a deterioração na situação econômico-financeira da Officer ao ponto de que nem mesmo o aporte de capital de R\$ 48,7 milhões feito pelos acionistas nos meses de junho e julho passado foi capaz de reverter o quadro geral. Disso tudo resulta que, hoje, a situação de caixa e de estoque da Officer está extremamente comprometida, colocando em risco sua continuidade mesmo no *stay period*, devido à dificuldade em adquirir produtos que fariam a empresa seguir o curso normal dos negócios e voltar a operar de forma rentável.

9. A fim de demonstrar a efetiva necessidade do pedido formulado nesta petição para a recomposição da operação, a ALVAREZ & MARSAL – renomada consultoria internacional especializada em reestruturações de empresas e em administração judicial, que está assessorando financeiramente a Officer – elaborou a inclusa apresentação contendo o fluxo de caixa projetado nos cenários com e sem liberação dos recursos travados pelas instituições financeiras (doc. 1). O gráfico abaixo, que ilustra os resultados gerados pelo modelo econômico considerando estes dois cenários, é autoexplicativo:



665
663

10. Concluída esta introdução, a Officer passa a demonstrar o cabimento do pedido para liberação dos recursos retidos pelas instituições financeiras e sua premente necessidade para preservação da empresa.

OS CRÉDITOS E CONTRATOS EM DISCUSSÃO

11. A maior parte das dívidas financeiras da Officer decorre de operações bancárias garantidas por direitos creditórios (representados por duplicatas, títulos ou boletos) originados das vendas de produtos pela Officer, conforme a tabela abaixo demonstra:

Instituição Financeira	Operações Garantidas	Descrição da garantia (conforme o contrato, com grifos nossos)
Banco do Brasil e Santander (titulares das debêntures)	2ª emissão de Debêntures (Doc. 2)	<i>DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE: Origem: (i) são os <u>créditos provenientes dos pagamentos dos boletos bancários emitidos pela Cedente depositados e a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária;</u> (ii) todos os rendimentos decorrentes do investimento dos créditos bancários mantidos na Conta Vinculada, na forma da Cláusula 2.1.1.1 deste Contrato; (iii) <u>todos os direitos de titularidade da Cedente relacionados à Conta Vinculada</u>"</i>
Santander	CCB nº 270632015 (Doc. 3)	<i>Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios, devidamente descritos e identificados no quadro IV do preâmbulo do Instrumento. Descrição contida no Quadro IV do preâmbulo: <u>Direitos creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada nº 290.070.888 de titularidade da GARANTIDORA ("Direito Creditórios"). Valor Fixo: R\$ 3.000.000,00.</u></i>

666
GCM

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

HSBC	CCBs nºs 09140518159 09140567222 (Doc. 4)	<p>Para garantir o cumprimento de todas as obrigações do Contrato/CCB Garantido ("Obrigações Garantidas"), o CLIENTE cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, com nova redação dada pelo art. 55, da Lei nº 10.931/2004, da Lei nº 9.514/97 e demais regulamentações aplicáveis à espécie, a propriedade fiduciária e a posse direta as <u>Duplicatas devidamente descritas e identificadas nos Borderôls apropriados, na relação ou nos arquivos eletrônicos anexos a este Instrumento</u> (as "DUPLICATAS").</p> <p>O BANCO poderá selecionar automaticamente, via SISTEMA, as duplicatas dadas em garantia de emissão do CLIENTE, sacadas contra cidades onde o BANCO mantém agências, colocadas em cobrança simples, escriturais ou não, endossadas ou não, discriminadas e identificadas posteriormente em Borderôls apropriados e/ou em relações ou arquivos eletrônicos, que farão parte integrante deste Instrumento, e sujeitar-se-ão a todos os seus termos e condições.</p>
Banco ABC	Contrato de emissão de garantia nº 3691315 e Contrato de Swap de Fluxo de Caixa nº 3691915 (Doc. 5)	<p>A) <u>As duplicatas físicas e escriturais, aceitas pelo BANCO ("Duplicatas")</u>, estas representadas sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizados mediante layout CNAB ou equivalente diretamente na página do BANCO na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível;</p> <p>B) <u>Os direitos de crédito que a CLIENTE seja e/ou venha a ser titular perante o BANCO em decorrência da conta vinculada nº 66081744, agência 0001, mantida pela CLIENTE no BANCO ("Conta Vinculada")</u>.</p>
Citibank	CCB nº 358093 (Doc. 6)	<p>1.2. - Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, o CLIENTE, neste ato, cede ao CITIBANK e/ou ao CITI NA, em caráter fiduciário, <u>os títulos e os direitos decorrentes dos títulos descritos e relacionados na forma especificada na Cláusula 1.3 deste Contrato</u>, bem como os que venham a ser descritos e relacionados sob a mesma forma ("Títulos").</p> <p>1.3. - Para fins do presente Contrato, o CLIENTE enviará os Títulos ao CITIBANK e/ou ao CITI NA em uma das formas descritas no Item (5) do Quadro Preambular.</p> <p>1.3.1. - Caso o CLIENTE envie os Títulos por meio de arquivo eletrônico ou físico, o CLIENTE, desde já, autoriza o CITIBANK e/ou o CITI NA, caso este(s) julgue(m) necessário, a imprimir a relação de títulos correspondente, e efetuar todos os procedimentos necessários para sua adequada formalização, inclusive representando o CLIENTE, se necessário, perante os cartórios e registros competentes para as providências de registros e averbações previstas na regulamentação aplicável.</p>

667
695

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

12. Em termos práticos, as operações ocorrem da seguinte forma: a Officer realiza uma venda e saca uma duplicata contra o comprador, que segue acompanhada de um boleto bancário indicando, para fins de pagamento, uma conta vinculada do banco credor (isto é, uma conta que não pode ser movimentada pela Officer, mas apenas pelo banco).

13. Sob uma perspectiva operacional, a conta vinculada é o coração da chamada “*trava bancária*”, isto é, do mecanismo de auto-compensação utilizado pelas instituições financeiras para liquidar, total ou parcialmente, créditos com recursos gerados pelo próprio tomador do empréstimo.

14. Como não permite a movimentação dos recursos nela depositados pelo correntista (por isso é muitas vezes referida como “conta de não livre movimentação”), a conta vinculada é o instrumento que permite ao banco reter os recursos originados pelo correntista e se pagar através deles.

15. São comuns nos contratos bancários as estipulações prevendo a manutenção de um valor mínimo na conta vinculada, correspondente ou a um valor fixo, ou a um percentual do saldo da operação (p. ex., a escritura de debêntures de 2ª emissão da Officer prevê que a conta vinculada sempre deverá possuir recursos correspondentes a 50% do saldo da operação, ao passo que a CCB nº 270632015 emitida em favor do Santander estabelece o valor fixo de R\$ 3.000.000,00).

16. Como regra geral, em razão destas cláusulas estabelecendo valores mínimos de garantia os bancos apenas permitem a transferência de recursos das contas vinculadas para as contas correntes (ou “*contras de livre movimentação*”) depois que o patamar mínimo exigido foi atingido.

668
668

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

17. No caso concreto, em 16.10.2015, data do ajuizamento desta Recuperação Judicial, havia nada menos do que **R\$ 53.186.397,31** retidos pelos bancos nas chamadas contas vinculadas e um total de **R\$ 5.491.527,79** em recebíveis, isto é, créditos a receber por vendas já realizadas. Entretanto, logo após o ajuizamento do pedido, os bancos se pré-pagaram em **R\$ 50.583.593,19**, amortizando esse total das contas vinculadas, tudo conforme indicado na tabela abaixo e comprovado pelos extratos em anexo (Docs. 7/11):

Instituição Financeira	Valores depositados nas contas vinculadas em 16.10.15	Agenda de recebíveis em 16.10.15	Valores amortizados das contas vinculadas após 16.10.15
✓ Banco do Brasil e Santander ✓ (Debêntures de 2ª emissão)	R\$ 40.823.862,50	R\$ 4.051.393,28	R\$ 40.843.934,00
✓ Santander (CCB nº 270632015)	R\$ 4.844.996,74	R\$ 466.333,91	R\$ 4.844.996,74
✓ HSBC (CCBs nºs 09140518159 e 09140567222)	R\$ 4.451.025,83	R\$ 428.743,97	R\$ 4.154.044,45
Banco ABC (contratos nºs 3691315 e 3691915) ✓	R\$ 2.342.367,11	R\$ 6.430,88	R\$ 0
✓ Citibank (CCB nº 358093)	R\$ 724.145,13	R\$ 538.625,75	R\$ 740.618,00
Total	R\$ 53.186.397,31	R\$ 5.491.527,79	R\$ 50.583.593,19

667
669

18. Como agora se passa a demonstrar, estes recursos devem ser integralmente transferidos em favor da Officer, seja porque os contratos bancários não atendem o requisito legal de descrição/especificação do objeto da garantia, seja porque tais recursos são indispensáveis para a preservação da empresa.

CONTRATOS QUE NÃO ATENDEM O REQUISITO DE ESPECIALIZAÇÃO.

GARANTIA FIDUCIÁRIA INEXISTENTE

19. Além do registro em Cartório de Títulos e Documentos localizado na sede do devedor (cf. art. 1.361, § 1º, do Código Civil), o contrato de cessão fiduciária de títulos e/ou direitos de crédito deve especificar adequadamente o objeto da garantia, de modo a permitir sua correta individualização. Nesse sentido, dispõem o art. 1362, IV, do Código Civil, o art. 18 da Lei nº 9.514/97 (aplicável na espécie por força do art. 66-B da Lei nº 4.728/65) e o art. 33 da Lei nº 10.931/04, em textual:

Art. 1.362, CC. *O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação. (grifou-se)*

Art. 18, Lei nº 9.514/97. *O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes: I - o total da dívida ou sua estimativa; II - o local, a data e a forma de pagamento; III - a taxa de juros; IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária. (grifou-se)*

Art. 33, Lei nº 10.931/04. *O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação. (grifou-se)*

668
670

20. Como ensina a doutrina especializada, aqui representada por CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA e FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, a obrigatoriedade de o contrato especificar adequadamente o objeto da garantia tem por objetivo conferir maior segurança nas relações jurídicas, pois é o que permite a terceiros interessados em negociar com o devedor saber exatamente qual a parcela de seu patrimônio foi comprometida com o pagamento da dívida. Em outras palavras, a especialização da garantia complementa o requisito do registro público em cartório, e sem qualquer destes requisitos não se pode falar em atribuição de eficácia contra terceiros (erga omnes) ao negócio fiduciário. Confirmam-se as abalizadas lições dos mestres:

Caio Mário da Silva Pereira: "Negócio jurídico formal, a alienação fiduciária em garantia, ou propriedade fiduciária, exige instrumento escrito (público ou particular), de que constem: a menção ou estimativa da dívida garantida; o prazo, ou época do pagamento; a taxa de juros, se houver, e a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação (art. 1.362 do Código Civil). O Decreto-Lei nº 911/69 admitia que, faltando este último elemento, fosse ele objeto de prova posterior, a cargo do adquirente. Tolerância que o Direito atual não contempla. (...) O requisito formal é, e sempre foi, da essência do ato, pois que sem o instrumento escrito não haverá arquivamento no Registro de Títulos e Documentos para 'valer contra terceiros', e é óbvio que se a alienação fiduciária não for oponível a terceiros não transmite a propriedade, uma vez que é da essência desta a oponibilidade erga omnes. Argumenta Pontes de Miranda que o problema é de prova e que a confissão supre a ausência do instrumento. Não nos parece aceitável, pois teria como consequência tolerar uma propriedade exclusivamente inter partes, sem validade erga omnes, e que poderia haver transmissão de posse pelo constituto possessório sem a existência de cláusula expressa." (*Instituições de Direito Civil. V. 4: Direitos Reais*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 430/431, grifou-se)

* * * * *

Francisco Eduardo Loureiro: “Interessa, não somente às partes contratantes, conhecer o negócio que recebeu a garantia e o transferido como propriedade fiduciária. Como dito no comentário ao artigo anterior, o devedor fiduciário não é mero depositário ou possuidor direto, mas também proprietário sob condição suspensiva, pois recuperará o domínio com o adimplemento da obrigação. Por isso, todos os demais credores e os que negociam tanto com o devedor como com o credor fiduciário têm interesse em saber qual o patrimônio disponível, o transferido para o credor e em que condições retornará para o patrimônio do devedor. Por isso a norma cogente impõe requisitos mínimos ao contrato, dando publicidade e especializando o patrimônio transferido em garantia e as características da obrigação garantida.” (*Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência. Coordenador Cezar Peluso. 4ª ed. rev. e atual. Barueri, SP: Manole, 2010, p. 1.408, grifou-se*)

21. As discussões havidas no contexto de recuperações judiciais resultaram na formação de uma jurisprudência no sentido de que os contratos bancários com remissões genéricas ao bem objeto da garantia não atendem ao requisito de especialização do objeto da garantia previsto nas normas acima – de natureza cogente, diga-se. Logo, entende a jurisprudência que os créditos atrelados a tais instrumentos de garantia com disposições genéricas possuem natureza quirografária, pois a garantia fiduciária não foi constituída adequadamente.

22. No item 11 desta petição, a Recuperanda transcreveu, *ipsis litteris*, as cláusulas dos contratos em discussão a respeito da garantia outorgada. Em todos os casos, sem exceção, há menções genéricas a duplicatas, títulos, boletos e/ou créditos bancários decorrentes das vendas realizadas pela Officer, sem que em nenhum deles haja a efetiva especificação dos títulos cedidos.

670
672

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

23. Pois bem. Em anexo, a Officer apresenta um dossiê contendo diversos precedentes do TJ-SP, TJ-RS e TJ-CE (Doc. 12), todos no sentido de que cláusulas ontologicamente idênticas àquelas constantes do contrato em discussão não atendem aos requisitos previstos nos arts. 1362, IV, do Código Civil, 18 da Lei nº 9.514/97 (aplicável na espécie por força do art. 66-B da Lei nº 4.728/65) e 33 da Lei nº 10.931/04, resultando na classificação do crédito como quirografário. Vejam-se algumas ementas e trechos de votos destes precedentes:

“Recuperação judicial. Impugnação apresentada por credor que se diz titular de garantia fiduciária. Pretensão do impugnante de excluir o crédito de sua titularidade dos efeitos da recuperação judicial. Descabimento. Instrumentos contratuais relativos à garantia que, embora registrados perante cartório extrajudicial, deixaram de discriminar os direitos creditícios que seriam objeto da cessão fiduciária. Violação ao art. 18, IV, da Lei nº 9.514/97, aplicável à espécie por força do disposto no art. 66-B, § 4º, da Lei nº 4.728/65. Garantia fiduciária não constituída em termos formalmente adequados. Decisão de Primeiro Grau, que acolheu a impugnação, reformada. Agravo de instrumento das recuperandas provido.

[*Trecho do voto*]: Pois bem. Nota-se, no caso em apreço, que os instrumentos adjetos de cessão fiduciária (fls. 108/113 e 131/136) vinculados à cédula de crédito bancário celebrada pelas partes (fls. 101/107), ao contrário do quanto sustentando pelas agravantes, foram sim registrados perante cartório extrajudicial antes do ajuizamento da recuperação judicial, deixando todavia de discriminar os créditos cedidos ao banco-impugnante a título de garantia e limitando-se a estabelecer que eles seriam identificados posteriormente em borderôs apropriados e/ou em relações ou arquivos eletrônicos (cf. cláusula 1.1), o que todavia não foi realizado.

Ora, a identificação dos direitos pretensamente transferidos ao credor-cessionário, a par de proporcionar segurança jurídica às partes e a terceiros, na medida em que especifica os elementos que compõem a fração patrimonial dada em garantia, decorre de

expressa exigência legal, pelo que sua inobservância obsta em última análise a constituição da própria garantia fiduciária. (...)

Pondere-se, ainda, afigurar-se inócua a eventual indicação pormenorizada dos créditos que seriam objeto da cessão fiduciária através de documentos não levados a registro, na medida em que o ato registrário afigura-se essencial à constituição da propriedade fiduciária. (TJ-SP. Agravo de Instrumento nº 2091883-72.2015.8.26.0000. Relator: Des. Fabio Tabosa. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 31.08.2015, grifou-se)

“Impugnação de crédito. Recuperação judicial. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil. Contratos, no entanto, que não descrevem o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. Subsunção à recuperação judicial. Jurisprudência deste E. TJSP. Recurso provido.” (TJ-SP. Agravo de Instrumento nº 2110279-34.2014.8.26.0000. Relator: Des. Maia da Cunha. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 11.09.2014, grifou-se)

“Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Recurso desprovido.” (TJ-SP. Agravo de Instrumento nº 0140020-90.2013.8.26.0000. Relator: Des. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 03.02.2014, grifou-se)

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Pedido no sentido de que a instituição financeira libere e se abstenha de reter valores depositados nas contas da empresa recuperanda. Possibilidade. Caso

672
674

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

concreto. Matéria de fato. O contrato não teve a constituição da garantia real ou a transferência da propriedade fiduciária, visto que ausente o necessário registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, a teor do que estabelece o artigo 1.361, § 1º, do Código Civil. Possibilidade de o crédito, decorrente de penhor ou cessão fiduciária se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Note-se que os créditos garantidos por penhor e cessão fiduciária, se sujeitam à recuperação judicial quando não levados ao registro, pois nesta hipótese classificam-se como quirografários. Além disso, as duplicatas ou cheques que garantiriam o contrato bancário sequer foram especificados no documento. Liberação dos valores à empresa em recuperação judicial que se impõe. Liminar concedida no julgamento. Agravo de instrumento provido.” (TJ-RS. Agravo de Instrumento nº 70059055657. Relator: Des. Ney Wiedemann Neto. 6ª Câmara Cível. Julgamento em 29.05.2014, grifou-se)

* * * * *

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e bens móveis fungíveis, submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil. Contratos, no entanto, que não descrevem o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. Subsunção à recuperação judicial. 2. Recurso conhecido e improvido.” (TJ-CE. Agravo de Instrumento nº 0621456-90.2015.8.06.0000. Relatora: Des. Sérgia Maria Mendonça Miranda. 6ª Câmara Cível. Julgamento em 14.09.2015, grifou-se)

24. Por todos estes motivos, estando cabalmente demonstrado que os contratos identificados no item 11 desta petição não preenchem o requisito de especialização da garantia previsto nos arts. 1362, IV, do Código Civil, 18 da Lei

nº 9.514/97 (aplicável na espécie por força do art. 66-B da Lei nº 4.728/65) e 33 da Lei nº 10.931/04, deve ser reconhecido que a integralidade dos créditos detidos pelas instituições financeiras ali referidas ostentam natureza quirografária, tal como indicado na relação de credores que acompanhou a petição inicial.

25. Consequentemente, deve ser determinado ao Banco do Brasil, ao Banco Santander, ao Banco HSBC, ao Banco ABC e ao Banco Citibank que (i) transfiram em favor da Officer todas as quantias existentes nas contas vinculadas em 16.10.15 (incluindo aquelas quantias eventualmente amortizadas no próprio dia 16.10) e (ii) liberem para a Officer os recebíveis existentes em 16.10.15 e transfiram em seu favor eventuais quantias recebidas a partir desta data.

LIBERAÇÃO DAS TRAVAS ESSENCIAL À PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

26. Como se demonstrou nos capítulos acima, no caso em concreto nem há que se cogitar da existência de garantias fiduciárias adequadamente constituídas, na medida em que os contratos em discussão não atendem ao requisito legal de especialização do objeto da garantia. Portanto, não estando a garantia fiduciária bem constituída, tecnicamente não há nem que se falar em “quebra” da trava bancária.

27. Entretanto, mesmo que se entendesse que no caso concreto as garantias fiduciárias estariam bem constituídas – hipótese que só se admite em respeito ao princípio da eventualidade e para fins de argumentação –, ainda assim o resultado prático será o mesmo, pois a preservação da atividade da Officer demanda o afastamento de tais garantias e a devolução dos valores amortizados pelos bancos.

28. Nesse contexto, o art. 49, §3º, da Lei 11.101/05 não pode ser interpretado isoladamente, devendo ocorrer uma interpretação sistemática com todas as outras normas de direito concursal, que têm por finalidade possibilitar a continuação da atividade econômica do devedor, especialmente seu art. 47. Neste particular, é importante lembrar que a principal diretriz da Lei nº 11.101/05 é a preservação da empresa, da fonte produtora, dos empregos e da geração de tributos e riquezas nos lugares onde atua.

29. No caso vertente, o eventual e hipotético reconhecimento de que os recursos nas contas vinculadas e os recebíveis existentes em 16.10.15 podem ficar com os bancos e não com a Recuperanda representará um enorme prejuízo às operações da Officer, conforme demonstrado no estudo econômico elaborado pela renomada ALVAREZ & MARSAL (Doc. 1).

30. Em recente julgamento, a 7ª Câmara Cível do TJMG, conforme voto do ilustre Desembargador BELIZÁRIO DE LACERDA, concluiu que a trava bancária é vedada quando impossibilitar a recuperação do devedor: "a denominada 'trava bancária' que pode obstar a recuperação judicial de empresa que nesta situação se encontre, somente é vedada quando constitui motivo determinante que impede a recuperação".³

31. No mesmo sentido, o Professor Doutor ÉCIO PERIN JUNIOR ensina que a superação da crise econômico-financeira da recuperanda pressupõe recursos e, por consequência, a liberação das travas bancárias:

³ TJMG. Agravo de Instrumento nº 0592051-48.2014.8.13.0000. Relator: Des. Belizário de Lacerda. 7ª Câmara Cível. Julgamento em 22.04.2015 – grifou-se e destacou-se.

“A intenção do legislador no que se refere aos créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos não foi excluí-los dos efeitos da recuperação judicial, pois se assim o fosse expressamente teria indicado no art. 49, § 3º- da LFRE. (...)”

A superação da crise econômico-financeira das empresas, concedida com o deferimento do processo de recuperação judicial, depende da disponibilização dos meios necessários. Para realização desse mister, em um exercício de superação da crise inclusive sob o viés da dignidade da pessoa humana, a lei deve ser aplicada para reconhecer a sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária ao regime da recuperação e, por consequência, a liberação das chamadas ‘travas bancárias’ em benefício das empresas em crise, como medidas de fundamental importância para a superação. E, sem dúvida, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, nos exatos termos do art. 47, da LFRE, é permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Pensar em sentido contrário, é retornarmos ao vetusto Dec.-Lei n. 7.661 /45.” (*Curso de Direito Falimentar e Recuperação de Empresas*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 428, grifou-se)

32. A jurisprudência atual, como não poderia deixar de ser, segue predominantemente a lógica acima, determinando a quebra das travas bancárias quando comprovada a essencialidade da medida. Em síntese: sempre que demonstrado que o esforço de recuperação do devedor poderá ser inócuo sem a quebra das travas para recomposição do capital de giro, deve-se afastar a garantia fiduciária, em prol da preservação da empresa e da coletividade de credores.

33. No âmbito do TJ-RJ, a jurisprudência admite a liberação da trava bancária em diversos percentuais, a depender da necessidade do devedor, considerando tratar-se de medida excepcional. Conforme relatado pelo Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA quando do julgamento do agravo de instrumento nº 003873-45.2015.8.19.0000 pela 22ª Câmara Cível:

“Importante ressaltar que não se está aqui autorizando a inadimplência da sociedade empresária, posto que os valores permanecem devidos, apenas a garantia constituída (trava bancária) tornou-se excessiva frente ao devedor. E é desta situação que emerge o risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese, já que o sistema de trava bancária que bloqueia os valores arrecadados inviabiliza o funcionamento da recorrida e não atende ao princípio da preservação da empresa, agente de produção e circulação de bens, serviços e riquezas no mercado, funcionando não só em benefício daqueles que exercem atividade economicamente organizada, mas também em prol da coletividade. Assevere-se, a continuidade das atividades da empresa é do interesse do próprio credor, que, caso contrário, poderia ver frustrado o recebimento de seu crédito.”

34. Há diversas decisões do TJ-RJ determinando a liberação das travas bancárias, inclusive em percentuais elevados, como exemplificativamente demonstrado na tabela a seguir:

Nº do recurso	Relator	Câmara	Percentual liberado
0043778-64.2013.8.19.000	Des. Edson Vasconcelos	17ª CC	100%
0042771-37.2013.8.19.000	Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto	2ª CC	80%
0048732-27.2011.8.19.000	Des. André Andrade	7ª CC	80%
0038873-45.2015.8.19.000	Des. Carlos Santos de Oliveira	22ª CC	70%

35. No mais, não se pode perder de vista que a liberação da trava bancária tem por finalidade preservar tanto a atividade empresária como a universalidade dos credores, pois sem capital de giro para fomentar a sua atividade a Officer não conseguirá elaborar um plano de recuperação judicial que equilibra o interesse da comunidade de credores (e não de poucos privilegiados) e que garanta a preservação da empresa, com todas as consequências daí advindas (manutenção dos postos de trabalho, recolhimento de tributos e circulação de riquezas).

36. Finalmente, deve ser destacado que, no caso concreto, há efetiva necessidade de liberação de 100% dos recursos nas contas vinculadas e dos recebíveis existentes em 16.10.15, como demonstrado no estudo econômico elaborado pela consultoria ALVAREZ & MARSAL (Doc. 1).

37. Isso porque, mesmo no cenário que considerou a liberação de 100% dos recursos nos montantes indicados no item 17 desta petição, o caixa projetado da Recuperanda em março/2016 será de aproximadamente R\$ 6 milhões, denotando a essencialidade da liberação integral de tais recursos, sob pena de restar configurado o chamado “furo” de caixa.

CONCLUSÃO

38. Diante de todo o exposto, a Recuperanda confia em que V. Exa., sensível à gravidade da questão, irá acolher os pedidos formulados nesta petição, para os fins de determinar ao Banco do Brasil S.A., ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, ao Banco ABC Brasil S.A. e ao Banco Citibank S.A. que

- (i) transfiram em favor da Officer todas as quantias existentes nas contas vinculadas em 16.10.15 (incluindo aquelas quantias eventualmente amortizadas no próprio dia 16.10.15) e
- (ii) liberem para a Officer os recebíveis existentes em 16.10.15, inclusive transferindo em seu favor eventuais quantias recebidas a partir daquela data.

678
680

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

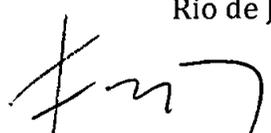
39. A fim de dar efetividade ao cumprimento da decisão que, como se espera, irá conceder a tutela de urgência ora requerida, a Recuperanda requer que a intimação ocorra por meio de ofícios, a serem retirados em mãos pelos patronos e entregues diretamente aos bancos acima, para posterior comprovação do protocolo nos autos.

40. Por fim, a Officer esclarece que já requereu aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos certidões atualizadas e ressalva a possibilidade de informar caso algum dos contratos objeto de discussão não tenha sido registrado, em desatendimento ao requisito legal previsto no art. 1.361, § 1º, do Código Civil.

Nestes termos,

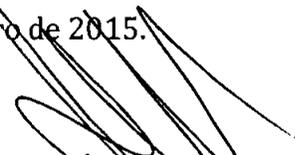
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.



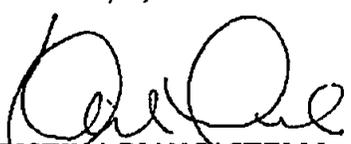
FLAVIO GALDINO

OAB/RJ 94.605



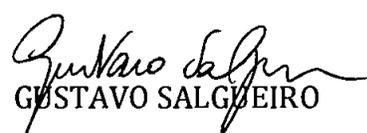
SÉRGIO COELHO

OAB/RJ 75.789



CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993



GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064

Doc. 1



RACIONAL PARA LIBERAÇÃO DOS RECEBÍVEIS DA OFFICER DISTRIBUIDORA

27 de Outubro de 2015

officer
DISTRIBUIDORA

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

68082



SUMÁRIO EXECUTIVO

- Ao contrário do que algumas empresas fazem antes de pedir Recuperação Judicial, a Officer, agindo em estrita conformidade com seus elevados padrões de governança corporativa, não contraiu novas linhas de crédito, nem aumentou seu estoque às vésperas do ajuizamento do pedido. Consequentemente, hoje a situação de caixa da Companhia se mostra extremamente comprometida, colocando em risco sua continuidade mesmo no *stay period*, devido à dificuldade da empresa em adquirir mercadorias que fariam a empresa seguir o curso normal dos negócios e voltar a operar de forma rentável;
- Agrava esta realidade o fato de que, no momento do ajuizamento da recuperação judicial, existiam aproximadamente R\$ 58 MM em recursos financeiros da Officer na posse de Banco credores, na forma de recursos existentes nas contas vinculadas e recebíveis comprometidos (doravante, “Recursos Retidos”);
- A liberação dos Recursos Retidos permitirá à Officer aumentar a rentabilidade de sua operação e recompor gradualmente seu fluxo de caixa, o que resultará (i) na melhoria das condições gerais de pagamento dos créditos concursais contidas no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) a ser proposto pela Companhia e, consequentemente, (ii) na maior probabilidade de aprovação do plano por todas as classes de credores;
- A eventual recusa do pedido de liberação dos Recursos Retidos tornará a recuperação da empresa mais complexa e desafiadora, tanto do ponto de vista comercial (pelos motivos expostos nos próximos slides), quanto do ponto de vista jurídico (invariavelmente, o PRJ precisará impor um sacrifício maior aos credores, dificultando sobremaneira sua aprovação em assembleia);
- Nos slides seguintes é apresentado o estudo econômico-financeiro que demonstra a real necessidade da Officer em acessar os Recursos Retidos, bem como o impacto positivo que isso causa em seu plano de negócio.

693
687



PREMISSAS DO FLUXO DE CAIXA DESCONSIDERANDO LIBERAÇÃO DE TRAVAS

Sem ingresso dos Recursos Retidos a partir da liberação das travas bancárias, a Officer terá um fluxo de caixa inviável para os primeiros meses da recuperação judicial – isso ocorre devido a extinção dos prazos de pagamentos de seus principais fornecedores e manutenção de despesas não condizentes com o faturamento atual

Premissas da Modelagem

Caixa no fim de setembro já não pagava uma semana de operação da Officer – com isso atrasos em pagamentos foram necessários nos dias que antecederam o pedido;

Expectativa de caixa final para outubro de R\$ 1M;

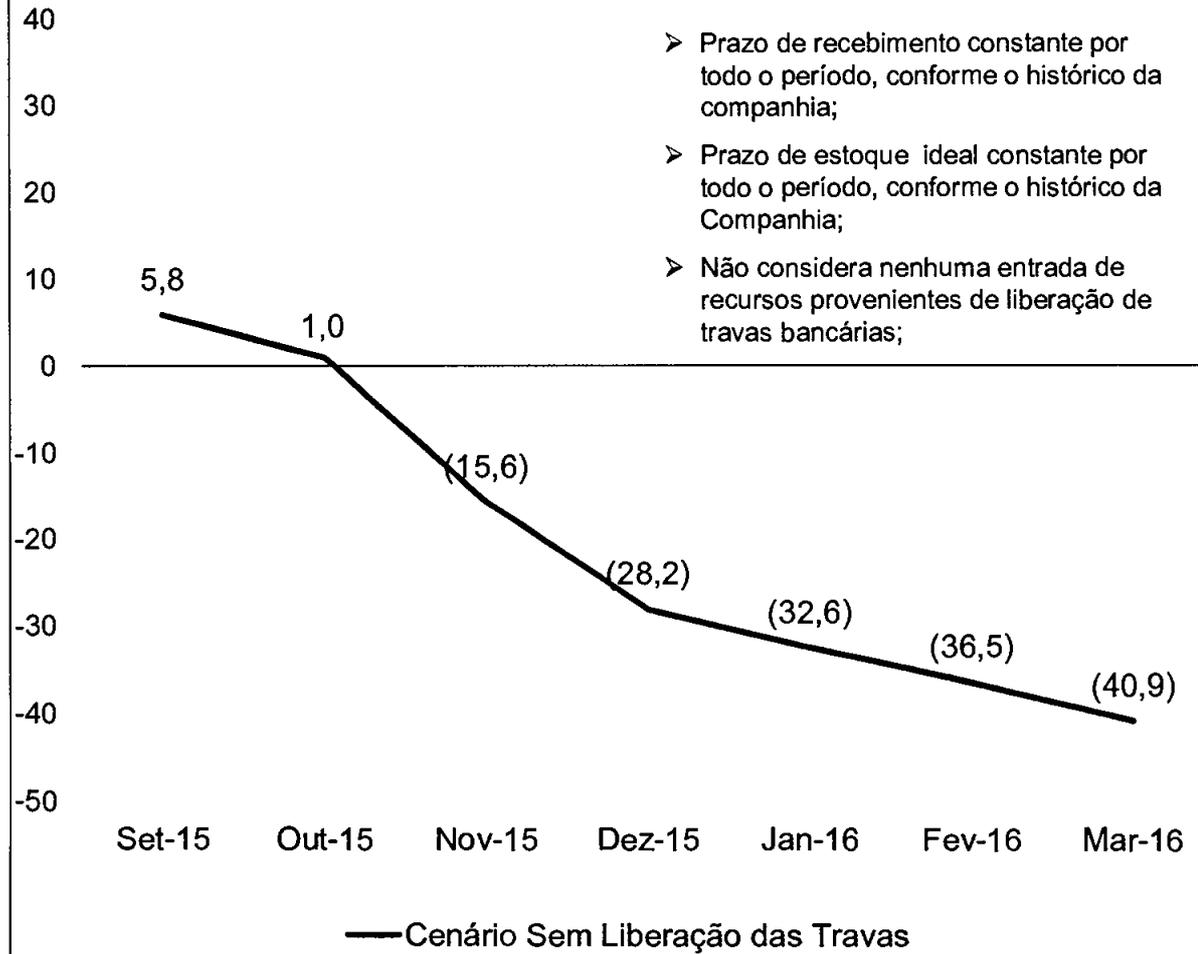
Receita Líquida inicial de R\$ 25M em novembro e chegando a R\$ 30M em março/16 – crescimento médio do período de 5% a.m.,

Devido ao baixo crescimento da receita a companhia terá dificuldades em melhorar seu mix de produtos;

Até março de 2016 o EBITDA (LAJIDA) será negativo, uma vez que a companhia não terá obtido uma receita superior a R\$ 46 milhões;

Devido à escassez de dinheiro, a Companhia terá maior dificuldade em restabelecer a confiança com seus fornecedores, o que demandará um período maior de pagamentos para recomposição de seu estoque;

Fluxo de Caixa Projetado – Saldo Final R\$ M



684
682



PREMISSAS PARA FLUXO DE CAIXA CONSIDERANDO LIBERAÇÃO DE TRAVAS

O ingresso dos recursos obtidos por meio da liberação das travas bancárias permitirá (i) a Officer reestabelecer um nível mínimo de faturamento (ii) realizar compras à vista nos primeiros meses até que a confiança seja restabelecida e os prazos de pagamento voltem a existir e o caixa pare de ser consumido

Premissas da Modelagem

Expectativa de caixa final para outubro de R\$ 1M;

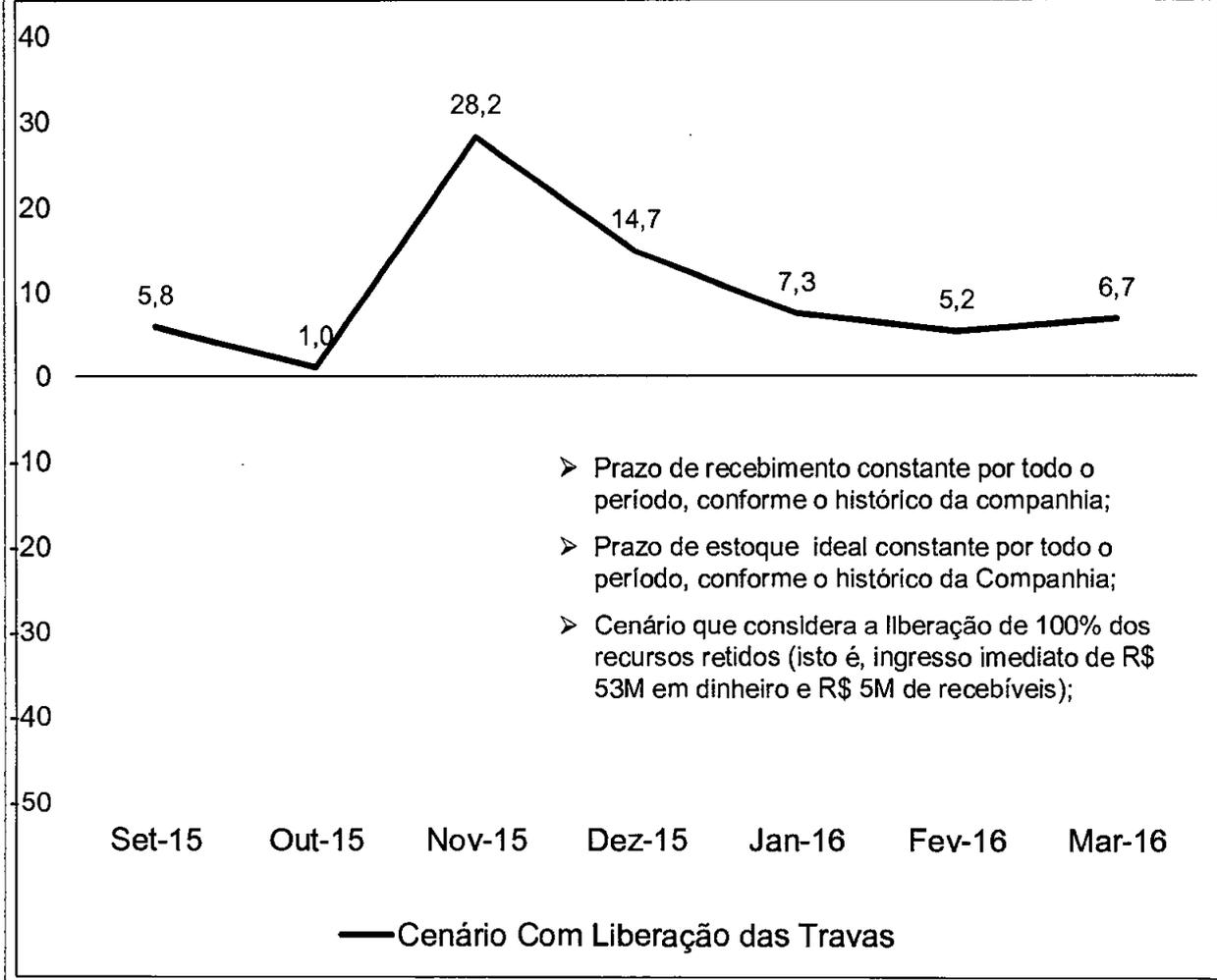
Receita Líquida inicial de R\$ 30M em novembro e chegando a R\$ 49M em março/16 – crescimento médio do período de 13% a.m.;

O reforço da caixa permitirá a mudança no mix de produtos (software/ hardware) – essencial para o aumento do faturamento;

EBITDA (LAJIDA) positivo a partir de janeiro, devido ao ganho de escala, propiciado pelo menor crescimento das despesas fixas e mão de obra em relação à receita líquida;

Prazo de pagamento à vista até dezembro/15 e aumento gradual dos prazos de pagamento após essa data, devido ao restabelecimento da confiança dos fornecedores. Estima-se que em março a maioria dos fornecedores estarão vendendo produtos a Officer com prazos superiores à 32 dias;

Fluxo de Caixa Projetado – Saldo Final R\$ M



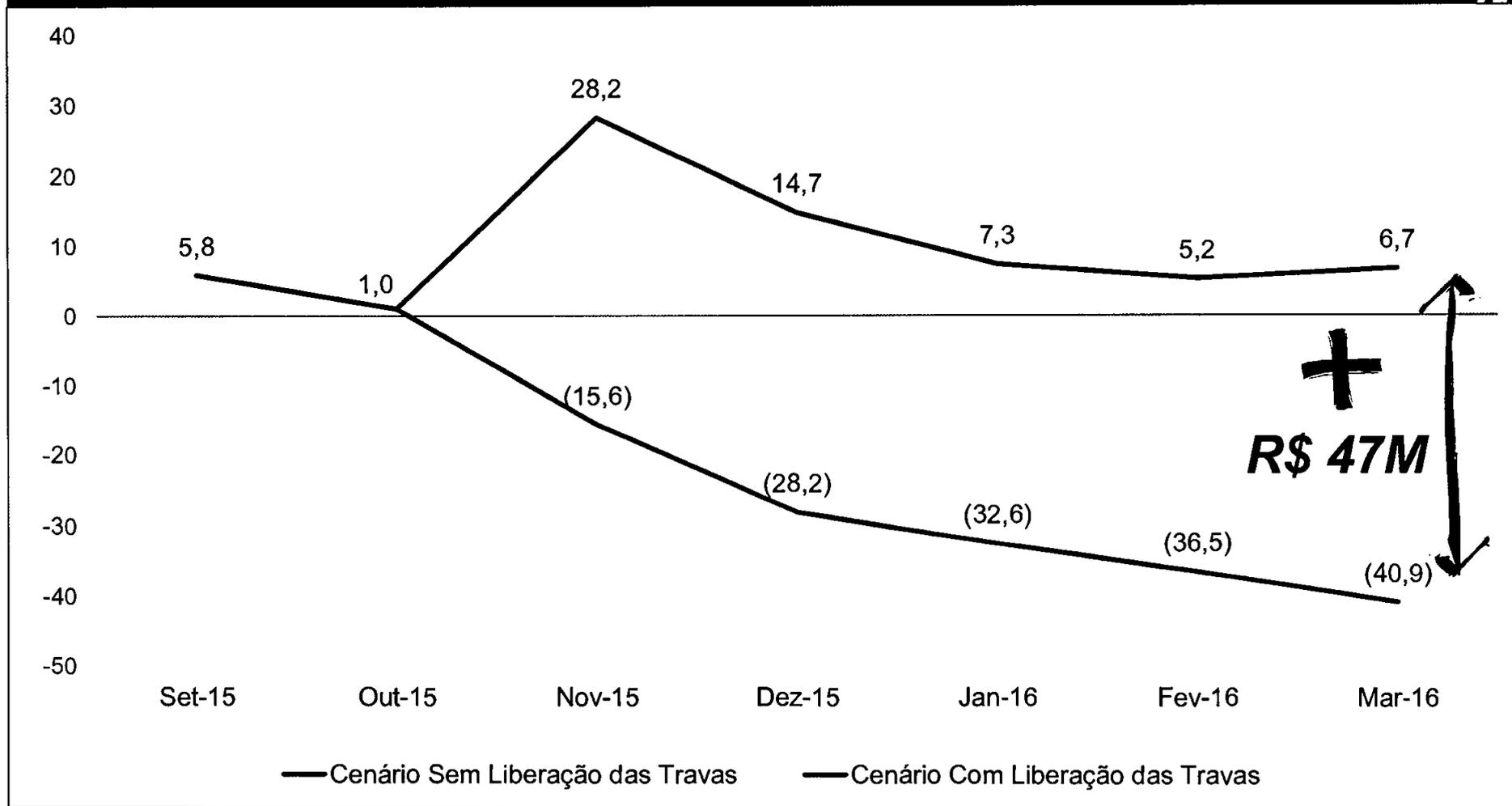
Handwritten signature and initials: 015 GAB



COMPARAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA – SEM LIBERAÇÃO VS COM LIBERAÇÃO

A liberação das travas bancárias é essencial para a sobrevivência da companhia em curto/ médio prazo. Além disso, o ingresso dos Recursos Retidos irá aumentar a capacidade de geração de caixa futuro e, conseqüentemente, permitirá a apresentação de melhores condições de pagamento dos créditos no PRJ

Fluxo de Caixa Projetado – Saldo Final R\$ M



676
684



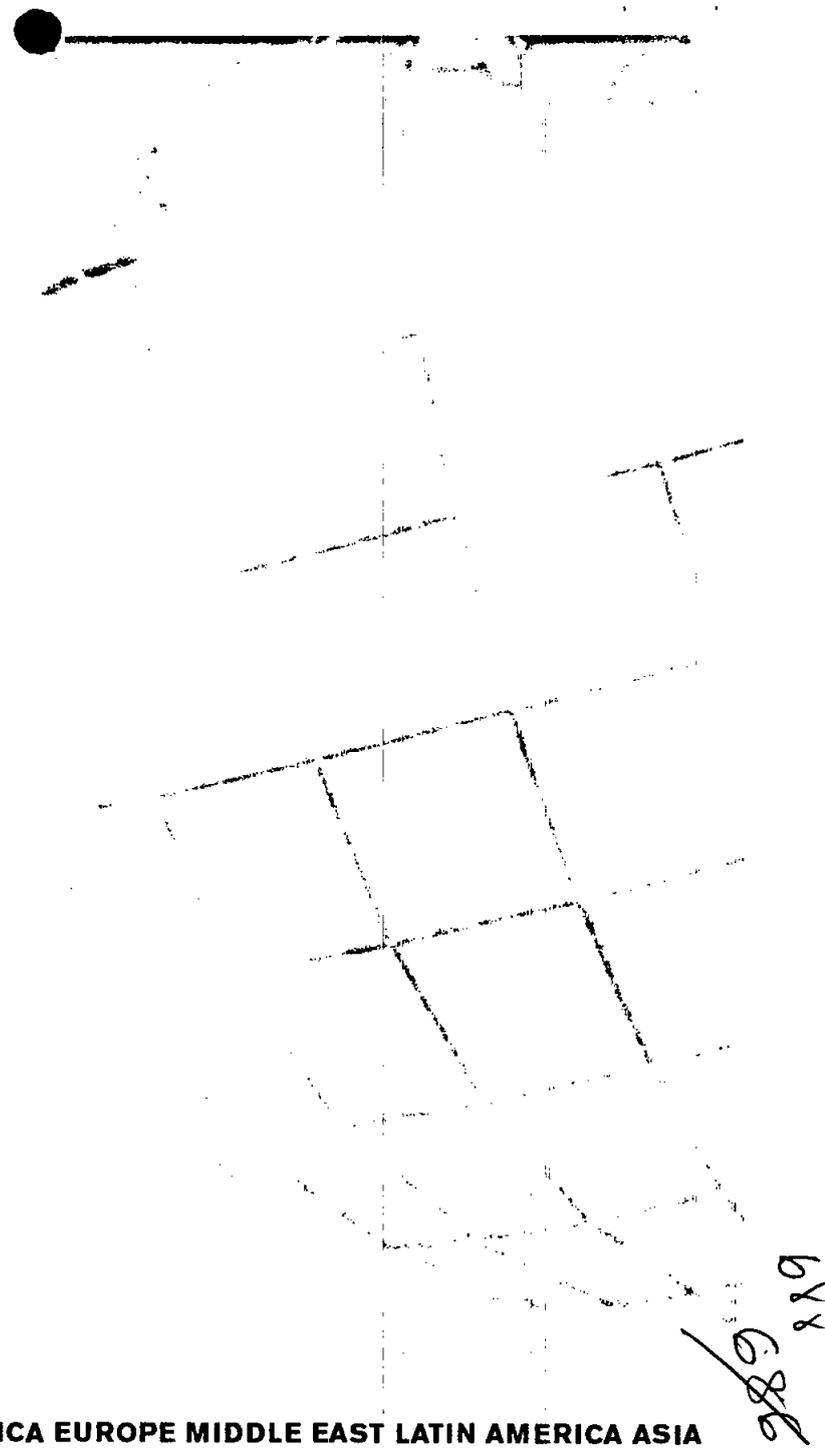
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Officer contratou a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil ("A&M") para reestruturação e assessoria financeira ao longo do processo de Recuperação Judicial

- ④ Este trabalho foi feito com base em informações gerenciais e contábeis, consideradas verdadeiras, fornecidas pelos executivos e funcionários da Officer. Todas as informações financeiras e premissas operacionais utilizadas nos modelos econômicos que embasam os cenários apresentados poderão ser fornecidas para verificação por terceiros, exceto quanto a informações estratégicas cuja divulgação possa vir a acarretar prejuízos concorrenciais para a Officer;
- ④ Algumas das considerações descritas neste relatório são baseadas em eventos futuros, cujas premissas fizeram parte da expectativa da empresa e dos consultores A&M. Estes eventos futuros podem ocorrer de forma diversa das projeções consideradas, acarretando eventuais alterações nos resultados apresentados neste relatório;
- ④ Os fatores que eventualmente podem resultar em diferenças entre os dados projetados e os resultados reais incluem, entre outros, alterações macro ou microeconômicas relevantes, mudanças no ambiente operacional interno e diferenças de modelagem e escopo. A metodologia utilizada pela A&M não se propõe a antecipar essas potenciais mudanças, partindo de um cenário tal como existente (*as is scenario*).



ANEXO





FLUXO DE CAIXA – SEM LIBERAÇÃO DE TRAVAS

Sem o destravamento dos Recursos Retidos (em vermelho na tabela) em posse dos bancos, a Officer terá poucos recursos para investir na compra de produtos, impactando diretamente a projeção de EBITDA (sempre negativo) por consequência a geração de caixa (inviabilidade econômica caso não desconte a maioria dos recebíveis)

Fluxo Officer	Nov-15	Dec-15	Jan-16	Feb-16	Mar-16	Total
(A) Receita Bruta	30.522	32.048	33.650	35.333	37.100	168.653
(%) Crescimento		5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	21,6%
(-) Deduções	(5.522)	(5.798)	(6.088)	(6.392)	(6.712)	(30.512)
Receita Líquida	25.000	26.250	27.563	28.941	30.388	138.141
(-) CPV	(20.665)	(21.698)	(22.783)	(23.922)	(25.118)	(114.187)
(B) Lucro Bruto	4.335	4.552	4.779	5.018	5.269	23.954
% Margem Bruta	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%	17,3%
Comissionamento	(1.500)	(1.575)	(1.654)	(1.736)	(1.823)	(8.288)
Transportadoras	(500)	(525)	(551)	(579)	(608)	(2.763)
Inadimplência	(500)	(525)	(551)	(579)	(608)	(2.763)
Folha	(1.400)	(1.423)	(1.447)	(1.471)	(1.496)	(7.237)
Desp. Fixas	(1.400)	(1.417)	(1.434)	(1.451)	(1.468)	(7.169)
(C) EBITDA	(965)	(913)	(858)	(798)	(734)	(4.267)
% Margem EBITDA	-3,9%	-3,5%	-3,1%	-2,8%	-2,4%	-3,1%
(D) Δ Salários	(500)	(677)	(353)	-	-	(1.530)
(D) Δ Contas a Pagar	628	75	79	83	87	951
(E) Δ Contas a Receber	(27.604)	(13.387)	4.065	(2.826)	(2.968)	(42.720)
(F) Δ Estoque	5.067	(347)	(8.004)	(764)	(802)	(4.850)
(F) Δ Deduções	(145)	48	50	53	55	62
(G) Recebível Livre Anterior à RJ	8.327	3.065	714	335	18	12.459
Recebível à Destruar	-	-	-	-	-	-
Dinheiro retido	-	-	-	-	-	-
(H) Comissão Anterior à RJ	(1.452)	(385)	(103)	(30)	(2)	(1.973)
Saldo Inicial	1.000	(15.642)	(28.163)	(32.573)	(36.521)	1.000
Fluxo de Caixa	(16.642)	(12.521)	(4.410)	(3.948)	(4.346)	(41.867)
Saldo Final	(15.642)	(28.163)	(32.573)	(36.521)	(40.867)	(40.867)

- A. Receita Bruta crescendo 5% em relação ao mês anterior – abaixo do ideal para geração de EBITDA positivo (mínimo R\$ 46M);
- B. Manutenção da margem bruta devido a baixas vendas – não há condições de melhorar o mix de produto (software: 67%; hardware:33%);
- C. Despesas fixas e Pessoal não crescem na mesma proporção da Receita - no entanto o baixo crescimento não permite à Officer desfrutar de ganhos de escala;
- D. Devido à baixa capacidade de compra de produtos e à iminente falta de caixa, a Officer não será capaz de obter prazos de pagamentos com seus fornecedores; A Companhia apenas terá prazos para o pagamento de comissões para as revendas (6% do valor da RL) ;
- E. Prazo de recebimento de 40 dias para Hardware e 55 dias para Software, constante por todo o período;
- F. Prazo de estoque de 60 dias para Hardware e 0 dias para Software, constante por todo o período;
- G. Considera recebíveis a vencer livres (boletos Bradesco, Itaú, Industrial e Carteira, excluindo Claro e E. Pernambuco, devido à constante inadimplência de pagamentos);
- H. Comissão anterior baseada nos recebíveis totais a vencer do legado pré-RJ;

687
689



FLUXO DE CAIXA – COM LIBERAÇÃO DE TRAVAS

A partir do destravamento dos Recursos Retidos (em vermelho na tabela) em posse dos bancos, a Officer poderá recompor seu estoque com um mix de produtos melhor (investimento em capital de giro) e, por consequência, atingir um crescimento maior e mais sadio, resultando na geração de EBITDA positivo a partir de Jan/16

Fluxo Officer	Nov-15	Dec-15	Jan-16	Feb-16	Mar-16	Total
(A) Receita Bruta	36.626	43.952	52.742	56.698	59.532	249.550
(%) Crescimento		20,0%	20,0%	7,5%	5,0%	62,5%
(-) Deduções	(6.626)	(7.952)	(9.542)	(10.258)	(10.770)	(45.148)
Receita Líquida	30.000	36.000	43.200	46.440	48.762	204.402
(-) CPV	(24.798)	(29.808)	(35.813)	(38.545)	(40.521)	(169.485)
(B) Lucro Bruto	5.202	6.192	7.387	7.895	8.241	34.917
% Margem Bruta	17,3%	17,2%	17,1%	17,0%	16,9%	17,1%
Comissionamento	(1.800)	(2.160)	(2.592)	(2.786)	(2.926)	(12.264)
Transportadoras	(600)	(720)	(864)	(929)	(975)	(4.088)
Inadimplência	(600)	(720)	(864)	(929)	(975)	(4.088)
Folha	(1.400)	(1.493)	(1.593)	(1.633)	(1.660)	(7.779)
Desp. Fixas	(1.400)	(1.467)	(1.538)	(1.566)	(1.586)	(7.556)
(C) EBITDA	(598)	(368)	(63)	52	119	(859)
% Margem EBITDA	-2,0%	-1,0%	-0,1%	0,1%	0,2%	-0,4%
(D) Δ Salários	(500)	(607)	(207)	-	-	(1.314)
(E) Δ Contas a Pagar	928	15.264	5.822	12.021	11.241	45.276
(F) Δ Contas a Receber	(33.608)	(23.112)	(5.339)	(8.245)	(3.963)	(74.267)
(F) Δ Estoque	(4.635)	(7.560)	(8.467)	(6.350)	(6.046)	(33.059)
(F) Δ Deduções	47	219	264	112	76	718
(G) Recebível Livre Anterior à RJ	8.327	3.065	714	335	18	12.459
Recebível à Destruir	5.492	-	-	-	-	5.492
Dinheiro retido	53.186	-	-	-	-	53.186
(H) Comissão Anterior à RJ	(1.452)	(385)	(103)	(30)	(2)	(1.973)
Saldo Inicial	1.000	28.187	14.704	7.324	5.218	1.000
Fluxo de Caixa	27.187	(13.484)	(7.380)	(2.106)	1.442	5.660
Saldo Final	28.187	14.704	7.324	5.218	6.660	6.660

- A. Crescimento mais acentuado nos primeiros meses devido à liberação de travas bancárias – companhia atinge receita bruta superior a R\$ 46M, e por consequência geração positiva de EBITDA;
- B. Alteração da margem bruta devido à modificação do mix de produto (hardware e software) – Nov. 67%/ 33%; Mar 45%/ 55%, respectivamente;
- C. Despesas fixas e Pessoal não crescem na mesma proporção da Receita, motivo pelo qual há um ganho de escala – implicando um aumento da margem EBITDA (de -2,0% para 0,2%);
- D. Prazo de pagamento à vista até dezembro/15 – com aumento gradual após essa data, devido ao restabelecimento de confiança dos fornecedores. Estima-se que em março a maioria dos fornecedores estarão vendendo produtos a Officer com prazos superiores à 32 dias;
- E. Prazo de recebimento de 40 dias para Hardware e 55 dias para Software, constante por todo o período;
- F. Prazo de estoque de 60 dias para Hardware e 0 dias para Software, constante por todo o período;
- G. Considera recebíveis a vencer livres (boletos Bradesco, Itaú, Industrial e Carteira, excluindo Claro e E. Pernambuco);
- H. Comissão anterior baseada nos recebíveis totais a vencer do legado pré-RJ

688
690

ALVAREZ & MARSAL

www.alvarezandmarsal.com

689191

Doc. 2



JUCESP PROTOCOLO
2.064.303/14-5

691
693



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

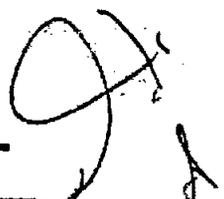
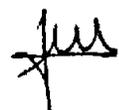
entre

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
03 de novembro de 2014

692
694

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Pelo presente instrumento particular:

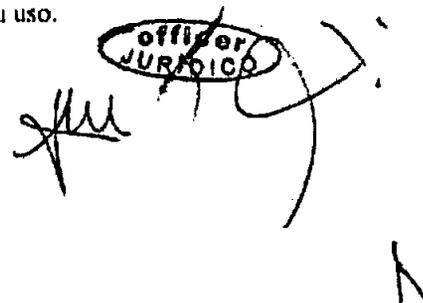
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.702.716/0001-89, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente emissão, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia" ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.


A circular stamp with the text "OFFICER JURÍDICO" is visible, along with a handwritten signature and a large checkmark.

693
695

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2014, que aprovou e recomendou a realização da Emissão, bem como a constituição da Garantia Real, à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ("RCA"); e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de outubro de 2014 ("AGE" e, em conjunto com a RCA, "Atos Societários"), que aprovou a realização da Emissão, da Oferta Restrita, seus termos e condições, bem como a constituição da Garantia Real, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

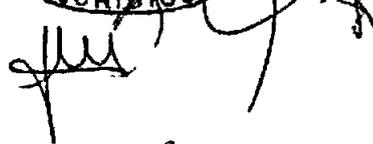
CLÁUSULA II REQUISITOS

A segunda emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Oferta Restrita"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

officer
JURÍDICO


694
696

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. As respectivas atas dos Atos Societários da Emissora serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Empresas e Negócios" ("Jornais de Publicação"), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado de São Paulo

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro na JUCESP, 1 (uma) via original da Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP.

2.4. Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser registrado nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Cartórios de RTD") das comarcas

[Handwritten signature]
OFFICER JURÍDICO
[Handwritten signature]

695
697

das cidades onde se localizam as sedes da Emissora e do Agente Fiduciário, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a segunda emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em uma única série.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o (i) alongamento do perfil das dívidas já existentes contraídas pela Emissora, incluindo o concomitante resgate antecipado total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 1ª emissão da Emissora, realizada em 25 de junho de 2012 ("Primeira Emissão"), bem como a quitação de operações de capital giro da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., observado o disposto na cláusula 3.4.2 abaixo; e (ii) reforço de capital de giro da Emissora.

3.4.2. Para fins de comprovação da destinação dos recursos da Emissão, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma declaração, assinada pelos seus representantes legais, atestando o cumprimento do disposto na cláusula 3.4.1 acima, nos termos do Anexo I à presente Escritura, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização.

3.5. Garantia Adicional Real

3.5.1. As Debêntures contarão com a seguinte garantia adicional real sob condição suspensiva: cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, oriundos de recebíveis performados ("Recebíveis da Emissora"), sendo que o saldo a receber dos Recebíveis da Emissora deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do Saldo do Valor

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
OFFICER
FIDUCIÁRIO

696
698

Nominal Unitário das Debêntures até a Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e Outras Avenças" a ser firmado entre a Emissora, o Agente de Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas e do banco depositário a ser contratado pela Emissora ("Garantia Real" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Bancários", respectivamente).

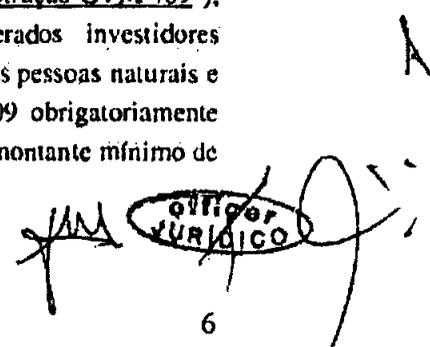
3.5.2. O Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Bancários será firmado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a plena eficácia e validade da cessão fiduciária em garantia condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre os créditos bancários decorrentes dos Recebíveis da Emissora em favor dos debenturistas da Primeira Emissão e em favor do Banco do Brasil S.A.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição no montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com a intermediação do BB - Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Segunda Emissão da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos de distribuição das Debêntures, poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.6.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).


OFFICER JURÍDICO
6

697
699

3.6.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores, que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.6.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados, interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário).

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral.

[Handwritten signature]
7
OFFICER JURÍDICO

698
700

prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de novembro de 2014 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. *Tipo e Forma:* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* As Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 10 de novembro de 2018 ("Data de Vencimento").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

officer
JURIDICO
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

699
701

4.1.7. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 9.000 (nove mil) Debêntures.

4.2. Remuneração

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.1. Observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou da amortização facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII desta Escritura, conforme aplicável).

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

OTICOR
JURÍDICO
9

A

700
202

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k) \quad , \text{ onde:}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \quad , \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\} \quad , \text{ onde:}$$

spread = 2,5000;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

~~OFFICER JURÍDICO~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

F01
703

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4, 4.2.2.5 e 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável). Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.1 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a



OFFICER JURADICO

702
704

Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.7. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.2.8. Para fins da presente Escritura, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês, contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 10 de novembro de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	10 de novembro de 2015	14,29%
2ª	10 de maio de 2016	14,29%
3ª	10 de novembro de 2016	14,29%
4ª	10 de maio de 2017	14,29%
5ª	10 de novembro de 2017	14,29%
6ª	10 de maio de 2018	14,29%
7ª	10 de novembro de 2018	Saldo do Valor Nominal Unitário

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, nos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento devido no dia 10 de maio de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou da amortização facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII desta Escritura, conforme aplicável) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios")

OFFICER JURÍDICO
[Handwritten signature]

703
705

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VII a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança.

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

OFFICER
JURÍDICO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

704
706

4.10. Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis na CETIP ("Data de Integralização").

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.officer.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida alteração.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo



14

2

705
707

que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na CVM

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias, na JUCESP.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO PARCIAL FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, após o 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, portanto, a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive), realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou (b) a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Facultativa Parcial").

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

officer
JURÍDICO

706
709

6.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou desde a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual *flat*, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios conforme subitem "a" acima:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Taxa do Prêmio de Resgate
11 de novembro de 2016 (inclusive) até 10 de novembro de 2017 (inclusive)	0,50%
11 de novembro de 2017 (inclusive) até 10 de dezembro de 2018 (exclusive)	0,25%

6.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o prêmio aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.2.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.3. A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura ("Comunicação de Amortização Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial ("Data da Amortização Facultativa Parcial").

6.1.3.1. Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou desde a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de Amortização Facultativa Parcial, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual *flat*, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) a ser amortizada acrescida dos Juros Remuneratórios conforme subitem "a" acima:

~~OFFICER JURÍDICO~~

707
209

Data da Amortização Facultativa Parcial	Taxa do Prêmio de Amortização Facultativa Parcial
11 de novembro de 2016 (inclusive) até 10 de novembro de 2017 (inclusive)	0,50%
11 de novembro de 2017 (inclusive) até 10 de dezembro de 2018 (exclusive)	0,25%

6.1.3.2. Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula VI, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (c) o prêmio aplicável; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

6.1.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.1.4.1. A CETIP deverá ser comunicada, pela Emissora, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário.

6.1.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures em Circulação adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
OFFICER JURIDICO

708
710

conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (ou desde a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) não atendimento, pela Emissora, da manutenção do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA menor ou igual a 2,5 vezes ("Índice Financeiro"), a ser atestado nas notas explicativas Demonstrações Financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, ao final de cada exercício social e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Anuais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Acompanhamento Anual pelo Agente Fiduciário"), sendo que o primeiro Acompanhamento Anual pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015;

(a.1) Para fins da presente alínea "a", aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Líquida Consolidada" significa o endividamento consolidado oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras consolidadas da Emissora e suas controladas, conforme princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

"EBITDA" significa o lucro operacional ou prejuízo líquido da Emissora e suas controladas antes da contribuição social e imposto de renda, resultados

Officer
URUBICO
18

709
711

financeiros, depreciação e amortização, conforme princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

- (b) qualquer alteração societária relacionada à fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que implique em alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) efetivo da Ideasnet S.A., sem anuência dos Debenturistas;
- (c) a ocorrência de: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora; ou, ainda (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora;
- (d) ocorrência de qualquer evento ou situação que venha a afetar comprovadamente, de maneira adversa, a capacidade operacional e/ou financeira da Emissora no cumprimento de quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora e suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), desde a Data de Emissão, ou a ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação, financeira ou não financeira, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, que enseje ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão;
- (f) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e suas controladas, diretas ou indiretas, com instituições financeiras que atuem no mercado de capitais, local ou internacional;
- (g) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária em favor dos Debenturistas relacionada às Debêntures não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

officer
JURIDICO
[Handwritten signature]

710
712

- (h) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, inclusive mas não se limitando àquelas previstas na Instrução CVM 476 e à utilização dos recursos, conforme previsto na cláusula 3.4.1 acima, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, nos termos desta Escritura;
- (i) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que: (x) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, a exclusivo critério dos Debenturistas; (y) o protesto foi cancelado ou, ainda, (z) o protesto foi suspenso por decisão judicial;
- (j) descumprimento, pela Emissora, de decisão judicial transitada em julgado que condene a Emissora em valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão;
- (k) a ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou que o(s) ativo(s) onerado(s) tenha(m) sido substituído(s) por outra garantia;
- (l) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora;
- (m) autuações (i) que culminem em decisões que transitem em julgado condenando a Emissora, por danos e/ou crimes ambientais; (ii) pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva autuação, tiver sido comprovado que esta foi contestada ou objeto de recurso;
- (n) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, de modo a alterar substancialmente

8
20

BOVIER JURIDICO
[Handwritten signature]

~~111~~
713

atividades praticadas pela Emissora e que venha comprovadamente afetar a sua capacidade financeira;

- (o) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data em que foram dadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (p) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (q) ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, no âmbito do sistema financeiro, no mercado local ou internacional, durante a vigência desta Escritura, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão;
- (r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que afete de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (s) ocorrência de rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) ("Ônus"), exceto pela Garantia Real, em qualquer dos casos previstos neste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre qualquer dos Recebíveis da Emissora e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Bancários;
- (t) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

OFFICINA JURÍDICA

712
714

- (u) utilização dos recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa da prevista;
- (v) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízo; e
- (w) não ocorrência de aporte de capital na Companhia no valor de pelo menos R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 31 de dezembro de 2015.

7.1.1. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas "c", "g", "p", "s", "t" e "u", da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados nas alíneas "c", "g", "p", "s", "t" e "u", da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.2.1 abaixo.

7.1.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere à Cláusula 7.1.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.1.2.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 supra, ou não havendo: (a) sua convocação; (b) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização; ou (c) quorum, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.3. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura.

7.1.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

OFFICER JURÍDICO

8
[Handwritten signature]

113
715

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; (ii) declaração anual assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (ii) memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro evidenciado nas notas explicativas das demonstrações financeiras devidamente auditada por empresa cadastrada na CVM, conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 7.1 acima, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;

(a.3) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;

OFFICINHA
JURÍDICA

9/11/76
716

- (a.4) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (a.6) informações, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, inclusive no referente à Cláusula 7.1, sem prejuízo do disposto na alínea "o" abaixo;
- (a.7) o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "l" da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM ou nos prazos em que esses atos societários tenham sido divulgados publicamente. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social;
- (a.8) todos os dados financeiros necessários à realização do relatório mencionado na alínea "l" da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para a disponibilização na CVM ou nos prazos em que esses dados financeiros tenham sido divulgados publicamente; e
- (a.9) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (b) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, inclusive no que diz respeito às decisões tomadas pela Emissora com relação aos seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que

OFFICER
JURÍDICO

24

Handwritten signature and initials.

715
717

representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

- (d) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (f) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (g) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (h) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (i) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (j) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (k) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (l) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

ST/GER JURÍDICO

25
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

719

- (s) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas ou, ainda, a ocorrência de qualquer evento ou situação do qual venha a ter conhecimento e que possa afetar negativamente sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures; e
- (t) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:
- (u.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (u.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (u.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (u.4) manter os documentos mencionados no item "u.3" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (u.5) observar as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (u.6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
 - (u.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

flu

officer JURÍDICO

118
720

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou, no momento em que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz para o Agente Fiduciário, executável de acordo com os seus termos e condições;

[Handwritten signature]
AGENTE FIDUCIÁRIO
[Handwritten signature]

719
721

- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) para os fins do disposto no artigo 12, alínea k, da Instrução CVM 28, que atualmente atua, com base no organograma disponibilizado pela Emissora na 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), em que foram emitidas 5.000 (cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 25 de junho de 2017. Até a presente data não foram verificados quaisquer eventos de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento, e foram verificados eventos de amortização, conforme previsto na respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora foram garantidas por Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Bancários, conforme previsto na escritura de emissão.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

9.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá, com exceção ao primeiro pagamento, enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades.

9.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora, se assim solicitado por esta, a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

OFFICER
JURÍDICO

720
722

9.3.4. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima serão atualizadas, anualmente, pelo IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 9.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

9.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima não inclui as despesas razoáveis com publicações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

9.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.8. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias





725
723

para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCESP.

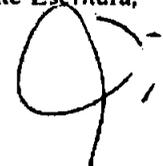
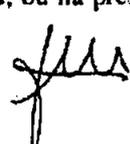
9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM,

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário

OFFICER
JURÍDICO



722
724

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e oficiais de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "Empresas & Negócios", respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

OFFICER
JURÍDICO

8

728
725

- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (l.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (l.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (l.5) amortização, aquisição facultativa e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (l.9) relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (m) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea "l" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (m.1) na sede da Emissora;
 - (m.2) no seu escritório;
 - (m.3) na CVM;

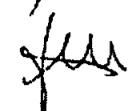
officer
JURÍDICO

724
726

DUPLICATA
12 11 11

- (m.4) na CETIP; e
- (m.5) na sede do Coordenador Líder;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea "m" acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) no caso de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, de modo a alterar substancialmente as atividades praticadas pela Emissora e que venha comprovadamente a afetar a sua capacidade financeira, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da alteração proposta;
- (t) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (u) disponibilizará o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.


OTTICOR JURIDICO
34


125
727

1111

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura.

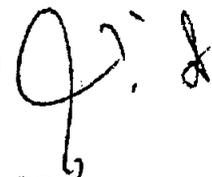
9.5.4. Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" da Cláusula 9.6.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares.


ATTCOP JURÍDICO
35


726
729

das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" da Cláusula 9.6.1 acima.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.3.1. Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures devida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

OFFICER
JURIDICO

d

727
729

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (e) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

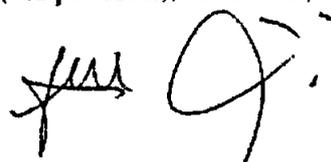
9.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.


OFFICER
JURADICO



d

728
730

10.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

10.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

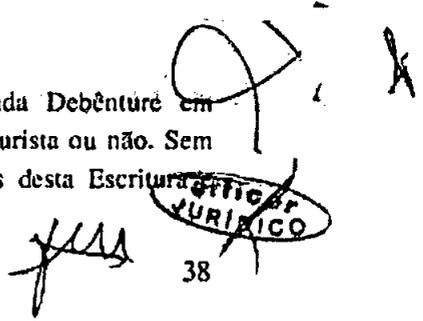
10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quoruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura.


38

OFFICER
JURÍFICO

726
731

observado o disposto nesta Cláusula 10.4.1, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, observado que alterações dos Juros Remuneratórios, resgate antecipado, repactuação, garantia e/ou nos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

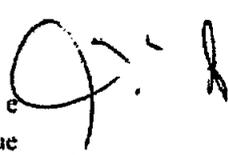
10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência



OFFICER
JURÍDICO
39

730
732

recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto a CETIP;
- (f) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela cessão fiduciária sobre duplicatas escriturais a ser constituída sobre os Recebíveis da Emissora nos termos desta Escritura e do respectivo instrumento por meio do qual referida garantia é constituída; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;
- (i) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

OFFICER
JURIDICO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

731
733

- (j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (l) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (m) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (n) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (p) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura; e

~~OFFICER JURÍDICO~~

fer

732
734

(r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara
04344-070 – São Paulo, SP
At.: Sr. Mauricio de Souza
Tel.: (11) 5014-7109
Fax: (11) 5014-7004
E-mail: mauricio.souza@officer.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAU UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal
At.: José Nilson Cordeiro / Ana Paula Gralhóz Stringueta
Tel.: (11) 5029-1337 / (11) 5029-1528
Fax: (11) 5029-1535
E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br / ana.stringueta@itau-unibanco.com.br

OFFICER
FIDUCIÁRIO

42

73/3
235

UNIBANCO
S.A.

Para o Escriturador Mandatário:

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 – 3º Andar Parte
At.: Luiz Andre Negrin Petito
Tel.: (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
01452-001 - São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br / valores.mobiliarios@cetip.com.br

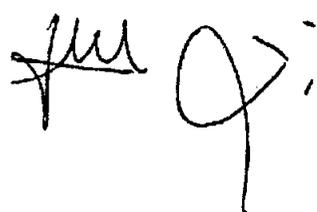
12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

OFFICER
JURIDICO



734
736

12.3.1
12.3.2

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

 
Handwritten signature and stamp of the legal officer.

1

735
737

12.7. Irrevogabilidade; Sucessores

12.7.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.9. Correção de Valores

12.9.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

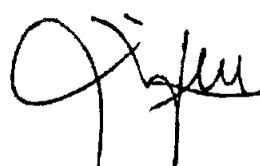
12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de novembro de 2014.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



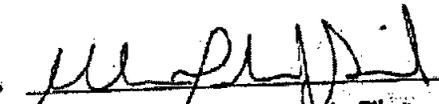
738
736

(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia)

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA



Nome: **Ronaldo Miranda**
Cargo: **Presidente**



Nome: **Marcio Alves da Silva**
Cargo: **Vice Presidente Operações**

officer
JURÍDICO

~~739~~
739

(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rosane Basilio

Nome: Rosane da Silva Basilio
Cargo: Procuradora
RG: 41.295.392-4
CPF: 421.493.088-67

Testemunhas:

Catani
Nome: Catani
CPF: 294.639.119-70

Esther Perre
Nome: Esther Perre
CPF: 339.125.798-90

Officer Jurídico
Jur

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO VIA ELETRÔNICA
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NOV 2016

ED001560-0/000



738
OK
740

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE CRÉDITOS BANCÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
como Cedente Fiduciária

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

e

BANCO DO BRASIL S.A.
como Banco Depositário

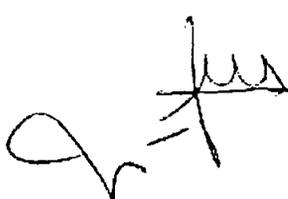
Datado de
12 de novembro de 2014

739
741

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO	7
DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.....	7
CLÁUSULA SEGUNDA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS.....	9
CLÁUSULA TERCEIRA APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA ...	11
CLÁUSULA QUARTA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	12
CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE	12
CLÁUSULA SEXTA DECLARAÇÕES DA CEDENTE.....	14
CLÁUSULA SÉTIMA DIREITOS E DEVERES DO BANCO DEPOSITÁRIO E AGENTE FIDUCIÁRIO.....	16
CLÁUSULA OITAVA COMUNICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CLÁUSULA X TÉRMINO DO CONTRATO.....	21
CLÁUSULA XI LEI APLICÁVEL E FORO.....	21
ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE.....	1
ANEXO II DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.....	1

740
742

DEFINIÇÕES

- Agente Fiduciário: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato;
- Banco Depositário: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato;
- Cedente: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato;
- CNPJ/ME: é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- Código Civil: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- Código de Processo Civil: é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;
- Conta Vinculada: é a conta-corrente de titularidade da Cedente nº 105093-1, mantida na agência nº 1914-3, nova numeração da conta-corrente nº 5093-8, mantida na agência nº 1911-9, do Banco Depositário, não movimentável pela Cedente, em que são depositados os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;
- Conta Movimento: é a conta-corrente de titularidade da Cedente nº 4466-0, mantida na agência nº 1914-3 do Banco Depositário, de livre e exclusiva movimentação pela Cedente;
- Contrato: é o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e Outras Avenças", celebrado entre a Cedente, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário nesta data;
- Contrato de Abertura de Conta Corrente: é o contrato firmado entre a Cedente e o Banco Depositário que rege a Conta Vinculada;
- Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas: é o contrato firmado entre a Cedente e o Banco Depositário para administração da Conta Vinculada;
- Crítérios de Elegibilidade: tem o significado que lhe é atribuído no Anexo deste

2

743 750
741

Contrato;

Escritura:

é o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia", celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, em 03 de novembro de 2014;

Data de Vencimento:

tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.1.5 da Escritura;

Debêntures em Circulação:

tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 10.2.2 da Escritura;

Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente:

são os créditos provenientes dos pagamentos de boletos bancários emitidos pela Cedente, em favor de terceiros, depositados e a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária, correspondentes ao valor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas;

Debêntures:

têm o significado que lhes é atribuído no considerando (a) deste Contrato;

Debenturistas:

são os titulares das Debêntures;

Evento de Retenção:

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.1 do presente Contrato;

Lei nº 4.728:

é a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

Lei nº 9.514:

é a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

Obrigações Garantidas:

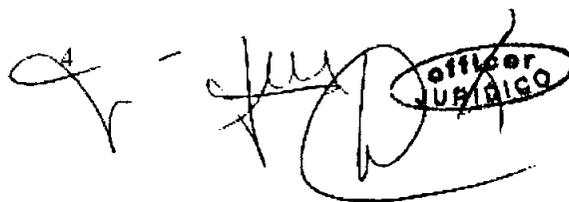
têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1 do presente Contrato;

Partes:

são, em conjunto (ou individual e indistintamente, conforme o caso), a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário;

Prazo de Vigência:

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2 deste Contrato;

Handwritten signature and stamp of Officer Jurídico.

l

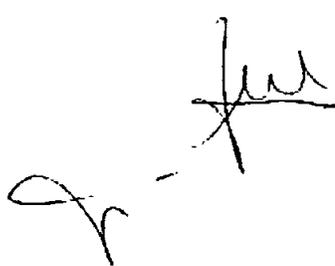
744
751
742

SCR: é o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil.

Valor Nominal Unitário: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.1.6 da Escritura;

Vencimento Antecipado: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula VII da Escritura;

Volume Mínimo da Garantia: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.1 deste Contrato.

5   

245 752
743

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato é celebrado por:

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro, nº 833, Jabaquara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.702.716/0001-89, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Pentágono"); e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, s/nº, Edifício Sede III, 24º andar, CEP 70073-901, Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Corporate SP 1914-3, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2.300 - 8º andar - Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01310-300, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo o Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 03 de novembro de 2014, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura, por meio da qual a Cedente realizará sua segunda emissão, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição, de 9.000 (nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), perfazendo o montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão;

(b) a Cedente é legítima titular dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente; e

(c) em garantia do fiel, correto e integral cumprimento de suas obrigações assumidas no âmbito da Escritura, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretroatável, a ceder fiduciariamente

l

746 753
744

a totalidade dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não estiverem definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. A Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) ("Cessão Fiduciária"), (i) de 100% (cem por cento) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, que estão descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato; (ii) todos os rendimentos decorrentes do investimento dos créditos bancários mantidos na Conta Vinculada, na forma da Cláusula 2.1.1.1 deste Contrato; e (iii) todos os direitos de titularidade da Cedente relacionados à Conta Vinculada, como garantia do integral e pontual pagamento do principal, juros, correções e demais encargos pactuados, quando devidos (quer na data de vencimento, na hipótese de vencimento ou resgate antecipado ou em outra data), de todas as Debêntures emitidas pela Cedente no âmbito da Emissão, tudo conforme descrito de forma detalhada no Anexo I do presente Contrato, inclusive despesas de registros em cartórios, tributos de qualquer natureza e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre tais obrigações, ou incidentes sobre suas garantias, bem como honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias para a segurança e a realização dos valores que lhe sejam devidos, e tudo o mais que vier a ser devido na forma da lei (em conjunto, as "Obrigações Garantidas").

1.1.1. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente corresponderão, a todo tempo, durante a vigência do presente Contrato, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas, conforme apurado nas respectivas Datas de Verificação, nos termos da cláusula 1.1.2 abaixo, sob pena de declaração de Evento de Retenção, nos termos do item 2.1.1 do presente Contrato, caso não ocorra a Recomposição da Garantia, conforme previsto na Cláusula 1.1.1.3 abaixo ("Volume Mínimo da Garantia").

1.1.1.1 Para todos os fins e efeitos, em especial para fins do cálculo do Volume Mínimo da Garantia, o valor total da presente garantia corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total das Obrigações Garantidas.

1.1.1.2 O Volume Mínimo da Garantia, conforme descrito na Cláusula 1.1.1 acima, será verificado pelo Agente Fiduciário mensalmente (ou em prazo menor, caso solicitado pela Cedente ou pelos Debenturistas), até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir da Data de

7 -   

f

247 759
745

Emissão (sendo qualquer data em que ocorrer tal verificação doravante denominada uma "Data de Verificação"), devendo a referida verificação ser realizada por meio de acesso aos extratos bancários da Conta Vinculada, aos relatórios de cobrança dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e/ou aos livros e registros contábeis relacionados aos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, e de acordo com o disposto neste Contrato.

1.1.1.3 Caso o Agente Fiduciário verifique, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o não atendimento, em determinada Data de Verificação, por qualquer motivo, ao Volume Mínimo da Garantia, deverá comunicar tal fato a Cedente, em até 1 (um) Dia Útil da referida verificação. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, a Cedente deverá: (i) vincular e/ou custodiar na Conta Vinculada créditos bancários da mesma natureza e qualidade dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em valor e condições suficientes para restabelecer o referido Volume Mínimo da Garantia; ou (ii) providenciar o depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada, em montante suficiente para restabelecer o referido Volume Mínimo da Garantia ("Recomposição da Garantia").

1.1.1.4 Os novos recebíveis que eventualmente sejam cedidos fiduciariamente e seus respectivos documentos comprobatórios passarão a integrar de pleno direito, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente".

1.1.2. A Cedente se responsabiliza pelo valor, suficiência das informações, veracidade, exigibilidade, legitimidade, legalidade, validade e existência dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, declarando ainda que a Conta Vinculada encontra-se livre e desembaraçada, não sendo objeto de quaisquer ônus, gravames, restrições ou contestações, de natureza pessoal e/ou real, não existindo, portanto, quaisquer procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, com exceção dos ônus existentes em favor dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures, simples, não conversíveis, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da Cedente ("Primeira Emissão") e em favor do Banco do Brasil S.A.

1.2. A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até a Data de Vencimento ("Prazo de Vigência"). Uma vez cumpridas todas as obrigações decorrentes deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá assinar em até 10 (dez) Dias Úteis, se solicitado pela Cedente, o termo de quitação devido.

1.3. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, mencionada na cláusula 1.1 acima, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a plena eficácia e validade da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato condicionada à liberação e conseqüente extinção dos ônus atualmente existentes sobre os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente em favor do Banco do Brasil S.A e em favor dos debenturistas da Primeira Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e outras Avenças*", firmado entre a Cedente, a Pentágono, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão e o Banco Depositário, em 25 de junho de 2012 ("Condição Suspensiva").

248 755
746

1.3.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da Data de Integralização, a Condição Suspensiva, acima referida, deverá ser implementada e a presente Cessão Fiduciária ser plenamente constituída, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS

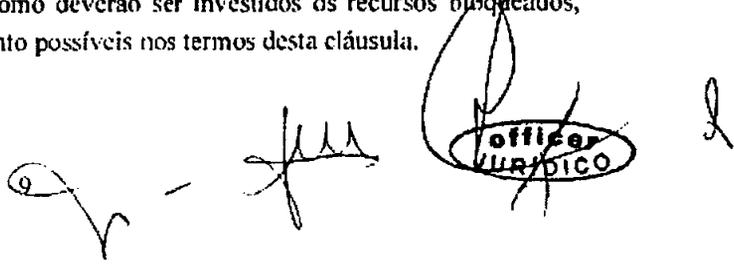
2.1. Quaisquer valores depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos para a Conta Movimento, pelo Banco Depositário, no Dia Útil imediatamente posterior ao respectivo depósito em conta, salvo quando ocorrer um Evento de Retenção, hipótese em que se observará o disposto na cláusula 2.1.1 abaixo.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 deste Contrato, o Banco Depositário, atendendo a ordem do Agente Fiduciário, deverá bloquear a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Cedente e permaneça à disposição dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para movimentação exclusiva pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas reunidos em assembleia, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (qualquer um dos eventos, um "Evento de Retenção"):

(a) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, incluindo mas não se limitando à observância do Volume Mínimo de Garantia, ou na Escritura, ainda que não gere o vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até que o referido descumprimento seja sanado, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 abaixo; e/ou

(b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, hipótese na qual os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas, quando aplicável, na forma deste Contrato e da Escritura. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que sobejar será liberado e transferido para a Conta Movimento.

2.1.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos relacionados nas alíneas "a" e "b" da cláusula 2.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá orientar por escrito o Banco Depositário sobre a destinação dos valores existentes na Conta Vinculada, sendo que as Partes desde já concordam que, nessas hipóteses, os recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser investidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente em títulos de renda fixa de liquidez diária do Banco do Brasil S.A. Para fins da aplicação de recursos prevista nesta cláusula 2.1.1.1, a Cedente deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido, indicar ao Agente Fiduciário como deverão ser investidos os recursos bloqueados, respeitados as modalidades de investimento possíveis nos termos desta cláusula.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "officer JURÍDICO" and a signature over it. To the left of the stamp are several handwritten signatures and initials.

749 786
747

2.1.1.1.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

2.1.1.2. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, consoante os artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário seu bastante procurador pelos períodos necessários ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, para: (a) movimentar a Conta Vinculada, nos termos deste Contrato; e (b) independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato e na Escritura. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quarta abaixo.

2.1.2. Adicionalmente, a Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, a Conta Vinculada sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

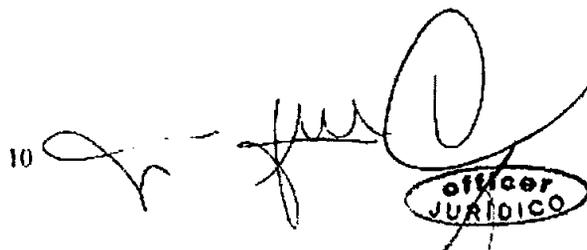
2.2. A Cedente concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, exceto para depósito ou recebimento de transferência em recursos/dinheiro, sendo que a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por conta e ordem do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura.

2.2.1. Os recursos serão transferidos para a conta movimento da Cedente, nos termos do Contrato de Abertura de Conta Corrente.

2.3. O Banco Depositário se obriga, por meio deste Contrato, a não movimentar, com exceção do previsto na cláusula 2.1., compensar ou deduzir qualquer dos valores recebidos na Conta Vinculada sem que haja a prévia e expressa orientação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto as despesas decorrentes da manutenção da referida Conta Vinculada e/ou decorrentes das transferências previstas neste Contrato para a liquidação ou amortização das Obrigações Garantidas.

2.4. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a, em nome dos Debenturistas, receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada, devendo sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Debenturistas.

2.5. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até que findo o Prazo de Vigência.

10  

2

750
~~757~~
~~748~~

CLÁUSULA TERCEIRA
APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Como parte do processo de constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente se obriga a, às suas exclusivas expensas:

(a) levar a registro este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso;

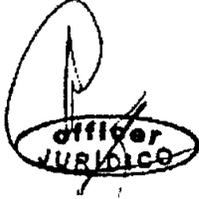
(b) comprovar, ao Agente Fiduciário, por meio de envio por correio eletrônico do protocolo do registro, que levou este Contrato e seus eventuais aditamentos a registro, nos termos da alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de seu protocolo nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e

(c) entregar este Contrato ou seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ao Agente Fiduciário em, no máximo, 3 (três) Dias Úteis após a data do respectivo registro ou averbação, o que não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos.

3.2. Como parte do processo de constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, o Banco Depositário obriga-se a prestar os serviços aqui descritos de sua responsabilidade até o término do Prazo de Vigência ou até que seja efetivamente substituído por outra instituição previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia, nos termos da Escritura.

3.3. Os Créditos Bancários Cédidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente e permanecerão à disposição do Banco Depositário e do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, devendo o Banco Depositário atuar tão somente dentro dos limites e conforme requerimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.4. Nos termos e para os fins do artigo 293 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas na legislação aplicável e neste Contrato, a Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, outorga poderes ao Agente Fiduciário para, independentemente de consulta prévia à Cedente, solicitar o bloqueio da Conta Vinculada, transferir aos Debenturistas os recursos depositados na Conta Vinculada no montante necessário para os fins da Cláusula Segunda acima e para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta Movimento, desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, bem como para praticar todos os atos necessários para liquidar as Obrigações Garantidas, podendo, enfim, para os fins descritos e estabelecidos neste Contrato, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de todas as suas obrigações, na qualidade de representante dos Debenturistas.

11    

751
ZS8
4/19

CLÁUSULA QUARTA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e se assim deliberado pelos Debenturistas, quando aplicável, na ocorrência de: (i) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura; (ii) vencimento das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento sem os respectivos pagamentos, durante o Prazo de Vigência; e/ou (iii) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanado em até 10 (dez) dias contados do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por meio do Banco Depositário, a ceder, usar, sacar, descontar, transferir, investir ou resgatar os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, uso, saque, desconto, transferência, investimento ou resgate dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ou sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seu crédito. Ao final, o Banco Depositário deverá entregar à Cedente o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1.1.2, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

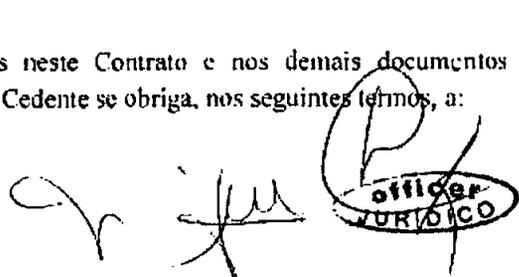
4.1.1 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quarta, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.1.2 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quarta não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

4.2. A Cedente se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com o Banco Depositário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

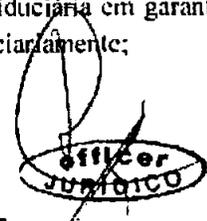
5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos relacionados à Emissão, durante o Prazo de Vigência, a Cedente se obriga, nos seguintes termos, a:


officer
JURÍDICO

f

252 759
750

- (a) tomar todas as medidas necessárias para que os pagamentos que lhe são devidos em decorrência de suas relações comerciais e que, atualmente, são realizados por meio de cobrança bancária sejam depositados na Conta Vinculada, se abstendo de praticar quaisquer atos que possam, de qualquer forma, reduzir o fluxo de recursos que passa pela Conta Vinculada;
- (b) manter a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (c) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento que possa depreciação ou ameaçar a higidez da garantia fiduciária ora prestada neste Contrato;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, o bloqueio e/ou arresto determinado por ordem judicial sobre a Conta Vinculada, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (e) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (f) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (g) prestar e/ou enviar ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos: (i) necessários à manutenção dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e (ii) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere esta alínea "g" de que tiver conhecimento e que entender conveniente;
- (h) permitir e fazer com que o Banco Depositário permita, ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, aos relatórios de cobrança dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e a todos os livros e registros contábeis com relação aos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;
- (i) não ceder, descontar ou constituir quaisquer ônus (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato) sobre os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;

A

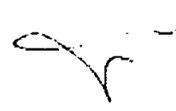
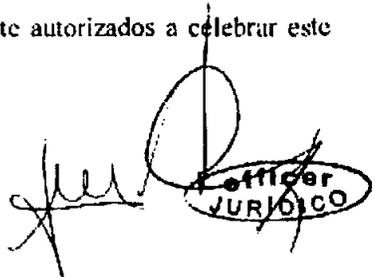
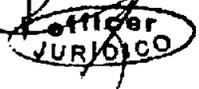
753 766
~~751~~

- (j) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o atendimento, pela Cedente, das condições da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (k) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada;
- (l) não substituir o Banco Depositário, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- (m) incluir em todos os boletos de cobrança bancária relativos ao Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, emitidos pelo Cedente, a informação de que crédito representado pelo referido boleto está cedido fiduciariamente aos debenturistas da Emissão, com a seguinte redação: "Crédito Cedido Fiduciariamente"; e
- (n) tomar todas as providências necessárias para que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1 A Cedente, neste ato, faz as seguintes declarações adicionais perante o Agente Fiduciário, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração e durante toda a vigência deste Contrato:

- (a) é legítima possuidora e proprietária dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, estando a Conta Vinculada livre e desembaraçada de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída por este Contrato e pela cessão fiduciária existente em favor dos debenturistas da Primeira Emissão e em favor do Banco do Brasil S.A.), não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as autorizações societárias necessárias para autorizar a celebração do mesmo;
- (c) a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu Estatuto Social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- (d) os signatários deste Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato, vinculando a Cedente;

d

754
~~76A~~
~~782~~

(e) a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato foi devidamente constituída e é válida nos termos das leis brasileiras;

(f) mediante o registro deste Contrato, a ser providenciado pela Cedente, conforme previsto nas alíneas "a", "b" e "c" da cláusula 3.1 acima e a implementação da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato constituirá em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;

(g) ressalvados os registros mencionados na alínea "f" acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

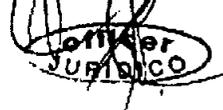
(h) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) o inadimplemento pela Cedente de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (ii) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Cedente; ou (iii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Cedente esteja sujeita;

(i) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram feitos como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil; e

(j) foram e serão atendidos todos os Critérios de Elegibilidade dos boletos bancários emitidos pela Cedente que tenham sido utilizados para a composição dos Créditos Bancários Cedidos.

6.2. A Cedente se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Banco Depositário, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Banco Depositário, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Sexta. A indenização a que se refere esta cláusula 6.2 deverá ser paga em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação nesse sentido, acompanhada dos referidos comprovantes, enviada pelo Banco Depositário e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, sempre com cópia entre si.

6.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 acima, a Cedente se obriga a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e o Banco Depositário caso quaisquer das declarações aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas.

755
762
~~753~~

CLÁUSULA SÉTIMA
DIREITOS E DEVERES DO BANCO DEPOSITÁRIO E AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e decorrentes das Debêntures, o Banco Depositário se obriga a:

(a) salvo se de outra forma expressa e inequivocamente instruído pelo Agente Fiduciário, acatar o depósito dos Créditos Bancários na Conta Vinculada durante todo o tempo em que este Contrato estiver em vigor e transferi-los para a Conta Movimento no prazo indicado na cláusula 2.1 deste Contrato, além de não realizar movimentação de valores em desacordo com o disposto neste Contrato;

(b) assinar exclusivamente por si os aditamentos a este Contrato nos termos previstos neste Contrato;

(c) acatar imediatamente a orientação dada pelo Agente Fiduciário para bloqueio da Conta Vinculada, na ocorrência de um Evento de Retenção, independentemente de notificação à Cedente; e

(d) atender, independentemente de comunicação prévia à Cedente ou de sua anuência, todas as ordens do Agente Fiduciário, relacionadas ao cumprimento deste Contrato, devendo, inclusive, nas hipóteses aqui previstas: (i) manter a Conta Vinculada bloqueada, permitindo a excussão prevista neste Contrato, nos prazos e formas previstos neste Contrato, mediante a utilização dos recursos da Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) praticar qualquer outro ato necessário para que os recursos oriundos dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente sejam depositados unicamente na respectiva Conta Vinculada; e (iii) permanecer no exercício de suas funções durante o Prazo de Vigência ou até a sua efetiva substituição por outra instituição aceitável aos Debenturistas, conforme previamente deliberado em assembleia geral de debenturistas.

7.2 As Partes, por este Contrato, concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

(a) o Banco Depositário agirá, dentro de um critério de razoabilidade e com a diligência necessária, para conferir à cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato o devido grau de cuidado, sempre acatando as ordens do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas;

(b) os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem farão jus a juros, atualização monetária ou qualquer remuneração;

(c) o Agente Fiduciário não presta qualquer declaração ou garantia quanto à possibilidade de cobrança de quaisquer Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;

(d) o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Depositário notificar por escrito o Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis sobre a ocorrência de tais eventos;

(e) a Cedente pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à cessão fiduciária em garantia de que trata este

lo
officer JURÍDICO

d

756
763
754

Contrato, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que ele seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados;

(f) as informações relativas a este Contrato, a serem fornecidas pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, restringem-se apenas às informações sobre: (i) o valor do saldo na Conta Vinculada; e (ii) a movimentação de recursos da Conta Vinculada, conforme instruções do Agente Fiduciário, na hipótese de inadimplemento da Cedente; e

(g) as obrigações do Banco Depositário são as previstas expressamente no Contrato de Abertura de Conta Corrente e no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas.

7.3 O Banco Depositário declara que seus sistemas são capazes de identificar os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e, nesse sentido, obriga-se a, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar lista identificando os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, quando solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

7.4 O Agente Fiduciário obriga-se, enquanto vigorar este Contrato, a:

(a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

(b) caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções até a celebração de respectivo aditamento à Escritura e a este Contrato, cumulativamente;

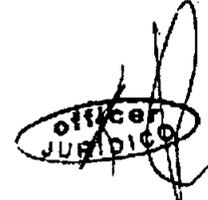
(c) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, devendo negociar com os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato e da Escritura que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste instrumento;

(d) solicitar ao Banco Depositário o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados; e

(e) notificar o Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer inadimplemento das Debêntures ou de qualquer das Obrigações Garantidas, sendo que uma cópia de tal notificação deverá ser remetida à Cedente, determinando o bloqueio da Conta Vinculada nos termos descritos no item 2.1.1; e

(f) apurar em cada Data de Verificação, que o volume dos Créditos Cedidos Fiduciariamente corresponde ao Volume Mínimo da Garantia, considerando o previsto na cláusula 1.1.2.

17



757
~~764~~
~~755~~

CLÁUSULA OITAVA COMUNICAÇÕES

8.1 Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes, em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde que, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

para a Cedente:

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Avenida General Valdomiro da Lima, nº 833, Jabaquara

04344-070 – São Paulo, SP

At.: Sr. Maurício de Souza

Tel.: (11) 5014-7109

Fax: (11) 5014-7004

E-mail: mauricio.souza@officer.com.br

para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

para o Banco Depositário:

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência Corporate Automotivo, Eletrônico e Comércio (SP)

Av. Paulista, 2.300 – 8º andar / Ed. São Luiz Gonzaga, Bela Vista

01310-300 – São Paulo, SP

At.: Sr. Gláucio Zanettin Fernandes

Tel.: (11) 2128-7840

Fax: (11) 2138-4925

E-mail: agc1914@bb.com.br

8.2 As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.3 A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.





officer
JURÍDICO

758
~~765~~
~~756~~

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

9.2 A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

9.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

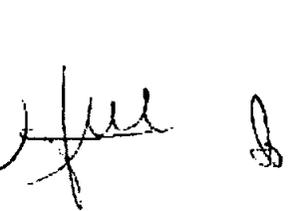
9.4 As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização das outras Partes.

9.5 Na hipótese de a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar e esta penhora, arresto, medida judicial, arbitral ou administrativa permanecer em vigor por mais de 15 (quinze) dias corridos, a Cedente ficará obrigada a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do final do prazo de 15 (quinze) dias corridos aqui referido, reforçar e/ou substituir a presente garantia, nos termos da Escritura e deste Contrato, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada.

9.6 Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, devidamente registrados nos cartórios competentes.

9.7 A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

9.8 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

19  

759
766
757

9.9 A Cedente concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e ao Banco Depositário o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

9.10 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelo Banco Depositário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e do Banco Depositário previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Cedente, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data de recebimento pela Cedente de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário ou pelo Banco Depositário, conforme o caso.

9.11 Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

9.12 A Cedente autoriza o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

9.13 Em caso de substituição do Banco Depositário, as Partes concordam, sem qualquer ressalva ou restrição, que os direitos e poderes ora conferidos ao Banco Depositário nos termos deste Contrato poderão ser exercidos pela instituição que vier a substituir o Banco Depositário, independentemente de alteração deste Contrato, obrigando-se as Partes a providenciar, mesmo assim, o aditamento deste Contrato, devendo a Cedente levar o referido aditamento a registro, às suas custas, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Terceira acima.

9.14 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 585 do Código de Processo Civil.

9.15 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.16 As despesas decorrentes da contratação do Banco Depositário e manutenção da Conta Vinculada serão de inteira responsabilidade da Cedente e não representarão quaisquer encargos aos Debenturistas.

760
~~767~~
~~758~~

9.17 A Cedente, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário também fornecer aos Debenturistas as informações enviadas, se assim solicitado pelos mesmos, qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Vinculada ou sobre os investimentos e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.

9.18 A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a lei complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

**CLÁUSULA X
TÉRMINO DO CONTRATO**

10.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, e começa a vigorar na data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o término do Prazo de Vigência, ocasião em que este Contrato ficará extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

**CLÁUSULA XI
LEI APLICÁVEL E FORO**

11.1 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]


officer
JURÍDICO



761
~~768~~
~~759~~

(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e Outras Avenças)

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Nome: Betina Testoni
Cargo: **Vice Presidente Vendas**

Nome: Marcos Alves da Silva
Cargo: **Vice Presidente Operações**

officer
JURÍDICO

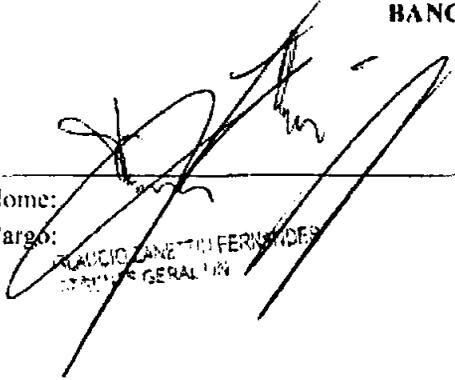
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

762
769
760

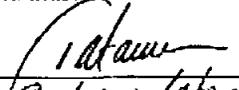
(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e Outras Avenças)

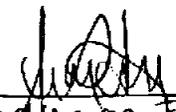
BANCO DO BRASIL S.A.

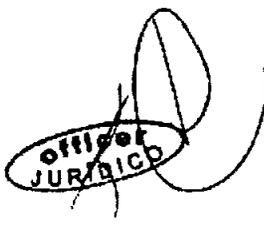

Nome: _____
Cargo: _____
CLAUDIO ZANETTI FERNANDES
GERENTE GERAL IAN

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:


Nome: Rodrigo Latan
CPF: 299.639.118-70

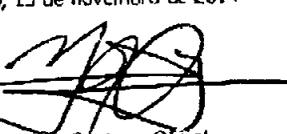

Nome: Anderson Ferreira Souza
CPF: 099.1711.448-75


OFFICIAL JURIDICO

2AD

Emol.	R\$ 8.140,24
Estado	R\$ 2.313,55
Ipsop	R\$ 1.713,73
R. Civil	R\$ 428,44
T. Justiça	R\$ 428,44
Total:	R\$ 13.024,40
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.575.645** em
13/11/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.575.643**, em títulos e documentos.
São Paulo, 13 de novembro de 2014


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

8

763
770
765

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Origem: (i) são os créditos provenientes dos pagamentos dos boletos bancários emitidos pela Cedente depositados e a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária;

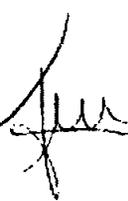
(ii) todos os rendimentos decorrentes do investimento dos créditos bancários mantidos na Conta Vinculada, na forma da Cláusula 2.1.1.1 deste Contrato;

(iii) todos os direitos de titularidade da Cedente relacionados à Conta Vinculada; e

(iv) os direitos de crédito objeto da cessão fiduciária descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato corresponderão, a todo tempo, durante a vigência da avença ao Volume Mínimo da Garantia, conforme descrito na Cláusula 1.1.1, sob pena de ocorrência de Evento de Retenção, caso não ocorra Recomposição da Garantia, conforme previsto na Cláusula 1.1.14 do presente Contrato.

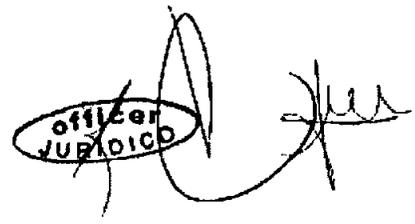
Crítérios de Elegibilidade: deverão ser indicados para a composição dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, os boletos bancários emitidos pela Cedente que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

- I. tenham sido originados e formalizados de acordo com procedimento normal da política de concessão de crédito da Cedente, incluindo a checagem de informações disponibilizadas pela SERASA Experian;
- II. sejam oriundos de operações mercantis válidas, exequíveis e celebradas entre a Cedente e seus respectivos clientes;
- III. estejam devidamente representados por notas fiscais e/ou faturas e Boletos emitidos pela Cedente contra seus respectivos devedores e direcionados ao Banco do Brasil S.A. para cobrança;
- IV. estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima "Ônus"), exceto pela cessão fiduciária descrita no Contrato;
- V. não tenham sido contestados pelos seus respectivos devedores, por via judicial ou extrajudicial, e não sejam objeto de depósito judicial, nem decorrentes de vendas rescindidas ou canceladas;
- VI. tenham data de vencimento (a) inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data do envio do arquivo eletrônico de cobrança; e (b) que não ultrapasse 30 (trinta) dias da Data de Vencimento;

764
~~77A~~
~~762~~

- VII. não estejam (a) vencidos quando de sua inclusão na cessão fiduciária; e (b) inadimplidos há mais de 15 (quinze) dias;
- VIII. sejam devidos por pessoas jurídicas que, cumulativamente, (a) não sejam pessoas jurídicas do setor público; (b) não tenham vínculo societário, direto ou indireto, com a Cedente; (c) não tenham sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial pedida ou decretada; e (d) não estejam em situação de inadimplência superior a 15 (quinze) dias para com a Cedente; e
- IX. considerada a cessão fiduciária de forma *pro forma*, o valor total de direitos creditórios devidos por um mesmo sacado, apurado com base no radical do CNPJ quando envolver matriz e filial, não poderá corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente.

 - 

d

765
772
763

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal: R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalentes a 9.000 (nove mil) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, na Data de Emissão, conforme previsto na Escritura.

Obrigações Garantidas: As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* (conforme definido abaixo), comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Cedente, relacionadas às Debêntures, nos termos da Escritura.

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento.

Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 10 de novembro de 2018 (“Data de Vencimento”).

Amortização do Valor Nominal Unitário: Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 10

8

766
773
767

de novembro de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela disposta na Escritura.

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, nos meses de maio e novembro,

sendo o primeiro pagamento devido no dia 10 de maio de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante do resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou da amortização facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII da Escritura, conforme aplicável) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

Vencimento Antecipado:

As obrigações da Cedente constantes da Escritura poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

officer JURÍDICO

d

767
~~774~~
GCM 768
/ Galdino . Coelho Mendes
Advogados

Doc. 3

768 775
768

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAPITAL DE GIRO

A CLIENTE a seguir qualificada emite a presente Cédula de Crédito Bancário, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - KG Nº 000270632015		CÓD AGÊNCIA/CONTA CORRENTE DA CLIENTE 2.271 / 130.016.197	
I - BANCO	Banco Santander (Brasil) S.A. com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400 888/0001-42.		
II - CLIENTE	Razão Social Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia	CNPJ 71.702.716/0001-89	
	Endereço Av. Gen Valdomiro de Lima, nº 833 - Jabaquara	Cidade / UF São Paulo - SP	
III - AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome Sem Efeito	CNPJ/MF ou CPF/MF	
IV - ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor do Principal R\$ 15.000.000,00	Valor IOF R\$ 112.350,00 No Ato	Valor Desembolsado (líquido de IOF) R\$ 14.887.650,00
	Tarifa de Contratação R\$ 0,00	Comissão de Abertura de Crédito R\$ 0,00	
	Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5 % PIS: 0,65% COFINS: 4%	Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5 % PIS: 0,65% COFINS: 4%	
	Data de Emissão 29/06/2015	Prazo 90 dias	Data de Vencimento 28/09/2015
	Juros [X] - Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva [] - Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva + % da Taxa do CDI.		
	Taxa Efetiva 19,987% ao ano, equivalentes a 1,530% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias Corridos.		
	Forma de Amortização/Liquidação [X] débito em conta corrente [] TED	Data de desembolso 30/06/2015	Local de pagamento São Paulo - SP
	Forma de pagamento [X] - Principal e juros na data de vencimento final [] - Principal na data de vencimento final e juros mensais [] - Principal e juros mensais em parcelas iguais de R\$, vencendo a 1ª parcela em . [] Conforme fluxo anexo		

V - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	<input type="checkbox"/> - Alienação Fiduciária dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. <input checked="" type="checkbox"/> - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> - Hipoteca dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> - Outros:
---	--

PROMESSA DE PAGAMENTO

1. A CLIENTE emite a presente Cédula e promete pagar ao BANCO ou a sua ordem, o valor indicado no Quadro IV do preâmbulo, acrescido dos encargos, local e forma de pagamento também indicados no Quadro IV do preâmbulo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

1.1. A CLIENTE realizará os pagamentos via TED para a conta que lhe for indicada ou por meio de débito em sua conta corrente, para o que fica o BANCO expressamente autorizado.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA

2. A presente Cédula representa operação de empréstimo, efetuado pelo BANCO por meio de crédito realizado na data de desembolso indicada no Quadro IV do preâmbulo.

JUROS

3. Sobre os saldos devedores do empréstimo incidirão juros, conforme permitido pela legislação vigente, equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no Quadro IV do preâmbulo:

a) *Prefixados*: equivalentes à taxa efetiva constante no Quadro IV do preâmbulo calculada e sobre a base anual indicadas no mesmo Quadro.

b) *Flutuantes*: equivalentes à taxa efetiva constante do Quadro IV do preâmbulo, calculada na forma c sobre a base anual indicadas no mesmo Quadro, acrescida de uma taxa flutuante correspondente ao percentual indicado no Quadro IV do preâmbulo da taxa CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS), calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis.

3.1. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa CDI utilizar-se-á durante o período em que não for possível a utilização da Taxa CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS

4. Além dos juros acima mencionados, serão devidos pela CLIENTE, na data de desembolso:

- 770
- ~~177~~
- 708
- a) *Tarifa de Contratação*, no valor constante do Quadro IV do preâmbulo;
 - b) *Comissão de Abertura de Crédito*, no valor constante do Quadro IV do preâmbulo;
 - c) *IOF (Imposto sobre Operações de Crédito)*, no valor constante do Quadro IV do preâmbulo.

4.1. A CLIENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao BANCO, conforme o caso.

VENCIMENTO ANTECIPADO

5. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela CLIENTE e AVALISTA(S), tornando mais onerosa, a critério do BANCO, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo BANCO nesta Cédula:

- a) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula;
- b) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente(s) de outras cédulas, outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio BANCO e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior;
- c) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente de outras cédulas, outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior;
- d) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tiverem título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do BANCO, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALILSTA(S) sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;

f) se a CLIENTE e/ou os AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, ou no caso de instituição(ões) financeira(s) acolher(em) ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), previstos nesta Cédula e demais documentos decorrentes desta, sem a concordância prévia e escrita do BANCO;

h) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o BANCO tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;

i) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o BANCO entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo BANCO; ou

j) mudança ou alteração do objeto social da CLIENTE, ou de qualquer AVALISTA(S), de forma a alterar as atuais atividades principais da CLIENTE, ou do respectivo AVALISTA(S), ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

5.1. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao BANCO exigir da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) os créditos detidos contra qualquer um destes.

ENCARGOS MORATÓRIOS

6. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante "Taxa CDI", calculada de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7. Caso a CLIENTE e/ou o(s) AVALLISTA(S) tenha(m) interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, sua(s) obrigações decorrentes desta Cédula, poderá(ao) fazê-lo desde que acorde(m), de modo satisfatório ao BANCO e à CLIENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S), as condições de tal liquidação.

HK

Paul

271
278
269

7.1. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

8. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta-corrente, a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao BANCO, obrigando-se a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

COMPENSAÇÃO

9. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a CLIENTE ou o(s) AVALISTA(S) tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) à CLIENTE ou a qualquer (quaisquer) AVALISTA(S), incluindo aqueles objeto de custódia.

9.1. As partes acordam que o BANCO poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela CLIENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no BANCO objetivando a satisfação de seu crédito.

9.2. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, neste ato, de modo irretroatável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO no âmbito ou por efeito desta Cédula.

GARANTIAS

10. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do BANCO as garantias constantes do Quadro V do preâmbulo, instrumentalizadas em documentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

AVALISTA(S)

11. Assina(m) esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obriga(m) perante o BANCO, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO nos termos da presente Cédula.

11.1. Em cumprimento ao art. 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicado(s) no preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes desta Cédula.

DESPESAS

12. Correrão por conta da CLIENTE (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente Cédula; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo BANCO relacionados e/ou decorrentes desta Cédula.

12.1. Todos os pagamentos devidos pela CLIENTE ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela CLIENTE dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos nesta Cédula.

TOLERÂNCIA

13. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

PERMISSÃO DE CESSÃO

14. O BANCO poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

15. A CLIENTE e os AVALISTA(S) estão cientes de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

15.1. A CLIENTE e os AVALISTA(S) estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

16. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17. A CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

19. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

20. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

21. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

22. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela CLIENTE poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do BANCO.

23. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades sócio-econômicas.

24. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

775 782
775

FORO

25. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 29 de junho de 2015

Banco Santander (Brasil) S.A.

Manuel Rodolfo de Oliveira G. Loureiro
Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia

AVALISTA(S):

AUTORIZAÇÃO DOS CÔNJUGES:

Nome : **Sem Efeito**
 CNPJ/MF ou CPF/MF:

Nome: **Sem Efeito**
 CPF:
 Regime Casamento:

Nome : **Sem Efeito**
 CNPJ/MF ou CPF/MF:

Nome: **Sem Efeito**
 CPF:
 Regime Casamento:

Nome : **Sem Efeito**
 CNPJ/MF ou CPF/MF:

Nome: **Sem Efeito**
 CPF:
 Regime Casamento:

Nome: **Sem Efeito**
 CNPJ/MF ou CPF/MF:

Nome: **Sem Efeito**
 CPF:
 Regime Casamento:

Testemunhas:

Nome:
 CPF nº.:

Nome:
 CPF nº.:

276 183
274

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CAPITAL DE GIRO Nº 000270632015

FLUXO DE PAGAMENTOS (conforme Quadro IV do preâmbulo)

Fluxo de Pagamento de Principal

Fluxo de Pagamento de Juros



000270632015

777 786
745**INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
CONTA VINCULADA**

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

I - BANCO	Banco Santander (Brasil) S.A, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II - CLIENTE	Nome/Razão Social Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		CPF/CNPJ 71.702.716/0001-89
	Endereço Av. Gen Valdomiro de Lima, nº 833 - Jabaquara		Cidade São Paulo - SP
	Conta Corrente 130.016.197	Agência 2.271	Praça de Pagamento São Paulo - SP
III - GARANTIDORA	Nome/Razão Social Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		CPF/CNPJ 71.702.716/0001-89
	Endereço Av. Gen Valdomiro de Lima, nº 833 - Jabaquara		Cidade / Estado São Paulo - SP
IV - OBJETO DA GARANTIA	Direitos creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada nº. 290.070.888 de titularidade da GARANTIDORA ("Direitos Creditórios"). Valor Fixo: R\$ 3.000.000,00.		
V - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento: Espécie do contrato : Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº : 000270632015 Valor : R\$ 15.000.000,00 Taxa de Juros : 19,987% ao ano, equivalente a 1,530 % ao mês Data de celebração : 29/06/2015 Data de vencimento : 28/09/2015		

Maurice

R



778 785
776

000270632015

OBJETO

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios, devidamente descritos e identificados no quadro IV do preâmbulo do Instrumento.

VALOR

2. O valor mínimo da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro IV do preâmbulo.

DECLARAÇÕES

3. A GARANTIDORA declara que os Direitos Creditórios (a) são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; e (b) não estão sendo contestados, judicial ou extrajudicialmente.

3.1. A GARANTIDORA declara, ainda, que os Direitos Creditórios que vierem a ser entregues ao BANCO em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no "caput" desta cláusula.

3.2. A GARANTIDORA autoriza desde já o BANCO a aplicar, automática e semanalmente, todos os recursos que forem depositados na Conta Vinculada em Certificados de Depósito Bancário ("CDB"), até o montante especificado no quadro IV do preâmbulo, os quais serão mantidos até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, podendo ainda os recursos ser utilizados, sempre que o BANCO julgar necessário, exclusivamente para amortizar e/ou liquidar as parcelas decorrentes das Obrigações Garantidas junto ao BANCO.

COBRANÇA

4. O BANCO poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios e tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do BANCO, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à GARANTIDORA em decorrência de sua não realização.

REALIZAÇÃO DA GARANTIA

5. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO utilizará os valores dos Direitos Creditórios para o pagamento das Obrigações Garantidas e procederá ao imediato resgate das Aplicações, independente de seu prazo de vencimento, e utilizará os valores provenientes do resgate para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.1. O BANCO não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado das Aplicações.

JK

Maurf



779 186
777

000270632015

5.2. Sem prejuízo do acima disposto, o BANCO poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os direitos relativos às Aplicações a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

5.4. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à GARANTIDORA, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a GARANTIDORA possua com o BANCO.

RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

6. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Direitos Creditórios e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da GARANTIDORA.

REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

7. A GARANTIDORA e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) a relação entre o valor da garantia e o valor das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, apresentar-se inferior ao percentual mínimo indicado no preâmbulo; (b) os Direitos Creditórios não forem pagos ao BANCO nos seus respectivos vencimentos; (c) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Direitos Creditórios, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

7.1. Os Direitos Creditórios entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo BANCO e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

VEDAÇÕES

8. Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à GARANTIDORA praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Direitos Creditórios.

DESPESAS

9. A GARANTIDORA e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

OK

Mauro



280
~~287~~
~~278~~

000270632015

TOLERÂNCIA

10. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

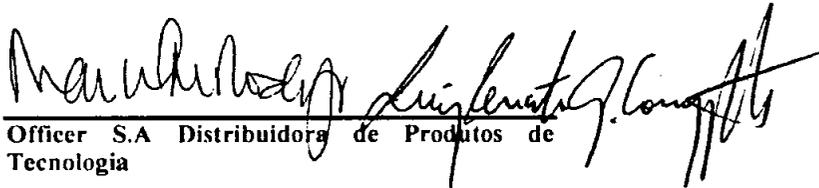
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO

11. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável do Contrato, cujos termos a GARANTIDORA declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

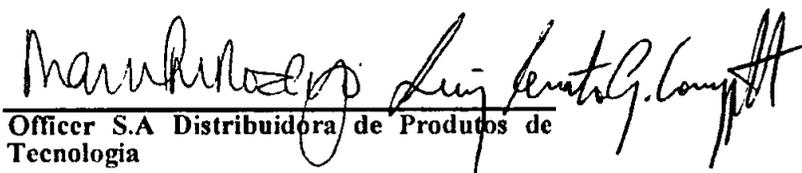
São Paulo, 29 de junho de 2015

Banco Santander (Brasil) S.A



Officer S.A Distribuidora de Produtos de
Tecnologia

GARANTIDORA



Officer S.A Distribuidora de Produtos de
Tecnologia

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



000270632015

781 788
779**INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E/OU DIREITOS CREDITÓRIOS**

As partes abaixo qualificadas tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

I - BANCO	Banco Santander (Brasil) S.A. , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II - CLIENTE	Nome/Razão Social Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		CPF/CNPJ 71.702.716/0001-89
	Endereço Av. Gen Valdomiro de Lima, nº 833 - Jabaquara		Cidade São Paulo - SP
	Conta Corrente 130.016.197	Agência 2.271	Praça de Pagamento São Paulo - SP
III - GARANTIDORA	Nome/Razão Social Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia		CPF/CNPJ 71.702.716/0001-89
	Endereço Av. Gen Valdomiro de Lima, nº 833 - Jabaquara		Cidade / Estado São Paulo - SP
IV - OBJETO DA GARANTIA	Os bens abaixo descritos, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos anexos a este Instrumento ("Títulos"): (X) Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da GARANTIDORA contra seus clientes, ou () Direitos creditórios decorrentes de contratos firmados entre a GARANTIDORA e terceiros, referentes a mensalidades (escolares / de planos de saúde). Valor: R\$ 7.500.000,00. Valor mínimo: 50% das Obrigações Garantidas.		
V - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento: Espécie do contrato : Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº : 000270632015 Valor : R\$ 15.000.000,00 Taxa de Juros : 19,987% ao ano, equivalente a 1,530% ao mês Data de celebração : 29/06/2015 Data de vencimento : 28/09/2015		

AR
Mauricio



000270632015

782 789
780

OBJETO

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Títulos, devidamente descritos e identificados nos borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO.

VALOR

2. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro IV do preâmbulo.

DECLARAÇÕES

3. A GARANTIDORA declara que os Títulos (a) são de sua titularidade e encontram-se livres de desembaraços de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; (b) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos devedores, judicial ou extrajudicialmente, e (c) preenchem os requisitos estabelecidos na cláusula 9 abaixo.

3.1. A GARANTIDORA declara, ainda, que os Títulos que vierem a ser entregues ao BANCO em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no "caput" desta cláusula.

COBRANÇA E NOTIFICAÇÃO

4. O BANCO, como credor fiduciário, promoverá a cobrança dos Títulos mediante a emissão de bloquitos ou fichas de compensação bancária, ficando o BANCO autorizado a notificar os respectivos devedores a respeito da presente cessão fiduciária.

4.1. Na cobrança dos Títulos, o BANCO poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a tomar contra os seus respectivos devedores ou co-devedores todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do BANCO, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à GARANTIDORA em decorrência de sua não realização.

CONTA VINCULADA

5. Os valores arrecadados com a cobrança dos Títulos serão creditados em conta vinculada a esta garantia e lá permanecerão até o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem incidência de juros ou atualização monetária.

5.1. O BANCO poderá transferir os recursos da conta vinculada para a conta de depósito de livre movimentação da GARANTIDORA caso esta entregue em cessão fiduciária ao BANCO,

000270632015300815

Central de Atendimento Santander Empresarial. 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor. 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

2



000270632015

em substituição, novos Títulos em valor total equivalente ao valor dos recursos liberados, desde que aceitos pelo BANCO.

REALIZAÇÃO DA GARANTIA

6. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO utilizará os valores arrecadados com a cobrança dos Títulos para o pagamento das Obrigações Garantidas, cessando as transferências de recursos da conta vinculada para a conta de livre movimentação da GARANTIDORA.

6.1. Sem prejuízo do acima disposto, o BANCO poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os Títulos a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à GARANTIDORA, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a GARANTIDORA possua com o BANCO.

6.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

7. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Títulos e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da GARANTIDORA.

REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

8. A GARANTIDORA e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) a relação entre o valor da garantia e o valor das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, apresentar-se inferior ao percentual mínimo indicado no preâmbulo; (b) os Títulos não forem pagos ao BANCO nos seus respectivos vencimentos; (c) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Títulos, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

8.1. Os Títulos entregues em reforço ou substituição da garantia serão descritos e identificados em borderôs ou arquivos eletrônicos, que farão parte integrante deste Instrumento, e sujeitar-se-ão a todos os seus termos e condições.

784 791
782
000270632015

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE NOVOS TÍTULOS

9. Sempre que houver necessidade de reforço ou substituição da garantia, o BANCO levará em consideração, para a aceitação de novos Títulos, além de seus critérios internos de avaliação de risco, (a) a correspondência entre as épocas de seus vencimentos e as dos vencimentos das parcelas das Obrigações Garantidas; (b) a diversificação dos devedores dos Títulos e as praças onde devem ser cobradas; (c) a inexistência de vínculo societário, direto ou indireto, entre a GARANTIDORA e os devedores dos Títulos; e (d) a situação creditícia dos devedores dos Títulos.

VEDAÇÕES

10. Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à GARANTIDORA (a) receber diretamente dos devedores ou de terceiros os valores devidos em razão dos Títulos; (b) promover, em acordo com os devedores, qualquer alteração nos contratos originadores dos Títulos, principalmente no que toca a seus valores e datas de vencimento; (c) praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Títulos, inclusive mediante o perdão das dívidas a eles relacionadas, a rescisão dos contratos em que se fundam ou a compensação de eventuais dívidas que possua com os devedores dos Títulos.

FIEL DEPOSITÁRIA

11. A GARANTIDORA fica responsável, na qualidade de fiel depositária, pela guarda e conservação dos contratos, notas fiscais, faturas, pedidos de compra ou de prestação de serviços, comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços, bem como de todos os demais documentos que comprovem a origem dos Títulos, obrigando-se a apresentá-los ao BANCO no prazo de 24 horas sempre que este assim o exigir.

DESPESAS

12. A GARANTIDORA e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com a cobrança dos Títulos, inclusive as referentes às tarifas bancárias cobradas pelo BANCO para a prestação dos serviços de cobrança, aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

TOLERÂNCIA

13. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.



000270632015

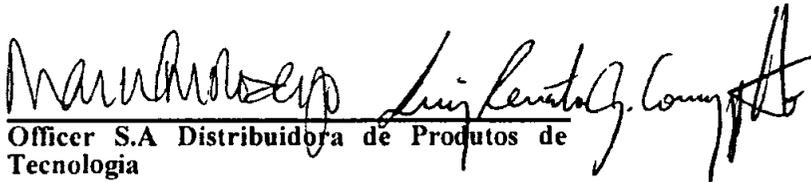
285
792
283**PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO**

14. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável do Contrato, cujos termos a GARANTIDORA declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

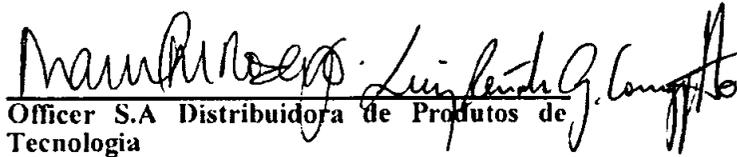
São Paulo, 29 de junho de 2015.

Banco Santander (Brasil) S.A



Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia

GARANTIDORA



Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Doc. 4

787
794
785
CDT



Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro
VIA BANCO - NEGOCIÁVEL

13
01

1. Local e Data de Emissão

SAO PAULO, 21 de Dezembro de 2011



2. Nº da Cédula: 0914-05181-59

008420111200308904
LCCAFate: Banco HSBC Produto: CAPITAL DE GIRO P
Contrato: 9140518158 CPF/CNPJ: 71702716000189
Titular: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF

3. Emitente

Razão Social: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Endereço: AV GENERAL VALDOMIRO LIMA

Nº: 000833

Complemento:

CEP: 04344-070

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

4. Banco

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, com sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89.

Central de Atendimento - HSBC Empresas - 4004-4722 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-703-4722 (demais localidades)

SAC do HSBC - 0800-729-5977

SAC do HSBC - Deficientes Auditivos - 0800-701-5934

Ouvidoria - 0800-701-3904 (hsbc.com.br/ouvidoria)

Cód. BDU da Agência Operadora: 00914-05

Cód. BDU da Agência Depositária: 00914-05

Nº Matrícula Deferidor: 3473301

5. Dados do Empréstimo

Modalidade da Operação: PRICE

Valor do Empréstimo: R\$ 28.000.000,00

Data da Liberação: 21/12/2011

Valor do IOF (R\$): R\$ 512.277,62

() à vista no ato da liberação

(X) Financiado

Outros Encargos

Descrição: TAC - TAXA DE ABERTURA DE CONTRATO

Taxa: 0,00000

Valor: R\$ 200,00

Forma Cobrança: ANTECIPADO

Descrição:

Taxa:

Valor:

Forma Cobrança:

Descrição:

Taxa:

Valor:

Forma Cobrança:

(=) Valor Total do Empréstimo

27 FEV 2012 11:11:17
RUA DOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
HABILITADO EM MARRSILMEIN

Handwritten signature



787
795
786

6. Juros/Atualização Monetária

Juros/Postecipado: 1,09500 % a.m. (30 dias)
13,96100 % ao ano (360 dias)
Percentual do Índice de Atualização Monetária:
0,00000 % da variação da(o)
Taxa Flutuante: 0,00000 % da Taxa do CDI-Over-Cetip
Abrangência: ()
1- Exclusivamente os dias úteis bancários
2- Todos os dias do mês (sistema de dias corridos)
Periodicidade da Capitalização: MENSAL

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

27FEV 2012 1141177

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

7. Custo Efetivo Total (CET): 1,17 % ao mês 15,24 % ao ano

8. Forma de Pagamento do Valor do Empréstimo

- a. () Em Parcela Única
a.1. Data de Vencimento da Parcela ()
a.2. Valor da Parcela ()

b. (X) Em Parcelas Mensais
b.1. Quantidade de Parcelas (45)
b.2. Data de Vencimento da 1ª Parcela (19/04/2012)
b.3. Valor da Parcela (R\$ 808.902,87)
b.4. Data de Vencimento da Última Parcela (21/12/2015)

9. Dados da Conta Corrente

Cód AG/Nº Conta Corrente: 0914-07844-40

10. Garantias

Descrição das Garantias: CESSAO FIDUC. DUPL CLIENT
Valor: R\$ 22.396.127,47 % Garantia: 60,00000

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

11. Avalistas

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

to



12. Praça de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados na cidade de
SAO PAULO, Estado SP

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

1. Por meio desta Cédula de Crédito Bancário (a **SCDB** do **EMITENTE**, identificação nº item 3 do preâmbulo, promete pagar ao BANCO, identificado no item 4 do preâmbulo, ou a sua ordem, a(s) quantia(s) certa(s), líquida(s) e exigível(eis) a ser(em) apurada(s) na(s) data(s) de vencimento, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, calculados de acordo com os DADOS DO EMPRÉSTIMO indicado(s) nos itens 5 e 6 do preâmbulo, conforme PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS indicados no item 8 do preâmbulo, representada(s) por planilha de cálculo e/ou por extratos de conta corrente que integrarão a presente CCB.

1.1. Os encargos financeiros poderão ser pactuados com Taxa Prefixada, Pós-Fixada ou Flutuante, conforme indicado no item 6 do preâmbulo.

a) Sendo a Taxa Prefixada, incidem os juros na forma indicada;

b) Sendo a Taxa Pós-Fixada, incidem os juros e atualização monetária de acordo com a proporção, prazos e condições estipuladas. Na hipótese de extinção ou mudança do fator de atualização monetária estabelecido, será aplicado seu sucedâneo legal, independentemente de qualquer formalidade;

c) Sendo a Taxa Flutuante, será pactuada a taxa média diária do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, podendo constar juros fixos e o percentual do índice de variação da taxa média diária do CDI. Havendo a extinção ou mudança na taxa flutuante baseada no CDI/CETIP pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas Autoridades Monetárias, sendo que a abrangência dos encargos poderá ser calculada exclusivamente sobre os dias úteis bancários ou sobre todos os dias do mês (sistema de dias corridos), conforme indicado;

d) sobre o saldo devedor incidirão juros capitalizados e atualização monetária.

1.2. O pagamento antecipado das importâncias relativas às obrigações desta CCB poderá ser feito pelo EMITENTE, de forma integral ou parcial, mediante prévia anuência escrita do BANCO, ficando o EMITENTE sujeito ao pagamento do custo que o BANCO vier a incorrer em tesouraria, decorrente de eventual descasamento entre o recurso tomado pelo BANCO e o financiado ao EMITENTE, exceto no caso do EMITENTE ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, que terá uma taxa de desconto cujo cálculo será efetuado na forma estabelecida na cláusula 1.3.

1.3. No caso de solicitação de amortização ou liquidação antecipada desta CCB, se o prazo a decorrer da mesma for de até 12 (doze) meses ou se ocorrer no prazo de até sete dias da sua celebração, a taxa de desconto será equivalente à TAXA DE JUROS PACTUADA NO CONTRATO, conforme indicada no item 6 do preâmbulo. Na hipótese do prazo a decorrer desta CCB ser superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto será equivalente à soma do Spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada disponível no site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br). Para fins desta CCB, o Spread corresponde à diferença entre a TAXA DE JUROS PACTUADA NO CONTRATO e a taxa Selic apurada na data da contratação e igualmente disponível do site do Banco Central do Brasil.

1.4. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta CCB, será cobrado de acordo com a legislação vigente e na forma indicada no item 5 do preâmbulo, inclusive em caso de mora.

1.5. Serão devidos pelo EMITENTE o pagamento de outros encargos, tais como comissões e/ou tarifas, os quais estarão descritos no item 5 do preâmbulo.

1.6. O Custo Efetivo Total (CET) expresso em percentagem mensal e anual descrito no item 7 do preâmbulo, e que foi previamente apresentado e aceito pelas partes, teve seu cálculo efetuado levando-se em consideração os fluxos referentes à liberação e aos pagamentos previstos, o valor disponibilizado ao cliente, a taxa de juros fixos, o IOF incidente sobre a operação, o seguro (se houver), tarifas e todas as demais despesas relacionadas à operação, sendo que todos esses valores encontram-se individualmente descritos no preâmbulo.

2. O VALOR do empréstimo será liberado pelo BANCO na conta corrente do EMITENTE, desde que devidamente constituídas, registradas e entregues as garantias estipuladas no item 10 do preâmbulo.

3. Os pagamentos das importâncias devidas na forma desta CCB deverão ser efetuados pelo EMITENTE na praça indicada no item 12 do preâmbulo, em moeda corrente nacional, de acordo com a FORMA DE PAGAMENTO estabelecida pelo BANCO no item 8 do preâmbulo, mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou através de débito na conta corrente mantida pelo EMITENTE junto ao BANCO, conforme identificada no item 9 do preâmbulo - DADOS DA CONTA CORRENTE.

Handwritten signatures and initials.

3.1. Se a conta corrente não apresentar fundos disponíveis suficientes, ou seja, recursos imediatamente sacáveis em moeda corrente nacional, configurar-se-á o inadimplimento do EMITENTE:

3.2. O EMITENTE declara-se ciente e de pleno acordo de que os pagamentos ou depósitos que venha a fazer por meio de cheques somente serão quitados após a compensação destes ou a disponibilidade total dos recursos depositados, incidindo todos os encargos até a data da quitação da obrigação.

3.3. Se alguma data de vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. O recebimento pelo BANCO de qualquer parcela de principal não importará na quitação dos respectivos encargos ou despesas devidos pelo EMITENTE em decorrência desta CCB.

4. Para garantir as obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, além das garantia(s) indicada(s) no item 10 do preâmbulo, as quais são constituídas por meio de instrumentos jurídicos próprios anexo(s) e complementar(es), comparece(m) nesta CCB a(s) pessoa(s) indicada(s) no item 11 como AVALISTA(S) do EMITENTE, respondendo com este solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda expressamente, com o ora convenionado.

4.1. A qualquer tempo, até a liquidação da dívida, havendo depreciação ou diminuição das garantias constituídas, fato que deverá ser incontinenti informado ao BANCO ou sempre que, em decorrência do aumento do valor do empréstimo e/ou dos encargos financeiros, que impliquem na majoração da dívida objeto desta CCB e/ou outras situações, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) complementar(ão) e/ou reforçará(ão) e/ou substituirá(ão) as garantias dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação que lhe fizer o BANCO, através dos meios cabíveis.

4.2. Fica facultado ao BANCO a exigência de outras garantias, no caso de exigir, em garantia das demais obrigações desta CCB, principais e/ou acessórias. A liberação ou substituição de qualquer garantia outorgada em razão desta CCB ou de qualquer AVALISTA, dependerá da prévia e expressa anuência do BANCO;

4.3. No caso de inadimplimento de qualquer obrigação prevista nesta CCB, ou no caso de vencimento antecipado da dívida de responsabilidade do EMITENTE, poderá o BANCO executar, vender a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, os bens ou direitos vinculados em garantia, utilizando o produto da venda na amortização ou liquidação do débito em aberto, permanecendo o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) solidariamente responsáveis pelo pagamento de eventual saldo devedor remanescente. Havendo sobra após a liquidação da dívida, ficará o BANCO obrigado a devolver ao outorgante da garantia e proprietário do bem os valores remanescentes;

4.4. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato necessário à validação das garantias, perante terceiros, nos serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta do EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

5. Ficam, desde já, autorizadas todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente CCB e das garantias constituídas, obrigando-se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), se houver, a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim.

6. Esta CCB poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, tornando o seu saldo devedor integral e imediatamente exigível, nas seguintes hipóteses:

a) atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB;

b) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CCB;

c) deixar de reforçar e/ou complementar e/ou substituir as garantias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação enviada pelo BANCO;

d) se contra o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) for tirado legítimo protesto de título ou distribuída qualquer ação judicial que, a critério do BANCO, possa reduzi-lo(s) à insolvência;

e) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) tiverem a sua inscrição no cadastro de contribuintes enquadrada na situação SUSPensa, INAPTA OU CANCELADA;

f) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, formular(em) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou tiverem requerida a sua falência ou insolvência;



Handwritten signatures and initials, including '16' and '04'.

- g) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, sofrer(em) mudança de seu controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do BANCO, possa caracterizar a diminuição da capacidade no cumprimento das obrigações assumidas ou das garantias prestadas nesta CCB;
- h) liquidação, extinção ou dissolução do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou de qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas;
- i) vencimento antecipado de qualquer contrato ou dívida do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) junto ao BANCO ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico HSBC, e/ou quaisquer terceiros; e
- j) nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e nas demais hipóteses legais.

7. O BANCO, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, sempre que qualquer valor deixar de ser pago pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) no respectivo vencimento, ficando o BANCO desde já autorizado expressamente pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) a se utilizar, mediante débito e/ou resgate, de qualquer saldo em conta corrente, crédito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos em qualquer agência do BANCO ou junto a quaisquer empresas do seu grupo econômico.

8. O atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB, além de ensejar o seu vencimento antecipado, sujeitará o EMITENTE ao pagamento de comissão de permanência conforme disciplinada pelo Banco Central do Brasil, calculada à taxa máxima do mercado do dia do pagamento adotada pelo BANCO em suas operações ativas, a qual se encontra disponível nas agências do BANCO, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento).

9. Caso o BANCO venha a recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido nos termos desta CCB, responderá o EMITENTE pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

10. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo desta CCB e entenderam perfeitamente todas as obrigações nela contidas, a qual foi redigida e emitida dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando, ainda, que as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e que esta CCB espelha fielmente tudo o que foi ajustado entre as partes.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) AUTORIZAM que as empresas do HSBC, no país e no exterior tenham ACESSO a todos os seus DADOS CADASTRAIS e obtenham informações do EMITENTE pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

12. O EMITENTE AUTORIZA o Banco, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a CONSULTAR E REGISTRAR as informações constantes ou que venham a constar em nome do EMITENTE, sobre quaisquer operações de crédito no Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), conforme normas em vigor. O Banco comunica ao EMITENTE que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo EMITENTE serão registradas no SCR;
- b) o SCR tem por FINALIDADES: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

- c) o EMITENTE poderá ter ACESSO aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN;
d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial;
e) a CONSULTA sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do EMITENTE, sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo EMITENTE ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

13. O BANCO disponibiliza ao EMITENTE um canal gratuito de comunicação e atendimento às reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo BANCO ou pelas demais empresas do seu grupo econômico, por meio de sua Ouvidoria, cujo telefone encontra-se indicado no item 4 do preâmbulo.

14. Fica vedado ao EMITENTE a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações decorrentes desta CCB, bem como a venda e transferência do(s) bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do BANCO.

15. Eventuais concessões ou tolerâncias por parte do BANCO não importarão em novação ou alteração contratual, ainda que reiteradas.

16. Fica facultado ao BANCO bloquear o uso dos limites do EMITENTE (o 'cross blocking'), em caso de sua inadimplência, em quaisquer das seguintes modalidades de crédito: Conta Empresarial, Giro Fácil, Business Card, operações de Desconto e operações de Conta Integrada.

16.1. Tão logo o EMITENTE seja enquadrado no 'cross blocking', o BANCO emitirá na ocorrência do bloqueio, uma correspondência ao CLIENTE, onde comunicará o respectivo bloqueio do(s) produto(s).

17. Esta CCB poderá, independente de qualquer aviso ou comunicação ao EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S), ser utilizada como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCB ou ser cedida mediante endosso ou qualquer outra forma de transferência.

18. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta CCB não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

19. Esta CCB obriga o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título e somente poderá ser alterada ou aditada por instrumento escrito firmado pelo EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo BANCO.

20. Esta CCB é emitida na praça e data indicadas no item 1 do preâmbulo, em tantas vias quantos forem o BANCO, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), sendo negociável somente a via do BANCO.

21. Esta CCB e os direitos e obrigações dela decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito o Foro da Comarca da praça de sua emissão ou, a critério do BANCO, do domicílio do EMITENTE, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente CCB.

8º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NE NE
27 FEB 2011 11:41:17
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



VIA BANCO - NEGOCIÁVEL

Emitente


OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF
CNPJ: 71.702.716/0001-89





Avalistas

Interveniente(s) Garantidor(es): (avais)

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

27 FEV 2012 11:41:17
RUA DAS VISTAS
Nº 314 - 2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



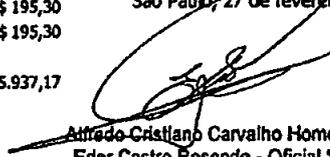
90
R.T.D.P.J.

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-25
Rua Das Vistas, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
R\$ 3.710,73 Protocolado e prenotado sob o n. 1.141.177 em
R\$ 1.054,63 27/02/2012 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 781,21 sob o n. 1.141.177, em títulos e documentos.
R\$ 195,30 São Paulo, 27 de fevereiro de 2012
R\$ 195,30

Total R\$ 5.937,17

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Eder Castro Resende - Oficial Substituto

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

- ENCERREI à fls. ~~800~~⁷⁹³ o 4º volume destes autos.
 INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 28 / 10 / 2015


17994

VINCO DO

Avaliado em ___/___/___
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ___/___/___



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5^oV

0423706-17.2015.8.19.0001 16/10/2015 - 17:58
1º Ofício Reg
Sort.
 Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Reqta: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (RJ094605)
 Adv: Sérgio Coelho e Silva Pereira (RJ075789)
 Admis Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
 Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (RJ063541)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

GUIA
PARA
FURA

JUIZ: *Ex. Ex.* Dr. *Paulo Assad Estefan*

TJERJ - 05/08/2019 15:35:39 - Volume: 5 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001
0290051108733.01-00

IDOSA
UI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ___/___/___
 REG. DE SENT.: LIVRO FLS. **6.0**
 JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

FRONTAL

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. ~~801~~ o 5º volume destes autos.

794

Rio, 28/10/2015

[Handwritten Signature]

17499

794
805
908
792

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em
Garantia de Duplicatas**

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

Anexo ao Contrato/Cédula de Crédito Bancário Nº: 0914-05181-59

Datado de: 21/12/2011

27 FEV 2012

1141177

Anexo ao:

Cedula de Credito Bancario Emprestimo - Capital de Giro (CCB) - Sem pagamentos complementares - VIA BANCO

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

I. Banco

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89.

Agência: 0914

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

II. Cliente

Razão Social

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA SA ✓

CNPJ: 71.702.716/0001-89 ✓

Endereço: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE L

Nº: 000833 ✓

Complemento:

Bairro: JABAQUARA ✓

CEP: 04344-070 ✓

Cidade: SAO PAULO ✓

UF: SP ✓

Conta Corrente Crédito: 0914-07844-40

Conta Cobrança: 0914-07844-40

III. Garantia

Descrição: CESSAO FIDUC. DUPL CLIENTE

Valor: R\$ 22.396.127,47

% Garantia: 60,000

IV. Conta Vinculada

Chave de Identificação da Conta Vinculada: 0200000009140518159

V. Obrigações Garantidas

As obrigações garantidas pelo presente instrumento são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato acima descrito ("Contrato/CCB Garantido"), firmado entre o BANCO e o CLIENTE, do qual este instrumento é parte integrante e indissociável. ✓

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Instrumento de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito (o "Instrumento"), que se regerá pelas seguintes condições: ✓

[Handwritten signatures]

1. Objeto

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações do Contrato/CCB Garantido ("Obrigações Garantidas"), o CLIENTE cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66 B da Lei nº 4.728/65, com nova redação dada pelo art. 55, da Lei nº 10.931/2004, da Lei nº 9.514/97 e demais regulamentações aplicáveis à espécie a propriedade fiduciária e a posse direta as Duplicatas devidamente descritas e identificadas nos Borderôs apropriados, na relação ou nos arquivos eletrônicos anexos a este Instrumento (as "DUPLICATAS").✓

1.2. O BANCO poderá selecionar automaticamente, via SISTEMA, as duplicatas dadas em garantia de emissão do CLIENTE, sacadas contra cidades onde o BANCO mantém agências, colocadas em cobrança simples, escriturais ou não, endossadas ou não, discriminadas e identificadas posteriormente em Borderôs apropriados e/ou em relações ou arquivos eletrônicos, que farão parte integrante deste Instrumento, e sujeitar-se-ão a todos os seus termos e condições.✓

1.3. As DUPLICATAS conforme identificadas no quadro III do preâmbulo englobam além dos créditos oriundos destes títulos, todas e quaisquer garantias a elas relacionadas.✓

2. Valor

2.1. O valor da presente garantia é o indicado no item III do preâmbulo, sendo que, no caso de variação do valor das Obrigações Garantidas, o CLIENTE se compromete a manter em garantia DUPLICATAS em valor mínimo equivalente à porcentagem indicada no mesmo item, sob pena do BANCO declarar o vencimento antecipado do Contrato/CCB Garantido.✓

2.2. Para que, a qualquer tempo durante a vigência deste Instrumento, o percentual nunca seja inferior ao indicado item III do preâmbulo, o CLIENTE se obriga a ceder fiduciariamente ao BANCO novas DUPLICATAS de características e valores equivalentes.✓

2.3. Enquanto perdurarem as obrigações decorrentes do Contrato/CCB Garantido, o CLIENTE compromete-se a somente autorizar o levantamento das DUPLICATAS entregues em cessão fiduciária por força do presente Instrumento ou de seus eventuais aditivos ou aditamentos, assim como a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, do BANCO, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.✓

3. Declarações

3.1. O CLIENTE declara, sob as penas da lei, que as DUPLICATAS:

- a) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie;✓
- b) que são os legítimos e únicos proprietários;✓
- c) têm todos os poderes societários e legais para firmar o presente Instrumento e todos os demais contratos e documentos decorrentes da garantia ora pactuada;✓
- d) cada uma das DUPLICATAS (i) é um direito creditório válido, devidamente formalizado, existente, exigível e executável contra os respectivos devedores; (ii) representa uma dívida vincenda dos devedores e que não foram objeto de transação, cancelamento ou impugnação judicial ou extrajudicial; (iii) não são objeto de reclamação (judicial ou extrajudicial) no qual tenha sido alegada fraude; (iv) é devido ao CLIENTE os valores especificados nas DUPLICATAS e nos bloquetes de cobrança; (v) mantêm em seu poder a documentação que justifique a emissão das DUPLICATAS, ou que comprove a efetiva entrega da mercadoria, no caso de compra e venda mercantil, ou a efetiva prestação de serviços, sendo esse o caso;✓
- e) não existe na presente data qualquer procedimento judicial ou extrajudicial (inclusive perante o PROCON), iniciado pelos devedores (ou por qualquer terceiro em nome dos sacados) ou pelo BANCO, envolvendo as DUPLICATAS;✓
- f) todos os requisitos legais aplicáveis a compra e venda mercantil ou a prestação de serviços, bem como as regras do Código de Defesa do Consumidor foram devidamente observados pelo CLIENTE quando da celebração das operações que deram origem as DUPLICATAS;✓

27FEV 2017
1171177
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA CAPITAL - SP

Handwritten signatures and initials.

g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente as DUPLICATAS cedidas em garantia. ✓

3.2. O CLIENTE declara, ainda, que as DUPLICATAS que vierem a ser entregues ao BANCO, com ou sem o auxílio de terceiros, para fins de substituição da presente garantia terão as características indicadas na cláusula 3.1, acima. ✓

4. Obrigações

4.1. O CLIENTE se obriga, incondicionalmente, a não receber quaisquer das importâncias representadas pelas DUPLICATAS, objeto desta garantia, diretamente dos respectivos sacados, nem como se obriga a não empenhar, ceder ou negociar tais DUPLICATAS com terceiros, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive criminais. ✓

5. Vencimento Antecipado

5.1. O BANCO poderá considerar o Contrato/CCB Garantido antecipado e automaticamente vencido, de pleno direito, tornando-se imediatamente exigível, o valor total, incluindo o principal, juros e demais encargos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se, além das hipóteses legais, o CLIENTE, sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s). ✓

- a) descumprir(em) qualquer cláusula ou condição deste Instrumento. ✓
- b) fornecer(em) ao BANCO, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas em qualquer aspecto relevante, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza. ✓
- c) omitir informações, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, que, se fossem do conhecimento do BANCO, poderiam, de maneira razoável, alterar de maneira adversa o julgamento a respeito das Obrigações Garantidas objeto deste Instrumento. ✓
- d) em conjunto ou separadamente (i) requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência (ii) tiver(em) ajuizado ou instituído contra si processo visando falência ou qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos do BANCO. ✓
- e) sofrer(em) dissolução, ou ocorrer a sua fusão, cisão, incorporação, transferência do controle societário, alteração do objeto social que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas, modificação da finalidade ou de sua estrutura. ✓

6. Cobrança e Conta Vinculada

6.1. A cobrança das DUPLICATAS ora cedidas fiduciariamente é realizada e continuará a ser realizada pelo BANCO. Os valores eventualmente recebidos pelo BANCO dos respectivos devedores serão creditados na Conta Vinculada, não movimentável, pelo CLIENTE indicada no item IV do preâmbulo deste Instrumento. ✓

6.1.1. A Conta Vinculada não tem natureza de conta corrente, será movimentada exclusivamente pelo BANCO visando a gestão dos recursos eventualmente recebidos pelo BANCO em razão desta garantia, sendo destinada a: (i) acolher os créditos provenientes do produto da cobrança dos TÍTULOS, e (ii) acolher débitos para amortização e/ou liquidação das Obrigações Garantidas. ✓

6.1.2. O produto líquido dos recebimentos oriundos desta garantia, que não proporcionará juros ou rendimentos de qualquer natureza ao CLIENTE poderá ser utilizado pelo BANCO para amortização ou liquidação total do débito do CLIENTE. Coberto o débito existente com o produto dos recebimentos das DUPLICATAS cedidas fiduciariamente, o saldo que porventura houver, a exclusivo critério do BANCO, poderá ser entregue ao CLIENTE. ✓

6.2. Para efeitos da cobrança mencionada na cláusula 6.1, acima, o CLIENTE confere ao BANCO os poderes especiais para receber e dar quitação, para que proceda, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, a cobrança das importâncias devidas pelos sacados correspondentes as DUPLICATAS cedidas, objeto deste Instrumento. ✓

7. Realização da Garantia

7.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o CLIENTE autoriza o BANCO a promover a intimação dos devedores para dar-lhes ciência da cessão fiduciária e para solicitar-lhes que paguem os valores

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
27 FEV 11 14:11:77

[Handwritten signatures]

pertinentes aos mesmos direta e exclusivamente ao BANCO. ✓

7.2. Na hipótese de atraso de pagamento ou de vencimento antecipado de quaisquer das Obrigações Garantidas, o BANCO poderá negociar as DUPLICATAS a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e aplicar o produto de tal negociação na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, podendo o BANCO praticar todos os atos necessários a essa finalidade. ✓

7.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, o CLIENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente. ✓

8. Resolução da Propriedade Fiduciária

8.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade das DUPLICATAS resolver-se-á de pleno direito em favor do CLIENTE. ✓

9. Reforço e Substituição da Garantia

9.1. O CLIENTE deverá, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da comunicação do BANCO neste sentido, se, além dos casos previstos em lei: ✓

a) a relação entre o valor da garantia e o valor das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, apresentar-se inferior ao percentual mínimo indicado no preâmbulo; ✓

b) as DUPLICATAS não forem confirmadas pelos sacados ou pagas ao BANCO nos seus respectivos vencimentos; ✓

c) ocorrer a depreciação ou perecimento das DUPLICATAS ou estas vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e ✓

d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia. ✓

9.2. À medida que as DUPLICATAS VENCEREM sem que sejam liquidados pelos devedores, o subscritor se obriga, se assim o preferir o BANCO, a substituí-los por outros de características e valores equivalentes, para o que terá o CLIENTE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação que lhe fizer o BANCO, de forma a se manter íntegra e vincenda a garantia pactuada, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2 deste Anexo. ✓

9.3. As DUPLICATAS entregues em reforço ou substituição da garantia serão descritas e identificadas em Borderôs apropriados e/ou em relações ou arquivos eletrônicos, que farão parte integrante deste Instrumento, e sujeitar-se-ão a todos os seus termos e condições. ✓

9.4. O CLIENTE autoriza o BANCO a selecionar as DUPLICATAS dadas em garantia, podendo recusar qualquer uma delas a qualquer tempo, bem como pedir a substituição das DUPLICATAS anteriormente aceitas sempre que houver necessidade de reforço ou substituição da garantia. ✓

10. Fiel Depositário

10.1. O CLIENTE fica responsável, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, pela guarda e conservação dos contratos de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, demonstrativos de pagamentos, e instrumentos de garantias, bem como de todos os demais documentos que comprovem a origem das DUPLICATAS, obrigando-se a apresentar os documentos físicos ao BANCO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que este assim o exigir. Caso não haja o pagamento das Obrigações Garantidas pelo CLIENTE, verificando-se as hipóteses previstas nas cláusulas 7.1. e 7.2. as DUPLICATAS deverão estar devidamente endossadas pelo CLIENTE em favor do BANCO no ato da entrega. ✓

11. Despesas

11.1. O CLIENTE fica responsável perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com a cobrança das DUPLICATAS, ficando o BANCO, desde já, autorizado a debitar de sua conta corrente as quantias devidas a este título. ✓

GGR024 - 4/5

27 FEV 2017 11 17 17

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signatures and initials]

12. Disposições Gerais

12.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual. ✓

12.2. Na hipótese de prorrogação de prazo do Contrato Garantido, fica ajustado, desde já, que esta garantia permanecerá válida e eficaz durante todo o prazo de vigência do Contrato Garantido, independentemente de assinatura de Aditivo. ✓

12.3. Este instrumento foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. As Partes contratantes declaram para todos os efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituados a este tipo de operação; (iii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. ✓

13. Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

SAO PAULO, 21 de Dezembro de 2011

Área Comercial de S. Paulo
Andréa Ap. Santos
Matr. 2483315
Ass. 7387
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Visto
Cliente

Testemunhas

Nome: *David Jesus*
CPF: _____
Katla Cristina F. Framiglo
CPF: 179.055.558-28
Matr. 3802986

Nome: *Patricia B. Izidro*
CPF: 371.992.058-56
Matr. 3647006

[Handwritten Signature]
VISTO

VISTO

VISTO

27 FEV 2012 11:11:17
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MOBRILMENS

Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica - 4004-3779 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-701 3779 (demais localidades)
SAC do HSBC - 0800-729 5977
SAC do HSBC - Deficientes Auditivos - 0800-701 5934
Ouvidoria do HSBC- 0800-701 3904 (www.hsbc.com.br/ouvidoria)

Carta Provimento (Genérica)



Carta Provimento (Genérica)

Ao
HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Agência (BDU/Descrição) 00914-05 - URB JABAQUARA

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

27 FEV 2011 1141177

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

REF: DECLARAÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS

Prezados Senhores,

Autorizo(amos) o HSBC remeter à protesto, os títulos descontados e/ou que vierem a ser descontados, bem como os títulos colocados e registrados em cobrança simples; aqueles ainda que foram dados em garantia de operações de crédito ou finalmente os títulos descontados que transferidos para cobrança simples.

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que detemos a documentação comprobatória de venda e/ou compra e dos respectivos comprovantes e efetiva entrega/recebimento da mercadoria objeto do negócio mercantil ou ainda da regular prestação do serviço, que deu origem a emissão do competente título de crédito representativo do negócio efetuado.

Comprometendo-nos a guardar pelo prazo legal, como fiel depositário, a aludida documentação, bem como exibi-la a qualquer momento que exigida por este banco ou qualquer outra autoridade.

Autorizamos-lhe a apresentar a competente declaração ao Cartório de Protesto, quando da entrega de nossos títulos, na estrita condição de mero mandatário, por nossa conta e risco, não assumindo o HSBC perante os Cartórios qualquer responsabilidade derivada dos protestos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração para todos os efeitos legais.

SÃO PAULO / SP, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

ASSINADO
VISTO

Nome: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA SA
CNPJ/CPF: 71.702.716/0001-89

Para produtos e serviços:
Meu HSBC telefone
4004 4722 • Capitais e regiões metropolitanas
0800 703 4722 • Demais localidades

Central de Atendimento - HSBC Empresas
4004 4722 • Capitais e regiões metropolitanas
0800 703 4722 • Demais localidades

Sugestões, reclamações ou cancelamentos de contratos e serviços:
SAC HSBC • 0800 729 5977
SAC HSBC(Deficientes Auditivos) • 0800 701 5934

Se a sua questão não for esclarecida pelos canais de atendimento acima, ligue para a Ouvidoria do HSBC:
Ouvidoria do HSBC • 0800 701 3904
Ouvidoria do HSBC(Deficientes Auditivos) • 0800 701 5934
ou acesse hsbc.com.br/ouvidoria

Aditivo à Cédula de Crédito Bancário

HSBC 

Aditivo à Cédula de Crédito Bancário

EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO Nº 09140518159
EMITIDA EM 21/12/2011

1. Emitente

Razão Social **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA SA**
CNPJ: 71702716000189
Endereço/Nº **AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA/000833**
Bairro/CEP **JABAQUARA/04344070**
Cidade/UF **SAO PAULO/SP**

2. Banco

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89.

Cód. BDU da Agência Operadora: 0091405
Cód. BDU da Agência Depositária: 0091405
Nº Matrícula Deferidor: 3473301

3. Avalistas

1. Nome/Razão Social
Tipo Pessoa CPF/CNPJ


005420121000223140
DUPLICATA Banco HSBC Produto: CAPITAL DE GIRO
Contrato: 9140518159 CPF/CNPJ: 71702716000189
Titular: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF

CONSIDERANDO que o EMITENTE emitiu em **21 DE DEZEMBRO DE 2011** a Cédula de Crédito Bancário nº 09140518159 em favor do BANCO (a "CCB");

CONSIDERANDO que as Partes desejam alterar algumas condições da CCB para substituir a garantia de **CESSAO FIDUC. DUPL CLIENTE SALDO DEVEDOR PRINCIPAL** para **CESSAO FIDUC. DUPL CLIENTE SALDO DEVEDOR TOTAL**.

Pelo presente instrumento, as Partes supra identificadas e qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si certo e ajustado o presente Aditivo nº 002/2012 à CCB (o "Aditivo"), conforme as cláusulas e condições a seguir:

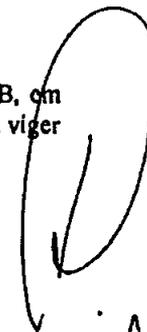
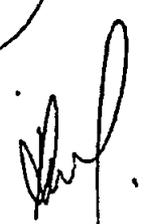
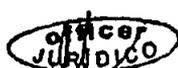
1. DA ALTERAÇÃO DA GARANTIA

1.1. As Partes resolvem, neste ato, alterar as Garantias descritas no preâmbulo da CCB, em especial no que diz respeito ao seu valor e percentual, de modo que a sua redação passe a vigor conforme segue:

4. Garantias

Código/Descrição **219 CESSAO FIDUC. DUPL CLIENTE**
Valor R\$ **17.337.270,09** % Garantia **60,000** Tipo de cálculo (P/T) **T**

71169114
-7 JAN 8
RUA DOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Aditivo à Cédula de Crédito Bancário

2

2. NOVAÇÃO

2.1. As alterações à CCB pactuadas no presente instrumento não implicam novação, expressa ou tácita, tampouco renúncia pelo BANCO de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na CCB, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, assim como todas as demais cláusulas e condições da CCB não expressamente alteradas pelo presente Aditivo, em especial os requisitos essenciais da CCB, os quais, conforme o previsto no parágrafo 4º do artigo 29 da Lei 10.931/04, são ora transcritos neste Aditivo:

Denominação: Cédula de Crédito Bancário Nº 09140518159

Promessa de Pagamento; Data e Lugar de Pagamento da Dívida; Nome do BANCO: O EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, promete pagar, conforme a Forma de Pagamento do Valor do Empréstimo, na Praça de SAO PAULO - SP ao BANCO, ou à sua ordem, a importância total de R\$ 28.895.450,15 acrescida dos encargos financeiros devidos ainda não pagos, calculados de acordo com os Dados do Empréstimo, em moeda corrente nacional, nos prazos e formas previstos na CCB.

Data e Lugar de Emissão da CCB: A CCB foi emitida em 21/12/2011 em SAO PAULO - SP, e está sendo aditada nesta data.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas na CCB ora aditada, que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo, do qual o mesmo passa a fazer parte integrante e inseparável e complementar, para todos os fins e efeitos de direito, ficando, da mesma forma integralmente ratificadas todas as garantias constituídas na CCB aditada, com o que concordam os AVALISTAS.

4. O presente Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

5. O presente Aditivo será assinado em tantas vias quantos forem o BANCO, o EMITENTE e o(s) AVALISTAS, sendo que apenas a via do BANCO, anexada à via negociável da CCB, constituirá a via negociável da CCB.

6. Fica eleito o Foro da Comarca da praça da emissão da CCB ou, a critério do BANCO, do domicílio do EMITENTE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Aditamento.

SAO PAULO - SP, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

CLIENTE

Mat. 35674
H8BC BANK BRAS
MÚLTIPLO.

Mat. 175015

BANCO

AVALISTAS

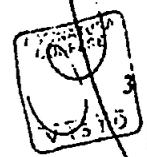
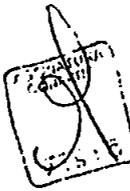
Nome/Razão Social

CPF/CNPJ:

7 JAN 8 11 59 11 14
RUA DA...
Nº 314-2...
JUR...
OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

802 809
CDT 808

Aditivo à Cédula de Crédito Bancário



[Handwritten signature]
16

TESTEMUNHAS

Nome *Anderson Andreassi*
CPF 069.534.188-30

Nome *Luis A. B. Lima*
CPF Matr. 3088006
CPF. 295.951.928-05

Meu HSBC Telefone e Central de Atendimento - HSBC Empresas: 4004 4722 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 703 4722 (demais localidades) / SAC do HSBC: 0800 729 5977 / SAC e Ouvidoria do HSBC (Deficientes Auditivos): 0800 701 5934 / Ouvidoria do HSBC: 0800 701 3904 ou acesse hsbc.com.br/ouvidoria.

BCO1066 - 09/04/12

[Handwritten signature]
oficial substituto

[Handwritten signature]

90	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
11021	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Emol.	Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
Estado	R\$ 639,58 Protocolado e prenotado sob o n. 1.169.114 em
Ipesp	R\$ 181,79 07/01/2013 e registrado, hoje, em microfilme
R. Civil	R\$ 134,65 sob o n. 1.169.114, em títulos e documentos
T. Justiça	R\$ 33,66 Averbado margem do registro n. 1141177/27/02/2012
	São Paulo, 07 de janeiro de 2013
Total	R\$ 1.023,34
Setos e taxas recolhidos	Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
p/verba	Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

7 JAN 13 11 09 11
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária - Cliente

HSBC 

Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária - Cliente

Aditivo nº 002/2012

Anexo ao Contrato/CCB nº 09140518159

Data 21/12/2011

Anexo ao

- Contrato para Abertura de Crédito na Forma Rotativa para Financiamentos de Bens e Serviços - COMPROR
- Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Móveis ou Crédito Pessoal ou Prestação de Serviços e Outras Avenças
- Contrato de Limite de Crédito Rotativo de Desconto de Títulos de Crédito e Mútuo
- Contrato de Mútuo na Forma Operacional de Empréstimo Rotativo
- Contrato de Desconto de Títulos de Crédito e Mútuo
- Contrato de Abertura de Crédito com Repasse de BNDES
- Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro
- Contrato de Arrendamento Mercantil Leasing
- Outros:

I. BANCO

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, inscrita no CNPJ nº 01.701.201/0001-89.

Agência 0091405 URB JABAQUARA
Cidade/UF SAO PAULO - SP

II. CLIENTE

Razão Social **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA SA**
CNPJ 71702716000189
Endereço **AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA** Num: 000833
Bairro **JABAQUARA** CEP 04344070
Cidade **SAO PAULO** UF SP
C/C Crédito 09140784440
Conta Domicílio/Cobrança/Custódia/Exclusiva 09140784440

CONSIDERANDO que o BANCO e o CLIENTE firmaram em 002/2012 um Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de DUPL CLIENTE (o "Instrumento").

CONSIDERANDO que as partes desejam modificar algumas condições do Instrumento, para alteração do percentual da garantia. Pelo presente instrumento, as partes supra identificadas e qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si certo e ajustado o presente Aditivo ao Instrumento (o "Aditivo"), conforme as cláusulas e condições a seguir:

I. DA ALTERAÇÃO DA GARANTIA

I.1. As Partes resolvem, neste ato, alterar as Garantias descritas no preâmbulo do Instrumento, de modo que a sua redação passe a vigorar conforme segue:

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

OFFICER
DISTRIBUIDORA

1169116 - 7 JAN 11

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

2
18

Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária - Cliente

GARANTIAS

Código/Descrição 219 CESSAO FIDUC. DUPL CLIENTE

Valor R\$ 17.337.270,09 % Garantia 60,000 Tipo de cálculo (P/T) T

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Instrumento ora aditado, que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo, do qual o mesmo passa a fazer parte integrante e inseparável e complementar para todos os fins e efeitos de direito, ficando, da mesma forma integralmente ratificadas todas as garantias reais e/ou pessoais constituídas no Instrumento aditado, com o que concorda(m) o(s) Interviente(s) Garantidor(es).

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

SAO PAULO - SP, 15 DE OUTUBRO DE 2012

CLIENTE

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

TESTEMUNHAS

Nome Elisandra Andreana
CPF 067.569.186-30

Nome Luis A. B. Lima
CPF 3088006
Matr. 3088006
CPF. 295.951.928-05

Central de Atendimento - HSBC Empresas: 4004 4722 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 703 4722 (Demais localidades) / SAC do HSBC: 0800 729 5977 / SAC e Ouvidoria do HSBC - Deficientes Auditivos: 0800 701 5934 / Ouvidoria do HSBC: 0800 701 3904 ou acesse hsbc.com.br/ouvidoria

BCO1105 - 11/04/12

Ofício
JURÍDICO

7 JAN 8 11 16 9 11 L
RUA DOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
9º OF. U.A. DE SERVIÇOS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro
VIA BANCO - NEGOCIÁVEL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1382167808

8/R.T.D./P.J.
Fis. 001

1. Local e Data de Emissão
SAO PAULO, 29 de Maio de 2015

2. Nº da Cédula: 0914-05672-22

3. Emitente

Razão Social: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D
CNPJ: 71.702.716/0001-89
Endereço: AV GENERAL VALDOMIRO LIMA
Nº: 000833 Complemento:
CEP: 04344-070 Cidade: SAO PAULO UF: SP

4. Banco

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, com sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89.

Connect Bank hsb.com.br / Mobile Connect Bank / Caixa Automático / Central de Atendimento Empresas das 7h às 20h, de seg a sex (exceto feriados) 4004 4722 capitais e regiões metropolitanas e 0800 703 4722 demais localidades / SAC HSBC: 0800 729 5977 / 0800 701 5934 deficientes auditivos / Ouvidoria HSBC: das 10h às 16h, de seg a sex 0800 701 3904 / 0800 701 5934 deficientes auditivos ou hsb.com.br/ouvidoria

Cód. BDU da Agência Operadora: 00914-05
Cód. BDU da Agência Depositária: 00914-05
Nº Matrícula Deferidor: 2879085

5. Dados do Empréstimo

Modalidade da Operação: PRICE
Valor do Empréstimo: R\$ 6.930.000,00
Data da Liberação: 29/05/2015

Valor do IOF: R\$ 57.155,91 (X) à vista no ato da liberação () Financiado

Outros Encargos

Descrição: TAC - TAXA DE ABERTURA DE CONTRATO Taxa: 0,00000
Valor: R\$ 380,00 Forma Cobrança: ANTECIPADO

Descrição: Taxa:
Valor: Forma Cobrança:

Descrição: Taxa:
Valor: Forma Cobrança:

(=) Valor Total do Empréstimo

807 844
205

80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº- 1382167

8/9/R.T.D./P.J.
003
Fis.

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

Descrição das Garantias:
Valor: % Garantia:

11. Avalistas

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

12. Praça de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados na Cidade de SAO PAULO, Estado SP

1. Por meio desta Cédula de Crédito Bancário (a 'CCB'), o EMITENTE, identificado no item 3 do preâmbulo, promete pagar ao BANCO, identificado no item 4 do preâmbulo, ou à sua ordem, a(s) quantia(s) certa(s), líquida(s) e exigível(eis) a ser(em) apurada(s) na(s) data(s) de vencimento, acrescida(s) dos encargos financeiros aqui pactuados, calculados de acordo com os Dados do Empréstimo, indicado nos itens 5 e 6 do preâmbulo, conforme prestações e vencimentos indicados no item 8 do preâmbulo, representada(s) por planilha de cálculo e/ou por extratos de conta corrente que integrarão a presente CCB.

1.1. Na hipótese de ser concedido um período de carência para o pagamento de principal e/ou juros/encargos, esta carência estará indicada no item 8, 'C', do preâmbulo.

1.1.1 Sendo concedido um período de carência para pagamento de principal e juros/encargos, os valores dos juros/encargos incidentes sobre o valor desta CCB, apurados até o final do período de carência, serão incorporados ao saldo devedor da CCB. Sendo concedido um período de carência para pagamento apenas do principal, os valores de juros/encargos serão pagos conforme o estabelecido no demonstrativo de negociação;

1.2. Os encargos financeiros poderão ser pactuados com Taxa Pré-Fixada, Pós-Fixada ou Flutuante, conforme indicado no item 6 do preâmbulo.

a) Sendo a Taxa Pré-Fixada, incidem os juros compostos capitalizados mensalmente por dias corridos pelo prazo do financiamento na forma indicada;

b) Sendo a Taxa Pós-Fixada, incidem os juros compostos capitalizados mensalmente por dias corridos pelo prazo do financiamento e atualização monetária de acordo com a proporção, prazos e condições estipuladas no preâmbulo. Na hipótese de extinção ou mudança do fator de atualização monetária estabelecido, será aplicado seu sucedâneo legal, independentemente de qualquer formalidade;

c) Sendo a Taxa Flutuante, será pactuada a taxa média diária do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, podendo constar juros fixos compostos capitalizados mensalmente pelo prazo do financiamento e o percentual do índice de variação da taxa média diária do CDI. Havendo a extinção ou mudança na taxa flutuante baseada no CDI/CETIP pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas Autoridades Monetárias, sendo que a abrangência dos encargos poderá ser calculada exclusivamente sobre os dias úteis bancários ou sobre todos os dias do mês (sistema de dias corridos), conforme indicado;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

808 815

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1382167

806

d) sobre o saldo devedor incidirão juros compostos capitalizados mensalmente e atualizados mensalmente.

1.3. O pagamento antecipado das importâncias relativas às obrigações desta CCB poderá ser feito pelo EMITENTE, mediante comunicação formal, de forma integral ou parcial, sujeito à prévia anuência do BANCO, ficando o EMITENTE sujeito ao pagamento do custo que o BANCO vier a incorrer em tesouraria decorrente de eventual descasamento entre o recurso tomado pelo BANCO e o financiado ao EMITENTE, exceto no caso do EMITENTE ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se a taxa pactuada for Pré-Fixada, quando será aplicada a taxa de juros pactuada nesta CCB, conforme indicada no item 6 do preâmbulo, para cálculo do valor presente do pagamento.

8 DE F.T/D./P.J.
004

1.4. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta CCB, será cobrado de acordo com a legislação vigente e na forma indicada no item 5 do preâmbulo, inclusive em caso de mora.

1.5. Serão devidos pelo EMITENTE o pagamento de outros encargos, tais como comissões e/ou tarifas, os quais estarão descritos no item 5 do preâmbulo.

1.6. O Custo Efetivo Total (CET) expresso em percentagem mensal e anual descrito no item 7 do preâmbulo, e que foi previamente apresentado e aceito pelas partes, teve seu cálculo efetuado levando-se em consideração os fluxos referentes à liberação e aos pagamentos previstos, o valor disponibilizado ao EMITENTE, a taxa de juros, o IOF incidente sobre a operação, o seguro (se houver), tarifas e todas as demais despesas relacionadas à operação, sendo que todos esses valores encontram-se individualmente descritos no preâmbulo.

2. O Valor do Empréstimo será liberado pelo BANCO na conta corrente de titularidade do EMITENTE, após constituídas, registradas e entregues as garantias estipuladas no item 10 do preâmbulo.

2.1. O EMITENTE é responsável pelo fornecimento das informações relativas a conta corrente, na qual será desembolsado o valor do empréstimo (BANCO, AGÊNCIA e NÚMERO DA CONTA CORRENTE) constantes no item 9 desta CCB.

2.2. O EMITENTE deverá entregar ao BANCO a CCB e as garantias devidamente formalizadas até as 15:00 horas, para que o BANCO proceda no mesmo dia o desembolso dos recursos da CCB em única parcela.

2.3. O CLIENTE toma conhecimento e concorda que o BANCO reserva-se o direito de cancelar a CCB e de deixar de liberar os recursos, na hipótese de erro e/ou inconsistência dos dados da conta corrente que ocasionem a recusa e/ou devolução da TED pelo Banco Destinatário. Nesta hipótese o EMITENTE fica isento de quaisquer pagamentos.

3. Os pagamentos das importâncias devidas na forma desta CCB deverão ser efetuados pelo EMITENTE na praça indicada no item 12 do preâmbulo, em moeda corrente nacional, de acordo com a FORMA DE PAGAMENTO estabelecida pelo BANCO no item 8 do preâmbulo, mediante débito na conta corrente mantida pelo EMITENTE junto ao BANCO, conforme identificada no item 9 do preâmbulo - DADOS DA CONTA CORRENTE. Na hipótese do EMITENTE não ter conta corrente junto ao BANCO, o pagamento das importâncias dar-se-á por meio de boleto de cobrança, TED (Transferência Eletrônica de Disponível) ou por qualquer outra forma de cobrança, conforme estabelecido no item 8-E do preâmbulo.

3.1. Se a conta corrente não apresentar fundos disponíveis suficientes, ou seja, recursos imediatamente sacáveis em moeda corrente nacional, configurar-se-á o inadimplemento do EMITENTE.

3.2. O EMITENTE declara-se ciente e de pleno acordo de que os pagamentos ou depósitos que venha a fazer por meio de cheques somente serão quitados após a compensação destes ou a disponibilidade total dos recursos depositados, incidindo todos os encargos até a data da plena quitação da obrigação.

3.3. Se alguma data de vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. O recebimento pelo BANCO de qualquer parcela de principal não importará na quitação dos respectivos encargos ou despesas devidos pelo EMITENTE em decorrência desta CCB.

4. Para garantir as obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, além das garantia(s) indicada(s) no item 10 do preâmbulo, as quais são constituídas por meio de instrumentos jurídicos próprios anexo(s) e complementar(es), comparece(m) nesta CCB a(s) pessoa(s) indicada(s) no item 11 como AVALISTA(S) do EMITENTE, respondendo com este solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda expressamente, com o ora convencionado.

Handwritten signature

Handwritten signature

4.1. A qualquer tempo, até a liquidação da dívida, havendo depreciação ou não cumprimento das garantias constituídas, fato que deverá ser imediatamente informado ao BANCO ou sempre que, em decorrência do aumento do valor do empréstimo e/ou dos encargos financeiros, houver majoração da dívida objeto desta CCB e/ou outras situações, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) complementar(ão) e/ou reforçar(ão) e/ou substituir(ão) as garantias dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação que lhe fizer o BANCO, através dos meios cabíveis.

4.2. Sem prejuízo ao previsto na cláusula 4.1, acima, fica facultado ao BANCO a exigência de outras garantias, no caso de exigir. A liberação ou substituição de qualquer garantia outorgada em razão desta CCB ou de qualquer AVALISTA, dependerá da prévia e expressa anuência do BANCO;

4.3. No caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CCB, ou no caso de vencimento antecipado da dívida de responsabilidade do EMITENTE, poderá o BANCO executar, vender a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, os bens ou direitos vinculados em garantia, utilizando o produto da venda na amortização ou liquidação do débito em aberto, permanecendo o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de eventual saldo devedor remanescente. Havendo sobra após a liquidação da dívida, ficará o BANCO obrigado a devolver ao outorgante da garantia e proprietário do bem os valores remanescentes;

4.4. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato necessário à validação das garantias, perante terceiros, nos serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta do EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

5. Ficam, desde já, autorizadas todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente CCB e das garantias constituídas, obrigando-se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), se houver, a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim.

6. Esta CCB poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, tornando o seu saldo devedor integral e imediatamente exigível, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB;
- b) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CCB;
- c) se o EMITENTE deixar de reforçar e/ou complementar e/ou substituir as garantias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação enviada pelo BANCO nesse sentido;
- d) se contra o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA (S) for tirado legítimo protesto de título ou distribuída qualquer ação judicial que, a critério do BANCO, possa reduzi-lo(s) à insolvência;
- e) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) tiverem a sua inscrição no cadastro de contribuintes enquadrada na situação SUSPensa, INAPTA OU CANCELADA;
- f) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, formular(em) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou tiverem requerida a sua falência ou insolvência;
- g) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, sofrer(em) mudança de seu controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do BANCO, possa caracterizar a diminuição da capacidade no cumprimento das obrigações assumidas ou das garantias prestadas nesta CCB;
- h) liquidação, extinção ou dissolução do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou de qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas;
- i) descumprimento e/ou inadimplemento pelo EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, de qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária com o BANCO ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico HSBC e/ou quaisquer terceiros; e
- j) nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e nas demais hipóteses legais.

910 808
817

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 13821

7. O BANCO, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, sempre que qualquer valor deixar de ser pago pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) no respectivo vencimento, ficando o BANCO desde já autorizado expressamente pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) a se utilizar, mediante débito e/ou resgate, de qualquer saldo em conta corrente, crédito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos em qualquer agência do BANCO ou junto a quaisquer empresas do seu grupo econômico.

R.T.D./P.J.
006

8. O atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB, além de ensejar o seu vencimento antecipado, sujeitará o EMITENTE ao pagamento dos juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, calculados à mesma taxa de juros contratada para esta operação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento).

9. Caso o BANCO venha a recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido nos termos desta CCB, responderá o EMITENTE pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

10. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo desta CCB e entenderam perfeitamente todas as obrigações nela contidas, a qual foi redigida e emitida dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando, ainda, que as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e que esta CCB espelha fielmente tudo o que foi ajustado entre as partes.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) AUTORIZAM que as empresas do HSBC, no país e no exterior tenham ACESSO a todos os seus DADOS CADASTRAIS e obtenham informações do EMITENTE pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

12. O EMITENTE AUTORIZA o Banco, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a CONSULTAR E REGISTRAR as informações constantes ou que venham a constar em nome do EMITENTE, sobre quaisquer operações de crédito no Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), conforme normas em vigor. O Banco comunica ao EMITENTE que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo EMITENTE serão registradas no SCR;
- b) o SCR tem por FINALIDADES: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;
- c) o EMITENTE poderá ter ACESSO aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial;
- e) a CONSULTA sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do EMITENTE; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo EMITENTE ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

13. O BANCO disponibiliza ao EMITENTE um canal gratuito de comunicação e atendimento às reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo BANCO ou pelas demais empresas do seu grupo econômico, por meio de sua Ouvidoria, cujo telefone encontra-se indicado no item 4 do preâmbulo.

[Handwritten signature]

811 809 1382167

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1382167

- 14. Fica vedado ao EMITENTE a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações decorrentes desta CCB, bem como a venda e transferência do(s) bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do BANCO.
- 15. Eventuais concessões ou tolerâncias por parte do BANCO não importarão em novação ou alteração contratual, ainda que reiteradas.
- 16. Fica facultado ao BANCO bloquear o uso dos limites do EMITENTE (o 'cross blocking'), em caso de sua inadimplência, em quaisquer das seguintes modalidades de crédito: Conta Empresarial, Giro Fácil, Business Card, operações de Desconto e operações de Conta Integrada.
- 17. Esta CCB poderá, independente de qualquer aviso ou comunicação ao EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S), ser utilizada como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCB ou ser cedida mediante endosso ou qualquer outra forma de transferência.
- 18. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta CCB não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.
- 18.1. Independentemente de culpa, o EMITENTE e o(s) AVALISTAS ressarcirão o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes desta CCB.
- 19. Esta CCB obriga o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título e somente poderá ser alterada ou aditada por instrumento escrito firmado pelo EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo BANCO.
- 20. Esta CCB é emitida na praça e data indicadas no item I do preâmbulo, em tantas vias quantos forem o BANCO, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), sendo negociável somente a via do BANCO.
- 21. Esta CCB e os direitos e obrigações dela decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito o Foro da Comarca da praça de sua emissão ou, a critério do BANCO, do domicílio do EMITENTE, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente CCB.

R. T. D. / P. J.
007

ASSI... CONFERE
VISTO

Emitente

[Handwritten Signature]

OFFICER S/A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D
CNPJ: 71.704.000-88
Márcio Alves da Silva
Vice Presidente Operações

Marcel Marin Rodrigues
Vice Presidente de Finanças

ASSI... CONFERE
VISTO

Avalistas

Interveniente(s) Garantidor(es): (avais)

CPF/CNPJ:

FNB038 - 7/8 - 29/06/10

8º
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraído José Filiagi Cunha - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 1.382.167 em 09/06/2015 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 1.382.167, em títulos e documentos. São Paulo, 09 de Junho de 2015

Emol.	R\$ 1.811,80
Estado	R\$ 514,94
Ipsesp	R\$ 381,43
R. Civil	R\$ 95,36
T. Justiça	R\$ 95,36
Iss	R\$ 36,23
Total	R\$ 2.935,12

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Geraído José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiane Assunção Duarte - Escrevente Substituto

VIA BANCO - NEGOCIÁVEL

912 810

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1382167
MICROFILME Nº

819

B.R.T.D./P.U.
Fis. 008

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Maury

ju

SEM SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA

FNB038 - 8/8- 29/06/10

VIA BANCO - NEGOCIÁVEL

813 842

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
138216
MICROFILME Nº

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em
Garantia de Duplicatas

813 R.T.D./P.J
Fls. 009

Anexo ao Contrato/Cédula de Crédito Bancário Nº: 0914-05672-22

Datado de: 29/05/2015

Anexo ao:

Cedula de Credito Bancario Emprestimo - Capital de Giro (CCB) - Sem pagamentos complementares - VIA BANCO

I. Banco

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89.

Agência: 0914

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

II. Cliente

Razão Social

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ: 71.702.716/0001-89

Endereço: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE L

Nº: 000833

Complemento:

Bairro: JABAQUARA

CEP: 04344-070

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

Conta Corrente Crédito: 0914-07844-40

Conta Cobrança: 0914-07844-40

III. Garantia

Descrição: CESSAO FIDUC. DUPL CLIENTE

Valor: R\$ 3.552.695,62

% Garantia: 50,000

IV. Conta Vinculada

Chave de Identificação da Conta Vinculada: 0200000009140567222

V. Obrigações Garantidas

As obrigações garantidas pelo presente instrumento são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato acima descrito ("Contrato/CCB Garantido"), firmado entre o BANCO e o CLIENTE, do qual este instrumento é parte integrante e indissociável.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Instrumento de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito (o "Instrumento"), que se regerá pelas seguintes condições:

fls *maury*

914 825

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1382167

R.T.D./P.U
810

1. Objeto

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações do Contrato/CCB Garantido ("Obrigações Garantidas"), o CLIENTE cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66 B da Lei nº 4.728/64 com nova redação dada pelo art. 55, da Lei nº 10.931/2004, da Lei nº 9.514/97 e demais regulamentações aplicáveis à espécie a propriedade fiduciária e a posse direta as Duplicatas devidamente descritas e identificadas nos Borderôs apropriados, na relação ou nos arquivos eletrônicos anexos a este Instrumento ("DUPLICATAS").

1.2. O BANCO poderá selecionar automaticamente, via SISTEMA, as duplicatas dadas em garantia de emissão do CLIENTE, sacadas contra cidades onde o BANCO mantém agências, colocadas em cobrança simples, escriturais ou não, endossadas ou não, discriminadas e identificadas posteriormente em Borderôs apropriados e/ou em relações ou arquivos eletrônicos, que farão parte integrante deste Instrumento, e sujeitar-se-ão a todos os seus termos e condições.

1.3. As DUPLICATAS conforme identificadas no quadro III do preâmbulo englobam além dos créditos oriundos destes títulos, todas e quaisquer garantias a elas relacionadas.

2. Valor

2.1. O valor da presente garantia é o indicado no item III do preâmbulo, sendo que, no caso de variação do valor das Obrigações Garantidas, o CLIENTE se compromete a manter em garantia DUPLICATAS em valor mínimo equivalente à porcentagem indicada no mesmo item, sob pena do BANCO declarar o vencimento antecipado do Contrato/CCB Garantido.

2.2. Para que, a qualquer tempo durante a vigência deste Instrumento, o percentual nunca seja inferior ao indicado item III do preâmbulo, o CLIENTE se obriga a ceder fiduciariamente ao BANCO novas DUPLICATAS de características e valores equivalentes.

2.3. Enquanto perdurarem as obrigações decorrentes do Contrato/CCB Garantido, o CLIENTE compromete-se a somente autorizar o levantamento das DUPLICATAS entregues em cessão fiduciária por força do presente Instrumento ou de seus eventuais aditivos ou aditamentos, assim como a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, do BANCO, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

3. Declarações

3.1. O CLIENTE declara, sob as penas da lei, que as DUPLICATAS:

- a) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie;
- b) que são os legítimos e únicos proprietários;
- c) têm todos os poderes societários e legais para firmar o presente Instrumento e todos os demais contratos e documentos decorrentes da garantia ora pactuada;
- d) cada uma das DUPLICATAS (i) é um direito creditório válido, devidamente formalizado, existente, exigível e executável contra os respectivos devedores; (ii) representa uma dívida vincenda dos devedores e que não foram objeto de transação, cancelamento ou impugnação judicial ou extrajudicial; (iii) não são objeto de reclamação (judicial ou extrajudicial) no qual tenha sido alegada fraude; (iv) é devido ao CLIENTE os valores especificados nas DUPLICATAS e nos bloquitos de cobrança; e (v) mantêm em seu poder a documentação que justifique a emissão das DUPLICATAS, ou que comprove a efetiva entrega da mercadoria, no caso de compra e venda mercantil, ou a efetiva prestação de serviços, sendo esse o caso;
- e) não existe na presente data qualquer procedimento judicial ou extrajudicial (inclusive perante o PROCON), iniciado pelos devedores (ou por qualquer terceiro em nome dos sacados) ou pelo BANCO, envolvendo as DUPLICATAS;
- f) todos os requisitos legais aplicáveis a compra e venda mercantil ou a prestação de serviços, bem como as regras do Código de Defesa do Consumidor foram devidamente observados pelo CLIENTE quando da celebração das operações que deram origem as DUPLICATAS; e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente as DUPLICATAS cedidos em garantia.

3.2. O CLIENTE declara, ainda, que as DUPLICATAS que vierem a ser entregues ao BANCO em referência a substituição da presente garantia terão as características indicadas na cláusula 3.1, acima.

R.T.D./P.J.	
Fls.	011

4. Obrigações

4.1. O CLIENTE se obriga, incondicionalmente, a não receber quaisquer das importâncias representadas pelas DUPLICATAS, objeto desta garantia, diretamente dos respectivos sacados, bem como se obriga a não empenhar, ceder ou negociar tais DUPLICATAS com terceiros, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive criminais.

5. Vencimento Antecipado

5.1. O BANCO poderá considerar o Contrato/CCB Garantido antecipado e automaticamente vencido, de pleno direito, tornando-se imediatamente exigível, o valor total, incluindo o principal, juros e demais encargos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se, além das hipóteses legais, o CLIENTE, sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s):

- a) descumprir(em) qualquer cláusula ou condição deste Instrumento;
- b) fornecer(em) ao BANCO, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas em qualquer aspecto relevante, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- c) omitir informações, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, que, se fossem do conhecimento do BANCO, poderiam, de maneira razoável, alterar de maneira adversa o julgamento a respeito das Obrigações Garantidas objeto deste Instrumento;
- d) em conjunto ou separadamente (i) requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência (ii) tiver(em) ajuizado ou instituído contra si processo visando falência ou qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos do BANCO;
- e) sofrer(em) dissolução, ou ocorrer a sua fusão, cisão, incorporação, transferência do controle societário, alteração do objeto social que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas, modificação da finalidade ou de sua estrutura.

6. Cobrança e Conta Vinculada

6.1. A cobrança das DUPLICATAS ora cedidas fiduciariamente é realizada e continuará a ser realizada pelo BANCO. Os valores eventualmente recebidos pelo BANCO dos respectivos devedores serão creditados na Conta Vinculada, não movimentável, pelo CLIENTE indicada no item IV do preâmbulo deste Instrumento.

6.1.1. A Conta Vinculada não tem natureza de conta corrente, será movimentada exclusivamente pelo BANCO visando a gestão dos recursos eventualmente recebidos pelo BANCO em razão desta garantia, sendo destinada a: (i) acolher os créditos provenientes do produto da cobrança dos TÍTULOS; e (ii) acolher débitos para amortização e/ou liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.2. O produto líquido dos recebimentos oriundos desta garantia, que não proporcionará juros ou rendimentos de qualquer natureza ao CLIENTE poderá ser utilizado pelo BANCO para amortização ou liquidação total do débito do CLIENTE. Coberto o débito existente com o produto dos recebimentos das DUPLICATAS cedidas fiduciariamente, o saldo que porventura houver, a exclusivo critério do BANCO, poderá ser entregue ao CLIENTE.

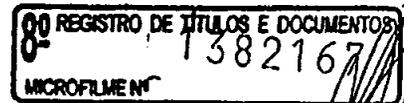
6.2. Para efeitos da cobrança mencionada na cláusula 6.1, acima, o CLIENTE confere ao BANCO os poderes especiais para receber e dar quitação, para que proceda, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, a cobrança das importâncias devidas pelos sacados correspondentes as DUPLICATAS cedidas, objeto deste Instrumento.

7. Realização da Garantia

7.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o CLIENTE autoriza o BANCO a promover a intimação dos devedores para dar-lhes ciência da cessão fiduciária e para solicitar-lhes que paguem os valores

Handwritten signatures and initials

pertinentes aos mesmos direta e exclusivamente ao BANCO.



7.2. Na hipótese de atraso de pagamento ou de vencimento antecipado de quaisquer das Obrigações Garantidas, o BANCO poderá negociar as DUPLICATAS a terceiros, independentemente de leilão, pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e aplicar o produto de tal negociação na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, podendo o BANCO praticar todos os atos necessários a essa finalidade.

7.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, o CLIENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente.

8. Resolução da Propriedade Fiduciária

8.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade das DUPLICATAS resolver-se-á de pleno direito em favor do CLIENTE.

9. Reforço e Substituição da Garantia

9.1. O CLIENTE deverá, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da comunicação do BANCO neste sentido, se, além dos casos previstos em lei:

- a) a relação entre o valor da garantia e o valor das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, apresentar-se inferior ao percentual mínimo indicado no preâmbulo;
- b) as DUPLICATAS não forem confirmadas pelos sacados ou pagas ao BANCO nos seus respectivos vencimentos;
- c) ocorrer a depreciação ou perecimento das DUPLICATAS ou estas vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e
- d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

9.2. À medida que as DUPLICATAS VENCEREM sem que sejam liquidados pelos devedores, o subscritor se obriga, se assim o preferir o BANCO, a substituí-los por outros de características e valores equivalentes, para o que terá o CLIENTE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação que lhe fizer o BANCO, de forma a se manter íntegra e vincenda a garantia pactuada, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2 deste Anexo.

9.3. As DUPLICATAS entregues em reforço ou substituição da garantia serão descritas e identificadas em Borderôs apropriados e/ou em relações ou arquivos eletrônicos, que farão parte integrante deste Instrumento, e sujeitar-se-ão a todos os seus termos e condições.

9.4. O CLIENTE autoriza o BANCO a selecionar as DUPLICATAS dadas em garantia, podendo recusar qualquer uma delas a qualquer tempo, bem como pedir a substituição das DUPLICATAS anteriormente aceitas sempre que houver necessidade de reforço ou substituição da garantia.

10. Fiel Depositário

10.1. O CLIENTE fica responsável, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, pela guarda e conservação dos contratos de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, demonstrativos de pagamentos, e instrumentos de garantias, bem como de todos os demais documentos que comprovem a origem das DUPLICATAS, obrigando-se a apresentar os documentos físicos ao BANCO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que este assim o exigir. Caso não haja o pagamento das Obrigações Garantidas pelo CLIENTE, verificando-se as hipóteses previstas nas cláusulas 7.1. e 7.2. as DUPLICATAS deverão estar devidamente endossadas pelo CLIENTE em favor do BANCO no ato da entrega.

11. Despesas

11.1. O CLIENTE fica responsável perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com a cobrança das DUPLICATAS, ficando o BANCO, desde já, autorizado a debitar de sua conta corrente as quantias devidas a este título.

818 825

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 138216

Carta Provimento (Genérica)



Carta Provimento (Genérica)

Ao
HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Agência (BDU/Descrição) 0091405 / URB JABAQUARA

8.º F.T.D./P.J.
Fis. 014

REF: DECLARAÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS

Prezados Senhores,
Autorizo(amos) o HSBC remeter à protesto, os títulos descontados e/ou que vierem a ser descontados, bem como os títulos colocados e registrados em cobrança simples; aqueles ainda que foram dados em garantia de operações de crédito ou finalmente os títulos descontados que transferidos para cobrança simples.
Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que detemos a documentação comprobatória de venda e/ou compra e dos respectivos comprovantes e efetiva entrega/recebimento da mercadoria objeto do negócio mercantil ou ainda da regular prestação do serviço, que deu origem a emissão do competente título de crédito representativo do negócio efetuado.
Comprometendo-nos a guardar pelo prazo legal, como fiel depositário, a aludida documentação, bem como exibi-la a qualquer momento que exigida por este banco ou qualquer outra autoridade.
Autorizamos-lhe a apresentar a competente declaração ao Cartório de Protesto, quando da entrega de nossos títulos, na estrita condição de mero mandatário, por nossa conta e risco, não assumindo o HSBC perante os Cartórios qualquer responsabilidade derivada dos protestos.
E por ser verdade, firmamos a presente declaração para todos os efeitos legais.

CONFERE
VISTO

SAO PAULO - SP - 29 de Maio de 2015

CONFERE
VISTO

Marcel Marin Rodrigues
Nome: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ/CPF: 07.073.000/0001-30
Vice Presidente Operações
Marcel Marin Rodrigues
Vice Presidente de Finanças

Para produtos e serviços:
Meu HSBC telefone
4004 4722 • Capitais e regiões metropolitanas
0800 703 4722 • Demais localidades

Central de Atendimento - HSBC Empresas
4004 4722 • Capitais e regiões metropolitanas
0800 703 4722 • Demais localidades

Sugestões, reclamações ou cancelamentos de contratos e serviços:
SAC HSBC • 0800 729 5977
SAC HSBC(Deficientes Auditivos) • 0800 701 5934

Se a sua questão não for esclarecida pelos canais de atendimento acima, ligue para a Ouvidoria do HSBC:
Ouvidoria do HSBC • 0800 701 3904
Ouvidoria do HSBC(Deficientes Auditivos) • 0800 701 5934
ou acesse hsbc.com.br/ouvidoria

BCO0192 - 22/03/11

juu

819 826

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1382167
MICROFILME Nº



May 28th, 2014

8.º R.T.D./P.J.
Fls. 015

To:
OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Subject: Rate set Notice - 4.131 Loan USD 3.147.482,01 ,dated May 28th, 2014

We hereby inform you the new interest rate for the next interest period as follows:

Interest Period: May 28th, 2014 to May 26th, 2015

Total Tenor: 363 days

1st period: May 28th, 2014 to August 26th, 2014

Principal Outstanding:	USD	3.147.482,01
Tenor:	90 days	
Rate	0,98540	(Fixed 0,9854% Pct. p.a.)
Interest Amount:	USD	7.753,82
Principal Amount:	USD	0,00
Total Due:	USD	7.753,82

2nd period: August 26th, 2014 to November 24th, 2014

Principal Outstanding:	USD	3.147.482,01
Tenor:	90 days	
Rate	0,98540	(Fixed 0,9854% Pct. p.a.)
Interest Amount:	USD	7.753,82
Principal Amount:	USD	0,00
Total Due:	USD	7.753,82

3rd period: November 24th, 2014 to February 23rd, 2015

Principal Outstanding:	USD	3.147.482,01
Tenor:	91 days	
Rate	0,98540	(Fixed 0,9854% Pct. p.a.)
Interest Amount:	USD	7.839,98
Principal Amount:	USD	0,00
Total Due:	USD	7.839,98

4th period: February 23rd, 2015 to May 26th, 2015

Principal Outstanding:	USD	3.147.482,01
Tenor:	92 days	
Rate	0,98540	(Fixed 0,9854% Pct. p.a.)
Interest Amount:	USD	7.926,13
Principal Amount:	USD	3.147.482,01
Paid Amount:	USD	760.596,91
Due Amount:	USD	2.386.885,10
Interest:	USD	196,00
Past Due Interest:	USD	2.386,89
Penalty:	USD	47.737,70
Total Due:	USD	2.437.205,69

Handwritten signatures

RESTRICTED

820 828

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1382167



Beneficiary: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Grand Cayman Branch
Swift Code BCBKYYKY

Through HSBC Bank U.S.A.
New York, NY - U.S.A.
Swift Code MRMDUS33
ABA Code 021001088

Account nº 000-05521-2

8.º R.T.D./P.J.
Fls. 018

On Payment date, please use this letter as a guide and quote our reference

EDY99-543

Regards

HSBC BANK BRASIL S.A. - Banco Múltiplo
Grand Cayman Branch
Phone (55 11) 3646 3958 / 3840
Fax (55 11) 3847 5399

Free Manual

821 819
~~828~~

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Praça Padre Manuel da Nóbrega, 21 – 5º Andar – Sé.
Fones: 3107-0111 e 3107-0112

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia corresponde ao original com 16 páginas, protocolizada e registrada em microfilme sob nº. 1382167 do dia 09 de junho de 2015, não constando averbações até o dia anterior à expedição desta certidão. Esta certidão tem o mesmo valor dos originais de acordo com os artigos 217 do Código Civil, 19 §1º e 161 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo – SP., 17 de setembro de 2015.

GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA – Oficial

DARCY ALVES DA SILVA CUNHA – SUBST. DO OFICIAL
CRISTIANO ASSUNÇÃO DUARTE - Escrevente Substituto.
CRISTIANO R. RODRIGUES - CICERO CARVALHO DE LIMA
DIEGO ANHELLO NOTARNICOLA - EDNEITON A. CERQUEIRA
Escreventes Autorizados



8º R.T.D. & P.J./SP.

Emolumentos	R\$ 53,38
Estado	R\$ 15,23
Ipesp	R\$ 7,87
Reg. Civil	R\$ 2,80
Trib. Justiça	R\$ 3,67
M. Público	R\$ 2,62
ISS	R\$ 1,08
Total	R\$ 86,63

Doc. 5

CONTRATO DE EMISSÃO DE GARANTIA EM MOEDA ESTRANGEIRA Nº 3691315

I. PARTES:

1. **BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A.**
Endereço: Av. Cidade Jardim, 803 - 2º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 01453-000 .
CNPJ/MF nº: 28.195.667/0001-06
2. **CLIENTE: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**
Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833 - JABAQUARA - SAO PAULO/ SP.
CNPJ/MF nº: 71.702.716/0001-89
3. **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/AVALISTA(S):**
Não há.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA

1. DESCRIÇÃO DA GARANTIA :

(i) "Standby Letter of Credit" emitida pelo BANCO, em benefício do Banco ABC Brasil S.A., Cayman Islands Branch ("BENEFICIÁRIO"), no valor principal de US\$ 1.718.803,71 (Um milhão, setecentos e dezoito mil, oitocentos e três Dólares dos Estados Unidos, setenta e um centavos) acrescido de juros, despesas, custos, multas, perdas, danos e todos os demais encargos conforme previsto no Contrato Garantido identificado no item (ii) abaixo, pagável mediante primeira solicitação, com vencimento inicialmente em 21 de Outubro de 2016 prorrogado automaticamente nos termos da cláusula 2.2. abaixo, cujo objeto segue descrito no item (ii) abaixo e cuja minuta rubricada pelas partes integra o presente instrumento como ANEXO I ("GARANTIA").

(ii) Objeto da Standby Letter of Credit: Garantir ao BENEFICIÁRIO o cumprimento de todas as obrigações, inclusive de pagamento, assumidas pelo CLIENTE perante o BENEFICIÁRIO sob e de acordo com o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº LA-35.0029/15, celebrado entre o CLIENTE e o BENEFICIÁRIO em 30 de Abril de 2015 ("Contrato Garantido").

2. **COMISSÃO:**
Não há.

2.1 **FORMA DE PAGAMENTO:** Não aplicável.

III. GARANTIAS VINCULADAS A ESTE INSTRUMENTO

1. Nota Promissória emitida pelo CLIENTE no valor de US\$ 2.062.564,00 (Dois milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos), com vencimento à vista e prazo de apresentação para pagamento em até 21 de Outubro de 2017 contados da data de sua emissão, entregue ao BANCO neste ato.

2. Garantia(s) Fiduciária(s) Conforme instrumento(s) Apartado(s)

IV. CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO

1. O CLIENTE, neste ato, solicita e contrata com o BANCO, a emissão de uma garantia pagável mediante primeira solicitação pelo BANCO em favor do BENEFICIÁRIO, conforme descrita no sub-item 1 do item II - CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA do Preâmbulo deste instrumento, na forma do ANEXO I a este contrato, do qual o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e com o qual declara concordar sem qualquer ressalva.

2. O CLIENTE declara que conhece a modalidade e a extensão da GARANTIA, e, neste ato, solicita ao BANCO e instrui o BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar ao BENEFICIÁRIO, à primeira solicitação, todos e quaisquer pagamentos que lhe sejam por este solicitados e/ou exigidos sob e de acordo com a GARANTIA, e de acordo com as condições e termos desta, independentemente de consulta ao ou autorização prévia do CLIENTE.

Maur
Jus

824
872
834

2.1. Fica expressamente estabelecido entre as partes que, na ocorrência da hipótese de o **BENEFICIÁRIO** solicitar e/ou exigir do **BANCO** que este lhe efetue qualquer pagamento conforme a **GARANTIA**, o **BANCO** não estará obrigado a consultar o **CLIENTE** antes de efetuar o pagamento que lhe tenha sido solicitado e/ou exigido, nem a verificar a legitimidade da solicitação e/ou exigência que lhe tenha sido feita pelo **BENEFICIÁRIO**, de modo que o **CLIENTE** desde já autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar ao **BENEFICIÁRIO**, à primeira solicitação, todos e quaisquer pagamentos que sejam solicitados e/ou exigidos do **BANCO** conforme a **GARANTIA**.

2.2. Nos termos da **GARANTIA** cuja emissão foi neste ato solicitada pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, sua data de vencimento inicial indicada no item II, 1(i) do preâmbulo será automaticamente prorrogada, independentemente de notificação, autorização ou acordo, por um período adicional de 30 (trinta) dias caso o **BANCO** não receba do **BENEFICIÁRIO**, até referida data de vencimento inicial, declaração de que as obrigações do **CLIENTE** sob o Contrato Garantido foram devida e integralmente quitadas. Desta forma, na ocorrência de referida prorrogação automática, o **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo de que o **BANCO** continuará obrigado perante o **BENEFICIÁRIO** a efetuar todos e quaisquer pagamentos que lhe sejam solicitados nos termos previstos pela **GARANTIA** durante referido período de prorrogação automática, independentemente de qualquer notificação ou autorização do **CLIENTE** ou quaisquer outros terceiros para tanto.

3. A título de remuneração pela emissão da **GARANTIA**, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO** a comissão cujo valor e data para pagamento encontram-se fixados nos sub-itens 2 e 2.1 do item II - **CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA** do Preâmbulo deste instrumento.

3.1. O valor devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO** à título de comissão será calculado com base no valor da **GARANTIA** em Dólares dos Estados Unidos e os pagamentos pelo **CLIENTE** deverão ser efetuados ao **BANCO** em Reais, por meio da conversão do valor devido em Dólares dos Estados Unidos para Reais, utilizando-se a taxa de fechamento de venda do Dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet - www.bcb.gov.br/7bxcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período", para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior à data do recebimento de solicitação do **BENEFICIÁRIO** nesse sentido, ou caso referida taxa não esteja disponível, pela taxa que oficialmente substituí-la, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil.

4. O **CLIENTE** obriga-se perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a reembolsar o **BANCO**, independentemente de qualquer questionamento, em moeda corrente nacional, de todos e quaisquer pagamentos que este tenha efetuado ao **BENEFICIÁRIO** sob e de acordo com a **GARANTIA**, e/ou relacionados à emissão e/ou pagamento da **GARANTIA**, entre os quais se incluem, a título de exemplo, pagamentos devidos sob a **GARANTIA** até que se atinja o valor desta, despesas e/ou custos relacionados a esses pagamentos, tributos ou contribuições incidentes sobre esses pagamentos e comissões pagas ao **BENEFICIÁRIO**. Os valores desses pagamentos efetuados pelo **BANCO**, a serem reembolsados pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, deverão ser atualizados, desde a data de seu efetivo desembolso pelo **BANCO**, até a data de seu efetivo reembolso pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, pela Taxa DI, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), e disponível no endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>. Os reembolsos devidos pelo **CLIENTE** ao **BANCO** conforme esta cláusula deverão ser realizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, pelo **CLIENTE**, de declaração do **BANCO** de que esta efetuou pagamentos ao **BENEFICIÁRIO** sob e de acordo com a **GARANTIA** e/ou relacionados à emissão ou pagamento da **GARANTIA**, em valor a ser também declarado pelo **BANCO**.

4.1. O **CLIENTE** obriga-se, independentemente de qualquer questionamento, a reembolsar o **BANCO** dos pagamentos por este efetuados em dólares dos Estados Unidos, e relacionados à **GARANTIA**, no valor em Reais que o **BANCO** declarar e demonstrar haver efetivamente despendido para celebrar contrato de câmbio e realizar referidos pagamentos, eventualmente acrescido de encargos e/ou acessórios conforme este contrato.

4.2. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o **BANCO** dispõe de prazo exíguo para efetuar os pagamentos por ele eventualmente devidos ao **BENEFICIÁRIO** sob e de acordo com a **GARANTIA**, e obriga-se, perante o **BANCO**, a reembolsá-lo de todo e qualquer custo e/ou despesa adicional em que o **BANCO** declare haver incorrido para efetuar os referidos pagamentos no prazo constante da **GARANTIA**, custos e/ou despesas esses que serão indicados em demonstrativo de débito a ser apresentado pelo **BANCO** ao **CLIENTE**.

4.3. O **CLIENTE** declara estar ciente de que (i) a **GARANTIA** e (ii) Contrato Garantido envolvem partes, recursos, obrigações e/ou bens localizados ou em trânsito em países, territórios e/ou jurisdições internacionais, sujeitos, portanto, à aplicação de legislação estrangeira. Nesse sentido, e sem prejuízo do disposto nos itens 4, 4.1. e 4.2. acima, o **CLIENTE** obriga-se, independentemente de qualquer questionamento, a reembolsar o **BANCO** de quaisquer custos, gastos e prejuízos decorrentes e relacionados à eventual aplicação de legislação estrangeira que o **BANCO** declare haver incorrido.

4.4. De acordo com a regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB"), fica estabelecido entre **CLIENTE** e **BANCO** que o pagamento, pelo **CLIENTE**, de qualquer valor por ele devido ao **BANCO** sob este contrato, somente será considerado como efetivamente realizado, na data em que os recursos correspondentes ao referido pagamento estiverem livremente disponíveis para o **BANCO**, ou seja, quando houverem sido compensados e efetivamente recebidos pelo **BANCO**.

4.5. Em razão do disposto na cláusula 4.4 acima, cheques, Documentos de Ordem de Crédito - DOCs e outros instrumentos/documentos que porventura venham a ser utilizados pelo **CLIENTE** como meio de pagamento das obrigações por ele assumidas sob este contrato, e sujeitos à compensação, somente ensejarão a liquidação financeira destas obrigações quando os recursos decorrentes da compensação daqueles instrumentos/documentos estiverem livremente disponíveis para o **BANCO**, na conta bancária que este houver indicado ao **CLIENTE**.

[Handwritten signature]

4.6. Neste ato, o **CLIENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autorizam o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar de quaisquer contas eventualmente por eles mantidas junto ao **BANCO** todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao **BANCO** sob e de acordo com este instrumento, obrigando-se, ainda, a manter nas referidas contas fundos suficientes ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o **BANCO** conforme este contrato, nas datas em que essas obrigações tornarem-se exigíveis.

5. No caso de mora e/ou inadimplemento, por parte do **CLIENTE**, de qualquer obrigação por ele assumida perante o **BANCO** conforme este contrato, incidirão sobre os valores por ele devidos, desde a data de vencimento da obrigação não cumprida, até seu integral cumprimento perante o **BANCO**, cumulativamente, os seguintes encargos moretórios:

- i) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;
- ii) (ii) taxa equivalente à variação diária do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro – Taxa Média – DI Over Extragrupo – CETIP S.A. – Mercados Organizados, capitalizada diariamente com base em um ano de 252 dias úteis, acrescida da taxa de 5% ao mês com base em um mês de 30 dias, sendo referidos encargos calculados de forma exponencial *pro rata temporis*; e
- iii) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto.

5.1. Os encargos moratórios fixados na cláusula 5 acima serão exigíveis inclusive da rescisão prevista na cláusula 9 deste contrato, e independentemente de sua cobrança por via judicial.

6. O **CLIENTE** arcará com todos os custos e despesas relacionados à realização da operação formalizada por este contrato e/ou despesas decorrentes da emissão da **GARANTIA**, entre as quais se incluem, por exemplo, tributos que incidam ou venham e incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, e/ou despesas de registro da(s) garantia(s) constituída(s) em benefício do **BANCO**, custos e despesas essas que constituirão parcelas do saldo devedor do **CLIENTE** sob este contrato, e estarão sujeitos aos encargos moratórios fixados na cláusula 5.1 acima.

6.1. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob este contrato, tiver o **BANCO** de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará o **CLIENTE** com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. O **CLIENTE** arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob este contrato, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juízo competente, desde que tal situação tenha sido gerada por culpa ou dolo do **CLIENTE**.

7. Sem prejuízo de eventuais outras garantias constituídas, para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, como instrumento hábil para a cobrança de todos os valores decorrentes deste pacto, o **CLIENTE** emite em favor do **BANCO** e entrega-lhe neste ato e Nota Promissória identificada no sub-ítem 1 do item III - **GARANTIAS VINCULADAS A ESTE INSTRUMENTO** do Preâmbulo, devidamente avalizada pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**.

7.1. A Nota Promissória indicada na cláusula 7 acima permanecerá em carteira do **BANCO** e será exigível para efeitos de protesto e execução, também na hipótese de vencimento antecipado deste contrato, pelo saldo devedor do **CLIENTE** conforme este instrumento, sem prejuízo de exigibilidade das demais garantias vinculadas e este contrato de prestação de fiança.

7.2. Caso o valor da Nota Promissória indicada na cláusula 7 acima, deixe de representar, a qualquer momento durante o prazo deste contrato, 120% (cento e vinte inteiros por cento) do valor das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **BANCO** sob este contrato, o **CLIENTE** obriga-se a emitir em benefício do **BANCO**, e entregar a este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de solicitação nesse sentido, nota(s) promissória(s) complementar(es), devidamente avalizada(s) pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, de modo que o valor somado de todas as notas promissórias vinculadas e este contrato e entregues ao **BANCO** corresponda, durante todo o prazo deste contrato, ao percentual acima fixado das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **BANCO** sob este contrato.

7.3. Não obstante o disposto nas cláusulas 7 a 7.2 acima, caso as garantias vinculadas e este contrato venham a se desfazer, sofram deterioração ou desvalorização, e/ou tomem-se, conforme os critérios de análise e avaliação de crédito do **BANCO**, insuficientes ou inidôneas para lhe assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** conforme este contrato, fica reservado ao **BANCO** o direito de exigir que o **CLIENTE** reforce ou substitua essas garantias, obrigando-se o **CLIENTE** e fezê-lo no prazo determinado pelo **BANCO** para isso.

8. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com o **CLIENTE** sob este contrato, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o **BANCO**, de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** sob este instrumento, declarando, ainda, que renuncia(m) ao benefício que lhe é(são) atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdendo até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.

9. O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo **BANCO**, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o **CLIENTE** e/ou com o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, observado o disposto na cláusula 5 acima:

- i) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o **BANCO** sob e de acordo com este contrato;
- ii) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante o **BANCO** sob outros contratos ou títulos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico do **BANCO**, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- iii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

Maurício
Jus

926 824
823

- iv) pedido ou decretação de falência, apresentação de requerimento de autofalência, pedido de declaração de insolvência civil, intervenção, liquidação extrajudicial ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- v) protesto de título por cujo pagamento sejam responsáveis, na condição de devedores e/ou garantidores, cujo valor seja superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), e não apresentação ao BANCO de prova satisfatória, a exclusivo critério deste, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados, no prezo estabelecido pelo BANCO para a referida apresentação;
- vi) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, de acordo com a análise de crédito do BANCO, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o BANCO ou perante terceiros; e
- vii) alteração de seu objeto social, da composição de seu capital social, ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cassação, direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação, fusão ou cisão que resultem em alteração do controle indireto da Ideiasnat S.A. (CNPJ 002.365.069/0001-44).

10. Neste ato, as partes expressamente autorizam a convencionar que o BANCO poderá proceder à compensação entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE sob este instrumento, e/ou qualquer obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo CLIENTE sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o BANCO, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo CLIENTE em favor do BANCO e, (ii) quaisquer créditos que o CLIENTE tenha e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) tenham ou venham a ter perante o BANCO, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos - Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação.

10.1. A compensação referida na cláusula 10 acima far-se-á independentemente da notificação, aviso judicial ou extrajudicial, tão somente mediante lançamentos contábeis, obrigando-se o BANCO a comunicar o CLIENTE dos procedimentos adotados.

10.2. A compensação far-se-á na forma prevista pelo artigo 368 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Resolução nº 3263 do Conselho Monetário Nacional de 24/02/2005, da Medida Provisória nº 2.192-70 de 24/08/2001 e da Lei nº 10.214 de 24/03/2001.

11. Ressalvadas as disposições expressas deste contrato em sentido contrário, o vencimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) perante o BANCO sob este contrato, o início da contagem e o término dos prazos fixados neste contrato, ocorrerá automática e independentemente de qualquer comunicação prévia, judicial ou extrajudicial, ao CLIENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

12. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que é titular sob este contrato pelo BANCO não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do CLIENTE sob este contrato, ou reconhecimento de eventual direito do CLIENTE, nem constituirá precedente invocável.

13. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008, e, neste ato: (i) ratificam a autorização por elas concedida ao BANCO, quando da negociação e fechamento da operação formalizada por este contrato para consulta e registro das informações a elas relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil; e (ii) autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar e registrar essas informações.

13.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito.

13.2. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) poderão consultar as informações do SCR por meio do site do Banco Central do Brasil.

14. O CLIENTE declara e reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, estar ciente de que operações de qualquer tipo, inclusive de natureza comercial, cambial e financeira, envolvendo partes, recursos e/ou bens localizados ou em trânsito em países, territórios e/ou jurisdições estrangeiras, estão sujeitas às Normas Aplicáveis (conforme abaixo definidas), as quais devem ser necessariamente observadas conforme adotadas e aplicadas em cada país, território e/ou jurisdição estrangeira pelas respectivas autoridades competentes. O CLIENTE se compromete, perante o BANCO e quaisquer terceiros interessados, a observar irrestritamente referidas Normas Aplicáveis na condução de seus negócios e operações, inclusive, mas não se limitando àquelas direta ou indiretamente relacionadas ao presente contrato, responsabilizando-se perante estes por quaisquer perdas e danos, diretos e indiretos, que venham a sofrer em razão do descumprimento, por culpa ou dolo do CLIENTE, de quaisquer das referidas Normas Aplicáveis, inclusive nos casos em que estes sejam levados a descumprir-las por fato, ato ou omissão atribuída ou relativa ao CLIENTE. O CLIENTE declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das Normas Aplicáveis pode ensejar a aplicação das penalidades e sanções por estas previstas, as quais incluem, não se limitando a, a retenção e confisco de bens e recursos localizados ou em trânsito em países, territórios e jurisdições estrangeiras, não sendo o BANCO responsável por quaisquer prejuízos daí decorrentes. O BANCO poderá, sempre que a seu critério entender que determinada operação, ordem, documento ou transferência possa implicar em violação de quaisquer Normas Aplicáveis, recusar a sua efetivação, remessa, apresentação ou utilização para quaisquer fins direta ou indiretamente relacionados a este contrato.

14.1. Para os fins do caput desta cláusula, o termo "Normas Aplicáveis" engloba todas e quaisquer leis, regulamentos, tratados, acordos, normas corporativas, locais e internacionais, referentes à prevenção de atividades ilícitas e/ou suspeitas tais como lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, contrabando, dentre outras, conforme previstas e/ou emanadas pelas respectivas autoridades competentes em quaisquer países, territórios ou jurisdições, inclusive mas não se limitando à Organização das Nações Unidas, ao Office of Foreign Assets Control - OFAC, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América e ao Governo Brasileiro.

Paulo

Jesus

827 825 824

15. Este contrato permanecerá válido e eficaz até que o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) tenha(m) cumprido integralmente perante o BANCO todas as obrigações por ele assumidas sob este contrato.

16. Este contrato obriga as partes e sucessores a qualquer título.

17. O CLIENTE, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e reconhecem, para todos os fins e efeitos, de forma irrevogável e irrevogável, que: (i) receberam do BANCO, de forma clara, concisa e tempestiva, todas as informações que julgaram necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão com relação à celebração do presente Contrato e à contratação dos produtos e/ou serviços ora pactuados; (ii) estão inequivocamente cientes dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e eventuais riscos a estes imputados em decorrência deste Contrato; (iii) a presente contratação foi avaliada de maneira independente por seus respectivos assessores, consultores, administradores e contratados, tendo sido todos os termos e condições ora avençados negociados de maneira livre, equilibrada e de boa fé junto ao BANCO; e (iv) o presente Contrato, bem como os produtos e/ou serviços ora pactuados, adequam-se irrestritamente a suas necessidades, interesses e objetivos, tratando-se de operações e negócios jurídicos dotados de legitimidade de fato e de direito.

17.1. Em vista das declarações prestadas nos termos do caput desta cláusula, as quais se deram livremente e de boa fé, fica o BANCO desde já isento de qualquer responsabilidade ou alegação, pelas partes ou quaisquer terceiros, com relação a eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade de tais declarações.

18. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a este contrato, renunciando o CLIENTE a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do BANCO de optar pelo foro da sede, escritórios ou filiais do CLIENTE, do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), ou pelo foro de situação dos bens objeto da garantia vinculada a este contrato.

De acordo com essas cláusulas, termos e condições, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e conteúdo, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de Abril de 2015.

BANCO ABC BRASIL S.A.


CLIENTE: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº



928
~~835~~
826

ANEXO I AO CONTRATO DE EMISSÃO DE GARANTIA EM MOEDA ESTRANGEIRA Nº 3691315

São Paulo, April __, 2015

To:
Banco ABC Brasil S.A., Cayman Islands Branch
190 Elgin Avenue, Grand Cayman KY1-9005, Cayman Islands

STANDBY LETTER OF CREDIT No. 3691315

Dear Sirs,

We, Banco ABC Brasil S.A., with address at Av. Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP- Brazil, hereby issue our Irrevocable and payable upon first demand Standby Letter of Credit n.º 3691315 in your favor, to guarantee the due fulfillment and payment in full of any and all of the obligations of OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (the "Borrower") under CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº LA-35.0029/15 (the "Agreement") up to the principal amount of USD 1.718.803,71 (One million, seven hundred and eighteen thousand, eight hundred and three United States dollars and seventy-one cents) plus interests, charges, costs, penalties, losses, damages and all other amounts due under the Agreement.

Funds under this Standby Letter of Credit shall be available to you within 05 (five) business days upon receipt by us of your first written demand stating that the Borrower has failed to fulfill with its obligations under the Agreement and indicating the overdue amount in connection therewith.

Any amount to be paid by us to you under this Standby Letter of Credit shall be paid in United States Dollars, upon your first demand, by crediting the amount required by you into your account identified in the above mentioned statement.

This Standby Letter of Credit is effective as of the date hereof and shall be valid initially until October 21st, 2018 (the "Initial Expiry Date") being automatically extended for an additional period of 30 (thirty) days counted therefrom in case we do not receive, by the Initial Expiry Date, your message stating that any and all of the Borrower's obligations under the Agreement have been paid in full.

Notwithstanding any reference in this Standby Letter of Credit to other documents, guarantees or agreements, this Standby Letter of Credit contains the entire agreement between the parties hereunder.

This Standby Letter of Credit is subject to the International Standby Practices 98 – ISP 98, issued as ICC Publication n.º 590.

Communications with respect to this Standby Letter of Credit shall be addressed to our swift code ABCBBR.

Yours faithfully,

São Paulo, April __, 2015

BANCO ABC BRASIL S.A.

Mary

fu



829 826 887

CONTRATO DE SWAP DE FLUXO DE CAIXA (FLUXO NÃO CONSTANTE) Nº. 3691915

A. PREÂMBULO:

I. PARTES:

a) BANCO, doravante denominado simplesmente "BANCO":

Nome/Denominação: BANCO ABC BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 28.195.667/0001-06

Endereço: Av. Cidade Jardim, 603, 2º andar

Cidade: São Paulo

Estado: SP

b) CLIENTE, doravante denominado simplesmente "CLIENTE":

Nome/Denominação: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ/MF: 71.702.716/0001-89

Endereço: AV GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833 - JABAQUARA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SAO PAULO

c) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), doravante denominado(s) simplesmente "GARANTIDOR(ES)":

NÃO HÁ

II. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE SWAP:

a) Data de Início: 30 de Abril de 2015;

b) Data de Vencimento: 21 de Outubro de 2016;

c) Valor Base: R\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove centavos);

d) Pagamento de Prêmio(s): () Não ou (X) Sim;

(i) Parte Devedora do(s) Prêmio(s): () Não aplicável ou (X) CLIENTE ou () BANCO;

(ii) Data(s) de Pagamento do(s) Prêmio(s): 30 de Abril de 2015;

(iii) Valor(es) do(s) Prêmio(s): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

e) Para operações a termo:

(i) Índice/Parâmetro de atualização do Valor Base inicial até a Data de Início (exclusive): (X) Não aplicável ou () DI ou () SELIC ou () DÓLAR ou () EURO ou () EURO-BCE ou () IENE ou () LIBRA ou () VCP;

(ii) Percentual do Índice estabelecido acima que atualiza o Valor Base inicial até a Data de Início (exclusive): Não aplicável;

(iii) Se Índice/Parâmetro fixado no item "i" acima for DÓLAR, taxa de câmbio inicial acordada entre as Partes: Não aplicável;

(iv) Se Índice/Parâmetro fixado no item "i" acima for VCP, Tipo/Classe do Índice VCP: Não aplicável;

III. CURVA PARA ATUALIZAÇÃO PARA O BANCO:

a) Parâmetro/Descrição CETIP: () DI ou (X) DÓLAR ou () EURO-BCE ou () VCP ou () LIBOR ou () PREFIXADO 252 DIAS ou () PREFIXADO 360 DIAS;

b) Percentual do Parâmetro fixado no item "a" acima para remuneração da curva do BANCO: 100%;

c) Taxa de Juros (% a.a.), base 360 dias: 5,8600;

d) Se Parâmetro fixado no item "a" acima for VCP, Tipo/Classe do Índice VCP: Não aplicável;

a) Se Parâmetro fixado no item "a" acima for DÓLAR ou EURO-BCE:

(i) Taxa de câmbio inicial acordada entre as Partes: 2,9090;

(ii) Data de Cotação: () Não aplicável ou (X) D-1 ou () D-2 ou () D-3;

f) Se Parâmetro fixado no item "a" acima for LIBOR:

(i) Moeda: (X) Não aplicável ou () DÓLAR ou () EURO ou () IENE ou () LIBRA;

(ii) Período: (X) Não aplicável ou () Mensal ou () Trimestral ou () Semestral ou () Anual;

(iii) Data de Cotação: (X) Não aplicável ou () D ou () D-1 ou () D-2 ou () D-3;

(iv) Variação Cambial: (X) Não aplicável ou () DÓLAR ou () IENE ou () LIBRA ou () VCP;

(v) Tipo classe: (X) Não aplicável ou () US\$ Austrália ou () US\$ Canadá ou () Franco Suíço;

(vi) Cotação inicial acordada entre as Partes se item "iv" acima for aplicável: Não aplicável;

(vii) Alíquota IR: Não aplicável;

(viii) Limite inferior/floor - percentual: Não aplicável;

(ix) Limite superior/cap - percentual: Não aplicável;

IV. CURVA PARA ATUALIZAÇÃO PARA O CLIENTE:

a) Parâmetro/Descrição CETIP: (X) DI ou () DÓLAR ou () EURO-BCE ou () VCP ou () LIBOR ou () PREFIXADO 252 DIAS ou () PREFIXADO 360 DIAS;

b) Percentual do Parâmetro fixado no item "a" acima para remuneração da curva do CLIENTE: 100%;

c) Taxa de Juros (% a.a.), base 360 dias: 5,5000;

d) Se Parâmetro fixado no item "a" acima for VCP, Tipo/Classe do Índice VCP: Não aplicável;

e) Se Parâmetro fixado no item "a" acima for DÓLAR ou EURO-BCE:

(i) Taxa de câmbio inicial acordada entre as Partes: Não aplicável;

(ii) Data de Cotação: (X) Não aplicável ou () D-1 ou () D-2 ou () D-3;

f) Se Parâmetro fixado no item "a" acima for LIBOR:

(i) Moeda: (X) Não aplicável ou () DÓLAR ou () EURO ou () IENE ou () LIBRA;

(ii) Período: (X) Não aplicável ou () Mensal ou () Trimestral ou () Semestral ou () Anual;

(iii) Data de Cotação: (X) Não aplicável ou () D ou () D-1 ou () D-2 ou () D-3;

Swap de Fluxo de Caixa \ Officer le. v. 1 \ 27-04-2015

Página 1 de 10

Para falar com a ouvidora do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257595 das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 ou envie um e-mail para ouvidoria@abcbrazil.com.br

Handwritten signatures and initials

- (iv) Variação Cambial: (X) Não aplicável ou () DÓLAR ou () IENE ou () LIBRA ou () VCP;
 (v) Tipo classe: (X) Não aplicável ou () US\$ Austrália ou () US\$ Canadá ou () Franco Sulço;
 (vi) Cotação inicial acordada entre as Partes se item "iv" acima for aplicável: Não aplicável;
 (vii) Alíquota IR: Não aplicável;
 (viii) Limite inferior/floor – percentual: Não aplicável;
 (ix) Limite superior/cap – percentual: Não aplicável;

V. FLUXO DE CAIXA NÃO CONSTANTE:

- a) Tipo de Amortização: Sobre o Valor Base original (Valor Base da Data de Início);
 b) Datas de Eventos/Pagamentos, Taxas de Juros, Limites Inferiores, Limites Superiores e Taxas/Percentuais de Amortização aplicáveis a cada uma dessas Datas de Eventos/Pagamentos:

Data de Evento/Pagamento	Taxa de Juros aplicável à Data de Evento/Pagamento	Limite Inferior/Floor aplicável à Data de Evento/Pagamento	Limite Superior/Cap aplicável à Data de Evento/Pagamento	Taxa/Percentual de Amortização aplicável à Data de Evento/Pagamento
01/06/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
29/06/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
29/07/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
28/08/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
28/09/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
27/10/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
26/11/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
26/12/2015	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
25/01/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
24/02/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
28/03/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
25/04/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
24/05/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
23/06/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
25/07/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
22/08/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
21/09/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55556%
21/10/2016	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5,55555%

VI. GARANTIAS:

Garantia(s) Fiduciária(s) Conforme Instrumento(s) Apartado(s)

VII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Não aplicável.

B. Considerando que:

- a) o CLIENTE solicitou ao BANCO a realização de uma operação de swap de fluxo de caixa com as características estabelecidas no Preâmbulo;
- b) a Resolução CMN 3.505, de 26/10/2007, dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) a Operação, conforme abaixo definida, está vinculada à CONTRATO DE EMISSÃO DE GARANTIA EM MOEDA ESTRANGEIRA Nº 3691315 firmado entre CLIENTE e BANCO ("Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira"), por meio do qual o BANCO emitiu uma Standby Letter of Credit para garantia das obrigações assumidas pelo CLIENTE perante o BANCO ABC BRASIL S.A. - CAYMAN ISLANDS BRANCH sob e de acordo com o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº LA-35.0029/15, por essa razão o CLIENTE solicitou ao BANCO que a garantia de cessão fiduciária de duplicatas constituída em favor do BANCO nos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS N.º 3691315" ("Contrato de Cessão Fiduciária") para cumprimento das obrigações assumidas por ele sob o Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira, fosse compartilhada com a Operação;
- d) O BANCO concordou com a proposta feita pelo CLIENTE nos termos do considerando acima desde que, o valor das duplicatas cedidas fiduciariamente ao BANCO correspondam, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária a, no mínimo, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do valor principal, encargos e acessórios do Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira valor este que deverá ser convertido com base na taxa de fechamento de venda do Dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na Internet - www.bcb.gov.br/?bxcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período", para operações realizadas no dia útil imediatamente anterior à data da conversão do valor acima indicado em Reais e, cumulativamente, a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do Valor de Marcação a Mercado da Operação. Ajustam as partes que, para todos os fins, Valor de Marcação a Mercado significa o valor a ser apurado diariamente pelo BANCO, para estabelecer o preço atual das obrigações pecuniárias vigentes da CLIENTE sob a Operação, de tal forma que sua reposição permita ao BANCO os mesmos resultados de nova operação com características e prazos remanescentes iguais ao da referida operação;
- e) o CLIENTE conhece e compreende as características e riscos inerentes à operação de swap de fluxo de caixa acima indicada; e
- f) os termos escritos com letras maiúsculas no Preâmbulo acima e utilizados nas cláusulas seguintes terão o significado que lhes foi atribuído no Preâmbulo;

Jus
Maur

731 ~~828~~
829

CELEBRAM AS PARTES este "CONTRATO DE SWAP DE FLUXO DE CAIXA (FLUXO NÃO CONSTANTE)" ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, estabelecidas pelas Partes mediante acordo:

C. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. Neste ato, o BANCO obriga-se a pagar ao CLIENTE, em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos fixadas no item V(b) do Preâmbulo:
 - (i) Juros calculados conforme o item III do Preâmbulo e a cláusula 7 abaixo, os quais serão calculados pela(s) Taxa(s) de Juros estabelecida(s) no item III(c) ou V(b) do Preâmbulo, conforme o caso, sobre o Valor Base atualizado conforme o Parâmetro e Percentual do Parâmetro estabelecidos nos itens III(a) e III(b) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável contida na cláusula 7 abaixo; e
 - (ii) o valor de amortização calculado sobre o Valor Base original ou remanescente (decrecido de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável constante da cláusula 8 abaixo.
2. O CLIENTE, por sua vez, também se obriga, neste ato, de modo irrevogável e irratável, a pagar ao BANCO, em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos:
 - (i) Juros calculados conforme o item IV do Preâmbulo e a cláusula 7 abaixo, os quais serão calculados pela(s) Taxa(s) de Juros estabelecida(s) no item IV(c) ou V(b) do Preâmbulo, conforme o caso, sobre o Valor Base atualizado conforme o Parâmetro e Percentual do Parâmetro estabelecidos nos itens IV(a) e IV(b) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável contida na cláusula 7 abaixo; e
 - (ii) o valor de amortização calculado sobre o Valor Base original ou remanescente (decrecido de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável constante da cláusula 8 abaixo.
3. O BANCO e o CLIENTE estabelecem, de modo irrevogável e irratável, que os pagamentos por eles devidos um ao outro por força das cláusulas 1 e 2 acima respectivamente serão sempre liquidados por diferença, de modo que a Parte devedora estará obrigada a pagar à Parte credora apenas o diferencial apurado pelo sistema da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos.
4. O BANCO, CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram conhecerem, compreenderem e concordarem com todas as normas e documentação técnica aplicáveis à operação de swap de fluxo de caixa formalizada por este instrumento ("Operação") e publicadas pelo

BANCO

5. Caso a o(s), conforme
6. Se a o deste Operação, o
Operação até a
").
7. sobre o Valor
Base, antes do cálculo do valor da amortização, caso haja troca de diferencial(is) de amortização de acordo com o item V(a) do Preâmbulo, pelas seguintes fórmulas, estabelecidas no Caderno de Fórmulas vigente na data da celebração deste Contrato: para o CLIENTE for

"DI":

Data de início ou a última Data de Evento/Pagamento clusive, onde:
 $JF_{l,i} = k=1 \prod_{i=1}^n (1 + TD_{i,k} \times p/100)$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
 n - Número total de taxas DI Over, sendo "n" um número inteiro;
 p - Percentual fixado no item III(b) ou IV(b) do Preâmbulo;
 $TD_{i,k}$ - Taxa DI Over, expresse ao dia, onde:
 $TD_{i,k} = (D_{i,k}/100 + 1)^{1/252} - 1$, para $k = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
 $D_{i,k}$ - Taxa DI Over divulgada pela CETIP;
 J_i - Fator de juros, onde:
 $J_i = [(1 + ii/100)^{dut}/252]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
 ii - Taxa de Juros fixada no item III(c) ou IV(c) do Preâmbulo, expressa ao ano com base 252 dias úteis, podendo ser positiva ou negativa;
 dut - Total de dias úteis contidos entre a Data de Início (ou a última Data de Evento/Pagamento), inclusive, e a próxima Data de Evento/Pagamento, exclusive, computando feriados novos, se houver, sendo dut um número inteiro;

(ii) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "PREFIXADO 360 DIAS":

$V_{J,i} = VB \times (J_i - 1)$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

Handwritten signature

832 830
829

CELEBRAM AS PARTES este "CONTRATO DE SWAP DE FLUXO DE CAIXA (FLUXO NÃO CONSTANTE)" ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, estabelecidas pelas Partes mediante acordo:

C. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. Nesta ato, o BANCO obriga-se a pagar ao CLIENTE, em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos fixadas no item V(b) do Preâmbulo:

(i) Juros calculados conforma o item III do Preâmbulo e a cláusula 7 abaixo, os quais serão calculados pela(s) Taxa(s) de Juros estabelecida(s) no item III(c) ou V(b) do Preâmbulo, conforme o caso, sobre o Valor Base atualizado conforme o Parâmetro e Percentual do Parâmetro estabelecidos nos itens III(a) e III(b) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável contida na cláusula 7 abaixo; e

(ii) o valor de amortização calculado sobre o Valor Base original ou remanescente (decréscido de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável constante da cláusula 8 abaixo.

2. O CLIENTE, por sua vez, também se obriga, nesta ato, de modo irrevogável e irretroatável, a pagar ao BANCO, em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos:

(i) Juros calculados conforme o item IV do Preâmbulo e a cláusula 7 abaixo, os quais serão calculados pela(s) Taxa(s) de Juros estabelecida(s) no item IV(c) ou V(b) do Preâmbulo, conforme o caso, sobre o Valor Base atualizado conforme o Parâmetro e Percentual do Parâmetro estabelecidos nos itens IV(a) e IV(b) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável contida na cláusula 7 abaixo; e

(ii) o valor de amortização calculado sobre o Valor Base original ou remanescente (decréscido de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo, de acordo com a fórmula aplicável constante da cláusula 8 abaixo.

3. O BANCO e o CLIENTE estabelecem, de modo irrevogável e irretroatável, que os pagamentos por eles devidos um ao outro por força das cláusulas 1 e 2 acima respectivamente serão sempre liquidados por diferença, de modo que a Parte devedora estará obrigada a pagar à Parte credora apenas o diferencial apurado pelo sistema da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos.

4. O BANCO, CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram conhecerem, compreenderem e concordarem com todas as normas e documentação técnica aplicáveis à operação de swap de fluxo de caixa formalizada por este instrumento ("Operação") e publicadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, CETIP, Comissão de Valores Mobiliários e BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&F BOVESPA"), vigentes nesta data ("Normas"), obrigando-se, de modo irrevogável e irretroatável, a acompanhar suas eventuais e futuras alterações.

4.1. A Operação será registrada na CETIP pelo BANCO, de acordo com as Normas.

5. Caso a Operação envolva Pagamento de Prêmio(s), de acordo com o item II(d) do Preâmbulo, a Parte Devedora do(s) Prêmio(s), conforme o item II(d)(i) do Preâmbulo, estará obrigada, de modo irrevogável e irretroatável, a pagar o(s) Valor(es) do(s) Prêmio(s) à outra Parte, na(s) Data(s) de Pagamento do(s) Prêmio(s).

6. Se a Operação tiver Data de Início posterior à data de celebração deste Contrato, e o item II(e) do Preâmbulo for aplicável à Operação, o Valor Base será atualizado pelo Índice/Parâmetro estabelecido nesse item II(e) do Preâmbulo, desde a data da contratação da Operação até a Data de Início (exclusive), conforme o Caderno de Fórmulas publicado pela CETIP e aplicável à Operação ("Caderno de Fórmulas").

7. Em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos, o valor dos Juros devidos pelo BANCO ao CLIENTE por força da cláusula 1(i) acima, e o valor dos Juros devidos pelo CLIENTE ao BANCO por força da cláusula 2(i) acima, serão calculados pelo sistema da CETIP sobre o Valor Base, antes do cálculo do valor da amortização, caso haja troca de diferencial(is) de amortização de acordo com o item V(a) do Preâmbulo, pelas seguintes fórmulas, estabelecidas no Caderno de Fórmulas vigente na data da celebração deste Contrato:

(I) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou no item IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "DI":

$VJ_i = VB \times [(JFlu_i \times Ji) - 1]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

VJ_i - Valor financeiro da troca de Juros na Data de Evento/Pagamento "i";

VB - Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso), ou remanescente (Valor Base original decréscido dos valores de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;

JFlu_i - Produtório das taxas DI Over, com uso do Percentual fixado no item III(b) ou IV(b) do Preâmbulo, compreendidas entre a Data de Início ou a última Data de Evento/Pagamento, inclusive, até a Data de Evento/Pagamento "i", exclusive, onde:

$JFlu_i = k \prod_{l=1}^i (1 + TDik \times p/100)$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

n - Número total de taxas DI Over, sendo "n" um número inteiro;

p - Percentual fixado no item III(b) ou IV(b) do Preâmbulo;

TDik - Taxa DI Over, expressa ao dia, onde:

$TDik = (Dik/100 + 1)^{1/252} - 1$, para $k = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

Dik - Taxa DI Over divulgada pela CETIP;

Ji - Fator de Juros, onde:

$Ji = [(1 + ii/100)^{dut}/252]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

ii - Taxa de Juros fixada no item III(c) ou IV(c) do Preâmbulo, expressa ao ano com base 252 dias úteis, podendo ser positiva ou negativa;

dut - Total de dias úteis contidos entre a Data de Início (ou a última Data de Evento/Pagamento), inclusive, e a próxima Data de Evento/Pagamento, exclusive, computando feriados novos, se houver, sendo dut um número inteiro;

(II) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "PREFIXADO 360 DIAS":

$VJ_i = VB \times (Ji - 1)$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

for manual

933 831
~~840~~

V_{Ji} – valor financeiro da troca de juros na Data de Evento/Pagamento "i";
VB - Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso), ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
J_i – Fator de juros, onde:
 $J_i = [(1 + ii/100)DC/360]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
ii – Taxa de Juros expressa ao ano com base 360 dias, fixada no item III(c) ou IV(c) do Preâmbulo;
DC – número de dias corridos, da Data de Início (ou da última Data de Evento/Pagamento), inclusive, e a Data de Evento/Pagamento "i", exclusive, sendo DC um número inteiro;

(III) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "PREFIXADO 252 DIAS":

V_{Ji} = VB x (J_i - 1), para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
V_{Ji} – valor financeiro da troca de juros na Data de Evento/Pagamento "i";
VB - Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso), ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
J_i – Fator de juros, onde:
 $J_i = [(1 + ii/100)du/252]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
ii – Taxa de Juros expressa ao ano com base 252 dias úteis, fixada no item III(c) ou IV(c) do Preâmbulo;
dut - Total de dias úteis contidos entre a Data de início (ou a última Data de Evento/Pagamento), inclusive, e a Data de Evento/Pagamento "i", exclusive, computando feriados novos, se houver, sendo dut um número inteiro;

(IV) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "VCP":

V_{Ji} = VB x (J_i - 1), para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
V_{Ji} – valor financeiro da troca de juros na Data de Evento/Pagamento "i";
VB - Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso), ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
J_i – Fator de juros, onde:
 $J_i = (PU_i / PU_0)$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
PU_i – PU informado pelo BANCO no sistema da CETIP, com base no Tipo/Classe do Parâmetro VCP estabelecida no item III(d) ou IV(d) do Preâmbulo, para a Data de Evento/Pagamento "i";
PU₀ – PU informado pelo BANCO no sistema da CETIP, com base no Tipo/Classe do Parâmetro VCP estabelecida no item III(d) ou IV(d) do Preâmbulo, na Data de Início (ou última Data de Evento/Pagamento);

(V) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "DÓLAR":

V_{Ji} = VBA X (J_i - 1), para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
V_{Ji} – Valor financeiro para troca de juros na Data de Evento/Pagamento "i";
VBA – Valor Base atualizado, onde:
VBA = VB x C, onde:
VB – Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso), ou ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
C – Fator resultante da variação do dólar comercial, com uso do Percentual fixado no item III(b) ou IV(b) do Preâmbulo, entre a Data de Evento/Pagamento "i" e a Data de início, onde:
 $C = [((US_n/US_0 - 1) \times p/100) + 1]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
US_n – Valor do fechamento do dólar comercial (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/7txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), da Data de Cotação fixada no item III(e)(ii) ou IV(e)(ii) do Preâmbulo, anterior à Data de Evento/Pagamento "i";
US₀ – Valor do fechamento do dólar comercial (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/7txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), da Data de Cotação fixada no item III(e)(ii) ou IV(e)(ii) do Preâmbulo, anterior à Data de início. Quando se tratar da taxa de câmbio inicial acordada entre as Partes, fixada no item III(e)(i) ou IV(e)(i) do Preâmbulo, US₀ assumirá o valor indicado nesse item;
p - Percentual fixado no item III(b) ou IV(b) do Preâmbulo;
J_i – Fator de juros, onde:
 $J_i = [1 + ((ii \times N_j/36000))]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
ii – Taxa de Juros fixada no item III(c) ou IV(c) do Preâmbulo;
N – Número de dias corridos da Data de Início (ou última Data de Evento/Pagamento), inclusive, até a Data de Evento/Pagamento "i", exclusive, sendo N um número inteiro;

(VI) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "EURO":

V_{Ji} = VBA X (J_i - 1), para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
V_{Ji} – Valor financeiro para troca de juros na Data de Evento/Pagamento "i";
VBA – Valor Base atualizado, onde:
VBA = VB x C, onde:
VB – Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso), ou ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
C – Fator resultante da variação do Euro (venda), com uso do Percentual fixado no item III(b) ou IV(b) do Preâmbulo, entre a Data de Evento/Pagamento "i" e a Data de início, onde:
 $C = [((EUR_n/EUR_0 - 1) \times p/100) + 1]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

Handwritten signatures and initials:
fue
Maurice

EURn - Valor do fechamento do Euro (venda), da Data de Cotação fixada no item III(e)(ii) ou IV(e)(ii) do Preâmbulo, anterior à Data de Evento/Pagamento "i";

EURO - Valor do fechamento do Euro (venda), da Data de Cotação fixada no item III(e)(ii) ou IV(e)(ii) do Preâmbulo, anterior à Data de Início. Quando se tratar da taxa de câmbio inicial acordada entre as Partes fixada no item III(e)(i) ou IV(e)(i) do Preâmbulo, EURO assumirá o valor indicado nessa item;

p - Percentual fixado no item III(b) ou IV(b) do Preâmbulo;

Ji - Fator de juros, onde:

$J_i = [1 + ((i \times N)/36000)]$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

ii - Taxa de Juros fixada no item III(c) ou IV(c) do Preâmbulo;

N - Número de dias corridos da Data de Início (ou última Data de Evento/Pagamento), inclusive, até a Data de Evento/Pagamento "i", exclusive, sendo N um número inteiro;

(vii) Se o Parâmetro estabelecido no Item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "LIBOR":

$VJ_i = VBA \times (J_i - 1)$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

VJi - Valor financeiro para troca de juros na Data de Evento/Pagamento;

VBA - Valor Base atualizado, onde:

$VBA = VB \times C$, onde:

VB - Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso) ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas), conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;

C - Fator resultante da variação cambial da Moeda estabelecida no item III(f)(i) do Preâmbulo, entre a Data de Evento/Pagamento "i" e a Data de Início, onde:

$C = M_i/M_0$, onde $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

Mi - Valor do fechamento da Moeda estabelecida no item III(f)(i) ou IV(f)(i) do Preâmbulo (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet - www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), na Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Evento/Pagamento "i";

M0 - Valor do fechamento de Moeda estabelecida no item III(f)(i) ou IV(f)(i) do Preâmbulo (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet - www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), na Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Início. Quando se tratar da cotação inicial acordada entre as Partes, fixada no item III(f)(vi) ou IV(f)(vi) do Preâmbulo, M0 assumirá o valor fixado nesse item;

Ji - Fator de juros, onde:

$J_i = [(FATJUR_i - 1) \times (1 + IR/100)] + 1$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

FATJURi - Fator de Juros no evento "i", onde:

Se o Período da LIBOR (fixado no item III(f)(ii) ou IV(f)(ii) do Preâmbulo) for menor que o prazo entre a Data de Início, ou a última Data de Evento/Pagamento, e a Data de Evento/Pagamento "i": $FATJUR_i = (k-1) \left[\frac{N}{LZk \times PZdck} / 36000 + 1 \right] + (S \times PZdci) / 36000$, para $k = 1, 2, \dots, (n)$; ou

Se o Período da LIBOR for maior ou igual ao prazo entre a Data de Início, ou a última Data de Evento/Pagamento, e a Data de Evento/Pagamento "i": $FATJUR_i = [(LZk \times PZdck) / 36000 + (S \times PZdci) / 36000 + 1]$, para $k = 1, 2, \dots, (n)$, onde:

LZk - Taxa LIBOR da Data da Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet - www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período") (ou o valor do limite inferior fixado no item III(f)(viii), IV(f)(viii) ou V(b) do Preâmbulo, se houver, caso ele seja maior que a taxa LIBOR, ou o valor do limite superior fixado no item III(f)(ix), IV(f)(ix) ou V(b) do Preâmbulo, se houver, caso ele seja menor que a taxa LIBOR), utilizada na constituição do FATJUR para pagamento na Data de Evento/Pagamento "i", aplicada no período compreendido entre a Data de Início ou a última Data de Evento/Pagamento, inclusive, e a Data de Evento/Pagamento "i", exclusive;

PZdck - Prazo em dias corridos entre a data de início do período de aplicação da taxa de Índice "k" e a data de cálculo, a Data de Evento/Pagamento "i" ou o fim do período "k", o que ocorrer primeiro, sendo PZdck um número inteiro;

S - Taxa de Juros fixada no item III(c) ou IV(c) do Preâmbulo;

PZdci - Prazo em dias corridos entre a Data de Início ou a última Data de Evento/Pagamento e a data de cálculo ou a próxima Data de Evento/Pagamento, o que ocorrer primeiro, sendo PZdci um número inteiro;

IR - Alíquota IR fixada no item III(f)(vii) ou IV(f)(vii) do Preâmbulo, se houver.

7.1. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram conhecer, compreender e concordar com o Caderno de Fórmulas, obrigando-se, de modo irrevogável e irretroatável, a acompanhar suas eventuais atualizações.

8. Em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos, o valor de amortização devido pelo BANCO ao CLIENTE por força da cláusula 1(ii) acima, e o valor de amortização devido pelo CLIENTE ao BANCO por força da cláusula 2(ii) acima, serão calculados pelo sistema da CETIP, caso haja troca de diferencial(is) de amortização de acordo com o item V(a) do Preâmbulo, pelas seguintes fórmulas, estabelecidas pelo Caderno de Fórmulas vigente na data da celebração deste Contrato:

(I) Se o Parâmetro estabelecido no Item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "DI", "PREFIXADA 360 DIAS", "PREFIXADA 252 DIAS" ou "VCP":

$V A_i = VB \times \%A_i/100$, para $i = 1, 2, \dots, (n-1)$, onde:

V Ai - Valor financeiro de amortização da Data de Evento/Pagamento "i";

VB - Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso) ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas) conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;

%Ai - Taxa/Percentual da Amortização aplicável à Data de Evento/Pagamento "i", fixado no item V(b) do Preâmbulo;

Handwritten signature



8/33
8/42
935

(II) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "DÓLAR":

$VA_i = VB \times (\%Ai/100) \times (USn/US0)$, onde:
VA_i – Valor financeiro de amortização da Data de Evento/Pagamento "i";
VB – Valor Base original (atualizado conforme o item II(a) do Preâmbulo, se for o caso) ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas) conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
%Ai – Taxa/Percentual de Amortização aplicável à Data de Evento/Pagamento "i", fixado no item V(b) do Preâmbulo;
USn – Valor do fechamento do dólar comercial (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), da Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Evento/Pagamento "i";
US0 - Valor do fechamento do dólar comercial (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), da Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Início. Quando se tratar da taxa de câmbio inicial acordada entre as Partes, fixada no item III(f)(vi) ou IV(f)(vi) do Preâmbulo, US0 assumirá o valor indicado nesse item;

(III) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "EURO":

$VA_i = VB \times (\%Ai/100) \times (EURn/EUR0)$, onde:
VA_i – Valor financeiro de amortização da Data de Evento/Pagamento "i";
VB – Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso) ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas) conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
%Ai – Taxa/Percentual de Amortização aplicável à Data de Evento/Pagamento "i", fixado no item V(b) do Preâmbulo;
EURn – Valor do fechamento do Euro (venda), da Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Evento/Pagamento "i";
EUR0 - Valor do fechamento do Euro (venda), da Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Início. Quando se tratar da taxa de câmbio inicial acordada entre as Partes, fixada no item III(f)(vi) ou IV(f)(vi) do Preâmbulo, EURO assumirá o valor indicado nesse item;

(III) Se o Parâmetro estabelecido no item III(a) do Preâmbulo para o BANCO ou IV(a) do Preâmbulo para o CLIENTE for "LIBOR":

$VA_i = VB \times (\%Ai/100) \times (M_i/M_0)$, para $i = 1, 2, \dots, (n)$, onde:
VA_i – Valor financeiro de amortização da Data de Evento de Amortização "i";
VB – Valor Base original (atualizado conforme o item II(e) do Preâmbulo, se for o caso) ou remanescente (Valor Base original decrescido dos valores de amortizações já efetuadas) conforme estabelecido no item V(a) do Preâmbulo;
%Ai – Taxa/Percentual de amortização aplicável à Data de Evento/Pagamento "i", fixado no item V(b) do Preâmbulo;
M_i – Valor do fechamento da Moeda definida no item III(f)(i) ou IV(f)(i) do Preâmbulo (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), na Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Evento/Pagamento "i";
M₀ - Valor do fechamento da Moeda fixada no item III(f)(i) ou IV(f)(i) do Preâmbulo (PTAX Fechamento, cotação para venda, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período"), na Data de Cotação fixada no item III(f)(iii) ou IV(f)(iii) do Preâmbulo, anterior à Data de Início. Quando se tratar da cotação inicial acordada entre as Partes fixada no item III(f)(vi) ou IV(f)(vi) do Preâmbulo, M₀ assumirá o valor fixado nesse item.

9. Os valores devidos pela Parte devedora, em cada uma das Datas de Eventos/Pagamentos, deverão ser pagos em fundos imediatamente disponíveis à Parte credora. Qualquer pagamento devido sob este Contrato somente será considerado como efetivamente realizado no dia em que os fundos decorrentes do referido pagamento estiverem livremente disponíveis, ou seja, houverem sido compensados e recebidos pela Parte credora.

9.1. Se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) mantiverem qualquer conta junto ao BANCO, autorizam-no a debitar dessa(s) conta(s) os valores por eles devidos ao BANCO conforme este Contrato, obrigando-se a manter saldo suficiente à liquidação dos referidos valores nessa(s) conta(s). Caso o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) não mantenham conta junto ao BANCO, os pagamentos por eles devidos ao BANCO serão efetuados por Transferência Eletrônica Disponível – TED.

10. As despesas decorrentes de tributos incidentes sobre a Operação e alteração da(s) alíquota(s) vigente(s) na data da celebração deste Contrato serão da responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária, mesmo que esta determine que a retenção e recolhimento devam ser realizados por outra Parte. As despesas decorrentes do registro deste Contrato em cartório de registro de títulos e documentos e/ou junto à CETIP, de acordo com as Normas, serão de responsabilidade do CLIENTE.

10.1. O CLIENTE declara-se ciente de que: (i) de acordo com o Decreto 7.563, de 15 de setembro de 2011, operações com contratos de derivativos financeiros podem estar sujeitas à cobrança de IOF, e (ii) conforme esse Decreto e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.207, de 03 de novembro de 2011: (a) o contribuinte do tributo é o titular do contrato de derivativos financeiros, (b) as entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros são responsáveis pela apuração e disponibilização da base de cálculo das operações com contratos de derivativos financeiros registradas em seus sistemas e pelo recolhimento do tributo, (c) o BANCO é responsável por encaminhar ao CLIENTE as informações que lhe forem disponibilizadas pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros, e (d) na hipótese de as entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros não possuírem acesso aos recursos do contribuinte necessários ao recolhimento do imposto, o titular do contrato de derivativos financeiros deverá realizar esse recolhimento.

Paul
fer

10.2. O CLIENTE declara-se ciente e concorda com que as informações mencionadas no item "c" da cláusula 10.1 acima serão disponibilizadas a ele pelo BANCO via Internet Banking, e-mail ou carta com aviso de recebimento, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do IOF.

10.3. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) estão cientes e concordes de que o BANCO poderá efetuar a cobrança de tarifas por serviços que vierem a ser prestados ao CLIENTE e/ou GARANTIDOR(ES), na medida em que tais serviços forem efetivamente prestados, os quais desde logo são autorizados, tudo de acordo com a tabela de serviços e valores de tarifas divulgada na página da internet do BANCO.

11. No caso de mora e/ou inadimplemento por qualquer uma das Partes de qualquer obrigação por elas assumidas perante a outra nos termos deste Contrato:

- (i) tal mora constituir-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pela Parte credora; e
- (ii) sobre os valores devidos e não pagos nas datas aprazadas incidirão, desde a data de vencimento da obrigação não cumprida até seu integral cumprimento perante a outra Parte, cumulativamente, os seguintes encargos: (i) Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano; (ii) taxa equivalente à variação diária do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro – Taxa Média – DI Over Extragruppo – CETIP, capitalizada diariamente com base em um ano de 252 dias úteis, acrescida da taxa de 5% ao mês com base em um mês de 30 dias, sendo referidos encargos calculados de forma exponencial *pro rata temporis*; e (iii) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto.

12. As obrigações decorrentes deste Contrato poderão ser declaradas antecipadamente vencidas pelo BANCO, independentemente de prévia interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, tornando-se imediatamente exigíveis na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o CLIENTE e/ou GARANTIDOR(ES):

- (i) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BANCO sob e de acordo com este Contrato;
- (ii) se incorrerem em mora e/ou inadimplemento, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante o BANCO sob outros títulos ou contratos, ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico do BANCO, ou perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (iv) pedido ou decretação de falência, apresentação de requerimento de aut falência, pedido de declaração de insolvência civil, intervenção, liquidação extrajudicial ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (v) protesto de título por cujo pagamento sejam responsáveis, na condição de devedores e/ou garantidores, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), e não apresentação ao CREDOR de prova satisfatória, a exclusivo critério deste, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados, no prazo estabelecido pelo CREDOR para a referida apresentação;
- (vi) alteração do estado econômico-financeiro que reduza, de acordo com a análise de crédito do BANCO, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o BANCO ou perante terceiros;
- (vii) alteração de seu objeto social, da composição de seu capital social, ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação, fusão ou cisão que resultem em alteração do controle indireto da Ideisnet S.A. (CNPJ 002.365.069/0001-44);
- (viii) descumprimento de quaisquer obrigações constantes no Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira ou da(s) garantia(s) atreladas ao Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira ou à Operação; e
- (ix) se o Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira firmado entre CLIENTE e BANCO vir a ser, por qualquer motivo, extinto ou liquidado antecipadamente ou se a "Standby Letter of Credit" a ele vinculada vir a ser, por qualquer motivo, executada.

12.1. Na ocorrência de qualquer evento que possa ensejar o término antecipado deste Contrato, poderá o BANCO efetuar imediatamente a baixa do registro da Operação junto à CETIP e proceder à sua liquidação financeira (a preço de mercado), observando o disposto na cláusula 3 acima.

12.2. As partes desde já nomeiam o BANCO como agente acelerador ("Acelerador") para os fins de baixa do registro da presente operação junto à CETIP e adoção das demais providências cabíveis nas hipóteses de vencimento antecipado deste Contrato, nos termos previstos pelo Manual de Normas – Agente de Cálculo e Acelerador da CETIP, o qual declaram conhecer e aceitar.

13. Considerando que as obrigações assumidas pelo BANCO sob este Contrato guardam estreita correlação com as operações que ele realiza no âmbito da BM&FBOVESPA, as Partes, desde já, mutuamente concordam que, caso a BM&FBOVESPA, por qualquer motivo, venha a:

- (i) alterar os parâmetros/critérios de liquidação das operações realizadas no âmbito da BM&FBOVESPA, as quais sejam da mesma espécie e natureza da Operação; e/ou
- (ii) liquidar compulsoriamente as referidas operações.

13.1. O BANCO poderá adotar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, os mesmos parâmetros e critérios utilizados pela BM&FBOVESPA, para liquidar as obrigações das partes sob este instrumento, podendo inclusive declarar este Contrato antecipadamente vencido, liquidando prontamente as obrigações dele decorrentes, em razão da liquidação compulsória eventualmente efetuada pela BM&FBOVESPA.

14. Caso qualquer um dos Parâmetros aplicáveis a esta Operação não esteja disponível na data em que deva ser apurado, de acordo com este Contrato, (i) o BANCO adotará o parâmetro que vier a substituir o originalmente contratado e for divulgado nessa data de apuração, ou (ii) se não for divulgado parâmetro substitutivo nessa data de apuração, as Partes estabelecerão, mediante acordo, o novo parâmetro a ser adotado, e (iii) caso as Partes não cheguem a um acordo sobre o parâmetro substitutivo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação da indisponibilidade do Parâmetro afetado, será adotado o parâmetro determinado pelo BANCO com base na média das cotações por ele obtidas para esta Operação junto a 03 (três) bancos a serem por ele escolhidos entre os seguintes: Banco do Brasil S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Santander (Brasil) S.A., Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão e Banco BNP Paribas Brasil S.A..

Handwritten signature and initials.

737 844
835

15. Neste ato, as Partes expressamente autorizam e convencionam que o BANCO poderá proceder à compensação entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE e/ou GARANTIDOR(ES) sob este Contrato, e/ou qualquer obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o BANCO, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) em favor do BANCO, e (ii) quaisquer créditos que o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) tenham ou venham a ter perante o BANCO, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos-Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação.

15.1. A compensação referida na cláusula 15 acima far-se-á independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, tão somente mediante lançamentos contábeis, obrigando-se o BANCO a comunicar o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) dos procedimentos adotados.

15.2. A compensação far-se-á na forma prevista pelo artigo 368 e seguintes do Código Civil, e/ou nos termos da Resolução nº 3.263 do Conselho Monetário Nacional, de 24/02/2005, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/08/2001 e/ou da Lei nº 10.214, de 27/03/2001.

16. O(s) GARANTIDOR(ES) declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com CLIENTE e entre si sob este Contrato, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o BANCO, de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE sob este Contrato, respeitadas as proporções fixadas no item I(c) do Preâmbulo, se houver, declarando, ainda, que renuncia(m), para fins de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por este Contrato, ao benefício que lhe(s) é atribuído por força do artigo 333, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, e aos demais previstos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Contrato.

16.1. Na hipótese do presente instrumento não ter a intervenção do(s) GARANTIDOR(ES), ficam prejudicadas e sem efeito as disposições a este(s) atinentes.

17. Fica neste ato ajustado que, considerando que a Operação está vinculada ao Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira, a garantia de cessão fiduciária de duplicatas constituída em favor do BANCO para cumprimento das obrigações assumidas por ele sob o Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária será compartilhada com a Operação, devendo o valor das duplicatas cedidas fiduciariamente ao BANCO corresponder, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária a, no mínimo, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do valor principal, encargos e acessórios do Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira valor este que deverá ser convertido com base na taxa de fechamento de venda do Dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet - www.bcb.gov.br/?bcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período", para operações realizadas no dia útil imediatamente anterior à data da conversão do valor acima indicado em Reais e, cumulativamente, a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do Valor de Marcação a Mercado da Operação, ficando, com isso, o CLIENTE obrigado a liquidar antecipadamente a operação celebrada nos termos deste Contrato, na hipótese de o Contrato de Fiança em Moeda Estrangeira vir a ser extinto ou liquidado antecipadamente, independentemente do motivo. Ajustam as partes que, para todos os fins, Valor de Marcação a Mercado significa o valor a ser apurado diariamente pelo BANCO, para estabelecer o preço atual das obrigações pecuniárias vigentes da CLIENTE sob a Operação, de tal forma que sua reposição permite ao BANCO os mesmos resultados de nova operação com características e prazos remanescentes iguais aos da referida operação.

18. As importâncias apuradas em decorrência deste Contrato serão consideradas líquidas, certas e exigíveis, independentemente de processo especial de verificação, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

19. As Partes declaram que o prazo da Operação foi contratado em benefício delas, motivo pelo qual esta não poderá ser liquidada antecipadamente, com exceção da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste Contrato, caso em que a liquidação será feita a valores de mercado. Caso o CLIENTE pretenda liquidar antecipadamente a Operação, o BANCO terá de concordar com essa liquidação antecipada, a qual será realizada a preço de mercado.

20. Considerando a natureza deste Contrato e da Operação, junto com as práticas de mercado, o CLIENTE declara ao BANCO concordar com que o documento denominado "Nota de Liquidação", a ser emitido pelo BANCO e enviado ou disponibilizado ao CLIENTE por meio eletrônico na liquidação, regular ou antecipada, da Operação, será considerado suficiente para a comprovação da quitação das obrigações assumidas pelo CLIENTE e pelo BANCO sob este instrumento.

20.1. Em caso de liquidação antecipada da Operação, caso o CLIENTE não se oponha ao conteúdo da Nota de Liquidação, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) contadas da data em que este documento for-lhe enviado pelo BANCO por meio eletrônico, a Nota de Liquidação será considerada o instrumento definitivo e válido que comprovará a quitação das obrigações assumidas pelo CLIENTE e pelo BANCO sob este instrumento, com o que o(s) GARANTIDOR(ES) neste ato, de boa-fé, expressamente concorda(m).

21. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam o BANCO a gravar toda e qualquer tratativa telefônica que envolva este Contrato, bem como declaram, neste ato, que (i) as pessoas que negociaram em seu nome e Operação, por meio de telefonema gravado e/ou dos sistemas de negociação eletrônico disponível e utilizado para os fins aqui previstos, possuem os poderes necessários e suficientes e estão devidamente autorizadas a contratar a presente Operação em seu nome; e (ii) observaram todas as condições aplicáveis para o uso regular do respectivo sistema de negociação eletrônico, se aplicável; e (iii) estão cientes que todas as gravações telefônicas e/ou dos sistema de negociação eletrônico utilizado poderão servir como prova em juízo e/ou em procedimento arbitral da contratação da Operação.

22. O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram, de modo irrevogável e irretroatável, que:

- (a) recaberam do BANCO, de forma clara, concisa e tempestiva, todas as informações que julgaram necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão com relação à celebração do presente Contrato e à contratação dos produtos e/ou serviços ora pactuados;
- (b) estão agindo e agirão por sua própria conta, tomando suas próprias decisões de modo independente quanto a realizar as Operações e quanto à adequação e conveniência de tais operações às suas necessidades, interesses e objetivos, baseando-se em seu próprio critério e, na medida considerada necessária, na opinião de seus consultores, bem como estão inequivocamente cientes dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades;

Handwritten signature and initials.

- (c) não estão se baseando e não se basearão em nenhuma comunicação (escrita ou verbal) do BANCO, como se fosse orientação para investimento ou recomendação para participar deste Contrato e das Operações, ficando entendido que as informações e explicações relativas aos termos e condições deste Contrato não deverão ser consideradas como orientação de investimento nem como recomendação para participação na mesma, nem tampouco garantia de resultado positivo em tais operações, tendo sido todos os termos e condições ora avençados negociados de maneira livre, equilibrada e de boa fé junto ao BANCO;
- (d) estão e estarão habilitados a avaliar os méritos e a entender (por si próprios ou por intermédio de consultoria profissional independente), como de fato entendem e aceitam e entenderão a aceitarão, os termos, condições e riscos oriundos das Operações, expressamente declarando reconhecer que sob as Operações assumirão exposição a eventual risco e ônus financeiro, ficando expostos a eventual perda financeira decorrente da variação cambial e/ou qualquer das taxas ou índices contratados em cada uma das Operações;
- (e) estão cientes de que eventual liquidação antecipada das Operações (se acolhida pelo BANCO) somente será realizada a preço de mercado, podendo acarretar-lhes custos adicionais significativos em razão de volatilidades existentes no mercado; e
- (f) as obrigações a serem assumidas conforme este Contrato constituem obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis de acordo com seus próprios termos".
- 22.1. Em vista das declarações prestadas nos termos do *caput* desta cláusula, as quais se deram livremente e de boa fé, fica o BANCO desde já isento de qualquer responsabilidade ou alegação, pelas Partes ou quaisquer terceiros, com relação a eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade de tais declarações.

23. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RISCOS: Neste ato, o CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram ao BANCO, de modo irrevogável e irretroatável:

(i) estarem cientes de que a Operação pode envolver riscos significativos, entre os quais se incluem os seguintes:

(a) am caso de operações feitas com o intuito de proteção em relação a exposições financeiras ("hedge"), as características do ativo objeto do derivativo podem não coincidir exatamente com o fator de risco que se queira mitigar ou transferir, o que pode acarretar exposição indesejada ao ativo objeto do derivativo;

(b) este Contrato contém disposições conforme as quais o derivativo pode ser liquidado antecipadamente, e, neste caso, o derivativo (1) terá valor de liquidação antecipada o qual pode diferir bastante dos preços vigentes na negociação desta operação, e (2) poderá exigir pagamentos imediatos em espécie. Ademais, condições adversas de mercado podem impedir o BANCO de liquidar antecipadamente a Operação, mesmo sob solicitação do CLIENTE;

(c) se o item VI do Preâmbulo deste Contrato for aplicável à Operação e tratar da gestão de garantias baseada no valor de marcação a mercado desta operação, o BANCO poderá exigir do CLIENTE constituição de garantias, o que pode representar para o CLIENTE saídas inesperadas de caixa a qualquer momento;

(d) os derivativos podem apresentar descasamento de prazo em relação às posições que eventualmente sejam objeto de hedge, tendo sua eficácia reduzida;

(e) derivativos têm seu preço determinado por outros fatores de risco além do preço do ativo objeto ou dos indexadores contratados, tais como taxas de juros domésticas e internacionais, condições de liquidez do mercado e o padrão de volatilidade do ativo objeto. Alterações nestes fatores podem promover oscilações inesperadas. Ao contratar operações de derivativos o CLIENTE assume exposição financeira às oscilações destes fatores;

(f) a existência de limite inferior ou superior nesta operação pode gerar descasamentos entre o seu resultado e o das operações/fluxos que se deseja "hedgear";

(g) eventual pagamento de prêmio é irrevogável e não representa qualquer tipo de garantia de resultados positivos;

(ii) estarem cientes, compreender e assumir os riscos acima indicados de modo exemplificativo; e

(iii) que, conforme seu entendimento, a Operação é adequada a seu perfil.

CLIENTE: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

24. Fica vedado ao CLIENTE e/ou ao(s) GARANTIDOR(ES) cederem, transferirem ou gravarem seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros.

25. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer dos direitos de que seja titular sob este Contrato por qualquer uma das Partes não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações da outra Parte e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), ou reconhecimento de eventual direito da outra Parte e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), nem constituirá precedente invocável.

26. Sem prejuízo da nomeação de julgo arbitral, se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular conforme este Contrato, tiver a Parte credora de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará a Parte devedora (e o(s) GARANTIDOR(ES), se for o caso) com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. A Parte devedora (e o(s) GARANTIDOR(ES), se for o caso) também arcará com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido pela Parte devedora sob este Contrato, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por julgo competente.

Manuel
fer

27. Este instrumento obriga as Partes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

28. Todos os avisos e notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitos por escrito e enviados por fac-símile e/ou correio eletrônico proveniente de domínio pertencente à Parte que os houver enviado.

29. Qualquer litígio originário do presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, com sede em São Paulo, Capital, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento.

29.1. As Partes declaram ter lido, conhecer, compreender e concordar com (I) o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, (II) a tabela de custos desse Centro e (III) o Corpo de Árbitros desse Centro, todos disponíveis, nesta data, no site www.ccbc.org.br/arbitragem.asp, obrigando-se, de modo irrevogável e irretroatável, a acompanhar suas eventuais e futuras atualizações.

29.2. Caso o CLIENTE, por qualquer motivo, frustrar ou impeça a instauração do procedimento arbitral, seja por ação ou omissão, inclusive no caso de não assinatura do respectivo compromisso arbitral, o CLIENTE deverá pagar ao BANCO multa não compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia de atraso a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à proposição do procedimento arbitral por qualquer das Partes.

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações constantes deste Contrato, em especial no tocante a(s) minha(nossas) qualificação(ções), são verdadeiras. Declaro(amos) ainda que as disposições contratuais refletem fielmente o que foi ajustado entre as partes.

E, por assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de Abril de 2015

BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A.

O CLIENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram ter lido e entendido todas as disposições constantes deste instrumento, em especial o disposto na cláusulas 22 e 23 acima.


CLIENTE: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF nº _____

Nome: _____
CPF/MF nº _____



840 847
838

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS Nº. 3691315

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

de um lado, na qualidade de CESSIONÁRIO e CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante designado simplesmente **BANCO**:
BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.195.667/0001-06, neste ato regularmente representado na forma de sua documentação societária em vigor;

de outro lado, na qualidade de CEDENTE e DEVEDORA FIDUCIÁRIA, doravante designada simplesmente **CLIENTE**:
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, que tem sua sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SAO PAULO, na AV GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833 - JABAQUARA, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 71.702.716/0001-89, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor;

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO e intenção das partes em estabelecer uma relação de fidejussão, mediante a cessão fiduciária de créditos tal como previsto no art. 66 - B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, cessão essa estipulada com a finalidade de garantia das obrigações assumidas sob o que abaixo se denomina de "Obrigações Garantidas";

CONSIDERANDO que a cessão fiduciária contemplará duplicatas com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento das **Obrigações Garantidas**, o que poderá ensejar cessões fiduciárias adicionais de novas duplicatas com a proporcional liberação de duplicatas ou de recursos da Conta Vinculada definida abaixo, tudo mediante relações de duplicatas a serem encaminhadas pela **CLIENTE** e aprovadas pelo **BANCO**, o que será contemplado no contrato a seguir;

CONSIDERANDO, por fim, que a cessão fiduciária representa modalidade de garantia fiduciária sobre as duplicatas cedidas, estendida essa garantia aos direitos decorrentes dos valores recebidos pelo **BANCO** por força da cobrança de tais duplicatas, na forma regulada no presente instrumento;

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **CLIENTE** perante o **BANCO** sob o(s) instrumento(s) identificado(s) no item III abaixo, as partes celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, estabelecidos pelas partes mediante acordo:

III - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) ("Obrigações Garantidas"):

As obrigações cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa garantir são as assumidas pela **CLIENTE** perante o **BANCO** sob o(s) instrumento(s) abaixo identificado(s):

- | | |
|-------------------------|---|
| A) 1. Denominação: | Contrato de Emissão de Garantia em Moeda Estrangeira nº 3691315, e todos os seus eventuais e futuros aditamentos. |
| 2. Cliente: | OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA |
| 3. Banco: | BANCO ABC BRASIL S.A. |
| 4. Valor garantido: | US\$ 1.718.803,71 (Um milhão, setecentos e dezoto mil, oitocentos e três Dólares dos Estados Unidos, setenta e um centavos) |
| 5. Comissão: | Não há. |
| 6. Data de Celebração: | 30 de Abril de 2015. |
| 7. Data de Vencimento: | Até o cancelamento / baixa de garantia constituída pelo Banco sob a obrigação garantida especificada no item 1 acima. |
| 8. Encargos Moratórios: | Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, taxa equivalente à variação diária do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro - Taxa Média - DI Over Extragrupo - CETIP S.A. - Mercados Organizados, capitalizada diariamente com base em um ano de 252 dias úteis, acrescida da taxa de 5% ao mês com base em um mês de 30 dias, sendo referidos encargos calculados de forma exponencial pro rata temporis e multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto. |
| | |
| B) 1. Denominação: | Contrato de Swap de Fluxo de Caixa (Fluxo não Constante) Nº 3691915, e todos os seus eventuais e futuros aditamentos. |
| 2. Cliente: | OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA |
| 3. Valor Base: | R\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). |
| 4. Data de Celebração: | 28 de Abril de 2015. |
| 5. Data de Vencimento: | 21 de Outubro de 2018. |
| 6. Encargos Moratórios: | Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano; taxa equivalente à variação diária do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro - Taxa Média - DI Over Extragrupo - CETIP, capitalizada diariamente com base em um ano de 252 dias úteis, acrescida da taxa de 5% ao mês com base em um mês de 30 dias, sendo referidos encargos calculados de forma exponencial pro rata temporis; e multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto. |

Paulo

Ju

841 848
839

IV – DUPLICATAS E DIREITOS OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- A) As duplicatas físicas ou escriturais, aceitas pelo BANCO ("Duplicatas"), estas representadas por borderôs, que poderão ser apresentados sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizados mediante *layout* CNAB ou equivalente diretamente na página do BANCO na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível;
- B) Os direitos de crédito que a CLIENTE seja e/ou venha a ser titular perante o BANCO em decorrência da conta vinculada nº. 66081744, agência 0001, mantida pela CLIENTE no BANCO ("Conta Vinculada").

B.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na Conta Vinculada estarem cedidos fiduciariamente ao BANCO nos termos do item "B" acima, a CLIENTE igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irratável, a aplicação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em títulos de crédito de emissão do próprio BANCO sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais serão registrados e custodiados na CETIP S.A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("Títulos");

- C) Considerando que o produto dos Títulos decorre de recursos disponíveis na Conta Vinculada que já haviam sido cedidos fiduciariamente ao BANCO, referidos Títulos passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos Títulos é também transferida ao BANCO, com finalidade de garantia, e portanto, com natureza resolúvel. Títulos estes que poderão ser demonstrados através de Notas de Negociação oriundas da emissão de referidos Títulos;
- D) O valor total das Duplicatas objeto da cessão fiduciária em garantia deverá representar, durante todo o prazo de vigência deste contrato de cessão fiduciária e, no mínimo, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do valor principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas identificada(s) na(s) letra(s) "A" do item III acima (operações ativas), valor este que deverá ser convertido em Reais mediante utilização da taxa de fechamento de venda do Dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet – www.bcb.gov.br/?txcambio, na opção "Cotações e Boletins >> Cotações de Fechamento de uma Moeda em um Período", para operações realizadas no dia útil imediatamente anterior à data da conversão do valor acima indicado em Reais de modo que, caso a cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfaltar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar as cláusulas 1.4, 1.4.1 e 1.4.2.1, abaixo e, **cumulativamente**, a 50,00% (Cinquenta inteiros por cento) do Valor de Marcação a Mercado das Obrigações Garantidas identificada(s) na(s) letra(s) "B" (operações de derivativos). Ajustam as partes que, para todos os fins, Valor de Marcação a Mercado significa o valor a ser apurado diariamente pelo BANCO para estabelecer o preço atual das obrigações pecuniárias vigentes da CLIENTE sob as operações de derivativos, de tal forma que sua reposição permita ao BANCO os mesmos resultados de nova operação com características e prazos remanescentes iguais aos das referidas operações.

D.1. As partes estabelecem que o Índice de liquidez das Duplicatas objeto de cessão fiduciária em garantia não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do valor total de garantia exigido, indicado no item "D" acima.

V – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA:

1. Neste ato, a CLIENTE, para garantir o regular e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, representadas pelas Obrigações Garantidas, cede ao BANCO, em caráter fiduciário, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação conferida pelo art. 55 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, as Duplicatas relacionadas/indicadas em borderôs físicos ou eletrônicos, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidas com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela CLIENTE, sob as penas da lei.

1.1. Na qualidade de credora das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária, possui a CLIENTE legitimidade para cedê-las, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a CLIENTE promove a transferência ao BANCO, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade dos créditos consubstanciados nas Duplicatas.

1.1.1. A CLIENTE declara, sob as penas da lei, possuir em seu poder toda a documentação que comprova a compra e venda mercantil/prestação de serviços, bem como a correspondente entrega das mercadorias, documentos esses que originaram a emissão das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária, e, neste ato, firma o compromisso irrevogável de exibi-los a qualquer momento, no prazo e local que lhe for indicado, de exibi-los a qualquer momento no local que lhe for indicado, em até 05 dias úteis contados do recebimento de solicitação do BANCO neste sentido. Não obstante, concorda a CLIENTE em reduzir esse prazo, caso o BANCO seja compelido a apresentar às autoridades competentes qualquer documentação relativa as Duplicatas em prazo menor do que o ora convenionado, e/ou caso referida documentação seja exigida ao BANCO por força de qualquer determinação judicial, legal e/ou administrativa.

1.1.2. A DECLARAÇÃO constante na cláusula 1.1.1 acima, refere-se a todo e qualquer título de emissão da CLIENTE enviado ao Banco ABC Brasil S.A., abrangendo também os títulos dos quais a CLIENTE seja credora por endosso transi-tivo.

1.2. As Duplicatas emitidas fisicamente serão endossadas pela CLIENTE em favor do BANCO, por força da presente cessão fiduciária.

1.3. As Duplicatas emitidas sob a forma escritural, em meio magnético, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, diante da absoluta impossibilidade de endosso, constarão de borderôs eletrônicos, na forma dos arquivos eletrônicos enviados ao BANCO pela CLIENTE através de acesso à página do BANCO na internet, mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível. Os arquivos eletrônicos poderão ser impressos pelo BANCO, sendo suas vias impressas partes integrantes deste instrumento.

Manuf
fuer

842
~~849~~
840

1.3.1. Tendo em vista que a transferência em cessão fiduciária das Duplicatas emitidas sob a forma escritural se dará mediante transmissão de arquivo eletrônico no layout CNAB ou equivalente através de acesso à página do BANCO na internet, com utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível, a CLIENTE declara estar ciente e de acordo, de que a partir da efetiva disponibilização das Duplicatas no site do BANCO, terá realizado a transferência da propriedade em caráter fiduciário das Duplicatas, aplicando-se deste modo às Duplicatas em questão, todas as disposições do presente instrumento, não podendo sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento, erro ou qualquer motivo que possa eventualmente anular a transmissão ao BANCO em caráter fiduciário dos referidos títulos.

1.3.2. Sem prejuízo do reconhecimento de que a transmissão eletrônica das Duplicatas na forma estabelecida na cláusula anterior já transfere ao BANCO a propriedade fiduciária das Duplicatas, sobre o que não poderá a CLIENTE exercer qualquer reclamação, a consulta pela CLIENTE mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível ao Extrato de Movimentação dos Títulos ("francesinha") disponibilizado pelo BANCO em sua página eletrônica na internet após transmissão eletrônica dos referidos títulos, constitui de igual modo, reconhecimento irrevogável e irretroatável da transferência das Duplicatas em cessão fiduciária ao BANCO.

1.4. Caso as Duplicatas objeto de cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de aviação do BANCO, deterioração ou desvalorização, provocando o descumprimento do limite mínimo previsto em IV – D acima, ou, ainda, caso não atinjam o índice mínimo de liquidez exigido previsto em IV – D.1. acima, o BANCO terá o direito de exigir da CLIENTE a cessão fiduciária de novas duplicatas, no prazo a ser por ele fixado, observando-se o novo índice/percentual de liquidez das Duplicatas, nos termos da cláusula 1.4.2.1, sob pena de: (i) aceleração do vencimento das Obrigações Garantidas, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil; ou, a critério do BANCO, (ii) incorrer a CLIENTE no pagamento dos encargos decorrentes desta infração contratual, nos termos da cláusula 1.4.1 e 1.4.2 abaixo:

1.4.1. Neste ato, no gozo de seus poderes de autonomia para contratar, as partes livremente estabelecem a presente cláusula penal convencional, de acordo com a qual, no caso de descumprimento da obrigação contratual assumidas pela CLIENTE relativa à manutenção do limite mínimo de garantia previsto no item IV – D acima, fica facultado ao BANCO, por mera liberalidade e discricionariamente, (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre o valor das Obrigações Garantidas, com sua cobrança pelo BANCO podendo ocorrer em periodicidade mensal ou de uma única vez no vencimento das Obrigações Garantidas quando então serão considerados todos os períodos de defasagem de garantia, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, na forma do disposto no art. 1.425 do Código Civil.

1.4.2. Dentro ainda da autonomia para contratar, as partes consensualmente estabelecem, também a título de cláusula penal, que na hipótese de descumprimento da obrigação contratual assumida pela CLIENTE relativa à manutenção do índice mínimo de liquidez exigido previsto no item IV – D.1 acima, fica facultado ao BANCO, por mera liberalidade e discricionariamente, (i) a aplicação, de acordo com a situação isolada, de multa a título de cláusula penal, no percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre o valor das Obrigações Garantidas indicado no preâmbulo, com sua cobrança pelo BANCO podendo ocorrer em periodicidade mensal ou de uma única vez no vencimento das Obrigações Garantidas quando então serão considerados todos os períodos de descumprimento da manutenção do índice mínimo de liquidez a que se obrigou a CLIENTE, ou (ii) a decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, na forma do disposto nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil.

1.4.2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1.4.1. e 1.4.2. acima, toda vez que o índice de liquidez das Duplicatas ficar inferior ao exigido conforme item IV – D.1, a CLIENTE deverá cumprir com um novo percentual de liquidez de Duplicatas ("Índice de Liquidez Ajustado"), que será o resultado da apuração da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Ajustado} = PV + [(IMLV - IMLA) + 10\%]$$

Onde:

PV = Percentual Vigente para o Valor Total das Duplicatas

IMLV = Índice Mínimo de Liquidez Vigente

IMLA = Índice de Liquidez Atingido pela CLIENTE

1.4.2.1.1. Fica desde já pactuado entre o BANCO e a CLIENTE que, na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 1.4.2.1., a liberação de recursos existentes na Conta Vinculada passará a levar em conta o Índice de Liquidez Ajustado.

1.4.3. Reconhece a CLIENTE que as cláusulas penais convencionadas nas cláusulas 1.4.1 e 1.4.2 acima possuem bases diferentes para sua incidência, pelo que não configuram *bis in idem*.

1.5. Sendo objeto de cessão fiduciária Duplicatas com vencimentos anteriores e, a critério do BANCO, posteriores ao vencimento das Obrigações Garantidas, fica facultado ao BANCO a liberação da cessão fiduciária em garantia constituída sobre determinadas Duplicatas (devidamente identificadas em borderôs físicos ou eletrônicos), mediante prévia e nova cessão de novas duplicatas, ou outros títulos, a ser realizada pela CLIENTE ao BANCO, nos termos do presente contrato, desde que devidamente aceitos pelo BANCO, sempre respeitado o limite mínimo de garantia indicado no item IV – D deste instrumento, ou do Índice de Liquidez Ajustado previsto na cláusula 1.4.2.1 deste instrumento.

2. A posse direta e indireta das Duplicatas objeto desta cessão fiduciária é atribuída ao BANCO, que passa a ser o único possuidor e proprietário fiduciário das mesmas.

2.1. O aperfeiçoamento da cessão fiduciária se operará no momento da entrega das Duplicatas e mediante borderôs sob a forma física ou eletrônica, neste último caso na forma estabelecida no presente contrato, estabelecendo as partes que todos os pagamentos decorrentes das Duplicatas cedidas fiduciariamente deverão ser realizados pelos respectivos devedores das Duplicatas (sacados) mediante boletos bancários, emitidos e enviados aos sacados pela própria CLIENTE utilizando o BANCO BRADESCO S.A. n° 237, carteira 09, Agência 2372-8, Conta n° 00841-9 como instituição correspondente do BANCO, devendo o provento de tais Duplicatas recebido pela instituição correspondente ser depositado na conta de cobrança mantida pelo BANCO junto à referida instituição financeira indicada para recebimento das Duplicatas cedidas fiduciariamente. Tão logo estejam disponíveis os recursos objeto das

Handwritten signature



843 850
841

Duplicatas cedidas fiduciariamente, o BANCO poderá transferir referidos recursos para a Conta Vinculada mantida pela CLIENTE junto ao BANCO.

2.1.1 A CLIENTE obriga-se perante o BANCO, durante todo o prazo deste contrato de cessão fiduciária de duplicatas, a enviar aos devedores das Duplicatas (sacados) os boletos bancários com a seguinte notificação: "Títulos transferidos ao BANCO ABC BRASIL S.A.".

2.1.2 Os boletos bancários de que trata a cláusula 2.1, acima deverão ser confeccionados em modelo, prévia e expressamente, aprovado pelo BANCO antes de sua emissão e envio aos devedores das Duplicatas (sacados). A CLIENTE obriga-se perante o BANCO, durante todo o prazo da vigência deste contrato realizar a cobrança somente mediante boleto cujo modelo tenha sido aprovado pelo BANCO nos termos desta cláusula, sendo que, caso a CLIENTE pretenda alterar referido modelo, deverá obter a aprovação prévia do BANCO neste sentido.

2.1.3 Na hipótese de pedido e/ou decretação de falência da CLIENTE, apresentação de requerimento de autofalência ou protocolização de pedido de concordata preventiva (enquanto aplicável) ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela CLIENTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei 11.101 de 09.02.2005, bem como nas hipóteses de aceleração de vencimento da Obrigação Garantida, e independente da decretação da falência, do deferimento do pedido de concordata, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o proveito econômico das Duplicatas objeto de cessão fiduciária será retido em conta do próprio BANCO e utilizado por este para amortização das prestações devidas pela CLIENTE sob a Obrigação Garantida até sua liquidação integral.

2.2. Desde logo e considerando que o proveito das Duplicatas será transferido para a Conta Vinculada da CLIENTE, esta cede fiduciariamente em garantia ao BANCO a totalidade dos direitos de crédito da CLIENTE seja e/ou venha a se tornar titular perante o BANCO, na qualidade de depositário dos recursos creditados na Conta Vinculada mantida por ela junto ao BANCO, independentemente de tais recursos serem provenientes ou não do recebimento das Duplicatas.

2.2.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na Conta Vinculada estarem cedidos fiduciariamente ao BANCO, a CLIENTE igualmente autoriza, em caráter irrevogável e irretirável, a aplicação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em títulos de crédito de emissão do próprio BANCO sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais serão (ão) registrado(s) e custodiado(s) na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. Títulos estes que passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos Títulos é também transferida ao BANCO, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel.

2.3. Os valores recebidos pelo BANCO, decorrentes dos pagamentos das duplicatas objeto de cessão fiduciária, após transferidos para a Conta Vinculada, respeitado o limite mínimo de garantia indicado no Item IV - D acima (ou na cláusula 1.4.2.1 se aplicável), serão, alternativamente e a critério do BANCO como credor fiduciário:

(i) liberados pelo BANCO à CLIENTE, no dia útil seguinte à sua disponibilidade em conta ou aplicados em títulos de crédito emitidos pelo próprio BANCO sob a forma escritural, desde que e somente se a CLIENTE estiver cumprindo regularmente as Obrigações Garantidas, bem como as obrigações por ela assumidas neste instrumento de cessão fiduciária (em especial a obrigação constante da cláusula 1.4.acima), sendo que tais recursos serão liberados de acordo com as instruções a serem enviadas pela CLIENTE ao BANCO. Não obstante, enquanto o BANCO não receber referidas instruções, os recursos permanecerão em garantia do BANCO, sendo portanto passíveis de bloqueio nos termos do item (ii) abaixo e sujeitos ainda ao disposto na cláusula 2.2.1 acima; ou

(ii) se a CLIENTE estiver em mora e/ou inadimplente em relação a qualquer das obrigações por ela assumidas perante o BANCO sob as Obrigações Garantidas ou sob este contrato de cessão fiduciária, e/ou nas hipóteses da ocorrência de qualquer evento que acelere o vencimento das Obrigações Garantidas, descritas na cláusula 2.1.3 . acima, fica reservado ao BANCO o direito de bloquear e reter todo e qualquer recurso depositado e creditado na Conta Vinculada e utilizá-lo, na ordem fixada na cláusula 2.3.1. abaixo, na amortização das prestações devidas pela CLIENTE sob as Obrigações Garantidas até sua liquidação integral.

2.3.1. O produto dos valores por ela recebido decorrentes dos pagamentos das Duplicatas será aplicado pelo BANCO primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança das Duplicatas.

2.4. Para a hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO poderá utilizar no pagamento (parcial ou total) de seu crédito os valores recebidos em razão das Duplicatas cedidas fiduciariamente, fazendo-o a título de excussão e sem o concurso das vias judiciais, podendo ainda realizar a cobrança direta, através de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive protesto cambial por falta de pagamento e por falta de aceitação, das Duplicatas não pagas pelos respectivos sacados/responsáveis pelo pagamento das Duplicatas, podendo inclusive (i) transigir sobre essa cobrança, (ii) ceder as Duplicatas, vencidas ou não, a terceiros, aplicando o produto da cessão na amortização/pagamento das Obrigações Garantidas.

2.4.1 Para o protesto cambial dos títulos cedidos fiduciariamente o BANCO, na condição de proprietário fiduciário das Duplicatas, não ficará vinculado a qualquer ordem/instrução da CLIENTE em relação à apresentação ou retirada de Duplicatas do cartório. Todavia, caso o BANCO observe as instruções que lhe forem apresentadas pela CLIENTE, nos termos da cláusula 5.1 abaixo, será esta responsabilizada diretamente por todo e qualquer prejuízo que, tanto o apontamento como a retirada do título de cartório, sobrevier ao BANCO.

2.4.2. A CLIENTE e o BANCO convencionam que a CLIENTE ficará na posse direta de todos os documentos que comprovem a efetiva entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, nos termos dos itens 1.1.1 e 1.1.2., relativamente às duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em garantia, obrigando-se a mantê-los consigo, na qualidade de depositária, e apresentá-los ao BANCO no prazo e local que lhe forem indicados.

2.4.3. Para as Duplicatas escriturais, adicionalmente ao compromisso de exibição de documentos constantes na cláusula 2.4.2., a CLIENTE se obriga a emitir TRIPLICATA, de maneira a viabilizar a cobrança (judicial ou extrajudicial) do crédito. As providências

Manoel

ju

844
~~851~~
842

descritas em 2.4.2. e neste item, quais sejam, respectivamente, remessa dos documentos e emissão de TRIPPLICATA, deverão ser adotadas pela CLIENTE, em até 10 dias contados do recebimento de solicitação do BANCO neste sentido, ficando ajustado entre as partes que a entrega dos documentos e da(s) TRIPPLICATA(S) deverá ser feita na sede do BANCO, caso não seja indicado, de forma expressa pelo BANCO, local diverso. O descumprimento ao disposto neste item sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa em favor do BANCO no valor no valor correspondente à TRIPPLICATA não emitida e/ou aos documentos não entregues. A multa aqui estipulada, à título de cláusula penal, observa o limite legal previsto no art. 412 do Código Civil. Não obstante, concorda a CLIENTE em reduzir esse prazo, caso o BANCO seja compelido a apresentar às autoridades competentes as Triplicatas e qualquer documentação relativa a elas em prazo menor do que o ora convencionado, e/ou caso referida documentação seja exigida ao BANCO por força de qualquer determinação judicial, legal e/ou administrativa.

2.5. Após a liquidação de todas as obrigações da CLIENTE sob as Obrigações Garantidas, eventual saldo remanescente será creditado em sua conta de livre movimentação junto ao BANCO.

2.6. A CLIENTE será responsável pelo pagamento de todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionados à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das Duplicatas cedidas fiduciariamente ao BANCO e/ou das Duplicatas Devolvidas nos termos da cláusula 5 abaixo, às instruções de cobrança referentes a esses boletos e/ou à cobrança de tais boletos pela instituição financeira que realize a cobrança para o BANCO, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das Duplicatas objeto de cessão fiduciária.

3. Os sacados (devedores) das Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia serão notificados sobre a referida cessão, a critério do BANCO: (i) diretamente, por meio de correspondência; ou (ii) por meio de fichas de compensação bancária (boletos) onde constem os dados identificadores das Duplicatas cedidas.

4. A presente cessão fiduciária de Duplicatas resolver-se-á quando do cumprimento integral das obrigações encartadas nas Obrigações Garantidas, estendendo a vigência da titularidade resolúvel da propriedade fiduciária até que a dívida garantida seja solvida, após e somente após o que: (i) a posse direta e indireta das Duplicatas retornará à CLIENTE, nos moldes definidos na cláusula 5 abaixo; (ii) os valores recebidos pelo BANCO, por conta das Duplicatas cedidas fiduciariamente, e não utilizados na liquidação das Obrigações Garantidas serão disponibilizados para a CLIENTE em sua conta de livre movimentação junto ao BANCO.

4.1. Diante do disposto na cláusula 4 acima, o presente Contrato permanecerá integralmente válido e plenamente eficaz até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento às Obrigações Garantidas, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

5. O BANCO terá a faculdade de não aceitar e/ou liberar, por qualquer motivo e a seu critério, títulos que lhe tenham sido e/ou que vierem a ser transferidos em caráter fiduciário pela CLIENTE mediante borderô físicos ou eletrônicos nos termos do presente instrumento, hipóteses em que fica desde já expressamente estabelecido entre as partes que a posse direta e indireta de tais títulos retornará automaticamente para a CLIENTE ("Duplicatas Devolvidas").

5.1. Na ocorrência da hipótese descrita na cláusula 5 acima, a CLIENTE desde já autoriza que as Duplicatas Devolvidas passem a integrar a Carteira de Cobrança Simples do BANCO, oportunidade em que este passará a atuar na qualidade de mandatário de cobrança das Duplicatas Devolvidas em nome CLIENTE, razão pela qual fica o BANCO desde já autorizado pela CLIENTE, de forma irrevogável e irretroatável, a remeter os títulos inadimplidos para protesto no prazo por ela informado no ato da constituição da presente garantia de cessão fiduciária, por meio de carta endereçada ao BANCO, nos moldes do Anexo 1 ao presente instrumento, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade sob a cobrança de tais títulos.

5.2. Fica ainda neste ato estabelecido que o produto decorrente das Duplicatas Devolvidas, cuja cobrança tenha sido realizada pelo BANCO nos moldes da cláusula 5.1 acima, será creditado em conta de livre movimentação mantida pela CLIENTE junto ao BANCO, bem como que a CLIENTE será responsável pelo pagamento de todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionados à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das Duplicatas Devolvidas, às instruções de cobrança referentes a esses boletos e/ou à cobrança de tais boletos pela instituição financeira que realize a cobrança para o BANCO, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das Duplicatas Devolvidas.

6. Sem prejuízo da cessão fiduciária de Duplicatas e direitos, objeto deste contrato, ou de outras garantias vinculadas às Obrigações Garantidas, o BANCO poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes à CLIENTE que tenha ou venha a ter sob sua custódia (vencidos ou vincendos), ou estejam junto a ele depositados, a qualquer título, aplicando-os na amortização/liquidação da(s) obrigação(ões) assumidas pela CLIENTE sob as Obrigações Garantidas, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento destas obrigações e/ou de mora e/ou inadimplemento das obrigações assumidas pela CLIENTE sob este instrumento de cessão fiduciária.

7. Todas as despesas em que o BANCO incorrer para a celebração e/ou cumprimento deste contrato, inclusive despesas de registro deste contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, correrão por conta da CLIENTE.

7.1. Para fins de registro do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, a CLIENTE declara neste ato, que as Duplicatas objeto desta cessão fiduciária, não configuram parte integrante de seu Ativo Permanente.

8. Aplicam-se à presente cessão fiduciária, cujo objeto está definido no item IV acima, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) c.c. o disposto nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.

9. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob as Obrigações Garantidas, tiver o BANCO de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcará a CLIENTE com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias. A CLIENTE arcará também com os honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais, limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido sob as Obrigações Garantidas, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juízo competente.

Mary

ju



745 ~~857~~
843

10. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do BANCO não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações da CLIENTE sob este contrato de cessão fiduciária de direitos, tampouco sobre as Obrigações Garantidas.

11. Este instrumento constitui parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

12. A CLIENTE declara e reconhece, para todos os fins e efeitos, de forma irretroativa e irrevogável, que: (i) recebeu do BANCO, de forma clara, concisa e tempestiva, todas as informações que julgou necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão com relação à celebração do presente instrumento e às Obrigações Garantidas; (ii) está inequivocamente ciente dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e eventuais riscos a estes imputados em decorrência deste instrumento; (iii) a presente contratação foi avaliada de maneira independente por seus respectivos assessores, consultores, administradores e contratados, tendo sido todos os termos e condições ora avançados negociados de maneira livre, equilibrada e de boa fé junto ao BANCO; e (iv) o presente instrumento, bem como as Obrigações Garantidas, adequam-se irrestritamente a suas necessidades, interesses e objetivos, tratando-se de operações e negócios jurídicos dotados de legitimidade de fato e de direito.

12.1. Em vista das declarações prestadas nos termos do caput desta cláusula, as quais se deram livremente e de boa fé, fica o BANCO desde já isento de qualquer responsabilidade ou alegação, pelas partes ou quaisquer terceiros, com relação a eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade de tais declarações.

13. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste Contrato, ficando reservado ao BANCO o direito de optar pelo foro do domicílio do CLIENTE.

Nesses termos e condições, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de Abril de 2015.

BANCO:

BANCO ABC BRASIL S.A.

CLIENTE:


OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº



846
~~853~~
844

ANEXO 1 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS N.º 3691315

MODELO DE CARTA DE INSTRUÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS

São Paulo []

Ao
BANCO ABC BRASIL S/A
Av. Cidade Jardim, n.º 803 – 2º andar – Itaim Bibi
São Paulo - SP

Ref: Instruções para protesto de títulos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para instruí-los sobre o envio a protesto dos títulos que por nós venham a ser entregues ao Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC") e que estejam em poder do Banco ABC na qualidade de mandatário de cobrança.

Desse modo, considerando que é prática desta empresa efetivar o envio de títulos a protesto, decorridos [**] dias de seu vencimento, solicitamos seja observada a mesma regra, ou seja, que os títulos vencidos e não pagos sejam encaminhados a protesto após [**] dias corridos da data de seu vencimento. Informamos que a indicação do prazo retro referido, para envio do título a protesto, estará igualmente contida no arquivo eletrônico CNAB que esta empresa enviará ao Banco ABC.

A presente instrução de protesto vigorará durante todo o período em que o cliente mantiver relações comerciais com o Banco ABC.

Atenciosamente,

[Inserir nome da CLIENTE - e assinatura por representantes devidamente autorizados.]

Maw
fu

Doc. 6

948 855
846

358093

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 358093
REPRESENTATIVA DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
DE ACORDO COM LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

Quadro Preambular
(1) EMITENTE: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA, com sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SAO PAULO, na AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, Nº 833 - JABAQUARA, CEP 04344-070, inscrito no C.N.P.J. sob nº 71.702.716/0001-89, doravante denominado "EMITENTE". Dados adicionais do EMITENTE: Conta Corrente: 32473400.
(2) CREDOR: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "CREDOR". EMITENTE e CREDOR são doravante denominados, em conjunto, "Partes".
(3) DATA DE EMISSÃO: 18/09/2015.
(4) VALOR PRINCIPAL: R\$ 2.216.431,46 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).
(5) TAXA DE JUROS: 7,442417% a.a. / 0,60% a.m., acrescida de 100,000000% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação.
(6) DATA DE PAGAMENTO/EXIGIBILIDADE DO PRINCIPAL E ENCARGOS: - Principal: 19/10/2015. - Juros: 19/10/2015 a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante). - IOF: R\$ 11.239,52 (onze mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) a ser ajustado tendo em vista Data de Liberação (conforme definido adiante).
(7) PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo.
(8) INSTRUÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: - <input checked="" type="checkbox"/> Crédito em Conta do EMITENTE junto ao Banco Citibank S.A.; - <input type="checkbox"/> Crédito via DOC a favor do EMITENTE para o Banco xxx, nº do Banco xxx, c/c xxx, agência xxx; - <input type="checkbox"/> Crédito via TED a favor do EMITENTE para o Banco xxx, nº do Banco xxx, c/c xxx, agência xxx; - <input type="checkbox"/> Crédito para pagamento de bens e/ou serviços junto à fornecedores do EMITENTE.
(9) INTERVENIENTE / AVALISTA: xxx.
(10) GARANTIA(s): Descrição da (s) garantia(s): INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS, a ser celebrado entre EMITENTE e CREDOR em apartado.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

849 856
847

358093

Nas datas designadas no Item (6) do Quadro Preambular, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário ("Instrumento") ao CREDOR, ou a sua ordem, na praça de pagamento indicada no Item (7) do Quadro Preambular, a importância líquida, certa e exigível estipulada no Item (4) de referido Quadro Preambular e seus respectivos encargos, conforme Itens (5) e (6) do mesmo.

CLÁUSULA 1 - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DESTE INSTRUMENTO

1.1. - O presente Instrumento é emitido com base em uma operação de crédito ao EMITENTE. Por meio de tal operação, o CREDOR concede ao EMITENTE, neste ato, um empréstimo no valor expresso no Item (4) do Quadro Preambular, sobre o qual incidem juros à taxa mencionada no Item (5) do Quadro Preambular.

1.2. - A liberação dos recursos pelo CREDOR ao EMITENTE decorrentes do presente Instrumento será feita por meio de depósito na conta corrente indicada pelo EMITENTE no Item (8) do Quadro Preambular, mediante o recebimento, pelo CREDOR, em forma satisfatória e aceitável pelo CREDOR, da via original do presente Instrumento, devidamente executada pelos representantes legais do EMITENTE, bem como de eventuais garantias relacionadas ao presente ("Documentação"), observando o disposto nas cláusulas a seguir ("Data de Liberação").

1.2.1. - Os recursos serão liberados no dia do recebimento da Documentação pelo CREDOR, desde que a mesma seja recebida até às 12 horas (horário de Brasília) de tal dia.

1.2.2. - Caso o CREDOR receba a Documentação após o horário estabelecido na Cláusula 1.2.1 acima, a respectiva liberação somente será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do efetivo recebimento de tal Documentação.

1.2.3. - O disposto nas cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima será aplicável pelo prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão deste Instrumento, exceto na hipótese da presente operação estar garantida por uma garantia real sobre bem imóvel, caso em que o disposto nas cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima será aplicável pelo prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão deste Instrumento. Caso as condições das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima não sejam cumpridas, o presente Instrumento ficará automaticamente sem efeito, ficando o CREDOR liberado das obrigações aqui previstas, e não configurando este Instrumento como proposta e/ou aceitação de contratação.

1.3. - Caso o EMITENTE determine que o crédito ora previsto tenha por finalidade o pagamento do preço da compra de bens e/ou serviços adquiridos pelo EMITENTE, este desde já autoriza o CREDOR, nos termos da legislação vigente, a creditar o valor objeto deste Instrumento diretamente em favor dos respectivos fornecedores de bens e/ou serviços indicados pelo EMITENTE.

1.4. - O presente contrato poderá ser liquidado antecipadamente a pedido do EMITENTE, de forma integral ou parcial, mediante mútuo acordo entre as Partes quanto às condições de tal liquidação antecipada.

CLAUSULA 2 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Os pagamentos de principal e juros a que se referem a Clausula 1.1 acima deverão ser efetuados pelo EMITENTE ao CREDOR nas datas de vencimento especificadas no Item (6) do Quadro Preambular.

2.2. - No tocante à taxa de juros devida sobre os créditos concedidos nos termos da Cláusula 1 do presente Instrumento, tratando-se de encargos prefixados, referidos juros serão calculados, no percentual indicado no SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

6 LH

Maurf

850 ~~850~~
~~850~~
850

358093

Item (5) do Quadro Preambular, sobre os saldos devedores diários, capitalizados e contabilizados na correspondente data-base da operação e na data de vencimento prevista no Item (6) do Quadro Preambular.

2.2.1. - Tratando-se de encargos pós-fixados, os saldos devedores diários apropriados dos juros calculados com base na taxa de juros efetiva, conforme opção assinalada pelo EMITENTE no Item (5) do Quadro Preambular, serão atualizados diariamente pela aplicação do percentual da taxa média das cotações no Mercado Interfinanceiro - "Taxa DI Over Extra Grupo", calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

2.3. - Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação ou impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula 2, fica, desde já, convencionado que o CREDOR poderá adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

2.4. - Os pagamentos devidos sob o presente deverão ser efetuados por iniciativa do EMITENTE ao CREDOR nas datas de seus respectivos vencimentos em recursos imediatamente disponíveis ao CREDOR, livres de quaisquer deduções.

2.5. - Independentemente da obrigação estabelecida na Cláusula 2.4 acima, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta-corrente de titularidade do CLIENTE, conforme descrita no Item (1) do Quadro Preambular, todos os valores devidos, incluindo custos e despesas incorridos pelo CREDOR em decorrência do presente Instrumento, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis. Nesta hipótese, a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta-corrente do EMITENTE. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no presente contrato.

2.6. - Com o objetivo de determinar o valor devido nos termos deste Instrumento, o EMITENTE reconhece como prova de seu endividamento o valor do crédito calculado estritamente com base nos dados constantes do Preâmbulo, com os quais o EMITENTE declara conhecer e aceitar.

2.7. - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o EMITENTE concorda, neste ato, que pagará ao CREDOR, por aditamento feito a este Instrumento, tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponíveis nas agências do CREDOR.

CLÁUSULA 3 – TRIBUTOS E ENCARGOS

3.1. - Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre o presente Instrumento deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

3.1.1. - O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o CREDOR incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente Instrumento, inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo CREDOR para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pelo EMITENTE.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

6 LR

Mauri

751 858
849

358093

3.1.2 - Caso ocorra majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro da referida majoração será suportado pelo **EMITENTE**.

3.2. - Na hipótese de incidências compulsórias sobre o custo de captação, que de alguma forma afetem o custo de manutenção para o **CREDOR** da presente operação, tais custos adicionais serão suportados pelo **EMITENTE**.

3.3. - As obrigações do **EMITENTE** previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pelo **EMITENTE**, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pelo **EMITENTE** ao **CREDOR**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar do envio de comunicação pelo **CREDOR** neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4 deste instrumento.

CLÁUSULA 4 - MORA E PENALIDADES

4.1. - No caso de inadimplemento pelo **EMITENTE** do pagamento de qualquer obrigação assumida no presente Instrumento, além de continuar obrigado ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficará sujeito ainda ao pagamento de comissão de permanência calculada à taxa de mercado e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo **CREDOR** para fins da cobrança da dívida em atraso.

4.2. - Caso o **CREDOR** tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pelo **CLIENTE**, o **EMITENTE** pagará, além dos valores descritos na Cláusula 4.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo.

4.3. - As Partes concordam que os valores moratórios previstos nesta Cláusula 4 serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA 5 - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. - O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido este Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- (i) se o **EMITENTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui assumidas, bem como nos instrumentos de garantia associados ao presente instrumento, ou em qualquer outro contrato celebrado com o **CREDOR**, ou com quaisquer de suas afiliadas, coligadas e/ou quaisquer entidades que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas e/ou estejam sob controle comum de qualquer um deles;
- (ii) se o **EMITENTE** vier a sofrer protesto de títulos ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja devida e tempestiva comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
- (iii) se a garantia oferecida ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas perder e/ou tiver diminuído seu valor e/ou eficácia, e o **EMITENTE** não a substituir ou reforçar por outra igualmente aceitável pelo **CREDOR** dentro de seus próprios critérios;
- (iv) se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do **EMITENTE**, que possa afetar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento;

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

mauf

G7 ALL

- (v) se o **EMITENTE** sofrer execução judicial e não apresentar ao **CREDOR** comprovação dos embargos oferecidos tempestivamente à execução;
- (vi) se ocorrer mudança no controle acionário do **EMITENTE**;
- (vii) se o **EMITENTE** (a) for liquidado, ou (b) instaurar processo de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra ação ou procedimento legal similar que afete direitos de credores de forma geral, ou (c) consentir, por meio de contestação ou de outro modo, com a instauração contra si de processo de falência, ou for declarada a falência do **EMITENTE**;
- (viii) se o **EMITENTE** deixar de observar ou cumprir suas obrigações em qualquer outra obrigação financeira que não a presente; e/ou
- (ix) se as obrigações do **EMITENTE** decorrentes do presente Instrumento deixarem de concorrer pelo menos "*pari passu*" com todas as demais dívidas do **EMITENTE** que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação, presentes e futuras.

CLÁUSULA 6 – GARANTIAS / DEVEDOR SOLIDÁRIO

6.1. - O Interveniante, na qualidade de devedor solidário assina este Instrumento, concordando não apenas com os seus termos e condições, como também declarando-se solidariamente responsável por todas as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE**.

6.2. - Os termos e condições estabelecidos na Cláusula 5 acima referentes ao **EMITENTE** aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao Interveniante, na qualidade de devedor solidário, podendo o **CREDOR** decretar o vencimento antecipado deste Instrumento na eventualidade do Interveniante incorrer em uma das hipóteses previstas na referida cláusula.

6.3. Em garantia das demais obrigações oriundas deste Instrumento, principais e/ou acessórios e sem prejuízo de outras eventualmente constituídas, são constituídas em favor do **CREDOR** as garantias especificadas no item (10) do Quadro Preambular acima, disciplinadas pelas condições aqui estabelecidas, bem como em instrumento(s) anexo(s) e complementar(es) que, devidamente assinados, farão parte integrante e inseparável deste Instrumento.

CLÁUSULA 7 – CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES

7.1. - Para fins do disposto na Cláusula 1.3 deste Instrumento, o crédito aberto em favor do **EMITENTE** poderá ser disponibilizado pelo **CREDOR**, observados os termos e condições do presente Instrumento, mediante solicitações de saques, observado o seguinte procedimento:

- (i) o **EMITENTE** enviará ao **CREDOR**, uma planilha conforme Anexo I ao presente Instrumento ("**Planilha**"), conforme o caso;
- (ii) a Planilha enviada deve indicar o valor, a forma de liberação e o número das notas fiscais relativas à cada operação, dentre outras condições negociais;
- (iii) após o recebimento da Planilha pelo **CREDOR** e accitas todas as condições descritas na mesma, o **CREDOR** creditará na conta-corrente indicada pelo **EMITENTE** em referida Planilha, o valor correspondente aos saques solicitados; e
- (iv) referida Planilha, uma vez devidamente accita, firmada e formalizada pelo **EMITENTE**, fará parte integrante deste Instrumento, estando sujeita a todos os seus termos e condições.

7.2. - As Partes concordam que, para os casos nos quais o **EMITENTE** envie as instruções de pagamento por meio eletrônico, através do "Sistema Paylink" (observados os termos do instrumento denominado Condições Gerais para a Prestação de Serviços Eletrônicos de Pagamentos, firmado entre as Partes), tais SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

PSZ 859
859
859

GA LR

manf

853 860
851

358093

instruções devem, obrigatoriamente, conter a relação dos beneficiários dos créditos, os valores e outros dados solicitados pelo CREDOR, para a devida e correta caracterização de que o pagamento será realizado diretamente ao respectivo credor do EMITENTE (vendedor dos bens e/ou serviços).

7.3. - Os documentos e arquivos eletrônicos deverão ser transmitidos pelo EMITENTE ao CREDOR, em forma por este aceitável, e efetivamente recebidos pelo CREDOR em até 3 (três) horas antes da liberação de recursos na conta corrente indicada pelo EMITENTE, ou em horário máximo determinado pelo CREDOR de acordo com a prática usual de mercado na ocasião, e comunicado ao EMITENTE quando da respectiva negociação.

7.4. - Caso o CREDOR receba os documentos e/ou arquivos eletrônicos, conforme o caso, após o horário estabelecido na Cláusula 7.3 acima, o respectivo crédito somente será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do efetivo recebimento de tais documentos e/ou arquivos eletrônicos.

7.5. - O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, acatar solicitações do EMITENTE via fax, desde que atendidos seus critérios internos de segurança, devendo o original ser prontamente encaminhado ao CREDOR. Os documentos remetidos na forma estabelecida serão firmados por representantes legais do EMITENTE, e o EMITENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso deste procedimento.

7.6. - O compromisso do CREDOR em desembolsar o valor correspondente aos saques solicitados pelo EMITENTE conforme disposto na Cláusula 7.1 acima, está expressamente condicionado ao atendimento de cada uma das seguintes condições precedentes: (i) aprovação, pelo CREDOR, dentro de seus critérios usuais de crédito, do respectivo valor solicitado; (ii) que o EMITENTE esteja rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações aqui assumidas; (iii) que os pedidos de saque sejam feitos em conformidade com a sistemática estabelecida neste Instrumento; (iv) que não haja, a critério do CREDOR, modificação das normas legais e/ou regulamentares adversas à manutenção da presente operação; (v) existência de lastro específico para a respectiva operação; (vi) que sejam acertadas todas as condições e modalidades estabelecidas para cada saque, incluindo, mas não se limitando ao seu valor e forma de pagamento; e (vii) que as condições negociadas pelas Partes estejam em conformidade com os termos constantes das respectivas Planilhas.

7.7. - Para fins do disposto na presente Cláusula 7, o EMITENTE:

- (i) declara que os documentos encaminhados conforme as sistemáticas descritas nesta Cláusula 7 são válidos e eficazes para todos os fins de direito, deixando o CREDOR a salvo de qualquer ação ou procedimento visando seu cancelamento ou questionando sua validade ou legitimidade;
- (ii) reconhece como prova da utilização de saques previstos neste Instrumento, os créditos que forem efetuados na conta-corrente indicada pelo EMITENTE na Planilha;
- (iii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de Planilhas e arquivos eletrônicos previstos neste Instrumento;
- (iv) declara, sob as penas da lei, que os beneficiários indicados na Planilha são efetivamente fornecedores de bens e/ou serviços com os quais mantém relacionamento, e que as transações efetuadas com os mesmos pelo EMITENTE são legítimas;
- (v) declara, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penas da lei, que detém e manterá à disposição do CREDOR toda a documentação comprobatória da existência e da aquisição dos bens e serviços financiados nos termos deste Instrumento;
- (vi) declara que os recursos liberados pelo CREDOR serão exclusivamente utilizados para financiar a aquisição de bens e/ou serviços adquiridos pelo EMITENTE junto a seus respectivos fornecedores; e

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

LS *AK*

maul

(vii) responsabiliza-se, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas neste Instrumento e na Planilha, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

7.8. - O EMITENTE, desde já, autoriza o crédito e/ou débito, conforme o caso, em sua conta corrente indicada no Item (1) do Quadro Preambular relativo a diferença dos valores referentes a liberação do crédito e a ordem de transferência para pagamentos de fornecedores.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

8.1. - O presente Instrumento poderá ser registrado junto à Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), a critério do CREDOR, no Sistema Nacional de Ativos – SNA, ou em qualquer outro sistema que o substitua, podendo o CREDOR tomar todas as medidas necessárias para tanto.

8.2. - Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas decorrentes do eventual registro do presente instrumento junto à CETIP, nos termos da Cláusula 8.1. acima, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do CREDOR serão suportadas pelo EMITENTE.

8.3. - O EMITENTE declara que (i) prestará ao CREDOR, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado; e (ii) contabilizará a operação objeto deste Instrumento de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

8.4. - O não exercício pelo CREDOR de quaisquer dos direitos assegurados por este Instrumento ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

8.5. - O CREDOR poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao EMITENTE, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste Instrumento, inclusive para fundos de investimento e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo CREDOR. O EMITENTE expressamente concorda que o CREDOR poderá transferir, mediante endosso, este Instrumento e que o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar juros na forma do Item (6) do Preâmbulo e demais encargos na forma aqui pactuada.

8.5.1. - No caso de registro do presente Instrumento junto à CETIP, nos termos da Cláusula 8.1. acima, sua cessão ou transferência poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Nacional de Ativos – SNA da CETIP, ou em qualquer outro sistema que venha a substituí-lo.

8.5.2. - Este Instrumento poderá ainda, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao EMITENTE, ser incluso como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB.

8.6. - O EMITENTE autoriza o CREDOR a compensar os seus débitos para com o CREDOR com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

8.7. - As disposições do presente Instrumento obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

854
861
852

8.8. - O EMITENTE declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que o CREDOR remeterá ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao CREDOR, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.724, de 31.5.2000, conforme alterada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

8.9. - O EMITENTE declara, para todos os devidos fins e efeitos, que os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, à legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, direta ou indiretamente, e quanto a práticas discriminatórias, nem as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o CREDOR em relação à boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio ambiental aplicável ("Legislação Socioambiental").

8.9.1. O EMITENTE, independentemente de culpa, em decorrência de descumprimento da Legislação Socioambiental relacionado às atividades do EMITENTE: (i) ressarcirá o CREDOR de qualquer quantia que o CREDOR venha a incorrer, ou seja, compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses; assim como (ii) indenizará o CREDOR por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que venha a experimentar.

8.10. O EMITENTE declara, ainda, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável ao EMITENTE, que versam sobre: (A) atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); e (B) Sanções (conforme definido abaixo); na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Sanções; (ii) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Sanções a todos os profissionais que venham a ser relacionados com o EMITENTE, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) não é Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo) e nenhuma das Pessoas Relacionadas é Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo); (iv) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção e Sanções, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção e/ou Sanções, comunicará imediatamente o CREDOR e, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.10.1. Para os fins deste instrumento,

(i) "Sanções" significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo: (a) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou (b) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (a) e (b), quando referidos em conjunto "Autoridades Estrangeiras").

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

6

AK

Maurf

855 862
853

856 ~~863~~
~~854~~

358093

(ii) "Pessoa Sancionada" significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas, que (x) sejam indicados em qualquer lista relacionada a Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer estado membro da união Europeia; ou (y) operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções.

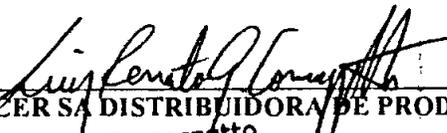
CLÁUSULA 9 – LEI APLICÁVEL E FÓRO

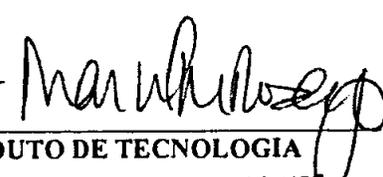
9.1. - O presente Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que quaisquer pagamentos dele decorrentes somente poderão ser exigíveis em território nacional.

9.2. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Instrumento é emitido em 03 vias de igual forma e teor, sendo somente a via do **CREDOR** negociável.

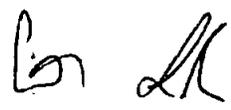
São Paulo, 18/09/2015.


OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA
Luiz Comazzetto
Presidente


Marcel Marin Rodrigues
Vice Presidente de Finanças

69

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.



ANEXO 1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 358093
REPRESENTATIVA DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE ACORDO COM LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004

PLANILHA DE FINANCIAMENTO

Solicitamos a V.Sas., observados os termos e condições previstos na Cédula de Crédito Bancário Nº 358093 representativa de operação de empréstimo ("Instrumento"), para fins de financiamento da aquisição de bens e/ou serviços, a liberação de crédito consoante os termos e condições descritos abaixo.

O produto do financiamento ora proposto é destinado exclusivamente ao pagamento da compra dos bens e/ou serviços adquiridos conforme as condições a seguir descritas:

() **Transferência Eletrônica** - Dados para pagamentos da compra de bens e/ou serviços:

FORNECEDOR	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR (RS)	NOTAS FISCAIS
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

() **Boletos Bancários** - Dados para o pagamento de boletos de fornecedores conforme abaixo ou em relação anexa, contendo razão social dos Fornecedores, Valor e Vencimento:

FORNECEDOR	VALOR	VENCIMENTO
XXX	XXX	XXX

() **Paylink** - Dados conforme as condições descritas em arquivos eletrônicos encaminhados através do Sistema Paylink, conforme os termos das Condições Gerais para a Prestação de Serviços Eletrônicos de Pagamentos, firmado pelas partes.

Uma vez aceitos os termos e condições ora previstos, esta Planilha, bem como as instruções descritas nos arquivos eletrônicos passarão a integrar o Instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 18/09/2015.

Luiz Comazzetto
 OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA

Testemunhas: **Luiz Comazzetto**
 1. **Presidente**

Nome:
 CPF/MF:

Marcel Marin Rodrigues
 Vice Presidente de Finanças

2.
 Nome:
 CPF/MF:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

857

~~857~~
~~857~~

858
~~865~~
~~856~~

**ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 358093
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS
E OUTRAS AVENÇAS**

Quadro Preambular
<p>(1) CLIENTE: OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA, com sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SAO PAULO, na AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, Nº 833 - JABAQUARA, CEP 04344-070, inscrito no C.N.P.J. sob nº 71.702.716/0001-89, doravante denominado "CLIENTE".</p> <p>Dados adicionais do CLIENTE: Conta Corrente: 32473400.</p>
<p>(2) BANCO:</p> <p>(i) BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, doravante denominado "CITIBANK", e/ou</p> <p>(ii) CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111 (Loja 1, 3 e Sobreloja), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.042.953/0001-71, doravante denominado "CITI NA".</p> <p>CLIENTE e CITIBANK e/ou CITI NA doravante denominados, em conjunto, "Partes".</p>
<p>(3) CONTRATO PRINCIPAL: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 358093, emitida pelo CLIENTE, em favor do CITIBANK e/ou o CITI NA, datado de 18/09/2015 ("Contrato de Crédito").</p> <p>(i) Valor do Principal: R\$ 2.216.431,46 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos);</p> <p>(ii) Taxa de Juros: 7,442417% a.a. / 0,60% a.m., acrescida de 100,000000% do CDI, conforme divulgado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a partir da data da liberação dos recursos, até a sua plena liquidação;</p> <p>(iii) Forma de Pagamento: único em 19/10/2015;</p> <p>(iv) Data de Vencimento: 19/10/2015.</p>
<p>(4) MONTANTE DOS TÍTULOS / SALDO DEVEDOR: 60% (sessenta por cento)</p>
<p>(5) FORMA DE ENVIO DOS TÍTULOS:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Arquivo Eletrônico</p> <p><input type="checkbox"/> Relação de Títulos conforme Anexo I ao presente Contrato</p> <p><input type="checkbox"/> Títulos Físicos</p>
<p>(6) FIEL DEPOSITÁRIO: xxx.</p>
<p>(7) ENVIO DE CHEQUES PARA CUSTÓDIA E GUARDA FÍSICA: xxx</p> <p><input type="checkbox"/> autorizo, neste ato, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, que os cheques enviados pelo CLIENTE ao CITIBANK e/ou CITI NA, que eventualmente não sejam aceitos como objeto deste Contrato, sejam automaticamente custodiados e guardados fisicamente pelo CITIBANK e/ou CITI NA, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Custódia de Cheques e Outras Avenças ("Contrato de Custódia"), celebrado entre o CITIBANK e/ou CITI NA e o CLIENTE em xxx, o qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento.</p>

6

dk

Maur

859 866
857

358093

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos e Outras Avenças ("Contrato"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2.8.2004, Lei nº 9.514 de 20.11.1997 e demais normativos aplicáveis vigentes, observados os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA 1 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS

1.1. - O CITIBANK e/ou o CITI NA e o CLIENTE firmaram o Contrato de Crédito, por meio do qual o CITIBANK e/ou o CITI NA concedeu(ram) ao CLIENTE um financiamento, cujas características principais encontram-se descritas no Item (3) do Quadro Preambular.

1.1.1. - As Partes concordam que o presente Contrato é parte integrante e complementar do Contrato de Crédito, para todos os fins de direito.

1.2. - Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, o CLIENTE, neste ato, cede ao CITIBANK e/ou ao CITI NA, em caráter fiduciário, os títulos e os direitos decorrentes dos títulos descritos e relacionados na forma especificada na Cláusula 1.3 deste Contrato, bem como os que venham a ser descritos e relacionados sob a mesma forma ("Títulos").

1.2.1. - As Partes concordam que o montante dos Títulos deverá corresponder sempre e por iniciativa do CLIENTE ao percentual do saldo devedor do financiamento objeto do Contrato de Crédito conforme descrito no Item (4) do Quadro Preambular.

1.2.2. - O CLIENTE declara para todos os fins e efeitos de direito, que é o legítimo e único proprietário dos Títulos, os quais foram legitimamente emitidos, sendo exigíveis contra os respectivos devedores nas datas de vencimento e sem restrições, e que os mesmos encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou restrições de qualquer natureza, podendo, desta forma, ser cedidos fiduciariamente nos termos do presente Contrato.

1.3. - Para fins do presente Contrato, o CLIENTE enviará os Títulos ao CITIBANK e/ou ao CITI NA em uma das formas descritas no Item (5) do Quadro Preambular.

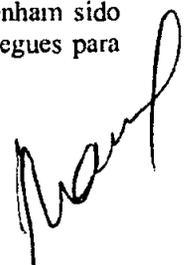
1.3.1. - Caso o CLIENTE envie os Títulos por meio de arquivo eletrônico ou físico, o CLIENTE, desde já, autoriza o CITIBANK e/ou o CITI NA, caso este(s) julgue(m) necessário, a imprimir a relação de títulos correspondente, e efetuar todos os procedimentos necessários para sua adequada formalização, inclusive representando o CLIENTE, se necessário, perante os cartórios e registros competentes para as providências de registros e averbações previstas na regulamentação aplicável.

1.3.2. - O CLIENTE, pelo presente Contrato, autoriza o CITIBANK e/ou o CITI NA a, sob inteira responsabilidade do CLIENTE, acatar suas instruções por via eletrônica, para a transmissão dos arquivos eletrônicos e das relações de Títulos, quando for o caso.

1.3.3. - Caso o CLIENTE apresente cheques para a presente cessão fiduciária, deverá necessariamente entregá-los ao CITIBANK e/ou CITI NA em meio físico, sendo exclusivamente de emissão de terceiros, devidamente cruzados, nominais ao CLIENTE, e de acordo com a Cláusula 1.3.3.3 abaixo. Ainda, deverão estar dentro do prazo prescricional de 06 (seis) meses contados do término do prazo de apresentação, que é de 30 (trinta) dias contados da data de emissão para o cheque apresentado no mesmo lugar de sua emissão, e de 60 (sessenta) dias para o cheque apresentado em local diverso daquele no qual foi emitido.

1.3.3.1. - Os cheques enviados pelo CLIENTE ao CITIBANK e/ou CITI NA que não tenham sido aceitos pelo(s) mesmo(s) como objeto de cessão fiduciária nos termos deste Contrato, serão entregues para

B



358093

fins de custódia e guarda física, nos termos Contrato de Custódia, de acordo com o Item (7) do Quadro Preambular deste Contrato.

1.3.3.2.- A qualquer tempo, após a entrega dos referidos cheques à custódia e guarda física do CITIBANK, sob os termos do Contrato de Custódia, caso o CITIBANK e/ou CITI NA entenda(m) que quaisquer dos referidos cheques podem, então, ser aceitos como objeto de cessão fiduciária, nos termos deste Contrato, comunicará tal fato ao CLIENTE.

1.3.3.3.- Os cheques eventualmente aceitos pelo CITIBANK e/ou CITI NA em cessão fiduciária sob os termos deste Contrato deverão ser endossados ao CITIBANK e/ou CITI NA atendendo ainda ao que dispõe a Cláusula 1.3.3. deste instrumento.

1.3.4.- Para fins deste instrumento, relativamente ao Cheque Pós-Datado, conforme definido abaixo, o CLIENTE, neste ato, declara estar ciente e concordar que o CITIBANK e/ou CITI NA não acatará nenhuma instrução de apresentação anterior à Data, conforme definido abaixo, sendo que tal fato não caracterizará descumprimento contratual por parte do CITIBANK.

1.3.4.1.- Para fins da Cláusula 1.3.4. acima, cheque pós-datado é aquele em que foi aposta uma data futura à data ("Data") em que efetivamente foi emitido ("Cheque Pós-Datado").

1.4. - Por força deste Contrato o CLIENTE cede e transfere ao CITIBANK e/ou ao CITI NA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse dos Títulos, bem como todos os direitos deles decorrentes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo.

1.5. - Em decorrência da transferência da titularidade dos Títulos para o CITIBANK e/ou o para CITI NA, realizada nos termos da legislação aplicável vigente, o CITIBANK e/ou o CITI NA passa(m), a partir desta data, a ser o(s) único(s) e exclusivo(s) titular(es) e, conseqüentemente, proprietário(s) dos Títulos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CLIENTE no Contrato de Crédito, podendo resgatar, alienar, endossar, ceder e transferir os Títulos, inclusive antes dos vencimentos, na forma disposta no Contrato de Crédito e, ainda, receber e dar quitação nos casos de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE.

1.6. - Para garantir a segurança e controle dos Títulos cedidos fiduciariamente, o CLIENTE deverá atender as seguintes condições, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência deste Contrato e do Contrato de Crédito:

(i) Manutenção do domicílio bancário do CLIENTE no CITIBANK para o exclusivo fim de crédito dos recursos do CLIENTE oriundos dos Títulos, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo; e.

(ii) Montante dos Títulos / Saldo Devedor: como forma de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Crédito, o CLIENTE compromete-se a (a) manter garantido a porcentagem do montante dos títulos / saldo devedor (principal e encargos) atualizado das obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, conforme descrita no Item (4) do Quadro Preambular; (b) não sofrer, a critério do CITIBANK e/ou do CITI NA, qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais; e/ou (c) não realizar qualquer tipo de desconto dos Títulos junto aos próprios sacados/devedores dos Títulos.

1.6.1. - Se o CLIENTE, descumprir o disposto no item (i) da Cláusula 1.6 acima, ou não cumprir com o percentual descrito no item (ii)(a) acima, ou ainda na ocorrência de qualquer modificação substancial adversa em suas condições econômico-financeiras e operacionais, o CITIBANK e/ou o CITI NA terá(ão),

3 / 16

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

6 LL

860 867 858
Newf

358093

como forma de manter o equilíbrio contratual e evitar uma exposição de crédito não desejada, a faculdade de, a seu(s) exclusivo(s) critério(s): (i) reduzir o valor do limite de saques sob o Contrato de Crédito; e/ou (ii) reter recursos provenientes dos Títulos; ou (iii) declarar o Contrato de Crédito antecipadamente vencido, podendo exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos pelo **CLIENTE** em decorrência do Contrato de Crédito, sem prejuízo do disposto neste Contrato.

1.7. - O **CLIENTE**, desde já, nomeia o **FIEL DEPOSITÁRIO** para a guarda dos documentos que representam os créditos objeto dos Títulos cedidos fiduciariamente, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil. O **FIEL DEPOSITÁRIO** declara (i) que recebe e aceita referidos documentos em depósito, nos termos da legislação aplicável vigente; (ii) que se obriga a guardá-los como se seus fossem até que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** os reclame(m); e (iii) que responderá pelos mesmos até integral liquidação de todas as obrigações garantidas.

1.7.1. - Observado o disposto na Cláusula 1.6 acima, o **CLIENTE** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declaram, ainda, (i) que se obrigam a apresentar os Títulos aos sacados/emitentes para pagamento, em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas constantes dos mesmos; e (ii) que se obrigam a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores dos Títulos pagos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respectivo recebimento.

1.8. - O **CLIENTE** obriga-se a complementar e/ou substituir o montante dos Títulos cedidos sempre que os mesmos tiverem o seu valor e/ou eficácia diminuído, bem entendido que os Títulos assim entregues deverão ser aceitáveis pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, dentro de seus critérios usuais de crédito.

1.9. - Os valores recebidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, por força do resgate, alienação, cessão ou transferência dos Títulos, depois de deduzidas as despesas de cobrança e demais legalmente permitidas, serão creditados ao **CLIENTE**, na operação garantida pela cessão fiduciária, até final liquidação das obrigações assumidas por força do Contrato de Crédito.

1.10. - As Partes estabelecem que (i) a presente cessão fiduciária é considerada perfeita e acabada nesta data; (ii) é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável; (iii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócio(s) que deu(ram) origem aos Títulos.

1.11. - Tendo em vista que o banco emissor e/ou o custodiante dos Títulos cedidos fiduciariamente e o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** não correspondem à mesma pessoa, o **CLIENTE**, neste ato, declara ter emitido ao banco emissor e/ou ao custodiante dos referidos Títulos ("BANCO EMISSOR" e/ou "CUSTODIANTE"), na forma do modelo constante no Anexo II, que integra o presente Contrato, dando-lhe ciência da constituição da garantia quer sobre os Títulos, quer sobre os valores eventualmente retidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, bem como instruções visando assegurar a efetividade do exercício dos direitos outorgados neste ato ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**. O **CLIENTE** obriga-se a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, na presente data, via dessa carta devidamente assinada pelo **BANCO EMISSOR** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, como expressão de sua aceitação relativamente aos Títulos ali descritos e, por conseguinte, dispensar-lhes o tratamento prescrito neste Contrato, sendo essa autorização extensiva a todos os Títulos que vierem a ser cedidos fiduciariamente futuramente, bem como às aplicações decorrentes de substituição dos Títulos, em virtude de seu resgate ou depreciação.

1.12. O **CLIENTE** desde já autoriza o **CITI NA** de forma irrevogável, irretroatável e incondicional, a solicitar ao **CITIBANK**, todas as transferências e/ou demais transações necessárias, desde já autorizadas pelo **CLIENTE**, para que o **CITI NA** possa cumprir tudo quanto determinado neste instrumento. O **CITIBANK**, neste caso, comparece neste instrumento como interveniente anuente, em concordância com todas as cláusulas e condições aqui dispostas.

761 ~~868~~
889

G AL

Manf

358093

CLÁUSULA 2 – VINCULAÇÃO DA RECEITA

2.1. - Observadas as disposições previstas na Cláusula 1 acima, o **CLIENTE** neste ato, vincula e cede fiduciariamente ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações do **CLIENTE** decorrentes do Contrato de Crédito, o total da receita proveniente dos Títulos, a ser movimentada exclusivamente através de conta mantida junto ao **CITIBANK**, não-movimentável pelo **CLIENTE** (“Conta Vinculada”).

2.1.1. - A Conta Vinculada será mantida única e exclusivamente para o integral cumprimento das obrigações do **CLIENTE** decorrentes do presente Contrato e do Contrato de Crédito, e não poderá ser (i) utilizada para efetuação de quaisquer outros recebimentos que não oriundos dos Títulos e/ou deste Contrato; e/ou (ii) encerrada pelo **CLIENTE** até o integral cumprimento de tais obrigações, bem como as decorrentes do Contrato de Crédito.

2.1.2. O **CLIENTE**, neste ato, autoriza o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, a tomar todas as providências necessárias para a abertura de referida Conta Vinculada, de acordo com as características, finalidade e condições descritas neste Contrato, concordando integralmente com as mesmas. Os termos e as condições estabelecidos e aceitos pelo **CLIENTE** no Termo de Adesão ao Regulamento para Utilização de Conta Corrente e Investimentos Citibank e outros Pactos – *Commercial Banking* ou *Corporate and Investment Banking*, conforme o caso, se aplicam a presente Conta Vinculada no que não conflitarem com os termos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2.1.3. - Diante da abertura da referida Conta Vinculada, o **CITIBANK** encaminhará correspondência ao **CLIENTE**, na forma do Anexo III ao presente instrumento, para fins de informar os dados da Conta Vinculada devidamente aberta.

2.2. - A receita vinculada aos Títulos deverá ser depositada diretamente na Conta Vinculada, em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, não tendo o **CLIENTE** qualquer disponibilidade sobre a mesma, a qual será utilizada para o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, tais como principal da dívida, juros, penalidades e multas, em favor do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, nas datas e montantes descritos em referido contrato.

2.3. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) a reter(em) recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 1.6.1 acima; (ii) a debitar(em) da Conta Vinculada, ou de quaisquer outras contas de qualquer espécie, das quais é ou se torne titular, os valores correspondentes aos Títulos não pagos, os valores pertinentes aos encargos de mora caso estes sejam pagos com atraso, bem como todos os demais valores, incluindo custos e despesas incorridos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, devidos por força deste Contrato e do Contrato de Crédito, obrigando-se a manter nas mesmas saldos suficientes para suportar referidos débitos. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas no presente contrato; e (iii) transferir(em) recursos da Conta Vinculada para outra conta determinada pelo **CLIENTE**, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

2.4. - Caso (i) o **CLIENTE** esteja adimplente com todas as suas obrigações perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** nos termos deste Contrato e do Contrato de Crédito, e (ii) não seja verificada retenção pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de recursos na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 1.6.1 acima, a receita vinculada aos Títulos depositada na Conta Vinculada deverá ser transferida pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** para a conta corrente de titularidade do **CLIENTE**, a ser informada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

2.5. - Caso os valores dos Títulos ou dos encargos, inclusive os de mora não pagos pelo **CLIENTE**, não sejam entregues ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, ou ainda, caso a Conta Vinculada ou quaisquer outras contas mantidas pelo **CLIENTE** não disponham de provisão suficiente para suportar o débito, incidirão

762
~~869~~
860

G. A. R.

mauf

358093

estes em mora, independentemente de aviso ou notificação, sendo aplicáveis ao **CLIENTE** os juros de mora e demais encargos previstos no Contrato de Crédito.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

3.1. - A garantia objeto do presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** no Contrato de Crédito. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo do Contrato de Crédito acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

3.1.1. Na hipótese do Título ter a mesma data de vencimento do Contrato de Crédito, para garantir que o(s) título(s) indicados no Anexo I, e cedido(s) fiduciariamente acompanhe(m) o novo prazo de vigência do Contrato de Crédito, observado o quanto estabelecido na cláusula 3.1 acima, o **CLIENTE**, neste ato, outorga poderes irrevogáveis e irretroatáveis ao **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, para que, em nome do **CLIENTE**, emita(m) os Anexo(s) I e II em substituição ao Anexo I e II emitidos anteriormente, todas as vezes em que o(s) título(s) cedido(s) fiduciariamente ao **CITIBANK** e/ou do **CITI NA** forem prorrogados.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS DO CITIBANK E/OU DO CITI NA

4.1. - Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, na qualidade de credor(es) e proprietário(s) fiduciário(s), o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exercer todos os direitos que lhe(s) são assegurados por lei, podendo, ainda, com relação a qualquer um dos Títulos, transigir, promover a respectiva cobrança judicial ou extrajudicial, receber, dar quitação, endossar, dispor dos mesmos, assinar em nome do **CLIENTE** ou em seu próprio nome todos os documentos necessários, podendo tais direitos serem exercidos em qualquer tempo e a seu(s) exclusivo(s) critério(s). O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), ainda, endossar os Títulos para pagamento destes.

4.1.1. - Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** aplicará(ão) os recursos recebidos para fins do cumprimento das obrigações do **CLIENTE** previstas neste Contrato e no Contrato de Crédito.

4.2. - Após a liquidação da totalidade das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, neste Contrato e no Contrato de Crédito, eventual saldo remanescente será colocado pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** à disposição do **CLIENTE** para crédito em conta por este indicada ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

4.2.1 Assim, fica o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, desde já, autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, a exclusivo critério do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, (i) solicitar que o **BANCO EMISSOR** e/ou o **CUSTODIANTE** entregue(m) ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** todo ou parte do produto daquele resgate ou liquidação, que será retido em nome do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA** e utilizado no pagamento do Contrato de Crédito e/ou (ii) destinar todo ou parte do mesmo produto a aplicação livremente escolhida pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, que se incorporará a presente garantia e sujeitar-se-á aos seus termos e condições respeitadas no que couber as especificidades dessa aplicação.

4.2.2. Por força dos poderes ora outorgados, fica o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** expressamente autorizado pelo **CLIENTE**, mas não obrigados, a tomar todas as providências necessárias, inclusive atuar junto ao **BANCO EMISSOR** e/ou ao **CUSTODIANTE**, podendo, para tanto, transigir, acordar e assinar contratos, termos de transferência, dar e receber quitação, correndo por conta do **CLIENTE** todas as despesas feitas pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** para o exercício desses direitos. O mandato ora outorgado pelo **CLIENTE** é irretroatável, irrevogável e incondicional durante todo o prazo de vigência deste Contrato e enquanto não forem integralmente cumpridas todas as obrigações decorrentes do Contrato de Crédito.

863 870 861

Handwritten signature

Handwritten signature

358093

864 ~~871~~
862

4.2.3. Caso o **BANCO EMISSOR** e/ou o **CUSTODIANTE**, em razão de algum dispositivo legal ou regulamentar, seja obrigado a entregar o produto decorrente do resgate ou liquidação de quaisquer Títulos por meio de crédito em conta do **CLIENTE** mantida com o **BANCO EMISSOR** e/ou com o **CUSTODIANTE** ou cheque nominativo ao **CLIENTE**, este concorda expressa e irrevogavelmente que, na ocorrência de qualquer das hipóteses legais ou contratuais que autorizam o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** a reter o produto do resgate ou liquidação de quaisquer Títulos, (i) seja o referido produto entregue ao **CLIENTE** exclusivamente mediante crédito na conta corrente indicada no Item (1) do Quadro Preambular; e (ii) imediatamente após o referido crédito, seja o valor creditado levado a débito de tal conta e entregue ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, conforme instruções deste(s). Na ausência de tais instruções, o referido valor deverá ser entregue mediante crédito em conta de titularidade do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA**, conforme venha a ser indicado pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**, correndo por conta do **CLIENTE** o valor referente aos tributos, impostos e/ou contribuições incidentes sobre o(s) débito(s) que for(em) efetuado(s) pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** em sua conta dos valores necessários (a) para a satisfação das obrigações decorrentes do Contrato e, uma vez as referidas obrigações tenham sido satisfeitas, (b) para a devolução do valor remanescente ao **CLIENTE**.

4.3. - No caso de inadimplência dos sacados/emittentes ou de não pagamento dos Títulos nas datas de vencimento, sobre os valores devidos incidirão encargos de mora compostos por: (i) taxa de juros remuneratórios, ajustada no débito em atraso, ou a taxa praticada pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** em suas operações ativas no período, a seu(s) exclusivo critério; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (iii) comissão de permanência calculada à taxa de mercado; e (iv) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

4.4. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar(em) das contas correntes, contas vinculadas ou quaisquer outras contas de qualquer espécie, das quais seja ou se torne titular, os valores correspondentes aos Títulos não pagos, os valores pertinentes aos encargos de mora caso estes sejam pagos com atraso, bem como todos os demais valores devidos por força deste Contrato, obrigando-se a manter nas mesmas, saldos suficientes para suportar os débitos.

4.5. - Caso os valores dos Títulos ou dos encargos, inclusive os de mora não pagos pelos sacados/emittentes não sejam entregues ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, ou ainda, caso as contas mantidas pelo **CLIENTE** não disponham de provisão suficiente para suportar o débito, incidirão estes em mora, independentemente de aviso ou notificação, obrigando-se a pagar todos os valores devidos em atraso ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, comissão de permanência calculada à taxa de mercado e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** para fins da cobrança da dívida em atraso.

4.6. - Caso as datas de vencimento/apresentação dos Títulos para pagamento sejam anteriores aos vencimentos das obrigações garantidas, poderá(ão) o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** depositar os valores recebidos em conta vinculada e assim mantê-los até a liquidação das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** no Contrato de Crédito.

4.7. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a seu(s) exclusivo(s) critério(s), aplicar e reapplicar os valores recebidos, da forma que entender conveniente, convencionar taxas, prazos e demais condições. Os valores, créditos, direitos e respectivos títulos decorrentes das aplicações passarão a garantir as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e integrarão este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições.

4.8. - Os Títulos não pagos somente serão liberados para o **CLIENTE** após a sua substituição ou a liquidação de todos os valores devidos, pelo **CLIENTE**, ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**.

7/16

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

G H
Maurf

865 87E
863

4.9. - Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das obrigações do **CLIENTE**, seus encargos remuneratórios e moratórios, impostos, taxas e demais acréscimos legais e contratuais, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** o saldo remanescente, nas condições convencionadas no Contrato de Crédito e neste Contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CLIENTE

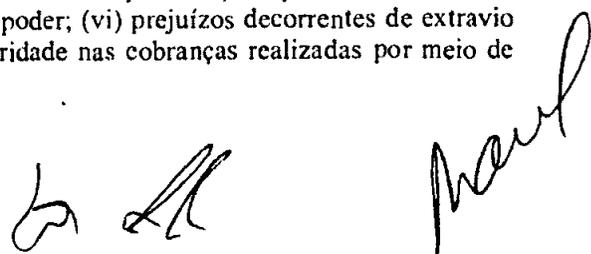
5.1. - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Crédito ou em lei, o **CLIENTE** obriga-se, até a final liquidação de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Crédito a:

- (i) adotar todas as providências para assegurar o pagamento dos Títulos;
- (ii) não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor de quaisquer direitos relativos aos Títulos cedidos fiduciariamente a quaisquer terceiros, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- (iii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Títulos cedidos fiduciariamente, ou em parte sobre os mesmos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
- (iv) assinar e/ou providenciar quaisquer outros avisos, notificações ou outros documentos adicionais e tomar quaisquer medidas com vistas à validade, eficácia e preservação dos Títulos cedidos fiduciariamente;
- (v) defender, a si mesmo e ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os Títulos cedidos fiduciariamente, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas por força do Contrato de Crédito;
- (vi) enviar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, sempre que solicitado, as informações necessárias à cobrança dos Títulos e os documentos comprobatórios dos mesmos, permitindo o acesso ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** a qualquer tempo aos referidos documentos;
- (vii) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Títulos na Conta Vinculada;
- (viii) não descontar os Títulos cedidos fiduciariamente junto aos próprios sacados/emitentes;
- (ix) não encerrar a Conta Vinculada;
- (x) não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não a descrita na Cláusula 2 deste Contrato; e/ou
- (xi) praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos Títulos cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato.

5.2. - O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade e exonera o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pelos sacados/devedores/emitentes ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem à emissão dos Títulos; (ii) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos Títulos; e (iii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Títulos, ainda que não estejam previstos neste Contrato.

5.3. - O **CLIENTE** responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da apresentação e cobrança dos Títulos, obrigando-se a entregar ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA** os valores despendidos a esse título, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de aviso nesse sentido.

5.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** não assume(m) e nem poderá(ao) ser-lhe(s) imputada(qualquer responsabilidade por (i) recusa de quaisquer dos Títulos pelo sacado; (ii) ação ou omissão de correspondente; (iii) decorrência do prazo legal de apresentação/falta de apresentação oportuna dos Títulos; (iv) má liquidação; (v) prescrição de título/documento em seu poder; (vi) prejuízos decorrentes de extravio postal; (vii) enganos, omissões, extravios ou qualquer irregularidade nas cobranças realizadas por meio de



966 873
864

358093

instituições/correspondentes; (viii) autenticidade das assinaturas dos aceitantes/emitentes dos Títulos; (ix) retenção ou atraso na devolução de Títulos enviados para aceite; (x) cumprimento de instruções relativas a títulos/documentos com antecedência inferior a 20 (vinte) dias dos vencimentos; (xi) atraso na remessa de aviso de cobrança ou apontamento a protesto; (xii) cumprimento de instrução de baixa de cobrança que não atenda o prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento dos Títulos; (xiii) apontamento dos Títulos para protesto; (xiv) não remessa dos Títulos aos sacados; (xv) recusa de quaisquer instruções do **CLIENTE** relativas a qualquer alteração nos Títulos/documentos objeto da presente cessão fiduciária; e (xvi) cumprimento de instruções de envolvendo protesto e/ou cancelamento de protesto, relativas a um mesmo Título/documento, recebidas com intervalo superior a 2 (dois) dias, contados da última instrução. Compete ainda ao **CLIENTE** a adoção de todas as providências para assegurar o pagamento dos Títulos.

5.5. - Fica ajustado que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão) exigir em qualquer tempo, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), e sem necessidade de justificativas, garantias adicionais, reforço ou substituição da garantia, obrigando-se o **CLIENTE** a atendê-lo(s), no prazo para tanto assinado.

5.6. - O **CLIENTE** obriga-se a informar, de imediato, ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, qualquer fato que possa impactar de maneira adversa os Títulos, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os Títulos afetados pelo valor correspondente, ou, se o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** concordar(em), por outros títulos de crédito ou direitos creditórios, observado o disposto no presente Contrato.

5.7. - A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes deste Contrato acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Contrato de Crédito, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no Contrato de Crédito, com a imediata execução da presente garantia.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. - Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK** e/ou do **CITI NA** serão suportadas pelo **CLIENTE**.

6.2. - O **CLIENTE** declara que (i) prestará ao **CITIBANK** e/ou ao **CITI NA**, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado; e (ii) contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

6.3. - O não exercício pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA** de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

6.4. - O **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** poderá(ão), a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao **CLIENTE**, ceder ou dar em garantia os direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive para fundos de investimento e/ou como lastro de quaisquer títulos previstos em lei que venham a ser emitidos pelo **CITIBANK** e/ou pelo **CITI NA**.

6.5. - O **CLIENTE** autoriza o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** a compensar(em) os seus débitos para com o **CITIBANK** e/ou para com o **CITI NA** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Handwritten signatures and initials: "G", "LK", and "Mauri".

6.6. - As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.7. - O **CLIENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que o **CITIBANK** e/ou o **CITI NA** remeterá(ão) ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade junto ao **CITIBANK** e/ou **CITI NA**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.724, de 31.5.2000, conforme alterada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3658, de 17.12.2008, conforme(s) alterada(s) de tempos em tempos, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

6.8. - Aplicam-se à cessão fiduciária objeto deste Contrato, além das disposições contratuais e legais consignadas acima (i) as condições e disposições constantes do Contrato de Crédito ao qual este Contrato se integra como se ali estivesse inteiramente transcrito; bem como (ii) o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil.

CLÁUSULA 7 – LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. - O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

7.2. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18/09/2015.

BANCO CITIBANK S.A.

CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA

Testemunhas:

Lulz Comazzatto
Presidente

Marcel Marin Rodrigues
Vice Presidente de Finanças

1. - _____

Nome:

CPF/MF:

2. - _____

Nome:

CPF/MF:

69

358093

ANEXO I
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS
E OUTRAS AVENÇAS

Relação dos Títulos Cedidos Fiduciariamente ao Banco Citibank S.A. c/ou ao Citibank, N.A. – Filial Brasileira

Tipo	Número	Valor R\$	Data de Emissão	Data de Vencimento	Banco Emissor e/ou Custodiante/ Cedente	CNPJ Banco Emissor e/ou Custodiante /Cedente
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

MODELO

11/16

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten numbers: 868, 875, 868, 875]

869 ~~876~~
867

ANEXO II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS
E OUTRAS AVENÇAS

_____, ____ de _____ de ____.

Ao

[BANCO CITIBANK S.A.] [banco emissor/custodiante]

[Av. Paulista, 1.111, 2º andar/parte]

São Paulo - SP

At.: _____

1. Vimos notificar V.Sas. que, nos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS datado de ___/___/___ ("Contrato de Cessão Fiduciária") (cópia inclusa), celebrado entre nós ("Cliente") e _____, com sede em _____ (doravante, o "Credor"), os títulos descritos ou os que venham a ser descritos e relacionados sob a mesma forma e relacionados na forma especificada na Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os descritos no Anexo I do referido Contrato de Cessão Fiduciária de emissão de V.Sas. (doravante, os "Títulos"), e os direitos decorrentes dos Títulos (doravante, os "Direitos"), foram por nós entregues em garantia ao Credor.

2. Os Títulos iniciais a serem cedidos fiduciariamente são aqueles relacionados na forma especificada na Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os descritos no Anexo I do referido Contrato de Cessão Fiduciária. Quaisquer Títulos substitutivos ou complementares serão objeto de relação suplementar a ser emitida e apresentada pelo Cliente ao Credor. Ficam V.Sas. expressamente autorizados por nós a dispensar aos Títulos na forma especificada na Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os descritos no Anexo I do referido Contrato de Cessão Fiduciária, e àqueles descritos em cada relação suplementar que viermos a firmar e na qual V.Sas. apuser sua ciência, o tratamento descrito no Contrato de Cessão Fiduciária.

3. Enquanto não satisfizermos o integral cumprimento das obrigações garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ficam V.Sas. expressamente instruídas por nós, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, a, salvo instrução escrita do Credor em contrário, dispensar aos Títulos e Direitos o tratamento prescrito no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a (i) processar em seus controles e registros o bloqueio da movimentação dos Títulos e Direitos para que, salvo instrução escrita em

G

170 - 828
877

358093

contrário do Credor, não possam ser transferidos ou de qualquer outra forma negociados, (ii) entregar ao Credor, ou a quem for indicado por ele, mediante solicitação e na conta indicada pelo respectivo solicitante, as importâncias relativas ao resgate ou liquidação dos Títulos e/ou Direitos, (iii) levar a débito da conta por nós mantida junto a V.Sas. os valores reclamados pelo Credor, a título de despesas para a segurança e realização do crédito do Credor e demais despesas relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária, levando esses valores a crédito de conta indicada pelo Credor, (iv) movimentar a sub-conta mantida pelo Credor no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, na qual se acham registrados os Títulos, conforme os termos e condições deste instrumento, e (v) a partir da data de vencimento ou resgate de qualquer um dos Títulos, acatar instruções do Credor para a aplicação, em nosso nome, do produto do referido Título em outro(s) certificado(s) de depósito bancário ou em qualquer outra modalidade de investimento livremente escolhida pelo Credor, que ficará cedido fiduciariamente em favor do Credor, ficando V.Sas. autorizadas a dispensar-lhe o mesmo tratamento dado aos Títulos e Direitos. Ficam, assim, V.Sas. neste ato autorizadas a somente acatar e levar a efeito solicitações ou instruções efetuadas exclusivamente pelo Credor, a qualquer tempo, relativas à transferência, disposição ou resgate dos Títulos e seus rendimentos; à emissão de quaisquer documentos relativos aos Títulos e Direitos; ou à liberação, remessa ou aplicação do produto do resgate ou liquidação dos mesmos.

4. Caso V.Sas., em razão de algum dispositivo legal ou regulamentar, sejam obrigadas a entregar o produto decorrente do resgate ou liquidação de qualquer Título ou Direito por meio de crédito em nossa conta mantida com V.Sas. ou cheque nominativo à nossa ordem, concordamos expressa e irrevogavelmente que, mediante solicitação do Credor, (i) seja o referido produto entregue a nós exclusivamente mediante crédito na seguinte conta nº _____, agência nº _____, e (ii) imediatamente após o referido crédito, seja o valor creditado levado a débito de tal conta e entregue ao Credor, conforme instruções do Credor. Na ausência de tais instruções, o referido valor deverá ser entregue mediante crédito em conta de titularidade do Credor, conforme por este indicado.

5. Ficam V.Sas., desde já, (i) eximidas de consultar-nos previamente ao cumprimento de quaisquer instruções emanadas do Credor ou realizar qualquer exame de mérito das mesmas ou da ocorrência efetiva de qualquer inadimplemento das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária antes de efetuar qualquer pagamento ao Credor, e (ii) autorizadas a ignorar qualquer contra-ordem ou instrução em contrário que porventura viermos a dar a V.Sas. que vise desconstituir ou, de qualquer forma, alterar os termos e condições do objeto da garantia ou impor quaisquer restrições à disposição dos Títulos e Direitos, pelo Credor, nos termos autorizados no presente instrumento.

6. Concordamos que todas as disposições constantes de quaisquer documentos por nós firmados com V.Sas. que possam, de qualquer forma, conflitar com os termos do presente instrumento ou com a garantia



30/LENDING358093.17

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

61

871 869
878

358093

constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sejam derogadas pelos termos ora pactuados, derrogação esta que se operará mediante a assinatura deste instrumento por V.Sas.

7. As instruções ora transmitidas por nós a V.Sas. nos termos do presente instrumento o são em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, constituindo o presente instrumento parte integrante e inseparável do Contrato de Cessão Fiduciária.

Solicitamos a aposição do seu "de acordo" abaixo aos termos deste instrumento.

Atenciosamente,

Cliente: OFEICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA

Nome(s):

Cargo(s):

Luiz Comazzetto
Luiz Comazzetto
Presidente

Marcel Marin Rodrigues
Marcel Marin Rodrigues
Vice Presidente de Finanças

Ciente e de acordo:

Banco Citibank S.A

Nome(s):

Cargo(s):

Ciente e de acordo:

Banco Citibank S.A.

Nome(s):

Cargo(s):

Credor: Citibank, N.A. – Filial Brasileira

Nome(s):

Cargo(s):

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

6

358093

ANEXO III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS

172 879
870

São Paulo, 18/09/2015.

A

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA
AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, Nº 833 - JABAQUARA, CEP 04344-070
SAO PAULO/SAO PAULO
C.N.P.J. sob nº 71.702.716/0001-89

Ref.: Abertura de Conta Vinculada

Prezado Senhor,

Tendo em vista a devida abertura da Conta Vinculada, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos e Outras Avenças celebrado entre V.Sas. e Banco Citibank S.A. em 18/09/2015, seguem abaixo os dados de referida Conta Vinculada:

Titularidade: **OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA**
Banco: Banco Citibank S.A.
Agência: SAO PAULO
Conta Vinculada nº: 32473435

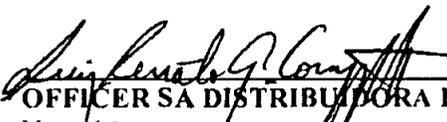
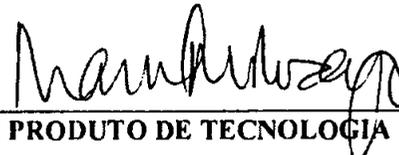
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BANCO CITIBANK S.A.

Nome(s):
Cargo(s):

Ciente e de acordo em 18/09/2015:

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA

Nome(s):
Cargo(s): **Luiz Comazzetto**
Presidente

Marcel Marin Rodrigues
Vice Presidente de Finanças

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

30/LENDING358093.17

6

358093
São Paulo, 18/09/2015

Ao
BANCO CITIBANK S.A.
Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte)
São Paulo - SP

CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA
Av. Paulista, nº 1.111 (Loja 1, 3 e Sobreloja)
São Paulo – SP

Ref.: Autorização para protesto de títulos

Prezados Senhores,

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA, com estabelecimento na cidade de SAO PAULO, Estado de SAO PAULO, na AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, Nº 833 - JABAQUARA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.702.716/0001-89 ("Empresa"), neste ato representada em conformidade com seus atos societários atualmente em vigor, em complementação aos termos e condições da prestação de serviços de cobrança contratada pela Empresa junto ao Banco Citibank S.A. ("Citibank") iniciada em 06/09/2012 ("Contrato de Cobrança"), vem, por meio da presente, em caráter irrevogável, irretirável e incondicional, AUTORIZAR, o Citibank e o Citibank N.A. – Filial Brasileira ("Citi NA"), a realizar, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Citibank e/ou Citi NA, o protesto por falta de pagamento, de acordo com os provimentos editados pelas Corregedorias da Justiça apropriadas, de todos e/ou quaisquer títulos, objeto do Contrato de Cobrança vencidos há mais de 05 (cinco) dias corridos, que eventualmente tenham sido dados como objeto de garantia constituída em favor do Citibank e/ou do Citi NA ("Títulos").

A Empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas de lei, que detém a documentação comprobatória da venda e/ou entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços referente a todos os Títulos.

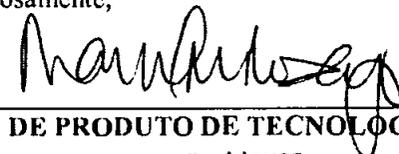
Outrossim, compromete-se a Empresa a guardar aludida documentação pelo prazo mínimo definido em Lei, bem como a exibi-la, quando e onde for exigida, conforme estabelece o Provimento 30/97, de 23/12/1997, item II, capítulo XV, Tomo II, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo Provimento 14/98, de 02/04/1998.

A Empresa neste ato concorda e assume as responsabilidades decorrentes do fato de que o Citibank, mediante a autorização dada pela Empresa neste ato, agirá como mero mandatário para cobrança e apresentante do(s) Títulos, por conta e ordem da Empresa, isentando o Citibank e/ou o Citi NA de qualquer responsabilidade pela origem dos Títulos.

Permanecem válidos todos os demais termos e condições do Contrato de Cobrança.

A Empresa autoriza, ainda, a apresentação da presente correspondência ao Cartório de Protesto competente, quando da entrega dos Títulos.

Atenciosamente,

OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE TECNOLOGIA
Luiz Comazzetto
Presidente
Marcel Marin Rodrigues
Vice Presidente de Finanças

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

30/LENDING358093.17

874 872
~~874~~

GCM

/ Galdino Coelho . Mendes
Advogados

Doc. 7

Marcel
Sessão: 14min47

Consulta posição das carteiras

vencidos 0 0,00
A vencer 0 0,00
Valor líquido 0,00

MODALIDADE VINCULADA CARTEIRA: 11 VARIACAO: 19

Float/Percentual 01/100,00%
Conta crédito 105093-1 Prazo baixa 90 Carência multa 0 dia(s)
Conta débito 105093-1 Juros de mora 0 Prazo limite p/ receber vencidos 90 dia(s)
Convênio 0 Percentual multa 0 %

Limite de vínculo	Coligada	Perc.crédito	Fundo/Prog.	Bloqueio
47.857.912,61	0,00	100	0	002

	Quantidade	Valor
Saldo da carteira	1653	17.835.338,85
Vencidos	833	13.783.945,57
A vencer	820	4.051.393,28
Conta 1	835	3.585.292,48
Conta 2	818	14.250.046,37
Valor líquido		40.823.862,50

Transação efetuada com sucesso por: JA024965 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Salvar como txt Nova

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Marcel
 Sessão: 14min44

Consulta posição das carteiras

Vencidos	0	0,00
A vencer	0	0,00
Valor líquido		0,00

MODALIDADE VINCULADA CARTEIRA: 11 VARIACAO: 19

Float/Percentual	01/100,00%	Prazo baixa	90	Carência multa	0 dia(s)
Conta crédito	31027001-4	Juros de mora	0	Prazo limite p/ receber vencidos	90 dia(s)
Conta débito	105093-1	Percentual multa	0 %		
Convênio	0				

Limite de vínculo	Coligada	Perc.crédito	Fundo/Prog.	Bloqueio
47.857.912,61	0,00	100	0	002

	Quantidade	Valor
Saldo da carteira	1465	15.986.433,59
Vencidos	822	12.453.013,38
A vencer	643	3.533.420,21
Conta 1	562	3.229.310,23
Conta 2	783	12.757.123,36
Valor líquido		109.143,33

Transação efetuada com sucesso por: JA024965 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Salvar como txt Nova

3 arquivos foram adicionados.
 3 arquivos foram adicionados ao seu Desktop.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

877
~~884~~
~~878~~

GCMC
/ Advogados

Doc. 8



Extrato de conta corrente

Agência 2271

Conta Corrente 290070871

Período 01/10/2015 á 16/10/2015

Cliente OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

DI contábil	Hist	Fct	Descrição	Compl hist	Nº doc	Valor	Saldo
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	756,13	4.268.834,31
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.983,30	4.271.817,61
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	139.174,50	4.410.992,11
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735	4.411.727,11
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	800,02	4.412.527,13
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,02	4.413.379,15
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	865,01	4.414.244,16
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	897,8	4.415.141,96
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.003,88	4.416.145,84
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.368,02	4.417.513,86
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.214,00	4.419.727,86
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.376,65	4.422.104,51
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	331,67	4.422.436,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	347,25	4.422.783,43
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	448,75	4.423.232,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	486,64	4.423.718,82
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	513,42	4.424.232,24
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	525	4.424.757,24
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	533,34	4.425.290,58
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	543,1	4.425.833,68
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	662,5	4.426.496,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	725,31	4.427.221,49
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	728,02	4.427.949,51
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	775,22	4.428.724,73
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,02	4.429.576,75
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.372,99	4.430.949,74
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.800,00	4.432.749,74
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	333,74	4.433.083,48
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.923,53	4.438.007,01
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.511,07	4.441.518,08
02/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.200,06	4.444.718,14
02/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.675,73	4.447.393,87
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	158,85	4.447.552,72
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	158,85	4.447.711,57
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	989,5	4.448.701,07
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.403,51	4.451.104,58
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.667,05	4.452.771,63
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	14.305,49	4.467.077,12
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	983,41	4.468.060,53
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.745,00	4.470.805,53
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.155,26	4.472.960,79
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.290,05	4.475.250,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.304,00	4.477.554,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	454,81	4.478.009,65
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507,02	4.478.516,67
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507,02	4.479.023,69
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	795,92	4.479.819,61
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	798,24	4.480.617,85
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	896,25	4.481.514,10
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.072,50	4.482.586,60
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.097,77	4.483.684,37
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.558,24	4.485.242,61
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,74	4.485.725,35
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	652,82	4.486.378,17
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	690	4.487.068,17
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.158,75	4.488.226,92
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.199,00	4.489.425,92
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.500,02	4.490.925,94
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.196,02	4.492.121,96
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.600,04	4.493.722,00
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	434,26	4.494.156,26
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	716,67	4.494.872,93
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.038,91	4.509.911,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.578,36	4.511.490,20
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	559,11	4.512.049,31
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.944,00	4.516.993,31
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.224,57	4.518.217,88
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,31	4.518.599,19
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.191,60	4.519.790,79
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.668,90	4.524.459,69
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.491,02	4.525.950,71
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.041,44	4.527.992,15
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.645,25	4.534.637,40
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	10.973,83	4.545.611,23
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	915	4.546.526,23
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.600,04	4.548.126,27
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	640,02	4.548.766,29
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.887,71	4.550.654,00
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	290	4.550.944,00
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.285,52	4.553.229,52
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	645,39	4.553.874,91
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	209,65	4.554.084,56
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	4.554.484,56
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	4.554.884,56
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.849,91	4.563.734,47
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	276,91	4.564.011,38
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	720,38	4.564.731,76
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.384,12	4.566.115,88
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.350,00	4.574.465,88
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	300	4.574.765,88
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	306,7	4.575.072,58
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.380,00	4.580.452,58
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.295,00	4.587.747,58

978 885 876

879 886
877

08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.694,36	4.589.441,94
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	973,24	4.590.415,18
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	304,83	4.590.720,01
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	599,99	4.591.320,00
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.565,00	4.593.885,00
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.020,00	4.596.905,00
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.530,00	4.601.435,00
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.500,08	4.605.935,08
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	199,34	4.606.134,42
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	972,75	4.607.107,17
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.193,44	4.608.300,61
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	489,08	4.608.789,69
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	368,5	4.609.158,19
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.686,40	4.613.844,59
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.909,45	4.615.754,04
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.046,27	4.617.800,31
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.108,29	4.619.908,60
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	496,81	4.620.405,41
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	545,74	4.621.051,15
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.799,00	4.622.850,15
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.295,20	4.624.145,35
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.147,29	4.625.292,64
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.162,68	4.626.455,32
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.333,36	4.627.788,68
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.819,16	4.629.607,84
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.699,97	4.632.307,81
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.849,96	4.636.157,77
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.225,46	4.642.383,23
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.618,97	4.652.002,20
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	18.250,00	4.670.252,20
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	859,28	4.671.111,48
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.824,09	4.672.935,57
08/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.719,17	4.677.654,74
09/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.192,19	4.684.846,93
13/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.413,15	4.687.260,08
13/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.329,63	4.689.589,71
13/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	545,82	4.690.135,53
13/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.627,20	4.699.762,73
13/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	36.575,90	4.736.338,63
13/18/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.599,98	4.737.938,61
13/18/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.418,52	4.740.357,13
13/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.426,24	4.744.783,37
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.984,40	4.747.767,77
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.450,00	4.756.217,77
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.415,50	4.758.633,27
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	509,98	4.759.143,25
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.098,77	4.761.242,02
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.220,00	4.762.462,02
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.897,50	4.765.359,52
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	690,07	4.766.049,59
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	361,18	4.766.410,77
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.286,17	4.767.696,94
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	968,61	4.768.665,55
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.150,02	4.769.815,57
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	498	4.770.313,57
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.966,18	4.773.279,75
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	185,09	4.773.464,84
14/18/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	185,09	4.773.649,93
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	545,82	4.774.195,75
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	588,89	4.774.784,64
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.067,50	4.775.852,14
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	933,32	4.776.785,46
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	830,26	4.777.615,72
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.405,20	4.779.020,92
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	366,66	4.779.387,58
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.368,50	4.784.756,08
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	105	4.784.861,08
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	116,41	4.784.977,49
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.014,99	4.785.992,48
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.205,50	4.787.197,98
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.383,20	4.789.581,18
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	14.551,47	4.804.132,65
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.450,00	4.812.582,65
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	154,87	4.812.737,52
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.462,12	4.818.199,64
14/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.173,84	4.824.373,48
15/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	464,25	4.824.837,73
15/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.869,08	4.828.706,81
15/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.237,50	4.830.944,31
15/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.063,36	4.832.007,67
15/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	871,68	4.832.879,35
15/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.925,10	4.834.804,45
16/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	178,41	4.834.982,86
16/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	756,1	4.835.738,96
16/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.800,00	4.837.538,96
16/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	597,79	4.838.136,75
16/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.532,01	4.839.668,76
16/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.327,98	4.844.996,74
16/10/2015	803B	N	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	null	33967B	-4.844.996,74	0

Histórico Consolidado 000270632015

Cliente: OFFICER DISTR DE PRODUTOS DE INFORMATICA
Contrato: 000270632015 **Valor Inicial:** R\$ 15.000.000,00 **Taxa Juros:** 1,53% AM
Início: 30/06/2015 **TAC:** 0,00 **IOF:** 112350,00 no ato
Vencimento: 28/09/2015 **Valor Líquido Liberado:** R\$ 14.887.650,00 **Modalidade:** 1001 - CAPITAL DE GIRO - VS
Índice Correção: Não se aplica **Situação:** NORMAL **Cotação Inicial:** Não se aplica
Agência: 2271-CORPORATE SAO PAULO **Ag./Conta Corrente:** 2271-130016197

Nr Parceria	Dt Venclo Vr Venclo	Principal	Correção	Juros	Mora	Multa	IOF	Saldo Ant Pgt Saldo Apos Pgt	Dt. Pagto. Forma Pagto.	Desc/Acres	Valor Pgto	Total Pgt Diferença
1	28/09/2015 15.699.087,77	15.000.000,00 60.437,98	0,00 0,00	699.087,77 2.816,76	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	R\$ 15.699.087,77 R\$ 15.635.833,03	28/09/2015 Manual	0,00	R\$ 63.254,74	R\$ 63.254,74 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	15.000.000,00 5.827,50	0,00 0,00	699.087,77 271,60	13.181,42 5,12	314.245,38 122,08	615,00 0,24	R\$ 16.027.129,57 R\$ 16.020.903,03	29/09/2015 Manual	0,00	R\$ 6.226,54	R\$ 6.226,54 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	14.994.172,50 116,33	0,00 0,00	698.816,17 5,42	26.363,67 0,20	314.387,05 2,44	1.229,52 0,01	R\$ 16.034.968,91 R\$ 16.034.844,51	30/09/2015 Manual	0,00	R\$ 124,40	R\$ 124,40 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	14.994.056,17 8,13	0,00 0,00	698.810,75 0,38	39.561,81 0,02	314.648,57 0,17	1.844,27 0,00	R\$ 16.048.921,57 R\$ 16.048.912,87	01/10/2015 Manual	0,00	R\$ 8,70	R\$ 8,70 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	14.994.048,04 1.106,81	0,00 0,00	698.810,37 51,58	75.916,67 5,60	315.375,50 23,28	4.303,29 0,32	R\$ 16.088.453,87 R\$ 16.087.266,28	05/10/2015 Manual	0,00	R\$ 1.187,59	R\$ 1.187,60 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	14.992.941,23 6,52	0,00 0,00	698.758,79 0,30	102.400,12 0,04	315.882,00 0,14	5.532,39 0,00	R\$ 16.115.514,53 R\$ 16.115.507,53	07/10/2015 Manual	0,00	R\$ 7,00	R\$ 7,01 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	14.992.934,71 956,35	0,00 0,00	698.758,49 44,57	115.661,28 7,38	316.147,09 20,17	6.147,10 0,39	R\$ 16.129.648,67 R\$ 16.128.619,81	08/10/2015 Manual	0,00	R\$ 1.028,86	R\$ 1.028,86 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	14.991.978,36 4.468,52	0,00 0,00	698.713,92 208,26	128.925,38 38,43	316.392,35 94,30	6.761,38 2,02	R\$ 16.142.771,39 R\$ 16.137.959,86	09/10/2015 Manual	0,00	R\$ 4.811,53	R\$ 4.811,53 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	14.987.509,84 4.479.110,23	0,00 0,00	698.505,66 208.752,75	197.061,56 58.893,07	317.661,54 94.935,12	11.060,78 3.305,58	R\$ 16.211.799,38 R\$ 11.366.802,63	16/10/2015 Manual	0,00	R\$ 4.844.996,75	R\$ 4.844.996,74 R\$ 0,00
1	28/09/2015 15.699.087,77	10.508.399,61	0,00	489.752,91	163.902,59	223.241,10	9.478,58	R\$ 11.394.774,79 R\$ 0,00		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00

Saldo atual do Contrato: R\$ 11.394.774,79

*** Todos os valores constantes deste relatório refletem as posições das partes atualizadas nas condições em que os contratos/cédulas foram celebrados e têm caráter informativo. A liquidação antecipada total ou parcial dos contratos/cédulas aqui especificados sujeitam-se às condições pactuadas nestes instrumentos a época da contratação.

990
068
278
7

~~888~~

GCM

~~879~~

Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

881

Doc. 9

~~889~~
886
892

Empréstimos / Demonstrativo de Saldo Vinculado



Demonstrativo por Período

Consolidado

Operador: officerdi.scavone

Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Período: 20/09/2015 - 20/10/2015

Data	Histórico	Contrato	Valor
19/09	Saldo indisponível anterior		4.226.026,51 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140463451	127.735,00 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	15.471,63 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	797,81 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	77.553,62 C
21/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.447.584,57 C
22/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	26.345,54 C
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140554902	60.640,90 D
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140463451	258.613,41 D
22/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.154.675,80 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	3.941,28 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.719,38 C
23/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.161.336,46 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.712,00 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.465,90 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	963,06 C
24/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.166.477,42 C
25/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	576,52 C
25/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.167.053,94 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	61.458,79 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	7.833,48 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	36.420,37 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	796,60 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	1.204,65 C
28/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.274.767,83 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	540,65 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	655,24 C
29/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.275.963,72 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.404,00 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	4.279,00 C
01/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.281.646,72 C
05/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	8.720,45 C
05/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.290.367,17 C
07/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	118.500,00 C
07/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.408.867,17 C
08/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	8.685,84 C
08/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.417.553,01 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	394,92 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.700,00 C
09/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.420.647,93 C
13/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	23.434,94 C
13/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.444.082,87 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	3.473,66 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	809,73 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	1.447,09 C
14/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.449.813,35 C
15/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	529,70 C
15/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.450.343,05 C
16/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	682,78 C
16/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.451.025,83 C
19/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	28.369,06 C
19/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	56.313,14 C

Saldo vinculado em 19/10/2015
Saldo indisponível total

873 ~~870~~
881
4.535.708,03 C

884 ~~894~~
882

Conta corrente > Saldo / Extrato



Extrato por período

Operador: officerdi.scavone

Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Período: 19/10/2015 a 20/10/2015

Média de Investimentos

Ago / 3.627,96

Isenção de tarifas

Pacote mês de Setembro 0,00 %

Movimentação em contas

Data	Conta corrente			Valor
16/10	Saldo anterior			6.181,18 C
19/10	COB COMP/DISP.	0914	0003430	828,53 C
	PARCELA FINANC EMPREST	0914	0518159	2.013.512,20 D
	PARCELA FINANC EMPREST	0914	0567222	1.330.735,29 D
	FINANCIAMENTO	0914	0016149	172.698,44 D
	FINANCIAMENTO	0914	0016150	552.416,32 D
	TARIFA DE COBRANCA*	0914	0000000	5,84 D
	Saldo disponível			4.062.358,38 D
20/10	PARCELA FINANC EMPREST	0914	0400000	969.317,19 D

Saldo em 20/10/2015 às 08:11:07

Saldo atual disponível	5.031.675,57 D
Saldo indisponível 1 dia	0,00
Saldo indisponível 2 dias	0,00
Saldo indisponível + de 2 dias	0,00
Saldo total	5.031.675,57 D

995

~~892~~
883

Conta corrente > Saldo / Extrato

**Extrato por período**

Operador: officerdi.scavone

Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Período: 20/10/2015 a 21/10/2015

Média de investimentos

Ago / 3.627,96

Isenção de tarifas

Pacote mês de Setembro 0,00 %

Movimentação em contas				
Data	Conta corrente			Valor
19/10	Saldo anterior			4.062.358,38 D
20/10	LIBER CONTA VINCULADA*	0914	0405181	2.622.241,66 C
	LIBER CONTA VINCULADA*	0914	0405672	1.531.802,79 C
	Saldo disponível			91.686,07 C
21/10	PARCELA FINANC EMPREST	0914	0400000	969.317,19 D
Saldo em 21/10/2015 às 08:22:14				
	Saldo atual disponível			877.631,12 D
	Saldo indisponível 1 dia			0,00
	Saldo indisponível 2 dias			0,00
	Saldo indisponível + de 2 dias			0,00
	Saldo total			877.631,12 D

876 ~~883~~
884

Empréstimos / Demonstrativo de Saldo Vinculado

**Demonstrativo por Período**

Consolidado

Operador: officerdi.scavone

Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Período: 21/09/2015 - 21/10/2015

Data	Histórico	Contrato	Valor
20/09	Saldo indisponível anterior		4.226.026,51 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	797,81 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	15.471,63 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140463451	127.735,00 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	77.553,62 C
21/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.447.584,57 C
22/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	26.345,54 C
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140554902	60.640,90 D
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140463451	258.613,41 D
22/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.154.675,80 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	3.941,28 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.719,38 C
23/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.161.336,46 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.465,90 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.712,00 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	963,06 C
24/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.166.477,42 C
25/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	576,52 C
25/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.167.053,94 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	61.458,79 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	7.833,48 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	796,60 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	36.420,37 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	1.204,65 C
28/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.274.767,83 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	540,65 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	655,24 C
29/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.275.963,72 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.404,00 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	4.279,00 C
01/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.281.646,72 C
05/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	8.720,45 C
05/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.290.367,17 C
07/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	118.500,00 C
07/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.408.867,17 C
08/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	8.685,84 C
08/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.417.553,01 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	394,92 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.700,00 C
09/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.420.647,93 C
13/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	23.434,94 C
13/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.444.082,87 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	3.473,66 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000006221830	1.447,09 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	809,73 C
14/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.449.813,35 C
15/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	529,70 C
15/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.450.343,05 C
16/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	682,78 C
16/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.451.025,83 C
19/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	28.369,06 C
19/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	56.313,14 C

887 ~~887~~
885

19/10	LIB COMAND RETR DEP VINCULADO	0000009140518159	2.622.241,66	D
19/10	LIB COMAND RETR DEP VINCULADO	0000009140567222	1.531.802,79	D
19/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	381.663,58	C
20/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	1.536,68	C
20/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	24.391,04	C
Saldo vinculado em 20/10/2015				
Saldo indisponível total			407.591,30	C

Doc. 10

Bom Dia, MARCEL MARTIN RODRIGUES
OFFICER SA DISTRIB DE PROD DE TECNOLOGIA
 Home » Garantias » Garantias de Duplicatas

Agência: 00019 | Conta: 0066081736
Nr. Documento: 071702716000189
 » Acessar outra conta

MEUS AVISOS: Não Existem Novas Mensagens
 » Mais Mensagens

Garantias de Duplicatas

Parâmetros do Cliente

Limite	Vencimento Limite	Concentração Permitida		Prazo Longo	Prazo Após Risco	Prazo Limite
2.500.000,00	23/11/2015	125.000,00	5,00%	90	15	05/11/2016

Posição do Garantia

Carteira			Terceiro Garantidor							
Exigido	Saldo de Garantia	Descarte	Garantia	Saldo em CV	Aplic. Automática	Fomento	Venc. Fomento	Garantido	Garantidor	Exc/Déf
1.836.618,44	31.165,19	24.734,31	6.430,88	2.342.367,11	1.724.746,18	0,00	-	0,00	0,00	512.179,55
			Total em Garantia							

999

Handwritten signature

Doc. 11

Extrato de Conta

Nome do Banco	CITIBANK	
Número/Nome do Cliente	091740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número/Nome da Agência	076	BRAZIL CITIBANK
Número / Nome da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Moeda / Tipo de Conta	BRL	Conta Corrente
Período do Extrato	20/10/2015	

Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
	1.344,88	1.344,88	1.344,88	1	724.145,13	3	724.145,13

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
20/10/2015	20/10/2015	20/10/2015	NONREF	0009301079	LIBERACAO FUNDOS		724.145,13
20/10/2015	20/10/2015	20/10/2015	NONREF	0000169323	JUROS DE MORA		1.916,71-
20/10/2015	20/10/2015	20/10/2015	NONREF	0000169323	JRS S/EMPRESTIMO		17.667,90-
20/10/2015	20/10/2015	20/10/2015	NONREF	0000169323	PGTO EMPRESTIMO		704.560,52-

Período do Extrato			21/10/2015				
Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
	1.344,88	1.344,88	1.344,88	0	0,00	0	0,00

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
CONTA SEM ATIVIDADE							

= Indica Saldos Calculados

891

Extrato de Conta

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Agência	076	BRAZIL CITIBANK
Cliente	091740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Período do Extrato	20/10/2015 até 21/10/2015	
Cheques	Inclui Cheques	
Quebra de Página	Não	
Classificado por	Valor da Transação	Descendente
Somente Atividade	Não	
Usuário	MARCOS	MOREIRA
Compartilhar	Público	
Formato	Adobe (PDF)	
Favorito	Não	

892
2 de 2
892

Extrato de Conta

Nome do Banco	CITIBANK	
Número/Nome do Cliente	091740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número/Nome da Agência	076	BRAZIL CITIBANK
Número / Nome da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Moeda / Tipo de Conta	BRL	Conta Corrente
Período do Extrato	26/10/2015	

Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
	1.322,02	1.322,02	1.322,02	1	2.594,20	2	2.594,20

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
26/10/2015	26/10/2015	26/10/2015	NONREF	0009902759	LIBERACAO FUNDOS		2.594,20
26/10/2015	26/10/2015	26/10/2015	NONREF	0000169323	JUROS DE MORA		1.260,61-
26/10/2015	26/10/2015	26/10/2015	NONREF	0000169323	PGTO EMPRESTIMO		1.333,59-

Período do Extrato			27/10/2015				
Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
	1.322,02	1.322,02	1.322,02	0	0,00	0	0,00

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
CDNTA SEM ATIVIDADE							

= Indica Saldos Calculados

993
 CBB
 2

Extrato de Conta

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Agência	076	BRAZIL CITIBANK
Cliente	091740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Período do Extrato	26/10/2015 até 27/10/2015	
Cheques	Inclui Cheques	
Quebra de Página	Não	
Classificado por	Valor da Transação	Descendente
Somente Atividade	Não	
Usuário	MARCOS	MOREIRA
Compartilhar	Público	
Formato	Adobe (PDF)	
Favorito	Não	

Doc. 12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

796 903
~~894~~

Registro: 2015.0000631698

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2011315-69.2015.8.26.0000, da Comarca de Americana, em que é agravante BANCO ABC BRASIL S/A, são agravados LINHAS BONFIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BONDUKI LINHAS FIO E CONFECÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MILLEFIOS PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DINO BOLDRINI NETO (ADMINISTRADOR JUDICIAL).

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO LOUREIRO (Presidente sem voto), PEREIRA CALÇAS E ENIO ZULIANI.

São Paulo, 26 de agosto de 2015

FORTES BARBOSA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

897 904
875

Agr. de Instr. 2011315-69.2015.8.26.0000

Agvte.: Banco ABC Brasil S/A

Agvda.: Linhas Bonfio Ltda (Em Recuperação Judicial), Bonduki Linhas, Fio e Confecções Ltda e Millefios Participações Ltda

Voto 8946-dig.

EMENTA

Recuperação Judicial – Cessão fiduciária de créditos – Pretendida exclusão do procedimento concursal – Exame concreto da instituição da garantia fiduciária – Ausência de descrição dos bens afetados, sem atendimento aos requisitos previstos nos arts. 1362, inciso IV do CC/02 e 66-B da Lei 4528/65 – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Americana, que, em sede de recuperação judicial, requerida pela agravada, determinou a restituição de valores retidos pela agravante e utilizados para o pagamento de mútuo, liberando o acesso a contas da recuperanda, expedindo cartas de anuência para com a modificação da destinação de recebíveis vinculados (fls. 3187/3188).

O agravante afirma que, sem respaldo algum e sob o argumento de persistir onerosidade excessiva, a recuperanda pretende a desconstituição de garantias constituídas em contratos celebrados, a devolução de valores utilizados para a liquidação de operações e a liberação do acesso amplo a contas bancárias, bem como a expedição de cartas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

898 905
896

anuência para que possa negociar com credores. Invoca o artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 e enfatiza haver sido promovido registro antes do requerimento de recuperação judicial, tendo a garantia fiduciária discutida sido devidamente instituída. Pede a reforma da decisão recorrida e a concessão de efeito suspensivo postulado (fls. 1/28).

O efeito suspensivo foi deferido (fls. 3797/3798).

Não foram prestadas informações.

Foi colhida manifestação do Administrador Judicial (fls. 3805/3807), tendo sido apresentada contraminuta (fls. 3810/3819).

A I. Procuradoria Geral da Justiça ofertou parecer (fls. 3820/3825).

É o relatório.

As agravadas ajuizaram pedido de recuperação judicial em 2 de setembro de 2009, objetivando superar o estado de crise econômico-financeira, sendo deferido o processamento em 9 de setembro de 2014.

A agravada Linhas Bonfio Ltda apresentou sua relação de credores, indicando o recorrente como credor quirografário, da quantia total de R\$ 847.955,68 (oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

999 906
897

oito centavos), e tal relação de credores foi objeto de divergência apresentada pelo Administrador Judicial.

Segundo consta dos autos, as agravadas requereram a desconstituição de garantias firmadas com instituições financeiras, por conta de suposta onerosidade excessiva dos negócios jurídicos firmados, além da devolução dos valores utilizados pelos Bancos, em liquidação de operações realizadas após o deferimento da recuperação.

Além disso, pleitearam a liberação de acesso a suas contas bancárias e o envio de cinco cartas de anuência para baixa dos títulos já liquidados por seus clientes.

O agravante afirma que as agravadas buscam sujeitar as operações, excepcionadas pelo artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, aos efeitos da Recuperação Judicial. Aponta o recorrente que tal posicionamento não é lícito, pois atenta contra a sistemática que a nova Lei 11.101/2005.

A decisão recorrida, em sede de recuperação judicial, deferiu pedido de desbloqueio de ativos, determinando a devolução de valores apropriados pelo agravante.

Irresignado, o agravante pretende reforma, mas o recurso não comporta provimento.

A recuperanda (Linhas Bonfio S/A) emitiu, em 19 de outubro de 2009, uma cédula de crédito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

900 ~~907~~
~~898~~

bancário, referente a uma operação de abertura de crédito rotativa com o limite ajustado de um milhão de reais. O Banco ABC Brasil S/A constou como beneficiário de dita cédula, tendo sido, além de dois avais, instituída garantia fiduciária (fls. 3843/3846).

Em documento apartado (denominado "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos" - fls.3847/3851), ficou prevista, em suas Cláusulas IV.A e V.1., a apresentação de duplicatas, representadas por "borderôs", para garantir o total ou parcial cumprimento de obrigações, com valor de, no mínimo, setenta por cento do crédito utilizado. A garantia fiduciária passou a incidir, então, sobre "as duplicatas relacionadas/indicadas em borderôs físicos ou eletrônicos, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições, admitindo a cessão e sendo emitidas com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante o declarado pela devedora nos termos da lei".

A leitura do título de crédito e documento anexo ostenta relevância impar no caso concreto, pois permite identificar a presença de um óbice específico ao deferimento do pleito da recorrente.

Não há dúvida de que, nos termos dos artigos 66-B da Lei 4.728/65 e 49, §3º da Lei 11.101/05 e como o reiteradamente reconhecido por este Tribunal de Justiça (Súmulas 59 e 62) e pelo E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

901 ~~908~~
899

Superior Tribunal de Justiça (Resp 1202918/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 10/04/2013; Resp 1263500/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 12/04/2013), os créditos submetidos a cessão fiduciária não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial.

No caso concreto, porém, não ocorreu o aperfeiçoamento da garantia fiduciária antes do ajuizamento do requerimento de recuperação judicial. Apesar da menção feita no texto da cédula de crédito bancário e em instrumento anexo, remetendo a duplicatas representadas por "borderôs", não há qualquer especificação dos títulos, não se sabendo, individualmente, quais são as duplicatas conferidas como garantia na operação de crédito.

Tal vício inviabiliza o deferimento de exclusão do procedimento concursal, como o reconhecido em julgamentos pretéritos realizados por esta Câmara Reservada (AI 2031227-84.2014.8.26.0000, rel. Des. Maia da Cunha; AI 2110279-34.2014.8.26.0000, rel. Des. Maia da Cunha; Ap. 0007984-12.2012.8.26.0100, de minha relatoria).

Não foi respeitado o disposto nos artigos 1.362, inciso IV do Código Civil e 66-B da Lei nº 4.728/65, aplicáveis por força do artigo 33 da Lei 10.931/2004, a qual instituiu a cédula de crédito bancário, cabendo frisar, simultaneamente, a ausência de exibição de extratos bancários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

902 ~~909~~
900

individualizados e demonstrativos do afirmado saldo em aberto em contas vinculadas à abertura de crédito, como o apontado pelo Administrador Judicial (fls. 3805/3807).

O caso concreto destoa, em muito, de dois outros já examinados no âmbito desta mesma recuperação judicial e referentes a outras cessões fiduciárias de créditos, também instituídas a partir da emissão de cédulas de crédito bancário (AI 2221373-84.2014.8.26.0000 e AI 2223414-24.2014.8.26.0000, ambos de minha relatoria), ausente a correta especificação da garantia.

Ressalta-se, enfim, que tendo sido aberto um procedimento concursal de caráter limitado, caracterizada uma situação de crise financeira da devedora, desqualificada a garantia arguida pela recorrente, seu crédito merecer ser tido como quirografário e está submetido às regras fixadas no futuro plano de recuperação.

Tudo somado, o recurso não comporta provimento, cabendo a manutenção da decisão recorrida.

Nega-se, por isso, provimento ao agravo.

Fortes Barbosa
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

903 ~~900~~
901

Registro: 2015.0000453684

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2227540-20.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO FIBRA S/A, é agravado CENTROPROJEKT DO BRASIL S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO LOUREIRO (Presidente sem voto), PEREIRA CALÇAS E ENIO ZULIANI.

São Paulo, 24 de junho de 2015.

Claudio Godoy
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

904 ~~913~~
902

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 2227540-20.2014.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: BANCO FIBRA S.A.

Agravado: CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A. (Em recuperação judicial)

Interessado: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli (administrador judicial)

Juiz: Paulo Furtado de Oliveira Filho

Voto n. 10.717

Recuperação judicial. Classificação do crédito. Cessão fiduciária de direitos creditórios. Depósitos em conta vinculada. Ausência de qualquer identificação da origem dos valores a depositar. Créditos objeto da garantia nunca foram minimamente especificados. Ausência, ademais, de saldos nas contas. Titularidade fiduciária não aperfeiçoada. Inclusão como quirografário. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão (fls. 58 e fls. 15 do AI) que acolheu a impugnação apresentada pelo agravado e determinou a inclusão do crédito do agravante como quirografário, afirmando-se que não se constituiu validamente a garantia, já que a cédula de crédito emitida não a especificou, ademais de ausente crédito na conta vinculada.

Sustenta o agravante, em sua irresignação, que pacífico o entendimento de que o crédito derivado de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária de direitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

905 ~~912~~
903

creditórios é extraconcursal. Afirma, ainda, que cumpridas as exigências legais previstas nos arts. 27 e 33 da Lei 10.931/2004 e que devidamente registrado perante o cartório competente o instrumento particular de constituição de garantia. Defende, ainda, que não há que se exigir que os créditos sejam especificados no instante da alienação, uma vez que esta pode abarcar, como no caso, créditos presentes e futuros. Por fim, requer a anulação da decisão recorrida e, subsidiariamente, a correção do valor do seu crédito para R\$ 681.413,98, constando, assim, os encargos previstos no título emitido e ignorados pelo agravado.

Sem pleito liminar, o agravo foi regularmente processado e respondido, manifestando-se a Procuradoria de Justiça pelo seu desprovimento.

É o relatório.

A decisão agravada não merece reparo, de pronto com a ressalva de que não se discute, no recurso, quer a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditórios, de resto o que já se sedimentou em enunciado sumular deste Tribunal (**Súmula 59**), quer o atendimento, na espécie, à necessidade de registro do respectivo instrumento (**Súmula 60**).

A questão envolve outro requisito a que se aperfeiçoe a garantia fiduciária, aliás, elemento próprio das garantias especiais em geral e que está na imperatividade de especialização do



906 9/04
~~913~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bem sobre a qual recai. Vale, a respeito, alusão às regras gerais dos artigos 1.424, IV e 1.362, IV, ambos do CC, bem assim às previsões específicas dos artigos 27 e 33 da Lei 10.931/04, além do art. 18, IV, da Lei 9.514/97. Nem a exigência se dispensa pelo parágrafo único do artigo 33, logo antes citado, desde que ali apenas se faculta a especialização por remissão (negócio jurídico *per relationem*), ao contrário de sua dispensa, portanto. São sempre elementos indispensáveis a permitir a identificação do objeto da garantia.

No caso, malgrado não se negue a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditórios, considerados móveis por determinação legal (art. 83, III, do CC), são situações jurídicas identificáveis, mesmo futuros os recebimentos. O crédito tem sujeitos determinados ou determináveis, envolvendo relação com objeto próprio. Destarte, possível a especificação de elementos mínimos de identificação, mesmo conforme a exemplificação do Juízo de origem, ao menos quanto ao tipo e origem dos ativos.

Não bastava, pois, na espécie, o instrumento simplesmente dizer que seriam objeto de cessão fiduciária quaisquer créditos *realizados* pelo cedente ou terceiros em conta vinculada (item VI). Pior, quando se verifica que nenhum crédito ou valores depositados há na conta, de modo a que ao menos eles se pudessem ter especificamente como objeto particular da garantia.

Por fim, anote-se que a decisão agravada se põe em consonância com a orientação que vem sendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

907 905
914

adotada nas Câmaras Reservadas, exigindo em situações similares, de cessão fiduciária de créditos, a sua identificação (TJSP, AI 2112204-65.2014, rel. Des. Maia da Cunha, j. 11.09.2014; AI 2050745-28.2015, rel. des. Fábio Tabosa, j. 18.05.2015; AI 0140020-90.2013, rel. Des. Araldo Telles, j. 03.02.2014).

Ante o exposto, **NEGA-SE**
PROVIMENTO ao agravo.

CLAUDIO GODOY
relator



908 915 906

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000471631

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2017340-35.2014.8.26.0000, da Comarca de Pirajuí, em que é agravante BANCO SANTANDER BRASIL S A, é agravado ETSCHIED TECHNO S A.

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), CAMPOS MELLO E CARLOS ALBERTO GARBI.

São Paulo, 29 de junho de 2015

RAMON MATEO JÚNIOR

RELATOR

Assinatura Eletrônica



009 907
946

Voto nº 6546

Agravo de Instrumento nº 2017340-35.2014.8.26.0000

Agravante: Banco Santander Brasil S/A

Agravado: Etscheid Techno S/A

Comarca: Pirajuí

Juiz Prolator: Eduardo Palma Pellegrinelli

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Crédito decorrente de cédula de crédito bancário, garantida por cessão judiciária, devidamente registrada – Ausência, entretanto, de descrição pormenorizada, do objeto dado em garantia – Inobservância do disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil – Crédito que se sujeita à recuperação judicial – Agravo desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão copiada a fls.383/388, declarada a fls. 404, que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito ofertada pelo agravante, para: a) determinar que o crédito representado pela cédula de crédito bancário n. 0033.0022.300000000550 não está sujeito à recuperação judicial; b) determinar que o crédito representado pela cédula de crédito bancário n. 0033.0022.3100000001870 deve ser reclassificado para a classe dos créditos com garantia real, até o limite do bem gravado; c) determinar a improcedência da impugnação em relação aos demais créditos.

Sustenta a agravante, em apertada síntese, que o crédito representado pela cédula de crédito bancário n. 0033.0022.3100000001870 foi registrado na comarca da sede da recuperanda em data anterior ao pedido recuperacional, motivo pelo qual possui a posição de proprietário fiduciário dos bens móveis, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial.

Indeferida a concessão de efeito suspensivo



910 958
917

(fl.469), o agravo foi regularmente processado, sobrevindo contraminuta do agravado e manifestação da administradora judicial.

A doutra Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

O Banco Santander, ora agravante, foi indicado na lista de credores da Recuperanda, com um crédito no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) decorrente de '*empréstimos*'.

Apresentou a instituição financeira divergência ao Administrador Judicial, durante a fase administrativa, discordando da classificação do crédito em referência como quirografário. Objetivou excluir seu crédito da recuperação, uma vez que está garantido por alienação fiduciária e cessão fiduciária de direitos creditórios.

O administrador judicial, entretanto, não acolheu Divergência, mantendo a instituição financeira na classe quirografária.

Em vista disso, foi apresentada a presente impugnação de crédito, parcialmente acolhida.

A instituição financeira, ora agravante, objetiva a exclusão do contrato n. 003.0022.31.00000001870 dos efeitos da recuperação judicial. Ressalta que referido contrato possui garantia de cessão fiduciária.

Obtempera estar cumprido o requisito estatuído pelo art. 1.361, § 1º, do CC, porquanto o contrato, juntamente com a CCB, foi registrado, em 04 de dezembro de 2009, no Registro de Pirajuí, domicílio da agravada, antes do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

911 909
917
918

oferecimento da recuperação judicial, ocorrido em 09 de abril de 2012.

Ressalte-se, antes de tudo, que os créditos submetidos à cessão fiduciária não são atingidos pelos efeitos da recuperação judicial (REsp 1202918/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 7/3/2013; REsp 1263500/ES, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 5/02/2013).

Com efeito, submetem-se à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/05), salvo, dentre outros, o credor titular da posição de proprietário fiduciário.

A exegese para a *mens legis* desse dispositivo legal tem sido a seguinte: *“Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, comprometente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato. (...) Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico.”*

Para o contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios não se submeter aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05), deve estar registrado no Registro de Títulos e Documentos competente, em data anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial (art. 1.361, § 1º, CC), além de conter descrição da



912 910
919

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

coisa objeto da transferência, com elementos indispensáveis à sua identificação (art. 1.362, IV, CC).

Tal exigência legal não veio de ser observada no caso dos autos. Eis que os documentos de fls. 446/467 ressentem-se de descrição do bem.

No caso, o documento intitulado *Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros* (fl. 456/467) indica, no campo VII, que a garantia recairia sobre duplicatas, sem qualquer especificação. Abaixo restou consignado: “O(s) bem(ns) e/ou títulos de crédito objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I, (...)”

Entretanto, no Anexo I (fls. 462/463) não houve qualquer indicação de objeto devidamente listado. Dessumese, pois, que a agravante deixou de cumprir o determinado em lei.

Esse, aliás, o entendimento desta Corte:

“Ementa. Recuperação judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contratos, entretanto, que, registrados, não cuidaram de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei n. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação.” (AI n. 0140020-90.2013.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, j. 04/02/2014).

A instituição financeira, portanto, não se enquadra na condição de credor titular da posição de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

913

~~913~~

proprietário fiduciário de bens móveis, porquanto não houve descrição da coisa objeto de transferência, com elementos indispensáveis à sua identificação, a despeito do irrecusável registro da cessão fiduciária.

Nada há que modificar na decisão agravada.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO.**

RAMON MATEO JUNIOR
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

914 922
~~921~~

Registro: 2014.0000368552

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2033287-66.2013.8.26.0000, da Comarca de Pirajuí, em que é agravante HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, é agravado ETSCHIED TECHNO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ REYNALDO (Presidente), TASSO DUARTE DE MELO E RAMON MATEO JÚNIOR.

São Paulo, 16 de junho de 2014.

JOSÉ REYNALDO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

915 913
~~922~~

2

VOTO Nº: 16909
AGRV. Nº: 2033287-66.2013.8.26.0000
COMARCA: Pirajui
JUIZ: Eduardo Palma Pellegrinelli
AGTE.: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
AGDO.: Etscheid Techno S/A (em recuperação judicial)
INTERDA.: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda (administrador judicial)

*Recuperação judicial. – Impugnação de crédito . – Improcedência. – Cédula de crédito bancário com garantia fiduciária. – Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. – Hipótese de privilégio disposto no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 não configurada. – Ausência de regular constituição da propriedade fiduciária. – Documento contratual que não descreve a coisa objeto da transferência com os elementos indispensáveis a sua identificação. – Necessidade do registro do instrumento contratual e da cédula de crédito bancário nos termos das formalidades legais e anteriormente ao pedido de recuperação judicial para constituição da propriedade fiduciária. – Artigo 1.361, § 3º e 1.362 do Código Civil. – Súmula 60 deste Tribunal de Justiça. – Agravo de instrumento desprovido. *

Insurge-se o agravante contra decisão que rejeitou impugnação a crédito apresentada nos autos de recuperação judicial, com a condenação do requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários de advogado fixados em R\$500,00.

Alega o recorrente que as partes celebraram cédula de crédito bancário – capital de giro (CCB) nº 07200691917, por meio do qual liberou o valor de R\$3.661.000,00 em favor da agravada, apontando que referida cédula está acobertada por garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito devidamente constituída e registrada em 1904.2010, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como artigos 1.361, § 1º, 1.362, IV do Código Civil e parágrafo único dos artigos 33 e 42 da Lei nº10.931/2004. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e ao final, o seu provimento, com a reforma da decisão agravada.

Recurso processado sem a suspensividade postulada, dispensadas as informações do juízo, apresentada a resposta da parte agravada e manifestação do administrador judicial, com pedidos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

916 919
913

3

desprovimento.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

O agravante apresentou impugnação à inclusão de seu crédito no quadro geral de credores na recuperação judicial da agravada sustentando que o mesmo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 porque decorrente de instrumento particular de cédula de crédito bancário – empréstimo – capital de giro – com garantia de cessão fiduciária.

A Lei nº 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária estabelece em seu artigo 49 que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes à data do pedido, ainda que não vencidos e, seu § 3º dispõe expressamente que:

“tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.”

O dispositivo legal acima transcrito tem sido interpretado de modo uniforme pela conceituada doutrina especializada. Fábio Ulhoa Coelho é enfático (*in* “Lei de Falências e de Recuperação de Empresas”, 3ª ed., Saraiva, 2005, pp. 130/131):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

917 929
925

4

“Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, comprometente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato.”

“Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico.”

A propriedade fiduciária constituiu-se mediante o registro do contrato celebrado, seja por instrumento público ou particular, perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos (artigo 1.361, § 1º do Código Civil).

Por essa razão firmou-se o entendimento esposado na súmula 60 deste Tribunal de Justiça: *A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.*

O administrador judicial alegou que o instrumento particular de cédula de crédito bancário – empréstimo – capital de giro – com garantia de cessão fiduciária celebrado entre as partes não preenche as formalidades legais para a regular constituição da propriedade fiduciária, uma vez que não descreve a coisa objeto da transferência com os elementos indispensáveis a sua identificação, nos termos do artigo 1.362, IV da Código Civil.

Ainda que levado a registro o referido instrumento do Cartório de Títulos e Documentos (fls. 201/221), observa-se que as garantias indicadas no item 10 não foram descritas com os elementos indispensáveis à sua identificação, constando na descrição das garantias: “C. FIDUCIÁRIA DUPL CIENT”.

Conforme apontado pelo administrador judicial, o artigo 33 da Lei 10.931/2004 estabelece que *o bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação, acrescentando em seu parágrafo único, que a descrição e individualização do bem constitutivo da garantia poderá ser substituída pela remissão a documento ou certidão expedida por entidade competente, que integrará a Cédula de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

918 925
~~916~~

5

Crédito Bancário para todos os fins.

A agravante apresentou a relação de todos os títulos cedidos fiduciariamente (fls. 230/311) visando identificar as garantias, contudo referidos documentos não constaram do instrumento contratual levado a registro, razão pela qual não restaram preenchidos os requisitos legais necessários para a constituição da propriedade fiduciária.

Isso porque, nos próprios termos da referida Lei nº10.931/2004, em seu artigo 42, a validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Disso resulta a inexistência da garantia real anteriormente à data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da devedora, sujeitando o crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido o entendimento das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça:

Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contratos, entretanto, que, registrados, não cuidaram de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Recurso desprovido. (AI 0140020-90.2013.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 03/02/2014, reg. 04/02/2014).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Garantia fiduciária. Ausência de registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Propriedade fiduciária não constituída. Submissão da Agravada aos efeitos da recuperação judicial, na classe dos credores quirografários. Exegese dos artigos 1.361, § 1º, do Código Civil e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Súmula nº 60 deste E. Tribunal. Cláusula de vencimento antecipado da obrigação que não autoriza a prévia liquidação das garantias. Afronta ao princípio do par conditio creditorum. Contrato que não descreveu as duplicatas e direitos cedidos. Violação ao art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

919
~~926~~
917

6

1.362, IV, do Código Civil e art. 33 da Lei nº 10.931/04. Impugnação de crédito rejeitada. Devolução dos valores das garantias. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação. "Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Recurso desprovido." (Agravado de instrumento nº 0217695-66.2012.8.26.0000, j. em 19/08/2013) (destaques acrescentados). (AI 0015495-36.2013.8.26.0000, Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 09/12/2013, reg. 21/01/2014).

Assim sendo, não configurada a hipótese de privilégio disposto no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito do agravante sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, na forma indicada na decisão agravada.

Por estes motivos, nega-se provimento ao recurso.

JOSÉ REYNALDO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

920
~~927~~
918

Registro: 2014.0000010210

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0015495-36.2013.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante RIGOR ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado BANCO INTERCAP S/A.

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ REYNALDO (Presidente sem voto), FABIO TABOSA E ARALDO TELLES.

São Paulo, 9 de dezembro de 2013.

Tasso Duarte de Melo
RELATOR
Assinatura Eletrônica



921 ~~919~~
~~928~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015495-36.2013.8.26.0000

COMARCA: JARINU – VARA ÚNICA

AGRAVANTE: RIGOR ALIMENTOS LTDA. (em recuperação judicial)

AGRAVADO: BANCO INTERCAP S/A

VOTO Nº 12254

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Garantia fiduciária. Ausência de registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Propriedade fiduciária não constituída. Submissão da Agravada aos efeitos da recuperação judicial, na classe dos credores quirografários. Exegese dos artigos 1.361, § 1º, do Código Civil e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Súmula nº 60 deste E. Tribunal. Cláusula de vencimento antecipado da obrigação que não autoriza a prévia liquidação das garantias. Afronta ao princípio do par conditio creditorum. Contrato que não descreveu as duplicatas e direitos cedidos. Violação ao art. 1.362, IV, do Código Civil e art. 33 da Lei nº 10.931/04. Impugnação de crédito rejeitada. Devolução dos valores das garantias. Decisão reformada.

Recurso provido, com determinação.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02/09) interposto por RIGOR ALIMENTOS LTDA. (em recuperação judicial) contra r. decisão (fls. 18/19) proferida pela MM.^a Juíza da Vara Única da Comarca de Jarinu, Dra. Roberta Virginio dos Santos, nos autos do incidente de impugnação de crédito oposto por BANCO INTERCAP S/A, que acolheu em parte a impugnação e determinou a retificação do crédito do Agravado de R\$ 5.083.751,03 para R\$ 3.050.169,98, no rol dos quirografários. O juízo *a quo*, apesar de reconhecer que o Agravado se enquadra na classe dos credores quirografários, convenceu-se da regularidade da liquidação parcial dos contratos com base nas garantias fiduciárias dadas pela Agravante, por força de cláusula expressa de vencimento antecipado das obrigações em caso de recuperação judicial.

Sustenta a Agravante ser impossível a liquidação antecipada dos contratos em razão da inexistência de garantia fiduciária,



922 920
929

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

pois não teriam se aperfeiçoado em razão da falta de registro tempestivo dos contratos. Aduz que teriam sido pactuados dois "Contratos de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 0237/09/11 e nº 0342/11/11", que garantiriam as "Cédulas de Crédito de Exportação". Alega que os contratos não teriam sido registrados no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, portanto, não teria se constituído a propriedade fiduciária, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil e Súmula nº 60 deste E. Tribunal. Sustenta que única consequência da cláusula de vencimento antecipado em caso de recuperação judicial, seria antecipar a exigibilidade da obrigação, com a inclusão total do crédito contratado na habilitação. Caso fosse permitida a liquidação parcial dos contratos com base em tal cláusula, os demais credores concursais seriam preteridos.

Pugna pela reforma da r. decisão, para que se mantenha a habilitação do crédito da Agravada em R\$ 5.083.751,03, na classe quirografária, além de determinar-lhe a devolução do valor antecipadamente liquidado.

Efeito suspensivo concedido pelo D. Des. Roberto Mac Cracken (fls. 88).

Resposta ao recurso pela manutenção da r. decisão agravada (fls. 95/99).

Informações prestadas pelo juízo *a quo* (fls. 101/102).

Manifestação do Administrador Judicial pela manutenção da r. decisão agravada (fls. 119/123).

Parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso (fls. 125/128).

É o relatório.

O recurso deve ser provido, na esteira do parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça.



923 021
030

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

A r. decisão agravada não andou bem ao admitir a liquidação parcial das Cédulas de Crédito de Exportação nº 0237/09/11 (fls. 42/53) e nº 0342/11/11 (fls. 54/63), com base nas garantias dadas pela Agravante, consistentes em cessão de duplicatas e direitos (fls. 64/79).

A propriedade fiduciária se constitui mediante o registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no domicílio do devedor, conforme disposto no artigo 1.361, § 1º, do Código Civil.

Tal ato jurídico – registro do contrato – é de extrema relevância para definir a sujeição ou não do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

Na espécie, é incontroverso que os contratos de cessão de direitos creditórios somente foram registrados após o pedido de recuperação judicial.

Portanto, sem a regular constituição da garantia fiduciária com o registro do contrato no domicílio do devedor, o Agravado não é credor extraconcursal, submetendo-se, pois, à recuperação judicial na classe dos credores quirografários.

É o que dispõe a Súmula nº 60 deste E. Tribunal: “A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento”.

Neste sentido, os recentes precedentes desta C. Câmara:

“Garantia Fiduciária. Propriedade fiduciária que se constitui com o registro do contrato. Entendimento da Súmula 60 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Requisito preenchido. Cessão Fiduciária de Duplicatas. Cláusula que prevê expressamente o limite da garantia em 20% sobre o valor da operação. Retenção pelo credor que deve obedecer tal critério. Arrendamento Mercantil. Não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LRF. Prévio registro no cartório de Títulos e Documentos que é só exigido para os créditos decorrentes de contratos de alienação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

923 931
922

fiduciária. Recurso parcialmente provido.”
(Agravado de Instrumento nº
0004346-43.2013.8.26.0000, Rel. Des. Araldo
Telles, j. em 02/09/2013)

“AGRAVO REGIMENTAL. Interposição contra decisão que negou seguimento a recurso manifestamente improcedente. Impugnação de crédito. Improcedência. Razoabilidade. Crédito do banco- agravante que foi classificado como quirografário classe III. Registro da garantia real de propriedade fiduciária que, embora anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, se deu apenas e tão-somente no domicílio do credor. Registro no cartório do domicílio do devedor que é indispensável. Inteligência do art. 1.361, parágrafo 1º do Código Civil e Súmula 60, do TJESP. Precedentes Regimental não provido. (Agravado Regimental nº 0141350-25.2013.8.26.0000/50000, Rel. Des. Ligia Araújo Bisogni, j. em 02/09/2013)

E mais: TJSP, Agravado de Instrumento nº 0139280-06.2011.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. 24/01/2012; TJSP, Agravado de Instrumento nº 0104025-84.2011.8.26.0000, Rel. Des. Roberto Mac Cracken, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. 22/11/2011.

Não pode o Agravado, pois, burlar o concurso de credores e, de mão própria, liquidar antecipadamente a obrigação representada pelas Cédulas de Crédito de Exportação, apropriando-se dos valores das duplicatas cedidas em garantia fiduciária, pois inaplicável, *in casu*, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

E nem se diga que poderia o Agravado liquidar antecipadamente a obrigação, amparado na cláusula que possibilita o vencimento antecipado em caso de recuperação judicial da Agravante.

Isso porque, conforme bem argumentado pela Agravante, o único efeito da referida cláusula é o vencimento antecipado da obrigação, de modo a permitir que ao credor, ora Agravado, habilitar o seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

925
922
923

crédito pelo valor total da obrigação pactuada, nada mais.

Entender o contrário, com o devido respeito, seria desprezar a necessidade do registro do instrumento para a constituição da propriedade fiduciária, permitindo-se, por via transversa, a burla ao disposto nos artigos 1.361, § 1º, do Código Civil e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, em evidente prejuízo aos credores concursais.

O que constitui a propriedade fiduciária e o seu tratamento privilegiado é o registro, e não a mera cláusula contratual, pena de afronta ao princípio do *par conditio creditorum*.

Igualmente opina a D. Promotora de Justiça, Dra. Luciana Ferreira Leite Pinto, que oficiou no feito:

“Portanto, ainda que admitido o vencimento antecipado dos títulos, como fez a Magistrada na origem, não prevalecem na hipótese os privilégios da alienação fiduciária, devendo a totalidade do crédito ser incluído na classe quirografária” (fls. 127).

Não bastasse, ainda que se considerasse constituída a propriedade fiduciária, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil, mesmo assim seria o caso de provimento do recurso.

Isso porque as cessões das duplicatas e direitos não foram registradas, logo, a propriedade fiduciária não se aperfeiçoou.

Além do registro, a cédula deve obedecer aos requisitos formais do art. 1.362, inc. IV, do Código Civil, que dispõe que o contrato, que servirá de título à propriedade fiduciária, deverá conter “a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação”.

É o que dispõe também o art. 33 da Lei nº 10.931/04¹.

¹ Art. 33. O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação.

Parágrafo único. A descrição e individualização do bem constitutivo da garantia poderá ser substituída pela remissão a documento ou certidão expedida por entidade competente, que integrará a Cédula de Crédito Bancário para todos os fins.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

926
923
924

E, na espécie, a Agravada não foi provou este requisito, pois os documentos que aparelharam a impugnação de crédito não permitem aferir quais as duplicatas e direitos cedidos.

Neste sentido, inclusive, precedente desta 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, de relatoria do D. Des. Araldo Telles:

“Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Recurso desprovido.” (Agravamento de instrumento nº 0217695-66.2012.8.26.0000, j. em 19/08/2013) (destaques acrescentados)

Por ser assim, seja porque os contratos de cessão de direitos creditórios não foram registrados no domicílio do devedor antes do pedido de recuperação judicial, seja porque não há individualização das duplicatas e dos direitos cedidos, a propriedade fiduciária não se aperfeiçoou, razão pela qual deve ser provido o recurso, para habilitar o crédito da Agravada pelo valor de R\$ 5.083.751,03, na classe quirografária.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão agravada, para rejeitar a impugnação de crédito, mantendo-se a habilitação do Agravado em R\$ 5.083.751,03, na classe quirografária.

Determina-se também ao Agravado a imediata devolução dos valores das garantias antecipadamente liquidadas, corrigidos monetariamente desde a data do seu recebimento, depositando-os à disposição do juízo da recuperação.

TASSO DUARTE DE MELO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

927
~~934~~
925

Registro: 2014.0000042546

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0140020-90.2013.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante BANCO BRADESCO - S/A e Interessado DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL), é agravado GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ REYNALDO (Presidente) e RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2014.

Araldo Telles
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

JUIZ DE DIREITO: RICARDO HOFFMANN

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
(em recuperação judicial)

VOTO N.º 27.950

EMENTA: Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contratos, entretanto, que, registrados, não cuidaram de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação.

Recurso desprovido.

Dizendo-se credor da agravada e titular de créditos por conta de cessão fiduciária promovida em garantia dos mútuos conferidos, o agravante não se conforma com a r. decisão copiada às fls. 573/575, que, em incidente de impugnação, reconheceu a sujeição do seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, classificando-o como quirografário e determinando a devolução dos valores retidos.

Sustenta, em resumo, que parte do crédito (R\$95.146,78 e R\$301.533,73) não se submete ao processo recuperatório, pois as cédulas de crédito bancário ostentam garantia fiduciária (20% da dívida) e estão devidamente registradas. A final, inconformado com a determinação da devolução, argumenta: tratando-se de títulos escriturais, obtidos por meio digital, sua descrição

928
925
926



929
~~936~~
~~927~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pormenorizada é impossível.

Processado o recurso com efeito suspensivo, manifestaram-se a recorrida, rechaçando o pedido, a administradora judicial opinando pelo desprovimento e a Procuradoria Geral de Justiça pelo parcial provimento.

É o relatório.

Nos termos do que dispõe o art. 1362, IV, do Código Civil, a validade de instrumentos de cessão fiduciária depende da descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

É certo que o registro do contrato de alienação fiduciária, assim como o de cessão fiduciária, deixou de ter a natureza meramente declaratória do passado, aplicável, a partir de sua realização, **erga omnes**, para assumir francamente a natureza constitutiva. Daí a observação de Carlos Roberto Gonçalves no sentido de que o formalismo do negócio é completado com o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos¹.

E é com tal afirmativa que se afeiçoa a orientação pacífica a respeito do tema:

Não tendo sido registrada a alienação fiduciária em garantia antes de distribuído o pedido de recuperação judicial, não pode ser argüida em detrimento dos demais credores e da recuperanda.²

Nesse tocante, vê-se que as Cédulas de Crédito

¹ **Direito Civil Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2.006, vol. V, p.404

² AI 633.332-4-0- Rel. Des. Lino Machado. No mesmo sentido: AI 524.879.4/6 e 610.461.4/0



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

930
937
928

Bancário apresentadas ostentam cláusula de alienação fiduciária de títulos de crédito e foram registradas: *i*) CCB nº 3358527 – cláusula V (Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos), registrada em 16 de novembro de 2009 (fls. 238/247); e, *ii*) CCB nº 3334535 – cláusula V (Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos), também registrada em 16 de novembro de 2009 (fls. 252/261), aditada nos termos do instrumento de fls. 262/265, que cuidou de prorrogar o vencimento e alterar o fluxo de pagamentos, registrado, por sua vez, em 15 de dezembro de 2010.

Todavia, além do registro, a cédula deve obedecer aos requisitos formais estabelecidos pela lei civil, especialmente o disposto em seu artigo 1.362, de forma que, *os títulos, objeto do endosso fiduciário, devem ser especificados e detalhadamente individualizados.*³

E não há, nos documentos que o agravante apresentou, satisfação deste requisito.

Nota-se que a cláusula da garantia fiduciária, padrão em ambas as cédulas (V), menciona que os títulos seriam descritos e caracterizados *no Quadro II-16 ou em relação anexa*⁴.

Ao analisar o referido Quadro II-16 constata-se apenas referência à *Cessão Fiduciária de Duplicatas – 20%*⁵, nada mais.

Não há no instrumento, por outro lado, qualquer relação dos títulos entregues em garantia; pelo contrário, o recorrente

³ AI 0164197-55.2012 – Rel. Des. Andrade Marques. TJSP

⁴ Fls. 245 e 259.

⁵ Fls. 239 e 253.



931 ~~929~~
~~928~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

afirma sua inexistência, justificando-a com a impossibilidade de descrevê-los, porque se tratam de títulos virtuais, obtidos por sistema informatizado.

Tal argumento, no entanto, não colhe. Primeiro, porque é sabido que sistemas de processamento de dados, ainda mais os bancários, possuem o recurso de impressão de relatórios das informações armazenadas; segundo, porque há previsão expressa nas cédulas a esse respeito, fazendo presumir a possibilidade da descrição das duplicatas cedidas.

Diante de tais circunstâncias, a propriedade fiduciária não se aperfeiçoou, configurando, portanto, hipótese de crédito quirografário e sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Em remate, ressalta-se que embora conste “relação dos bens transferidos em alienação fiduciária em garantia” ao final de cada cédula (fls. 248/249 e 266/267), os ali descritos referem-se, na verdade, ao penhor mercantil e não à alienação fiduciária, que, de seu turno, não é objeto do presente recurso.

Por tais fundamentos, nego provimento ao recurso.

É como voto.

JOSÉ ARALDO DA COSTA TELLES
RELATOR



932 930
~~930~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000488664

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0217695-66.2012.8.26.0000, da Comarca de Suzano, em que é agravante BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, são agravados INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL).

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ REYNALDO (Presidente) e RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

Araldo Telles
RELATOR
Assinatura Eletrônica



933 ~~931~~
~~940~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUZANO
JUIZ DE DIREITO: IBERÊ DE CASTRO DIAS

AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA. (em recuperação judicial)

VOTO N.º 25.555

EMENTA: Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação.

Recurso desprovido.

Dizendo-se credor da agravada e titular de créditos por conta de cessão fiduciária promovida em garantia do mútuo conferido, o agravante não se conforma com a r. decisão copiada às fls. 238, que, em incidente de impugnação, reconheceu a sujeição do seu crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Sustenta, em resumo, não se submeter ao processo recuperatório, pois a cédula de crédito bancário ostenta garantia fiduciária e está devidamente registrada. A final, argumenta que há descrição dos bens dados em garantia em instrumento apartado.

Processado o recurso, manifestaram-se a recorrida, a administradora judicial e a Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovidimento.



934
~~935~~
~~932~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Singela, a r. decisão de que se recorre desencadeia a fundamentação com o seguinte parágrafo: **À luz do art. 1362, II, d, do Código Civil, a validade de instrumentos de cessão fiduciária depende da descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.**¹

E está correta.

É certo que o registro do contrato de alienação fiduciária, assim como o de cessão fiduciária, deixou de ter a natureza meramente declaratória do passado, aplicável, a partir de sua realização, **erga omnes**, para assumir francamente a natureza constitutiva. Daí a observação de Carlos Roberto Gonçalves no sentido de que o formalismo do negócio é completado com o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos².

E é com tal afirmativa que se afeiçoa a orientação pacífica a respeito do tema:

*Não tendo sido registrada a alienação fiduciária em garantia antes de distribuído o pedido de recuperação judicial, não pode ser argüida em detrimento dos demais credores e da recuperanda.*³

Vê-se que a Cédula de Crédito Bancário apresentada – fls. 45/47, acrescida da Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos – fls. 48/50, foram registradas. Os aditamentos e respectivas cessões fiduciárias (fls. 51/130), porém, não foram.

¹ Fls. 238

² **Direito Civil Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2.006, vol. V, p.404

³ AI 633.332-4-0- Rel. Des. Lino Machado. No mesmo sentido: AI 524.879.4/6 e 610.461.4/0



935 933
947

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, além do registro, a cédula deve obedecer aos requisitos formais estabelecidos pela lei civil, especialmente o disposto em seu artigo 1.362, de forma que, *os títulos, objeto do endosso fiduciário, devem ser especificados e detalhadamente individualizados.*⁴

E não há, nos documentos que o agravante apresentou, satisfação deste requisito.

Nota-se, é verdade, que os instrumentos de cessão referem-se a emissão de *borderôs físicos ou eletrônicos (fls. 48 – item I)*, e no item 3(A) menciona: *As duplicatas físicas ou escriturais, aceitas pelo BANCO (“Duplicatas”), estas representadas por borderôs, que poderão ser apresentados sob a forma escrita ou eletrônica (fls. 48-verso)*. Por outro lado, há menção na cédula de crédito de que as garantias seriam descritas e individualizadas em documento separado (item 4.11 – fls. 45).

Instado a apresentar tal relação, o agravante juntou o extrato que vem copiado às fls. 154/224, onde constam diversas operações de desconto de duplicatas que, embora coincidam com o período em que foi contratado o empréstimo, não trazem vinculação alguma com as cédulas, como, por exemplo, remissão a seu número ou à conta vinculada, pelo que a propriedade fiduciária não se aperfeiçoou, configurando, portanto, hipótese de crédito quirografário e sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Por tais fundamentos, nego provimento ao recurso.

⁴ AI 0164197-55.2012 – Rel. Des. Andrade Marques. TJSP



936 939
~~943~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É como voto.

JOSÉ ARALDO DA COSTA TELLES
RELATOR



937 935
944

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2015.0000746007

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2118430-86.2014.8.26.0000, da Comarca de Catanduva, em que é agravante ITAU UNIBANCO S.A., é agravado ARGE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente) e CARLOS ALBERTO GARBI.

São Paulo, 5 de outubro de 2015.

Fabio Tabosa
RELATOR
Assinatura Eletrônica



938 936
945

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravante: Itaú Unibanco S/A.

Agravada: Arge Ltda. (em recuperação judicial)

Agravo de Instrumento nº 2118430-86.2015.8.26.0000 – 3ª V. Cível de Catanduva

Voto nº 9.355

Recuperação judicial. Retenção pelo banco-agravante de ativos financeiros da devedora, após o requerimento do benefício legal, a pretexto da existência de garantia fiduciária. Crédito ostentado que na verdade se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Instrumento contratual relativo à garantia que, embora registrado perante cartório extrajudicial, deixou de discriminar os direitos creditícios que seriam objeto da cessão fiduciária. Violação ao art. 18, IV, da Lei nº 9.514/97, aplicável à espécie por força do disposto no art. 66-B, da Lei nº 4.728/65. Garantia fiduciária não constituída em termos formalmente adequados. Decisão de Primeiro Grau, que determinou a restituição dos ativos financeiros retidos, confirmada. Agravo de instrumento do banco-credor não provido.

VISTOS.

Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão reproduzida a fls. 17/19 deste instrumento (fls. 4.802/4.804 dos autos originários), que, no âmbito de processo relativo a recuperação judicial, determinou a restituição à recuperanda dos ativos financeiros retidos pelo banco-agravante, acolhendo manifestação apresentada pelo Administrador Judicial.

Insurge-se o credor, insistindo na natureza extraconcursal de seu crédito, que seria garantido por cessão fiduciária de duplicatas e de recebíveis de cartão de débito e crédito. Afirma ter registrado o respectivo instrumento contratual junto ao cartório extrajudicial. Sustenta, nesse sentido, ter pleiteado a submissão de seu crédito à recuperação judicial, como quirografário, apenas no tocante ao saldo não coberto pela garantia fiduciária dada pela devedora. Alega, assim, ser indevida a determinação de restituição dos valores por ele retidos, batendo-se, em conclusão, pela reforma da r. decisão agravada.



939 937
918
fls. 993

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2015.0000417619

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2045087-23.2015.8.26.0000, da Comarca de Tupã, em que é agravante BRAVISCO DE BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, são agravados BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A, O JUÍZO e BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), RAMON MATEO JÚNIOR E CAMPOS MELLO.

São Paulo, 15 de junho de 2015.

Fabio Tabosa
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

940
949
fls. 304
938

Agravante – Bravisco Bastos Comércio e Indústria Ltda.

Agravados – Banco Itaú Unibanco S/A. e Banco do Brasil S/A.

Ag. Inst. nº 2045087-23.2015.8.26.0000 – V. Única do F. Distrital de Bastos (Tupã)

Voto nº 8.645

Recuperação judicial. Retenção por bancos de ativos financeiros da devedora, após o requerimento do benefício legal, a pretexto da existência de garantias fiduciárias quanto aos negócios. Créditos ostentados pelas financeiras que na verdade se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Instrumento contratual relativo à garantia que, quanto a um dos credores (Banco Itaú Unibanco), embora registrado perante cartório extrajudicial, deixou de discriminar os direitos creditícios que seriam objeto da cessão fiduciária. Violação ao art. 18, IV, da Lei nº 9.514/97, aplicável à espécie por força do disposto no art. 66-B, da Lei nº 4.728/65. Garantia fiduciária, no tocante a esse credor, não constituída em termos formalmente adequados. Crédito da outra instituição financeira (Banco do Brasil) que, por seu turno, deriva de negócios jurídicos em relação aos quais sequer pactuada qualquer garantia fiduciária em termos adjetos. Decisão de Primeiro Grau, denegatória da restituição dos ativos financeiros retidos, reformada. Agravo de instrumento da recuperanda provido.

VISTOS.

Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão reproduzida a fls. 349/351 deste instrumento (fls. 899/901 dos autos originários), que, no âmbito da recuperação judicial da sociedade agravante, indeferiu pedido de restituição dos ativos financeiros retidos pelos bancos-agravados, requerimento fundado no argumento de que realizadas as constrições após formulado o pedido de recuperação, bem como de que os créditos por eles ostentados se sujeitariam aos efeitos dessa.

Insurge-se a recuperanda, insistindo, em síntese, na submissão dos créditos das financeiras-agravadas à recuperação judicial e qualificando de indevidas as retenções de numerário por elas praticadas. Nessa linha, sustenta não aperfeiçoada a propriedade resolúvel em favor do Banco Itaú Unibanco, pois o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

~~940~~ 939
~~946~~
941

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Pelo Exmo. Des. José Reynaldo foi deferido o processamento sob a forma de agravo de instrumento, concedendo-se o efeito suspensivo pleiteado (fl. 179); com a aposentadoria do Relator originário (fl. 210) e diante da nova designação do Exmo. Juiz Ramon Mateo Júnior (fl. 212), em princípio designado para assumir o acervo correspondente, vieram-me os autos digitais conclusos para a sequência do processamento.

O recurso, que é tempestivo, veio instruído com as peças obrigatórias e com o comprovante de recolhimento das custas de preparo, manifestando-se a agravada em contra-razões no prazo legal (fls. 190/202). O Administrador Judicial pronunciou-se a fls. 184/1888 e a douta Procuradoria Geral de Justiça a fls. 204/208, em ambos os casos pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

Não prospera o inconformismo.

Não se discute, esclareça-se antes de mais nada, que os efeitos da recuperação judicial, como pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (v., por todos, AgRg. no REsp. nº 1.306.924/SP, 3ª T., Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12/8/2014, DJe 28/8/2014) e de resto previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não atingem os créditos com garantia fiduciária.

Referida garantia, é bem de ver, quando consistente na cessão de direitos creditórios deve ser constituída mediante o registro do respectivo contrato junto a Cartório de Títulos e Documentos sediado no domicílio do devedor, a teor da Súmula nº 60 deste E. Tribunal de Justiça, devendo o instrumento, que serve de título à propriedade fiduciária, indicar de maneira precisa os créditos objeto da cessão, nos termos do art. 18, IV, da Lei nº 9.514/97, aplicável por força do art. 66-B, § 4º, da Lei nº 4.728/65.

Pois bem. No caso em apreço, nota-se que o instrumento da cédula de crédito bancário contratada pela recuperanda com o banco-agravante (fls. 41/50), no qual pactuada cláusula adjeta de cessão fiduciária (cláusula oitava), apesar de devidamente registrado perante cartório extrajudicial (cf. certidão de fl. 51), deixou de



942 940
L 947

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

discriminar os créditos cedidos a título de garantia, limitando-se a genericamente estabelecer que eles seriam *discriminados em relação anexa ou através de teleprocessamento* (cf. cláusula 8.1), o que todavia não foi realizado.

Ora, a identificação dos direitos pretensamente transferidos ao credor-cessionário, a par de proporcionar segurança jurídica às partes e a terceiros, na medida em que especifica os elementos que compõem a fração patrimonial dada em garantia, decorre de expressa exigência legal, pelo que sua inobservância obsta em última análise a constituição da própria garantia fiduciária.

Esse, de resto, é o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pelas C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em hipóteses semelhantes:

“Impugnação de crédito – Recuperação judicial – Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil. Contratos, no entanto, que não descrevem o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. Subsunção à recuperação judicial. Jurisprudência deste E. TJSP. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº 2110279-34.2014.8.26.0000, 1ª Câmara, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 11/9/2014). No mesmo sentido: Agravado de Instrumento nº 2033287-66.2013.8.26.0000, 2ª Câmara, Rel. Des. José Reynaldo, j. 16/6/2014; Agravado de Instrumento nº 0140020-90.2013.8.26.0000, 1ª Câmara, Rel. Des. Araldo Telles, j. 3/2/2014.

E, ante o não aperfeiçoamento da propriedade fiduciária, sujeita-se a totalidade do crédito do banco à recuperação judicial, de modo que efetivamente indevidas as retenções de ativos financeiros realizadas após a data em que formulado o pedido de recuperação judicial, devendo ser mantida a r. decisão agravada, que determinou sua restituição à recuperanda.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo.

FABIO TABOSA
Relator



943
Fls. 395

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

respectivo instrumento contratual, embora levado a registro perante cartório extrajudicial, teria deixado de identificar os direitos creditórios objetos da cessão fiduciária, em violação ao quanto exigido pelo art. 1.362, IV, do Código Civil. Acrescenta, quanto a tal credor, que a garantia fiduciária, ainda que se reputasse devidamente constituída, deveria ser limitada ao percentual expressamente pactuado, vale dizer, 14% do capital mutuado, de modo que se afiguraria excessivo o montante retido, da ordem de R\$ 247.395,77. No tocante ao Banco do Brasil, afirma que o crédito por ele ostentado não estaria garantido por cessão fiduciária, mas apenas por hipoteca, inexistindo segundo entende propriedade resolúvel constituída em favor desse credor. Bate-se, em conclusão, pela reforma da r. decisão agravada, com a devolução dos valores retidos pela financeiras.

Deferiu-se o processamento sob a forma de agravo de instrumento, denegando-se todavia a antecipação de tutela recursal pleiteada e dispensando-se outrossim a prestação de informações pelo MM. Juízo *a quo*.

O recurso, que é tempestivo, veio instruído com as peças obrigatórias e com o comprovante de recolhimento das custas de preparo, manifestando-se em contra-razões no prazo legal apenas o agravado Banco Itaú Unibanco S/A. (fls. 369/374). O Administrador Judicial pronunciou-se a fls. 376/380 e a douta Procuradoria Geral de Justiça a fls. 384/388, em ambos os casos pelo provimento do agravo.

É o relatório.

Prospera o inconformismo.

Não se discute, esclareça-se antes de mais nada, que os efeitos da recuperação judicial, como pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (v., por todos, AgRg. no REsp. nº 1.306.924/SP, 3ª T., Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12/8/2014, DJe 28/8/2014) e de resto previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não atingem os créditos com garantia fiduciária.

Referida garantia, é bem de ver, quando consistente na cessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

944
112
1951
115-396

de direitos creditórios deve ser constituída mediante o registro do respectivo contrato junto a Cartório de Títulos e Documentos sediado no domicílio do devedor, a teor da Súmula nº 60 deste E. Tribunal de Justiça, devendo o instrumento, que serve de título à propriedade fiduciária, indicar de maneira precisa os créditos objeto da cessão, nos termos do art. 18, IV, da Lei nº 9.514/97, aplicável por força do art. 66-B, § 4º, da Lei nº 4.728/65.

Pois bem. No caso em apreço, nota-se, quanto ao Banco Itaú Unibanco, que o instrumento da cédula de crédito bancário junto a ele contratada pela recuperanda (fls. 287/296), no qual pactuada cláusula adjeta de cessão fiduciária (cláusula oitava), apesar de devidamente registrado perante cartório extrajudicial (cf. certidão de fl. 286), deixou de discriminar os créditos cedidos a título de garantia, limitando-se a genericamente estabelecer que eles seriam *discriminados em relação anexa ou através de teleprocessamento* (cf. cláusula 8.1.1), o que todavia não foi realizado.

Ora, a identificação dos direitos pretensamente transferidos ao credor-cessionário, a par de proporcionar segurança jurídica às partes e a terceiros, na medida em que especifica os elementos que compõem a fração patrimonial dada em garantia, decorre de expressa exigência legal, pelo que sua inobservância obsta em última análise a constituição da própria garantia fiduciária.

Esse, de resto, é o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pelas C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em hipóteses semelhantes:

“Impugnação de crédito – Recuperação judicial – Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil. Contratos, no entanto, que não descrevem o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. Subsunção à recuperação judicial. Jurisprudência deste E. TJSP. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº 2110279-34.2014.8.26.0000, 1ª Câmara, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 11/9/2014). No mesmo sentido: Agravado de Instrumento nº 2033287-66.2013.8.26.0000, 2ª Câmara, Rel. Des. José Reynaldo, j. 16/6/2014; Agravado de Instrumento nº 0140020-90.2013.8.26.0000, 1ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

945

952
fls. 297

943

Câmara, Rel. Des. Araldo Telles, j. 3/2/2014.

E, ante o não aperfeiçoamento da propriedade fiduciária, sequer há que se falar em limitação da garantia ao percentual indicado no instrumento contratual, sujeitando-se na verdade a totalidade do crédito do Banco Itaú Unibanco S/A. à recuperação judicial, de modo que efetivamente indevidas as retenções de ativos financeiros por ele realizadas após 29 de maio de 2013 – discriminadas na fl. 151 e documentalmente comprovadas pelos extratos bancários de fls. 208/213 -, data em que formulado o pedido de recuperação (fl. 24).

Por outro lado, no que tange ao agravado Banco do Brasil, observa-se que o crédito por ele ostentado, ao menos pelo quanto consta do instrumento recursal, deriva das cédulas de crédito bancário nº 496.800.161 (fls. 308/318) e 496.800.162 (fls. 320/330), bem como do *termo de adesão ao regulamento do cartão BNDES* nº 671.700.564 (fls. 298/302), negócios jurídicos em relação aos quais não pactuada qualquer garantia fiduciária em termos adjetos.

As cédulas de crédito, é bem de ver, até prevêm a constituição de hipoteca a título de garantia real (cf. fls. 311 e 323), o que todavia não têm o condão de excluir o crédito oriundo de tais operações bancárias dos efeitos da recuperação judicial, pois não prevista tal circunstância na regra limitativa do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; ora, se assim é, de rigor reconhecer a ilegitimidade das retenções de ativos financeiros praticadas pelo Banco do Brasil após o ajuizamento da recuperação judicial, da ordem de R\$ 64.268,80 (apontadas a fls. 184 e 210/213).

Em suma, acolhe-se a pretensão recursal, para fins de liberação das verbas retidas pelas financeiras-agravadas, pois realmente não aperfeiçoada a garantia fiduciária em favor de qualquer uma delas, sujeitando-se dessa forma os respectivos créditos à recuperação judicial.

Ante o exposto, dá-se provimento ao agravo.

FABIO TABOSA

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

946 952
944

Registro: 2015.0000025413

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 2014946-55.2014.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante/embargado PATRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL, são embargados/embargantes LOREN SID LIMITADA, WALDICYR LORENSINI e SIDNEI EVARISTO MAZOCCO.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram os embargos, com efeito modificativo. Deram provimento ao agravo de instrumento, prejudicados os embargos do exequente. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MANOEL MATTOS (Presidente), VICENTINI BARROSO E CASTRO FIGLIOLIA.

São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

MANOEL MATTOS
PRESIDENTE E RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

947
954
945

Embargos de Declaração nº 2014946-55.2014.8.26.0000/50001

Embargante/Embargado: Patria Credit Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial

Embgdos/Embgtes: Loren Sid Limitada, Waldicyr Lorensini e Sidnei Evaristo Mazocco

Comarca: São Paulo

Voto nº 21084

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de contradição – Acórdão embargado que decide questão que não foi objeto do recurso – Nulidade reconhecida a impor novo julgamento – Decisão recorrida que revoga determinação de suspensão da execução movida contra devedora principal, ora recorrente, por dispor o credor de título consubstanciado em cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005) – Registro no Cartório de Títulos e Documentos antes do deferimento da recuperação judicial à devedora principal – Ausência de descrição das coisas objeto da cessão fiduciária, com infringência ao art. 1.362, IV, do Código Civil – Propriedade fiduciária que não se aperfeiçoou – Subsunção do crédito aos efeitos da recuperação judicial - Revogação da suspensão da execução que não se mantém – Recurso de agravo a que se dá provimento – Embargos da executada acolhidos com efeito modificativo – Prejudicados os embargos da exequente.

Cuida-se de embargos declaratórios visando suprir contradições verificadas no v. acórdão de fls. 177/180 que não teria apreciado corretamente a questão debatida.

Alegam os embargantes que a fundamentação adotada para negar provimento ao agravo deveria ter sido outra e que não agravaram da decisão que determinou o prosseguimento da execução em desfavor das pessoas físicas, na qualidade de devedores solidários, mas tão somente da decisão que tornou sem efeito a suspensão da execução em desfavor da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

9 48

955
~~946~~

empresa Loren Sid.

Também embargou a exequente PATRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, requerendo a retificação do v. acórdão, para corresponder ao conteúdo do julgamento que negou provimento ao recurso.

Recursos tempestivos e bem processados.

É o relatório.

O v. acórdão embargado decidiu questão diversa da proposta pelos recorrentes, visto que não se tratava de irresignação contra decisão que determinou o prosseguimento da execução contra os devedores solidários, mas, ao revés, voltou-se contra decisão que revogou deliberação anterior que determinava a suspensão da execução contra a devedora principal, LOREN SID, em gozo dos benefícios da recuperação judicial.

O v. acórdão embargado tem, portanto, nulidade consubstanciada no fato de que decidiu sobre tema que nada tinha a ver com o recurso, visto que essa questão sobre o prosseguimento do feito com relação aos devedores solidários, exclusivamente, tinha sido já objeto de outro agravo, já julgado (A.I. nº 2010742-65.2014.8.26.0000).

Assentado o v. acórdão embargado em notório erro material, decidindo matéria que não tinha sido objeto do recurso, impõe-se o acolhimento dos embargos, para que, agora sim, lance-se a decisão sobre o tema abordado no recurso, atinente à revogação da decisão que concedera efeito suspensivo à execução movida contra a devedora principal.

Presente a hipótese de erro material a contaminar o acórdão, impõe-se a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração, como posto no precedente superior, “*verbis*”:

“Nos rígidos limites estabelecidos pelo art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se apenas a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou sanar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

949
956
944

erro material eventualmente existentes no julgado e, excepcionalmente, atribuir-lhe efeitos infringentes quando algum desses vícios for reconhecido” (STJ, 3ª Turma, EDcl no AgRg no AREsp – Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial – nº 157.787/DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 22.05.2014, DJe 29.05.2014).

Diga-se, desde logo, que detém competência esta Câmara de Direito Privado, porque não se trata de questão que diga respeito exclusivamente à recuperação judicial. Ao revés, a questão a ser dirimida tem a ver tão somente com a execução, que se entendeu deva prosseguir também em relação à devedora principal, daí porque se evidencia a competência das Câmaras de Direito Privado ao invés das Reservadas de Direito Empresarial.

Tal revogação da suspensão da execução também em relação à devedora principal tem por mote, segundo a decisão recorrida, o fato de que se trata de crédito garantido por cessão fiduciária de duplicatas, circunstância que determina, segundo a doutra Juíza, Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, a não incidência da Lei nº 11.101/2005 à hipótese discutida, nos termos do seu art. 49, § 3º.

Na lição de FÁBIO ULHOA COELHO, “Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com 'spreads' não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico” (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 4ª edição, 2007, pág. 131).

Vê-se, portanto, que a exclusão da incidência dos efeitos da recuperação judicial aos contratos de financiamento garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, como é o caso dos autos, tem fundamento jurídico e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

950 ~~957~~
948

econômico. O fornecimento dessas garantias impõe uma taxa de juros menor (porque menor o risco), circunstância que determina a exclusão. São empréstimos que visam favorecer o desenvolvimento da atividade econômica da empresa em recuperação, motivo que torna justificável a exclusão.

Não guarda relevo a circunstância de que a execução está somente assentada na cédula de crédito bancário, porque esvaziadas as garantias, segundo reconhece a própria credora. Isso não modifica o fato de que se trata de crédito dotado de garantia real (cessão fiduciária de duplicatas), devidamente registrado no cartório de títulos e documentos antes de concedida a benesse judicial. O registro do contrato e da garantia respectiva foi feito em 18.03.2013, ao passo que o processamento da recuperação foi deferido em 16.12.2013.

Todavia, além do registro, o instrumento de garantia de cessão fiduciária de duplicatas que acompanha a cédula de crédito bancário deve obedecer aos requisitos do art. 1.362, IV, do Código Civil, que assim estabelece:

“Art. 1326. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà:

.....

IV – a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação”.

Ao tratar dos requisitos formais da propriedade fiduciária, lecionou o saudoso CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

“Negócio jurídico formal, a alienação fiduciária em garantia, ou propriedade fiduciária, exige instrumento escrito (público ou particular), de que constem: a menção ou estimativa da dívida garantida; o prazo, ou época do pagamento; a taxa de juros, se houver, e a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

951
~~958~~
949

identificação (art. 1.362 do Código Civil). O Decreto-Lei nº 911/69 admitia que, faltando este último elemento, fosse objeto de prova posterior, a cargo do adquirente. Tolerância que o Direito atual não contempla.

Fica o registro de que o Decreto-Lei nº 911/69, ao admitir que o bem fosse posteriormente identificado, sem restringir o meio de prova, admitia, inclusive, a testemunhal, posto não seja a mais segura, por sua natural incerteza e imprecisão. O referido diploma faz alusão ao escrito 'para prova' da alienação fiduciária. E isto levou alguns autores a sustentar que não seriam exigidos para validade do ato, mas 'ad probationem tantum'. A nosso ver, teria ocorrido simplesmente um desvio vocabular. O requisito formal é, e sempre foi, da essência do ato, pois que sem o instrumento escrito não haverá arquivamento no Registro de Títulos e Documentos para 'valer contra terceiros', e é óbvio que se a alienação fiduciária não for oponível a terceiros não transmite a propriedade, uma vez que é da essência desta a oponibilidade 'erga omnes'. Argumenta Pontes de Miranda que o problema é de prova e que a confissão supre a ausência do instrumento. Não nos parece aceitável, pois teria como consequência tolerar uma propriedade exclusivamente 'inter partes', sem validade 'erga omnes', e que poderia haver transmissão de posse pelo constituto possessório sem a existência de cláusula expressa" (Instituições de Direito Civil, Vol. IV, Forense, 19ª edição, atualizador CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO, 2007, 5ª tiragem, págs. 430/431, negrito nosso).

Na hipótese dos autos não houve descrição dos títulos objeto da cessão fiduciária. Constatou do instrumento respectivo (fls. 46/54 dos autos do agravo) que foram objeto da cessão fiduciária "*duplicatas de venda mercantil e/ou prestação de serviços sacadas pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) contra seus clientes (Devedores das Duplicatas), a serem entregues ao CREDOR por meio de Remessa de Borderôs de Títulos e/ou Arquivo Magnético, mediante prévia aprovação pelo CREDOR ('Duplicatas'),*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

952
~~959~~
950

com limite de concentração de até 5% (cinco por cento) por sacado” (fls. 46).

E mais à frente, destaca-se: *“o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) se obrigam a entregar ao CREDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, em garantia do pagamento do principal, encargos financeiros e demais encargos previstos na CCB, as Duplicatas que forem selecionadas pelo CREDOR dentre aquelas constantes do Borderô de Títulos e/ou Arquivo Magnético que for encaminhado nos termos do Considerando anterior e os Créditos” (fls. 47).*

Observa-se, pois, sem qualquer margem de dúvida, que não foram descritas as duplicatas objeto da cessão fiduciária, não se sabendo quem são os clientes da devedora contra quem foram sacados os títulos, os respectivos valores e datas de vencimento de cada qual, restando efetivamente descumprido o dispositivo legal em referência. A cessão fiduciária de que se cogita não tem objeto concreto, mas mera intenção de cessão de títulos.

Nessas condições, não merece afastado tal crédito dos efeitos da recuperação judicial, posto ausentes os requisitos exigidos para a concretização da cessão fiduciária descrita nos autos.

Nesse sentido, aliás, o precedente:

“Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Recurso desprovido” (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, A.I. nº 0217695-66.2012.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, j. 19.08.2013).

Não constituída a propriedade fiduciária, merece submetido o crédito aos efeitos da recuperação judicial, razão porque merece provido o recurso de agravo de instrumento.

Patenteado o erro material e a contradição existentes no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

953
~~960~~
951

v. acórdão embargado, como já declinado no início da motivação, merecem acolhidos os embargos. Provido o recurso através da reanálise dos fundamentos do recurso, pelas razões agora expostas, o resultado será diverso do v. acórdão embargado, modificadas as razões que o sustentam.

Assim, merecem acolhidos os embargos de LOREN SID LIMITADA, WALDICYR LORENSINI e SIDNEI EVATISTO MAZOCCO, nos termos das razões aqui postas, com efeito modificativo do julgado e, em consequência, merece provido o recurso de agravo de instrumento.

No que diz respeito aos embargos apresentados por PATRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, pelas razões acima delineadas, a pretensão lançada restou prejudicada.

Posto isso, acolho os embargos, nos termos das razões aqui postas, com efeito modificativo do julgado, dando provimento ao recurso de agravo de instrumento, e julgo prejudicado os embargos do exequente.

MANOEL MATTOS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

954
~~954~~
952

Registro: 2015.0000025360

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2172054-50.2014.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que são agravantes BANCO SANTANDER BRASIL S/A e VALMIR ROSS BENAVIDES, são agravados TINTAS JD LTDA e JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES,.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MANOEL MATTOS (Presidente), VICENTINI BARROSO E CASTRO FIGLIOLIA.

São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

Manoel Mattos
RELATOR
Assinatura Eletrônica



955 ~~952~~
~~953~~

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Nº 2172054-50.2014.8.26.0000

Agravantes: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e VALMIR ROSS BENAVIDES

Agravados: TINTAS JD LTDA e JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES,

Barueri

VOTO Nº 21462

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO – Decisão que determinou a suspensão da execução em relação à devedora principal ante sua recuperação judicial – Título de crédito executado consubstanciado em cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005) – Registro no Cartório de Títulos e Documentos antes do deferimento da recuperação judicial à devedora principal – Elementos que, a princípio, justificariam a pretensão do agravante de prosseguimento da execução em relação à recuperanda – Ausência, todavia, de descrição das coisas objeto da cessão fiduciária, com infringência ao art. 1.362, IV, do Código Civil – Propriedade fiduciária que não se aperfeiçoou – Subsunção do crédito aos efeitos da recuperação judicial – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão do MM. Juiz que nos autos dos embargos à execução rejeitou os embargos de declaração oferecidos pelo agravante, mantendo decisão que determinou a suspensão da execução em relação à devedora principal, ante sua recuperação judicial.

Insurge-se o recorrente, aduzindo que o crédito executado está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, devidamente registrado em data anterior ao pedido recuperacional da agravante Tintas JD, não se submetendo aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005. Diz que o administrador judicial não incluiu o crédito do agravante nos efeitos da recuperação judicial, em razão de tratar de crédito a ela não sujeito. Postula o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

956
~~963~~
~~953~~
954

provimento do recurso com o prosseguimento da execução em relação à devedora principal, Tintas JD.

Recurso regularmente instruído, denegado o efeito suspensivo, dispensadas as informações do MM. Juiz e contraminuta dos agravados (fls. 656).

É o relatório.

Diga-se, desde logo, que detém competência esta Câmara de Direito Privado, porque não se trata de questão que diga respeito exclusivamente à recuperação judicial. Ao revés, a questão a ser dirimida tem a ver tão somente com a execução, que se entendeu deva ser suspensa em relação à devedora principal, daí porque se evidencia a competência das Câmaras de Direito Privado ao invés das Reservadas de Direito Empresarial.

A suspensão da execução em relação à devedora principal tem por mote a recuperação judicial desta.

No caso dos autos se trata de crédito garantido por cessão fiduciária de duplicatas, circunstância que, em princípio, implicaria a não incidência da Lei nº 11.101/2005 à hipótese discutida, nos termos do seu art. 49, § 3º, exatamente conforme defendido pelo agravante.

Na lição de FÁBIO ULHOA COELHO, *“Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com ‘spreads’ não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico”* (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 4ª edição, 2007, pág. 131).

Vê-se, portanto, que a exclusão da incidência dos efeitos da recuperação judicial aos contratos de financiamento garantidos por cessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

957
~~964~~
~~959~~

fiduciária de duplicatas, como é o caso dos autos (fls. 129/149 e 151/155), tem fundamento jurídico e econômico. O fornecimento dessas garantias impõe uma taxa de juros menor (porque menor o risco), circunstância que determina a exclusão. São empréstimos que visam favorecer o desenvolvimento da atividade econômica da empresa em recuperação, motivo que torna justificável a exclusão.

Não guarda relevo a circunstância de que a execução está somente assentada na cédula de crédito bancário, porque esvaziadas as garantias, segundo reconhece o próprio credor. Isso não modifica o fato de que se trata de crédito dotado de garantia real (cessão fiduciária de duplicatas), devidamente registrado no cartório de títulos e documentos antes de concedida a benesse judicial. O registro do contrato e da garantia respectiva foi feito em 20.04.2011, ao passo que o processamento da recuperação foi deferido em 23.08.2013 (fls. 268/271).

Todavia, além do registro, o instrumento de garantia de cessão fiduciária de duplicatas que acompanha a cédula de crédito bancário deve obedecer aos requisitos do art. 1.362, IV, do Código Civil, que assim estabelece:

“Art. 1326. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:

.....

IV – a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação”.

Ao tratar dos requisitos formais da propriedade fiduciária, lecionou o saudoso CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

“Negócio jurídico formal, a alienação fiduciária em garantia, ou propriedade fiduciária, exige instrumento escrito (público ou particular), de que constem: a menção ou estimativa da dívida garantida; o prazo, ou época do pagamento; a taxa de juros, se houver, e a descrição da

958 965
956

coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação (art. 1.362 do Código Civil). O Decreto-Lei nº 911/69 admitia que, faltando este último elemento, fosse objeto de prova posterior, a cargo do adquirente. Tolerância que o Direito atual não contempla.

Fica o registro de que o Decreto-Lei nº 911/69, ao admitir que o bem fosse posteriormente identificado, sem restringir o meio de prova, admitia, inclusive, a testemunhal, posto não seja a mais segura, por sua natural incerteza e imprecisão. O referido diploma faz alusão ao escrito 'para prova' da alienação fiduciária. E isto levou alguns autores a sustentar que não seriam exigidos para validade do ato, mas 'ad probationem tantum'. A nosso ver, teria ocorrido simplesmente um desvio vocabular. O requisito formal é, e sempre foi, da essência do ato, pois que sem o instrumento escrito não haverá arquivamento no Registro de Títulos e Documentos para 'valer contra terceiros', e é óbvio que se a alienação fiduciária não for oponível a terceiros não transmite a propriedade, uma vez que é da essência desta a oponibilidade 'erga omnes'. Argumenta Pontes de Miranda que o problema é de prova e que a confissão supre a ausência do instrumento. Não nos parece aceitável, pois teria como consequência tolerar uma propriedade exclusivamente 'inter partes', sem validade 'erga omnes', e que poderia haver transmissão de posse pelo constituto possessório sem a existência de cláusula expressa" (Instituições de Direito Civil, Vol. IV, Forense, 19ª edição, atualizador CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO, 2007, 5ª tiragem, págs. 430/431, negrito nosso).

Na hipótese dos autos não houve descrição dos títulos objeto da cessão fiduciária. Constatou do instrumento respectivo "IV- OBJETO DA GARANTIA: Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da GARANTIDORA contra seus clientes" (fls. 151) e, ainda, que foram objeto da cessão fiduciária "1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

959
~~956~~
~~957~~

termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Títulos, devidamente descritos e identificados nos borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO.” (fls. 152).

Observa-se, pois, sem qualquer margem de dúvida, que não foram descritas as duplicatas objeto da cessão fiduciária, não se sabendo quem são os clientes da devedora contra quem foram sacados os títulos, os respectivos valores e datas de vencimento de cada qual, restando efetivamente descumprido o dispositivo legal em referência. A cessão fiduciária de que se cogita não tem objeto concreto, mas mera intenção de cessão de títulos.

Nessas condições, não merece afastado tal crédito dos efeitos da recuperação judicial, posto ausentes os requisitos exigidos para a concretização da cessão fiduciária descrita nos autos.

Nesse sentido, aliás, o precedente:

“Recuperação Judicial. Mútuo com garantia fiduciária de duplicatas. Contrato, entretanto, que, registrado, não cuidou de descrever as coisas objeto da transferência, com infringência ao disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil e 33 da Lei nº. 10.931/04. Propriedade fiduciária não constituída. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Recurso desprovido” (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, A.I. nº 0217695-66.2012.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, j. 19.08.2013).

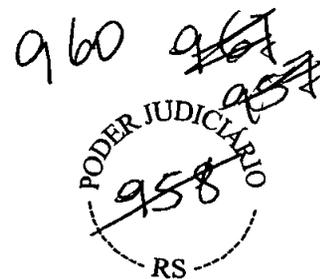
Não constituída a propriedade fiduciária, merece submetido o crédito aos efeitos da recuperação judicial, motivo pelo qual, não merece reparo a decisão “a quo” que determinou a suspensão da execução em relação à recuperanda Tintas JD, devedora principal executada.

Posto isso, nego provimento ao recurso.

MANOEL MATTOS
RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Pedido no sentido de que a instituição financeira libere e se abstenha de reter valores depositados nas contas da empresa recuperanda. Possibilidade. Caso concreto. Matéria de fato. O contrato não teve a constituição da garantia real ou a transferência da propriedade fiduciária, visto que ausente o necessário registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, a teor do que estabelece o artigo 1.361, § 1º, do Código Civil. Possibilidade de o crédito, decorrente de penhor ou cessão fiduciária se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Note-se que os créditos garantidos por penhor e cessão fiduciária, se sujeitam à recuperação judicial quando não levados ao registro, pois nesta hipótese classificam-se como quirografários. Além disso, as duplicatas ou cheques que garantiriam o contrato bancário sequer foram especificados no documento. Liberação dos valores à empresa em recuperação judicial que se impõe. Liminar concedida no julgamento. Agravo de instrumento provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

COMARCA DE CANOAS

PAVIOLI S.A.

AGRAVANTE

PAVIOLI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO

BANRISUL

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao recurso e conceder a liminar para imediato cumprimento do acórdão.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE) E DES. GIOVANNI CONTI.**

Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

DES. NEY WIEDEMANN NETO,
Relator.

RELATÓRIO

DES. NEY WIEDEMANN NETO (RELATOR)

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **PAVIOLI S.A.**, empresa em recuperação judicial, contra decisão que determinou a devolução de valores ao **BANRISUL S.A.**

Em suas razões, alegou que o banco foi arrolado na recuperação judicial como credor quirografário e que os contratos bancários com ele firmados não possuem a proteção da garantia real. Sustentou não ser aplicável ao caso do Bannisul o art. 49, §5º, da Lei nº 11.101/05. Alegou estar ausente o borderô com a discriminação das duplicatas e que os contratos juntados pelo próprio Banco não apresentam a discriminação das garantias. Disse que não há registro dos contratos, nem da garantia no Cartório de Títulos e Documentos. Pediu fosse reformada a decisão.



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Recebi o recurso e indeferi o pleito liminar, fl. 958.

Contrarrazões, fls. 965-970.

Manifestação da administradora judicial às fls. 981-984.

A douta representante do Ministério Público lançou parecer no sentido do provimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

VOTOS

DES. NEY WIEDEMANN NETO (RELATOR)

Eminentes colegas.

Discute-se se os valores retidos e reclamados pelo Banrisul, no caso concreto, estão ou não amparados pela exceção prevista no art. 49, § 5º, da Lei n. 11.101/2005.

O Banrisul consta no plano de recuperação judicial como credor quirografário de um crédito de R\$ 796.320,15. O credor, porém, alega possuir garantia real, em virtude de penhor/caução de títulos de crédito nos contratos firmados. Não obstante, não há especificação alguma das duplicatas e/ou cheques apontados como garantia da operação.

Não obstante, entendendo aplicável a chamada “trava bancária”, o Banrisul creditou-se do depósito de R\$ 253.949,34. Na decisão agravada, o Juízo processante da recuperação judicial determinou que os valores ficassem em depósito judicial, e não à disposição da agravante para o cumprimento das obrigações decorrentes do plano de recuperação judicial. Ademais, gize-se que o contrato havido entre as partes não se encontra registrado, para assegurar sua oponibilidade e publicidade.



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Nesse sentido é o parecer da douta Procuradora de Justiça, cujos fundamentos transcrevo, adoto e incorporo a este voto, na forma que segue:

*Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por PAVIOLI S.A. contra a decisão que, integrada em sede de embargos de declaração, determinou a restituição de valores bloqueados pelo Bannisul S.A. em razão de travas bancárias, depositando-os em conta judicial vinculada à ação de recuperação judicial.*

Apontando os contratos celebrados com a instituição financeira, a agravante sustenta não existir garantia real que os ampare, porquanto não houve indicação das duplicatas eventualmente dadas em garantia, tampouco registro dos mencionados contratos junto ao Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido por lei.

Prossegue argumentando que os editais publicados em no âmbito da presente recuperação judicial apontaram como quirografário o crédito do Bannisul S.A, não sendo aplicável o art. 49, §5º, da Lei nº 11.101/05.

Assim, a agravante sustenta que os valores não podem ficar retidos em conta judicial, uma vez que esta medida somente seria justificável apenas na hipótese de substituição das garantias na medida em que os débitos fossem vencendo. Como não há garantia a ser substituída, aduz que a retenção dos valores em conta judicial apenas prejudica a empresa recuperanda em sua condução financeira, inviabilizando o pagamento de funcionários e fornecedores. Pugna, assim, pela concessão de efeito suspensivo, bem como pelo provimento do recurso.

Observa-se a tempestividade do agravo às fls. 02, 35, 852 e 856, estando comprovado o preparo (fl.21/2279).

Concluso o feito ao Relator, foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo, nos termos da fl. 958.

Intimados, a administradora judicial e o Bannisul S.A. apresentaram manifestação (fls. 965/978 e 981/984).

Vieram os autos com vista à Procuradora de Justiça, para Parecer.

2. O agravo merece provimento.



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Compulsando os presentes autos, observa-se que a agravante apresentou pedido de recuperação judicial em 06 de maio de 2013, cujo processamento foi deferido, nos termos da decisão de fls. 335/36.

Postulada a liberação de valores bloqueados pelo Banrisul S.A (fls. 354/361), em razão de se cuidar de crédito submetido à recuperação, sobreveio decisão que, mantida nesse aspecto em sede de embargos de declaração, determinou que os valores bloqueados fossem depositados em conta judicial.

Asseverando não se estar de crédito garantido por direito real, uma vez que os contratos não foram devidamente registrados e tampouco individualizam as duplicatas dadas em garantia, a recuperanda agrava pleiteando à imediata disponibilização da quantia.

*Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a agravante firmou cédulas de crédito industrial junto ao Banrisul S.A, nas quais foram estabelecidas **cauções** consistentes em cheque e duplicatas no valor de parte do débito (fls. 126/142).*

Nesse contexto, não se pode olvidar o disposto no artigo 49, caput, da Lei n.º 11.101/05, segundo o qual todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial.

Também merece destaque o disposto no parágrafo 3º do referido dispositivo legal, pois institui exceções, nos seguintes termos:

“§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

essenciais a sua atividade empresarial.”

Ocorre que não se está, aparentemente, diante de alienação fiduciária de créditos, tendo o próprio Bannisul S.A, em sua manifestação de fls. 965 e seguintes, afirmado não ser credor fiduciário e sim pignoratício.

Acerca desse tema, cumpre atentar-se ao §5º do dispositivo em comento, pois dispõe que “Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.” Ao que tudo indica, esta foi a interpretação confenda pelo Magistrado a quo.

Ocorre que, conforme se depreende dos contratos juntados, estes contrariam o disposto no art. 1424 do Código Civil, uma vez que não especificam quais cheques e duplicatas tenham sido dados em garantia.

Ademais, nos termos do artigo 1.452 do Código Civil, é necessário o registro de instrumento público ou particular junto ao Registro de Títulos e Documentos para a constituição do penhor.

*No caso concreto, embora não exista qualquer relação das cédulas de crédito em apreço com qualquer imóvel, os referidos contratos foram registrados junto ao **Registro de Imóveis de Canoas – RS**, em 28 de março de 2013 (fl.135), em 07 e 09 de março de 2013 (fl.140/142), não sendo atendido o requisito legal previsto no Código Civil.*

(...)

Logo, ao que tudo indica, os valores bloqueados pela instituição financeira, por se sujeitarem à recuperação judicial e consistirem em crédito quirografário, devem ser prontamente disponibilizados à agravante. Frise-se que esta medida é impositiva, porquanto a sua manutenção em conta judicial efetivamente poderá inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação apresentado.



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Por isso, impõe-se o provimento do presente recurso, determinando-se a imediata liberação dos valores depositados pelo Banrisul nos autos da recuperação judicial diretamente para a empresa agravante, arrolando-se como quirografário o crédito do agravado.

Considerando-se ainda a gravidade da situação e a necessidade da imediata liberação dos valores, que constituem capital de giro da empresa, para a sua viabilidade, reconsidero minha decisão de fl. 958 e neste ato CONCEDO A LIMINAR no recurso, para cumprimento imediato, independente da interposição de novos recursos pelos interessados.

O Secretário da Câmara deverá expedir de imediato o ofício ao juízo de origem, com cópia deste acórdão, para seu cumprimento e imediato desbloqueio e liberação do depósito judicial à empresa agravante.

VOTO NO SENTIDO DO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM CONCESSÃO DE LIMINAR.

DES. GIOVANNI CONTI - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70059055657, Comarca de Canoas: "DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E CONCEDERAM A LIMINAR. UNÂNIME."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

967 274



NWN

Nº 70059055657 (Nº CNJ: 0098128-60.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

Julgador(a) de 1º Grau: GIOCONDA FIANCO PITT



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

Processo: 0621456-90.2015.8.06.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: Banco Sofisa S/A
Agravado: CECOMIL Comércio e Serviços Ltda

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e bens móveis fungíveis, submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil. Contratos, no entanto, que não descrevem o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. Subsunção à recuperação judicial.
2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente agravo de instrumento, em que figuram como partes às acima identificadas. Acorda a 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA
Presidente do Órgão Julgador e Relatora

Procurador(a) de Justiça

968
~~975~~
966

969 976
967



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

RELATÓRIO

Cuida-se de **Agravo de Instrumento com pleito de suspensividade** manejado por Banco Sofisa S.A , em face de decisão (fls. 116/120) prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, em Ação de Recuperação Judicial (autos nº. 0865533-37.2014.8.06.0001), na qual declarou que os créditos fiduciários sob análise fossem submetidos a recuperação judicial, bem como a devolução de todos os valores retidos em razão dos referidos contratos.

Em face de tal *decisum*, insurge-se o agravante, afirmando que os créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, pois garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios, devendo prevalecer os direitos de propriedade sobre o bem e as condições contratuais. Argumenta, ainda, o descabimento da devolução do dinheiro depositado na conta vinculada ao contrato de cessão fiduciária, que acarretará grande prejuízo ao credor e grave insegurança jurídica.

Requer que seja concedido o efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo total provimento do vertente recurso, revogando-se, em definitivo, os termos da interlocutória invectivada.

Decisão interlocutória às fls. 142/146, deferindo a liminar para suspender a decisão vergastada.

Contrarrazões às págs. 150/164.

Informações do juízo às págs. 234/267.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e Decido.

VOTO

Conheço do agravo de instrumento, por observar presentes os requisitos de admissibilidade **intrínsecos** (cabimento, legitimação para recorrer e interesse em recorrer) e **extrínsecos** (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de causa impeditiva ou extintiva do direito de recorrer).

O cerne da questão diz respeito a devolução de todos os

970 968
977



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GABINETE DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

valores retidos pela empresa agravada em razão dos contratos de cessão fiduciária de crédito nº PMT89711 (págs. 29/42), nº 89784 (págs. 43/59), nº 89959 (págs. 60/77) e nº 3718 (págs. 78/88), se devem compor ou não os valores devidos ao quadro geral de credores, para satisfação na forma do plano de recuperação judicial da empresa devedora.

No caso dos autos se trata de crédito garantido por cessão fiduciária de duplicatas e cheques, circunstância que, em princípio, implicaria a não incidência da Lei nº 11.101/2005 à hipótese discutida, nos termos do seu art. 49, § 3º, exatamente conforme defendido pelo agravante.

Na lição de Fábio Ulhoa Coelho¹, "Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com 'spreads' não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico".

Trata-se de crédito dotado de garantia real (cessão fiduciária de duplicatas, cheque e bens móveis fungíveis), devidamente registrados no cartório de títulos e documentos antes de concedida a benesse judicial. O registro dos contratos foi efetuado no ano de 2013, ao passo que o processamento da recuperação foi deferido em 09.06.2014.

Todavia, além do registro, o instrumento de garantia de cessão fiduciária de duplicatas e cheques que acompanha a cédula de crédito bancário deve obedecer aos requisitos do art. 1.362, IV, do Código Civil, que assim estabelece:

"Art. 1326. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:

(...)

IV a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação".

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 4ª edição, 2007, pág. 131

971 978
778
969



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA**

Ao tratar dos requisitos formais da propriedade fiduciária, lecionou o saudoso Caio Mário da Silva Pereira²:

"Negócio jurídico formal, a alienação fiduciária em garantia, ou propriedade fiduciária, exige instrumento escrito (público ou particular), de que constem: a menção ou estimativa da dívida garantida; o prazo, ou época do pagamento; a taxa de juros, se houver, e a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação (art. 1.362 do Código Civil). O Decreto-Lei n° 911/69 admitia que, faltando este último elemento, fosse objeto de prova posterior, a cargo do adquirente. Tolerância que o Direito atual não contempla. Fica o registro de que o Decreto-Lei n° 911/69, ao admitir que o bem fosse posteriormente identificado, sem restringir o meio de prova, admitia, inclusive, a testemunhal, posto não seja a mais segura, por sua natural incerteza e imprecisão. O referido diploma faz alusão ao escrito 'para prova' da alienação fiduciária. É isto levou alguns autores a sustentar que não seriam exigidos para validade do ato, mas 'ad probationem tantum'. A nosso ver, teria ocorrido simplesmente um desvio vocabular. O requisito formal é, e sempre foi, da essência do ato, pois que sem o instrumento escrito não haverá arquivamento no Registro de Títulos e Documentos para 'valer contra terceiros', e é óbvio que se a alienação fiduciária não for oponível a terceiros não transmite a propriedade, uma vez que é da essência desta a oponibilidade 'erga omnes'. Argumenta Pontes de Miranda que o problema é de prova e que a confissão supre a ausência do instrumento. Não nos parece aceitável, pois teria como consequência tolerar uma propriedade exclusivamente 'inter partes', sem validade 'erga omnes', e que poderia haver transmissão de posse pelo constituto possessório sem a existência de cláusula expressa".

² SILVA, Caio Mário Pereira. Instituições de Direito Civil, Vol. IV, Forense, 19ª edição, atualizador CARLOS EDISON DO RÉGO MONTEIRO FILHO, 2007, 5ª tiragem, págs. 430/431.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

Na hipótese dos autos não houve descrição dos objetos da cessão fiduciária. Constatou dos instrumentos a seguinte cláusula acerca das garantias: "VI- GARANTIAS: As garantias são constituídas nos termos do(s) anexo(s) que integra(m) a presente Cédula de Crédito Bancário (CCB) como se aqui estivesse(m) inteiramente transcrito(s), para todos os efeitos de direito". No entanto não houve a apresentação de tais anexos com a devida descrição das garantias, limitando-se, o agravante, a alegar que as garantias são individualizadas por meio de arquivos eletrônicos gerados na modalidade CNAB's e transferidos via internet banking, razão pela qual não acompanham os demais instrumentos materializados e enviados ao cartório, ou seja, o agravante reconhece a inexistência de individualização das garantias.

Observa-se, pois, sem qualquer margem de dúvida, que não foram descritos os objetos das cessões fiduciárias, não se sabendo quem são os clientes da devedora contra quem foram sacados os títulos, os respectivos valores e datas de vencimento de cada qual, restando efetivamente descumprido o dispositivo legal em referência. A cessão fiduciária de que se cogita não tem objeto concreto, mas mera intenção de cessão de títulos. Nessas condições, não merece ser afastado tais créditos dos efeitos da recuperação judicial, posto que ausentes os requisitos exigidos para a concretização da cessão fiduciária descrita nos autos. Nesse sentido, aliás, os precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Crédito decorrente de cédula de crédito bancário, garantida por cessão judiciária, devidamente registrada – **Ausência, entretanto, de descrição pormenorizada, do objeto dado em garantia – Inobservância do disposto no art. 1.362, IV, do Código Civil – Crédito que se sujeita à recuperação judicial – Agravo desprovido.**

(TJ-SP - AI: 20173403520148260000 SP
2017340-35.2014.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior,
Data de Julgamento: 29/06/2015, 2ª Câmara Reservada de
Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/07/2015) Grifo
nosso.

912
~~979~~
970

973 980
971



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GABINETE DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Decisão que determinou a suspensão da execução em relação à devedora principal ante sua recuperação judicial. Título de crédito executado consubstanciado em cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005). Registro no Cartório de Títulos e Documentos antes do deferimento da recuperação judicial à devedora principal. Elementos que, a princípio, justificariam a pretensão do agravante de prosseguimento da execução em relação à recuperanda. Ausência, todavia, de descrição das coisas objeto da cessão fiduciária, com infringência ao art. 1.362, IV, do Código Civil. Propriedade fiduciária que não se aperfeiçoou. Subsunção do crédito aos efeitos da recuperação judicial. Decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AI: 21720545020148260000 SP 2172054-50.2014.8.26.0000, Relator: Manoel Mattos, Data de Julgamento: 27/01/2015, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/01/2015).

Execução de título extrajudicial Cédula de crédito bancário Pessoa jurídica em recuperação judicial Permissão judicial de penhora "on line" dos valores encontrados nas contas bancárias da recuperanda e posterior reconsideração para permitir à empresa seu levantamento Insurgência Ausência de constituição da propriedade fiduciária Inteligência dos artigos 1.361, parágrafos, e 1.362, inciso IV, do Código Civil Recurso improvido.

(Agravo de Instrumento nº 22107375920148260000, TJ-SP, Relator: Sérgio Rui, Data de Julgamento: 12/03/2015, 22ª Câmara de Direito Privado).

Impugnação de crédito. Recuperação judicial. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil. Contratos, no entanto, que não descrevem o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. Inobservância do art. 1362, IV,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

do CC. Subsunção à recuperação judicial. Jurisprudência deste E. TJSP. Recurso provido.

(Agravo de Instrumento nº 2110279-34.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Maia da Cunha, Data de Julgamento: 11/09/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).

Não constituída a propriedade fiduciária, deve ser submetido o crédito aos efeitos da recuperação judicial, motivo pelo qual, não merece reparo a decisão *a quo*.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, mantendo irretocável a decisão ora hostilizada, ordenando o seu arquivamento, caso transcorra o prazo para eventual insurgência contra a presente decisão.

É como voto.

Fortaleza, 14 de setembro de 2015

Sérgia Maria Mendonça Miranda

Desembargadora Relatora

974 981
972

Proc. 0423708-17. 2015

- Remessa -

AO AJ.

no, 03/11/15 def 01/29/2015

- Recurso -

Declarar ao AJ.

no, 04/11/15 def 01/29/2015

975
73
A2E

Fis.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernanda Rosado de Souza

Em 06/11/2015

Despacho

AO MP.

Rio de Janeiro, 06/11/2015.

Fernanda Rosado de Souza - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernanda Rosado de Souza

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49AD.SQ76.5CFZ.IUC8**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

976
983
974

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

FRUCAP EMP01 201506963822 04/11/15 16:18:03124176 20783334

ESCRITÓRIO MARCELLO MACEDO ADVOGADOS, neste ato representado pelo sócio Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia “Officer”, vem, em atendimento ao respeitável despacho de fls., manifestar-se sobre alguns pontos que entende relevantes esmiuçar, no sentido de contribuir com o Juízo e o Ministério Público, no exercício do múnus que assumiu por compromisso, sobretudo em razão do despacho de folhas que determinou sua intervenção.

1. O CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS

A leitura da peça exordial, demonstra que todas as exigências legais do artigo 51 da lei 11.101/05 foram cumpridas tanto que DEFERIDO o processamento da recuperação judicial nos termos do artigo 52 da mesma legislação.

Ato contínuo, sobreveio pedido de liberação de garantias ou das travas de garantias, a depender do entendimento que se empreste, sob o enfoque legal, diante das argumentações esposadas pela “Officer”.

Este aspecto, igualmente será enfrentado oportunamente, no entanto, de antemão, a “Officer” trouxe dois (02) pontos que chamaram muito a atenção do Administrador Judicial e que parecem imperiosos ser reproduzidos aqui para contextualizar o seu procedimento no período que antecedeu ao pedido de recuperação judicial.

2. UM ELEMENTO POSITIVO - DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ

O primeiro ponto peculiar a ser destacado, se constitui na circunstância de que a “Officer”, às vésperas do ajuizamento da presente Recuperação Judicial, não alavancou seu caixa ou estoques, diante dos bancos ou fornecedores, o que delinea, *prima facie*, realmente uma conduta de boa-fé.

Entretanto este comportamento de boa-fé poderia ser relativizado diante da imensa crise financeira pela qual atravessa, sendo bastante factível a inexistência de novas operações mais em razão das dificuldades de obter créditos bancários sem novas garantias e adquirir produtos de seus fornecedores sem pagamento à vista face ao comprometimento do caixa.

Com efeito, todavia, a certeza comportamental de boa-fé, aos olhos do Administrador judicial, decorre mais dos esclarecimentos contidos no item 06 (seis) do pedido de liberação das garantias, quando aduz que (i) as verbas rescisórias dos cerca de 200 (duzentos) colaboradores desligados nas semanas anteriores foram integralmente quitadas e que (ii) a “Officer” manteve em dia suas obrigações fiscais.

Ressalta mais acentuada a boa-fé quando sua controladora direta e detentora de quase totalidade das ações, a empresa 5225 Participações S.A, realiza aumento de capital à razão de R\$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais) utilizados, segundo consta do item 07, para quitação de parte das dívidas bancárias.

O segundo aspecto que arregalou os olhos do Administrador Judicial está na declaração contida ao pé da petição, abaixo do item 04, em que a “Officer”, com todas as letras atribuí que vários bancos se pré-pagaram após o ajuizamento da recuperação, utilizando os recursos depositados nas contas vinculadas, sendo necessária “lente de aumento” na análise dos referidos contratos para verificar sua consumação.

978
976
485

3. CONFECCÃO DE PARECER TECNICO PERICIAL POR PESSOA DE CONFIANÇA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Neste passo, duas foram as providencias imediatas deste Administrador Judicial, a primeira verificar a necessidade da liberaçao de travas e a segunda a existênciã ou inexistência de especialização ou especificação das garantias nos respectivos contratos, sem imiscuir-se, com profundidade, no entanto, na questão da legalidade.

Quanto ao pedido de liberaçao das travas, não obstante o assessoramento financeiro prestado à "Officer" pela renomada consultoria internacional especializada ALVARES & MARSAL, o Administrador Judicial entendeu de bom alvitre a elaboraçao de parecer técnico pericial pelo Sr. Rubem Pereira da Silva Junior, pessoa de sua estreita confiança e que, não raras vezes, é solicitado por diversos Juízos Empresariais para confecção de laudos com a finalidade de apuração de margens necessárias à liberaçao destas garantias.

Independente do trabalho realizado pela Alvares & Marçal e sem sua análise pelo *i. expert*, para não criar qualquer contaminação ou influência na sua conclusão, inclusive a pedido deste Administrador Judicial, o ilustre perito chegou ao seguinte resultado objetivo, *verbis*:

"Dessa forma, entendemos que, sob o enfoque financeiro, a liberaçao da trava bancária e a restituçao dos recursos retidos, bem como dos valores a serem futuramente recebidos, neste atual momento, são essenciais para sobrevivência da Requerente, haja vista que aumentará a sua capacidade de geraçao de caixa, sob pena de, caso não atendida, se agrave sobremaneira a já combalida situação financeira da Requerente e prejudique o procedimento de recuperaçao judicial requerido".

Assim, sob o ponto de vista de vista econômico-financeiro, independente da questão afeta à especialização, que será elucidado ao Juízo e ao Ministério Público, o perito técnico acredita ser indispensável à liberaçao de todos os valores que foram retirados da conta vinculada.

Ao final o *i. expert* concluiu, com base nos balanços, o seguinte:

“A sua geração de recursos para garantir o cumprimento das suas obrigações encontra-se aquém do necessário, razão pela qual a liberação da trava bancária e o ingresso dos recursos retidos, neste atual momento, são essenciais para sobrevivência da Requerente, haja vista que aumentará a capacidade de geração de caixa, sob pena de, caso não atendida tal solicitação, agravar sobremaneira a já combalida situação financeira da Requerente e colocar sob risco eminente o sucesso do procedimento de recuperação.”

4. A ALEGAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PRESTADAS NOS CONTRATOS FIRMADOS PELA “OFFICER”

A liberação dos valores garantidos às instituições financeiras relacionadas pela Recuperanda se apóia, prioritariamente, no descumprimento da norma legal estatuída no artigo 1.362, VI, do Código Civil, relacionada à falta de identificação da coisa objeto da transferência, sendo a especificação elemento essencial.

Neste particular, sem estender-se em avaliações de direito o pleito parece razoável sob o ponto de vista jurídico-legal, pois a questão possui vários posicionamentos jurisprudenciais que foram carreados ao processo, de outras empresas em Recuperação, são todas no sentido de reconhecê-los como credor, mas desqualificando a garantia fiduciária.

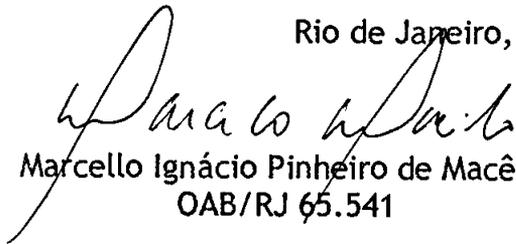
Diante do exposto, em razão do parecer técnico confeccionado por solicitação deste Administrador Judicial, sob o enfoque econômico-financeiro, que afirma a necessidade premente de liberação das travas, conjugado com o pleito de desqualificação da garantia por falta de identificação e visando o objetivo maior da recuperação judicial estampado no artigo 47, da lei 11.101/05, que possui premissa prioritária de esforços no sentido de superação da crise econômica-financeira do devedor, parece a pretensão indispensável à expectativa recuperatória almejada.

Outrossim, se por um lado haverá perda de eventuais garantias, permanecerá a dívida intocada e o Administrador Judicial será o ponto de equilíbrio e informações, ao Juízo, ao Ministério Público e para os credores, do destino empreendido com os valores eventualmente liberados que, segundo

informações contidas nas peças anteriores, da lavra da Recuperanda, prestar-se-ão como fluxo de caixa.

Crendo haver prestado as informações necessárias, coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2015.


Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
OAB/RJ 65.541

Pedro Santos
OAB/RJ 204.315-E

981
~~982~~
979

PARECER TÉCNICO PERICIAL

MM JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ.

PROCESSO Nº. : 0423706-17.2015.8.19.0001

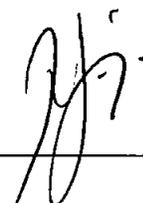
REQUERENTE: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de petição interposta nos autos do pedido Recuperação Judicial requerido por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“OFFICER”) onde, em suma, requer que as instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco ABC Brasil S.A. e Banco Citibank S.A., liberem os recursos debitados a título de pré pagamento, no montante da ordem de R\$ 50.583.593,19, que se encontravam mantidos nas contas vinculadas na data de 16/10/2015, ou seja, na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, bem como se abstenham de realizar débitos futuros, em razão da utilização do mecanismo conhecido como “trava bancária”.

Conforme exposto na petição em tela da empresa Requerente, a maior parte das dívidas financeiras decorrem de operações bancárias garantidas por direitos creditórios, representados por duplicatas, títulos ou boletos originados das vendas de produtos, dessa forma deve-se observar os aspectos de natureza econômico-financeira, haja vista que o pedido de “quebra” das travas bancárias está não só embasado no princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da lei 11.101/05, como também na inobservância aos dispositivos dos artigos 1361 e 1362 do Código Civil.



ANÁLISE PERICIAL

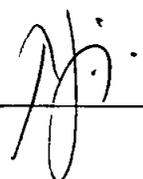
Reportando-se estritamente ao ambiente econômico-financeiro, se verifica que as causas e razões alegadas realmente levam a empresa, a uma situação de estrangulamento financeiro.

Na fundamentação do seu pedido, a Requerente expõe que o sucesso do projeto de recuperação judicial da empresa depende da liberação dos recursos retidos pelas instituições financeiras, a fim de que possam recompor o seu fluxo de caixa, hoje reduzido a níveis críticos.

A Requerente apresentou com a sua petição em tela, a demonstração de duas simulações do seu Fluxo de Caixa Projetado para o período de novembro/2015 à março/2016, uma sem considerar o deferimento de “quebra” da trava bancária e a outra considerando o deferimento de “quebra” da trava bancária.

Conforme pode ser observado, o Fluxo de Caixa Projetado sem o destravamento dos recursos retidos pelas instituições financeiras demonstra que a Requerente, no período de nov/2015 à março/2016, terá poucos recursos para investir em seu estoque, o que acabará por dilapidar a geração de caixa, fazendo com que a empresa chegue em março/2016 com um déficit de caixa da ordem de R\$ 40,867 milhões.

Por outro lado, no fluxo de caixa projetado que espelha a “quebra” da trava bancária com a devolução dos valores já debitados está demonstrando que o alívio proporcionado por tal desoneração possibilitará, à Requerente, no período de novembro/2015 a março/2016, gerar superávits que totalizarão R\$ 6,660 milhões, proporcionando assim os recursos indispensáveis para a empresa manter a sua regular continuidade operacional.



984
9/82

Ademais, a Requerente afirma ainda que em nenhum dos contratos em discussão constava a descrição das garantias fiduciárias, haja vista que, à luz do direito, o contrato de cessão fiduciária de títulos e/ou direitos de crédito deve especificar o objeto da garantia.

De fato, embora seja matéria de direito que extrapola o objeto do presente trabalho, se extrai do artigo 1361 do Código Civil que, para constituição da propriedade fiduciária é necessário o registro do contrato junto ao Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.

Além disso, conforme preleciona o artigo 1362 do Código Civil, o contrato deve, ainda, conter:

- (II) o total da dívida ou sua estimativa;
- (III) o prazo ou a época do pagamento;
- (IV) a taxa de juros, se houver e
- (V) a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.**

Dessa forma se verifica, através da análise pericial dos contratos em discussão, que tal requisito de especialização da garantia não se encontra atendido.

Dentro dessa lógica, deve ser reconhecido que os créditos detidos pelas instituições financeiras possuem natureza quirografária, tal como está descrito na relação de credores apresentada pela empresa Requerente, o que respalda o pedido da Requerente de restituição dos valores recebidos pelas instituições financeiras que foram debitados das contas vinculadas às operações financeiras em andamento.



915 983
~~999~~

Registra-se que, sob o prisma do art. 49, §5º da Lei 11.101/2005, não haveria nenhuma irregularidade nos procedimentos que vem sendo adotados pelos bancos credores, detentores daquelas garantias, caso os contratos sob análise tivessem preenchido os requisitos de especialização da garantia.

No entanto, é relevante também consignar que, do ponto de vista econômico financeiro, é nosso entendimento de que no momento em que as instituições financeiras concordaram em conceder crédito mediante a contrapartida de garantias que, para se consumir, dependem da realização de eventos futuros, os bancos assumiram o risco, junto com a Requerente, pelo sucesso ou insucesso do negócio.

Dessa forma, entendemos que, sob o enfoque financeiro, a liberação da trava bancária e a restituição dos recursos retidos, bem como dos valores a serem futuramente recebidos, neste atual momento, são essenciais para sobrevivência da Requerente, haja vista que aumentará a sua capacidade de geração de caixa, sob pena de, caso não atendida, se agrave sobremaneira a já combalida situação financeira da Requerente e prejudique o procedimento de recuperação judicial requerido.

A Requerente acostou, junto com a Inicial, as suas demonstrações financeiras, constituídas pelos balanços patrimoniais e demonstrações de resultados dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2015, e respectivas demonstrações de resultado, cujos principais valores se encontram transcritos, resumidamente, no **QUADRO nº 1**, em anexo.



986
~~983~~
984

Por outro lado, partindo-se dos dados apresentados nos Balanços Patrimoniais da Requerente acostados aos autos e acima identificados, foram extraídos os elementos que possibilitaram a apuração da evolução da situação econômica e financeira da empresa, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez demonstrados no Quadro nº 2, em anexo.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. São quatro (04) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:

Índice de Liquidez Corrente:

Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques, clientes e as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamento, impostos, fornecedores. No Balanço Patrimonial estas informações são evidenciadas sob a rubrica “Ativo Circulante” e “Passivo Circulante”, respectivamente.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- Se o resultado for maior do que um (1) demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- Se o resultado for menor que um (1) demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações em curto prazo, caso fosse preciso.



987
494
985

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:

LIQUIDEZ CORRENTE	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		30/06/2015	
ATIVO CIRCULANTE =	450.851,00	1,10	528.726,00	1,11	350.723,00	1,05	263.540,00	0,95
PASSIVO CIRCULANTE	408.170,00		474.771,00		334.536,00		276.507,00	

Importante relatar que o índice de liquidez corrente de todo o período analisado demonstra que as disponibilidades de curto garantem o cumprimento das obrigações de curto prazo.

Índice de Liquidez Seca:

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

LIQUIDEZ SECA	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		31/06/2015	
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES =	335.893,00	0,82	365.455,00	0,77	251.924,00	0,75	197.382,00	0,71
PASSIVO CIRCULANTE	408.170,00		474.771,00		334.536,00		276.507,00	

A análise ora apresentada demonstra que, o índice de liquidez seca se apresenta preocupante, haja vista que as disponibilidades de curto prazo não garantem as obrigações de curto prazo, garantindo neste último período de 2015 cerca de 71% as obrigações de curto prazo.

987
995
986

Índice de Liquidez Imediata:

Este índice se apresenta de forma conservadora, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo. Tal índice exclui as contas de valores a receber além da conta “estoques”, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da situação financeira de curto-prazo da empresa.

LIQUIDEZ IMEDIATA	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		31/06/2015	
DISPONIVEL =	43.786,00	0,11	62.262,00	0,13	42.952,00	0,13	12.738,00	0,05
PASSIVO CIRCULANTE	408.170,00		474.771,00		334.536,00		276.507,00	

A análise ora apresentada demonstra, durante todo o período ora analisado, a impossibilidade da empresa em garantir suas obrigações de curto prazo. Este índice demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações havia 0,13 de capital imediato no período de 2013, havendo uma queda para 0,05 no período de 2015.

Índice de Liquidez Geral:

Este índice considera a situação da empresa num cenário de longo prazo, incluindo no cálculo os direitos e obrigações em longo prazo. Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante:

LIQUIDEZ GERAL	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		31/06/2015	
A.C. + R. L. P. =	479.316,00	1,02	549.792,00	1,05	404.093,00	0,97	327.273,00	0,91
P. CIRC + P. NÃO CIRCULANTE	468.856,00		522.387,00		418.011,00		359.659,00	

A análise ora apresentada demonstra, uma situação estável porém um pouco preocupante haja vista a queda dos índices nos últimos períodos de 2014 e 2015 para pagar seus compromissos de curto e longo prazos.

ANÁLISE FINAL

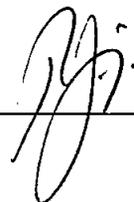
Importante salientar que, para uma ampla e correta análise de liquidez de uma empresa é aconselhável o estudo dos quatro índices de forma simultânea com o seu Fluxo de Caixa Projetado, sempre observando quais são as necessidades da empresa, qual o ramo do mercado em que ela está atuando e quais as respostas que os gestores procuram.

Os índices de Liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da empresa em satisfazer os compromissos para com terceiros, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades, uma apreciação sobre se a empresa tem capacidade de saldar suas dívidas.

A capacidade de pagamento divide-se em:

- Capacidade de pagamento a Curto Prazo (Índice de Liquidez Corrente e de Liquidez Seca);
- Capacidade de Pagamento a Longo Prazo (Índice de Liquidez Geral); e
- Capacidade de Pagamento em Prazo Imediato (Liquidez Imediata).

No caso da análise em apreço, a leitura dos índices de liquidez em conjunto com as perspectivas apontadas no Fluxo de Caixa Projetado demonstra que o cenário apresentado é de grave dificuldade financeira da empresa.



990
~~997~~
988

A sua geração de recursos para garantir o cumprimento das suas obrigações encontra-se aquém do necessário, razão pela qual a liberação da trava bancária e o ingresso dos recursos retidos, neste atual momento, são essenciais para sobrevivência da Requerente, haja vista que aumentará a capacidade de geração de caixa, sob pena de, caso não atendida tal solicitação, agravar sobremaneira a já combalida situação financeira da Requerente e colocar sob risco eminente o sucesso do procedimento de recuperação.

Nada mais tendo a informar, encerramos os nossos trabalhos, oferecendo o presente Parecer Técnico Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 10 (dez) páginas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2015.


Rubem Pereira da Silva Junior
Perito Judicial

QUADRO Nº 1

Exercício	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	30/06/2015
Rubrica	R\$1.000	R\$1.000	R\$1.000	R\$1.000
ATIVO				
Circulante	450.851,00	528.726,00	350.723,00	263.540,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	43.786,00	62.262,00	42.952,00	12.738,00
Contas a Receber	214.626,00	195.314,00	163.914,00	144.194,00
Estoques	114.958,00	163.271,00	98.799,00	66.158,00
Impostos a Recuperar	37.610,00	51.288,00	3.981,00	3.657,00
Impostos de renda e contribuição social	8.915,00	1.893,00		
Créditos com fornecedores	19.885,00	29.914,00	6.229,00	12.277,00
Demais contas a receber	11.071,00	16.281,00	3.872,00	6.867,00
Caixa vinculado		8.503,00	1.323,00	482,00
Impostos e contribuições a recuperar			29.653,00	17.167,00
Não Circulante	99.527,00	69.213,00	101.053,00	108.821,00
Realizável a Longo Prazo	28.465,00	21.066,00	53.370,00	63.733,00
Depósitos Judiciais	2.288,00	2.334,00	1.276,00	1.234,00
Partes Relacionadas	927,00	859,00	6.564,00	23.589,00
Impostos a Recuperar	20.154,00	9.234,00	22.846,00	19.257,00
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	5.096,00	8.639,00	17.516,00	19.653,00
Demais contas a Receber				
Créditos com Fornecedores			5.168,00	
Permanente	71.062,00	48.147,00	47.683,00	45.088,00
Investimentos	42.488,00			

Rubem Pereira da Silva Junior
 Perito do Juízo

091
 160
 0809
 091
 Pág. 1/3

QUADRO Nº 1

Exercício	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	30/06/2015
Rubrica	R\$1.000	R\$1.000	R\$1.000	R\$1.000
Provisão para Riscos		4.080,00	5.535,00	5.371,00
Demais contas a pagar				457,00
Patrimônio Líquido	81.522,00	75.552,00	33.765,00	12.702,00
Capital Social	46.039,00	46.039,00	76.039,00	76.039,00
Reservas de Lucros	35.483,00	29.513,00	-12.274,00	-33.337,00
Capital social a Integralizar			-30.000,00	-30.000,00
Total do Passivo	550.378,00	597.939,00	451.776,00	372.361,00
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO				
Receita Operacional Líquida	1.450.545,00	1.369.945,00	1.194.557,00	468.480,00
(-) Custos com Vendas e Serviços	-1.269.099,00	-1.177.380,00	-1.006.847,00	-389.979,00
Resultado Operacional Líquido	181.446,00	192.565,00	187.710,00	78.501,00
(-) Despesas Operacionais	-160.420,00	-199.530,00	-239.203,00	-100.996,00
Lucro/ Prejuízo Líquido antes Resultado Financeiro	-1.087.653,00	-6.965,00	-51.493,00	-22.495,00
(-) imposto de Renda e Contribuição social	-6.815,00	1.576,00	9.706,00	1.432,00
Lucro Real	-1.094.468,00	-5.389,00	-41.787,00	-21.063,00


 Rubem Pereira da Silva Junior
 Perito do Juízo

993
 991
 Pág. 3/3

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
 Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

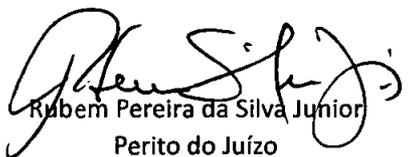
QUADRO Nº 2

LIQUIDEZ CORRENTE	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		30/06/2015	
ATIVO CIRCULANTE	450.851,00	1,10	528.726,00	1,11	350.723,00	1,05	263.540,00	0,95
PASSIVO CIRCULANTE	408.170,00		474.771,00		334.536,00		276.507,00	

LIQUIDEZ SECA	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		31/06/2015	
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	335.893,00	0,82	365.455,00	0,77	251.924,00	0,75	197.382,00	0,71
PASSIVO CIRCULANTE	408.170,00		474.771,00		334.536,00		276.507,00	

LIQUIDEZ IMEDIATA	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		31/06/2015	
DISPONIVEL	43.786,00	0,11	62.262,00	0,13	42.952,00	0,13	12.738,00	0,05
PASSIVO CIRCULANTE	408.170,00		474.771,00		334.536,00		276.507,00	

LIQUIDEZ GERAL	31/12/2012		31/12/2013		31/12/2014		31/06/2015	
A.C. + R. L. P.	479.316,00	1,02	549.792,00	1,05	404.093,00	0,97	327.273,00	0,91
P. CIRC + P. NÃO CIRCULANTE	468.856,00		522.387,00		418.011,00		359.659,00	


 Rubem Pereira da Silva Junior
 Perito do Juízo

999

 Pág. 1/1

Proc. 0423706-17.2015

- Renessa -

Ao MP.

Mio, 06/11/15 befa29309

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Assas Faltas
Recebido do TJ em 9/11/15 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 9/11/15
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 20/11/15
Remetido ao TJ em 20/11/15

MAJUI?

Seguem:

- 1) parecer sobre o pedido de Tutela de urgência - 30 laudas.
- 2) cópias de 2 (dois) acordões do TFRSP referentes ao parecer
- 3) cópia do Agravo de Instrumento interposto contra o despacho que deferiu o processamento da RF, com a indicação dos pecs.

12/11/2015

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
Mat. 2251

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo:

S/n.º

Proc. 0023706-17.2015

994 CERTIDÃO

ENCERREI à fls. ~~1000~~ o 5.º volume destes autos.

INICIEI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

Rio, 12 / 11 / 2015

u/fal/20209

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CONSELHO DE BARRAS
60W

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001 16/10/2015 -
1º Oficial ¹⁷⁵⁸ R58
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Repte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
 Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)
 Admis Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
 Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

JUIZA EM Dra. *FERNANDA ROSADO DE SOUZA*

Exercício

TJERJ - 05/08/2019 15:35:39 - Volume: 6 de 29
 Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001
0290061108733.01-74

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS. *60*

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo:

s/n.º

Proc. nº 2370617.2015

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

INICIEI à fls. ⁹⁹⁵~~1002~~ o 6.º volume destes autos.

Rio, 12 / 11 / 2015

cel. f. 29309



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

995
~~1001~~
~~1005~~
~~1193~~

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ

Processo:	0423706-17.2015.8.19.0001
Autor:	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia- Em Recuperação Judicial

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01) Breve Relatório

Os presentes autos tratam do requerimento de recuperação judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, nos termos da petição inicial de fls. 02/25, com uma extensa lista de documentos que vão de fls. 26 até 643 (volume 4).

Aberta vista ao Ministério Público, nos manifestamos pela incompetência absoluta deste MM. Juízo, com força no artigo 3º da lei 11.101/2005, nada obstante o preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos para o processamento da recuperação judicial. Nesta linha, opinamos **CONTRA** o processamento da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

996

1002

~~1003~~
~~1195~~

presente recuperação judicial e pelo encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário Paulista, tudo conforme fls. 646/650.

Noutra linha seguiu S.Ex^a, o Dr. Paulo Assed Estefan, então em exercício nesta 1^a Vara Empresarial, consoante os termos da r. decisão de fls. 653/655, que afastou a incompetência sustentada pelo *Parquet* e deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeando o administrador judicial.

O administrador judicial assinou o termo de compromisso à fl. 656 e formulou sua pretensão remuneratória às fls. 657/658, **com a qual não concorda o Ministério Público.**

Passo seguinte, a OFFICER, agora Recuperanda, formulou pedido de tutela de urgência de fls. 659/678, pugnando que o Juízo Recuperacional determinasse que as cinco instituições financeiras por ela listadas, lhes transferissem os saldos das respectivas contas vinculadas na data da distribuição do pedido de recuperação, qual seja, 16/10/2015, assim como lhes liberassem os recebíveis vincendos que estão nas suas posses.



997 ~~1003~~
~~1004~~
~~1195~~

Dois seriam os fundamentos deste pedido de urgência:

a) A sujeição dos créditos daquelas cinco instituições financeiras ao processo de recuperação judicial, na qualidade de quirografários, pois não teria se aperfeiçoado a garantia real **pela ausência da descrição específica e individualizada dos créditos – recebíveis - alienados fiduciariamente**, ou seja, em virtude da violação ao disposto nos artigos 1362, IV do Código Civil, 18 da Lei 9.514/97 e 33 da Lei 10.931/2004;

b) Aplicação da teoria da preservação da empresa, preconizada no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

O administrador judicial opinou favoravelmente ao pedido da recuperanda, nos termos da manifestação de fls. 983/987, e juntou um “parecer técnico pericial” de fls. 988/1001.

Os autos, então, retornaram ao Ministério Público para a manifestação sobre o pedido de urgência e



para ciência da r. decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação.

Este é o breve relatório.

02) Do Recurso Interposto e do Cumprimento do disposto no art. 526 do CPC – Juízo de Retratação

O Ministério Público cumpre a obrigação de juntar aos autos principais desta Recuperação Judicial cópia do recurso de agravo interposto, com a relação completa dos documentos que o instruem e, requer, por oportuno, que este MM. Juízo *a quo* exerça, com a devida vênua, a retratação, pelos fatos e fundamentos articulados nas razões recursais.

03) Dos Créditos Bancários Garantidos por Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Pedido de Quebra da Trava Bancária

Existe uma enorme discussão doutrinária, com sensível repercussão na jurisprudência, acerca do tratamento jurídico a ser dispensado ao crédito bancário garantido por cessão fiduciária de recebíveis nos processos de recuperação judicial.



No início da vigência da atual lei de recuperação judicial, chegou-se a se defender a tese de que em muitos casos o mecanismo de “trava bancária dos recebíveis do devedor” não poderia ser denominado de garantia fiduciária, mas, no máximo, da velha conhecida garantia pignoratícia. Nesta linha:

RECEBIVEIS DE CARTAO DE CREDITO. PENHORA DO CREDITO CREDITO PIGNORATICIO. SUJEICAO AO PROCESSO DE RECUPERACAO DA EMPRESA PRINCIPIO DA PRESERVACAO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL. Direito processual civil e direito empresarial. Embargos de declaração. Apontada contradição inexistente. Interpretação da lei que se revela restritiva, e não extensiva. Inexistência das alegadas omissões. Embargos de declaração a que se nega provimento¹.

A tese, porém, é reiteradamente rechaçada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a conferir:

1. Cuida-se de recurso especial interposto por BANCO FIBRA S/A, com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal de 1988, contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, assim ementado: **TRAVA BANCÁRIA** - Recuperação Judicial - Empréstimos bancários garantidos por cessão fiduciária - Hipótese em que não se vislumbra a existência de crédito fiduciário e sim de mero **penhor** - Exegese do art. 49, § 5º da Lei nº 11.101/05 - Crédito submetido à recuperação judicial -

¹ TJRJ, AI 0014987-27.2009.8.19.0000 (2009.002.01890). DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 18/02/2009 - SEGUNDA CAMARA CIVEL.



Princípio da preservação da empresa – Recurso parcialmente provido, com observação (fl. 464).

(...). Quanto à questão de fundo, assiste razão ao recorrente. A jurisprudência da Casa firmou-se no sentido de não se submeter aos efeitos da recuperação judicial o crédito garantido por cessão fiduciária (recebíveis), verbis:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "**TRAVA BANCÁRIA**". 1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1202918/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 10/04/2013)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. 2. Recurso especial provido. (REsp 1263500/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 12/04/2013)

3. Diante do exposto, dou provimento ao recurso especial para afastar o crédito ora em disputa dos efeitos da recuperação judicial. Publique-se. Intimem-se².

² STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.322 - SP (2013/0401414-6). RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. Publicação em 10/12/2014.



Ultrapassa essa primeira polêmica, com o acolhimento da tese de que esses créditos não estão, em tese, sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, outras surgiram, como aquela em que se sustenta que só estariam afastados dos efeitos do processo de recuperação judicial, os créditos “fiduciários” cujos instrumentos contratuais tenham sido levados ao registro no cartório de títulos e documentos antes do pedido de recuperação judicial. Vejamos:

Garantia Fiduciária. Propriedade fiduciária que se constitui com o registro do contrato. Entendimento da Súmula 60 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Requisito preenchido, em parte.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Sucessivas garantias. Cláusula que prevê expressamente, em cada um dos contratos, o limite delas. Retenção pelo credor que deve obedecer tal critério e só é legítima nos contratos registrados pelo Registro de Títulos e Documentos em data anterior à distribuição da recuperação judicial.

Recurso parcialmente provido, com observação³.

³ TJSP, AI 2124583-38.2014.8.26.0000. Relator(a): Araldo Telles; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 21/10/2015; Data de registro: 23/10/2015.



Poderíamos trazer à colação dezenas de precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nessa linha, dentre os quais, por exemplo, da relatoria do Eminentíssimo Desembargador Pereira Calças⁴, mas o fato é que esta tese também não vem sendo acolhida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a conferir por recente precedente do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio Bellizze, que manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO EM MÚTUO BANCÁRIO. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE BENS MÓVEIS). CRÉDITO NÃO SUBMETIDO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 49 DA LRF. GARANTIA FIDUCIÁRIA. REGISTRO. VALIDADE. TERCEIRO. ENTENDIMENTO DAS TURMAS QUE COMPÕEM A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. OBSERVÂNCIA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

DECISÃO: Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda., Andorra Logística e Transportes Ltda. e

⁴ TJSP, AI 2189688-25.2015.8.26.0000. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Cumprimento de decisão que classificou como quirografário e sujeito aos efeitos da recuperação judicial crédito decorrente de contrato com garantia de cessão fiduciária não inscrito no Registro de Títulos e Documentos e determinou a devolução dos valores indevidamente retidos pelo banco-credor. (...). Agravo a que se nega provimento. (Relator(a): Pereira Calças; Comarca: Itapetininga; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 14/10/2015; Data de registro: 15/10/2015)



~~1204~~ 1009
1003 1010

Executis Administração e Participações S.A., em recuperação judicial, contra decisão do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso que não admitiu o seu recurso especial (e-STJ, fls. 665-670). (...):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VALORES GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA - TRAVA BANCÁRIA - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E TÍTULOS DE CRÉDITO - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO - IRRELEVÂNCIA - EFEITO ERGA OMNES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Pelo sistema da "trava bancária" a instituição financeira credora, em caso de inadimplência do devedor, recebe seu crédito a partir dos depósitos dos recebíveis do financiado, os quais são depositados em conta corrente especial controlada pela credora e somente são liberados quando o financiado estiver em dias com suas obrigações. (...). Não há obrigatoriedade de registro do instrumento de cessão fiduciária, para que a obrigação se forme validamente, vinculando cedente e cessionário. O registro, portanto, é necessário apenas para tornar a cessão oponível a terceiros, mas não para emprestar-lhe validade e força vinculativa entre as partes. (...)

No especial, fundamentado na alínea a do permissivo constitucional, apontou-se violação dos arts. 6º, § 4º, 47 e 49, § 3º, da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1004 ~~4202~~ ~~1040~~
1011

Lei n. 11.101/2005; 30, 42 e 66-B da Lei n. 10.931/2004; e 1.361, § 1º, do Código Civil. Sustentaram, em suma: i) a sujeição da cessão fiduciária de títulos aos efeitos da recuperação judicial; ii) a possibilidade de os recebíveis dados em garantia poderem compor o caixa das empresas, diante da imprescindibilidade desses bens para as atividades das empresas, tão somente no prazo de 180 dias; e iii) que os contratos desprovidos de registro são créditos quirografários e, por essa razão, deveriam ter a exigibilidade suspensa com o deferimento da recuperação judicial (e-STJ, fls. 560-604). (...). É o relatório.

Controverte-se, no presente recurso especial, se os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, em operação conhecida como "trava bancária", submetem-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial, em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.(...). Ressalto, por fim, que, certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil. Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem



pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo. Na mesma linha dos precedentes citados, ainda: (...). (AgRg no REsp n. 1.181.533/MT, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 10/12/2013). (...). (AgRg no REsp n. 1.326.851/MT, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe de 3/12/2013).(...). (AgRg no CC n. 124.489/MG, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013). Portanto, na extensão da jurisprudência perfilhada pelo Superior Tribunal de Justiça, os créditos de titularidade do ora agravado que possuem garantia de cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, em observância ao art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, razão pela qual também não se cogita de suspensão, ainda que temporária, desses recebíveis.

Por seu turno, a eventual falta de registro de alguns desses títulos em cartório não lhes prejudica a validade ou a exigibilidade entre as partes contratantes, providência que apenas lhe tornaria oponível também a terceiros.

A propósito:



AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE DO CONTRATO. REGISTRO EM CARTÓRIO. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. NECESSIDADE APENAS PARA PRESERVAR DIREITOS DE TERCEIRO. NÃO Oponibilidade entre os CONTRATANTES ORIGINÁRIOS. MATÉRIA DE DIREITO. 1. O registro em cartório e a anotação no certificado do veículo não são requisitos de validade do contrato de alienação fiduciária, constituindo mero expediente para preservação do interesse de terceiros, não podendo ser opostos quando a discussão envolver os contratantes originários. Precedentes. 2. Matéria de direito, que não demanda o reexame dos elementos fáticos da lide. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp n. 977.998/RS, Relatora a Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 19/2/2015).

(...)

Com essas considerações, tem aplicação a Súmula 83/STJ, razão pela qual a decisão ora agravada não está a merecer reparos. Ante o exposto, nego provimento ao ⁵agravo em recurso especial.

Adiante-se, aliás, que esta posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se mostra como primeiro grande obstáculo para o deferimento do pedido

⁵ STJ, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.398 - MT (2015/0136561-0). RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Publicado em 26/08/2015).



de urgência nos moldes perquiridos, pois abala um dos sustentáculos da tese da tese da Recuperanda, qual seja, a ausência de registro dos instrumentos de cessão dos títulos - borderôs. No entanto, passemos adiante.

Finalmente desenvolve-se, também na jurisprudência do Tribunal Paulista, a tese de que os instrumentos contratuais largamente utilizados pelas instituições financeiras para operacionalizar as denominadas “antecipações de recebíveis” (cujas natureza é de mútuo), garantidas pela cessão fiduciária de direitos creditórios futuros, seriam imprestáveis para o aperfeiçoamento da verdadeira garantia fiduciária, abarcada pela regra de exceção do §3º do artigo 49, da Lei 11.101/2005, uma vez que não atenderiam ao indispensável “REQUISITO DE ESPECIALIZAÇÃO”.

Nessa toada, confirmamos inúmeros precedentes daquela Corte Paulista, mas, por todos, transcrevemos apenas um, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, que enlaça as teses de ausência de registro do contrato e do não atendimento ao requisito da especialização da garantia:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Garantia fiduciária. Ausência de registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio



1007 ~~1206~~ ~~1014~~
1215

do devedor. Propriedade fiduciária não constituída. Submissão da Agravada aos efeitos da recuperação judicial, na classe dos credores quirografários. Exegese dos artigos 1.361, § 1º, do Código Civil e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Súmula nº 60 deste E. Tribunal. Cláusula de vencimento antecipado da obrigação que não autoriza a prévia liquidação das garantias. Afronta ao princípio do par conditio creditorum. Contrato que não descreveu as duplicatas e direitos cedidos. Violação ao art. 1.362, IV, do Código Civil e art. 33 da Lei nº 10.931/04. Impugnação de crédito rejeitada. Devolução dos valores das garantias. Decisão reformada⁶.

Analisando a mesmíssima situação fática, porém, também confirmamos a existência de precedentes contrários à tese, nas próprias Câmaras Reservadas de Direito Empresarial de São Paulo, conforme se extrai do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2066263-29.2013.8.26.0000. Para evitar que se alegue que a tese ora em exame (ausência do requisito de Especialização da garantia) não foi analisada no precedente invocado, transcrevemos parte da decisão que decidiu um pedido de reconsideração formulado pela Recuperanda, antes do julgamento do mérito:

(...).

Afirma a devedora que na realidade não existe garantia fiduciária regularmente constituída, uma vez que a cláusula contratual é dúbia e mal redigida.

Além disso, afirma a devedora que a garantia fere o requisito de validade da especialização, pois não discrimina quais os recebíveis ofertados em penhor, ou em garantia fiduciária.

⁶ TJSP, AI 0015495-36.2013.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator Desembargador TASSO DUARTE DE MELO. Julgado em 09/12/2103.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

~~1207~~ 1015
1009 1016

Mantenho a decisão cuja reconsideração se pede, e por duas razões.

A primeira delas é que a leitura atenta do contrato que não prima pela clareza confere a certeza de que ajustaram as partes a criação de garantia real pignoratícia ou fiduciária **sobre créditos futuros (recebíveis)**.

Não há necessidade do uso de termos sacramentais para a criação de garantia real, que se pode deduzir da própria natureza do ajuste entre as partes.

De qualquer modo e apenas para o fim de enfrentar o pedido de reconsideração, é bom lembrar que a garantia real pignoratícia ou fiduciária - produz o efeito de levar ao depósito dos recebíveis em conta vinculada, durante o prazo de suspensão a que alude o art. 6º., parágrafo 4º. da L. 11.101/05.

(...).

Mais a frente, o Colegiado proveu, por unanimidade, o recurso da instituição financeira, em acórdão cuja cópia segue em anexo e foi assim ementado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Ordem de restituição à conta da devedora dos valores objeto de cessão fiduciária de crédito em garantia de Cédula de Crédito Industrial. Créditos excluídos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/05. Nem se diga que a propriedade fiduciária sobre recebíveis não se enquadra nesse dispositivo, vez que os direitos são, por lei, considerados espécie de bens móveis, nos termos do artigo 83, III do Código Civil. Crédito da agravante não se sujeita à recuperação judicial, por expressa determinação legal (artigo 49, parágrafo terceiro, da LRF). Determinação do depósito das quantias recebidas em garantia em conta vinculada,



1208
1046
1010
1017

durante o período de suspensão de 180 dias de que trata o parágrafo 4º do artigo 6º da LRF. Recurso provido⁷.

Enquadrando-se os contratos bancários como de adesão, podemos afirmar que a tese de ausência de respeito ao requisito da especialização da garantia recai, normalmente, sobre as cláusulas com a seguinte redação:

"Obrigação Especial - Obrigo-me (amo-nos) a registrar em cobrança, na proporção mínima de 65%⁸ (sessenta e cinco por cento) da dívida que vise amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar o empréstimo autoliquidável nas épocas combinadas. A cobrança desses créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica firmada entre mim(nós) e o Banco, em 17/11/2009. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual, se vencidos e não pagos, comprometo-me(mos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior."

"Autorização Especial. Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, autorizo(amos) ao Banco, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pró-solvendo, e na exata quantia que se tornar exigível, utilizar os valores

⁷ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2066263-29.2013.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relatoria: Desembargador FRANCISCO LOUREIRO. O julgamento ocorreu em 29/05/2014 e teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente sem voto), FORTES BARBOSA E CLAUDIO GODOY.

⁸ Esse percentual é denominado na prática bancária de "COLCHÃO" e é muito variado, a depender não só da instituição financeira concedente do crédito, como do perfil do próprio devedor. No caso da Recuperando, salvo engano, é de 50%.



1011 ~~1209~~
~~1017~~
7012

provenientes do pagamento dos créditos mencionada na cláusula obrigação especial. Essa autorização resolver-se-á, de pleno direito, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente à liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os valores creditados não forem suficientes à integral realização do montante exigível, autorizo(amos) ao Banco receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento quanto aos valores faltantes, que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósito vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias por mim(nós) assumidas, podendo o Banco, todavia, admitir que essa conta seja por mim(nós) utilizada, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo."

O Desembargador Paulista FRANCISCO LOUREIRO, no precedente acima, quase como um desabafo, justificou em seu voto que: ***"não consigo interpretar as cláusulas acima reproduzidas, se não como a constituição de propriedade fiduciária sobre recebíveis ainda não performados"***.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça também não, consoante se extrai de decisões monocráticas e acórdãos que vêm se acumulando nos anais da jurisprudência, sem prejuízo dos precedentes já citados ao longo desse parecer, sobretudo aquele da lavra do Min. Bellizze. Vejamos:

1. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por BANCO SAFRA S/A, visando atribuir efeito suspensivo ao



1012 ~~1210~~
~~1018~~
1019

Recurso Especial n. 1.360.328/GO, desta relatoria, interposto contra acórdão do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Os autos dão conta de que, na ação de recuperação judicial requerida por INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA., o il. Juízo de primeiro grau, ao deferir o processamento do pedido, entre outras medidas, determinou às instituições bancárias credoras, entre elas o BANCO SAFRA S/A, o desbloqueio "das importâncias relativas aos recebíveis da empresa recuperanda e que foram bloqueados após o termo inicial da recuperação judicial", assim como que se abstenham "de proceder o bloqueio de recebíveis futuros, com vencimentos a partir de 19/07/11, destinando-os, a partir da presente data, à conta de livre movimentação da empresa", estabelecendo, outrossim, "multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento". (...).

2. Na esteira da jurisprudência firmada nesta Corte, é cabível a apresentação de cautelar incidental no âmbito do eg. STJ, visando à atribuição de efeito suspensivo a recurso especial. Para tanto, devem ser satisfeitos cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. (...). No caso, ambos os requisitos estão demonstrados. A plausibilidade do direito alegado, em relação aos dispositivos legais indicados, está evidenciada pela aparente desconformidade do v. acórdão recorrido com o entendimento adotado por esta eg. Corte sobre o tema. Com efeito, a



1013 ~~1811~~
~~4019~~
7020

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultados de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial" (AgRg no Resp 1306924/SP, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/8/2014, DJe de 28/8/2014).

Importante observar que, nos casos citados, não há, em princípio, qualquer exigência relativa ao registro prévio dos referidos créditos como condição para o reconhecimento do direito do credor fiduciário, nos termos do que foi decidido pelo eg. Tribunal a quo.

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada e concedo efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 1.360.328/GO, determinando, por consequência, a suspensão da mencionada execução, até ulterior deliberação na presente cautelar ou no recurso especial. Oficie-se, com urgência, ao eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, comunicando o deferimento da presente medida liminar⁹.

O caso recente mais emblemático, talvez, envolve a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e o BANCO PINE S/A, nos autos do RMS 41.646/PA, da 4ª Turma. Por unanimidade, decidiram os Ministros que a

⁹ STJ, MEDIDA CAUTELAR Nº 23.965 - GO (2015/0040021-2). RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO. Decisão em 09/03/2015.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1014

~~1212~~
~~1020~~

~~1021~~

compõem acompanhar o voto do Relator, Min. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, que destacou em seu voto:

Nesse contexto, a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Belém, nos autos de recuperação judicial requerida por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, que determinou que a instituição financeira devolvesse os créditos recebidos em função da cessão fiduciária diretamente à empresa recuperanda, revela-se teratológica, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se subsumem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005¹⁰.

E não poderíamos terminar essa investigação sobre a plausibilidade jurídica da tese da Recuperanda, pela ótica da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sem mencionar o julgamento do REsp. 1263500/ES, pela 4ª Turma, em 05/02/2013, assim ementado:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos

¹⁰ STJ, EDcl no RMS 41.646/PA, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 11/10/2013.



efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido¹¹.

Na ocasião desse importante precedente, a Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI registrou, com precisão, que o objetivo maior não é preservar um interesse ou privilégio individual da instituição financeira, mas sim tutelar o próprio mercado de crédito, interesse metaindividual superior a todos aqueles envolvidos num processo de recuperação judicial. Vale a pena transcrever esse trecho do voto:

Nessa linha de entendimento, ressalta com precisão o parecer do Subprocurador-Geral da República Washington Bolívar Júnior que "mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios, juntamente com a transferência da propriedade resolúvel de coisa móvel fungível (cédula de crédito bancário), o devedor, que na espécie é a empresa recuperanda, cede seus recebíveis a uma instituição financeira a qual recebe o pagamento diretamente do terceiro-devedor. Em suma, é uma forma de financiamento com plena garantia em que a propriedade é transferida para a órbita do domínio do credor para cumprimento da obrigação contraída." (e-STJ fl. 534).

Ressalto, por fim, que, certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado

¹¹ STJ, REsp 1263500/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 12/04/2013.



sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil.

Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, **não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.**

3.1. Síntese da Questão

Nessa linha de raciocínio, considerando que a cessão fiduciária que garante essa modalidade de crédito bancário recai sobre recebíveis futuros, coisa fungível por natureza, não há de se exigir precisão cirúrgica na identificação dos recebíveis, muito menos a individualização de duplicata por duplicata no contrato de origem do mútuo ou no termo de garantia, mesmo porque ela, a garantia fiduciária, recai sobre os créditos decorrentes de operações de vendas futuras, sendo bastante, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728/65, a descrição dos créditos constantes dos instrumentos contratuais acostados aos



1017 ~~1245~~
~~1023~~
1024

autos, como, por exemplo, aquele mencionado no ANEXO I, (fls. ___), referente ao crédito de R\$ 90.000.000,00.

Aliás, como cediço, nas operações que utilizam uma conta vinculada, existe um fluxo diário de emissão de títulos pelo devedor que são encaminhados, **devidamente descritos e identificados**, por meio de instrumentos contratuais eletrônicos denominados BORDERÔS¹².

Sem embargo do posicionamento firme do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a desnecessidade do registro no cartório de títulos e documentos para a configuração da propriedade fiduciária entre as partes, revela-se teratológica, até mesmo insano, com a devida vênia, exigir que todos esses borderôs diários e eletrônicos, com a descrição pormenorizada e individualizada das duplicatas, fossem levados a registro no cartório de títulos e documentos, como requisito para a existência da cessão fiduciária.

Advirta-se que não estamos tecendo qualquer crítica à tese de ausência de registro do contrato mãe ou do termo de garantia, mencionada alhures e

¹² Na época em que o signatário atuava como gerente de banco, nos idos de 1990-1997, tais documentos ainda eram cartularizados e conferidos manualmente. Hoje, felizmente, esse fluxo se dá por meio digitalizado, mas nem por isso menos seguro, ou mesmo lícito.



adotada por parcela considerável do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e de outros. Taxamos sim de “desarrazoada” e impraticável, com a devida vênia, a tese de que esses borderôs diários com a descrição das duplicatas cedidas tenham que ser levados a registro para consolidação dessa antiga, corriqueira e essencial operação financeira.

Pensar o contrário é para aqueles que não conhecem a operação, muito menos a importância dessa linha de crédito para os empresários de todo o País, sobretudo aqueles que atuam na área do varejo ou de ampla distribuição.

É com eles, os empresários de todo o País, e seus respectivos empregados e clientes, que se preocupa o Ministério Público.

3.2. Do Devido Processo Legal

Concessa vênia, não é nos autos principais do processo de recuperação judicial, sem a oitiva dos principais interessados e possíveis atingidos por qualquer decisão, que deva ser travada a discussão sobre a sujeição ou não de determinados créditos ao concurso de credores estabelecido pela recuperação judicial.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1019

~~1217~~
~~4028~~

~~4026~~

A Lei 11.101/2005 define que tal questão deva ser apreciada, num primeiro momento, pelo administrador judicial, quando da apresentação das habilitações e eventuais divergências, no prazo de 15 dias após a publicação da relação de credores elaborada pelo devedor e carreada aos autos juntos com a petição inicial.

A depender da decisão do administrador judicial, os credores, o devedor ou o Ministério Público poderão apresentar impugnação à lista de credores elaborada e publicada pelo administrador judicial, no prazo de 10 dias, num incidente autônomo a ser decidido pelo Juízo Recuperacional, com amplo exercício de defesa e contraditório. Nesta linha, destacamos esclarecedor precedente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da relatoria do renomado Desembargador RICARDO NEGRÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Antecipação dos efeitos da tutela - Cessão fiduciária de créditos - Documentos apresentados pela recuperanda que indicam inexistência de registro na data do pedido de recuperação - Pretensão à liberação das travas bancárias - Pretensão prematura - Na atual fase do requerimento, sequer é possível verificar se os créditos sujeitam-se à recuperação e, ainda, em que



1020 ~~1248~~ ~~1026~~
1020

condições, valor e classificação eventualmente serão arrolados - **Somente após a manifestação dos credores** interessados poderá ser deliberado sobre a incidência da Súmula n. 60 desta Corte - Agravo improvido¹³.

Portanto, independente do posicionamento a ser adotado, requer o Ministério Público que se aguarde o local e o momento adequados para que se decida se os créditos das cinco instituições financeiras estão ou não sujeitos aos efeitos desse processo. Por outro lado, isso não significa que este MM. Juízo deva ficar inerte em relação às questões urgentes e prementes para assegurar a sobrevivência da sociedade em recuperação nesta fase embrionária do processo.

04) Das Medidas Urgentes

Duas medidas devem ser adotadas, na perspectiva do Ministério Público, em caráter liminar, para assegurar a preservação da empresa e os legítimos interesses dos credores, inclusive daquelas cinco instituições financeiras.

¹³ TJSP, 2162539-88.2014.8.26.0000. Relator(a): Ricardo Negrão; Comarca: Santa Rosa de Viterbo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 10/04/2015; Data de registro: 14/04/2015.



~~1219~~
1021 4027
1028

4.1. Das Atividades da Recuperanda Após o Pedido de Recuperação e dos Respective Recebíveis

É cediço que a sociedade em recuperação continua a operar regularmente dentro do mercado, gerando receitas que serão indispensáveis para sua preservação e para o cumprimento de suas obrigações.

Também é pacífico o entendimento de que o privilégio do credor com garantia real se esgota no valor do bem caucionado, seja ele fungível ou infungível, recaia a garantia real sobre bem de propriedade do devedor ou de terceiro, inclusive do próprio credor, na hipótese de alienação fiduciária. Com base nesse raciocínio, o Conselho da Justiça Federal aprovou o enunciado 51, assim redigido:

51. O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

Ora, o momento adequado para se verificar se o crédito da instituição financeira está ou não coberto integralmente pela garantia é na data do pedido de recuperação judicial, com fulcro no artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005.



1022
1020
1028
1029

Não faria sentido algum se, instaurado o concurso de credores e submetendo-os aos sacrifícios inerentes e necessários à preservação da empresa, todos os frutos decorrentes da continuação dessa atividade se destinassem exatamente àqueles que não irão se submeter aos sacrifícios de deságios, como carências, alongamentos de dívidas e demais mecanismos que vierem a compor o plano de recuperação.

A segurança jurídica, a proteção ao crédito e a própria lógica das garantias reais não permitem, como já argumentamos, que as instituições sejam obrigadas a *devolver* os ativos que lhes foram cedidos fiduciariamente, a fim de que sejam liquidados para o pagamento dos credores concursais. Por outro lado, o saldo a descoberto dos seus créditos na data do pedido devem se submeter aos efeitos do processo de recuperação e, portanto, os novos recebíveis devem ser integralmente utilizados pela sociedade em recuperação para tentar superar esse momento de dificuldade econômico-financeira.

Para tanto, este MM. Juízo deve determinar que as cinco instituições financeiras se abstenham de promover qualquer desconto ou



4221
3029
1023
1030

“autopagamento” em relação aos créditos não cobertos pelas garantias reais que já estavam em seus poderes até a data do pedido de recuperação judicial.

4.2. Da Liberação da Trava Bancária e da Preservação da Empresa

Ainda que acolhida a medida acima, são fortes os indícios de que a Recuperanda não terá “fôlego” suficiente para conseguir atravessar os primeiros meses do seu processo de reestruturação.

As novas vendas e demais operações só devem gerar algum caixa daqui a sessenta ou noventa dias, razão pela qual, em benefício de todos, inclusive e mais uma vez, das próprias instituições financeiras, posto que a satisfação de parcela significativa dos seus créditos, mesmo numa análise perfunctória, dependerá do soerguimento da Recuperanda, impõe-se uma medida mais drástica e excepcional, qual seja, a determinação de liberação da conhecida “trava bancária”.

Como as cessões fiduciárias em prol daquelas cinco instituições financeiras recaiam sobre todos os recebíveis emitidos pela OFFICER, a previsão para o seu fluxo financeiro não poderia ser mais sombria,



na esteira dos documentos produzidos pelo administrador judicial.

Com efeito, em relação exclusivamente aos recebíveis com vencimento após o dia 16 de outubro de 2015, entende o *Parquet* ser absolutamente imprescindível que seja parcialmente acolhido o pedido subsidiário das Recuperandas, determinando-se que aquelas cinco instituições financeiras transfiram, à disposição deste MM. Juízo, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores que receberam, e que ainda vão receber, após 16/10/2015, por conta dos títulos que lhes foram cedidos fiduciariamente pela Recuperanda, ao menos pelos próximos 180 (cento e oitenta) dias, **sob pena de multa.**

Uma vez cumpridas essas determinações, este MM. Juízo poderá liberar, para livre movimentação da Recuperanda, os valores estritamente necessários para fazer frente às despesas iniciais, com único objetivo de preservação da empresa.

Há de se consignar, que o volume de recursos que podem ser atingidos por essa determinação é perfeitamente adequado e suficiente, na medida em que a previsão de recebíveis cedidos fiduciariamente e com



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1223
1025 ~~4031~~
~~1032~~

vencimento após o dia 16/10/2015, é de R\$ 5.491.527,79, o que significaria algo em torno de R\$ 2.745.763,89, acaso acolhido o percentual sugerido pelo Ministério Público.

De outro giro, passado o momento emergencial, deverá a Recuperanda recompor em favor das instituições financeiras tais garantias, seja por meio de acordo, ou, em último caso, pela forma que for determinada por este MM. Juízo Recuperacional.

CONCLUSÃO

Em vista de tudo o que foi exposto, mas consignando que os autos só ficaram em poder do Ministério Público por apenas 3 (três) dias e o enorme respeito que temos pelo escritório que defende os interesses da Recuperanda, requer-se:

- 1) que seja exercido o juízo de retratação, reconhecendo-se a incompetência absoluta deste MM. Juízo, com a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Empresariais do Foro Central da Cidade de São Paulo, com fulcro no artigo 3º da Lei 11.101/2005; e, em caso negativo:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1224
~~1032~~
1026

~~1033~~

- 2) seja totalmente indeferido o pedido para que as cinco instituições financeiras transfiram os saldos existentes nas contas vinculadas em 16/10/2015, com fulcro no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, c/c artigo 66-B, da Lei 4.728/65;
- 3) seja parcialmente deferido o pedido para que as cinco instituições financeiras transfiram, para uma conta à disposição deste MM. Juízo, os valores referentes aos recebíveis com vencimento após 16/10/2015, a fim de que tal determinação seja limitada a 50% (cinquenta por cento) e pelos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data base, com fulcro no artigo 47 da Lei 11.101/2005;
- 4) seja declarado por este MM. Juízo que todos os títulos EMITIDOS pela Recuperanda após o dia 16/10/2015 não devem ser transferidos para qualquer das cinco instituições financeiras mencionadas, por força dos contratos celebrados anteriormente, uma vez que eventual saldo a descoberto das garantias estará sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005;

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015,

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça

2251



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1027
~~1225~~
~~1033~~
~~1034~~

Registro: 2014.0000328182

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2066263-29.2013.8.26.0000, da Comarca de Rio Claro, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado TH BUSCHINELLI E CIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente sem voto), FORTES BARBOSA E CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 29 de maio de 2014

FRANCISCO LOUREIRO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1028 ~~1034~~ 1226
1035

Agravo de Instrumento nº 2066263-29.2013.8.26.0000

Número de origem: 3012104-44.2013.8.26.0510

Comarca: RIO CLARO

Juiz: ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA

Agvte: BANCO DO BRASIL S/A

Agvdo: TH BUSCHINELLI E CIA LTDA

VOTO Nº 22.528

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Ordem de restituição à conta da devedora dos valores objeto de cessão fiduciária de crédito em garantia de Cédula de Crédito Industrial. Créditos excluídos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/05. Nem se diga que a propriedade fiduciária sobre recebíveis não se enquadra nesse dispositivo, vez que os direitos são, por lei, considerados espécie de bens móveis, nos termos do artigo 83, III do Código Civil. Crédito da agravante não se sujeita à recuperação judicial, por expressa determinação legal (artigo 49, parágrafo terceiro, da LRF). Determinação do depósito das quantias recebidas em garantia em conta vinculada, durante o período de suspensão de 180 dias de que trata o parágrafo 4º do artigo 6º da LRF. Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado da decisão copiada às fls. 21 destes autos, que determinou que o BANCO DO BRASIL S/A restituísse à conta da devedora TH BUSCHINELLI E CIA LTDA, em recuperação judicial, os valores objeto de cessão fiduciária de crédito em garantia de Cédula de Crédito Industrial.

Fê-lo o *decisum* recorrido, basicamente sob o argumento de que o débito em conta corrente é posterior à data do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Estado Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1029 ~~4035~~ 1227
1036

deferimento do processamento da recuperação judicial, de modo que a dívida se sujeita à moratória, não podendo ser apropriada diretamente pela credora, pena de quebrar a isonomia e de inviabilizar o prosseguimento da atividade da devedora.

Recorreu o banco autor, alegando, em síntese, que a Cédula de Crédito Industrial é garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, de modo que seu crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Acrescenta que o *periculum in mora* está presente, uma vez que a restituição dos valores acarretará a frustração de seu crédito, porque a devedora se apropriara dos recebíveis e os usará para efetuar pagamentos de despesas correntes.

Em razão do exposto e pelo que mais argumenta às fls. 01/19, requer, ao final, o provimento do recurso.

Foi concedida a liminar de efeito suspensivo da decisão agravada.

Não convertido o presente agravo de instrumento em agravo retido e dispensadas as informações do MM. Juízo *a quo*, porque clara a questão em debate, a agravada ofertou contraminuta, com pedido de reconsideração (p. 111/132).

A administradora judicial apresentou resposta às p. 149/154.

Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer no sentido do provimento do recurso (p. 174/176).

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

~~1228~~
~~1036~~
1030
~~1037~~

1. Inicialmente, esclareço que o pedido de reconsideração formulado pela agravada foi rejeitado, em decisão monocrática, nos seguintes termos (p. 143/145):

“Cuida-se de pedido de reconsideração formulado por TH BUSCHINELLI E CIA LTDA, em recuperação judicial, de decisão proferida nos autos de agravo de instrumento interposto pelo credor BANCO DO BRASIL S/A.

A decisão, de minha letra, concedeu em parte efeito suspensivo, para o fim de determinar o depósito, em conta vinculada, de valores com origem em recebíveis dados em garantia ao Banco do Brasil S/A.

Afirma a devedora que na realidade não existe garantia fiduciária regularmente constituída, uma vez que a cláusula contratual é dúbia e mal redigida.

Além disso, afirma a devedora que a garantia fere o requisito de validade da especialização, pois não discrimina quais os recebíveis ofertados em penhor, ou em garantia fiduciária.

Mantenho a decisão cuja reconsideração se pede, e por duas razões.

A primeira delas é que a leitura atenta do contrato – que não prima pela clareza – confere a certeza de que ajustaram as partes a criação de garantia real – pignoratícia ou fiduciária – sobre créditos futuros (recebíveis).

Não há necessidade do uso de termos sacramentais para a criação de garantia real, que se pode deduzir da própria natureza do ajuste entre as partes.

De qualquer modo e apenas para o fim de enfrentar o pedido de reconsideração, é bom lembrar que a garantia real – pignoratícia ou fiduciária - produz o efeito de levar ao depósito dos recebíveis em conta vinculada, durante o prazo de suspensão a que alude o art. 6º., parágrafo 4º. da L.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1229
~~1031~~
1031
~~1078~~

11.101/05.

É texto expresso do art. 49, par. 5º. da L. 11.101/05:

“Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o parágrafo 4º do art. 6º. desta lei”

A decisão de minha letra que se pretende rever tão somente determinou que o valor do pagamento das garantias, qualquer que seja a sua natureza, permanecerá em conta vinculada, ao menor até o julgamento do recurso de agravo de instrumento.

Não vejo razão para modificar o que decidido, ainda que se entenda que a garantia não é fiduciária, mas sim pignoratícia”.

2. No mérito, o recurso comporta provimento.

Discutem as partes, inicialmente, a existência – ou não – de cessão fiduciária de créditos, diante da ausência de tal expressão na cláusula ajustada entre as partes no contrato de mútuo.

Além da constituição de garantia pignoratícia sobre máquinas e outros bens móveis infungíveis, ajustaram as partes outras garantias adicionais. Reproduzo as cláusulas, para mais adequada interpretação:

“Obrigação Especial - Obrigo-me (amo-nos) a registrar em cobrança, na proporção mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) da dívida que vise amparar, os créditos que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1229
~~4038~~
1032

~~1031~~

tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar o empréstimo autoliquidável nas épocas combinadas. A cobrança desses créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica firmada entre mim(nós) e o Banco, em 17/11/2009. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual, se vencidos e não pagos, comprometo-me(mos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior.”

E ainda:

“Autorização Especial. Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, autorizo(amos) ao Banco, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e melhor forma de direito a modo pró-solvendo, e na exata quantia que se tornar exigível, utilizar os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionada na cláusula obrigação especial. Essa autorização resolver-se-á, de pleno direito, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente à liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os valores creditados não forem suficientes à integral realização do montante exigível, autorizo(amos) ao Banco receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento quanto aos valores faltantes, que, juntamente com tais acréscimos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Estado Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1230
~~1039~~
1033
~~1010~~

continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósito vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias por mim(nós) assumidas, podendo o Banco, todavia, admitir que essa conta seja por mim(nós) utilizada, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo.”

No contexto do contrato e no capítulo em que se encontram inseridas – garantias – não consigo interpretar as cláusulas acima reproduzidas, se não como a constituição de propriedade fiduciária sobre recebíveis ainda não performados.

O que ajustaram as partes, em caráter irrevogável e irrevogável, é que os créditos da recuperanda em face de terceiros seriam depositados em conta especial e apropriados pela credora, mediante compensação.

Não posso interpretar tal cláusula contratual, devidamente registrada junto ao Oficial de Títulos e Documentos, como simples mandato para cobrança de recebíveis. A função de tal cláusula, sem dúvida, foi exatamente a mesma definida por lei como cessão fiduciária de créditos.

Apenas faltou – e nisso peca o contrato – que se nominasse a garantia real, o que, porém, não altera a estrutura ou função da cessão fiduciária de crédito.

3. Conforme ficou estabelecido em sede de análise liminar, cujo entendimento ratifico integralmente, certo que o Banco agravante é credor de Cédula de Crédito Industrial garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios (fls. 69/96).

Sabido, ademais, que créditos desta natureza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEMP
3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Estado Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1034

~~7231~~
~~1040~~
1041

estão excluídos da recuperação judicial nos termos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial".

Nem se diga que a propriedade fiduciária sobre recebíveis não se enquadra neste dispositivo, vez que os direitos são, por lei, considerados espécie de bens móveis, nos termos do artigo 83, III do Código Civil.

Na lição de Fábio Ulhoa Coelho:

"Concluindo, não há discrepância, na doutrina, sobre a extensão do conceito de 'bens móveis', no sentido de alcançar também os 'direitos obrigacionais' (salvo apenas se referidos a bens imóveis). Por isso, o artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05 deve ser interpretado em consonância com o artigo 83, III do Código Civil, para fins de assentar que a cessão fiduciária de direitos creditórios 'também' está excluída dos efeitos da recuperação judicial" (COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 198).

Neste sentido, ademais, já decidiu a Câmara



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1035

1232
~~1041~~
1042

Reservada de Falência e Recuperação Judicial desta Corte:

"Recuperação judicial - Despacho judicial que deferiu o desbloqueio de bens por parte do agravante, liberando-os para a agravada e recuperando - Inadmissibilidade - Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito) - Os direitos de créditos são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 - Propriedade fiduciária constituída com o registro do contrato - Aplicação do disposto no art. 49, §§ 3º e 5º, da Lei 11.101/2005 - Recurso interposto tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal, contado a partir do dia em que o agravante teve efetivamente vista dos autos - Agravo de instrumento conhecido e provido". (**Agravo de Instrumento nº 585.273-4/7-00, Rel. Romeu Ricupero**).

Certamente a exclusão desta categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial tem por base o reconhecimento da importância econômica das atividades previstas no rol do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05.

Como afirmam Arnoldo Wald e Ivo Waisberg:

"A inadimplência e a possível perda da propriedade, nos casos listados no parágrafo em análise, ocasionariam um fator de risco que, pela dinâmica do capitalismo, certamente seria transferido à sociedade sob a forma de aumento dos custos praticados no mercado, afetando diretamente toda a coletividade" (**WALD, Arnoldo; WAISBERG, Ivo. In CÔRREA-LIMA, Osmar Brina; CORRÊA LIMA, Sérgio Mourão. (coord.). Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. p. 342**).

Disso decorre que o crédito da agravante não se sujeita à recuperação judicial, por expressa determinação legal (artigo 49,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S. P.
1 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1233
1036 ~~1043~~
1043

Registro: 2015.0000239721

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2162539-88.2014.8.26.0000, da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, em que é agravante CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Conheceram em parte e, na conhecida, negaram provimento, com observação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ REYNALDO (Presidente sem voto), CARLOS ALBERTO GARBI E CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA.

São Paulo, 10 de abril de 2015

RICARDO NEGRÃO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1037 1234
~~1042~~
~~1044~~

VOTO Nº : 27.594 (REC)
AGRV. Nº : 2162539-88.2014.8.26.0000
COMARCA : SANTA ROSA DE VITERBO
AGTE. : CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGDO. : O JUÍZO
INTDO. : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
(ADMINISTRADOR JUDICIAL)
INTDO. : DECIMAR S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial -
Pretensão à liberação de mercadorias indeferida em primeiro grau
- Reconsideração na origem - Recurso Prejudicado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial -
Antecipação dos efeitos da tutela - Cessão fiduciária de créditos -
Documentos apresentados pela recuperanda que indicam
inexistência de registro na data do pedido de recuperação -
Pretensão à liberação das travas bancárias - Pretensão prematura -
Na atual fase do requerimento, sequer é possível verificar se os
créditos sujeitam-se à recuperação e, ainda, em que condições,
valor e classificação eventualmente serão arrolados - Somente
após a manifestação dos credores interessados poderá ser
deliberado sobre a incidência da Súmula n. 60 desta Corte -
Agravo improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial -
Antecipação dos efeitos da tutela - Pretensão à extensão dos
efeitos da recuperação aos sócios, administradores e devedores co-
obrigados, especialmente no que se refere à suspensão do prazo de
ações e execuções (art. 6o, § 4o)- Descabimento - Não há como
estender esse benefício aos sócios e garantidores da recuperanda,
pois a dívida deles não se confunde com as obrigações assumidas
por aquela - Incidência, ainda, do disposto no art. 49, § 1o da Lei
de Falências e Recuperações de Empresas - Agravo improvido.

Dispositivo: Conhecem em parte e, na conhecida, negam
provimento, com observação.

Agravo de instrumento interposto por Chiaperini
Industrial Ltda. (em recuperação judicial) dirigido a r. decisão digitalizada em
fl. 72, proferida pelo Dr. Alexandre César Ribeiro, MMº. Juiz de Direito da E.
Vara Única da Comarca de Santa Rosa de Viterbo que não atendeu aos
pedidos de antecipação dos efeitos da tutela formulados pela recuperanda.

Anotou o Nobre Magistrado:

[..] Indefiro os requerimentos liminares formulados pela
empresa autora do pedido de recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1038 ~~1235~~
~~1043~~
1046

3.1. Não há base legal e jurídica para determinar a liberação de mercadorias guardadas em contêineres em razão de matérias-primas, haja vista que seria abusivo e ilegal o juízo determinar que empresas que prestam serviços de guarda de material em portos sejam compelidas à entrega de mercadorias à parte autora sem o devido recebimento de seus créditos; de tal modo que este juízo de direito entende que, para a manutenção dos serviços básicos de recebimento de mercadorias, por evidente, haverá necessidade de correto e integral pagamento dos valores devidos pela empresa em crise. Não se pode exigir de um credor que cumpra sua obrigação sem que antes receba os valores devidos pela prestação de seus serviços, pois só entram na recuperação judicial os créditos constituídos anteriormente ao processamento do pedido. Também não pode o Judiciário compelir que os credores (que já estão sem receber da empresa em crise) continuem prestando serviços à autora mediante pagamentos à vista nas futuras operações, pois isso implicaria em indevida ingerência na autonomia da vontade dos credores - que têm o legítimo direito de optarem por não mais prestar serviços à autora da ação, em razão dos calotes sofridos, ainda que os pagamentos nas futuras operações sejam à vista.

3.2. Quanto à ausência do aperfeiçoamento da cessão de direitos creditórios (por cédulas de crédito bancário) pelo mero fato de não serem registrados os contratos no cartório de títulos e documentos; sem razão a parte autora. O registro é requisito, apenas, para a publicidade do ato jurídico perante terceiros; mas não para a validade do negócio entre as partes. Aliás, chega a ser *venire contra factum proprium* a conduta da parte autora, que, depois de contratar de forma mais favorável mediante a cessão de direitos creditórios, após atravessar situação econômica desfavorável, vem à Justiça, revogando a palavra empenhada no contrato de crédito, pretendendo que simplesmente se ignore a cessão de crédito concedida como forma de garantia do cumprimento da obrigação. O que foi cedido está cedido definitivamente, e eventual deferimento da recuperação judicial em nada afetará as garantias concedidas.

Disponibilizada a r. decisão em 16 de setembro de 2014 (fl. 78), o agravo foi interposto no dia 19 de setembro subsequente (fl. 1.312), tempestivamente, portanto.

Em sua minuta recursal a recuperanda discorre acerca da necessidade de atendimento ao requerimento antecipatório e pretende que este Colegiado determine: (a) liberação das mercadorias apontadas como indispensáveis para o funcionamento da empresa, mantidas em 22 containers; (b) manutenção de fornecimento de matéria prima mediante pagamento nas mesmas condições originalmente contratadas ou, alternativamente, mediante pagamento à vista; (c) liberação de travas bancárias e; (d) extensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1039 1236
~~1039~~
1045

dos efeitos do processamento da recuperação aos sócios, administradores e garantidores.

Fundamenta sua pretensão na essencialidade das mercadorias indisponibilizadas. Sobre a manutenção dos contratos, pauta-se no estímulo à atividade econômica, manutenção das atividades empresariais e inexistência de prejuízos, vez que caso necessário impor alguma condição, que os pagamentos poderão ser realizados à vista.

Por fim, aponta que “alguns contratos não foram registrados no domicílio do devedor” razão pela qual as garantias não se aperfeiçoaram, o que permite a biberção das travas bancárias em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Acrescenta que a recuperanda necessita desses recursos para “manter suas atividades e implementar seu plano de negócios” (fl. 1-34)

Preparo e porte de retorno em fl. 79-83, observada a dispensa quanto ao recolhimento deste último.

O efeito suspensivo pleiteado foi denegado (fl. 1.313-1.316).

Em fl. 1.321-1.331 o Administrador Judicial manifestouse. Assevera que não há fundamento legal que obrigue a manutenção dos contratos pelos credores. No que se refere às travas bancárias, opina pela liberação, nos termos da Sum. n. 60 desta Corte.

Contramínuta em em fl. 1.334-1.349. Discorre a sociedade Decimar S/A acerca da não sujeição de seu crédito e requer o improvimento do recurso.

Em fl. 1.388-1.391, o Douto Magistrado Singular noticia a parcial reconsideração da r. decisão agravada, para determinar: (a) a liberação desembarcadas até a data do pedido de recuperação e, (b) a manutenção dos contratos com fornecedores nos mesmos moldes praticados antes do pedido de recuperação.

Pelo Ministério Público, a Excelentíssima Promotora de Justiça designada, Dra. Luciana Ferreira Leite Pinto, manifestou-se pelo parcial conhecimento e parcial provimento do recurso (fl. 1.397-1.400).

É o relatório.

I - DOS CONTORNOS RECURSAIS:

A agravante ajuizou pedido de recuperação judicial em 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1040 1237
~~1045~~
1047

de setembro de 2014 e formulou amplo pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 35-60):

- i. liberação de mercadorias em *containers*;
- ii. determinação de manutenção de contratos com fornecedores arrolados;
- iii. liberação de valores que constituem travas bancárias;
- iv. determine ao Delegado da Secretaria da Receita Federal que se manifeste em 30 dias sobre o pedido de parcelamento; '
- v. suspensão dos créditos tributários e abstenção de inscrição no CADIN;
- vi. extensão aos acionistas, administradores, garantidores e avalistas os efeitos do pedido de recuperação;

A r. decisão de processamento foi prolatada em 15 de setembro de 2014 (fl. 1.301-1.303).

O pedido antecipatório foi indeferido e, em seguida, parcialmente reconsiderado em relação aos itens *i* e *ii* (fl. 1.388-1.391).

Na minuta recursal, a agravante pretende (a) liberação das mercadorias apontadas como indispensáveis para o funcionamento da empresa, mantidas em 22 containers; (b) manutenção dos contratos; (c) liberação de travas bancárias e; (d) extensão dos efeitos do processamento da recuperação aos sócios, administradores e garantidores

Ante a r. decisão de reconsideração proferida no juízo singular, o presente recurso não é conhecido em relação aos itens *a* e *b*. Resta a análise no que se refere ao pedido liberação de travas bancárias e extensão dos efeitos do deferimento processamento da recuperação judicial.

II - SOBRE AS TRAVAS BANCÁRIAS:

Afirma a agravante que entre os contratos firmados com diversas instituições financeiras há seis deles nos quais não houve registro no domicílio do devedor, cuja soma dos valores bloqueados ultrapassa R\$ 1,3 milhões (fl. 21).

Diante da ausência de registro, alega que a cessão fiduciária não se operou, razão pela qual necessária a imediata liberação das garantias, já que necessita da integralidade desses valores para manutenção



3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1041 1838
~~1046~~
~~1048~~

de suas atividades.

O contratos cuja liberação das garantias pretende a recuperanda encontram-se em fl. 363-437.

A questão devolvida, portanto, versa sobre a exigência do registro anterior à recuperação judicial para afastar a sujeição do crédito decorrente de cessão fiduciária da recuperação judicial.

O disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 deve ser aplicado em conjunto com o disposto no artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, isto é, a cessão fiduciária de direitos de créditos que possuem a natureza jurídica de bens móveis (art. 83, III, Código Civil), disso decorrendo, à constituição da garantia real, o indispensável registro do contrato.

A recuperação judicial impõe sujeição do credor cambiário a regras específicas por efeitos irradiados sobre a universalidade constituída pelos credores sujeitos ao regime especial.

Esse entendimento tem prevalecido nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Colegiado, inclusive sumulado (Sum. 60).

Ocorre que, a pretensão da agravante foi formulada em sede de antecipação da tutela, o que exige cautela do Julgador.

Até a decisão de processamento da recuperação judicial submetem-se ao Magistrado apenas aspectos formais do pedido: requisitos, impedimentos e regular instrução. Não há nesse momento enfrentamento da matéria de fundo, haja vista que não ser conhecido o universo creditício.

Deferido o processamento, tem-se início a fase de verificação de créditos. Somente então, com as habilitações e impugnações de crédito a sujeição ou não à recuperação será decidida.

No caso dos autos, a recuperanda apresenta instrumentos e indica que os créditos decorrentes destes contratos sujeitam-se à recuperação. Busca a liberação das travas bancárias em razão da inexistência do registro.

A finalidade precípua do instituto da antecipação da tutela em nosso ordenamento, sendo ele meio que o legislador pátrio concebeu ao julgador de atenuar os efeitos da morosidade do processo judicial, dividindo-se entre as partes o ônus da demora da lide, mormente nos casos em que o direito subjetivo e material ficam relegados a um segundo plano e a discussão na esfera jurisdicional resume-se à difícilíssima tarefa do Juízo em quantificar o direito quase certo que lhe é trazido para conhecimento e julgamento, a impedir que o provimento jurisdicional se torne inócuo (neste sentido: REsp. n. 608.704/CE).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
STJ/RJ
3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1042

1239
~~1047~~
~~1019~~

O artigo 273 do Código de Processo Civil é claro ao apontar que a antecipação dos efeitos da tutela, na sua fórmula mais singela, exige que a alegação verossímil esteja inequivocamente provada desde logo, permitindo ao julgador, norteador em convicções fortes, proferir (embora não apoiado em percepções de certezas absolutas) juízo de 'quase certeza' do direito alegado, não prescrevendo, como regra, sua admissão sem oitiva da parte contrária.

Destarte, inexistente registro anterior à propositura da recuperação judicial, a propriedade fiduciária não havia sido constituída, especialmente em relação a terceiros, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Incide, pois, na espécie, igualmente, a Súmula de nº 60, do E. Tribunal de Justiça deste Estado.

Embora inexista dúvida quanto à natureza dos contratos discutidos – cessão fiduciária – conforme relação em fl. 363-437, há apenas a informação da devedora em relação a esses contratos.

Somente com a declaração unilateral da devedora, não é possível declarar-se que tais instrumentos não se encontram revestidos dos requisitos legais e são inaptos a afastar a atração do regime recuperatório.

É certo que a ausência de registro tempestivo – leia-se: *antes* do pedido recuperatório em Juízo – impede considerar constituída a favor do credor a propriedade fiduciária objeto dos contratos de cessão, conforme entendimento unânime das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (Súmula n. 60).

No caso dos autos, o pedido de recuperação judicial é recente e conhece-se apenas a versão da devedora e os documentos por ela relacionados. Necessário que se oportunize aos credores manifestarem-se em relação aos contratos firmados e observância - ou não - do registro de suas garantias.

Sequer foi elaborada a lista de credores pelo administrador judicial. Portanto, ao juízo de origem, após regular trâmite e manifestação dos credores, mediante requerimento da devedora, caberá deliberar sobre a liberação das travas bancárias em caso de eventual inexistência de registro dos contratos até a data do pedido de recuperação judicial.

III - SOBRE OS EFEITOS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Pretende a agravante que o disposto no art. 6º § 4º da Lei n. 11.101/2005 estenda-se aos sócios, administradores e garantidores de obrigações assumidas pela recuperanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Público do Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1043 1246
~~1078~~
~~1080~~

Totalmente descabido o requerimento.

A decisão que autoriza o processamento da recuperação judicial possui como efeito imediato a suspensão das ações e execuções propostas contra a devedora, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Decorrido este prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções fica restabelecido (art. 52, III).

Trata-se de uma previsão legal taxativa que prevê um lapso bastante significativo (180 dias) para que a devedora disponha de um período para se reorganizar e viabilizar sua recuperação.

No entanto, não há como estender esse benefício aos sócios e garantidores da recuperanda, pois a dívida deles não se confunde com as obrigações assumidas por aquela.

Ademais, nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, não poderão ser novados os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação. E, acrescente-se o disposto no parágrafo 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005: "*Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*", de modo que a recuperação judicial da empresa agravada não dá ensejo à suspensão das demandas ajuizadas contra os demais coobrigados (garantes e avalistas).

Neste sentido:

EXECUÇÃO. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio. Empresa devedora principal e um dos avalistas em processo de recuperação judicial. Suspensão da execução em relação a todos os devedores. Inadmissibilidade. Execução que deve prosseguir em face dos demais avalistas. Artigo 49, § 1º, da Lei no 11.101/05. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal de Justiça. Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento n. 2068.199-65.2014.8.26.0000, Rel. Tasso Duarte de Melo, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 22 de agosto de 2014)

IV - DISPOSITIVO:

Pelos fundamentos expostos, conhece-se em parte o presente agravo de instrumento e, na conhecida, nega-se provimento ao recurso, ressalvando-se a hipótese oportuna pelo Juízo singular.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ RJ

3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro
São Paulo

1044

~~124~~
~~404~~
~~4051~~

RICARDO NEGRÃO
RELATOR



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1045 2242
~~1050~~
~~1052~~
~~1054~~
~~1058~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo de Origem:	0423706-17.2015.8.19.0001
Vara de Origem:	1ª Vara Empresarial da Capital
Agravado:	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – Em Recuperação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do promotor de justiça em exercício neste órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 499, § 2º e 522 e seguintes, do Código de Processo Civil c/c artigo 100 da Lei 11.101/2005, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

em face da r. decisão de fls. 653/655, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em que figura como requerente OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, pelos fatos e fundamentos que acompanham o presente recurso.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1016

1293
~~1052~~

~~1052~~

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão foi publicada em 03/11/2015, tendo sido intimado o Parquet em 09/11/2015.

“Ministério Público. Intimação pessoal. Quando começa a fluir o prazo para recurso. Precedentes da Corte. 1. O prazo para recorrer começa da data em que o processo deu entrada no protocolo administrativo do Ministério Público, como assentado pelo Supremo Tribunal Federal revisando jurisprudência anterior sobre o conceito de intimação pessoal. 2. Recurso especial não conhecido.”

Dessa forma, considerado o prazo recursal aplicável à espécie (artigo 522, caput do Código de Processo Civil) e a regra especial do artigo 188 do mesmo diploma legal, tem-se como evidente a tempestividade do agravo, incidindo aí o disposto no artigo 184, § 1º da referida lei.

Em cumprimento ao disposto no artigo 524, inciso III, do CPC, informa o Ministério Público o nome e endereço dos advogados do Agravado:

Agravado – SOCIEDADE RECUPERANDA (OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA “OFFICER”) – Dr. FLAVIO GALDINO, OAB/RJ 94.605, e SÉRGIO COELHO, OAB/RJ 75/789, ambos com escritório na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-002.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1047 ¹²⁴⁴
~~1052~~
1057

Em observância ao artigo 525 do Código de Processo Civil, o presente recurso está sendo instruído com os seguintes documentos:

1. Cópia da decisão agravada (fls. 653/655)
2. Cópia da intimação ao Ministério Público (fls. 1.001 verso);
3. Procuração do advogado do Agravado (fls. 40);
4. Termo de Compromisso do Administrador Judicial (fls. 656);
5. Cópia da manifestação ministerial sobre o pedido de recuperação judicial (fls. 464/452);
6. Cópia do Contrato Social da Agravada (fls. 28/39);
7. Cópia da petição inicial do pedido de recuperação judicial (fls. 2/25);
8. Cópias das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas de São Paulo (fls. 43, 44 e 46);
9. Certidões de protestos no Rio de Janeiro (fls. 539/542);
10. Certidões de protestos em São Paulo (fls. 500/531);
11. Certidões Estaduais de Distribuições Cíveis no Rio de Janeiro (fls. 617/620);
12. Certidões Estaduais de Distribuições Cíveis em São Paulo (fls. 601/605).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1047

1245
~~1053~~
~~1055~~

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor de Justiça

2251



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1049 ~~1246~~
~~1057~~
1056

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Origem:	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
Agravante:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Agravado:	Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Egrégia Corte,

Colenda Câmara Cível,

Excelentíssimo Procurador de Justiça.

1) BREVE RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** recorre contra a r. decisão interlocutória prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da agravada, rejeitando a preliminar de incompetência absoluta suscitada pelo Parquet.

A Decisão foi prolatada nos seguintes termos:

"OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, ajuizou pedido de recuperação judicial com fundamento



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1050 ~~1247~~
~~1038~~
1057

nos artigos 47 e sgts da Lei 11.101/05, sustentando, em apertada síntese, que, depois de 22 anos de sólida e reconhecida participação no mercado, enfrenta agora a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente da elevação dos custos das dívidas de alavancagem, às quais se obrigou para atendimento da explosão do programa de inclusão digital no país. Afirma, contudo, que, não obstante a crise enfrentada, deverá se beneficiar dos resultados da reestruturação financeira e operacional, que já dá resultados positivos, apresentando-se o instituto da recuperação judicial como pedra basilar do seu soerguimento. Por isso, requer, ao final, seja deferido o processamento da recuperação, a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades e que sejam mantidas em segredo de justiça a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, IV e VI da LRE. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/643. Às fls. 646/50, o Ministério Público informa o cumprimento integral do disposto no art. 51 da LRE, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação se o juízo reconhecer-se competente, posto que ressalva entender contrariamente. Pois bem. A sociedade empresária atendeu aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar estar em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme Certidões apresentadas. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II. Os administradores apresentaram a relação de bens pessoais, que deve ser acautelada em cartório, em atendimento ao disposto nos incisos IV e VI, do artigo 51 da Lei 11.101/05. Aliás, acautele-se, também, a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1051 1248
~~1056~~

~~1056~~

relação de empregados. Assim, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento. Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente. Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades. Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas. Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada. Ante o exposto e mais que dos autos consta, **defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, e nomeio administrador judicial Marcelo Macedo Advogados, sediada na rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541, que deverá ser intimada para cumprir o encargo, com observância aos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1052 1249
~~1057~~
~~1059~~

preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. Independente da definição quanto aos honorários, havendo a aceitação da indicação, dê-se o imediato início dos trabalhos, porquanto a empresa que pede a recuperação judicial não pode amargar os males do tempo no processo. Feito isso, diga a recuperanda se a proposta, considerando a complexidade que o caso reclama, pode ser suportada sem prejuízo do processo de reorganização empresarial. Posto isso, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A apresentação do plano de recuperação judicial a seu tempo; II - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta lei; III - Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52); IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VIII - Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo para que proceda à anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente a devedora de que em todos os atos, contratos e documentos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1053 1280
~~1058~~
~~1060~~

firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'em Recuperação Judicial'”

O recurso se propõe ao reconhecimento da incompetência absoluta do MM. Juízo *a quo* para o processamento da recuperação judicial da sociedade recorrida, tendo em vista não se tratar do Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, com a consequente remessa dos autos a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, local do principal estabelecimento do devedor.

2) LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Lei 11.101/2005 não alterou a sistemática prevista no Decreto Lei 7.661/45, no sentido da ampla atuação do Ministério Público, notadamente, no tocante aos recursos em matéria falimentar.

Ademais, a própria Lei 11.101/2005, em seu artigo 189, determina a possibilidade de ser aplicado o Código de Processo Civil aos processos falimentares, de sorte que incide a hipótese selada no artigo 499, § 2º, do referido Diploma Legal, que prevê a legitimidade recursal do Ministério Público, ainda, que na qualidade de fiscal da lei.

O STJ, no sentido deste raciocínio, sumulou a matéria, conforme enunciado 99:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1054 ~~1251~~
~~1059~~
~~1051~~

“O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.”

3) DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

É sabido que o art. 3º da Lei 11.101/2005 consagra como competente para processar os pedidos de falência ou de recuperação judicial do devedor o juízo do local do seu principal estabelecimento.

Também é de amplo conhecimento que, apesar da doutrina divergir sobre o que se poderia considerar como principal estabelecimento, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que principal estabelecimento é aquele onde se concentram os negócios da sociedade empresária, ou seja, não é, necessariamente, aquele definido como sua sede nos atos constitutivos. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/2005. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA. POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL.



1055 1252
~~1060~~

~~1060~~

QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL.

ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ.

1. O quadro fático-probatório descrito no acórdão recorrido não pode ser modificado em recurso especial, esbarrando na vedação contida no Enunciado n. 7 da Súmula do STJ. Em tal circunstância, não produzem efeito algum neste julgamento as alegações recursais a respeito da suposta atividade econômica exercida nesta Capital e da eventual ausência de citação nos autos do pedido de falência referido pela recorrente, aspectos que nem mesmo foram enfrentados pelo Tribunal de origem.

2. A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática VINCULADA À APURAÇÃO DO LOCAL ONDE EXERCIDAS AS ATIVIDADES MAIS IMPORTANTES DA EMPRESA, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.

3. Tornados os bens indisponíveis e encerradas as atividades da empresa cuja recuperação é postulada, firma-se como competente o juízo do último local em que se situava o principal estabelecimento, de forma a proteger o direito dos credores e a tornar menos complexa a atividade do Poder Judiciário, orientação que se concilia com o espírito da norma legal.

4. Concretamente, conforme apurado nas instâncias ordinárias, o principal estabelecimento da recorrente, antes da inatividade, localizava-se no Rio de Janeiro - RJ, onde foram propostas inúmeras ações na Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1056 1253
~~1063~~
~~1063~~

comum e na Justiça Federal, entre elas até mesmo um pedido de falência, segundo a recorrente, em 2004, razão pela qual a prevenção do referido foro permanece intacta.

5. Recurso especial improvido.

(REsp 1006093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014)

Mereceu destaque no precedente acima, o trecho em que se define o denominado principal estabelecimento: "VINCULADA À APURAÇÃO DO LOCAL ONDE EXERCIDAS AS ATIVIDADES MAIS IMPORTANTES DA EMPRESA".

Analisando o pedido de recuperação judicial e os documentos acostados aos autos principais pela Agravada, ainda que perfunctoriamente, o Ministério Público não tem dúvida alguma que o principal estabelecimento da OFFICER S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA é a Cidade de São Paulo – motivo pelo qual as Varas Empresariais do nosso Estado são incompetentes para o processamento do pedido de recuperação judicial.

Senão, vejamos.

OFFICER S/A possui sua sede estatutária na Cidade de São Paulo, situada na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara e, segundo a exordial, tem apenas três centros de distribuição, o primeiro localizado justamente em São Paulo, enquanto os outros dois estão no Paraná e no Espírito Santo (docs. anexos).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1057 1259
~~1062~~
~~1064~~

Logo, produtos (ativos) e logística estão divididos entre três Estados, sendo que nenhum deles o Rio de Janeiro.

O comando comercial da OFFICER está concentrado exatamente na sua sede estatutária que, diferente de algumas sociedades empresárias, não é uma ficção criada pelos seus atos constitutivos apenas para fins fiscais.

O CEO da OFFICER, isto é, o Diretor-Presidente, Sr. Luiz Comazzeto, exerce o comando diário das atividades na sede estatutária. O Vice-Presidente da Agravada, de igual maneira, também exerce suas funções no mesmo local. Nesta linha, é inquestionável que o CENTRO DE COMANDO ADMINISTRATIVO também está localizado na Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo/SP.

Apesar das vendas da OFFICER ocorrem em diversas cidades espalhadas pelo País, o maior volume de operações também é na cidade de São Paulo, tanto que a Requerente se preocupou em juntar as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal e Estadual de São Paulo (doc. anexo). Nessa toada, são as Fazendas Públicas de São Paulo, Cidade e Estado, as principais interessadas na continuação dos negócios.

Aliás, não há nenhuma ação cível distribuída pela ou contra a Requerente nos últimos anos perante o Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, conforme certidões anexas. Já perante as Varas Cíveis do Poder Judiciário Paulista (Justiça Estadual e Federal), são inúmeros os processos, consoante certidões anexas.



As certidões de protesto constituem um forte indicativo do local onde a Agravada exerce suas atividades, na medida em que os títulos devem ser levados ao protesto no local designado para pagamento. Na relação do Estado de São Paulo, são dezenas de anotações de protestos. Já no Estado do Rio de Janeiro **não há um só protesto de título certificado** (docs. anexos).

Resumindo, o centro de negócios, o centro diretivo e administrativo, o principal centro de distribuição de mercadorias, os litígios judiciais e extrajudiciais, as cobranças de dívidas, os tributos, os trabalhadores, a contabilidade e a sede estatutária estão, todos eles, na cidade de São Paulo.

E o que há na Cidade do Rio de Janeiro? Parte da sala comercial 401, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, em Ipanema. Ressalte-se, **apenas parte**, na medida em que esta mesma sala é compartilhada com outras sociedades empresariais, dentre as quais, IDEIASNET S/A e 5225 PARTICIPAÇÕES S/A.

Em que pese tais considerações, o MM. Juízo *a quo* deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial da Agravada e afastou a preliminar de incompetência, ao argumento de que o acionista controlador, um fundo de investimento, está no Rio de Janeiro, assim como alguns dos membros do Conselho de Administração.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1059 ~~1256~~
~~1064~~
1064

Ora, com a devida vênia, é pacífica a jurisprudência no sentido de que principal estabelecimento é o local das ATIVIDADES. Apenas na hipótese em que não se pode precisar com segurança o local preponderante para as atividades é que a doutrina autorizaria o critério do local onde se encontra a DIRETORIA da sociedade. Mas, ainda nessa linha, seria São Paulo a Comarca do local do principal estabelecimento. Vejamos as considerações do Min. Gilson Dipp:

Ora, a competência para a ação de recuperação judicial, contudo, se rege pelo art. 3º da Lei nº 11.101 de 2005: É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. E principal estabelecimento, na expressão da jurisprudência do STJ (CC 37.736-SP e CC 116.743-MG), **É O LOCAL MAIS IMPORTANTE DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA NA QUAL ESTEJA CONCENTRADO O SEU MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS.**

(Decisão Monocrática publicada em 01/08/2014, nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 001904-AM).

Definir o Rio de Janeiro como o local do principal estabelecimento, ignorando que em São Paulo estão localizadas as



1060 ~~1257~~
~~1065~~
~~1067~~

ATIVIDADES e DIRETORIA, é inovar na compreensão do artigo 3º da Lei 11.101/2005, afastando-se da correta orientação do E. Superior Tribunal de Justiça.

Admitir entendimento contrário permitiria que qualquer sociedade empresária tivesse o seu pedido de recuperação judicial apreciado pelo Juízo de uma Comarca com a qual não possui **qualquer** tipo de ligação concreta (bens, negócios, empregados e etc.) – o que, com efeito, vai de encontro dos objetivos da Lei 11.101/2005, cuja finalidade é facilitar os atos de execução concursal. Não é por outro motivo que a jurisprudência e a doutrina, em homenagem ao princípio da economia processual, têm entendido que o principal estabelecimento é aquele mais próximo dos bens e dos credores do devedor, ou seja, mais próximo da ATIVIDADE.

A orientação jurisprudencial está sedimentada, aliás, há muito tempo. Confira-se:

Processo civil. Competência. Conflito positivo. Pedidos de falência e de concordata preventiva. Principal estabelecimento. Centro das atividades. Competência absoluta. Prevenção. Juízo incompetente.

Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença.



- O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor", conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema.

- A competência do juízo falimentar é absoluta.

(...).

CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2003, DJ 16/08/2004, p. 130)

E para que não paire dúvidas sobre a atualidade dessa orientação, trazemos à colação o trecho da r. decisão monocrática do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do Conflito de Competência 138102-GO, publicada em 25/05/2015, em que se conceituou principal estabelecimento para fins de recuperação judicial:

Incide, na espécie, o disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005 que estabelece: É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



1062 ~~1259~~
~~1067~~
~~1069~~

No caso em tela, constata-se que o principal estabelecimento ou local onde os devedores realizam suas principais atividades é o da Comarca de Caçu no Estado de Goiás.

Ante o exposto, o parecer do Ministério Público Federal é pelo conhecimento do conflito, fixando-se a competência do Juízo de Direito da Comarca de Caçu/GO.

Nessa toada, não por acaso a r. decisão recorrida não se apoia em nenhum dispositivo da lei 11.101/2005, tampouco em orientação jurisprudencial ou ensinamento doutrinário, de sorte que deve ser encarada como uma decisão absolutamente isolada, em total dissonância com o sistema recuperacional em vigor.

Retardar o encaminhamento dos autos ao Juízo absolutamente competente poderá causar um séquito imprevisível de insegurança jurídica, razão pela qual roga-se por um rápido julgamento deste recurso.

4) CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** requer seja conhecido e provido o presente recurso, para:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1063 1260
~~1068~~
~~1070~~

- declarar a incompetência absoluta do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital para processar o pedido de recuperação judicial da Agravada; e
- determinar a sua redistribuição a uma das Varas Empresariais da Comarca de São Paulo, anulando-se todos os atos decisórios.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça
2251



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3204/2015.00651345

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 10/11/2015

Horário: 15:44

GRERJ: ART. 18 da LEI 3350/1999

Número do Processo de Referência: 0423706-17.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita: ART. 18 da LEI 3350/1999

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO -
CÍVEL

Advogado(s)

RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO

RJ075789 - SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA

RJ135064 - GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO

SP163993 - CRISTINA BIANCASTELLI

SP302986 - DANILO PALINKAS ANZELOTTI

RJ161530 - MAURO TEIXEIRA DE FARIA

SP351594 - LAURA MINE NAGAI

RJ187847 - RENATO FÁBIO ALVES PEREIRA

Ministério Público

Parte(s)

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 71702716000189 Endereço:

Comercial - Rua Visconde de Pirajá, Nº, 572,, Sala 401, RJ, Rio de Janeiro, Ipanema, CEP: 22410002

Ministério Público

Documento(s)

Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO OFFICER - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: Procuração dos Advogados da Agravada.pdf

Procuração

Anexo: Decisão agravada.pdf

Decisão Agravada

1064 - 1261
~~1069~~
A07A

1065 ~~4262~~
~~4070~~
~~1070~~



ANEXO: PUBLICAÇÃO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.pdf
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Certidão de Intimação do MP.pdf
Certidão de intimação

Anexo: Petição Inicial.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Estatuto Social da Agravada.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Certidões Estaduais de Distribuição Cíveis -RJ.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Certidões Estaduais de Distribuição Cíveis - SP.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Certidões de Regularidade Fiscal - SP.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Certidões de Regularidade Fiscal - SP (2).pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Certidões de Protestos - RJ.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Certidões de Protestos - SP.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Arquivo não adicionado!
Extrato da GRERJ

Agravo interposto pelo Ministério Público

Proc. de 23706-17. 2017

- Certidão -

Certifico que o Acusante
cumprido o artigo 526 do CPC

pro, 17/11/15 UFPA/2015

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº.: 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 00.000.000/0001-91, sediada na Rua da Bahia, 2500, 8º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.012, vem perante Vossa Excelência, por seus procuradores (procuração e substabelecimentos anexos), nos autos do processo de **Recuperação Judicial**, movida por **OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, requerer o cadastramento do Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/RJ 159.947**, para fins de recebimento de publicações, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 5 de novembro de 2015.


LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
OAB/RJ 190.124

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698
OAB/RJ 159.947

FFCAP EMP 01 201507009696 05/11/15 17:09:23225454 128630571



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

FLS : 001 Prot 560869

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

CNA 2 - LOTE 01 - LOIAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI - TAGUATINGA DF - CEP 72 110-025 FONE (61) 3036-4444 FAX (61) 3351-6992 email cartorio5df@gmail.com

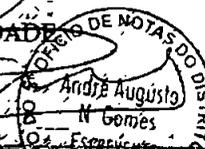
069-9299-4226-1682 26 Ed. 35 Ed. - Ed. 65 - 8986

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 44.698 e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34 e RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 84.523 e no CPF/MF sob o nº 042.890.856-01, ambos na condição de sócios de Barcelos Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/MG sob o nº 1.872, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0001-25, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 661, 4º Andar, Bairro Preto, em Belo Horizonte-MG, CEP 30170-110 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ad judicium, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correccional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concórdias, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

Emol. R\$ 21,86 - LILI.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos na pessoa de **ALINE HUGUET MONTEIRO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 189.785-E e **LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 190.124, todos com escritório na Av. Presidente Antonio Carlos, 615, sala 705 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-010, telefone (21) 2524-6354, especialmente para defender os interesses do outorgante, nos autos da presente ação em trâmite neste respeitável juízo.

Ressalta-se que as publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-34 e na **OAB/RJ sob o nº 159.947**, para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada em seu nome, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei 11.419/06, através do e-mail "bh@grupobarcelos.com.br".

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2015.



SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
CPF 317.745.046-34
OAB/MG 44.698
OAB/RJ 159.947

Proc. 0423706-17.2015

- Certidão -

Certifico que procedi à
anotação no sistema dep.

em, 17/11/15 Cel. J. A. S. 22309

1069
~~1266~~

Abrão Lowenthal
Karin Lowenthal Topczewski
Fabio Lowenthal
Luciana Freire Nordi Rocha
Marcelo Monteiro Britto

Eduardo Francisco Crespo
Paulo Henrique Brasil de Carvalho
Fernando Koin Krouse Dentes
Marcio de Andrade Lopes
Vanessa Medeiros Meira

~~1073~~

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

53CAP EMP01 201507212078 12/11/15 16:19:46124427 6887492873

Processo nº. 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente constituída, estabelecida na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.703, CEP 04543-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.895.683/0001-16, por seu advogado que esta subscreve (doc. anexo), nos autos da Recuperação Judicial de **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa procuração.

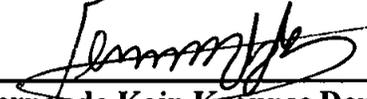
Alameda Rio Claro, 273, 12º andar
01332-010 • São Paulo, SP, Brasil
T 55 11 3284-4511
F 55 11 3287-9454
www.lowenthal.com.br

1070
1267
~~1077~~

Por fim, requer que todas as publicações na imprensa oficial, relativamente à presente ação, sejam feitas, **exclusiva e cumulativamente**, em nome dos advogados **Abrão Lowenthal**, inscrito na OAB/SP sob nº 23.254, e **Fernando Koin Krounse Dentes**, inscrito na OAB/SP sob nº 274.307, **sob pena de nulidade**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.



Fernando Koin Krounse Dentes – adv.
OAB/SP 274.307



107
 1268
 1022

**LIVRO 4700 - PÁG. 357 - GRAV.BCOINDUSTRIAL-ADJUDICIA - 17/08/2015.-
 PROCUAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.-**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO - FALSIFICAÇÃO OU EMBENHA - INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SAIBAM quantos esta virem, que aos dezessete (17) dias do mês de Agosto, do ano dois mil e quinze (2015), nesta Serventia, perante mim escrevente, compareceu como outorgante, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, instituição financeira com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1703, Itaim Bibi, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.895.683/0001-16, NIRE n.º 35.300.119.339, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 20 de Abril de 2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 301.351/15-6, em sessão de 14 de Julho de 2015, neste ato, nos termos dos artigos 21, 22, e 31, parágrafo primeiro, do mencionado estatuto, representada por seu diretores, LUIZ CASTELLANI PEREZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade R.G. n.º 8.209.108-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 030.634.508-04; e MIGUEL ÂNGELO RÚBIO JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. 5.759 885-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 390.829.898-91; ambos com endereço comercial na sede da outorgante; reeleitos pela Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de Abril de 2014, cuja ata encontra-se devidamente registrada na JUCESP sob n.º. 218.095/14-4, em sessão de 05 de Junho de 2014, de cujos atos uma cópia autenticada de cada fica arquivada nestas notas sob n.º 970/2015;- os presentes reconhecidos como os próprios conforme os documentos supra mencionados e a mim, escrevente, exibidos, do que dou fé. - E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, inexistem quaisquer outras alterações sociais, além das supra citadas, e, por este instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Abrão Lowenthal, casado, inscrito na OAB/SP 23)254 e no CPF/MF sob n.º 045.348.678-91; Eduardo Francisco Crespo, casado, inscrito na OAB/SP 217.854 e no CPF/MF sob n.º 232.364.858-68; Paulo Henrique Brasil de Carvalho, casado, inscrito na OAB/SP 114.908 e no CPF/MF sob n.º 116.686.158-94; Fernando Koin Krounse Dentes, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP 274.307 e no CPF/MF sob n.º 325.083.078-07; Marcio de Andrade Lopes, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP 306.363 e no CPF/MF sob n.º 317.359.098-82; Vanessa Medeiros Meira, solteira, maior, OAB/SP 352.831 e no CPF/MF sob o n.º 396.084.168-09; todos brasileiros, advogados, integrantes do escritório **LOWENTHAL ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 49.343.981/0001-69, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 273, 12º andar, CEP 01332-010; aos quais confere os poderes da cláusula "ad-judicia" e "et extra", para



União Interamericana
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)



10982602061185 000465592-0

P 06601 R 013092

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
 SÃO PAULO SP CEP 04601-001
 FONE/FAX. 11-50417622

13º Tabelião de Notas
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 111203
 AUTENTICAÇÃO
 MENDES OLIVEIRA
 10982602061185
 17/08/2015
 São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
 AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,72



COPIA CO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representar a outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo ajuizar ações judiciais contra terceiros em nome do outorgante ou defendê-la nas contrárias, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, até o valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que os casos de valor excedente a este montante serão outorgados individualmente pela outorgante, acompanhando-as até final julgamento; representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, quer sejam autarquias, órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, requerer aberturas de inquéritos policiais, podendo, ainda, requerer, reconvir, impugnar, replicar, recorrer, acordar, firmar documentos e, transigir, desistir, dar e receber quitação, e nomear prepostos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste, inclusive substabelecer, somente com reserva de poderes, nos limites do contrato de prestação de serviços firmado com o outorgante, ressalvando que os poderes agora outorgados deverão ser exercidos de forma restrita e ilimitados aos assuntos que lhe(s) for(em) encaminhados formal e diretamente por meio eletrônico e/ou físico pelo outorgante, enfim praticar todos os atos necessários nos termos do estatuto social da outorgante. - A presente procuração terá validade por (05) cinco anos a contar desta data. - E, de como assim o disse, dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que depois de feito e lido, acha conforme, aceita, outorgam e assinam. (Emolumentos: ao Tabelião R\$108,08; ao Estado R\$30,72 ao Ipesp R\$22,76; I.S.S R\$2,16; R. Civil R\$5,69; Trib. Justiça R\$5,69, Santa Casa R\$1,08; TOTAL R\$176,18). - Eu, (José Roberto da Silva), Escrevente, a lavrei. - Eu, Ana Rodrigues Marques Pioli, substituta do Tabelião, a subscrevo. - (a.a) **/// MIGUEL ÂNGELO RÚBIO JÚNIOR /// LUIZ CASTELLANI PEREZ /// ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI ///** - Nada mais dou fé. - Transladada em seguida. - Eu, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. -

130 Tabelião de Notas
Ana Rodrigues Marques Pioli
Substituta do Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo, SP

Ana Rodrigues Marques Pioli
..... DA VERDADE

130 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
MIGUEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04301-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,78

COPIA CO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0001-89, CEP 80020-03, com sede na travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba/PR, por seus advogados (**Doc. 1**), nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 183 do CPC, requerer a devolução do prazo para interposição de recurso contra a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, publicada em 03.11.15 (**Doc. 2**), uma vez que, ao tentar ter acesso aos autos, constatou-se sua remessa ao Administrador Judicial em 03.11.15 e ao Ministério Público em 06.11.15 (**Doc. 3**), impedindo-lhe de obter as cópias necessárias para formação do instrumento do agravo, na forma do art. 525 do CPC.

FECAP EMP01 201507238951 13/11/15 15:01:42123402 1200000194

1. Note-se, aliás, que os patronos do HSBC solicitaram para que essa r. serventia fornecesse certidão de indisponibilidade dos autos que, no entanto, se recusou a fazê-lo sem maiores justificativas.
2. Dessa forma, considerando que os autos ficaram indisponíveis durante decurso de prazo recursal, retornando ao cartório apenas em 12.11.15 – repita-se: impossibilitando a formação do instrumento para fins de agravo –, de rigor a devolução do prazo, sob pena de cerceamento de seu direito de defesa do HSBC.
3. Por fim, requer-se a juntada da anexa procuração e substabelecimento (Doc. 1), bem como que todas as publicações referentes ao presente processo e possíveis incidentes sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **BERNARDO CARNEIRO**, inscrito na **OAB/SP sob o n.º 302.578-A**, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, n.º 100, 6º andar, CEP 04551-000, São Paulo/SP, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

Nestes termos,
pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2015.

BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP Nº 302.578-A



ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365

RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762

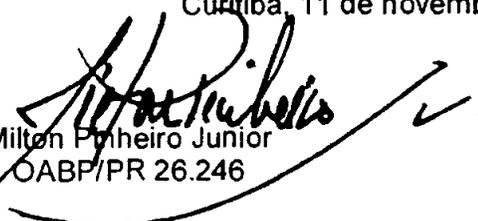
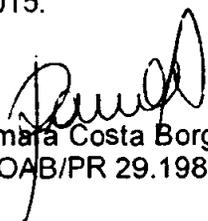


ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP N.º 316.924

SUBSTABELECIMENTO

Milton Pinheiro Junior, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.246 e **Romara Costa Borges**, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 29.198, na qualidade de PROCURADORES de **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**, na forma da procuração lavrada no Livro 822P, à f. 122, do Cartório do Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba/PR, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.685 e na OAB/SP sob o nº 302.578-A, **Ricardo Martins Amorim**, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.762, **Alexandre Gereto de Mello Faro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 299.365, **Roberto Tebar Neto**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 316.924, **Giordano Amabile Debiasi**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 357.612 e da estagiária de direito Maria Olivia de Freitas Zani, inscrita na OAB/SP sob o n.º 205.271-E, todos integrantes do escritório PEREIRA NETO | MACEDO ADVOGADOS, com endereço à Rua Olimpíadas, nº 100, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade de São Paulo/SP, os poderes concedidos para representar os interesses de **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**, especialmente no âmbito (i) da recuperação judicial n.º 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1 Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, ajuizada por Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Officer"); (ii) de eventuais recursos, incidentes e demandas decorrentes da recuperação judicial ajuizada pela Officer; (iii) de eventuais ações de execução a serem ajuizadas para cobrança do crédito devido em face da Officer ou de seus sócios, garantidores ou avalistas do título de crédito; (iv) de eventuais recursos, incidentes e demandas decorrentes das execuções mencionadas no item *iii* retro. Ainda, podem os Substabelecidos praticar todos os atos constantes do instrumento de mandato originário, com exceção do poder de receber citação.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.


Milton Pinheiro Junior
OAB/PR 26.246
Romara Costa Borges
OAB/PR 29.198



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

WALDOMIRO BAPTISTA NETO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTÁRIO
CPF 274.807.399-13

SERVIÇO
DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

1075 1272
1000
UBD

Rua Marechal Floriano Peixoto, 5656 - CEP 81630-000 - Curitiba - Paraná - Fax: (41) 3024-3992 - Fone: (41) 3027-2024
www.cartoriohoqueirao.com.br - cartorio@cartoriohoqueirao.com.br

COD. ESCRIV.	PAGINA	PROTOCOLO / TERMO	LIVRO	FOLIA
008	001	14003399	822P	122

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
a favor de
ANDERSON MARCIO DE BARROS E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (09/05/2014) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, nesta Capital, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, neste ato representada por seus Diretores: **MARTIN EDUARDO PEUSNER**, argentino, casado, bancário, RNE nº V789254-N/CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 235.206.578/05, residente e domiciliado na Cidade de Barueri/SP, ora de passagem por esta Capital; e **PAULO RENATO STEINER**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 1.185.319/SSP/PR, CPF nº 317.379.789/20, residente e domiciliado nesta Capital; nos termos da Ata da 138ª Assembléia Geral Extraordinária - Consolidada ao Estatuto Social, realizada aos 15.10.2013, registrada em 13/11/2013, sob nº 20136429939, Protocolo 13/642993-9 de 11/11/2013, Empresa: 41300015341; nos termos da Ata da 16ª Assembléia Geral Extraordinária, registrada em 13/11/2013, sob nº 20136429947; das quais ficam cópia arquivadas nestas Notas, no livro próprio nº 135, fls. 177/218; nos termos da Ata da 140ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 18/10/2013, registrada em 24/01/2014, sob nº 20140252657, Protocolo nº 14/025265/7 de 22/01/2014; das quais ficam cópia arquivadas nestas Notas, no livro próprio nº 142, fls. 147; e certidão simplificada atualizada em data de 10/04/2014; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no livro próprio nº 142, fls. 151 à 171; todos os documentos encontram-se registrados na JUCEPAR; os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ANDERSON MARCIO DE BARROS**, casado, OAB/PR nº 31.952, CPF nº 026.379.729-55; **HUMBERTO WILLIAN FIRMO DE MORAES**, casado, OAB/PR nº 42.833, CPF nº 018.221.769-80; **LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE**, casada, OAB/PR nº 44.109, CPF nº 029.429.599-24; **MILTON PINHEIRO JUNIOR**, casado, OAB/PR nº 26.246, CPF nº 777.524.309-00; **ROMARA COSTA BORGES**, divorciada, OAB/PR 29.198, CPF nº 020.506.109-55; todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital; a quem confere poderes para cada um dos outorgados, em conjunto ou isoladamente, receber citações, inclusive citação inicial, intimações ou notificações e poderes para, sempre em conjunto de dois procuradores ou ainda um procurador em conjunto com um diretor da outorgante, representá-la no Foro em geral, em qualquer Comarca, Juízo ou Tribunal, para defender os direitos, interesses e obrigações da outorgante em qualquer ação cível, criminal ou trabalhista em que a mesma figure como autora ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar as ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e extraordinariamente para superior instância, podendo, ainda, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, requerer prisão de depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar, representar perante os poderes federais, estaduais e municipais, por seus órgãos da administração direta ou indireta, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza e junto a órgãos policiais, bem como substabelecer, devendo o substabelecimento ser outorgado com reservas de iguais poderes e por dois procuradores em conjunto independente da ordem de nomeação, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade por prazo indeterminado. Na impossibilidade dos representantes da outorgante de comparecer em cartório, as assinaturas foram colhidas dentro da limitação Territorial deste Distrito, conforme de-

1080 1277



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE: 41300015341

ATA DA 140ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DATA: 18 de outubro de 2013. LOCAL: sede social, na Travessa Oliveira Dello, nº 34, 4º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. HORÁRIO: 10:30 horas. PRESENÇA: Presente os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, conforme consta da Lista de Presença. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Paulo Renato Steiner - Presidente da Mesa, Hélio Rochelli - Secretário. ORDEM DO DIA: 1) Eleger novo membro para cumprir a Diretoria da Sociedade; e 2) Ratificar a composição dos atuais membros da Diretoria da Sociedade. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Por unanimidade dos acionistas presentes, sem dissidência, protestos, ressalvas e declarações de votos vencidos, deliberaram as seguintes matérias: 1) Aprobada a eleição do Sr. GABRIEL PORZECANSKI HABER, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V710340-N (CGPI/DIREX/DPE) e inscrito no CPF/MF sob nº 234.663.618-50, residente e domiciliado na cidade e Estado de Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, CEP 01451-000 para ocupar o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2016. O Diretor ora eleito não está inscrito em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atender os requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomou posse em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil; 2) Em decorrência da deliberação acima, ratificadas a composição da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2016, cujos nomes seguem: (i) o Sr. ANDRÉ GUILHERME BRANDÃO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.322.477-0 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 091.534.908-80, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 5º andar, CEP 01451-000, como Diretor Presidente; (ii) o Sr. ALEXANDRE DE BARRROS CRUZ, E (GILÃO), brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.819-5 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 071.714.428-37, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 4º andar, CEP 01451-000, como Diretor; (iii) o Sr. HILDEFONSO DE CAMARGO MELILLO NETTI, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 19125020 (SSP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 765.775.709-49, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Travessa Oliveira Dello nº 34 - 5º andar, CEP 80020-030, como Diretor; (iv) o Sr. FERNANDO FREIBERGER, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.706.680 (SESP-SC) e inscrito no CPF/MF sob nº 732.669.650-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, CEP 01451-000, como Diretor; (v) o Sr. GABRIEL PORZECANSKI HABER, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros V710340-N (CGPI/DIREX/DPE) e inscrito no CPF/MF sob nº 234.663.618-50, residente e domiciliado na cidade e Estado de Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 6º andar, CEP 01451-000, como Diretor; (vi) o Sr. JOÃO FRANCISCO RACHED DE OLIVEIRA,

brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.494.200 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 889.767.008-30, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 5º andar, CEP 01451-000, como Diretor; (vii) o Sr. MARCO ANTONIO TAVARES, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.024.487-8 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 492.915.057-49, residente e domiciliado na cidade e Estado de Curitiba, na Travessa Oliveira Dello nº 34 - 5º andar, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 6º andar, CEP 01451-000, como Diretor; (viii) o Sr. ALBERTO EDUARDO PEREIRA, argentino, casado, contador público, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V789354-N (CGPI/DIREX/DPE) e inscrito no CPF/MF sob nº 235.206.578-05, residente e domiciliado em Baurerri, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Dello, nº 34, 2º andar, CEP 80020-030, como Diretor; (ix) o Sr. OTÁVIO ROMAGNOLI MENDES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.374.733 (SSP-MG) e inscrito no CPF/MF sob nº 623.177.626-72, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, CEP 01451-000, como Diretor; (x) o Sr. PAULO RENATO STEINER, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.319 (SSP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 317.379.789-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, com escritório na Travessa Oliveira Dello, nº 34, 2º andar, CEP 80020-030, como Diretor; (xi) o Sr. PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 64743289-3 (DF- RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 773.821.527-00, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 2º andar, CEP 01451-000, como Diretor; e (xii) o Sr. SEBASTIAN RAMON ARCERRE, argentino, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V675480-3 (CGPI/DIREX/DPE) e inscrito no CPF/MF sob nº 011.711.239-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Dello, 34, 5º andar, CEP 80020-030, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 8º andar, CEP 01451-000, como Diretor. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata em livro próprio que vai assinado pelo Sr. Presidente, por duas Secretários, pelos economistas da Sociedade e representantes legais presentes. RELAÇÃO DOS PRESENTES: Paulo Renato Steiner - Presidente da Mesa, Hélio Rochelli - Secretário da Mesa, Acionistas: (i) HSBC Latin America Holdings (HK) Limited, representada neste ato por seus procuradores, Sr. Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Peuserer; e (ii) HSBC Investment Bank Holdings B.V. - Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Peuserer, representada neste ato por seus procuradores, Sr. Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Peuserer. Certifico que a presente Ata é cópia fiel do original transcrita em livro próprio. Curitiba, (PR), 18 de outubro de 2013. Hélio Rochelli - Secretário, Junta Comercial do Paraná. Certifica o Registro em: 24/01/2014 sob número 20130252657 - Protocolo: 14.025265-7, De 22.01.2014, Sebastião Matta - Secretário Geral

R\$ 780,00 - 9261/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Heite Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 04.120.074/0001. (2) toma público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para criação e comércio de canteiros vegetais instalada a Rua Terra Rica, 561 CEP 8324-090 Centro Paulista - PR. R\$ 36,00 - 8957/2014

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA A JRM Pneus Indústria e Comércio Ltda toma público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a recuperação de materiais pneumáticos usados a ser implantada Rua João do Pulo, 41A - Parque Industrial I, município de Mandaguai, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 8057/2014

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO INSTITUTO BOM JESUS toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Hospital a ser implantada Rua Constituição, 489, Centro, Cianorte-PR. R\$ 36,00 - 8628/2014

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA Loydi Embalagens Plásticas Ltda. toma público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Indústria e comércio de embalagens plásticas e prestação de serviço na industrialização de plásticos para receber a ser implantada no Parque Industrial II, Lote 119/120-5-3, no município de Sertãozinho, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 9055/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO INSTITUTO DOM JESUS toma público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para Hospital a ser implantada Rua Constituição, 489, Centro, Cianorte-PR. R\$ 36,00 - 8641/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO JRM PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA toma público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Recuperação de materiais pneumáticos usados a ser implantada Rua João do Pulo, 41A - Parque Industrial I, município de Mandaguai, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 9077/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES BELVEDERE LTDA EPP toma público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE instalada ESTRADA DO CERNE, S/N, KM 31, CEP 83648-000, BAIRRO BATEIAS, CAMPO LARGO-PR. R\$ 36,00 - 8827/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Loydi Embalagens Plásticas Ltda. toma público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Indústria e comércio de embalagens plásticas e prestação de serviço na industrialização de plásticos para receber a ser implantada Av. Paraná nº 1.935 município de Paçandu, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 9078/2014

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Auto Posto - Fajanda Ltda toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Posto de Combustível e Derivados de Petróleo a ser implantada Jardim Residencial Humada, quadra 2, lote 6-7-8 município de Marialva, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 8026/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Auto Posto - Merlos Ltda toma público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Posto de Combustível e Derivados de Petróleo, instalada Av. Paraná nº 1.935 município de Paçandu, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 9072/2014

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Auto Posto - Merlos Ltda toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Posto de Combustível e Derivados de Petróleo instalada Jardim Residencial Humada, quadra 2, lote 6-7-8 município de Marialva, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 8028/2014

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Auto Posto Fajanda Ltda toma público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Posto de Combustível e Derivados de Petróleo instalada Jardim Residencial Humada, quadra 2, lote 6-7-8 município de Marialva, Estado do Paraná. R\$ 36,00 - 8053/2014

Ano 8 - nº 42/2015

Caderno III - 1ª Instância (Capital)

Data de Disponibilização: quinta-feira, 29 de outubro

Data de Publicação: terça-feira, 3 de novembro

339

WILLIE CUNHA MENDES TAVARES (OAB/RJ-092060), Dr(a). ANDRE DE LUIZI CORREIA (OAB/SP-137878), Dr(a). RODRIGO RIBEIRO FLEURY (OAB/SP-176286), Dr(a). RODRIGO LICHTENBERGER CATAN (OAB/SP-228474) Despacho: Fls.4618/4672 - J-se para ciência aos interessados. (juntada do relatório das atividades das recuperandas até ago/15, apresentado pelo AJ)

Proc. 0053441-63.2015.8.19.0001 - J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS (Adv(s). Dr(a). LEANDRO SABOIA RINALDI DE CARVALHO (OAB/RJ-097904), Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA, Dr(a). LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA (OAB/RJ-063306), Dr(a). RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (OAB/RJ-114072), Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA (OAB/RJ-161530), Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284), Dr(a). FABRÍCIO ROCHA DA SILVA (OAB/SP-206338), Dr(a). RICARDO DE ABREU BIANCHI (OAB/SP-345150), Dr(a). ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (OAB/SP-310592), Dr(a). ANNA CRISTINA PEREIRA COUTO (OAB/RJ-114679), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/RJ-108685), Dr(a). RICARDO MARTINS AMORIM (OAB/SP-216762), Dr(a). JULIANA DE SOUSA FACUNDO (OAB/RJ-173567), Dr(a). ANA PAULA HUBINGER ARAUJO (OAB/SP-124686), Dr(a). MAYLA TANNUS DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB/SP-259730), Dr(a). MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB/SP-344299), Dr(a). JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB/RJ-023644), Dr(a). LEONARDO LINS MORATO (OAB/SP-163840), Dr(a). ADRIANA MARIA CRUZ DIAS (OAB/SP-236521), Dr(a). MARCELLO ALFREDO BERNARDES (OAB/RJ-067319), Dr(a). BIANCA PUMAR SIMÕES CORRÊA (OAB/RJ-093176), Dr(a). LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA (OAB/SP-118594), Dr(a). ANDRE MORAES MARQUES (OAB/SP-234938), Dr(a). RODRIGO YVES FAVORETTO DIAS (OAB/SP-358826), Dr(a). RICARDO CHO TEPEDINO (OAB/SP-143227A), Dr(a). BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB/SP-247327), Dr(a). JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB/SP-299907), Dr(a). MARINA PARANAIBA MENDES (OAB/SP-330812), Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (OAB/RJ-092518), Dr(a). PHILIP FLETCHER CHAGAS (OAB/RJ-122020), Dr(a). SÉRGIO RICARDO SAVI FERREIRA (OAB/RJ-106962), Dr(a). JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (OAB/SP-288092), Dr(a). RODRIGO DE MATTOS LONGO (OAB/RJ-171186), Dr(a). JOSE GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA (OAB/SP-306280), Dr(a). CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB/SP-098473), Dr(a). RICARDO PENACHIN NETTO (OAB/SP-031405), Dr(a). MAURO CARAMICO (OAB/SP-111110), Dr(a). ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB/SP-200557), Dr(a). DMUNDO KOICHI TAKAMATSU (OAB/SP-033929), Dr(a). KATIA MARIA BARBOSA ANESIO MAGALHAES (OAB/RJ-096186), Dr(a). WILLIE CUNHA MENDES TAVARES (OAB/RJ-092060), Dr(a). ANDRE DE LUIZI CORREIA (OAB/SP-137878), Dr(a). RODRIGO RIBEIRO FLEURY (OAB/SP-176286), Dr(a). RODRIGO LICHTENBERGER CATAN (OAB/SP-228474) Decisão: (...) Nessa esteira, PRORROGO O PRAZO DE SUSPENSÃO das ações e execuções movidas em face das recuperandas por mais noventa dias a contar do termo final inicialmente previsto, permanecendo a cargo das devedoras comunicar a suspensão aos juízos competentes.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ-075789), Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS, Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541) Decisão: (...) Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89 (...)

2ª Vara Empresarial

id: 2304964

Juiz Titular: Maria Christina Berardo Rucker
Escrivão: Marta Tirre Cortines Linares

Expediente do dia: 03/11/2015

Exibição de Documento ou Coisa

Proc. 0102895-80.2013.8.19.0001 - AMARO THOMAZ DE AQUINO (Adv(s). Dr(a). JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ (OAB/RJ-067002) X DEISE BARCELOS NOGUEIRA (Adv(s). Dr(a). BERNARDINO PEREIRA DE LIMA (OAB/RJ-057070) Ao autor para recolher R\$ 21,68 de AOJA na conta 1107-2 e R\$ 7,66 de diversos na conta 2212-9.

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Proc. 0134732-22.2014.8.19.0001 - MARIA LUCIA CARVALHO BARBOSA (Adv(s). Dr(a). JAIR FERREIRA LIMA (OAB/RJ-114065) X GOOD FISH DISTRIBUIDORA DE PESCADO LTDA ME Despacho: Fls. 79: defiro. Expeçam-se officios.

Proc. 0205220-46.2007.8.19.0001 (2007.001.200351-0) - COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES S A X COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE E OUTRO (Adv(s). Dr(a). LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE (OAB/RJ-018411), Dr(a). MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (OAB/RJ-144825), Dr(a). MARIANA MOREIRA DO VALLE (OAB/RJ-131967), Dr(a). JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO (OAB/RJ-083795), Dr(a). PAULO SERGIO DE ARAÚJO E SILVA FABIÃO (OAB/RJ-010501) X Administrador Judicial: MARIO EDUARDO DE CASTRO (OAB/RJ 38364) (Adv(s). Dr(a). ROGERIO LIMA DE CARVALHO (OAB/MG-066173), Dr(a). MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES (OAB/RJ-087439), Dr(a). CARLOS AFONSO HARTMANN (OAB/RJ-005183D), Dr(a). RUY CAETANO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (OAB/RJ-076036), Interessado: FINEP, Dr(a). MARIANA LESSA DE ALMEIDA LA POENTE (OAB/RJ-131777), Dr(a). EDUARDO TORRES COSTA VINAGRE (OAB/RJ-147434), Dr(a). RAPHAEL QUEIROZ DE MORAES MIRANDA (OAB/RJ-095822), Interessado: FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES, Dr(a). SERGIO BERMUDEZ (OAB/RJ-017587), Interessado: BRASFRIGO S/A, Dr(a). HELEN CRISTINA GOMES MOREIRA (OAB/MG-084020), Interessado: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Dr(a). CLESSIO MURILO DOS SANTOS (OAB/MG-077086), Dr(a). RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB/SP-165046), Interessado: BDMG, Dr(a). SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (OAB/MG-056674), Dr(a). RENATA APARECIDA CHACARA RODRIGUES (OAB/MG-109113), Dr(a). JULIANA DURAES DE OLIVEIRA LINTZ (OAB/MG-110145), Dr(a). RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (OAB/RJ-142307), Dr(a). JORGE DE OLIVEIRA (OAB/RJ-062603) Interessado: BANCO SANTANDER, Interessado: SINDICATO DA INDUSTRIA TEXTIL DOS EMPREGADOS DE VALENÇA, Interessado:

1072

1279
1089

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0423706-17.2015.8.19.0001

TJ/RJ - 12/11/2015 15:04:21 - Primeira instância - Distribuído em 16/10/2015

Comarca da Capital	1ª Vara Empresarial Cartório da 1ª Vara Empresarial
Endereço:	Erasmus Braga 115 Lam. Central sala703
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Recuperação Judicial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Recuperação Judicial
Requerente	OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ('OFFICER') - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial	MARCELO MACEDO ADVOGADOS <u>Listar alterações / exclusões de personagens</u>
Advogado(s):	RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO RJ075789 - SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA RJ065541 - MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	12/11/2015
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Ministério Público
Data da remessa:	06/11/2015
Prazo:	15 dia(s)
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	06/11/2015
Número do Documento:	201506965822 - Proger Comarca da Capital
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	06/11/2015
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	06/11/2015
Descrição:	AO MP.
Documentos Digitados:	Despacho / Sentença / Decisão
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	06/11/2015
Juiz:	FERNANDA ROSADO DE SOUZA
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	04/11/2015
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Administrador Judicial
Data da remessa:	03/11/2015
Prazo:	15 dia(s)
Documentos Digitados:	Devolução de Autos (quando estavam em carga)
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	27/10/2015
Descrição:	MM. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001 Recuperação Judicial de OFFICER S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante este MM. Juízo de Direto da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, o Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, OAB/RJ nº 65.541, representante legal da empresa, nomeada como Administradora Judicial, MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, CNPJ nº 05.923.760/0001-94, situada na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, RJ, tel.: 2242-6000, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial de OFFICER S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia e, para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia - matr. 01/29309 - o digital e o subscervo. _____ Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
Tipo do Movimento:	Publicado Decisão
Data da publicação:	03/11/2015
Folhas do DJERJ.:	335/339
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	26/10/2015

1073
~~1280~~
~~1090~~

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 26/10/2015

Tipo do Movimento: Decisão - Deferimento de processamento de Recuperação Judicial
Data Decisão: 26/10/2015
Descrição: (...) Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716...

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Decisão
 Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 26/10/2015
Juiz: PAULO ASSED ESTEFAN

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 23/10/2015

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 20/10/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 20/10/2015

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 20/10/2015
Folha do ato: 645
Descrição: Ao Ministério Público.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 20/10/2015
Juiz: PAULO ASSED ESTEFAN

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 19/10/2015
Descrição: Certifico que acautelei, em cartório, a relação de empregados e a relação de bens dos administradores, conforme informado a fls.626, somente podendo ter ciência dos referidos documentos a recuperanda, AJ (quando nomeado), MP e este MM. Juízo.

Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 19/10/2015
Descrição: Tendo em vista que a RJ demanda agilidade, autorizo a vinda imediata.

Tipo do Movimento: Distribuição Sorteio
Data da distribuição: 16/10/2015
Serventia: Cartório da 1ª Vara Empresarial - 1ª Vara Empresarial

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0064889-36.2015.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201500651345 - Data: 10/11/2015

Exista petição/ofício a ser juntado ao processo.
 05/11/2015 - Protocolo 201507009696 - Proger Comarca da Capital

Localização na serventia: M.marco

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

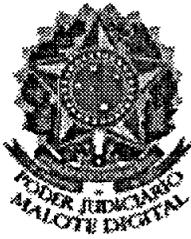
Proc. 0423706/17.2015

- Certidão -

Certifico que procedi à
anotação de fls. 1076/1078 no sis-
tema DEP.

Outrossim, certifico que pro-
cedi à anotação de fls. 1079/1090 no
sistema DEP.

ADEMAIS, certifico que esta
serventia desconhece o alegado
pelo peticionante de fls. 1079/1090,
no que diz respeito a "SEM MATO-
RES JUSTIFICATIVAS", uma vez que,
como o próprio INFORMOU E COMO
CONSTA NO SISTEMA DEP, o presente
processo teve remessa ao AJ (03/11 A
04/11/15) e ao MP (06/11/15 A 12/11/15).
Fls. 17/11/15 UFPA/24307



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1084
~~1282~~

1091

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920151093814

Nome original: ANEXO DO OFÍCIO Nº 1278 (64889-36).pdf

Data: 17/11/2015 15:00:18

Remetente:

Claudia Scher Correa Meyer Croce

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISITA INFORMAÇÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

J U N T A D A

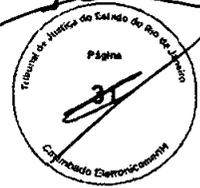
Junto aos presentes autos, peças que se

seguem às fls. 1091/1093;

RJ, 17, 11, 15

Matr. 01/28308 *uy*

1085-1282



Ausentes os pressupostos que o autorizam, indefiro o efeito suspensivo.

Requistem-se as informações.

Intime(m)-se o(s) agravado(s).

Ao M.P.

~~1082~~





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

1076 - 1283

OFÍCIO Nº 1278/2015

Ref. Proc. Nº 0423706-17.2015.8.19.0001

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0064889-36.2015.8.19.0000

(favor mencionar este número na resposta)

Agravante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Agravada: **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 527, IV, do CPC, sejam prestadas as devidas informações no prazo de dez dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que **indeferir o efeito suspensivo ao recurso**, nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS

Relator

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Lâmina III do Tribunal de Justiça

Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: 55 21 31336690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br

1087 1284
1087

VillemorAmaral advogados

Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO ABC DO BRASIL S.A. ("FIBRA"), nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")** requer a V. Exa. se digne a determinar a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento interposto pelo ABC contra os termos da r. decisão de fls. 653/655 (**doc. 01**), a qual deferiu o processamento da recuperação judicial, além do seu respectivo protocolo (**doc. 02**).

01. Na oportunidade, o FIBRA confia que V. Exa. exercerá seu juízo de retratação, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, a fim de reconsiderar *in totum* os termos da r. decisão atacada, por ser esta medida de direito que o caso impõe.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2015

Noely Emilia Oliveira Costa
OAB/SP nº 315.396

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

Rua da Glória 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil
t +55 21 3806 3400
Rio de Janeiro

Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil
t +55 11 2102 8460
São Paulo

SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasília
70070 010 Brasília DF Brasil
t +55 61 3325 8500
Brasília

www.villemoramara.com.br

[Handwritten signature]
Pedro Luiz Gregório Costa
OAB/RJ 166.940



SP-201511-1321

FECAP EMP01 201507334642 17/11/15 16:30:35121875 234695459

1077

~~1280~~
~~1077~~VillemorAmaral advogados

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Distribuição por prevenção ao agravo de instrumento nº 0064889-36.2015.8.19.0000

BANCO ABC BRASIL S.A (“ABC”), instituição financeira, com sede à Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 (**docs. 01/02**), não se conformando, *d.v.*, com a r. decisão de fls. 635/655, proferida nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“OFFICER”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Valdomiro de Lima, nº 833, Bairro Jabaquara, a qual reconheceu a sua competência para julgar e processar a Recuperação Judicial da OFFICER e, com isto, deferiu o seu processamento, vem, com fundamento nos arts. 522 c/c o art. 558 do CPC, interpor o competente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, oferecendo para tanto (i) as anexas guias comprobatórias do pagamento de custas judiciais e (ii) as suas razões de recurso, cuja juntada aos autos desde já se requer, como de direito.

No ensejo, informa ainda que, ao final das razões abaixo expostas, constará o nome e o endereço completo dos advogados do Agravante, da Agravada e do i. Administrador Judicial (art. 524, III do CPC), bem como a relação das peças

Rio de Janeiro Rua da Glória 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil
t +55 21 3806 3400

São Paulo Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil
t +55 11 2102 8460

Brasília SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasília
70070 010 Brasília DF Brasil
t +55 61 3325 8500

www.villemoramamaral.com.br

1089 | 1286
~~1089~~

VillemorAmaral advogados

acostadas para a formação do instrumento, na forma do art. 525 do mesmo diploma legal.

Por fim, requer a V. Exa. Se digne a determinar que todas as publicações e/ou intimações relativas a esse processo sejam realizadas simultaneamente em nome de seus patronos, **Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, OAB/RJ nº 23.644 e Dra. Karla de Carvalho Goeva, OAB/RJ nº. 113.268**, com escritório no endereço constante do timbre desta, sob pena de nulidade.

Nestes termos
p. deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2015

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/RJ nº 159.220

Vitor Carvalho Lopes
OAB/RJ nº 131.298

1090 | ~~1287~~
~~1090~~

VillemorAmaral advogados

E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AGRAVO INSTRUMENTO
NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Nº 0423706-17.2015.8.19.0001**

(ORIGEM: VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ)

AGRAVANTE: BANCO ABC BRASIL S.A. (“ABC”)

**AGRAVADAS: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
 (“OFFICER”)**

RAZÕES DO AGRAVANTE:

E. Câmara,

I – ESCLARECIMENTOS INDISPENSÁVEIS:

(i.a) A relação existente entre o ABC e a Recuperanda.

01. O ABC é uma instituição financeira que possui como atividades básicas, a realização de operações ativas, passivas e acessórias referentes às correspondentes carteiras autorizadas (Comercial e Investimento).

02. Nessa perspectiva, a OFFICER visando a obter recursos para o financiamento de seus projetos, acabou por celebrar uma operação bancária perante o ABC, nos valores e condições ali descritos, no valor total de US\$ 1.718.803,71 (doc. 03).

**(i.b) Da demanda judicial ora ajuizada pela Agravada
e a r. decisão ora agravada**

03. Ocorre que a OFFICER apresentou pedido de recuperação judicial em 16/10/2015, o qual foi distribuído perante o d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (doc. 04).

1091

1288
1091

VillemorAmaral advogados

04. Contudo, embora a OFFICER tenha sede contratual e principal estabelecimento comercial na cidade de São Paulo, o d. Juízo *a quo* entendeu ser competente para julgar a presente Recuperação Processual, sob o pretexto de que os principais executivos das duas sociedades que a controlam estariam na capital do Rio de Janeiro, local no qual estaria, portanto, todo o poder decisório da OFFICER¹ (doc. 05).

05. É, pois, contra essa r. decisão, que não prima pela sistemática instituída pela Lei de Recuperação Judicial, que o ABC ora se insurge. É o que se passa a demonstrar.

**II – DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO D. JUÍZO A QUO PARA JULGAR
A RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSTULADA PELA OFFICER: FLAGRANTE VIOLAÇÃO
AO ART. 3º DA LEI 11.101/05, BEM COMO AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

06. Inicialmente, cumpre demonstrar que o d. Juízo *a quo*, por qualquer ângulo que se analise a questão atinente à competência a que lhe é deferida pelo art. 3º da Lei 11.101/05², não é o juízo competente para conhecer e julgar a recuperação judicial postulada pela OFFICER, ao menos tal como determinado por meio da r. decisão ora agravada.

07. Assim se sustenta porque **a OFFICER não possui sede ou mesmo filial no Estado do Rio de Janeiro. Mais precisamente, a OFFICER possui sede e principal estabelecimento na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo, SP. Além disto, possui três centros de distribuição,**

¹“(…) Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente. Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades. Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que **o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas.** Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada. (…)” transcrição parcial da r. decisão ora agravada.

² Art. 3º – É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

1092

~~1289~~
~~1099~~

localizados nos estados de São Paulo, Espírito Santo e Paraná. Não há uma filial sequer no Rio de Janeiro (v. docs. 06/08).

08. Por outro lado, ainda que se considere que a expressão “*principal estabelecimento do devedor*” inserta no referido art. 3º da Lei 11.101/05 esteja a indicar o lugar onde esteja concentrado o maior fluxo de seus negócios, atividades e/ou valores patrimoniais, como faz querer acreditar prestigiosa doutrina sobre o tema, verifica-se que ainda assim, o d. Juízo *a quo* não seria o juízo competente para apreciação deste requerimento, eis que **a OFFICER simplesmente não possui operação física na cidade do Rio de Janeiro, ou seja, não há um funcionário ou uma filial sequer da OFFICER no Rio de Janeiro.**

09. **Assim, quer seja pela doutrina que interpreta a expressão “principal estabelecimento do devedor” mencionada pelo art. 3º da Lei 11.101/05, como sendo o do contrato social ou estatuto social, quer sendo como o do local do estabelecimento que possua o maior fluxo de negócios, atividades e valores patrimoniais, a incompetência do d. Juízo a quo para processar a presente recuperação judicial se mostra patente, eis que o foro competente seria a Comarca da Cidade de São Paulo na qual a OFFICER possui sede social e principal estabelecimento.**

10. A doutrina de um jeito ou de outro ratifica amplamente as conclusões aqui evidenciadas^{3 4 5 6}.

³ “Em se tratando de firma individual, de sociedade em nome coletivo, ou de outra que as de responsabilidade limitada, as anônimas ou por ações, cujas sedes são prefixadas pelos respectivos contratos sociais, e estatutários – **a sede principal decorre do registro no competente cartório da localidade.**” PEREIRA, Aristeu; TIMM, Bernardo. “Falência e Concordatas. V. I”. Rio de Janeiro. Ed. José Konfino. 1954.

⁴ “Se se trata de sociedade mercantil, facilmente se conhece qual seja ele, pois como dizia Percereu, é o lugar que corresponde à sede social. **E, deste modo, bastará consultar-se o contrato social para se saber onde está a sede da sociedade.**” LACERDA, J. C. Sampaio. “Manual de Direito Falimentar”. 3ª Ed. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. pag. 56.

⁵ “Todavia, uma coisa é certa. Não se pode confundir a sede administrativa (centro polarizador empresária) com mero escritório social. **É que não interessa aos fins colimados no processo de recuperação ou no de falência o local onde se reúnem os diretores da empresa, mas onde se verifica a maior concentração de valores patrimoniais (....)** Em verdade, para conceituação de ‘principal estabelecimento’ não interessa o domínio contratual ou estatutário do devedor. Ao direito concursal aproveita o domicílio real, de caráter econômico, ou seja, aquele onde se localiza o estabelecimento em que o empresário exerce maior atividade, o de maior expressão patrimonial. **Deve preponderar, insista-se, na definição de estabelecimento principal, o critério quantitativo do ponto de vista econômico, tendo em mira melhor se atender os fins da recuperação ou da falência. Podemos concluir, portanto, que estabelecimento principal, para os efeitos do art. 3º da LRF, não é aquele a que os estatutos da sociedade conferem o título de**

1093

1290
1100

11. E nem se diga, como forma de infirmar o que se está aqui expondo, que o fato de os controladores da OFFICER terem sede social na Cidade do Rio de Janeiro – **sem falar que não está sequer comprovado ou mesmo alegado que os controladores teriam principal estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro** –, seria um fator determinante apto a atrair a competência da recuperação judicial da OFFICER para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, eis que isso definitivamente não ocorre, conforme exaustivamente demonstrado por meio dos ensinamentos doutrinários acima referidos.

12. Isso porque **seria absurdo supor que trabalhadores e credores de uma determinada sociedade situada em São Paulo e com filiais menores no Espírito Santo e Paraná, fossem obrigados a ter que litigar no Rio de Janeiro/RJ só porque os principais executivos das controladores da OFFICER estariam nessa cidade. A violação ao Acesso à Justiça insculpido no inciso XXXV, do art. 5º da Carta Maior de 1988 seria flagrante nessa hipótese.**

13. A esse respeito, verifica-se que, caso eventual falência da OFFICER venha a ocorrer nessas circunstâncias, a liquidação de seu respectivo patrimônio será mais racionalmente desenvolvida no local **onde a maior parte dos valores patrimoniais dessa sociedade esteja localizado**. Essa seria, segundo boa parte da doutrina, a melhor interpretação que atenderia aos anseios da norma inserta no art. 3º da lei 11.101/05.

14. Atenta a todos esses argumentos, felizmente, a jurisprudência vem sabendo conferir uma resposta adequada a tentativas similares perpetrada pela OFFICER:

“Impõe-se delimitar, então, o conceito de ‘principal estabelecimento’, cujo termo técnico-jurídico ‘estabelecimento’ vem ganhando díspares significados ao longo do tempo. (...) Na espécie, ainda que a Sharp S/A Equipamentos Eletrônicos e a Sharp do Brasil S/A Indústria de Equipamentos Eletrônicos tenham sedes em cidades

principal, mas o que forma concretamente o centro vital das principais atividades profissionais do agente econômico, o núcleo de seus negócios, onde se densifica a empresa. Assim, o principal estabelecimento é o centro de operações negociais, se que, por isso, seja o centro de seus principais interesses (...)”JUNIOR, Waldo Fazzio. “Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas”. ATLAS. 2005. p. 70/71.

1094

1291
~~1188~~

VillemorAmaral advogados

diversas (São Paulo – SP e Manaus – AM, respectivamente), após identificado o ‘centro das atividades’ das sociedades em exame, a discussão a respeito das localidades dessas sedes dessas mostra-se irrelevante para o deslinde da controvérsia. (...) **Outrossim, é em Manaus, por exemplo, onde se encontra o parque industrial das sociedades empresárias em exame, razão de existência dessas. Por conseguinte, Manaus abarca também a maioria dos trabalhadores das referidas sociedades. Pertinente, destarte, a observação da Massa Falida, por meio do parecer do Dr. Flávio Luiz Yarshell, de que, ‘quer se analise a questão sob o ângulo de liquidação de patrimônio, quer especialmente se veja o cenário sob o prisma de eventual retomada de atividades, é na Comarca de Manaus que a função estatal melhor, mais racional e eficientemente será prestada’**⁷

“Agravado legal em agravo de instrumento. Ação falimentar. Julgado que mantém a rejeição da exceção de incompetência interposta pela agravante. **Competência do juízo de direito da comarca de Macaé - RJ, onde a empresa possui 23 filiais, com movimentação financeira superior ao da matriz. Inteligência do artigo 3º, da lei nº 11.101/2005. Princípio comercial do principal estabelecimento empresarial.** Recurso desprovido.”⁸

15. Por todo o exposto, o ABC confia que este e. Tribunal reconhecerá a incompetência absoluta da Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e, com isto, determinará a remessa do feito em questão para o fórum central da Comarca da Capital de São Paulo.

II – DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

16. Diante de todos os motivos acima apresentados, o ABC requer a essa e. Câmara Cível a antecipação da tutela recursal, a fim de que seja determinado **a suspensão da r. decisão que determinou o deferimento da Recuperação Judicial das Recuperandas, até que este recurso seja julgado em definitivo, sob pena de**

⁷ STJ. 2ª Seção. CC 37736 / SP. Min. Rel. Nancy Andrighi. d.j. 11/06/03

⁸ TJRJ. 1ª CC. Ag. Inst. 2008.002.06576, Des. Rel. FABIO DUTRA. d.j. 16/06/09.

1095 1292
#02

que mais decisões processuais sejam tomadas e posteriormente venham ser declaradas nulas por incompetência absoluta do d. Juízo a quo.

17. A não ser assim, frise-se que a efetividade do processo não passará de uma mera garantia formal concedida não só ao ABC, mas a todos os credores, sobretudo os trabalhistas. Faz-se preciso, portanto, conferir concretude a esses direitos do Agravante, o que só ocorrerá, caso seja concedida a antecipação de tutela recursal ora pleiteada. É o que de fato se espera e ora se requer.

IV – CONCLUSÃO

18. Desse modo, o ABC confia que o e. Desembargador Relator concederá a antecipação da tutela recursal pleiteada no item acima, bem como que essa c. Câmara Cível dará provimento ao presente recurso, para o fim de **reconhecer a incompetência do d. Juízo a quo para processar e julgar o presente feito e, com isto, determine a remessa deste feito para a Comarca do Fórum Central da Comarca de Cidade de São Paulo.**

NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE: João Guilherme de Moraes Sauer, OAB/RJ nº 23.644; Hermano de Villemor Amaral (neto), OAB /RJ nº 41.087; Gustavo Antônio Feres Paixão OAB/RJ nº 95.502; Alexandre Costa Montoni, OAB/RJ nº 95.350; Vitor Carvalho Lopes, OAB/RJ nº 131.298 e OAB/SP nº 241.959-A, Fernando Lima Gurgel do Amaral, OAB/RJ nº 159.220 e OAB/SP nº 296.610-A, Willis José Rodrigues Filho, OAB/SP nº 336.196-A, Fábio Matias Gonçalves, OAB/SP nº 341.706, Karla de Carvalho de Gouveia, OAB/RJ nº 113.268, Pedro Luiz Chagas Costa, OAB/Rj nº 166.940 e Eduardo Barbosa Leão Filho, OAB/SP nº 357.170, com escritório à Rua da Glória nº 290, 2º/13º/14º /15º andares, Rio de Janeiro e Alameda Santos nº 1357, 11º andar, São Paulo.

NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ 94.605, Sérgio Coelho, inscrito na OAB/RJ 75.789, Cristina Bianca Castelli, inscrita na OAB/SP 163.993, Gustavo Salgueiro, inscrita na OAB/RJ 135.064, Mauro Teixeira de Faria, inscrita na OAB/RJ 161.530; Danilo Palinkas, inscrita na OAB/SP 302.986; e Laura Mine Nagai, inscrita na OAB/SP 351.594, todos advogado do Galdino, Coelho e Mendes Advogados, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av.

1096

1293
1103

VillemorAmaral advogados

Rio Branco, nº 138, 11º andar, CEP 20040002, e na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar, 04538132.

NOME E ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Marcelo Macedo Advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB-RJ 65.541, com endereço na Rua do Carmo, 57, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ (v. **decisão ora agravada designando o AJ**).

Pecas Trasladas:

Doc. 01: Documentos de representação do Agravante;

Doc. 02: Documentos de representação da Agravada;

Doc. 03: Operação bancária celebrada entre as Partes;

Doc. 04: Petição inicial da Recuperação Judicial;

Doc. 05: Decisão agravada

Docs. 06: Estatuto Social da OFFICER anexado à petição inicial;

Docs. 07: Ficha simplificada da OFFICER, com dados atualizados;

Docs. 08: Ficha completa da OFFICER;

Doc. 09: Custas processuais.

São Paulo, 13 de novembro de 2015

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/RJ nº 159.220

Vitor Carvalho Lopes
OAB/RJ 131.298

1097 1294
1507

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

3204/2015.00661003

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 13/11/2015

Horário: 19:15

GRERJ: 1131045125198 (R\$140,32)

Número do Processo de Referência: 0064889-36.2015.8.19.0000

Orgão de Origem: DÉCIMA CAMARA CIVEL

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ113268 - KARLA DE CARVALHO GOUVEA

Parte(s)

**BANCO ABC BRASIL S.A , Jurídica , Órgão Público Federal , CNPJ - 28195667000106Endereço:
Comercial - Avenida Cidade Jardim, 803, SP, São Paulo, Itaim Bibi, CEP: 01453000**

Documento(s)

Recurso: Agravo deferimento incompetência juizo Officer _3_ - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: doc 01.3 - procuração agravante - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: doc 02 - procuração agravado - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: doc 01.1 - atos constitutivos 1 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: doc. 01.2 - atos constitutivos 2 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: doc 01.4 - substabelecimento 1 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: doc. 01.5 - substabelecimento 2 - Assinado.pdf

Procuração

1098 1298
1105

Anexo: doc 05.1 - decisão agravada - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: doc 05.2-certidão de publicação- - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: doc 05.2-certidão de publicação- - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: doc 03.1 - docs - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 03.2 - docs. - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 04 - docs. - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 05.1 - decisão agravada - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 05.2-certidão de publicação- - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 06 - docs. - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 07 - docs- - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 08 - docs- - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: doc 09 - grerj - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

1099

1296
1106

VillemorAmaral advogados

Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO ABC BRASIL S.A (“ABC”), instituição financeira, com sede à Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, por seus advogados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“OFFICER”)**, requer que V.Exa. se digne determinar a juntada dos anexos atos constitutivos, instrumentos de procuração e substabelecimento.

01. No ensejo, o ABC requer que todas as intimações e notificações referentes à presente demanda sejam publicados em nome do Dr. **VITOR CARVALHO LOPES**, OAB/RJ nº 131.298, sob pena de nulidade (art. 236, §1º do CPC).

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de novembro de 2014

Noely Emília de Oliveira Costa
OAB/SP nº 315.396

Fernando Lima Gurgel Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

Rua da Glória 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil
t +55 21 3806 3400

Rio de Janeiro

Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil
t +55 11 2102 8460

São Paulo

SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasília
70070 010 Brasília DF Brasil
t +55 61 3325 8500

www.villemoramara.com.br

Pedro Luiz Chagas Costa
OAB/RJ 166.940



SP-201511-1322

IFCAP ENF01 201507334671 17/11/15 16:30:49122902 234695459



1109
~~1351~~

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1400, 3.º, 4.º e 5.º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais, nomeia e constituem seus bastantes procuradores Dr. CHRISTIAN MAX FINARDI SQUASSONI, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 144.669 e o Dr. EDUARDO BARBOSA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 221.605, ambos com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4.º andar, a quem confere poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", agindo em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação podendo ajuizar todas as ações necessárias a salvaguardar os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, substabelecer com reservas de iguais os poderes ora conferidos, bem como recorrer, contestar, transigir, confessar, admitir litisconsortes, desistir, renunciar, receber e dar quitação, adjudicar e arrematar bens, requerer levantamento de depósito judicial em qualquer Banco público ou privado, mediante apresentação de alvará judicial, bem como solicitar extratos bancários em qualquer Banco público ou privado a cerca de contas judiciais abertas, participar de Assembleia Geral de Credores em processos de Recuperação Judicial, com poderes para votar, abster-se de votar, impugnar, formular requerimentos e divergências, providenciar a averbação da certidão de distribuição de execução de título extrajudicial, para fins do artigo 615-A do Código de Processo Civil, efetuar o registro de medidas judiciais de arresto, sequestro e penhora, assim como providenciar o registro de garantias imobiliárias, notificações de intimação para purgação de mora e requerimento de consolidação da propriedade para os fins previstos na 9.514/97, assim como efetuar registro de cartas de adjudicação e

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrazil.c

Subsidiária do Arab Banking Corporation

28 NOV 2014

INSTRUMENTO DE NOTAS DE OSCOR
del. Dr. Alexandre Raito Anunzio - Tabelião
AUTENTICAÇÃO: Averbação a presente do presente
que se encontra em anexo, do qual se trata.





SUBSTABELECIMENTO

1106
~~1143~~
~~1203~~

Pelo presente instrumento, **EDUARDO BARBOSA LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 114.581.918-42, e na OAB/SP sob nº 221.605, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803 – São Paulo – SP – CEP 01453-000, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados, **Hermano de Villemor Amaral (filho)**, viúvo, OAB/RJ nº. 3.099 e OAB/SP nº. 27.938-A (CPF nº. 005.575.797-91); **Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro**, casado, OAB/RJ nº. 7.683 e OAB/SP nº. 29.886-A (CPF nº. 003.351.007-59); **João Guilherme de Moraes Sauer**, casado, OAB/RJ nº. 23.644 e OAB/SP nº. 106.884-A (CPF nº. 310.483.667-15); **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, solteiro, OAB/RJ nº. 41.087 e OAB/SP nº. 109.098-A (CPF nº. 768.419.527-15); **Gustavo Antonio Feres Paixão**, casado, OAB/RJ nº. 95.502 e OAB/SP nº. 186.458-A (CPF nº. 020.382.917-48); **Alexandre Costa Montoni**, casado, OAB/RJ nº. 95.350 (CPF nº. 072.867.607-93); **Vitor Carvalho Lopes**, casado, OAB/RJ nº. 131.298 e OAB/SP nº. 241.959-A (CPF/MF nº. 085.569.607-90); **Fernando Lima Gurgel do Amaral**, solteiro, OAB/RJ nº. 159.220 e OAB/SP nº 296.610-A (CPF nº. 116.822.097-17); **Willis José Rodrigues Filho**, solteiro, OAB/PR nº. 60.793, OAB/SP nº. 336.196-A e OAB/RJ nº. 182.890-A (CPF nº. 063.876.609-55); **Fábio Matias Gonçalves**, solteiro, OAB/SP nº 341.706 (CPF nº 062.882.639-74); **Pedro Luiz Chagas Costa**, solteiro, OAB/RJ nº 166.940 e OAB/SP nº 319.526-A (CPF 112.959.347-95) e **Eduardo Barbosa Leão Filho**, solteiro, OAB/SP nº 357.170 (CPF: 233.339.778-00), todos brasileiros, com Escritórios na Rua da Glória, nº. 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro/RJ, na Alameda Santos, nº. 1357, 11º andar, São Paulo/SP e na SAS, Quadra 1, bloco N, Ed. Terra Brasilis, sala 806, Brasília/DF, todos os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO ABC BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, por meio de Instrumento de procuração anexo, em especial para defender os interesses do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, em ação de recuperação judicial requerida por Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ 71.702.716/0001-89)

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

EDUARDO BARBOSA LEÃO

OAB/SP nº 221.605

1107
1304

Fis.
HHP

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernanda Rosado de Souza

Em 19/11/2015

Decisão

Prestação de informações e exercício de juízo de retratação em função do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público da decisão de fls. 653/655, que reconheceu a competência deste juízo para o processamento da presente recuperação judicial.

Como se vê da promoção de fls. 646/650, o "Parquet" se havia manifestado no sentido de que por "principal estabelecimento" – critério de que se utiliza o art. 3º da Lei 11.101/2005 para a definição da competência nessas hipóteses, como se sabe – se deveria compreender aquele onde se concentrem os negócios da sociedade empresária, que, no caso concreto, só poderia ser a comarca de São Paulo, onde não apenas se encontra sua sede estatutária, mas também um de seus três centros de distribuição (os outros dois localizados no Paraná e no Espírito Santo), assim como o maior volume de suas operações e, portanto, o centro diretivo e administrativo da atividade empresarial. Tudo corroborado, prossegue o "Parquet", pela constatação, nestes autos, de que inexistente ação cível distribuída neste estado pela requerente ou contra ela, de que as certidões de regularidade fiscal aqui apresentadas são todas pertinentes às Fazendas Municipal e Estadual de São Paulo, jamais do Rio de Janeiro, e de que os protestos inscritos contra a sociedade também remetem a São Paulo, nunca ao Rio de Janeiro.

A r. decisão agravada acolheu, contudo, a tese segundo a qual o principal estabelecimento da autora seria aquele por ela apontado como o "centro de tomada de suas principais decisões econômicas e administrativas": o local onde sediadas suas controladoras direta e indireta, 5225 Participações S.A. e Ideiasnet S.A, respectivamente, ambas domiciliadas no Rio de Janeiro. A decisão recorrida identificou, então, na sede dessas duas outras sociedades o "coração decisório" que nortearia Officer S.A. Distribuidora.

A conhecida discussão travada nestes autos sobre o que se possa tomar por "principal estabelecimento" de uma sociedade para a finalidade de fixação de competência em matéria de recuperação judicial não traz qualquer novidade do ponto de vista teórico. Inexiste, portanto, aqui, efetiva divergência no que diz respeito à perspectiva formal ou material que se deva adotar na análise desse conceito, dada a conclusão já mais ou menos pacificada no sentido de que não necessariamente a sede formal da sociedade constituirá, para esse fim, seu principal estabelecimento, a ser identificado mais adequadamente no seu "centro de gestão", ou no "local

110P
~~110P~~
1305

onde exercidas as atividades relevantes da sociedade", ou, ainda, em seu "local de comando," a depender da tese perfilhada e da definição conferida a cada uma dessas expressões.

A divergência passa a existir, em verdade, no momento em que, na prática, se busca verificar onde realmente se encontre esse "centro de gestão" ou "de funcionamento."

A tese do Ministério Público, encampada pelo também agravante e credor Banco ABC (fls. 1095/1105), não se atém, aqui, meramente à sede formal da sociedade, isto é, não é porque também a sua sede formal está em São Paulo que se vem reivindicando a fixação da competência naquela comarca, mas sim porque, não bastasse a sede formal se achar ali instalada, também parcela considerável de seu volume total de negócios está ali firmada, o que parece evidente diante da farta documentação acostada pela autora já de início a estes autos, em especial, aquela cuidadosamente discriminada pelo Ministério Público em sua promoção, como as certidões de regularidade fiscal, nenhuma delas relativa ao Rio de Janeiro, ou os protestos realizados todos em São Paulo, ou, ainda, as diversas ações contra ela distribuídas ou por ela ajuizadas não no Rio de Janeiro, mas em São Paulo.

Enfatizam o "Parquet" e o agravante Banco ABC que não há no Rio de Janeiro sequer filial da Officer. Existiria aqui, como alerta o "Parquet", apenas uma sala, compartilhada pela Officer com as duas outras sociedades, 5225 Participações e Ideiasnet S/A. Ou seja, de um lado, uma fração de sala compartilhada com as controladoras direta e indireta da sociedade; de outro, não apenas a sua sede estatutária, de onde seu CEO, Diretor-Presidente, e seu Vice-Presidente exercem o comando dos negócios, mas também o grosso do volume mesmo desses negócios, o que parece ainda mais determinante para a identificação adequada de seu "principal estabelecimento".

O fato de controladoras direta e indireta da recuperanda se localizarem no Rio de Janeiro não significa, "data venia" dos entendimentos manifestados em sentido contrário, esteja limitado ao Rio de Janeiro o seu centro de comando, muito menos aquele que se poderia denominar "comando administrativo". Não há como negar a realidade de que, conquanto aqui sediadas as controladoras – somente elas, repita-se, não a própria recuperanda – os negócios se desenvolvem alhures, mais concentradamente em São Paulo. Assim, ainda que pela tese do "centro de comando" invocada na inicial, não há por que identificá-lo estritamente na sede das controladoras, em detrimento da sede da própria recuperanda, se ela coincide com o local do seu maior volume de negócios.

Deixar de levar em conta essa realidade tão evidente no caso concreto – a de que a sociedade "funciona" efetivamente em São Paulo para todos os efeitos – e fixar, em detrimento dela, no Rio de Janeiro a competência para o processamento da recuperação judicial, segundo raciocínio que dá preferência à sede de sua sócia controladora, não parece, nesse contexto, justificável, ou mesmo prático. Afinal, convenha-se que não pode ser prejudicial à recuperanda, ou a quem quer que seja, o processamento de sua recuperação no local onde ostensivamente exerce suas atividades e onde, não por acaso, também se estabelece a sua sede formal. E, aliás, onde, naturalmente, também se concentrará provavelmente o maior número de empregados, credores e contratantes, o que repercutirá possivelmente, dependendo dos rumos que a recuperação venha a tomar, em maior necessidade de deslocamento do administrador judicial e, conseqüentemente, em mais custos, o que sempre se procura evitar.

A fixação da competência em São Paulo serve, portanto, aos interesses da recuperanda e também a um interesse de caráter mais amplo, e mesmo coletivo, que não se deve perder de vista no contexto da recuperação judicial.

A corroborar essa linha de argumentação, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça vem se consolidando no sentido de que "a qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º, da Lei 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as

1109
116
306

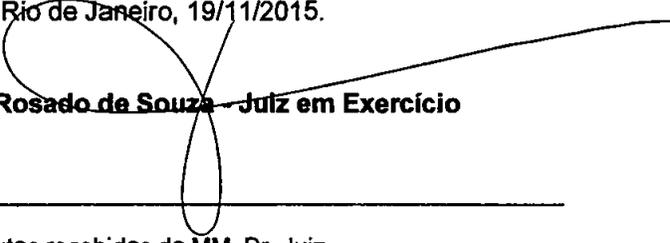
atividades mais importantes da empresa" (RESP 1006093/DF, já citado pelo Ministério Público). E é essa situação fática que deve ser prestigiada, porque melhor atende ao conceito de "principal estabelecimento" a que alude a norma.

Assim, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia processuais, diante dos agravos já interpostos e do entendimento já manifestado pela colenda corte, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para o processamento do feito e, reconsiderando a decisão de fls. 653/655, DECLINO DE COMPETÊNCIA para uma das varas empresarias da Comarca de São Paulo.

Ciência ao MP.

Oficie-se à Décima Câmara Cível, em resposta ao pedido de informações de fl. 1093, noticiando-lhe a reconsideração da decisão agravada e a consequente perda de objeto dos agravos.

Rio de Janeiro, 19/11/2015.


Fernanda Rosado de Souza - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernanda Rosado de Souza

Em ____/____/____

EXPEDIENTE DE 19/11/15
PUBLICADO EM 30/11/15

Código de Autenticação: **4832.PSRL.LG5I.ULS8**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

1110
~~1307~~

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL**

**Ofício n Rio de janeiro, 23 de novembro de 2015
Ref. Ofício n. 1278/2015-10ª Câmara Cível
Agravo de Instrumento n. 0064889-36.2015.8.19.0000**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Trata-se de Agravo de instrumento interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO de decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER neste Juízo.

A decisão buscou fundamento no fato de que os atos decisórios, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, estaria nas mãos de suas controladoras 5225 Participações SA e Ideiasnet SA, sendo as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro.

A decisão foi reconsiderada, declinando de competência para uma das varas empresariais da Comarca de São Paulo.

Assim, s.m.j., o presente agravo perde seu objeto.

Sendo o que me competia informar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**Fernanda Rosado de Souza
Juíza de Direito**

**Ao Exmo. Senhor Relator
Desembargador JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS
10ª Câmara Cível**

1111 ~~1111~~ 2308



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/11/2015 às 12:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920151099987

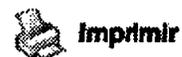
Documento: AGRAVO-OFFICER-reconsideração-perdaobjeto.pdf

Remetente: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL (Patrícia Calomeni Barreto)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 23/11/2015 12:52:29

Assunto: informação agravo



112 ~~117~~
1309

CERTIDÃO

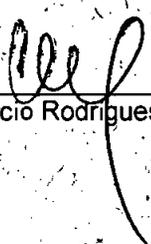
Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/11/2015 e foi publicado(a) em 30/11/2015, na(s) folha(s) 316/319 da edição: Ano 8 - nº 60/2015 do DJE.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ-075789), Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS, Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541), Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RJ-159947), Dr(a). ABRAO LOWENTHAL (OAB/SP-023254), Dr(a). FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB/SP-274307), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/SP-302578) Decisão: Assim, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia processuais, diante dos agravos já interpostos e do entendimento já manifestado pela colenda corte, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para o processamento do feito e, reconsiderando a decisão de fls. 653/655, DECLINO DE COMPETÊNCIA para uma das varas empresárias da Comarca de São Paulo.

Ciência ao MP.

Oficie-se à Décima Câmara Cível, em resposta ao pedido de informações de fl. 1093, noticiando-lhe a reconsideração da decisão agravada e a consequente perda de objeto dos agravos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2015.



01/29309 - Márcio Rodrigues Soares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FCCAF ENP01 201507377277 18/11/15 17:05:08133930 126764745

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, por seus advogados (**Doc. 1**), nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, não se conformando *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. 653/655, vem, respeitosamente, em atenção ao art. 526 do CPC, informar que interpôs recurso de agravo, na forma de instrumento, em face desta r. decisão, na última sexta-feira, 13 de novembro de 2015, com base nas razões anexas (**Doc. 2**)

1114 ~~1311~~
~~H21~~

O HSBC esclarece que muito embora os autos não tenham ficado disponíveis em cartório durante o prazo recursal, o que autorizaria a sua devolução, as diligências realizadas possibilitaram a formação do instrumento e a interposição do recurso, tornando-se desnecessária a devolução do prazo, conforme requerido em sua última petição.

Informa, outrossim, que o referido recurso foi instruído com os documentos listados abaixo, cuja cópia segue anexada, quando não extraídos dos presentes autos (Doc. 3):

PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AOS PATRONOS DO AGRAVANTE....	DOC. 01
PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS PATRONOS DA AGRAVADA.....	DOC. 02
DECISÃO AGRAVADA	DOC. 03
TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	DOC. 04
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ATESTANDO A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO	DOC. 05
PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOC. 06
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA 5225 PARTICIPAÇÕES S.A....	DOC. 07
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA AGRAVADA	DOC. 08
PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DOC. 09
FOTOS DA SEDE DA AGRAVADA EM SÃO PAULO/SP	DOC. 10
ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E/OU EXTRAORDINÁRIAS E DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OFFICER	DOC. 11
FICHA CADASTRAL COMPLETA DA AGRAVADA	DOC. 12
EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES DA AGRAVADA	DOC. 13
CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÕES E LISTA DE AÇÕES JUDICIAS ELABORADA PELA PRÓPRIA AGRAVADA	DOC. 14
CERTIDÕES DE PROTESTOS	DOC. 15
ESTATUTO SOCIAL DA AGRAVADA	DOC. 16
PRINTS DO SITE DA AGRAVADA	DOC. 17
CUSTAS DE PREPARO	DOC. 18

[Handwritten signature]

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

1115 ~~1342~~
~~1122~~

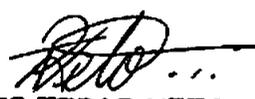
No ensejo, o HSBC requer a reconsideração da r. decisão agravada nos termos das razões expostas em seu recurso.

Nestes termos, pede deferimento.
De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2015.


BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP Nº 302.578-A


RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762


ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365


ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP N.º 316.924


JULIANA DE SOUSA FACUNDO
OAB/RJ Nº 173.567

1116 ~~1313~~
~~423~~

DOC. 1

1117 1319
~~1124~~

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **JULIANA DE SOUSA FACUNDO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 173.567, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº 91, salas 717/718, todos os poderes que me foram conferidos por **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, nos autos da Recuperação Judicial da Officer Distribuidora de Produtos de Tecnologia S.A., em trâmite perante a 1º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o n.º nº 0423706-17.2015.8.19.0001.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.



ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP N.º 316.924

1118 ~~1318~~
H25

DOC. 2

1119 ~~1316~~
~~1316~~

3204/2015.00661266

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 13/11/2015

Horário: 22:58

GRERJ: 1111925116463 (R\$140,32)

Número do Processo de Referência: 0423706-17.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: PETIÇÃO - CÍVEL

Advogado(s)

SP299365 - ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO

Parte(s)

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ -
01701201000189Endereço: Comercial - Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, PR, Curitiba, Centro, CEP:
80020030

Documento(s)

Petição: Recurso - Agravo de Instrumento - Assinado.pdf

Petição Inicial

Anexo: Doc. 1 - Procuração Agravante 1 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 1 - Procuração Agravante 2 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 1 - Procuração Agravante 3 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 2 - Procuração Agravada - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 3 - Decisão Agravada - Assinado.pdf

Ato Combatido

Anexo: Doc. 4 - Termo de Compromisso Administrador Judicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

~~1317~~
~~1122~~
1120

Anexo: Doc. 5 - Certidão de Intimação - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 5 - Certidão de Publicação - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 6 - Petição Inicial - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 7 - CNPJ 5225 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 8 - CNPJ Officer - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 9 - Prmoção do MP - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 10 - Foto Mapa Officer - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 10 - Foto Fachada Officer - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - Ata Reunião CA 2015 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - Ata AGE 2015 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - Ata AGEO 2014 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - Ata AGE 2012 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 12 - Ficha Cadastral Completa - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 13 - Extratos CC - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 14 - Ações Judiciais da Agravada 1 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 14 - Ações Judiciais da Agravada 2 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 15 - Protestos 1 - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 15 - Protestos 2 - Assinado.pdf

~~1318~~
~~H28~~
1121

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 16 - Estatuto Social da Agravada - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 17 - Print do site 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 17 - Print do site 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 18 - Extrato GRERJ - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ - n.º 11119251164-63

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0001-89, CEP 80020-03, com sede na travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba/PR, por seus advogados (**Doc. 1**), vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do CPC, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 1º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. A r. decisão agrava foi disponibilizada no DJE em 29.10.2015 e publicada em 03.10.2015. Dessa forma, tem-se que é absolutamente tempestiva a interposição do presente agravo nesta data.

2. Em cumprimento ao art. 511 do CPC, o agravante informa que recolheu as custas de preparo deste recurso, por meio da inclusa guia de pagamento.

II. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

3. Sendo relevante as razões que fundamentam o presente recurso e estando presente o dano de difícil reparação, como será demonstrado, o Agravante requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, inc. III, do CPC.

III. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

4. Em cumprimento ao disposto no art. 525 do CPC, o Agravante instrui este agravo com os documentos de apresentação obrigatória e com documentos comprobatórios de tudo que se afirma:

PEÇAS OBRIGATÓRIAS

PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AOS PATRONOS DO AGRAVANTE...	DOC. 01
PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS PATRONOS DA AGRAVADA.....	DOC. 02
DECISÃO AGRAVADA.....	DOC. 03
TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	DOC. 04
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ATESTANDO A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO	DOC. 05
PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOC. 06
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA 5225 PARTICIPAÇÕES S.A... DOC. 07	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA AGRAVADA	DOC. 08
PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DOC. 09

11241221
HSB

FOTOS DA SEDE DA AGRAVADA EM SÃO PAULO/SP	DOC. 10
ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E/OU EXTRAORDINÁRIAS E DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OFFICER DISTRIBUIDORA.....	DOC. 11
FICHA CADASTRAL COMPLETA DA AGRAVADA	DOC. 12
EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES DA AGRAVADA	DOC. 13
CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÕES E LISTA DE AÇÕES JUDICIAS ELABORADA PELA PRÓPRIA AGRAVADA	DOC. 14
CERTIDÕES DE PROTESTOS.....	DOC. 15
ESTATUTO SOCIAL DA AGRAVADA	DOC. 16
PRINTS DO SITE DA AGRAVADA	DOC. 17
CUSTAS DE PREPARO.....	DOC. 18

5. Os patronos do HSBC declaram, na forma do art. 365, inciso IV, do CPC, autênticas as cópias ora acostadas para fins de formação do instrumento.

III. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

6. O agravante informa, em cumprimento ao art. 524, III, do CPC, que o representam os advogados BERNARDO CARNEIRO, RICARDO MARTINS AMORIM, ALEXANDRE GERETO DE MELO FARO e ROBERTO TEBAR NETO, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob os nºs 305.578-A, 216.762, 299.365 e 316.924, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Rua Olimpíadas, nº 100, 6º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP.

7. A agravada OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA é representada pelos advogados FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605 e na OAB/SP sob o n.º 256.441-A, SÉRGIO COELHO, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 75.789 e na OAB/SP sob o n.º 347.654-A, CRITINA BIANCASTALLI, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.993, GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 135.064 e na OAB/SP sob o n.º 366.232, DANILO PALINKAS, inscrito na OAB/SP sob o n.º 302.986, MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 161.530, LAURA MINE NAGAL, inscrita na OAB/SP sob o n.º 351.594, RENATO FABIO ALVES PEREIRA, inscrito

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

1125
~~1322~~
~~1432~~

na OAB/RJ sob o n.º 187.847, MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 200.665, todos com escritórios na Av. Rio Branco, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP e SAUS Sul, Quadra 05, Bloco K, n.º 17, salas 501-507, Brasília/DF.

8. Assim, confia o agravante em que, após deferido o pedido de efeito suspensivo adiante formulado, será provido o recurso, com a reforma da r. decisão agravada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP N.º 305.578-A

RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP N.º 216.762

ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
OAB/SP N.º 299.365

ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP N.º 316.924

1126 1323
#33

RAZÕES DE AGRAVO

- Agravante:** HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (“HSBC”)
- Agravada:** Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Officer”)
- Origem:** Recuperação judicial n.º 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.
-

I. SÍNTESE DO CASO

1. Em 16.10.15, a Officer ajuizou pedido de recuperação judicial, indicando, erroneamente, em sua petição inicial que a sede de seu principal estabelecimento estaria localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mais precisamente à Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ (**Doc. 6**).
2. Logo neste preambulo, cumpre anotar que (i) o endereço indicado corresponde, na verdade, à sede da 5225 Participações S.A., que sequer figura como requerente do pedido de recuperação judicial (**Doc 7**); e (ii) nos termos do comprovante de inscrição e situação cadastral, o endereço da sede da Agravada é na cidade de São Paulo/SP, à Av. General Voldomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04.344-070 (**Doc. 8**).
3. Para justificar o ajuizamento da recuperação judicial perante juízo incompetente, a Agravada sustenta que a indicação do endereço da empresa 5225 Participações – como se fosse o endereço de seu principal estabelecimento – se justificaria por ser a sua principal acionista (como se isso pudesse superar o fato de que na verdade são duas empresas distintas...ou, ainda, que a principal acionista faria, na verdade, as vezes de administradora).

~~1324~~
~~4157~~
1127

4. Paralelamente, a Agravada sustentou em sua exordial que o conceito de principal estabelecimento, expressão do texto do art. 3^º da Lei n.º 11.101/05, deve ser entendido como aquele que concentra as principais decisões estratégicas da empresa; desse modo, pretende-se fazer crer que tais principais decisões estratégicas são domadas pela acionista 5225 Participações, o que justificaria o ajuizamento da recuperação judicial perante o Foro do Rio de Janeiro-RJ.

5. Note-se que a flagrante incompetência foi desde logo percebida pelo Ministério Público que, em 22.10.15, manifestou-se expressamente consignando a incompetência do juízo empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (**Doc. 9**).

6. Entretanto, para surpresa do Agravante, ao deferir o processamento da recuperação judicial, o MM. Juízo *a quo*, declarou-se competente, entendendo, ao contrário do que demonstram os documentos apresentados pela própria Agravada, que *"coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas"* (**Doc. 3**).

7. Certamente induzido a erro pela Agravada, o MM. Juízo proferiu a r. decisão agravada ignorando que, além de outros elementos fáticos que serão suscitados nesse recurso, a inicial da própria Agravada e os documentos que a acompanham indicam expressamente que:

- (i) a sede da Officer – não fictícia (**Doc. 10**), esclareça-se desde já – localiza-se em São Paulo (**Doc. 8**);
- (ii) de seus únicos três pontos de distribuição, nenhum deles se encontra na cidade do Rio de Janeiro/RJ (**Doc. 6** – fls. 4);
- (iii) todas as suas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, bem assim as reuniões do Conselho de Administração foram realizadas em São Paulo/SP, conforme comprovam as respectivas atas (**Doc. 11**);

1325
1135
1127

- (iv) a maioria de seus diretores possuem endereços residenciais e comerciais localizados em São Paulo (**Doc. 12**);
- (v) 20 das 23 contas bancárias da Agravada são de agências localizadas em São Paulo/SP, apenas uma do Rio de Janeiro/RJ (**Doc. 13**);
- (vi) é no Estado de São Paulo que é ajuizada a maior parte das ações em que a Agravada figura no polo ativo ou passivo (**Doc. 14**);
- (vii) da mesma forma, é também nesse Estado que se concentram os protestos contra a Agravada (**Doc. 15**).

8. Ora, diferentemente do que entendeu a r. decisão agravada, não se tratava de decidir pela competência em razão da "*sede formal da companhia e [d]a realidade de sua gestão*" (**Doc. 3**). O que ocorre, *in casu*, é que a sede é verdadeiramente em São Paulo e é lá que as decisões são tomadas e não no domicílio de sua acionista.

9. Com todo respeito, Exa., mas não se pode considerar em nenhuma hipótese, pelo simples motivo, da acionista ser localizada no Rio de Janeiro que as decisões são aqui tomadas; trata-se de uma diferença elementar entre o titular de *equity* e efetivo administrador da empresa. Essa diferenciação é básica e, sob nenhuma hipótese, pode ser modulada para propositalmente deslocar a competência.

II. RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

O Conceito de Principal Estabelecimento

10. A Lei 11.101/05, em seu art. 3º, é clara ao dispor que a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial de uma empresa é "*o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*".

1326
1750
1129

11. O critério, portanto, adotado pela lei para fixação da competência é o mesmo estabelecido pelo antigo Decreto Lei n.º 7.661/45, qual seja, o conceito de principal estabelecimento.

12. Sobre os contornos desse critério, tanto doutrina quanto jurisprudência construíram sólido entendimento de que apenas a partir de uma análise conjunta dos aspectos administrativos, financeiros e econômicos é que se pode definir qual o principal estabelecimento de uma empresa, no caso, evidentemente, de possuir mais de um.

13. Escrevendo sobre a égide do diploma hoje revogado, Carvalho de Mendonça defende que "**principal estabelecimento é o lugar onde o devedor, comerciante ou sociedade anônima, centraliza a sua atividade e influência econômica; onde, todas as suas operações recebem o impulso diretor; onde, enfim, se acham reunidos normal e permanentemente todos os elementos constitutivos do seu crédito. É, em resumo, o lugar da sede da vida ativa, o lugar onde reside o governo dos negócios do devedor.**" (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol. VII, Livro V, 4ª edição, São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1946).

14. A esse mesmo entendimento convergiu o Superior Tribunal de Justiça que, ao interpretar o disposto no art. 7º do Decreto Lei n.º 7.661/45, foi claro em consignar que principal estabelecimento "**é o local onde a atividade se mantém centralizada, não sendo, de outra parte, aquela a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor" ou, ainda, "**onde se encontra a verdadeira sede administrativa, o comando dos negócios**" (STJ, CC 21.896/MG, 2ª Seção, r. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira, j. 10.06.98 e STJ, CC 21.775/DF, 2ª Seção, r. Min. Bueno de Souza, j. 24.06.98, respectivamente):**

"Embargos de declaração. Agravo regimental desprovido. Omissão inexistente.

1. A decisão embargada está amplamente fundamentada no sentido de que competente para o processamento e julgamento do processo de falência é o Juízo do local onde o devedor mantém suas atividades e o seu principal estabelecimento. Devidamente esclarecido, ainda, no Acórdão embargado que os julgadores, no

~~1327~~
~~#37~~
1130

Tribunal de origem, concluíram, mediante análise de todo conteúdo probatório dos autos, que a direção e administração de todos os negócios da recorrente, bem como o seu centro de atividades, estão localizados no Distrito Federal e que para ultrapassar esses fundamentos seria necessário o reexame de provas, vedado nesta instância especial, consoante o disposto na Súmula nº 07/STJ. Não há, portanto, qualquer contradição, obscuridade ou omissão no Acórdão ora embargado.

2. Embargos de declaração rejeitados” (STJ. Embargos de declaração no Agravo Regimental no Agravo n.º 451.614/DF, CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 08.05.2003).

“Competência. Falência. Foro do estabelecimento principal do devedor.

I - A competência para o processo e julgamento do pedido de falência é do Juízo onde o devedor tem o seu principal estabelecimento, e este ‘é o local onde a atividade se mantém centralizada’, não sendo, de outra parte, ‘aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor’ (CC nº 21.896 - MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo).

II - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de direito da 8ª Vara Cível de São Paulo - SP, suscitado”

(STJ. Conflito de Competência n.º 27.835/DF, ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 14.03.2001).

“PROCESSUAL CIVIL – CONCORDATA PREVENTIVA – CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA. PRETENDIDA PREVALÊNCIA DO FORO DE BRASÍLIA PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA, - DOMICÍLIO ANTERIOR DA SOCIEDADE – ARGUMENTO DE SER FRAUDULENTA A TRANSFERÊNCIA DA SEDE EFETIVA DE BRASÍLIA PARA GOIÂNIA INADMITIDO. CONFLITO IMPROCEDENTE.

- Foro competente para a concordata preventiva é o local em que o comerciante tem seu principal estabelecimento, isto é, onde se encontra a verdadeira sede administrativa, o comando dos negócios.

- Conflito conhecido e improvido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências, Concordata e Insolvência Civil de Goiânia, o suscitado”

(STJ. Conflito de Competência n.º 21.775/DF, BUENO DE SOUZA, j. 24.06.1998).

“COMPETÊNCIA. CONFLITO. FALÊNCIA. FORO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL ATUAL DA RÉ. LUGAR ONDE A ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA SE MANTÉM CENTRALIZADA. PRECEDENTES.

4378
~~1131~~
1131

I - Segundo o art. 7 do Decreto-Lei 7.661/45, 'é competente para declarar a falência o Juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil'.

II - Consoante entendimento jurisprudencial, invocado pelo suscitante e adotado pela Seção, respaldado também em abalizada doutrina, 'estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'

(STJ. Conflito de Competência n.º 21.896/MG, SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.06.1998).

15. Longe de representar uma ruptura com o entendimento anterior, o advento da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial apenas repetiu o critério do local do principal estabelecimento como o competente para processar o pedido de recuperação judicial. Como não poderia deixar de ser, a doutrina recente apenas reafirma que o conceito de principal estabelecimento decorre tanto da identificação do centro diretivo e de comando dos negócios, quanto do local onde se concentram suas atividades.

16. Nesse sentido, Manoel Justino Bezerra Filho, citando Miranda Valverde, anota que "**o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento**, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local." (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 7ª ed, Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2011, p. 65).

17. A necessária conjugação dos aspectos administrativos, financeiros e econômicos para a análise que definirá qual o principal estabelecimento de uma empresa foi, inclusive, reafirmado em recente precedente deste E. Tribunal de Justiça:

Agravo de Instrumento. Requerimento de falência. Ação ajuizada na Comarca de Niterói. Decisão agravada que declinou da competência para a Comarca de Magé, por se tratar do local da sede da empresa requerida, conforme consta do contrato social. A questão acerca da competência do juízo para a homologação do plano de recuperação judicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, está

1329
1139
1132

prevista no art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, mantendo-se como regra o local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Segundo a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça "a qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso". Precedentes ainda desta Corte. In casu, resulta evidenciado do exame dos documentos carreados aos autos que a maior parte das atividades da requerida realmente estava concentrada na Comarca de Niterói. Assim, de acordo com o entendimento acima expendido, em que pese o endereço formal da sede da empresa requerida seja na cidade de Magé, a competência para o processamento do requerimento de falência é da Comarca de Niterói. Provimento liminar do recurso, na forma do disposto no artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil.

(TJRJ, AI n.º 0061663-23.2015.8.19.0000, 16ª Câm. Cível, Decisão Monocrática do r. Des. Carlos José Martins Gomes, proferida em 04.11.15).

18. Diante do exposto, não restam dúvidas, portanto, de que o principal estabelecimento de uma empresa é aquele em que se centralizam não só os seus órgãos administrativos e de gestão, como também aquele que concentra as atividades econômicas desenvolvidas. **Não é, Excelências, o local da principal acionista como pretende crer a Agravada!**

19. Dessa forma, traçados os contornos do conceito de principal estabelecimento previsto pelo art. 3º da Lei n.º 11.101/05, o Agravante passa a demonstrar porque a r. decisão agrava equivocou-se ao considerar que em relação a Agravada Officer seria a cidade do Rio de Janeiro/RJ seu "*coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo*".

O principal estabelecimento da Agravada Officer

20. Como já adiantado, o comprovante de inscrição e situação cadastral (**Doc. 8**), o estatuto social (**Doc. 16**) e a ficha cadastral completa (**Doc. 12**) apresentados pela própria Agravada, comprovam que a sede da Officer se localiza em São Paulo/SP.

21. Não se nega o fato de que nem sempre o local indicado como a sede da empresa corresponde ao local onde estão concentrados os seus atos diretivos, financeiros e negociais. É verdade que esse centro administrativo, econômico e financeiro pode encontrar-se deslocado da sede de uma empresa para um de seus outros estabelecimentos.

22. Ocorre que, no presente caso, apesar da r. decisão agravada indicar que esse centro estaria localizado na cidade do Rio de Janeiro, a empresa Agravada não possui nenhum estabelecimento nesta cidade.

23. Como reconhecido expressamente pela própria Agravada em sua petição inicial (**Doc. 6** – fls. 4), a Officer possui uma sede localizada em São Paulo/SP e três centros de distribuição, um em Minas Gerais, um no Espírito Santo e um no Paraná, mas nenhum no Rio de Janeiro/RJ.

24. De fato, consultando o site da Agravada, são indicados apenas 6 estabelecimentos distribuídos entre esses três estados e no Rio Grande do Sul. No Estado de São Paulo, o que concentra a maioria de seus estabelecimentos, localizam-se a matriz e uma unidades, na capital, existindo, ainda, outra unidade na cidade de Cajamar/SP. Nos demais estados, no entanto, verifica-se apenas uma unidade em cada capital (**Doc. 17**):

~~1331~~
1134

Officer

Dados Cadastrais

A COMPANHIA **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
C.N.P.J MATRIZ: 71.702.716/0001-89
INSC. ESTADUAL MATRIZ: 113.793.965.113
CCM: 2.203.650-4

UNIDADE CAJAMAR - SP
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rod. Anhanguera, S/N - KM 37 - Lado direito
Bloco 10 e 11 - Área 3 Bairro: Jordanésia CEP: 07750-000 - Cajamar - SP

UNIDADE CURITIBA - PR
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rua Antonio Lacerda Braga, 960 - Torre B - Sala C
Bairro: Cidade Industrial
CEP: 81170-240 - Curitiba - PR

UNIDADE SÃO PAULO - SP
Av. General Valdomiro de Lima, 833 - Jabaquara
CEP: 04344-070 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 5014-7000

UNIDADE PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1340 4º andar - Auxiliadora
CEP: 90480-001 - Porto Alegre - RS
Tel.: (51) 3093-7250

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG
Rua Antonio de Albuquerque, 717 sala 1303 - Funcionários
CEP: 30112-010 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3614-3700

SITE
www.officer.com.br

E-MAIL
officer@officer.com.br

25. O site também revela que tanto o setor comercial, quanto o setor de atendimento e, ainda, a central de vendas da Officer encontram-se na cidade de São Paulo/SP (Doc. 17):

Tire Suas Dúvidas

- > FAQ
- > Meus Pedidos
- > Como Comprar
- > Trocas e Devoluções
- > 2ª Via de Boleto
- > Formas de Pagamento
- > Tipos de Entrega
- > Prazos de Entrega
- > Login e Senha
- > Arquivo XML
- > 2ª Via de Danfe
- > Cadastro de Cliente Final
- > Substituição Tributária

Atendimento

- > Fale Conosco
- > Pós-Venda
- Atendimento ao Revendedor

(11) 5014-8000

Segunda à Sexta-Feira
das 08:30h às 18:00h

Comercial

- > São Paulo: (11) 5014-7000

Seja Nossa Revenda

Sobre a Officer

- > A Companhia
- > Informações Financeiras

Trabalhe Conosco

Central de Vendas

(11) 5014-2102

Acompanhe a Officer nas Redes Sociais

Facebook Twitter LinkedIn YouTube

Placema Grupo

ABRADISTI **idelasnet**

1332
~~1132~~
1135

26. Como se percebe, em nenhum momento evidencia-se a existência de ao menos uma unidade localizada no Rio de Janeiro/RJ que pudesse desempenhar o papel de principal estabelecimento.

27. O que se encontra no Rio de Janeiro, no local indicado pela Agravada como seu principal estabelecimento – Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, cf. petição inicial da recuperação judicial, **Doc. 6** – fls. 1), é, na verdade, a sede de outra empresa, a 5225 Participações:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.279.535/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/1997
NOME EMPRESARIAL 5225 PARTICIPACOES S/A		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO R VISCONDE DE PIRAJA	NUMERO 572	COMPLEMENTO 4 ANDAR
CEP 22.410-002	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3206-9200 / (21) 3206-9126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

28. Para declarar-se competente, portanto, o MM. Juízo *a quo* acolheu as alegações da Agravada de que é empresa subsidiária da 5225 Participações, a qual, na qualidade de controladora, concentraria as decisões administrativas da Officer. Mais uma vez, Exas., não se pode confundir a participação societária com a qualidade de uma subsidiária integral, filial, o que quer que seja.

29. Nessa esteira, ainda que a 5225 Participações seja a acionista majoritária da Officer, a r. decisão agravada equivocou-se pois as duas são empresas independentes, que não se confundem. Possuem constituições diferentes, sedes

1143
2383
1136

diferentes, estabelecimentos diferentes e, inclusive, órgãos administrativos diferentes.

30. Ou seja, ao acolher a pretensão da Agravada, a r. decisão impugnada reconheceu como principal estabelecimento de uma empresa a sede de outra empresa totalmente diversa da recuperanda, empresa essa que sequer encontra-se em recuperação judicial, não havendo, portanto, qualquer vínculo que autorize ser sua sede adotada como critério para fixação da competência do processamento da recuperação judicial da Officer.

31. De fato, enquanto a 5225 Participações mantém sua sede e suas atividades na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Agravada Officer concentra suas atividades administrativas em sua sede em São Paulo/SP.

32. Nesse exato sentido, a ata da reunião do Conselho de Administração da Officer, realizada no último dia 30 de abril de 2015, na qual foram reeleitos seus administradores, demonstra que todos seus diretores possuem endereço residencial e/ou comercial em São Paulo/SP (**Doc. 11**):

Diretor Presidente e Vice-Presidente Comercial: LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, CPF. 246.518.018-54, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial;

Diretor Vice-Presidente de Finanças: MARCEL MARIN RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP;

Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing: SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do R.G. nº 11.809.223-6, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF nº 126.122.728-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP;

Diretor Vice-Presidente de Operações: MARCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.404.406-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

1137 4387
~~1111~~

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

33. Aliás, todas as atas das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias da Officer, bem como das reuniões do Conselho de Administração, comprovam que esses atos administrativos sempre são realizados em São Paulo/SP (**Doc. 11**):

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

171
Cl

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 dias do mês de abril de 2015, às 14 horas, na sede da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia.

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 22 dias do mês de janeiro de 2015, às 14 horas, na sede social da OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EXCERTE
2016 ★
JUL. 2016 ★
SOLO TOCOLO

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 14 horas, na sede social da OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

1335
1138

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ Nº 11.702.726/0001-89
NIRE Nº 353.001.363.49

OMERCIAL

AGO. 2012 ★

OCOLC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (72)

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012

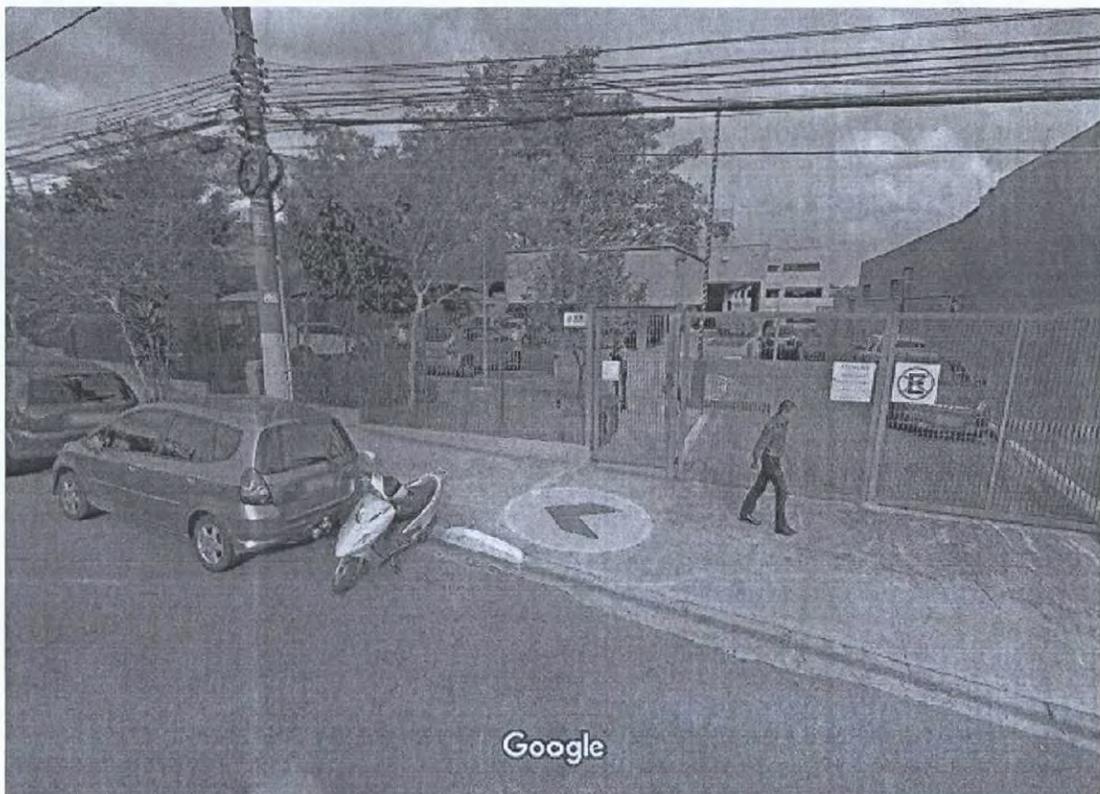
(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Ao 21º dia do mês de agosto de 2012, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os acionistas da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A.

34. Não bastasse, do ponto de vista econômico, o qual como se viu também deve ser consideração na definição de principal estabelecimento, é da mesma forma inquestionável a concentração das atividades da Agravada em São Paulo/SP, ainda que se trate de empresa de distribuição.

35. Ao contrário do que entendeu a r. decisão agravada, ainda que "*espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional*", alguns elementos permitem a conclusão de que em São Paulo/SP há um volume maior de operações.

36. Com efeito, a estrutura física da Officer nessa cidade (**Doc. 10**), longe de ser apenas uma sala como a ocupada pela empresa 5225 Participações no endereço do Rio de Janeiro/RJ, se sobressai, evidenciando a necessidade de comportar um número maior de negócios:

~~1336~~
~~5116~~
1139



37. Com efeito, os documentos apresentados pela Agravada para comprovar as ações em que figura no polo ativo ou passivo, como certidões de distribuição e uma relação elaborada pelos pela própria Officer, comprovam que de fato é em São Paulo que esses negócios são celebrados, uma vez que as controvérsias decorrentes dessas obrigações submetidas ao Poder Judiciário são predominantemente analisadas pela justiça estadual do Estado de São Paulo (**Doc. 14**).

38. Corroborando isso, também estão as certidões de protesto. Enquanto o estado de São Paulo concentra grande números desses atos, as certidões emitidas pelos cartórios do Rio de Janeiro nada indicam nesse sentido (**Doc. 15**).

39. Ainda é possível verificar que, conforme lista abaixo, 20 das 23 contas bancárias da Agravada são de agências localizadas em São Paulo/SP, o que, mais uma vez, evidencia a concentração de seus recursos, inclusive financeiros, na cidade de sua sede (**Doc. 13**):

- (i) Agência 00019, ABC Brasil, onde possui 2 contas: Av. Juscelino Kubitsche, São Paulo;
- (ii) Agência 1914-3, Banco do Brasil, onde possui 3 contas: Av. Paulista, São Paulo;
- (iii) Agência 0001, BCV, onde possui 1 conta: Av. Brigadeiro Faria Lima, São Paulo;
- (iv) Agência 03392, Bradesco, onde possui 6 contas: R. Santa Cruz, São Paulo;
- (v) Agência 1367, Caixa Econômica Federal, onde possui 2 contas: Rua Farjalla Koraicho, São Paulo;
- (vi) Agência 076, Citibank, onde possui 1 conta: R. Visconde de Pirajá, Rio de Janeiro;
- (vii) Agência 0914, HSBC, onde possui 2 contas: Av. Jabaquara, São Paulo;

- (viii) Agência 0019, Banco Industrial do Brasil, onde possui 2 contas: R. paraíba, Belo Horizonte;
- (ix) Agência 1000, Itaú, onde possui 1 conta: Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, São Paulo;
- (x) Agência 11500, Safra, onde possui 2 contas: Av. Paulista, São Paulo;
- (xi) Agência 2271, Santander, onde possui 1 conta: R. Amador Bueno, São Paulo;

40. Como se percebe, diferente do que entendeu a r. decisão agravada a sede da Officer não é meramente uma "*sede forma da companhia*". Mais do que simplesmente constar em seu estatuto social, o endereço de sua sede sempre foi o estabelecimento no qual as diretrizes administrativas da Officer foram objeto de deliberação e implementação, bem como de concentração de suas atividades econômicas.

41. Daí porque merece reforma a r. decisão agravada uma vez as decisões estratégicas da Officer tanto do ponto de vista administrativo, quanto econômico-financeiro não estão "*nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas*", correspondendo seu principal estabelecimento à sua sede em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/05.

42. Diante do exposto, de rigor a reforma da r. decisão agravada declarando-se a incompetência do MM. Juízo *a quo*, com a conseqüente remessa dos autos de origem para uma das Varas especializadas em recuperação judicial e falência do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

IV. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

43. O artigo 527, em seu inciso III, do CPC, autoriza o relator do agravo de instrumento a atribuir efeito suspensivo ao recurso, baseando-se no artigo 558, do mesmo Diploma.

44. O artigo 558, por sua vez, autoriza a suspensão do cumprimento da decisão agravada quando este possa resultar lesão grave e de difícil reparação, e sendo relevante a fundamentação do recurso.

45. A esse respeito, o primeiro ponto a ser frisado é que a fundamentação deste agravo de instrumento é deveras relevante. Isso porque se demonstrou que a r. decisão agravada (*i*) viola o artigo 3º, da Lei n.º 11.101/05, matéria de ordem pública, uma vez que diz respeito a competência absoluta do juízo para processar a recuperação judicial; e (*ii*) está em total desacordo com a doutrina e a jurisprudência consolidadas sobre o conceito de principal estabelecimento.

46. Além disso, demonstrou-se que a r. decisão agravada deixou de considerar provas robustas produzidas nos autos de origem no sentido de que o principal estabelecimento da Agravada está localizado em São Paulo e não no Rio de Janeiro/RJ.

47. De outro lado, é transparente o risco de dano de difícil reparação decorrente do imediato cumprimento da r. decisão agravada. Este reside no fato fulcral de que todo e qualquer ato praticado pelo MM. Juízo *a quo* será anulado no caso de provimento deste recurso, haja vista estar-se diante de caso de incompetência absoluta.

48. Junte-se a isso todos os gastos desnecessários que perceberão todos os envolvidos: os credores, por exemplo, com deslocamentos até Rio de Janeiro/RJ para realização de Assembleia Geral de Credores; e a Agravada, por exemplo, com a organização da Assembleia Geral de Credores, sendo que tais atos serão declarados nulos após o provimento deste recurso - como confia o HSBC.

~~1340~~
~~1350~~
1143

49. Daí porque, de rigor a concessão de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

50. Diante do exposto, requer-se seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, obstando-se o cumprimento imediato da r. decisão agravada que deferiu o processamento da recuperação judicial, uma vez que a competência do juízo que a deferiu está sendo questionada.

51. Requer-se, ao final, seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, reformando-se a r. decisão agravada para que se declare a incompetência do MM. Juízo *a quo* para processar a recuperação judicial, reconhecendo-se a competência de uma das varas especializadas da Comarca de São Paulo-SP, para onde deverá ser determinada a imediata remessa dos autos de origem.

Nesses termos, pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2015.

BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP Nº 305.578-A

RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762

ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365

ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP Nº 316.924

1144

~~4341~~
~~4341~~

DOC. 3

~~1342~~
~~1152~~
1145

DOC. 3

(Documento 7 do Agravo)



1343
1153
1146

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.279.535/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/12/1997	
NOME EMPRESARIAL 5225 PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R VISCONDE DE PIRAJA		NÚMERO 572	COMPLEMENTO 4 ANDAR
CEP 22.410-002	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3206-9200 / (21) 3206-9126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/11/2015 às 19:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

~~1349~~
~~1151~~
1147

DOC. 3

(Documento 8 do Agravo)

1345
1148

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.702.716/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/06/1993	
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFFICER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA		NÚMERO 833	COMPLEMENTO
CEP 04.344-070	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGE@OFFICER.COM.BR		TELEFONE (0011) 5014-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/11/2015** às **17:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

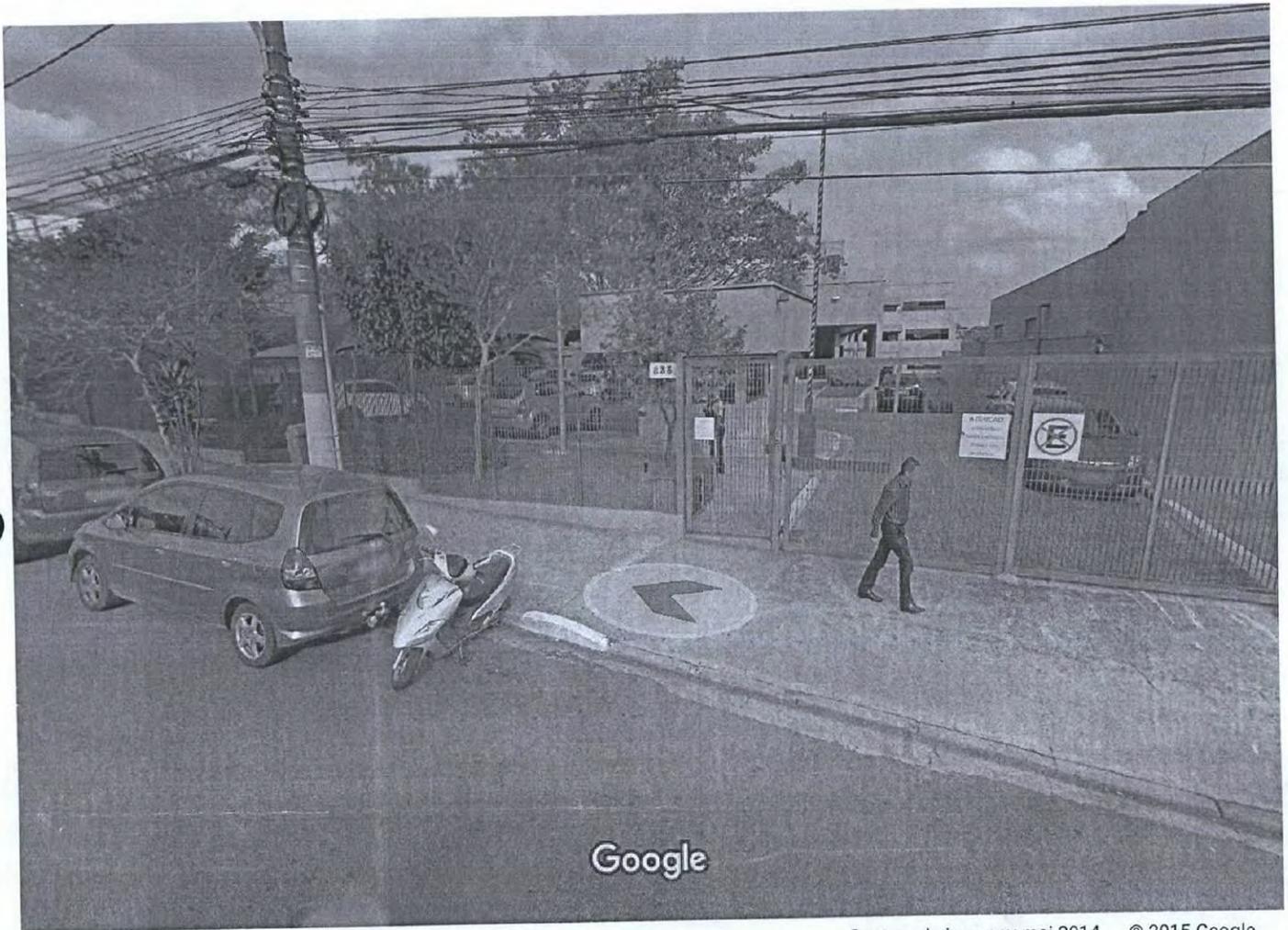
~~1346~~
~~1156~~
1149

DOC. 3

(Documento 10 do Agravo)

~~1298~~
~~1257~~
1150

Google Maps Officer Distribuidora



Captura da imagem: mai 2014 © 2015 Google

831 Av. Gen. Valdomiro de Lima

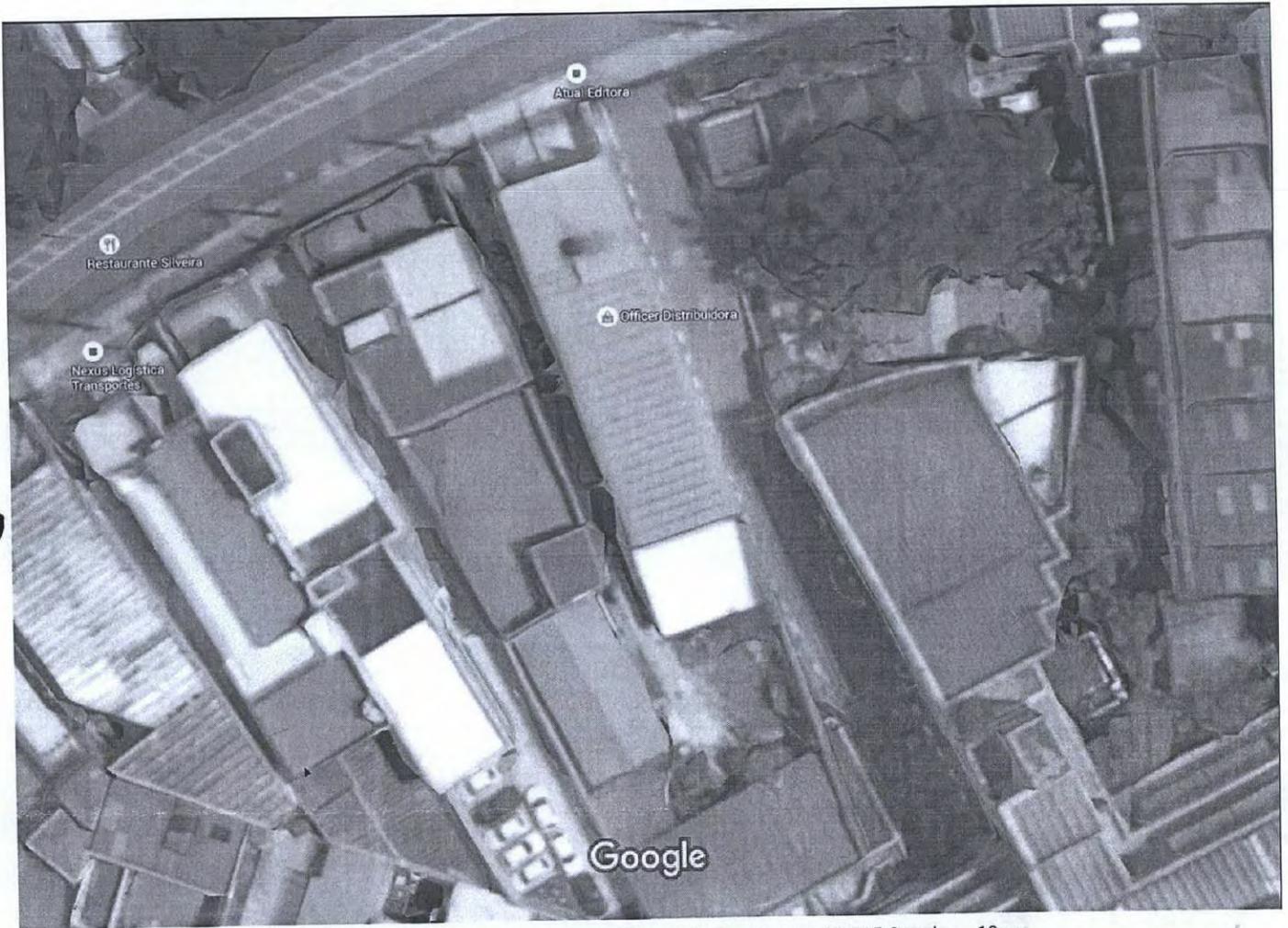
São Paulo

Street View - mai 2014



~~1348~~
~~1458~~
1151

Google Maps Google Maps



Imagens ©2015 Google, Dados do mapa ©2015 Google 10 m

13/19
USA
1152

DOC. 3

(Documento 11 do Agravo)

1153 1350

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

Exterior
NRC
Tecnologia

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.896.896/12-2



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 393.762/12-9
GISELA SÍSTEMA GESTÃO
SECRETARIA GERAL



JUCESP

ESTADO DE SAO PAULO
DEFERIDO
5ª TURMA
30 AGO. 2012

DEFERIDO

DEFERIDO

JUNTA C
★ 23
PROT

DATADOR
JUNTA COMER
★ 23 AGO. 2012
PROTOCO

Rogério Aleixo Pereira
Pedro Nunes de Abreu

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3530013634-9	CNPJ DA SEDE 71.702.716/0001-89
ATO(S) Arquivamento de Ata;		5ª TURMA 04 SET 2012	
NOME EMPRESARIAL OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A		Sessão de Rogério Aleixo Pereira Pedro Nunes de Abreu	
LOGRADOURO RUA GAL. VALDOMIRO DE LIMA		CNPJ DA SEDE 833	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	CEP 00000-000	CÓDIGO DO MUNICIPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 128,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA (Diretor) ASSINATURA: <i>Mauricio Ferreira de Souza</i> DATA ASSINATURA: 22/08/2012		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

010700520-4

Vali

Vide 0.896.898/32-7

~~11354~~
~~1154~~
1154 X

REBUC
01 00 20

01

01

1156 ~~1469~~
~~2083~~

respectivos cronogramas, a partir dos dias 26 de julho de 2014 (inclusive) até 25 de junho de 2015 (inclusive); 26 de junho de 2015 (inclusive) até 25 de junho de 2016 (inclusive) e 26 de junho de 2016 (inclusive) até 25 de junho de 2017 (inclusive); e

(ii) a ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de junho de 2012.

(6) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa nos livros próprios. São Paulo, 21 de agosto de 2012. Sami Amine Haddad, como Presidente; Rodrigo Lichtenberger Catan, como Secretário. Acionistas: 5225 Participações S.A. e Bourges Participações S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



RODRIGO LICHTENBERGER CATAN
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 393.762/12-9
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
JUCESP
05 SET. 2012
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
08 09 12

1157 \$
~~1164~~
1307

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ Nº 71.702.716/0001-89

NIRE Nº 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (72)

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A.	378.526	99,99%
BOURGES PARTICIPAÇÕES S.A.	1	0,01%
TOTAL	378.527	100%



RODRIGO LICHTENBERGER CATAN
SECRETÁRIO

1158

1165
1203

Internet Banking

DARF > Comprovante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas
Federais

DARF

01- Nome da Empresa / Telefone:
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
INFORMATICA S

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02- Período de Apuração: 23/08/2012
03- CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89
04- Código da Receita: 6621
05- Número de Referência:
06- Data do Vencimento: 23/08/2012
07- Valor do Principal: 21,00
08- Valor da Multa: 0,00
09- Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1025/69: 0,00
10- Valor Total: 21,00

DARF recolhido no Internet Banking. Data de quitação: 23/08/2012 Agência do débito: 4268. Este documento serve como comprovante de pagamento, portando deverá ser guardado e apresentado junto a Receita Federal quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento de guia de recolhimento de DARF.

Data/Hora da Transação: 23/08/2012 - 13:07 h
Autenticação Bancária: 6AE6429C6248995857CAB96

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

1159 ~~1146~~
1386

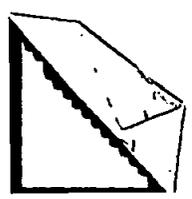
 120590005900460-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 370-0	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 200003 Alos de Registro Mercantil		
			15 - Nome / Razão Social OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S		03 - Data de Vencimento 21/09/2012	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 128,00	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 71.702.716/0001-89	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaciais
18 - Nº do Documento Detalhe 120590005900460-0001 Geração: 22/08/2012	17 - Observações Nº Controle Internet : 010700520-4		05 - Insc. Estadual / Cod. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJJM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 128,00		

85800000001-1 28000185111-0 20590005900-5 46020120921-6

JUNTA COMERCIAL
1-2-2012
DARE-SP
PROCOLO

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DOCUMENTO PRINCIPAL	
	01 - Nome / Razão Social OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S	
02 - Endereço		07 - Data de Vencimento 21/09/2012
03 - CNPJ Base / CPF 71.702.716		08 - Valor Total R\$ 128,00
04 - Telefone (11) 3111-0000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 120590005900460 Geração: 22/08/2012
06 - Observações Pagável nos bancos Banco do Brasil, Santander, Bradesco, Itaú, H5BC, Safra, e Citibank Nº Controle Internet : 010700520-4		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

IXIAM0309 301150517 220812 128,00C SECDIN



OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ Nº 71.702.716/0001-89

NIRE Nº 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de janeiro de 2015, às 14 horas, na sede social da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(3) **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Marcel Marin Rodrigues, para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:** Aprovar a alteração do estatuto social para (I) determinar a necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração nos casos de obrigações e contratos que representem percentagem superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, independente do prazo de duração; (II) extinguir o cargo de Diretor Departamental e alterar o estatuto em decorrência do informado.

(5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

(I) Foi aprovada a alteração do estatuto quanto à matéria a ser submetida ao Conselho de Administração descrita da alínea "b" do inciso VIII do artigo 13 do estatuto a fim de que conste a necessidade de deliberação prévia do Órgão sobre contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir que implique em percentagem superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do capital social da Companhia, independente de seu prazo de duração.

Considerando o informado, tem-se que o diploma em questão deve ser alterado a fim de que conte a seguinte redação:

"(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem as compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia";

(II) Foi aprovada a extinção do cargo de Diretor Departamental determinando assim a inexistência dos seguintes dispositivos do estatuto, a saber, a alínea "c" do caput do artigo 19 e respectivo parágrafo sexto fazendo com que o diploma mencionado tenha a seguinte redação:



ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Sociedade será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;

(b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

(c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva."

Em continuidade, tem-se a necessidade de alteração do artigo 14 do estatuto que deverá vigor da seguinte forma:

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato

officer
DISTRIBUIDORA

Handwritten signature

1162-1360-1169
Pág. 34
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

officer
DISTRIBUIDORA

Referência
AGE 83

DATA
22/01/2015

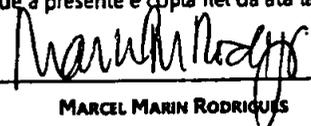
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

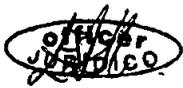
unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes."

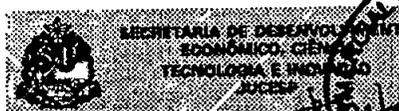
(III) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

(6) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente Ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinado por todos os acionistas presentes. São Paulo, 22 de janeiro de 2015. Sami Amine Haddad - Presidente, Marcel Marin Rodrigues - Secretário; Acionistas: 5225 Participações S.A., representada por Sami Amine Haddad e Renata Cristina Saettler Reis, e Bourges Participações S.A., representada por Sami Amine Haddad e Renata Cristina Saettler Reis. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MARCEL MARIN RODRIGUES
Secretário




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
AM 7015
CERTIFICADO DE REGISTRO EM LÍQUIDAÇÃO
SOB O NÚMERO 108.517/15-9
SECRETARIA GERAL DE REGISTRO

TJRJ 201500651345 10/11/2015 15:44:53 JR@ Petição Inicial Eletrônica

LISTA DE AÇIONISTAS PRESENTES

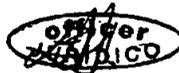
ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAETTLER REIS)	378.526	99,99%
BOURGES PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAETTLER REIS)	1	0,01%
TOTAL	378.527	100%

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário



ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2015**

**ESTATUTO SOCIAL DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º:
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:
A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:
A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e

transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5º:
O capital social é de R\$ 76.039.142,01 (setenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo), estando 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) totalmente integralizados e R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais) a integralizar, dividido em 625.183 (seiscentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas.

Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:

(Assinatura)

(Assinatura)

1165 1303 1112
Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
37
33
Câmara de Desembargadores

Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 7º:

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:

Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

- (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;
- (b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de opções, warrants ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;
- (c) Criação de ações preferenciais, ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;
- (d) Transformação do tipo societário ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.
- (f) Constituição de sociedade subsidiária;

- (g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;
- (h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;
- (i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;
- (j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (k) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

**SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e,
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

officer
DISTRIBUIDORA

Manoel

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quorum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

- (a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;
- (b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;
- (c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;
- (d) participação em grupos de sociedades;
- (e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tomando tais novos

recursos a principal fonte de resultados da Companhia;

(f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;

(g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

(h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,

(j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

(a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;

(b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia;

(c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;

(e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(f) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.

VIII - Deliberar sobre:

(a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;



(c) a celebração de contratos de mútuo, pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;

(d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;

(e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;

(g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XII - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 15:

Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 16:

Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 17:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

ARTIGO 18:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a

officer
judicial

Manuf

Sociedade será representada por ~~grupos~~ **grupos** nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;
- (b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- (c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20:

A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 21:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 22:

Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 23:

Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 24:

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 25:

Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 26:

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 27:

A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 28:

officer
JURÍDICO

Maurício

1169 1267 H7K
Tribunal do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro
Página 41
Certificado Eletrônico

officer
DISTRIBUIDORA

Referência AGE 83	DATA 22/01/2015	Ata da Assembleia Geral Extraordinária
-----------------------------	---------------------------	--

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 29:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 30:

Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 31:

A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

ARTIGO 32:

Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

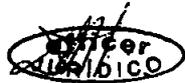
ARTIGO 33:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.



MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário



1170 ~~1368~~ ~~1177~~

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUNTA COM
★ 29 JUL.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

Comércio Exterior
Comércio - DNRC
Comércio, Ciência e Tecnologia
01 AGO 2014

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 302.585/14

Forma do Requerimento

JUNTA COMERCIAL
★ 29 JUL. 2014
PROTOCOLO

ESTADO DE SÃO PAULO
04 AGO. 2014

SEQ. DOC.
3

JUCESP PROTOCOLO
0.692.073/14-0

1

Vogal
Vogal Relator
Ana Paula Ericinse
Vogal Relator
Vogal Relator



7ª TURMA DE VOGAIS
Dia 01/08/14
DESPACHO.

DADOS CADASTRAIS

1ª EXIGÊNCIA - Protocolo : 0.637.436/14-3		NIRE DA SEDE DEFERIDA CNPJ DA SEDE Ros de ... 3530013634-9 0934 01 02.716/0001-89	
OBJETO(S) Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.			
LOGRADOURO Avenida General Valdomiro de Lima		NÚMERO 833	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jabaquara	CEP 04344-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE 128,00	NOME: Rodrigo Lichtenberger Catan (Procurador)		
DARF 21,00	ASSINATURA:	DATA 18/07/2014	ASSINATURA:

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

014762488-6

VIDE PROT
069202575

~~1369~~
1171
~~1178~~
2

REBOUT
4 80 40

1172/370
3119

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ERICIAL
2014 ★
COLO

COMERCIAL
JUL. 2014 ★
TOCOLO

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 14 horas, na sede social da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

(2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(3) PUBLICAÇÕES LEGAIS: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013 serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Empresas e Negócios", ambos na edição de 20/5/2014.

(4) MESA: Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Maurício Ferreira de Souza, para secretariá-lo.

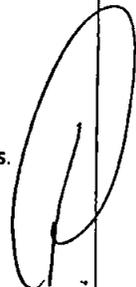
(5) ORDEM DO DIA:

a) Em AGO

- (i) Discussão e votação do relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório dos auditores independentes referentes ao exercício findo em 31/12/2013;
- (ii) Deliberação sobre o resultado do exercício findo em 31/12/2013;
- (iii) Eleição dos Conselheiros de Administração;
- (iv) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e
- (v) Fixação da remuneração da Administração.

b) Em AGE

- (i) Dissolução do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (ii) Determinar a instalação do Conselho Fiscal;
- (iii) Alteração do "caput" do artigo 16 do Estatuto Social;
- (iv) Alteração do "caput" do artigo 11 do Estatuto Social;
- (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações a que se referem os itens anteriores.



1173 1371
2180

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

EM AGO

(i) Foi aprovado o relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

(ii) Foi aprovada a destinação do resultado proposta nas referidas Demonstrações Financeiras e, em especial, a ratificação da distribuição dos Juros Sobre Capital Próprio no montante bruto de R\$ 580.492,00 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), com retenção Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas comprovadamente dispensados da referida tributação.

(iii) Foi aprovada a **REELEIÇÃO** das seguintes pessoas como membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato de 1 (um) ano contado desta data: (a) Sr. **SAMI AMINE HADDAD**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ, portador do RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61; (b) **ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN**, holandesa, solteira, economista, Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, portadora da carteira de identidade V310807C (RNE) e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.137.397-67e (c) **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 05.418.484-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.774.337-00, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903.

(iv) Foi aprovada a **ELEIÇÃO** dos seguintes membros do **CONSELHO FISCAL**, para mandato de 1 (um) ano contado desta data: (a) **EDUARDO DA GAMA GDDY**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Congo, 63, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, portador do RG nº 1016599811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.416.650-04, como membro efetivo e Vanderlei Dominguez da Rosa, brasileiro, contador, residente e domiciliado a Rua dos Andradas, nº 1534/81, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, portador do RG 3026420368 (SSP-RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 422.881.180-91, como suplente ; (b) **JOÃO MANOEL JODAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso de Souza, 385, Santo André, São Paulo, portador do RG nº 3.652.000-7, CPF/MF sob o nº 070.351.608-68, como membro efetivo e Leopoldo Henrique Krieger Schneider, brasileiro, contador, divorciado, portador do RG nº 2011920622 e inscrito no CPF sob o nº 004710620-49 com domicílio à Rua Dr. Freire Alemão, 490/305, Auxiliadora na Cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90450-060, como suplente ; (c) **ERALDO SOARES PEÇANHA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 020.809/09 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 179.386.437-34, com domicílio na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 1400, bloco 1, apt. 1202, como membro efetivo e Vinicius Corrêa De Souza, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 076771/0-5 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 032.313.127-10, residente e domiciliado à Rua Doutor March, 230, bloco 03, apto. 803 cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, como suplente.

1174 1372
HST

(v) Foi aprovada a fixação da remuneração anual global da administração de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) a serem distribuídos em duodécimos entre os administradores de acordo com o que for deliberado pelo Conselho de Administração. Foi aprovada a remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal no limite mínimo previsto no §3º do art. 162 da Lei das S.A.

EM AGE

(i) Foi aprovada a dissolução do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

(ii) Foi aprovado o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

(iii) Foi aprovada a alteração do "caput" do Artigo 16 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação abaixo. Considerando as demais deliberações, a numeração do artigo poderá ser alterada no momento da consolidação do Estatuto Social.

"A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes Departamentais, estes, com designações a serem especificadas no ato de eleição."

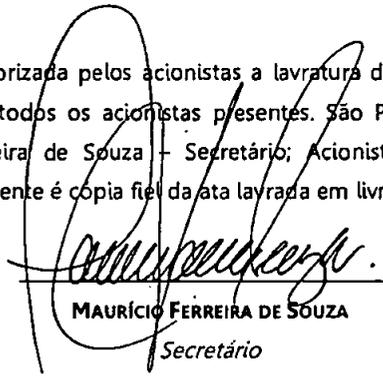
(iv) Foi aprovada a alteração do "caput" do Artigo 11 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação abaixo. Considerando as demais deliberações, a numeração do artigo poderá ser alterada no momento da consolidação do Estatuto Social.

"O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos."

(v) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

(6) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente Ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinado por todos os acionistas presentes. São Paulo, 30 de abril de 2014. Samir Abdo Haddad- Presidente, Maurício Ferreira de Souza - Secretário; Acionistas: 5225 Participações S.A., e Bourges Participações S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIAS
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO EM AVTA REGIME BRITTO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
302.585/14-0



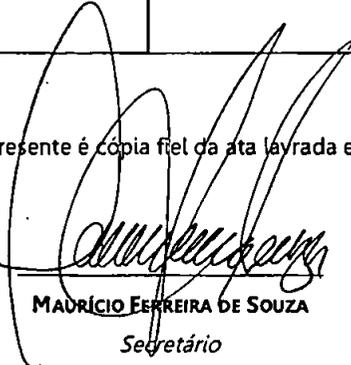
SECRETARIA DE ECONOMIA
COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO
14 ABR 2014

1175 ~~1172~~
9
~~1373~~

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A.	378.526	99,99%
BOURGES PARTICIPAÇÕES S.A.	1	0,01%
TOTAL	378.527	100%

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Secretário

11761374
1183
11

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014**

ESTATUTO SOCIAL DA

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º:
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:
A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:
A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos; com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto

social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5º:
O capital social é de R\$ 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) dividido em 378.527 (trezentas e setenta e oito mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuírem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:
Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 7º:
A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:
A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:
Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

1177 1375 1184
13

- (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;
- (b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de opções, *warrants* ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;
- (c) Criação de ações preferenciais, ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;
- (d) Transformação do tipo societário ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.
- (f) Constituição de sociedade subsidiária;
- (g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;
- (h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;
- (i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;
- (j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (k) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e,
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quorum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

- (a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;
- (b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;
- (c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;
- (d) participação em grupos de sociedades;

1178
~~1175~~
~~1376~~

- (e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tornando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Companhia;
- (f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;
- (g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;
- (h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e;
- (j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

- (a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;
- (b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia;
- (c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;
- (e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (f) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.

VIII - Deliberar sobre:

- (a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;
- (c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
- (d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
- (e) a realização de novos investimentos em immobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da

Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;

(g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XII - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto.

SEÇÃO II
DIRETORIA

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes Departamentais, estes, com designações a serem especificadas no ato de eleição.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 15:

Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 16:

Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 17:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

ARTIGO 18:

1179
~~1186~~
~~17~~
~~177~~

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

salvo se o ato for praticado em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente.

ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice-Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico; ou (c) conjuntamente por dois Diretores Departamentais, ressalvado o previsto no parágrafo sexto da presente cláusula.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Sociedade será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;

(b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

(c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

Parágrafo 6º: Aos Diretores Departamentais, são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade ou assunção de responsabilidades fora das atribuições conferidas pelo Conselho de Administração no ato de eleição,

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 20:

A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**

ARTIGO 21:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 22:

Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 23:

Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 24:

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 25:

Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 26:

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

1180
~~117~~
~~19~~
13/78

ARTIGO 27:

A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 28:

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

ARTIGO 30:

Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 31:

A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 29:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

ARTIGO 32:

Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

ARTIGO 33:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.



MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Secretário



1181
~~1188~~
~~127~~
1379

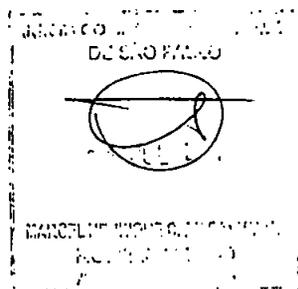
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.682.073 114-0

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.

31 107 12014.





ESTE PROTOCOLADO NÃO NECESSITA DE DBE

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROCOLO: 0.692.073 104 - 0

São Paulo, 31/07/2014

DESAO...

MANDE...

1193
1190
25
1291

TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo assinado Sr. **SAMI AMINE HADDAD**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ, portador do RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


SAMI AMINE HADDAD

1184 ~~1191~~
~~27~~
1382

DUP
TERMO DE POSSE
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

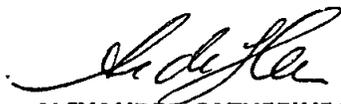
A abaixo assinada, Sra. **ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN**, holandesa, solteira, economista, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, portadora da carteira de identidade V310807C (RNE) e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.137.397-67., eleita membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investida no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ.

A Sra. Conselheira ora investida, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2014.



ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

1185 #02
29
1383

DUCEAP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

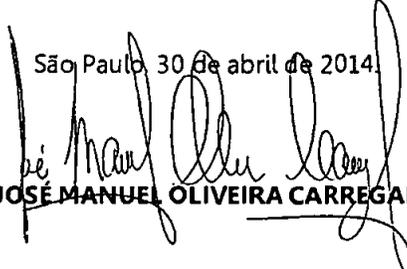
O abaixo assinado Sr. **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL**, brasileiro, casado, economista, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, portador do RG nº 05.418.484-1, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.774.337-00, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL

1196 ~~1193~~
31
~~1384~~

TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O abaixo assinado, Sr. **EDUARDO DA GAMA GODOY**, brasileiro, casado, contador, Rua Congo, 63, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, portador do RG nº 1016599811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.416.650-04, eleito membro efetivo do Conselho Fiscal da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço Rua Congo, 63, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

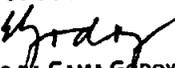
(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


EDUARDO DA GAMA GODOY

1285
1197
33

DUCEP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O abaixo assinado, Sr. **JOÃO MANOEL JODAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso de Souza, 385, Santo André, São Paulo, portador do RG nº 3.652.000-7, CPF/MF sob o nº 070.351.608-68, eleito membro efetivo do Conselho Fiscal da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Martim Afonso de Souza, 385, Santo André, São Paulo.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

JOÃO MANOEL JODAS



DUCESP
04 08 14

**TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

1188 ~~1193~~
35
1386

O abaixo assinado, Sr. **ERALDO SOARES PEÇANHA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 020.809/09 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 179.386.437-34, eleito membro efetivo do Conselho Fiscal da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, 1400, bloco 1, apt. 1202, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

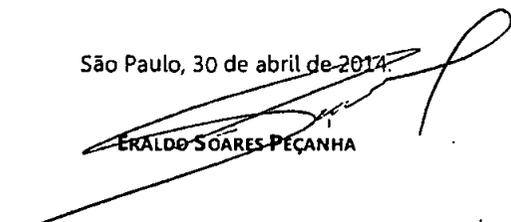
(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


ERALDO SOARES PEÇANHA

1189 Hab 37 1387

2013		2012		2013		2012	
Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
Circulante				Circulante			
Caixa e bancos	71.062	46.700		Empreimos	77.193	63.698	
Contas a receber	185.273	195.133		Fornecedores	349.703	305.968	
Estoques	163.271	156.876		Salários e encargos sociais	5.636	3.968	
Impostos a recuperar	53.180	46.860		Impostos e contribuições a recolher	20.750	23.070	
Créditos a fornecedores	29.814	20.908		Juros sobre capital próprio	493	2.018	
Deixas contas a receber	11.880	11.880		Demais contas a pagar	19.997	16.279	
Total do Circulante	529.681	480.365		Total do Circulante	478.771	419.403	
Não Circulante				Não Circulante			
Depósitos Judiciais	2.334	2.286		Instituições financeiras	41.884	59.374	
Partes relacionadas	-	184		Arendamento a pagar	89	94	
Impostos a recuperar	9.234	20.184		Provisão para riscos	4.080	212	
Imposto de renda e contrib social diferidos	6.639	6.882		Provisão para riscos	973	823	
Total do Realizável a Longo Prazo	20.207	28.508		Total de Exigível a Longo Prazo	47.112	60.503	
Ativo Permanente				Patrimônio Líquido			
Intangível	4.445	4.721		Capital suscrito	45.039	48.039	
Total do Permanente	43.702	44.834		Reserva de lucros	29.513	35.483	
Total do Ativo	573.435	558.428		Total do Patrimônio Líquido	75.552	81.522	
				Total do Passivo	573.435	558.428	

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

CNPJ nº 11.702.718/0001-89

Balancete Patrimonial 31.12.2012		Balancete Patrimonial 31.12.2011		Balancete Patrimonial 31.12.2010	
Ativo	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2013	31.12.2012	31.12.2011
Circulante					
Caixa e bancos	71.062	46.700	77.193	63.698	63.698
Contas a receber	185.273	195.133	349.703	305.968	305.968
Estoques	163.271	156.876	5.636	3.968	3.968
Impostos a recuperar	53.180	46.860	20.750	23.070	23.070
Créditos a fornecedores	29.814	20.908	493	2.018	2.018
Deixas contas a receber	11.880	11.880	19.997	16.279	16.279
Total do Circulante	529.681	480.365	478.771	419.403	419.403
Não Circulante					
Depósitos Judiciais	2.334	2.286	41.884	59.374	59.374
Partes relacionadas	-	184	89	94	94
Impostos a recuperar	9.234	20.184	4.080	212	212
Imposto de renda e contrib social diferidos	6.639	6.882	973	823	823
Total do Realizável a Longo Prazo	20.207	28.508	47.112	60.503	60.503
Ativo Permanente					
Intangível	4.445	4.721	45.039	48.039	48.039
Total do Permanente	43.702	44.834	29.513	35.483	35.483
Total do Ativo	573.435	558.428	573.435	558.428	558.428



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial de Estado de São Paulo em 15/07/2014 09:38:47
 Nº de Série de Certificação: 82595AC8715A4E298FB7C599AD84635A9D3E5
 [Ticket: 29188745] - www.impressaooficial.com.br

1289
H&F
1191

samba mediado

As semelhanças entre o chamado samba de roda e o pagode romântico da década de 1990 que tanta gente possa supor. Esta é a tese desenvolvida pelo pesquisador Waldir de Amorim Pinto em seu trabalho de doutorado: "O estúdio não é o fundo deental: convergências na produção musical em meio dicotomias do movimento do pagode nas décadas de 1980 e 1990". Para Waldir, tudo é pagode e tudo é samba, sem melindres. Mas ele explica

Patrícia Lauretti/Jornal da Unicamp

Quando o samba, no caso específico, do pagode, é gravado, automaticamente precisa passar por uma mediação, e um dos principais mediadores é o produtor musical. A mediação ocorre a conexão e a tradução de mundos, pessoas, res e ideias díspares, em suas várias formas". Waldir usa várias vezes a palavra "mediação". A insistência no termo deve-se ao fato de que, analisando diversas obras, o doutorando verificou as mãos do produtor musical e, em estúdio, o que significa a influência de muitos fatores, o samba não é o mesmo que tocado na roda e apresenta elementos de sua variação mais comercial, ou até mesmo de outros estilos musicais.

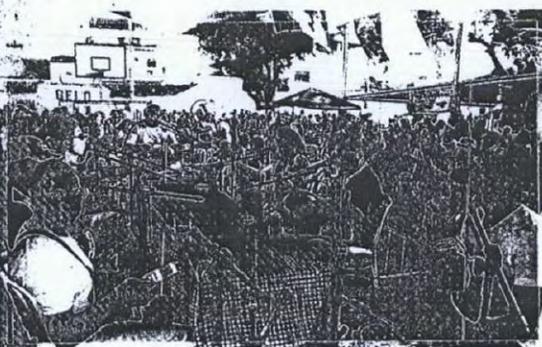
Quando se passa por um estúdio de gravação, a música reflete o processo de mediação que seria de responsabilidade do produtor musical. A necessidade de criar "rotulos" advém, segundo a tese, do mercado fonográfico. Divide-se o produto para criar um novo nicho mercadológico, acredita Waldir. "O público do mercado geral tem a visão que os meios de comunicação passam, já os músicos têm, em tese, uma visão mais técnica e aprofundada". Waldir de Amorim Pinto é contrabaixista de formação clássica e acadêmica, graduado em música pela Unicamp, com estratêgia nos Estados Unidos. Já analisou mais de 30 discos de grupos de pagode dos anos 1980 e 1990.

Um dos exemplos dos resultados da mediação, ou influência, é que trata Waldir, é Samba nas Mocas, de 1995. A música foi o primeiro disco de Zeca Pagodinho, lançado pela gravadora Universal, na época Polygram, ganhou uma tonalidade mais axé, por conta do sucesso da axé music, que imperava na década. Foi o produtor musical Rildo Hora o responsável por acrescentar dendê ao samba carioca. "Os anos 90 marcaram a explosão da música sertaneja e da axé music com percussão massiva. Grande parte do casting da Universal era ligado ao axé. Rildo me disse que a simulação de percussão baiana foi a sacada neste trabalho de Zeca Pagodinho. A introdução com sonoridade baiana foi um sucesso".

Da mesma forma, afirma Waldir, o grupo Katiguê, inspirado no partido alto e no modelo de sonoridade do Fundo de Quintal ou do samba Meu Cavaco, com a participação de Zeca Pagodinho. Waldir ressalva que Katiguê, Exaltasamba, Soweto e Grupo Raça, entre outros, são grupos da década de 1990 conhecidos como representantes do chamado pagode romântico, mas que, em muitos fonogramas, utilizam o samba musical da geração do pagode da década de 1980.

Instrumentos

Em relação à utilização dos instrumentos que Waldir afirma ter encontrado mais pontos convergentes. Desde que Pelo Telefone, de Donga e Mauro de Almeida foi gravada, em 1917, o samba se tornou mais popular. Nessa época, as fronteiras ainda não eram tão definidas. Havia a polca e o maxixe, que se confundia com o samba. "Tal qual conhecemos hoje, o samba veio após 1928, 1930, por conta da inserção de alguns novos instrumentos como o cavaquinho, cuica e tamborim, usados pelo bloco carnavalesco Deixa Balançar do Rio de Janeiro, para facilitar a marcação do cortejo do carnaval", sinaliza.



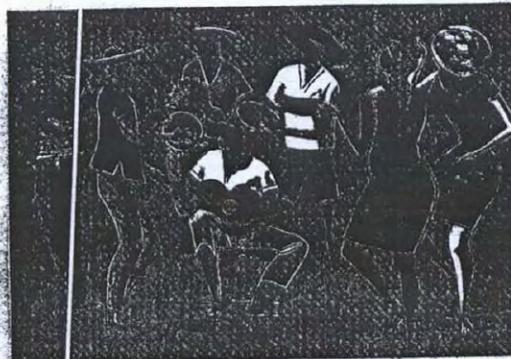
Roda de samba no Cacique de Ramos: partido alto e improvisação.

Quanto maiores e mais organizados, os cortejos carnavalescos mais atraíram a atenção do público, do estado e mais tarde da mídia, até chegar ao grande espetáculo que é visto hoje na Sapucaí. "Com o passar do tempo, os desfiles foram deixando de ser uma coisa comunitária e passaram a ser um grande espetáculo midiático. O samba foi se restringindo ao samba-entredo e muitos compositores acabavam à margem desse processo".

O refúgio de vários sambistas chamava-se: Cacique de Ramos, o bloco carnavalesco formado na década de 1960, cujo presidente, "Bira Presidente", fundou posteriormente o grupo Fundo de Quintal. "As reuniões informais ocorriam e passaram a ocorrer em outros espaços, fora do carnaval. Ali, no Cacique, se tocava o samba na roda, sem amplificação, reunindo figuras como Jorge Aragão, Arlindo Cruz, Zeca Pagodinho, Almir Guineto, Jovelina Pérola Negra, entre outros. O Cacique foi o principal ponto irradiador do pagode dos anos 80".



O sambista Zeca Pagodinho: adquirindo um novo status com o passar dos anos.



com eles, as semelhanças vieram à tona. As divisões e fronteiras são mais turvas, a linha divisória é tênue".

Milton Manhães é um nome ligado ao pagode da década de 1980 e aos primeiros discos do Fundo de Quintal. Ivan F produziu Zeca Pagodinho, Almir Guineto. Jorge Cardoso produziu João Nogueira, Alcione, Só Pra Contrariar e Negri Jr. Alceu Maia, cavaquinista, produziu Lecl Brando, e outros sambistas.

O produtor musical passou a ter importância fundam na carreira dos artistas a partir dos anos 1950, quando a fita magnética e as gravações de áudio em diversos canais pass



O contrabaixista Waldir de Amorim Pinto, autor da tese: "O Cacique foi o principal ponto irradiador do pagode dos anos 80".

a ser utilizadas em estúdio. "Passou a ser possível editar, gravar em canais e mixar. Al surge o produtor musical, conhecemos hoje. É alguém com visão artística, técnica, mercado e que, em tese, conhece música e pode interferir no resultado do trabalho".

Apontando as semelhanças entre o pagode das décadas de 1980 e 1990, Waldir acredita que acabou contribuindo para a mudança de valor que se atribui especialmente à corrente conhecida como romântica. "O Zeca Pagodinho hoje é um artista musical popular brasileiro. Na década de 1980, ele não tinha status. Acredito que o trabalho pode contribuir para diminuir fronteiras. Como diz o maestro Ivan Paulo (produtor), o samba tem muitas vertentes e você pode brincar com ele do jeito que quiser".

"Na década de 1990 os músicos ligados ao Cacique não quiseram se vincular ao chamado pagode romântico que seria supostamente um samba aberto às influências internacionais", pondera Waldir. No entanto, os sambistas vinculados à década de 1980 por sua vez, já utilizavam teclados, bateria, baixo elétrico e em menor proporção o saxofone e a guitarra elétrica nas gravações. "Até mesmo o surdo e outros instrumentos de percussão do samba que tinham sumido nas rodas do Cacique, no estúdio estão todos lá. Não é só no pagode romântico que estes instrumentos são utilizados". As supostas diferenças, relembra, seriam usadas para separar o termo pagode em duas vertentes. "Pagode nada mais é do que o samba", enfatiza.

Raízes

A definição está nas origens. "Pagode é o encontro social regado à comida, bebida e música com predomínio de instrumentos de percussão, ou seja, samba e pagode originalmente significavam encontros comunitários. Mais tarde o termo pagode foi utilizado para rotular uma maneira específica de se tocar samba e vinculado a um determinado grupo de sambistas ligados ao Cacique de Ramos". As dicotomias, nos termos da pesquisa, são criadas pelo mercado e com influência dessa figura tão comentada na tese, que é o produtor musical.

Além de Rildo Hora (produtor de Zeca Pagodinho, Martinho da Vila, entre outros), o pesquisador entrevistou Milton Manhães, Ivan Paulo, Jorge Cardoso e Alceu Maia. Acreditava que, a partir da multiplicidade de experiências de cada produtor, poderia salientar as diferenças, e não as semelhanças entre o pagode de roda e o chamado samba de raiz. "Os parâmetros dos produtores são diferentes, e eles influenciam no produto. Eu acreditava que as marcas individuais de cada produtor fossem motivos para endossar diferenças, mas, conversando

CAS DO PORTO TABERO
Uma taberna portuguesa com Cert.
Almoço somente
Tarde e Sábado
Jantar
Tudo a partir de R\$ 10,00
Fone: (011) 3225-2621
Rua São João, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP

MORENO & CIA.
AUDITORES INDEPENDENTES
Inscrita na CVM Ato Declaratório nº 6/70

- > Auditoria de Demonstrações Contábeis
- > Consultoria Contábil Tributária
- > Questões Societárias
- > Fusão, incorporação, cisão, etc.
- > Consultoria de Gestão e Finanças
- > Contencioso Tributário
- > Planejamento Fiscal
- > Assessoria Empresarial

40 anos de experiência no mercado

Site: www.morenoecla.com.br
E-mail: morenoauditores@uol.com.br
Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1.700 2º andar
Bairro: Bela Vista CEP 01318-000 São Paulo SP.
Tels: (11) 2288-3353 / 3281-7504 FAX: 3251-0560



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo



1192/1111
44
1390

ESTE PROTOCOLADO NÃO NECESSITA DE DBE

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROCOLO: 0 . 637 . 436 /14- 3

São Paulo, 16/9 /2014


Fernanda Suaiden
Assessora Técnica
RG. 26.474.314-3

Vide protocollo 0.637.409114-6
16/07/2014
Daiva

1194 1392
~~1201~~
44

[Handwritten signature]
INFORMATICA
L. 640/1998
() ...
() ...
() ...
() ...

EXIGÊNCIA

1195 1393
~~1202~~
45

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Nº Protocolo: 0 . 637 . 436 / 14-3

Proposta de exigência:

- Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço (art. 34, IV, Dec. 1800/96) ()
- Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete ()
- Preencher o cadastro Web conforme o ato pretendido ()
- Assinar requerimento capa (administrador ou acionista, se procurador com poderes específico para o ato – art. 1151 C.C..... ()
- Assinatura da identidade difere da assinatura do requerimento – art. 1153, CC/02 ()
- Colidência de denominação ou semelhança – art. 3§ 2º Lei 6404/76 ()
- Erro na composição do nome – IN 116/11 DNRC ()
- Anexar cópia autenticada da identidade do titular – art. 34, V, Dec. 1800/96 ()
- Venha o capital social expresso em moeda nacional – art. 5º - Lei 6404/76 ()
- Definir o objeto, indicando gênero e espécie das atividades a ser desenvolvida declaração precisa e detalhada – art. 53,III, b, § 2º, Dec. 1.800/96 ()
- Anexar avaliação de bens era feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada – art. 8º Lei 6404/76..... ()
- Anexar recibo de depósito bancário a partir do capital realizado em dinheiro e a autenticação da lista ou boletim individual de subscrição pela instituição financeira. É exigido depósito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro. Art. 80, II e III – lei 6404/76 ()
- Ato constitutivo deve ser visado por advogado, com indicação do nome, numero e seção da OAB – IN 100/06 – DNRC ()
- Anexar no mínimo 3 (três) vias de igual teor, sendo pelo menos 1 (uma) via original – IN 100/06 DNRC..... ()
- Anexar aprovação previa do órgão governamental competente – IN 121/11 DNRC e art. 53, IX, dec. 1.800/96 ()
- Publicar os atos constitutivos – art. 94 – lei 6404/76..... ()
- Anexar estatuto – art. 95 – lei 6404/76..... ()
- Declarar, no preâmbulo, que a ata se deu por deliberação majoritária – art. 54, Dec. 1800/96..... ()
- A ata de assembléia deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretario dos trabalhos e o “quorum” de deliberação – IN 100 DNRC..... ()
- Comprovar a convocação para assembléia geral. Art. 124 – lei 6404/76..... ()
- Não há “quorum” para instalação – art. 125 – lei 6404/76..... ()
- Não há “quorum” para deliberação – art. 129 – lei 6404/76..... ()
- Comprovar legitimidade e representatividade dos signatários – art. 126 – lei 6404/76..... ()
- Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio – art. 130 – lei 6404/76..... ()

EXIGÊNCIA

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423206-17/2015.

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. ~~1202~~ ¹¹⁹⁵ o 51 volume destes autos.
() INICIEI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

Rio, 06 / 01 / 2015

W
Suzana Costa
Téc. Adv. Judicial
Mat. 01/30493

Avaliado em ___ / ___ / ___
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ___ / ___ / ___



CÓDIGO DE BARRAS

70 vol.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")**
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

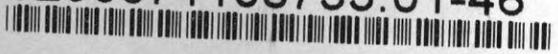
- Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
- Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)
- Admis Jud: MARCELO MÁCEDO ADVOGADOS
- Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)
- Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)
- Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)
- Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)
- Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ: *EM* Dr. *DR. PAULO ASSED*
EXERCÍCIO

TJERJ - 05/08/2019 15:35:40 - Volume: 7 de 29
Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290071108733.01-46



AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ___ / ___ / ___

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

60

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706-17/2015.

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. ~~1203~~ o VII volume destes autos.

1196.
Rio, 06 / 01 / 2016 u

SUZANA COHN
Téc. Adv. Judiciária
Mat. 01/30493

1196
~~46~~
~~1203~~
~~993~~

- Matéria deve ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária (AGO) – art. 132 – lei 6404/76..... ()
- Matéria deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) art. 135 – lei 6404/76..... ()
- Conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) membros – art. 140 – lei 6404/76..... ()
- Assunto deliberado não é de competência do Conselho de Administração – art. 142 – lei 6404/76..... ()
- Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores – art. 143 – Lei 6404/76..... ()
- A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante – art. 151 – lei 6404/76..... ()
- O conselho fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral – art. 161 – lei 6404/76..... ()
- A redução do capital social deve seguir os requisitos dos art. 173 e 174 Lei 6404/76..... ()
- Preencher requisitos necessários da justificação – art. 225 – lei 6404/76..... ()
- Preencher requisitos necessários do protocolo – art. 224 – lei 6404/76..... ()
- Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal IN 115/11 – DNRC..... ()
- Anexar Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – IN 115/11 – DNRC..... ()
- Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional IN 115/11 – DNRC.. ()
- Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal - IN 115/11 – DNRC..... ()
- Indicar o CNPJ da empresa – Lei 893/94 e IN/RFB 1005/2010..... ()
-  Anexar ou inserir na ata declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial – art. 147, I – lei 6404/76..... ~~()~~
- Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para prática do ato – art. 654 – CC/02..... ()
- Anexar procuração por instrumento público – analfabeto – art. 215, § 2º CC/02..... ()
- Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado Brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público e registrados em cartório de títulos e documentos – IN 76/98 e art. 129, § 6º Lei 6015/73..... ()
- Inserir NIRE na qualificação da empresa – art. 53, § 1º - Dec. 1800/96..... ()
- Ata ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas – art. 35, dec. 1800/96..... ()
- Comprovar o arquivamento da publicação do arquivamento anterior na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação editado no local da sede da companhia, art. § 4º, art. 133º lei 6404/76..... ()

1197
~~999~~
~~47~~
1204

Anexar demonstrativos financeiros e balanço, para comprovar exceções do art. 294, II, lei 6404/76.....()

Anexar publicação de convocação – art. 124 c.c art. 289 – Lei 6404/76.....()

Informações da ata não conferem com as constantes dos atos arquivados – art. 53, I, Lei 6404/76.....()

SEM EFEITO

Publicar a ata da assembleia geral, ou do conselho de administração que deliberou sobre a emissão de debêntures – art. 62, I, Lei 6404/76.....()

Publicar a ata do conselho de administração – art. 142 § 1º lei 6404/76.....()

Transformação:

Anexar instrumento de transformação – art. 6º I, IN 88/02 DNRC.....()

Anexar estatuto ou contrato social, sem ao transcrito no instrumento de transformação – art. 6º II, IN 88/02 DNRC.....()

Anexar relação completa dos acionistas ou sócios, com indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da conversão – art. 6º III, IN 88/02 DNRC.....()

Incorporação

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade **incorporadora** com aprovação do protocolo, da justificação, a nomeação de 3 (três) peritos ou empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso extinguindo-se a incorporada – art. 10, I – IN 88/02 DNRC.....()

ICIA

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da **incorporada** com aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação – art. 10, II – IN 88/02 DNRC.....()

Anexar protocolo, a justificação – art. 11- IN 88/01 DNRC.....()

Anexar três cópias do Laudo de Avaliação assinadas por três peritos ou empresa especializada, bem como o Protocolo de Justificativa de incorporação – art. 11 – IN 88/01 – DNRC()

Arquivar na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação – art. 12, I – IN 88/01 DNRC.....()

Arquivar na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede – art. 12, II – IN 88/01 DNRC.....()

Fusão

Anexar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo, da justificação e da nomeação dos 3 (três) peritos ou de empresa especializada – art. 15, I, IN 88/01 DNRC.....()

Anexar ata da assembleia geral de constituição ou o contrato social – art. 15, II, IN 88/01 DNRC.....()

Anexar protocolo, a justificação e o laudo de avaliação – art. 11- IN 88/01 DNRC – art. 16 IN 88/01 DNRC.....()

Arquivar na sede das fusionadas o instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação art. 17, I, “a” IN 88/01.....()

1198 995
48
1205

Anexar certidão ou instrumento de sua constituição das empresas fusionadas art. 17, II, "b" IN 88/01....()

Anexar ata de constituição e o estatuto das empresas fusionadas – art. 17, II – IN 88/01 – DNRC.....()

Cisão sociedade(s) existente(s):

Cisão total

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo – art. 21, I a.1. – IN 88/01 – DNRC()

Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital. – art. art. 21, I a.2. – IN 88/01 – DNRC()

Cisão Parcial

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo – art. 21, I b.1. – IN 88/01 – DNRC()

Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital. – art. art. 21, I b.2. – IN 88/01 – DNRC()

Cisão para constituição de nova(s) sociedade (s)

Cisão Total

Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, a justificação com elementos do protocolo, a nomeação dos três peritos ou empresas especializada, a aprovação do laudo e a constituição da nova(s) sociedade(s). art. 21, II a.1. – IN 88/01 – DNRC.....()

Apresentar atos constitutivos da nova(s) sociedade(s). art. art. 21, II a.2. – IN 88/01 – DNRC()

Cisão Parcial

Apresentar a ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação com a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação. art. 21, II b.1 – IN 88/01 – DNRC()

Apresentar ato constitutivo da(s) nova(s) sociedade (s) art. art. 21, II b.2. – IN 88/01 – DNRC()

Outras exigências a especificar e fundamentar.

O valor do capital social da S... de R\$ 46.039
diferença de nosso registro. Esclarecer.
SEM EFETO SEM EFETO SEM EFETO


Fernanda Suaiden
Assessora Técnica
26.474.314-3

1199 ~~996~~
1206



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

Estado de São Paulo
Indústria e Comércio Exterior

17 JUN 2015

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 250.185/15-5
SECRETARIA GERAL

do Comércio, Indústria e Tecnologia

Capa do Requerimento

JUCESP PROTOCOLO
0.504.319/15-2



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUNTA COM

★ 28 MA

PROTO

JUNTA COMERCIAL
28 MAI 2015
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL
JUCESP
15 JUN 2015

1. Vozal: Anelita Cândida de Paula Campos
RG: 2.145.938-6
2. Vozal: Vozal
3. Vozal: Roberto Micheli
RG: 11.325.596-6
VOGAL

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3530013634-9	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	CNPJ DA SEDE 71.702.716/0001-89
ATO(S) Inclusão/Alteração de Integrantes;	7ª TURMA DE VOGAIS Dia _____ DESPACHO.		
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA	DEFERIDO, nos termos da Lei		
LOGRADOURO Avenida General Valdomiro de Lima			NÚMERO 833
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jabaquara	CEP 04344-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE		
NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.	
VALORES RECOLHIDOS DARE 276,70 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: RODRIGO LICHTENBERGER CATAN (Procurador) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 27/05/2015		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

016571117-5



1200

~~1997~~
~~1207~~

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO

29/5/15

PRELUC
21 20 21

OS

[Faint, illegible text]

1201 998
1208

COMERCIAL

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49

1 7115 ★

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COLO

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2015, às 14 horas, na sede da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos Conselheiros, ficando dispensadas, assim, suas convocações, conforme previsto no Artigo 12, parágrafo 1º do Estatuto Social.

(3) **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Marcel Marin Rodrigues, para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:**

- a) Nomear o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;
- b) Eleger os membros da Diretoria para um mandato de 1 (um) ano.

(5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

a) Foi aprovada a nomeação do Sr. **SAMI AMINE HADDAD** como Presidente do Conselho de Administração, bem como do Sr. **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL** como Vice Presidente deste mesmo órgão.

(b) Foram **REELEITOS** os seguintes Senhores como Diretores Executivos para um mandato de 1 (um) ano:

Diretor Presidente e Vice-Presidente Comercial: LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, CPF. 246.518.018-54, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial;

Diretor Vice-Presidente de Finanças: MARCEL MARIN RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP;

Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing: SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do R.G. n.º 11.809.223-6, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 126.122.728-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP;

Marcel
DIRETOR
FINANCEIRO

1201 ~~999~~
1209

4230UC
21 20 21

officer
DISTRIBUIDORA

Referência
RCA 60

DATA
30/4/2015

Ata de Reunião do
Conselho de Administração

1202 / 1000 / 1210

Diretor Vice-Presidente de Operações: MARCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.404.406-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

Cada Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declarou, sob as penas da lei, o seguinte: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

(6) ENCERRAMENTO:

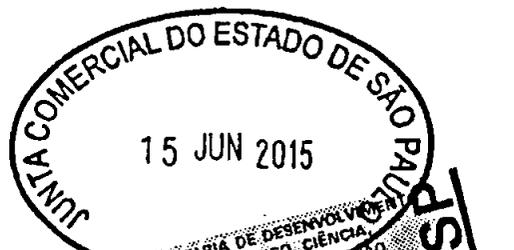
Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa nos livros próprios. São Paulo, 30 de abril de 2015. Sami Amine Haddad, como Presidente; Marcel Marin Rodrigues, como Secretário. Conselheiros: Sami Amine Haddad, José Manuel Carregal e Carlos Eduardo Reis da Matta. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário




15 JUN 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 250.185/15-5
FLAVIA REGINA BRATTO
SECRETARIA GERAL


1203 ~~1001~~
1211

9230UC

21 20 21

1205 ~~1003~~

1213

9230UC

21 20 21

1206
~~1009~~
1214

DUCEP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo assinado Sr. **SAMI AMINE HADDAD**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ, portador do RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2015, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


SAMI AMINE HADDAD

1207 100
+215

930UC
21 20 21

1207
~~1006~~
+210

DUCE SP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

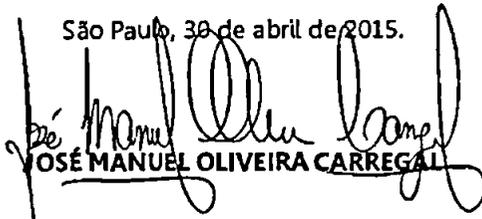
O abaixo assinado Sr. **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL**, brasileiro, casado, economista, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, portador do RG nº 05.418.484-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.774.337-00, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2015, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o tome inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL

1209
~~1007~~
~~1217~~

9230UE
21 20 21



1210
1908
1218

OFFICER S.A.
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA
O O S

O abaixo assinado, Sr. **MARCIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.404.406-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, eleito membro efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), no cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES, na Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é assim investido pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


MARCIO ALVES DA SILVA

1211 1009
~~1219~~

9230UC
31 30 31

1212 10/10
4220

UCESP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A abaixo assinada, Sra. **SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI**, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, portadora do R.G. n.º 11.809.223-6, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 126.122.728-01, eleita membro efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na qualidade de Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing, em Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é investida no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, a Diretora declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

A Sra. Diretora ora investida, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI

1213 10/11
1221

430UC
21 00 21

1219 / 1012
1222

TERMO DE POSSE.
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

O abaixo assinado, Sr. **MARCEL MARIN RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, eleito membro efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), no cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS, na Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é assim investido pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


MARCEL MARIN RODRIGUES

1215
~~1013~~
~~+243~~

9230UC
21 20 21

1216 1014
+224

TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O abaixo assinado, Sr. **LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, CPF. 246.518.018-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, eleito membro efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), no cargo de DIRETOR PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE COMERCIAL, na Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é assim investido pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO

1217
~~1015~~
~~1225~~

4230UC
21 20 21



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

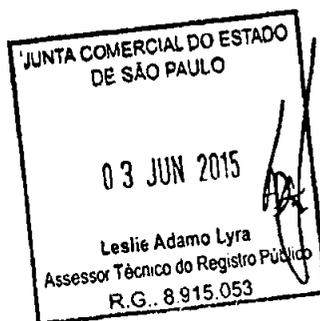


GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0 . 504 . 319 /15- 2

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.



1219
1017
~~1227~~

9230UC
21 30 21

1221
10/19
~~1229~~

4230UC
31 30 31

1222
1020
~~1230~~

DOC. 3

(Documento 17 do Agravo)

1223 1021 1231

Digite aqui sua busca

Buscar

Officer
DISTRIBUIDORA

Buscar

Cadastre-se aqui!
Recuperar senha

LOGIN

Pesquise por
Fabricantes

Pesquise por
Linhas

Marketing

Soluções Financeiras

Serviços

Atendimento

Minha Conta

OFERTAS

Você está em: Home / Sobre a Officer

Cadastro Officer

- ACER
- ADOBE
- AOC
- APC
- APPLE
- ARCSERVE
- ARGOX
- ASUS
- AUTODESK
- BELKIN
- CIS
- CISCO
- COREL
- DARUMA
- DIEBOLD
- DIMEP
- D-LINK
- EATON
- ELGIN
- ELO
- EMC
- EPSON
- FUJITSU
- GERBO
- GERTEC
- GIGABYTE
- HONEYWELL
- HP
- IBM
- INTEL
- IOMEGA
- KINGSTON
- LENOVO
- LEXMARK
- LG
- LINKSYS
- MCAFFEE
- MENNO
- MICROSOFT
- MOTOROLA
- MSI
- NAXOS
- ORACLE
- PERTO
- PHILIPS
- REDHAT
- SAMSUNG
- SEAGATE
- SMART



1224
1022
1232
Busca

TOSHIBA
TP LINK
VEEAM
VMWARE
WACOM
WARNER
ZEBRA

**Officer**

A COMPANHIA INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Dados Cadastrais

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
C.N.P.J MATRIZ: 71.702.716/0001-89
INSC. ESTADUAL MATRIZ: 113.793.965.113
CCM: 2.203.650-4

UNIDADE CAJAMAR - SP
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rod. Anhanguera, S/N - KM 37 - Lado direito
Bloco 10 e 11 - Área 3 Bairro: Jordanésia CEP: 07750-000 - Cajamar - SP

UNIDADE CURITIBA - PR
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rua Antonio Lacerda Braga, 960 - Torre B - Sala C
Bairro: Cidade Industrial
CEP: 81170-240 - Curitiba - PR

UNIDADE SÃO PAULO - SP
Av. General Valdomiro de Lima, 833 - Jabaquara
CEP: 04344-070 - São Paulo - SP
Tel.:(011)5014-7000

UNIDADE PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1340 4º andar - Auxiliadora
CEP: 90480-001 - Porto Alegre - RS
Tel.:(51) 3093-7250

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG
Rua Antonio de Albuquerque, 717 sala 1303 - Funcionários
CEP: 30112-010 - Belo Horizonte - MG
Tel.:(31) 3614-3700

SITE
www.officer.com.br

E-MAIL
officer@officer.com.br

12251023
1233



- > FAQ
- > Meus Pedidos
- > Como Comprar
- > Trocas e Devoluções
- > 2ª Via de Boleto
- > Formas de Pagamento
- > Tipos de Entrega
- > Prazos de Entrega
- > Login e Senha
- > Arquivo XML
- > 2ª Via de Danfe
- > Cadastro de Cliente Final
- > Substituição Tributária

> Fale Conosco
> Atendimento ao Revendedor
(11) 5014-8000
Segunda à Sexta-Feira
das 08:30h às 18:00h

> São Paulo: (11) 5014-2000

Trabalhe Conosco

- > A Companhia
- > Informações Financeiras

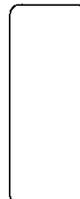


Administrativo
(11) 5014-7000

Acompanhe a Officer nas Redes Sociais



Os preços, os produtos e os valores de oferta dos produtos e suas condições são exclusivas para o dia de hoje, para enquanto durarem os estoques e para compras realizadas através do site www.officer.com.br, podendo haver alterações sem prévia comunicação e estes só serão garantidos após a finalização da compra.



1226
1234
1024

Pesquise por Fabricantes

Pesquise por Linhas

Marketing

Soluções Financeiras

Serviços

Atendimento

Minha Conta

OFERTAS

- ACER
- ADOBE
- AOC
- APC
- APPLE
- ARCSERVE
- ARGOX
- ASUS
- AUTODESK

- BELKIN
- CIS

- CISCO
- COREL

- DARUMA
- DIEBOLD

- DIMEP
- D-LINK

- EATON
- ELGIN

- ELO
- EMC

- EPSON
- FUJITSU

- GERBO
- GERTEC

- GIGABYTE
- HONEYWELL

- HP
- IBM

- INTEL
- IOMEGA

- KINGSTON
- LENOVO

- LEXMARK
- LG

- LINKSYS
- MCAFFEE

- MENNO
- MICROSOFT

- MOTOROLA
- MSI

- NAXOS
- ORACLE

- PERTO
- PHILIPS

- REDHAT
- SAMSUNG

- SEAGATE
- SMART

- SONY
- SYMANTEC

- TOSHIBA

SALDÃO officer DISTRIBUIDORA Clique e confira **PREÇOS EXAGERADAMENTE BAIXOS!**



+ detalhes

Gaveta Gerbo 3260 Plus Horizontal Super IBM Bege

+ GERBO



+ detalhes

Mouse Optico Microsoft 200 for Business c/ Fio

+ MICROSOFT



+ detalhes

Sistema Autenticador e Transmissor de Cupom Fiscal

+ ELGIN

Hotsites Officer



AUTODESK



Microsoft square



+ detalhes

Leitor de Código de Barras Elgin CCD BS300 USB

+ ELGIN



+ detalhes

Impressora Não Fiscal Termica Diebold IM433TD-200

+ DIEBOLD



+ detalhes

Kit Teclado/Mouse Microsoft Desktop 600 c/ Fio

+ MICROSOFT

Notícias

16/10/2016
Produtos Zebra a pronta entrega na Officer, confira! 06/11/2015
Na Officer você encontra impressoras Diebold com excelentes condições. Confira! + notícias

Eventos e Treinamentos

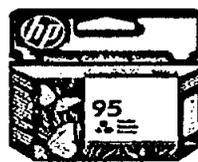
21 de setembro de 2015
Treinamento VMware Professional VSP na Officer!
24 de setembro de 2015
+ eventos e treinamentos



+ detalhes

EPSON-ECOTANQUE L365

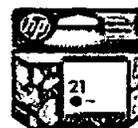
+ EPSON



+ detalhes

Cartucho de Tinte HP 95 Tricolor

+ HP



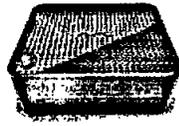
+ detalhes

Cartucho de Tinta HP 21 Preto

+ HP

1227
10/25
1235

TP LINK
VEEAM
VMWARE
WACOM
WARNER
ZEBRA



+ detalhes

Estabilizador APC Microsol 115V

+ APC



+ detalhes

Monitor Touchscreen Elo ET1509L 15.6" Widescreen

+ ELO



+ detalhes

Roteador Belkin Semi Fio

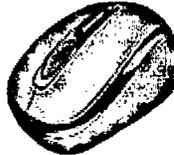
+ BELKIN



+ detalhes

FQC-06952OEMMD_DP - Win Pro 8.1 64 Bits Portugues

+ MICROSOFT



+ detalhes

Wireless Mobile Mouse 3500 sem fio

+ MICROSOFT



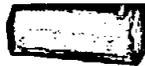
+ detalhes

WebCam Microsoft LifeCam Cinema

+ MICROSOFT

Digite aqui sua busca

Buscar



+ detalhes

Fujitsu ScanSnap IX500

+ FUJITSU



+ detalhes

Headset Microsoft LifeChat LX-3000

+ MICROSOFT



+ detalhes

LH46EDDPLGV/ZD - SSG-MON 46 ED46D /LFD

+ SAMSUNG



+ detalhes

Mini Gbic Monomodo Gigabit BaseLH

+ CISCO



+ detalhes

RE1000_PR_1 - BELKIN REPETIDOR WIRELESS

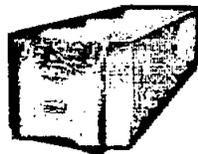
+ BELKIN



+ detalhes

Roteador Cisco com 4 Portas LAN Gigabit + 2 Portas

+ CISCO



+ detalhes

No Break APC 1,5 Kva 120V



+ detalhes

EPSON PROJETOR S18+

+ BELKIN



+ detalhes

Roteador Belkin Sing Ba Wir ADSL2 Md

1228
~~1026~~
~~1236~~

+ APC

+ EPSON

+ BELKIN

Tire Suas Dúvidas

- > FAQ
- > Meus Pedidos
- > Como Comprar
- > Trocas e Devoluções
- > 2ª Via de Boleto
- > Formas de Pagamento
- > Tipos de Entrega
- > Prazos de Entrega
- > Login e Senha
- > Arquivo XML
- > 2ª Via de Danfe
- > Cadastro de Cliente Final
- > Substituição Tributária

Atendimento

- > Fale Conosco
- > Pós-Venda
- Atendimento ao Revendedor

(11) 5014-8000

Segunda à Sexta-Feira
das 08:30h às 18:00h

Comercial

- > São Paulo: (11) 5014-7000

Seja Nossa Revenda

Trabalhe Conosco

Sobre a Officer

- > A Companhia
- > Informações Financeiras



Central de Vendas

(11) 5014-2102

Acompanhe a Officer nas Redes Sociais



Os preços, os produtos e os valores de oferta dos produtos e suas condições são exclusivas para o dia de hoje, para enquanto durarem os estoques e para compras realizadas através do site www.officer.com.br, podendo haver alterações sem prévia comunicação e estes só serão garantidos após a finalização da compra.

1229 / 1237
~~1027~~

DOC. 3

(Documento 18 do Agravo)

GRERJ Eletrônica - Judicial

1230
1028
1238



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

11119251164-63

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MÚLTIPLO			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		01.701.201/0001-89			
JUÍZO / CARTÓRIO:					
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		AGRAVO INSTRUMENTO-INCLUSIVE EM VEP			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: GRERJ INICIAL					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS SECR. TJ	1101-5	116,95	FUNDPERJ	6898-0000215-1	5,84
			FUNPERJ	6898-0000208-9	5,84
SUBTOTAL		116,95			
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	11,69	TOTAL		140,32

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 26/11/2015 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86810000001 0

40322853873 4

42015112611 9

11925116463 0



8.8284 140 725 531157

140 725 531157

1231 / 10/29
1239

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FEELAP EMP01 201507402633 19/11/15 15:17:34123151 128630571

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

· OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em
referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da
inclusa relação atualizada de seus credores (Doc. 1), pelos seguintes motivos:

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865



1232 / 1030
1240

1. A relação de credores apresentada com a petição inicial tinha como data-base a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, como determina o art. 49, *caput*, e 51, inc. III, da Lei 11.101/05.

2. Entretanto, após a apresentação daquela relação de credores inicial, foi constatado que alguns créditos sujeitos a este processo acabaram por não ser listados, diante da grande dificuldade operacional de incluir todas as faturas/notas relativas a créditos pré-concursais no mesmo dia do ajuizamento do pedido.

3. Isso porque, como é intuitivo, a operação da Recuperanda envolve a emissão de centenas de faturas/notas por algumas dezenas de fornecedores e parceiros comerciais, sendo natural que, diante do tamanho da operação, algumas notas ou faturas anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial acabem chegando ao departamento financeiro da Recuperanda após aquela data.

4. Além da inclusão de alguns créditos concursais que não haviam sido listados, esta nova relação de credores contempla alguns ajustes no valor e/ou na titularidade de alguns créditos em relação aos quais foram identificadas divergências.

5. Diante do exposto, a Recuperanda apresenta a inclusa relação de credores, devidamente atualizada até o dia 16/10/2015 (data do ajuizamento do pedido), e requer:

- i. a intimação do Administrador Judicial, para que possa enviar as correspondências aos credores previstas no art. 22, inc. I, letra "a", da Lei nº 11.101/05 levando em consideração esta nova relação apresentada e, na sequência,



1233/1031
4247

GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

ii. a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

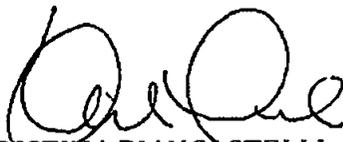
6. Por fim, requer-se a juntada da inclusa via da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Officer, realizada em 30/09/2015, em que foram nomeados os novos Diretores Estatutários da companhia, registrada pela JUCESP recentemente (Doc. 2).

Nestes termos,
Pede deferimento.

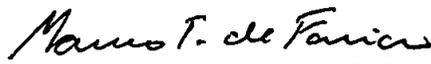
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP 163.993


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

Ordem	CPF	CPF	Emprego	RS	US\$	Observações	Classificação	Status
1	ADRIANA COELHO BECK	0	3539658343 RUA DOUTOR BENEDETO TOLEDO 736 - SAO PAULO/SP CEP:4193020	96,86	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
2	ADRIANA GORRETTI GONCALVES DA SILVA	0	22849717843 RUA DOS MERCHANTS 192 - SAO PAULO/SP CEP:05844-000	150,18	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
3	ADRIANO LOPES DE SOUZA	0	3515035851 RUA ALBERTO GOMES 230 - SAO PAULO/SP CEP:3554000	105,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
4	ADRIANO SI MARINHO	0	9937510941 RUA ISCARA ES - CURITIBA/PR CEP:1321070	62,03	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
5	ADRIELI B GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS	12148900000160	0 AV. DAS AMERICAS 7907, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:22793-081	6.380,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Escritório de Advocacia
6	AISLAN FERREIRA DA CUNHA	0	21852885807 RUA ANTONIO DE MACEDO SOARES 870 - SAO PAULO/SP CEP:4607000	280,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
7	ALEX HARTI MURHOZ	0	27533761806 RUA SAO VICASSO 233 - SAO PAULO/SP CEP:3128050	275,41	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
8	ALEX TAKASHI UEZONO	0	31724251856 RUA JOSE FERNANDES MARQUES 58 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:9812260	340,92	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
9	ALEXANDRE SOARES LARA	0	52411532172 RUA ALEXANDRE DUMAS 990 - SAO PAULO/SP CEP:4717900	525,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
10	ALICE MARIA MORAES BEZERRA DA SILVA	0	33596627890 RUA SUZANA DIAS 453 - SANTANA DE PARNAMIRIM/PE CEP:6501060	129,64	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
11	ALINE CRISTINA DA SILVA	0	22140589823 AVENIDA SETE DE SETEMBRO 120 - DIADEMA/SP CEP:9910120	70,54	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
12	AMANDA APARECIDA MICHELETTI CORTI	0	34446620818 RUA TDA VANUSSI PUNTEI 5 - SAO PAULO/SP CEP:8042280	64,16	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
13	ANA CAROLINA DO CARMO ASSUNCAO	0	41948786400 RUA BENTO JOSE DE MORAES 23 - SAO PAULO/SP CEP:4466100	55,28	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
14	ANA PAULA CORDEIRO	0	36351939844 RUA SERTANEJA 194 - ITAQUAQUECETUBA/SP CEP:8575470	262,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
15	ANA PAULA FERNANDES ALONSO	0	31776633854 RUA RUA SENADOR MANOEL CORDEIRO VILLAGA 123 - SAO PAULO/SP CEP:9651570	227,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
16	ANA PAULA LOPES DE ARAUJO AMARAL	0	32768661898 RUA SANTA CRUZ 766 - DIADEMA/SP CEP:9941230	31,10	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
17	ANAILDA PEREIRA SANTOS	0	58006653500 AVENIDA OURO PRETO 1214 - FRANCISCO MORAIS/SP CEP:7987290	64,19	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
18	ANALI CUSTODIO VALENCA IANZ	0	28825614829 AV CARAURAMA 111, SAO PAULO/SP CEP:02314-020	90.446,09	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Rescisão
19	ANDRE ALYV PEREIRA AMORIM	0	7522753724 RUA DELIO SILVA BRITO 830 - VILA VELHAS/ES CEP:29102904	18,73	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
20	ANDRE FERNANDA SANTANA FILHO	0	6380878892 RUA SAO LEONILDO RIO 35 - SAO PAULO/SP CEP:2213001	52,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
21	ANDREY DE PAIVA SILVA	0	44744239845 RUA ALBERTO CEP - SAO PAULO/SP CEP:4806445	50,23	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
22	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	0	34378478777 GULBERNE BARR 248 - SAO PAULO/SP CEP:2219350	89,83	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
23	ANDRÉ WITAKER DE ALMEIDA	0	29641240862 AVENIDA MARUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES 3199 - SAO PAULO/SP CEP:5145000	350,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
24	ANDRINE MARGARETANO PRADO TABANES	0	21528667809 RUA CORONEL DERALDO JORDÃO 233 - SAO PAULO/SP CEP:4123030	92,54	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
25	ARTUR ANDRADE DE DANIAS	0	13074719788 RIO BRANCO IBS, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20040-007	50,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Escritório de Advocacia
26	BARRIOS, ALESSANDRO & ASSAOD	45068000130	0 ALMIRANTE BARRIOS 52, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20031-000	4.000,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Outros
27	BETTINA PATRÍCIA BAPTISTA GALI BEM	0	24647134806 RUA CORONEL TOBIAS COELHO 131 - SAO PAULO/SP CEP:4357070	491,40	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
28	BIANCA LEANDRO DE SOUZA	0	36233481896 RUA ZIKÉ TUMA 400 - SAO PAULO/SP CEP:4458000	45,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
29	BICHARA, BANATA & COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	13156661000117	0 AV CHEDDI JAFET 222, SAO PAULO/SP CEP:04551-065	34,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Outros
30	BRUNO ZWALDIS FERRO	0	44108525252 RUA SANTA DITH 561 - SAO PAULO/SP CEP:8420400	30,97	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
31	BRUNA DANIZ ROCHA PEREIRA	0	30513300675 RUA GUANABARA 1054 - SERVALES CEP:23105791	79,51	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
32	BRUNA RAFAELA DE SOUZA	0	39976758886 RUA VITORIO GUR 13 - SAO PAULO/SP CEP:4429000	52,61	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
33	BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES	0	45480298956 RUA SAO ROQUE 609 - FRANCO DA ROCHA/SP CEP:7802040	63,44	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
34	BRUNO KEITI MORISHITA	0	22633728812 RUA RICARDO CAVATTON 287 - SAO PAULO/SP CEP:5038110	113,79	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
35	BRUNO MOMPJEAN PEDROZO	0	35378030870 RUA FREDERICO JOSE FURLANETTO 80 - SAO CAETANO DO SUL/SP CEP:9572110	211,87	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
36	CAMILA NEVES DEL PICCHIA	0	36474279850 RUA CORONEL FAWCETT 280 - SAO PAULO/SP CEP:4167030	157,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
37	CARLOS ALBERTO MENEZES JUNIOR	0	27490518432 RUA DOM BERNARDO INOUEIRA 418 - SAO PAULO/SP CEP:4134000	132,64	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
38	CHRISTIAN RAFAEL RUMAYOR	0	30529315691 RUA CASTRO ALVES 317 - GUARAPUAVA/PR CEP:8405000	9,46	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
39	CINTIA TAINI MORAES	0	37441762808 RUA RUI FERREIRA ABILIO 106 - CAIEBAS/SP CEP:7700000	38,49	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
40	CRISTIANE DE OLIVEIRA	0	38393278666 RUA RINGO 217 - SAO PAULO/SP CEP:36351000	116,57	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
41	CRISTIANE SEMA CAVALCANTE	0	33449843871 AVENIDA DE HENRIQUE GULBERNE THUI 31 - SAO PAULO/SP CEP:4806021	105,65	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
42	DAMIEL DE FOGGI	0	40028703874 RUA JOAO SANTOS 43 - SAO PAULO/SP CEP:3178050	30,33	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
43	DANIEL MANCINI	0	32408450802 AVENIDA NOSSA SENHORA DO 0-433 - SAO PAULO/SP CEP:2733000	139,86	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
44	DANIELLE DE FATIMA MARQUESINI	0	36353020879 RUA SAO PEDRO 31 - SAO PAULO/SP CEP:4236050	55,11	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
45	DANIELY ARTUSO	0	37133488801 RUA FIGUEIRA DA INDIA 427 - SAO PAULO/SP CEP:3577080	45,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
46	DANILLO OSHIMA KOGATI	0	30887948802 RUA DOUTOR EDUARDO MONTEIRO, 36 - SANTO ANDRE/SP CEP:9041300	61,74	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
47	DENISE LEANI SANTANA MORELIZ	0	26229848474 RUA EUROPA 80 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:9688050	63,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
48	DIEGO FERMANDES DE SOUZA	0	33713198821 RUA HELENA APARECIDA SECOL 200 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:9780595	65,63	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
49	DIOGO DUTRA	0	36579182805 RUA NICOLAU DE BRASI 64 - SAO PAULO/SP CEP:2334120	67,72	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
50	EDUARDO ABE SIEVEIRA DOS SANTOS	0	35294384809 RUA INACIO DA FONSECA 196 - SAO PAULO/SP CEP:05840050	163,30	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
51	EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO	0	5270232668 RUA GUIMARÃES PASSOS 204 - BELO HORIZONTE/MG CEP:30530630	319,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
52	EDVALDO BARRETO DA COSTA	0	29251876443 RUA ZAMORA 140 - SAO PAULO/SP CEP:5880390	488,37	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
53	ELIAR MARIA DA SILVA	0	36498113436 RUA DUARTE DE AZEVEDO 702 - SAO PAULO/SP CEP:3036022	120,21	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
54	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	0	16753258977 AVENIDA DAS PALMEIRAS 520 - CAJAMA/SP CEP:7790890	140,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
55	ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	0	32520738738 RUA LAURINDO 743 - SANTO ANDRE/SP CEP:9230630	91,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
56	ELISANGELA ALVES DA SILVA	0	17740878742 RUA MONTE SÍD 188 - SAO PAULO/SP CEP:3655700	101,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
57	ELIOT MANTANIMURA	0	28232338808 RUA HELENA MARIA VITA ROSO 350 - SAO PAULO/SP CEP:3544140	742,48	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
58	ENEA DE ANDRADE FERREIRO	0	22715666809 RUA DAS CAVAS 31 - SAO PAULO/SP CEP:4370300	45,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
59	ENES MANGALHÃES, COELHO E ZANINI ADVOGA	42367943000140	0 AV TANCRÉDO NEVES 1832, FORT SALVA CANINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA - 418.20-020	236,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Escritório de Advocacia
60	ESTEVAH EDUARDO SOUZA	0	27429977847 RUA ERYA LAMAR 10 - SAO PAULO/SP CEP:8041350	35,81	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
61	EVANDRO MARCOS MARIQUE	0	14086527780 Avenida Getúlio Vargas 1168, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:09753-351	2.500,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Acordo Trabalhista
62	EVERTON JANUARIO DE SOUZA	0	22879555450 RUA REBEIRA DO POMBAL 51 - SAO PAULO/SP CEP:3821030	80,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
63	FABIANA SOUZA PASSOS	0	35830895889 RUA VILA DAS FLORES 17 - SAO PAULO/SP CEP:8285080	96,25	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
64	FABIO ANDRE ALBUCCHO DIAS	0	38920887802 RUA DAS GRESIAS 339 - SAO PAULO/SP CEP:3147000	175,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
65	FABIO LUIZ GONCALVES BORBIA	0	25613697817 RUA R ALM PENIDO BURRKE 52 - SAO PAULO/SP CEP:5860000	130,36	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
66	FABRICIA FERREIRA SANTOS	0	40856180831 RUA ARVORE DO PAPEI 167 - SAO PAULO/SP CEP:8180070	70,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
67	FERNANDA ARAUJO SILVA	0	41925273430 RUA JOAO DE SANTANA BORMANN 178 - SAO PAULO/SP CEP:4475407	60,06	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
68	FERNANDA CRISTINA BORGES CORREIA	0	26091220893 RUA JOSE MARTINS DE AGUIAR 122 - SAO PAULO/SP CEP:5859090	227,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
69	FERNANDA MELO ALVES	0	42364933811 RUA ELIZ OTAVIO 101 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:9811030	59,47	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
70	FERNANDO DOMINGUES	0	31696188814 ESTR SANTO DE ANDRE 33, SAO PAULO/SP CEP:08320-280	115,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
71	FERRERA DE MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10081291000132	0 R. RUAO NAPOLEAO, 175 - ZOCULI, TRESINA - PI, 64048-330	6.000,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Escritório de Advocacia
72	FLAVIA RIBEIRO PADILHA DA SILVA	0	34180337843 RUA ITAUNOPOLIS 223 - SAO PAULO/SP CEP:2268018	49,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
73	FLAVIA RODRIGUES DE SOUZA	0	26479502832 RUA ARATIBO 323 - SAO PAULO/SP CEP:4187070	87,50	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
74	FLAVIO DE SOUZA BATISTA	0	29446364809 RUA GALCANDO DELLA PORTA 336 - SAO PAULO/SP CEP:2849020	41,27	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
75	FOCACIA, AMARAL, SALVA, PELONI E LAMONICA ADVOGADOS	5568013000285	0 R GOMES DE CARVALHO 1507, SAO PAULO/SP CEP:04547-005	11.299,84	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Outros
76	FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA	0	75302720715 RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 1083, SAO PAULO/SP CEP:04608-001	100.000,00	0,00	0,00 Crédito Trabalhista	Classe I	Acordo

Doc. 1

1234
1032
1234

77	FRANK WERNE JOCHENS	0	37904255087	AVENIDA INDEPENDENCIA 1352	PORTO ALEGRE/RS CEP:90035073	312,90	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
78	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	0	44532828643	RUA FRANCISCO BUKARELI 250	SAO PAULO/SP CEP:0431480	54,64	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
79	GABRIELA PEDREIRA DOS SANTOS	0	30440034670	RUA MANOEL DE LAGES 3552	SAO PAULO/SP CEP:0182001	96,92	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
80	GABRIELA SILVA	0	44301202954	RUA GEMMA 55	DIADEMA/SP CEP:0910200	38,08	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
81	GIOWANNA PINHO ROQUE	0	40883827865	RUA R. GUARETA 53	SAO PAULO/SP CEP:04180-010	11	631,48	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão
82	GISELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	0	41382106809	AVENIDA FRANCESCO MARIA MELANI 40	SAO PAULO/SP CEP:04421180	38,08	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
83	GLAUCIA APARECIDA SOUSA	0	38786059866	RUA CINTURÃO VERDE 487	SAO PAULO/SP CEP:0812000	47,75	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
84	HALBERT DE ALMEIDA FUMAGALLI	0	35196851862	RUA PICO DAS BANDEIRAS 200	GRANDD DA SERRA/SP CEP:0450000	278,61	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
85	HERBERT TIAGO SAMPAIO SABBIO	0	26405524800	AVENIDA ESTADOS UNIDOS 895	SANTO ANDRE/SP CEP:09101000	420,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
86	HERIBIA TORRES DE OLIVEIRA	0	33530518400	RUA CAPITAO LUIS RABES 32	SAO PAULO/SP CEP:0266000	349,75	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
87	ESON FREIRE JUNIOR	0	45740706800	ALAMEDA DOCELIAM EUGENIO DE LIMA 342	SAO PAULO/SP CEP:0488000	445,60	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
88	JACO COELHO ADY ASSOCIAADOS SS EPP	304722900170	0	Q AV PENHAETRA 7416, OS L150 SETOR COMERCIAL	GOIANDIA/GO 74530-020	10	241,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Torcimento de Adesao
89	JACQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0	28650730800	RUA LUPERCIO DE AMANDA 1776	SANTO ANDRE/SP CEP:0970000	158,06	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
90	JAMES MOREIRA DA CRUZ	0	22487840276	RUA ZURICH 25	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:0661110	52,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
91	JEFFERSON DE OLIVEIRA	0	37983723843	RUA ANDREA 143	SANTO ANDRE/SP CEP:0179500	61,74	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
92	JEFFERSON ROBERTO DE JESUS	0	21452442800	RUA JANAUARA 28	SAO PAULO/SP CEP:2650140	150,89	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
93	JESSICA BATISTA DA SILVA MARTINS	0	34439999801	RUA GUILHERME BAER 253	SAO PAULO/SP CEP:2218150	138,53	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
94	JESSICA TAMARA PAULINO ROQUEIRA	0	43783728816	RUA HERMENEGILDO MARTINI 8	SAO PAULO/SP CEP:0448280	45,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
95	JONAS DOMENEGUETTI	0	33558228847	RUA DA GRANHA 272	SAO PAULO/SP CEP:0475190	83,87	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
96	JONATHAN DOS SANTOS BEZERRA	0	38785740807	RUA RAFAEL CARNEIRO 297	SAO PAULO/SP CEP:2856080	75,92	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
97	JOSE CARLOS ALMEIDA LEITE	0	13977020809	R. CONDE VICENTE MIGUEL MARINO 275	SAO PAULO/SP CEP:01135-000	362	244,98	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Fuqacooj Providencia
98	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	0	7594224315	AVENIDA MARGINAL DIREITA 17	BARCELONA/SP CEP:0447210	89,40	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
99	JOSE MARIA SILVA FLORES JUNIOR	0	15118128885	RUA MARGALITA 500	COTIA/SP CEP:0711340	235,11	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
100	JOYAN DOMAS DA SILVA	0	70669465451	AVENIDA FURNAS 580	FRANCISCO MONTATO/SP CEP:3909130	01	61,61	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
101	JOYCE COSTA SILVA	0	25039508811	AVENIDA DO RIO BONITO 528	SAO PAULO/SP CEP:0477800	305,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
102	JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	0	31775228256	RUA CAIXOTE DA NOITE 35	SAO PAULO/SP CEP:0424080	104,10	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
103	JULIANA CARNEIRO MORAES	0	43025288864	RUA RODRIGUES JUNIOR 41	SAO PAULO/SP CEP:2002000	14,13	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
104	JULIANA FERNANDES DA SILVA	0	40779744870	A FINEZA SAPOREIRA 0	SAO PAULO/SP CEP:03151001	60,58	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
105	JURKEI DOS SANTOS SILVA	0	34887181894	RUA DE RAIMUNDO EGORIEVA LEITAO 683	SAO PAULO/SP CEP:0377800	21,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
106	JURJO CESAR BARBOSA	0	43705080808	RUA ATOLANO 253	SAO PAULO/SP CEP:0324090	92,54	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
107	SAO DE OLIVEIRA	0	43773080871	RUA FELIX PEREIRA DA ROSA 840	SAO PAULO/SP CEP:0784050	38,08	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
108	KAREN FRIAS	0	36757458137	RUA MADRI MARIA VILLAS 150	SAO PAULO/SP CEP:0308180	45,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
109	KARINE SANTANA DE SOUZA	0	32381408897	RUA SAO FRANCISCO 22	SAO PAULO/SP CEP:0851801	79,03	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
110	KARLA PINHEIRO LOZADA VERGA	0	28484980867	RUA RUA CRISALANDEIA DO PALAR 161	SAO PAULO/SP CEP:0363000	7,86	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
111	KAROLINA DA SILVA CHAGAS	0	38547798802	RUA CARLO PALLAVICINO 280	SAO PAULO/SP CEP:2893110	19,82	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
112	LEANDRO LOYER MACHADO	0	7657493733	RUA HERMANO ALBUQUERQUE 184	VITORIA/ES CEP:2906280	176,32	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
113	LEONARDO DE SOUZA VIANNA WAINTRUB	0	31972516880	RUA ADELE ZARDUR 799	SAO PAULO/SP CEP:2871000	207,90	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
114	LETICIA MEDEIROS DE LIMA	0	37994212840	RUA TAPUIBAS 264	DIADEMA/SP CEP:0990280	101,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
115	LUCIANO AUGUSTO	0	26053888877	RUA JOAO DE SOUZEIRA ALFONSO 528	SAO PAULO/SP CEP:0452000	228,61	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
116	LUCIANA APARECIDA FRAGOSO	0	15781416876	RUA EVA PLINOSA DE OLIVEIRA 14	ITAPEVITA/SP CEP:0654010	87,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
117	LUIS CARLOS CABRAL JUNIOR	0	7530880784	RUA LAURO SHERBERG 788	CURITIBA/PR CEP:01450718	66,75	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
118	LUIS HERNANDEZ MARCOS COSTA	0	15194058880	AVENIDA MOVE DE RUIJO 307	SAO PAULO/SP CEP:0121300	192,39	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
119	LUIZ ADOLFO DOS SANTOS LESBOA	0	77038888704	AVENIDA SIFTE DE SETEMBRO 299	DIADEMA/SP CEP:0991200	96,10	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
120	LUIZ FERREIRO RODRIGUES	0	20164700852	RUA HENRY ELIAS 27	SAO PAULO/SP CEP:0739000	305,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
121	MATHEUS SILVA DE MELO	0	40648994837	RUA DOUTOR DAVID MONTENEGRO 239	SAO PAULO/SP CEP:0387930	89,63	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
122	MARCIO DIORISSIO CAZALATO JUNIOR	0	42454236842	RUA DOUTOR RAUL MARIANO LAYNO TRUJO 287	SAO PAULO/SP CEP:0866070	56,77	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
123	MARCIO FREGO	0	32971480886	RUA GUARANIEMA 298	SAO PAULO/SP CEP:0881180	209,82	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
124	MARCIO LUIZ ROLIVAGI MES	0	27749008895	RUA BARBARRA 290	SAO PAULO/SP CEP:0348180	149,18	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
125	MARCIO SANTOS DA FONSECA JUNIOR	0	46087225804	TRAVESSA ANADOURA DO BRASIL 133	SAO PAULO/SP CEP:0868770	47,60	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
126	MARCIA RUIZ MANGALHANS PEREIRA	0	28446398880	RUA JOSE NUNES 28	SAO PAULO/SP CEP:0468200	484,24	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
127	MARCIO ANTONIO EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	0	38952068225	RUA CESAR DE MENESES 278	SANTO ANDRE/SP CEP:0113060	189,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
128	MARCOS RENATO DE L. PAPA DI TORONDO	0	12864257886	AVENIDA COTOMVA 740	SAO PAULO/SP CEP:04517001	630,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
129	MARCUS VINICIUS BARBOSA SOUZA DA	0	36394002883	RUA PINATU 65	SAO PAULO/SP CEP:0757060	128,60	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
130	MARIA EDUARDA VIANNA DE BARRIOS	0	11085596702	RUA ANTONIO BASILIO 535	RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20511130	525,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
131	MARIA TEREZA NASCIMENTO LIMA	0	43913280840	RUA DOS TRILHOS 909	SAO PAULO/SP CEP:03188005	59,47	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
132	MARIANA RODRIGUES VALENTE	0	33398175888	RUA PAULO BREGARO 538	SAO PAULO/SP CEP:0461000	52,66	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
133	MAURICIO SANTOS BRITO	0	41388798887	RUA PARTICULAR SENE O	SAO PAULO/SP CEP:0422000	76,56	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
134	MICHEL VELOSO DE ANDRADE	0	34501388883	RUA MESTRO CARLOS CRUZ 116	SAO PAULO/SP CEP:03585000	209,62	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
135	MICHELE FRANCA DE SOUZA	0	23176998801	RUA JOAO DE BARRIOS 88035	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:0781230	42,18	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
136	MICHELE OLIVEIRA DE SOUZA	0	39401975808	RUA BOTE LHO 245	SAO PAULO/SP CEP:04341300	30,97	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
137	MILENE JOZIANE RODRIGUES LIMA	0	33530608870	RUA TUPINIQUELES 274	DIADEMA/SP CEP:0990000	65,65	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
138	MIONARA ALBUQUERQUE GOMES BEZERRA	0	36472788700	RUA FRANCISCO PEDRO DO AMARAL 500	SAO PAULO/SP CEP:0384130	94,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
139	MIONICA ELAINE SCRIBATO DOS REIS	0	28492125885	RUA MARIA CAMOYRA 2331	SAO PAULO/SP CEP:0258011	430,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
140	MIONICA MARIANA DE ALMEIDA SANTANA	0	41413307837	RUA ALVES DOS SANTOS FERREIRO	SAO PAULO/SP CEP:0433140	51,89	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
141	MIRABEL EVELIN SOARES	0	31013618883	RUA JOSEPH CHARRAS 209	SANTO ANDRE/SP CEP:08118030	9,41	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão	
142	MATFASHA APARECIDA HUNG MARQUES	0	39280748807	AVENIDA NEAL VALDOMIRO DE LIMA 833	SAO PAULO/SP CEP:04344-070	9	348,99	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
143	MAIHALY MANEY AKAISHI	0	37902522808	RUA PEDROSO 572	SAO PAULO/SP CEP:01432001	158,06	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
144	MEIRA MARIA DOS SANTOS PAES	0	29501368880	RUA ANTONIO EGIDIO MARTINS 9	SAO PAULO/SP CEP:0821240	75,92	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
145	PATRICIA MARQUES DE SOUSA	0	37198528880	RUA CHOQUINA 1045	GUARULHOS/SP CEP:0700000	180,16	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
146	PATRICIA OLIVEIRA SANTOS	0	32893862817	RUA BOTE LHO 187	SAO PAULO/SP CEP:0431200	87,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
147	PATRICIA SANTOS DE FARIA	0	35728108823	AVENIDA FELSO DOS SANTOS 226	SAO PAULO/SP CEP:0485240	44,45	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
148	RAFAEL GONCALVES PEREIRA ALVES	0	41770408831	AVENIDA GENERAL PEDRO PINHO 839	OSASCO/SP CEP:0612210	61,74	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
149	RAFAEL SANTOS LIMA	0	32094258801	RUA OSORIO DE CASTRO 86	SAO PAULO/SP CEP:0653080	91,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
150	RAIANE CORAIE DOS SANTOS	0	40430211893	RUA DAS PORCELANAS 384	SAO PAULO/SP CEP:0323090	44,45	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
151	RAPHAEL ALBERTO DOS SANTOS	0	39292051808	RUA MARIA DE LOURDES CHALUPPE 605	ITAPEVITA/SP CEP:0657150	211,31	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
152	RAPHAEL CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	0	35178888894	RUA SAO PEDRO 130	DIADEMA/SP CEP:0910620	54,64	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
153	RAPHAEL CORREIA CAVALLANTI	0	31870788851	RUA NICOLA ARACON 124	SAO PAULO/SP CEP:0888150	126,88	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	
154	RAQUEL GOMES DE AFRUDA	0	35561631813	AVENIDA ITAQUEIRA 5674	SAO PAULO/SP CEP:01815000	61,24	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado	

123516333

155	REINALDO ROVERI	0	99706514815 AV ANGELICA 2866, SAO PAULO/SP CEP-01286-200	24.900,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Acordo Trabalhista
156	REIMAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	0	36812440824 RUA ILIANA DOS SANTOS BATISTA 67 CAERBAS/SP CEP 1056001	234,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
157	REJANA DAMASCENO MONTONI	0	417119292826 RUA LOURDES LOFFS SANCHES 50 GUARULHOS/SP CEP-7120033	50,23	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
158	REJATA DE SOUZA E SILVA	0	20241414863 RUA LURUBANES 327 SAO PAULO/SP CEP-0346080	90,42	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
159	RENATO FERNANDES FICAL	0	31572028893 ESTRADA ACACIAS 820 CARAPICUBA/SP CEP-0385023	375,84	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
160	RENATO MIRANDA MARTINELI	0	22867533856 RUA BRASOPOLIS 216 SAO PAULO/SP CEP-0430700	189,81	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
161	RETA DE CASSIA HERNANDES	0	17613785890 RUA RIGA 242 SAO PAULO/SP CEP-AT-09070	105,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
162	ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA	0	031891849-96 RUA PANAVALA 55 CARAPICUBA, SP 06.911-230	474,11	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão
163	RODRIGO LICHTENBERGER CATAN	0	29560911870 RUA DOUTOR TOMAS CARVALHO, 201 SAO PAULO/SP CEP-0060022	612,67	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
164	ROSANGELA SILVA DOS PASSOS	0	9970746025 RUA HETON VILA LOBOS 73 ALVORNATAS CEP-04850-170	1.481,56	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão
165	ROSEMEDE MARIA SANTOS	0	24910157844 RUA RUA SAUADOR SANCHES 331 SAO PAULO/SP CEP-0270000	46,53	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
166	ROVERI ROVERI ASSOCIADOS ASSOCIADOS, EPP	301899000133	0 R BOA VISTA 116, SAO PAULO/SP CEP-020314-030	14.800,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe I	Outros
167	SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI	0	17612772801 AL GRUAFIL 248, AP 73 SAO PAULO/SP CEP-06454-000	127.919,87	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão
168	SANDRA PAIVA CUSTODIO	0	331245463843 RUA ADOSES DE COREIA 1079 SAO PAULO/SP CEP-84751-30	98,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
169	SARA FERNANDES DE OLIVEIRA	0	33088133879 RUA JOSE DE ALMEIDA 1008 SAO PAULO/SP CEP-2204000	298,59	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
170	SHEILA PEREIRA SANTOS	0	21830098804 A-VENIDA LINS DE VASCONCELOS 1649 SAO PAULO/SP CEP-1537001	59,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
171	SIMELLI LOPES SOARES	0	359524838-80 VILA DEZ JO PARQUE MONTELOS SANTANA DE PANAVALA, SP	534,04	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão
172	SILVANA RODRIGUES SILVA	0	13018651847 AVENIDA RODRIGUES MONTEIRO 875 SAO PAULO/SP CEP-0430700	86,94	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
173	SIMONE CRISTINA NEVES BARRETO SIMOE	0	3675445824 RUA APLUA 300 SAO PAULO/SP CEP-0424140	87,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
174	SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	0	7544608867 RUA JOAQUIM NEVES MONTEIRO 122 SAO PAULO/SP CEP-4456301	120,96	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
175	STEPHANIE FRANÇA DOMINGUES DA SILVA	0	38866018101 RUA GURUHEIME TILI 508 - SAO BRNARDO DO CAMPO/SP CEP-0663010	44,45	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
176	SUELEN CRISTINA FLEUREIA DE OLIVEI	0	36757445824 RUA APLUA 300 SAO PAULO/SP CEP-0424140	45,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
177	SUZANA PEREIRA DA SILVA	0	7448937807 AVENIDA LUIZCÉS 511 SAO PAULO/SP CEP-0400012	280,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
178	TALES ALBUQUERQUE RODRIGUES	0	36002214885 RUA MARINHO PINTO 135 SAO PAULO/SP CEP-0457090	213,31	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
179	TAMARA DE CARVALHO GORTIJO	0	9575231668 RUA BURENO BRANDÃO 15, FLORESTA, BELD HORIZONTE/MS 31015-178	2.875,46	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão
180	TATIANA FERREIRA DE SOUZA	0	28927813846 TRAVESSA CABATANI 12 SAO PAULO/SP CEP-089023	101,90	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
181	THAIS HELENA ABBESAMARA SORIANO	0	21953602003 RUA PITCO RVO 100 SAO BRNARDO DO CAMPO/SP CEP-0660090	70,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
182	THAIS HELENA AVILAR DOS REIS	0	9022519418 RUA ALBUQUERQUE 1278 SAO PAULO/SP CEP-1306011	48,39	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
183	THIARA CARDOSO DOS SANTOS	0	35028410876 RUA POMELIANA 202 SAO PAULO/SP CEP-0431200	54,21	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
184	THIAGO MANSOUR SOUZEIRA DE MATOS	0	35438013873 RUA CORONEL CINTRA 72 SAO PAULO/SP CEP-1105050	45,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
185	THIAGO RIBEIRO FERREIRA	0	13018652001 RUA MARIA CECILIA ROLAN 85 - OSASCO/SP CEP-0690260	155,57	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
186	THOMAS FREDERICO BAVER SANTOS	0	40815034856 RUA GALILEU 444 SAO PAULO/SP CEP-0632040	105,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
187	THIAGO CARVAL FERREIRA	0	328801176802 RUA PICCO DO PAPAAGAO 28 SAO PAULO/SP CEP-0415010	122,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
188	VANDIO CLEMMENTINO FALICO DE OLIVEIRA	0	41986097899 RUA RUA AURELIO SIMAS RIBEIRO 542 SAO PAULO/SP CEP-2385170	72,49	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
189	VFRONICA NASCIMENTO SILVESTE	0	31432108835 RUA ANTONIO FERNANDES AGUIAR 152 SAO PAULO/SP CEP-0177250	145,29	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
190	VERONICA RIBELDO DA SILVA	0	37688444819 TRAVESSA HAIR OZ SAO PAULO/SP CEP-02311-060	241,81	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Rescisão
191	VICTOR DA SILVA NASCIMENTO	0	5862313786 AVENIDA DAS PALMEIRAS 33 - SEBRAS/SP CEP-2516278	71,92	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
192	VICTOR MAURICIO DE ALENCAR	0	33228177857 AVENIDA ANGELINA 89 SAO PAULO/SP CEP-0770000	72,49	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
193	VIRGILIS MARTINS LIMA	0	30131354814 RUA CROATA 196 SAO PAULO/SP CEP-3056000	122,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
194	VIVIAN DA COSTA GOMES DANTAS	0	35782113880 RUA CANEL 21 SANTO ANDRE/SP CEP-0132200	70,54	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
195	VIVIANE BURGANO DE SOUZA	0	31271564807 RUA TRIBUNAL 531 SAO PAULO/SP CEP-0523100	133,53	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
196	WAGNER CAMUNÇA OLIVEIRA	0	35627266890 RUA ITAMBACOUR 216 SAO PAULO/SP CEP-0434700	45,50	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
197	WAGNER ROSEMO DO SILVA	0	21658340870 RUA VALDIR SALES SABOIA 32 SAO PAULO/SP CEP-1281244	317,49	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Salário Atrasado
198	WALDIR VALERIA	0	5449458807 AV ITABORAI 448 SAO PAULO/SP CEP-04131-000	15.000,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe I	Acordo Trabalhista
199	WENTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	06970229001724	0 Av Amélia Buarque Mills, VITORIA/ES CEP-08000-488	3.206,05	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
200	PROGRAMARTE CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	2852706100117	0 R MARCO BOMBA 540, JARDIM/SP CEP-13209-080	636,83	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
201	507ABRILAO DE NOTIAS DA CRIATIVA	4977151600139	0 AV JANGUERA 231 SAO PAULO/SP CEP-04045-000	1.871,25	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
202	3C 3024 INFORMATICA LTDA	6028313000126	0 R CONDE DE BOMFIM 130, RIO DE JANEIRO/ RJ CEP-20520-053	9.121,03	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
203	A B D INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	20389224001182	0 AV JOV MURTA 7399 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP CEP-13900-500	389,48	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
204	A 4 REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S LVCOS LTDA	578946000164	0 R RFAEL SAMPADO VIDAL 77 SAO CAETANO DO SUL/SP CEP-09550-170	1.065,76	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
205	ABC PRIME PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	3087231000150	0 R. BEIRING 343, SAO BRNARDO DO CAMPO/SP CEP-08750-510	4.877,99	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
206	ABE S ASSOCIACAO BRAS. DAS FMPR. DE	5700489700149	0 AV ITAPULERA 2907 SAO PAULO/SP CEP-04029-200	1.478,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
207	ABRADOSSI ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1163775800135	0 RUA SANTO ARCANJO 226 SAO PAULO/SP CEP-04707-110	2.161,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
208	ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTO	49708811000130	0 AV GENERAL CARNEIRO 1503, SALES OS CERRADO SOROCABA/SP 13041-004	278,50	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
209	ACAD1 EDUCACIONAL CIARETIANA	4494383500150	0 R DOM BOSCO 466 CASTELO BATAIAS/SP 14300-000	336,67	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
210	ALCONISA IND1 COM DE AÇÚS ESPECIAIS	98709800112	0 JOAO BASSI 503 POLINO FERREIRA FERNANDES GUARULHOS/SP 07132-440	6.020,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
211	ACRONOSY GESTAO DA INFORMATICA LTDA	516498000192	0 AV SILVIO BARBOSA DA SILVEIRA 174 GUARULHOS/SP CEP-0730811-140	4.195,89	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
212	AUDIET SERVIÇOS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	466896700140	0 FAGUNDES E FILHO 145 SAO PAULO/SP CEP-04304-010	32.092,74	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
213	ADOBE SYSTEMS SOFTWARE BRASIL LTO	0	0 SN 6 RIVERVA W CITYW BUSINESS CAMPUS, ANASTASIAN/MS CEP-9999	0,00	851.852,85	Credito Quotidiano	Classe III	Fornecedor de Produtos
214	ADP BRASIL LTDA	47680798001123	0 R JOAO RIBEIRA 1312 SAO PAULO/SP CEP-05077-000	11.577,68	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
215	ADRIANA GORETTI GONCALVES DA SILVA	0	22849717843 RUA DOS MENCANTERS 192 SAO PAULO/SP CEP-05884-000	35,05	0,00	Credito Trabalhista	Classe III	Revisão
216	ADRIANO LOPES DE SOUZA	0	3515078862 ALBERTO D FLORES 220 SAO PAULO/SP CEP-08358-000	204,85	0,00	Credito Trabalhista	Classe III	Rescisão
217	ALBINOVA THOMAS CARRETTI LTDA	30999114001239	0 RUA BARAO DE PELLEDO 59, GUARULHOS/SP CEP-07222-015	17.013,47	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Transportadora
218	ALFAAC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO PARA O COMERCIO	58628074001157	0 R SILVA 130, 10 andar SAO PAULO/SP CEP-01331-060	435,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
219	AGENCIA ESTADU LTO	62852381001138	0 AV PROFESSOR CELESTINO BOURBON, 68 SAO PAULO/SP CEP-02710-000	1.669,26	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
220	AGILITY NETWORKS TECNOLOGIA LTDA	6553078801112	0 R CERRO CORA 2170, SAO PAULO/SP CEP-05061-400	2.503,86	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
221	AGROPOLIANA ABRILHA SJA	45168584001020	0 LOC SAZENADA MARUI S/N ZONA RURAL, RIO BRNANTE/MS 78130-000	43,70	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
222	AMEX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	14491772001018	0 GI OLYS DE PEDRO RODRIGUES DA ROO NOVA ALBEMHA BARBURA/SP 06440-130	1.798,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
223	ALGAR TELECOM SJA	71209516001174	0 R JOSE ALVES GARCIA 415, UBERLANDIA/MS CEP-38400-688	2.004,11	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
224	AUSSON COSTA DE SOUSA	0	0 R LUIS APONI 40, AP 15 VILA PRINCE DE GALS, SANTO ANDRE/SP 08660-570	189,10	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
225	AUL NET TECNOLOGIA DA INF LTDA	30391058001125	0 R YTOUARDO CHAVES 183 ELIZ SAO PAULO/SP 01109-080	14.603,99	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
226	AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO	62044151001017	0 RUA ANTONIO DAS CHAGAS 990 SAO PAULO/SP CEP-04714-001	12.148,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Outros
227	ANAKIDA PEREIRA SANTOS	0	58606652500 AV QURO PRETO 1214, E RANÇOSO MONATOP/SP CEP-07896-300	47,70	0,00	Credito Trabalhista	Classe III	Rescisão
228	ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR 03845502500	15551805001019	0 RUA VEADOR MARCO ODELU PRES 744 SAO JOSE/SC CEP-88101-280	969,26	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
229	APLEXO SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA	7660510001279	0 R FERNANDO LEITE MENDES 301, RIO DE JANEIRO/ RJ CEP-22795-335	114,29	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Revisão
230	APHS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	2728192200110	0 RUA DA ASSIMILIA 35, ANDAR 13 CENTRO, RIO DE JANEIRO/ RJ 20011-001	5.087,50	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
231	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	0746970100481	0 AV MARECHAL CASTELO BRANCO 101 JARDIM PRIMAVERA PIRACICABA/SP - 13412-010	2.478,00	0,00	Credito Quotidiano	Classe III	Devolução de Produtos
232	ARCSERVE	0	0 R 110 LLC of 8911 Columbia Road, Sul, MINEAPOLIS/AN CEP-55347	0,00	348.814,72	Credito Quotidiano	Classe III	Fornecedor de Produtos

1236/2024

311	DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	45170289000125	D INDEPENDENCIA 3500, TAUBATE/SP CEP:12032-000	247.070,20	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
312	DATAPLUS INFO E ELETRONICA L	36902971000174	D AV. GENERAL MELLO 266 DOM AQUINO - CUIABA/MT - 76015-300	1.939,50	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
313	DMACOMP COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	4536740001042	D SAMUEL WILSON 74, SAO PAULO/SP CEP:04574-000	7.196,70	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
314	IBERCOM AUTOMACAO E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	209145000172	D AV PRES WILSON 231, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20030-905	13.333,83	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
315	IBERCOMERCIOSERVICIOS LTDA	5036330001000	D AV FAYANES DE OLIVEIRA 538, BARRAGEM CEP:02050-300	4.413,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
316	DELOITTE TOUCHE TOMHARTS AU RND	49938562000100	D AV PRES WILSON 231, 40201, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20030-905	1.422,18	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
317	DELOITTE TOUCHE TOMHARTS AUDITORES INDEPENDENTES	49938562000111	D R ALEXANDRE DUMAS 1981, SAO PAULO/SP CEP:04719-030	60.892,48	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
318	DEVILLE HOTELS E TURISMO SA	81071623000238	O RUA MONTEIRO LORAT S/N, AEROPORTO CECAP - GUARULHOS/SP - 07190-970	1.848,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
319	DO COMERCIO DE MOVIES LTDA	16541300000118	O R PRES BERNARDES 2525, CASCAVEL/PR CEP:8410-130	510,78	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
320	DYRAMEL TRANSPORTES E COMERCIO LTD	22441684000107	D AV DAS INDUSTRIAS 4010, LOJA F VILA OLGA - SANTA LUZIA/MG - 33040-130	5.577,90	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
321	DUARDO DE SAO PAULO COMUNICACOES LT	76027810001033	D AV. MARQUES DE SAO JOTI, BL 1 TER DA VARGEA DA BARRA FUNDA - SAO PAULO/SP - 01139-008	850,10	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
322	DUGI LP INFORMATICA LTDA	15129480001000	D RUA CEREJEIRA 30, BARUERI/SP CEP:06449-160	256,16	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
323	DUGICOR LTDA	81190480001002	O PCA RUA BARBOSA 245 CENTRO - CURITIBA/PR - 80010-030	704,88	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
324	DIMAS BE M P S P E ACESSO LTDA	61099028003671	D AV LUIZ ALVES CARDOSO SO 541, LT 06, EXTREMA/MG CEP:37640-000	2.140.179,10	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
325	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	40915130001006	D Rua Helena 218, SAO PAULO/SP CEP:04552-060	1.780,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
326	DISPLODI DISTR. COM E REP. LTDA	54721559000100	D JOAO FERREIRA DE CAMARGO 2176, BARUERI/SP CEP:06460-080	470,82	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
327	DISTRIFEM COMERCIAL LTDA	60370947000116	D R AIMBERE 626, SAO PAULO/SP CEP:05018-010	10.719,47	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
328	D-LINK BRASIL LTDA	4677565000169	D R GERALDO FLAUSINO GOMES 78, SAO PAULO/SP CEP:04575-060	2.185,30	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
329	DOCES DOCELANIA & VAZ LTDA	12264015000146	D AV INGENHEIRO GEORGE CORBISEI 1395, SAO PAULO/SP CEP:04345-001	199,57	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
330	DOMINUM INFORMATICA LTDA	67887012000107	D AV DOUTOR PLINIO DE CASTRO PRAD 450 JARDIM PALMA TRAVASSOS - RIBEIRAO PIRO/SP - 14091-170	179,98	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
331	DMS SAO PAULO CONSULTORIA E SERV DE	55440950000180	D R. JAMES WATTI BA, 5887 62 JARDIM EDITH - SAO PAULO/SP - 04576-050	2.820,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
332	EATON POWER SOLUTIONS LTDA	62522007000105	D AV ALESSIO RODRIGUES S/N, SERRAS CEP:29161-376	746.153,53	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
333	EDMUNDO RODRIGUES CAMPEIRO	30205163001100	O 5237023268 RUA GERMANES PASSOS 104, BLO 10 NOROESTE/MG CEP:30630-630	77,17	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Reembolso
334	EL CAMINO RESTAURANTE E COM DE MASS	95507630001034	D AV PRES ARCELINO ELIS SOU, LU 1050 JARDIM MARACANA - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - 13092-375	2.850,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
335	ELEYLA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	95507630001034	D R YUCATAN 133, SAO PAULO/SP CEP:03347-110	2.957,08	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
336	ELOCOMA COMPONENTES E MAT ELECTRONICO	4190002001335	D RUA MIMISTO MAURO AHO 200, PARQUE VARZEA - RECIFE/PE - 50950-050	740,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
337	ELECTROSCOP GANDUENSE LTDA	14551451000121	D PRQ MARIO ANDREAZZA 30, C TERREIA CENTRO - GANDUUBA - 45450-000	4.690,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
338	ELEVADORES OTIS LTDA	29799737000252	D RUA CARAMURU 646, SAO PAULO/SP CEP:04338-002	574,58	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
339	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA	34200166000166	D AV ABUBIANA 579, MANAUS/AM CEP:66075-030	372.688,99	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
340	ELGIN SA	52556578000122	D AV VEREDADOR DANTE JORDAO STOPP 47, MOGI DAS CRUZES/SP CEP:08820-390	27.333,99	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
341	ELISANGELA APARECIDA DE PAULA	0	O 1225073718 RUA LAURICIANO 743, SAO PAULO/SP CEP:029230-610	81,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe III	Reembolso
342	ELLO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	949306000199	O AL OSCAR NIEMEYER 288, NOVA LIMA/MG CEP:34000-000	2.963,55	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
343	ELMAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA	62746439000148	D ENGENHEIRO GEORGE CORBISEI 260, SAO PAULO/SP CEP:04345-000	464,02	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
344	ELO TOUCH SOLUTIONS, INC	0	O 31 CONSTITUTION DRIVE, ALENHIL PANICA CEP:34025	0,00	150.560,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
345	ELUNION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	12461564000109	D R PEDRO ALEXANDRINO 78, JUNDIAI/SP CEP:13208-180	4.096,83	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
346	EMC BRASIL SERVICOS DE TI LTDA	22845695000145	D AL RO NEGRO 161, CJ 01/1802, BARUERI/SP CEP:06454-000	73.613,38	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
347	EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA	1462017001367	D AL RO NEGRO 161, BARUERI/SP CEP:06455-000	3.700.229,64	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
348	EMPRESA BRASILEIRA DE CABOS E TELEGRAFOS	340281316000129	D RUA MENGENTHALER 592, BLOCO II, SAO PAULO/SP CEP:05311-030	35.729,30	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Transportadora
349	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA	80664828000176	D MOREIRA SALES 108, COMD IMPO F, PINHASS/PR CEP:83325-000	83.693,87	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Transportadora
350	EMV S.A	4838705000740	D R PORTO ALEGRE S/N, LT 1, SERRAS CEP:29167-036	25.088,72	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
351	EPANONONIAS BATISTA MINEIS	12202111000109	O 38.293.946-49	0	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
352	EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E	29232339000100	D RCD. PRESIDENTE DUTRA SN, KM 208, RESENDE/RJ CEP:27540-000	1.268.833,97	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Localização de Imóvel
353	ERIC MATSUMURA	42996130002005	D AV DOUTOR GASTAO VI 1946, PAV A 1 E2 VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP - 05316-000	49,70	0,00	Crédito Trabalhista	Classe III	Fornecedor de Produtos
354	ETANA COM E REPRESENT DE CEREJAS LT	10095130001078	D AV COPACABANA 190, BARUERI/SP CEP:06472-001	7.805,11	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
355	EYACTANGST TECNOLOGIA LTDA	3688543000131	D HENRIQUE ONGARI 100, FUNDOS AGUA BRANCA - SAO PAULO/SP - 05037-150	4.430,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
356	EZCOMET SA	71532188000167	D DESEMBARGADOR VITOR LIMA 280, FLORIANOPOLIS/SC CEP:88040-400	6.378,73	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
357	FATH INTERNACIONAL COM CONVERSORES SS LTDA	11844299000187	O Avenida Santos Dum 448, KM 3 51212 CAR - LAURO DE FREITAS/BA - 42700-000	29.097,63	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
358	FABIO VITO NIRO DE SOUZA	2873539000180	D AV. NOVE DE JUNHO 4285 JARDIM PAULISTA - SAO PAULO/SP - 01407-100	3.089,06	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
359	FARFETH COM BRASL SERVICES LTDA	43708370002113	D WILSON TAVARES RIBEIRO 1409 CHACARAS REUNIDAS SANTR. TEREZINHA - CONTAGEM/MG - 52183-880	257,64	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
360	FARSTAD SHIPPING SA	5592663000166	D RUA LEOPOLDO BIER 482, PORTO ALEGRE/RS CEP:90620-180	327,44	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
361	FAST SHOP SA	0	D 31096188314 ESTR SANTO DE ANDRE 33, SAO PAULO/SP CEP:03820-280	133,50	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Reembolso
362	FBD INFORMATICA LTDA - ME	39619939000300	D R MARTIN DAMY 308, SAO PAULO/SP CEP:03505-020	413,95	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
363	FERNANDO DOMINGUES	787269000168	D SETE DE ABRIL 230, A 9 CJ 92 REPUBLICA - SAO PAULO/SP - 01044-000	267,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
364	FILUPE CESAR PANIZERA	20474457000145	D R AVELINO SVEINRA F 368, SALA: 263 VILLE SAUNTE HELENE - CAMPINAS/SP - 33105-822	2.507,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
365	FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA	72072170001116	D PADRE MACHADO 455, SAO PAULO/SP CEP:04372-000	19.156,86	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
366	FINE CONSULTORIA E ACESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	2099242000119	D PC GUARAPICHA 179, SL 300, VARGEM/MG CEP:37002-350	5.516,07	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Outros
367	FOULIGHT TELECOMUNICACOES SA	2870730001980	D R CEN. PESSOA RAMOS 406 PRINCEPE - JARDIM AD. DOS GUARANHAES/PE - 54400-280	1.818,20	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
368	FORMACAO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS	4636340001010	B R EDUARDO JOSEPH 122, CONJUNTO VILA SUGAMA - SAO PAULO/SP - 05709-020	493,75	0,00	Crédito Trabalhista	Classe III	Reembolso
369	FORPRINT COMERCIO E SERVICOS DE INF	37804855000187	O AV INDEPENDENCIA 1152, APTO 31, PORTO ALEGRE/RS CEP:90035-078	4.536,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
370	FRANK WERNER JOCHENS	73778353000197	D LSTR DO SOCORRO 380 ARRIO DA MANTEGA - SAO LEOPOLDO/RS - 91435-390	4.536,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
371	FRONTIER IND DE COMPONENTES ELETRICO	43465699000185	D R TRZ DE IMAO 1633, SAO PAULO/SP CEP:03277-000	1.064.650,51	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos/Devolução de Produtos
372	FURTUS DO BRASIL LTDA	96499357000182	D R GENERAL JARDIM 633, SAO PAULI/SP CEP:02233-012	367,48	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
373	FULL SERVICE INFORMATICA COMERCIAL E SERVICOS LIMITADA	2608210001079	D RUA IRMA MARIA DAVID 98, RECIFE/PE CEP:52061-070	350,90	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
374	G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA	22570163000142	D R PEIPE SOBRI 312 SANTO ANDRE - SAO LEOPOLDO/RS - 93042-400	206,11	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
375	GABRIEL V MULLER SCHERER 01811993	4900415000172	D R PADRE JOAO REZ 2184 SAO LUIZ - SOMBRIO/SC - 88960-000	2.427,42	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
376	GAT O MBA CONFECCOES LTDA	3654129000176	D AV CIRCUADO DURVAL 102, 102A-102B, RJREUS/BA CEP:45653-372	536.538,02	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Fornecedor de Produtos
377	GAETEC BRASIL LTDA	89237911000140	D RODO BR 216 7.350, D05 RMOAS/RS CEP:93950-000	1.703,16	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
378	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA	3420928011754	D R SURUBIM 577, SAO PAULO/SP CEP:04571-050	388,80	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
379	GLOBAL VILLAGE TELECOM SA	110599231000120	D AV ENG LUIZ CARLOS BARRIN 3748, SAO PAULO/SP CEP:04571-060	1.207,58	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
380	GLOBATEC IT FACILITIES LTDA	3536701000101	D RUA ABILIO FIGUEIREDO 92, JUNDIAI/SP CEP:13208-140	3.734,07	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
381	GOLDNET I LTDA	13142711000142	D R MELO FRANCO 365, JUIZ DE FORA/MG CEP:36078-000	508,07	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
382	GUSTAVO DE CARVALHO ROCHA 0345783616	93830560002147	D FER NANDO MENEZES DE 345, S1105A107 PITUBA - SALVADOR/BA - 41810-700	2.991,12	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
383	H01 COMERCIO DE INFORMATICA E ELETR	42398979000146	D RY RUSLENO KUBITSCHER DE OLI 3105 CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR - 81290-000	858,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Devolução de Produtos
384	HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MACHINARIA	6154351000133	D ADOLFO DEL VECCHIO 98, SAO PAULO/SP CEP:02320-000	19.046,14	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
385	HANDESAVO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	54996530001002	D R ALEXANDRITA 58, SAO PAULO/SP CEP:05340-020	1.895,99	0,00	Crédito Quotográfico	Classe III	Revenida
386	HARDTEC INFORMATICA LTDA	0	D 28530562803 AVENIDA ESTADOS UNIDOS 608, SANTO ANDRE/SP CEP:09230-300	673,47	0,00	Crédito Trabalhista	Classe III	Reembolso
387	HERBERT TUGO SAMPAIO SABINO	0						

12381
123410

389	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	6170796000740	0 AV JOSE LUZ MAZZA 360, LOUVTEIRA/SP CEP 13380-000	5.046.766,28	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
390	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	617974000236	0 AV TAMBORE 74/200 BARRE/SP CEP:04840-000	1.017.745,24	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
391	HORVANI COMERCIAL FATTO MOVENS LTD	8899760007008	0 AV CIGOPM FURKALINA DE SALES 2554, D CENTRO, TAMPIRUCU/PR 83540-000	939,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
391	HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO	1702101000199	0 TRAV OLIVEIRA BELLO 14, CURITIBA/PR CEP:80030-910	9.969.221,64	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Débito Financeiro
393	HYT SOLUTIONS INFORMATICA	3537720000894	0 A ETENO 2108, PARTE COMPLEXO DE TROQUEIR, CARAMANHA/RS 42610-000	724,09	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
394	IA INFORMATICA E EQUIPAMENTOS LTDA	5463640000188	0 RUA DANA SAT OB, PRACA/PA/SP CP-18421-700	405,80	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
395	IA TECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA	14782010000132	0 PADRE FUSTAGUO 7480, BELLO HORIZONTE/MS CEP:80720-300	302,18	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
396	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SER	33372251006478	0 JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PR S/N, HORTOLANDIA/MS CEP-13186-525	1.134.628,18	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
397	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	333722510014877	0 RUA TUFOTA 1157, SAO PAULO/SP CEP:04007-900	10.357,65	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
398	ICOM DO BRASIL RADIODUPLICACAO LTD	353544813000109	0 R 110NORON 444 PADRE LUSTAGUO BELLO HORIZONTE/MS CEP:80720-300	370,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
399	ICYS GLOBAL DO BRASIL LTDA	8396160000189	0 AL MADEIRA 222, BARRE/SP CEP:06454-030	3.211,90	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros
400	IDEASNET S A	2360508000144	0 AVENIDA VISCONDE DE PIRAJÁ 572, IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ 22410-002	1.923.172,72	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Partes Relacionadas
401	INDUSTRIA MECANICA SAO CARLOS LTDA	60880416000173	0 ROD DO ALCARIZ 124 S/N, COPS 1 SE CALHOUNHEIRA, ELIAS FALCETO/SP 13350-000	1.090,79	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
402	INFO PARANA ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	3470630000182	0 R. TURMAMBAS 120, LONDREINA/PR CEP-84026-570	1.991,17	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
403	INFOCOO TECNOLOGIA LTDA	4700830000137	0 TAQUARI 1282, SAO PAULO/SP CEP:08166-001	1.240,90	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
404	INFORMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	8808383000142	0 DAVID TOWNS 209, CURITIBA/PR CEP-81830-270	1.627,16	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
405	INHERITA INST DE PD E DEF DE TMA Q	11738122000104	0 R DO RETIRO 905, AND 1 VILA VIRGINIA, JUNDIAI/SP 13209-000	985,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
406	INNOVATION SYSTEMS LTDA	1167573000177	0 R AMAZONAS 439, SAO CAETANO DO SUL/SP CP-09520-070	4.881,17	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
407	INSIDE, DB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA	1262559000157	0 DEFFI MARGADOP MOREIRA 2001, FORTALEZA/CE CEP-80170-001	1.499,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
408	INTELEGENCIA DE NEGOCIOS, SISTEMAS E INFORMATICA LTDA	6984836000154	0 AV COPACABANA FARIA LIMA 176A, SAO PAULO/SP CEP-01454-001	11.060,19	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros
408	INTELEGENCIA DE NEGOCIOS E NEGOCIOS LTDA	1728934000082	0 AV COPACABANA 177, BARCELONA/SP CEP-08672-001	2.044,48	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
410	INTERBAC E BOUTHS AMERICA LTDA	9547160000299	0 R OSWALDO CRUZ 615, ITAUBA/MS, CEP:37501-168	1.900.316,82	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
411	INTERMARK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	5996825001254	0 CAPE 9720, BARCELONA/SP CEP-08453-330	4.466,57	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
412	INVER DO BRASIL SERVIÇOS E TÉCNICO	13025090001918	0 SA 362 S/N IQUIARI, IJUI/RS, CEP-958-335	534,49	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
413	INWAVE CONSULTORIA E COMERCIO DE E	12941390000194	0 AV ENG LUIZ CARLOS NER 1748, AND 31 BRUCOLIM, SAO PAULO/SP 06871-000	1.108,08	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
414	IP TEXIAS E PRODUTOS EM TECNOLOGIA LTDA	14747820000179	0 TRV DE S LUITO BASTOS SE, SANTO ESTEVÃO/BA CEP-44190-000	2.397,62	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
415	IT20 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	4393420000111	0 R CULZIRO 051 BARRA FLORIDA, SAO PAULO/SP 01437-000	3.413,17	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
416	ITVALUE - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	21505090000142	0 AV RIO BRANCO 556, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20040-021	65.112,19	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
417	J M C COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	73809140001902	0 AV PADRE ANTONIO TOMAZ 890, FORTALEZA/CE CEP-80140-180	12.224,14	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
418	JAEÉ REPRESENTAÇÕES LTDA	72548170000133	0 RUA SANTO UMBALDO 28, SAO PAULO/SP CEP:02725-050	797,17	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
419	JAME F TRANSPORTES LTDA	205476170000141	0 RUA DOUTOR JOSE AMERICO CANCADO 1838, CONTAGEM/MS CEP-12210-130	267.020,19	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Transportadores
420	JASMIN E STILA VITOR LOAYZA	0	0 R COSTA GOMES E 19 CJ RES JARDIM CANAÍ, SAO PAULO/SP CEP-04382-130	320,80	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
421	JESSICA BAPTISTA DA SILVA MARTINS	0	0 3448999983 REVERENDO ISRAEL WEINA FERREZ 380, SAO PAULO/SP CEP:02215-000	3,73	0,00	Crédito Trabalhista	Classe II	Reembolso
422	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA BELO	0	0 79482224315 RUA AV MARGINAL DIREITA 37, BARCELONA/SP CEP-08447-170	65,30	0,00	Crédito Trabalhista	Classe II	Reembolso
423	JOSE MORIYAS 0721000887	148330386000173	0 R VANTE E SEIS DE ABRIL 110, SAO PAULO/SP CEP-03651-020	4.413,24	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
424	JULIO CESAR SERRAZO	0	0 RUA PRISIONEIRAS VARGAS 84 CENTRO, CENQUINHOS/SP 18320-000	193,67	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
425	K2 PARTNER BPO SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	12438981000100	0 AV DOUTOR CARDOZO DE MELLO 1460, SAO PAULO/SP CEP-05648-005	12.268,74	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros
426	KAMAH SOARES	0	0 R DO CAPEZAL 530, CDD 9 CONJUNTO CRUZERO DO SUL, APARECIDA DE GOIANIA/GO 74917-070	444,11	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
427	KORBI AGRICULTURA LTDA	354905000004	0 R LOPESMARTUR GOMES 240 VILA MARBOM, SAO PAULO/SP CEP-04780-080	135,43	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
428	K-PM SYSTEMS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	2463212000116	0 R ITIAS 3230, SAO PAULO/SP CEP-04557-001	895,07	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
429	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE	49786990001095	0 AV TOMAZINI BRUNO DE AQUINO 89 CHORRÃO, BRILHANTE/PA 68035-000	1.332,85	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
430	LOMEX SOLUTIONS E COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	11054965000164	0 CHALE 158, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:07041-200	936,16	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
431	LEBOM TECNOLOGIA E COMPUTADORES LT	3476380000146	0 AV MARGULI SUITE 4250 JARDIM BELIZON, CUIABÁ/MT 78080-000	130,50	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
432	LEMONO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITEDA	72759120001044	0 ROD SE MADOR JOSE F DE MORAES S/N, ITU/SP CEP 13300-000	12.171.765,35	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
433	LEPOC INFORMATICA E PAPIARIA LTDA	61780615000253	0 RIO DAS PEDRAS 538, ANEXO 548 JARDIM ARCANDEUVA, SAO PAULO/SP 03452-000	1.730,12	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
434	LEVEL 1 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	72843172000141	0 AV EIO MANSUR 666, COTIA/SP CEP-06708-070	18.749,79	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros
435	LEVE ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	1168520000355	0 AV DOM PEDRO 17777, TAUBATE/SP CEP-13083-000	5.616.032,77	11.000,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
436	LEVI TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA	87598430000100	0 AV ANTONIO DE DEZENOVES 400, INHUMAHO PRETO/SP CEP 14020-250	29.513,85	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
437	LESURA INFORMATICA LTDA	77911310000183	0 R DR LUIZ JANNIHO 262, SAQUAREMA/RJ CEP-28890-000	1.689,20	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
438	LIVE 1 SOLUTIONS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME	16864990000126	0 AL BRUYEITO 303, SALVADOR/BA CEP-41830-595	19.080,47	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
439	LOCAMBE HDCTV	8887088000171	0 R ITAPARUNA 2434, SAO PAULO/SP CEP-05707-001	355,10	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
440	LOCAMBE SERVICOS DE INTERNET E S A	23518770000152	0 RUA ITAPARUNA 2434, SAO PAULO/SP CP-05707-001	89,70	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros
441	LOIAS BE STRANET INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA	2897205000048	0 AV DOUTOR ALTHO ARANTES 1240, SAO PAULO/SP CEP-04082-005	741,78	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
442	LOIAS CEM SA	56642960000100	0 ROD ENG E DE O PENITADO KM 46 S/N JOANA LEITE, SALTO/SP 13329-905	7.442,18	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
443	LOICAME MARQUES PEREIRA 28651098877	21150720000100	0 AV ENG ENRIQUE GEORGE CORBIER 532, SAO PAULO/SP CEP-04345-000	40,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros
444	LOICIANO PEREIRA DOS SANTOS 14751894945	12186149000119	0 R NESTOR PIETANA 31, SAO PAULO/SP CEP-01308-030	269,07	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
445	LOIS CLAUDIO RODRIGUES MARINHO 57888920427	12451285000177	0 AV DELIGADO ELV CORREIA 1549, PORTO ALEGRE/RS CEP-91280-300	352,45	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
446	LOIS ANTONIO DAMAS FRECH	0	0 R 381 FERRA 480 SAO VICENTE, TAMARA/SP 13794-025	634,40	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
447	LUIZ DE MATO GALDINO GOMARZETTO	0	0 24652802854 RUA EDSON 640, VILA DAS SAO PAULO/SP CEP-04618-023	1.608,37	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
448	LYONESS DO BRASIL LTDA	13761338000175	0 AL MARHOM 568, D 10140 ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARCELONA/SP 06454-040	833,30	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
449	M.J. DA CONHECIMENTO TINTAS E SERVIÇOS	110262610001136	0 A AGUIAROS 2 CADENDE JARDIM CLÁUDIA, GUARULHOS/SP 07180-300	260,50	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
450	MAGAMORI E BUSINESS S/A	11687276000101	0 AV OSCAR BARCELLOS 151 SE CENTRO, RIO DO SUL/RS 91600-027	5.763,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
451	MAGACOMP ENGENHARIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	5782355000107	0 AV YARA 228, OSASCO/SP CEP-06028-310	1.062,10	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
452	MAKER INFORMATICA LTDA EPP	6188314000106	0 R CARLOS BIEH 92, SAPINANGA, RS CEP-98820-000	2.159,43	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
453	MAARTO DO BRASIL S/A E COM DE MAQ ELE	147499730001132	0 R MARGINAL 39 DISTRIUTO INDUSTRIAL, VINHEDO/SP 13280-000	96,88	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
454	MAKCOMP EQUIPAMENTOS LTDA	573076130001693	0 RUA INHUMAHO PRETO 251, CAMPINAS/SP CEP-13031-020	3.378,76	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
455	MARCO FERREIRA MARIANO	0	0 3118999890 Rua Padre Eustáquio 308, SUZANO/SP CEP-08330-050	1.465,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Reembolso
456	MARCO ANTONIO LUCIANO DE SOUZA JUNIOR	0	0 39562156825 RUA CESAR DE MENESES 278, SANTO ANDRÉ/SP CEP-09113-040	202,00	0,00	Crédito Trabalhista	Classe II	Reembolso
457	MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DIST	432140550004528	0 JATU 1150 BOM JESUS, LIBERLANDIA/MS 88400-032	520,00	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
458	MASTEC TECNOLOGIA LTDA	6814980000130	0 DOUTOR MARIANO JATATHY MARCONDO 541, OSASCO/SP CEP-06097-010	664,61	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
459	MASTERCASA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA	30523780000137	0 JOSE DOS REIS 2001 INHAUMA, RIO DE JANEIRO/RJ 20780-245	132,83	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
460	MATPRIM VOK FABRIC DE REI RECCO	15381390000111	0 R L LAUROVANT 1403, BL D 01 DISTRIUTO INDUSTRIAL, MANAUS/AM 69075-843	918,15	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
461	MAURICIO DE LIMA MARTINS 0662230433	18787404000132	0 AV CLAUDIO CAMELO TIMBO S/N CENTRO - HORTOLANDIA/CE - 82720-000	112,88	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Desenvolvimento de Produtos
462	MAURICIO PRECOSO DE MOURA 29904763852	12358286000104	0 R PRL FEITO ANTEHOR BUE 880, SANTOS/SP CEP 13040-020	335,69	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
463	MAUTRON LOGISTICA E TRANSP LTDA	82282957000170	0 RUA ANGELO COSTA 600, SAO JOSE DOS PINHEIROS/PR CEP-81013-112	105.333,60	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros
464	MCARLE INC	0	0 3985 FRE E DOM CILLE, SANTA CLARA/CA CEP-95054	0,00	102.157,63	Crédito Quotográfico	Classe II	Fornecedor de Produtos
465	MEGAMAMUTE COMERCIO DE LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	13477478000104	0 RUA JOHANA RODRIGUES KORNEL 250, LONDREINA/PR CEP-86067-050	316,26	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Revenida
466	MELHORAMENTOS PAPEI LTDA	44145845000221	0 LOURENCO DE SOUZA FRANCO 2855, MOGI DAS CRUZES/SP CEP-08750-360	5.463,97	0,00	Crédito Quotográfico	Classe II	Outros

1239
20/06/2024

545	ITIAUTOMACAO COMERCIO F INSTALACOES LTDA	5802028000117	0 AV BARRAO DE ITAPURUA 2438, CAMPINAS/SP CEP-13078-000	294,90	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
546	SADESAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	5179615000732	0 R SALTO GRANDE QD QUADRAC VILA SANTANA SOBRADIMHO/BA 48925-000	1.514,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
547	SAKAI INFORMATICA LTDA	0098999000128	0 R DO JANEIRO 1500, LONDRIANA/PR CEP 84010-150	325,84	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
548	SAMSUNG TELEFONICA DA AMAZONIA LTDA	280373000193	0 AV DCS DOTS 1460, MANAUS, AM CP-69075-942	3.347.881,39	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
549	SAP BRASIL LTDA	76544259700192	0 AV DAS NAÇÕES UNIDAS 14171, SAO PAULO/SP CEP-04795-100	309.315,15	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
550	SATELITE COMPUTADORES LTDA	13503946000118	0 RUA THIOMO DAS CHAGAS 20, SAO PAULO/SP CP-06847-080	846,17	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
551	SCBR AUTOMACAO DO BRASIL LTDA	2725564000106	0 A. J. ZEFFE SARRACINI 141, GUARINHOS/SP CEP-07295-250	2.398,87	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
552	SEMI INDIA FLECTRI LT BRASIL INDUSTRY	7100590000182	0 AV. MARUMBAI DO RIO 200, PRÉDIO 400, CAJAMAIA/PR CEP-07790-000	3.150.732,68	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
553	SECSISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	27555238000135	0 PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 618, RIO DE JANEIRO/PR CEP-20010-010	2.499,81	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
554	SECRETA DA FAZENDA DO ESTADO DE	53471422343509	0 AV. MARSELL PESTANA, 900, SAO PAULO/SP CEP-04171-911	15,76	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
555	SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA	5644022000154	0 AV PRESIDENTE KENNEDY 112, NOVA LIMA/MS CEP-34000-000	97,90	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
556	SEMIINDUSTRIAL FILME LTDA	532772000187	0 R MADALEIRA 254 VILA MADALEIRA, SAO PAULO/SP CEP-04140-010	536,35	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
557	SEPARSA S/A	6217862000180	0 AL DOS QUINZEANOS 187, SAO PAULO/SP CEP-04068-000	21.112,46	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
558	SESA 11 LOGISTICA INTELIGENTE LTDA	12631227000114	0 AV DO CONTORNO 6594, BELO HORIZONTE/MG CEP 30110-044	3.362,52	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
559	SLOT TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	15458239000175	0 GUAMAUMA 102, SAO PAULO/SP CEP-05376-070	220,38	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
560	SMART LINE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	6809175000114	0 AV. I. FERNAND MATOS 270, RIO DE JANEIRO/PR CEP 22631-090	219,12	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
561	SOFTINSIDE TECNOLOGIA LTDA	8081857000114	0 A. PRUDENTE DE MORAIS 187L, RIO BRANCO PRE FO/SP CP-14015-100	8.743,80	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
562	SOFTLINE INTERNATIONAL BRASL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA	179509519000128	0 R JAMES JOULE 65, SAO PAULO/SP CEP-04576-080	1.041,15	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
563	SOFTWARECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	8270727000109	0 A. ARIZONA 1422, SAO PAULO/SP CEP-04567-003	113.362,19	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
564	SORTIZ DO BRASIL S/A	61381477000390	0 PRAÇA DO FLAARENGO 154, 7 ANDAR, FLAARENGO, RIO DE JANEIRO/RJ 22110-020	2.388,09	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
565	SOLID NETWORK S/A	254246000168	0 R PROF. LYCIO GREH DE C. VELLOZO 307, CURITIBA/PR CEP-80710-490	747,12	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
566	SOLUCAO REPRESENÇAS LTDA	1119180000191	0 RUA PROFESSOR PIMENTA DA VEIGA 851, BELO HORIZONTE/MG CEP 31170-190	151,95	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
567	SOMIA COMERCIO DE COMPONENTES ELETRON	8373617000101	0 RUA CAIAPÓ FLAUTEIR 135, SALA 01, FR. CENTRO, PASSO FUNDO/RS 99062-075	149,15	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
568	SOMAZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	86883105000151	0 R CANDIDO TESTON 855 CENTRO, SARDAS/SC 88925-000	1.874,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
569	SONY BRASIL LTDA	8344704000197	0 RUA MINISTRO JOAO GONCALVES DE SAZ, MANAUS/AM CEP-68075-840	71.139,45	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Localização de Imóvel
570	S&S PARTICOACOES LTDA	81594933000110	0 AV CARLOS GOMES 322, ALORODADORA, PORTO ALEGRE, RS 90480-000	1.613,13	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
571	SUN SERVICES S/A	3087608000170	0 AV PAULISTA 1728 1728, SAO PAULO/SP CEP-01310-010	90.000,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
572	SUN FARMACUTICA DO BRASIL LTDA	5018344000112	0 RODO CO. 0801 01 02 S/A, CIAC DI QZ SOMA RURAL, GOIANIA/MG 74000-000	1.117,95	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
573	SUPPLY SERVICES DE BRASIL LTDA	7288612001057	0 RUA CONSELHEIRO SPINELLI 476, BRASÍLIA, SAO PAULO/SP CEP-01154-000	33.902,81	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
574	SUPRINCOMP SUPRIMENTOS LTDA	5465171600109	0 R CRYSTIANO BARATA 140, SAO PAULO/SP CEP-04205-000	158,76	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
575	SYNA COMPUTADORES LTDA	4912541000136	0 AV JOAO PAULINO VIEIRA FRHO 825, MARINGÁ/PR CEP-81200-015	1.624,59	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
576	SYNANTEC INC	0	0 SH 555 INTERNATIONAL I WAY, SPRING HILL/VA CEP-24777	7.287.489,89	224.864,78	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
577	SYMBUL TECHNOLOGIES LT	0	0 5400 George Mowry Drive, ESTADOS UNIDOS/CEP-78035	0,00	304.380,24	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
578	TALES ALBUQUERQUE RODRIGUES	0	0 9500721 4885, RUA MARINO PINTO 125, SAO PAULO/SP CEP-04547-090	177,00	0,00	Credito Trabalhista	Classe III	Reembolso
579	TELEFONICA BRASIL S.A.	2548157000182	0 RUA MARTIANO DE CARVALHO 851, SAO PAULO/SP CEP-01321-001	21.540,79	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
580	TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A	7520474000160	0 AL ALDEBARA 180, SANTANA DE PARNABÁ/SP CEP-06341-055	7.063,92	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
581	TEAUTOMACAO E SERVICOS LTDA	11757073000112	0 R. J. F. FERREIRA DE SOUZA 1053, CURITIBA/PR CEP-81630-010	4.247,52	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
582	TIAGO RIBEIRO RANGEL ME	1174992000106	0 R BANGUI 1688 LIBERDADE, PRO DAS COSTAS/RJ 28800-000	521,94	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
583	TIC MARKETING WORLDWIDE DO BRASIL	15185138000175	0 AV PAULISTA 726, C/ 3009 BELA VISTA, SAO PAULO/SP CEP-01310-100	3.400,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
584	TMO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	17218994000109	0 R VOLUNTARIOS DA PATRIA 2525, SAO PAULO/SP CEP-02840-000	68,16	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
585	TNT MERCURIO CARGAS E FREIGHTS EXPRESS S/A	95391728000119	0 AV SETEMBRO 8500, 1 ANDAR, PORTO ALEGRE/RS CEP-91060-990	241,60	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Transportadora
586	TOTAL DEFENSE	0	0 D 355 TWEN DOLPHIN DRIVE, SUITE 610, HOLWOOD 177VCA CEP-94065	0,00	142,04	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
587	TRANSMARINHO TRANSPORTES LTDA	8097804000241	0 R INDIUBÉ 146, GUARINHOS/SP CEP-07170-351	302.409,76	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Transportadora
588	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	41244631000102	0 RUA MARCEL NI DE ARAUJO 381, SAO PAULO/SP CP-055113-000	213.375,44	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Transportadora
589	TRANSPORTADORA PLUMER LTDA	80805485000104	0 RODO RS 322 SR, KM 85, FARRAPOLINHOS CEP-95120-000	3.100,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Transportadora
590	TRANSPORTADORA PRATI DOMAZZINI LTDA	7604625000180	0 AV GOYDO DE NORONHA S/N, QD 126 1, CENAS PAUL, TULDO/PR 85915-175	127,89	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
591	TRANSPORTES LUPTI LTDA	8798460001640	0 R RODOLFO DE S. FERREIRA, 0817 58 CENTRO, CARAZINHOS/RS 99100-000	133,33	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
592	TRANSLINKON DATA SOLUTIONS LTDA	4977460001683	0 R VENEZUELA 201A, SAO PAULO/SP CEP-04102-000	300,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
593	TRINFORM SISTEMAS LTDA	2101422000104	0 RODO BR 381 FERNANDES DAS LMS 492 S, B. TIM INDUSTRIAL, BETIM/MG 32670-000	1.784,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
594	UNIMAR LUBRIFICANTES COOP DE TRAB ME INC	1774748000179	0 RUA ALACOR PRATA 294 FT NITRO, UBERABA/MG 38015-010	1.744,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
595	UNISA DATAUS SA ACUICAR E ALCOOL	5447057000101	0 ESTRADA GUAPIRANGA LANGARÁ, S/N KM 5, GUAPIRANGA, SP, 16420-000	632,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
596	VALDAR MOVIS LTDA	79423185000709	0 RODO BR 576 SN, EQ. COM 104 715, JANDIA DO SUL/PR 86900-000	899,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
597	VALDORINO PIERREDO DO NASCIMENTO	0	0 R. SILVIO REZAZINDO 1417 JARDIM CAMPOS LUSOES, CAMPINAS/SP 13060-454	961,43	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
598	VALVATECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	13662843000146	0 ANTONIO OBTIVE ROS 41, LONDRIANA/PR CEP 86978-370	519,62	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
599	VEEAM SOFTWARE CORPORATION	0	0 8801 Rue: Lynx Drive Suite 350, COLUMBUS/OH CEP-43240	0,00	404.748,71	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
600	VENTOS DO NORDESTE S.A	16833395000143	0 R HARAO DE CAETITE 911 CENTRO CAETITE BA CEP 46400-970 BRASIL	175,01	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
601	VEONIA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	1800200000652	0 POLICOM 42, BARUI RJ SP CEP 06485-080	1.425,63	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
602	VERONICA NASCIMENTO SILVA ESTRE	0	0 31432168835, RUA R. ANTONIO FERREIRAS DE AGUIAR 152, SAO PAULO/SP CEP-01177-250	15,03	0,00	Credito Trabalhista	Classe III	Reembolso
603	VICAO CADAO DE PORTO SEGURO LTDA	7219634000260	0 R TIPOLO OTONI 11, MIRANTE DA PORTO SEGURO-BA, PORTO SEGURO/BA 45830-000	2.740,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
604	VIEIRA SOUSA REPRESENTACOES & SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME	13668428000173	0 PINAIA 218, SANTA LUZIA/MG CEP 35120-440	2.076,34	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
605	VIP INFORMATICA LTDA	7636667000230	0 AGAMONIM MAGALHAES 646 MAURICIO DE BASSAU, CARUARUA/PE 55023-290	1.923,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
606	VIRTUAL MACHINE INC I TOM LTDA	3295178000101	0 R DOM VALTEIR DE 32, SAO PAULO/SP CP-034761-090	5.690,80	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
607	VISUAL SYSTEMS INFORMATICA LTDA	8091320700115	0 R ITALIA 375, SAO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CEP-13094-080	1.609,11	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
608	VITE TOM R/O FICHOLOGICO S/A	12489341000109	0 R PROFESSOR ALEXSANTO RUI 156, ANDAR 3 PRAÇA DE ITAPARICA VILA VITAVES 29102-080	1.981,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
609	VITRE DA INFORMATICA LTDA	1354854000109	0 RUA 1840, SAO PAULO/SP CEP-04576-080	9.531,86	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
610	VIVARE MARE FERRONI BRASIL	13364742000130	0 R ANTONIO MEY 207, SAO CENTRO, TIEETE SP 18330-000	154,11	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
611	VIVARE INTERNATIONAL LIMITED	0	0 PARNELL HOUSE, BANCK SQUARE, BELMONT/CEP-99999	0,00	4.302.617,92	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
612	W I E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	15102286000151	0 R JOSÉ RABELLO PORTU LIA 581, VARGEM PAULISTA/SP CEP-13220-540	546,08	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
613	WACOM TECHNOLOGY CORPORATION	0	0 30018 NE 72ND AVE, WASHINGTON/VA CEP-20086	0,00	271.180,80	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
614	WBT TRANSMISSOES ONI INE S/A	7156214000103	0 QUILZING FILHO 1700, SAO PAULO/SP CP-05318-000	8.400,00	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
615	WHEELPOOL S.A	95107999000186	0 AV DAS NAÇÕES UNIS 12995, 22/11/22/23, SAO PAULO/SP CEP-04578-000	679,40	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Outros
616	WILSON JOSÉ DA SILVA	0	0 R CASTRO ALVES 1771, SANTA MARIA, JARAGUÁ 75800-100	663,21	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Desenvolvimento de Produtos
617	XTR MARKETING E REPRESENTACOES LTDA	1174363000117	0 RUA ANTONIO VASQUES 367, RIBEIRÃO PRETO/SP CEP-14095-000	3.764,70	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
618	YASUDA SECUNDO S/A	0	0 RUA CUBATÃO 320, SAO PAULO/SP CEP-04013-001	0,00	215,23	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
619	ZEBRA TDO B. C. DE P. DE INFO LTDA	8022835000471	0 AV MAGALHAES DE CASTRO 4800, SAO PAULO/SP CEP-05676-130	162.727,33	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
620	ZEBRA TEC DO BRASIL C P I LTDA	2019195000390	0 AV METEDES REZ LXO, S. ANA-2, CAMPINAS/SP CEP 13054-700	2.580.641,72	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
621	ZEBRA TEC DO BRASIL COM DE PROO DE	90249195000129	0 RUA BELA CENTRA 904, SAO PAULO/SP CEP-04545-000	0.035,75	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos
622	ZEBRA TECHNOLOGIES INTERNATIONAL INC	0	0 833 CORPORATE WOODS PARKWAY, ESTADOS UNIDOS/CEP 60061 3101	0,00	1.003.227,21	Credito Quotografico	Classe III	Fornecedor de Produtos

1241/2025

623 ZERO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	58315532000108	O R SANTA CRUZ 541, SAO PAULO/SP CEP-04323-000	73,70	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
624 ZILUOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES	15491434000113	O RUA QUATORZE DE JULHO 800 VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - 79004-394	2.057,81	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Devolucao de Produtos
625 ZILLION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2738928000104	O R. GLAUCURUS 254, UBERLANDIA/MG CEP-38408-394	2.787,39	0,00	Credito Quotografico	Classe III	Revenda
626 ZIXTC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	10913448000136	O BVD VITTO E ORTIO DE SETEMBRO 307, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20551-030	1.694,67	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
627 A.Z. TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	5281822000101	O AL. JOAQUIM FUGEMIO DE LIMA 696, SAO PAULO/SP CEP-01403-000	4.309,95	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
628 ACAO TECH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	14928828000119	O PADRE JOAO PAMARTIA 558, FORTALEZA/CE CEP-60410-335	1.012,79	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
629 FACTUM SOLUCOES 1M TECNOLOGIA LTDA - ME	19986751000130	O R. JOSE BIANCHI 265, RIBEIRAO PRETO/SP CEP-24096-730	1.349,46	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
630 IPX COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP	221172000195	O DOUTOR VICENTE GIACAGINI 404, SAO PAULO/SP CEP-03203-000	349,35	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
631 MURANA CRYVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	7354026000135	O RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 396, BELMONTA/SC CEP-89030-140	630,06	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
632 OFICINA DO MICRO BTL LTDA - ME	754402300113	O MOSSA SENHORA DO CARMO 1650, BELO HORIZONTE/MG CEP-30330-000	387,74	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
633 ONHE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP	857375200144	O R SEVERA 393, SAO PAULO/SP CEP-02311-000	397,33	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
634 STAR PLAZZ DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA - EPP	805693000167	O AV INDEPENDENCIA 401, RIBEIRAO PRETO/SP CEP-14200-010	139,07	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
635 300 FOR CRIATIVO COMPUTADORES LTDA ME	776642000140	O ENGENHEIRO FRANCISCO JOSE DOMINGOS JARDIM S/OAS DAS - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - 12245-000	728,74	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
636 3TB COMPUTERS E SOFTWARES LTDA - ME	953633000100	O MAACREDE OL SAO PAULO/SP CEP-03551-065	289,45	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
637 2 UP COMUNICACAO LTDA - ME	509805000177	O RUA NUNHEMTO DE CAMPOS 107, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-09720-200	3.000,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
638 2HTI SERVICOS E INFORMATICA LTDA - ME	38118325000190	O R MARINA CRESPI 102, ANO 1 SL 2, SAO PAULO/SP CEP-03112-090	4.294,16	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
639 2HTI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	1733778000164	O R MARINA CRESPI 102, SAO PAULO/SP CEP-03112-090	2.317,33	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
640 2M DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	947670900112	O R ALCIE ALEM SAADI 855, RIBEIRAO PRETO/SP CEP-14096-570	15.324,89	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
641 308 SOLUTIONS LTDA - ME	19066499000168	O R S-1 54, GOIANIA/GO CEP-74230-220	11.701,10	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
642 4MAKE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	5418725000118	O R SENADOR CESAR LACERDA DE VARGAS JUNIOR/SP CEP-13208-780	321,66	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
643 4PARTNER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME	30470640000139	O AV. INGADERO LUIS ANTONIO 4148, SAO PAULO/SP CEP-01402-002	7.099,27	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
644 7IT SOLUCOES E CONSULTORIA EM TI LTDA - ME	12021383000163	O PC. DA BANDEIRA 65, TATUI/SP CEP-14270-390	1.735,39	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
645 A B F INFORMATICA NETWORK LTDA - ME	118485300011E	O R TURFUT 1941, SAO PAULO/SP CEP-03307-005	2.088,15	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
646 A B F INFORMATICA NETWORK LTDA - ME	18796472000168	O R ALCIE ALEM SAADI 855, RIBEIRAO PRETO/SP CEP-14096-570	2.279,56	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
647 R C I INFORMATICA LTDA EPP	66097668000107	O AV CASPER LIBRENO 42 VIA OSASCO - OSASCO/SP - 06080-070	6.465,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
648 A DE M CORDEIRO INF E AUTOMACAO - M	9131642000102	O R OSPLATHIA 497, RES. OSPL VILA PIREAS - SANTO ANDRE/SP - 09121-430	587,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
649 A PARTNER TELCOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME	743046000163	O RUA H 135/N, APARECIDA DE GOIANIA/GO CEP-74995-180	646,17	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
650 A. C. MENEZES BANDUIRA - ME	18516990000180	O AV. EDUARDO REISER 520, MANAUS/AM CEP-66015-501	13.965,62	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
651 A. GUIMARAES REPRESENTACOES LTDA - EPP	15010081000107	O RUA PADRE FROTA 282, FORTALEZA/CE CEP-60235-180	5.070,17	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
652 A. C. TECH REPRESENTACOES LTDA - ME	287312000182	O R CARLOS DE WASCONELOS 72, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20521-050	103,40	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
653 AZTI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	367843000161	O SCHILLING 433, SAO PAULO/SP CEP-05302-002	4.960,55	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
654 AAMS TECNOLOGIA LTDA - EPP	941968200146	O AV PROFESSOR MANGALHAES NETEL 1856 - EDP: TK TOWER, SALA: 1506/PTUBA - SALVADOR/BA	1.642,54	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
655 AB SYSTEM REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME	720078000155	O ITAPINE 189, SAO PAULO/SP CEP-05334-280	20.789,22	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
656 ABCOMP INFORMATICA LTDA ME	1082574000119	O R ALVARO PACHECO SILVEIRA 75 VILA SANTUCCI - LEME/SP - 13614-170	695,01	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
657 ACB ELETRONICA LTDA	96882794000190	O AV JOAO XAVIER 30 VILA GILDA - SANTO ANDRE/SP - 09190-290	558,66	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
658 ACER TELECOMUNICACOES LTDA ME	8623051800181	O AV DOM PEDRO II 604 CENTRO - PRESIDENTE VENCESAU/SP - 19400-000	292,86	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
659 AGR INFORMATICA LTDA EPP	5610421000158	O GENERAL TELES 509, PELOTAS/RS CEP-96010-310	1.363,71	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
660 ACTUS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	10776313000190	O R. DONA ELISA FLAGNER 20, SANTO ANDRE/SP CEP-09020-160	649,69	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
661 ADAPSAT SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E COMERCIO LTDA - EPP	1067700000166	B AMAZONAS 1851, BELMONTA/SC CEP-89022-001	1.19,22	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
662 ADM SOLUCOES DE TI CONLOGIA LTDA - ME	21034518000116	O AV SEGUNDA AVENIDA 5/N, APARECIDA DE GOIANIA/GO CEP-74934-605	1.740,75	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
663 ADRIANA BORGES PUERTA COME - EPP	1507995000120	O R. CAVALHEIRO TORQUATO 1093, SL 02 JARDIM IRARA - RIBEIRAO PRETO/SP - 14020-300	1.255,23	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
664 ADTECH TELECOMUNICACOES LTDA - ME	8659987000162	O RUA LIONS CLUB 168, CAMPINAS/SP CEP-13073-030	779,10	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
665 ADVANCED COMERCIO E REPRESENTACAO O	67883942000136	O R 24 1958 CENTRO - BARRIS/SP - 34780-090	132,75	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
666 ADVANCED INFORMATICA LTDA - ME	58456534000107	O DOUTOR OLAVO EGIDIO 921, SAO PAULO/SP CEP-02037-001	3.366,53	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
667 ADVCONRA COMUNICAO VISUAL LTDA - ME	8394224000173	O AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA 538, GAL 08 23 PIRAPORINGA - DIADEMA/SP - 09950-300	269,40	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
668 ADA COMPUTADORES E SERVICOS LTDA ME	279120000161	O R ENG SAUTURNINO DE BRITO 330 JATIAJAZ - SAO PAULO/SP - 03061-010	267,81	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
669 AGENCIA DE CORREIO FINANCIADA XAVIM LTDA - EPP	79593602000199	O R OMAIA RAIMUNDO PICHET 484, CURITIBA/PR CEP-81310-190	849,92	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
670 AGILE COMPUTADORES LTDA - ME	437954000189	O AV MARECHAL FLORIANO PEREIRA 295, CAMPINA GRANDE/PR CEP-58400-464	345,72	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
671 AGLITY NETWORKS SUPPORT SERVICES LTDA	12917650000104	O CARDINAL ARCOVERDE 1841, SAO PAUL/SP CEP-05407-002	1.921,10	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
672 AIRCLIC BRASIL PESQUISA E GESTAO	10203438600156	O R. SIMAO ALVARES 785 PINHEIROS - SAO PAULO/SP - 05417-030	1.887,80	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
673 AIVE O SOLUCOES EM TI LTDA - ME	13409953000177	O R DOS BEIJA-FLORES 195, SAO PAULO/SP CEP-04323-220	173,94	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
674 ALESSANDRO FORTI MARQUES INFORMATIC	10740424000100	O R TUPIS 559 CENTRO - TUPA/SP - 17601-030	98,96	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
675 ALESSANDRO M S DE CHOCOLATE LTDA -	19722938000143	O RODO RAPOSO TAVARES S/N, KM 22,5 LAGADINHO - DOTAS/SP - 06700-015	107,83	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
676 ALEXANDRE ARIU - EPP	1347948000151	O AV ANA COSTA 79, SANTOS/SP CEP-11080-001	90,31	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
677 ALEXANDRE R DE SOUZA PECAS SANTOS E	1759987000195	O JULIO MESQUITA 23 VILA MATIAS - SANTOS/SP - 131075-230	662,01	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
678 ALPS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	9542959000170	O SANTO ANTONIO 2263, SAO PAULO/SP CEP-01334-001	17.456,08	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
679 ALINE TREFF MEH COM COSMETICOS - ME	21100968000137	O AV JOAO PAULO ABLAS 1751 JARDIM DA GLORIA - COTIA/SP - 06712-250	499,80	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
698 ALUPRO TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	866215000172	O RUA SANTA CATARINA 12, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-09689-020	640,35	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
683 ALLISON GENALDO DE MORAES 05208970666	32298318000156	O RUA SETE DE SETEMBRO 1246, DIVINOPOULUS/MG CEP-35500-011	452,65	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
682 ALLIANCE TECHNOLOGY COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA	9161259000199	O R AIRTON ANTONIO MAGOTTI 29, LOURIVAL/SP CEP-13290-000	179,30	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
683 ALMEIDA A GUERRA REPRESENTACOES LTDA - ME	9594670001225	O DOS ARTISTAS 75, JUIZ DE FORA/MG CEP-36035-130	426,50	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
684 ALI LIL COMUNICACOES LTDA - ME	103620450001465	O R DOUTOR CALDAS 241, SALA 02, CENTRO, TERESINA, PI, CEP-64000-180, BRASIL	5.300,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
685 ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIV	321377500174	O R DOUTOR ALFONSO COELHO 125, VITORIA/ES CEP-90500-565	600,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
686 AMAR BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	1825495000109	O R DOUTOR RAFAEL CORREIA 65, SALA 17, SAO PAULO/SP CEP-05094-050	17.093,32	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
687 AMF CONSULTORIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	9675720001026	O OLIVIO FRANCISCHINI 135, HORTOLANDIA/SP CEP-13184-360	302,34	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
688 AMAR TECNOLOGIA LTDA - EPP	8997444000109	O SETE DE SETEMBRO 2874, SAO CARLOS/SP CEP-13560-181	205,67	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
689 AMA CAROLINA LA PROCELII VIEIRA DA CUNHA EIRELI - EPP	8051350001112	O ANTONIO MARIA COELHO A236, CAMPO GRANDE/MS CEP-79023-170	1.241,12	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
690 ANA PAULA F DA S INFORMATICA - ME	10844718000195	O R FRANCISCO CARDESSI 454 PLANALTO - ARACATUBA/SP - 16079-390	450,46	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
691 ANDERSON SUZUZI - ME	8410221000140	O ARMAANDO ITALO SETTI 211, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-09760-290	443,60	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
692 ANDE ALMEIDA ALVES 70643776168	2080680001130	O R 2 355, GOIANIA/GO CEP-74110-130	288,54	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
693 ANDRE LAFUENTE DA CUNHA - EPP	7204030001025	O R DOUTOR CASSIANO 150, PELOTAS/RS CEP-96015-780	1.204,82	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
694 ANTONIUNNI, SANEOS & REZENDE INFORMATICA LTDA - EPP	7351200001449	O R. QUIZE DE NOVEMBRO 206, JUNDIAI/SP CEP-13201-005	727,27	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
695 ANTEC T DA INFORMACAO LTDA - EPP	20706022000189	O AV FERNANDO MACHADO 905-4, SL 04 CENTRO - CHAPECO/SC - 89802-111	740,60	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
696 ARMAZEMSERVICOS INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - ME	9661719000148	O R. CARLOS SAMPAIO 143, SAO PAULO/SP CEP-01333-021	498,43	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Revenda
697 ARTAM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME	54476510000169	O RUA OSVALDO GOELDI 409, SANTANA DE PARNAIBA/SP CEP-06537-160	432,37	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
698 ARTIFICIO MODAS LTDA - ME	61328720000175	O AV RUI BARBOSA 994 CENTRO - CARAPICUBA/SP - 06312-001	468,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
699 ASAPHOTO LTDA	179572000142	O CALCADAO SALVADORI 1277, DR BOZANO CENTRO - SANTO MARINIA/RS - 97030-004	705,60	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos
700 ASPEN INFORMATICA LTDA EPP	3443019000109	O CERRO AZUL 752 ZONA 02 - MARRINGA/PR - 07030-000	136,92	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Devolucao de Produtos

12/12/2019

701	AUDERE COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	30384599000149	O AV FAGUNDES FLAVIO 345, SAO PAULO/SP CEP:04304-000	772,46	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
702	AUTOMACENTRO SERVICOS FM INFORMATICA LTDA - ME	8427066000174	O AMBIO SOARES 825, SAO PAULO/SP CEP:04005-002	2.164,60	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
703	AWK INFORMATICA LTDA - ME	7287088000190	O EST DAS LAGIMBAS 744, SAO CAETANO DO SUL/SP CEP:09581-300	2.626,25	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
704	AUTEC TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA - ME	8617908000161	O DO ORATORIO 1006, SAO PAULO/SP CEP:99318-000	567,94	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
705	BAHIA INHIBEM SOFTWARE SIMPLIS LTDA	4233205000091	O R ADELDO ALBERTO NUNES 73 CANELA - SAO VICENTE/BA 40130-040	1.065,98	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
706	BAHNT OFIL FLAVIO - ME	3807050000140	O R WALTERES CORREIA 18 SAO PAULO/SP CEP:05323-070	845,67	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
707	BANBAR APARELHOS ELETRONICOS LT	1897872000104	O RUA GALOPE 88, SAO PAULO/SP CEP:04118-240	488,91	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
708	BEAVI COM APARELHOS ELETRONICOS LT	1308780000199	O R SAO BENITO SAS, LQ1414 CENTRO - SAO PAULO/SP 01011-904	217,19	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
709	BEL PORTO TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	43970782000125	O R LOPES GONCALVES 854, SAO PAULO/SP CEP:01544-010	2.336,78	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
710	BESI SUL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - TP	8749002000112	O BENITO GONCALVES 578, PASSO LINDO/RS CEP:99040-010	841,18	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
711	BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - ME	7770263000153	O JOSE RODRIGUES PEREIRA 819 BRLO HORIZONTE/MG CEP:30455-640	174,74	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
712	BI E L COMERCIO E SERVICOS DE INFOR	11114154000194	O AV ANITA GAMBALDI 850, CJ. 306 ADD CABRAL - CURITIBA/PR 80540-180	39,60	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
713	BLUNIK TECNOLOGIA LTDA - ME	15450391000113	O AV LISBOA 246, BLUNEMALL/SC CEP:89052-400	487,20	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
714	BRANET INFORMATICA LTDA - ME	9380075000110	O JOSE ACACIO MOREIRA 1701, TUBARAO/SP CEP:88704-001	1.416,70	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
715	BRASON SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP	1532412000135	O R GAMA CERQUEIRA 486, SAO PAULO/SP CEP:01538-010	3.672,80	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
716	BRASTRADE IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA - ME	2804115000089	O JOAO ARROTT 415, PORTO ALEGRE/RS CEP:90460-150	354,54	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
717	BRN COMPUTADORES LTDA	11025309000108	O MISSAGNARIO JOEL CARLS 123, SALA 03 INHIBEM/BA RECIFE/PE 51170-280	702,02	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
718	BUG BUSTERS SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA - EPP	3144640001072	O LOISEIGN 2479 SAO PAULO/SP CEP:04040-033	972,72	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
719	BUTTERFLY INFO INFORMATICA LTDA EPP	2897740000149	O ESTELA 515, SAO PAULO/SP CEP:04011-002	13.591,56	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
720	BUTTLERFLY INFO ME - LTDA - EPP	2897740000149	O R ESTELA 515, C122 BC B PARAGO - SAO PAULO/SP 04011-002	564,84	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
721	BYTT BRASIL REPRESENTACAOES COMERCIA	3406800000132	O R OLAVO BRACAS 85, SALA 09 CENTRO - SANTA MARIA DA SERRA/SP 13730-000	750,01	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
722	C A P TECNOLOGIA LTDA - ME	1157594000139	O SAMBURA 61, SAO PAULO/SP CEP:04258-000	514,83	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
723	C.B.R. INFORMATICA LTDA - EPP	81259810001294	O AV SANTA BARBARA 1797 - LINHARES/SP CEP:13400-434	165,90	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
724	CABLI COM SERVICOS E COMERCIO EIREL	4094690000178	O R ITAUCANHA 1114 ROSINEI DA SAUDE - SAO PAULO/SP 04135-040	448,71	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
725	CANADA QUATRO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	7478480001251	O AL MEYENITD 538 SALVADOR/BA CEP:41830-595	3.168,17	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
726	CANAL AUTOMACAO TIRELLI EPP	1723540000172	O TROMAS2	982,55	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
727	CARLOS ALBERTO FARELLO EPP	4527840000106	O AV GASTAO VIOGAL 725 JARDIM MATILDE - OURINHOS/SP 13901-030	140,65	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
728	CARLOS ROBERTO DIAS ALARCON EPP	5838930000170	O ARAUCAS 578, SAO PAULO/SP CEP:09017-020	126,52	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
729	CARMO & SOZA INFORMATICA LTDA - ME	9648238000114	O LARGO FRANCISCO ELERASIO 122 VILA EUPHRASIO - SOCRUBA/SP 13020-410	1.150,69	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
730	CARPH & BENVENHA DE ENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME	1631255000169	O RUA DE AIME TORRES 828, PORTO ALEGRE/RS CEP:90030-132	1.250,00	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
731	CASTRO E PEREIRA LTDA - EPP	1624240000192	O R MINISTRO GABRIEL PASSOS 338 CENTRO - SAO JOAO DEL REI/MG - 36307-130	337,67	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
732	CBM EQUIPAMENTOS E MANUTENCOES LTDA - M	21853903000195	O R ANTONIO TEODORO DEL MODICA/SP CEP:13730-290	311,60	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
733	CELSO ROBERTO DOS SANTOS MAIA JUNIOR - ME	3018880000130	O R 30 25, MARIANA/AM CEP:69099-180	528,50	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
734	CENTRAL NET INFORMATICA LTDA	8911300001112	O R DR CUPERITINO DOREA 46 CENTRO - ITABUANA/SE 49100-000	272,77	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
735	CEZAR DE CATEGEO PEREIRA EPP	4778038000140	O AVE NINA ITABERABA 2052 SAO PAULO/SP CEP:02738-000	4.954,90	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
736	CF INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA - ME	2137401000174	O R JOAQUIM SENRA 128 - SENADOR CORTEZ/MG CEP:36650-000	724,14	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
737	CG COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	21572801000154	O RUA BELTEM 247 MARIANA/AM CEP:69093-380	894,58	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
738	CGS S/11 M&S DE INFORMACAO LTDA EPP	91425111000112	O AV CARLOS GOMES 28 L PORTO ALEGRE/RS CEP:90480-003	4.771,79	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
739	CHIPS COMPUTADORES LTDA - ME	5083080000198	O R 7 DE SETEMBRO 986 CENTRO - ACALANDA/MS 69030-000	163,09	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
740	CHURRASQUEARIA E PIZZARIA LA BRAZA LT	96147430001216	O AV HETERIGOS 3786 JARDIM MARACANHA - SAO PAULO/SP CEP:06660-006	538,10	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
741	CINCO TI REPRESENTACAOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	8904278000181	O BORGES DE MEDEIROS 2540, PORTO ALEGRE/RS CEP:90140-150	2.285,99	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
742	CINTECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP	3000411000180	O DOB MARINIS 138 SAO PAULO/SP CEP:04311-002	1.883,92	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
743	CLASSE INFORMATICA LTDA - ME	52490447000180	E ANIBALE 437 SAO PAULO/SP CEP:05018-000	851,32	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
744	CLAUDINEI VIDDI - ME	1981012000168	O R JOAO DA COSTA MEIRA 656, POMPEIA/SP CEP:17580-000	66,34	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
745	CLAUDIO MARCIO DE ALMEIDA SAC - EPP	5264478000129	O R JOAO RODOLFO CASTELI 685 PUTIMA - SAO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 12228-000	343,53	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
746	CLUX DATA SOLUCOES INFORMATICA EIREL	12431490001014	O R TURMUI 2434, SAO PAULO/SP CEP:03307-025	164,90	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
747	CLUX NET INFORMATICA LTDA	9445453000178	O AV BEL HORIZONTE 9783 NUNDO CICALI - CACALINDO 79985 247	1.043,86	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
748	CLOUDACK E COMPUTACAO EM NUVEM LTDA - ME	2222757000151	O R MAURICIO FLOREANO 1240, SL 408 B, CASAS DO SUL/RS CEP:95020-170	1.137,70	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
749	COOL TECNOLOGIA ELETRONICAMICA LTDA	52325787000167	O RUA DOS DE RUHO 819, SAO PAULO/SP CEP:04245-150	3.152,00	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Outros
750	COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVES I	83178180001112	O RUA JOHN SPIEHS 666 JARDIM HELEIAN - SAO PAULO/SP CEP:08265-040	794,25	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
751	COMERCIAL ARRUDA FERNANDES LTDA - EPP	12378670000190	O R BASILIO DA CUNHA 78 SAO PAULO/SP CEP:01544-000	230,91	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
752	COMERCIAL DE MOV SAO VICENTE LTDA	78324225000190	O R NELSON EDSON DOS SANTOS 1026 SAO VICENTE - ITAJAÍ/SC 88309-400	730,00	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
753	COMERCIAL GEMESIO DE ALMI LTDA - EPP	58610465000195	O AV FLORELI PEÇKACKOZ 1321 PERUS - SAO PAULO/SP CEP:05201-050	775,99	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
754	COMERCIAL PAKANDU LTDA - ME	14028158000184	O R ALBERTO SANTOS DUMONT 838, SL C CENTRO - PAKANDU/PR 87340-000	1.681,99	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
755	COMPRE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP	8290309000166	O BRASUL 480, CAMPINAS/SP CEP:13023-025	357,03	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
756	CONNECT CONSULTORIA E VENDAS EM TI	12644627000136	O R E 46 111, QDR23 1190 SETOR DE STE - GOMBARAGO 74125-200	199,40	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
757	CONNECT LINE TECNOLOGIA, REPRESENTACAO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA - ME	7817280000159	O LUIS CARMI 302, JUNDIAÍ/SP CEP:13008-400	841,77	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
758	CONHARICA SOLUCOES EIREL - EPP	3910874000174	O R 3030 32, C056 LT09 SE TOR PEDRO LUCOVRO - GOIANIA/GO 74820-130	138,96	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
759	CONHON CRON WAY SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	1448078000192	O AV PAVES TANCHEIRO HINES 1931, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP CEP:12225-211	636,64	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
760	CONSECO COMERCIAL LTDA - EPP	6446020001071	O R ADELIA DA BORGES DA SAUDE - SAO PAULO/SP CEP:01448-090	4.118,61	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos
761	CONSULTA TECNOLOGIA LTDA - ME	8918049000152	O R AIDA GOMES TORRES 109 SAO PAULO/SP CEP:079-000	1.104,73	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
762	CONTABILIA M&S SERVICOS EIREL	17301140001117	O R ROGERIO LUCIANO 440, BRLO HORIZONTE, MG CEP:30730-110	1.300,00	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Outros
763	COOPERATIVA DE TRANSPORTO DOS CONDUTORES E AUTONOMOS DE TAXI DE SAO PAULO-COOPER TAXI	22849300001002	O R AUI R DO NAVIER DE AMORIM B, SAO PAULO/SP CEP:05096-030	150,10	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
764	LORE TECHNOLOGIES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	3411580001177	O RUA ANDRE AMPHRE 553 SAO PAULO/SP CEP:04540-000	111,60	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
765	COZAS E TAVARES LTDA - ME	1596480000157	O NORO 37 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP CEP:13236-485	2.718,64	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
766	CRN REPRESENTACAOES COMERCIAIS LTDA - ME	8748950000158	O R MARIA GODI BRIM 98, RIBEIRAO PRETO/SP CEP:14056-050	472,61	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
767	CURSOR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP	8580830000199	O GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA 835, SAO PAULO/SP CEP:04115-001	105,05	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
768	D G FRUTUOSO INFORMATICA - ME	14812363000136	O PC LEAO 4 SAO PAULO/SP CEP:05358-025	1.145,12	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
769	D.C.G. PRINCE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA - EIREL - ME	129991370001133	O AV SEGISMUNDO MANGOLINI 838, GUANABARA/SP CEP:14840-000	2.881,88	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
770	DAC-NETWORK SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	7178794000127	O DBA 44 SAO PAULO/SP CEP:02833-030	461,74	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
771	DANIEL ANTONIO MARIA - ME	7904320000151	O R FRIE CLAUDE D' ALBEVILLE 238, SAO PAULO/SP CEP:09569-030	412,89	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
772	DANIEL DANOL DA SILVA - ME	8283934000190	O R DR ALBERTO PASCOALINI 148 ANO L, SANTA MARIA/RS CEP:97015-030	644,80	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
773	DATAGRAPH COMPUTACAO GRAFICA E COMERCIAL LTDA - ME	8059390000150	O DOUTOR GUERINERNE CRISTOFFEL 414 SAO PAULO/SP CEP:03405-030	885,53	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
774	DATAMARK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA TIREL - ME	209202063000140	O R FERMINDO GREGES 10, PRQ DE JANEIRO/PR CEP:21210-700	180,10	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
775	DATASET COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	10617291000125	O FREI HERMENEGILDO 505, SAO LUIS/MA CEP:65080-190	1.445,61	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
776	DAVIS SOLUCOES E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP	2806152000111	O RUA AUGUSTA 2650, SAO PAULO/SP CEP:02041-180	97,71	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
777	DAVIM INFORMATICA LTDA - ME	8023490001042	O AV ENCEFRIO RIVDO 233, SAO PAULO/SP CEP:03948-020	13.834,71	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Reverendo
778	DAI COM E SERV EM INFORMATICA LTDA	6804590000140	O R ANA DE PROENÇA 38 TATUAPE - SAO PAULO/SP 08409-040	152,53	0,00	Credito Quirografario	Classe IV	Devolução de Produtos

12/13/14

779	DISH TECNOLOGIA LTDA. ME	10490172000144	O RUA ATIBAMA 405, RIBEIRAO PRETO/SP CEP-14090-140	1.364,29	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
780	DES SOLUCOES E INFORMATICA LTDA ME	14742468000166	O HITTOR DE SOUZA 55, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-09811-300	335,43	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
781	DEUNICE MARIA ANDRADE ME	14522780000155	O R.PEREZETTO MARQUINHO 236, LIMEIRA/SP CEP-13480-273	1.030,11	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
782	DIGIAMA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. ME	45288270000190	O ANTONIO AMBUBA 32, SAO PAULO/SP CEP-05774-370	763,38	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
783	DIGIMORTE COM E SERV GRAF LTDA ME	30526250000145	O AV CONSUELO RHO FURTADO 3865, COVA 13, SAO BERT, BELEM/PA, 66063-080	1.960,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
784	DIGITAL FOTOGRAFIAS LTDA. FPP	97587350000114	O AV MANOEL DE SA VICENTINI 97, 23 VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP CEP-03338-001	141,63	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
785	DIGITAL SUPPLY COM DE SUP FIMP LTDA	30886540000190	O TOCANTINS 630, BARRA, R. P. LEP 05455-020	2.420,15	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
786	DIGITAL WORK COMPUTER 4 SERVICE COMERCIAL EIRELI	15289417000187	O R DOS ESPERQUEZOS 26, SAO PAULO/SP CEP-09987-110	367,43	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
787	DIMAS ALVES DE OLIVEIRA SAUDABENS	34942040000114	O R. B. M. DOS ANJOS 235, SAO LEOPOLDINA, CEP-93325-180	603,06	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
788	DIMIELI JOSE ALMEIDA ME	34942040000114	O R. B. M. DOS ANJOS 235, SAO LEOPOLDINA, CEP-93325-180	603,06	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
789	DIETECH DO BRASIL INFORMATICA LT	95345680000140	O VERADOR LUIS VASCONCELOS 975 SAO CRISTOVAO, TRESINA/PI CEP-64052-250	2.982,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
790	DI-SAGEIT E COMERCIO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. ME	02086740000198	O FERNANDO FARACO 153, SAO PAULO/SP CEP-03180-001	677,42	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
791	DIAM INFO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	18425800000110	O R. ANDREA PAGANI 58, SAO PAULO/SP CEP-08240-270	971,30	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
792	DIKELAS ANGELO DOS SANTOS ME	73208830000208	O FRITZ JACOBS 1303, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP CEP-15025-900	2.781,20	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
793	DIALLLES COM E COR DE SEGUR LTDA ME	17048480000108	O RUA LUCIANA 00462, SAO PAULO/SP CEP-02348-000	7.387,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
794	DIUETTO ASSISSORIA E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA. ME	10612010000161	O INACHELO 1038, PORTO ALEGRE/RS CEP-90010-270	664,34	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
795	F. B. A. INFORMATICA LIMITADA ME	17549420000124	O AV COLITONA A 500 MARCOS FREIRE I, MOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE CEP-49100-000	160,59	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
796	F. P. RESI NDE HOTIS LTDA. EPP	19397791000163	O R. TUPINAMBA 597, MERCADINHO IMPERATRIZ/MA CEP-65901-370	891,88	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
797	F. M. SILVA FLEXNET ME	75996380000233	O AV NS DA PENHA 505, 10 TH F SANTA LUCIA, VITORIA/ES CEP-29056-280	290,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
798	FAL TECNOLOGIA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. ME	17684936000118	O AV MOVE DE JULHO 1073, SAO PAULO/SP CEP-03333-000	4.244,60	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
799	ECOTEC AL CONDICIONADO COMERCIO MANTENCAO E INSTALACAO LTDA. ME	16870287000140	O Rua Waldemar Nard 962, CURITIBA/PR CEP-80220-370	1.368,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
800	EDGAR JAVIER FREITAS & CIA LTDA	88859530000174	O AV ALBERTO PASQUALINI 6 CENTRO, PEDRO OSORCIO/RS CEP-96300-000	1.030,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
801	EDISON COUTINHO LEAMIS INFORMATICA E	165880200000171	O R. ATULCUN 646, A CHACARA SANTO ANTONIO, SAO PAULO/SP CEP-04113-000	384,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
802	EDMUNDO SILVA 0546351803	124105180000190	O AV SOMBHAMA HIRAH 791 E 340 JOSE DOS CAMPOS/SP CEP-12244-000	384,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
803	EDUARDO ALBERTO DE GODOY ME	24365600000298	O JOSE DE ALEMAN TORRES 1252 SAO PAULO/SP CEP-09440-400	325,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
804	ETZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	18261782000117	O R. RUI DO CASTILHOS 3762 SAO LUIS, CIRCUIMAR/CE CEP-88003-280	134,82	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
805	EUABE MARIA VITÓRIA ME	32553794000123	O DOUTOR SAMANIEL 286, SAO PAULO/SP CEP-03137-180	305,34	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
806	EU MENTO INFORMATICA LTDA ME	94301840000128	O R. FRIE CANCHA 57N, GOIANIA/GO CEP-74891-240	5.129,63	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
807	EUTY SOLUTION LTDA. ME	94301840000128	O RUA MARTINHO GILBERTO ROUSSEL SAO ANA/BAHIA/BA CEP-41200-070	221,43	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
808	EUTYCO DISTRIBUICAO DE INFORMATICA	74622761000147	O R. ANDRE R. DA FONTE 324, L11/408B PITANGUEIRA COM. MONTE REY, LAURO DE FREITAS/BA CEP-41200-000	1.538,90	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
809	EVS TISSANES ROLIM DE OLIVEIRA ME	22200707000178	O R. CARLOS PENA 64, SERTANINHA/PE CEP-56600-000	4.462,18	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
810	ENGECOLOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS EIRELI ME	40730910000146	O SAMPAO VIANA 65, CIRCUIMAR/CE CEP-88004-270	262,48	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
811	ENTECH INFORMATICA LTDA	76881870000208	O AV MARECAL RONDON 1889 CENTRO, PORTES E LACENDAM/MT CEP-78250-000	168,29	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
812	EQUIP HIRE COM E MANUT DE MAT. C. III	9170962000163	O AV DO ESTADU 1612, SAO PAULO/SP CEP-01108-000	1.350,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
813	ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. EPP	90863430001105	O R. MAIOR CARDIM 105, RIBEIRAO PRETO/SP CEP-13424-230	366,82	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
814	ESYTIM SISTEMAS EIRELI ME	67875161000108	O R. LUIZ DOS, 389, CIDADE JARDIM, AMERICANA, SP CEP-13466-180	6.672,65	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
815	EVEREST INFORMATICA LTDA ME	53184490000187	O R. ALBERTO SANTOS DUMONT 838 CENTRO, PANGANDU/PR CEP-81240-000	261,19	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
816	EXATO ALINHOS INFORMATICA LTDA. ME	13606190000100	O R. RIO DE JANEIRO 343, VALINHOS/SP CEP-13374-140	8.764,62	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
817	EXCELENTE INFO COM E SERV DE SEC	205694210000398	O ESF DA RUA 57N GUARATUBA, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-23030-230	377,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
818	F. B. ASSISTENCIA ELETROMECANICA LTDA. ME	23495170000188	O R. GRANDE DO SUL 466, SOROCABA/SP CEP-13055-900	508,42	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
819	F. F. FONTEoura DE LIMA & B. G. FONTEOURA DE LIMA LTDA. ME	30755460000186	O COSTA BRAGA 64, GUARATINGUABA/SP CEP-12500-120	2.430,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
820	FABRIM C. O. DE S. E. DE RIV. TUDAS	19541840000110	O R. DO PORTO 99, COTIA/SP CEP-13070-575	21.679,04	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
821	FABRIO AUGUSTO DOS SANTOS AVELINO ME	78842820000168	O AV. JESUS SENHORA DO SABAO 2786, SAO PAULO/SP CEP-04447-010	6.800,13	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
822	FAGE PAES E DOCES LTDA. FPP	60478830000154	O RUA ONEL DE FERREIRO 23, SAO PAULO/SP CEP-04119-000	2.952,14	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
823	FAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA COMERCIO LTDA. ME	74755615000114	O DA SALES 85, LINDIAN/SP CEP-13207-010	1.040,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
824	FAL SOLUCOES TECNO. LTDA. ME	35161140000134	O R. JOAO BALVISA BIANCHI 211, SAO PAULO/SP CEP-02846-000	1.040,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
825	FALUP MA BENSER CONSULTORIA EM INFORMATICA ME	20528970000122	O R. DR. AZOR MONTENEGRO 458, SAO PAULO/SP CEP-05123-180	368,93	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
826	FANIX COMPUTADORES LTDA ME	89789140000137	O AV. FREDERICO GRUJKE 506, LOMA DOS CENTROS, SANTA MARIA DE ITABERA, ES CEP-29641-000	172,21	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
827	FANIX DO BRASIL LTDA. ME	48200670000123	O AV. INASS 5474, SL 1 ZENON OS. MARINGA/PR CEP-87014-070	214,23	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
828	FARREIRA E TORZONI LTDA. ME	95489220000127	O RUA ANETA MONTESZONH 432, CAMPINAS/SP CEP-13088-000	218,55	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
829	FATEC INFORMATICA LTDA	30678800000109	O CRUZEIROS PINEIS 111, SALA FUNDO AZULINA, PORTO ALEGRE/RS CEP-90050-040	230,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
830	FATORIO CLINICA DE FISI E ORTOP	60151070000190	O AV. GOVERNADOR JALADARES 612, C.A. B. CENTRO, BETIM/MG CEP-32600-035	1.038,59	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
831	FAX REPRESENTACAO LTDA. ME	36489560000153	O R. BENJAMIN CONSTANT 2824, JORNILLAS/SC CEP-89212-001	3.425,94	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
832	FIBON SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. FPP	54179040000110	O DOS ARAUJAS 631, SAO PAULO/SP CEP-08124-001	100.000,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
833	FIDEXMEDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE I.	60683480000178	O DR. RESURNO MACIEL 1740 CAMPO BELLO, SAO PAULO/SP CEP-04615-005	2.115,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
834	FILIPINI TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA. EPP	2181700000170	O R. WAMAO 800, REI DO HORIZONTE MG CEP-30411-020	191,68	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
835	FIV INFORMATICA SERVIÇOS LTDA EPP	67829590000145	O R. CHEMIN DO PIRA 41, SAO PAULO/SP CEP-08026-000	258,06	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
836	FP INFORMATICA LTDA ME	10572040000161	O WALI REDO FERREIRA DE PAIVA 56 CAMPO GRANDE, CARACOCA/MS CEP-79146-505	216,81	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
837	FRANCIELE MARGARETA ME	75619780000209	O R. AGOAS 1476 CENTRO, AVAREZ/SP CEP-13700-010	3.451,96	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
838	FRANCIELE DE OLIVEIRA ME	70999300000187	O JOSE BOWEN 1144, SERTANINHA/PE CEP-56600-000	1.011,83	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
839	FRANZ & CIA INFORMATICA LTDA. EPP	68401380000128	O R. PRATA 207, SAO PAULO/SP CEP-04527-295	1.528,46	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
840	G. B. P. SOLUCOES COMERCIAL LTDA. ME	31854890000140	O SANTA INES SA, JUNDIAI/SP CEP-13306-510	455,09	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
841	G. G. L. PRESSAS INFORMATICA. ME	11857360000119	O R. IS DE NOTI HIBRO 1433, ITABERA/SP CEP-38460-000	319,35	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
842	GA COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA. ME	73889500000118	O RUA SALGADO FILHO 1779 GUARUJOS/SP CEP-07115-000	1.858,16	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
843	GANGUAG INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA. ME	80038380000189	O RUA OSCAR FREIRE 2,236, SAO PAULO/SP CEP-05540-011	3.088,97	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
844	GARCHA & COIMBRA LTDA. ME	14940870000195	O AV. CURITIBA 346 CENTRO, PANGANDU/PR CEP-81240-000	142,21	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
845	GEBCOM TECNOLOGIA LTDA. ME	32828200000150	O R. JORGE LACERDA 157 CENTRO, CASCAVEL/PR CEP-85830-220	190,64	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
846	GECON PROCESSAMENTO E SUPORTE PARA INFORMATICA LTDA. ME	59084470000110	O RUA DR. CARLOS BASTOS ARANHA 217, SAO PAULO/SP CEP-02278-010	795,90	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
847	GENECAMP SERVIÇOS EM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA. ME	89913800000128	O BRASILEIRO CAMPINAS/SP CEP-13070-178	837,64	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
848	GENIUS CONSULTING COMERCIO E ASSESSORIA EIRELI FPP	53956700000134	O CARLOS SALLES BUCK 658, JUNDIAI/SP CEP-13308-100	3.509,59	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
849	GENIUS MICROSYSTEMS LTDA.	21930740000117	O RUA SENADOR DANTAS 73, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20091-202	526,22	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
850	GOV CONSULTORIA E ASSISTENCIA TIRELI	7266550000129	O AV JOAO GUALBERTO 1679, CURITIBA/PR CEP-80330-001	11.129,67	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
851	GHADDY COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. ME	78934840000194	O FRANCISCO VITERO 26, SAO PAULO/SP CEP-04823-410	626,85	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
852	GRD SISTEMAS LOGÍSTICOS LTDA. FPP	90288900000161	O RUA OSCAR FREIRE 2771, SAO PAULO/SP CEP-05409-013	1.487,55	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
853	GLOBALINO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. ME	108783810000158	O RUA OCTAVI 438, JORNILLAS/SC CEP-89225-805	2.466,14	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverda
854	GONIA PAPELARIA E COPIADORA LTDA.	71738000000142	O PC DOUTOR HEO VIANA 114 GRANIA VIANA, COTIA/SP CEP-06709-047	780,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
855	GOLPTEK COMPUTADORES LTDA.	30426400000285	O R. B. S. Z. Z. CEP 439 SETOR SUL, GOIABRAGA, 74093-300	342,55	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos
856	GRANDRESIDENCES POUSSARDAS EIRELI ME	11953770000110	O AV. FRIE ORETTES GRANDI 205 VILA ABERNETHIA, CAMPOS DO JORDAO/SP CEP-12460-000	4.660,62	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvo de Produtos

1244
10/11/20

857	GREIN-TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	6082716000161	D RUA ALFREDO DE VITO 106, JUNDIAI/SP CEP: 13214-052	831,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
858	GRUPO GGE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	8907947000132	D R JOSÉ DO PATROCÍNIO 33 NOVA SERRANA, MG CEP: 35539-000	1.201,65	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
858	GS INFORMATICA PAULIANA LTDA - EPP	12284189000120	D MOOUSTO DE MELO SOU QUADRAM LO CENTRO FORMOSA GO DO 73801 530	347,52	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
860	GSETTI TECNOLOGIA LTDA - ME	4240554000161	D UNIVE SANTANA 706, AMAPOLUNGU CEP: 75080-100	3.148,69	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
861	GUACOSI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	8740018000127	D R MARION DANTAS CORTEZ 478, SAO PAULO/SP CEP:02046-000	3.553,33	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
862	H. B. MARCELINO & CIA LTDA - ME	569418910000135	D ANCELIA 326, SAO PAULO/SP CEP:01228-000	682,36	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
864	HABIM TI COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO EM INFORMATICA LTDA - ME	7054433000179	D ISMAYLEI 252, SAO PAULO/SP CEP:04513-000	1.052,76	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
865	HANDHELP SOLUCOES I INFORMATICA LTDA - ME	2044799000189	D AV QRS LO PARANATI 1371, SAO PAULO/SP CEP: 04832-090	17.740,69	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
866	HANDS ON TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME	1731640000157	D PRINCESSA 64611, 34 SAO PAULO/SP CEP:04503-000	9.469,65	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
866	HANDS ON TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME	20356416000118	D DR MARIA MONTES VIEIRA 28 SAO PAULO/SP CEP:00127-030	58,21	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
867	HARDSTORE COMERCIO IMPORTACAO E EXP	7550247000178	D GOETHE 38, LOMA DO RIO BRANCO PORTO ALEGRE, RS 90430-100	827,19	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
868	HE SOLUCOES EIRELI ME	14802981000109	D R GEN LECOR 630, SAO PAULO/SP CEP:04213-000	678,76	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
869	HE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA - ME	17884322000124	D O CE CIDADE NOVA VII WE 52, ANANDEUAI/PA CEP:67133-350	4.819,30	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
870	HELDER AUGUSTO MEDINA BITTENCOURT 25787851803	16616509000101	D AV TIBARNTES 1415 MARIUA/SP CEP:17519-000	260,84	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
871	HELIO DAIKICHI KOBAYASHI INFORMATICA	2873756000133	D ITAPEERICA 388 BOSQUE DOS LUCALUPTOS SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 12233-310	3.042,09	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
872	HELIP MACHINE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME	309268000149	D RUA APILINIOS 664 SAO PAULO/SP CEP:01533-000	4.228,17	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
873	HEVA INFORMATICA LTDA FPP	76253000129	D RUA BAGAGUA 1001 DI LO HORIZONTE/ANG CEP:30380-108	129,48	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
874	HIX SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME	17896571000192	D AV DAS AMERICAS 3001, SL 204 PTE BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO/RJ 22631-004	7.278,31	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
875	HOUSE SERVICE SOLUCOES EM CONDOMINIOS LTDA - EPP	21289483000176	D Av Professor Mario Wern 2721 1004 BELO HORIZONTE/ANG CEP:30575-180	1.091,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
876	HRO PROFFCTS F INFORMATICA LTDA - ME	9325917000123	D AURIVIRO 856, SAO PAULO/SP CEP:04222-001	104,80	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
877	I9 BUSINESS INTELIGENCIA LTDA - ME	13089667000154	D AV SETE DE SETEMBRO 3166, CURITIBA/PR CEP:80230-010	509,38	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
878	ISOLUCOES INFORMATICA F TECNOLOGIA EIRELI EPP	0935996000111	D RUIZ NIZZO 120, MARCOTIA/CEP:51057-540	1.684,83	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
879	ISOLUCOES INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI EPP	0935996000111	D AV LUZ NIZZO 120 CEP: 51057-540	277,21	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
880	IBRAPHI E GRAFICA F EDITORA LTDA	1440190001682	D R R DE SA JARDIM 1 620, SAO PAULO/SP CEP:02233-000	180,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
881	ICATS DO BRASILEIRO REIMOTOS F COM E	7284942000188	D AV NOVA IND PENFIDIAZ 771, SALA 01 BROCUNIN JAUISA SAO PAULO/SP 04545-001	3.301,80	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
882	IDEA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME	1306280001114	D S NEIGAL 144 PINHALL/PR CEP:84240-090	109,16	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
883	IDENTER INFORMATICA LTDA	8999901000160	D PROFESSOR LEONILDO RDC 383 LOMA DO CENTRO, FERIA DE SANTANARA 44001 832	144,28	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
884	IGUALTARIA SV CONTABILISTA LTDA	10665913000107	D SA V MOISA SEMORA DOS MAVEGANTIS 705, VITORIA/ES CEP:30505-335	2.700,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
885	IMPACT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	13561988000100	D AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 252, PAULINIA/SP CEP:13140-338	841,74	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
886	IMPRESUM LT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	13430983000144	D R JOSE AUGUSTO FRANKA 704 TABARITINGA/CEP:34016-210	277,75	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
887	INOVCA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME	8237519000108	D SANTO ANTONIO 990, RUIZ DE FORA/ANG CEP:34016-210	997,02	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
888	INFINITY NETWORKS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	8553890001199	D SE BASTAO BRINI 1168 SAO RITRANDO DO CAMPO/SP CEP:09820-740	1.393,10	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
889	INFO MASTER INFORMATICA LTDA EPP	3831138000100	D TUPI 223, LONDRIINA/PR CEP:84020-850	562,90	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
890	INFO TECH INFORMATICA LTDA - ME	9424915000158	D RUA SANTA CATARINA 1722, CURITIBA/PR CEP:80630-120	1.120,32	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
891	INFOBASIN INFORMATICA EIRELI E	11299528000137	D AV JUCILENO KUHITCHEK 330 VILA IPARAMBA LONDRIINA/PR 86020-000	255,85	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
892	INFOSUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	7299917000120	D AV PASTOR M L KING JR 1 266, BL 9 DEL CASTILHO RIO DE JANEIRO/RJ 20765-971	10.209,58	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
893	INFOSUSINESS INFORMATICA LTDA - EPP	7299917000120	D AV PASTOR M L KING JR 1 266, BL 9 DEL CASTILHO RIO DE JANEIRO/RJ 20765-971	21.296,12	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
894	INFORCOLOR SOLUCOES E TECNOLOGICAS LTDA - ME	11754617000119	D AV SE PRATA 160, BL 01 HORIZONTE, MG CEP: 30882-170	697,65	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
895	INFORPARTNER REPRESENTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	8020097000106	D R OLINDO PRATO 97, PIRATINGA/ANG CEP:35538-000	260,42	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
896	INFORMAO IM INFORMATICA LTDA - ME	7108418000101	D AV NOVA LANTARNA 1519 JUCURIUM SAO PAULO SP 02311-002	147,59	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
897	INFORMA CONSULTADORES E SERVICOS LTDA - FPP	6213816000101	D R P 2388 3005/SP CEP:17528-000	530,20	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
898	INFORMAS INFORMATICA LTDA	1041804000141	D SAO SAO QUADRAM LO LATOR CONIMBRA GOMANINGO 74533-180	1.110,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
899	INFORMATICA VIANA VIEIRA LTDA	12541700002174	D R CARSTAO HELEODORO MARIANO 1620 CENTRO MUAZAMBANO/ANG 37990-000	251,63	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
900	INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	66026308000101	D SAO LUIS 258, SAO PAULO/SP CEP:01046-000	3.839,40	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
901	INFORMA TECNOLOGIA MANUTENCAO DE MI	425470000128	D R ELZA LUPPINI 4-39 JD CONTORNO BAURILUP/SP 17047 170	895,16	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
902	INFORM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	05149912000146	D RUA DA FRANCA 336, CONTAGEM/MG CEP:32340-000	1.715,98	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
904	INFORMA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME	19537610001230	D RUA ISABEL GOMBEIRA DE BARROS 570, SAO PAULO/SP CEP:00712-080	2.000,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
904	INFORMA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME	771089000136	D NOVE DE JULHO 1966, SAO PAULO/SP CEP:01406-200	9.414,43	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
905	INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO LTDA	4847710000186	D SHYSLI HPP QD 09 C/S/N, SL 4,5,6 LAGO SUL BRASILIA/DF 71625-055	593,55	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
906	INTERRA LOG TRANSP CARGA LTDA	9112454000132	D I STRELA DO OESTE 174 GUARULHOS/SP CEP:07140-030	8.914,94	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Transportadora
907	INTEND INTELIGENCIA E INICIATIVA EM MARKETING LTDA - ME	15781803000189	D RUA JOAO RIBEIRO 104, SANTO ANDRE/SP CEP:08070-250	17.934,78	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
900	INTERDATA COMPUTADORES E ASSISTENCIA LTDA - EPP	08859784000141	D LA 12 216, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP CEP:13870-300	131,91	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
909	INTERFAC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME	3449212000110	D R CARAPUEZ DAS AGUIAS 1194 SAO PAULO/SP CEP:08181 980	386,55	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
910	INTRANET CONSULTORIA REPRESENTACAO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA - EPP	2074024000110	D ALIANCA LIBERAL 827 SAO PAULO/SP CEP:05088-000	1.840,78	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
911	INTRANETWORKS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP	4413319000108	D PIA MARQUÊS DO POMBAI 1710, PORTO ALEGRE, RS CEP:90540-000	736,51	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
912	ISABEL CRISTINA GULPRA ZITO - ME	8830448000144	D YOSHIMARU MINAMOTO 667, SAO PAULO, SP CEP:05841-400	106,42	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
913	IT ALPHA SOLUCOES IM INFORMATICA LTDA - ME	2763300001158	D GUARATUVA 313, SAO PAULO/SP CEP:04588-000	705,54	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
914	IT FIRST CONSULTORIA IM INFORMATICA LTDA - ME	780299000110	D RUA DAS MADEIRAS 51, PARAPORA DO BOM RESUS/SP CEP:06650-000	583,51	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
915	ITIAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	1258238000105	D ITAPUVA 303, SAO PAULO/SP CEP:02330-000	294,39	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
916	IT JENVA TELECOMUNICACAO - ME	1719980000167	D R CONDOMINIO JACINTO MOUTON LINDOIRO DE ANADIAVAL 57900-000	3.171,08	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
917	IJUPRES INFORMATICA LTDA - EPP	427829200170	D JOAQUIM HANCOBO 86, CANDIAEIRAS CEP:05230-720	818,72	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
918	JABRITO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	5309130001129	D R ALFREDO DE VILACIENA 26, SAO PAULO/SP CEP:03676-080	378,23	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
919	JBP INFORMATICA LTDA - ME	67791360001137	D RUA BERTOGA 189, SAO PAULO/SP CEP:06141 100	2.283,97	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
920	JBRONIMO ZILNYK & CIA LTDA - FPP	8608410001085	D AV MARTIN PIASS 30 79 SL CENTRO DESCANSO/SC 89910-000	1.497,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
921	JESS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	9081609001087	D RUA BARONESSA DE VIT 145 SAO PAULO/SP CEP:01231-001	19.523,80	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
922	JFS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	58422189000190	D AV DO RIO BONITO 1827, SAO PAULO/SP CEP:04776-008	514,38	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Outros
923	JM INFORMATICA LTDA - ME	17340439900182	D R PRESIDENTE ANTONIO 666, SALA 101 CENTRO VARGEM/ANG 57002-000	256,10	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
924	JOANNIS BRIGHT LTD - ME	9418183000134	D R GOAS 161, SANTA BARBARA D OESTE/SP CEP:13451-006	10.663,47	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
925	JOAO A. ALVES AUTOMACAO COMERCIAL ME	107274990001987	D RUA TRÊZE DE MAIO 891, PIRAJULUP/SP CEP:18800-000	209,52	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
926	JOAO CARLOS MIGUEL MARQUES 0878975808	1435899900195	D R ARNALDO LOPES LEAL 77 JACAREI/SP CEP:13220-080	1.082,76	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
927	JOCE TEREZA SAO MISZAKA BATATAS - ME	4188484000158	D R CARLOS GOMES 681, BATATAS/SP CEP:14300-000	1.863,34	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
928	JOSE CARLOS SANTANA FIJHO 348749058	1761107000230	D R PE SARBONA DE ME DIOS 557 VILA MARIA ALTA SAO PAULO/SP 02134-000	785,54	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
929	JULIANA SAMPAGAO MEVES 0883722458	20998044000100	D R HEITOR DOS PALMEIS 80, OSASCO/SP CEP:06045-020	913,44	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
930	JV ESTRATEGIAS E SOLUCOES IM INFORMATICA LTDA - ME	18480860001019	D R ITAHERA 458 SAO PAULO/SP CEP:02696-000	236,84	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
931	J&A COMPUTADORES CELULARES E LÉTRON	44406780001087	D GUMERCINDO FERREIRA 834 N TOR CENTRAL RIO VERDE/GO 79901 110	156,00	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
932	J&M COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA - ME	5176060001094	D R SARTANA 74 PRESIDENTE PRUDENTE/SP CEP:13020-300	790,49	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
933	JALEN BRASIL INFORMATICA LTDA - FPP	11747776001095	D RUA 24 DE OUTUBRO 890, VIMPEGO/SP CEP:13320-000	369,16	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda
934	JARLEN FERREIRA PANAI PAQUETTA - ME	19879285002100	D R PAUL PERRY HARRIS 128 JUNDIAI/SP CEP: 13203-090	5.829,60	0,00	Credito Quotografico	Classe IV	Reverenda

12/15/2012

935	KELLEN SILVA RODRIGUES - ME	286389000135	D R RECIFE SUL, QD 05 L715 JARDIM EMERALDAS - APARECIDA DE GOIANIA/GO - 74905-111	484,33	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
936	KELMAR SUSHI BAR LTDA - ME	2262607000156	D R RIO CRISTAL 700 CENTRO - TATUI/SP - 14270-040	2.320,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
937	KERVEL INFORMÁTICA LTDA - ME	638043000167	O 2 230 GOIANIA/GO CEP:74073-000	2.358,84	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
938	KRYSTONE BY NET LTDA - ME	2908709000179	D AV INOCENCIO SERRAFOLO 151, CARACULUBA/SP CEP:06320-290	2.681,55	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
939	KE AMARAL OAS ENRGA INFORMATICA - ME	1970423000110	D R DOUTOR EUGENIO GOMES DE MATTO 141, BEMDOUR/SP CEP:14701-640	1.050,70	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
940	KMP COMPUTADORES LTDA	9594083000170	O R FORTALEZA 35, SALA 3 SAO BENTO - BENTO GONCALVES/RS - 95700-000	432,30	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
941	KOTOBULO - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	5034413000000	O RUA MINHAZ 69, SAO PAULO/SP CEP:08240-040	67,30	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
942	KSK INFORMATICA LTDA - ME	5600779000129	R AV IGUAU 649, LOTA CENTRO - CAPTAO LEONIDAS MARQUES/SP - 85790-000	147,22	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
943	KV - COMERCIO, ENGENHARIA, REPRESENTACAO	17248030000158	R R PADRE BERNARDES 341 SETOR MAYAS - TERNOBUE/GO - 75380-000	129,63	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
944	L & A INFORMATICA LIMITADA - ME	10526704000156	R R SETE DE SETEMBRO 393 CENTRO - ITABAIANA/MS - 49500-000	138,26	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
945	L S RAMOS INFORMATICA ME	6123091000116	O R JOSE AUGUSTO BALDASSARI 3243, FRANCA/SP CEP:14403-352	761,98	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
946	L C. NEMIA CONSULT E PROJETOS DE ENG	10893661000147	R R MARECHAL DE OODORO 314, SL 701 CENTRO - CURITIBA/PR - 80010-010	501,49	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
947	L E. RICARELLI - TECNOLOGIA - ME	13628444000118	O RUA IBITURUNA 774, SAO PAULO/SP CEP:04302-052	227,79	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
948	LSTI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	17376488000159	O R MARTINHO DE SOUZA 134, SAO PAULO/SP CEP:03807-290	EE1,68	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
949	LABORATORIO LAMPE LTDA - EPP	25723388000180	R R NOSSA SENHORA DAS GRACAS 100 INDUSTRIAL VILA MAIR - LAGOA SANTA/MG - 33400-000	1.526,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
950	LAERTE DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME	5738013000186	R R BARAO DE JACEGUA 782, MOGI DAS CRUZES/SP CEP:08710-165	111,90	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
951	LARA INFOR SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	88521630000104	O AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 3557, BELO HORIZONTE/MG CEP:31330-430	285,61	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
952	LC DE CAMARGO INFORMATICA - ME	19992380000120	O AV ENG FRANCISCO JO 149, 149 ED MAR JARDIM SAO OIMAS - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - 12245-900	1.500,25	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
953	LEAL E MACHADO TECNOLOGIA LTDA - ME	88325140000187	D R JOSE GULMIR 888, NIBERAO PRTO/SP CEP:14130-000	1.945,39	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
954	LEG TECNOLOGIA DA INFORMACAO E DESIGN LTDA - ME	11284515000187	O DOUTOR CELSO PADRICO BENTIM 486, SAO PAULO/SP CEP:03571-020	714,45	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
955	LEDERA COM E MANU. DE EQUIP. DE INF	11399490000199	D TV DA PAZ 30, SALA 207 FLORESTAL - LAJEADO/RS - 95600-000	1.111,05	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
956	LINEX R T E CONSULTORIA LTDA - ME	6687415000142	O AV ERICA DO PEISSA 475, JOAO PESSOA/PR CEP:54000-000	713,59	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
957	LISSIDA - ACESSORIA CONTABIL LTDA - EPP	2291833000184	D AV ASSIS BRAGA, BLUB, PORTO ALEGRE/RS CEP:91130-000	3.924,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Outros
958	LMS CONSULTING INFORMATICA LTDA - EPP	5654620000196	O R GERMANO PETERSEN JUNIOR 101, PORTO ALEGRE/RS CEP:90540-140	3.877,53	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
959	LIAR SOLUCOES EM TI LTDA - ME	4023132000190	O R SENADOR BERNARDO MONTEIRO 187, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20011-281	1.862,85	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
960	LOCANVARE COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIREU - EPP	19006388000166	R R ARUJA 85, SAO PAULO/SP CEP:04104-040	10.226,65	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
961	LOGKA TECNOLOGIA LTDA EPP	3917778000197	D DA QUINTANA 191, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20091-005	775,20	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
962	LOGNET COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA ME	681468000141	O AV. VSCOMDE DE ALBUQUERQUE 81 MADALEIA - RECIFE/PE - 50610-090	486,14	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
963	LOGSTEEL - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	729674000183	O RUA CUBA 273, AMERICANA/SP CEP:13465-773	1.169,33	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
964	LPM INFORMATICA COM E ASSIS TEC LTD	67819254000163	R R BARAO DE SENG 142 VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP - 05319-030	521,65	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
965	LUCIANA DESTRO RIGO - ME	113412810000152	R AV. PAU BRASIL 687 JARDIM CARDINALI - SAO CARLOS/SP - 13569-615	247,94	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
966	LUZ ALESSANDRO GARCIA - ME	17409302000110	R R JERONIMO COSTA TERRA 79, SAO CARLOS/SP CEP:13575-005	300,78	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
967	LUIZ MARINA MESQUITA DE MELO INFORMATICA - ME	1862081000135	D R GOITACAZ 267, SAO LEOPOLDO/RS CEP:91135-130	2.053,90	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
968	LW COMERCIO DE GAMES LTDA - EPP	18481210000104	O AV. CRISTIANO MACH 4000, 4000 L 60 UIRAO - BELO HORIZONTE/MG - 31160-900	3.259,27	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
969	M 4 SISTEMAS DE COMP LTDA	2474327000120	D R. PARACATU 309, SAO PAULO/SP CEP:04302-000	53,32	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
970	M L G CAVALCANTE E S DE INF E TELEI	6540401000110	O AV RUI BARBOSA 336, LQ2 S108 CENTRO - MACAE/RJ - 27910-362	5.114,1	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
971	M2 FOTOLITOS E IMAGEM LTDA - ME	34039492000154	O RUA SANTOS DUMONT 1253 CENTRO - POMITA GROSSA/PR - 84010-900	890,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
972	M3 SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME	281484260000110	D R DR PAULO GATTI 37, SAO PAULO/SP CEP:02468-030	5.420,93	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
973	MAGIADO CONTADORES ASSOCIADOS EIREU	321870000103	D AV PRESIDENTE JURECHES 290, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20091-080	1.843,19	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Outros
974	MAG-SP TECNOLOGIA LTDA - ME	40008090000122	O VICENHORDES 1835, LONDRINA/PR CEP:84015-010	583,24	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
975	MARQUES SOARES RINALDO - ME	2397019000176	R R VINTE DE SETEMBRO 668 CENTRO - GUABARATI/RS - 92500-000	1.457,85	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
976	MARLE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	2059112000160	R NI 204 960, SAO PAULO/SP CEP:04846-003	E.040,26	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
977	MARICA ELETRIC COM DE MOVENS E ELETR	50194304000113	D AV STA CATARINA 71 CENTRO - CORBEIA/PR - 85430-000	819,39	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
978	MARIZANOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP	7438018000119	D TABAPUA 827, SAO PAULO/SP CEP:04533-011	1.587,91	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
979	MARPPCOM MIT LTDA - ME	18530876000105	D AV PORTUGAL 482, SAO PAULO/SP CEP:04558-001	5.000,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
980	MARCO AURELIO FARES DA SILVA - ME	4516469000139	R R VINTE E QUATRO DE MAIO 306 CENTRO - RIO GRANDE/RS - 96200-003	1.249,99	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
981	MARLIAN SERVICOS CONTABEIS SS LTDA - EPP	37452820000144	R RUA TURF MAHFOUD 710, JARAGUA DO SUL/SC CEP:89251-080	229,80	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Outros
982	MARQUEZANI COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	1939962000173	R R CARAMUJA 417, SAO PAULO/SP CEP:04138-001	1.482,51	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
983	MARROCOS INFORMATICA LTDA - EPP	65700072000197	O RUA PAULINO GUMMARAES 51, SAO PAULO/SP CEP:01308-020	5.086,60	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
984	MARX LIMA LOPES CANCELO - ME	7517915000180	R R 28 534 CENTRO - BARRETOS/SP - 14780-070	1.140,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
985	MATEIAS DE CONST TRES MARIAS LTDA	7150963000152	O AV GETULIO VARGAS 56, TER CENTRO - CERRO AZUL/PR - 83570-000	486,68	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
986	MATHEUS PEDROSO - ME	18150893000117	R R CONSTANTE OMETTO 140 18 CAROLINA OMETTO - IRACEMAPOULS/SP - E3495-000	838,92	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
987	MAYOR TELEINFORMATICA LTDA - ME	245997163000161	O R RUI BARBOSA 1536, CAMPO GRANDE/MS CEP:79004-440	1.654,64	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
988	MD SYSTEMS COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP	26353100000108	R R BELA CINTRA 746, SAO PAULO/SP CEP:01415-902	1.988,81	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
989	MIDIMA COM RENO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA - ME	80136404000177	O AV. RUA KLUMTSCHKE 391, CABO FRIO/RJ CEP:26905-000	290,88	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
990	MIELA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME	56389540000199	D AV SETE DE SETEMBRO 5011, O 502 BATEL - CURITIBA/PR - 80240-000	923,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
991	MIRABEL PAPERLAMA EIRELI - ME	21348320000151	D R ENSENEIRO PRUDENTE MEI 823, L1 VILA ADRIANA - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP - 12243-750	344,83	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
992	MITA RECONT E SEL DE PESSOAL 1	5784041100136	O AVENIDA ADELFO PINHEIRO 1001, SAO PAULO/SP CEP:07433-105	2.744,42	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Outros
993	ME GATRE ALIMENTOS LTDA - EPP	18170166000113	D R. SATURNINO DE BRITO 17, L 8 CENTRO - BELO HORIZONTE/MG - 30111-020	115,83	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
994	MES TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME	6150466000130	D RUA ALICE DOS SANTOS PEIXE 119, SAO PAULO/SP CEP:04331-140	2.585,57	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada/Devolucao de Produtos
995	MIC & MAC INFORMATICA LTDA - EPP	91301575000186	D R MOURA AZEVEDO 504, PORTO ALEGRE/RS CEP:91230-150	2.995,82	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
996	MICROCOM CIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	15122014000100	O ALMAMANTE BARROSO SPN, BELEMA/PA CEP:66900-400	365,94	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
997	MICROSOFIA INFORMATICA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA - ME	2688770000165	O TEODORO DA SILVA 536/A, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20560-001	4.709,13	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
998	MIDWARE BRASIL LTDA - EPP	2538210000114	O SAO PAULO 465, SAO CARLOS/SP CEP:13560-340	1.271,55	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
999	MISTER MICO PARANA LTDA - ME	1518425000150	O AV ARAPONGAS 1021, ARAPONGAS/PR CEP:86701-000	410,04	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1000	MISTER PAO INO DE PAES E DOCES LTDA	5835425000134	O AV DO GUACA 435 MANDUAJI - SAO PAULO/SP - 02435-000	1.150,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
1001	MIXPEL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	11050845000198	O RUA DO SOL 491, MACEIO/AL CEP:57020-070	5.986,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1002	MOUSETECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME	15101189000115	R PAPA JOAO 2008 22, CAMBÉ/PR CEP:86182-060	82,84	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1003	MPS DEALER TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	6325250000172	O BERTILOGA 149, SAO PAULO/SP CEP:01411-000	1.773,81	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1004	MIR VALET ESTACIONAMENTOS LTDA - ME	21146667000120	R R AVANHANDAVA 126, SAO PAULO/SP CEP:05306-000	2.700,00	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Outros
1005	MULTI EXPRESS CARGAS LTDA - ME	3960361000178	D AV JOAO PEDRO CARDOSO 387, SAO PAULO/SP CEP:04355-001	5.217,10	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Outros
1006	MULTI POINT & INFORMATICA LTDA - ME	1523733000173	D R ORIENTE 310, SAO CAETANO DO SUL/SP CEP:09551-030	7.501,56	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1007	MULTI SUPRIMENTOS EIRELI - ME	18620620000190	D R NELSON 183 VILA ISOLINA MAZZEI - SAO PAULO/SP - 02080-000	6.790,22	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Devolucao de Produtos
1008	MULTIUMCTA SOLUCOES INFORMATICA LTDA - ME	33889391000104	D NOSSA SENHORA DA PENHA 595, VITORIA/ES CEP:29056-250	4.101,59	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1009	MULTIUMCTA BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	2455234000106	D AV. FAGUNDES FILHO 191, SAO PAULO/SP CEP:04304-000	782,08	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1010	MULTIUMCTA BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	61819230000183	R CRISTOVAO COELHO 1004, PORTO ALEGRE/RS CEP:90560-002	333,48	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1011	MULTIUMCTA BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	653792000178	D AV XV DE NOVENEMBRO 68, PORTO LINDA/RS CEP:95400-000	1.560,67	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada
1012	M B X SISTEMAS LTDA - ME	20811275000112	R AV LEONCIO DE MAGALHAES 1538, SAO PAULO/SP CEP:02042-001	1.064,53	0,00	Credito Quicrgrafario	Classo IV	Relevada

12/10/2017
12/10/2017
12/10/2017

1013 NACIONAL TECNOLOGIA E SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA. ME	3098199000135	O R ATRIO PAGAOCELLI 223, HERNANI DOKISTE/SC CEP-89010-000	308,07	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1014 NAG SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. ME	30863874000136	O AV SALGADO RAYO 4190, GUARULHOS/SP CEP-07115-000	754,89	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1015 NANO COMPUTADORES E SISTEMAS EIRELI ME	9118300000171	O MARCOVAL DEODORO 830, BUBENHAUTZ CEP-89258-000	441,92	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1016 NANO COMPUTADORES E SISTEMAS EIRELI ME	3065373000172	O AV MARCELINA FRAGA DE CASTRO 726, SAO PAULO/SP CEP-09796-000	5.150,78	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Fornecedor de Produtos
1017 NET MEV ELETRONICA LTDA. ME	71967511000133	O AV DOUTOR RUDGE RAMOS 332, SALA 17 RUDGE RAMOS, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP 09639-000	181,38	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1018 NET TECH INFORMATICA LTDA. ME	1872570002746	B BARAO DO PORTO FUDGE AL CAMPINAS/SP CEP-13063-400	2.003,49	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1019 NETWORK SISTEMAS E REDES LTDA. ME	428154000282	O AV BARAO DO RIO BRANCO 2828, LUZ DE FOMAGS CEP-38016-311	2.838,37	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1020 NET TRONIC INFORMATICA COMERCIO E S	11461629000195	O AV JOAO PALACIOS 300 PLAZA18A TURCO SALLAS, SERRAVALE 29180-161	1.090,71	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1021 NETWORK CONNECT BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. EPP	13754462000101	O R PORTO DA FOLHA 135 SAO PAULO/SP CEP-05523-000	1.715,75	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1022 NEWCOOP REPRESSAOTECNICAS LTDA. ME	0585080000101	O R BARAO DE JACQUELI 1080 SAO PAULI Q/SP CEP-04605-002	539,22	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1023 NEWFASTER INFORMATICA LTDA. ME	7788239000182	O IAR FONGARO 22 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-08823-000	2.088,17	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1024 NOBREGA E SOLUZA LTDA	3327908000300	O R 2328 QD 621 L32 SETOR MARISTA GOIANIA/GO 74465-339	1.756,16	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1025 NOIC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. ME	10588712000127	O RUA DOUTOR LUIZ BRAGILAND 631, SAO PAULO/SP CEP-07731-000	147,51	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1026 NOVA ERA INFORMATICA LTDA	2195567000196	O AV BARAO DO RIO BRANCO 284 CENTRO GUARAMBU, BA 46430-000	143,21	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1027 NSCS CONSULTORIA LTDA. ME	1351953000171	O RUA PALAO SETUBAL S/N, CDM LT 10, APARECIDA DE GOIANIA/GO CEP-74942-130	607,01	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1028 NUCLEO DE INFORMATICA E TECNOLOGIA	9232599100018E	O R PRIMEIRO DE MARCO 2887 SALA 01 CENTRO NOVO HAMBURGERS 93320-000	239,70	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1029 OLZ BRASIL COM DE EQ O INF LTDA. ME	8178791000180	O RUBIAO JUNIOR 2329 PARQUE INDUSTRIAL SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 13025-080	127,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1030 OCVR PAGME GUEMINI FILHO 3015816588	12796063000185	O R JOSE LUIZ BRAGILOLA 4 AGUAS DE LINDOIA/SP CEP-13940-000	683,82	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1031 OESTE SOFTWARE INFORMATICA COMERCIO, DISTRIBUICAO LTDA. ME	8018838000130	O AV ISAAC POCAS 1777, CURUBAMA/MT CEP-78045-440	16.308,74	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1032 ORCIMA DO CAFF FINECLO EIRELI EPP	5488776000211	O AV FRANCISCO BELLUSCI 615, ADAMANTINA/SP CEP-17800-000	645,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Outros
1033 ONDARTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. ME	0730517000099	B R DAS LORENAS 30, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP CEP-12240-400	1.753,76	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1034 OPTIARTI SOLUTIONS SERV E COM LTDA	304949125000178	O R CAPAO DA SERRA 108 VILA BRANCO MARAGDO SAO PAULO/SP 04289-000	259,33	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1035 ORGANIZACAO PARANÁ BENTO COIT E AS	7906890000198	O MARCOVAL DE ODORO DA FONSECA 288 SAO JOSE DOS RIBEIRAS/PR CEP-83005-390	2.537,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Outros
1036 ORGANIZACAO SPAL LTDA. ME	2158576000198	O RUA BRUNO GUIMARAES 1030, BL 10 HORIZON/MS CEP-70140-080	1.279,53	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1037 ORLANDER INFORMATICA LTDA. ME	3567820002094	O PEDRO ALVES 307, SALA 308 SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ 20220-281	6.299,99	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1038 ORIGINAL TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI ME	4146470000171	O R COMERCIOADOR GIL PINHEIRO ENL SAO PAULO/SP CEP-09405-000	2.114,11	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1039 ORION INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA. EPP	1758165000147	O R DO OBITORIO 800, SAO PAULO/SP CEP-01164-000	9.384,36	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1040 OUREY DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME	8938164000100	O JUAZIZ TAVORA 418, PORTO ALEGRE/RS CEP-91520-300	4.13,62	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1041 OUI INFORMATICA LTDA. ME	11723513000167	O SANTO ANTONIO DO RINCHO 18, TERREO JARDIM PENHA SAO PAULO/SP 03757-020	228,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1042 P2B COMUNICACAO E MARKETING EPP	140806000189	O R SIMAO ALVARES 156 SAO PAULO/SP CEP-05417-000	17.273,10	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1043 PANAGAS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. ME	16526112000130	O R ANTONIO BOSI 372, CANAS DO SUL/RS CEP-95043-070	4.727,82	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1044 PAULA O CESAR FERREIRA CHAGAS	18996517000182	O R ANORE ZEFFRINO 282, MOGI MIRIM/SP CEP-13006-613	274,61	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1045 PERNA DE SOUZA AMARAL/PR EPP	3771952000171	O AV SIMAO SOARES 360, BARRA DO ITAPEIRINHA, MARAIAZES/RS 29045-000	1.159,42	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1046 PINEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SOFTWARE APLICATIVOS LTDA. ME	2479070000108	O AMADEU ALICE 138, CURITIBA/PR CEP-81200-100	56,49	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1047 PEREIRA B DE PINHO LTDA	7884387000195	O RUA JOAQUIM MARTINHO 846-9 CENTRO SUL, CURUBAMA/MT 78020-290	163,81	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1048 PESAR-COMERCIO I ASSISTENCIA TECNICA LTDA. ME	417234000161	O RUA RIO ALVES MARTINS 1304, MARRANGA/PR CEP-87050-110	608,23	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1049 PHANAK INFORMATICA LTDA EPP	4458040001001	O AV SALDANHA MARINHO 1520 ALFAMA'S PIRACABA/SP 13416-257	212,56	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1050 PLANET LAMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. ME	33280709000130	O R BANDEIRANTES 611, MARILIA/SP CEP-17501-080	5.300,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Outros
1051 PLUS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA. ME	8841845000190	O R MIRIAM GERIAS 164R, PIRACANDOLINHA/SP CEP-13600-000	1.262,82	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1052 PPM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ME	587199000109	O Q S/N SW 525W 101L BRAGILIA/DF CEP-04670-104	19.799,50	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1053 PPI MEIER SPILL GRUPOS E CO LTDA. ME	2430284000198	O AV QUINZE DE NOVEMBRO 1026, SL 01 CENTRO, ITAPERICIBA DA SERRA/SP 08580-972	632,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1054 PRINTAR DO BRASIL LTDA. EPP	541367000187	O R BATAISTA PESSINI 128, CURITIBA/PR CEP-80820-000	291,24	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1055 PROCEJA INFORMATICA LTDA. EPP	8971385000130	O R MONSIEUR VITOR BATISTELLA GAS, VILADOMINUS/RS CEP-98400-000	356,52	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1056 PRO-IT SOLUCOES E TECNOLOGIAS I PIRELI ME	10457914000185	O AV REJUANIR CONSTANT TOIO, LAJEADOS/RS CEP-95000-000	302,54	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1057 PROSERVER TECNOLOGIA LTDA. ME	4088192000138	O MTRIMAGL77 R 225A, QD 38 SL 101 MARISTA GOIANIA/GO 74190-340	581,04	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1058 PROXION SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP	5134930001015	O SHISHIMA HELIUM 29E1, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP CEP-13244-000	8.846,90	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1059 PSA INFORMATICA LTDA. EPP	2286284000198	O RIO VIRGILIO VANCELA 3874, FLORENOPOLIS/SP CEP-28002-001	1.148,86	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1060 PSBOLIVE INFORMATICA LTDA. ME	17194157000188	O R FRANCISCO DE SOUZA NETO 90 PORTAO, CURITIBA/PR 81070-280	764,14	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1061 PFI ENFERMIA E TECNOLOGIA LTDA. ME	7911639000141	O R SIQUEIRA BUENO 2490, SAO PAULO/SP CEP-08172-000	1.816,96	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1062 Q-G SECURITY SISTEMAS LTDA. ME	21890764000170	O R ACRI 55, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20081-000	235,78	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1063 QUALITFORCA INFORMATICA LTDA. ME	11888623000104	O RUA SILVA JARDIM 1737, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP CEP-13025-015	2.304,55	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1064 QUALITEK TECNOLOGIA LTDA. EPP	10224281000110	O AMINTAS BARRIOS 2908, NA TAL/RS CEP-91054-830	7.752,59	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1065 QUALITY BUSINESS BRASIL LTDA. ME	11911735000164	O AV NOSSA SENHORA DO O BOM, SAO PAULO/SP CEP-02715-000	14.927,31	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1066 QUIRON RIO E COM DE INF LTDA EPP	4377850002073	O AV ANITA GARIBALDI 1815, LOJA 7 DINAMIA, SALVADOR/BA 40170-130	435,30	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1067 R C A INFORMATICA LTDA. EPP	7107803000167	O RUA GUILHERME LAMM 456, PETROPOLIS, TACUARA/RS 95600-000	150,40	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1068 R P INFORMATICA LTDA. ME	70662180001897	O R BERNARDO HORTA 680, LOJA GUARDIA, CACHOEIRO DE ITAPEIRINHA/RS 29100-782	245,81	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1069 R ANTUNES DE LIMA B CIA LTDA. ME	3536680000182	O R VICENTE MACHADO 3895, SALA 2 CENTRO, TELEMACO BONFARI/RS 84261-100	1.515,54	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1070 R GAREH INFORMATICA. ME	32189145000109	O R VINTI E TRES DE MAIO 361, TUNDURU/SP CEP-13307-090	713,49	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1071 R S LARANDEIRA INFORMATICA. ME	13386514000179	O R CORONEL GALILEUHO 73 CENTRO, CAMPANAS/MG CEP-38100-000	193,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1072 R T TECNOLOGIA LTDA. ME	7179854000139	O PRESIDENTE COSTA I SILVA, LOJA 2 PERUBICA, VITORIA/ES 29070-205	315,68	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1073 RAFAEL SANCHEZ RMO MATOS 01799263902	15328197500298	O AV PRESIDENTE VARGAS 2808, TUBARAO/RS CEP-98704-308	1.929,13	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1074 RCV INFORMATICA LTDA. ME	3411409000159	O DO GRITO 381 SAO PAULO/SP CEP-04117-000	484,03	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1075 REDE COMPUTADONIS E SISTEMAS LTDA. ME	5480280000100	O DOUTOR DE NOVEMBRO 184, AMERICANA/SP CEP-13665-490	112,92	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1076 RE NANI GEAR SANCHEZ LTDA. ME	3025262000105	O AV YERA CRUZ 818, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP CEP-13085-010	507,06	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1077 RE NANI GEAR MURTA ATIVIDADES ESPORTIVAS. ME	39941195000154	O R LAPA 720, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP-09089-000	10.000,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Outros
1078 REI COMERCIO I SERVICOS LTDA. ME	24528308000140	O AV SANTO AMAARO 3330, CONJ 34 BROCILIN, SAO PAULO/SP 04536-300	166,77	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1079 REI INFORMATICA. EIRELI ME	158892941000105	O R 17 A 1021, QUADRA 28 SETOR AEROPORTO, GOIANIA/GO 74070-100	874,20	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1080 RHODURI COMERCIO PRODUTOS DE INFORM	19249144400151	O R SILVA JARDIM 241, VILA MATIAS, SANTOS/SP 13015-020	194,00	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1081 RIBEIRO ACESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA. ME	4056670000133	O RUA MARCONI 94, SAO PAULO/SP CEP-01047-207	3.333,05	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Outros
1082 RICARDO AUGUSTINHO FERREIRA SANTOS 2904382850	189807181000193	O R ANTONIO RAMOS ROSA 147, SAO PAULI Q/SP CEP-05822-010	673,76	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1083 RICARDO FOGADA DE ALMEIDA. ME	139981548000125	O AL DO BOSQUE 82, SOROCABA/SP CEP-13610-140	707,68	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1084 RICARDO G DE AQUINO ANDRADE. ME	1575304000189	O R ANGELO DE CANDIA 725 A CIDADE SAO MATEUS, SAO PAULO/SP 03958-000	174,60	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Devolução de Produtos
1085 RICARDO SOUZA SAVOVI 2468297822	12865742000180	O AL INDIANA 76, ITU/SP CEP-13801-302	848,99	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1086 RIOTRAVEL TURISMO LTDA. EPP	3412182000103	O R SAO JOSE 90, SC 4113-415, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20010-020	4.702,12	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Outros
1087 RIMZ REPRESENTACOES LIMITADA	17466890000143	O RACHUELO 92, RIO DE JANEIRO/RJ CEP-20230-024	1.572,97	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1088 RODRIGO DE PINHO B CIA LTDA. ME	8119153000121	O R PRUDENTE DE MORAIS 504, DOS VIZINHOS/PR CEP-85640-000	1.501,40	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1089 RODRIGO COUTINHO ME	30588698000189	O AV DAS PALMEIRAS 402, SARZEDINHA, CEP-13480-000	1.233,73	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo
1090 RODRIGO F MOREIRA TELES FORTE CAMARAO. ME	79632915000148	O AV TIGAR PINHEI DE CASTRO 2520, PORTO ALEGRE/RS CEP-91787-000	2.895,62	0,00	Credito Quotografico	Class IV	Reverendo

1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290

1091	RODRIGIO PRIVATEIRA ME	94296000170	O DUNCKER RUIE 30 SANTO ANDRE/SP CEP:09260-220	915,23	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1092	ROSANA DE CONTI REPRESENTACOES ME	30992105000180	O CORREU DE AZEVEDO MANOEL 957, SAO PAULO/SP CEP:05681-400	251,60	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1093	ROSA B BAUMGARTNER PROFIUTOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. ME	1304189000021	O BRASIA 8864, CASCAVEL/PR CEP:86123-001	1.101,00	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1094	ROSA INFORMATICA LTDA ME	130269220000186	O CAM DE QUADRA A 1142 GRANOR 115 CAJAZEIRAS SALVADOR/BA 41339-080	1.18,95	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1095	ROSETEC INFORMATICA LTDA. ME	38780620000170	O R DOS ANJOS RUA RUYDO ALBERGUES CEP: 08020-204	2.007,60	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1096	ROSE TTI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	318786130000187	O AV ROMA 193 ROMULUSO, RIO DE JANEIRO/RJ 21091-040	2.114,44	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1097	RUIE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. ME	13041870000027	O RUA WINGARA 303, SAO PAULO/SP CEP:01048-070	2.050,27	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1098	RUSH INFORMATICA LTDA. EPP	58466570000190	O R AMLETO FABRIO 605, SAO PAULO/SP CEP:04754-040	1.188,45	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1099	RUSH TECH REPRESENTACOES DE INFORMATICA E INST	13782090000108	O R CONHECINADOR ORLANDO STEVALER 47, SAO PAULO/SP CEP:04610-040	1.473,19	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1100	S B D TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. EPP	59078250000106	O R MONTE ALGIBE 212, SAO PAULO/SP CEP:05014-000	14.191,39	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1101	S A F DE LIMA & CIA. LTDA. EPP	13453005000176	O R AMISTOS LODO 1340A, BELÉM/PA CEP:66053-020	3.006,05	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1102	S A F. V. C. TEC. INFORMATICA LTDA. ME	76407470000131	O RUA FUGUIRO NOCHA FILHO 140, RIBEIRAO PRETO/SP CEP:14020-640	467,99	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1103	SAATCHI SISTEMA DE APOIO ADMINISTRATIVO TECNOLOGICO PARA EMPRESAS E HOSPITALS LTDA. ME	105313852000105	O AV SANTOS DUMONT 4487 LAURO DE FREITAS/BA CEP:42700-000	436,90	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1104	SALDRE INFORMATICA LTDA.	11546289000275	O R DO BOSQUE 1589 1621CILIOS BARRIA FUNDA, SAO PAULO/SP 01136-001	1.824,99	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1105	SAMUEL ZAIDEINBAUM INFORMATICA ME	02638220000102	O R CARDOZO DE ALMEIDA 1116, SAO PAULO/SP CEP:05013-001	131,11	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1106	SANTOS E SILVEIRA COM DE GENIOS AL	7155026000158	O AV LOURIVAL BATIST 5/N, CENT ABAST CENTRO ALAGONHAS/BA 48075-450	149,66	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1107	SANTOS E BAYER LTDA ME	3588443000114	O AV DOUTOR EDESIO VIEIRA DE MELO 390 SAO JOSE ARACAJU/SE 49015-280	158,52	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1108	SEABAST COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA. EPP	12904870001200	O RUA QUIRINO LANDI 134 SAO PAULO/SP CEP:04815-060	1.106,40	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Outros
1109	SECURITY SOLUTIONS EM INFORMATICA LTDA. ME	11222992000102	O R EVONIR PEREIRA NEVES 72, LAGES/SC CEP:86501-385	128,65	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1110	SEER SISTEMAS E AUTOMACAO CAI LTDA	3390290000115	O AV PARANA 1300 INDIANA, CANGALETUBA/SP 13165-040	202,53	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1111	SEI E SOLUCAO E INOVACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA. ME	12782620000107	O RUA ALMIRANTE BARROSO 91, SALA 519 RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20031-002	2.744,54	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1112	SEHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME	8543194000148	O R CONDELE OSCAR PORTO 736, SAO PAULO/SP CEP:05003-003	1.399,81	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1113	SEIDONIUM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.	803465100001286	O R OTTONAR ROBERTO 441, CEARILIA/SC CEP:88035-307	10.312,11	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1114	SEIHO ALEXANDRE ME	79197820001018	O R CLOVIS BRUNO GARCIA CORRINHO 250, CURITIBA/PR CEP:81570-130	294,90	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1115	SEITE D ALEXSANDRO GARCIA INFORMATICA LTDA. ME	83732390001018	O RUA GULIEHERNE SCHMIDT 248 PINDAMONHANGABA/SP CEP:13140-670	39,81	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1116	SEIVEV ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA. ME	87548718001019	O RUA SAO JOAO 857 OLIMPIA/SP CEP:13400-000	358,78	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1117	SEIHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME	118785440001023	O AV D LUIS 3010, LQIA 10 SH MERELES FORTALEZA/CE 80160-230	1.189,99	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1118	SEL SISTEMAS DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA. EPP	91291354000119	O FELIPE NEBI 148 PORTO ALEGRE/RS CEP:90440-158	2.748,25	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1119	SELVANA ABRAZO MAZEE ME DOBROS ME	40964800000118	O R TURPINIANA ARNALDO 126, TER HIRICULANOS, SAO BENTO/RS 98865-000	1.200,00	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1120	SEMPLIX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME	58422454000186	O MONTE SAO MARTINHO 340, SAO PAULO/SP CEP:02574-020	644,06	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1121	SEPLANCONTRA INFORMATICA LTDA.	17204990000160	O AV PAULISTA 1776, SAO PAULO/SP CEP:01310-921	951,05	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1122	SMARTHELP INFORMATICA LTDA. ME	121355900000130	O PRESIDENTE PRUDENTE 436, CAMPINAS/SP CEP:13090-820	131,82	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1123	SO INFORMATICA LTDA. EPP	68320771000126	O R MARANHAO 85, SAO PAULO/SP CEP:02513-020	658,06	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1124	SOFT-LINE ANAC SOL IN TECNOLOGIA INF	50762490000120	O RUA PARA 701 JARDIM PAULISTA ARACATUBA/SP 16011-015	138,04	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1125	SOFTWARE SISTEMAS E SERVICOS LTDA. ME	650733140000180	O ADOLEO DE CASTRO OS GUARATINGUETA/SP CEP:12500-280	2.258,99	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1126	SOLUCOES DE SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO NA AREA DE INFORMATICA LTDA. ME	15409948000119	O AL DOS GUARAROMES 930, APT011, SAO PAULO/SP CEP:04076-011	1.750,00	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Outros
1127	SOLINA NOCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME	34837240001102	O R SIMAO ZINHA SANTOS 237, VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP:45000-505	302,58	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1128	SOL DSA INFORMATICA LTDA. EPP	82221236000144	O R WASHINGTON LUIS 99, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20230-030	5.000,00	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1129	SPEED BOK DISTRIBUIDORA INFORMATICA	308295010001045	O R ARAUCARIA 296, LJ 25 CENTRO, SAO PAULO/SP 01208-000	104,17	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1130	SPT DATA REPRESENTACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA. ME	39787460001164	O AV CAPITAO CACA 499, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:08811-250	639,30	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1131	STAC COMERCIO LTDA. ME	24907850001235	O RIVAS MERTICES 527 SAO BERNAS BELÉM/PA CEP:68005-430	144,85	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1132	STANTHORN COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. EPP	81108990001128	D JANGUNA ANTUNES 470, SAO PAULO/SP CEP:05411-001	808,46	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1133	SUNSER LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	53874396000128	O RUA DORVALDES 364, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:08688-070	5.415,00	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Outros
1134	SUPER 7 BRASIL NETWORK LTDA. ME	126150400001277	O AV 11 59, RIO CLARO/SP CEP:13500-350	699,76	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1135	SUPERMERCADO OCEANO LTDA. EPP	40914990001119	O R JOSE OSMETHO OCEANO 2210 CIDADE NOVA, CARMO DO CAJU/MS CEP:5530-000	793,33	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1136	SUPORTE MS INFORMATICA LTDA. ME	10780511000143	O R QM VZ CONJUNTO A LOTE 02 SA 204 BRASLIA/DF CEP:72210-030	994,11	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1137	SYSDATA COM E REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA. EPP	85182598000105	O R ANGELOIA COLDEL BETTOLD 30, UNESANGA/SC CEP:88840-000	843,32	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1138	SYSTEAC INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO LTDA. ME	112977570001005	O RUA ITAMBACURI 122, SAO PAULO/SP CEP:04347-070	2.524,71	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Outros
1139	SYSTECCOMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. EPP	569131970001004	O RUA JOSE BONIFACIO 83-B, PIRAPORA DO BOM JESUS/SP CEP:06650-000	1.075,54	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1140	T DE I DA SILVA TECNOLOGIA. ME	219443640001018	O R JOAO RAMPAZZO 12, ITATIUBA/SP CEP:13253-501	599,48	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1141	TAL TECNOLOGIA LTDA. ME	18242040000175	O R ALVARO DE FLEMING 26, SANTO ANDRE/SP CEP:09000-100	96,77	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1142	TAC AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	7114987000114	O RUA BAHIA 988, BELMIR NALUX CEP:89031-000	646,88	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1143	TECH UNION COMERCIAL LTDA. ME	37662130000106	O R BELEM 415, SAO PAULO/SP CEP:01336-010	686,94	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1144	TECHNOCOM CONSULTORIA DE NEGOCIOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA. EPP	103849780001018	O MAJOR JOAO E LUIS 167 SOROCABA/SP CEP:18060-010	143,51	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1145	TECHVIEW INFORMATICA LTDA. EPP	48118350001062	O DAS DRACENAS 34, BARRER/SP CEP:06451-009	834,16	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1146	TECHWAYS ME CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA. ME	80787930000170	O R EMILIO MALLI 317, SAO PAULO/SP CEP:05618-000	196,53	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1147	TECNOLOGIA CARRANHO DE REDES LTDA	128971880001104	O R JOAO ABEL GALVÃO DA SILVA SA JARDIM REGIS, SAO PAULO/SP CEP:08111-190	200,53	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1148	TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. ME	66967819000170	O LATH FRENCHURI 328, SAO PAULO/SP CEP:03874-010	202,17	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1149	TECSALE REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA. ME	56470701000118	O ROMAR ROSA 88, BELÉM/PA CEP:66151-372	324,66	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1150	TERMO INFORMATICA LTDA. ME	1967296000177	O RUA ALMIRANTE PEDRO ALVARES CAB 146, CRUZEIRAS CEP:78043-230	191,21	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1151	TEXAS VIRTUAL SYSTEM LTDA. ME	30242236000143	O RUA POCHTES DE IVE INO 86, SAO PAULO/SP CEP:04448-180	660,34	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1152	THAMARA TOZETTO ALVES 07154794680	208220990001015	O AV CORONEL SEZIZI NE DO FAGUNDES RUA, SAO PAULO/SP CEP:02008-000	174,68	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1153	TIAGO DE OLIVEIRA BARBUDO	85151450000128	O POMPEU DE VITTO 880 PARQUE VIA NOROESTE - CAMPINAS/SP - 13085-730	455,90	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1154	TIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA ME	79599860001751	O RUA SILVANO BRANDAO 183, 1108 MENDES, MG CEP:37110-000	695,52	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1155	TLEGAL SOLUCOES TECNOLOGICAS P/MSU	40098340000171	O RUA JOSE OSCAR DE ABreu SAMPAYO 187 SAO PAULO/SP CEP:05337-020	405,53	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Outros
1156	TORRETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. ME	58110460001191	O AV JURACY MAGALHAES JUNIOR 303, SALVADOR/BA CEP:41810-000	4.743,52	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1157	TRADE TEC INFORMATICA FIBREI	20994087000151	O R PRINCEZA ISABEL 232, SAO PAULO/SP CEP:04602-000	1.617,02	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1158	TRAS-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	11800250000189	O RUA ADRIANA 150, SAO PAULO/SP CEP:08285-160	52.720,37	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Transportadora
1159	TREFF COMPUTACAO LTDA EPP	13747520001001	O R FRANCISCO BARRA 88, PEDRO LEOPOLDO/MS CEP:33800-000	708,50	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1160	TRIO INFORMATICA LTDA EPP	60480970001399	O RUA CASITERITA 1128, BELLO HORIZONTE, MG CEP:31080-150	996,06	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1161	TRUST HARDWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP	14201751000128	D LARGO DO PASSADOU 78, SAO PAULO/SP CEP:02084-020	599,66	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1162	UK4 SOLUTIONS INFORMATICA LTDA. ME	225481910001019	O R FIRMIANO CARDOZO 84, SAO PAULO/SP CEP:03373-040	686,27	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1163	URBANO INOUP COMERCIO, SERVICOS E TREINAMENTOS PARA INFORMATICA E ELETRONICA LTDA. ME	30803321000130	O QUATORZE BIS 125, CAMPINAS/SP CEP:13070-040	1.642,20	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1164	VALDIR DA SILVA MATTEIA ME	69753210001162	O R NORBERTO REINHO DO VALLE 120, A CENTRO GUARUPE/MS 97800-000	2.678,74	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Desenvolvimento de Produtos
1165	VALQUINIA GOMES ALVES DOS SANTOS B203804902	14922904000164	O RUA SANTOS 3995, BELLO HORIZONTE/MS CEP:30421-402	755,64	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1166	VEBROTI SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA. ME	20528181000158	O R JOSE ALEXANDRE BUENO SAO VITÓRIA/ES CEP:29050-145	1.591,12	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1167	VENTURA INFORMATICA LTDA ME	83368820001024	O DOUTOR AMORIM DA SILVA DEL VILA VELHAS/ES CEP:29102-408	1.661,78	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante
1168	VERTIX TECNOLOGIA LTDA ME	37762490000119	O R INWORTHY 416, SOROCABA/SP CEP:18095-360	1.393,41	0,00	Credito Outorgado	Classe IV	Relevante

1248
1249
1250

1169	VIBRACAO ENGENHARIA LTDA - EPP	4931139000188	0 R CASTIGLIANO 57, SL 201 PR EUSTAQUIO - BELD HORIZONTE/MG - 30720-402	1.188,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1170	VICTOR SOARES ROSSETI - ME	16379566000140	0 R. REGIE 1012, CATANDUBA/SP CEP:15801-260	759,85	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1171	VIA NOVA AGUAS ABRINES LTDA - EPP	46357203000184	0 RUA QUINTA 872, SAO PAULO/SP CEP:0546-044	120,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
1172	VIPER IT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	5904737000124	0 DESEMBAGADOR MOREIRA 2020, FORTALEZA/CE CEP:80170-002	945,57	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1173	VITORIA LTDA COM LTDA - ME	24193830001169	0 R JOAO MASSUCCI 351, 2 AND CENTRO - SAO GABRIEL DA PALHA/ES - 29780-000	1.366,94	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1174	VOISEG SECURITY SOLUTIONS LTDA ME	2725412000134	0 R GETULIO VARGAS 145, ALFREDO CHAVES/ES CEP:29240-000	831,04	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1175	WADIMIR LOPES MESQUITA - ME	15547361000177	0 RUA CELSO EGIDIO SOUSA SANTOS 444, CAMPINAS/SP CEP:13070-057	230,09	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1176	WATEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	8423582000120	0 R JOAO VELOS FILHO 54, SAO PAULO/SP CEP:02056-080	3.343,69	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1177	WATEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - ME	8423582000120	0 R JOAO VELOS FILHO 54, SAO PAULO/SP CEP:02056-080	1.480,02	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1178	W C A COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	73986655000154	0 RUA ARCPRESTE ANDRADE 503, SAO PAULO/SP CEP:04768-020	3.250,92	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1179	W9 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME	18295263000130	0 R VSC DE MALVA 445, RIO DO SUL/SC CEP:89160-000	230,02	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1180	WATTS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	3472176000134	0 RUA ARTUR ALVES DE SENNA 3373, OSASCO/SP CEP:08025-020	1.247,99	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1181	WANDERLEI LUCAS BRIBREIRO JUNIOR - ME	10319971000152	0 ALENANHA 1431, SANTO ANDRE/SP CEP:09240-001	206,21	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1182	WBAGESTAO - TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA - EPP	87545270001113	0 PNL DOMINGOS LUIS 690, SAO PAULO/SP CEP:02043-080	946,02	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1183	WE PRODUCTION CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME	89123138000113	0 R. GEMMANO GOMES 3190, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:22743-670	663,32	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1184	WENDEL PEREIRA DE AZEVEDO - ME	36950772000124	0 AV TELENTE ELOI 477, ESTANCIA/SE CEP:49200-000	150,36	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1185	WESTECH SOL AVANC EM INFOR LTDA - ME	11683431000185	0 R CONDE DE BONFIM 342, BOX 9 TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - 20520-053	923,55	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1186	WIG2 TECNOLOGIA LTDA - ME	6099806000105	0 RUA DAS LARANHEIRAS 54, JUAZEIRO DO NORTE/CE CEP:63022-050	653,08	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1187	WINNIGAMES PRODUTOS	11922012000190	0 R LOURENCO FRANCO 223, BOX 04 CENTRO - ATIBAIA/SP - 12940-620	472,94	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1188	WISE SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - EPP	9146360000170	0 R SA DE JUIZOS 053, CAMPO GRANDE/MS CEP:79004-390	358,25	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1189	WISE TOOLS TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	79994231000105	0 RUA AZEVEDO SOARES 489, SAO PAULO/SP CEP:03313-000	370,56	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1190	WISDOMOR DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS LTDA - ME	946201713000154	0 R DEZESEIS DE JUNHO 42, PORTO ALEGRE/RS CEP:90550-000	333,94	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1191	WIPO INFORMATICA LTDA EPP	1746427000004	0 AV CARLOS MARTINS SOEIRO 123, PRINCIPAL/SP CEP:13418-385	500,80	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1192	WITSNE I TELEINFORMATICA LTDA EPP	4913707000179	0 R MARIA EUGENIA 215, SAO PAULO/SP CEP:03081-030	2.187,83	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1193	WIVE COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA - ME	8912308000129	0 ROBERTO KOCH 345, CURITIBA/PR CEP:81010-320	2.239,48	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1194	WITEC INFORMATICA LTDA	12072490001191	0 R JOSE VERSOLATO 313, BLB 53027 CENTRO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - 09750-730	149,82	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1195	WIPRESS 3 PRODUTOS E SISTEMAS LTDA - EPP	78692080001073	0 R V MUTINGA 2620, SAO PAULO/SP CEP:05310-000	179,57	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1196	YEAH BROWNIES COMERCIO DE DOCE LTDA - ME	194293614000111	0 R CANCIONEIRO POPULAR 391, SAO PAULO/SP CEP:04710-000	2.340,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
1197	ZAG COM VAR DE VIDEO GAMES LTDA - ME	88722380001119	0 R RUA 9 NORTE 306, LTOI SLS06 NORTE (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF - 71908-540	853,25	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1198	ZAP SERVICOS POSTAS LTDA - ME	6006943000108	0 AV ALVARO GUIMARAES 521, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP:09890-002	61,52	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Outros
1199	ZIP AUTOMACAO LTDA ME	13685823000140	0 R. OSNY MARTINS CRUZ 147 VILA PIRES - SANTA BARBARA D'OESTE/SP - 13450-228	1.461,00	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Devolução de Produtos
1200	ZOOM INFORMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	417603000274	0 PAVAO 139, COTIA/SP CEP:06710-630	1.139,27	0,00	Crédito Quilografário	Classe IV	Reverenda
1201	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA	7207996000150	0 RUA CIDADE DE DEUS S/N, PRED PRATA, OSASCO/SP CEP:06029-900	27.121,02	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Leasing
1202	BANCO IBM SA	34270520000217	0 AV PASTEUR 138, 146 7 AD P, RIO DE JANEIRO/RJ CEP:22290-240	4.353.638,33	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Leasing
1203	BANCO IBM SA	34270520000217	0 AL AMAGLIA 204, BL T, BARUERI/SP CEP:06455-906	1.109.957,60	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Leasing
1204	DSV DEPARTO DE OPERACAO DO SISTEMA V	41110377000380	0 RUA DOS PINHEIROS 3502, SAO PAULO/SP CEP:05422-970	85,12	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Outros
1205	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	88885332000170	0 RUA ENG GUILHERME CRISTIANO FREN 28, SAO PAULO/SP CEP:03477-000	10.549,61	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Outros
1206	HISIC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO	1701201000189	0 TRAV OLIVEIRA BELLO 24, CURITIBA/PR CEP:80200-000	28.134,90	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Leasing
1207	RECEITA FISCAL	8360754000165	0 ESPRANHA DOS IMHENSTENOS, DISTRITO FEDERAL/DF CEP:70048-900	3.408.006,81	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Imposto
1208	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SP	46392138000702	0 DO CIA 15, SAO PAULO/SP CEP:01002-030	29.079,48	0,00	Crédito Extraconcursal	Extraconcursal	Outros

Notas Explicativas

- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 244: A Autodesk, Inc. é beneficiária de fiança outorgada pelo HSBC Bank Brasil S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honorada após o ajustamento do pedido, o HSBC Bank Brasil S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido pela Autodesk, Inc., ficando, por força de sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 351: Epaminondas Batista Nunes é beneficiária de fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honorada após o ajustamento do pedido, o Banco Safra S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido por Epaminondas Batista Nunes, ficando, por força de sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 409: A Ideasnet S.A. figura como anista na Cédula de Crédito Bancário nº 1.150, emitida pela Office em favor de BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A., integrante do Grupo Financeiro BMG. Em 06.11.2015, a Ideasnet, na condição de anista, celebrou um Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida, por meio do qual (i) assumiu integralmente a dívida pela qual já estava cadastrada (o que implicou reconversão de Office) e (ii) respectiva si condições de pagamento. Em razão da assunção da dívida, a Ideasnet ficou sub-rogada no crédito concursal outorgado detido pela Office.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 474: A Microsoft Corporation é beneficiária de fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honorada após o ajustamento do pedido, o Banco Safra S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido pela Microsoft Corporation, ficando, por força de sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 536: O valor listado em favor de Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A. considera o crédito devido por força de Instrumento Particular de Adiantamento de Recursos, Garantia Cêmbria e outros valores, assim como eventuais créditos que venham a se materializar na forma de duplicatas e outros títulos que foram descontados com base nos contratos de cessão de crédito celebrados com Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos indiretamente pela Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A. (nos termos do Contrato do Fomento Mercantil celebrado com a Office) e venham a ser inadimplidos pelos sacados.
- Nota Explicativa ao crédito listado na linha 570: A SSS Participações S.A. é beneficiária de fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. anteriormente ao ajustamento do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese de a fiança vir a ser honorada após o ajustamento do pedido, o Banco Safra S.A. irá se sub-rogar no crédito concursal atualmente detido pela SSS Participações S.A., ficando, por força de sub-rogação, igualmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

1249
1249
1249

		R\$	US\$
Classe I	198	710.766,50	0,00
Escritório de Advocacia	5	22.907,00	0,00
Outros	4	30.133,84	0,00
Acordo Trabalhista	3	42.400,00	0,00
Rescisão	9	129.804,41	0,00
Execução Provisória	1	362.344,98	0,00
Acordo	1	100.000,00	0,00
Salário Atrasado	0	0,00	0,00
Classe II	0	0,00	0,00
Classe III	427	232.865.374,52	14.833.564,30
Fornecedor de Produtos	53	85.334.323,99	13.592.206,09
Transportadora	11	1.438.936,73	0,00
Revenda	146	772.759,76	0,00
Reembolso	22	18.324,04	0,00
Outros	52	1.038.926,68	0,00
Locação de Imóvel	2	13.567,72	0,00
Dívida Financeira	6	140.923.938,42	1.241.358,21
Devolução de Produtos	133	336.773,95	0,00
Fornecedor de Produtos/ Devolução de Produ	1	1.064.650,51	0,00
Partes Relacionadas	1	1.923.172,72	0,00
Classe IV	575	1.227.410,17	0,00
Fornecedor de Produtos	1	5.550,78	0,00
Transportadora	2	54.535,31	0,00
Outros	47	229.087,04	0,00
Revenda	360	785.852,62	0,00
Devolução de Produtos	164	149.798,85	0,00
Revenda/ Devolução de Produtos	1	2.585,57	0,00
Extraconcursal	8	8.766.572,87	0,00
Imposto	1	3.408.006,81	0,00
Leasing	4	5.318.851,85	0,00
Outros	3	39.714,21	0,00
Total	1.208	243.570.124	14.833.564
Concursal	1.200	234.803.551,19	14.833.564,30
Extraconcursal	8	8.766.572,87	0,00

12501047
1258

DOC. 2

1251
1048
~~1279~~

officer
DISTRIBUIDORA

Referência RCA 64	DATA 30/09/2015
-----------------------------	---------------------------



JUCESP PROTOCOLO
2.074.314/15-2



OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE 1
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de setembro de 2015, às 10 horas, na sede da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos Conselheiros, ficando dispensadas, assim, suas convocações, conforme previsto no Artigo 12, parágrafo 1º do Estatuto Social.

(3) **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Rodrigo Lichtenberger Catan, para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:** (I) Homologar a renúncia apresentada pelo Diretor Vice Presidente de Operações da empresa, o Sr. **Márcio Alves da Silva**; (II) Homologar a renúncia apresentada pelo Diretor Vice Presidente de Finanças da empresa, o Sr. **Marcel Marín Rodrigues**; (III) Aprovar a eleição do Sr. **Alfredo Agnello Moraes Bertolini** ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças da empresa.

(5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** (I) Foi recebida e homologada a renúncia apresentada em 31/08/2015, conforme anexo, pelo Sr. **Márcio Alves da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.404.406-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP ao cargo de Diretor Vice Presidente de Operações; (II) Foi recebida e homologada a renúncia apresentada em 30/09/2015, conforme anexo, pelo Sr. **Marcel Marín Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP ao cargo de Diretor Vice Presidente de Finanças; (III) Foi aprovada a eleição do Sr. **Alfredo Agnello Moraes Bertolini**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.939.251-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.213.638-68, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP ao cargo de Diretor Vice Presidente de Finanças.

O Diretor Vice Presidente de Finanças ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 declara, sob as penas da lei, o seguinte: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) atende aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Em decorrência das deliberações tomadas nesta Reunião, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição:

Diretor Presidente e Vice-Presidente Comercial: LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 246.518.018-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP;

12521049
1260

officer
DISTRIBUIDORA

Referência
RCA 64

DATA
30/09/2015

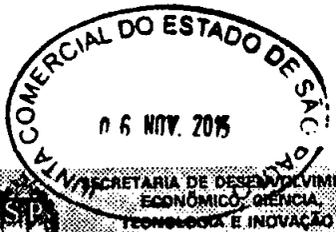
**Ata de Reunião do
Conselho de Administração**

Diretor Vice-Presidente de Finanças: Alfredo Agnello Moraes Bertolini, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.939.251-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.213.638-68, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP.

(6) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa nos livros próprios. São Paulo, 30 de setembro de 2015. Sami Amine Haddad, como Presidente; Rodrigo Lichtenberger Catan, como Secretário. Conselheiros: Sami Amine Haddad, Renata Cristina Saettler Reis e Luiz Renato Gaudio Comazzetto. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



RODRIGO LICHTENBERGER CATAN
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 496.718/15-0
FLAVIA REGINA BRUNO
SECRETARIA GERAL

JUCESP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

FECAP EMP01 201507438851 23/11/15 13:40:14123149 217356062

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

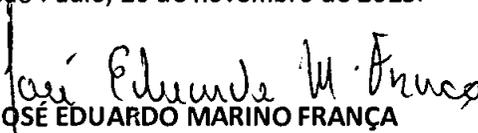
EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,
por seu advogado, nos autos da **Recuperação Judicial** proposta por **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA S.A.,** em curso perante esse I. Juízo, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, para os devidos fins e efeitos de direito.

Outrossim, requer sejam anotados na contra-capa dos autos os nomes dos **Drs. José Eduardo Marino França, OAB/SP nº 184.116** e **Pedro Sodré Hollaender, OAB/SP nº 182.214.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2015.


JOSE EDUARDO MARINO FRANÇA
OAB/SP nº 184.116

1254 10/31
12/22

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12. 802. 111/0001-09, com endereço na Rua Alan Kardec, 50 – Sala 815 – Edifício Gold Center – Resende/RJ, neste ato, representada na forma de seu contrato, nomeia e constitui seus bastante procuradores, em conjunto ou separadamente, os Drs. **JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 184.116 e no CPF/MF sob nº 287.833.048-00, **CASSIANO RODRIGUES BOTELHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 183.317 e no CPF/MF sob nº 267.739.268-23, **PEDRO SODRÉ HOLLAENDER**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 182.214 e no CPF/ MF sob nº 273.785.598-57 e os acadêmicos de direito, Srs. **PAMELA GOMES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 50858422-X e inscrita no CPF/MF sob nº 391.535.678-62, **LUCAS KITASAWA DE MENEZES DÓRIA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 39.801.500-4, e inscrita no CPF/MF sob nº 417.808.908-00, e **GABRIEL PAOLONE PENTEADO**, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG nº 39.545.732-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 383.918.158-54, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.581, Conj. 101, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, mais os necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, interpor recursos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos e, especialmente, para defender os interesses da outorgante nos autos da recuperação judicial proposta por **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA S.A.**, processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

São Paulo, 03 novembro de 2015.

EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

André Luis C. Vaz Almeida
Diretor Financeiro
CPF: 284.009.685-49

Juliana Marinheiro
Ger. Controladoria
CPF: 248.715.368-74

DEP. JURÍDICO
EPSON

2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

RECUP EMP01 201507498831 23/11/15 13:39:57125967 217356062

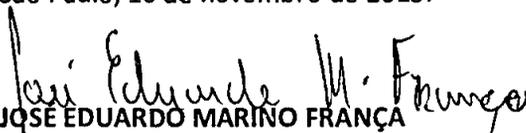
Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por seu advogado, nos autos da **Recuperação Judicial** proposta por **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA S.A.**, em curso perante esse I. Juízo, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, para os devidos fins e efeitos de direito.

Outrossim, requer sejam anotados na contra-capa dos autos os nomes dos **Drs. José Eduardo Marino França, OAB/SP nº 184.116** e **Pedro Sodré Hollaender, OAB/SP nº 182.214**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

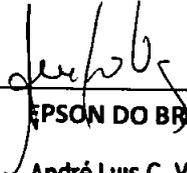
São Paulo, 16 de novembro de 2015.


JOSE EDUARDO MARINO FRANÇA
OAB/SP nº 184.116

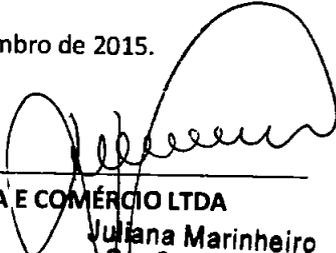
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.106.911/0001-00, com endereço na Av. Tucunaré, nº 720, Tamboré, Barueri-SP, neste ato, representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os Drs. **JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 184.116 e no CPF/MF sob nº 287.833.048-00, **CASSIANO RODRIGUES BOTELHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 183.317 e no CPF/MF sob nº 267.739.268-23, **PEDRO SODRÉ HOLLAENDER**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 182.214 e no CPF/ MF sob nº 273.785.598-57 e os acadêmicos de direito, Srs. **PAMELA GOMES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 50.858.422-X e inscrita no CPF/MF sob nº 391.535.678-62, **LUCAS KITASAWA DE MENEZES DÓRIA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 39.801.500-4, e inscrita no CPF/MF sob nº 417.808.908-00, e **GABRIEL PAOLONE PENTEADO**, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG nº 39.545.732-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 383.918.158-54, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.581, Conj. 101, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, mais os necessários para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, interpor recursos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos e, especialmente, para defender os interesses da outorgante nos autos da recuperação judicial proposta por **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA S.A.**, processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.



EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
André Luis C. Vaz Almeida
Diretor Financeiro
CPF: 284.009.685-49



Juliana Marinheiro
Ger. Controladoria
CPF: 248.715.368-74

DEF. JUR. FÓR. CO.
EPSON

1257 1059
1265

VillemorAmaral advogados

Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

BANCO ABC BRASIL S.A (“ABC”), instituição financeira, com sede à Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, por seus advogados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (“OFFICER”)**, requer que V.Exa. se digne determinar a juntada dos originais dos atos constitutivos, instrumentos de procuração e substabelecimento.

01. No ensejo, o ABC requer que todas as intimações e notificações referentes à presente demanda sejam publicados em nome do Dr. **VITOR CARVALHO LOPES**, OAB/RJ nº 131.298, sob pena de nulidade (art. 236, §1º do CPC).

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2014


Pedro Luiz Chagas Costa
OAB/RJ nº. 166.940

Fernando Lima Gurgel Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

RECAP ENF01 201507574216 26/11/15 16:26:07122647 126710

RJ_51-201511-12322

Rua da Glória 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil
Rio de Janeiro t +55 21 3806 3400

Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil
São Paulo t +55 11 2102 8460

SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasília
70070 01D Brasília DF Brasil
t +55 61 3325 8500
www.villemoramara.com.br



1260 1057
1268

BANCO ABC BRASIL S.A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: 23 de abril de 2014, às 17h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida...
2. PRESEÇA: Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ricardo Barbosa Leonardo; Sr. Mayer Joseph Negri...
3. OBJETIVO: Deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura de administração da Companhia...

4. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração deliberou sobre a proposta de alteração da estrutura de administração da Companhia, aprovando a nomeação de...
5. RESOLUÇÃO: O Conselho de Administração resolveu aprovar a proposta de alteração da estrutura de administração da Companhia...

6. ENCERRAMENTO: A reunião foi encerrada às 19h30min, com a assinatura dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada...
7. ASSINATURAS: Ricardo Barbosa Leonardo, Mayer Joseph Negri, Paulo Galvão Pereira, Carlos Alberto de Azevedo...

Tecnisa S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 08.065.657/0001-13 NIRE nº 30.001.013
ATA da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 05 de Agosto de 2014
1. Data, Hora e Local: 05 de agosto de 2014, às 12h00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida...

IRMÃOS PARAMO S/A
INDÚSTRIA MECÂNICA
NIRE 35.900.024-991
CNPJ/MF nº 02.581.222/0001-35
ATA da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 20 de Junho de 2014
1. Data, Hora e Local: 20 de junho de 2014, às 17h, na sede de Aberti Radiodifusão S.A. (Cognominada) localizada na Cidade de São Paulo...

Aberti Radiodifusão S.A.
CNPJ/MF nº 02.826.171/0001-76 NIRE 35.300.162-001
ATA da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 20 de Junho de 2014
1. Data, Hora e Local: 20 de junho de 2014, às 17h, na sede de Aberti Radiodifusão S.A. (Cognominada) localizada na Cidade de São Paulo...

ELS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 04.821.490/0001-48 NIRE 35.217.225-483
Redução de Capital e Provisões
Nos termos do art. 1.084 § 1º do art. 1º e 132 e art. 1º do Código Civil, torna público que em reunião realizada na data de 16/05/2014 em sua sede social na cidade de Foz de Iguaçu...

Simpres Comércio, Locação e Serviços S.A.
CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07 NIRE 35.000.341-236
Extração da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 20/09/14
1. Data, Hora e Local: 20 de setembro de 2014, às 14h00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida...

Brampac S.A.
CNPJ/MF nº 16.040.491-14
Convocação da Assembleia Geral Ordinária
Ficam convocados os Ações da BRAMPAC S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 02 de setembro de 2014, às 16h00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida...

Imprensa Oficial - Imprensa Oficial do Estado - A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - gerir a autarquia de imprensa oficial...
12 NOV. 2015
0811AH2573



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1400, 3.º, 4.º e 5.º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais, nomeia e constituem seus bastantes procuradores Dr. CHRISTIAN MAX FINARDI SQUASSONI, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 144.669 e o Dr. EDUARDO BARBOSA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 221.605, ambos com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4.º andar, a quem confere poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", agindo em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação podendo ajuizar todas as ações necessárias a salvaguardar os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, substabelecer com reservas de iguais os poderes ora conferidos, bem como recorrer, contestar, transigir, confessar, admitir litisconsortes, desistir, renunciar, receber e dar quitação, adjudicar e arrematar bens, requerer levantamento de depósito judicial em qualquer Banco público ou privado, mediante apresentação de alvará judicial, bem como solicitar extratos bancários em qualquer Banco público ou privado a cerca de contas judiciais abertas, participar de Assembleia Geral de Credores em processos de Recuperação Judicial, com poderes para votar, abster-se de votar, impugnar, formular requerimentos e divergências, providenciar a averbação da certidão de distribuição de execução de título extrajudicial, para fins do artigo 615-A do Código de Processo Civil, efetuar o registro de medidas judiciais de arresto, sequestro e penhora, assim como providenciar o registro de garantias imobiliárias, notificações de intimação para purgação de mora e requerimento de consolidação da propriedade para os fins previstos na 9.514/97, assim como efetuar registro de cartas de adjudicação e

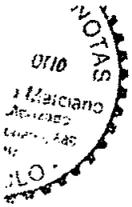
Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrazil.com.br

Subsidiária do Arab Banking Corporation



1261 1058
1269



arrematação passadas em favor do Outorgante, dirimindo duvidas e formulando requerimentos juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis em todo o território nacional, assim como representar o Outorgante perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de qualquer Estado da federação, o Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protestos de Títulos ou registro de outros bens e, assinar Notificações Extrajudiciais, bem como representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vistas de processos, tomando ciência de auto de infração, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse para o estrito cumprimento do presente mandato, inclusive para os fins da Lei 11.941/09 e MP 470/2009, assim como com poderes para nomear preposto para comparecimento em audiências cíveis e trabalhistas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]
BANCO ABC BRASIL S.A.

Gustavo Arantes Lanhoso
 Diretor Vice-Presidente

Renato Pasqualin Sobrinho
 Diretor Vice-Presidente

20 notário
 Arantes

Rua Joaquim Floriano, 680 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-913 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) GUSTAVO ARANTES LANSOSO e (1) RENATO PASQUALIN SOBRINHO, em documento sem valor econômico São Paulo, 14 de janeiro de 2014.
 Em Teste da verdade. Cód. [-1230109414434932468058-2488]

PAULO HENRIQUE MARLIANO - Escrivão (Valor 2: Total R\$ 9,00)
 Selo(s): 2 Atos: 1077AA-219533
 O Presente ato somente é válido em caso de autenticidade.

20 TABELÃO DE CARTEIRAS
 Paulo Henrique Marliano
 Escritor de Tabelião
 Rua Joaquim Floriano, 680 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04534-913 - Fone: 11 3078-1836

04 NOV 2014

RECEBEMOS POR AUTENTICAÇÃO 2,60

0871AG701453

1077AA219533

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrazil.com

Subsidiária do Arab Banking Corporation



1262 1059
1270

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **EDUARDO BARBOSA LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 114.581.918-42, e na OAB/SP sob nº 221.605, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803 - São Paulo - SP - CEP 01453-000, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados, **Hermano de Villemor Amaral (filho)**, viúvo, OAB/RJ nº. 3.099 e OAB/SP nº. 27.938-A (CPF nº. 005.575.797-91); **Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro**, casado, OAB/RJ nº. 7.683 e OAB/SP nº. 29.886-A (CPF nº. 003.351.007-59); **João Guilherme de Moraes Sauer**, casado, OAB/RJ nº. 23.644 e OAB/SP nº. 106.884-A (CPF nº. 310.483.667-15); **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, solteiro, OAB/RJ nº. 41.087 e OAB/SP nº. 109.098-A (CPF nº. 768.419.527-15); **Gustavo Antonio Feres Paixão**, casado, OAB/RJ nº. 95.502 e OAB/SP nº. 186.458-A (CPF nº. 020.382.917-48); **Alexandre Costa Montoni**, casado, OAB/RJ nº. 95.350 (CPF nº. 072.867.607-93); **Vitor Carvalho Lopes**, casado, OAB/RJ nº. 131.298 e OAB/SP nº. 241.959-A (CPF/MF nº. 085.569.607-90); **Fernando Lima Gurgel do Amaral**, solteiro, OAB/RJ nº. 159.220 e OAB/SP nº 296.610-A (CPF nº. 116.822.097-17); **Willis José Rodrigues Filho**, solteiro, OAB/PR nº. 60.793, OAB/SP nº. 336.196-A e OAB/RJ nº. 182.890-A (CPF nº. 063.876.609-55); **Fábio Matias Gonçalves**, solteiro, OAB/SP nº 341.706 (CPF nº 062.882.639-74); **Pedro Luiz Chagas Costa**, solteiro, OAB/RJ nº 166.940 e OAB/SP nº 319.526-A (CPF 112.959.347-95) e **Eduardo Barbosa Leão Filho**, solteiro, OAB/SP nº 357.170 (CPF: 233.339.778-00), todos brasileiros, com Escritórios na Rua da Glória, nº. 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro/RJ, na Alameda Santos, nº. 1357, 11º andar, São Paulo/SP e na SAS, Quadra 1, bloco N, Ed. Terra Brasilis, sala 806, Brasília/DF, todos os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO ABC BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, por meio de instrumento de procuração anexo, em especial para defender os interesses do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, em ação de recuperação judicial requerida por Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ 71.702.716/0001-89)

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

EDUARDO BARBOSA LEÃO

OAB/SP nº 221.605

1263 1060
1271

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar-se a respeito da proposta de remuneração apresentada pelo i. Administrador Judicial às fls. 657/658 dos autos, nos seguintes termos:

1. Antes do mais, a Officer enaltece as qualificações profissionais e pessoais do i. Administrador Judicial nomeado por esse MM. Juízo, advogado de reputação ilibada e reconhecidamente capacitado e experiente em processos de recuperação judicial e falimentares.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

RECOP EMP01 201507754902 08/12/15 16:35:49123416 1200000194

1264 1064
1272

2. Dito isso, a Officer esclarece que a contraproposta formulada a seguir visa exclusivamente a adequar a remuneração pretendida à capacidade de pagamento da Recuperanda, diante da escassez de recursos em caixa, não guardando nenhuma relação com a qualificação e a capacitação do i. Administrador Judicial nomeado.

3. Às fls. 657/658, o i. Administrador Judicial apresentou petição por meio da qual formulou requerimento a esse MM. Juízo para que seja fixada sua remuneração em valor igual a 2% (dois por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com base na relação de credores apresentada pela Recuperanda (R\$ 298.470.117,00), independentemente de eventuais modificações que venham a ocorrer na dita relação.

4. Ainda de acordo com a proposta, (i) o pagamento desta quantia poderá ser feito em 30 (trinta) parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 198.980,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais) e (ii) todas as despesas incorridas pelo i. Administrador Judicial, seus assessores e assistentes (incluindo a própria contratação de assessores e assistentes) estão abrangidas pelo valor da remuneração proposta, de modo que não haverá quaisquer reembolsos de despesas, independentemente de sua natureza.

5. Como se sabe, nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/05, o valor e a forma de pagamento dos honorários do Administrador Judicial ficam a cargo do prudente arbítrio do Juízo responsável pela Recuperação Judicial, que deverá fixá-los levando em consideração (i) a capacidade de pagamento do devedor; (ii) o grau de complexidade do trabalho; e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

1265 1062
1273

6. Nesse contexto, com o objetivo de compatibilizar a pretensão remuneratória do i. Administrador Judicial com a capacidade de pagamento da Recuperanda, é apresentada a seguinte contraproposta de remuneração:

- a. 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, devendo a primeira ser paga em até 10 dias após a decisão que homologar os honorários do i. Administrador Judicial e as seguintes, no 30º dia dos meses subsequentes (ou no primeiro dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário no 30º dia), reajustáveis nos termos abaixo;
- b. 1 (uma) parcela final, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença que extinguir o processo de recuperação judicial, reajustável nos termos abaixo; e
- c. Correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, em periodicidade anual, a partir da 13ª (décima-terceira) parcela (inclusive).

7. Conforme proposto pelo i. Administrador Judicial, todas as despesas incorridas pelo i. Administrador Judicial, seus assessores e assistentes (incluindo a própria contratação de assessores e assistentes) estão compreendidas nos valores acima, de modo que não haverá quaisquer reembolsos de despesas, independentemente de sua natureza.

1266 21063
1274

GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

8. Considerando o passivo listado por meio da relação de credores atualizada apresentada pela Officer em 19.11.2015, no valor global de R\$ 291.820.805,65¹, a remuneração ora proposta corresponde a 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) dos créditos listados pela Recuperanda.

9. Diante do exposto, a Officer requer a intimação do i. Administrador Judicial para que se manifeste sobre esta contraproposta, ressaltando, contudo, que caberá a esse MM. Juízo decidir sobre a questão, nos termos do referido art. 24 da Lei n.º 11.101/05.

Nestes termos,
Pede deferimento.

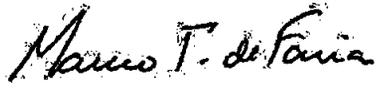
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP 163.993

SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

¹ Resultado da soma de R\$ 234.803.551,19 mais US\$ 14.833.564,30, convertidos pela taxa de câmbio de R\$ 3,8438, divulgada pelo Banco Central em 16.10.2015, data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

12671064
1275

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao art. 526 do Código de Processo Civil, informar que interpôs, em 04.12.2015, agravo de instrumento contra a decisão de fls. 1.114/1.116, por meio da qual foi reconsiderada a decisão de fls. 653/655, para o fim de reconhecer a incompetência e determinar a remessa da recuperação judicial para o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Doc. 1).

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

576CAF EMP01 201507899883 09/12/15 17:45:53127262 207853334



1268
1065
1076

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

A Officer informa, para fins do cumprimento do artigo 525 do CPC, que o referido agravo de instrumento foi instruído com as seguintes peças:

- Doc 1.** Atos constitutivos do Agravante e procuração outorgada a seus patronos;
- Doc 2.** Termo de compromisso assinado pelo Administrador Judicial;
- Doc 3.** Decisão Agravada (decisão de folhas 1.114/1.116 dos autos originários);
- Doc 4.** Certidão de publicação da Decisão Agravada (folhas 1.119 dos autos originários);
- Doc 5.** Petição Inicial da Recuperação Judicial e quadro geral de credores atualizado;
- Doc 6.** Decisão por meio da qual foi deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, bem como fixada a competência (decisão de folhas 653/655 dos autos originários);
- Doc 7.** Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão de folhas 635/655 dos autos originários;
- Doc 8.** Decisão proferida pelo i. Relator prevento para julgamento deste agravo de instrumento, o Des. Jose Carlos Varanda dos Santos, por meio da qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Ministério Público no agravo de instrumento n.º 0064889-36.2015.8.19.0000;
- Doc 9.** Documentos societários das controladoras da Officer: (i) estatuto social da 5225 Participações S.A.; (ii) estatuto social da Ideiasnet S.A., (iii) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I; (iv) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I e (v) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II;



1269 1066
1277

GCM

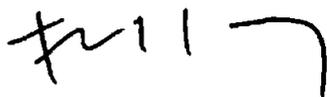
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

- Doc 10.** Atos societários da Officer referentes à eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Doc 11.** Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ideiasnet juntada com a petição inicial, na qual foi autorizado o ajuizamento da recuperação judicial;
- Doc 12.** Comprovante de inscrição da filial da Officer na Receita Federal;
- Doc 13.** Estatuto Social da Officer;
- Doc 14.** Cópia integral dos autos da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, a Officer confia em que V. Exa., em juízo de retratação, irá reafirmar a competência desse d. Juízo para processar e julgar a presente recuperação judicial, conforme entendimento manifestado na decisão de fls. 653/655.

Nestes termos,
Pede deferimento.

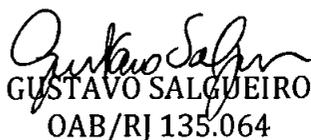
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.



FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605



SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064

MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Pedro Mota
Laura Mine Nagai

Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Mauro Teixeira de Faria
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ eletrônica nº 11032251376-82

Distribuição urgente ao Des. José Carlos Varanda dos Santos, da 10ª Câmara Cível, prevento em razão do Agravo de Instrumento n.º 0064889-36.2015.8.19.0000.

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Officer" ou "Agravante"), com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070, vem, por seus advogados, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO,
com pedido de concessão de efeito suspensivo,

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco x / N° 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

TJ/RJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1271



GCM
Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

contra a decisão de fls. 1.114/1.116 (“decisão agravada”), proferida pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“d. Juízo Recorrido”), nos autos da Recuperação Judicial autuada sob o n.º 0423706-17.2015.8.19.0001, mediante as inclusas razões.

Em cumprimento ao artigo 524, III, do CPC, a Officer informa abaixo o nome, qualificação e endereço dos advogados das partes e interessados:

Agravante: Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605 e na OAB/SP sob o n.º 256.441-A, Sérgio Coelho, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 75.789 e na OAB/SP sob o n.º 347.654-A, Cristina Biancastelli, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.993, Gustavo Salgueiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 135.064 e na OAB/SP sob o n.º 366.232, Mauro Teixeira de Faria, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 161.530, Danilo Palinkas, inscrito na OAB/SP sob o n.º 302.986, Laura Mine Nagai, inscrita na OAB/SP sob o n.º 351.594, Renato Fabio Alves Pereira, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 187.847, Maria Carolina Bichara Motta, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 200.665, todos com escritório nos endereços indicados no timbre (Doc. 01).

Interessado: Administrador Judicial – Marcello Macêdo Advogados, representada pelo Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, OAB-RJ 65.541, com endereço na Rua do Carmo, 57, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ (Doc. 02).

A Officer informa, ainda, que instruiu o presente recurso com as seguintes peças obrigatórias e facultativas exigidas pelo artigo 525 do CPC (as

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

quais declaram serem autênticas, nos termos dos artigos 365, IV, e 544, § 1º, do CPC):

- Doc 1. Atos constitutivos do Agravante e procuração outorgada a seus patronos;
- Doc 2. Termo de compromisso assinado pelo Administrador Judicial;
- Doc 3. Decisão Agravada (decisão de folhas 1.114/1.116 dos autos originários);
- Doc 4. Certidão de publicação da Decisão Agravada (folhas 1.119 dos autos originários);
- Doc 5. Petição Inicial da Recuperação Judicial e quadro geral de credores atualizado;
- Doc 6. Decisão por meio da qual foi deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, bem como fixada a competência (decisão de folhas 653/655 dos autos originários);
- Doc 7. Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão de folhas 635/655 dos autos originários;
- Doc 8. Decisão proferida pelo i. Relator prevento para julgamento deste agravo de instrumento, o Des. Jose Carlos Varanda dos Santos, por meio da qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Ministério Público no agravo de instrumento n.º 0064889-36.2015.8.19.0000;
- Doc 9. Documentos societários das controladoras da Officer: (i) estatuto social da 5225 Participações S.A.; (ii) estatuto social da Ideiasnet S.A., (iii) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I; (iv) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I e (v) Regulamento do Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II;

1273 1070
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 5
Contribuído Eletronicamente

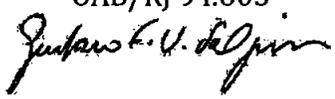
GCM
Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

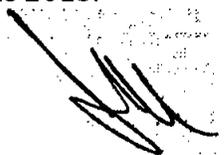
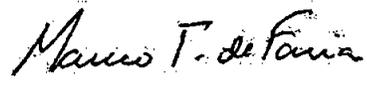
- Doc 10. Atos societários da Officer referentes à eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Doc 11. Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ideiasnet juntada com a petição inicial, na qual foi autorizado o ajuizamento da recuperação judicial;
- Doc 12. Comprovante de inscrição da filial da Officer na Receita Federal;
- Doc 13. Estatuto Social da Officer;
- Doc 14. Cópia integral dos autos da Recuperação Judicial.

A Agravante destaca a existência de prevenção do Des. José Carlos Varanda dos Santos, da c. 10ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em razão da prévia distribuição do agravo de instrumento nº 0064889-36.2015.8.19.0000.

Por fim, a Officer informa que recolheu as custas processuais devidas por meio da Grerj eletrônica nº 11032251376-82, motivo pelo qual requer a imediata distribuição deste agravo de instrumento, por dependência, à 10ª Câmara Cível.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064


SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravante: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, em
Recuperação Judicial
Agravado: d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Interessado: Administrador Judicial - Marcello Macêdo Advogados

E. Câmara,
Exmos. Srs. Drs. Desembargadores.

I. TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão agravada (Doc. 03) foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 30.11.2015, segunda-feira, conforme certidão de fls. 1.119 dos autos de origem (Doc. 04).

2. Desta forma, o prazo de 10 (dez) dias para interposição deste agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, iniciou-se no dia 1º.12.2015, terça-feira, e somente chegará a termo no dia 10.12.2015, razão pela qual este recurso é manifestamente tempestivo.

II. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. A Officer ajuizou o seu processo de recuperação judicial em 16.10.2015, o qual foi autuado perante o d. Juízo Recorrido sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 ("Recuperação Judicial" – Doc. 05).

4. Com 22 anos de história, a Officer é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do País, **com atuação em mais da metade dos municípios brasileiros, distribuindo as principais marcas globais para mais de 12 mil revendedores**. Trata-se de uma empresa viável e plenamente capaz de se recuperar da crise econômico-financeira que vive, desde que protegida pelo regime da recuperação judicial, na forma dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

5. Conforme esclarecido na petição inicial (Doc. 05), a recuperação judicial foi ajuizada perante a cidade do Rio de Janeiro em razão do fato de que aqui se encontra o **centro de tomada das principais decisões estratégicas, econômicas e administrativas da empresa, critério amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência para fins de fixação da competência**, em interpretação ao artigo 3º da Lei nº 11.101/05.

6. Diante do preenchimento dos requisitos legais, S. Exa. o eminente Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz titular da 4ª Vara Empresarial que se encontrava em exercício na 1ª Vara Empresarial quando da distribuição do pedido, após detida análise do caso concreto, de suas peculiaridades e da vasta documentação acostada aos autos, deferiu o processamento da recuperação judicial da Officer, reconhecendo expressamente a competência no foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Doc. 06).

7. Inconformados com os termos da r. decisão, no que diz respeito tão somente à fixação da competência, o Ministério Público, Banco ABC Brasil S.A. HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo interpuseram agravos de instrumento, autuados, respectivamente, sob os nºs. 0064889-36.2015.8.19.0000, 0065775-35.2015.8.19.0000 e 0065819-54.2015.8.19.0000 (Doc. 07).

1276 1073
1274



GCM
Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

8. Ressalte-se que o i. Relator prevento para julgamento destes agravos de instrumento, o Des. José Carlos Varanda dos Santos, ciente dos riscos de uma suspensão do trâmite da recuperação judicial, indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Ministério Público em seu agravo de instrumento (Doc. 08). Por este motivo, diga-se desde então, a concessão de efeito suspensivo a este recurso, a fim de que a recuperação judicial prossiga normalmente seu curso até o seu julgamento definitivo, é medida que se impõe, também por coerência.

III. A DECISÃO AGRAVADA

9. Após a interposição dos agravos de instrumento, passou a atuar na 1ª Vara Empresarial S. Exa. a Dra. Juíza Fernanda Rosado de Souza, que entendeu por reconsiderar a decisão proferida anteriormente por seu colega, Dr. Paulo Assed Stefan (titular da 1ª Vara Empresarial da Capital), para o fim de afirmar a incompetência do MM. Juízo *a quo* e determinar a remessa da recuperação judicial para o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Doc. 03). Confirma-se dispositivo da decisão agravada:

“Assim, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia processuais, diante dos agravos já interpostos e do entendimento já manifestado pela colenda corte, reconheço a incompetência absoluta desse juízo para o processamento do feito e, reconsiderando a decisão de fls. 653/655, DECLINO DE COMPETÊNCIA para uma das varas empresariais da Comarca de São Paulo.” (Doc. 03)

10. Para tanto, o d. Juízo Recorrido embasou sua decisão nos seguintes fundamentos:

- i. O principal estabelecimento da Officer estaria localizado na cidade de São Paulo, onde a empresa possui a sua sede estatutária e onde existe maior volume de negócios;

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1277 1074 1285

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

- ii. O comando diário da Officer seria exercido diariamente por seu diretor presidente e diretor vice-presidente em sua sede estatutária, em São Paulo;
- iii. A Officer não teria filial no Rio de Janeiro e somente contaria com parte de uma sala no Rio de Janeiro, dividida com outras empresas; e
- iv. Em São Paulo também estariam *“os empregados, credores e contratantes”*, o que poderia ensejar prejuízos a esses credores, além de custos ao Administrador Judicial referentes a possíveis deslocamentos.

11. A Officer passará a demonstrar, a seguir, o desacerto da Decisão Agravada, a fim de que, ao final, essa e. Câmara proveja este agravo de instrumento e reconheça a competência do Juízo Recorrido para processar e julgar a recuperação judicial.

IV. SOBRE O CONCEITO DE PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

12. Como visto acima, o d. Juízo Recorrido filiou-se à corrente que entende que o conceito de “principal estabelecimento” previsto no art. 3º da Lei nº 11.101/05 estaria relacionado ao local onde se encontraria não apenas a sede estatutária da companhia, mas, principalmente, onde se concentra o maior volume de negócios da sociedade empresária.

13. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes trechos da r. decisão agravada, que sintetizam a discussão objeto deste agravo de instrumento, bem como a conclusão do d. Juízo Recorrido em relação à matéria:

“A conhecida discussão travada nestes autos sobre o que se possa tomar por ‘principal estabelecimento’ de uma sociedade para a finalidade de fixação de competência em matéria de recuperação judicial não traz qualquer novidade do ponto de vista teórico.

TURJ 2015007092 13 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1278
1075
1286



GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

Inexiste, portanto, aqui, efetiva divergência no que diz respeito à perspectiva formal ou material que se deva adotar na análise desse conceito, dada a conclusão já mais ou menos pacificada no sentido de que não necessariamente a sede formal da sociedade constituirá, para esse fim, seu principal estabelecimento, a ser identificado mais adequadamente no seu 'centro de gestão', ou no 'local onde exercidas as atividades relevantes da sociedade', ou, ainda, em seu 'local de comando' a depender da tese perfilhada e da definição conferida a cada uma dessas expressões.

A divergência passa a existir, em verdade, no momento em que, na prática, se busca verificar onde realmente se encontra esse 'centro de gestão' ou 'de funcionamento'. (...)

O fato das controladoras direta e indireta da recuperanda se localizarem no Rio de Janeiro não significa, 'data vênia' dos entendimentos manifestados em sentido contrário, esteja limitado ao Rio de Janeiro o seu centro de comando, muito menos aquele que se poderia denominar 'comando administrativo'. Não há como negar a realidade de que, conquanto aqui sediadas as controladoras – somente elas, repita-se, não a própria recuperanda – os negócios se desenvolvem alhures, mais concentradamente em São Paulo. Assim, ainda que pela tese do 'centro de comando' invocada na inicial, não há por que identificá-lo estritamente na sede das controladoras, em detrimento da sede da própria recuperanda, se ela coincide com o local de seu maior volume de negócios." (Doc. 03)

14. Conforme reconhecido na r. Decisão Recorrida, não se discute mais que a noção de "principal estabelecimento" não corresponde necessariamente à sede da sociedade empresária prevista no contrato ou estatuto social, visto que o critério a ser adotado não é meramente formal, mas material. O que está sendo discutido nestes autos é, portanto, qual seria a interpretação mais adequada ao caso concreto para definição do critério material de fixação da competência.

15. Não se nega que a doutrina especializada e a jurisprudência também admitem o critério do volume de negócios para fixação de competência sugerido pela r. decisão agravada. **No entanto, os critérios para definição do principal**

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1270
1076



GCM
Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

estabelecimento devem ser analisados no caso concreto, de acordo com as peculiaridades de constituição de cada sociedade empresária, suas operações e atividades, bem como a efetividade do ajuizamento do processo concursal neste ou naquele Juízo (e não apenas a celeridade¹).

16. No presente caso, conforme esclarecido na petição inicial, o processo de Recuperação Judicial da Officer foi ajuizado perante a cidade do Rio de Janeiro em razão do fato de que aqui se encontra o centro de tomada das principais decisões estratégicas, econômicas e administrativas da empresa, critério amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência para fins de fixação da competência.

17. No entendimento da companhia, portanto, a sua recuperação judicial deve ser processada e julgada pelo d. Juízo Recorrido, levando-se em consideração (i) o dia-a-dia de suas atividades e operações, em especial o fato de seu centro administrativo e decisório estar sediado no Rio de Janeiro; (ii) o fato de seus negócios serem extremamente pulverizados, em virtude das características da operação de distribuição; (iii) a característica da composição de sua dívida e dos credores que a detêm.

18. A lógica exposta acima foi bem demonstrada e comprovada pela Officer quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, o que motivou, inicialmente, a fixação da competência no foro da Comarca da Capital pelo próprio d. Juízo Recorrido, como visto acima.

¹ Conforme constou da Decisão Recorrida: *“Assim, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia processuais, diante dos agravos já interpostos e do entendimento já manifestado pela colenda corte, reconheço a incompetência absoluta desse juízo para o processamento do feito e, reconsiderando a decisão de fls. 653/655, DECLINO DE COMPETÊNCIA para uma das varas empresariais da Comarca de São Paulo.”*

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

19. Conforme a decisão proferida pelo Dr. Paulo Assed Stefan, titular da 4ª Vara Empresarial em exercício no d. Juízo Recorrido, a competência foi reconhecida após detida análise dos documentos acostados à petição inicial e do próprio caso concreto, em especial a constituição societária da Officer e dados referentes à sua operação. A esse respeito, confirmam-se as seguintes passagens da referida decisão, posteriormente objeto de reconsideração:

“Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente.
Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades. Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas. Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada.” (Doc. 06, grifou-se)

20. Em síntese, esse recurso visa a fazer prevalecer o entendimento exarado por S. Exa. o Dr. Paulo Assed Stefan, Juiz titular da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que, acertadamente, reconheceu a competência concorrente do foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para processamento da recuperação judicial.

21. É possível afirmar, portanto, que o conceito de principal estabelecimento pode decorrer tanto da identificação do centro diretivo e de comando dos negócios, quanto do local onde se concentram suas atividades. Essa

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1281



GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

análise, logicamente, deve ser realizada diante do caso concreto, com especial atenção às peculiaridades de cada companhia.

22. Com efeito, a doutrina especializada defende como um dos possíveis critérios para aferição do “*principal estabelecimento do devedor*”, justamente, o local onde se encontra o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas da empresa.

23. Nesse sentido, confirmam-se as seguintes lições de JOÃO BOSCO CASCARDO DE GOUVÊA e de LUIZ GUERRA, em comentários específicos sobre o dispositivo legal em questão:

“O artigo ora comentado fala em principal estabelecimento do devedor, mas, é óbvio, apenas quando ele tiver dois, no mínimo. Neste caso, principal será aquele onde verdadeiramente se encontrar o comando da empresa, nada importando o fato de a declaração de firma ou, então, de o contrato social apontar outro. (...). Principal estabelecimento será apenas aquele onde verdadeiramente estiver o comando da empresa, mesmo se o contrato social ou a declaração de firma individual disserem o contrário.” (GOUVÊA, João Bosco Cascardo de. *Recuperação e Falência*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 18 e seg., grifou-se)

“Compreendemos que o principal estabelecimento, não necessariamente, é o lugar onde está estabelecida a sede social ou onde estão instaladas as máquinas, os equipamentos, o estoque, as mercadorias ou outros elementos corpóreos, mas o lugar ou local onde o Conselho de Administração, a Diretoria, a Gerência, a Assembleia de Acionistas ou a Reunião de Sócios ocorre e o empresário, na firma individual, ou os sócios ou acionistas, na sociedade empresária, se reúnem e deliberam, ordinariamente, decidindo assuntos empresariais e societários e ditam os rumos da

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1282 1079 1290
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 14
Contratado Eletronicamente

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

pessoa jurídica. O ordinário é o habitual. É o lugar-comum, quase invariável, onde o empresário ou os sócios se reúnem e decidem costumeiramente a vida empresarial. (...) O local do principal estabelecimento é, de fato, o lugar onde as decisões recorrentemente são tomadas visando imprimir ritmo e destino aos negócios sociais. A finalidade da fixação da competência a partir do principal estabelecimento se dá como forma de facilitar a administração que será levada a efeito pelo administrador judicial em conexão com a própria atividade econômica exercida pelo devedor, na recuperação judicial, como também em relação à administração da massa falida, na hipótese de quebra." (GUERRA, Luiz. *Falências & Recuperações de Empresas*. Brasília: Guerra Editora, 2011, v 1, p. 217 e seg., grifou-se).

24. No mesmo sentido aqui defendido, a jurisprudência identifica o "principal estabelecimento do devedor" como (i) o eixo de administração dos negócios, (ii) o centro das principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais e ainda (iii) o local de centralização das atividades e influência econômica.

25. Dentro desse contexto, destacam-se os precedentes extraídos (i) da recuperação judicial do Grupo OSX, em curso no Rio de Janeiro-RJ; (ii) da recuperação judicial do Grupo H-Buster, em curso em Cotia-SP; (iii) da recuperação judicial da Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol, em curso em Diadema-SP; (iv) da falência da Empresa de Águas Ouro Fino, em curso em Curitiba-PR; e (v) da recuperação judicial de Wind Power Energia inicialmente ajuizada em Cabo de Santo Agostinho-PE, com o posterior declínio de competência para São Paulo-SP.

26. Na recuperação judicial do Grupo OSX, questionou-se a competência da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ao argumento de que o principal estabelecimento das devedoras estaria em São João da Barra-RJ, por lá se encontrar o Estaleiro do Porto do Açú – o ativo mais valioso do Grupo OSX. Esse

1293 1080 1291
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 15
Contribuição Eletrônica

GCM
Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

entendimento não foi acolhido pela 14ª Câmara Cível deste e. Tribunal de Justiça, em acórdão de relatoria do i. Desembargador Gilberto Guarino, que assim afirmou:

“Após o exame das cópias da petição inicial e dos documentos que a instruíram, incluídas no instrumento de agravo pela recorrente, conclui-se que o local onde o GRUPO OSX mantém o núcleo de administração de seus negócios é o Município do Rio de Janeiro, de sorte que a competência para o processamento da recuperação judicial é, com exclusividade, dos Juízos das Varas Empresarias da Comarca da Capital, e não do Juízo de Direito da Comarca de São João da Barra/RJ (onde existe apenas um porto), segundo sustenta a recorrente.”

27. Não bastasse isso, considerando que a identificação do principal estabelecimento do devedor demanda uma análise casuística, o i. Desembargador Gilberto Guarino relembrou a lição de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli – citada adiante neste recurso – como solução para a discussão em caso de dúvidas quanto ao enquadramento do principal estabelecimento:

“Aliás, insta consignar que, se houvesse incerteza sobre o local do principal estabelecimento do devedor, haver-se-ia de dar como competente ‘(...) o juízo do local do estabelecimento onde foi distribuída a ação de recuperação judicial.’ (Cf. AYOUB, Luiz Roberto e CAVALLI, Cássio, Op. cit. p. 92).” (TJRJ. Agravo de Instrumento n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Des. Rel. Gilberto Campista Guarino, Julgado: 12.03.2014, grifou-se)

28. Na recuperação judicial do Grupo H-Buster, ajuizada na Comarca de Cotia-SP, foi proferida decisão de declínio de competência para Manaus-AM, local onde se concentrava a maior das plantas industriais (na Zona Franca de Manaus) e, conseqüentemente, o maior volume de negócios da devedora. A questão foi, então, levada à 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que refutou o critério econômico em favor do centro diretivo

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1289 1084 1292



GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

e administrativo da devedora, conforme Acórdão proferido sob a relatoria do i. Desembargado Alexandre Marcondes:

"Todavia, respeitado tal entendimento, parece-me que o critério de porte econômico não é o mais acertado para se possa definir qual seria o principal estabelecimento do devedor para fins de fixação de competência nos procedimentos previstos na LFRE, conceito vago e que tem dado margem a diferentes interpretações." (...)

"Assim, o principal estabelecimento da empresa corresponderia ao que se pode denominar de seu centro decisório, local onde permanecem seus principais dirigentes, onde são tomadas as grandes decisões estratégicas, financeiras e operacionais, onde são definidos seus investimentos e rumos futuros." (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, Julgamento: 21.05.2013, grifou-se)

29. Por sua vez, na recuperação judicial de Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol, a i. Desembargadora Lígia Bisogni, integrante da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, novamente entendeu que o correto seria adotar o critério do centro decisório para fixar a competência do pedido de recuperação:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inocorrência de obscuridade Principal estabelecimento da empresa é aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais. (...) Embargos rejeitados. (...) Ora, o domicílio da embargada é onde esta concentrada suas principais atividades, inclusive a diretoria da empresa, seu departamento financeiro. É o local onde está seu centro decisório, local onde permanecem seus principais dirigentes, onde são tomadas as principais decisões." (TJSP. Embargos de Declaração nº 2062296-73.2013.8.26.0000. Relatora: Des. Lígia Araújo Bisogni. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 08.10.2014, grifou-se).

TJSP 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1082
1285
1293
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 17
Contribuição Eletrônica

GCM
Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

30. Na falência da Empresa de Águas Ouro Fino, um de seus credores ajuizou pedido de falência na comarca de Campo Largo, local do parque fabril da devedora e de sua antiga sede administrativa. A devedora impugnou o critério adotado, sustentando que o principal estabelecimento seria a sua sede empresarial em Curitiba, onde se reuniam seus sócios e administradores para a tomada de decisões e direção da sociedade empresária. O i. Desembargador Francisco Jorge, na análise do caso, adotou o critério do centro diretivo e afastou a competência do juízo de Campo Largo, relatando o Acórdão da seguinte forma:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SÓCIO DA EMPRESA FALIDA. ESTADO DO PARANÁ. TERCEIROS INTERESSADOS. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA. JUÍZO DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA EMPRESA DEVEDORA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSOS PROVIDOS. (...)

4. Compreende-se, pelo novo ordenamento da recuperação e falência, como principal estabelecimento da empresa aquele onde se situa o ponto central de seus negócios, de onde partem todas as ordens, onde atua concretamente o comando empresarial e seu corpo diretivo, onde se concentra o maior número de reuniões e assembleias, e para onde convergem as demandas empresariais que exigem pronta atuação dos sócios. (...) (TJPR. Agravo de Instrumento n.º 1221650-5, 17ª Câmara Cível, Des. Rel. Francisco Jorge, Julgado em: 26.11.2014, grifou-se)

31. Por fim, na recuperação judicial da Wind Power Energia, discute-se a competência do juízo de Cabo de Santo Agostinho-PE, município onde se encontra a fábrica da devedora e a maioria de seus funcionários, incluindo gerentes e diretores. Ao examinar a hipótese, em recentíssimo julgamento, o i. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo – na linha dos demais precedentes citados – reconheceu que o centro administrativo-decisório deve prevalecer até sobre o local onde se encontra a maioria dos seus credores trabalhistas:

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

“Por esse motivo, a unidade fabril da WPE localizada na Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, como lá não se encontram diretores com poderes gerenciais, não pode ser considerada o principal estabelecimento do devedor. O principal estabelecimento do devedor se encontra no Estado de São Paulo, onde funciona o escritório da WPE, sob o comando do diretor presidente, Luis Enrique Pescarmona.” (TJPE. Agravo de Instrumento n.º 371.715-7, 2ª Câmara Cível, Des. Rel. Adalberto de Oliveira Melo, Julgado em: 21.10.2015, grifou-se)

32. Como visto, todos os precedentes citados, advindos de hipóteses que não apenas semelhantes, mas idênticas ao caso dos autos, refutaram critérios de definição de competência escorados no local onde seriam exercidas as atividades da empresa devedora e privilegiaram, de forma escoreita, o local onde se concentra o centro administrativo e diretivo da companhia.

33. Portanto, é incontroverso que o critério adotado pela Officer é amplamente aceito pela doutrina e jurisprudência para fins de fixação da competência para a Recuperação Judicial.

V. CENTRO DECISÓRIO LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

34. Na petição inicial, a Officer deixou claro que o ajuizamento desta recuperação judicial no foro da Comarca do Rio de Janeiro levou em consideração o fato de que, nesta cidade, está localizado o centro de tomada das principais decisões estratégicas, econômicas e administrativas da empresa, conceito que, como visto acima, é amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência.

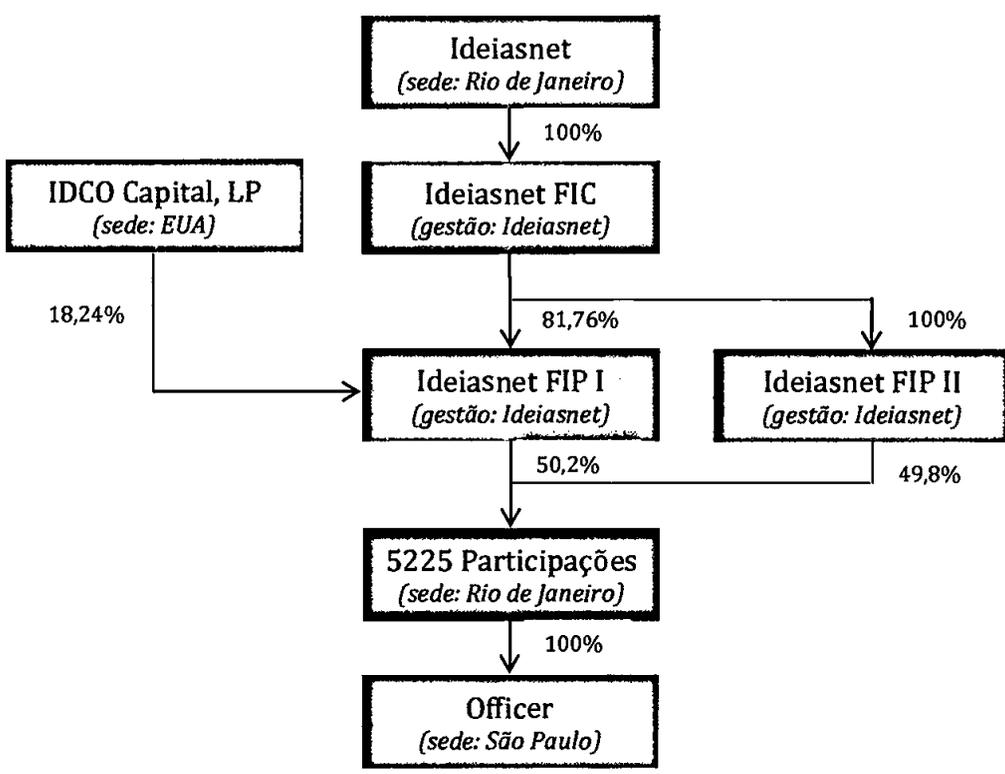
35. No caso da Officer, apesar de sua sede social estar localizada na Cidade de São Paulo, fato é que o centro de tomada das principais decisões estratégicas, econômicas e administrativas da empresa está localizado no Rio de Janeiro, pois é

nesta cidade que está concentrada toda a cadeia de controle societário da Officer até a Ideiasnet, sua controladora de fato.

36. Nesse contexto, a premissa contida na r. decisão agravada no sentido de que a Officer teria no Rio de Janeiro “(...) *apenas uma sala, compartilhada pela Officer com as duas outras sociedades, 5225 Participações e Ideiasnet S/A (...)*” não é correta, *d.m.v.*

37. Conforme esclarecido na petição inicial, desde 2005 a Officer é uma das empresas investidas da IDEIASNET S.A. (“Ideiasnet”), uma sociedade gestora de investimentos focada em empresas de tecnologia e que em 2000 abriu seu capital na BM&FBovespa. Hoje, a Ideiasnet posiciona-se como uma empresa de *venture capital* de tecnologia no Brasil e na América Latina, participando ativamente de todos os estágios de desenvolvimento de diversas empresas, entre as quais a Officer.

38. O organograma abaixo, que foi reproduzido na petição inicial, demonstra que é na cidade do Rio de Janeiro em que estão sediadas a controladora direta da Officer, a sociedade **5225 Participações S.A.**, e sua controladora indireta, a **Ideiasnet S.A.**, que também é responsável pela gestão dos fundos **Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I (“Ideiasnet FIC”)**, **Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I (“Ideiasnet FIP I”)** e **Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II (“Ideiasnet FIP II”)**, que integram junto com aquelas sociedades a cadeia de controle da Officer (Doc. 09):



39. Apesar de a r. decisão agravada ter afirmado, também de acordo com superficial análise do Ministério Público, que a sede estatutária seria o local “de onde seu CEO, Diretor-Presidente, e seu Vice Presidente exercem o comando dos negócios”, fato é que 2 (dois) dos 3 (três) membros do Conselho de Administração da Officer residem e trabalham no Rio de Janeiro, como se pode ver pelos atos societários em anexo (Doc. 10).

40. Não por outro motivo, a própria **autorização para o ajuizamento da recuperação judicial foi dada pela Ideiasnet**, na forma da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Ideiasnet juntada com a petição inicial (Doc. 11). Rigorosamente, todas as decisões relevantes da companhia, incluindo aquelas relativas à recuperação judicial, foram tomadas a partir do centro decisório localizado na cidade do Rio de Janeiro, razão pela qual a Recuperação Judicial foi ajuizada nesta Cidade.

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

GCM

/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

1086 1297
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 21
1289
Colocado Eletronicamente

41. Na verdade, mesmo nos meses que antecederam o ajuizamento da recuperação judicial, a partir do momento em que se verificou a rápida deterioração das finanças da Officer, as tratativas com os bancos e principais credores para reperfilamento das dívidas foram todas mantidas a partir do centro decisório localizado no Rio de Janeiro.

42. Além de o centro decisório estar localizado na cidade do Rio de Janeiro, é relevante ressaltar que a Officer possui uma filial localizada na cidade, na Rua Embaú, nº 2.207, no bairro da Pavuna, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0011-50 (Doc. 12). Portanto, a r. Decisão Recorrida equivocou-se ao afirmar que não haveria filial da Officer na cidade do Rio de Janeiro: existe sim, ativa e devidamente registrada na Receita Federal sob o CNPJ nº 71.702.716/0011-50.

43. Ademais, é importante ressaltar que a Officer é uma sociedade anônima, sendo, portanto, representada um conselho de administração composto por no mínimo 3 (três) membros, além de uma diretoria composta por 2 (dois) diretores. A administração, no caso da Officer, é realizada de forma conjunta, motivo pelo qual qualquer tentativa de alegar que esse ou aquele diretor teria maior ou menor peso seria equivocada e pouco sólida. Uma análise mais detida do Estatuto Social da Officer põe fim a qualquer dúvida a esse respeito² (Doc. 13).

² "Artigo 10: A sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

Artigo 11: O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Artigo 14: A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor- Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

Artigo 15: Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração." (Doc. 13, grifou-se)

1087 1298
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
1290
Cadastro Eletrônico

GCM
/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

44. Em síntese: embora não se possa negar que as decisões eminentemente comerciais da Officer são tomadas pela diretoria e equipes de vendas localizadas em sua sede, é inequívoco que o centro decisório da empresa está localizado na cidade do Rio de Janeiro, o que atrai, na linha da doutrina e dos precedentes destacados, a sua competência para o processamento da recuperação judicial.

45. Mas não é só: na verdade, os principais ativos da Officer são intangíveis, pois consistem em sua marca, no relacionamento com seus fornecedores e na cadeia de revendedores (cerca de 12 mil, distribuídos por mais da metade dos municípios brasileiros). Entre seus ativos físicos, destaca-se justamente o estoque, que está alocado nos centros de distribuição localizados nas cidades de Cajamar-SP, Curitiba-PR e Vitória-ES. Aliás, também aqui se equivocou a r. Decisão Recorrida, na medida em que não existe Centro de Distribuição na cidade de São Paulo.

46. Portanto, encontra-se completamente equivocada a conclusão da r. Decisão Recorrida no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado na cidade de São Paulo também porque ali estaria concentrado *“o grosso do volume mesmo desses negócios”*.

47. Nesse ponto, cumpre ressaltar outro equívoco da r. decisão agravada ao afirmar que em São Paulo *“se concentrará o maior número de empregados, credores e contratantes, o que repercutirá possivelmente, dependendo dos rumos que a recuperação venha a tomar, em maior necessidade de deslocamento do administrador judicial e, conseqüentemente, em mais custos, o que sempre se procura evitar.”*

48. Em relação aos credores trabalhistas, deve ser ressaltado que, apesar da restrição de caixa da Officer, as verbas rescisórias de quase todos os colaboradores

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1088 1299
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
1291
Protocolado Eletronicamente

GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

desligados nos últimos meses foram integralmente quitadas, de modo que há um número muito reduzido de credores trabalhistas de verbas rescisórias listados na relação de credores. (Doc. 05).

49. Em relação aos demais credores, tratam-se, no caso, de instituições financeiras com representatividade em todo o território nacional (bancos), assim como fornecedores com atuação não apenas nacional, mas mundial (ex: *Apple, Microsoft, Hewlett Packard*, dentre outros...). Por essa razão, o processamento da recuperação judicial pelo d. Juízo Recorrido certamente não ensejaria prejuízos para estes credores.

50. Tal assertiva, inclusive, pode ser verificada de forma concreta nos autos, na medida em que nenhum dos empregados ou fornecedores questionou a questão da competência por meio de recurso direcionado a este e. Tribunal de Justiça ou junto ao Juízo Recorrido. E mesmo nos agravos de instrumento interpostos pelos poucos bancos (2 bancos, de 10 listados no quadro geral de credores - Doc. 05) que questionaram a competência, neste caso, não existe qualquer alegação relacionada ao suposto prejuízo destacado na r. decisão agravada.

51. Em relação ao administrador judicial, no que diz respeito ao suposto custo para seu deslocamento eventual para São Paulo, também não houve qualquer ressalva por parte do mesmo nestes autos.

52. Portanto, a situação concreta indica que não há qualquer prejuízo para qualquer das partes envolvidas no processo concursal, motivo pelo qual a r. decisão agravada não está correta, também neste ponto.

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

VI. PLURALIDADE DE CRITÉRIOS QUE AUTORIZA O AJUIZAMENTO
NO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

53. No presente caso, como demonstrado, as vendas da Officer ocorrem em diversas cidades espalhadas pelo País, motivo pelo qual, pela característica de extrema pulverização de suas atividades, é possível reconhecer a existência de mais de um critério para fixação da competência de sua recuperação judicial.

54. Nesse contexto, é relevante esclarecer que a existência de mais de um critério para conceituação do principal estabelecimento é destacada tanto pela doutrina especializada (aqui representada pelos Professores LUIZ ROBERTO AYOUB e CÁSSIO CAVALLI), quanto pelos órgãos jurisdicionais especializados na matéria (exemplificativamente, veja-se o seguinte julgado da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ-SP):

Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli: “A determinação do principal estabelecimento é orientada por um critério econômico. Esse critério, no entanto, comporta dois significados distintos. De um lado, pode significar o local onde a empresa mantém o centro de administração de seus negócios. Essa orientação, na recuperação judicial, facilita aos credores o exercício da fiscalização sobre a atividade da devedora e, na falência, facilita ao administrador judicial identificar quais são os ativos a serem arrecadados e os credores a serem inscritos no quadro geral de credores. De outro lado, principal estabelecimento pode significar o local onde a empresa mantém o maior volume de ativos e negócios. Essa orientação facilita, por evidente, a arrecadação de ativos na falência. (...)” (*A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2013)

1090
1301
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
1293
Contratado Eletronicamente

GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ-SP: “PEDIDO DE FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO (ART. 3º DA LEI Nº 11.101/05). Competência absoluta. Critério funcional. Principal estabelecimento que pode ser a sede da empresa (domicílio oficial) ou o local de maior fluxo econômico ou, ainda, o local do qual emanam as decisões administrativas. Ausência de prova de que a filial em São Paulo seria o principal estabelecimento da empresa em razão do fluxo econômico. Principal estabelecimento que é o da sede da agravada, na Comarca de Goiânia-GO. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº 0015219-05.2013.8.26.0000. Relator: Des. Tasso Duarte de Melo. Julgamento em 09.12.2013, grifou-se)

55. Daí porque, naqueles casos em que se verificar uma eventual competência concorrente em razão da aplicação de outro critério (como, p. ex., o critério do “centro das atividades”, encampado pela r. Decisão Recorrida no caso concreto), deve ser reconhecida a possibilidade de o pedido de recuperação judicial ser processado em qualquer dos foros tidos como competente, como defendido pelos já citados LUIZ ROBERTO AYOUB e CÁSSIO CAVALLI:

“A existência de distintos critérios de determinação do que seja principal estabelecimento, aliada ao fato de que não é fácil a verificação fática desses elementos, pode conduzir a situações de dúvida acerca do juízo competente para conhecer de pedido de recuperação judicial. Nesse caso, em que pode haver incerteza quanto ao local do principal estabelecimento do devedor, há de se entender competente o juízo do local do estabelecimento onde foi distribuída a ação de recuperação judicial”. (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 92, grifou-se).

56. Vejam V. Exas. que este entendimento foi expressamente encapado pela c. 14ª Câmara Cível quando do julgamento do agravo de Instrumento n.º 0064637-

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

4091 1302



GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

04.2013.8.19.0000, de relatoria do Des. Gilberto Campista Guarino, citado nos itens 26 e 27 acima.

57. Nessas condições, estando demonstrada a existência de diferentes critérios para caracterização do principal estabelecimento da Officer e fixação da competência para o processamento de sua recuperação judicial, deve ser reconhecida a competência do MM. Juízo *a quo*, na linha do que defendem a melhor doutrina e a jurisprudência.

VII. NECESSÁRIA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA

58. No caso concreto, a r. Decisão Recorrida enseja a paralisação da recuperação judicial, em virtude de o d. Juízo Recorrido ter reconhecido sua incompetência para processar e julgar a recuperação judicial da Officer.

59. Em síntese, enquanto não for definido o órgão jurisdicional competente e houver o recebimento dos autos da recuperação judicial, a Officer fica numa espécie de "limbo jurídico", totalmente desprotegida.

60. Como se sabe, a recuperação judicial é um processo que contempla um conjunto de medidas incisivas e multifacetadas para **rapidamente** restaurar os indicadores de desempenho de uma empresa que, embora recuperável, encontra-se em grave crise econômico-financeira. Busca-se, assim, em atenção ao princípio da preservação da empresa, manter em funcionamento a sociedade, por ser fonte de inúmeros empregos, responsável pela movimentação da economia e pelo recolhimento de tributos.

61. Para uma empresa ser admitida no regime da recuperação judicial e passar a gozar desta proteção legal, ela deve demonstrar essencialmente duas

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1092 1203
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27
1298
Contratado Eletronicamente

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

coisas: (i) que preenche os requisitos legais e (ii) que, apesar da situação de crise, é uma empresa viável.

62. A Officer comprovou ser merecedora desta proteção legal, razão pela qual foi corretamente admitida no regime da recuperação judicial. Isso, entretanto, está longe de resolver seu problema de liquidez ou de equacionar suas dívidas: a solução destes problemas virá apenas com a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial por seus credores.

63. Entretanto, enquanto não for realizada a Assembleia Geral de Credores para deliberação do Plano de Recuperação Judicial, é imperativo que exista um Juízo competente para decidir medidas urgentes, como sejam a liberação de recursos indevidamente retidos por credores, ameaças de cortes no fornecimento de produtos e serviços essenciais ao desempenho da atividade, ordens para suspensão de execuções em curso, entre outras matérias.

64. Neste sentido, o regular processamento da Recuperação Judicial é condição necessária à manutenção da viabilidade econômico-financeira da empresa. Veja, então, que a suspensão dos efeitos da r. Decisão Recorrida é imprescindível, pois a paralisação do processo de recuperação judicial causará sensíveis e **irreversíveis** prejuízos à Officer, aos credores, aos seus empregados e ao Fisco.

65. **Ademais disso, é evidente que os autos da Recuperação Judicial não podem ser remetidos para a Comarca de São Paulo na pendência deste agravo de instrumento. Caso contrário, o processo principal estaria no TI-SP, enquanto este agravo estaria no TI-RI!**

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1093 1304



GCM
/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

66. Nessa situação esdrúxula, em que um recurso ficaria em um tribunal, com o processo principal correndo em outro, o que aconteceria em caso de provimento (como se espera!) deste agravo? A recuperação judicial voltaria de São Paulo para o Rio de Janeiro, num vaivém realmente inusitado...

67. A constatação desses elementos de fato e de direito demonstram o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.

68. Em relação à verossimilhança do direito alegado pela Officer neste agravo de instrumento, foi devidamente demonstrado que o centro diretivo e operacional da Officer se encontra no Rio de Janeiro, motivo pelo qual, inclusive, o Juiz titular em exercício no d. Juízo Recorrido, em detida análise dos autos e da situação fática relacionada à estrutura societária e natureza das atividades da Officer, reconheceu a sua competência para processar a recuperação judicial.

69. Além disso, como visto acima, é inegável que o critério por ela adotado para concluir pelo ajuizamento da recuperação judicial na cidade do Rio de Janeiro não apenas é viável, como ensinado pela melhor doutrina e frequentemente aceito pela jurisprudência dos Tribunais do País. Ressalte-se, ainda, que diante da existência de diversos critérios para caracterização do conceito de “principal estabelecimento”, será competente o foro do local escolhido para a propositura da recuperação judicial, em verdadeira concretização de competência territorial, sabidamente relativa.

70. No que diz respeito ao *periculum in mora*, conforme destacado acima, tanto a Officer quanto seus credores são injustificadamente prejudicados com cada dia de atraso do processo de recuperação judicial.

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

71. Ao contrário, com a concessão de efeito suspensivo a este recurso, o trâmite regular da recuperação judicial **não irá causar quaisquer danos aos credores**. Isto porque, todos os credores deverão ser pagos na forma do Plano de Recuperação Judicial. E, se não o forem, a Recuperação Judicial será convertida em falência...

72. A paralisação da recuperação judicial traz, ainda, prejuízos de enorme monta à Officer, de modo, que, a sua atual crise econômica seria agravada, podendo até mesmo causar o inadimplemento de obrigações pós-concursais, o que representa risco de falência.

73. **Por fim, repita-se, o i. Relator prevento para julgamento deste agravo de instrumento, Des. José Carlos Varanda dos Santos, ciente dos riscos de uma suspensão do tramite da recuperação judicial, indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Ministério Público em seu agravo de instrumento (Doc. 08).**

74. Por todos estes motivos, a Officer confia na concessão de efeito suspensivo a este recurso, a fim de que os efeitos da r. decisão agravada sejam suspensos até o julgamento do presente agravo de instrumento.

VIII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

75. Diante do exposto, a Officer requer a concessão de efeito suspensivo a este recurso, a fim de que os efeitos da r. Decisão Recorrida fiquem suspensos até o julgamento do presente agravo de instrumento, de modo a manter a competência do d. Juízo Recorrido para processar regularmente a recuperação judicial.

1095
1306
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30
1298
Cartório Eletrônico

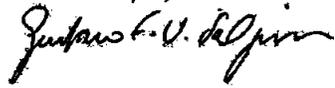
GCM
/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

76. No mérito, a Officer requer o provimento integral deste agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a r. Decisão Recorrida e, conseqüentemente, reconhecida a competência do MM. Juízo *a quo* para o processamento da recuperação judicial.

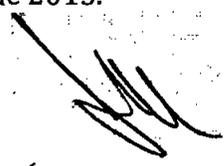
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.



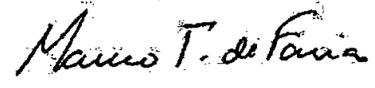
FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064



SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789



MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ 161.530

TJRJ 201500709213 04/12/2015 21:56:56 DAD7 Petição Inicial Eletrônica

1299

~~1302~~
~~1096~~

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N°: 0071167-53.2015.8.19.0000

TJ/RJ - 9/12/2015 15:19 - Segunda Instância - Autuado em 7/12/2015

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação Judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Competência da Justiça Estadual / Competência / Jurisdição e Competência / DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

Órgão Julgador: DÉCIMA CAMARA CIVEL
Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS
AGTE: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

AGDO:

Listar todos os personagens

Processo originário: 0423706-17.2015.8.19.0001
RIO DE JANEIRO CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

FORA ATUAL: ~~Consultar em Relator para Despacho/Exatidão~~
Data do Movimento: 07/12/2015 16:36
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL
Destino: GAB. DES JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS

Galdino · Coelho · Mendes

1300

~~1308~~
1097

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Milene Pimentel Moreno
Laura Mine Nagai

Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Julianne Zanconato
Wallace Corbo
Rodrigo Garcia
Carlos Brantes
Vanessa F. F. Rodrigues
Isabela Rampini Esteves

Renato Alves
Annita Gurman
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel
Gabriela Matta Ristow
Thiago Dias Delfino Cabral
Camilla Carvalho de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
("Officer"), já qualificada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência,
vêm, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 53 da Lei
11.101/2005, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial e respectivos
documentos anexos.

A Officer requer, ainda, que seja imediatamente determinada a
publicação do edital contendo aviso aos seus credores sobre o recebimento do
Plano, fixando-se prazo para a formulação de eventuais objeções, nos termos do
parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


SÉRGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

IFECAP ENF01 20160004505 07/01/16 17:57:19121105 01/26313

1301-1098
1309

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados


CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993


GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/RJ 135.064

MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ 161.530


DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

1302-1099
1310

officer

D I S T R I B U I D O R A

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade

**OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2016.

1303 ~~1100~~
1311

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em
Recuperação Judicial

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, 4º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070, apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0423706-17.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico. Com 22 anos de história, a Officer é a maior distribuidora de produtos e de soluções de tecnologia do País, com atuação em mais da metade dos municípios brasileiros, distribuindo as principais marcas globais para todo o território nacional.

A Officer foi fundada em 1993 como uma revendedora dos primeiros computadores pessoais fabricados no Brasil e rapidamente descobriu outras oportunidades existentes no setor. Desde então e até recentemente, a Companhia manteve crescimento constante, capitalizando oportunidades no mercado de TI (Tecnologia da Informação) no Brasil e expandindo seu *portfolio* e alcance geográfico.

Desde 2005, a Officer é uma das empresas investidas da IDEIASNET S.A., uma sociedade de *venture capital* e gestora de investimentos focada em empresas do setor de Tecnologia, Mídia e Telecomunicações (TMT) no Brasil e na América Latina. Listada na BM&FBovespa desde 2000 e no segmento do Novo Mercado

desde 2008, a Ideiasnet participa ativamente de todos os estágios de desenvolvimento de suas investidas, que incluem desde empresas de maior porte e com posição de destaque em seu mercado (como é o caso da Officer), como empresas em estágio inicial de desenvolvimento (as chamadas *startups*).

A Officer mantém relacionamentos sólidos com os maiores fabricantes mundiais de tecnologia, o que lhe confere uma ampla gama de produtos tecnológicos (incluindo *hardwares*, *softwares*, equipamentos móveis, *games* e produtos voltados à automação). Estes relacionamentos comerciais, sua alta capacidade logística e a excelência no desenvolvimento de seus negócios asseguraram à Officer, durante vários anos, a liderança no mercado de distribuição de tecnologia no Brasil.

Ao longo dos seus 22 anos de atuação como distribuidora de produtos de tecnologia, a Officer obteve forte crescimento, expandindo seu *portfolio* e alcance geográfico, chegando a ser a líder brasileira no mercado de distribuição de TI no Brasil durante vários anos seguidos. Em 2012, a Officer superou o nível de R\$1,8 bilhão de receita bruta, com um crescimento de mais de 29% em comparação ao ano de 2011 e de 78% em relação ao ano de 2010. No mesmo ano, a companhia emitiu R\$50 milhões de debêntures.

Entretanto, por razões diversas e alheias a seu controle, nos últimos meses a Officer passou a enfrentar uma crise econômico-financeira, que interrompeu o ciclo de crescimento verificado nos anos anteriores, e obrigou a companhia a ingressar com um pedido de recuperação judicial, como forma de proteger seus ativos e reestruturar seu passivo de maneira ordenada.

Mesmo com os desligamentos e cortes de custos realizados nos últimos meses, medidas inevitáveis diante da crise atual, a Officer manteve seus elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência comercial, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo.

1301 ~~1102~~
1313

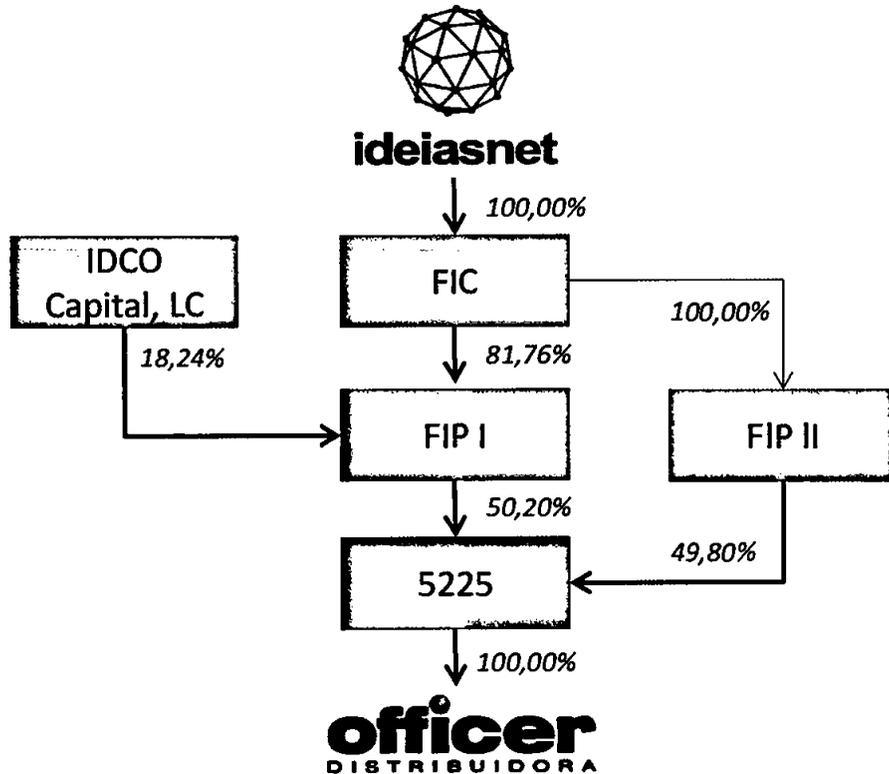
Trata-se, como restará demonstrado neste Plano e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, de uma empresa plenamente viável, que apesar da crise ainda gera aproximadamente 180 empregos diretos e centenas de empregos indiretos, sendo ainda responsável pelo recolhimento de tributos relevantes.

Apesar da momentânea crise econômico-financeira, que atinge tantas outras empresas no Brasil atualmente, a Officer desempenha, inquestionavelmente, uma atividade empresarial viável, que deve ser preservada em prol da manutenção destes postos de trabalho diretos e indiretos, da geração e circulação de riqueza e do recolhimento de tributos. Por isso se pode afirmar, sem sombra de dúvida, que a preservação da empresa atende integralmente aos objetivos maiores da Lei de Recuperação Judicial.

Diante da atual crise econômico-financeira, a manutenção das atividades da Officer demanda a adoção de diferentes meios de recuperação, dentre os quais a renegociação do seu passivo com os Credores, na forma deste Plano.

1.2. Estrutura societária e operacional. A estrutura societária e operacional da Officer encontra-se representada no organograma abaixo. Resumidamente, a cadeia de controle societário da Officer estrutura-se a partir da Ideiasnet, que é responsável pela gestão dos fundos Ideiasnet Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações I ("Ideiasnet FIC"), Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações I ("Ideiasnet FIP I") e Ideiasnet Fundo de Investimento em Participações II ("Ideiasnet FIP II"). Os fundos Ideiasnet FIP I e Ideiasnet FIP II, por sua vez, são os acionistas da 5225 Participações S.A., controladora direta da Officer.

1306 - 4403
+1314



As principais linhas de produtos da Officer são *hardwares*, *softwares* e produtos de automação.

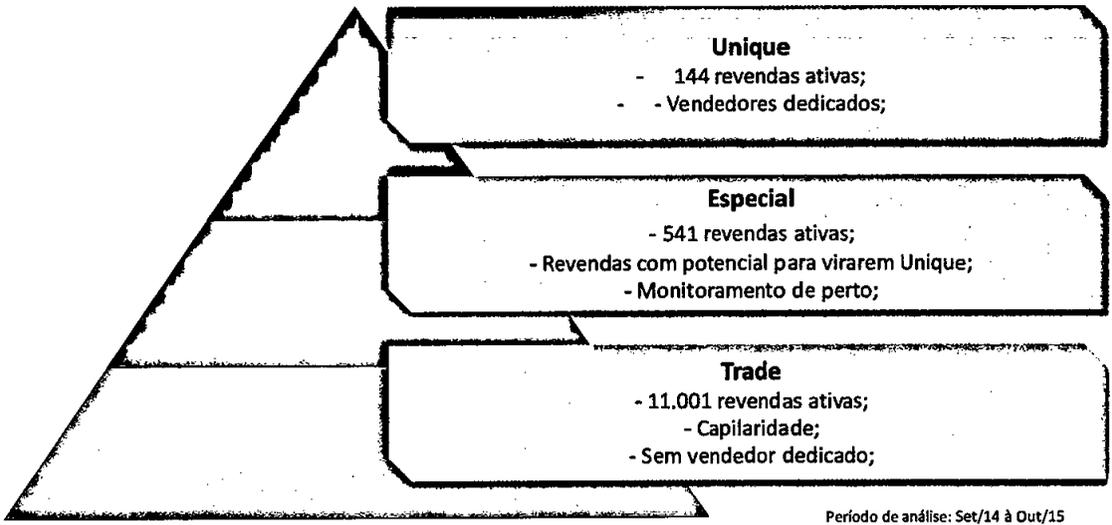
Enquanto as outras distribuidoras de produtos de tecnologia focam em clientes de grande porte e vendas em altos volumes, a Officer opera de forma abrangente, com clientes de todos os portes. Esse sempre foi um pilar da Recuperanda, sendo o segmento de vendas de pequeno porte, com ticket médio menor, responsável por gerar um grande volume de vendas.

Os benefícios desta estratégia são: maior *portfolio* de clientes (aproximadamente 12 mil vendas ativas), diversificação do risco (*portfolio* vasto de clientes sem dependência de nenhum deles), e margens sensivelmente maiores dos clientes de pequeno porte.

Para operacionalizar essa estratégia, a Officer segmentou seus clientes em três categorias - Unique, Especial e Trade - de acordo com o volume de compras realizado, sendo o primeiro composto pelas vendas mais representativas em volume financeiro e o último por vendas de pequeno porte. Existe ainda o canal

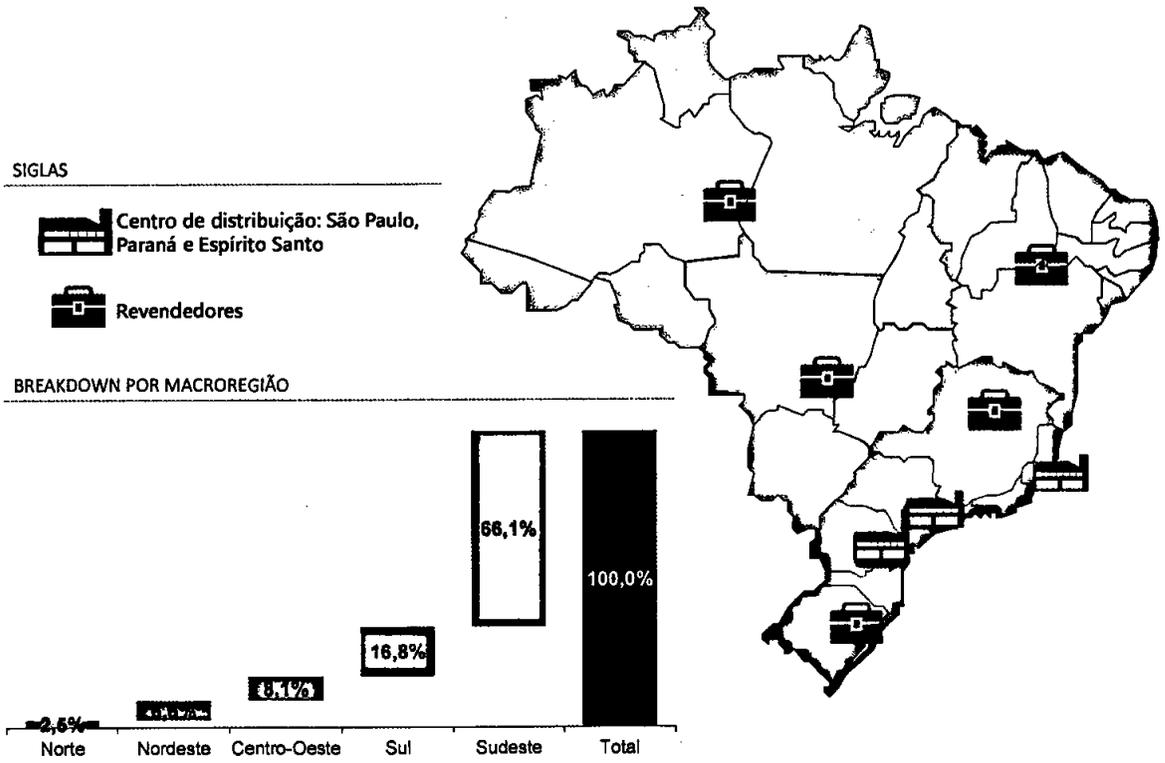
1307
1104
1315

Internet, que engloba todas as vendas feitas através do *site* da Officer, sem a necessidade de um vendedor. A figura abaixo ilustra quantos clientes pertencem a cada categoria e o modelo de atendimento que a Recuperanda oferece.



O segmento Trade é uma das vantagens competitivas da Officer

As vendas com as quais a Officer atua estão distribuídas por todo o território nacional, o que gera enorme penetração e pode ser considerado um diferencial relevante em relação a seus pares de mercado.



Fonte: Officer

1308 - 1105
1210

Com o objetivo de reduzir custos e evitar a imobilização de capital, a Officer adotou a estratégia de não adquirir centros de distribuição ou frota próprios. Nesse sentido, os três Centros de Distribuição utilizados na operação da empresa, localizados em Cajamar/SP, Curitiba/PR e Vitória/ES, são arrendados, enquanto todos os produtos são entregues por meio de transportadores terceirizados. Para a escolha de qual parceiro logístico utilizar em cada entrega, a Officer desenvolveu um sistema de cotações de frete, denominado GKO. Esse sistema é programado para que a Officer consiga obter o melhor preço para cada rota, de forma a não gerar uma despesa adicional e, por consequência, perda de margem.

Essa estratégia de não possuir centros de distribuição próprios e trabalhar com operadores logísticos (via locação de pallets) permite mais controle sobre os custos de logística e flexibilidade para se adaptar tanto a momentos de retração (como o atual), quanto a momentos de expansão. Trata-se, portanto, de mais uma vantagem competitiva da Recuperanda.

1.3. Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pela Officer são eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, elaborado pela renomada consultoria Alvarez & Marsal.

Ao longo da última década, o Brasil vinha desenvolvendo uma política de inserção social que permitiu que milhões de famílias fossem integradas ao mercado de consumo, em especial no que diz respeito ao mercado de TI, no qual se inserem a Officer e suas revendedoras, por meio (i) de sucessivos aumentos do salário mínimo em patamares superiores à inflação e (ii) de uma política de crédito expansionista, com juros menores e prazos de pagamento elevados.

Todavia, visando a controlar a escalada da inflação nos últimos anos, o Governo Federal optou por alterar a diretriz de baixa da taxa real de juros, elevando a meta da Taxa Selic de 7,25%, no final de 2012, para 14,15%, em setembro de 2015.

Com isso, empresas como a Officer, que até então haviam se alavancado com dinheiro “barato” – atrelado ao CDI – passaram a ter que suportar crescentes parcelas de juros e, por consequência, um fluxo de caixa cada vez mais comprometido.

Como a atividade de distribuição é caracterizada por baixas margens operacionais e pela lucratividade dependente da operação com altos volumes (ou larga escala), mesmo leves oscilações no custo do capital podem prejudicar severamente as empresas que operam com altos níveis de alavancagem, ensejando margens negativas.

Não bastasse o aumento das taxas de juros, a crise política e econômica brasileira impactou fortemente o mercado de distribuição de produtos de tecnologia para o segmento corporativo, devido às incertezas quanto ao futuro. Nesse contexto, as vendas acumuladas no primeiro semestre de 2015 foram as piores dos últimos 10 anos da indústria de TI, impactando diretamente nos resultados de grande parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores finais.

Além da situação da economia em geral, a baixa demanda no consumo dos produtos é explicada tanto pela determinação das empresas de cortar ou conter gastos com o atual quadro de incertezas, quanto pela insegurança dos compradores em razão da instabilidade e oscilação da cotação do dólar, fatores que sempre afetam a decisão da compra, mesmo para os clientes que necessitam adquirir equipamentos.

Outro fator importante que determinou este resultado negativo no primeiro semestre de 2015 foi a suspensão quase que total das compras e projetos dos órgãos governamentais em função da demora na aprovação do orçamento fiscal para 2015, o que postergou praticamente todos os projetos.

É relevante esclarecer que os problemas enfrentados pela Officer não refletem apenas particularidades suas, mas sim decorrem de uma crise que afeta toda a economia brasileira. A alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o

1310 ~~1107~~
1318

aumento do desemprego, o recuo dos níveis de confiança de consumidores e empresários e as turbulências do cenário político atingiram em cheio a economia brasileira no primeiro semestre de 2015, sendo certo que estes efeitos se intensificaram desde então.

Em síntese, devido às políticas macroeconômicas heterodoxas que o Brasil realizou ao longo dos últimos anos e da incerteza no campo político, atualmente o País passa por um período de (i) queda do PIB; (ii) incerteza política e econômica; (iii) retração e encarecimento do crédito; (iv) piora do nível de liquidez das empresas; e (v) redução generalizada dos investimentos públicos e privados.

Por atuar em um setor que possui demanda extremamente sensível, este cenário impactou diretamente a receita da Officer.

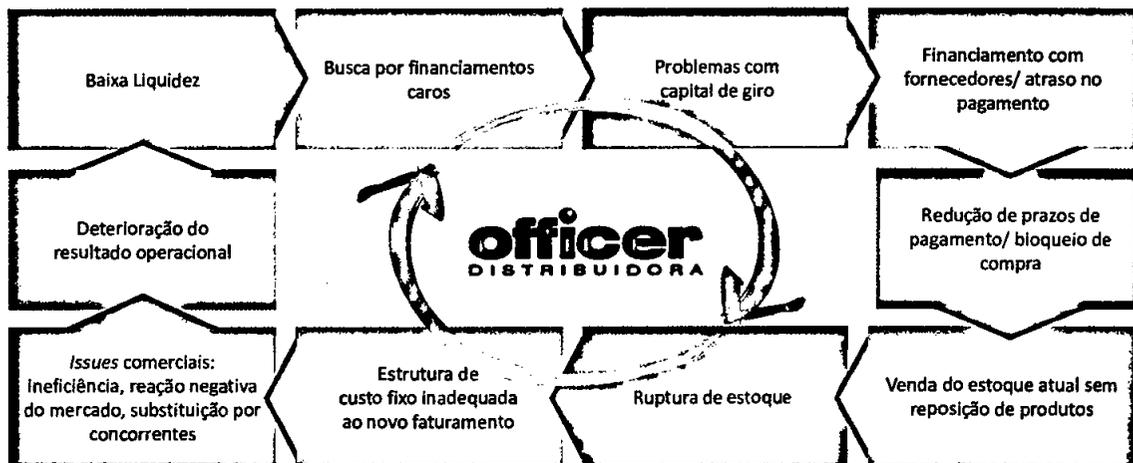
Além dos fatores macroeconômicos explicitados, a Officer também reconhece que, devido a fatores internos, a Companhia ingressou em um ciclo de baixa liquidez, que dificilmente seria revertido sem uma drástica decisão – no caso o pedido de recuperação judicial.

Com objetivo de compreender melhor a situação em que a Companhia se viu imersa, é importante explicar alguns pontos, dentre os quais se pode apontar como principais:

- (i) A natureza desafiadora do setor de distribuição de produtos de tecnologia, que opera com margens bastante restritas, demandando um nível elevado de eficiência e penalizando muito rapidamente quaisquer desvios;
- (ii) Investimentos realizados e que não apresentaram retorno esperado acabaram desestabilizando a estrutura de capital da Companhia;
- (iii) O faturamento elevado verificado nos anos anteriores permitiu a contratação de financiamentos de longo prazo e giro, apesar de a natureza da atividade da Officer não comportar bem os encargos da

dívida. Com o aumento das taxas de juros, o fluxo de caixa foi severamente impactado;

- (iv) Tentativas de ações de melhorias não apresentaram a efetividade necessária, nem tiveram a velocidade adequada para reverter a situação desfavorável. Isso gerou um maior comprometimento do faturamento e, em certos casos, o fechamento de linhas de crédito;
- (v) O comprometimento do caixa acabou fazendo com que a Officer atrasasse o pagamento de diversos fornecedores, os quais, por sua vez, pararam de vender para a Recuperanda (ou passaram a fazê-lo apenas mediante pagamento à vista), gerando rupturas no negócio de distribuição;
- (vi) A queda no faturamento verificada nos primeiros meses do ano de 2015 fez com que a Officer não fosse capaz de repor integralmente os recebíveis exigidos como garantias pelas instituições financeiras, o que resultou no bloqueio de recursos nas contas vinculadas às operações de crédito. Sem acesso às linhas de crédito de longo prazo, para fazer frente a esse desafio de liquidez a Officer viu-se forçada a descontar recebíveis em operações de *factoring* e reduzir margens para aumentar as vendas e fazer caixa, completando o ciclo vicioso ilustrado a seguir:



1.4. Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial a Officer iniciou um amplo projeto de reorganização interna, tendo aperfeiçoado práticas de gestão e adotado algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

1312
~~1310~~
~~1109~~

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, a Officer — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio da consultoria Alvarez & Marsal — envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

Resumidamente, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a conseqüente perda de caixa, o que pode ser analisado de forma mais pormenorizada no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano. Nesse sentido, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, a Officer encerrou as atividades em algumas filiais, descontinuou a comercialização de produtos pouco rentáveis e, lamentavelmente, viu-se obrigada a demitir cerca de 200 funcionários.

Paralelamente, diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no País, a Officer veio trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

Entre as iniciativas tomadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque, (ii) a redução significativa do quadro de funcionários, que passou de 389 pessoas em setembro de 2014 para 205 em setembro de 2015, (iii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento, (iv) a negociação da dívida com os principais bancos credores, com o objetivo de alongamento do prazo e redução das garantias exigidas, (v) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial e (vi) a busca por oportunidades de capitalização, por meio de uma associação estratégica.

Adicionalmente, nas datas de 22 de junho e 20 de julho de 2015, a controladora direta da Officer, a 5225 Participações S.A., recebeu da Ideiasnet, sua controladora indireta, um aumento de capital no valor total de R\$ 48,7 milhões, com o principal objetivo de reduzir o endividamento bancário e adequar a estrutura de capital à

1313
~~1321~~
~~4410~~

capacidade de geração de caixa de suas operações. Os recursos referentes a este aumento de capital acima foram integralmente utilizados para quitação do endividamento bancário da 5225 Participações e resultaram na liberação de R\$ 30 milhões de recebíveis da Officer oferecidos em garantia. Essa liberação poderia ter resultado em novas linhas para financiamento de capital de giro da Officer, porém a empresa não teve sucesso em renovar as linhas existentes ou captar novos recursos em um cenário macroeconômico tão adverso.

Tais medidas, no entanto, não foram suficientes para reverter o estrago causado pela queda nas vendas e restabelecer o fluxo de caixa da empresa, o que tornou imperativo o ajuizamento da Recuperação Judicial.

1.5. Viabilidade econômica e operacional. A crise financeira atualmente experimentada pela Officer, como visto no **item 1.3** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos meses e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que a Officer pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, cabendo destacar as diversas vantagens competitivas da Officer em relação aos seus concorrentes, especialmente: (i) penetração em diversos canais de vendas; (ii) abrangência nacional; (iii) alto número de fornecedores importantes dentro do mercado; (iv) baixo investimento em ativos fixos; e (v) marca sólida e reconhecida no mercado.

Estas vantagens competitivas permitem acreditar que a Officer desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade da empresa atualmente e o cenário macroeconômico do País.

1314
~~1322~~
~~1111~~

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras da Officer para os próximos anos. Vale ressaltar que estas projeções já consideram as reduções e ajustes referidas no plano de negócios exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, assim como seus impactos nas margens operacionais.

Para a projeção da receita da Companhia foram analisadas as projeções do mercado de tecnologia no Brasil. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, tais como ABES e Abradisti, dentre outras que, no entendimento da Recuperanda e da consultoria Alvarez & Marsal, são independentes e seguras.

O crescimento econômico do Brasil e das empresas brasileiras passa impreterivelmente por investimentos no setor de tecnologia. Logo, é possível criar uma causalidade positiva entre o PIB do Brasil e a taxa de crescimento do setor de tecnologia.

Apesar de reconhecer que o setor de distribuição tecnológica está altamente atrelado à economia brasileira e que o ano 2016 ainda deverá apresentar crescimento negativo, a Officer, guiada por diversos relatórios de mercado, tem fundamentos para acreditar que o setor deverá ter um desenvolvimento melhor do que a média. Além disso, por meio de investimentos adicionais, deverá, em 2017, apresentar um resultado melhor do que o esperado para o ano de 2016.

O Brasil representa apenas uma pequena parcela do mercado mundial de tecnologia e as principais agências de análise de mercado preveem um alto crescimento para os próximos anos. Vale ressaltar, ainda, que o mercado de *software*, no qual a Officer está estrategicamente posicionada, será um dos principais vetores deste crescimento. Já no segmento de *hardware*, no qual a Recuperanda também é reconhecida por obter bons resultados, o crescimento deverá ser mais modesto, seguindo a linha de crescimento da economia mundial, próximo a 1,0% ao ano.

1315
~~1323~~
~~1142~~

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 2ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. "Administrador Judicial": é o escritório de advocacia Marcello Macêdo Advogados, representado pelo Dr. Marcello Macêdo, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

2.1.2. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.3. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.4. "Créditos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Officer, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

2.1.5. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.6. “Créditos Concurrais”: são os Créditos que podem ser alterados por este Plano, nos termos do art. 49, *caput*, da LRJ.

2.1.7. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.8. “Créditos Extraconcurrais”: são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pela Officer durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do artigo 67 da LRJ.

2.1.9. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigos 41, inciso III, da LRJ.

2.1.10. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.11. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial.

2.1.12. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.1.13. “Credores com Garantia Real”: são os Credores Concurrais titulares de Créditos com Garantia Real.

1317
1325
~~1414~~

2.1.14. "Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.1.15. "Credores Extraconcursais": são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.1.16. "Credores Fornecedores": são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que não sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, nem revendas da Officer.

2.1.17. "Credores Instituições Financeiras": são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores.

2.1.18. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.19. "Credores Quirografários": são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

2.1.20. "Credores Retardatários": são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

2.1.21. "Credores Revendas": são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários ou de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que integram a cadeia de distribuição da Officer, atuando como revendas.

2.1.22. "Credores Trabalhistas": são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

1318
1306
1445

2.1.23. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.24. "Data do Pedido": é o dia 16/10/2015, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.25. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

2.1.26. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.27. "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.1.28. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.29. "Laudos": são o laudo de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens e ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os **Anexos 1 e 2** deste Plano, respectivamente.

2.1.30. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.31. "Lista de Credores": é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos

Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

2.1.32. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.33. "Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial ajuizado pela Officer em 16/10/2015, autuado sob o nº 0423706-17.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.34. "Recuperanda": é a Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89, com principal estabelecimento localizado na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, 4º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-002, e sede na Av. General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-070.

2.1.35. "TR": é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

2.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1320
AA17
1328

2.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a Officer (i) adote as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital, (ii) promova sua reorganização societária e operacional e (iii) preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da empresa e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

3.2. Reestruturação dos Créditos. Para que a Officer possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e

1321
~~1118~~
~~1329~~

equalização dos encargos financeiros, nos termos do **Capítulo 4** e seguintes deste Plano.

3.3. Reestruturação societária. A Officer e suas controladoras direta e indiretas poderão promover operações societárias de qualquer natureza, a fim de simplificar sua estrutura societária e torná-la mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRJ.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente — sem deságio — conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o saldo do Crédito Trabalhista, se houver, será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, após um período de carência de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Este eventual saldo do Crédito Trabalhista será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real. A Recuperanda não reconhece a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Alternativa A da **cláusula 4.3.2.**

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, os Credores Quirografários serão divididos em 3 (três) subclasses, compostas pelos Credores Fornecedores, pelos Credores Instituições Financeiras e pelos Credores Revendas.

1322 1419
1330

4.3.1. Pagamento dos Credores Fornecedores. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores será realizado conforme uma das 4 (quatro) alternativas abaixo, a critério do Credor Fornecedor:

Alternativa A:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Fornecedor, de 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.

Carência de principal: 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 20%, eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Condição comercial: não há.

Alternativa B:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

1323
~~1126~~
~~1331~~

Carência de principal: 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Condição comercial: esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a **1,5x** (uma vez e meia) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.

Alternativa C:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30^º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

1324
~~1124~~
~~1332~~

Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Condição comercial: esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a **3,0x** (três vezes) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de **90 (noventa) dias**, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.

Alternativa D:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a

~~1122~~
~~1333~~
1325

primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Condição comercial: esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, permanentemente (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista acima), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a **4,0x** (quatro vezes) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de **120 (cento e vinte) dias**, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.

4.3.1.1. Formalização da indicação. O Credor Fornecedor que optar por receber seu Crédito Quirografário de acordo com as Alternativas B, C ou D previstas acima deverá manifestar sua intenção no prazo de até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 3** deste Plano, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **cláusula 6.3** deste Plano. A ausência de manifestação pelo Credor Fornecedor optando pelas Alternativas B, C ou D previstas acima ensejará o pagamento de seu Crédito Quirografário de acordo com as condições da Alternativa A.

4.3.2. Pagamento dos Credores Instituições Financeiras. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Instituições Financeiras será realizado conforme uma das 2 (duas) alternativas abaixo, a critério do Credor Instituição Financeira:

1123
~~1324~~
1326

Alternativa A:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Instituição Financeira, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Instituição Financeira, de 15% (quinze por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.

Carência: Período de carência de amortização de principal de 36 (trinta e seis) meses e de pagamento de correção monetária de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Durante esses 8 (oito) primeiros meses, o saldo do Crédito Quirografário será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.

Pagamento de correção monetária: a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive), serão realizados pagamentos mensais do valor correspondente à correção monetária verificada no período, incidente sobre o eventual saldo do Crédito Quirografário após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 15%.

Amortização de principal e pagamento de correção monetária: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 15%, eventual saldo do Crédito Quirografário, monetariamente corrigido, será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive). Para fins de clareza, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Alternativa B:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Instituição Financeira, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Instituição Financeira, de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.

Carência: Período de carência de amortização de principal de 36 (trinta e seis) meses e de pagamento de correção monetária de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Durante esses 8 (oito) primeiros meses, o saldo do Crédito Quirografário será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.

Pagamento de correção monetária: a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive), serão realizados pagamentos mensais do valor correspondente à correção monetária verificada no período, incidente sobre o eventual saldo do Crédito Quirografário após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 45%.

Amortização de principal e pagamento de correção monetária: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 45%, eventual saldo do Crédito Quirografário, monetariamente corrigido, será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive). Para fins de clareza, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a

1328
2125
1936

cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pelo IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.3.2.1. Formalização da indicação. O Credor Instituição Financeira deverá manifestar sua escolha pela Alternativa A ou B acima no prazo de até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 4** deste Plano, que deverá ser entregue à Officer observando as formalidades previstas na **cláusula 6.3** deste Plano. A ausência de manifestação pelo Credor Instituição Financeira ensejará o pagamento de seu Crédito Quirografário de acordo com as condições da Alternativa A.

4.3.3. Pagamento dos Credores Revendas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Revendas será realizado nas seguintes condições:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Revenda, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

1126
~~1329~~
1329

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Condição comercial: não há.

4.4. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será realizado nas seguintes condições:

Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Deságio: não há.

Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.

Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Condição comercial: não há.

4.5. Pagamento dos Credores Retardatários. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Trabalhista, será pago de acordo com a **cláusula 4.1**; (ii) case se trate de Crédito Quirografário detido por Credor Fornecedor, será pago de acordo com a Alternativa A da **cláusula 4.3.1**; (iii) caso se trate de Crédito Quirografário detido por Credor Instituição Financeira,

será pago de acordo com a Alternativa A da **cláusula 4.3.2**; (iv) case se trate de Crédito Quirografário detido por Credor Revenda, será pago de acordo com a **cláusula 4.3.3**; (v) caso se trate de Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago de acordo com a **cláusula 4.4**. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que a Officer for intimada, pela imprensa oficial, da inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

4.6. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

4.7. Forma de Pagamento. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Officer poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.8. Contas bancárias dos Credores. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Officer, nos termos da **cláusula 6.3**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.9. Alteração nos valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.10. Direito de compensação. Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Officer fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

1332
~~1329~~
1310

5.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

5.5. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e suas controladoras, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

5.7. Formalização de documentos e outras providências. A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

5.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Officer, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

1334 ~~4342~~
1131

6.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Officer aos Credores:

Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia - em Recuperação Judicial

Av. Gen. Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-070

A/C: Alfredo Bertolini ou Rodrigo Catan

Telefones/faxes: +55 11 5014-7148 ou +55 11 5014-8067

E-mails: alfredo.bertolini@officer.com.br e rcatan@officer.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: officer@gcm.adv.br

6.4. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

1335
~~1343~~
1132

6.5. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

6.6. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

6.7. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual no Plano ou Aditivo.

6.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores. Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

6.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

1335 1344
1133

6.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2016.

(Assinaturas na página seguinte)

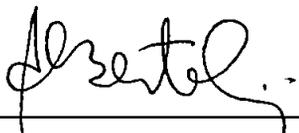
(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial datado de 7 de janeiro de 2016 – Página 1/1)

1337
~~1345~~
1434

**OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**


Nome: Luiz Renato Gáudio Gomazzetto

Cargo: Diretor Presidente


Nome: Alfredo Agnello Moraes Bertolini

Cargo: Diretor Vice-Presidente

1330
~~1346~~
1355

ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

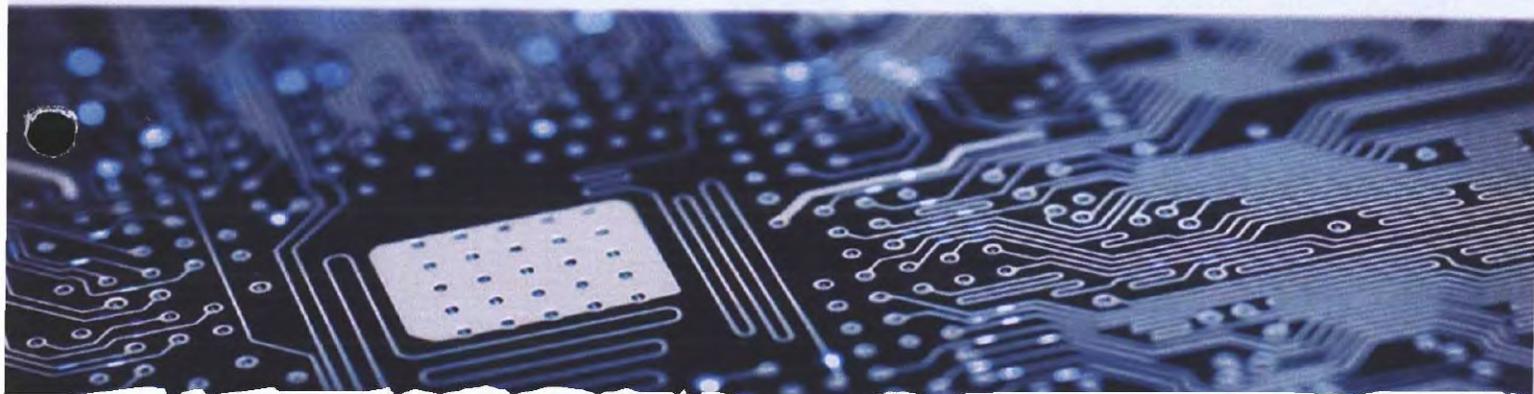
~~136~~
~~134~~
1339

officer

D I S T R I B U I D O R A

Laudo De Avaliação Econômico – Financeiro

Janeiro/2016



1340
~~1348~~
~~1337~~

Sumário

1	A Empresa.....	7
1.1	Estrutura Societária E Operacional.....	7
1.2	Segmentos De Atuação.....	8
1.2.1	Segmento De Hardware	9
1.2.2	Segmento De Software.....	9
1.2.3	Segmento De Automação.....	9
2	Razões Da Crise.....	10
2.1	Origens Externas.....	10
2.2	Origens Internas	20
2.2.1	Natureza Do <i>Business</i>	22
2.2.2	Performance Dos Investimentos Realizados	23
2.2.3	Aumento Do Endividamento Financeiro	24
2.2.4	Performance Das Ações De Melhoria.....	25
2.2.5	Exposição Junto A Fornecedores E Prazos De Pagamento	27
2.2.6	Desconto De Duplicatas E Rentabilidade Da Operação.....	28
3	Consequências: Caixa, Estrutura De Capital E Avaliação Econômica.	30
4	A Retomada Da Officer.....	35
4.1	Vantagens Competitivas.....	35
4.1.1	Penetração Em Diversos Canais De Vendas	36
4.1.2	Abrangência Nacional.....	39
4.1.3	Alto Número De Fornecedores E A Importância Desses No Mercado	40
4.1.4	Marca Reconhecida No Mercado	40
4.2	Medidas Para Otimizar A Operação	41
4.2.1	Redução De Despesas.....	41
4.2.2	Ações Comerciais.....	44

1341
~~1338~~
~~1349~~

4.3	Projeções E Premissas: Retomada De Crescimento Da Officer	45
4.3.1	Projeções De Mercados	45
4.3.2	Plano de Negócios	50
4.4	Proposta De Pagamento De Credores	59
5	Disclaimer	62

1342
139
~~1250~~

Lista de Figuras

Figura 1 - Histórico Officer.....	7
Figura 2 - Estrutura Societária da Officer	8
Figura 3 - Participação Por Tipo De Produto Nas Vendas Da Officer	9
Figura 4 – Impactos Da Implementação Do Plano Real.....	11
Figura 5 - Crescimento Da Inflação No Período De 2005 A 2016E	13
Figura 6 - Revisões Da Inflação Alvo Para 2015.....	13
Figura 7 - Redução Do Índice De Confiança Do Consumidor.....	14
Figura 8 - Crescimento Do PIB Brasileiro No Período De 2005 A 2016E	15
Figura 9 - Crescimento Por Setor No Período de 2013 A 2016E.....	15
Figura 10 - Baixa Performance Do Ibovespa.....	16
Figura 11 - Oferta De Crédito E Custo Financeiro.....	17
Figura 12 - Índice De Desocupação De Trabalhadores No Brasil (2015/2016).....	18
Figura 13 - O Desanimador Panorama De Crédito Pessoal Brasileiro	18
Figura 14 - Mercados Emergentes E Desenvolvidos.....	20
Figura 15 - Ciclo De Baixa Geração De Valor	22
Figura 16 - Análise De Faturamento E EBITDA	23
Figura 17 - Análise Dos Gastos Com Ativos De Longo-Prazo Da Companhia	24
Figura 18 - Evolução Da Dívida Financeira.....	25
Figura 19 - Crescimento De Contas A Pagar Da Officer	27
Figura 20 - Prazo De Pagamento Dos Principais Fornecedores.....	28
Figura 21 - Tabela De Capitalização Da Officer.....	31
Figura 22 - Fluxo De Caixa Da Officer Sem Benefícios Da Recuperação Judicial	32
Figura 23 - Quadro De Dívidas Da Officer (R\$ Milhares).....	33
Figura 24 - Quadro Ilustrativo De Avaliação Da Officer.....	34
Figura 25 - Análise SWOT Da Officer	35
Figura 26 - Estrutura Das Categorias	36

1343 21/40
1351

Figura 27 - Desdobramento Das Vendas Por Categoria E Modelo De Aquisição	38
Figura 28 - Margens Brutas Aplicadas Por Subcategorias Durante 2014 E 2015	38
Figura 29 – Estados Nos Quais A Officer Realiza Vendas	39
Figura 30 - Análise Do Quadro De Funcionários E Custo De Folha.....	42
Figura 31 - Despesas Com Tecnologia E Infraestrutura.....	43
Figura 32 - Desdobramento Das Despesas De Terceiros.....	43
Figura 33 - Vertentes De Crescimento Do Mercado De TI	46
Figura 34 - Mercado Mundial De TI (Em Trilhões US\$)	47
Figura 35 - Mercado Brasileiro De Software	49
Figura 36 - Projeção De Gastos Com Hardware No Brasil.....	50
Figura 37 – Inflação Anual Projetada Da Economia Brasileira (2015 A 2020).....	51
Figura 38 - Análise Da Receita Líquida.....	51
Figura 39 - Mix De Produtos	53
Figura 40 - Margens Brutas Por Segmento.....	54
Figura 41 - Prazo Médio De Estoque Por Segmento.....	56
Figura 42 - Prazo Médio De Pagamento	57
Figura 43 - Demonstrativo De Resultado (2015E – 2020E) (R\$ Mil).....	58
Figura 44 - Fluxo de Caixa (2015E – 2020E) (R\$ Mil)	58
Figura 45 - Posição De Caixa (2015E – 2016E) (R\$ Milhões)	59
Figura 46 - Proposta De Pagamento De Cada Classe/Alternativa	60

1344 1141
~~1252~~

Glossário

ABES: Associação Brasileira das Empresas de Software.

Abradist: Associação Brasileira dos Distribuidores de Tecnologia da Informação.

Alavancagem: Modalidade de operação que permite assumir posições em volume financeiro superior ao capital próprio utilizado.

Análise SWOT: Instrumento criado para analisar a posição estratégia de uma empresa no cenário em que ela atua.

Ativo: Bens, direitos, valores, créditos, títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros que formam o patrimônio de uma empresa ou de uma pessoa, e que pode ser convertido em dinheiro.

BRICS: Grupo formado pelos países com potencial de expansão econômica (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

CAPEX: *Capital Expenditures*, investimento em ativos fixos, em português.

Covenant: Cláusula contratual usada em títulos de dívida que exigem do credor o cumprimento de certas exigências específicas acordadas, usualmente sujeitando-o a penalidades.

Créditos concursais: Os créditos concursais são aqueles previstos no art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/05, dentre os quais não estão inclusos os créditos trabalhistas relativos aos serviços prestados no período posterior à decretação da falência.

Créditos extraconcursais: Créditos extraconcursais são que aqueles que devem ser pagos antes dos concursais.

Drivers de crescimento: Elementos que impulsionam e direcionam o crescimento de um negócio.

EBITDA: LAJIDA, em português (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) Indicador financeiro usado para medir a geração de caixa operacional de uma empresa, no regime de competência.

E-Commerce: Comércio online de mercadorias e serviços.

ERP: Enterprise Resource Planning, sistema de planejamento corporativo usado para integrar dados e processos dentro de uma organização.

FMI: Fundo Monetário Internacional, que é uma organização internacional com o objetivo de regular e atuar diretamente no funcionamento do sistema financeiro mundial.

GKO: nome do software para cotação de frete utilizado pela Officer.

Homologação: Decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que ratifica o Plano de Recuperação Judicial deliberado pelos Credores, de acordo com os critérios do artigo 58, *caput*, ou 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

ICMS: Imposto Sobre Circulação De Mercadorias E Serviços.

IDC: *International Data Corporation*, empresa responsável por Pesquisa de mercado e Consultoria.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

~~142~~
~~153~~
1345

IPO: *Initial Public Offering*, Oferta Pública de Ações, oferta primária em que se oferece a compra das ações de uma sociedade para o público investidor.

Leasing: Operação financeira entre uma empresa proprietária de determinados bens (máquina, carro etc.) e uma pessoa jurídica, que usufrui desses bens contra o pagamento de prestações. A vantagem do leasing, além da vantagem fiscal, é a não imobilização do capital, sobretudo nos casos em que o valor do bem é muito alto e que terá utilização limitada.

Lei 11.101/05: Atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a recuperação judicial tem como objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Market-share: Porcentagem de participação de uma empresa no mercado em relação a vendas de um determinado produto.

MSCI: *Morgan Stanley Capital International*.

NAV (Net Asset Value): Valor presente dos Ativos.

Novo Mercado: Segmento de negociação especial criado pela BMF&BOVESPA.

OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Officer ou Companhia: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

Passivo: Toda a obrigação (dívida) que a empresa tem com terceiros, por exemplo: contas a pagar, fornecedores de matéria-prima à prazo, impostos a pagar, financiamentos, empréstimos, etc. O Passivo é uma obrigação exigível, isto é, no momento em que a dívida vencer, será exigida a liquidação da mesma.

PIB: Produto Interno Bruto representa a medida do nível de riqueza e do valor da atividade econômica de bens e serviços que o país produz num período, na agropecuária, indústria e serviços.

Players: Participantes de um mercado.

Rebate: Reembolso de custo dado por fornecedores na venda dos seus respectivos produtos.

Recuperação Judicial: instrumento jurídico-processual que permite a reestruturação ordenada das dívidas de natureza privada de uma empresa, regulado pela Lei 11.101/95.

Relatório Focus: Relatório publicado pelo Gerencia de Relações com Investidores do Banco Central sobre a expectativa dos participantes do mercado sobre o cenário econômico.

Spread: Acréscimo a uma taxa de juros por determinado motivo em geral, prazo ou risco.

Stakeholders: Parte interessada, toda pessoa ou entidade com algum interesse na empresa, negócio ou indústria.

Startup: Qualquer pequena empresa em seu período inicial pode ser considerada uma startup, ou uma empresa com custos de manutenção muito baixos, mas que consegue crescer rapidamente e gerar lucros cada vez maiores, ou um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.

TR: Taxa referencial.

Trade: Segmento de clientes da Officer de pequeno porte.

Unique: Segmento de clientes da Officer que tem maior volume financeiro nas vendas.

Venture capital: Capital de risco em inglês. Forma de investimento em companhias que se encontram em sua fase inicial.

1143
~~1346~~
1346

1 A Empresa

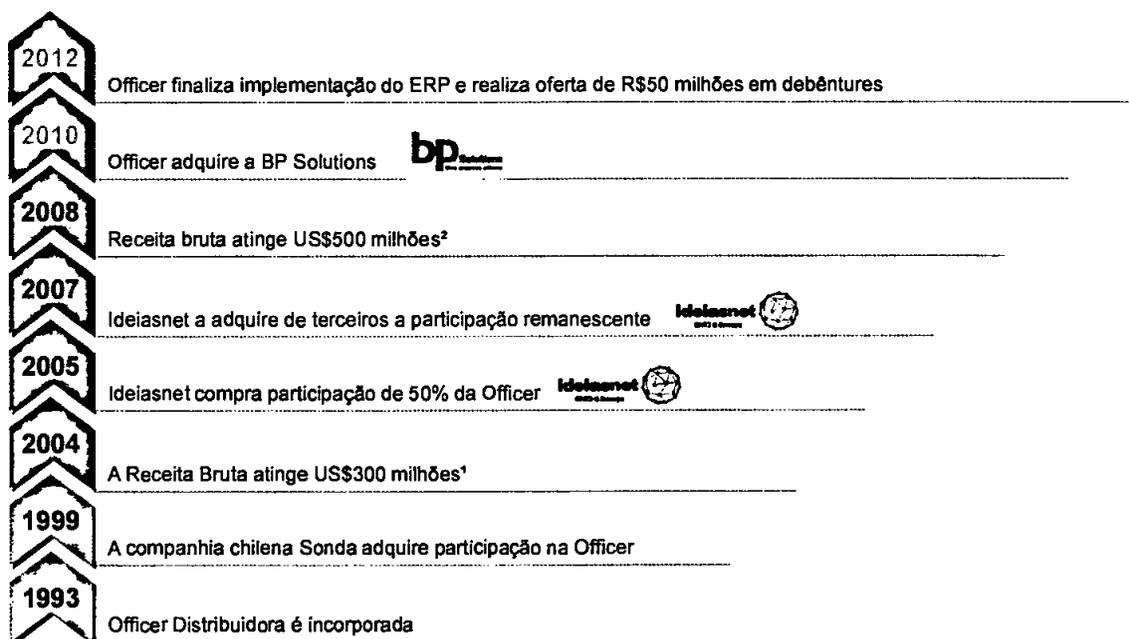
1.1 Estrutura Societária E Operacional

Em 1993, a Companhia Officer Distribuidora foi criada e, em 1999, a empresa chilena Sonda adquiriu participação na empresa, com 50% das cotas da Officer.

Anos depois, em 2005, a venture capital de tecnologia Ideiasnet, que atua no mercado brasileiro e latino-americano participando ativamente em suas investidas, comprou 50% das ações da Companhia. A Ideiasnet realizou seu IPO (*Initial Public Offering*) na Bolsa de valores de São Paulo no ano 2000 e, em 2008, ingressou no Novo Mercado da Bovespa.

A Ideiasnet tornou-se acionista majoritária da Officer em 2007, quando adquiriu os 50% das ações remanescentes. Pode-se observar na Figura 1 a linha do tempo da Companhia.

Figura 1 - Histórico Officer

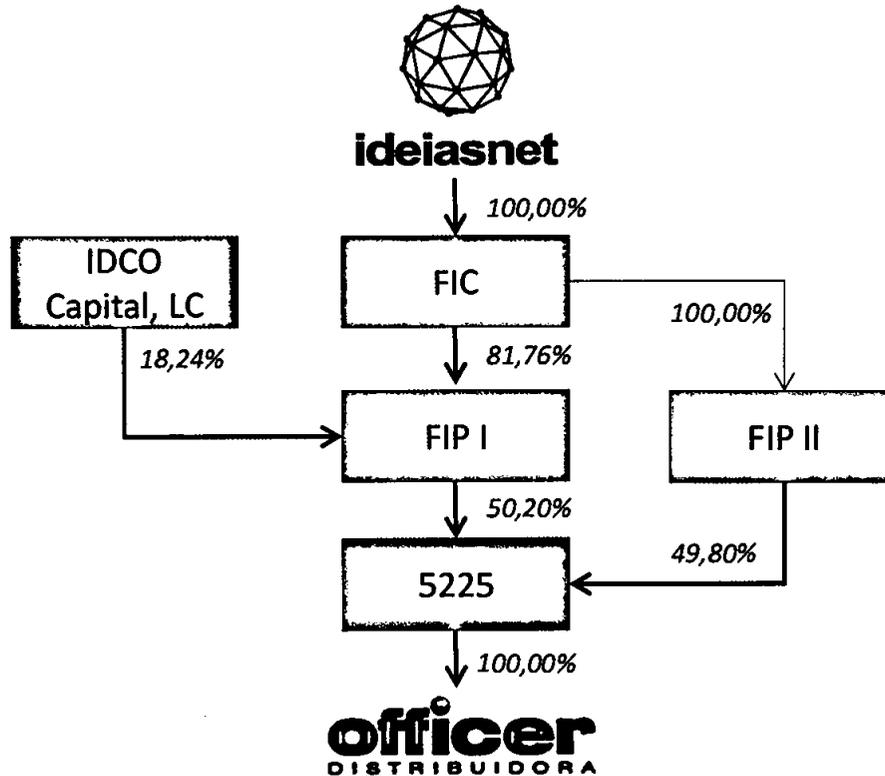


Fonte: Officer. Nota: 1. US\$/R\$ 2,66 2. US\$/R\$ 2,34

A Ideiasnet detém sua participação indireta na Officer por meio de um fundo FIC, o qual é cotista dos fundos FIP I e II, os quais, por sua vez, detêm a participação na sociedade 5225 Participações S.A., controladora direta da Officer. Entretanto, por meio de sua participação de 18,24% no fundo FIP I, o fundo de investimento norte-americano Paul Capital (através de seu veículo de investimento IDCO Capital, LC) também possui, indiretamente, uma participação minoritária de 9,16% na Officer. A Figura 2 ilustra de forma simplificada a estrutura societária da Companhia.

1347 11/44
1355

Figura 2 - Estrutura Societária da Officer



Fonte: Officer

1.2 Segmentos De Atuação

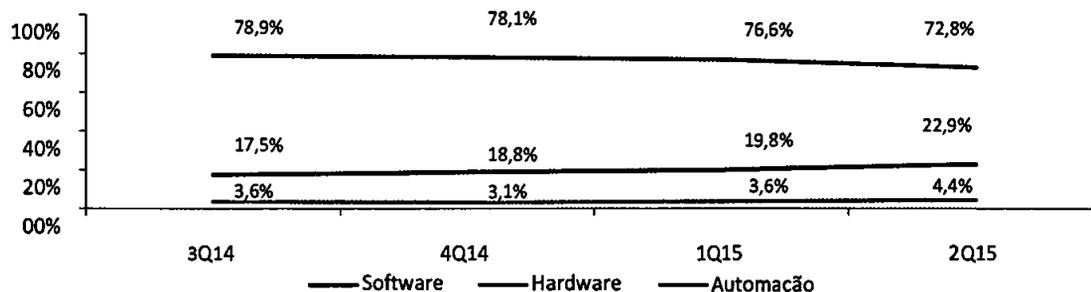
As principais linhas de produtos da Officer são hardwares, softwares e produtos de automação, sendo hardware a principal linha.

A Companhia distribui seus produtos por meio de quatro canais de vendas: Unique, Especial, Trade e Internet. Assim, os clientes são divididos de acordo com o volume de compras, com exceção do canal Internet, que engloba todas as vendas feitas por meio do site da Officer, sem a intermediação de um vendedor.

No passado recente, a Officer aumentou a representatividade dos segmentos de Software e Automação em relação ao seu mix de produtos, que juntas passaram de 21,1% para 27,2%, como pode ser visto na Figura 3. Esse crescimento propiciou um aumento da margem bruta da Companhia.

1348
~~1445~~
~~1356~~

Figura 3 - Participação Por Tipo De Produto Nas Vendas Da Officer



Fonte: Officer

1.2.1 Segmento De Hardware

Os produtos de hardware são os itens físicos, como computadores, seus componentes e outros produtos eletrônicos. Assim, a Officer possui um amplo portfólio de marcas de hardware, as quais compõem a principal parcela do faturamento da Companhia. Historicamente, esse segmento representa mais de 77% das vendas.

1.2.2 Segmento De Software

Os produtos de software são programas ou aplicativos que comandam o funcionamento de computadores.

A Officer comercializa softwares das marcas mais renomadas do mercado, chegando a compor, historicamente, 18% das vendas da Companhia. Pelo fato deste segmento possuir maior margem bruta em relação à sua venda, mantém-se o foco no crescimento das vendas de software, que ocorrem principalmente por meio de licenciamento eletrônico, sem a necessidade de estoque ou operação logística.

1.2.3 Segmento De Automação

Produtos deste segmento são utilizados para automatizar processos de empresas, aumentando a eficiência, reduzindo custos e gerando ganhos para as empresas que os utilizam.

Assim como os produtos de software, produtos de automação proporcionam margens brutas maiores para a Companhia. Trabalhando com as marcas mais renomadas deste mercado, a Officer busca aumentar a venda de produtos de automação.

1349 2146
~~1357~~

2 Razões Da Crise

Em outubro de 2015, o Officer ingressou com pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de readequar sua estrutura de capital, estabilizar suas operações e começar um novo capítulo de sua história. Um capítulo que conte uma história de mudanças, sucesso, preservação e geração de valor para todos os seus *Stakeholders*, sejam eles colaboradores, clientes, credores, fornecedores e comunidades.

A piora do setor macroeconômico brasileiro, que levou à estagnação da economia, redução de investimentos em ativos de longo prazo, aliada à alta alavancagem e redução do faturamento da Officer, contribuíram para crise econômico-financeira da Officer.

A despeito de a Officer de ter procurado alternativas para reestruturar seu passivo, por meio de renegociações com instituições financeiras, as tratativas não obtiveram o sucesso esperado. Assim, em 23 de setembro de 2015, a Alvarez & Marsal se juntou ao grupo para desenhar o processo de reversão deste cenário.

Nas páginas a seguir, será possível entender de forma mais profunda as razões pelas quais a Companhia optou por seguir esse caminho e as mudanças que se pretende realizar para permitir a recuperação da empresa.

2.1 Origens Externas

Devido às políticas macroeconômicas heterodoxas que o Brasil realizou ao longo dos últimos anos, atualmente o país passa por um período de (i) retração do PIB; (ii) incerteza política e econômica; (iii) retração e encarecimento do crédito; (iv) piora da liquidez das companhias; e (v) redução dos investimentos em expansão. Por atuar em um setor que possui demanda extremamente sensível, a Officer sofreu impacto direto deste cenário em sua receita.

Para compreender as motivações externas que influenciaram o pedido de recuperação judicial da Officer é necessário primeiro retroceder ao início da década de 1990, momento no qual o país desenvolvia o Plano Real e, por consequência, encerrava um dos períodos mais sombrios de sua história – a hiperinflação, que apesar de eliminada a partir do plano, deixaria cicatrizes profundas nos brasileiros.

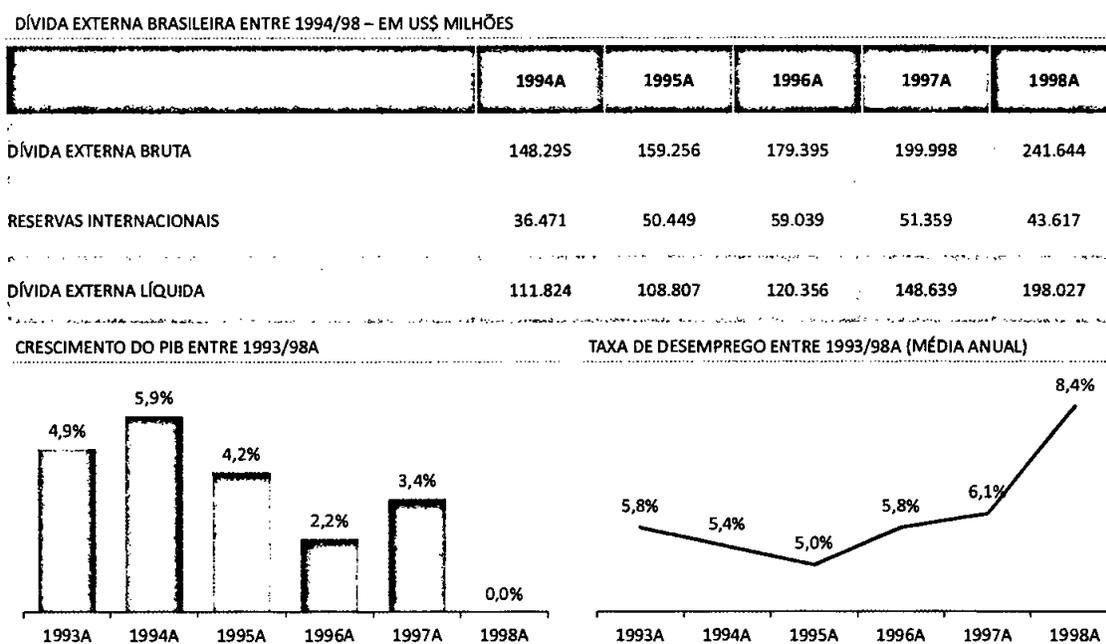
O sucesso do Plano Real e, por consequência, o estabelecimento de uma economia com maior previsibilidade ocorreu devido a oito principais fatores elencados a seguir: (i) ajuste das contas públicas; (ii) criação da Unidade Real de Valor (URV); (iii) continuidade da abertura comercial

1350,1 x 47
1258

do Governo Collor; (iv) câmbio valorizado; (v) juros reais elevados; (vi) aumento dos depósitos compulsórios; (vii) acordo da dívida externa; (viii) experiência da equipe econômica.

No entanto, a partir da criação do Plano Real foram necessárias algumas medidas drásticas e impopulares, dentre as quais vale ressaltar quatro: (i) o aumento da dívida pública; (ii) aumento da dívida externa; (iii) baixo crescimento do PIB entre 1996 e 1998; (iv) aumento da taxa de desemprego, que chegou a ser superior a 8,0%; – dados referentes a essa análise podem ser verificados na Figura 4.

Figura 4 – Impactos Da Implementação Do Plano Real



Fonte: IPEADATA; Banco Central do Brasil

Apesar dos anos difíceis que sucederam a implantação do Plano Real, eram nítidas as diferenças entre o Brasil do início dos anos 2000 e o Brasil no início dos anos 1990, pré-plano. O país, enfim, possuía oportunidade de crescer de forma saudável e consistente, podendo assim se aproximar das economias desenvolvidas.

Ainda em 2001, Jim O’Neill – chefe de pesquisa em economia global do grupo financeiro Goldman Sachs – incluiu o Brasil em uma lista de países que possuiriam maior potencial de expansão ao longo dos primeiros anos do novo século. O’Neil ainda frisava que essas nações deveriam crescer mais que os países pertencentes ao G7. Assim, criou o acrônimo “BRICS” que contém as iniciais dos países pertencentes a esse grupo (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

1351 21/28
1359

Em relação a outros países do BRICS, o Brasil apresentou, na década de 2000, a segunda maior taxa de crescimento anual da renda domiciliar per capita entre os 20% mais pobres da população, com 6,3%, apenas atrás da China, com 8,5%. Em terceiro, aparecia a África do Sul com 5,8%, seguida pela Índia, com 1%. Já na a camada dos 20% mais ricos, a taxa de crescimento anual da renda familiar foi a menor dentre os "BRICS": China, 15,1%; África do Sul, 7,6%; Índia, 2,8%; e Brasil, 1,7%, segundo Fundação Getúlio Vargas.

Um mercado menos volátil, com menor desigualdade e políticas econômicas mais previsíveis, possibilitou a expansão da oferta de crédito. Com isso, o empresariado brasileiro passou por um momento de capitalização e alto investimento.

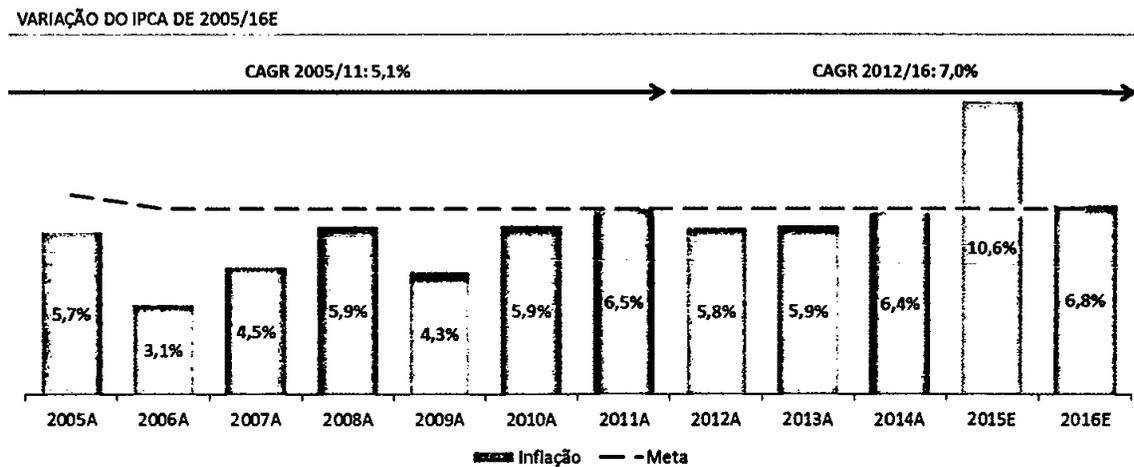
Aproveitando esse momento de euforia e fácil crescimento, parte da população enxergou a possibilidade de empreender. Isso fica evidenciado ao analisar-se o estudo da consultoria HYU, o qual demonstra que o Brasil teve um número maior de empresas abertas durante o período de 2006 a 2010, quando comparado com China e Índia. De acordo com a pesquisa, o número de *startups* no Brasil subiu em média 7,2% por ano, entre 2006 e 2010. Em um *ranking* dos 19 países onde a consultoria atua, o Brasil aparece em quarto lugar, atrás de Rússia (alta anual de 25,6%), França (21,5%) e Estônia (9,1%).

No entanto, ao longo dos últimos três anos, a população brasileira tem sofrido com uma mudança no cenário macroeconômico. Os altos gastos do governo com programas sociais e o aumento dos custos com funcionalismo público, aliados ao aumento de inserção de moeda devido à baixa taxa para captação de dinheiro que os bancos colocaram no mercado via empréstimos, fizeram com que o país voltasse a conviver com incertezas quanto ao futuro da nação.

A inflação, até então controlada, voltou a patamares preocupantes. Ao longo dos últimos anos, esteve perto do teto da meta (6,5%) e, para 2015, já a extrapola consideravelmente. No Relatório Focus de 11 de dezembro de 2015, o mercado estima inflação superior a 10% em 2015 e acima do teto da meta em 2016 (6,8%).

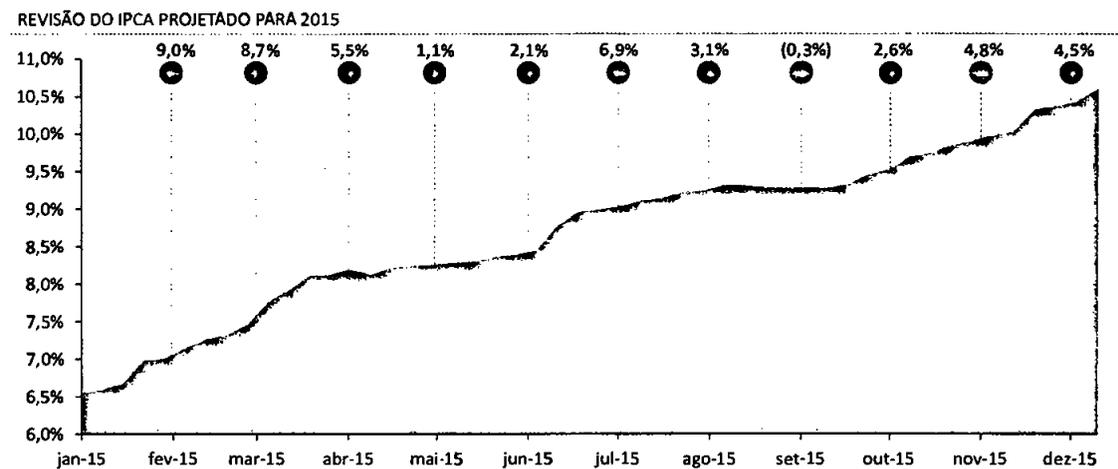
1352
1149
~~1260~~

Figura 5 - Crescimento Da Inflação No Período De 2005 A 2016E



Fonte: IPEADATA; Banco Central do Brasil (11/12/2015)

Figura 6 - Revisões Da Inflação Alvo Para 2015



Fonte: Banco Central do Brasil

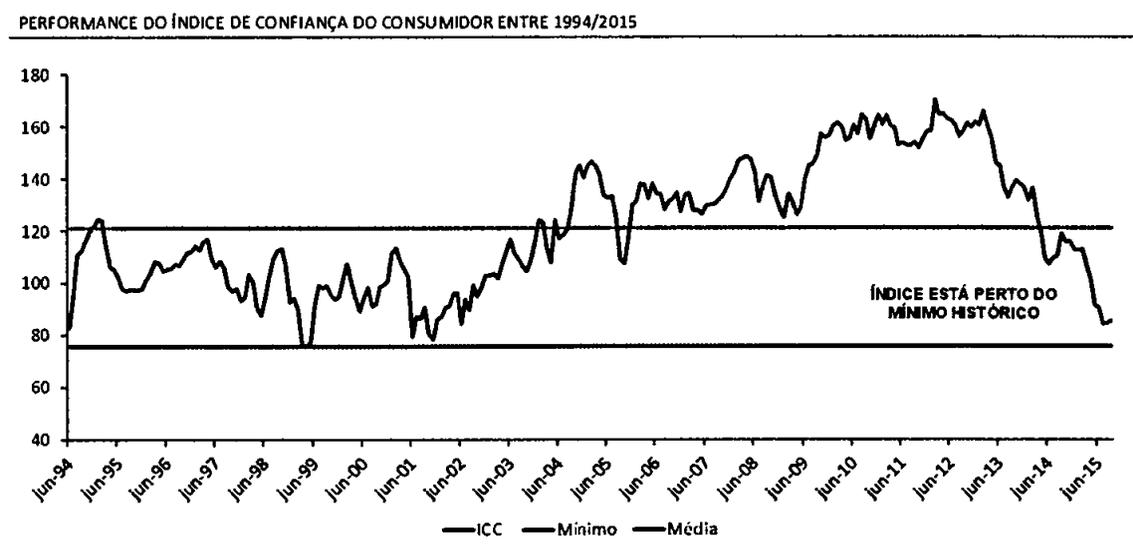
Em uma pesquisa encomendada pela Revista Exame, no início de 2015, os brasileiros listaram a inflação como uma das três prioridades que o governo deveria ter durante este mandato: “Entre 2012 e 2014 aumentou de 12% para 29% a proporção de brasileiros que colocam a inflação como uma das três prioridades deste mandato da presidente Dilma Rousseff. Em 2014, o aumento de preços ficou em segundo lugar entre as necessidades de mudança, empatado com o combate à criminalidade. Dois anos antes, estava em décimo. Os moradores da região Sul estão mais apreensivos com a inflação. Segundo pesquisa do Ibope feita para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), 48% da população acham a inflação um dos principais problemas do país, enquanto em 2012 pouco mais de 29% dos brasileiros tinham a mesma opinião...”.

1353
~~1150~~
~~1361~~

Essa preocupação, gerada a partir do distanciamento da inflação da meta, fica ainda mais evidente na análise do Índice de Confiança do Consumidor (ICC), responsável por medir a confiança do povo brasileiro no futuro da nação. Quando o consumidor está satisfeito e otimista em relação ao futuro, tende a gastar mais; quando está insatisfeito, pessimista, gasta menos.

Em um relatório divulgado em junho de 2015 pela Conferência Nacional da Indústria (CNI), mais uma vez, é evidente a preocupação do povo brasileiro: "... A expectativa de diminuição da renda própria, a piora na situação financeira e o aumento do endividamento são os principais motivadores do pessimismo do consumidor em junho. Todos esses índices apresentaram contração na comparação com o mês anterior e na comparação com junho do ano passado".

Figura 7 - Redução Do Índice De Confiança Do Consumidor



Fonte: Fecomercio

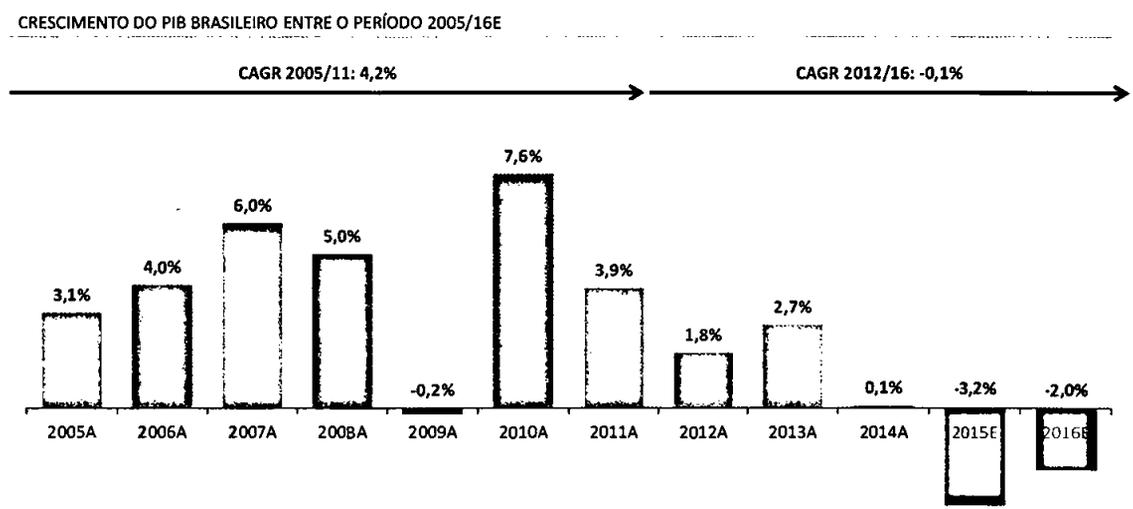
Outro indicador macroeconômico em situação preocupante é o Produto Interno Bruto (PIB). Após anos seguidos de bons resultados, as perspectivas de crescimento e passaram a ser cada vez menores, vide Figura 8. Para os anos 2015 e 2016 já é prevista uma retração do PIB, algo muito aquém do que se espera de um país em desenvolvimento.

Em entrevista realizada pela agência de notícias Bloomberg, no início do ano 2015, o mesmo Jim O'Neill – criador do conceito dos BRICS – se disse surpreendido com o baixo crescimento e ainda comentou que se Brasil e Rússia mantiverem o baixo crescimento do ano passado terá de retirá-los do BRICS: "Eu teria vontade de chamar o grupo de "IC" e, se nos próximos três anos as coisas permanecerem iguais ao ano passado para o Brasil e a Rússia, é possível que eu faça isso em 2019!". Na mesma entrevista o autor pondera que, caso haja uma recuperação

1354
1451
1362

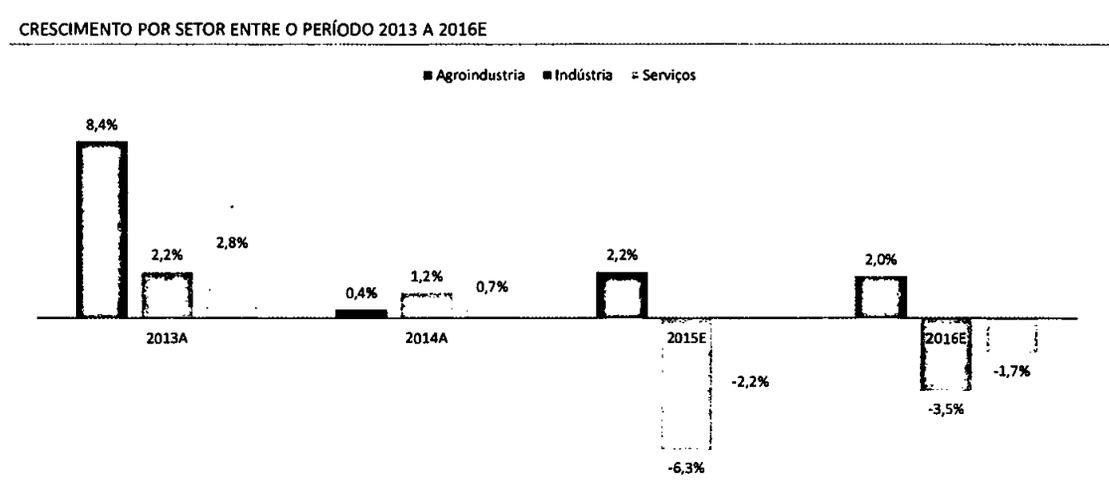
dessas economias no curto prazo, ainda seria capaz de os BRICS se tornarem juntos maiores que a economia dos Estados Unidos em 2017. Uma previsão do livro de O'Neill, O mapa do crescimento, de que as economias dos BRICS iriam superar a dos EUA em tamanho em 2015, será adiada provavelmente até pelo menos 2017, principalmente por causa do atraso da Rússia e do Brasil.

Figura 8 - Crescimento Do PIB Brasileiro No Período De 2005 A 2016E



Fonte: IPEADATA; Banco Central do Brasil – Relatório Focus (11/12/2015)

Figura 9 - Crescimento Por Setor No Período de 2013 A 2016E



Fonte: IPEADATA; Banco Central do Brasil – Relatório Focus (11/12/2015)

Outro indicador macroeconômico que também evidencia o momento difícil da economia brasileira é o índice Ibovespa, que é composto pelas ações com maior negociabilidade e representatividade do mercado acionário brasileiro. O índice recuou aproximadamente 32,9%

1358
~~1252~~
~~1203~~

na comparação entre novembro de 2010 contra novembro de 2015, 72 mil pontos e 48 mil respectivamente. Em suma, dentre os principais motivos que explicam essa queda está o aumento da percepção de risco dos investidores internacionais vis a vis à perspectiva de crescimento do Brasil.

Figura 10 - Baixa Performance Do Ibovespa



Fonte: IPEADATA

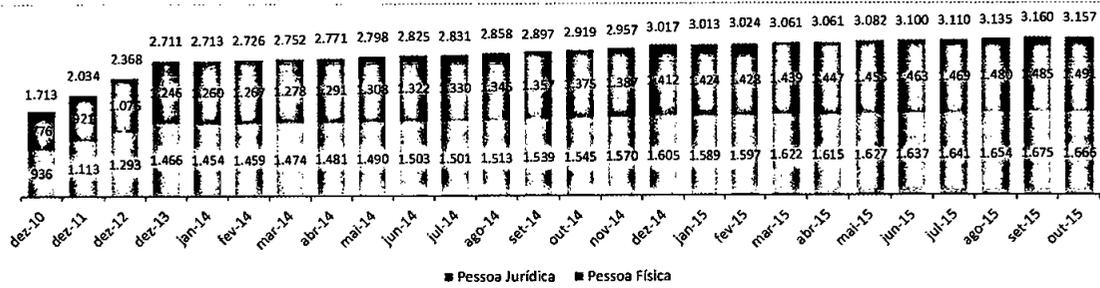
A percepção de maior risco na economia brasileira também afeta a oferta de crédito no mercado – o abundante crescimento na oferta em 2010 faz grande contraste com a escassez atual.

O crescimento que no passado superou 18% ao ano agora é um pouco maior que 2%. O *spread* que antes ficava em torno de 15% para pessoas físicas agora chega a 25%, o que representa um aumento superior a 50%. Já em relação ao crédito para pessoas jurídicas, a situação é mais severa, pois o crescimento ao longo de 2015 não superou 2%.

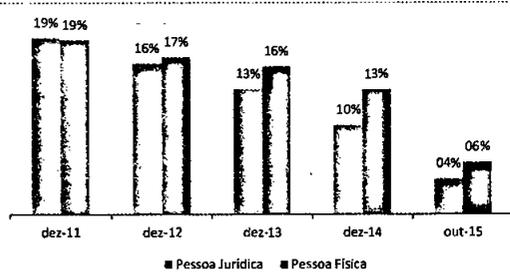
1356 153
1064

Figura 11 - Oferta De Crédito E Custo Financeiro

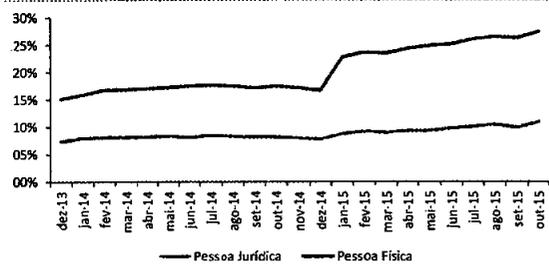
MERCADO DE CRÉDITO BRASILEIRO (R\$ BILHÕES)



CRESCIMENTO ANUAL DA OFERTA DE CRÉDITO (%)



AUMENTO DO SPREAD COBRADO (%)



Fonte: Banco Central do Brasil

O cenário de maior instabilidade econômica, aliada à escassez de crédito, culminou com um aumento dos pedidos de recuperação judicial, que atingiram um novo recorde em 2014 e que provavelmente será superado em 2015. Na comparação do número de pedidos realizados em 2006, primeiro ano completo em que a nova Lei de Falências (Lei 11.101/05) passou a vigorar, com o número de pedidos em 2014, nota-se um aumento de 328%. Esse crescimento decorre do fato de os acionistas não encontrarem novos recursos para financiar suas operações, e de muitas vezes, as companhias não conseguirem, de forma menos traumática, a renegociação do passivo com todos os seus *stakeholders*.

Com o cenário previsto de ajustes dos próximos anos e, portanto, de baixos crescimento e investimento, as companhias passaram a realizar reduções nos seus quadros de funcionários.

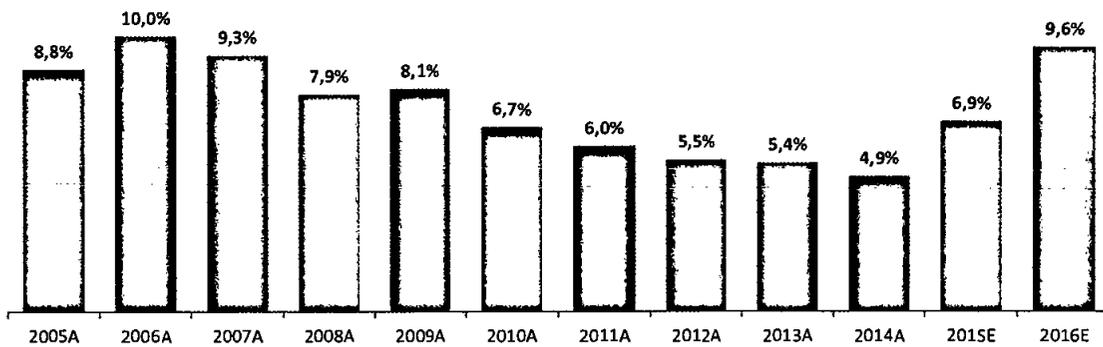
Em 2015, muitos cargos foram eliminados e pessoas desligadas das companhias. Segundo dados de mercado, a tendência se manterá até o fim do ano, quando a expectativa é de ter uma taxa de desocupação superior a 7% (em março essa taxa era de 5,9%, segundo dados do IBGE). Ainda segundo a mesma fonte, os mais afetados pelo desemprego são mulheres e jovens. Enquanto para homens, o desemprego passou de 4,7% em janeiro para 5% em fevereiro, entre as mulheres subiu de 6% para 6,9% - dados de março.

O setor de serviços, no qual a Officer está inserida, foi o que mais demitiu em fevereiro, de acordo com o IBGE, com queda de 3,7% no número de empregados e dispensa de 165 mil pessoas.

1357
~~1156~~
 1365

Figura 12 - Índice De Desocupação De Trabalhadores No Brasil (2015/2016)

TAXA DE DESOCUPAÇÃO ENTRE OS ANOS DE 2005/16E

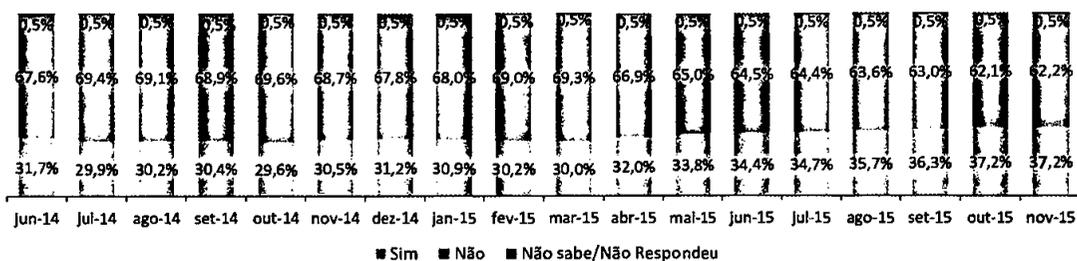


Fonte: IBGE; Bradesco

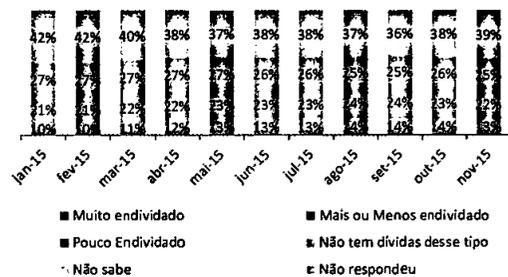
A redução de crédito e o aumento da taxa de desocupação foram dois dos principais fatores que implicaram em um aumento exorbitante dos atrasos nos pagamentos de créditos pessoais. Atualmente, no Brasil, segundo pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC), mais de 34% das famílias possuem débitos em atrasos (crescimento de 8,3% frente ao mesmo período do ano anterior). Um agravante é o fato de que apenas 26% dessas famílias com empréstimos em atraso afirmaram ter condições de quitar toda a dívida e apenas 29% responderam ter a capacidade de realizar isso dentro de 30 dias. Esses dados salientam a baixa capacidade das famílias atualmente de consumir bens de consumo duráveis que possuem ticket médio mais elevado, justamente o segmento de atuação da Officer.

Figura 13 - O Desanimador Panorama De Crédito Pessoal Brasileiro

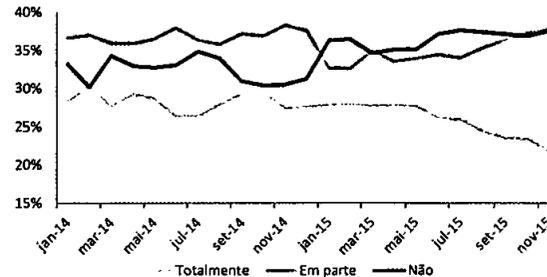
FAMÍLIAS COM DÉBITO EM ATRASO



NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO



CAPACIDADE DE PAGAMENTO



Fonte: CNC

1358
1255
1266

Ainda como consequência do momento conturbado da economia brasileira, companhias de todos os portes têm reduzido os investimentos em ativos de longo prazo, com receio de enfrentarem problemas de liquidez, caso cenário atual se mantenha. Isso fica evidente nos dados de intenção dos empresários brasileiros em realizar investimentos no curto prazo. Essa reação de contenção impacta diretamente o faturamento da Officer, que é um dos principais *players* na venda deste tipo de ativo, de novas soluções de tecnologia para companhias de todos os setores e tamanhos.

Em uma análise mais orientada ao mercado de tecnologia no Brasil, pode-se verificar que a atual crise financeira tem gerado piora dos resultados das empresas deste setor.

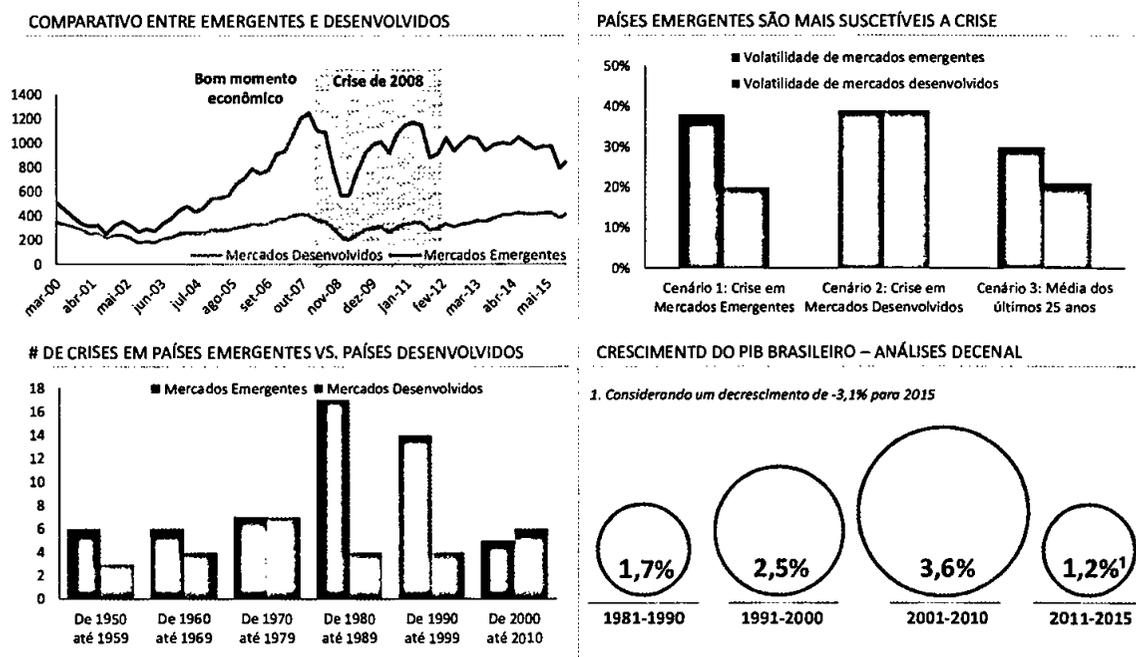
O baixo crescimento da economia brasileira ao longo dos últimos anos, similar ao da década de 1980 – denominada como “a década perdida” –, não é devido exclusivamente às decisões macroeconômicas brasileiras. Parte da crise no país é fruto da mudança da conjuntura econômica mundial a partir de 2008, quando os Estados Unidos vivenciaram uma de suas crises mais severas – a crise do *subprime*, agravada pela quebra do banco Lehman Brothers.

Segundo estudos do FMI, países emergentes apresentam maior exposição a choques externos ao país, com maior crescimento em épocas de prosperidade mundial, e quedas mais agudas em épocas de crise.

Também é analisada a recorrência de crises em mercados emergentes e mercados desenvolvidos. Como era de se esperar, os países emergentes apresentam mais crises do que os países desenvolvidos. Observa-se na Figura 14 os estudos que demonstram a maior vulnerabilidade do Brasil e seu baixo crescimento na década atual.

1359
1156
~~1367~~

Figura 14 - Mercados Emergentes E Desenvolvidos



Fonte: Banco Central, MSCI, Bloomberg

Na análise, em três diferentes cenários, dos comportamentos dos mercados de países desenvolvidos e emergentes é possível evidenciar comportamentos distintos entre os dois grupos. 1º cenário: Crise em mercados emergentes - mercados emergentes tendem a ser mais vulneráveis a crises do que países desenvolvidos. 2º cenário: Crise em mercados desenvolvidos - mercados emergentes tendem a ter a mesma vulnerabilidade de países desenvolvidos quando estes últimos estão em crise. 3º cenário: Média dos últimos 25 anos – países emergentes apresentaram maior volatilidade do que mercados desenvolvidos.

Esses fatores macroeconômicos colaboraram para que o mercado brasileiro como um todo ingressasse em uma espiral de perda de valor e baixa liquidez. As companhias, que ao longo dos últimos anos não apresentaram bons resultados, gastaram excessivamente, ou realizaram altos investimentos em ativos de longo prazo, não obtiveram retorno e liquidez adequada para enfrentar a atual crise financeira. Com isso, correm o risco de ter suas atividades comprometidas, caso não adotem medidas extremas, como a recuperação judicial.

2.2 Origens Internas

Além dos fatores macroeconômicos explicitados, a Officer também reconhece que, devido a fatores internos, a Companhia ingressou em um ciclo de baixa liquidez, que dificilmente seria revertido sem uma drástica decisão – no caso o pedido de recuperação judicial.

1360 1257
1367

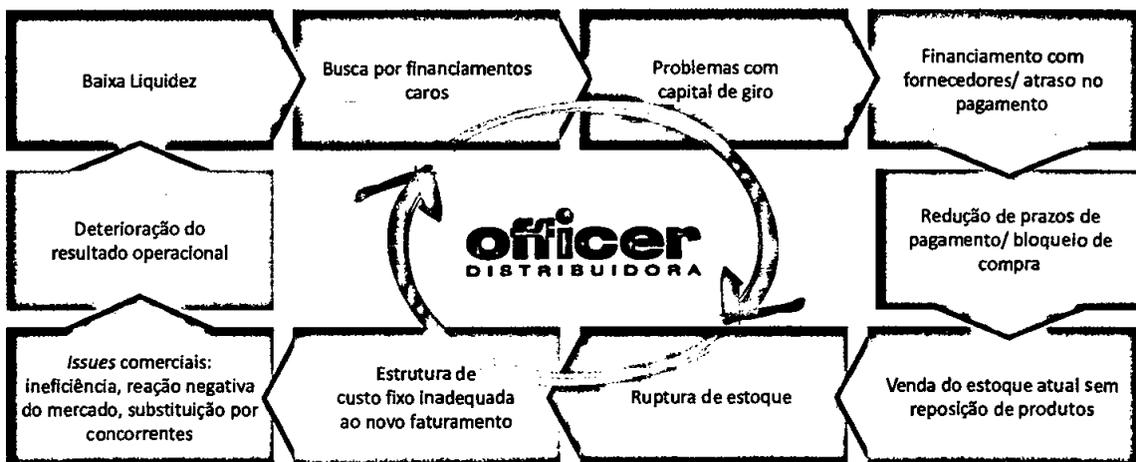
Com objetivo de compreender melhor a situação em que a Companhia se viu imersa, é importante explicar alguns pontos, dentre os quais se pode apontar como principais:

- (i) Natureza desafiadora do setor, que opera com margens bastante restritas, demandando nível muito alto de eficiência e penalizando muito rapidamente quaisquer desvios;
- (ii) Investimentos realizados, e que não apresentaram retorno esperado, acabaram desestabilizando a estrutura de capital da Companhia;
- (iii) Faturamento elevado de anos anteriores permitiu a contratação de financiamento de longo prazo e giro, apesar da natureza da atividade da Officer não comportar bem os encargos da dívida, isso foi agravado pelo aumento das taxas de juros, impactando o caixa da Companhia;
- (iv) Tentativas de ações de melhorias não apresentaram a efetividade necessária, nem tiveram a velocidade adequada para reverter a situação desfavorável. Isso gerou maior comprometimento do faturamento e recebíveis com juros e garantias e o fechamento das linhas de crédito.
- (v) Esgotamento dos limites de crédito junto aos bancos levou a Companhia a se financiar junto aos fornecedores que, em função do não pagamento, pararam de disponibilizar mercadorias para a empresa, precipitando a ruptura no negócio.
- (vi) Queda no faturamento nos primeiros meses do ano fez com que a Companhia não fosse mais capaz de repor integralmente os recebíveis exigidos como garantias e resultou no bloqueio de caixa em contas vinculadas às operações de crédito bancárias. Para fazer frente a esse desafio de liquidez, a empresa entrou em um ciclo vicioso ao descontar recebíveis, deixar ainda mais garantias descobertas (aumentando o saldo de caixa bloqueado), atrasar débitos com fornecedores, ser incapaz de repor estoque, culminando em maior queda nas vendas e reiniciando o ciclo.

A seguir será abordado em mais detalhes cada um dos pontos mencionados acima.

1301 / 1158
1269

Figura 15 - Ciclo De Baixa Geração De Valor



Fonte: Officer

2.2.1 Natureza Do Business

O setor de distribuição é reconhecido por abrigar companhias com altos faturamentos e margens pequenas. O motivo pelo qual isso ocorre é o fato de as empresas desse setor serem apenas intermediárias entre fornecedores e revendedores, sem agregar nenhum valor substancial ao produto comercializado.

Para suportar tais margens, a companhia atuante neste setor deve ter um alto controle de despesas, bons parceiros logísticos, assim como atingir as metas de venda definidas por seus fornecedores para obter os chamados *rebates* (desconto posterior à venda).

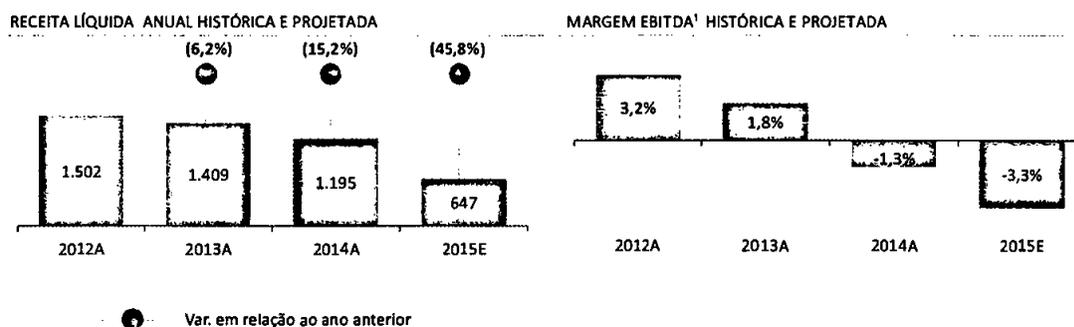
Como se pode verificar nos balanços divulgados pela Companhia, até o ano 2013, a Officer conseguiu apresentar uma estrutura de despesas condizentes com o seu faturamento, atingiu *EBITDA* positivo e, portanto, sua operação era rentável.

No entanto, no ano subsequente, a Officer efetuou diversos ajustes contábeis com o objetivo de reconhecer mais adequadamente os valores de determinados ativos e passivos no balanço da Companhia, por meio da adoção de políticas mais rigorosas de provisionamento para perdas, por exemplo, o que levou a um aumento de despesas da ordem de 8%, frente a uma queda na receita líquida da Companhia de aproximadamente 15%.

Para o *EBITDA* retornar a patamares históricos, a administração iniciou no ano 2015 um processo rigoroso de redução das despesas. Apesar de bem sucedido, em termos de redução, esse processo não foi suficiente para garantir um *EBITDA* positivo, isso porque o faturamento decresceu de forma expressiva ao longo do ano. Assim, no resultado acumulado até o mês de novembro de 2015, a Officer apresentava um *EBITDA* negativo em R\$19M.

1362
1459
1320

Figura 16 - Análise De Faturamento E EBITDA



Fonte: Officer; Nota: 1. Considera provisões no cálculo de EBITDA

Outros fatores que ampliam a baixa liquidez da empresa são a redução e a retenção dos *rebates* por parte de alguns fornecedores. Durante o período que antecedeu a recuperação judicial, alguns de seus fornecedores retiveram e outros até cancelaram os *rebates* para a Officer devido à inadimplência da mesma.

Essa medida, apesar de compreensível, quando analisada pela ótica do fornecedor, implicou em uma perda de competitividade da Companhia junto a seus pares de mercado, o que contribuiu para a queda do faturamento.

2.2.2 Performance Dos Investimentos Realizados

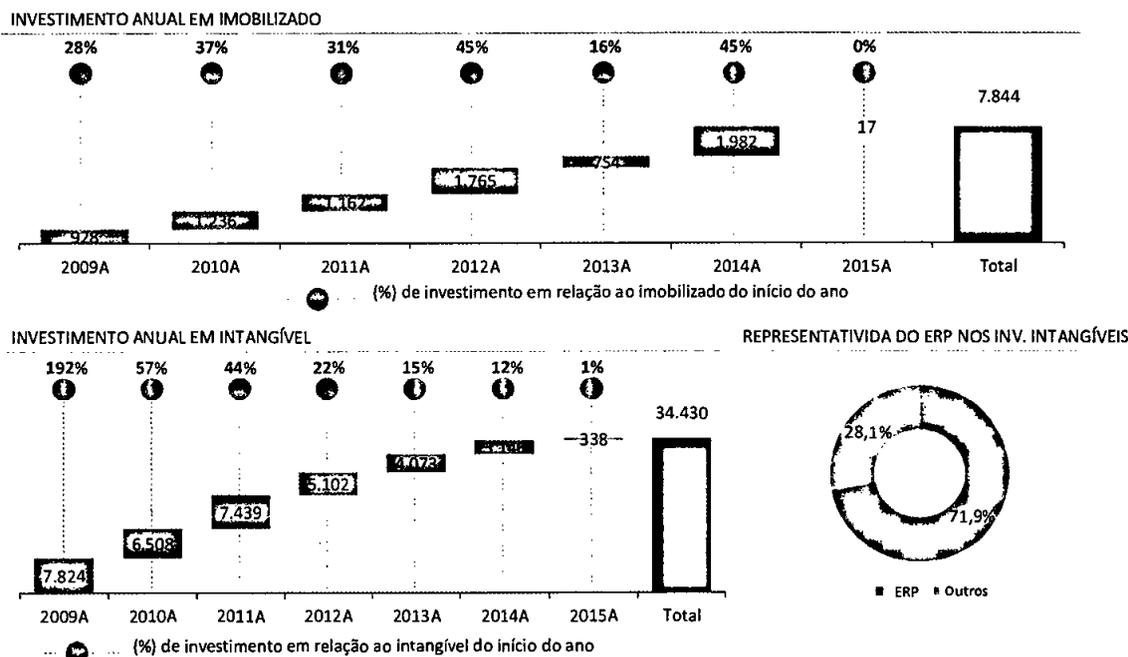
Outros motivos para o início da crise financeira da Officer foram os investimentos realizados durante o período de 2008 a 2014. A decisão de seguir com tais aplicações era, na época, suportada pela expansão de consumo da população brasileira e, por consequência, culminou em uma maior demanda de tecnologia por empresas e pessoas físicas.

Nesse período, o principal investimento de longo prazo que a Companhia realizou foi a instalação do sistema de ERP (*Enterprise Resource Planning*), que integra informações gerenciais das atividades da empresa e permite ganho de agilidade nos processos e melhora da performance. O propósito do Sistema ERP seria ajudar a Companhia a crescer organicamente sem impacto no quadro de colaboradores, além de garantir que todas as áreas tivessem uma boa e rápida comunicação.

O sistema ERP, apesar de ser um bom investimento, foi projetado para suportar um fluxo gerencial muito superior ao da Officer atualmente. Esse desembolso foi de aproximadamente R\$ 25 milhões e ocorreu entre os anos de 2008 e 2012.

1363
~~1160~~
~~1271~~

Figura 17 - Análise Dos Gastos Com Ativos De Longo-Prazo Da Companhia



Fonte: Officer

Essas aplicações, que no momento pareciam acertadas, podem ser consideradas grandes quando se analisa a piora sistêmica do mercado brasileiro e, por consequência, a queda não prevista do faturamento da Officer.

Durante o ano 2015, momento do ápice da crise de liquidez, a Officer foi obrigada a reduzir de forma expressiva seus investimentos, que saíram de aproximadamente R\$ 5 milhões/ano (2013 e 2014 – anos após investimento no ERP) para R\$ 355 mil (dados até setembro de 2015).

Além do sistema ERP, a Officer realizou outro investimento relevante financiado por dívida bancária, que não alcançou o resultado esperado: a aquisição de uma empresa do mesmo segmento, a BP Solutions, em agosto de 2010 por cerca de R\$ 22 milhões.

Esses eventos elevaram o endividamento da empresa, porém não se traduziram ao longo dos anos em maior resultado operacional, como seria esperado.

2.2.3 Aumento Do Endividamento Financeiro

Durante o período descrito, a Officer suportou parte de seus gastos utilizando-se de captação de recursos externos, empréstimos e debêntures. Essa medida, apesar de solucionar o problema em um primeiro instante, é considerada arriscada para companhias que atuam em setores de baixas margens de contribuição como o da Officer.

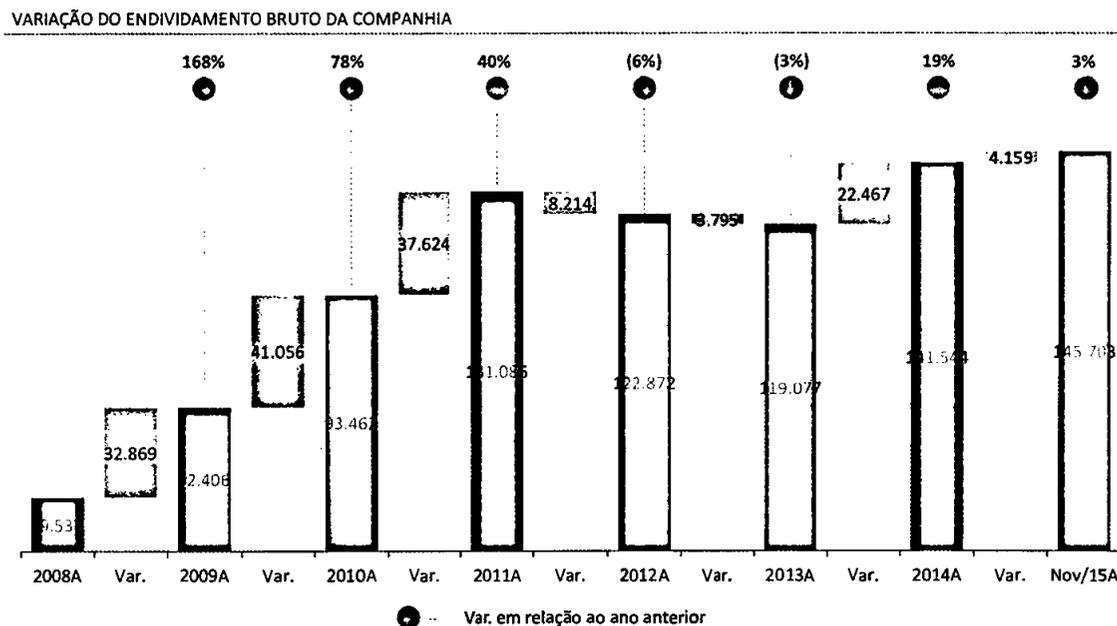
1364
~~1161~~
~~1322~~

Isso porque essas companhias, apesar de apresentarem faturamentos elevados em comparação a outros setores, são em geral incapazes, de realizar uma geração de caixa que suporte o pagamento de dívidas financeiras (juros e amortização), devido às baixas margens obtidas no setor.

Além do motivo explicitado, a alta da taxa de juros realizada pelo Banco Central nos últimos meses implicou em um esgotamento prévio do caixa.

Como ilustra Figura 18, a dívida financeira da Officer foi adquirida em sua maior parte durante os anos de 2008 a 2011, período durante o qual a Companhia realizou investimentos no ERP e na aquisição da BP Solutions e experimentou um expressivo crescimento em seu faturamento.

Figura 18 - Evolução Da Dívida Financeira



Fonte: Officer. Nota: 1. Dados de Novembro/2015, apenas considera-se as dívidas financeiras listadas no Quadro de Credores.

2.2.4 Performance Das Ações De Melhoria

Conforme já mencionado no item 2.2.1, para retornar seu EBITDA à tendência histórica, a administração iniciou em 2015 um processo rigoroso de redução das despesas. Apesar de bem sucedido em termos de redução, o processo não foi suficiente para garantir um EBITDA positivo, isso porque o faturamento decresceu de forma vertiginosa ao longo do ano. Assim, no resultado acumulado até o mês de novembro de 2015, a Officer apresentava um EBITDA negativo em R\$ 19M.

Dentre as principais reduções que valem ser ressaltadas estão:

1365
~~1162~~
~~1323~~

I. Revisão de Canais:

Ao longo de 2015, a Officer realizou uma revisão dos canais de vendas em que possui operação. Com isso, a empresa optou por reduzir ou eliminar os canais que não ofereciam rentabilidade adequada. Para a tomada dessa decisão, a nova administração buscou suporte em dados históricos de Custo do estoque comercializado (capital de giro) vs. margem, Inadimplência dos clientes, entre outros aspectos.

II. Revisão de Produtos:

Seguindo a linha de revisão de canais, a Companhia também analisou quais produtos possuíam margem baixa e optou por reduzir ou eliminar a compra desses itens. Essa decisão, além de impactar o estoque (redução de capital de giro), alinhou a Companhia a uma de suas novas vertentes– foco em rentabilidade por meio do crescimento da margem de seus produtos.

III. Adequação da Folha:

Essa nova visão da Companhia, aliada às dificuldades que a mesma enfrentou ao longo do ano, não deixou alternativa à Officer, que se viu então obrigada a reduzir de forma expressiva o seu quadro de funcionários, com o objetivo de melhorar seus indicadores operacionais.

Após reduções significativas a partir de junho de 2015, a Officer decresceu o número de colaboradores de 345, no início do ano, para 185 funcionários no momento do pedido de recuperação judicial. A partir da equalização da folha salarial, a Companhia reduziu suas saídas de caixa em aproximadamente R\$ 1,4 milhão por mês em relação a 2014, o que representa 56% do valor gasto anteriormente.

IV. Reorganização Corporativa:

Outra oportunidade de mudança identificada pela nova administração foi a concentração das atividades de venda na operação de São Paulo (SP), a qual permitiu o encerramento das atividades das filiais de Belo Horizonte (MG) e Porto Alegre (RS). Essa nova política, além de não prejudicar as vendas, também contribuiu para fortalecer o caixa da Companhia.

V. Otimização dos gastos de Marketing

A Officer já optou por diminuir o número de eventos realizados com seus parceiros. Para o próximo ano, a Companhia não prevê grande consumo de caixa por essas despesas. Ao analisar o impacto dessa decisão, pode-se verificar que o montante dispendido com esses eventos ao longo de 2015 foi aproximadamente de R\$ 1,2 milhão.

1366
1463
~~1399~~

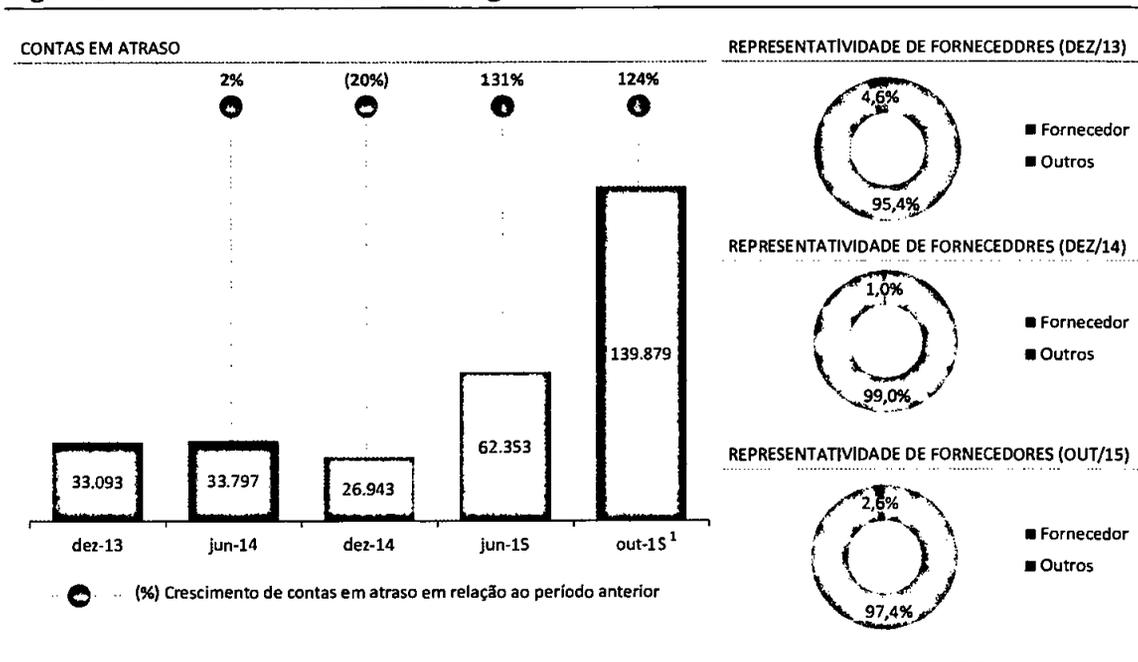
A Companhia também revisou suas políticas de viagens comerciais para os funcionários em 2015. Apesar de não representar grandes reduções no caixa (em 2015 o consumo foi de R\$ 650 mil), essa política demonstra o foco da nova administração em reduzir as despesas e economizar o possível com atividades que não geram ganho financeiro para a Officer.

2.2.5 Exposição Junto A Fornecedores E Prazos De Pagamento

Após esgotar as tentativas de financiamento junto às instituições financeiras, a Officer passou a se financiar com seus fornecedores. Na maioria das vezes, isso ocorreu por meio de atraso nos pagamentos das faturas em aberto, gerando desgaste da relação junto a esses stakeholders.

Como se pode observar na Figura 19, durante o período de dezembro de 2013 e dezembro de 2014, a Companhia reduziu suas contas a pagar vencidas em 18,6%. Ao analisar a diferença entre o período de outubro de 2015 contra dezembro de 2014 o crescimento é alarmante, 419%.

Figura 19 - Crescimento De Contas A Pagar Da Officer



Fonte: Officer

Como forma de se proteger da inadimplência da Officer, a maioria dos fornecedores reduziu drasticamente o prazo de pagamento em seus pedidos de compra, em muitos casos condicionando o fornecimento ao pagamento à vista. Outros optaram por uma decisão ainda mais rigorosa e bloquearam o fornecimento de produtos para a empresa.

1367
1264
1531

Os principais reflexos dessas decisões são claros e impactam diretamente o resultado da Companhia. A redução do prazo de pagamento gerou um consumo substancial do caixa da Officer em um curto espaço de tempo, já a decisão de não fornecer fez com que a mesma perdesse potencial de vendas, que culminou no decréscimo da receita líquida.

No momento da petição da recuperação judicial, os principais fornecedores estavam com as vendas bloqueadas para a Officer. Com isso, a Companhia apenas conseguiu vender os produtos ainda existentes em estoque. A receita líquida, que historicamente (2013 e 2014) fora na média R\$ 100 milhões mensais, chegou ao nível de R\$ 9 milhões em novembro.

Figura 20 - Prazo De Pagamento Dos Principais Fornecedores

ANÁLISE DE PRAZO DE PAGAMENTO DOS PRINCIPAIS FORNECEDORES

Principais Fornecedores	Prazo de Pagamento	
	Pré Recuperação Judicial	16/10 (pedido de recuperação judicial)
Fornecedor 1	60 dias	Bloqueado para Compra
Fornecedor 2	45 dias	Bloqueado para Compra
Fornecedor 3	45 dias com juros	Bloqueado para Compra
Fornecedor 4	60 dias	Bloqueado para Compra
Fornecedor 5	60 dias	Bloqueado para Compra
Fornecedor 6	90 dias	Bloqueado para Compra
Fornecedor 7	60 dias	Bloqueado para Compra
Fornecedor 8	35/60 dias	Bloqueado para Compra
Fornecedor 9	28/56 dias	Bloqueado para Compra

Fonte: Officer

Após inúmeras tratativas, a administração da Companhia conseguiu no final do mês de novembro, liberar novos pedidos junto a alguns fornecedores, mesmo que mediante pagamento à vista em um primeiro momento. A maioria desses pedidos atualmente se encontra em trânsito e, por isso, os produtos não estão ainda disponíveis para venda, o que deverá implicar em mais um mês de vendas abaixo do potencial da empresa.

2.2.6 Desconto De Duplicatas E Rentabilidade Da Operação

Diante da situação crítica de liquidez, a Companhia optou por uma solução de curtíssimo prazo. Realizou-se então o desconto de duplicatas para adiantar os recebíveis gerados na operação.

Esta prática é comum e útil para companhias em outros setores da economia. No entanto, no segmento de distribuição de TI, que opera com pequenas margens e, por consequência, com

1368
~~1465~~
1376

EBITDA extremamente baixo, essa não é uma opção sustentável, mas apenas temporária que posterga e não soluciona o problema de liquidez.

Essa é a realidade da Officer ao longo dos últimos meses de 2015. Após algum período de melhoria temporária de caixa, a situação continuou a se deteriorar e a Companhia não encontrou alternativas para melhorar a posição de liquidez.

Com expressivo volume de recursos retidos em bancos e quase todos recebíveis disponíveis entregues a empresas especializadas em desconto de duplicatas, no mês de outubro de 2015, a Companhia não conseguia mais honrar suas dívidas (financeiras e operacionais) em razão da situação crítica do caixa.

Em resumo, ao analisar os fatores detalhados acima, fica evidente a necessidade do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que a situação financeira da empresa encontra-se em um cenário de pouca viabilidade.

Assim, sob a proteção da Lei de Recuperação Judicial de Empresas, a Officer visa reestruturar suas operações para aumentar a rentabilidade e readequar seu passivo. Nos tópicos a seguir demonstra-se de que forma esta reestruturação será executada e como a Officer planeja pagar seus credores.

1369
1466
~~1377~~

3 Consequências: Caixa, Estrutura De Capital E Avaliação Econômica.

Motivos macro e microeconômicos colaboraram para a queda do mercado como um todo e, por consequência, a retração da receita da Officer. Além disso, fatores internos, como alta alavancagem financeira, aumento dos débitos com fornecedores e esgotamento das possibilidades de composição do caixa, foram primordiais para que a Companhia ingressasse no mês de outubro de 2015 com um saldo de caixa inviável para os próximos meses.

Apesar de ter conseguido manter sua receita próxima à realizada nos anos anteriores durante o primeiro semestre de 2015, a Officer iniciou o mês de outubro com baixo estoque e incapacidade de reposição, devido ao enrijecimento da política de crédito de seus principais fornecedores. Com isso, a expectativa de geração de caixa foi reduzida drasticamente, pois sem a renovação do estoque, a Officer não teria como manter o nível de faturamento.

Dessa maneira, a Companhia iniciou o mês de outubro com a expectativa de gerar um *EBITDA* (lucro antes de impostos de renda, resultado financeiro e depreciação) negativo em 2015 – seguindo a tendência de 2014.

Além disso, o cenário era agravado pela debênture emitida pela Officer, que prevê um índice de cobertura (*covenant*) de dívida líquida/*EBITDA*. Não estando mais de acordo com este requisito, os debenturistas poderiam a qualquer momento pedir o vencimento antecipado da dívida e comprometer a continuidade da Officer. A seguir na tabela de capitalização, com os números que comprovam essa situação.

1320 / 1467 / 1328

Figura 21 - Tabela De Capitalização Da Officer

TABELA DE CAPITALIZAÇÃO		INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS	
	Em R\$ M		Em R\$ M
Recursos Disponíveis (a)	23,0	Banco ABC	4,7
Recebíveis Livres (b)	18,2	Banco BMG	1,7
Travas Bancárias (c)	75,0	Banco Citibank	2,2
Total de Recursos (d = a + b + c)	116,2	Banco Santander	15,0
		HSBC Bank	10,0
Dívida Financeira (Bancos) (e)	51,6	Debêntures	90,0
Dívida Financeira (Debêntures) (f)	90,0	Redfactoring	23,7
Dívida Financeira (Factoring) (g)	23,7	Banco Safra	17,3
Total de Dívida Financeira (h = e + f + g)	165,3	Banco Industrial	0,7
Dívida Líquida (i = h - a - c)	67,3	Total	165,3

INDICADOR				ESTUDO DE VENCIMENTO ANTECIPADO	
	2013A	2014A	2015E		
Dívida Líquida	56,7	98,7	67,3	Valor das Debêntures	90,0
EBITDA	25,5	(16,0)	(21,1)	Valor em Caixa	(5,4)
Dívida Líquida/ EBITDA	2,2x	N/A	N/A	Valor em Conta Garantia das Debêntures	(44,9)
Status Covenant	Ok	Não	Não	Valor Que a Companhia Não Poderia Cobrir	39,7
				Status do Estudo	Inviabilidade de pagamento

Fonte: Officer. Nota: 1.Data base 23/12/2015.

Conforme apresentado, no dia da petição, a Companhia previa um desembolso de caixa superior a R\$ 200 milhões para os próximos seis meses, frente a um caixa (líquido de recebíveis) de R\$ 5 milhões na época. Essa estrutura deixava clara a incapacidade da Officer em honrar seus pagamentos em curto prazo.

Do montante a ser dispendido no curto prazo, aproximadamente R\$ 82 milhões eram juros e amortização de dívidas e, portanto, sua quitação não traria retorno operacional. Essa análise demonstra que, mesmo se a Officer tivesse como honrar a dívida financeira, seria incapaz de sustentar sua receita.

1371
1468
1379

Figura 22 - Fluxo De Caixa Da Officer Sem Benefícios Da Recuperação Judicial

FLUXO DE CAIXA PRÉ PETIÇÃO PARA OS MESES SUBSEQUENTES

	Projeção out-15	Projeção nov-15	Projeção dez-15	Projeção jan-16	Projeção fev-16	Projeção mar-16	Projeção Total
(a) Entradas Operacionais	21.903	32.123	35.174	42.996	43.289	47.000	222.485
(b) Saldas Operacionais (c+d+e+f)	(139.470)	(40.309)	(36.462)	(35.324)	(42.257)	(42.694)	(336.516)
(c) Fornecedor Mercadoria	(128.437)	(31.837)	(28.113)	(26.647)	(33.680)	(33.659)	(282.375)
(d) Despesas e Outros	(6.412)	(5.552)	(5.278)	(5.730)	(5.779)	(6.060)	(34.811)
(e) Impostos e taxas	(3.420)	(1.420)	(1.420)	(1.598)	(1.598)	(1.775)	(11.230)
(f) Folha	(1.200)	(1.500)	(1.650)	(1.350)	(1.200)	(1.200)	(8.100)
(g) Fluxo Operacional (a+b)	(117.567)	(8.186)	(1.288)	7.672	1.032	4.306	(114.031)
(h) Não Operacional (i+j+k+l)	(46.998)	(29.346)	(2.961)	(1.890)	(677)	(653)	(82.525)
(i) Liberações / Captações	-	-	-	-	-	-	-
(j) Bancos	(46.998)	(29.346)	(2.961)	(1.890)	(677)	(653)	(82.525)
(k) Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
(l) Outros	-	-	-	-	-	-	-
(m) Fluxo de Caixa Final (g+h)	(164.565)	(37.533)	(4.249)	5.782	355	3.653	(196.556)
(n) Saldo Inicial do Caixa	66.248	(98.316)	(135.849)	(140.098)	(134.315)	(133.960)	66.248
(o) Geração de Caixa (m)	(164.565)	(37.533)	(4.249)	5.782	355	3.653	(196.556)
(p) Saldo Final antes da Trava Banc. (n+o)	(98.316)	(135.849)	(140.098)	(134.315)	(133.960)	(130.308)	(130.308)
(q) Travas Bancárias	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)	(60.754)
(r) Saldo Disponível para pagamentos (p+q)	(159.071)	(196.603)	(200.852)	(195.070)	(194.715)	(191.062)	(191.062)

↑
Officer já não conseguiria honrar os compromissos previsto para outubro de 2015

↑
Ao término da projeção a companhia estaria com quase R\$ 200 milhões de déficit

Fonte: Officer

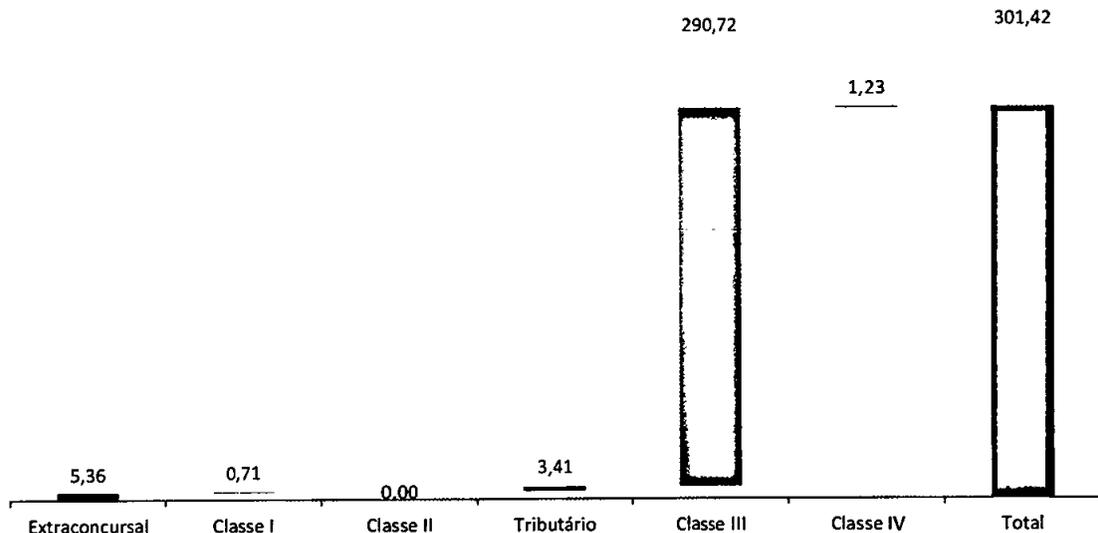
A lista de credores da Officer reconhece uma dívida concursal de aproximadamente R\$ 293 milhões, distribuídos entre 1.200 credores. Até o momento não se reconhece nenhum débito enquadrado na classe II (garantia real).

Além dos créditos concursais, a Companhia ainda possui cerca de R\$ 10 milhões de créditos extraconcursais, dos quais R\$ 5 milhões são *leasings* de aparelhos eletrônicos utilizados na operação.

O Quadro Geral de Credores já prevê, da esquerda para direita, a ordem de recebimento dos credores, na eventual liquidação da Companhia.

1372
1169
1310

Figura 23 - Quadro De Dívidas Da Officer (R\$ Milhares)



Fonte: Officer; Nota: Nem todos os impostos apresentados são reconhecidos e devidos pela Companhia. Considera-se aqui, as travas bancárias como credores quirografários, classe III.

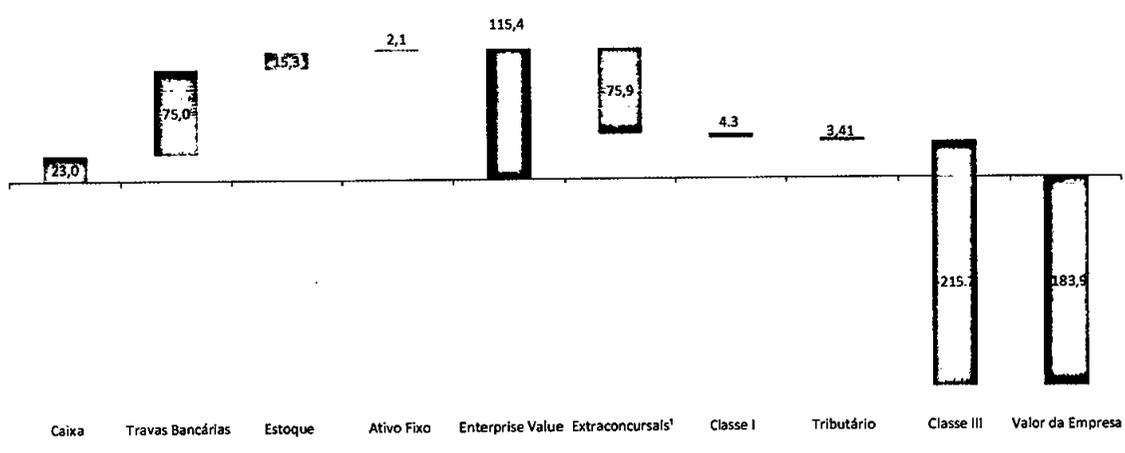
Na Figura 24 é apresentado o valor de liquidação da Companhia, da ordem de R\$ 115 milhões de reais. Para a realização dessa análise foi utilizada a metodologia de avaliação NAV (*Net Asset Value* – Valor presente dos ativos) – apenas considerou-se que a Companhia venderá seus ativos fixos e estoque, além de receber os créditos de suas operações de venda.

A consequência dessa proporção de ativos e passivos significa que, em um caso extremo de falência ou não aprovação do Plano de Recuperação Judicial e consequente liquidação total dos ativos, apenas os créditos extraconcursais e trabalhistas seriam restituídos por completo. Neste cenário, os demais credores classes IV e III não recuperariam seus créditos.

No cenário de aprovação do plano de recuperação judicial, o valor recuperado será superior, para todos credores, como demonstrado no quadro a seguir.

1373
1170
~~1384~~

Figura 24 - Quadro Ilustrativo De Avaliação Da Officer



Fonte: Officer e Parecer Técnico Apsis – Saldos na Data Base 23/12/2015; Nota: 1. Contém Travas Bancárias

A recuperação judicial busca reorganizar a estrutura de capital da Officer, estabilizar suas operações e maximizar o valor de seus ativos, permitindo o pleno desenvolvimento de sua atividade fim e, assim, preservar sua capacidade de geração de valor e função social.

A estratégia de reestruturação da Officer é abordada no capítulo seguinte, "A Retomada da Officer". Esse capítulo demonstra o potencial de reestruturação da empresa e nele é apresentado: as vantagens competitivas da Companhia; as oportunidades de mercado; e a estratégia de retomada, ações operacionais, comerciais, de gestão, cultura e governança corporativa.

1324
~~1471~~
~~4892~~

4 A Retomada Da Officer

Nos tópicos seguintes estão as principais alavancas da Officer para retomar seu caminho com rentabilidade e sucesso.

4.1 Vantagens Competitivas

Nos últimos anos, a Officer enfrentou grandes dificuldades com o elevado custo de estoque e condições comerciais desfavoráveis de mercado. Estes custos não foram repassados aos seus clientes, o que gerou um descompasso no fluxo financeiro da Companhia.

Como consequência disso, o estresse interno gerado pela baixa liquidez exigiu significativas reestruturações operacionais, que demandam tempo para serem implementadas e gerarem resultados.

Assim, são as vantagens competitivas da Officer os pilares para a retomada de sua história de sucesso.

Para compreender melhor esses pilares, observam-se os seguintes pontos: Forças, Oportunidades, Ameaças e Fraquezas, apresentados a seguir na análise.

Figura 25 - Análise SWOT Da Officer

FORÇAS	FRAQUEZAS
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Penetração em Diversos Canais de Vendas; ➤ Alto Número de Fornecedoros e Importância Desses no Mercado; ➤ Portfólio de Clientes Pulverizados; ➤ Abrangência Nacional; ➤ Marcas Reconhecidas; ➤ Capacidade Logística; ➤ Baixo nível de ativos fixos e atividade altamente escalável; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mercado de commodity que não permite a companhia influenciar no preço final; ➤ Fornecedoros muito grandes e globais que reduzem o poder de barganha da companhia em compras; ➤ Setor que opera com margens pequenas; ➤ Baixo controle de gastos;
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Reestruturação da matriz de gestão; ➤ Reestruturação da companhia em um cenário macroeconômico stressado, preparará a companhia para um crescimento mais robusto em um cenário econômico mais próspero; ➤ Busca de novos clientes que adquiram produtos de concorrentes que também estejam enfrentando baixa liquidez; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção da crise econômica brasileira; ➤ Concorrência absorver nossos clientes; ➤ Fornecedoros não reestabelecerem os prazos de pagamento; ➤ Baixo estoque atual de produtos; ➤ Não aprovação do plano de recuperação judicial;
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS

Fonte: Officer

1375 1172
~~4383~~

Apresenta-se a seguir, em detalhe, como as vantagens competitivas da Officer podem ser utilizadas como alavanca para o crescimento e saída do complicado cenário atual.

4.1.1 Penetração Em Diversos Canais De Vendas

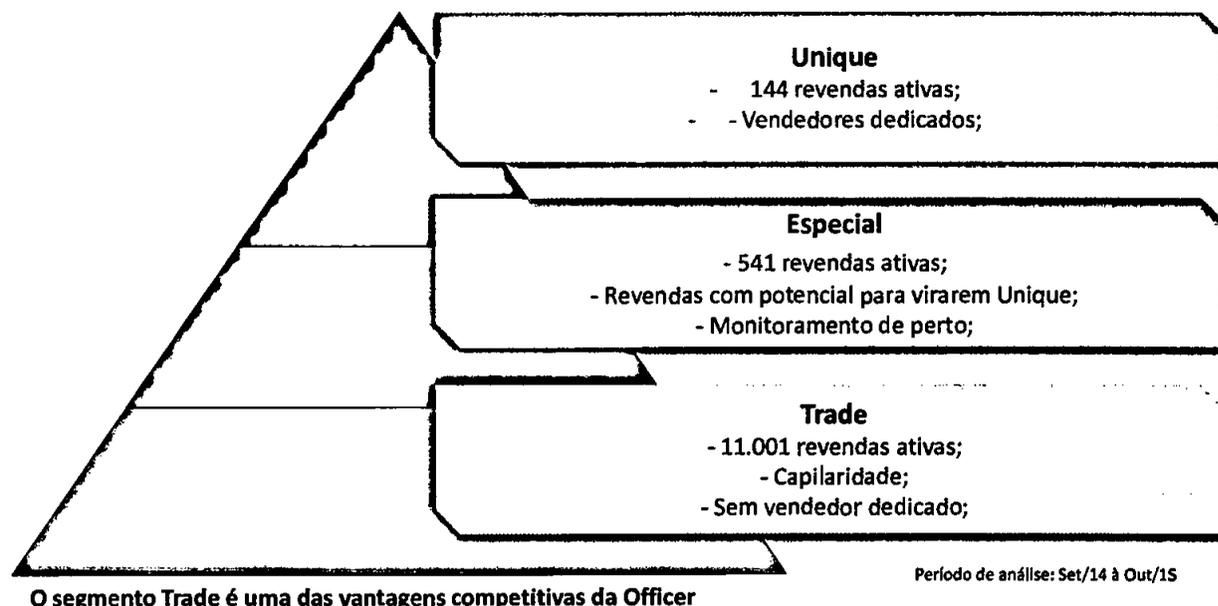
Enquanto as outras distribuidoras de TI focam em vendas em altos volumes (clientes de grande porte), a Officer opera de forma abrangente - com clientes de todos os portes. Esse sempre foi um pilar da Companhia, sendo o segmento de revendas de pequeno porte, com ticket médio menor, responsável por gerar um grande volume de vendas.

Os benefícios desta estratégia são: maior portfólio de clientes (aproximadamente 12 mil revendas ativas), diversificação do risco (portfólio vasto de clientes sem dependência de nenhum deles), e margens sensivelmente maiores dos clientes de pequeno porte.

Para operacionalizar essa estratégia, a Officer segmentou seus clientes em três categorias: *Unique*, *Especial* e *Trade* - classificados de acordo com o volume de compras, sendo o primeiro composto pelas companhias mais representativas em volume financeiro e o último por empresas de pequeno porte.

A figura abaixo ilustra quantos clientes pertencem a cada categoria e o modelo de atendimento que a Companhia oferece.

Figura 26 - Estrutura Das Categorias



Fonte: Officer

1376 1373
~~1374~~

Esse modelo de negócios desenvolvido pela Officer é possível devido à estrutura comercial idealizada - dividida pelas diferentes necessidades de cada cliente. Dessa maneira o modelo é benéfico tanto para os clientes quanto para a Companhia.

- I. Do ponto de vista do cliente, cria-se uma relação de confiança com o vendedor – mais dedicado a entender suas necessidades, público alvo, capacidade de compra e prazo de pagamento;
- II. Sob a ótica da Companhia, além da fidelização, pode-se treinar cada time para atender a necessidade específica de cada cliente e dessa maneira aumentar a taxa de conversão de vendas, o ticket médio e a produtividade.

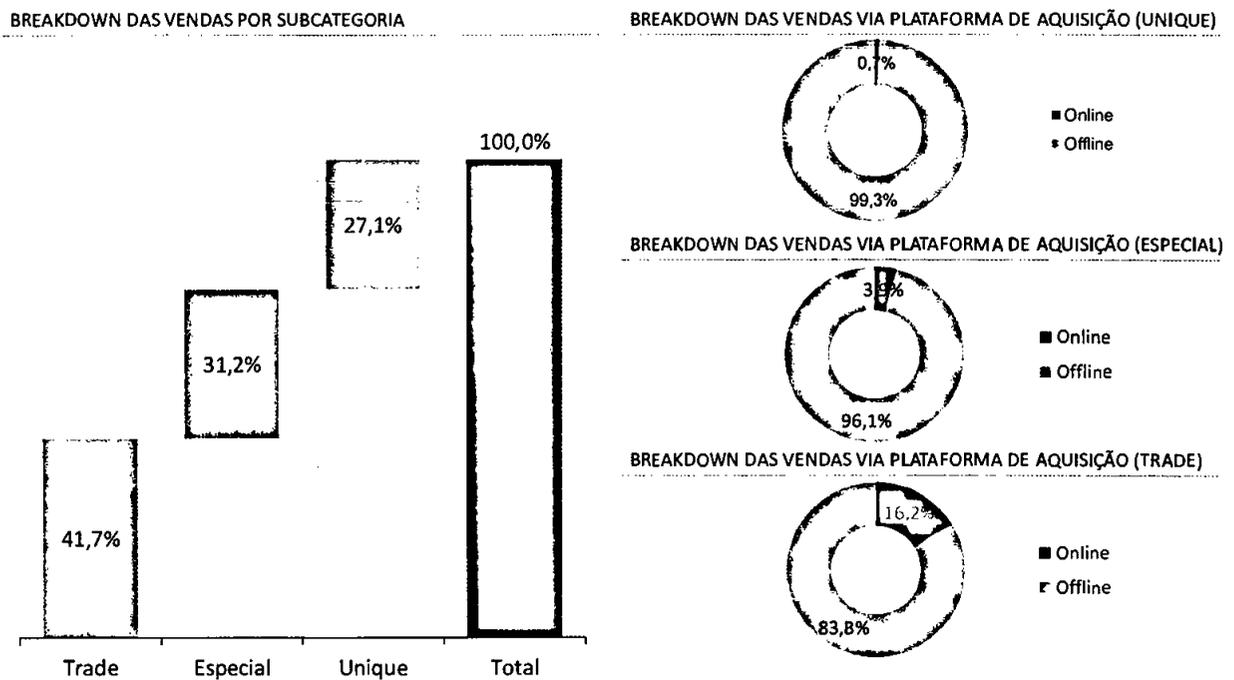
Para suportar o crescimento do segmento *Trade*, a Officer pretende consolidar sua plataforma de vendas pela internet – uma das melhores plataformas do mercado de distribuição de produtos de tecnologia.

Com a consolidação do *E-Commerce*, a Companhia prevê um ganho de escala e redução de despesas, uma vez que esse canal não demanda intervenção da equipe comercial. Isso permite ampliar o número de vendas sem aumentar, na mesma proporção, o seu quadro de funcionários.

A plataforma *online* auxilia a situação de baixa liquidez e tem total alinhamento com o *business* de tecnologia fornecido pela Officer. Apesar das vendas *online* ainda serem modestas, aproximadamente 10% do faturamento (dados referentes ao 3º trimestre de 2015), a expectativa é que esse número seja impulsionado já no início de 2016.

1377 1A74
1385

Figura 27 - Desdobramento Das Vendas Por Categoria E Modelo De Aquisição

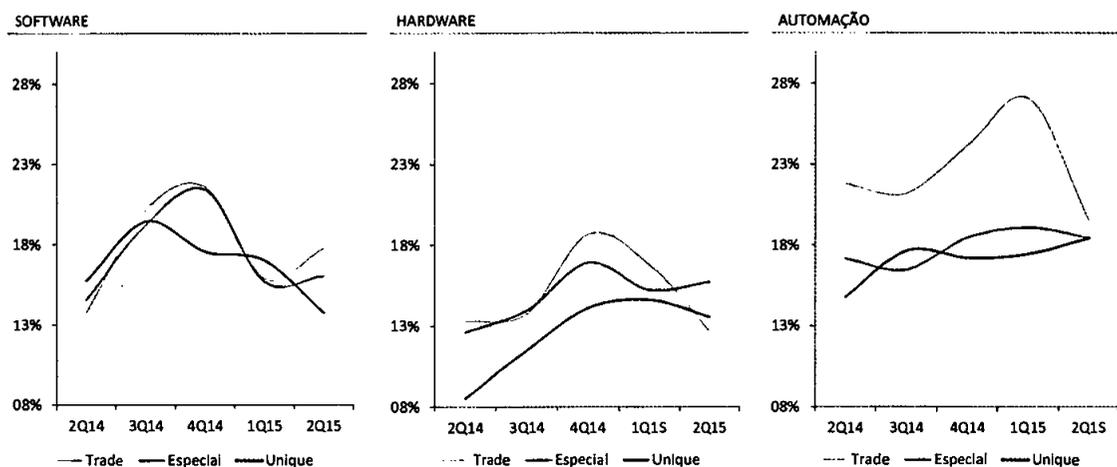


Fonte: Officer; Nota: Dados referentes aos 3º trimestre de 2015

O gráfico acima ilustra a informação de que os clientes *Trade* possuem maior propensão a adquirir produtos via plataforma de *E-Commerce*. Isso ocorre devido ao fato desses clientes demandarem produtos mais padronizados e de menor volume. No entanto, a plataforma é capaz de atender clientes de qualquer porte.

O incremento da participação do segmento *Trade* na composição das vendas gerará uma melhora nas margens da Officer. Isso é devido à marca Officer já consolidada neste mercado e à maior relevância da Companhia para esses clientes.

Figura 28 - Margens Brutas Aplicadas Por Subcategorias Durante 2014 E 2015



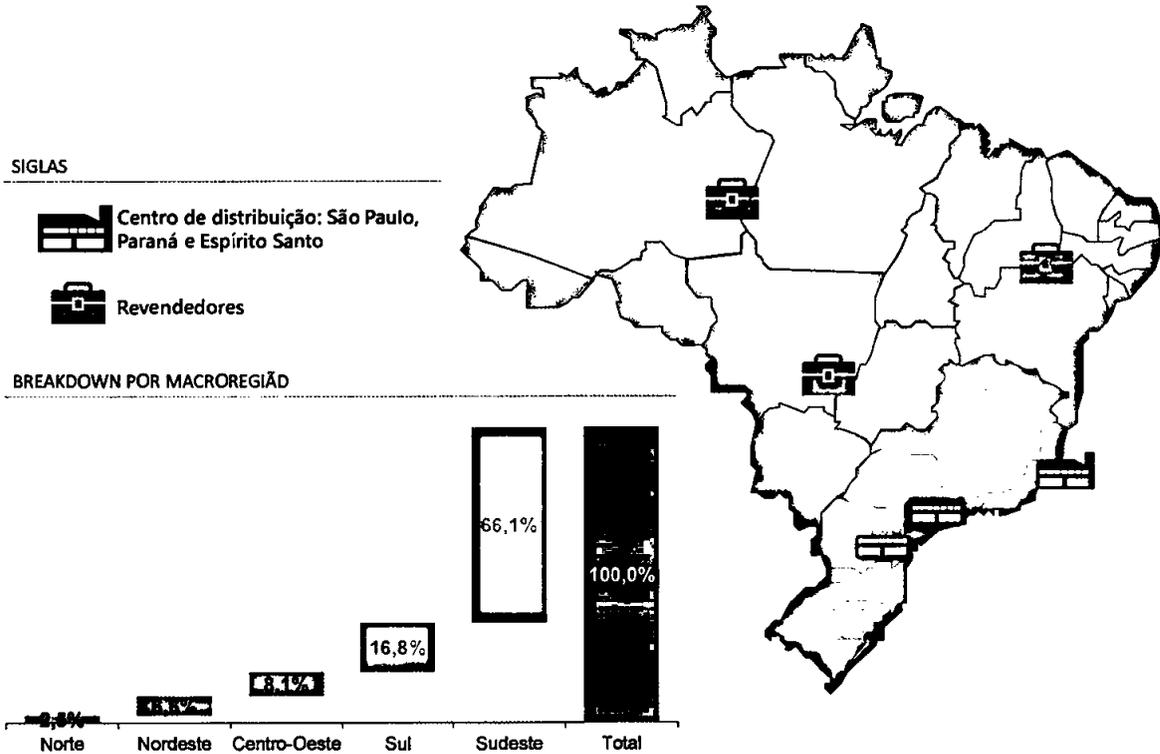
1378
1475
1346

Fonte: Officer

4.1.2 Abrangência Nacional

A Officer atua em todo território nacional, o que traz muitos benefícios para a Companhia e pode ser considerado um diferencial quando comparado a seus pares de mercado.

Figura 29 – Estados Nos Quais A Officer Realiza Vendas



Fonte: Officer

Uma vez que a Companhia possui suas vendas pulverizadas entre estados brasileiros, a mesma tem reduzida exposição a choques econômicos regionais, como por exemplo, a piora do cenário microeconômico de uma região do país.

Outro diferencial da Officer é a área de logística, que junto aos seus parceiros logísticos, se responsabiliza por gerenciar todas as entregas da Companhia, desde pedidos de alguns milhares reais até pedidos de milhões de reais.

Para realizar suas entregas em toda a nação, a Officer optou por não adquirir frota própria. Dessa maneira, a parceria feita com as transportadoras impede um gargalo logístico. Outro benefício dessa decisão estratégica é o fato de não demandar investimentos em caminhões, ativos de longo prazo que demandam altas saídas de caixa e com retorno lento. Essa estratégia de não possuir centros de distribuição próprios e trabalhar com operadores logísticos (via

1379 1776
~~1387~~

locação de pallets) permite mais controle sobre os custos de logística, e flexibilidade para se adaptar tanto a momentos de retração (como o atual), quanto a momentos de expansão.

Para a escolha de qual parceiro logístico utilizar em cada entrega, a Companhia desenvolveu um sistema de cotações de frete, denominado GKO. Esse sistema é programado para que a Companhia consiga obter o melhor preço para cada rota, de forma a não gerar uma despesa extra e por consequência perda de margem.

4.1.3 Alto Número De Fornecedores E A Importância Desses No Mercado

Ao longo de 2015, a Officer adquiriu produtos de mais de 70 fornecedores. O vasto portfólio de fornecedores conta com alguns dos principais fabricantes mundiais de produtos de tecnologia, as quais são requisitadas por quase todas as grandes companhias brasileiras e servem de referência nos setores em que atuam.

Dado a diversidade de fornecedores da Officer, a empresa consegue reduzir a dependência de cada produtor de sua carteira. Isso permite que a Officer se resguarde de propostas comerciais agressivas e evite que problemas com algum fornecedor gerem impactos na Companhia.

4.1.4 Marca Reconhecida No Mercado

Dentre as vantagens competitivas elencadas neste laudo de avaliação, provavelmente a mais importante é relacionada à marca Officer, sinônimo nacional de competência, capacidade, qualidade do serviço prestado e integridade.

A importância da marca fica evidente quando, no período de estresse financeiro e baixa liquidez, as revendas mantiveram a confiança na capacidade de entrega da Officer e honraram a parceria de longa data que tem com a empresa. Vale ressaltar que a Officer também cumpriu com todas suas obrigações e não atrasou a entrega dos produtos.

Seguindo os valores implícitos em sua marca, e por entender que as revendas são vitais para a continuação do negócio, a nova administração da empresa fez o máximo para garantir, apesar da situação financeira adversa, os pagamentos em dia das comissões - apenas algumas revendas, que não haviam requisitado pagamento até o dia do pedido, permaneceram entre os credores da Companhia no momento do pedido de recuperação judicial.

Apesar de intangível, essa vantagem competitiva é reconhecida por todos os *stakeholders* da Officer. Em diversas reuniões com seus fornecedores a empresa foi reconhecida como um dos principais *players* do mercado e que uma eventual liquidação (falência) seria extremamente prejudicial para setor de tecnologia no Brasil.

1380 1177
1380

Por essas razões a administração acredita que o reconhecimento da marca Officer é um dos principais fatores, se não o principal, que impulsionará a Companhia nessa sua retomada comercial.

No entanto, para honrar todas as condições de pagamentos acordadas em seu plano de recuperação judicial, a Companhia reconhece a necessidade de melhorias em sua operação para aumentar a geração de caixa, assim como da injeção de novos recursos que suportem a retomada de sua operação.

4.2 Medidas Para Otimizar A Operação

Ao longo dos últimos meses, a falta de liquidez demandou uma redução dos gastos. O objetivo foi buscar um nível mais elevado de caixa, mês a mês, e um aumento da margem *EBITDA*.

Conforme foi apresentado na Figura 25 - Análise SWOT Da Officer, as reduções contínuas de gastos são consideradas uma grande oportunidade (melhoria da matriz de gestão) para a Companhia ganhar competitividade frente a seus pares de mercado. As melhorias apresentadas deverão estar em constante revisão para garantir que a Companhia opere de forma eficiente.

4.2.1 Redução De Despesas

As propostas de melhorias a seguir já foram, ou estão em processo de implementação ou estudo, e são igualmente importantes para a Companhia obter uma reversão acelerada do quadro atual.

Dentre elas estão: (i) redução da folha, (ii) redução das despesas de tecnologia e infraestrutura (T.I.), (iii) redução de despesas com contratação de terceiros, (iv) redução de despesas de transportes e (v) redução de outras despesas.

4.2.1.1 Adequação Da Folha

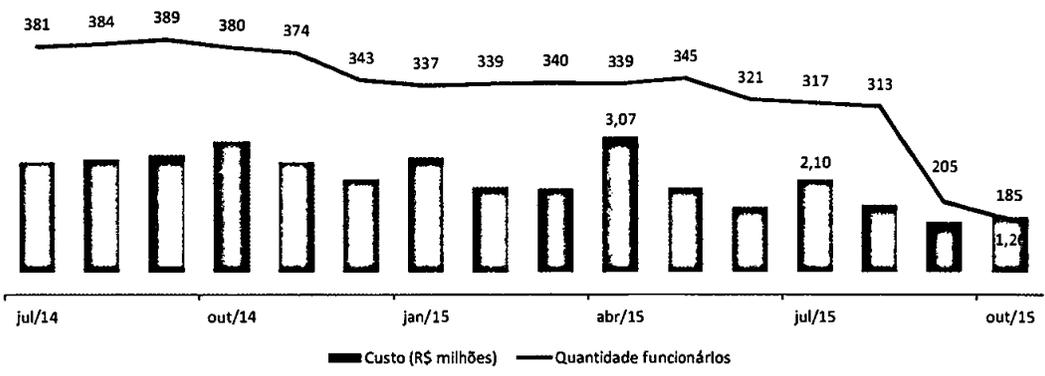
A Officer, nos anos recentes, operou com uma folha dimensionada para uma realidade de mercado mais otimista que a observada no período. Sendo assim, a nova administração da Companhia optou por realizar reduções. As principais ocorreram nos meses de junho e setembro – quando cerca de 160 funcionários foram desligados.

1381
~~1478~~
~~1389~~

Tais ações foram impactantes, uma vez que se pode observar atualmente um quadro enxuto na Companhia.

Figura 30 - Análise Do Quadro De Funcionários E Custo De Folha

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E CUSTOS DE FOLHA 2014/2015



Fonte: Officer; Nota: Momento do pedido de Recuperação Judicial (Out/15).

Após a alteração do quadro, conseguiu-se reduzir em R\$ 17,2 milhões ao ano os gastos com a folha da Companhia em relação a 2014 – o que, se comparado à receita líquida projetada para 2015, geraria melhora na margem *EBITDA* superior a 2,6%.

Durante os desligamentos, a Companhia também buscou equalizar os custos de cada área. Com a nova estrutura, as áreas da companhia passaram a ter custos semelhantes – de acordo com a necessidade de cada setor.

4.2.1.2 Redução Das Despesas Operacionais

A área de tecnologia e infraestrutura (T.I.) da Officer foi consolidada. A partir desse novo formato a Officer ampliou seu controle deste tipo de despesa, iniciando, assim, um agressivo processo de redução de gastos operacionais.

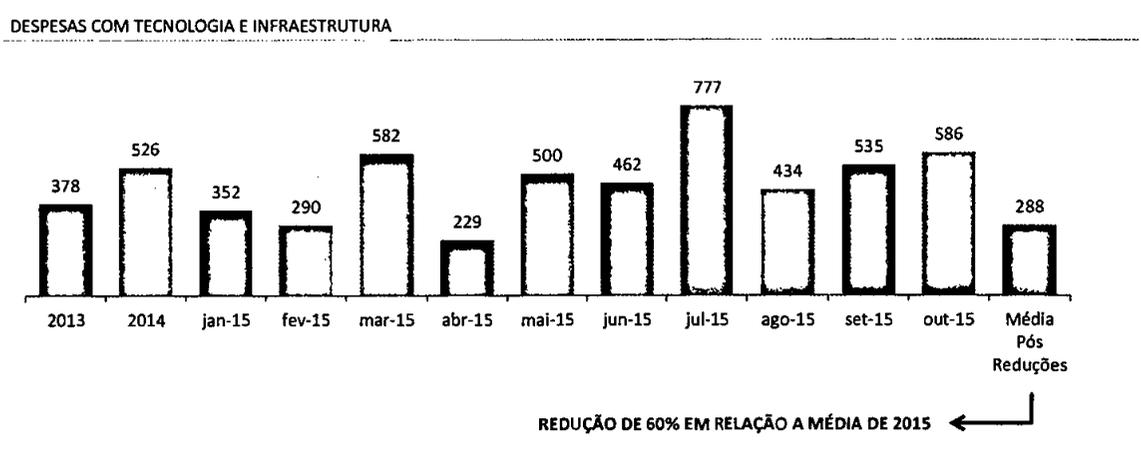
Dada situação da baixa liquidez da Officer, a área passou a promover uma das maiores reduções de despesas da empresa e sem detrimento do serviço prestado.

Dessa forma, serviços sem utilização foram cancelados, contratos foram renegociados e os processos internos simplificados. Assim, a área atingirá, quando finalizadas as reduções, uma diminuição de aproximadamente 60% das despesas – saindo de um patamar de R\$ 475 mil mensais para cerca de R\$ 288 mil.

1382
1279
~~1370~~

O resultado em T.I. mostra o potencial de redução de gastos, que ainda é possível atingir em outras áreas, para reforçar a margem EBITDA e liquidez.

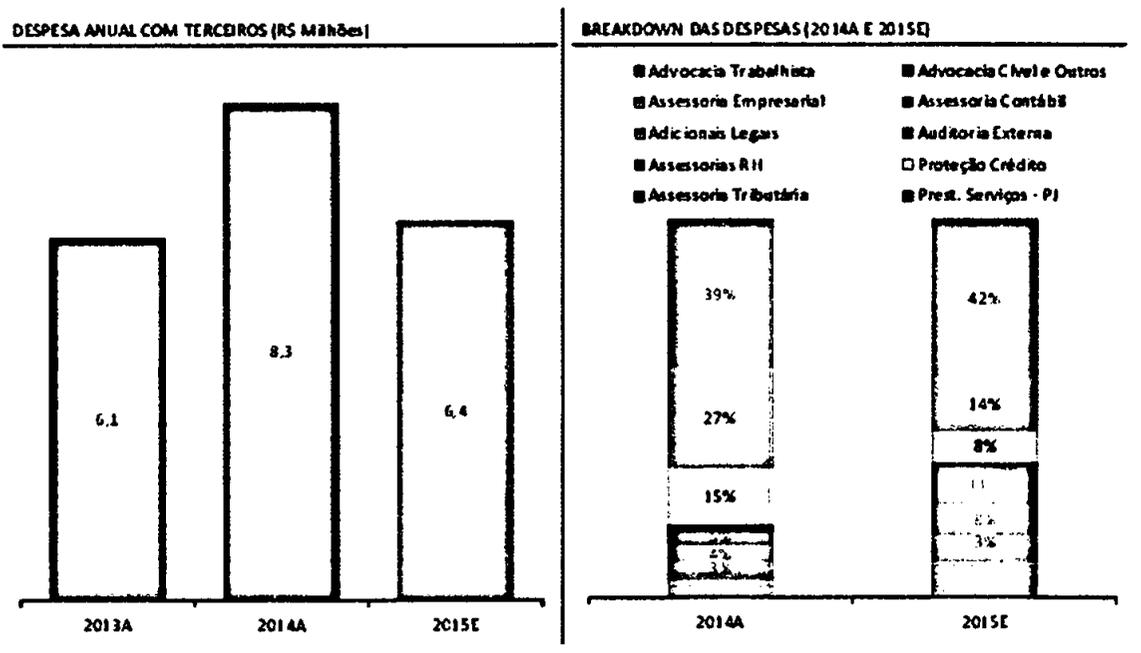
Figura 31 - Despesas Com Tecnologia E Infraestrutura



Fonte: Officer

Dada a recorrência de altas saídas de caixa relacionadas a despesas com terceiros (serviços de limpeza, segurança, jurídicos, de auditoria, assessorias, etc.), a Officer está renegociando os principais contratos e estuda a substituição dos prestadores de serviço. Juntas, essas despesas consumiram aproximadamente 0,8% na margem EBITDA durante 2015 (dados até setembro).

Figura 32 - Desdobramento Das Despesas De Terceiros



Fonte: Officer

1383 1x86
1291

A Officer não prevê realocação de suas praças de armazenagem (São Paulo, Paraná e Vitória), por possuírem localização estratégica alinhada com o mercado consumidor. Assim, a expectativa é de redução das despesas logísticas e de armazenagem, via renegociação das tarifas com os parceiros logísticos e melhoria do GKO – sistema de cotação de frete de transporte.

Em 2015 a companhia despendeu R\$ 6,4 milhões com essas despesas, um decréscimo de R\$ 1,9 milhão em relação a 2014, mas representou 0,8 p.p. em relação à receita líquida de 2015 contra a proporção de 0,7% em 2014.

Outras despesas também estão em processo de redução, como aluguéis, via negociação do valor do arrendamento da sua maior unidade, em Jabaquara (SP), e o fechamento das filiais de Belo Horizonte (MG) e Porto Alegre (RS), que tiveram suas atividades absorvidas pela operação de São Paulo.

As reduções aqui citadas, aliadas ao crescimento da receita, permitem à Officer reverter à margem *EBITDA* do atual patamar negativo. As reduções devem ser finalizadas nos primeiros meses de 2016.

4.2.2 Ações Comerciais

Para melhoria de performance, a Officer planeja ações comerciais pontuais que, serão primordiais para a reversão do cenário atual. Essas ações comerciais estão alinhadas com a estratégia da Officer de baixo investimento em ativos fixos.

Dentre os projetos, os mais relevantes são: (i) melhor avaliação da equipe comercial; (ii) Projeto *Cloud*; e (iii) Projeto Tucano.

4.2.2.1 Melhor Avaliação Da Equipe Comercial

A Officer revisou o método de avaliação da sua equipe comercial. A nova métrica leva em conta fatores pouco relevantes até então, como o cenário de Recuperação Judicial, além da margem bruta de cada venda e incentivos às vendas online, mais rentáveis para Companhia.

A avaliação de desempenho é a base da Officer para compor a remuneração variável do time de vendas. A nova métrica exige uma margem bruta mínima.

1384
1481
+1384

4.2.2.2 Projeto Cloud

O Projeto *Cloud (Officer Cloud Services)*, visa oferecer serviços no conceito "Computação na Nuvem". O objetivo é criar um novo canal de comercialização de softwares, transformando a venda de licenças em locação de serviços, possibilitando que as revendas reduzam suas despesas com bens de capital, como servidores.

Esta plataforma será uma das principais alavancas de consolidação no segmento *Trade*. O projeto tem capacidade de aumentar o faturamento nos próximos anos com escalabilidade, gerando um impacto positivo na margem *EBITDA*.

4.2.2.3 Projeto Tucano

A Officer pretende aperfeiçoar sua estrutura atual de *E-Commerce*. A expectativa é de que o projeto da nova plataforma de vendas tenha o cronograma acelerado. O objetivo é que a plataforma permita um crescimento suficiente para recolocar a Officer entre as maiores distribuidoras do mercado, porém, com os custos equivalentes às pequenas ou médias empresas do setor.

O Projeto Tucano permitirá oferecer às revendas uma operação *online* 100% suportada pela Officer: loja virtual, SAC, mediação de pagamento, gestão de risco, assessoria jurídica, estoque e capacidade logística (entregas em todo território brasileiro). Junto com o Projeto *Cloud*, esse projeto pode inserir a Companhia em um segmento ainda pouco explorado pela concorrência, o comércio online.

4.3 Projeções E Premissas: Retomada De Crescimento Da Officer

Ao longo deste capítulo serão apresentadas as projeções de mercado e financeiras da Officer para os próximos anos, sendo estas as responsáveis por suportar o plano de pagamento proposto. Vale ressaltar que as projeções já consideram as reduções e melhorias apresentadas em capítulos anteriores, assim como seus impactos nas margens financeiras.

4.3.1 Projeções De Mercados

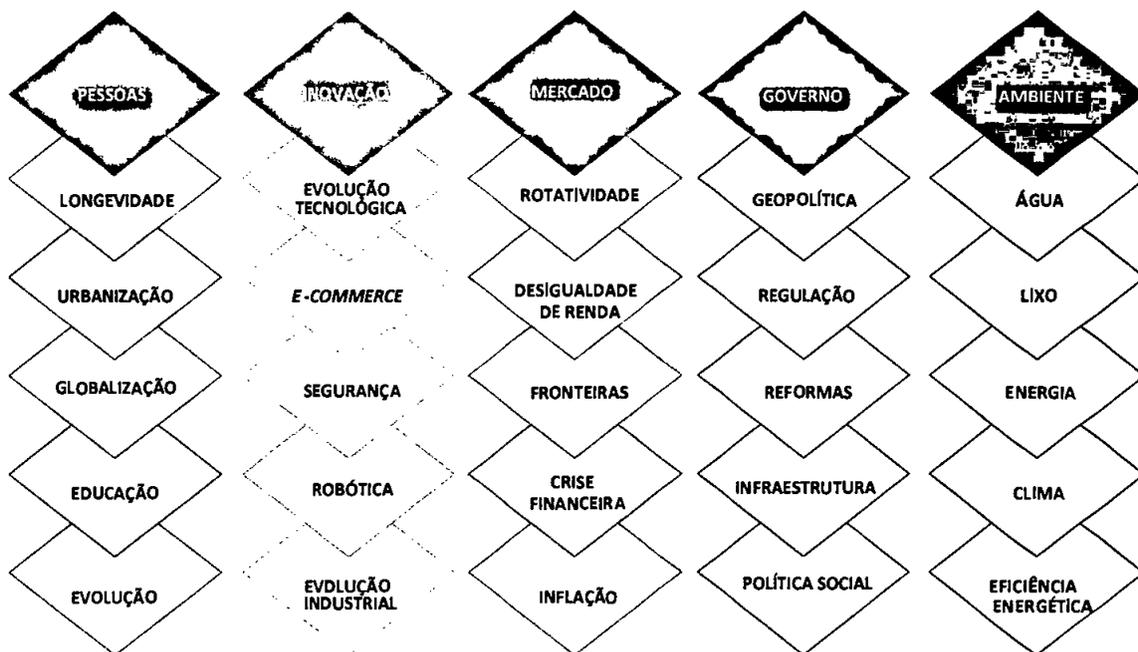
Para a projeção da receita da Companhia foram analisadas as projeções do mercado de tecnologia no Brasil. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, bem como ABES, Abradisti, entre outras que, no entendimento da Companhia e da Alvarez & Marsal, são independentes e seguras.

1385 1482
~~1395~~

O crescimento econômico do Brasil e das companhias brasileiras passa impreterivelmente por investimentos no setor de tecnologia, sendo assim, é possível criar uma causalidade positiva entre o PIB do Brasil e a taxa de crescimento do setor de tecnologia. No entanto, segundo o relatório apresentado pelo Bank of America, a macroeconomia do país é apenas uma das vertentes que determinam o futuro desse setor.

Dentre essas vertentes o relatório aponta que são determinantes: Pessoas, Inovação, Mercado, Governo e Ambiente.

Figura 33 - Vertentes De Crescimento Do Mercado De TI



Fonte: Bank of America

Para a Officer, todos esses itens são de extrema importância, dado que é uma das principais participantes do mercado de distribuição de produtos de tecnologia, que compõe a cadeia de fornecimento de todos os setores da economia. Uma mudança significativa em qualquer uma dessas vertentes deve gerar um impacto no futuro da Companhia.

Em cada pilar se tem: (i) Pessoas – com a melhora educacional da população brasileira, a demanda por produtos de tecnologia cresce. Atualmente, o governo realiza investimentos em escolas públicas para a inserção das crianças nesse “novo mundo”; (ii) Inovação – por meio da evolução tecnológica novos produtos são desenvolvidos e com isso novas demandas são geradas. Ao longo dos últimos anos é evidente a mudança na vida das pessoas e companhias devido à evolução tecnológica; (iii) Mercado – crises financeiras, como a atual, afeta empresas de todos os portes, com isso, há retração de empregos e investimentos e, por consequência, impacto no setor de tecnologia; (iv) Governo – investimentos em Infraestrutura, Educação,

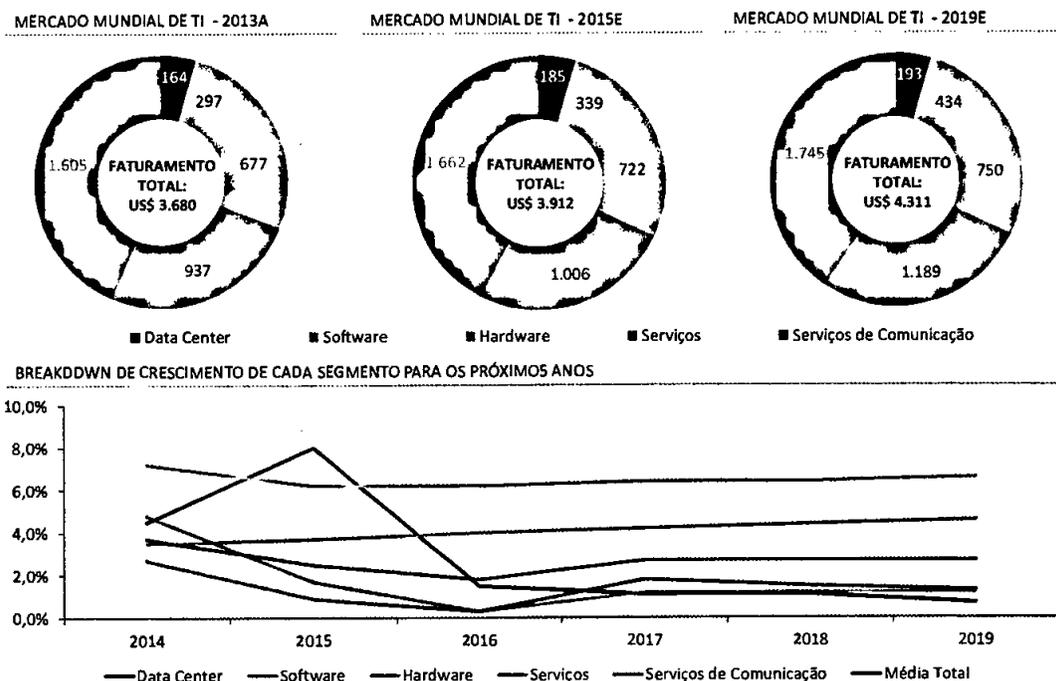
1386
1183
~~1384~~

Saúde, dentre outros, demandam aparatos tecnológicos e, com seus principais fornecedores, a Officer se apresenta como potencial parceiro do governo; (v) Ambiente – para o desenvolvimento de uma matriz energética eficiente é preciso o desenvolvimento e investimento de importantes fontes tecnológicas.

Apesar de reconhecer que o setor de distribuição tecnológica está altamente atrelado à economia brasileira e que o ano 2016 ainda deverá apresentar crescimento negativo, a Officer, guiada por diversos relatórios de mercado, tem fundamentos para acreditar que o setor deverá ter um desenvolvimento melhor que a média. Além disso, por meio de investimentos adicionais, deverá, em 2017, apresentar um resultado melhor do que o esperado para o ano de 2016.

Em relação ao mercado mundial de tecnologia, o Brasil representa apenas uma pequena parcela e as principais agências de análise de mercado preveem um alto crescimento para os próximos anos. Ainda vale ressaltar que o mercado de software será um dos principais *drivers* deste crescimento – segmento no qual a Officer está estrategicamente posicionada, com atuação junto aos principais fornecedores mundiais. Já o segmento de hardware, no qual a Companhia também é reconhecida por obter bons resultados, o crescimento deverá ser mais modesto, seguindo a linha de crescimento da economia mundial, próximo a 1,0% ao ano.

Figura 34 - Mercado Mundial De TI (Em Trilhões US\$)



Fonte: Gartner

1397 1184
~~1395~~

Ao longo dos próximos capítulos serão apresentadas as projeções de mercado para os principais segmentos em que a Officer atua: software, hardware e automação.

O mercado brasileiro de tecnologia, desconsiderando serviço de telecomunicações, foi responsável por movimentar aproximadamente US\$ 60 Bilhões em 2014, os quais podem ser repartidos em três grandes segmentos: hardware 49%; software 20%; e serviços 31%.

4.3.1.1 Mercado De Software

Como mencionado, devido ao atual momento macroeconômico brasileiro, as principais agências de pesquisa do setor de tecnologia preveem um crescimento modesto do mercado de software no Brasil em 2016. Segundo a Gartner, uma das mais conceituadas agências de pesquisa do setor, o mercado de software no Brasil deverá crescer 2,1% em 2015 e 1,9% em 2016. Crescimento inferior ao que a agência prevê, em média, para o mesmo segmento no mundo em 2016, de 6,2%. Essa perspectiva para o mercado de software no Brasil corrobora a ideia de que, mesmo em um momento de recessão e alta de inflação, o mercado de software no país deve ser menos impactado que outros mercados.

Apesar de modesto, esse crescimento de 1,9% para 2016 é superior ao crescimento previsto para o PIB brasileiro projetado para o mesmo período, de -2,01%, segundo o Relatório Focus – apresentado pelo Banco Central em 20 de novembro de 2015. Essa análise reforça a ideia de que o segmento de software deverá crescer acima do PIB nos próximos anos, uma vez que a retomada e o progresso da economia passam impreterivelmente por investimentos nesse segmento.

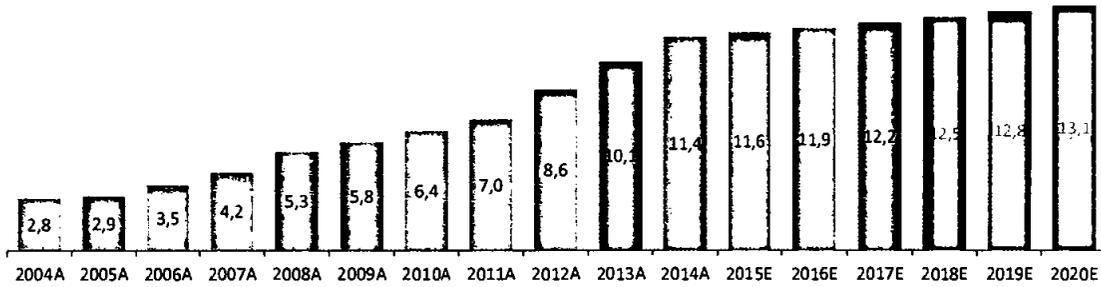
Para os anos subsequentes, quando a economia já estiver estabilizada e o crescimento retomado, é viável projetar que o crescimento desse setor deverá se manter superior ao do país, no patamar de 2,0% no médio prazo.

Além do crescimento mais modesto do segmento de software no Brasil, também é esperado que a participação do país no cenário mundial decresça, saindo de aproximadamente 3,4% em 2015 para 3,0% em 2019.

1388
~~1485~~
~~1388~~

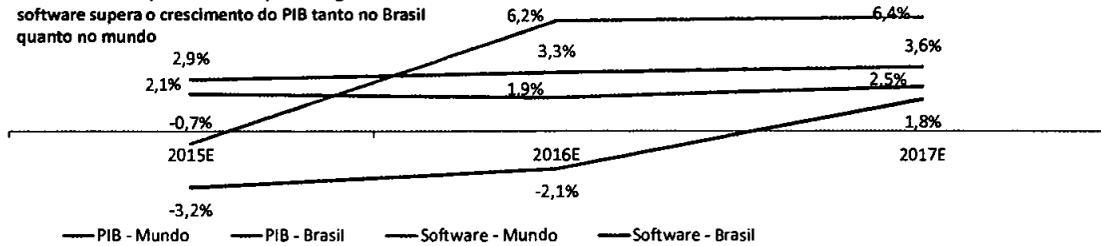
Figura 35 - Mercado Brasileiro De Software

MERCADO DE SOFTWARE NO BRASIL (EM BILHÕES US\$)



COMPARATIVO ENTRE CRESCIMENTO DE VENDAS DE SOFTWARE E PIB (2015E - 2017E)

Crescimento dos próximos anos para o segmento de software supera o crescimento do PIB tanto no Brasil quanto no mundo



Fonte: Gartner; ABES; Banco Central; OCDE; Officer; Alvarez & Marsal; Nota: Desconsiderar inflação.

4.3.1.2 Mercado De Hardware E Automação

O setor de hardware e automação deverá sofrer uma retração ao longo do ano de 2015, a expectativa é que o faturamento chegue a ser quase 2% menor que o de 2014. No entanto, mesmo com o decréscimo de 2% desse segmento, o setor ainda será mais relevante para economia brasileira.

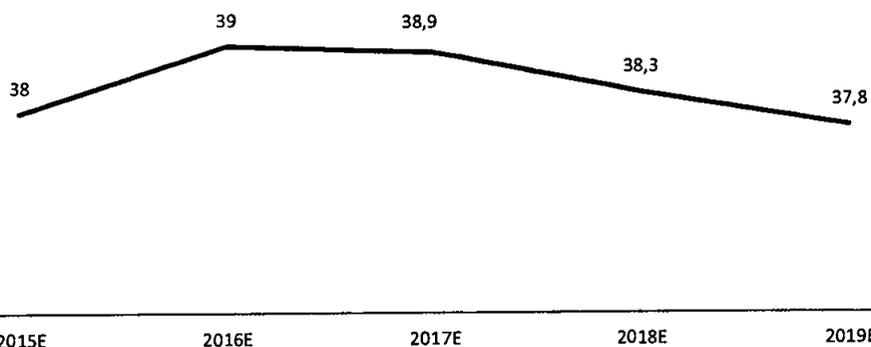
O Estudo do Mercado Brasileiro de Software e Serviços da edição de 2015, publicado pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), indica a contínua transição da funcionalidade do hardware para o software. Assim, pode-se dizer que o crescimento do mercado de software será superior frente ao mercado de hardware. Isso demonstra a tendência de transição do país para um grupo econômico com maior grau de maturidade, que privilegia o desenvolvimento de solução e sistemas.

No entanto, a retomada do crescimento brasileiro implicará invariavelmente em investimentos em hardware e automação. Com isso, pode-se esperar para 2016 uma taxa de crescimento modesta, mas com estabilidade após esse período.

1389
~~1186~~
~~1387~~

Figura 36 - Projeção De Gastos Com Hardware No Brasil

PROJEÇÃO DE GASTOS COM HARDWARE NO BRASIL - PERÍODO DE 2015 A 2019 (US\$ Bilhões)



Fonte: IDC, publicação de agosto de 2015.

4.3.2 Plano de Negócios

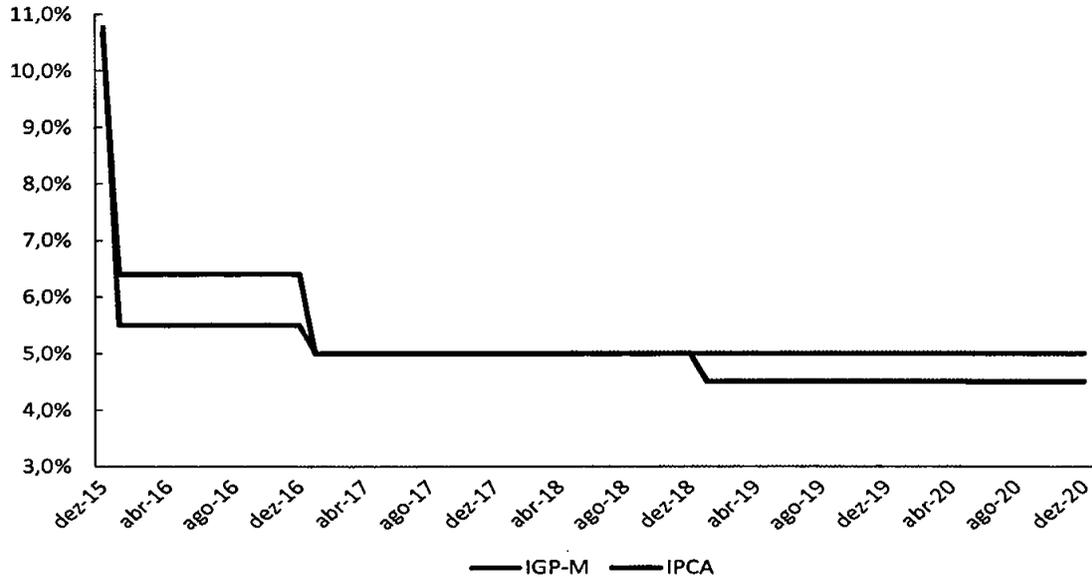
Nesta seção serão expostas as premissas e as projeções utilizadas para compor o Plano de Negócios da Officer.

4.3.2.1 Premissas da Inflação

Para elaborar as premissas desta seção, utilizaram-se as projeções em longo prazo realizadas pela equipe econômica do Bradesco, que leva em consideração o dólar, o PIB, a Inflação, as Contas fiscais e Contas Externas, entre outros indicadores. Os dados são referentes à síntese publicada em 18 de Dezembro de 2015 e estão dispostas na Figura 37 – Inflação Anual Projetada, a seguir.

1390
1487
1398

Figura 37 – Inflação Anual Projetada Da Economia Brasileira (2015 A 2020)



Fonte: Bradesco

4.3.2.2 Premissas De Receita

Para a composição da receita foi estimado que, ao longo dos primeiros 19 meses de projeção, a Officer conseguirá atingir um faturamento similar ao dos anos anteriores de 2013 e 2014.

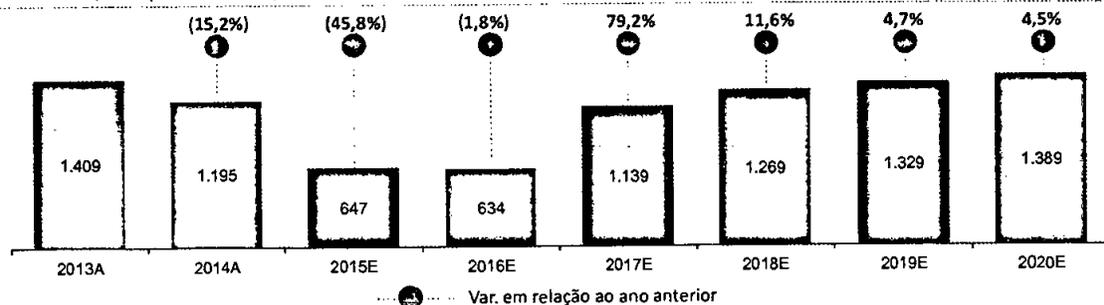
Dessa maneira, a partir de junho de 2017, a mesma atingirá uma receita mensal de R\$ 100 milhões, que também é a considerada no longo prazo (em termos reais, desconsiderando inflação).

Essa premissa implica, de forma conservadora, que mesmo com o sucesso da retomada a empresa não atingirá o mesmo *market-share* dos últimos anos, quando chegou a deter 13,8% do mercado.

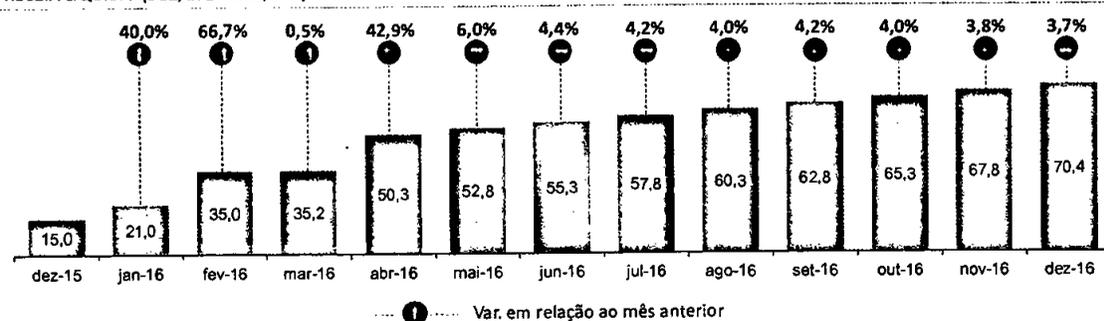
Figura 38 - Análise Da Receita Líquida

1391
~~1488~~
~~1399~~

RECEITA LÍQUIDA¹ (2013A – 2020E)



RECEITA LÍQUIDA¹ (DEZ/15E – DEZ/16E)



Fonte: Officer; Nota: 1. Em R\$ milhões

Para a composição do mix de produtos, a Officer levou em consideração a sua capacidade de venda em cada segmento. Para a administração, é inviável que a Companhia consiga obter o crescimento projetado com a manutenção do mesmo mix de produtos do mês de dezembro de 2015.

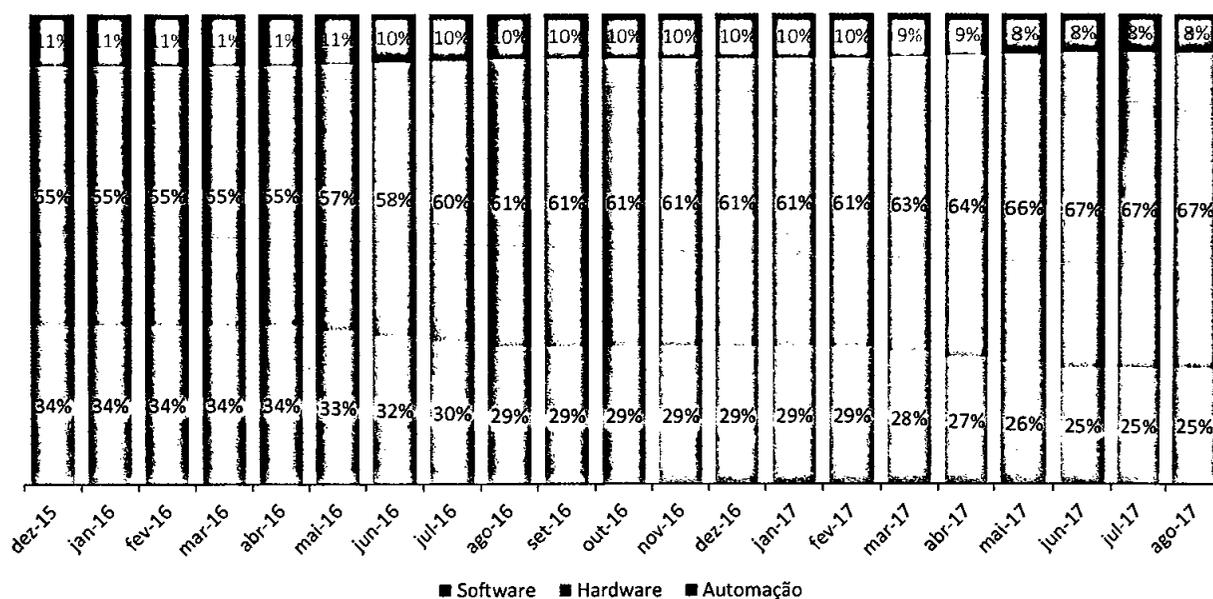
Com isso, a Officer prevê que inicialmente deverá ter melhor performance de vendas no segmento de hardware (maior mercado dentre os segmentos em que a Officer atua).

Assim, há uma expectativa de que esse segmento passe de uma representatividade de 55%, em dezembro de 2015, para 67% em junho de 2017. Em contraste, o segmento de software deverá perder participação dentro do mix de produtos da Companhia, mesmo apresentando taxas positivas de crescimento ao longo do período analisado.

1392 1/189
4/100

Figura 39 - Mix De Produtos

MIX DE PRODUTOS (DEZ/15E – DEZ/17E)



Fonte: Officer

4.3.2.3 Premissas De Margens Brutas

Para a realização do modelo foram adotadas as margens brutas médias praticadas para cada segmento ao longo de 2014 e 2015. Para o cálculo da margem bruta foi utilizada a fórmula:

$$\text{Margem Bruta} = \frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$$

O lucro bruto utilizado é composto pelas seguintes variáveis:

$$\text{Lucro Bruto} = \text{Receita}_{\text{produto vendido}} - \text{Custo}_{\text{produto vendido}} - \text{Rebates}_{\text{fornecedores}}$$

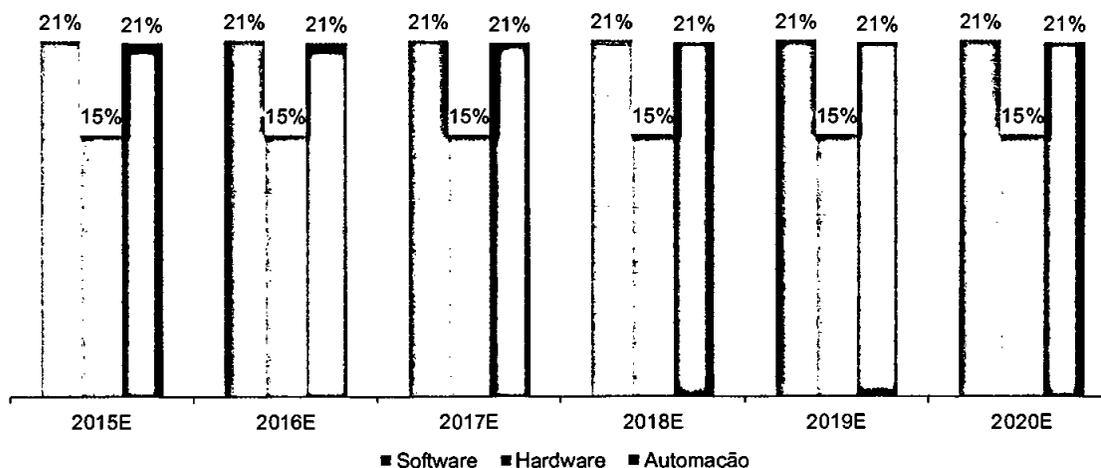
O *rebate* que está presente no lucro bruto é obtido junto aos fornecedores.

Os três segmentos analisados nas projeções possuem margens distintas e, por isso, as mudanças no mix de produtos acarretaram em alterações da margem bruta consolidada da Officer. A maior delas é obtida no segmento de software e as mais baixas, no de hardware.

1393 1490
1401

Figura 40 - Margens Brutas Por Segmento

MARGEM BRUTA POR SEGMENTO (%)



Fonte: Officer

Para o cálculo não foram levadas em consideração as despesas de comissão de vendas – metodologia utilizada pela Officer em seus demonstrativos financeiros. Por esse motivo, para que as bases sejam comparáveis, será necessário equalizá-las.

Com o intuito de tornar o modelo ainda mais conservador, a Officer optou por desconsiderar alguns potenciais ganhos: (i) o modelo não prevê distinção entre as margens brutas de seus canais *Unique*, *Especial* e *Trade*. Como já expressado no capítulo “A Retomada” a Companhia deverá focar seus esforços de vendas no canal *Trade*, o qual possui margens maiores; (ii) a Companhia optou por considerar a média das margens brutas obtidas durante o último biênio. Com isso, foi desconsiderada a obtenção de *rebates* integrais, dado que a mesma não atingiu todas as metas de vendas no período.

4.3.2.4 Premissas De Despesas

Para cálculo das despesas foram considerados os valores médios das despesas nos últimos meses. Além disso, a projeção a ser apresentada também prevê os ganhos a serem obtidos com reduções em cada uma das despesas. Essas reduções são fruto de extensas análises realizadas pela empresa, a qual está empenhada em se tornar mais rentável e com capacidade de gerar caixa para honrar suas dívidas frente aos atuais e futuros credores.

Os ganhos obtidos somam desde um simples controle de centro de custos pequeno até as mudanças na estrutura da Companhia. Dentre os mais relevantes estão as despesas de folha, recorrentes fixas, com terceiros, de transportes e bancárias.

1394 1/191
11/02

4.3.2.5 Premissas De Comissionamento

Para o cálculo de comissionamento foi utilizado um valor médio pago pela mesma aos seus revendedores ao longo do último biênio.

4.3.2.6 Premissas De Inadimplemento

A Officer reconhece que, apesar dos esforços para o recebimento de seus clientes, sofre com o inadimplemento de algumas faturas. Seguindo a linha de conservadorismo do modelo, a Companhia optou por estabelecer um inadimplemento de 0,5% de suas vendas mensais.

Esses valores, reduzidos inicialmente no fluxo de caixa, são levados à perda após um ano do ocorrido. Com isso, a Companhia consegue recuperar a tributação indevida desses valores.

4.3.2.7 Premissas De Capital De Giro (Prazos)

Dentre os drivers de maior impacto para o setor de distribuição, o mais importante é o de capital de giro. Prazos de recebimento, pagamento e estoque determinam a viabilidade das empresas desse setor. Por apresentar alto faturamento e baixas margens, na maioria dos casos, uma pequena variação nos prazos implica em um resultado completamente diferente.

Sabendo dessa implicação, a Officer optou por trabalhar com premissas conservadoras e que podem e devem ser alcançadas. O ganho de prazo previsto e apresentado a seguir deve ser perseguido com dedicação pela Officer, uma vez que a continuidade da Companhia passa impreterivelmente pelo atingimento desta condição.

Prazo Médio De Recebimento De Vendas

Para as premissas de prazos de recebimento das vendas realizadas, a Companhia não prevê variação ao longo do período projetado. Isso ocorre devido à Officer acreditar que os seus clientes e seu "contas a receber" são inflexíveis em relação à sua atual crise. Em outras palavras, seus clientes não irão exigir prazos de pagamento maiores e nem aceitarão realizar o desembolso de caixa em um prazo menor, por causa do problema de liquidez da Companhia. Com isso, se estabelece como premissa um prazo médio de recebimento de 40 dias.

1395 2/192
1403

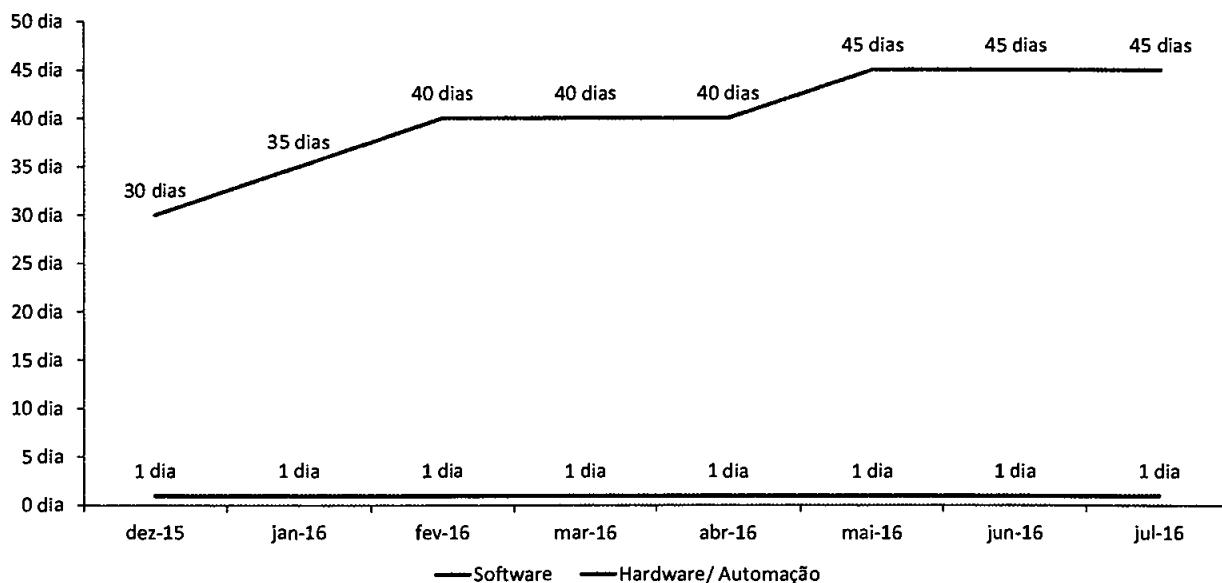
Prazo Médio De Estoque

Com o intuito de retratar realisticamente o estoque, a Companhia optou apenas por considerar como “produtos vendáveis” aqueles que estão a menos de 90 dias no estoque. Se algum produto possuir um período de estoque maior, será desconsiderado no modelo, e sua venda poderia ser considerada como um ganho potencial não capturado, não recorrente.

Para as premissas de prazo de estoque, foram diferenciados os produtos de software dos outros dois segmentos (hardware e automação). A motivação para prazos distintos se dá pelo fato dos produtos de software serem, na sua maioria, licenças geradas online, e, portanto, sem necessidade de estocagem. Já os produtos de hardware e automação, por serem físicos e nem sempre terem disponibilidade de entrega, necessitam de estoque.

Figura 41 - Prazo Médio De Estoque Por Segmento

PRAZO MÉDIO DE ESTOQUE (DEZ/15E – JUL/16E)



Fonte: Officer

Como visto na Figura 41, a Officer prevê inicialmente operar com um estoque inferior ao ideal. Essa decisão é influenciada pelo atual cenário de liquidez da Companhia, relacionamento com fornecedores e a necessidade de ser mais eficiente. Com a melhora do cenário de liquidez e aumento de vendas, a Companhia projeta que, em maio de 2016, já conseguirá operar com a média de estoque ideal - 45 dias de venda.

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706-17/2015.

CERTIDÃO

- () ENCERREI à fls. ~~1403~~¹³⁹⁵ o 3º volume destes autos.
- () INICIEI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

Rio, 11 / 01 / 2016

u

VINCO
Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

80-Vol

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
1758
1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)

Admis Jud: MARCELO MACÉDO ADVOGADOS

Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)

Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)

Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)

Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)

Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

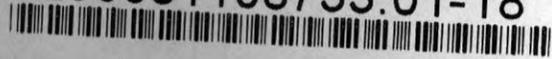
ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZ: *em* Dr. *Paulo Assad Stefan*

exoncia

TJERJ - 05/08/2019 15:35:40 - Volume: 8 de 29
Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290081108733.01-18



AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706-17/2015.

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. ~~1404~~ o 8º volume destes autos.

1396
Rio, 11 / 01 / 2015

u

1396 ~~1394~~
4409

Prazo De Pagamento De Produtos

Os prazos de pagamentos adotados no modelo utilizam a premissa que, no médio prazo, a Officer será capaz de recuperar a credibilidade perdida junto aos seus fornecedores.

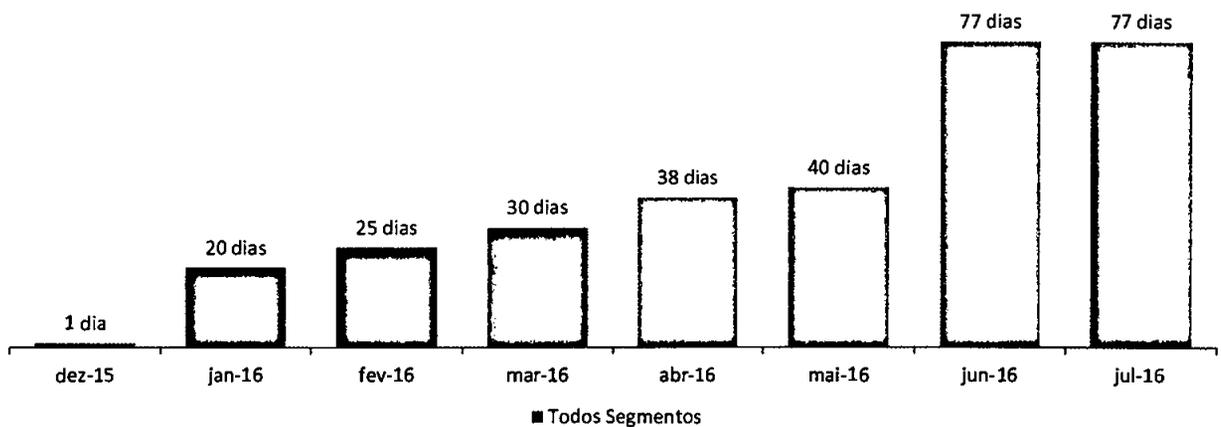
Até a data de elaboração do plano, a maioria dos fornecedores não reestabeleceu o prazo de pagamento usual de mercado com a Companhia e, por isso, é adotado como premissa que, no mês de dezembro, a mesma terá de pagar à vista seus fornecedores.

O ganho de prazo será gradual e deverá ocorrer, mês a mês, com o adimplemento das novas faturas – gerando dessa forma credibilidade junto aos fornecedores. A administração espera que, em maio de 2016, a Officer tenha um prazo médio de pagamento de 40 dias – ainda inferior ao que é considerado o usual para esse modelo de negócios, o qual deveria ser de no mínimo 60 dias.

Após a aprovação e homologação do plano, a Companhia prevê que parte dos seus fornecedores aderirá às alternativas "C" e "D" do plano de recuperação judicial (apresentadas neste documento). Com isso, a Officer espera incrementar o prazo de pagamento em 37 dias, chegando assim na perpetuidade a um prazo de 77 dias.

Figura 42 - Prazo Médio De Pagamento

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO (DEZ/15E – JUL/16E)



Fonte: Officer

4.3.2.8 Demonstrativo De Resultado Projetado Da Officer

Contempladas todas as premissas, segue na Figura 43 o demonstrativo financeiro, em base anual, projetado para a Officer.

1397 ~~1395~~
1405

Figura 43 - Demonstrativo De Resultado (2015E – 2020E) (R\$ Mil)

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (2015E – 2020E)

Demonstração Financeira	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E
Receita Bruta	806.321	799.398	1.452.012	1.624.827	1.701.632	1.778.205
Receita Líquida	646.944	635.004	1.137.782	1.269.233	1.329.229	1.389.044
(-) CMV	(538.121)	(521.613)	(938.908)	(1.048.491)	(1.098.053)	(1.147.465)
Lucro Bruto	108.822	113.391	198.875	220.742	231.176	241.579
Margem Bruta (%)	16,8%	17,9%	17,5%	17,4%	17,4%	17,4%
EBITDA Revisado	(21.107)	9.925	34.699	36.677	37.761	40.339
Margem EBITDA Revisada (%)	-3,3%	1,6%	3,0%	2,9%	2,8%	2,9%

Fonte: Officer; Nota: 1. Dados até novembro contemplam os realizados

4.3.2.9 Fluxo De Caixa Projetado Da Officer

A partir do demonstrativo de resultados indicado na Figura 43 e da proposta de pagamento exposta no capítulo 4.4, na Figura 44, é apresentado o fluxo de caixa projetado para a Companhia.

Figura 44 - Fluxo de Caixa (2015E – 2020E) (R\$ Mil)

FLUXO DE CAIXA (DEZ/15E – 2020E)

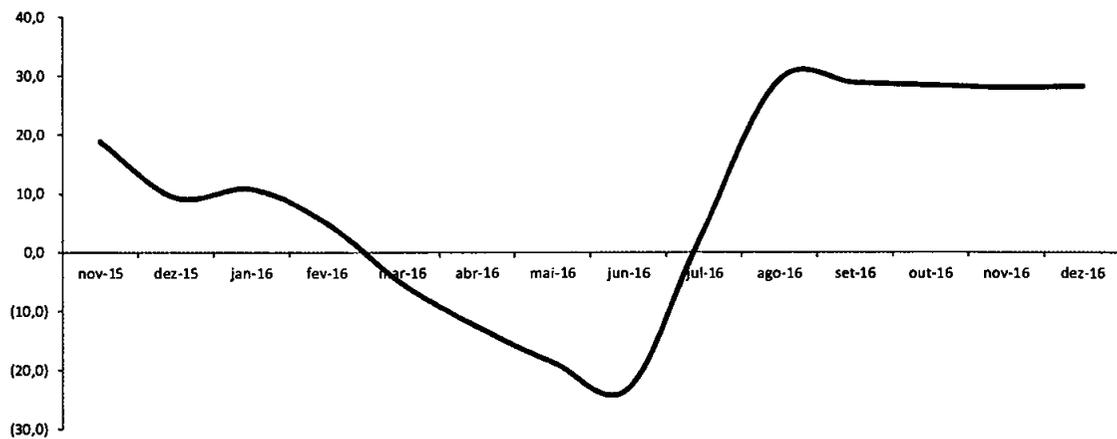
Fluxo de Caixa	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E
Fluxo de Caixa Operacional	(9.468)	28.265	16.649	25.103	22.629	25.535
EBITDA Revisado	(1.802)	9.925	34.699	36.677	37.761	40.339
IR	0	(295)	(6.134)	(7.373)	(7.827)	(10.209)
Capital de Giro	(4.176)	31.778	(10.869)	(7.748)	(8.237)	(8.570)
Outros	(3.489)	(13.143)	(1.047)	3.547	931	3.974
Fluxo de Caixa de Investimento	0	(781)	(1.373)	(1.062)	(1.030)	(670)
CAPEX	0	(781)	(1.373)	(1.062)	(1.030)	(670)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(21)	(8.614)	(21.403)	(20.195)	(24.604)	(27.017)
Despesas Financeiras	(4)	(3.982)	(5.810)	(5.493)	(5.134)	(4.562)
Juros Incorridos e Não Pagos	0	1.407	0	0	0	0
Amortização da Dívida	(18)	(5.202)	(13.916)	(12.396)	(16.955)	(19.941)
Liberação de Recursos Retidos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento de Tributos	0	(838)	(1.676)	(2.305)	(2.515)	(2.515)
Caixa Inicial	18.800	9.311	28.180	22.053	25.899	22.895
Geração de Caixa	(9.489)	18.870	(6.128)	3.846	(3.005)	(2.153)
Caixa Final	9.311	28.180	22.053	25.899	22.895	20.741

Fonte: Officer

1398
~~1396~~
~~1406~~

Figura 45 - Posição De Caixa (2015E – 2016E) (R\$ Milhões)

POSIÇÃO DE CAIXA (DEZ/15E – 2016E)



Fonte: Officer

Para que seja sustentável no longo prazo, a Officer precisará reforçar seu caixa em aproximadamente R\$ 60 milhões. Para isso, é necessária a injeção de capital por investidores terceiros ainda durante o período pré-aprovação do plano de recuperação judicial.

O ganho de caixa obtido durante os meses de junho a agosto de 2016, verificado em Figura 45, é consequência do maior prazo de pagamento proposto no plano de recuperação judicial. Sem esse aumento no prazo a pagar, o volume de recursos necessário para a retomada da operação seria consideravelmente maior.

4.4 Proposta De Pagamento De Credores

A seguir é apresentada, de forma sintética, a proposta de pagamento para cada classe concursal (Trabalhista, Garantia Real, Quirografários e Micro e Pequenas Empresas). Os credores quirografários, também foram segmentados por característica do crédito (exemplo: Instituições Financeiras; Fornecedores; Revendas), respeitando a regra de isonomia de credores proposta na Lei de Recuperação Judicial.

Considerando a entrada de novos recursos e as melhorias operacionais desejadas, o laudo de viabilidade econômico sustenta que a Companhia conseguirá honrar todos os créditos concursais na forma de pagamento proposta no plano de recuperação judicial, de acordo com a segmentação de cada crédito.

No plano apresentado a Officer propõe o pagamento de até R\$ 10 mil para todos os credores, respeitando limite do crédito, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação da homologação do

1399 ~~1397~~
1407

Plano de Recuperação Judicial. Os saldos remanescentes serão pagos segundo a proposta de pagamento apresentada na Figura 46.

As alternativas de pagamento para cada classe, prazos de adesão, forma de pagamento e hipótese de majoração do crédito, encontram-se detalhadas por extenso no plano de recuperação judicial.

Vale ressaltar que na proposta apresentada os créditos referentes à Classe III foram agrupados em três grupos: (i) Instituições Financeiras (contempla todos os credores listados como: Dívida Financeira), (ii) Fornecedores (contempla todos os credores listados como: Fornecedores de Produtos, Transportadoras, Reembolso, Locação de Imóvel, Fornecedores de Produtos/Devolução de Produtos, Partes Relacionadas e Outros) e (iii) Revendas (contempla todos os credores listados como: Revenda e Devolução de Produtos).

Figura 46 - Proposta De Pagamento De Cada Classe/Alternativa

CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)							
Alternativa	Carência de Principal	Carência de Correção Monetária	Periodicidade de Pagamento	Parcelas	Correção Monetária	Deságio	Condições Comerciais
-	8 meses	-	Mensal	4 meses	TR	Não há	Não se Aplica

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – FORNECEDORES (CLASSE III)							
Alternativa	Carência de Principal	Carência de Correção Monetária	Periodicidade de Pagamento	Parcelas	Correção Monetária	Deságio	Condições Comerciais
A	36 meses	-	Mensal	180 meses	TR	20% do valor excedente a R\$10 mil	Não há
B	36 meses	-	Mensal	180 meses	TR	Não há	Fornecimento mínimo de 1,5x o saldo devedor e 45 dias de prazo
C	8 meses	-	Mensal	100 meses	TR	Não há	Fornecimento mínimo de 3,0x o saldo devedor e 90 dias de prazo
D	8 meses	-	Mensal	60 meses	TR	Não há	Fornecimento mínimo de 4,0x o saldo devedor e 120 dias de prazo

1400 ~~1398~~
4408

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CLASSE III)

Todas as Instituições Financeiras, incluindo Bancos, e demais Instituições Financeiras

Alternativa	Carência de Principal	Carência de Correção Monetária	Periodicidade de pagamento	Parcelas	Correção Monetária	Deságio	Condições Comerciais
A	36 meses	8 meses	Mensal	240	TR	15% do valor excedente a R\$ 10 mil	Não se Aplica
B	36 meses	8 meses	Mensal	120	IPCA	45% do valor excedente a R\$ 10 mil	Não se Aplica

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – REVENIDAS (CLASSE III) E CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV)

Alternativa	Carência de Principal	Carência de Correção Monetária	Periodicidade de pagamento	Parcelas	Correção Monetária	Deságio	Condições Comerciais
-	8 meses	-	Mensal	12	TR	Não há	Não se Aplica

Fonte: Officer; Nota: O Laudo não considera existência de credores retardatários e não opinantes.

5 Disclaimer

O Laudo Econômico Financeiro contido (“Laudo de Avaliação”) foi elaborado pela Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. (“Alvarez & Marsal”) com o objetivo de emissão de um laudo técnico sobre a capacidade financeira e o plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação”) da Officer.

Todas as informações utilizadas neste arquivo, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da Officer, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Officer podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional da Officer; (iii) alterações nos preços dos produtos comercializados; (iv) alterações na regulamentação do setor; (v) condições comerciais e políticas no Brasil; (vi) mudanças na situação macroeconômica brasileira; (vii) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (viii) a qualidade de crédito dos clientes da Officer; (ix) o nível de endividamento da Officer e demais obrigações; (x) capacidade de obtenção de condições de pagamento melhores que as praticadas atualmente; (xi) inflação, depreciação e desvalorização do Real e flutuações de taxa de juros; e (xii) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

A Alvarez & Marsal mais uma vez reitera que, como assessora financeira do processo de reestruturação, não exerce nenhuma influência sob nenhum dos tópicos abordados acima, e que o não cumprimento do Plano de recuperação judicial proposto não implicará em responsabilidade para a mesma.

Respeitado o disposto neste Material e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente Material, é possível afirmar que o Plano de Recuperação analisado pela Alvarez & Marsal apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação da Officer. O Laudo de Avaliação contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pela Alvarez & Marsal. Tais informações

estão sujeitas a erros. Além disso, o conteúdo da apresentação não foi analisado e/ou verificado sob o ponto de vista legal, contábil, tributário, fiscal ou de qualquer outro ponto de vista que não o econômico-financeiro. As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da Alvarez & Marsal.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pela Officer e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da Companhia e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, a Alvarez & Marsal analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras da Officer, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas nos últimos dois anos, e no balanço patrimonial de 30 de setembro de 2015; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas a Officer; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, a Alvarez & Marsal realizou reuniões com membros integrantes da administração da Officer e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas e perspectivas futuras. O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da Officer ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Companhia, seus funcionários e prepostos. Confia-se, portanto, na qualidade, suficiência, exatidão e completude de tais informações. Além disso, não se acredita que os administradores e executivos da Companhia estavam cientes de qualquer fato ou circunstância que fizesse com que tais informações se tornassem inexatas ou transmitissem um entendimento equivocado. Entretanto, não se assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações. Adicionalmente, não se assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não foi conduzida, qualquer inspeção física das propriedades e instalações da Officer ou qualquer forma de investigação independente sobre as informações fornecidas pela mesma.

A Alvarez & Marsal, seus administradores, acionistas, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, seus empregados e representantes não expressam nenhuma opinião, não garantem e nem assumem qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no Laudo de Avaliação,

1403 1404
HTT

por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no Laudo de Avaliação, ou que sejam obtidas por qualquer outro meio. A Alvarez & Marsal não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Material e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza. A Alvarez & Marsal não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pela Officer, e a Alvarez & Marsal não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar o Laudo de Avaliação com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no setor de atuação das empresas da Officer; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade da Officer na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual da Officer em fatores operacionais; (vi) dificuldade da Officer em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle da Alvarez & Marsal não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. A Alvarez & Marsal não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Laudo de Avaliação.

O Laudo de Avaliação contido neste Material foi elaborado a pedido da Officer e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial. Adicionalmente, o Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do

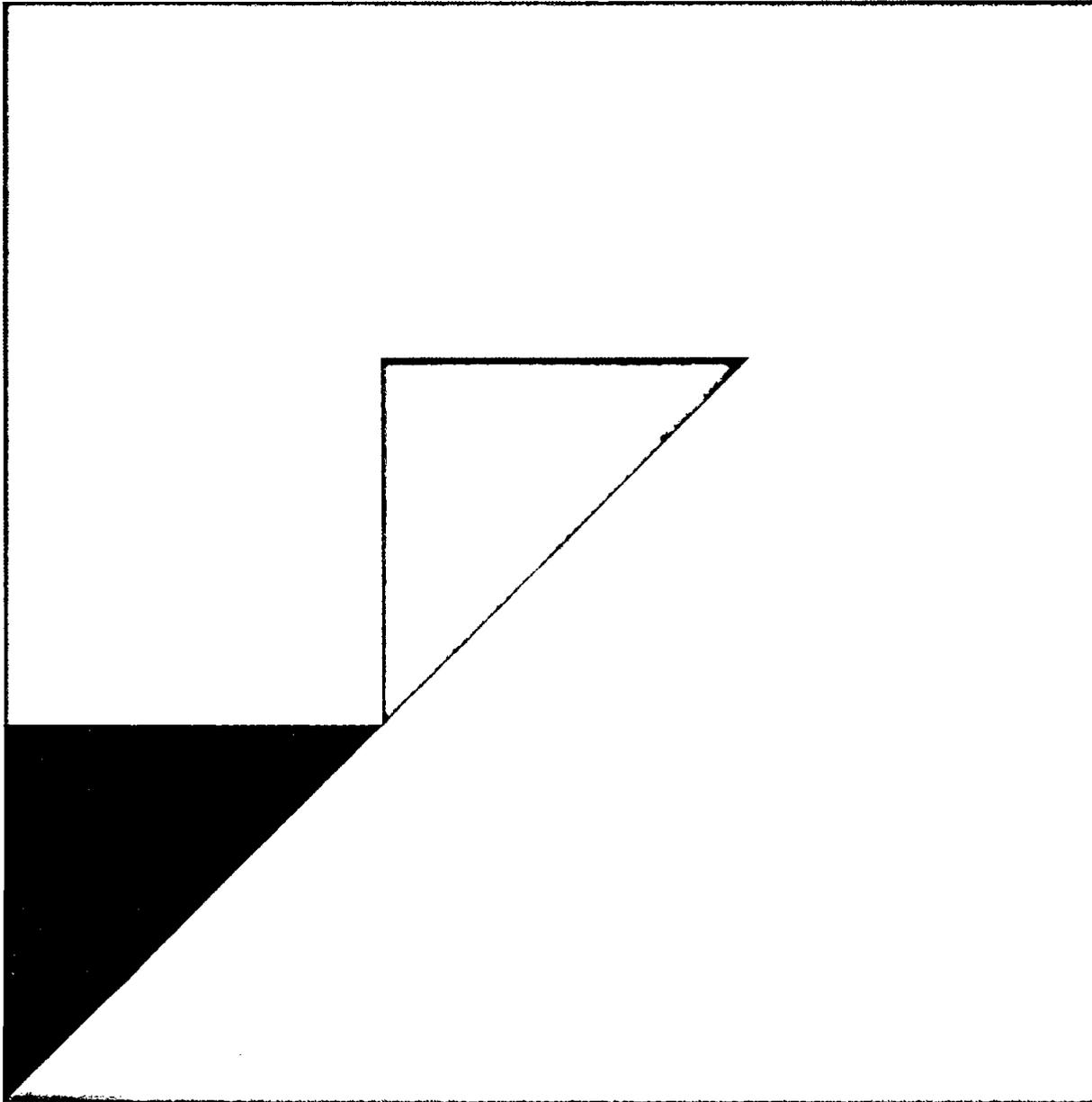
1404 2402
~~1112~~

encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/05, art. 53.

1405 1403
~~1403~~

ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA



Parecer Técnico

AP-0988/15-01

OFFICER S.A.

DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS DE TECNOLOGIA



An independent member of
Morison International

1406 901
~~1404~~
1404

PARECER:	AP-0988/15-01	DATA-BASE:	23 de dezembro de 2015
-----------------	---------------	-------------------	------------------------

SOLICITANTE:

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, doravante denominada **OFFICER**.

Com sede à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89.

OBJETO:

Bens do estoque e do ativo fixo da **OFFICER**, denominados: Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática e Estoque.

OBJETIVO:

Avaliação dos ativos e estoques da **OFFICER** nos cenários de valor de mercado e liquidação forçada, para fins de atendimento ao disposto no Art. 53, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a ser anexado ao plano de recuperação judicial que está sendo desenvolvido pela empresa.



1407
1405
1404

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. foi contratada para a elaboração do laudo de avaliação dos ativos da OFFICER (consistentes em móveis e utensílios, equipamentos de informática e estoque) nos cenários de valor de mercado e liquidação forçada, para fins de atendimento ao disposto no Art. 53, inc. III, da Lei nº 11.101/05. Em atendimento a este escopo, preliminarmente foi apurado o valor de referência pela metodologia de preço de liquidação das contas dos Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática e Estoque pertencentes à OFFICER na data-base de 23 de dezembro de 2015. Em até 35 dias, contados de 05 de janeiro de 2016, a Apsis apresentará uma atualização dos valores aqui referidos.

Os procedimentos técnicos empregados no presente parecer técnico estão de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e NBR 14653-5:2006 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Sendo assim, concluímos os seguintes valores:

OFFICER

Quadro Resumo da Avaliação IMOBILIZADO OFFICER

Data-Base: 23/12/2015

CLASSE CONTÁBIL	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO	RESIDUAL CONTÁBIL	VALOR DE REPOSIÇÃO	VALOR DE MERCADO	VENDA FORÇADA
1110	R\$ 636.729	-R\$ 153.271	R\$ 483.457	R\$ 68.698	R\$ 47.377	R\$ 36.295
2000	R\$ 1.274.220	-R\$ 953.498	R\$ 320.721	R\$ 2.262.733	R\$ 788.963	R\$ 604.427
2100	R\$ 2.321.789	-R\$ 1.114.816	R\$ 1.206.974	R\$ 1.821.468	R\$ 945.951	R\$ 724.697
2200	R\$ 5.204.308	-R\$ 5.032.327	R\$ 171.981	R\$ 4.110.538	R\$ 892.115	R\$ 683.453
3000	R\$ 1.331.418	-R\$ 1.211.093	R\$ 120.325	R\$ 481.810	R\$ 96.462	R\$ 73.900
	R\$ 10.768.464	-R\$ 8.465.006	R\$ 2.303.458	R\$ 8.745.246	R\$ 2.770.868	R\$ 2.122.772

Valores em Reais



1488
9087
801

Quadro Resumo da Avaliação de Estoque

Data-Base: 23/12/2015

DESCRIÇÃO CONTA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
ESTOQUE	22.843.644,26	15.317.812,95
	22.843.644,26	15.317.812,95

Fonte: Apsis Consultoria

1409
TOP
60h1

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	7
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	8
5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO.....	10
6. CONCLUSÃO.....	12
7. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	13



1410
~~1410~~
~~1410~~

1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF 27.281.922/0001-70, foi contratada para elaborar o laudo de avaliação dos ativos da OFFICER, para fins de atendimento ao disposto no Art. 53, inc. III, da Lei nº 11.101/05, com a seguinte consideração:

- As vistorias foram realizadas no mês de dezembro, na companhia de um representante da OFFICER.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nas seguintes informações:

- Listagem do ativo imobilizado na data-base conciliada com balancete;
- Listagem do estoque da data-base do inventário;
- Listagem do estoque na data-base da validação;
- Movimentação de estoque do período.

A equipe responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO
Diretor
Bacharel em Direito
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
Vice-Presidente
Engenheira civil (CREA/RJ 1991103043)
- ANTÔNIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor
Advogado (OAB/RJ 167.543)
- EDUARDO DE CASTRO ROSSI
Diretor
Engenheiro Eletricista (CREA/SP 5062320397)
- ERNANI CÉSAR SILVEIRA
Gerente
Tecnólogo em Marketing
- GUILHERME ALENCAR DE MORAES
Consultor
Engenheiro de Produção (CREA/RJ 2015111203)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)
- MÁRCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora
Contadora (CRC/SP-143169/O-4)
- MÁRCIA MOREIRA FRAZÃO DA SILVA
Diretora
Contadora (CRC/RJ-106548/O-3)
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO
Presidente
Pós-Graduada em Direito (OAB/RJ 109.393)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA
Vice-Presidente
Economista (CORECON/RJ 23521-0)



11/11
14/09
16/09

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo a empresa em questão, que não as listadas no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e NBR 14653-5:2006 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelos *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN), etc.
- O parecer foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Instituto de Engenharia Legal (IEL).



1412
M. A. M. P.
10/10

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras e medições da Solicitante.
- O inventário físico não contemplou itens não constantes do imobilizado tais como: bens em regime de comodato, alugados, arrendados, etc. Não inventariamos nem avaliamos itens de almoxarifado, estoques e peças sobressalentes.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos ocorridos após a data de emissão deste Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.



14/3-17/11/14
14/3-17/11/14
14/3-17/11/14

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO

Quando o valor do bem é determinado a partir da atualização monetária do seu custo de aquisição, apurado em registros contábeis e aplicando-se índices específicos, geralmente usados por órgãos competentes e oficiais.

VALOR DE LIQUIDAÇÃO

Para as máquinas e equipamentos, equipamentos de informática e demais bens móveis, o critério de apuração do Valor de Liquidação leva em consideração a Taxa Selic do período, custos com transporte, desmonte e armazenamento.

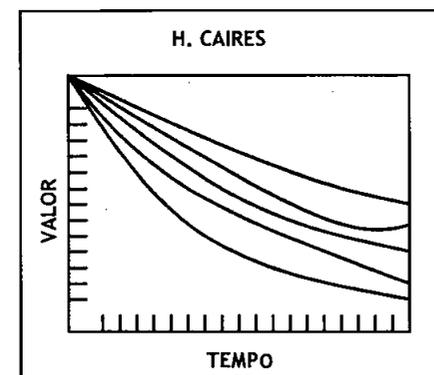
Concluimos que, levando em consideração os itens listados, encontramos uma taxa de liquidação forçada estimada em 14,25% ao ano e um tempo de absorção/comercialização dos bens, considerando a comercialização dos ativos como um todo.

DEPRECIÇÃO CONFORME O ENGENHEIRO HÉLIO CAIRES

Para a identificação da depreciação, além das características observadas na vistoria, são considerados também a vida útil, vida transcorrida, os valores residuais, o estado de conservação e a obsolescência do bem. A depreciação será calculada sobre a variação da provável curva de vida útil. Desta maneira, o valor justo do equipamento usado será determinado a partir do valor de equipamento novo, considerando-se a idade operacional e valor residual, indexados a uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do bem.

De posse das características e valores, compararam-se as máquinas e equipamentos, atribuindo-se a cada um deles os valores de depreciação pertinentes.

A escolha da função que define o coeficiente de depreciação foi feita de acordo com o tipo de equipamento avaliando, optando-se pelo Método de Caires. Este método permite calcular o coeficiente de depreciação, em função das condições de manutenção e carga de trabalho.



14/11
2012

FATOR DE TRABALHO

TIPO DE TRABALHO	FATOR
Nulo	0
Leve	5
Normal	10
Pesado	15
Extremo	20

FATOR DE MANUTENÇÃO

TIPO DE MANUTENÇÃO	FATOR
Inexistente	0
Sofrível	5
Normal	10
Rigorosa	15
Perfeita	20

IDADE DO BEM OU IDADE OPERACIONAL (t)

Para o presente laudo, foram avaliados de forma consolidada os seguintes grupos: máquinas, aparelhos, equipamentos de locação, veículos e ferramenta. O cálculo das “idades aparentes”, por sua vez, foi realizado através da média ponderada das idades (baseado na data de aquisição) e do valor de aquisição por bem.

VIDA ÚTIL ESTIMADA (T)

Segundo conceitos primários de projeto mecânico, toda máquina é formada pela composição de elementos cujo conjunto, ao iniciar sua vida operacional, obedece a uma lei de decrescimento de sua capacidade de trabalho, a qual é genericamente representada por 3 ciclos:

AMACIAMENTO: ciclo de ajuste com perda de material, após o que tende a existir uma melhora no funcionamento do conjunto.

OPERAÇÃO: ciclo em que a máquina está na sua capacidade normal de produção e a perda de material em desgaste é lenta e desprezível; no entanto, no decorrer de determinado tempo denominado “Vida Útil Operacional”, o conjunto vai perdendo sua capacidade operacional até o ponto em que deverá sofrer um recondicionamento parcial ou total antes de um colapso irreversível.

COLAPSO: neste ciclo, a retirada do material ocorrida na fase de operação culmina no colapso, tornando a máquina irre recuperável, restando somente o que se denomina “Estado ou Valor Residual”.

A vida útil será determinada em função do tipo de equipamento e do ramo industrial em questão, mediante a utilização de tabelas de engenharia.

VALOR RESIDUAL (VR)

O valor residual decorre da vida útil operacional do bem, correspondendo ao que sobra da máquina após o encerramento de sua vida útil operacional, dado em percentuais que, via de regra, situam-se na faixa de 1 a 10% do valor de equipamento novo.



1415
1413
1413

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os cálculos avaliatórios, para determinação do valor de mercado e liquidação forçada dos ativos e estoque da OFFICER, foram elaborados com base nos métodos descritos no item 4.

Além disso, apenas a título de informação, foi elaborada a estimativa do valor de mercado dos bens não vistoriados, considerados similares aos avaliados, baseados integralmente nas premissas utilizadas para os itens avaliados, assim como para o grupo de bens sem similitude com os vistoriados, podendo, em ambos os casos, serem alterados os valores aqui encontrados, caso haja vistoria técnica desses bens. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo, concluímos a seguinte estimativa de valores para os ativos imobilizados e estoque pertencentes à OFFICER.

Na tabela abaixo, apresentamos o resumo dos valores encontrados.

OFFICER

Quadro Resumo da Avaliação IMOBILIZADO OFFICER

Data-Base: 23/12/2015

CLASSE CONTÁBIL	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIÇÃO	RESIDUAL CONTÁBIL	VALOR DE REPOSIÇÃO	VALOR DE MERCADO	VENDA FORÇADA
1110	R\$ 636.729	-R\$ 153.271	R\$ 483.457	R\$ 68.698	R\$ 47.377	R\$ 36.295
2000	R\$ 1.274.220	-R\$ 953.498	R\$ 320.721	R\$ 2.262.733	R\$ 788.963	R\$ 604.427
2100	R\$ 2.321.789	-R\$ 1.114.816	R\$ 1.206.974	R\$ 1.821.468	R\$ 945.951	R\$ 724.697
2200	R\$ 5.204.308	-R\$ 5.032.327	R\$ 171.981	R\$ 4.110.538	R\$ 892.115	R\$ 683.453
3000	R\$ 1.331.418	-R\$ 1.211.093	R\$ 120.325	R\$ 481.810	R\$ 96.462	R\$ 73.900
	R\$ 10.768.464	-R\$ 8.465.006	R\$ 2.303.458	R\$ 8.745.246	R\$ 2.770.868	R\$ 2.122.772

Valores em Reais



1416
28/15
STP

Quadro Resumo da Avaliação de Estoque Data-Base: 23/12/2015

DESCRIÇÃO CONTA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
ESTOQUE	22.843.644,26	15.317.812,95
	22.843.644,26	15.317.812,95

Fonte: Apsis Consultoria

SIMPLIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES ADOTADAS NO MODELO

- **Móveis e utensílios:** Os valores acima foram estimados a partir dos valores históricos atualizados pelos índices da FGV para os respectivos ativos, com base nos métodos descritos no item 4. A Apsis apresentará em até 35 dias, contados de 05 de janeiro de 2016, uma atualização destes valores.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESTOQUE

- Este parecer estima os valores das classes contábeis supracitadas, refletindo os valores resultantes de mercado e de liquidação forçada.
- Para a estimativa dos bens avaliados por similitude, foi atribuído o mesmo coeficiente de manutenção, coeficiente de trabalho e custo de reposição do bem similar ao que foi avaliado.
- Para os bens estimados e que não possuíam similitude, a idade aparente do bem foi definida considerando a data de aquisição do mesmo.
- Para os bens estimados e que não possuíam similitude, foi atribuído o mesmo coeficiente de manutenção e coeficiente de trabalho dos bens que tinham classe Apsis similar.



1417
 STP
 1417

6. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente Parecer Técnico, propriedade da OFFICER, na data-base de 23 de dezembro de 2015. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente Parecer, concluímos para os ativos imobilizados e estoque pertencentes à OFFICER, os seguintes valores: Valor de mercado do imobilizado de R\$ 2.770.868,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais); Valor de liquidação do imobilizado de R\$ 2.122.772,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais); Valor total de compra do estoque de R\$ 22.843.644,26 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos); e o Valor de liquidação forçada do estoque de R\$ 15.317.812,95 (quinze milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), lembrando que todos os bens não vistoriados poderão eventualmente ter seus valores ajustados após a realização de vistoria física.

O Parecer Técnico AP-0988/15-01 foi elaborado sob a forma de Parecer Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação digital dos responsáveis técnicos e impresso pela APSIS, composto por 13 (treze) folhas digitadas de um lado e 03 (três) anexos. A APSIS Consultoria Empresarial Ltda., CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:88
668193791**

Assinado da forma digital por LUIZ
PAULO CESAR
SILVEIRA:88668193791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por CertSign
Certificador Digital, cn=LUIZ
PAULO CESAR-
SILVEIRA:88668193791
Data: 2016.01.05 14:18:37
-02'00'

Vice-Presidente

**EDUARDO
DE
CASTRO
ROSSI:2978
0076808**

Digitally signed by EDUARDO
DE CASTRO
ROSSI:29780076808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por
AR ARPEN, cn=EDUARDO DE
CASTRO ROSSI:29780076808
Data: 2016.01.05 14:57:43
-02'00'

Diretor



1418
9/22/15
gjh

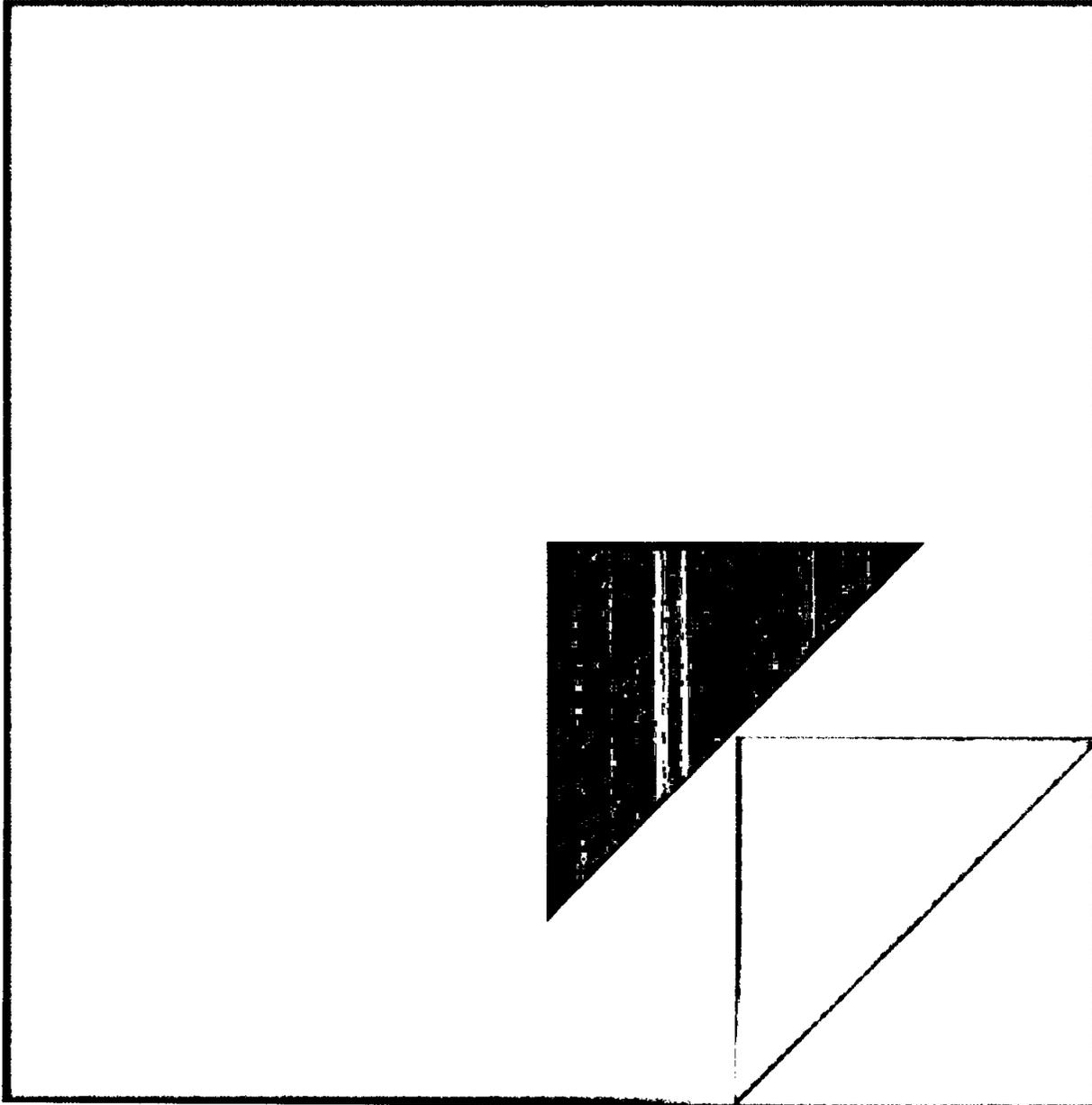
7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS
2. FOTOS
3. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3662-5453 Fax: + 55 (11) 3662-5722

~~ATA~~
1419
ATA



ANEXO 1

~~12/11~~
~~8/11/11~~ c/hl

EMPRESA	CODIGO CONTABIL	ATIVO	CLASSE ATIVO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE ATIVO	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIADO ATUALIZADO	VALOR CONTABIL	ENCARGAMENTO	VALOR ATUALIZADO	VALOR DE RESCISÃO	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 10%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 20%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 30%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 40%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 50%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 60%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 70%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 80%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 90%)	VALOR DE RESCISÃO (MÚLTIPLO DE 100%)
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000041	OPERCOS	ABSOLVITE COMEC	04/12/2006	NÃO AVALIADO	99.792,45	9.294,50	1.922,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000042	INSTALAÇÕES	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR-MOD. WPLF 3000	12/12/2006	NÃO AVALIADO	490,00	502,00	50,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000043	INSTALAÇÕES	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR-MOD. WPLF 4000	12/12/2006	NÃO AVALIADO	3.490,00	2.715,51	284,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000044	OPERCOS	RODAPE	12/12/2006	NÃO AVALIADO	1.120,00	1.191,75	202,27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000045	REPERTORIAS	LOMA/TRECHAS/BOLO/QUARTOS E CIVIL	14/12/2006	NÃO AVALIADO	964,20	814,21	85,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000046	REPERTORIAS	MAQUINA COMBUSTORA MANUA BREVES	14/12/2006	NÃO AVALIADO	221,50	204,61	26,89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000047	REPERTORIAS	MALHA/LOVA/BOLO/QUARTOS/TRECHAS E CIVIL	14/12/2006	NÃO AVALIADO	323,40	473,70	56,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000048	OPERCOS	REP A SERVICOS PRESTADOS NA MONTAGEM DO TALLADO D	14/12/2006	NÃO AVALIADO	1.971,20	1.762,00	100,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000049	REPERTORIAS	INTERIORS P/ CONSTRUCAO	14/12/2006	NÃO AVALIADO	1.527,00	1.261,16	145,84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000050	REPERTORIAS	INTERIORS P/ CONSTRUCAO	14/12/2006	NÃO AVALIADO	2.143,26	1.922,27	220,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000051	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	OPCIONA DPT WALL E LACABAMENTO P/FRUTOS	19/12/2006	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.407,00	4.144,00	463,00	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000052	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	OPCIONA DPT WALL E LACABAMENTO P/FRUTOS	19/12/2006	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.424,20	4.021,80	402,40	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000053	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	FECHAMENTO DE SANITÁRIOS/UTENSÍLIOS EM TEGIDO	19/12/2006	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.510,00	1.372,10	137,90	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000054	OPERCOS	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARQUITETURA E GERENCIAMENT	19/12/2006	NÃO AVALIADO	2.400,00	2.147,54	252,46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000055	OPERCOS	CREATIVI V BOM VERDE CLARO	20/12/2006	NÃO AVALIADO	1.624,63	1.464,05	160,58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000056	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSONAS HORIZONTALS VARIAS	20/12/2006	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.903,00	2.647,30	255,70	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000061	OPERCOS	PRESTACAO DE SERVICOS DE ARQUITETURA E GERENCIAMENT	21/12/2006	NÃO AVALIADO	3.200,00	2.748,00	452,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000062	OPERCOS	VIDEO 1000 TSP - 1000X-PIRENO 000 INC 070000	22/12/2006	NÃO AVALIADO	1.400,00	992,00	408,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000069	REPERTORIAS	SERVICO DE PINTURA	02/01/2007	NÃO AVALIADO	4.100,00	4.228,00	471,11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000064	OPERCOS	MALHARITS CREATIVE V BOM VERDE CLARO	04/01/2007	NÃO AVALIADO	2.577,40	2.217,00	360,40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000065	REPERTORIAS	INTERIORS OPERCOS	09/01/2007	NÃO AVALIADO	332,00	390,30	58,30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000062	OPERCOS	4 ANTEFERMELHO P/REVEST/CAPO/FONTE/ACABAMENTO	02/02/2007	NÃO AVALIADO	2.144,40	1.987,70	156,70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000063	OPERCOS	SERVICOS DE REVESTIMENTO/DESMONTAGEM DO MARMAR	02/02/2007	NÃO AVALIADO	4.778,20	4.151,27	626,93	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000064	OPERCOS	DE UTP CANAL/CONECTOR EM-BUS/PATCH CABLE/VELOC FRET	02/02/2007	NÃO AVALIADO	591,20	525,87	65,33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000065	REPERTORIAS	MÃO DE OBRA TROCA DE TEGIDO EM PLACAS E BARRAS	09/02/2007	NÃO AVALIADO	3.200,00	2.948,30	251,70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000066	REPERTORIAS	MATEIAS OPERCOS	10/02/2007	NÃO AVALIADO	1.221,13	1.008,30	212,83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000062	REPERTORIAS	MÃO DE OBRA REP A BARRAMENTO E TROCA DE REVEST	11/02/2007	NÃO AVALIADO	484,00	420,00	64,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000065	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8 GLA - LACA DCO BCO POCO - LAZULI	01/03/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	672,00	593,40	78,60	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000066	OPERCOS	GERENCIAMENTO DE OBRAS P/ REFORMA 000 DEPOSITO 10	02/03/2007	NÃO AVALIADO	3.380,00	2.941,10	438,90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000069	REPERTORIAS	REP. A CONFECCAO DE 1 PORTA BI FALHETA DE ALUMINIO	02/03/2007	NÃO AVALIADO	740,00	678,10	61,90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000071	REPERTORIAS	REINSTALACAO DE AR CONDICIONADO	02/03/2007	NÃO AVALIADO	1.280,00	1.411,31	131,31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000072	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	REVESTIMENTO P/REVEST/CAPO/FONTE/ACABAMENTO	04/03/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.201,00	4.626,00	575,00	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000073	OPERCOS	SERVICO DE MÃO DE OBRA IDENTIFICACAO DE OPERCOS 0	04/03/2007	NÃO AVALIADO	1.000,00	1.212,67	212,67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000065	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	OPERCOS DE ALUMINIO - SALA SOB MONTAGEM/ARMARIA	11/03/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	704,00	617,71	86,29	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000069	REPERTORIAS	MATEIAS OPERCOS	11/03/2007	NÃO AVALIADO	3.042,40	2.628,21	414,19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000076	OPERCOS	CONFECCAO DE 07 METROS LINEAR DE BARRA	14/03/2007	NÃO AVALIADO	1.200,00	1.142,73	57,27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000077	REPERTORIAS	13 MTS PROFIANTA BRAGATTI F CX ALUMINIO HORIZONTAL	22/03/2007	NÃO AVALIADO	1.807,20	1.638,47	168,73	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000068	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1 BALCAO ATENDIMENTO / MÓVEL E TAMPO DE APOIO 1	24/03/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	19.844,00	17.413,57	2.430,43	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000069	REPERTORIAS	MATEIAS OPERCOS	24/03/2007	NÃO AVALIADO	1.153,40	1.018,77	134,63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000062	OPERCOS	SERVICO DE MÃO DE OBRA DEMONTAGEM DE OPERCOS 0	04/03/2007	NÃO AVALIADO	390,00	242,92	147,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000061	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	COBERTURA P/ALTA EM LONA	27/03/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	290,00	290,30	30,30	0	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000066	OPERCOS	GERENCIAMENTO DE OBRAS P/ REFORMA DE AREA BA LONA	02/04/2007	NÃO AVALIADO	3.200,00	2.070,77	1.129,23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000068	REPERTORIAS	RECOLECCAO DE BLOCOS	09/04/2007	NÃO AVALIADO	940,00	608,10	331,90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000064	REPERTORIAS	PAREDE DE MADEIRA EM COMPARTIMENTO/BOQUE	14/04/2007	NÃO AVALIADO	772,00	471,00	301,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000068	REPERTORIAS	SERVICO DE PINTURA	24/04/2007	NÃO AVALIADO	3.100,00	4.042,20	642,20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000065	REPERTORIAS	MÃO DE OBRA REP TROCA DE REVESTIMENTO DE POLTRONA	02/04/2007	NÃO AVALIADO	1.220,00	1.057,10	162,90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000040	INSTALAÇÕES	INSTALACOES EM GERAL	11/04/2007	NÃO AVALIADO	1.620,00	996,41	623,59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000046	INSTALAÇÕES	INSTALACOES EM GERAL	19/04/2007	NÃO AVALIADO	8.800,00	4.620,41	4.179,59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000048	INSTALAÇÕES	INSTALACOES EM GERAL	24/04/2007	NÃO AVALIADO	9.200,00	2.770,82	6.429,18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000000068	INSTALAÇÕES	INSTALACOES EM GERAL	24/04/2007	NÃO AVALIADO	3.100,00	2.297,25	802,75	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPFICER DETERMINADORA	3000	3000																				

UNIDADE	CÓDIGO CONTABIL	ATIVO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	COSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR CONTÁBIL	VALOR PATRI-MONETÁRIO	VALOR DE RESCATE (VEM/PAV)	VALOR DE RESCATE (VEM/PAV)	COSTO DE APROPRIACÃO	VALOR DE RESCATE (VEM/PAV)	VALOR DE RESCATE (VEM/PAV)	VALOR DE RESCATE (VEM/PAV)
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000197	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCAO/BANCADA MADEIRA COM OU SEM GAVET	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	495,96	0,00	495,96	-	0	15	7	15	15	500,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000198	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCAO/BANCADA MADEIRA COM OU SEM GAVET	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	495,96	0,00	495,96	-	0	15	7	15	15	500,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000199	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCAO/BANCADA MADEIRA COM OU SEM GAVET	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	495,96	0,00	495,96	-	0	15	7	15	15	500,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000200	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCAO/BANCADA MADEIRA COM OU SEM GAVET	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	495,96	0,00	495,96	-	0	15	7	15	15	500,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000192	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCAO/BANCADA MADEIRA COM OU SEM GAVET	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	495,96	0,00	495,96	-	0	15	7	15	15	500,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000193	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCAO/BANCADA MADEIRA COM OU SEM GAVET	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	495,96	0,00	495,96	-	0	15	7	15	15	500,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000194	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BALCAO/BANCADA MADEIRA COM OU SEM GAVET	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	495,96	0,00	495,96	-	0	15	7	15	15	500,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000195	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	276,21	0,00	276,21	0,00	0	15	7	15	15	300,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000196	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	303,74	0,00	303,74	0,00	0	15	7	15	15	330,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000198	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	303,74	0,00	303,74	0,00	0	15	7	15	15	330,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000199	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	303,74	0,00	303,74	0,00	0	15	7	15	15	330,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000200	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	303,74	0,00	303,74	0,00	0	15	7	15	15	330,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000191	INFORMÁTICA	CENTRAL TEL/FI/IMPRESSORAS/CELULAR/ADM/FR	30/11/2007	INFORMÁTICA	305,00	0,00	305,00	0,00	0	15	7	15	15	330,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000192	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GALDORA/FRIGER	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	179,41	0,00	179,41	0,00	0	15	7	15	15	190,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000193	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	264,03	0,00	264,03	0,00	0	15	7	15	15	280,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000194	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	130,34	0,00	130,34	0,00	0	15	7	15	15	140,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000195	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	225,41	0,00	225,41	0,00	0	15	7	15	15	240,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000196	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	296,21	0,00	296,21	0,00	0	15	7	15	15	320,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000197	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	296,21	0,00	296,21	0,00	0	15	7	15	15	320,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000198	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6,70	0,00	6,70	0,00	0	15	7	15	15	70,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000199	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	102,68	0,00	102,68	0,00	0	15	7	15	15	110,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000200	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS-DEPOSITO	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	63,24	0,00	63,24	0,00	0	15	7	15	15	70,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000201	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS-DEPOSITO	30/11/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	67,07	0,00	67,07	0,00	0	15	7	15	15	70,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000202	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	APARELHO DE FAX	16/12/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	499,40	0,00	499,40	0,00	0	15	7	15	15	540,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000203	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	APARELHO DE FAX	16/12/2007	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	429,80	0,00	429,80	0,00	0	15	7	15	15	460,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000204	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIOS/VOLANTES MADEIRA C/GAVET/ARQUIV	17/01/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	315,00	0,00	315,00	0,00	0	15	7	15	15	340,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000205	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIOS/VOLANTES MADEIRA C/GAVET/ARQUIV	17/01/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	315,00	0,00	315,00	0,00	0	15	7	15	15	340,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000206	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIOS/VOLANTES MADEIRA C/GAVET/ARQUIV	17/01/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	315,00	0,00	315,00	0,00	0	15	7	15	15	340,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000207	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TELEFONES	29/01/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	499,40	0,00	499,40	0,00	0	15	7	15	15	540,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000208	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TELEFONES	29/01/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	499,40	0,00	499,40	0,00	0	15	7	15	15	540,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000209	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	AL COMERCIO/ALMO	15/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.445,00	0,00	4.445,00	0,00	0	15	7	15	15	4.700,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000210	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	AL COMERCIO/ALMO	15/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.445,00	0,00	4.445,00	0,00	0	15	7	15	15	4.700,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000211	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	330,00	0,00	330,00	0,00	0	15	7	15	15	350,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000212	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	196,75	0,00	196,75	0,00	0	15	7	15	15	210,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000213	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	280,40	0,00	280,40	0,00	0	15	7	15	15	300,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000214	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	196,75	0,00	196,75	0,00	0	15	7	15	15	210,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000215	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	330,00	0,00	330,00	0,00	0	15	7	15	15	350,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000216	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	280,40	0,00	280,40	0,00	0	15	7	15	15	300,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000217	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	196,75	0,00	196,75	0,00	0	15	7	15	15	210,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000218	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GAVETINOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	395,00	0,00	395,00	0,00	0	15	7	15	15	420,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000219	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GAVETINOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	315,00	0,00	315,00	0,00	0	15	7	15	15	340,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000220	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GAVETINOS	27/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	212,74	0,00	212,74	0,00	0	15	7	15	15	230,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000221	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS-DEPOSITO	29/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	500,00	0,00	500,00	0,00	0	15	7	15	15	540,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000222	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS-DEPOSITO	29/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	300,00	0,00	300,00	0,00	0	15	7	15	15	320,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000223	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS-DEPOSITO	29/02/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	499,40	0,00	499,40	0,00	0	15	7	15	15	540,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000224	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIOS/VOLANTES DE MADEIRA	07/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	145,00	0,00	145,00	0,00	0	15	7	15	15	160,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000225	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIOS/VOLANTES DE MADEIRA	07/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0	15	7	15	15	1.050,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000226	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIOS/VOLANTES DE MADEIRA	07/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	640,00	0,00	640,00	0,00	0	15	7	15	15	680,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000227	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIOS/VOLANTES DE MADEIRA	07/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	340,00	0,00	340,00	0,00	0	15	7	15	15	360,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000228	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO DERIVATIVEL C/ 5 E 4 PRAT	28/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	214,00	0,00	214,00	0,00	0	15	7	15	15	230,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000229	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO DERIVATIVEL C/ 5 E 4 PRAT	28/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	214,00	0,00	214,00	0,00	0	15	7	15	15	230,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000230	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO DERIVATIVEL C/ 5 E 4 PRAT	28/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	214,00	0,00	214,00	0,00	0	15	7	15	15	230,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000231	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO DERIVATIVEL C/ 5 E 4 PRAT	28/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	214,00	0,00	214,00	0,00	0	15	7	15	15	230,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000232	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO DERIVATIVEL C/ 5 E 4 PRAT	28/03/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	214,00	0,00	214,00	0,00	0	15	7	15	15	230,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000233	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GAVETINOS	24/04/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	120,00	0,00	120,00	0,00	0	15	7	15	15	130,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000234	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GAVETINOS	24/04/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	120,00	0,00	120,00	0,00	0	15	7	15	15	130,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000235	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	24/04/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	450,00	0,00	450,00	0,00	0	15	7	15	15	480,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000236	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MEDAS	24/04/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	450,00	0,00	450,00	0,00	0	15	7	15	15	480,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000237	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	02/05/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	300,00	0,00	300,00	0,00	0	15	7	15	15	320,00
OFFICINA DISTRIBUIDORA	2000	3000000238	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADENAL/BANCOS	25/05/2008	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	303,00	0,00	303,							

TIPO DE BEM	CONTAS CONTÁBIL	ATIVO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE ATIVO	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACÃO ATUALIZADA	VALOR CONTÁBIL	BASE APARENTE	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR DE BEM	VALOR DE BEM (Mantido por 60 dias)	VALOR DE BEM (Mantido por 90 dias)	VALOR DE BEM (Mantido por 120 dias)	VALOR DE BEM (Mantido por 150 dias)	VALOR DE BEM (Mantido por 180 dias)	VALOR DE BEM (Mantido por 210 dias)	VALOR DE BEM (Mantido por 240 dias)	
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000104	INFORMÁTICA	MONITOR CANON 30 3090L	24/07/1999	INFORMÁTICA	944,13	45	944,13	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000105	INFORMÁTICA	IMPALACA FAX MODELO 44000/30000 815	09/08/1999	INFORMÁTICA	440,00	45	440,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000106	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 18 8720 4900	09/08/1999	INFORMÁTICA	290,40	45	290,40	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000107	INFORMÁTICA	BIOMETRICS 344 1900 INT - PLACA DE FAX MODELO	13/08/1999	INFORMÁTICA	210,90	45	210,90	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000108	INFORMÁTICA	BIOMETRICS 344 1900 INT - PLACA DE FAX MODELO	13/08/1999	INFORMÁTICA	210,90	45	210,90	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000109	INFORMÁTICA	BIOMETRICS 344 1900 INT - PLACA DE FAX MODELO	13/08/1999	INFORMÁTICA	210,90	45	210,90	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000110	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO IBM 14" MODELO G 42	17/08/1999	INFORMÁTICA	320,34	45	320,34	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000111	INFORMÁTICA	PLACA ETHERNET 3COM-TOUR	17/08/1999	INFORMÁTICA	127,60	45	127,60	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000112	INFORMÁTICA	PLACA ETHERNET 3COM-TOUR	17/08/1999	INFORMÁTICA	127,60	45	127,60	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000113	INFORMÁTICA	PLACA ETHERNET 3COM-TOUR	17/08/1999	INFORMÁTICA	127,60	45	127,60	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000114	INFORMÁTICA	PLACA ETHERNET 3COM-TOUR	17/08/1999	INFORMÁTICA	127,60	45	127,60	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000115	INFORMÁTICA	NOTEBOOK IBM THINK PAD PENTIVM 230MM	24/08/1999	INFORMÁTICA	2.874,90	45	2.874,90	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000116	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO MODELO 9 STUDIOVDS 1720	14/09/1999	INFORMÁTICA	900,00	45	900,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000117	INFORMÁTICA	3COM-POINTE MEGACART 20/100 LAN-ADOBIO	28/09/1999	INFORMÁTICA	424,78	45	424,78	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000118	INFORMÁTICA	3COM-POINTE MEGACART 20/100 LAN-ADOBIO	28/09/1999	INFORMÁTICA	424,78	45	424,78	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000119	INFORMÁTICA	MONITOR P21 HP 101	20/09/1999	INFORMÁTICA	200,00	45	200,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000120	INFORMÁTICA	PCBOARD EG 2300	20/09/1999	INFORMÁTICA	1.000,00	45	1.000,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000121	INFORMÁTICA	HD 3 GABE MAULTOR	21/09/1999	INFORMÁTICA	284,99	45	284,99	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000122	INFORMÁTICA	HD 3 GABE MAULTOR	21/09/1999	INFORMÁTICA	284,99	45	284,99	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000123	INFORMÁTICA	HD 3 GABE MAULTOR	21/09/1999	INFORMÁTICA	284,99	45	284,99	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000124	INFORMÁTICA	HD 3 GABE MAULTOR	21/09/1999	INFORMÁTICA	284,99	45	284,99	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000125	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO IBM MODELO 89 38 9 40 P20	24/09/1999	INFORMÁTICA	200,00	45	200,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000126	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR 3COM/486/333/40 MB 512	01/10/1999	INFORMÁTICA	1.270,00	45	1.270,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000127	INFORMÁTICA	NOTEBOOK IBM THINK PAD PENTIVM 330MM	09/10/1999	INFORMÁTICA	3.900,00	45	3.900,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000128	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP VECTRA 486 333	09/10/1999	INFORMÁTICA	1.301,61	45	1.301,61	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000129	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP VECTRA PENTIVM 330MM 33MHz	09/10/1999	INFORMÁTICA	1.300,00	45	1.300,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000130	INFORMÁTICA	NO BRGA APC MODELO 8000 100	04/10/1999	INFORMÁTICA	1.480,00	45	1.480,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000131	INFORMÁTICA	NO BRGA APC SMART MODELO UPS 2200 JL	04/10/1999	INFORMÁTICA	1.483,78	45	1.483,78	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000132	INFORMÁTICA	IMPRESSORA EPSON MODELO 4 870 300	07/10/1999	INFORMÁTICA	3.820,00	45	3.820,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000133	INFORMÁTICA	HP-VECTRA 486 333 40 MB 512 KB 33MHz	10/10/1999	INFORMÁTICA	848,45	45	848,45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000134	INFORMÁTICA	OUT-LET COMPAQ DESK CELEBR 400MHz/40MB	11/10/1999	INFORMÁTICA	1.200,00	45	1.200,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000135	INFORMÁTICA	OUT-LET TOSHIBA SATELITE 400	11/10/1999	INFORMÁTICA	1.900,00	45	1.900,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000136	INFORMÁTICA	3 COM-POINTE MEGACART 10/100 LAN-ADOBIO	19/10/1999	INFORMÁTICA	400,00	45	400,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000137	INFORMÁTICA	HP-VECTRA 486 333 40 MB 512 KB 33MHz	19/10/1999	INFORMÁTICA	400,00	45	400,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000138	INFORMÁTICA	MONITOR 4 LITROS/800	21/10/1999	INFORMÁTICA	848,38	45	848,38	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000139	INFORMÁTICA	3 COM-POINTE MEGACART 10/100 LAN-ADOBIO 300	22/10/1999	INFORMÁTICA	784,00	45	784,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000140	INFORMÁTICA	EX-08-010 2.4 PCI 800 205 100	24/10/1999	INFORMÁTICA	671,67	45	671,67	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000141	INFORMÁTICA	NOTEBOOK IBM THINK PAD PENTIVM 330MM 33MHz	20/10/1999	INFORMÁTICA	9.720,00	45	9.720,00	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000142	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000143	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000144	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000145	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000146	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000147	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000148	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000149	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000150	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000151	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000152	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000153	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000154	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
OPC DE DISTRIBUICAO	2200	2200000155	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM - SUPERSTACK 8 DUAL SPEED 2477 3C 140	29/10/1999	INFORMÁTICA	9.194,88	45	9.194,88	45										

QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ALIAS	CLASSE ATIVA	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE PASSIVA	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACAO ALIQUOTADA	VALOR CONTABIL	BASE FISCAL	QUANTIDADE ESTIMADA (M)	UNID	COSTO UNIT DE MANUTENCAO (R\$)	2 ENCARGO DA DEPRECIACAO (R\$)	UNID DE DEPRECIACAO	VALOR DE DEPRECIACAO	VALOR FORCADO				
01	2200	2200000018	INFORMATICA	IMB IMBSONOR 128MB DINA 520MB	27/12/2000	INFORMATICA	766,62	45	766,62	RS	-	4	5	1	15	RS	264,42	45	45	45	
01	2200	2200000019	INFORMATICA	IMB IMBSONOR 128MB DINA 520MB	27/12/2000	INFORMATICA	766,62	45	766,62	RS	-	4	5	1	15	RS	264,42	45	45	45	
01	2200	2200000020	INFORMATICA	IMB IMBSONOR 128MB DINA 520MB	27/12/2000	INFORMATICA	766,62	45	766,62	RS	-	4	5	1	15	RS	264,42	45	45	45	
01	2200	2200000021	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR IBM VP-GAUGE PORTAM B BOMBU	27/12/2000	INFORMATICA	2.796,00	45	2.796,00	RS	-	4	5	1	15	RS	1.048,99	0	RS	207,09	156,45
01	2200	2200000022	INFORMATICA	MONITOR IBM HERTZBY 2100 PORTAM B H10	27/12/2000	INFORMATICA	15.573,00	45	15.573,00	RS	-	4	5	1	15	RS	5.978,44	0	RS	1.000,44	779,27
01	2200	2200000023	INFORMATICA	SONY SUP DDD DAT 1238 12GB	24/01/2001	INFORMATICA	953,20	45	953,20	RS	-	0	5	1	15	RS	712,93	0	RS	42,14	32,30
01	2200	2200000024	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESK PRO PORTAM B PAGA2	24/01/2001	INFORMATICA	1.300,00	45	1.300,00	RS	-	0	5	1	15	RS	500,37	0	RS	99,08	75,89
01	2200	2200000025	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKPRO CELEON	24/01/2001	INFORMATICA	1.300,00	45	1.300,00	RS	-	0	5	1	15	RS	500,37	0	RS	99,08	75,89
01	2200	2200000026	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKPRO CELEON	24/01/2001	INFORMATICA	1.300,00	45	1.300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	500,37	4	RS	99,08	75,89
01	2200	2200000027	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ PORTAM B	24/01/2001	INFORMATICA	1.300,00	45	1.300,00	RS	-	0	5	1	15	RS	500,37	0	RS	99,08	75,89
01	2200	2200000028	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ PORTAM B	24/01/2001	INFORMATICA	1.300,00	45	1.300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	500,37	0	RS	99,08	75,89
01	2200	2200000029	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ PORTAM B ZEDAGE 1946B 20	24/01/2001	INFORMATICA	1.300,00	45	1.300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	500,37	0	RS	99,08	75,89
01	2200	2200000030	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ PAGA LEGACY FREE P3 500	24/01/2001	INFORMATICA	1.300,00	45	1.300,00	RS	-	0	5	1	15	RS	500,37	0	RS	99,08	75,89
01	2200	2200000031	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000032	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000033	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000034	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000035	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000036	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000037	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000038	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ 19POL	24/01/2001	INFORMATICA	300,00	45	300,00	RS	-	4	5	1	15	RS	115,47	0	RS	22,86	17,51
01	2200	2200000039	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000040	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000041	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000042	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000043	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000044	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000045	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000046	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000047	INFORMATICA	PLACA DE REDE TERBUS	09/02/2001	INFORMATICA	949,00	45	949,00	RS	-	4	5	1	15	RS	374,40	0	RS	14,83	11,69
01	2200	2200000048	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	0	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000049	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	0	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000050	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	0	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000051	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	0	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000052	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	4	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000053	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000054	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000055	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000056	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000057	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000058	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000059	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000060	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR LINCX CELEBRON 2.564Z 2948B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000061	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR PORTAM B BAGA2 2948B 10HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	0	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000062	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR PORTAM B BAGA2 2948B 10HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	0	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000063	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR PORTAM B 7 BAGA2 2948B 10HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000064	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR PORTAM B 7 BAGA2 2948B 10HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	0	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000065	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR PORTAM B PAGA2 1946B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000066	INFORMATICA	MICROCOMPUTADOR PORTAM B PAGA2 1946B 40HD	15/02/2001	INFORMATICA	1.090,00	45	1.090,00	RS	-	4	5	1	15	RS	423,40	0	RS	83,83	64,22
01	2200	2200000067	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000068	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000069	INFORMATICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG DIGITAL 14POL 4500	07/02/2001	INFORMATICA	60,00	45	60,00	RS	-	4	5	1	15	RS	23,31	0	RS	4,41	3,54
01	2200	2200000070	INFORMATICA																		

TIPO DE BEM	QUANTIDADE	ANEXO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACAO ATUALIZADA	VALOR CONTABILIZADO	BAIXA PATRIMONIAL	VIDA ÚTIL (MÊS)	VALOR RESIDUAL	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	NO BRAGA DIGITIZER	15/04/2001	INFORMÁTICA	494,40	494,40	0,00	4	5	1	15	0,00	494,40
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	NO BRAGA DIGITIZER SATELITATION AN OFFICE 540	15/04/2001	INFORMÁTICA	296,37	296,37	0,00	4	5	1	15	0,00	296,37
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	NO BRAGA DIGITIZER SATELITATION AN OFFICE 540	15/04/2001	INFORMÁTICA	296,37	296,37	0,00	4	5	1	15	0,00	296,37
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	INTECH HUB SUBSTATION 3 FINAL SPEED 3216000 E	17/04/2001	INFORMÁTICA	309,10	309,10	0,00	4	5	1	15	0,00	309,10
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MINI 128MB DRAM 500MB HD	22/04/2001	INFORMÁTICA	124,00	124,00	0,00	4	5	1	15	0,00	124,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MINI 128MB DRAM 500MB HD	22/04/2001	INFORMÁTICA	124,00	124,00	0,00	4	5	1	15	0,00	124,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP 2300 ET 640C	24/04/2001	INFORMÁTICA	229,70	229,70	0,00	4	5	1	15	0,00	229,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	24/04/2001	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP EPC PB 100 840Z	24/04/2001	INFORMÁTICA	2.410,00	2.410,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.410,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP EPC PB 100 840Z	24/04/2001	INFORMÁTICA	2.410,00	2.410,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.410,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP FC VECTRA 400 PB 800 40Z	24/04/2001	INFORMÁTICA	2.190,00	2.190,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.190,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP FC VECTRA 400 PB 800 40Z	24/04/2001	INFORMÁTICA	2.190,00	2.190,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.190,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP VECTRA FORTUNA 81000E 2000	24/04/2001	INFORMÁTICA	1.990,00	1.990,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.990,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	7740 MINI 256MB DRAM 500MB HD	05/10/2001	INFORMÁTICA	260,00	260,00	0,00	4	5	1	15	0,00	260,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	TELLETS SÉRIOSER IMPRESSÃO 3P 8000	15/10/2001	INFORMÁTICA	430,17	430,17	0,00	4	5	1	15	0,00	430,17
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 800 200 BRANCO	19/04/2001	INFORMÁTICA	310,00	310,00	0,00	4	5	1	15	0,00	310,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	SERVIDOR IBM XT-LT MICROVTA 400 PB	19/04/2001	INFORMÁTICA	1.360,00	1.360,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.360,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	SERVIDOR COMPAQ PROLIANT ML 350 FORTUNA 81000E	19/04/2001	INFORMÁTICA	2.490,00	2.490,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.490,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA 2300 REAL MODELO 800 7E	06/11/2001	INFORMÁTICA	2.100,70	2.100,70	0,00	4	5	1	25	0,00	2.100,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	LEITOR DE CARTÃO DE BARRA	06/11/2001	INFORMÁTICA	1.004,70	1.004,70	0,00	4	5	1	15	0,00	1.004,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKTOP 486 650 80	06/12/2001	INFORMÁTICA	1.910,00	1.910,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.910,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 800 200 15 100 800 40Z	06/12/2001	INFORMÁTICA	290,00	290,00	0,00	4	5	1	15	0,00	290,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	HP DESK 3L 4GB HDTOPM ULTRA 3 960	06/12/2001	INFORMÁTICA	1.900,00	1.900,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.900,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	HP DESK 3L 4GB HDTOPM ULTRA 3 960	06/12/2001	INFORMÁTICA	1.900,00	1.900,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.900,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	HP DESK 3L 4GB HDTOPM ULTRA 3 960	06/12/2001	INFORMÁTICA	1.900,00	1.900,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.900,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET MODELO 1200 1000Z	06/12/2001	INFORMÁTICA	1.400,00	1.400,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.400,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	TELA 15" 1000X768 80000	06/12/2001	INFORMÁTICA	1.100,00	1.100,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.100,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA LDMR LASER OPTICAL 6313	11/01/2002	INFORMÁTICA	817,00	817,00	0,00	4	5	1	15	0,00	817,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	DISCO RIGIDO 16 30GB IBM	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.900,00	1.900,00	0,00	4	5	1	72	0,00	1.900,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKTOP P3 800 800 800 40Z	31/01/2002	INFORMÁTICA	2.910,00	2.910,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.910,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKTOP P3 800 800 800 40Z	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.910,00	1.910,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.910,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKTOP P3 800 800 800 40Z	31/01/2002	INFORMÁTICA	2.121,00	2.121,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.121,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKTOP P3 800 800 800 40Z	31/01/2002	INFORMÁTICA	2.121,00	2.121,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.121,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR COMPAQ DESKTOP P3 800 800 800 40Z	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.000,00	1.000,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.000,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP 486 500 800 800 40Z	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.970,00	1.970,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.970,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP COMPAQ 486	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.804,00	1.804,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.804,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP COMPAQ 486	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.804,00	1.804,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.804,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP COMPAQ 486	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.804,00	1.804,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.804,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP COMPAQ 486	31/01/2002	INFORMÁTICA	1.804,00	1.804,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.804,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ MODELO 800	31/01/2002	INFORMÁTICA	280,70	280,70	0,00	4	5	1	15	0,00	280,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO COMPAQ MODELO 810	31/01/2002	INFORMÁTICA	320,00	320,00	0,00	4	5	1	15	0,00	320,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	COMPAQ DESKTOP 486 650 800 800 40Z	01/02/2002	INFORMÁTICA	1.200,00	1.200,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.200,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	COMPAQ DESKTOP P3 733 80 800 800 40Z	01/02/2002	INFORMÁTICA	2.000,00	2.000,00	0,00	4	5	1	15	0,00	2.000,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	COMPAQ DESKTOP P3 733 80 800 800 40Z	01/02/2002	INFORMÁTICA	1.800,00	1.800,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.800,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	COMPAQ DESKTOP P3 733 80 800 800 40Z	01/02/2002	INFORMÁTICA	1.900,00	1.900,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.900,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	COMPAQ DESKTOP P3 733 80 800 800 40Z	01/02/2002	INFORMÁTICA	1.900,00	1.900,00	0,00	4	5	1	15	0,00	1.900,00
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	220000000	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET 2100 TN	01/02/2002	INFORMÁTICA	3.402,70	3.402,70	0,00	4	5	1	15	0,00	3.402,70
OFFICINA DE IMPRESSÃO	230	22000000													

EMPRESA	CONTAS CONTÁBIL	ANO	CLASSE ATIVO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE ATIVO	UNIDADE DE CONTABILIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	VALOR CONTÁBIL	BASE AJUSTADA	VALOR LÍQUIDO (LÍQUIDAÇÃO)	VALOR	CAPACIDADE DE MANUTENÇÃO (CUSTOS)	VALOR DE TAREFA DE PLANO DE	ENTRADA DE ATIVO (CUSTO)	VALOR DE RESCATE (Previsão em 01/01/2015)	VALOR DE RESCATE	VALOR POSTO			
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000000	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM 24 PORTAS	04/04/2009	INFORMÁTICA	05	274,73	45	274,73	0	4	3	15	05	0	125,92	45	24,88	45	15,04
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000001	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG 19 POL. 67 19V 160 MONIATA	16/05/2009	INFORMÁTICA	05	308,00	45	308,00	0	4	3	15	05	0	150,41	45	32,34	45	20,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000002	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG 19 POL. 67 19V 160 MONIATA	16/05/2009	INFORMÁTICA	05	308,00	45	308,00	0	4	3	15	05	0	150,41	45	32,34	45	20,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000003	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG 19 POL. 67 19V 160 MONIATA	16/05/2009	INFORMÁTICA	05	308,99	45	308,99	0	4	3	15	05	0	150,41	45	32,34	45	20,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000004	INFORMÁTICA	NOTEBOOK HP 6515 2.5 32 GB 4 GB	16/05/2009	INFORMÁTICA	05	2.876,00	45	2.876,00	0	4	3	15	05	0	1.716,47	45	320,47	45	200,07
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000005	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR 8MB Celeron	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	1.178,11	45	1.178,11	0	4	3	15	05	0	701,73	45	138,95	45	106,94
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000006	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR 8MB NET 1501A	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	1.322,94	45	1.322,94	0	4	3	15	05	0	779,34	45	149,34	45	123,03
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000007	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR LENOVO IBM Celeron 2.80GHZ 256MB 40	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	1.998,67	45	1.998,67	0	4	3	15	05	0	1.189,48	45	226,49	45	180,41
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000008	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR LENCE Celeron 2.80GHZ 256MB 40HD	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	1.692,42	45	1.692,42	0	4	3	15	05	0	988,68	45	178,24	45	140,19
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000009	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR LENCE Celeron 2.80GHZ 256MB 40HD	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	1.692,42	45	1.692,42	0	4	3	15	05	0	988,68	45	178,24	45	140,19
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000010	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR LENCE Celeron 2.80GHZ 256MB 3800	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	1.779,28	45	1.779,28	0	4	3	15	05	0	1.030,26	45	209,91	45	168,51
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000011	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR LENCE PORTM 4 2.80GHZ 256MB 40HD	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	1.998,67	45	1.998,67	0	4	3	15	05	0	1.189,48	45	226,49	45	180,41
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000012	INFORMÁTICA	NO BARRA 1 8" TELLIS	05/04/2009	INFORMÁTICA	05	90,78	45	90,78	0	4	3	15	05	0	37,99	45	6,44	45	4,15
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000013	INFORMÁTICA	PLACA PAU MOTHER HP 54PC	05/04/2009	INFORMÁTICA	05	45,84	45	45,84	0	4	3	15	05	0	25,47	45	5,08	45	3,58
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000014	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP-JETDIRECT 6200	04/04/2009	INFORMÁTICA	05	1.329,99	45	1.329,99	0	4	3	15	05	0	794,69	45	189,28	45	154,64
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000015	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP-JETDIRECT COLOR 4000	04/04/2009	INFORMÁTICA	05	1.882,19	45	1.882,19	0	4	3	15	05	0	1.092,14	45	244,27	45	192,16
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000016	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR COMPAG PAD P6 3041 256MB 40HD	07/04/2009	INFORMÁTICA	05	1.274,37	45	1.274,37	0	4	3	15	05	0	722,99	45	141,18	45	109,64
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000017	INFORMÁTICA	MC MICROCOMPUTADOR LENCE PENTAM 4 2.80GHZ 256MB 40	07/04/2009	INFORMÁTICA	05	1.999,30	45	1.999,30	0	4	3	15	05	0	1.190,50	45	224,53	45	172,01
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000018	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP-AMDEO Celeron 4 310 256MB 40	07/04/2009	INFORMÁTICA	05	1.648,42	45	1.648,42	0	4	3	15	05	0	970,20	45	185,03	45	141,03
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000019	INFORMÁTICA	IMPRESSORA LEX MARK MODELO 2 25 7000 01444	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	348,28	45	348,28	0	4	3	15	05	0	211,29	45	41,65	45	47,23
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000020	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM 24 PORTAS	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	756,79	45	756,79	0	4	3	15	05	0	426,49	45	82,23	45	64,29
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000021	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM 24 PORTAS	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	756,79	45	756,79	0	4	3	15	05	0	426,49	45	82,23	45	64,29
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000022	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 19 POL SAMSUNG EP 34 05ATL 20V	05/04/2009	INFORMÁTICA	05	257,23	45	257,23	0	4	3	15	05	0	145,93	45	30,89	45	22,47
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000023	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 19 POL SAMSUNG EP 34 05ATL 20V	05/04/2009	INFORMÁTICA	05	257,23	45	257,23	0	4	3	15	05	0	145,93	45	30,89	45	22,47
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000024	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 19 POL SAMSUNG EP 34 05ATL 20V	05/04/2009	INFORMÁTICA	05	257,23	45	257,23	0	4	3	15	05	0	145,93	45	30,89	45	22,47
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000025	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR HP COMPAG PORTM 4 2.80GHZ 256MB 40	07/04/2009	INFORMÁTICA	05	1.274,36	45	1.274,36	0	4	3	15	05	0	729,38	45	137,87	45	108,34
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000026	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM 24 PORTAS	08/07/2009	INFORMÁTICA	05	793,38	45	793,38	0	4	3	15	05	0	426,28	45	82,23	45	64,29
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000027	INFORMÁTICA	SERVER HP PROLIANT ML 110 PORTM 4	08/07/2009	INFORMÁTICA	05	4.948,35	45	4.948,35	0	4	3	15	05	0	2.832,38	45	561,78	45	429,99
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000028	INFORMÁTICA	IMAGEM HP-PTL 4270 (48 INCHES 1240MM)	12/07/2009	INFORMÁTICA	05	4.483,34	45	4.483,34	0	4	3	15	05	0	2.425,04	45	479,88	45	376,09
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000029	INFORMÁTICA	IMAGEM HP-PTL 4270 (48 INCHES 1240MM)	12/07/2009	INFORMÁTICA	05	4.483,34	45	4.483,34	0	4	3	15	05	0	2.425,04	45	479,88	45	376,09
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000030	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP-3040 (48 INCHES 1240MM)	12/07/2009	INFORMÁTICA	05	624,37	45	624,37	0	4	3	15	05	0	319,14	45	60,19	45	46,29
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000031	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP-3040 (48 INCHES 1240MM)	12/07/2009	INFORMÁTICA	05	624,37	45	624,37	0	4	3	15	05	0	319,14	45	60,19	45	46,29
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000032	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP-3040 (48 INCHES 1240MM)	12/07/2009	INFORMÁTICA	05	1.116,81	45	1.116,81	0	4	3	15	05	0	609,34	45	122,64	45	101,47
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000033	INFORMÁTICA	MC MICROCOMPUTADOR HP COMPAG PORTM 4 2.80GHZ 256MB 40	16/07/2009	INFORMÁTICA	05	1.275,88	45	1.275,88	0	4	3	15	05	0	755,98	45	150,19	45	124,88
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000034	INFORMÁTICA	MC MICROCOMPUTADOR HP COMPAG PORTM 4 2.80GHZ 256MB 40	16/07/2009	INFORMÁTICA	05	1.275,88	45	1.275,88	0	4	3	15	05	0	755,98	45	150,19	45	124,88
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000035	INFORMÁTICA	MC MICROCOMPUTADOR HP COMPAG PORTM 4 2.80GHZ 256MB 40	22/07/2009	INFORMÁTICA	05	1.275,88	45	1.275,88	0	4	3	15	05	0	755,98	45	150,19	45	124,88
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000036	INFORMÁTICA	MC MICROCOMPUTADOR HP COMPAG PORTM 4 2.80GHZ 256MB 40	22/07/2009	INFORMÁTICA	05	1.275,88	45	1.275,88	0	4	3	15	05	0	755,98	45	150,19	45	124,88
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000037	INFORMÁTICA	ITAB-ADMS 8MB 300000 8 SAMSUNG	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	272,52	45	272,52	0	4	3	15	05	0	138,68	45	28,28	45	21,16
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000038	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR PORTIVO Celeron 2.80GHZ 256MB 40H	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	1.254,78	45	1.254,78	0	4	3	15	05	0	689,88	45	142,88	45	122,88
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000039	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG MODELO SYNC HALTER 991	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	278,82	45	278,82	0	4	3	15	05	0	142,81	45	30,19	45	27,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000040	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG MODELO SYNC HALTER 991	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	278,81	45	278,81	0	4	3	15	05	0	142,81	45	30,19	45	27,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000041	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG MODELO SYNC HALTER 991	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	278,81	45	278,81	0	4	3	15	05	0	142,81	45	30,19	45	27,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000042	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG MODELO SYNC HALTER 991	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	278,81	45	278,81	0	4	3	15	05	0	142,81	45	30,19	45	27,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000043	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG MODELO SYNC HALTER 991	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	278,81	45	278,81	0	4	3	15	05	0	142,81	45	30,19	45	27,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000044	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO SAMSUNG MODELO SYNC HALTER 991	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	278,81	45	278,81	0	4	3	15	05	0	142,81	45	30,19	45	27,79
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000045	INFORMÁTICA	SWITCH 3 COM 24 PORTAS	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	313,88	45	313,88	0	4	3	15	05	0	169,82	45	34,19	45	27,21
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000046	INFORMÁTICA	SERVER HP-PROLIANT 300V AL 110V 3 10P	11/05/2009	INFORMÁTICA	05	2.882,43	45	2.882,43	0	4	3	15	05	0	1.691,17	45	334,22	45	268,99
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000047	INFORMÁTICA	HP-DCIO 72 GB HOT 15000	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	6.888,35	45	6.888,35	0	4	3	15	05	0	4.046,88	45	800,42	45	612,86
OPFICER DESTABILIZADA	2208	2200000048	INFORMÁTICA	NOTEBOOK - 17 CD-300 256MB/8GB/15000/COMBANDNET	08/04/2009	INFORMÁTICA	05	2.412,97	45	2.4											

EMPRESA	CONTÁBIL	ATIVO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE ATIVO	CONTIDO DE AQUISIÇÃO	CONDIÇÃO ATUAL	VALOR CONTÁBIL	IDADE APARTE	VIDA ÚTIL (ESTIMADA)	VUP	CALCULO DE DEPRECIAÇÃO (MÉTODO)	VALOR DE DEPRECIAÇÃO	VALOR EM MENOS (Montado por bem)	VALOR DE REPOSTO	VALOR DE REPOSTO	VALOR DE REPOSTO
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR DELL DIMENSION 5100	09/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 1.200,00	45	1.200,00	4	3	1	15	15	R\$ 822,15	0	R\$ 142,85	R\$ 139,87
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR CB DIMENSION 5100	09/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 1.200,00	45	1.200,00	4	3	1	15	15	R\$ 822,15	0	R\$ 142,85	R\$ 139,87
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR DELL DIMENSION 5100	09/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 1.200,00	45	1.200,00	4	3	1	15	15	R\$ 822,15	0	R\$ 142,85	R\$ 139,87
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000041	INFORMÁTICA	SMARTCARD USB 7 INCH DO DADA WIRELESS	17/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 140,00	45	140,00	4	3	1	15	15	R\$ 98,27	0	R\$ 21,73	R\$ 21,73
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR ATHLON MARCO MODELO DE 5100	07/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 2.172,00	45	2.172,00	4	3	1	15	15	R\$ 1.448,68	0	R\$ 206,32	R\$ 206,32
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR ATHLON MARCO MODELO DE 5100	17/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 2.172,00	45	2.172,00	4	3	1	15	15	R\$ 1.448,68	0	R\$ 206,32	R\$ 206,32
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	91368 DDR 400	20/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 144,34	45	144,34	4	3	1	15	15	R\$ 110,57	0	R\$ 21,77	R\$ 21,77
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	IMPRESSORA HP LASERJET MODELO 1320 B	20/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 1.027,00	45	1.027,00	4	3	1	15	15	R\$ 797,30	0	R\$ 19,70	R\$ 19,70
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	UNIDADE DE TÍPULA 2400	23/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 190,13	45	190,13	4	3	1	15	15	R\$ 146,14	0	R\$ 20,99	R\$ 20,99
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000041	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR CORP 6 650	23/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 1.172,89	45	1.172,89	4	3	1	15	15	R\$ 891,20	0	R\$ 19,69	R\$ 19,69
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR PENTUM 4 800 2 44 770	23/11/2006	INFORMÁTICA	R\$ 402,94	45	402,94	4	3	1	15	15	R\$ 303,45	0	R\$ 9,49	R\$ 9,49
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MP	09/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 2.045,00	45	2.045,00	4	3	1	12	12	R\$ 1.594,11	0	R\$ 250,89	R\$ 250,89
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MICROCOMPUTADOR PORTATIL HP 2130, 15.4", 1GB, HD	09/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 1.318,99	45	1.318,99	4	3	1	15	15	R\$ 1.021,31	0	R\$ 202,68	R\$ 202,68
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000041	INFORMÁTICA	UNID. PROC. DES. P420 DESKTOP HP	09/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 2.250,40	45	2.250,40	4	3	1	15	15	R\$ 1.798,43	0	R\$ 241,97	R\$ 241,97
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	UNID. PROC. DES. P420 DESKTOP HP	09/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 2.250,40	45	2.250,40	4	3	1	15	15	R\$ 1.798,43	0	R\$ 241,97	R\$ 241,97
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	91368 DDR 400	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 148,28	45	148,28	4	3	1	15	15	R\$ 114,66	0	R\$ 22,62	R\$ 22,62
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	91368 DDR 400	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 148,28	45	148,28	4	3	1	15	15	R\$ 114,66	0	R\$ 22,62	R\$ 22,62
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	UNID. PROC. DES. P420 DESKTOP HP	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 341,98	45	341,98	4	3	1	15	15	R\$ 264,72	0	R\$ 20,26	R\$ 20,26
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	UNID. PROC. DES. P420 DESKTOP HP	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 341,98	45	341,98	4	3	1	15	15	R\$ 264,72	0	R\$ 20,26	R\$ 20,26
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 19" HP 2301, 15.4", 5MB	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 237,24	45	237,24	4	3	1	15	15	R\$ 185,79	0	R\$ 20,45	R\$ 20,45
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 19" HP 2301, 15.4", 5MB	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 237,24	45	237,24	4	3	1	15	15	R\$ 185,79	0	R\$ 20,45	R\$ 20,45
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 19" HP 2301, 15.4", 5MB	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 237,24	45	237,24	4	3	1	15	15	R\$ 185,79	0	R\$ 20,45	R\$ 20,45
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	MONITOR DE VIDEO 19" HP 2301, 15.4", 5MB	12/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 237,24	45	237,24	4	3	1	15	15	R\$ 185,79	0	R\$ 20,45	R\$ 20,45
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	CARTÃO HD 3.5" 160GB BAEKEX 9P	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 672,77	45	672,77	4	3	1	15	15	R\$ 591,73	0	R\$ 81,04	R\$ 81,04
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	CARTÃO HD 3.5" 160GB BAEKEX 9P	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 672,77	45	672,77	4	3	1	15	15	R\$ 591,73	0	R\$ 81,04	R\$ 81,04
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	CARTÃO HD 3.5" 160GB BAEKEX 9P	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 672,77	45	672,77	4	3	1	15	15	R\$ 591,73	0	R\$ 81,04	R\$ 81,04
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	CARTÃO HD 3.5" 160GB BAEKEX 9P	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 672,77	45	672,77	4	3	1	15	15	R\$ 591,73	0	R\$ 81,04	R\$ 81,04
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	SWITCH 8 PORTAS	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 1.341,00	45	1.341,00	4	3	1	15	15	R\$ 1.094,25	0	R\$ 246,75	R\$ 246,75
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54	4	3	1	15	15	R\$ 149,94	0	R\$ 20,60	R\$ 20,60
OFFICE DE INFORMÁTICA	2260	2260000048	INFORMÁTICA	RAM 1GB DDR 333MHz 8000mAh STC 8 2000000	20/12/2006	INFORMÁTICA	R\$ 192,54	45	192,54									

EMPRESA	CONTA CONTABIL	ITEM	CLASSE ATIVO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE ATIVO	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR CONTABIL	BAIXE APARENTE	VALOR LÍQUIDO (ESTRIM. 1)	VUP	CALCULO DA DEPRECIACÃO (M. 1)	CALCULO DA DEPRECIACÃO (M. 2)	CUSTO DE ATIVO EM 31/12/2014	VUP EM MESES (Múltiplos por 1 mês)	VALOR DE ATIVAÇÃO	VALOR FORÇADA	
OFFICER DISTRIBUIDORA	2207	2200000404	85	HP-PC OFFICER D2000 G3100 1080MM 4GB 320GB	12/02/2007	85	12.491,00	45	12.491,00	0	4	3	1	15	15	RS 9.999,00	7	RS 1.820,30	RS 1.471,19
OFFICER DISTRIBUIDORA	2208	2200000405	85	EPSON-PRINTER P6000LITE P6C 4811072000	15/02/2007	85	2.860,00	0	2.860,00	0	4	3	1	15	15	RS 2.176,63	8	RS 426,34	RS 329,23
OFFICER DISTRIBUIDORA	2209	2200000406	85	KIT TONER B&W - SAMSUNG	21/02/2007	85	14.096,00	0	14.096,00	0	4	3	1	15	15	RS 10.588,40	0	RS 2.150,00	RS 1.634,30
OFFICER DISTRIBUIDORA	2210	2200000407	85	"SAMSUNG-OUTLET BOM 15" 8991 B05E 1819094910"	09/02/2007	85	149,50	45	149,50	0	4	3	1	15	15	RS 149,50	0	RS 10,79	RS 22,25
OFFICER DISTRIBUIDORA	2211	2200000408	85	"SAMSUNG-OUTLET BOM 15" 8991 B05E 1819094910"	09/02/2007	85	199,00	45	199,00	0	4	3	1	15	15	RS 149,50	0	RS 29,61	RS 22,25
OFFICER DISTRIBUIDORA	2212	2200000409	85	"SAMSUNG-OUTLET BOM 15" 8991 B05E 1819094910"	09/02/2007	85	384,79	45	384,79	0	4	3	1	15	15	RS 288,59	0	RS 30,97	RS 45,94
OFFICER DISTRIBUIDORA	2213	2200000410	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	3.401,42	45	3.401,42	0	4	3	7	15	15	RS 3.244,41	0	RS 2.148,79	RS 3.441,51
OFFICER DISTRIBUIDORA	2214	2200000411	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	3.401,42	45	3.401,42	0	4	3	7	15	15	RS 3.244,41	0	RS 2.148,79	RS 3.441,51
OFFICER DISTRIBUIDORA	2215	2200000412	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	194,14	45	194,14	0	4	3	1	15	15	RS 140,00	0	RS 140,00	RS 113,34
OFFICER DISTRIBUIDORA	2216	2200000413	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	142,54	45	142,54	0	4	3	1	12	15	RS 140,00	0	RS 27,73	RS 21,84
OFFICER DISTRIBUIDORA	2217	2200000414	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2218	2200000415	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2219	2200000416	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2220	2200000417	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2221	2200000418	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2222	2200000419	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2223	2200000420	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2224	2200000421	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2225	2200000422	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2226	2200000423	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2227	2200000424	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2228	2200000425	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2229	2200000426	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2230	2200000427	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2231	2200000428	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2232	2200000429	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2233	2200000430	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2234	2200000431	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2235	2200000432	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2236	2200000433	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2237	2200000434	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2238	2200000435	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2239	2200000436	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2240	2200000437	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2241	2200000438	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2242	2200000439	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2243	2200000440	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2244	2200000441	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2245	2200000442	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2246	2200000443	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2247	2200000444	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2248	2200000445	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2249	2200000446	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2250	2200000447	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2251	2200000448	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2252	2200000449	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2253	2200000450	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2254	2200000451	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2255	2200000452	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2256	2200000453	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2257	2200000454	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2258	2200000455	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2259	2200000456	85	MOUSE E LUTERÓTIPO	12/02/2007	85	1.162,84	45	1.162,84	0	4	3	1	15	15	RS 899,87	0	RS 177,34	RS 139,64
OFFICER DISTRIBUIDORA	2260	2200000457	8																

BANHEIRA	QUANT. CONTAB.	ANOS	CLASSE ATIV.	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE ATIV.	QUANT. DE AQUISIÇÃO	DIFERENCIAL ATUALIZADO	VALOR CONTAB.	EMER. APARENTE	VALOR LÍQUIDO (EXTRADÍG. 1)	VUP	COTEJAMENTO (MANTENÇÃO COT. 1)	VALOR DE FAVORECIMENTO (COT. 2)	VALOR DE FAVORECIMENTO (COT. 3)	CUSTO DE APROPRIAÇÃO	VALOR EM MENOS (Mantendo por C/cont)	VALOR DE RESCISÃO	VALOR PROPOSTO			
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190A	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	921,00	921,00	-	4	5	1	15	15	RS	497,68	0	RS	138,12	RS	104,82
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190B	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	921,00	921,00	-	4	5	1	15	15	RS	497,68	0	RS	138,12	RS	104,82
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190C	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	921,00	921,00	-	4	5	1	15	15	RS	497,68	0	RS	138,12	RS	104,82
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190D	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	921,00	921,00	-	4	5	1	15	15	RS	497,68	0	RS	138,12	RS	104,82
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190E	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	472,47	472,47	-	4	5	1	15	15	RS	261,67	0	RS	71,60	RS	54,89
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190F	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	4.020,81	4.020,81	-	4	5	1	15	15	RS	4.068,47	0	RS	1.048,90	RS	798,87
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190G	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.402,58	1.402,58	-	4	5	1	15	15	RS	1.470,72	0	RS	214,34	RS	164,74
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190H	INFORMÁTICA	SERVIDOR-CENTRAL	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	9.827,88	9.827,88	-	4	5	1	15	15	RS	5.171,20	0	RS	1.803,63	RS	1.394,26
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190I	INFORMÁTICA	TECLADO	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	87,15	87,15	-	4	5	1	15	15	RS	44,61	0	RS	12,07	RS	9,04
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190J	INFORMÁTICA	TECLADO	28/08/2007	INFORMÁTICA	05	87,15	87,15	-	4	5	1	15	15	RS	44,61	4	RS	12,07	RS	10,01
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190K	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.932,24	1.932,24	-	4	5	1	15	15	RS	1.406,06	0	RS	280,80	RS	219,75
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190L	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.932,24	1.932,24	-	4	5	1	15	15	RS	1.406,06	0	RS	280,80	RS	219,75
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190M	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.436,23	1.436,23	-	4	5	1	15	15	RS	1.226,45	0	RS	245,23	RS	187,82
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190N	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.007,94	1.007,94	-	4	5	1	15	15	RS	760,50	0	RS	150,62	RS	115,14
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190O	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.416,15	1.416,15	-	4	5	1	15	15	RS	1.073,29	0	RS	212,49	RS	162,75
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190P	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	922,94	922,94	-	4	5	1	15	15	RS	499,10	0	RS	138,41	RS	108,04
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190Q	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.568,78	1.568,78	-	4	5	1	15	15	RS	1.166,96	0	RS	234,91	RS	185,89
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190R	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.003,94	1.003,94	-	4	5	1	15	15	RS	760,53	0	RS	150,52	RS	115,14
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190S	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.003,94	1.003,94	-	4	5	1	15	15	RS	760,53	0	RS	150,52	RS	115,14
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190T	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.003,94	1.003,94	-	4	5	1	15	15	RS	760,53	0	RS	150,52	RS	115,14
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190U	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	803,39	803,39	-	4	5	1	15	15	RS	646,83	0	RS	130,84	RS	101,11
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190V	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	803,39	803,39	-	4	5	1	15	15	RS	646,83	0	RS	130,84	RS	101,11
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190W	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.026,90	1.026,90	-	4	5	1	15	15	RS	1.126,45	7	RS	228,83	RS	178,31
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190X	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.026,90	1.026,90	-	4	5	1	15	15	RS	1.126,45	7	RS	228,83	RS	178,31
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190Y	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.406,44	1.406,44	-	4	5	1	15	15	RS	1.127,46	9	RS	222,22	RS	171,31
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000190Z	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.416,15	1.416,15	-	4	5	1	15	15	RS	1.073,29	4	RS	212,49	RS	162,75
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191A	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	1.862,89	1.862,89	-	4	5	1	15	15	RS	1.411,89	0	RS	279,37	RS	214,86
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191B	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	2.115,89	2.115,89	-	4	5	1	15	15	RS	1.482,43	0	RS	312,25	RS	243,00
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191C	INFORMÁTICA	CPU	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	311,78	311,78	-	4	5	1	15	15	RS	207,66	0	RS	76,79	RS	58,86
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191D	INFORMÁTICA	BI-ÓCIO REBDO	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	416,47	416,47	-	4	5	1	15	15	RS	468,60	0	RS	92,18	RS	70,42
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191E	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	616,67	616,67	-	4	5	1	15	15	RS	603,60	0	RS	36,14	RS	28,42
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191F	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	13,00	13,00	-	4	5	1	15	15	RS	11,26	4	RS	2,20	RS	1,73
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191G	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	6,80	6,80	-	4	5	1	15	15	RS	6,47	0	RS	1,32	RS	1,01
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191H	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	8,80	8,80	-	4	5	1	15	15	RS	8,67	9	RS	1,20	RS	0,91
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191I	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	13,12	13,12	-	4	5	1	15	15	RS	6,94	0	RS	1,97	RS	1,51
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191J	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	22,14	22,14	-	4	5	1	15	15	RS	16,77	0	RS	3,37	RS	2,58
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191K	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	416,67	416,67	-	4	5	1	15	15	RS	468,60	0	RS	92,18	RS	70,42
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191L	INFORMÁTICA	HARDWARE (SERVIDOR PERIFERICO)	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	416,67	416,67	-	4	5	1	15	15	RS	468,60	0	RS	92,18	RS	70,42
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191M	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	299,81	299,81	-	4	5	3	19	15	RS	227,18	0	RS	44,84	RS	34,03
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191N	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	299,81	299,81	-	4	5	3	19	15	RS	227,18	0	RS	44,84	RS	34,03
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191O	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	116,08	116,08	-	4	5	1	15	15	RS	84,83	4	RS	16,64	RS	12,75
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191P	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	285,83	285,83	-	4	5	3	19	15	RS	218,90	4	RS	42,34	RS	32,79
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191Q	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	285,83	285,83	-	4	5	3	19	15	RS	218,90	4	RS	42,34	RS	32,79
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191R	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	285,83	285,83	-	4	5	3	19	15	RS	218,90	4	RS	42,34	RS	32,79
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191S	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	285,83	285,83	-	4	5	3	19	15	RS	218,90	4	RS	42,34	RS	32,79
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191T	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	285,83	285,83	-	4	5	3	19	15	RS	218,90	4	RS	42,34	RS	32,79
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191U	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	285,83	285,83	-	4	5	3	19	15	RS	218,90	4	RS	42,34	RS	32,79
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191V	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191W	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191X	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191Y	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000191Z	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000192A	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000192B	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000192C	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000192D	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000192E	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5	1	15	15	RS	295,04	0	RS	47,24	RS	36,29
OFFICER DESTABILIZADORA	2200	2200000192F	INFORMÁTICA	MONITOR	21/08/2007	INFORMÁTICA	05	362,29	362,29	-	4	5</										

EMPRESA	LOTE/CONTAINER	NUMERO	CLASSE APIS	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE APIS	QUANTO DE AQUISIÇÃO	DIFERENCIAL ACUMULADO	VALOR CONTÁBIL	VALOR AJUSTADO	VALOR LÍQUIDO (LÍQUIDO FV)	VALOR	VALOR EM REDESVALORIZAÇÃO (LÍQUIDO FV)	VALOR EM REDESVALORIZAÇÃO (LÍQUIDO FV)	CUSTO DE DEPRECIAÇÃO	VALOR EM REDESVALORIZAÇÃO (LÍQUIDO FV)	VALOR DE REDESVALORIZAÇÃO (LÍQUIDO FV)	VALOR DE REDESVALORIZAÇÃO (LÍQUIDO FV)				
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000134	INFORMÁTICA	MO-BEAT	29/12/2007	INFORMÁTICA	05	64,43	64,43	-	4	5	1	15	15	RS	64,43	0	RS	11,42	RS	6,90
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000135	INFORMÁTICA	MO-BEAT	29/12/2007	INFORMÁTICA	05	64,43	64,43	-	4	5	1	15	15	RS	64,43	0	RS	11,42	RS	6,90
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000136	INFORMÁTICA	MO-BEAT	29/12/2007	INFORMÁTICA	05	64,43	64,43	-	4	5	1	15	15	RS	64,43	0	RS	11,42	RS	6,90
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000137	INFORMÁTICA	IMPRESSORA	24/12/2007	INFORMÁTICA	05	8.007,72	8.007,72	-	4	5	1	15	15	RS	7.717,32	0	RS	1.507,92	RS	1.170,75
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000138	INFORMÁTICA	IMPRESSORA/COPIADORA	08/01/2008	INFORMÁTICA	05	4.390,90	4.390,90	-	4	5	1	15	15	RS	3.951,15	0	RS	726,24	RS	568,85
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000139	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	17/01/2008	INFORMÁTICA	05	7.484,77	7.484,77	-	4	5	1	15	15	RS	6.902,34	0	RS	1.363,43	RS	968,07
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000140	INFORMÁTICA	MEMORIA	22/01/2008	INFORMÁTICA	05	240,80	240,80	-	4	5	1	15	15	RS	204,65	0	RS	40,15	RS	31,04
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000141	INFORMÁTICA	MEMORIA	22/01/2008	INFORMÁTICA	05	240,80	240,80	-	4	5	1	15	15	RS	204,65	0	RS	40,15	RS	31,04
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000142	INFORMÁTICA	MOUSE	24/01/2008	INFORMÁTICA	05	160,31	160,31	-	4	5	1	15	15	RS	153,34	0	RS	16,97	RS	12,77
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000143	INFORMÁTICA	MOUSE	08/01/2008	INFORMÁTICA	05	160,31	160,31	-	4	5	1	15	15	RS	153,34	0	RS	16,97	RS	12,77
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000144	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	29/01/2008	INFORMÁTICA	05	257,20	257,20	-	4	5	1	15	15	RS	232,79	0	RS	24,41	RS	18,52
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000145	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	29/01/2008	INFORMÁTICA	05	269,51	269,51	-	4	5	1	15	15	RS	247,75	0	RS	21,76	RS	16,65
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000146	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	29/01/2008	INFORMÁTICA	05	269,51	269,51	-	4	5	1	15	15	RS	247,75	0	RS	21,76	RS	16,65
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000147	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000148	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000149	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	13/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000150	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000151	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000152	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000153	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000154	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000155	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000156	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000157	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000158	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000159	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000160	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000161	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000162	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000163	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000164	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000165	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000166	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000167	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000168	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000169	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000170	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	12/02/2008	INFORMÁTICA	05	56,28	56,28	-	4	5	1	15	15	RS	51,24	0	RS	15,04	RS	11,57
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000171	INFORMÁTICA	IMPRESSORA	14/02/2008	INFORMÁTICA	05	911,81	911,81	-	4	5	1	15	15	RS	801,76	0	RS	110,05	RS	84,38
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000172	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	14/02/2008	INFORMÁTICA	05	1.460,48	1.460,48	-	4	5	1	15	15	RS	1.264,31	0	RS	196,17	RS	150,14
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000173	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	14/02/2008	INFORMÁTICA	05	1.460,48	1.460,48	-	4	5	1	15	15	RS	1.264,31	0	RS	196,17	RS	150,14
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000174	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	14/02/2008	INFORMÁTICA	05	1.460,48	1.460,48	-	4	5	1	15	15	RS	1.264,31	0	RS	196,17	RS	150,14
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000175	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	14/02/2008	INFORMÁTICA	05	1.460,48	1.460,48	-	4	5	1	15	15	RS	1.264,31	0	RS	196,17	RS	150,14
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000176	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	14/02/2008	INFORMÁTICA	05	1.460,48	1.460,48	-	4	5	1	15	15	RS	1.264,31	0	RS	196,17	RS	150,14
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000177	INFORMÁTICA	NOTBOOK/ALTA/COMBUSTIVEL	14/02/2008	INFORMÁTICA	05	4.001,42	4.001,42	-	4	5	1	15	15	RS	3.526,16	0	RS	475,26	RS	363,24
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000178	INFORMÁTICA	CPU	28/02/2008	INFORMÁTICA	05	790,81	790,81	-	4	5	1	15	15	RS	694,61	0	RS	137,20	RS	105,35
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000179	INFORMÁTICA	CPU	28/02/2008	INFORMÁTICA	05	790,81	790,81	-	4	5	1	15	15	RS	694,61	0	RS	137,20	RS	105,35
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000180	INFORMÁTICA	CPU	28/02/2008	INFORMÁTICA	05	790,81	790,81	-	4	5	1	15	15	RS	694,61	0	RS	137,20	RS	105,35
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000181	INFORMÁTICA	CPU	28/02/2008	INFORMÁTICA	05	790,81	790,81	-	4	5	1	15	15	RS	694,61	0	RS	137,20	RS	105,35
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000182	INFORMÁTICA	CPU	28/02/2008	INFORMÁTICA	05	790,81	790,81	-	4	5	1	15	15	RS	694,61	0	RS	137,20	RS	105,35
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000183	INFORMÁTICA	MOUSE	29/02/2008	INFORMÁTICA	05	5,65	5,65	-	4	5	1	15	15	RS	5,17	0	RS	0,48	RS	0,37
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000184	INFORMÁTICA	MOUSE	29/02/2008	INFORMÁTICA	05	5,65	5,65	-	4	5	1	15	15	RS	5,17	0	RS	0,48	RS	0,37
OPFICER DESTABILIZADORA	220	2200000185	INFORMÁTICA	MOUSE	29/02/2008	INFORMÁTICA																

EMPRESA	EMPRESA CONTRATADA	TIPO	TIPO DE BEM	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIABILIDADE	VALOR CONTÁBIL	VALOR PATRIMÔNIAL	VALOR DE RESPOSTA	VALOR DE REPERCUSSÃO	VALOR DE REPERCUSSÃO	VALOR DE REPERCUSSÃO
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	228000029	INFORMÁTICA	IMPRTA	20/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 191,11	45	85,11	85	0	0	0	15,91
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000297	INFORMÁTICA	NOTBOOK AMULETA COMBOSIA TERN	20/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 4.738,49	45	4.738,49	85	0	0	0	4.738,49
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000298	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	02/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 128,31	45	128,31	85	0	0	0	128,31
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000299	INFORMÁTICA	NOTBOOK AMULETA COMBOSIA TERN	02/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 2.622,11	45	2.622,11	85	0	0	0	2.622,11
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000300	INFORMÁTICA	SERVIDOR CENTRAL	02/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 1.589,34	45	1.589,34	85	0	0	0	1.589,34
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000301	INFORMÁTICA	ROTEADOR	02/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 615,85	45	615,85	85	0	0	0	615,85
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000302	INFORMÁTICA	ROTEADOR	04/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 615,85	45	615,85	85	0	0	0	615,85
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000303	INFORMÁTICA	ROTEADOR	02/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 615,85	45	615,85	85	0	0	0	615,85
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000304	INFORMÁTICA	ROTEADOR	04/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 615,85	45	615,85	85	0	0	0	615,85
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000305	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000306	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000307	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000308	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000309	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000310	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000311	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000312	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000313	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000314	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000315	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000316	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000317	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000318	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000319	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000320	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000321	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000322	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	17/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 128,31	45	128,31	85	0	0	0	128,31
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000323	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	17/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 128,31	45	128,31	85	0	0	0	128,31
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000324	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	17/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 403,25	45	403,25	85	0	0	0	403,25
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000325	INFORMÁTICA	IMPRESSORA	17/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 403,25	45	403,25	85	0	0	0	403,25
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000326	INFORMÁTICA	NO-SERIAL	17/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 156,87	45	156,87	85	0	0	0	156,87
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000327	INFORMÁTICA	NO-SERIAL	17/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 156,87	45	156,87	85	0	0	0	156,87
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000328	INFORMÁTICA	ROTEADOR	17/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 121,28	45	121,28	85	0	0	0	121,28
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000329	INFORMÁTICA	CPU	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 491,21	45	491,21	85	0	0	0	491,21
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000330	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 2,65	45	2,65	85	0	0	0	2,65
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000331	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 1.624,88	45	1.624,88	85	0	0	0	1.624,88
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000332	INFORMÁTICA	MOUSE	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 14,44	45	14,44	85	0	0	0	14,44
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000333	INFORMÁTICA	PLACA DE VIDEO	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 163,72	45	163,72	85	0	0	0	163,72
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000334	INFORMÁTICA	TECLADO	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 11,57	45	11,57	85	0	0	0	11,57
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000335	INFORMÁTICA	CPU	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 1.241,71	45	1.241,71	85	0	0	0	1.241,71
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000336	INFORMÁTICA	CPU	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 1.241,71	45	1.241,71	85	0	0	0	1.241,71
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000337	INFORMÁTICA	CPU	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 1.241,71	45	1.241,71	85	0	0	0	1.241,71
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000338	INFORMÁTICA	CPU	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 1.241,71	45	1.241,71	85	0	0	0	1.241,71
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000339	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 2,65	45	2,65	85	0	0	0	2,65
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000340	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 2,65	45	2,65	85	0	0	0	2,65
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000341	INFORMÁTICA	HARDWARE DIVERSOS PERIFERICOS	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 2,65	45	2,65	85	0	0	0	2,65
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000342	INFORMÁTICA	IMPRESSORA	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 403,25	45	403,25	85	0	0	0	403,25
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000343	INFORMÁTICA	IMPRESSORA	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 128,31	45	128,31	85	0	0	0	128,31
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000344	INFORMÁTICA	IMPRESSORA	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 128,31	45	128,31	85	0	0	0	128,31
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000345	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000346	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000347	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000348	INFORMÁTICA	MEMÓRIA	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 48,37	45	48,37	85	0	0	0	48,37
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000349	INFORMÁTICA	MOUSE	02/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 14,44	45	14,44	85	0	0	0	14,44
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000350	INFORMÁTICA	MOUSE	10/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 14,44	45	14,44	85	0	0	0	14,44
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000351	INFORMÁTICA	MOUSE	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 14,44	45	14,44	85	0	0	0	14,44
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000352	INFORMÁTICA	MOUSE	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 14,44	45	14,44	85	0	0	0	14,44
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000353	INFORMÁTICA	NO-SERIAL	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 156,87	45	156,87	85	0	0	0	156,87
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000354	INFORMÁTICA	ROTEADOR	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 121,28	45	121,28	85	0	0	0	121,28
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000355	INFORMÁTICA	TECLADO	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 11,57	45	11,57	85	0	0	0	11,57
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000356	INFORMÁTICA	TECLADO	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 11,57	45	11,57	85	0	0	0	11,57
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000357	INFORMÁTICA	TECLADO	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 11,57	45	11,57	85	0	0	0	11,57
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000358	INFORMÁTICA	TECLADO	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 11,57	45	11,57	85	0	0	0	11,57
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000359	INFORMÁTICA	TECLADO	30/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 11,57	45	11,57	85	0	0	0	11,57
OFFICER DISTRIBUIDORA	228	2280000360	INFORMÁTICA	TECLADO	02/08/2009	INFORMÁTICA	R\$ 11,57	45	11,57	85	0	0	0	11,57

1509
1509
1509

TIPO DE BEM	CLASSIFICACAO	VALOR DE AQUISICAO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO	VALOR DE AQUISICAO AJUSTADO	VALOR CONTABILIZADO				
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000044	INFORMÁTICA	APC PRO NO BREAL 6.400 EYA 8W ST AUTHOREE	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	163,30	45	163,30	45	-	4	5	1	15	15	R\$	166,21	0	R\$	32,33	85	23,23
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000045	INFORMÁTICA	APC PRO NO BREAL 6.400 EYA 8W ST AUTHOREE	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	163,30	45	163,30	45	-	4	5	1	15	15	R\$	166,21	0	R\$	32,33	85	23,23
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000046	INFORMÁTICA	APC PRO NO BREAL 6.400 EYA 8W ST AUTHOREE	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	163,30	45	163,30	45	-	4	5	1	15	15	R\$	166,21	0	R\$	32,33	85	23,23
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000047	INFORMÁTICA	APC PRO NO BREAL 6.400 EYA 8W ST AUTHOREE	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	163,30	45	163,30	45	-	4	5	1	15	15	R\$	166,21	0	R\$	32,33	85	23,23
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000048	INFORMÁTICA	APC PRO NO BREAL 6.400 EYA 8W ST AUTHOREE	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	163,30	45	163,30	45	-	4	5	1	15	15	R\$	166,21	0	R\$	32,33	85	23,23
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000049	INFORMÁTICA	EPSON IMPR. MAT. FX-2100 C121	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.428,98	45	1.428,98	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.428,98	0	R\$	279,12	85	213,02
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000050	INFORMÁTICA	HP LASERJET M1130MP AV. E33373/ST2	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	516,03	45	516,03	45	-	4	5	1	15	15	R\$	517,64	0	R\$	162,44	85	76,48
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000051	INFORMÁTICA	HP-4800 C2 500 C2D T200 14000 250 VISTA BARRIN	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.726,44	45	1.726,44	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.731,14	0	R\$	342,73	85	262,52
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000052	INFORMÁTICA	HP-4800 C2 500 C2D T200 14000 250 VISTA BARRIN	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.726,44	45	1.726,44	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.731,14	0	R\$	342,73	85	262,52
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000053	INFORMÁTICA	HP-4800 C2 500 C2D T200 14000 250 VISTA BARRIN	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.726,44	45	1.726,44	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.731,14	0	R\$	342,73	85	262,52
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000054	INFORMÁTICA	HP-4800 C2 500 C2D T200 14000 250 VISTA BARRIN	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.726,44	45	1.726,44	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.731,14	0	R\$	342,73	85	262,52
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000055	INFORMÁTICA	LG-MON. 15.1" WIDE LCD WIDEVIEW NEWSTV	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	264,71	45	264,71	45	-	4	5	1	15	15	R\$	267,44	0	R\$	82,49	85	46,54
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000056	INFORMÁTICA	LG-MON. 15.1" WIDE LCD WIDEVIEW NEWSTV	25/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	264,71	45	264,71	45	-	4	5	1	15	15	R\$	267,44	0	R\$	82,49	85	46,54
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000057	INFORMÁTICA	TAMBORE-75 LCD 8" PAL 80 C/CONVERSOR - 84"	21/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	2.826,44	45	2.826,44	45	-	4	5	1	15	15	R\$	2.842,98	0	R\$	562,97	85	451,30
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000058	INFORMÁTICA	3COM-802.11G 400 3P-508	30/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	997,96	45	997,96	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.003,44	0	R\$	198,12	85	151,73
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000059	INFORMÁTICA	3COM-802.11G 400 3P-508	30/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	997,96	45	997,96	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.003,44	0	R\$	198,12	85	151,73
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000060	INFORMÁTICA	CEICO ROTULADOR COM VHS REDUNDANCIA (R0400) 84	30/11/2009	INFORMÁTICA	R\$	301,81	45	301,81	45	-	4	5	1	15	15	R\$	304,83	0	R\$	98,74	85	45,38
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000061	INFORMÁTICA	EPSON IMPR. MAT. FX-2100 C121	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.204,70	45	1.204,70	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.206,44	0	R\$	236,99	85	212,17
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000062	INFORMÁTICA	HP-LASERJET P1106W/ST2	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.687,87	45	1.687,87	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.692,44	0	R\$	330,79	85	295,07
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000063	INFORMÁTICA	HP-4800 C2 500 C2D T200 14000 250 VISTA BARRIN	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.430	45	1.430	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.437,98	0	R\$	2,98	85	2,50
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000064	INFORMÁTICA	HP-4800 C2 500 C2D T200 14000 250 VISTA BARRIN	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.430	45	1.430	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.437,98	0	R\$	2,98	85	2,50
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000065	INFORMÁTICA	HP-PC D2000 PCC COM 25000 160 VISTA BARRIN	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.003,96	45	1.003,96	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.013,14	0	R\$	228,29	85	166,14
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000066	INFORMÁTICA	HP-PC D2000 PCC COM 25000 160 VISTA BARRIN	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	1.003,96	45	1.003,96	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.013,14	0	R\$	228,29	85	166,14
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000067	INFORMÁTICA	HP-TECLADOPR2 - 07P/TECLADOPR2	30/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	24,17	45	24,17	45	-	4	5	1	15	15	R\$	24,59	0	R\$	6,87	85	3,73
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000068	INFORMÁTICA	HP-TECLADOPR2 - 07P/TECLADOPR2	30/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	24,17	45	24,17	45	-	4	5	1	15	15	R\$	24,59	0	R\$	6,87	85	3,73
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000069	INFORMÁTICA	MSG-160 D000 800 004 010 010 010 010 010	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	46,21	45	46,21	45	-	4	5	1	15	15	R\$	46,99	0	R\$	6,91	85	6,02
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000070	INFORMÁTICA	MSG-160 D000 800 004 010 010 010 010 010	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	46,21	45	46,21	45	-	4	5	1	15	15	R\$	46,99	0	R\$	6,91	85	6,02
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000071	INFORMÁTICA	IMPRESSORA 2200L 5400	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	2.307,04	45	2.307,04	45	-	4	5	1	15	15	R\$	2.347,52	0	R\$	464,88	85	396,07
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000072	INFORMÁTICA	IMPRESSORA 2200L 5400	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	2.307,04	45	2.307,04	45	-	4	5	1	15	15	R\$	2.347,52	0	R\$	464,88	85	396,07
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000073	INFORMÁTICA	MS-160 D000 800 004 010 010 010 010 010	14/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	12.266,87	45	12.266,87	45	-	4	5	1	15	15	R\$	12.626,00	0	R\$	2.508,73	85	1.942,61
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000074	INFORMÁTICA	NOTEBOOK - 13 (23.90 23.900) 4000 14000 14000 14000	25/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	990,00	45	990,00	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.007,39	0	R\$	199,65	85	152,88
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000075	INFORMÁTICA	NOTEBOOK - 13 (23.90 23.900) 4000 14000 14000 14000	25/12/2009	INFORMÁTICA	R\$	990,00	45	990,00	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.007,39	0	R\$	199,65	85	152,88
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000076	INFORMÁTICA	APLIC. 8000 3072/25000 8000/25000	22/01/2010	INFORMÁTICA	R\$	2.798,29	45	2.798,29	45	-	4	5	1	15	15	R\$	2.847,73	0	R\$	567,74	85	456,96
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000077	INFORMÁTICA	HP-4800 C2 500 C2D T200 14000 250 VISTA BARRIN	20/01/2010	INFORMÁTICA	R\$	1.622,80	45	1.622,80	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.646,59	0	R\$	333,41	85	295,87
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000078	INFORMÁTICA	EPSON IMPR. MAT. FX-2100 BK 508	20/01/2010	INFORMÁTICA	R\$	1.621,92	45	1.621,92	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.646,59	0	R\$	333,41	85	295,87
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000079	INFORMÁTICA	SERVIDOR - 1600 4000 4000 4000 4000 4000 4000	31/01/2010	INFORMÁTICA	R\$	75.819,73	45	75.819,73	45	-	4	5	1	15	15	R\$	78.762,51	0	R\$	15.882,31	85	11.351,40
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000080	INFORMÁTICA	IMPRESSORA 2200L 5400	19/02/2010	INFORMÁTICA	R\$	2.813,96	45	2.813,96	45	-	4	5	1	15	15	R\$	2.854,92	0	R\$	568,41	85	468,78
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000081	INFORMÁTICA	CEICO CAMERA 8 WIRELESS 6000/PT 11000 11000	01/03/2010	INFORMÁTICA	R\$	441,23	45	441,23	45	-	4	5	1	15	15	R\$	442,04	0	R\$	81,63	85	78,21
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000082	INFORMÁTICA	HP-PC D2000 PCC COM 25000 160 VISTA BARRIN	01/03/2010	INFORMÁTICA	R\$	1.194,67	45	1.194,67	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.205,39	0	R\$	246,14	85	198,24
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000083	INFORMÁTICA	HP-PC D2000 PCC COM 25000 160 VISTA BARRIN	01/03/2010	INFORMÁTICA	R\$	1.194,67	45	1.194,67	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.205,39	0	R\$	246,14	85	198,24
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000084	INFORMÁTICA	HP-PC D2000 PCC COM 25000 160 VISTA BARRIN	01/03/2010	INFORMÁTICA	R\$	1.194,67	45	1.194,67	45	-	4	5	1	15	15	R\$	1.205,39	0	R\$	246,14	85	198,24
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000085	INFORMÁTICA	MOVIE	01/03/2010	INFORMÁTICA	R\$	14,50	45	14,50	45	-	4	5	1	15	15	R\$	15,21	0	R\$	3,81	85	2,91
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000086	INFORMÁTICA	MOVIE	01/03/2010	INFORMÁTICA	R\$	14,51	45	14,51	45	-	4	5	1	15	15	R\$	15,22	0	R\$	3,81	85	2,91
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000087	INFORMÁTICA	SOM NOTEBOOK VAO C-11 3000 172 - DANIELA PAO	01/03/2010	INFORMÁTICA	R\$	2.828,79	45	2.828,79	45	-	4	5	1	15	15	R\$	2.846,74	0	R\$	567,40	85	466,78
OFFICER DESTINATORIA	2300	2300000088	INFORMÁTICA	TECLADO	01/0																			

UNIDADE	CÓDIGO CONTABIL	TIPO	CLASSIF. FISC.	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSIF. FISC.	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIAC. EM PROGRESSO	VALOR CONTABIL	% DE DEPRECIAC.	VALOR LÍQUIDO (ESTIMADO - P)	VALOR	VALOR LÍQUIDO (REVALUAC. DEP. (M.C. 1))	VALOR LÍQUIDO (REVALUAC. DEP. (M.C. 2))	CUSTO DE REPOSIC. (M.C. 1)	VALOR LÍQUIDO (REVALUAC. DEP. (M.C. 1))	VALOR DE MERCADO	VALOR FORNECIDA				
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000094	INFORMATICA	IBM ORCLO 3000 138 X 3, HORIZONTAL SAJ	14/09/2010	INFORMATICA	1.700,41	45	1.700,41	45	-	4	3	1	15	15	1.700,41	0	RS	368,64	RS	201,79
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000095	INFORMATICA	HP-OPPOSITE PRO 8800 1971 X 1 CRÓMIO	23/09/2010	INFORMATICA	879,97	45	879,97	45	-	4	3	1	15	15	879,97	0	RS	191,15	RS	137,88
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000096	INFORMATICA	SONY VOTECOR WPCORR PRATA/15 X OUTLET - OONKAGA	23/09/2010	INFORMATICA	902,84	45	902,84	45	-	4	3	1	15	15	902,84	0	RS	162,25	RS	76,34
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000097	INFORMATICA	HP P4V2 OPTICAL 48 MOUSE - WPHILA ACARITE	24/09/2010	INFORMATICA	14,20	45	14,20	45	-	4	3	1	15	15	14,20	0	RS	2,71	RS	2,23
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000098	INFORMATICA	HP P4V2 STAND 18 KEYBOARD WPHILA ACARITE	23/09/2010	INFORMATICA	23,95	45	23,95	45	-	4	3	1	15	15	23,95	0	RS	4,69	RS	3,71
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000099	INFORMATICA	HP AC 4800 C20 6780 2360 360 WIND	24/09/2010	INFORMATICA	1.604,99	45	1.604,99	45	-	4	3	1	15	15	1.604,99	0	RS	360,57	RS	220,27
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000100	INFORMATICA	IBM ORCLO 3000 2,1 7,26 XATA 420078	30/09/2010	INFORMATICA	1.857,37	45	1.857,37	45	-	4	3	1	15	15	1.857,37	0	RS	216,83	RS	146,12
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000101	INFORMATICA	IBM ORCLO 3000 2,1 7,26 XATA 420078	23/09/2010	INFORMATICA	1.857,37	45	1.857,37	45	-	4	3	1	15	15	1.857,37	0	RS	216,83	RS	146,12
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000102	INFORMATICA	IBM-ORCLO 3000 OC 13000 2,1 7,26 X 400 MCA	30/09/2010	INFORMATICA	2.822,73	45	2.822,73	45	-	4	3	1	15	15	2.822,73	0	RS	419,15	RS	474,79
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000103	INFORMATICA	LENOVO-MS SL400 INTEL CORE 2 DUO T6400 - G6000T2 8	24/09/2010	INFORMATICA	2.800,48	45	2.800,48	45	-	4	3	1	15	15	2.800,48	0	RS	422,67	RS	323,81
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000104	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000105	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000106	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000107	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000108	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000109	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000110	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000111	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000112	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000113	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000114	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000115	INFORMATICA	APC-NO BEEAL 6,000 FVA MOHO -ST2 80A0L	03/09/2010	INFORMATICA	145,67	45	145,67	45	-	4	3	1	15	15	145,67	0	RS	30,28	RS	23,04
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000116	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000117	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000118	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000119	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000120	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000121	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000122	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000123	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000124	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000125	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000126	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000127	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000128	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000129	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000130	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000131	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000132	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000133	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000134	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000135	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000136	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000137	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000138	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000139	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000140	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000141	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29
OFFICER DESTINADORA	2200	2200000142	INFORMATICA	HP MOUSE OPTICO COMPAQ USB 6300L3TAC4	03/09/2010	INFORMATICA	14,40	45	14,40	45	-	4	3	1	15	15	14,40	0	RS	2,88	RS	2,29

EMPRESA	CARTE FAMILIAR	TIPO	CLASSE AFIM	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACAO ATUALIZADA	VALOR CONTABILIZADO	VALOR APARENTE	VOLUME ESTIMADO (M ³)	TEMP	COEFICIENTE DE DEPRECIACAO (0,1-0,9)	VALOR DE BEM (R\$)	VALOR DE BEM (R\$)	VALOR DE BEM (R\$)	VALOR DE BEM (R\$)	VALOR DE BEM (R\$)	VALOR DE BEM (R\$)
OFFICINA DE RESTAURACAO	2201	2200000042	INFORMATICA	"SANGUINI-FL" 813000 PRETO PRATO	14/09/2011	INFORMATICA	171,36	171,36	26,14	4	3	1	13	13	13	13	13	13	13
OFFICINA DE RESTAURACAO	2202	2200000043	INFORMATICA	"SANGUINI-FL" 813000 PRETO PRATO	14/09/2011	INFORMATICA	171,36	171,36	26,14	4	3	1	13	13	13	13	13	13	13
OFFICINA DE RESTAURACAO	3008	2200000044	INFORMATICA	"SANGUINI-FL" 813000 PRETO PRATO	14/09/2011	INFORMATICA	171,36	171,36	26,14	4	3	1	13	13	13	13	13	13	13
OFFICINA DE RESTAURACAO	2203	2200000045	INFORMATICA	"SANGUINI-FL" 813000 PRETO PRATO	14/09/2011	INFORMATICA	171,36	171,36	26,14	4	3	1	13	13	13	13	13	13	13
OFFICINA DE RESTAURACAO	2204	2200000046	INFORMATICA	"SANGUINI-FL" 813000 PRETO PRATO	14/09/2011	INFORMATICA	171,36	171,36	26,14	4	3	1	13	13	13	13	13	13	13
OFFICINA DE RESTAURACAO	2205	2200000047	INFORMATICA	HP LASERJET PRO M401 TFPUNCCOM 81102	29/09/2011	INFORMATICA	481,84	541,37	60,53	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	3009	2200000048	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	3010	2200000049	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	3011	2200000050	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	3012	2200000051	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	3013	2200000052	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2206	2200000053	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2207	2200000054	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2208	2200000055	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2209	2200000056	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2210	2200000057	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2211	2200000058	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2212	2200000059	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2213	2200000060	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2214	2200000061	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2215	2200000062	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2216	2200000063	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2217	2200000064	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2218	2200000065	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2219	2200000066	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2220	2200000067	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2221	2200000068	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2222	2200000069	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2223	2200000070	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2224	2200000071	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2225	2200000072	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2226	2200000073	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2227	2200000074	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2228	2200000075	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2229	2200000076	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15
OFFICINA DE RESTAURACAO	2230	2200000077	INFORMATICA	HP 4000 CORE2 DUO 450 DVDRW W7 PRO	29/09/2011	INFORMATICA	1.476,45	1.423,42	53,03	4	5	1	15	15	15	15	15	15	15

Handwritten signatures and initials, including "15/10/15" and "15/10/15".

EMPRESA	CONTA CLIENTE	TIPO	CLASSE AFIS	DESCRIÇÃO DO AFIS	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE AFIS	FUNDO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIAÇÃO AVALIADA	VALOR CONTÁBIL	FAIXA APARTE	QUANTIDADE (UNID. EST.)	VIR	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO (CNPJ)	VALOR DE TERCIAÇÃO (C/VAL. 3)	FUNDO DE EXPOSICÃO	VALOR MÍNIMO (depreciação por C/cont.)	VALOR DE REPROD.	VALOR FORÇA
OPFICER DISTRIBUIDORA	2200	1100000074	INFORMÁTICA	"SAMSUNG-EL" 8 3000 PPIB01	30/12/2011	INFORMÁTICA	RS 162,81	45	164,14	RS 26,45	4	5	1	15	RS 206,47	0	RS 46,92	RS 51,30
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000080	REVENDES	MÃO DE OBRAS MONTAGEM MOYO LAYOUT	13/01/2012	NÃO AVALIADO	RS 21.054,43	40	8.302,93	RS 12.751,50	5	8	15	15	RS 0	0	RS -	RS -
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000085	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CAMIFRES / PISO PARQUET / PERCHAMS	16/02/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 11.199,00	45	4.303,25	RS 6.895,75	5	10	15	15	RS 14.902,74	0	RS 11.028,17	RS 6.523,60
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000086	INFORMÁTICA	RODOLIAN / FERRONIA / MARACULAN PISOS	16/02/2012	INFORMÁTICA	RS 13.609,14	45	5.992,91	RS 8.307,17	5	5	15	15	RS 15.441,47	2	RS 5.220,92	RS 4.504,94
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000097	REPERTÓRIOS	REINA POLIURETANICA	02/01/2012	NÃO AVALIADO	RS 11.023,10	45	0.526,18	RS 7.297,92	5	9	15	15	RS 0	0	RS -	RS -
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000098	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	GARY REPROD. ACOUMEN POME CCS SONT/CAN BILLET C	02/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 5.350,00	45	2.112,34	RS 3.437,66	5	15	12	15	RS 6.999,10	0	RS 5.025,98	RS 4.220,49
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000099	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	DUALFLOR / FIDPA. PISO FAIXAS / CARTONADA / BOCA	12/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 8.875,00	45	3.384,49	RS 3.384,21	1	14	12	12	RS 11.210,40	2	RS 6.824,92	RS 6.702,48
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000100	REVENDES	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO / DIVISÓRIAS DE VIDRO	14/01/2012	NÃO AVALIADO	RS 11.225,00	45	4.292,72	RS 7.002,28	2	0	15	15	RS 0	0	RS -	RS -
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000101	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERCHAMS VERTICAL	23/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 1.266,00	45	499,34	RS 866,66	5	15	15	15	RS 1.426,48	0	RS 1.290,38	RS 988,57
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000104	INSTALAÇÕES	INSTALAÇÃO DE PISO	16/01/2012	NÃO AVALIADO	RS 4.810,00	45	1.764,88	RS 3.025,12	5	0	15	15	RS 0	0	RS -	RS -
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000105	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERCHAMS	25/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 2.871,10	45	1.024,23	RS 1.812,87	2	0K	12	12	RS 3.417,18	0	RS 2.488,75	RS 2.147,80
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000106	REVENDES	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO / DIVISÓRIAS DE VIDRO	25/01/2012	NÃO AVALIADO	RS 4.328,00	45	3.022,35	RS 5.117,65	5	2	15	12	RS 0	0	RS -	RS -
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000109	REPERTÓRIOS	SERVICOS DE INFORM. COB RRS	12/01/2012	NÃO AVALIADO	RS 3.800,00	45	1.800,78	RS 2.399,22	2	0	15	12	RS 0	0	RS -	RS -
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000110	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SERVICOS DE INFORM. COB RRS	12/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 4.500,00	45	2.144,44	RS 4.201,56	3	15	12	15	RS 7.944,20	0	RS 6.207,30	RS 4.616,30
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000111	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	DIVISÓRIAS ALTO PARADO ATALHE SOTRIAL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000112	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000113	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000114	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000115	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000116	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000118	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000119	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000120	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000121	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000122	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000123	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000124	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000125	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000126	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000127	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000128	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000129	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000130	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000131	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000132	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000133	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000134	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000135	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000136	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000137	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000138	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000139	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000140	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000141	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000142	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000143	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000144	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS 246,14
OPFICER DISTRIBUIDORA	1110	1100000145	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CABINA GRAXOTOM PRETO 375x1140 8 STEL	20/01/2012	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RS 300,00	45	111,76	RS 220,24	3	15	12	15	RS 400,00	0	RS 321,24	RS

EMPRESA	CÓDIGO CONTAB.	NUMERO	CLASSE ATIVA	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE ATIVA	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR CONTAB.	ESTADO PATRIMONIAL	VALOR LÍQUIDO (LÍQUIDA F)	VUF	CÁLCULO DE DEPRECIACÃO (LÍQUIDA F)	CÁLCULO DE DEPRECIACÃO (LÍQUIDA F)	CUSTO DE DEPRECIACÃO	VALOR EM RESSALVA (após depreciação)	VALOR DE RESCISÃO	VALOR PAGADO
OFFICER DESTINADORA	2100	21000001093	REDEFITORIAS	MATERIAS DE REFORMA DIVERSOS	11/04/2014	NÃO AVALIADO	11.900,00	0,00	11.900,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000094	REDEFITORIAS	MATERIAS DE REFORMA DIVERSOS	14/04/2014	NÃO AVALIADO	7.230,00	0,00	7.230,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000096	REDEFITORIAS	MATERIAS DE REFORMA DIVERSOS	14/04/2014	NÃO AVALIADO	4.302,00	0,00	4.302,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000094	DIVERSOS	MAQUETA ANTONIO SOARES FRES	17/07/2014	NÃO AVALIADO	0,00	0,00	0,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000097	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	17/04/2014	NÃO AVALIADO	113,00	0,00	113,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000098	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	17/04/2014	NÃO AVALIADO	1.901,00	0,00	1.901,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000099	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	17/04/2014	NÃO AVALIADO	481,00	0,00	481,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000100	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	24/04/2014	NÃO AVALIADO	300,00	0,00	300,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000101	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	24/04/2014	NÃO AVALIADO	114,00	0,00	114,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000102	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	24/04/2014	NÃO AVALIADO	479,00	0,00	479,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000103	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	24/04/2014	NÃO AVALIADO	14,00	0,00	14,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000104	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	24/04/2014	NÃO AVALIADO	3.000,00	0,00	3.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000105	REDEFITORIAS	Beneficiários e estudos de layout	24/04/2014	NÃO AVALIADO	4.000,00	0,00	4.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000106	REDEFITORIAS	MATERIA REFORMA BOLD	23/04/2014	NÃO AVALIADO	16,00	0,00	16,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000107	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	29/04/2014	NÃO AVALIADO	1.000,00	0,00	1.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000108	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	29/04/2014	NÃO AVALIADO	870,00	0,00	870,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000109	REDEFITORIAS	MATERIA REFORMA Pina em Pina	23/04/2014	NÃO AVALIADO	26.529,41	0,00	26.529,41	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000110	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	29/04/2014	NÃO AVALIADO	366,00	0,00	366,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000111	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	29/04/2014	NÃO AVALIADO	197,00	0,00	197,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000112	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	29/04/2014	NÃO AVALIADO	399,00	0,00	399,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000113	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	29/04/2014	NÃO AVALIADO	620,00	0,00	620,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000114	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	25/04/2014	NÃO AVALIADO	900,00	0,00	900,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000115	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	26/04/2014	NÃO AVALIADO	54.000,00	0,00	54.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000116	REDEFITORIAS	MÓVIES	26/04/2014	INFORMÁTICA	25.000,00	0,00	25.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000117	REDEFITORIAS	FORNO PARA ANIMAL TERMINALIS	24/04/2014	NÃO AVALIADO	360,00	0,00	360,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000118	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	30/04/2014	NÃO AVALIADO	3.000,00	0,00	3.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000119	REDEFITORIAS	MATERIAS REFORMA DIVERSOS	17/04/2014	NÃO AVALIADO	3.000,00	0,00	3.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000120	REDEFITORIAS	TÍTULO	07/05/2014	NÃO AVALIADO	13,00	0,00	13,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000121	DIVERSOS	BLOCO DE VIDRO	07/05/2014	NÃO AVALIADO	14,00	0,00	14,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000122	DIVERSOS	PREST DE SERVIÇO	01/05/2014	NÃO AVALIADO	770,00	0,00	770,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000123	REDEFITORIAS	MATERIAL DE REFORMA CASO PP SCL, PINA COMEDI	07/05/2014	NÃO AVALIADO	50,00	0,00	50,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000124	REDEFITORIAS	Beneficiários e estudos de layout	05/05/2014	NÃO AVALIADO	8.800,00	0,00	8.800,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000125	REDEFITORIAS	MATERIAL DE REFORMA Canal Duro	05/05/2014	NÃO AVALIADO	5.200,00	0,00	5.200,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000126	MÓVIES E UTENSÍLIOS	MÓVIES	05/05/2014	MÓVIES E UTENSÍLIOS	2.800,00	0,00	2.800,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000127	REDEFITORIAS	MATERIAL DE REFORMA	05/05/2014	NÃO AVALIADO	1.188,74	0,00	1.188,74	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000128	DIVERSOS	PREST DE SERVIÇO PINTURA	05/05/2014	NÃO AVALIADO	15.000,00	0,00	15.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000129	DIVERSOS	PREST DE SERVIÇO INSTALAÇÃO E MONTAGEM	14/05/2014	NÃO AVALIADO	11.000,00	0,00	11.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000130	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	14/05/2014	NÃO AVALIADO	9.200,00	0,00	9.200,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000131	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	14/05/2014	NÃO AVALIADO	3.196,10	0,00	3.196,10	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000132	MÓVIES E UTENSÍLIOS	MÓVIES	14/05/2014	MÓVIES E UTENSÍLIOS	14.000,00	0,00	14.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000133	REDEFITORIAS	MATERIAS DE REFORMA DIVERSOS	07/05/2014	NÃO AVALIADO	1.664,53	0,00	1.664,53	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000134	REDEFITORIAS	MATERIAS DE REFORMA DIVERSOS	15/05/2014	NÃO AVALIADO	227,00	0,00	227,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000135	DIVERSOS	Atendimento Cliente	01/05/2014	NÃO AVALIADO	18.200,00	0,00	18.200,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000136	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	14/05/2014	NÃO AVALIADO	15.000,00	0,00	15.000,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000137	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	13/05/2014	NÃO AVALIADO	990,00	0,00	990,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000138	DIVERSOS	PREST DE SERVIÇO MANUTENÇÃO	05/05/2014	NÃO AVALIADO	2.500,00	0,00	2.500,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000139	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	23/04/2014	NÃO AVALIADO	121,00	0,00	121,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000140	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	17/05/2014	NÃO AVALIADO	201,00	0,00	201,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000141	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	15/05/2014	NÃO AVALIADO	399,00	0,00	399,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000142	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	23/05/2014	NÃO AVALIADO	315,00	0,00	315,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000143	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	01/05/2014	NÃO AVALIADO	820,00	0,00	820,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000144	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	08/05/2014	NÃO AVALIADO	17.900,00	0,00	17.900,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000145	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS	06/05/2014	NÃO AVALIADO	4.500,00	0,00	4.500,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000146	REDEFITORIAS	Beneficiários e estudos de layout	06/05/2014	NÃO AVALIADO	3.200,00	0,00	3.200,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000147	REDEFITORIAS	MATERIAL REFORMA	06/05/2014	NÃO AVALIADO	1.200,00	0,00	1.200,00	1	0,00	0,00	15	15	0,00	0,00	0,00	0,00
OFFICER DESTINADORA	2100	2100000148	REDEFITORIAS	MATERIAS DIVERSOS DE REDEFITORIAS														

EMPRESA	LUGAR/CONTADOR	ANEXO	CLASSE AFISB	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE AFISB	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACAO ATUALIZADA	VALOR CONTÁBIL	IDADE (ANOS)	VALOR LÍQUIDO (LÍQUIDO)	VALOR	COSTA UNITÁRIA DE MANUTENÇÃO (C/M² ANO)	CAPACIDADE DE FABRICAÇÃO (LITROS/DIA)	CAPACIDADE DE FABRICAÇÃO (LITROS/DIA)	ESTADO DE PRESERVAÇÃO	VALOR DE REZERVA (Montado por Contabilista)	VALOR DE REZERVA	VALOR PÓS-REVALUADO	
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000109	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS	13/04/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 9.780,00	R\$ 1.144,99	R\$ 8.235,01	1	15	44	15	15	15	RS	R\$ 16.902,54	0	R\$ 16.902,54	7.672,38
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000110	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS	20/04/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.374,92	R\$ 1.374,92	1	15	14	15	15	15	RS	R\$ 1.402,96	0	R\$ 1.402,96	1.299,84
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	20/04/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 790,00	R\$ 722,17	R\$ 636,48	1	15	8	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000110	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS	20/04/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 3.240,00	R\$ 350,73	R\$ 3.189,27	1	15	16	15	15	15	RS	R\$ 4.126,96	0	R\$ 5.942,96	2.940,09
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	20/04/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.170,00	R\$ 1.142,92	R\$ 942,96	1	15	6	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	23/04/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.780,00	R\$ 367,03	R\$ 1.482,97	1	15	0	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	05/04/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 158,36	1	15	8	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	02/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 4.149,57	R\$ 422,95	R\$ 3.530,22	1	15	4	15	15	15	RS	R\$ 4.772,78	0	R\$ 5.748,49	2.846,75
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	13/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 254,10	R\$ 254,10	R\$ 247,07	1	15	4	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	04/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.007,00	R\$ 956,05	R\$ 890,38	1	15	6	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	FERRAGEM	20/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.090,00	R\$ 222,48	R\$ 1.212,92	1	15	16	15	15	15	RS	R\$ 1.448,04	0	R\$ 1.529,48	1.171,02
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	09/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 340,30	R\$ 34,31	R\$ 258,09	1	15	8	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	08/08/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 4.090,00	R\$ 567,00	R\$ 3.483,00	1	15	9	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000117	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	08/09/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 54.100,00	R\$ 1.934,00	R\$ 12.126,00	1	15	9	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000117	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	01/08/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 910,00	R\$ 125,15	R\$ 786,85	1	15	4	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000114	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	01/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 8.020,00	R\$ 1.101,15	R\$ 3.729,85	1	15	6	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000117	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	09/08/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 14.100,00	R\$ 1.824,38	R\$ 12.494,62	1	15	0	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000116	REPERTÓRIOS	MATERIAL DE REPERTÓRIOS	01/10/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 895,71	R\$ 112,14	R\$ 783,57	1	15	8	15	15	15	RS	-	0	R\$ -	-
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	01/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 179,40	R\$ 22,39	R\$ 156,41	1	15	10	15	15	15	RS	R\$ 193,20	0	R\$ 141,77	129,41
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	01/07/2014	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 4.896,00	R\$ 431,00	R\$ 3.744,99	0	72	10	15	15	15	RS	R\$ 7.203,44	0	R\$ 7.203,44	3.544,57
OFFICE DESTRUICAO	2100	2100000117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	02/04/2015	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 244,01	R\$ 15,98	R\$ 228,09	0	15	15	15	15	15	RS	R\$ 349,59	0	R\$ 349,59	247,79
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000001	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	04/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.498,37	R\$ 1.498,37	R\$ 342,47	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.821,48	0	R\$ 1.821,48	308,15
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000001	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	04/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.498,37	R\$ 1.498,37	R\$ 342,47	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.821,48	0	R\$ 1.821,48	308,15
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000002	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	04/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.498,37	R\$ 1.498,37	R\$ 342,47	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.821,48	0	R\$ 1.821,48	308,15
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000003	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	04/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.498,37	R\$ 1.498,37	R\$ 342,47	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.821,48	0	R\$ 1.821,48	308,15
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000004	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000005	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000006	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000007	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000008	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000009	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000010	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000011	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000012	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000013	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000014	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000015	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000016	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000017	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000018	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000019	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000020	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000021	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000022	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000023	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000024	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000025	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000026	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000027	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000028	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS	R\$ 1.222,90	0	R\$ 422,20	323,40
OFFICE DESTRUICAO	2200	2200000029	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	05/01/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.090,99	R\$ 862,44	R\$ 216,54	3	3	3	15	15	15	RS</				

EMPRESA	CÓDIGO CONTÁBIL	ATIVO	CLASSE APN	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	CLASSE APN	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECAÇÃO ACUMULADA	VALOR CONTÁBIL	ÍNDICE DE DEPRECAÇÃO	VIDA ÚTIL ESTIMADA (M)	VUB	COSTO DE MANUTENÇÃO (M)	COSTO DE TRATAMENTO (M)	QUANTO DO DEPRECIADO	VUB EM BENS (M)	VALOR DE RESERVA	VALOR FOMENTO
OPERA DE ESTABELECIMENTO	220	2200000000	INFORMÁTICA	LENOVO-PC EDGE 71 CORE I3-2130	09/09/2012	INFORMÁTICA	R\$ 1.162,27	R\$ 886,10	R\$ 276,17	3	3	2	15	15	R\$ 1.218,00	0	R\$ 409,02	R\$ 349,99
OPERA DE ESTABELECIMENTO	220	2200000000	INFORMÁTICA	APC-NO BRISA 6,000 EVA 80W -85T BR NEW	09/09/2012	INFORMÁTICA	R\$ 191,14	R\$ 139,45	R\$ 51,69	3	3	2	15	15	R\$ 214,15	0	R\$ 74,64	R\$ 57,51
OPERA DE ESTABELECIMENTO	220	2200000000	INFORMÁTICA	SAMSUNG-LAZER VLA 314300 PRETO PRIMO	09/09/2012	INFORMÁTICA	R\$ 147,40	R\$ 107,40	R\$ 39,99	3	3	2	15	15	R\$ 164,81	0	R\$ 52,50	R\$ 44,32

15509
 15509
 139/139

EMPRESA						CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO						DEPOSITO						GRUPO MERCADORIA						FABRICANTE						PRODUTO						DESCRICAÇÃO						QUANTIDADE						VALOR UNITARIO DE COMPRA						VALOR TOTAL DE COMPRA						VALOR DE LIQUIDAÇÃO					
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004384	SUA1500I - APC-NO BREAK 1,5 KVA 230V --S	4,00	1.217,38	4.869,50	3.265,24																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004387	AP5281 - APC-COMUTADOR 8 PORTAS (AP5281)	3,00	3.013,95	9.041,86	6.063,82																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004388	AP5202 - APC-COMUTADOR 16 PORTAS ---S12	3,00	3.968,76	11.906,27	7.983,75																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004389	APT720KW01 - APC-TRANSF. ISOL PARA 5VM L	2,00	4.653,95	9.307,90	6.241,42																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004390	SURT003 - APC-TRANSFORMADOR RACK/TORRE -	4,00	1.409,08	5.636,32	3.779,44																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1006223	SURT013 - APC-RODIZIO PARA NO-BREAK SURT	1,00	348,13	348,13	233,44																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1006224	SURT192RXLBP2 - APC-BATERIA ADICIONAL P	1,00	5.421,84	5.421,04	3.635,62																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1006642	SU032A - APC-BRACELETES/TRILHOS PARA UPS	4,00	140,67	562,66	377,29																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1007496	SURTA1500XL-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA	2,00	1.806,64	3.613,27	2.422,88																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1007497	SURTRK2 - APC-TRILHOS PARA UPS ACMAA D	7,08	270,59	1.894,10	1.270,09																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1009524	APT720KW01_50 - APC-TRANSF. ISOL P. 5VM	1,08	5.363,13	5.363,13	3.596,25																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1009529	AP5254_50 - APC-CABO KVM P5/2 - 3.6M --	8,00	103,66	829,24	556,05																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1810257	SURT2000XLI - APC-NO BREAK 2,0 KVA 230V	5,00	1.873,66	9.368,29	6.281,91																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1010872	AP8981 - APC-REGUA 2G SWI ZERO U 11KW, 2	2,08	2.124,24	4.248,47	2.848,81																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1010877	AP7541 - APC-REGUA 220V VERT 30A E/L6-20	4,08	797,78	3.831,12	2.032,52																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1010882	AP7850 - APC-REGUA 220V C/MED 10A E C14	2,08	2.710,54	5.421,07	3.635,18																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1812117	AP5257 - APC- CABO KVM AP5257	2,00	1.135,87	227,14	182,15																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1015303	AR8602 - APC-Organizadores vertical de c	1,08	185,17	185,17	124,17																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1020382	AP87165 - Power Cord Kit (6 ea), Locking	1,00	338,27	338,27	226,83																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1022279	770-0025A - Tomada polarizada APC tipo I	2,00	33,24	66,48	44,58																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1022322	AP5719 - MONITOR LCD 19 APC EM GAVETA	1,00	4.852,92	4.852,92	3.254,13																																																							
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1022325	AP9578 - PDU básica vertical / horizontal	1,00	-	-	-																																																							
OFFICER	CJ01	DOUT	APC	APC	1000016	SUA24XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL	1,00	698,86	698,86	468,62																																																							
OFFICER	CJ01	DOUT	APC	APC	1001575	SUA1500RM2U-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA 1	2,00	1.451,81	2.902,01	1.945,94																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1000016	SUA24XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL	3,00	675,28	2.025,83	1.358,42																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1000018	SURTA48XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL RACK	1,00	858,86	858,86	575,37																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1000112	AR7502 - APE-ORGANIZADOR VERTICAL DE CAB	3,00	231,96	695,87	466,62																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1000114	SUA48XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL H15	2,00	1.405,44	2.810,87	1.884,83																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1000168	SURTRK - APC-TRILHOS PARA UPS ATE 2,0 KV	4,00	268,03	1.072,10	718,90																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1000207	AR844Z - APC-ORGANIZADOR VERTICAL DE CAB	1,08	161,67	161,67	108,41																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1000469	ACF901 - APC-VENT. DE TETO C/4 VENTILADOR	1,00	761,84	761,04	510,85																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001547	AP9630 - APC-PLACA DE GER. WEB/SNMP V1,5	1,08	185,91	185,91	124,66																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001550	AP5253 - APC-CABO KVM USB - 1.8M --S12	7,08	82,28	575,93	386,19																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001562	AR8123BLK - APC-PRATELEIRA DESLIZANTE 5%	2,00	425,82	851,63	571,86																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001563	AR8136BLK - APC-TAMPA CEGA 1U - IPI 5%	2,08	48,48	96,96	65,02																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001565	SURT007 - APC-KIT DE CABEAMENTO --S12 NE	5,00	397,40	1.987,01	1.332,39																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001570	SRC36XLBP - APC-BATERIA RC ADICIONAL 96V	2,08	2.293,34	4.586,67	3.075,59																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001572	SURTRK3 - APC-TRILHOS PARA SMART UPS RC.	1,08	253,59	253,59	170,04																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1081574	SUA1500-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA 120V	10,08	1.186,40	11.864,00	7.955,41																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001570	SUA2200-BR - APC-NO BREAK 2,2 KVA 120V	4,08	1.560,42	6.241,69	4.185,37																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1001579	SUA3000-BR - APC-NO BREAK 3,0 KVA 120V	1,00	2.017,50	2.017,50	1.352,84																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004363	SURT1000XLI - APC-NO BREAK 1,0 KVA 230V	2,00	1.145,63	2.291,25	1.536,40																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004367	SUA1500RM2U - APC-NO BREAK 1,5 KVA 230	1,00	1.399,83	1.399,83	938,66																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004376	SUA3000RMXL13U - APC-NO BREAK 3,0 KVA 2	1,08	2.695,04	2.695,04	1.007,16																																																							
OFFICER	CT81	DVEN	APC	APC	1004377	SUA3000XLI - APC-NO BREAK 3,0 KVA 230V	5,00	2.398,85	11.994,27	8.042,76																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004385	SURT6000XLT - APC-NO BREAK 6,0 KVA 208V	2,08	4.351,51	8.783,01	5.835,81																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004386	SURT15KRXL1 - APC-NO BREAK 15,0 KVA 230	1,00	17.874,78	17.874,78	11.985,94																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004387	AP5281 - APC-COMUTADOR 8 PORTAS (AP5201)	3,00	2.937,28	8.811,84	5.908,78																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004388	AP5202 - APC-COMUTADOR 16 PORTAS ---S12	2,08	4.086,73	8.173,45	5.480,71																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004389	APT720KW01 - APC-TRANSF. ISOL PARA 5VM L	2,00	4.653,96	9.307,92	6.241,43																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1004390	SURT003 - APC-TRANSFORMADOR RACK/TORRE -	1,08	1.409,08	1.409,08	944,86																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1006223	SURT813 - APC-RODIZIO PARA NO-BREAK SURT	2,00	344,85	689,69	462,47																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1006224	SURT192RXLBP2 - APC-BATERIA ADICIONAL P	2,00	5.283,92	10.567,83	7.086,26																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1007496	SURTA1500XL-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA	3,08	1.750,52	5.251,55	3.521,43																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1007497	SURTRK2 - APC-TRILHOS PARA UPS ACMAA D	1,00	268,01	268,01	179,71																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1010257	SURT2000XLI - APC-NO BREAK 2,0 KVA 230V	2,00	1.826,01	3.652,01	2.448,86																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1810880	AP7730 - APC-CHAVE PARA RACK 20A NEMA L6	2,00	1.746,19	3.492,38	2.341,82																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1810882	AP7850 - APC-REGUA 220V C/MED 10A E C14	1,00	2.641,60	2.641,60	1.771,33																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1011718	770-0031A - APC-PLUG PADRAO NEMA L6-30P	10,00	115,71	1.157,14	775,92																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1012117	AP5257 - APC- CABO KVM AP5257	6,00	120,66	723,96	485,45																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1013571	SUA2000B-BR - APC-NO BREAK 2,0 KVA AUT	8,00	1.435,58	11.484,64	7.701,83																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1022279	770-0025A - Tomada polarizada APC tipo I	2,00	32,40	64,80	43,45																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1022322	AP5719 - MONITOR LCD 19 APC EM GAVETA	2,08	4.729,47	9.458,94	6.342,70																																																							
OFFICER	CT01	DVEN	APC	APC	1025755	SURT6000XLI_2 - PC NO BREAK 6,0 KVA 230	2,00	4.597,75	9.195,50	6.166,05																																																							

1560
1560
2/26

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT81	DOFO	LG-NOTEBOOK	LG	1021650	Z2V240-L.BY31P1 - ALL I.H ONE	1,00	969,92	969,92	650,38
OFFICER	CT81	DCOP	LG-NOTEBOOK	LG	1021654	V240K8U.BK21P1 - LG-TECLADO	4,00	28,12	112,47	75,42
OFFICER	CT01	DCOP	LG-NOTEBOOK	LG	1021655	V240MSU.BK21P1 - LG-MOUSE	4,00	17,48	69,91	46,88
OFFICER	CT01	DCOP	LG-NOTEBOOK	LG	1023492	V240K8U.BK21P1 - LG-TECLADO	1,00	34,32	34,32	23,81
OFFICER	CT01	DCOP	LG-NOTEBOOK	LG	1023493	V240MSU.BK21P1 - LG-MOUSE	1,00	24,64	24,64	16,52
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-VALOR	HP VALOR	1000950	C7980A - HP-CARTUCHO DE DADOS SDLT 228	15,00	177,72	2.665,87	1.787,60
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-VALOR	HP VALOR	1005739	Q2040A - HP-CART DE ARMA RDX 160 GB	4,00	8,81	35,24	8,02
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-VALOR	HP VALOR	1013149	653200-B21_E1 - HPV-SRV DL380p Gen8E2650	1,00	11.872,19	11.872,19	7.940,90
OFFICER	CJ01	DVEH	HP-NETWORKING	HP VALOR	1812930	JD463BMD - HP WX5000 32 AP Lic Upgrade	1,00	1,64	1,64	1,18
OFFICER	CJ01	DOUT	HP-NETWORKING	HP VALOR	1002915	JD865A - HP-SWITCH V1900-8 PORTAS GIGA	1,00	210,81	210,81	141,36
OFFICER	CT81	DVEH	HP-NETWORKING	HP VALOR	1818863	JD3688_P1 - HPN-5500/5128 2-port 10GbE	4,00	2.183,57	8.734,27	5.856,77
OFFICER	CT81	DVEN	HP-NETWORKING	HP VALOR	1021560	JC784C_P1 - HPV X240 10G SFP 7m 0Ac Cab	4,00	802,93	3.211,70	2.193,61
OFFICER	CT81	DVEN	HP-NETWORKING	HP VALOR	1023019	JG932A - HPN 5130-24G-4SFP+ EI Switch	1,00	5.916,61	5.916,61	3.967,38
OFFICER	CT81	DVEH	HP-NETWORKING	HP VALOR	1023456	JG975A - HPN 5130-24G-4SFP+ EI BR Switch	34,00	5.468,45	185.927,13	124.673,50
OFFICER	CT81	DVEH	HP-NETWORKING	HP VALOR	1024666	JL023A_1 - HP A21B 802.11n (AM) Access P	5,00	319,45	1.597,25	1.071,04
OFFICER	CJ01	DOFO	SAMSUNG-TABLET	SAMSUNG	1007911	GT-P5110TSAZTO - SAMSUNG-GALAXY TAB 2 18	1,00	767,13	767,13	514,40
OFFICER	CJ01	DOFO	SAMSUNG-TABLET	SAMSUNG	1020087	SM-T530MYKAZTO - SSG-Gal Tab4 18 WF Pr	1,00	649,81	649,81	435,19
OFFICER	CT81	DOFO	SAMSUNG-TABLET	SAMSUNG	1008450	GT-P3100ZWP2TO - SSG-TAB GAL 2 7.8 WF+3G	1,00	667,11	667,11	447,33
OFFICER	CT01	DOFO	SAMSUNG-TABLET	SAMSUNG	1015007	GT-H511BZWP2TO - SSG-GALAXY HOTE 8.8 WF	1,00	776,28	776,28	528,53
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TABLET	SAMSUNG	1817578	SM-T210SGVP2TO - SSG-Gal Tab 3 7.0 Kids	2,00	477,47	954,94	640,34
OFFICER	CT01	DOFO	SAMSUNG-TABLET	SAMSUNG	1019069	SM-T111MYKVPZTO - SSG-GAL TAB 3 7 LT 3G	2,00	436,58	873,16	585,50
OFFICER	CJ01	DVEH	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1009504	4WG-00034_50 - XBOX GAME KINECT RUSH	6,00	62,89	377,34	253,03
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1002954	57G-00027 - X 360 Console 250GB Kinect	5,00	953,80	4.769,00	3.197,85
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1802956	54G-00005 - X 360 Console 4GB Kinect	7,80	786,00	5.502,80	3.689,37
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1002957	RR8-00005 - X 360 Console 4GB	4,80	604,12	2.416,48	1.620,37
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1009599	RRH-00045_51 - MS-XBOX 360 CONSOLE 250GB	12,00	-	-	-
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1817730	57G-00147 - X 360 Console 250GB Kinect	1,00	938,57	938,57	629,36
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1018361	5DX-00005 - X 360 Console 250GB Kinect	1,00	938,57	938,57	629,36
OFFICER	YTD1	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1018364	L9V-00006 - X 360 Console 4GB	1,00	437,82	437,82	293,58
OFFICER	YTD1	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1020965	M4V-00005 - X 360 Console 4GB Fita 14 EE	1,00	451,41	451,41	302,69
OFFICER	YTD1	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1020966	M7V-00051 - X 360 Console 4GB Kinect EE	1,00	577,03	577,03	386,93
OFFICER	YTD1	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1022460	M7V-00085 - X 360 Console 4GB Kinect EE	1,00	598,71	598,71	401,47
OFFICER	YTD1	DDFO	MICROSOFT BR-XBOX	X-BOX	1022492	L9V-00044 - X 360 Console 4GB +Peggle 2	1,00	437,97	437,97	293,68
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1021216	MIDIAE - EMC-1006100993-CONJ. DE MIDIA	1,00	118,97	118,97	74,41
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1022584	V32-PWR-1 - EMC-C1007373779-PWRCD	3,80	16,45	62,31	33,89
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1022585	V32-DAE-12 - EMC-C1007373779-ZU OAE	1,00	3.489,34	3.489,34	2.339,78
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1023485	RACKL144402463 - VNX5200 RACK - SH-CRND	1,80	33.722,54	60.700,57	41.612,66
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1023570	RACKL144403262 - EMC-C1006377667-VNX52	1,80	51.492,80	92.687,04	64.527,98
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1024317	V32D12ANZGH9 - EMC-C1007373779-VNX63200	1,00	21.632,69	21.632,69	14.505,81
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1025630	RACKL152300003 - EMC-1007373779-RACK	1,00	4.216,12	4.216,12	2.827,12
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1025631	V6-PS15-600 - EMC-1007373779-VNX	7,00	2.147,18	15.030,26	10.078,55
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC	EMC	1025632	FLV6PS6F-280 - EMC-1007373779-VNX	3,00	6.385,05	19.155,15	12.844,49
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1000016	SUA24XLP - APC-BATERIA ADICIONAL	5,00	698,86	3.494,30	2.343,18
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1000018	SURT44XLP - APC-BATERIA ADICIONAL RACK	2,00	913,68	1.827,35	1.225,33
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1000019	SURT48XLP - APC-BATERIA ADICIONAL RACK/	2,00	913,68	1.827,35	1.225,33
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1000114	SUA48XLP - APC-BATERIA ADICIONAL N15	3,00	1.442,12	4.326,35	2.901,84
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1000168	SURTRK - APC-TRILHOS PARA UPS ATE 2,0 KV	1,00	246,00	246,00	164,96
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1000470	770-0013 - APC-TOMADA PADRAO HEHA 15-30R	2,00	59,52	119,04	79,82
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001548	AP9631 - APC-PLACA DE GERENCIAMENTO WEB/	1,80	240,89	433,60	289,99
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001550	AP5253 - APC-CABO KVM USB - 1.8M -S12	5,00	85,31	426,53	286,81
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001556	770-0030 - APC-TOMADA PADRAO NEMA 16-30R	9,00	107,81	970,29	645,78
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001561	AR8122BLK - APC-BANDEJA FIXA - 250LS/11	1,00	312,27	312,27	209,39
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001565	SURTO07 - APC-KIT DE CABEAMENTO -S12 HE	3,00	399,41	1.198,23	803,47
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001568	SR2000XLI - APC-MO BREAK 2,8 KVA 230V	2,80	1.638,34	4.586,35	3.197,17
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001570	SR69XLP - APC-BATERIA RC ADICIONAL 96V	1,00	2.353,19	2.353,19	1.577,93
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1801572	SURTRKS - APC-TRILHOS PARA SMART UPS RC.	1,00	256,83	256,83	171,68
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001574	SUA1500-BR - APC-MO BREAK 1,5 KVA 120V	1,00	1.217,37	1.217,37	816,31
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1801578	SUA2200-BR - APC-MO BREAK 2,2 KVA 120V	1,00	1.601,15	1.601,15	1.080,27
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001579	SUA3000-BR - APC-MO BREAK 3,0 KVA 120V	3,00	2.870,17	8.610,51	5.844,47
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1001581	SUA3000RXL3U-BR - APC-MO BREAK 3,0 KVA	2,00	2.765,39	5.530,77	3.708,66
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004121	APT1FKT01 - APC-TRANSFORMADOR RACK/TORR	1,00	3.436,76	3.436,76	2.304,52
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004370	SUA2200R2U - APC-MO BREAK 2,2 KVA 230	2,00	1.711,07	3.422,14	2.294,72
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004377	SUA3000XLI - APC-MO BREAK 3,0 KVA 230V	2,00	2.461,48	4.922,95	3.301,89
OFFICER	CJ01	DVEN	APC	APC	1004383	SURT1000XLT - APC-MO BREAK 10,0 KVA 208	1,80	7.675,50	13.815,90	9.546,88

1561
1568
1569
1/26

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDACAO
OFFICER	CT01	DOFO	APC	APC	1000018	SURTA48XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL RACK	2,00	858,06	1.716,11	1.150,74
OFFICER	CT01	DOFO	APC	APC	1801571	SR96XLB25 - APC-BATERIA RC C/2 BATTERY	2,00	1.559,45	3.118,90	2.091,38
OFFICER	CT01	DOFO	APC	APC	1801575	SUA1500RM2U-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA 1	1,80	1.411,63	1.411,63	946,57
OFFICER	CT01	DOFO	APC	APC	1007485	SUA1500-BR_40- APC-NO BREAK 1,5 KVA 12	1,80	1.078,54	1.078,54	723,22
OFFICER	CT01	DOFO	APC	APC	1007407	SUA2200-BR_40 APC-NO BREAK 2,2 KVA 12	1,80	1.418,57	1.418,57	951,22
OFFICER	CT01	DOFO	APC	APC	1007496	SURTA1500XL-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA	1,80	1.758,52	1.758,52	1.173,81
OFFICER	CT01	DRFT	APC	APC	1004373	SUA3000I - APC-NO BREAK 3,0 KVA 230V --	1,80	1.948,42	1.948,42	1.301,15
OFFICER	CT01	DOUT	APC	APC	1004377	SUA3000XLI - APC-NO BREAK 3,8 KVA 230V	1,80	2.398,86	2.398,86	1.608,56
OFFICER	CT01	DOUT	APC	APC	1004390	SURT003 - APC-TRANSFORMADOR RACK/TORRE	1,80	1.409,08	1.409,08	944,86
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1000018	SURTA48XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL RACK	5,80	890,43	4.452,17	2.985,40
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1000019	SURTA48XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL RACK /	1,80	890,43	890,43	597,08
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1000112	AR7502 - APC-ORGANIZADOR VERTICAL DE CAB	1,80	228,27	228,27	153,07
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1000114	SUA48XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL N15	1,08	1.405,43	1.405,43	942,41
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1000207	ARB442 - APC-ORGANIZADOR VERTICAL DE CAB	1,80	150,13	150,13	100,67
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1001548	AP9631 - APC-PLACA DE GERENCIAMENTO WEB/	1,80	235,80	235,80	158,12
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1001550	AP5253 - APC-CABO KVM USB - 1.8M -5T2	9,80	84,68	762,14	511,05
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1801556	770-0030 - APC-TOMADA PADRAO NEMA L6-30R	2,80	104,29	208,57	139,86
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1001561	ARB123BLK - APC-BANDEJA FIXA - 250LBS/11	1,00	311,77	311,77	209,06
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1001562	ARB123BLK - APC-PRATELEIRA DESLIZANTE 5K	2,80	425,82	851,64	571,07
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1801563	ARB136BLK - APC-TAMPA CEGA 1U -- IPI 5K	7,00	48,48	339,38	227,57
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1081564	AP9877 - APC-CABO 15A, 100V-230V, C19 PA	2,80	67,79	135,58	90,91
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1081565	SURT007 - APC-KIT DE CABEAMENTO -5T2 NE	1,00	397,40	397,40	266,48
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1801574	SUA1500-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA 120V	5,80	1.186,40	5.932,02	3.977,72
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1801578	SUA2200-BR - APC-NO BREAK 2,2 KVA 120V	3,80	1.560,43	4.681,28	3.139,03
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1004121	APT10K10T1 - APC-TRANSFORMADOR RACK/TORR	2,80	3.436,76	4.873,52	4.609,04
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1004376	SUA3000RMXLI3U - APC-NO BREAK 3,0 KVA 2	2,80	2.695,04	5.390,87	3.614,32
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1004377	SUA3000XLI - APC-NO BREAK 3,8 KVA 230V	1,80	2.398,85	2.398,85	1.608,55
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1004387	AP5281 - APC-COMUTADOR 8 PORTAS (AP5201)	3,80	2.937,28	8.811,85	5.908,79
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1004388	AP5202 - APC-COMUTADOR 16 PORTAS --5T2	2,80	4.086,73	8.173,46	5.400,72
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1004389	APT20K10T1 - APC-TRANSF. ISOL PARA 5Y4 L	2,80	4.238,87	8.461,74	5.674,02
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1004390	SURT003 - APC-TRANSFORMADOR RACK/TORRE	3,80	1.409,08	4.227,24	2.834,58
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1006223	SURT013 - APC-RODIZIO PARA NO-BREAK 50T2	1,80	344,85	344,85	231,24
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1007491	SUA3000RM2U-BR - APC-NO BREAK 3,0 KVA	1,80	2.303,68	2.303,68	1.544,73
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1007496	SURTA1500XL-BR - APC-NO BREAK 1,5 KVA	1,00	1.760,67	1.760,67	1.180,42
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1007497	SURTRK2 - APC-TRILHOS PARA UPS ACIMA D	6,80	268,03	1.680,15	1.078,35
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1818257	SURT2000XLI - APC-NO BREAK 2,0 KVA 230V	3,80	1.826,80	5.478,80	3.673,27
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1010875	ACF502 - APC-VENT. DE TETO C/4 VENTILADOR	1,80	678,97	678,97	449,92
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1010877	AP7541 - APC-REGUA 220V VERT 30A E/L6-20	3,80	738,52	2.215,55	1.485,64
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1010878	AP7552 - APC-REGUA 220V VERT 16A - E/C30	3,80	638,57	1.915,72	1.284,59
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1010880	AP7730 - APC-CHAVE PARA RACK 20A NEMA L6	1,80	1.746,18	1.746,18	1.170,90
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1810881	AP7832 - APC-REGUA 110V V C/MED 30A - E	2,80	1.146,67	2.293,34	1.537,80
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1810882	AP7850 - APC-REGUA 220V C/MED 10A E C14	2,80	2.641,59	5.283,17	3.542,63
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1011718	770-0031A - APC-PLUG PADRAO NEMA L6-30P	4,80	115,71	462,84	310,36
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1812117	AP5257 - APC- CABO KVM AP5257	6,00	135,13	810,78	543,67
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1022279	770-0025A - Tomada polarizada APC tipo f	2,00	32,40	64,80	43,45
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1022321	AP9893 - Cabo de energia APC 15A, 100v-2	2,80	47,27	94,53	63,39
OFFICER	VT01	DVEN	APC	APC	1022325	AP9570 - PDI basica vertical / horizontal	3,00	462,58	1.387,75	930,56
OFFICER	VT01	DOFO	APC	APC	1801567	AP9551 - APC-REGUA VERTICAL 120V -5T2	1,08	315,82	315,82	211,77
OFFICER	VT01	DOFO	APC	APC	1004376	SUA3000RMXLI3U - APC-NO BREAK 3,0 KVA 2	1,00	2.695,84	2.695,84	1.807,16
OFFICER	VT01	DOUT	APC	APC	1000018	SUA24XLBP - APC-BATERIA ADICIONAL	1,80	649,29	649,29	435,38
OFFICER	VT01	DOUT	APC	APC	1801570	SR96XLBP - APC-BATERIA RC ADICIONAL 96V	1,00	1.993,90	1.993,90	1.337,01
OFFICER	VT01	DOUT	APC	APC	1004375	SUA3000RM2U - APC-NO BREAK 3,0 KVA 230	1,00	2.303,68	2.303,68	1.544,73
OFFICER	CT01	DOUT	APC	APC	1010886	AP9878 - APC-CABO 10A, 100V-230V C19 PAR	2,00	45,43	90,86	60,93
OFFICER	CJ01	DVEN	APPLE	APPLE	1803598	MB112BE/F - APPLE-WIRED MIGHTY MOUSE NOV	21,00	159,70	3.353,71	2.248,03
OFFICER	CJ01	DVEN	APPLE	APPLE	1018127	MD904BE/A - APP-ADPT CONV MAGSAFE 2	3,00	40,32	120,96	81,18
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1801700	MC5318Z/A - APPLE-IPAD KIT CAMERA CONNÉC	8,08	55,18	441,47	296,03
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1003520	MA368LE/E - APPLE-KIT MIKE + IPOD SENSOR	8,00	43,92	351,34	235,59
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1003536	MA694G/A - APPLE-IPOD SHUFFLE DOCK (2G)	7,00	63,76	446,30	299,27
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1803578	MC940BZ/A - APPLE-IPAD 2 DOCK	9,80	50,63	457,11	305,58
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1003590	MC839ZM/B - APPLE-IPHONE 4 BUMPER PRETO	20,00	53,33	1.066,68	715,21
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1004487	MC0078Z/A - APPLE-MONITOR 27LEO C/HEMA	1,80	3.302,64	3.302,64	2.214,59
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1005665	MC671ZM/B - APPLE-IPHONE 4 BUMPER VERDE	6,80	53,33	319,98	214,56
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1006562	MC672ZM/B - APPLE-IPHONE 4 BUMPER LARANJ	6,00	53,33	319,98	214,56
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1810121	MB571BE/A - APP-CABO MINI DISPOR LK DVI	5,80	310,87	1.554,36	1.042,28

1562
1560

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT01	DVEH	APPLE	APPLE	1010127	MD504BE/A - APP-ADPT CONV MAGSAFE 2	1,00	39,29	39,29	26,35
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1011680	M9320BE/A - APP- CABO Mini DVI to VGA	6,00	44,89	269,34	180,61
OFFICER	CT01	DVEH	APPLE	APPLE	1011681	M9321BE/B - APP-CABO DVI to DVI Adapter	10,00	44,89	448,91	301,02
OFFICER	CT01	DVEH	APPLE	APPLE	1011687	MD829BZ/A - APP-IPOD TOUCH LOOP BRA/YER	6,80	21,96	131,77	88,36
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE	APPLE	1011689	MD972BZ/A - APP-IPOD TOUCH LOOP BRA/ROSA	6,00	21,96	131,77	88,36
OFFICER	CT01	DVEH	APPLE	APPLE	1011690	MD973BZ/A - APP-IPOD TOUCH LOOP BRA/AMAR	6,00	21,96	131,77	88,36
OFFICER	CT01	DVEH	APPLE	APPLE	1011691	MD974BZ/A - APP-IPOD TOUCH LOOP BRA/AZUL	6,00	21,96	131,77	88,36
OFFICER	CJ01	DVEH	APPLE SOFTWARE	APPLE	1003606	MD015BR/A - APPLE-SW APPLICARE MACBOOK/M	6,80	330,50	1.983,80	1.329,70
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE SOFTWARE	APPLE	1001713	MC262BR/A - APPLE-SW APPLICARE DISPLAY	5,00	152,27	761,35	510,52
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE SOFTWARE	APPLE	1001714	MC261BR/A - APPLE-SW APPLICARE IPOD CLAS	5,80	101,34	506,70	339,77
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE SOFTWARE	APPLE	1003604	MD009BR/A - APPLE-SW APPLICARE MACPRO H	3,80	330,50	991,50	664,85
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE SOFTWARE	APPLE	1003605	MD011BR/A - APPLE-SW APPLICARE MAC MINI	2,80	174,42	348,84	233,91
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE SOFTWARE	APPLE	1803606	MD015BR/A - APPLE-SW APPLICARE MACBOOK/M	35,00	330,50	11.567,50	7.756,59
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE SOFTWARE	APPLE	1009234	MD013BR/A - APPLE-SW APPLICARE MACBOOK P	40,00	508,74	20.349,62	13.645,44
OFFICER	CT01	DVEH	APPLE SOFTWARE	APPLE	1012675	MC593BR/A - APPLE-SW APPLICARE IPAD-91	35,00	91,16	3.190,60	2.139,46
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE SOFTWARE	APPLE	1014133	MC264BR/A - APP-SW APPLICARE APPLE TV	4,80	34,97	139,88	93,80
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-NOTEBOOK	SAMSUNG	1007980	NP900X3B-A01BR - SSG-NOT 900X 15 4GB 12B	2,00	2.556,49	5.112,98	3.428,51
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-NOTEBOOK	SAMSUNG	1015072	NP270E4E-KD2BR - 14 INTEL CELE 4GB 500H	1,00	938,36	938,36	629,22
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-NOTEBOOK	SAMSUNG	1015073	NP470R4E-K01BR - 14 15 4GB 500 HD	2,00	1.539,15	3.078,30	2.064,16
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-NOTEBOOK	SAMSUNG	1015078	NP275E4E-KD1BR - 14 AMD DUAL 2GB 500 HD	2,00	841,95	1.683,90	1.129,14
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-NOTEBOOK	SAMSUNG	1815072	HP278E4E-KD2BR - 14 INTEL CELE 4GB 500H	1,00	937,88	937,88	628,90
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-NOTEBOOK	SAMSUNG	1015281	HP90553G-KD1BR - 13 QUAD-CORE 4GB 128SSD	1,00	1.811,69	1.811,69	1.214,83
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-NOTEBOOK	SAMSUNG	1816818	NP90553G-KD2BR - 13_3, Quad-Core, WB, 4G	2,00	1.811,68	3.623,36	2.429,65
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS	SAMSUNG	1020422	EF-CG900BWEGBR - SSG-Cp 5 Yi Gal S5 Bran	11,00	88,14	969,56	650,14
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS	SAMSUNG	1020684	EAD-T18B0EG2T0_1 - SSG-Allshare Cast	11,00	177,59	1.953,49	1.309,91
OFFICER	CJ01	DVEH	HP-SERVERS	HP	1000029	257413-B21 - HP-RAC VENTILADOR 110V	1,00	1.146,91	1.146,91	769,06
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1000127	452141-B21MD - HP-SW ILO ADVANCED PACK 1	2,00	10,67	21,33	14,30
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1001890	516816-B21 - HP-HDD 450GB SAS HOT 15K LF	1,00	1.791,85	1.791,85	1.201,53
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1001941	AF593A - HP-CABO ENERGIA 3,6M 16-20P NEM	3,00	168,68	506,03	339,32
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1003837	589227-001MD - HP-KIT DVD BONF	1,00	11,96	11,96	8,02
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1007058	507610-B21 - HP-HDD 500GB SAS HOT 7.2K 5	1,00	1.767,78	1.767,78	1.185,39
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1008674	637464-B21 - NP-REO BACKPLANE ML110 G7	1,00	243,91	243,91	163,55
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1008787	652615-B21 - NP-HDD 450GB SAS HOT 15K LF	2,00	-	-	-
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1008800	660658-B21 - HP-PRO E5-2430 2.2 DL360E G	11,00	1.864,46	20.509,06	13.752,36
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1011051	662899-B21 - HP-CABO MINI SAS DL360E GB	1,00	97,26	97,26	65,22
OFFICER	CJ81	DVEN	HP-SERVERS	HP	1011864	AF090A - HP Rack Airflow Optimization Kit	2,00	314,18	628,36	421,35
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1011953	659485-B21 - NP-CAGE 6HDD 1FF HDT ML350	1,00	632,33	632,33	424,01
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1011954	672342-B21 - HP-CABO SMART ARRAY DL360E	1,00	224,14	224,14	150,30
OFFICER	CJ81	DVEN	HP-SERVERS	HP	1012906	662897-B21 - HP-CABO MINI SAS DL360E GB	1,00	155,75	155,75	104,44
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1813031	589222-201_LMD - MS WS08 Foundation Srv	2,00	35,40	78,80	47,47
OFFICER	CJ01	DVEH	HP-SERVERS	HP	1014924	615418-B21 - NP-PLC SAS P822/2GB	1,00	4.706,95	4.706,95	3.156,25
OFFICER	CJ81	DVEN	HP-SERVERS	HP	1017046	H5M59A - HP-POU 4.9kVA 208V 30out HA/JP	1,00	1.144,61	1.144,61	767,52
OFFICER	CJ81	DVEN	HP-SERVERS	HP	1019912	679367-002 - HP-KIT 1U FRICTION DL32DEGB	2,00	63,54	127,87	85,21
OFFICER	CJ81	DCOP	HP-SERVERS	HP	1004788	452141-B21 - HP-SW ILO ADVANCED PACK 0M	2,00	D,01	8,02	0,01
OFFICER	CJ01	DCOP	HP-SERVERS	HP	1019300	781606-281_L - HP-WIN SRV 2012 CAL	1,00	376,47	376,47	252,44
OFFICER	CJ01	DOUT	HP-SERVERS	HP	1005411	658533-281 - HP-SRV MICROSERVER NL40 AMD	1,00	869,35	869,35	582,94
OFFICER	CJ01	DOUT	HP-SERVERS	HP	1008799	660598-B21 - HP-PRO E5-2620 2.0 ML350P G	1,00	1.775,88	1.775,88	1.190,28
OFFICER	CJ81	DOUT	HP-SERVERS	HP	1008800	660658-B21 - HP-PRO E5-2430 2.2 DL360E G	1,00	1.864,46	1.864,46	1.250,21
OFFICER	CJ81	DOUT	HP-SERVERS	HP	1019219	701606-201_LMD - HP-WIN SRV 2812 CAL	1,00	19,22	19,22	12,89
OFFICER	CTD1	DVEN	HP-SERVERS	HP	1023228	697574-B21_1 - HP-HDD 1.2TB SAS HOT 18K	1,00	3.243,89	3.243,89	2.174,66
OFFICER	CT01	DVEN	HP-SERVERS	HP	1023628	737261-B21 - HP HD 300GB 12G SAS 15K 3.5	3,00	857,44	2.572,32	1.724,87
OFFICER	CT81	DDFO	HP-SERVERS	HP	1008677	647893-B21 - HP-MEM 4GB DDR-3 RDMMB GB	1,00	279,61	279,61	187,49
OFFICER	CT81	DDFO	HP-SERVERS	HP	1008781	652564-B21 - NP-NDD 300GB SAS HOT 10K 5F	1,00	428,21	428,21	287,14
OFFICER	CT01	DOUT	HP-SERVERS	HP	1023628	737261-B21 - HP ND 300GB 12G SAS 15K 3.5	1,00	857,44	857,44	574,96
OFFICER	CT01	DOUT	HP-SERVERS	HP	1023628	737261-B21 - HP HD 300GB 12G SAS 15K 3.5	2,00	857,43	1.714,86	1.149,90
OFFICER	CJ01	DOUT	HP	HP	1001988	CE708A#AC4 - HP-LASERJET COLOR CP5525ON	1,00	8.864,26	8.864,26	5.943,93
OFFICER	CT01	DDFO	HP	HP	1007264	CH752A#696_40 - HP-MFP JT OFFICEJET 8100	1,00	218,76	218,76	146,69
OFFICER	CTD1	DDFO	HP	HP	1010678	A6R81A#AK4 - HP-MFP JT ADVANTAGE 3516	2,00	193,43	386,86	259,41
OFFICER	CT01	OSIN	HP	HP	1816691	A9U24A#AK4 - HP - MFP Desk Ink Advanta	2,00	164,88	329,76	221,12
OFFICER	VT01	DDFO	HP	HP	1007202	CE461A#696_40 - HP-MFP L5 P2035 PR	1,00	403,18	403,18	278,35
OFFICER	VT01	DDFO	HP	HP	1018964	C2165A#696 - HP-MFP LJ Color M177fw	1,00	878,29	878,29	588,94
OFFICER	VT01	DDFO	HP	HP	1021159	A7F6A#696 - HP-MFP OJ Pro 8610	7,00	422,86	2.960,02	1.984,84
OFFICER	VTD1	DDFO	HP	HP	1022179	E3E02A#AC4 - Multi NP Officejet Pro 6830	1,00	276,76	276,76	185,58
OFFICER	VT81	DDFO	HP	HP	1025448	A9U24A#AK4_AG - HP MFP Desk Ink Advanta	1,00	160,79	160,79	107,82

1563
1561
4/26

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	VT01	DOUT	HP	HP	1816142	82L58A/AK4 - HP-MFP Deskjet Ink Advanta	1,00	155,76	155,76	104,44
OFFICER	VT01	DOUT	HP	HP	1016142	82L58A/AK4 - HP-MFP Deskjet Ink Advanta	2,00	180,40	360,80	241,93
OFFICER	CJ01	DVEH	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1000135	15G042C - LEX-TONER CYAN C752 (15G042C)S	18,00	646,66	6.466,64	4.336,21
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1000320	11A3550 - LEX-FITA MATRICIAL	1,00	34,53	34,53	23,15
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1000802	12A6835 - LEXMARK-TONER T520/S22 2000 S	1,00	456,21	456,21	305,91
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1015319	80C8XC0 - Cartucho Lex. ciano 4000" pag.	1,00	286,85	286,85	192,35
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1015333	80C8SY0 - Cartucho Lex. amarelo 2000" p4	1,00	200,69	200,69	134,57
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1015433	70C8XC0 - Cartucho Lex. ciano alta cap.	3,00	343,18	1.029,54	690,36
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1015440	80C8XY0 - Cartucho Lex. amarelo 4000" p4	1,00	286,85	286,85	192,35
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1015441	80C8YM0 - Cartucho Lex. magenta 4000" p	1,00	286,86	286,86	192,35
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1020656	70C8HY0_1 - Cartucho Lex. amarelo 3000	10,00	262,00	2.620,00	1.756,84
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1020890	50FBX00 - Cartucho Lexmark MX318 /410 /5	2,00	1.181,54	2.763,08	1.852,78
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1024347	T650A11B - LEX-TONER T650 PRETOST2N5	10,00	467,69	4.676,90	3.136,10
OFFICER	VT01	DVEN	LEXMARK-SUPRIMENTOS	LEXMARK-SUPRIMENTOS	1015345	70C8HK0 - Cartucho Lex. preto 4000" pag.	2,00	153,78	307,56	206,23
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000421	C9351AB - HP-CARTUCHO TINTA PRETO 21 AVJ	485,00	29,19	14.156,19	9.492,44
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000883	C8382A - HP-TONER CP4015/CM4040MFP YELLO	2,00	572,76	1.145,51	768,12
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000884	C8383A - HP-TONER CP4015/CM4040MFP MAGEN	3,00	539,55	1.618,66	1.085,39
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000902	C6614D - HP-CARTUCHO DE TINTA 28 C6614D	4,00	70,46	281,84	188,99
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000917	31644M - HP-CART TINTA UK DESIGNJET 450C	3,00	128,65	385,95	258,00
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000922	C8765WB - HP-CARTUCHO TINTA PRETO 941ML	1,00	48,83	48,83	32,74
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000923	C8766WB - HP-CARTUCHO TINTA TRICOLOR 95 7	4,00	56,93	227,70	152,68
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000930	C8285A - HP-CARTUCHO UK 780 500 ML PRETO	5,00	276,32	1.381,60	926,43
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000932	C8287A - HP-CARTUCHO UK 700 500 ML MAGEN	4,00	276,32	1.105,28	741,15
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000933	C8288A - HP-CARTUCHO UK 780 500 ML AMARE	18,00	271,80	2.717,99	1.822,55
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000935	C8290A - HP-CARTUCHO UK 780 500ML MAGENT	2,00	257,26	514,51	345,00
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000936	C8271A - HP-CARTUCHO UK HP 790 1000 ML P	3,00	471,80	1.415,41	949,10
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000942	C8612A - HP-CARTUCHO UK HP 789 AMARELO/P	28,00	193,36	3.867,18	2.593,09
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000944	C8614A - HP-CARTUCHO UK HP 789 MAC CLARO	11,00	194,38	2.138,23	1.433,79
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000949	C8622A - HP-CART UK HP 789/792 RESERV LI	44,00	52,99	2.331,72	1.563,34
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000951	C8294A - HP-CART. UK 790 KIT DE LIMPEZA	6,00	102,27	613,62	411,46
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000952	C8302A - HP-CART UK 700 LIQUIDO DE LIMPE	18,00	104,14	1.874,55	1.256,98
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000957	C8343A - HP-CARTUCHO UK HP70 CIANO 130 ML	3,00	186,03	558,09	374,23
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000964	C9456A - HP-CARTUCHO UK DE TINTA VERMELH	3,00	220,94	662,01	444,45
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000976	Q8916A - HP-PAPEL FOT.GLOSS EVERYDAY 235	2,00	67,71	135,42	90,81
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000990	C6505XD - HP-TONER PRETO (C6505XD)	5,00	530,21	2.691,03	1.804,47
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1801037	C8998A - HP-CART UK HP 762 MANUT PRETO T	12,00	147,13	1.765,54	1.183,88
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1002276	C5707A - HP-FITA MAGNETICA TIPO CARTUCHO	2,00	17,23	34,46	23,11
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1003978	C6578AL - HP-CARTUCHO TINTA TRICOLOR/8 3	8,00	128,16	1.025,30	687,32
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1803994	C8775WL - HP-CARTUCHO DE TINTA 02 MTA LI	4,00	22,06	88,23	59,16
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004052	C4961A - HP-CABECA UK HP CIANO 83 UV (C	1,00	312,21	312,21	209,35
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004073	C9409A - HP-CAB. IMP UK HP 7D PRETO/VERM	1,00	188,66	188,66	126,51
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004078	C9427A - HP-CART TINTA UK HP 85 AMARELO	1,00	124,07	124,07	83,28
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004087	C5060A - HP-CARTUCHO UK DE TINTA CIANOC3	4,00	381,35	1.525,30	1.022,84
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004247	Q2613A - HP-CARTUCHO DE TONER COM MEC NE	3,00	185,89	557,66	373,94
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004279	C9390A - HP-CARTUCHO UK DE TINTA 572N5	6,00	165,89	990,51	664,19
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004309	C0974AL - HP-CARTUCHO TINTA920XL YELLOW	46,00	26,72	1.229,12	824,19
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005579	CR279A - HP-CARTUCHO UK HP 792 KIT MANUT	23,00	148,17	3.407,93	2.285,19
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1006055	CE142A - HP-TONER AMARELO PARA CP4525 S	1,00	491,84	491,84	329,80
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1007884	C8317WL - HP-CARTUCHO PRETO 564 PHOTO	11,00	22,70	249,67	167,42
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1009399	C8317WL_3D - HP-CARTUCHO TINTA 564 PRETO	5,00	24,45	122,24	01,97
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1010251	Q5488A - HP-ROLO DE PAPEL FOTOGRAFICO HP	6,00	108,11	648,63	434,94
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D10891	Q8704A - HP-PAPEL CANYAS A M 24	1,00	107,80	107,80	72,29
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D10893	C5024A - HP-CABECA DE IMPRES CIANO	1,00	124,48	124,48	83,47
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D10894	C5025A - HP-CABECA DE IMPRES MAGENTA	1,00	124,48	124,48	83,47
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12869	CG436B - HP-Banner Téxtil Pesado 60	7,00	1.169,90	8.189,30	5.491,34
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12870	CG446A - HP-Banner Tyvek HP 60	5,00	1.032,36	5.161,82	3.461,26
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12872	CG822A - HP-Banner dur Tyvek DuPont 42	33,00	450,24	14.857,80	9.962,90
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12874	CH002A - HP-Papel Poster Branco Acet 68	1,00	243,13	243,13	163,83
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12876	CH006A - HP-Banner Téxtil Leve 42	5,00	509,19	2.545,95	1.707,19
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12880	CR661A - HP-Filme Backlit Polyester 42	9,00	391,87	3.526,84	2.364,92
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12881	CR663A - HP-Filme Backlit Polyester 68	11,00	550,28	6.111,12	4.117,93
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12883	CR688A - HP-Banner HDPE Reforçado 42	32,00	312,20	9.990,24	6.698,96
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1D12884	CR689A - HP-Banner HDPE Reforçado 60	21,00	445,77	9.361,15	6.277,12
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1013224	CE340A - HP-TONER PRETO HP 651 MFP M775	5,00	293,48	1.467,38	983,95

1564
1564

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDACAO
OFFICER	CJ01	DVEH	HP-SUPRIMENTOS	HP	1019193	C7976A_50 - HPV-TAP LTO-6 Ultrium 6.25TB	3,00	174,67	524,01	351,38
OFFICER	CJ01	DVEH	HP-SUPRIMENTOS	HP	1021481	DBJ10A - Cartucho de Tinta HP 980 Preto	1,00	154,05	154,05	103,38
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1021526	CZ682A_J - CART LATEX HP 831A PRETO 775	8,00	263,05	2.104,40	1.411,11
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1021531	CZ687A_J - CART LATEX HP 831A MAG CLARO	14,00	286,43	4.010,02	2.688,92
OFFICER	CJ01	DVEH	HP-SUPRIMENTOS	HP	1023251	CF331A - HP 654A Cyan Laser Jet Toner Car	3,00	616,26	1.848,78	1.239,70
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1023367	C2P19AL - Cartucho de tinta Preto HP 934	24,00	31,56	757,36	507,85
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	NP	1023587	C4813A_1 - Cabeça de Impressão Amarela H	3,00	78,28	234,85	157,48
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000156	C9463A - HP-CAB. IMP UK HP 91 PRETO FOTO	1,00	439,38	439,38	294,63
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1001001	CE310A - HP-TONER PRETO PARA IMP. CP1025	2,00	85,75	171,49	114,99
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1001038	CN074A - HP-CABECA DE IMP UK HP 762 CIH2	1,00	243,75	243,75	163,45
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1003995	C9319FL - HP-CARTUCHO TINTA PRETO56(PACK	1,00	73,98	73,98	49,61
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1003998	C9349FL - HP-CARTUCHO TINTA TRICOLO 97 (1,00	94,35	94,35	63,27
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004054	S1641A - HP-CARTUCHO DE TINTA 41 TKOLOR	1,00	57,06	57,06	38,26
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004055	C5020A - HP-CABECA DE IMPR UK TINTA CIAN	1,00	85,88	85,88	57,59
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004085	C9514FL - HP-CARTUCHO TINTA PRETO 98 DUP	1,00	53,45	53,45	35,84
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1006600	Q7533XB - HP-CARTUCHO DE TONER PRET2015	1,00	323,84	323,84	217,15
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1007897	CN047AL - HP-951KL CARTUCHO MAGENTA	1,00	48,45	48,45	32,49
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1018325	C5021A - HP-CABECA IMPRESSAO JATO TINTA	1,88	85,85	85,88	57,59
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1813251	C490MAB - Cartucho de Tinta 940 Magenta	1,88	33,10	33,10	22,20
OFFICER	CJ01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1816148	B6Y15A - HP-CARTUCHO PRETO UK 771A 775ml	2,88	570,01	1.640,02	764,44
OFFICER	CJ01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000420	C9352AB - HP-CARTUCHO TINTA TRICOLOR 22	1,00	39,40	39,40	26,42
OFFICER	CJ01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000427	CC643WB - HP-CART DE TINTA TRICOLOR (CC6	1,00	35,87	35,87	24,05
OFFICER	CJ01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000909	CR272BB - HP-CARTUCHO DE TINTA 27 PRETO	1,00	21,59	21,59	14,48
OFFICER	CJ01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000912	C9351BB - HP-CARTUCHO DE TINTA PRETO 21I	1,00	21,18	21,18	14,15
OFFICER	CJ01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000997	CH561HB - HP-CARTUCHO DE TINTA 122 PRETO	2,00	17,42	34,84	23,36
OFFICER	CJ01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000998	CH562HB - HP-CARTUCHO DE TINTA 122 COLOR	1,00	18,92	18,92	12,69
OFFICER	CT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000949	CH622A - HP-CART UK HP 789/792 RESERV 11	9,00	50,77	456,97	306,42
OFFICER	CT81	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005518	CN702A - HP-CAB IMPR LATEX UK HP 792 AMA	6,00	176,43	1.058,60	709,84
OFFICER	CT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005520	CH704A - HP-CAB IMP LATEX UK HP792 MAGEH	1,00	176,43	176,43	118,31
OFFICER	CT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005529	CR279A - HP-CARTUCHO UK HP 792 KIT MANUT	8,00	148,71	1.189,69	797,75
OFFICER	CT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1020562	CZ677A - CAB IMP HP 831 CIAN/PRETO	10,00	215,10	2.150,97	1.442,33
OFFICER	CT81	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1020564	CZ679A - CAB IMP HP 831 MAG CL/CIAN CL	12,00	215,10	2.581,17	1.730,80
OFFICER	CT01	DVEH	HP-SUPRIMENTOS	HP	1028565	CZ680A - OTIMIZADOR CAB IMPRESSAO HP 831	15,00	215,10	3.226,47	2.163,51
OFFICER	CT01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000957	CB343A - HP-CARTUCHO UK HP70 CIANO 130 Ml	2,00	207,61	415,22	278,43
OFFICER	CT01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1001037	CM998A - HP-CART UK HP 762 MANUT PRETO T	2,00	163,22	326,43	218,89
OFFICER	VTB1	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000987	C942A - HP - CAB DE IMP UK HP 85 MAGENTA	1,00	95,37	95,37	63,95
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1001000	CH564HB - HP-CARTUCHO DE TINTA 122XL COL	438,00	53,49	23.998,79	15.421,85
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1002260	C9420A - HP-CAB IMP UK HP 85 CIANO NEW I	1,00	92,09	92,09	61,75
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004060	C9371A - HP-CARTUCHO UK DE TINTA CIANO 7	11,00	187,12	2.058,37	1.380,24
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004073	C9409A - HP-CAB. IMP UK HP 70 PRETO/VERM	2,00	185,29	370,57	248,49
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004081	C9467A - HP-CARTUCHO UK DE TINTA HP91 AZ	1,88	594,79	594,79	398,84
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004091	C9386AL - HP-CARTUCHO DE TINTA 88 CIANO	2,88	25,54	51,07	34,25
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004092	C9387AL - HP-CARTUCHO DE TINTA 88 MAGENTA	63,88	25,52	1.608,81	1.078,25
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004308	CD973AL - HP-CARTUCHO TINTA 920XL MAGEHT	3,00	26,99	80,97	54,29
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005529	CR279A - HP-CARTUCHO UK HP 792 KIT MANUT	14,88	168,63	2.360,87	1.583,08
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1007178	C9351AB_40 - HP-CARTUCHO TINTA PRETO 21	21,00	29,41	617,67	414,18
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1007182	CB435AB_40 - HP-TONER PRETO P1005 35A PR	7,00	139,32	975,21	653,93
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1011932	C4903AB - HP-CARTUCHO TINTA 940 CIANO	34,00	33,08	1.124,67	754,15
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1012786	C4905AB - HP CART TINTA 940 AMARELO	49,00	32,87	1.610,86	1.080,16
OFFICER	VT01	DVEN	HP-SUPRIMENTOS	HP	1013251	C490MAB - Cartucho de Tinta 940 Magenta	31,00	32,98	1.022,29	685,50
OFFICER	VT01	DVEH	HP-SUPRIMENTOS	HP	1023367	C2P19AL - Cartucho de tinta Preto HP 934	2,00	31,78	63,55	42,61
OFFICER	VT01	DDFO	HP-SUPRIMENTOS	HP	1000986	C9422A - HP-CAB IMP UK HP 85 AMARELO C94	1,00	93,14	93,14	62,46
OFFICER	VT01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004091	C9386AL - HP-CARTUCHO DE TINTA 88 CIANO	7,00	25,54	178,75	119,86
OFFICER	VT01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1004269	C9388A - HP-CABECA DE IMPRES UK 72 (C938	1,00	140,55	140,55	94,25
OFFICER	VT01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005518	CN702A - HP-CAB IMPR LATEX UK HP 792 AMA	1,00	177,04	177,04	118,71
OFFICER	VT01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005519	CH703A - HP-CAB IMPR LATEX UK HP792 CIAN	1,00	177,30	177,30	118,89
OFFICER	VT01	DDOUT	HP-SUPRIMENTOS	HP	1005820	CH704A - HP-CAB IMP LATEX UK HP792 MAGEN	1,00	177,37	177,37	118,94
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1001159	LS16P1UYK120 - SAMSUNG-MON 15,6 B1630N	1,00	147,22	147,22	98,72
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1014945	LS22C300FLM2D - SSG-MON 19,5 LED S22C30	2,00	261,56	523,12	350,78
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1814946	LS22C300F5M2D - SSG-MON 21,5 LED S22C30	1,00	275,37	275,37	184,65
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1018327	LS19C301F5M2D - SSG-MON 18,5 LEB	5,00	214,79	1.073,96	720,14
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1020331	LS22C301F5M2D - SSG-MON 21,5 LED S21C30	3,00	285,42	856,26	574,17
OFFICER	VTB1	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1014943	LS23C550H5M2D - SSG-MON 23 LED S23C550H	1,00	309,76	309,76	207,71
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1014946	LS22C300F5M2D - SSG-MON 21,5 LEB S22C30	1,00	267,76	267,76	179,55

1565
 1565
 1565

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPÓSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1018327	L519C301FSMZD - SSG-MON 18,5 LED	12,00	218,35	2.524,17	1.692,58
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR	SAMSUNG	1028331	LS22C301FSMZD - SSG-MON 21,5 LED S21C30	1,88	287,22	287,22	192,60
OFFICER	CT01	DVEH	PCWARE	PCWARE	1021537	IPMH01G1 - PLACA MAE PCWARE LGA1150 CORE	10,88	107,89	1.078,88	723,44
OFFICER	CT01	DDFO	PCWARE	PCWARE	1007915	IPMH61R3_40 - PCWARE IPMH61R3 LGA1155	97,88	87,39	8.476,68	5.684,04
OFFICER	CT01	DDFO	PCWARE	PCWARE	1812295	IPMH61P1 - PCWARE LGA1155 CORE I3/I5/I7	100,88	89,20	8.919,57	5.981,02
OFFICER	CT01	DDFO	PCWARE	PCWARE	1014670	IPX847 E1 - Placa Mãe PCWARE IPX847 E1	4,88	126,97	507,88	340,56
OFFICER	CT01	DDFO	PCWARE	PCWARE	1015026	IPMH61 E1 - PCWARE IPMH61G1 LGA1155 CORE	56,00	86,62	4.850,94	3.252,80
OFFICER	CT81	DDFO	PCWARE	PCWARE	1021537	IPMH81G1 - PLACA MAE PCWARE LGA1150 CORE	44,88	107,89	4.746,99	3.183,18
OFFICER	VT01	DOUT	HP-LOTTER	HP	1012508	CQ8934PBIK - HP-Plotter T520 ePrinter36	1,88	7.456,99	7.456,99	5.000,29
OFFICER	CT01	DOUT	WACOM	WACOM	1006536	KP400E2 - INTUOS4/CINTIQ21 (DTR2100) AIR	1,88	173,73	173,73	116,49
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1009569	U19-00037_50 - XBOX GAME GEARS OF WARS 1	4,00	24,86	99,44	66,68
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1009573	SEA-00003_50 - XBOX GAME HAL D ODST	3,00	50,73	176,19	118,14
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1009414	RK8-00003_51 - X5-XBOX 360 CONSOLE - SLI	1,00	-	-	-
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1010577	65H-00018 - XCOMP-XBOX 360 GAME FORZA 3	1,00	22,06	22,86	14,79
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1010579	73N-00031 - XCOMP-XBOX 360 GAME ALAN WAK	1,88	22,09	22,89	14,81
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1810582	923-00009 - XCOMP-XBOX 360 ACCESS CABO HD	1,88	9,48	9,48	6,36
OFFICER	CJ01	DOUT	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1009418	LFF-00018_50 - HS-XBOX 360 KINECT (LFF-0)	1,00	228,40	228,40	153,15
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1000820	HUF-00001 - X 360 Kit carregador	25,00	28,04	701,50	470,39
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-XBOX	MICROSOFT	1007627	6CK-00001 - X 360 Controle remoto	18,00	48,70	076,60	587,80
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1819921	FQC-069890EAMD_DP - Win Pro 8.1 Win BR	106,00	5,54	586,91	393,55
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1819925	FQC-069520EAMD_DP - Win Pro 8.1 64 Bits	48,00	6,17	296,36	198,72
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019928	R18-036780EMLT_DP - Windows Server CAL 2	2,00	5,17	10,34	6,93
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1024200	P73-061590EAMD_DP - Win Svr Std R2 2012	4,71	4,71	4,71	3,16
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1008535	269-13742 - MS OEM-OFFICE PRO 2007 BR LJ	3,00	0,81	8,83	8,02
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1017429	P73-053220EAMD_D - WINSVR STD 12 X64 BR	1,00	4,14	4,14	2,78
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1018843	FQC-069520EAMD_1 - Win Pro 8.1 64bits BR	1,00	5,11	5,11	3,43
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1818844	FQC-069890EAMD_1 - Win Pro 8.1 32bits BR	1,00	5,10	5,10	3,42
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019921	FQC-069890EAMD_DP - Win Pro 8.1 Win BR	2,88	5,54	11,07	7,43
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019923	FQC-002860EAMD_DP - Windows 7 Profession	1,88	6,61	6,61	4,43
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019926	P73-053220EAMD_DP - Windows Server Stand	1,00	4,71	4,71	3,16
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1024200	P73-061590EAMD_DP - Win Svr Std R2 2812	1,00	4,71	4,71	3,16
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1817567	P73-053220EMLT_D - WINSVR STD 12 X64 BR	1,00	12,26	12,26	8,22
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1017568	P73-053220EML_0 - WINSVR STD 12 X64 BR 2C	1,00	1.535,21	1.535,21	1.029,44
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1017594	FQC-069520EMLT_D - Win Pro 8.1 64bits BR	1,00	6,56	6,56	4,40
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1017598	FQC-069520EML_D - Win Pro 8.1 64bits BR D	1,00	303,19	303,19	203,30
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1018847	FQC-069520EMLT_1 - Win Pro 8.1 64bits BR	1,00	6,75	6,75	4,53
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1018848	FQC-069520EML_1 - Win Pro 8.1 64bits BR D	1,00	313,42	313,42	210,16
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1818849	FQC-069890EMLT_1 - Win Pro 8.1 32bits BR	1,00	6,74	6,74	4,52
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1018890	FQC-069890EML_1 - Win Pro 8.1 32bits BR D	1,00	310,87	310,87	208,45
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019929	F2C-015240EML_DP - Windows 7 Home Basic 3	1,00	176,30	176,30	118,22
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019933	FQC-069890EML_DP - Win Pro 8.1 Win BR	108,00	414,13	44.725,69	29.980,83
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019935	FQC-082860EML_DP - Windows 7 Professional	1,00	526,81	526,81	353,25
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019937	FQC-069520EML_DP - Win Pro 8.1 64 Bits	48,00	469,16	22.519,88	15.100,71
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019938	P73-053220EML_DP - Windows Server Standar	1,00	1.761,82	1.761,82	1.101,39
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019940	R18-036780EML_DP - Windows Server CAL 201	2,00	490,34	980,68	657,60
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019941	F2C-015240EMLT_DP - Windows 7 Home Basic	1,80	5,21	5,21	3,49
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019945	FQC-069890EMLT_DP - Win Pro 8.1 Win BR	108,00	6,53	704,87	472,65
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019947	FQC-082860EMLT_DP - Windows 7 Profession	1,00	7,75	7,75	5,20
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019949	FQC-069520EMLT_DP - Win Pro 8.1 64 Bits	48,00	7,18	344,40	230,94
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019950	P73-053220EMLT_DP - Windows Server Stand	1,00	13,28	13,28	8,90
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1819952	F2C-015240EML_DP - Windows 7 Home Basic	1,00	0,73	0,73	0,49
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019956	FQC-069890EML_DP - Win Pro 8.1 Win BR	108,00	0,78	84,68	56,78
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019958	FQC-082860EML_DP - Windows 7 Professiona	1,00	0,92	0,92	0,62
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019960	FQC-069520EML_DP - Win Pro 8.1 64 Bits	48,00	0,87	41,58	27,88
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019961	P73-053220EML_DP - Windows Server Stand	1,00	8,79	8,79	5,53
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1819963	R18-036780EML_DP - Windows Server CAL 28	2,00	8,95	1,90	1,27
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1024202	P73-061590EMLT_DP - Win Svr Std R2 2012	2,00	13,29	26,58	17,02
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1024203	P73-061590EMLT_DP - Win Svr Std R2 2012 6	2,00	0,00	1,60	1,07
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1024427	P73-061590EML_DP - Win Svr Std R2 2012 64	2,00	2.075,74	4.151,48	2.783,78
OFFICER	CJ01	DOUT	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1017559	FQC-069520EAMD_D - Win Pro 8.1 64bits BR	1,00	5,28	5,28	3,54
OFFICER	CJ01	DOUT	MICROSOFT-OEM	MICROSOFT	1019917	F2C-015240EAMD_DP - Windows 7 Home Basic	1,00	4,50	4,50	3,02
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385036	190208_E - Exalogic Elastic Cloud Softwa	1,88	290.594,93	298.594,93	208.222,93
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385037	L68816_E - Exadata Software	1,00	149.298,03	149.298,03	100.111,84
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385038	SUPORTE_E - Suporte Estocável - Exadata	1,88	210.891,35	218.891,35	141.413,26

1566
1566
7/26

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPÓSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CJ81	DVEN	ORACLE	ORACLE	385050	L90208A_E - Atualizações Tecnológicas	1,00	147.803,94	147.803,94	99.109,58
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385051	L90208S_E - Suporte Técnico	1,80	65.576,86	65.576,86	43.972,58
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385052	L68816A_E - Atualizações Tecnológicas	1,80	73.903,10	73.903,18	49.555,75
OFFICER	CJ81	DVEN	ORACLE	ORACLE	385053	L68816S_E - Suporte Técnico	1,80	32.787,36	32.787,36	21.985,57
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385192	Sup_FS1_E - Sup. Estocável - FS1-2 OEMD	1,00	24.067,85	24.067,85	16.138,70
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385217	Sup_MA_F - Suporte Estocável - M6	1,80	531.454,51	531.454,51	356.366,99
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385218	Contrato_BL_E - Contrato Claro 8l	1,80	294.397,86	294.397,86	197.408,58
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	385230	SupMarata_E - Sup ODA Marata Estocável	1,00	13.000,00	13.000,00	8.717,15
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	390210	ORACLE_SERV_1 - ACS Serviços	1,80	15.823,25	15.823,25	10.618,29
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	390231	ORACLE_SERV_2 - ACS Serviços	1,00	6.085,37	6.085,37	4.880,55
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE	ORACLE	390232	ORACLE_SERV_3 - ACS Serviços	1,00	134.272,90	134.272,90	90.036,74
OFFICER	CT01	DDFO	INTEL - OFFICER_PR	INTEL	1017213	CAP15ECS10TB11 - Tablet 18	3,00	480,45	1.441,35	966,50
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO	LENOVO	1020765	10AU802N8P - LENOVO-E73 W8 PRO 64 BITS	51,00	1.926,04	98.227,86	65.866,72
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO	LENOVO	1021704	0847381 - LENOVO-MEMORIA 8GB DDR3L SODIMM	1,00	368,30	368,30	246,96
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO	LENOVO	1024176	33526TP - LENOVO-NB T430U WIN 7 PRO	2,00	2.394,72	4.789,44	3.211,56
OFFICER	CJ01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1022856	62772E9 - LENOVO-NB E431 W8 PRO 64BITS	1,00	1.893,57	1.893,57	1.269,73
OFFICER	CJ81	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020771	MOUSE80 - LENOVO-MOUSE USB (10AU002NBP)	51,00	13,31	679,04	455,33
OFFICER	CJ81	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020772	TECLA00 - LENOVO-TECL USB (10AU002NBP)	51,00	34,74	1.771,73	1.188,03
OFFICER	CJ81	DOUT	LENOVO	LENOVO	1011820	3484CVP - LENOVO-DT TC EDGE 72 PENTIUM G	2,00	1.130,28	2.260,56	1.515,82
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO	LENOVO	1000918	40Y7661 - LENOVO-ADAPT DE ENERGIA AC TH	1,00	75,48	75,48	50,61
OFFICER	CT81	DVEN	LENOVO	LENOVO	1023758	80F30006BR - LENDVO-NB B40 W8.1 PRO 64 B	6,00	1.594,52	9.567,12	6.415,24
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1016894	37722FP - LENOVO-NB B490 W8 SL 64BITS	1,00	1.078,00	1.078,00	722,65
OFFICER	CTD1	DDFO	LENOVO	LENOVO	1028932	90AT0002BR - LENDVO-DT LENOVO 63 FREEDOS	1,00	877,43	877,43	588,36
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1020933	10AU00CFBP - LENOVO-E73 W8 PRO 64 BITS	2,00	1.335,41	2.670,81	1.790,91
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1021469	4070LNV002 - LENOVO-NB LHV W8.1 SL 64	1,00	1.009,81	1.009,81	677,13
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1022100	4070LNV003 - LENOVO-NB LHV W8.1 PRO 64	2,00	1.077,06	2.154,12	1.444,45
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1022855	62772F1 - LENOVO-NB E431 W8 PRO 64BITS	3,00	1.799,70	5.399,89	3.628,36
OFFICER	CT01	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020043	MOUSE00 - LENOVO-MOUSE USB (18BD000GBP)	1,00	18,17	18,17	6,82
OFFICER	CT01	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020044	TECLA00 - LENOVO-TECL USB (18BD000GBP)	1,00	24,16	24,16	16,28
OFFICER	CT01	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020937	MOUSE00 - LENOVO-MOUSE USB (90AT0003BR)	1,00	9,81	9,81	6,58
OFFICER	CT01	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020938	TECLA00 - LENOVO-TECL USB (90AT0003BR)	1,00	23,40	23,40	15,69
OFFICER	CT81	DCOP	LENOVO	LENOVO	1028939	MOUSE00 - LENOVO-MOUSE USB (90AT0002BR)	1,00	10,17	18,17	6,82
OFFICER	CT01	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020940	TECLA00 - LENOVO-TECL USB (90AT0002BR)	1,00	24,14	24,14	16,19
OFFICER	CT01	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020941	MOUSE00 - LENOVO-MOUSE USB (10AU00CFBP)	2,00	11,01	22,01	14,76
OFFICER	CT81	DCOP	LENOVO	LENOVO	1020942	TECLA00 - LENOVO-TECL USB (10AU00CFBP)	2,00	26,96	53,91	36,15
OFFICER	CT01	DOUT	LENOVO	LENOVO	1023758	80F30006BR - LENOVO-NB B40 W8.1 PRO 64 B	1,00	1.594,52	1.594,52	1.069,21
OFFICER	YT01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1821468	4038LNV003 - LENOVO-NB LHV W8.1 SL 64	1,80	788,98	788,98	475,41
OFFICER	YT01	DDFO	LENOVO	LENOVO	1021469	4070LNV002 - LENOVO-NB LHV W8.1 SL 64	2,00	1.009,81	2.019,62	1.353,34
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-PCS	HP	1002086	NQ099AA - HP OPT BAY HDD MOUNTING BRACKE	4,00	166,15	664,60	445,65
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-PCS	HP	1028120	H6Y90AAAC4 - HP-FONTE 90W Smart Adapter	1,00	96,63	96,63	64,80
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-PCS	HP	1022931	D9249AAC4M0 - HP-SOF MS OFFICE PRO 2013	8,00	13,71	109,68	73,55
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-PCS	HP	1023355	K6Q14LTFAC4 - HP-DSK 402G1 13 FREE-DOS	767,00	1.263,53	969.125,75	649.047,58
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-PCS	HP	1023359	K6Q15LTFAC4 - HP-DSK 402G1 13 W8PRO	267,00	1.753,01	468.054,66	313.854,20
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-PCS	HP	1023370	K6Q16LTFAC4 - HP-DSK 482G1 15 W8PRO	95,00	2.028,26	192.684,63	129.204,74
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-PCS	HP	1024127	K4K89LTFAC4 - HP-NOT PRO X2 612 G1 W8PRO	3,00	4.105,76	12.317,28	8.259,36
OFFICER	CJ81	DVEN	HP-PCS	HP	1024232	L3Z50LTFAC4 - HP-NOT 240G3 WIN B PRO	74,00	1.705,81	126.178,88	84.683,92
OFFICER	CJ81	DDFO	HP-PCS	HP	1024233	L3Z51LTFAC4 - HP-NOT 240G3 WIN B PRO	1,00	1.861,39	1.861,39	1.248,16
OFFICER	CJ01	DCOP	HP-PCS	HP	1022933	J8W00LAFAC4 - HP-SOF OFFICE DLK PRO LIC.	8,00	995,24	7.961,92	5.338,87
OFFICER	CJ81	DCOP	HP-PCS	HP	1023356	G3X21AV - HP-MOUSE	767,00	22,97	17.619,04	11.814,45
OFFICER	CJ01	DCOP	HP-PCS	HP	1023357	G3X22AVFAC4 - HP-TECLADO	767,00	45,97	35.262,26	23.645,12
OFFICER	CJ81	DCOP	HP-PCS	HP	1023379	G3X21AV - HP-MOUSE	267,00	23,56	6.291,35	4.218,67
OFFICER	CJ81	DCOP	HP-PCS	HP	1023380	G3X22AVFAC4 - HP-TECLADO	267,00	47,15	12.589,94	8.442,19
OFFICER	CJ81	DCOP	HP-PCS	HP	1023381	G3X21AV - HP-MOUSE	95,00	22,97	2.182,28	1.463,33
OFFICER	CJ81	DCOP	HP-PCS	HP	1023382	G3X22AVFAC4 - HP-TECLADO	95,00	45,97	4.367,56	2.928,67
OFFICER	CJ81	DOUT	HP-PCS	HP	1010844	85Q23LTFAC4 - HP-DSK 4300 13-2128	1,00	1.289,13	1.289,13	864,43
OFFICER	CT01	DVEN	HP-PCS	HP	1002038	AS615AA - HP DISPLAYPORT TO VGA ADAPTER	1,00	74,72	74,72	50,10
OFFICER	CT81	DVEN	HP-PCS	HP	1006196	NK361AA - HP-LEITOR DE CARTOES 22-IN-1	3,80	215,49	819,46	433,48
OFFICER	CT01	DVEN	HP-PCS	HP	1820701	G5P9AAWAC4 - HP-TAB ELITEPAD 1000 W8PRO	15,00	2.223,90	33.358,58	22.368,55
OFFICER	CT01	DVEN	HP-PCS	HP	1820923	H4D73AA - HP-ACC Ultrastim Cable Lock	5,80	66,23	383,17	222,07
OFFICER	CT01	DVEN	HP-PCS	HP	1021250	E8G00AAAFABA - HP-ACC DP ANO NB STAND	1,00	415,21	415,21	278,42
OFFICER	CT01	DVEN	HP-PCS	HP	1824375	K6N89LTFAC4 - HP-DSK 705G1 W8PRO	3,80	1.673,73	6.358,17	3.366,95
OFFICER	CT81	DDFO	HP-PCS	HP	1020260	G4T02LTFAC4 - HP-DSK 402G1 13 FREE-DOS	1,00	880,28	880,28	590,27
OFFICER	CT01	DCOP	HP-PCS	HP	1020262	G3X22AVFAC4 - HP-TECLADO	1,00	13,96	13,96	9,36
OFFICER	CT81	DCOP	HP-PCS	HP	1020263	G3X21AV - HP-MOUSE	1,00	6,66	6,66	4,47

1567
18/05

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	ET01	DCOP	HP-PCS	HP	1024378	F3T99AV - HP-MOUSE	3,00	19,02	57,07	38,27
OFFICER	CT01	DCOP	HP-PCS	HP	1024379	F3U00AVFACA - HP-TECLADO	3,00	38,07	114,22	76,59
OFFICER	CJ01	DDFO	MEMOWISE	MEMOWISE	1000878	MW04GN13395B8 - MEMO-4GB DDR3 SODIMM 133	2,00	96,53	193,06	129,46
OFFICER	EJ01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1000133	T032220-AL - EP CIAN STYLUS COLOR C80	9,00	29,45	265,05	177,73
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1006695	S041079 - EP PAPEL A2 PHOTO QUALITY INKJ	4,00	90,20	368,79	241,93
OFFICER	EJ01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1007506	T073320-BR - EP MAGÉ T2A/T33/TX185/TX2	62,00	22,52	1.396,24	936,25
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1007507	T073420-BR - EP AMAR T2A/T33/TX105/TX2	12,00	22,82	270,18	181,17
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1007508	T090120-BR - EP PRET STYLUS C92/CX5600	73,08	15,01	1.095,82	734,80
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1007511	T133220-BR - EP CIAN T22/T25/TX320/TX1	68,08	17,51	1.050,83	704,63
OFFICER	EJ01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1010269	T673220-AL - EP REFIL DE TINTA EPSON PAR	28,00	25,46	712,88	478,02
OFFICER	CJ01	DDFO	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1004205	T103420-AL - EP AMAR T1110/T40W/TX515FN/	4,00	31,51	126,04	84,52
OFFICER	CJ01	DDFO	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1006230	T138120-AL - EP PRET TX235W/TX320F/TX420	1,00	19,51	19,51	13,08
OFFICER	CT01	DDFO	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1000770	T063420-AL_40 - EP AMAR C67/C07/CX3700/C	20,00	19,50	390,06	261,25
OFFICER	YT01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1007508	T090120-BR - EP PRET STYLUS C92/CX5600	52,08	15,01	780,33	523,25
OFFICER	YT01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1007512	T133320-BR - EP MAGÉ T22/T25/TX320/TX1	12,08	17,52	210,23	140,97
OFFICER	YT01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1007513	T133420-BR - EP AMAR T22/T25/TX320/TX1	12,00	17,52	210,27	141,00
OFFICER	YT01	DVEN	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1012597	T196420 - Cartucho amarelo p/ XP-204/XP	75,00	16,48	1.236,37	829,05
OFFICER	YT01	DDFO	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1012595	T196220 - Cartucho ciano p/ XP-204/XP-40	4,00	16,48	65,92	44,20
OFFICER	YT01	DDFO	EPSON SUPRIMENTOS	EPSON	1012596	T196320 - Cartucho magenta p/ XP-204/XP	22,00	16,48	362,56	243,11
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001268	9140100074 - APC-MICROSOL EST. HEXUS 500	13,08	108,52	1.306,82	876,29
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001269	9140100077 - APC-MICROSOL EST. HEXUS 500W	1,00	92,18	92,18	61,81
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1081275	9100700022 - APC-MICROSOL ESTAB. SOL 280	1,08	-	-	-
OFFICER	CJ81	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1081279	9020620032 - APC-MICROSOL ADAPT. TRIPOLA	17,00	3,59	61,10	40,97
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1081287	9020628033 - APC-MICROSOL ADAPT. TRIPOLA	30,00	3,83	115,03	77,13
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001289	9020620036 - APC-MICROSOL FONTE NETBOOK	18,00	68,07	680,65	456,41
OFFICER	CJ81	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1004362	9020620029 - APC-MICROSOL NOT POW-FONTE	18,00	89,19	891,90	598,06
OFFICER	CJ81	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1007244	CUBIC500-BR - APC-MICROSOL ESTAB. MICR	20,00	49,51	990,20	663,98
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1008406	9110300144 - APC-MICROSOL ESTAB. STARK 3	2,00	1.156,09	2.312,10	1.550,43
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1009421	9020620032_50 - APC-MICROSOL ADP. TRIPOL	7,00	3,59	25,15	16,86
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1010206	82700-BR - APC-NO BREAK 0,700 KVA 115,	28,00	180,28	5.047,84	3.384,83
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1010296	82400B-BR - APC-NO BREAK 0,400 KVA ENT	5,00	157,90	789,50	529,40
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1017250	9110300140 - APC-Microsol ESTAB. STARK 3	14,00	807,11	11.299,55	7.576,92
OFFICER	CJ01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1017893	SUA24XLBP-BR - Smart-UPS APC XL 24V B	1,00	581,65	581,65	390,03
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001268	9140100074 - APC-MICROSOL EST. HEXUS 500	11,00	100,53	1.105,83	741,51
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001275	9100700022 - APC-MICROSOL ESTAB. SOL 200	9,00	308,72	2.778,48	1.863,11
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1005471	BZ600-BR - APC-NO BREAK 0,600 KVA 115,	5,00	-	-	-
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1007070	9100700021 - APC-MICROSOL ESTAB. SOL 1	5,00	239,15	1.195,75	801,81
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1007162	BZ600B-BR - APC-NO BREAK 0,600 KVA 11	1,80	172,51	172,51	115,68
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1007244	CUBIC500-BR - APC-MICROSOL ESTAB. MICR	31,00	48,81	1.513,26	1.014,72
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1010206	BZ700-BR - APC-NO BREAK 0,708 KVA 115,	22,00	180,14	3.963,17	2.657,51
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1010296	BZ400B-BR - APC-NO BREAK 0,400 KVA ENT	38,00	157,80	5.996,49	4.020,95
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1016715	SUA1000B-BR - APC-NO-Break 1,0 KVA 115V	1,80	926,97	926,97	621,58
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1016716	SUA1500B-BR - APC-NO-Break 1,5 KVA 115V	4,00	1.145,19	4.580,76	3.871,63
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1016721	SOL1000G4B-BR - APC-MICROSOL ESTAB. SOL	17,00	161,06	2.738,02	1.835,98
OFFICER	CT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1017893	SUA24XLBP-BR - Smart-UPS APC XL 24V B	6,00	574,67	3.447,99	2.312,05
OFFICER	CT01	DDFO	APC-MICROSOL	APC	1010296	BZ400B-BR - APC-NO BREAK 0,400 KVA ENT	1,00	157,80	157,80	105,81
OFFICER	CT01	DDFO	APC-MICROSOL	APC	1013817	BZ1500B-BR - APC-MICR NOBREAK 1,5 BI	5,00	306,57	1.532,07	1.027,87
OFFICER	CT81	DDFO	APC-MICROSOL	APC	1017330	821500PB-BR - No Break APC P 1,5 K BI	1,00	372,77	372,77	249,96
OFFICER	CT01	DDFO	APC-MICROSOL	APC	1022348	SUA2000B-BR_1 - APC-NO BREAK 2,0 KVA	3,00	1.329,25	3.987,74	2.673,98
OFFICER	CT81	DOUT	APC-MICROSOL	APC	1007072	9320408101 - APC-MICROSOL NB-SOLIS 3.0	1,00	1.749,07	1.749,07	1.172,84
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001268	9148100074 - APC-MICROSOL EST. HEXUS 500	14,00	100,54	1.407,50	943,80
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001269	9148100077 - APC-MICROSOL EST. HEXUS 500W	3,00	92,18	276,55	185,44
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001272	9200100338 - APC-MICROSOL MOD.IS.EST2.G3	5,00	103,72	518,68	347,75
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001275	9100700022 - APC-MICROSOL ESTAB. SOL 280	2,80	307,61	615,21	412,53
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1001287	9020620033 - APC-MICROSOL ADAPT. TRIPOLA	12,08	3,52	42,25	28,33
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1005471	BZ600-BR - APC-NO BREAK 0,600 KVA 115,	1,00	157,43	157,43	105,56
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1007244	CUBIC500-BR - APC-MICROSOL ESTAB. MICR	49,00	46,28	2.267,50	1.520,47
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1008406	9110300144 - APC-MICROSOL ESTAB. STARK 3	2,00	1.145,91	2.291,82	1.536,78
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1010296	BZ400B-BR - APC-NO BREAK 0,400 KVA ENT	6,08	157,91	947,45	635,31
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1017893	SUA24XLBP-BR - Smart-UPS APC XL 24V B	2,08	569,61	1.199,22	763,90
OFFICER	YT01	DVEN	APC-MICROSOL	APC	1022348	SUA2000B-BR_1 - APC-NO BREAK 2,0 KVA	1,00	1.329,33	1.329,33	891,38
OFFICER	YT01	DDFO	APC-MICROSOL	APC	1001278	9300200501 - APC-MICROSOL NB-STATION 12	1,00	265,46	265,46	178,00
OFFICER	YT01	DDFO	APC-MICROSOL	APC	1009491	821200-BR_32 - APC-MICROSOL NO BREAK 1,	2,00	279,40	558,80	374,71
OFFICER	YT01	DDFO	APC-MICROSOL	APC	1013817	BZ1500B-BR - APC-MICR NOBREAK 1,5 BI	9,00	307,65	2.768,85	1.856,65

1568
1566

EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	VT01	DDFD	APC-MICROSOL	APC	1014740	B222008I-BR - APC-No-Break 2,2 KVA 115V	2,00	884,25	1.768,49	1.185,86
OFFICER	VT01	DDFD	APC-MICROSOL	APC	1016715	SUA15008I-BR - APC-No-Break 1,0 KVA 115V	2,00	919,81	1.839,63	1.233,56
OFFICER	VTB1	DDFD	APC-MICROSOL	APC	1016716	SUA15008I-BR - APC-No-Break 1,5 KVA 115V	3,00	1.181,34	3.303,42	2.215,11
OFFICER	VT01	DDFD	APC-MICROSOL	APC	1017330	B21500PBI-BR - No Break APC P 1,5 K 8 I	6,00	372,36	2.234,13	1.498,18
OFFICER	VTB1	DDFD	APC-MICROSOL	APC	1022348	SUA20008I-BR_1 - APC-NO BREAK 2,0 KVA	1,00	1.329,33	1.329,33	891,38
OFFICER	VT01	DOUT	APC-MICROSOL	APC	1007242	CUBIC3008I-BR_2 - APC-MICROSOL ESTAB. CU	1,00	46,90	46,90	31,45
OFFICER	VT01	DOUT	APC-MICROSOL	APC	1810205	B27008I-BR - APC-NO BREAK 0,700 KVA 115V	8,00	203,80	1.630,38	1.093,25
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1021237	SL-M2020W/XAB - SAMSUNG-IMP. MONO SL-M20	4,00	290,95	1.163,81	780,39
OFFICER	CTB1	DDFD	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1015200	CLX-3305FW/XAZ - CLX-3305FW/XAZ - SSG-MF	2,00	907,66	1.815,32	1.217,26
OFFICER	VTB1	DDFD	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1005771	SCX-3405W/XAZ - SAMSUNG-MFP L5 MONO SCX-	1,00	375,23	375,23	251,61
OFFICER	VTB1	DDFD	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1006582	ML-2165/XAZ - SSG-IMP L5 MONO ML-2165	2,00	132,46	264,91	177,64
OFFICER	VT01	DDFD	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1016206	SCX-3405/XAZ - SSG-MFP L5 MONO SCX-3405	1,00	264,59	264,59	177,42
OFFICER	VT01	DDFD	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1819713	SL-C410W/XAB - SSG-MFP L5 COLOR SL-C410W	1,00	493,48	493,40	330,90
OFFICER	VT01	DDFD	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1019714	SL-C460W/XAB - SSG-MFP L5 COLOR SL-C460W	1,00	751,79	751,79	504,11
OFFICER	VTB1	DDFD	SAMSUNG-PRINTERS	SAMSUNG	1021236	SL-M2070W/XAB - SAMSUNG-MFP MONO SL-M207	1,00	389,40	389,48	261,11
OFFICER	CT01	DDFD	GIGABYTE	GIGABYTE	1005570	GA-H61M-DS2_4B - GIGABYTE-PLACA INT 13/15	6,00	183,17	619,02	415,08
OFFICER	CTB1	DDFD	GIGABYTE	GIGABYTE	1008023	GA-78LMT-52P - GIGABYTE-PL AMD GA-78LM	1,00	91,36	91,36	61,26
OFFICER	CT01	DDFD	GIGABYTE	GIGABYTE	1008024	GA-H61M-S1 - GIGABYTE-PLACA INTEL 13/15/17	85,00	124,43	10.576,21	7.091,88
OFFICER	CT01	DDFD	GIGABYTE	GIGABYTE	1011532	GA-B73M-D3H N - GIGABYTE-PLACA 13/15/17	51,00	142,56	7.270,33	4.875,12
OFFICER	CT01	DDFD	GIGABYTE	GIGABYTE	1011533	GA-N61M-DS2H - GIGABYTE-PLACA INTEL 13/17	47,00	103,16	4.848,59	3.251,22
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1011063	X2129A-N - SUN 10GBPS DUAL RATE SFP - 5R	24,00	716,31	17.191,32	11.527,65
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1011915	SR-1242-N - Sun Rack 1i, 42U 1242	1,00	11.561,78	11.561,78	7.752,76
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1024391	7106660 - SPARC M6-32 server	1,00	1.502.760,81	1.502.760,81	1.007.767,74
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1024392	B61313 - Instalação de Serviço	1,00	19.100,05	19.100,05	12.807,54
OFFICER	CJ81	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1024393	7110171 - Exadata DB X5-2 HC Full Rack	1,00	2.578.078,56	2.578.078,56	1.723.347,00
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1024420	X2127A-10M - QSFP cable 10m MTO-4 LC	2,00	1.546,45	3.092,90	2.073,95
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1024663	7104975 - Oracle F51-2 system	1,00	204.165,46	204.165,46	136.903,21
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1024951	7111375_NU - Exadata X5-2 HC D5	1,00	636.667,90	636.667,90	426.917,86
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1024981	B61974 - Serviço de Instalação, Grupo IV	1,00	6.366,70	6.366,70	4.269,19
OFFICER	CJ81	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1025303	7110208 - Exalogic X5-2 Eighth Rack	1,00	585.172,72	585.172,72	392.387,75
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1025323	B61304_M6 - Instalação de Serviço M6	2,00	2.387,80	4.775,59	3.202,27
OFFICER	CJ81	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1025488	7118197 - Exadata DB 1/4 HC	1,00	772.427,98	772.427,98	517.951,83
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1025489	X333V-30-15-C14-N - Cabo de Rack 3M	2,00	48,87	97,74	65,54
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS	ORACLE	1025490	7110633 - Oracle Adv Gateway	1,00	22.461,38	22.461,38	15.061,49
OFFICER	CT01	DDFD	HP-CONSUMO	HP	1020342	F4H32LAWAC4 - HP-NOT PAY 14-D027BR	1,00	1.228,92	1.228,92	824,05
OFFICER	CT01	DDFD	HP-CONSUMO	HP	1021957	F4J32LAWAC4 - HP-NOT 14-R050BR W8 SL	1,00	1.017,92	1.017,92	682,57
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1003610	42D0494 - LENOVO-EMULEX 8GB FC DUAL-POR	1,00	3.563,87	3.563,87	2.389,75
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1019084	00Y6273M0 - LENOVO- Wind SrvF 2012(1CPU)	1,00	13,69	13,69	9,18
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1021417	67Y2621 - LENOVO-HD 600GB SAS 2.5 10K	2,00	565,32	1.130,63	758,14
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1021616	4XC0F28725 - LENOVO- PLACA ETHERNET CT2	1,00	0,01	0,01	0,81
OFFICER	CJ01	DCOP	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1019085	00Y6273_1 - LENOVO- LIC Wind SrvF 2012(1	1,00	1.726,69	1.726,69	1.157,83
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1008550	39Y8940 - LENOVO-PDU DPI UNIVERSAL RACK	10,00	541,23	5.412,25	3.629,19
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1008893	90Y3109 - LENOVO-8GB (1X8GB, 2RX4, 1.5V)	3,00	590,87	1.772,61	1.188,62
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1008907	94Y6649 - LENOVO-SYSTEM X 750W HIGH EFFI	1,00	795,75	795,75	533,59
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1010171	45C0599 - LENOVO-16GB DDR3 1333MHz PC3L	50,00	1.181,34	59.066,81	39.607,27
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1010194	B1Y9790 - LENOVO-1TB 7.2K 6GBPS SATA 3.5	1,00	882,15	882,15	591,53
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1819105	00D504B - LENOVO-MEM 16GB 1x16GB(ECCDDR3)	3,00	1.462,92	4.388,77	2.942,89
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1819191	00D5036 - LENOVO-MEM 8GB(1X8GB)(ECCDDR3)	1,00	535,03	535,03	358,76
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1819192	46W0672 - LENOVO-16GB(1x16GB, 2RX4, 1.35)	14,00	988,71	13.841,99	9.281,75
OFFICER	CTB1	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1019269	46W2837 - LENOVO-XPPE5-2620v2 1G5M160M8	18,00	1.551,42	15.514,20	10.403,05
OFFICER	CTB1	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1019726	172388X - LENOVO-1U 18.5 IN. STAN Console	2,00	4.456,64	8.913,28	5.976,80
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1020102	0C19502 - LENOVO-HD 3.5 1TB 7.2K	1,00	343,42	343,42	230,28
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1028104	0C19504 - LENOVO-HD 3.5 3TB 7.2K	2,00	1.081,44	2.162,88	1.450,32
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1020105	0C19499 - LENOVO-MEMORIA 4GB ECC UDIMM	1,00	301,23	301,23	201,99
OFFICER	CTB1	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1021414	0C19534 - LENOVO-Memoria 8GB 1600MHz	3,00	634,68	1.904,04	1.276,75
OFFICER	CTB1	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1021601	0C19478 - LENOVO-HBA 8GB FC-DUAL PORT	6,00	3.080,90	18.485,37	12.395,37
OFFICER	CTB1	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1021678	7087003RBN - LENOVO-T0340 ES-2430 8GB 1x	1,00	4.523,61	4.523,61	3.033,31
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1021770	0A89473 - LENOVO-500GB 7.2K 3.5 H DRIVE	1,00	560,13	560,13	375,60
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1021993	0C19492 - LENOVO-RAID Cadef P 2.0 Key	1,00	1.080,81	1.080,81	724,20
OFFICER	CTB1	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1022147	39Y7938 - LENOVO-HEC 309 C20 C13 Cable	3,00	48,87	146,61	98,31
OFFICER	CTB1	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1022400	00AM605 - IBM-Preferred Pro Keyboard USB	2,00	0,81	0,02	0,01
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1022445	81Y4478 - IBM-ServerRAID M5120 SAS/SATA	3,00	8,01	0,83	0,02
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1022535	0C19529 - LENOVO-TS Tray CK with 5 ODD K	1,00	164,27	164,27	118,15
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1022536	0C19514 - LENOVO- 3.5 HDD ta 5.25 TC K	2,00	102,89	205,77	137,98

1569

OFFICER											
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023244	46W4367_1 - LENOVO-Proc E5-2640v2 2.0GNZ	5,00	3.237,74	16.188,78	10.855,34	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023346	46W9130_1 - LENOVO-6C E5-2620v2 2.1 80W	1,00	1.304,28	1.304,28	874,59	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023954	00A J126 - LENOVO-ND 2.5 5A5 600GB 15K 6G	4,00	0,01	0,04	0,03	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023962	00FN158 - LENOVO-ND 3.5 SATA 5T8 7.2K 6G	29,00	1.379,97	40.019,27	26.834,93	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023967	00KA094 - LENOVO-PSU 550W SystemX M5	29,00	757,00	21.952,87	14.720,50	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023971	00AE912 - LENOVO-HBA SAS N2325	1,00	703,92	703,92	471,75	
OFFICER	CT81	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023977	00KA062 - LENOVO-Pcie Riser 2 x08K3550M5	61,00	148,55	9.061,37	6.076,10	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023981	00KA498 - LENOVO-Pcie Riser 1 x08K3650M5	5,00	-	-	-	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023988	5463F2U - LENOVO-X3550M5 2640v3 16GB SFF	1,00	7.433,46	7.433,46	4.984,51	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023989	5462C2U - LENOVO-X3550M5 2620v3 16GB SFF	2,00	6.586,96	13.173,92	8.833,78	
OFFICER	CT81	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023992	00KA067 - LENOVO-CPU E5-2620v3 X3550M5	2,00	4.522,45	9.044,89	6.065,05	
OFFICER	CT81	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023994	00FK642 - LENOVO-CPU E5-2620v3 X3650M5	3,00	2.918,34	8.755,01	5.870,67	
OFFICER	CT81	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1023995	00FK644 - LENOVO-CPU E5-2640v3 X3650M5	1,00	9.519,23	9.519,23	6.383,12	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1024173	00KA098 - LENOVO-PSU 900W SystemX M5	10,00	563,88	5.638,78	3.781,89	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1024186	00AM066 - LENOVO-Ultim9.5mmSATAADVOROM	9,00	182,93	1.646,38	1.103,98	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1024187	00FN188 - LENOVO HO 3.5 SATA 2TB 7.2K 12	8,00	1.427,85	11.416,43	7.655,29	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1024761	0A89456 - LENOVO CPU E5-2420v2 p T0340	1,00	8,81	8,81	0,01	
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1024993	41Y8298_1 - LENOVO-BLANK USB MEMORY YM	1,00	291,71	291,71	195,61	
OFFICER	CT81	DVEN	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1025312	5463F2U_1 - LEHDV0-X3550M5 2640v3 16GB	18,00	7.092,60	70.926,00	47.559,45	
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1004403	93074RX - LENOVO-RACK 42U 5T2ANDARD S20D	2,00	4.598,07	9.196,14	6.166,47	
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1011478	81Y9786 - LENOVO-HO 500GB 3.5 ST X35/363	2,00	477,38	954,76	640,21	
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1018630	7383EPP - LENOVO-X3500M4 2.1GHZ 15 8/500	1,00	4.527,80	4.527,80	3.036,12	
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1819191	80D5036 - LENOVO-MEM 8GB(1X8GB)ECCDDR3	4,00	535,03	2.140,12	1.435,06	
OFFICER	CT01	08FO	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1020066	70A4001Y8N - LENOVO-SERV TS140 FREE D0S	1,00	1.461,78	1.461,78	980,14	
OFFICER	CT01	DOUT	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1019269	46W2837 - LENOVO-IXPpE5-2620v21G15M160M8	1,00	1.551,42	1.551,42	1.040,31	
OFFICER	CT01	DOUT	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1019272	46W4363 - LENOVO-6C E5-2620v2 2.1GHZ	1,00	1.492,79	1.492,79	1.000,99	
OFFICER	CT01	DOUT	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1020068	70A4002DBR - LENOVO-SERV TS140 WS2812FHL	1,00	2.188,59	2.188,59	1.467,56	
OFFICER	CT01	DOUT	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1820105	0C 19499 - LENOVO-MEMORIA 4GB ECC U0MM	1,00	181,61	181,61	121,78	
OFFICER	CT01	DOUT	LENOVO-SERVERS	LENOVO	1028813	70B1000GBN - LENOVO-SRV RD640 E5-2620 V2	1,00	9.706,90	9.706,90	8.826,76	
OFFICER	CJ01	OVEN	ORACLE SYSTEMS SW	ORACLE	390243	ORACLE_SERV_6 - ACS Servicos	1,00	3.184,63	3.184,63	2.135,45	
OFFICER	CJ01	OVEN	ORACLE SYSTEMS SW	ORACLE	390246	ORACLE_SERV_7 - ACS Servicos	1,00	228.144,11	228.144,11	152.982,11	
OFFICER	CJ01	OVEN	ORACLE SYSTEMS SW	ORACLE	390250	ORACLE_SERV_5 - ACS Servicos	1,00	908.913,52	908.913,52	609.472,25	
OFFICER	CJ01	OVEN	EMC-SW	EMC	382647	VNXBOEPERFTB_37 - EMC-C1006377667 -VNXB	5,00	792,06	3.960,30	2.655,58	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	382648	UNISB-VNXS200_15 - EMC-C1006377667 -VNX5	1,00	7.661,36	7.661,36	5.137,33	
OFFICER	CJ01	OVEN	EMC-SW	EMC	382649	F3TS-VNXS200_11 - EMC-C1006377667 VNXS20	1,00	4.535,84	4.535,84	3.841,51	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	382710	M-PREHWE-001_11 - EMC-C1006377667 PREMIU	1,00	6.810,25	6.810,25	4.030,18	
OFFICER	CJ01	OVEN	EMC-SW	EMC	382711	M-PRESWE-001_43 - EMC-C1006377667 -PREMI	1,00	10.498,60	10.498,60	7.039,84	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390181	L-DDOE-DDO2200-4_3 - EMC-1007373779-10D22	1,00	6.783,46	6.783,46	4.548,65	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390183	DD2200-4T-5_3 - EMC-1007373779-DD2280-4T	1,00	5.935,54	5.935,54	3.980,88	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390184	VNXPERFTB_6 - EMC-C1007373779-VNXE OE	4,00	923,30	3.693,20	2.476,48	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390185	456-184-905_12 - EMC-C1007373779-VNXe320	1,00	8.400,28	8.400,28	5.632,76	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390188	SERV_MANUT_HW_19 - EMC-3609653766407-SER	2,00	1.819,07	2.038,14	1.366,68	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390189	SERV_MANUT_SW_21 - EMC-3687582789749-SER	2,00	538,41	1.076,82	722,06	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390191	M-PRESWE-002_9 - EMC-C1007373779-MPRESWE	1,00	5.107,36	5.107,36	3.424,74	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390192	M-PRESW00-E1_7 - EMC-C1007373779-MPRESW0	1,00	3.588,54	3.588,54	2.406,30	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390193	M-PREHWE-002_2 - EMC-C1007373779-MPREHWE	1,00	11.749,38	11.749,38	7.878,95	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390194	WU-PREHWE-02_5 - EMC-C1007373779-MPREHWE	1,00	4.735,98	4.735,98	3.175,71	
OFFICER	CJ01	DVEN	EMC-SW	EMC	390195	M-PREHWD-E1_7 - EMC-C1007373779-MPREHWD	1,00	5.564,48	5.564,48	3.731,26	
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK	LEXMARK	1014049	35S0203 - Lex Laser Mono M5410dn	2,00	-	-	-	
OFFICER	CJ01	DVEN	LEXMARK	LEXMARK	1816162	34T5012 - Lex Multif. Laser color X748DE	1,00	5.551,32	5.551,32	3.722,44	
OFFICER	CJ81	DVEN	LEXMARK	LEXMARK	1817557	25A0013 - Cartucho de grampas (com 3 un	8,00	227,10	1.816,76	1.218,23	
OFFICER	CJ81	DVEN	LEXMARK	LEXMARK	1020320	60FBX00 - Lex Cart. MX511 / MX611DHE	2,00	745,02	1.490,84	999,15	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011089	AIR-CT2504-S-K9_PR - CSC Controladora	6,00	2.660,27	15.961,59	10.703,05	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011089	AIR-CT2504-S-K9_PR - CSC Controladora	1,00	2.954,68	2.954,68	1.981,26	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011098	AIR-PWR-Bx_PR - CSC Fonte Aironet	2,00	125,36	250,72	168,12	
OFFICER	CT81	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011113	ASA5515-K8_PR - CSC Firewall	2,00	9.417,03	18.834,06	12.629,18	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011120	C2960S-STACk*_PR - CSC Modulo Catalyst	27,00	2.467,70	66.627,99	44.677,42	
OFFICER	CT81	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011122	C3KX-NM-1G*_PR - CSC Modulo Catalyst	4,00	1.030,81	4.123,25	2.764,85	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011124	CAB-CONSOLERJ45_PR - CSC Cabo Console	4,00	66,97	267,88	179,63	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1811120	CAB-STACK-50CM*_PR - CSC Cabo Stack	5,00	193,62	968,11	649,17	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1811129	CAB-STK-E-0.5M*_PR - CSC Cabo Stack	12,00	142,18	1.706,18	1.144,03	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011153	CP-7942G*_PR - CSC Telefone IP	2,00	1.137,18	2.274,35	1.525,07	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011153	CP-7942G*_PR - CSC Telefone IP	6,00	875,72	5.254,32	3.523,29	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011155	CP-7945G*_PR - CSC Telefone IP	30,00	1.424,50	42.735,01	28.655,97	

1520
1598
1598

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDACAO
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011155	CP-7945G*_PR - CSC Telefone IP	17,00	1.371,64	23.317,93	15.635,85
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011158	CP-PWR-CORD-NA*_PR - CSC Power Cord	9,08	30,01	270,13	181,14
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011163	GLC-FE-100FX*_PR - CSC Gb/c FE 100FX	2,08	644,32	1.288,64	864,10
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011167	GLC-T*_PR - CSC Gb/c T	14,08	894,74	12.526,31	8.399,52
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011173	MGBLH1*_PR - CSC Mini Gb/c	23,08	622,08	14.307,79	9.594,09
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011174	MGBLX1*_PR - CSC Mini Gb/c	10,00	625,43	6.254,27	4.193,80
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011175	MGBSK1*_PR - CSC Mini Gb/c	20,00	408,67	8.173,37	5.480,66
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011181	RV082-8R*_PR - CSC Roteador SMB	8,00	989,45	7.915,61	5.307,81
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011182	RV110W-A-NA-K9*_PR - CSC Roteador SMB	18,00	296,18	2.961,78	1.986,02
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011197	SG500X-48-K9-NA*_PR - CSC Switch SMB	1,00	6.142,29	6.142,29	4.118,71
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011197	SG500X-48-K9-NA*_PR - CSC Switch SMB	1,00	5.371,18	5.371,18	3.601,65
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011203	SLM2024T-NA*_PR - CSC Switch SMB	3,08	1.129,86	3.387,18	2.271,27
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011204	SLM2048T-NA*_PR - CSC Switch SMB	9,08	2.348,91	21.140,20	14.175,57
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011206	SLM224PT-NA*_PR - CSC Switch SMB	1,08	978,95	978,95	656,44
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011207	SLM248GT-NA*_PR - CSC Switch SMB	5,08	1.162,82	5.814,08	3.896,63
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011210	SPA502G*_PR - CSC Telefone IP SMB	18,08	519,52	9.351,32	6.270,53
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011210	SPA502G*_PR - CSC Telefone IP SMB	4,08	478,22	1.912,86	1.282,67
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1811211	SPA504G*_PR - CSC Telefone IP SMB	28,00	512,41	14.347,34	9.620,61
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011211	SPA504G*_PR - CSC Telefone IP SMB	6,08	525,24	3.151,43	2.113,19
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011215	SRW2008-K9-NA*_PR - CSC Switch SMB	1,08	588,56	588,56	394,66
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011224	SRW224G4-K9-BR*_PR - CSC Switch SMB	16,00	-	-	-
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011227	SRW248G4-K9-BR*_PR - CSC Switch SMB	4,00	2.105,53	8.422,13	5.647,46
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011275	WS-C3750X-24T-5*_PR - CSC Switch	1,00	13.777,12	13.777,12	9.238,25
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011270	WS-C3750X-48T-5*_PR - CSC Switch	5,00	25.381,76	126.908,82	85.898,75
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1011961	ASA5505-SSL10K9*_PR - CSC Firewall	1,00	3.309,83	3.309,83	2.219,41
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1012308	SF500-24-K9-NA*_PR - CSC Switch SMB	42,00	1.268,30	52.932,39	35.493,83
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1012308	SF500-24-K9-NA*_PR - CSC Switch SMB	5,08	1.104,03	5.520,15	3.701,54
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1013538	SG500-S2-K9-NA*_PR - CSC Switch SMB	5,00	4.688,60	23.443,02	15.719,72
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1013759	GLC-SX-WMD*_PR - 1000BASE-SX	11,08	1.127,00	12.397,04	8.312,84
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1014037	SFP-H10GB-CU1M*_PR - CSC Cabo	1,00	314,95	314,95	211,19
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1014038	SLM2048PT-NA*_PR - CSC Switch	5,00	3.175,22	15.876,11	10.645,73
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1014484	CAB-CONSOLE-USB*_PR - Console Cable 6 ft	6,00	69,32	415,90	270,88
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1014521	PVDM3-32_PR - 32-channel high	2,00	3.274,86	6.549,72	4.391,92
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1014720	CAB-STK-E-3M*_PR - CSC Blade 3M stk cab	6,00	656,01	3.940,88	2.642,56
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1015132	AIR-PWR-CORD-NA*_PR - AIR Line Cord North	12,00	25,10	301,14	201,93
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1015284	WS-C3750X-24S-S - Catalyst 3750X 24 Port	1,00	39.723,90	39.723,90	26.636,87
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1015457	CAB-STK-E-1M*_PR - Cisco Cabo de Empilhamento	4,08	346,12	1.384,49	928,37
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1015618	AIR-ANT2524DB-R - 2.4 GHz 2 dBi/5 GHz 4	20,08	188,82	2.176,40	1.459,39
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1016199	AIR-ANT2524DW-R - 2.4 GHz 2 dBi/5 GHz 4	35,08	108,11	3.783,68	2.537,15
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1016316	GLC-LH-SMD*_PR - CSC Gb/c Base LH	1,08	938,07	938,07	629,02
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1016901	SFP-10G-LR*_PR - 10GBASE-LR SFP Module	9,00	5.839,23	52.553,09	35.239,49
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1017132	CAB-Stack-1M*_PR - Cisco StackWise 1M Stack	5,08	346,13	1.738,64	1.160,48
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1817353	VIC2-4FXD - Four-port Voice Interface CA	17,08	1.445,54	24.574,26	16.478,28
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1017424	AIR-CT2504-RMNT*_PR - 2504 Wireless Control	4,00	259,39	1.037,54	695,72
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1017424	AIR-CT2504-RMNT*_PR - 2504 Wireless Control	1,00	209,65	209,65	140,58
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1018669	STK-RACKMOUNT-1RU*_PR - Rack Mount Kit for	1,00	55,69	55,69	37,34
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1019017	CP-7821-K9*_PR - Cisco UC Phone 7821	3,00	704,51	2.113,52	1.417,22
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1019218	PVDM3-64*_PR - PVDM3 64 chan	4,00	6.101,77	24.407,06	16.366,16
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1020251	C2960X-STACK*_PR - Catalyst 2960-X FlexStack	2,00	1.821,34	3.642,67	2.442,59
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1020517	C3KX-PWR-350WAC*_PR - Catalyst 3K-X 350W AC	1,08	1.128,77	1.128,77	756,90
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1020902	AIR-CT2504-HA-K9 - 2504 Wireless Control	1,08	2.172,53	2.172,53	1.456,79
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1020953	WS-C2960X-24PS-L - Catalyst 2960-X 24 Gi	9,00	6.315,59	56.840,35	38.114,31
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1021268	SF500-48P-K9-NA - 48-port 10/100 POE Sta	5,00	3.580,09	17.900,46	12.083,16
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1021572	VWIC3-IMFT-T1/E1*_PR - 1-Port 3rd Gen Multi	2,00	2.976,86	5.952,12	3.991,20
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1022196	SPA122-BR - ATA with Router	1,08	279,27	279,27	187,26
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1022196	SPA122-BR - ATA with Router	2,08	-	-	-
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1022197	SPA112-BR - 2 Port Phone Adapter	8,00	188,55	1.508,39	1.011,45
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1022896	PWR-CLIP*_PR - Power retainer clip for com	1,00	62,47	62,47	41,89
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1023453	SG300-28PP-K9-NA - SG300-28PP 28-port Gi	39,08	1.935,42	75.481,27	50.613,99
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1023935	AIR-SAP7021-T-K9 - 802.11n Standalone 70	26,00	1.041,95	27.090,75	18.165,71
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1024018	SF300-24PP-K9-NA - SF300-24PP 24-port 10	11,00	1.743,85	19.182,34	12.862,72
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1024032	RV325-K9-NA - Cisco RV325 Dual Gigabit W	5,00	1.104,42	5.522,12	3.702,86
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1024133	VWIC3-IMFT-T1/E1*_PR - 1-Port 3rd Gen Multi	1,00	2.874,95	2.874,95	1.927,80
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1024360	CP-8831-BASE-Ss - Spare Cisco IP Phone 8	1,00	0,01	0,01	0,01

OFFICER											
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1024616	SF300-48PP-K9-NA - SF300-48PP 48-port 10	1,00	3.171,05	3.171,05	2.126,35	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1024642	S8-PWR-12V2A-NA - Cisco Small Business 1	30,00	69,42	2.082,47	1.396,40	
OFFICER	CT01	DVEN	CISCO_PR	CISCO	1024643	RV130W-A-K9-NA - Cisco RV130 Multifuncti	9,00	603,11	5.427,95	3.639,71	
OFFICER	CTB1	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1B11182	RV110W-A-NA-K9_PR - CSC Roteador SMB	1,00	296,18	296,18	198,60	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1B11184	RV180W-A-K9-NA_PR - CSC Roteador SMB	1,00	-	-	-	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011202	SLM2024PT-NA_PR - CSC Switch SMB	1,00	1.406,31	1.406,31	943,00	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011284	SLM2048T-NA_PR - CSC Switch SMB	4,00	2.348,91	9.395,65	6.300,25	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011205	SLM224GT-NA_PR - CSC Switch SMB	4,00	592,44	2.369,74	1.589,83	
OFFICER	CTB1	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011208	SPA112_PR - CSC ATA IP	6,00	116,43	698,55	468,41	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1B11209	SPA122_PR - CSC Roteador ATA	12,00	123,44	1.481,33	993,31	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011217	SRW2824-K9-BR_PR - CSC Switch SMB	1,00	1.546,27	1.546,27	1.036,85	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011219	SRW2024P-K9-NA_PR - CSC Switch SMB	1,00	1.777,65	1.777,65	1.192,00	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011220	SRW2048-K9-NA_PR - CSC Switch SMB	1,00	2.437,56	2.437,56	1.634,51	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011224	SRW224G4-K9-BR_PR - CSC Switch SMB	1,00	-	-	-	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011225	SRW224G4P-K9-BR_PR - CSC Switch SMB	1,00	1.242,09	1.242,09	832,88	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011227	SRW248G4-K9-BR_PR - CSC Switch SMB	1,00	2.105,53	2.185,53	1.411,87	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011233	WAP121-A-K9-NA_PR - CSC Access Point SMB	2,00	278,74	557,47	373,81	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011235	WAP321-A-K9_PR - CSC Access Point SMB	2,00	678,25	1.356,49	909,59	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1011965	SF300-48-K9-NA_PR - CSC Switch SMB	1,00	1.855,48	1.855,48	1.244,19	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1012027	SG500-28-K9-NA_PR - CSC Switch SMB	1,00	2.557,97	2.557,97	1.715,25	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1013539	SF102-24-NA_PR - CSC Switch SMB	5,00	478,96	2.394,81	1.605,84	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1015577	WS-C3750X-48T-E - Cisco Switch	1,00	0,01	0,01	0,01	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1016256	RV320-K9-NA - CSC Roteador dual band	7,00	705,12	4.935,87	3.309,75	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1017260	ASA5505-SEC-BUN-K9 - ASA 5505 Sec Plus A	1,00	0,01	0,01	0,01	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1018865	SF500-24P-K9-NA - 24-port 10/100 PoE Sta	1,00	1.889,52	1.889,52	1.267,02	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO_PR	CISCO	1019017	CP-7821-K9- - Cisco UC Phone 7821	1,00	784,51	784,51	472,41	
OFFICER	CJ01	DVEN	D-LINK SMB	D-LINK	1012519	DCS-2230/Z - DLK-CAM CIRT INT TV FECH IP	2,00	785,84	1.571,68	1.853,89	
OFFICER	CJ01	DVEN	D-LINK SMB	D-LINK	1012599	DCS-2103/Z - DLK-CAM CIRT INT TV FECH IP	2,00	331,26	662,52	444,23	
OFFICER	CT01	DVEN	D-LINK SMB	D-LINK	1016923	DWL-P50 - DLK-ABAPTADOR POE V5	3,00	81,40	244,20	163,75	
OFFICER	VT01	DVEN	D-LINK SMB	D-LINK	1012519	DCS-2230/Z - DLK-CAM CIRT INT TV FECH IP	2,00	729,89	1.459,78	978,86	
OFFICER	VT01	DDFO	SONY	SONY	1019707	VPL-DX130B - SONY-PROJECTOR 2800 LUMENS	1,00	1.087,44	1.087,44	729,18	
OFFICER	CJ01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1012781	M85708E/B - APP-ADPT MINI DISP PORT DVI	1,00	84,89	84,89	56,92	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1012779	M8283BZ/A - APP-ADPT LIGHTNING 30 PINOS	8,00	96,13	769,00	515,65	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1015150	MC748BZ/A - APP-CABO AV COMPOSTO	8,00	87,53	700,24	469,55	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017405	MF631BZ/A - APP-IP00D TOUCH LOOP CINZA	6,00	21,96	131,76	88,35	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017409	MF041BZ/A - APP-CAPA IPHONE 5S MARROM	3,00	84,74	254,23	170,47	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	4817411	MF031BZ/A - APP-DOCK IPHONE 5C	10,00	63,49	634,93	425,25	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017982	MF060BZ/A - APP-CAPA SMT COV IPAD M BLUE	18,00	79,89	1.438,02	935,67	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017983	MF061BZ/A - APP-CAPA SMT COV IPAD M PINK	18,00	79,89	1.438,02	935,67	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1817984	MF062BZ/A - APP-CAPA SMT CDV IPAD M GREY	10,00	79,89	798,90	535,67	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017985	MF063BZ/A - APP-CAPA SMT CDV IPAD M YELL	10,00	79,89	798,90	535,67	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017987	ME706BZ/A - APP-CAPA SMT CAS IPAD M BROW	10,00	148,87	1.488,70	939,21	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017989	ME708BZ/A - APP-CAPA SMT CAS IPAD M YELL	10,00	140,07	1.400,65	939,21	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017990	ME709BZ/A - APP-CAPA SMT CAS IPAD M BLUE	9,00	140,06	1.260,58	845,28	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1017992	ME711BZ/A - APP-CAPA SMT CAS IPAD M REB	3,00	140,07	420,20	281,77	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018442	MF037BZ/A - APP-CAPA IPHONE 5C GREEN	3,00	80,36	241,00	161,66	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018444	MF046BZ/A - APP-CAPA IPHONE 5S RED	1,00	84,74	84,74	56,82	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018446	MF044BZ/A - APP-CAPA IPHONE 5S BLUE	5,00	84,75	423,73	284,13	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1818447	MF043BZ/A - APP-CAPA IPHONE 5S YELLOW	5,00	112,50	562,50	377,20	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018775	MF054BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD AIR AZU	10,00	79,89	798,90	535,67	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018776	MF055BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD AIR ROS	10,00	79,89	798,90	535,67	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018777	MF056BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD AIR VER	10,00	79,89	798,90	535,67	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018790	MF047BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD AIR MAR	9,00	161,11	1.449,97	972,28	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018792	MF049BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD AIR AMA	10,00	161,11	1.611,08	1.080,31	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1018795	MF052BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD AIR REB	7,00	161,11	1.127,74	756,21	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1019745	MD1798E/A - APP-ADPT KIT VESA IMAC E MON	5,00	86,74	433,70	290,83	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022814	MGMW2BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD M MARR	6,00	161,76	970,54	650,88	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022815	MGMW2BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD M AZUL	11,00	161,76	1.779,32	1.193,12	
OFFICER	CTB1	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022816	MGNH3BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD M ROSA	6,00	161,76	970,54	650,88	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022817	MGNH2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD M PRETO	9,00	97,34	876,09	587,46	
OFFICER	CTB1	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022818	MGNH2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD M BRANC	20,00	97,34	1.946,86	1.305,47	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022819	MGMT2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD A PRETO	1,00	97,35	97,35	65,28	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022820	MGMT2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD A BRANC	7,00	97,34	681,41	456,92	
OFFICER	CTB1	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022821	MGTP2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD A VERM	10,00	97,34	973,43	652,73	

15x2
15x10

OFFICER											
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDACAO	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022822	MGT02BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD A AZUL	10,00	97,34	973,43	652,73	
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022823	MGXK2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD A ROSA	10,00	97,34	973,43	652,73	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022824	MGXL2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD A VERDE	10,00	97,34	973,43	652,73	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022825	MGXH2BZ/A - APP-CAPA SMT CV IPAD A AMA	10,00	97,34	973,43	652,73	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022827	MGR2BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD A MARR	5,00	191,35	956,77	641,56	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022829	MGTU2BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD A ROSA	5,00	191,35	956,77	641,56	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1022831	MGTW2BZ/A - APP-CAPA SMT CS IPAD A VERM	16,00	191,35	3.061,64	2.052,98	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1023000	MGR22BZ/A - APP-CAPA IPHONE 6 COURO MARR	4,00	97,13	388,51	260,52	
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1023015	MGGY2BZ/A - APP-CAPA IPHONE 6P COURO VER	1,00	106,21	106,21	71,22	
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE-ACCESORIOS	APPLE	1023862	MC596BZ/B_1 - APP-DOCK IPHONE 4	10,00	63,49	634,93	425,75	
OFFICER	CJ81	DVEN	SAMSUNG-PRINTERS VAL	SAMSUNG	1016649	SL-4402OND/XAB - SL-4402OND/XAB - SAMSUH	2,00	-	-	-	
OFFICER	CJ81	DDFO	SAMSUNG-PRINTERS VAL	SAMSUNG	1006471	CLT-B607R - SAMSUNG-UNIBRADE DE WAGEM IN	2,80	1.132,63	2.265,26	1.518,97	
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-PRINTERS VAL	SAMSUNG	1816450	SL-44070FR/XAB - SL-44078FR/XAB - SSG-4M	1,80	811,11	811,11	543,89	
OFFICER	CT81	DDFO	SEAGATE	SEAGATE	1008135	STBX500100 - SEAGATE-HD EXT.500GB 3,8	1,00	104,49	104,49	78,87	
OFFICER	CJ01	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1022631	e9705wml - AOC-MON 185 (LED)	409,00	227,16	92.907,83	62.299,38	
OFFICER	CT01	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1021422	24ZG5DJEB_1 - PHI - MON LED 24 24ZG5DJEB	1,00	850,74	850,74	578,46	
OFFICER	VT01	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1020487	C271P4/57 - PHI - MON LED 27 W C271P4/57	6,00	1.506,93	9.041,60	6.062,85	
OFFICER	VT01	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1020489	BDL422QQL - PHI - MON LED 42 W BDL422QQL	18,00	1.427,21	14.272,14	9.578,19	
OFFICER	VT01	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1020550	BDL462QQL - PHI - MON LED 46 W BDL462QQL	11,00	1.678,24	18.460,66	12.378,80	
OFFICER	VT81	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1020552	BDL4677XL - PHI - MON LED 46 W BDL4677XL	2,00	4.306,82	8.613,64	5.775,88	
OFFICER	VT01	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1020553	BDL5586XH - PHI - MON LED 55 W BDL5586XH	4,80	18.254,53	41.818,13	27.504,72	
OFFICER	VT81	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1020554	BDL5586XL - PHI - MON LED 55 W BDL5586XL	6,80	7.815,24	46.891,42	31.443,06	
OFFICER	VT01	DVEN	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1028555	C240P4/57 - PHI - MON LED 24 W C240P4/57	25,00	1.353,97	33.849,26	22.697,63	
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1015063	223V5LSB2 - MON 21.5 LED VGA FULL HD	3,00	302,91	908,73	608,35	
OFFICER	VT81	DDFO	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1028119	E16705WU - AOC - MON 15,6 LED e16705w	2,00	161,70	323,40	216,86	
OFFICER	VT81	DDFO	PHILIPS-MONITORES	PHILIPS	1022631	e9705wml - AOC-MON 185 (LED)	3,00	215,22	645,66	432,95	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1001213	CLP-W300A/SEE - SAMSUNG-RES. RESIDUO W30	4,00	33,98	135,91	91,13	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1001218	CLP-W409/SEE - SSG-RES. RESIDUO W409	2,00	28,27	56,53	37,91	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004330	CLP-Y350A/XAA - SSG-TONER Y350A AMARELO	7,00	119,31	835,20	560,04	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004331	CLP-Y600A/SEE - SSG-TONER Y600A AMARELO	1,00	274,44	274,44	104,03	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004335	CLP-C350A/XAA - SSG-TONER C350A CIANO 2	7,00	119,20	834,41	559,51	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004336	CLP-C600A/SEE - SSG-TONER C600A CIANO 4	4,00	225,04	900,15	603,60	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004338	CLP-M300A/SEE - SSG-TONER M300A MAGENTA	26,00	78,61	2.043,76	1.370,44	
OFFICER	CJ81	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004340	CLP-M358A/XAA - SSG-TONER M350A MAGENTA	4,00	120,10	480,48	322,13	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004344	ML-D1630A/XAA - SSG-TONER D1630A PRET 2	1,90	111,31	111,31	74,64	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004350	CLP-K350A/XAA - SSG-TONER K350A PRETO 4	5,00	159,78	798,52	535,45	
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1004356	SCX-472005/SEE - SSG-TONER 472005 PRET D	4,00	208,92	835,69	560,37	
OFFICER	CJ01	DOUT	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1002505	CLT-P409B/XAA - SSG-TONER P409B PACK 2 P	1,00	134,72	134,72	90,34	
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1007891	CLT-C4875/XAZ - SSG-TONER C4075 CIANO 1K	2,00	90,17	180,33	120,92	
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1020568	MLT-D1835/XAZ - Toner ML-2955HD, SCX-47	14,00	83,85	1.173,83	787,11	
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1006478	CLT-Y4075/XAZ - SSG-TONER Y4075 AMARELO	1,00	83,84	83,84	56,22	
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-SUPRIMENTOS	SAMSUNG	1007919	MLT-D1815/XAZ - SSG-TONER D1015 PRETO 1.	1,00	122,88	122,88	81,86	
OFFICER	CJ81	DVEN	HP-STORAGE	HP VALOR	1812270	AJ836A_5 - HP-5M MULTIMODE QM3 LC/LC FC	1,00	-	-	-	
OFFICER	CT01	DVEN	HP-STORAGE	HP VALOR	1811959	EH919B_5 - HP-TAP L104 ULTRIAH 1740 SAS	2,00	4.962,32	9.924,64	6.664,97	
OFFICER	CT01	DVEN	HP-STORAGE	HP VALOR	1817024	E2D56A_5 - HP Disco 450GB 6G SAS 10K 5FF	2,00	8,01	8,02	8,01	
OFFICER	CJ81	DVEN	EPSON	EPSON	1002149	CABOLFP - EPSON-CABO DE FORCA P/ PLOTTER	21,00	4,15	87,11	58,41	
OFFICER	CJ81	DVEN	EPSON	EPSON	1006018	C12CB310B2 - EPSON-BATERIA PM225	1,00	142,66	142,66	95,66	
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON	EPSON	1009332	V12H306P11 - EPSON-WIRELESS LAN (PRO)450	3,00	289,21	867,64	581,80	
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON	EPSON	1810275	V12H418P12 - EPSON-WIRELESS LAN (PRO)4750	4,00	301,09	1.204,35	887,58	
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON	EPSON	1812623	B11B283301 - EPSON-SCANNER WORKFORCE GT-	3,00	4.434,98	13.304,95	8.921,64	
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON	EPSON	1816626	C11CB31221 - Multifuncional Epson WP-459	2,00	608,06	1.216,11	815,46	
OFFICER	CJ81	DVEN	EPSON	EPSON	1019341	C11C526012 - EPSON-IMPRESSORA FX-2190 II	59,00	2.413,42	142.391,81	95.480,87	
OFFICER	CJ81	DVEN	EPSON	EPSON	1021763	C11C081302 - EPSON-IMPRESSORA L1300	4,00	1.574,36	6.297,42	4.222,74	
OFFICER	CJ81	DVEN	EPSON	EPSON	1021764	C11CC87302 - EPSON-MULTIFUNCIONAL XP411	5,00	235,50	1.177,52	789,59	
OFFICER	CJ01	DVEN	EPSON	EPSON	1023731	V11H568128 - EPSON-PROJETOR S17	97,00	1.346,15	130.576,07	87.557,83	
OFFICER	CJ81	DVEN	EPSON	EPSON	1024209	V11H654021 - Projetor- Epson W28+	19,00	2.345,29	44.560,58	29.880,11	
OFFICER	VT01	DVEN	EPSON	EPSON	1817678	V11H552022 - EPSON-PROJETOR S18+	17,00	1.563,40	26.577,88	17.821,81	
OFFICER	VT01	DVEN	EPSON	EPSON	1024209	V11H654021 - Projetor- Epson W28+	15,00	2.345,29	35.179,39	23.589,55	
OFFICER	VT81	DDFO	EPSON	EPSON	1024594	BRCE54302 - EPSON-ECOTANQUE L365	1,80	564,02	564,02	378,20	
OFFICER	CT81	DDFO	CISCO	CISCO	1000251	SGE2000 - CISCO SWITCH EMPIH HAVEL 24P	1,00	1.058,63	1.058,63	709,86	
OFFICER	CT81	DDFO	CISCO	CISCO	1002540	SRW2246G-K9-NA-40 - CISCO SWITCH GERENCI	1,00	426,39	426,39	285,92	
OFFICER	CT01	DDFO	CISCO	CISCO	1803908	RV816 - CISCO 10/100 16-PDRT VPN ROUTER	1,00	715,65	715,65	479,88	
OFFICER	CT81	DDFO	CISCO	CISCO	1007890	CISCOR88VA-SEC-K9 - CISCO 886 VDSL/ADSL	1,00	1.189,76	1.189,76	744,15	
OFFICER	CT81	DDFO	CISCO	CISCO	1007942	WAP321-A-K9 - CISCO DUAL-BAND SINGLE RAD	1,00	457,06	457,06	306,48	

1573
1588

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1011726	CISCO2911BR/K9 - Cisco Roteador 2911	8,00	5.576,06	44.608,48	29.912,23
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1018866	WS-C2960S-48LPSBR# - Switch 48 portas	2,80	8.453,42	16.906,84	11.336,89
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1018867	AIRCAP1602I-TK9BR# - Access point	4,80	979,75	3.919,80	2.627,89
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1018868	AIRCAP2602I-TK9BR# - Access point	1,00	1.399,15	1.399,15	938,20
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1D18870	AIRCAP1602E-TK9BR# - Access point	2,00	1.117,29	2.234,57	1.498,39
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1818871	AIRCAP2602E-TK9BR# - Access point	5,80	1.717,42	8.587,10	5.758,88
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1D18872	AIRCAP1602I-TK9BR# - Access point	4,00	955,96	3.823,84	2.564,88
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1D18873	AIRCAP2602I-TK9BR# - Access point	2,80	1.506,85	3.013,70	2.020,84
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1019129	AIRCAP2602E-TK9BR# - 802.11n CAP w/Clean	5,00	1.635,23	8.176,14	5.482,51
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1023174	WS-C2960-24PC-8R# - CE Brazil Catalyst 2	4,80	3.754,84	15.016,15	10.069,08
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1024640	AIRCAP2702I-2K9BR# - 802.11ac AP w/Clean	5,80	3.350,27	16.751,36	11.232,63
OFFICER	CJ01	DVEN	CISCO_BR	CISCO	1024884	AIRCAP1702I-2K9BR# - 802.11ac AP Ctrfr-b	7,00	1.944,73	13.613,11	9.128,28
OFFICER	CJ01	DDFO	CISCO_BR	CISCO	1017843	WS-C2960-24TC-BR - Cisco switch Catalyst	3,00	1.394,27	4.182,81	2.804,78
OFFICER	CJ01	DDFO	CISCO_BR	CISCO	1018866	WS-C2960S-48LPSBR# - Switch 48 portas	3,00	8.453,42	25.360,26	17.005,33
OFFICER	CJ01	DDFO	CISCO_BR	CISCO	1018847	AIRCAP1602I-TK9BR# - Access point	3,00	897,58	2.692,74	1.805,62
OFFICER	CJ01	DDFO	CISCO_BR	CISCO	1018870	AIRCAP1602E-TK9BR# - Access point	3,00	1.117,29	3.351,86	2.247,99
OFFICER	CJ01	DDFO	CISCO_BR	CISCO	1018871	AIRCAP2602E-TK9BR# - Access point	1,00	1.717,42	1.717,42	1.151,62
OFFICER	CJ01	DDFO	CISCO_BR	CISCO	1018872	AIRCAP1602I-TK9BR# - Access point	1,00	955,96	955,96	641,02
OFFICER	CJ01	DDFO	CISCO_BR	CISCO	1019129	AIRCAP2602E-TK9BR# - 802.11n CAP w/Clean	1,80	1.635,23	1.635,23	1.096,50
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011444	ANB-00005 - TECLADO WIRE O KBR O 600	2,00	45,19	90,38	60,61
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011443	APB-00005 - TECLADO WIRE O DESK 600	1,059,00	64,05	67.827,21	45.481,56
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011450	JUD-00001 - MOUSE OPTICAL 200 PRETO	1,00	26,49	26,49	17,76
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011452	JWD-00001 - TECLADO WIRE D 200	310,00	39,20	12.153,23	8.149,35
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1016580	GMF-00380 - Wireless Mobile Mouse 3500	51,00	82,55	4.210,28	2.823,20
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1017350	5MH-00007_PR - TECLADO/MOUSE OEM WIRED	248,00	64,83	16.077,73	10.780,93
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1D18509	JUG-00013_PR - LifeChat LX-3000	87,00	88,27	41.841,98	28.057,15
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1D19216	ZAA-00008_PR - LIFECHAT LX-2000	333,00	64,42	21.453,48	14.385,64
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1021131	U72-00008 - Wireless Mobile Mouse 1850	1.394,00	37,53	52.320,79	35.083,73
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1021132	U72-00018 - Wireless Mobile Mouse 1850	63,00	38,40	2.419,44	1.622,36
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1021133	U72-00028 - Wireless Mobile Mouse 1850	133,00	34,46	4.583,84	3.073,70
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1021134	U72-00038 - Wireless Mobile Mouse 1850	102,00	38,25	3.901,35	2.616,05
OFFICER	CT01	DVEN	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1021135	U72-00048 - Wireless Mobile Mouse 1850	123,80	37,20	4.636,70	3.109,14
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1D11442	52A-00004 - CONTROL XBOX WINDOWS	1,00	59,77	59,77	40,88
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011444	ANB-00005 - TECLADO WIRE KBR O 600	4,80	45,19	180,77	121,21
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011450	JUD-00001 - MOUSE OPTICAL 280 PRETO	2,80	26,49	52,97	35,52
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1D11454	MFC-00006 - KIT S/FIO 3000	1,00	151,62	151,62	181,67
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1D11473	GMF-00009 - MOU S/FIO 3500 PRETO	1,00	40,90	40,90	27,43
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1017350	5MH-00007_PR - TECLADO/MOUSE OEM WIRE	5,00	64,83	324,15	217,36
OFFICER	CT01	DOUT	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011444	ANB-00005 - TECLADO WIRE KBR O 600	2,80	26,89	53,77	36,06
OFFICER	CT01	DOUT	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1011450	JUD-00001 - MOUSE OPTICAL 200 PRETO	9,00	26,55	238,97	160,24
OFFICER	CT01	DOUT	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1D18509	JUG-00013_PR - LifeChat LX-3000	1,00	88,47	88,47	59,32
OFFICER	CT01	DOUT	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1018510	T3H-00011_PR - LifeCam HD-3000	1,00	128,16	128,16	85,94
OFFICER	CT01	DOUT	MICROSOFT-HARDWAR_PR	MICROSOFT	1821131	U72-00008 - Wireless Mobile Mouse 1850	4,00	28,14	112,56	75,48
OFFICER	CT01	DDFO	LINKSYS_PR	LINKSYS	1011607	EZ2700_PR - LK5 roteador wireless N	1,80	177,77	177,77	119,20
OFFICER	CT01	DDFO	LINKSYS_PR	LINKSYS	1015017	K1000-BR_PR - K1000 Sing Ba Wir ADSL2 Md	2,80	142,51	285,02	191,12
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	1011486	LMPDCGSX6MLAMMD - COREL-CORELDRAW GRAPH	5,80	33,21	166,05	111,34
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	1011611	PSPXSULENMBAMMD - PaintShop Pro KS UII	1,80	62,34	62,34	41,80
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	102D190	CDGSX7ESBPDBAMMD - CorelDRAW X7 Full PT	30,80	42,79	1.283,83	860,87
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	102D191	CDGSX7ESBPDBUGAMMD - CorelDRAW X7 Upg PT	2,00	42,82	85,64	57,43
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	102D193	CDGSX7EHDBUGMD - CorelDRAW X7 Upg EN	5,80	42,96	248,98	144,04
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	102D196	CDGSX7MLDVEDAMD - CorelDRAW X7 Acad	9,00	116,57	1.049,11	703,48
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	102D197	LMPDCGSX7MLAMMD - CorelDRAW X7 Media Pac	30,00	43,15	1.294,53	868,05
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	1821832	CDHSX7ESBRMBAMMD - CorelDraw Home & Stud	22,00	80,97	1.781,34	1.194,48
OFFICER	CJ01	DVEN	COREL NEW	COREL	1021971	LMPCCA02014MLPCAMD - CorelCAD 2014 ML	1,00	57,75	57,75	38,72
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	1D11489	CDGSX6ESBPNBBUGAM - COREL-CORELDRAW GRAP	1,00	486,18	486,18	326,01
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	1D11613	PSPXSULENMBAM - PaintShop Pro X5 UII	1,80	160,05	160,05	107,37
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	1D12175	LMPDCGSX6MLAM - COREL-CORELDRAW GRAPH	5,00	47,69	238,45	159,89
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	102D198	CDGSX7ESBPDBAM - CorelDRAW X7 Full PT	30,00	1.325,94	39.778,33	26.673,37
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	102D199	CDGSX7ESBPDBUGAM - CorelDRAW X7 Upg PT	2,00	459,89	919,78	615,69
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	102D201	CDGSX7EHDBUG - CorelDRAW X7 Upg EN	5,00	467,84	2.339,18	1.568,54
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	102D204	CDGSX7MLDVEDA - CorelDRAW X7 Acad	9,00	243,18	2.188,66	1.467,61
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	102D205	LMPDCGSX7MLAM - CorelDRAW X7 Media Pack	30,00	78,07	2.342,04	1.570,46
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	1021833	CDHSX7ESBRMBAM - CorelDraw Home & Stud	22,00	233,13	5.128,75	3.439,88
OFFICER	CJ01	DCOP	COREL NEW	COREL	1021972	LMPCCAD2014MLPCM - CorelCAD 2014 ML	1,80	50,46	50,46	33,84

15/24
 20/10/15
 15/26

EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUICAO	DEPOSITO	GRUPO MERCADOPIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDACAO
OFFICER	CJ01	DOUT	COREL NEW	COREL	1011481	CDGSX6ESBPHBUGAMMD - COREL-CORELDRAW GR	1,00	19,22	19,22	12,89
OFFICER	CT01	DDFO	PNY TECHNOLOGIES	PNY TECHNOLOGIES	1007521	VQC4000-P8 - PNY-PLACA VIDEO QUADRO 4000	1,00	0,01	0,01	0,01
OFFICER	CT01	DDFO	PNY TECHNOLOGIES	PNY TECHNOLOGIES	1814240	VQK4000-PORPB - Quadro Kepler K4000 PN	1,00	1.565,17	1.565,17	1.049,53
OFFICER	CT01	DDFO	PNY TECHNOLOGIES	PNY TECHNOLOGIES	1D14243	VQK600-PORPB - Quadro Kepler K600 PNY 1	1,00	322,97	322,97	216,57
OFFICER	CJ01	DVEN	FLEXTRONICS	FLEXTRONICS	1002662	MISJFS9F-00001-M - FLEX-XBOX 360 ACCESS C	1,00	94,15	94,15	63,13
OFFICER	CJ01	DVEN	FLEXTRONICS	FLEXTRONICS	1002668	MISJF-XB03238-004-M - FLEX-XBOX 360 ACES	10,00	19,74	197,40	132,37
OFFICER	CJ01	DVEN	FLEXTRONICS	FLEXTRONICS	1002670	MISJFP4F-00001-M - FLEX-XBOX 360 ACCESS W	8,00	19,24	153,92	103,21
OFFICER	CJ01	DVEN	FLEXTRONICS	FLEXTRONICS	1006580	MISJFX803314-012-M - FLEX-XBOX 360 ACCESS	1,00	17,72	17,72	11,88
OFFICER	CJ01	DVEN	FLEXTRONICS	FLEXTRONICS	1011722	3LG-00013 - XBOX SENSOR KINECT WHITE	5,80	462,32	2.311,61	1.550,05
OFFICER	CJ01	DDXB	FLEXTRONICS	FLEXTRONICS	1002661	MISJFOFF-00001-M - FLEX-XBOX 360 ACCESS C	5,00	47,66	238,29	159,79
OFFICER	CJ01	DDXB	FLEXTRONICS	FLEXTRONICS	1D10358	MISJ5LG-00002-FLEX-XBOX 368 KINECT - G	5,00	314,72	1.573,60	1.055,18
OFFICER	CJ01	DDFO	SMART DRAM	SMART DRAM	1002757	D02GHU1333D3 - SMART-2GB DDR3 1333 DESK	1,00	15,28	15,28	10,25
OFFICER	CJ01	DOUT	SMART DRAM	SMART DRAM	1002757	D02GHU1333D3 - SMART-2GB DDR3 1333 DESK	1,00	24,72	24,72	16,58
OFFICER	CTD1	DVEN	SMART DRAM	SMART DRAM	1024143	SH5641GBFHM6TNSQR - MEMORIA SMART DDR3	1,00	216,18	216,18	144,96
OFFICER	CTD1	DDFO	SMART DRAM	SMART DRAM	1005532	D02GHU1333D3_40 - SMART-2GB DDR3 1333 DE	2,00	56,65	113,30	75,97
OFFICER	CTD1	DDFO	SMART DRAM	SMART DRAM	1007246	D04GHU1333D3_40 - SMART-4GB DDR3 1333 DE	1,00	101,04	101,04	67,75
OFFICER	VTB1	DDFO	SMART DRAM	SMART DRAM	1017771	D04GHU1600D3 - DD4GHU1600D3 - SMART-4GB	1,00	119,41	119,41	80,07
OFFICER	CTD1	DDFO	LINKSYS	LINKSYS	1003044	WRT1204-8R_40 - LINKSYS ROTEADOR WIRELES	1,00	65,52	65,52	43,93
OFFICER	CTD1	DDFO	LINKSYS	LINKSYS	1007712	E1200 - LINKSYS ROTEADOR WIRELESS N 300	3,00	81,82	245,46	164,59
OFFICER	CTD1	DDFO	LINKSYS	LINKSYS	1012665	RE1000_PR - LINKSYS REPEITDDR WIRELESS N	10,00	145,61	1.456,10	976,39
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1002693	ENV600H8 - EATON NOBREAK NY 600VA TE/TS	3,00	141,82	425,46	285,29
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1002715	EDX3000H8_1 - EATON NOBREAK DX 3000VA 22	5,00	1.882,39	9.411,94	6.311,18
OFFICER	CJ01	DVEH	EATON	EATON	1002750	EDX1000H8 - EATON NOBREAK DX 1000VA 220V	1,00	799,68	799,68	536,23
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1005729	P-103000295 - EATON NOBREAK 9130 1000VA	1,00	1.229,73	1.229,73	824,60
OFFICER	CJ01	DVEH	EATON	EATON	1010247	P-103000299 - ETN NBK 9130 1000VA RACK/2	1,00	1.299,18	1.299,18	871,17
OFFICER	CJ01	DVEH	EATON	EATON	1010332	ENV1000H8 - ETN NBK NY 1000VA TE/TS 220V	1,00	254,64	254,64	170,75
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1013140	P-103000293 - EATON NOBREAK 9130 2000	1,00	2.031,84	2.031,84	1.362,45
OFFICER	CJ01	DVEH	EATON	EATON	1013606	P-103000302 - EATON NOBREAK 9130 3000	2,00	2.458,32	4.916,63	3.296,85
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1014187	P-103000305 - EATON NOBREAK 9130 2000	1,00	1.831,24	1.831,24	1.227,94
OFFICER	CJ01	DVEH	EATON	EATON	1014513	P-103000381 - ETN NBK 9130 2000VA RAC	2,00	1.996,30	3.992,60	2.677,24
OFFICER	CJ01	DVEH	EATON	EATON	1014536	7122813125 - ETN-TOMADA PADRAO NEMA 5-20	4,80	28,44	137,75	76,28
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1017935	Network-MS - EATON CONNECTUPS-BD SHMP	4,80	248,04	992,14	665,28
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1018365	9PXPDM2 - ETN-TRANSFORMADOR 9PX P/6KVA	1,00	0,01	0,01	0,01
OFFICER	CJ01	DVEN	EATON	EATON	1021442	5E850US8-BR - No-break 5E - 850VA - 120V	15,00	184,74	2.771,03	1.858,11
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1002714	EDX3000L8 - EATON NOBREAK DX 3000VA 120V	1,80	2.010,45	3.618,81	2.448,11
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1002755	ENV-DU0600_1 - EATON NOBREAK NY 600VA BI	76,00	153,55	11.670,17	7.825,44
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1005729	P-103000295 - EATON NOBREAK 9130 1000VA	1,00	1.229,73	1.229,73	824,60
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1006093	EDX10K1 - EATON NOBREAK DX 10KVA TE 220V	1,00	5.747,41	5.747,41	3.853,93
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1006097	ENV2000H8 - EATON NOBREAK NY 2000VA TE/T	1,00	694,96	694,96	466,01
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1008853	730-00192-00P - ETN CABO DE PARALELISMO	2,00	173,47	346,94	232,64
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1810907	103006458-6591 - ETN BCD DE BATERIAS 913	1,00	671,98	671,98	450,60
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1013606	P-103000302 - EATON NOBREAK 9130 3000	3,00	2.458,32	7.374,96	4.945,28
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1014187	P-103000305 - EATON NOBREAK 9130 2000	5,00	1.831,24	9.156,18	6.139,68
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1014513	P-103000381 - ETN NBK 9130 2000VA RAC	4,00	1.932,49	7.729,96	5.183,33
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1014536	7122813125 - ETN-TOMADA PADRAO NEMA 5-20	12,80	28,44	363,97	228,03
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1014993	9PX11K1 - Eaton 9PX 11KVA 220V Torre /	1,00	6.549,26	6.549,26	4.391,61
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1015316	9PXBH240RT - ETN-BCO DATERIA 9PX 11000	2,00	2.332,42	4.664,84	3.128,01
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1817935	Network-MS - EATON CONNECTUPS-BD SHMP	2,00	495,41	990,82	665,28
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1019044	MODBUS-MS - PLACA MODBUS-MS	1,00	312,98	312,98	209,87
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1021110	9PXTFR11 - EATON-TRANSFORMADOR 9PX P/11kv	1,00	4.884,95	4.884,95	3.275,60
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1021441	5E650US8-BR - No-break 5E - 650VA - 120V	10,00	156,83	1.568,34	1.051,65
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1021442	5E850US8-BR - No-break 5E - 850VA - 120V	34,00	175,80	5.977,03	4.007,90
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1023779	9E20K1XL - Eaton 9E 20 KVA 230V Torre BR	1,00	0,01	0,01	0,01
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1023782	9EBH420K1XL - Eaton 9E 20 KVA Torre IEB	2,00	4.646,56	9.293,09	6.231,48
OFFICER	CTD1	DVEN	EATON	EATON	1023788	ENV2000H8_1 - EATON NOBREAK NY 2000VA TE	1,00	694,96	694,96	466,01
OFFICER	CTD1	DDFO	EATON	EATON	1002735	ENV1400L8_1 - EATON NOBREAK NY 1400VA TE	1,00	394,30	394,30	264,40
OFFICER	CTD1	DDFO	EATON	EATON	1005730	P-103000297 - EATON NOBREAK 9130 2000VA	1,00	1.955,26	1.955,26	1.311,10
OFFICER	CTD1	DDFO	EATON	EATON	1021443	5E1280US8-BR - No-break 5E - 1200VA - 12	1,00	318,02	318,02	213,25
OFFICER	CTD1	DRFT	EATON	EATON	1002750	EDX1000H8 - EATON NOBREAK DX 1000VA 220V	1,00	784,70	784,70	526,18
OFFICER	CTD1	DOUT	EATON	EATON	1002715	EDX3000H8_1 - EATON NOBREAK DX 3000VA 22	1,00	1.882,37	1.882,37	1.262,22
OFFICER	CTD1	DOUT	EATON	EATON	1002716	EDX6000H8 - EATON NOBREAK DX 6000VA 220V	1,00	3.379,65	3.379,65	2.266,23
OFFICER	CTD1	DDFO	INTEL - OFFICER	INTEL	1003859	BOXD425K.T - INTEL-PL MAE ATOM SCD	1,00	131,68	131,68	88,24
OFFICER	CTD1	DDFO	INTEL - OFFICER	INTEL	1006441	BK80637153570K_40 - INTEL CORE I5-3570K	1,00	424,44	424,44	284,61
OFFICER	CJ01	DVEN	LG	LG	1010662	E2041C - LG-MON 20 LED E2041C	1,00	14,46	14,46	9,70

1575
1575
1575

EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CJ01	DDFO	LG	LG	1023438	20EN3355-M - LG Monitor LED 19,5	1,00	190,99	190,99	128,87
OFFICER	CJ01	DDFO	LG	LG	1023439	22MP55HQ-B - LG Monitor LED 21,5	1,00	369,32	369,32	247,65
OFFICER	CT81	DDFO	LG	LG	1817130	29LN549M - LG-MON TV LED 29LN549M	1,00	567,88	567,88	380,79
OFFICER	CT01	DDFO	LG	LG	1023438	20EN3355-M - LG Monitor LED 19,5	1,00	241,99	241,99	162,27
OFFICER	CT81	DRFT	LG	LG	1023438	20EN3355-M - LG Monitor LED 19,5	9,00	241,99	2.177,91	1.460,40
OFFICER	VT01	DDFO	LG	LG	1817054	24MN33N - LG-MON TV LED 24MN33N	1,00	457,48	457,48	306,76
OFFICER	VT81	DDFO	LG	LG	1023439	22MP55HQ-B - LG Monitor LED 21,5	1,00	367,66	367,66	246,53
OFFICER	CT01	DDFO	LG-AUDIO	LG	1013843	32LS341C - LG T 32 LED DTV 32LS341C	1,00	618,35	618,35	414,63
OFFICER	VT01	DDFO	LG-AUDIO	LG	1016093	32LN549E - LG TV 32 LED DTV EZ 32LN549E	2,00	688,95	1.377,90	923,95
OFFICER	VT01	DDFO	LG-AUDIO	LG	1016095	35LN549E - LG TV 35 LED FULL EZ 35LN549E	1,00	1.653,15	1.653,15	1.108,52
OFFICER	VT01	DDFO	LG-AUDIO	LG	1019045	42LN549C_1 - LG TV 42 LED FULL 42LN549C	1,00	935,13	935,13	627,05
OFFICER	VT01	DDFO	LG-AUDIO	LG	1028378	42LY340C - LG TV DTV 42 42LY340C	4,00	1.815,40	4.061,58	2.723,50
OFFICER	VT81	DDFO	LG	LG	1020581	42LY540H - LG TV FULL 42 42LY540H PC	7,00	1.815,56	7.108,95	4.766,91
OFFICER	CT01	DOUT	SAMSUNG-HD	SAMSUNG	1006514	HN-M500MBB/SRA_40 - SAMSUNG-HD NOTEBOOK	300,00	118,08	35.424,00	23.753,57
OFFICER	VT01	DDFO	AOC-TV	AOC	1D19856	LE32D1440 - AOC TV 32 LED HD HDMI/YGA	1,00	503,20	503,20	337,42
OFFICER	VT01	DDFO	AOC-TV	AOC	1819857	LE39D1440 - AOC TV 39 LED FHD HDMI/YGA	2,00	674,85	1.349,70	905,04
OFFICER	VT01	DDFO	AOC-TV	AOC	1022444	LE40D1442 - AOC-TV 40 LED FULL HD	1,00	747,51	747,51	501,24
OFFICER	CT01	DDFO	SEAGATE BR	SEAGATE	1005324	ST500DM002 - SEAGATE-HD 500GB/7200RPM	3,00	174,25	522,75	350,53
OFFICER	CT01	DDFO	SEAGATE BR	SEAGATE	1014706	ST1000DM003 - SEAGATE-HD 1TB/7200RPM 5A	1,00	189,33	189,33	126,96
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1D14905	HT-F5550K/ZD - SSG- HOME T. SMT 3D 1000W	1,00	823,46	823,46	552,17
OFFICER	VT81	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1D14910	UN40F6400AGXZD - SSG-TV 40 LED FHD 3D	2,00	1.189,65	2.379,38	1.595,44
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1814914	UN46F6400AGXZD - SSG-TV 46 LED FHD 3D	1,00	1.955,84	1.955,84	1.843,27
OFFICER	VT81	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1814915	UN46F7500AGXZD - SSG-TV 46 LED FHD 3D	1,00	2.515,69	2.515,69	1.686,90
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1817348	PL51F4000AGXZD - SSG-TV 51 PLSM	1,00	1.131,65	1.131,65	758,83
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1018715	SMS32FH4205GKXZD - SSG-TV 32 LED	3,00	612,73	1.838,18	1.232,59
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1018716	UN40FHT5205GKXZD - SSG-TV 40 LED	2,00	893,71	1.787,42	1.198,56
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1018797	L12R031Q1HM4Z0 - SSG-MON/TV 27,5 LED	2,00	459,58	919,16	616,34
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021191	UH50HU7000GKZD - TV SSG 50 FULL SMART	1,00	2.292,79	2.292,79	1.537,43
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021192	UH48H5500AGKZD - TV SSG 48 FULL SMART	2,00	1.304,05	2.608,09	1.748,86
OFFICER	VT81	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021195	UH48H5303AGKZD - TV SSG 48 FULL SMART	2,00	917,59	1.835,18	1.230,58
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021196	UH32M4303AGKZD - TV SSG 32 HD SMART	1,00	638,32	638,32	428,83
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021539	UH32N5500AGKZD - SSG-TV 32 LED SMART	1,00	1.835,25	1.835,25	1.230,63
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021645	UH65H6400AGKZD - SSG-TV65 LED SMT 3D FHD	1,00	4.119,13	4.119,13	2.762,08
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021646	UH55H6300AGKZD - SSG-TV 55 LED SMT FHD	1,00	1.967,79	1.967,79	1.319,50
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021702	UH40M6400AGKZD - SSG-TV40 LED SMT FHD 3D	2,00	1.064,94	2.129,88	1.428,19
OFFICER	VT81	DDFO	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1024076	UH32J4000AGKZD - SSG-TV 32 J4000 HD	2,00	689,19	1.378,37	924,27
OFFICER	VT81	DRFT	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1021190	UH60H6300AGKZD - TV SSG 60 FULL SMART	1,00	2.745,94	2.745,94	1.841,29
OFFICER	VT81	DOUT	SAMSUNG-AUDIO/VIDEO	SAMSUNG	1018715	UH32FH4205GKXZD - SSG-TV 32 LED	2,00	612,73	1.225,45	821,73
OFFICER	CJ01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1005762	R5450-MD1GD3M/LP - MSI-PLACA DE VIDEO AT	1,00	45,99	45,99	30,84
OFFICER	CJ01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1007935	R6878 HAWK - MSI-PLACA DE VIDEO R6850 HA	1,00	345,16	345,16	231,45
OFFICER	CJ01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1811571	H61M-E22 - MSI-PL MAE CORE I3/I5/I7 1155	3,00	97,94	293,83	197,83
OFFICER	CJ01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1016067	N210-MD1G/D3 - MSI-PLACA DE VIDEO	1,00	56,87	56,87	37,60
OFFICER	CJ01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1816130	FM2-A55M-E33 - PL MSI MSI FM2-A55M-E33 F	7,00	104,91	734,37	492,43
OFFICER	CJ01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1016131	B75MA-E33 - PL MAE MSI B75MA-E33	2,00	132,81	264,01	177,03
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1005762	R5450-MD1GD3M/LP - MSI-PLACA DE VIDEO AT	2,00	59,24	118,48	79,45
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1007309	H77MA-G43_40 - MSI-PLACA CORE I3/I5/I7	2,00	166,48	332,96	223,27
OFFICER	CT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1007913	H61M-P31 - MSI-PL MAE CORE I3/I5/I7 1155	1,00	92,21	92,21	61,83
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1811571	H61M-E22 - MSI-PL MAE CORE I3/I5/I7 1155	64,00	118,34	7.573,71	5.078,55
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1015013	Z77A-G43 - PL MAE MSI-7750 Z77A-G43 MSI	1,00	216,52	216,52	145,19
OFFICER	CT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1816067	N210-MD1G/D3 - MSI-PLACA DE VIDEO	2,00	62,34	124,67	83,60
OFFICER	CT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1016138	FM2-A55M-E33 - PL MSI MSI FM2-A55M-E33 F	2,00	109,58	219,16	146,96
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1816131	B75MA-E33 - PL MAE MSI B75MA-E33	1,00	133,24	133,24	89,34
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1017800	B85-G43 GAMING - Placa Mae-MSI B85-G43 G	1,00	267,26	267,26	179,21
OFFICER	CT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1019680	N81M-E33 - MSI-PL MAE CORE I3/I5/I7 1150	43,00	127,56	5.485,18	3.678,09
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1819682	B85M-G43 - MSI-PL MAE CORE I3/I5/I7 1150	1,00	166,39	166,39	111,57
OFFICER	CT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1020347	J1800I - Placa Mae MSI - J800i Celeron D	4,00	135,42	541,60	363,22
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1028348	J1900I - Placa Mae MSI - J800i Celeron Q	1,00	182,24	182,24	122,20
OFFICER	CT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1021881	KABINI AM11 - PLACA MAE MSI KABINI AM11	13,00	83,57	1.086,36	728,46
OFFICER	CT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1024070	B85M-E45 - Placa Mae MSI Intel B85M-E45	1,00	173,48	173,48	116,33
OFFICER	VT01	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1011571	H61M-E22 - MSI-PL MAE CORE I3/I5/I7 1155	12,00	99,74	1.196,88	802,57
OFFICER	VT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1816067	N218-MD1G/D3 - MSI-PLACA DE VIDEO	4,00	62,08	248,32	166,51
OFFICER	VT81	DDFO	MSI-BRAVIEW	MSI-BRAVIEW	1816068	N650-2GD5/OC - PL VIDEO N650 1GD5/OC MSI	1,00	301,16	301,16	201,94
OFFICER	CT81	DDFO	GIGABYTE IMPORT	GIGABYTE	1007384	GA-277X-D3H_40 - GIGABYTE-PLACA I3/I5/I7	1,00	305,45	305,45	204,82
OFFICER	CT81	DVEN	KINGSTON	KINGSTON	1022750	KT-A-MB1600L/4G_U - Memo Apple 4GB 1600MN	6,00	111,45	668,72	448,41

15x10
15/11

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPÓSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON	KINGSTON	1022756	KTM-SX3165/8G_U - 16GB 1600MHz Reg ECC	1,00	267,37	267,37	179,29
OFFICER	CT01	DRFT	KINGSTON	KINGSTON	1022758	KVR16L31174_U - 4GB 1600MHz DDR3 Non-ECC	1,00	88,02	88,02	59,02
OFFICER	CT01	DDFO	WESTERN DIGITAL-DIGI	WESTERN DIGITAL-DIGI	1005033	WDBKXN5000ABK-NBZL_40 - WESTERN DIGITAL	1,00	148,30	148,30	99,44
OFFICER	CJ01	DDFO	CANON-SUPRIMENTOS	CANON	1001050	CL-211 - CANON-CARTUCHO DE TINTA COLOR	1,00	43,95	43,95	29,47
OFFICER	VT01	DDFO	CANON-SUPRIMENTOS	CANON	1004119	CL31 - CANON-CARTUCHO DE TINTA TRICOLOR	10,00	41,86	418,55	280,66
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1011875	79G-03649FPPMD - Office Home and Student	2,00	8,32	16,64	11,16
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1019075	P73-06042FPPMD - WINDOWS SERVER STANDARD	10,00	14,26	142,64	95,65
OFFICER	CJ01	DVEN	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1025607	TSD-02270FPP_MD - Office Home and Busi	300,00	14,26	4.278,51	2.868,95
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1811041	3UR-00009FPPMD - Win Pro 8 BR VUP DVD	1,00	9,10	9,10	6,10
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1014200	6SR-00068FPPHW - Office 365 Small Bus Pr	1,00	303,14	303,14	203,27
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1817416	WN7-00913FPPMD - Win 8.1 32/64 bit Brazil	2,00	14,72	29,44	19,74
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1008222	TSD-00407FPP - OFFICE H&B 2010 BR	2,00	284,30	568,60	381,27
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1011842	3UR-00009FPP - Win Pro 8 BR VUP DVD	1,00	79,69	79,69	53,44
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1811877	79G-03649FPP - Office Home and Student 2	2,00	152,33	304,66	284,29
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1014988	TSD-01674FPP - Office Home and Business	18,00	441,18	7.941,15	5.324,94
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1017418	WN7-00913FPP - Win 8.1 32/64 bit Brazil	2,00	265,19	530,38	355,65
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1017419	FQC-07325FPP - Win Pro 8.1 32/64-bit Bra	2,00	405,34	810,67	543,60
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1019076	P73-06042FPP-LIC - WINDOWS SERVER STANDAR	10,00	3.796,59	37.965,88	25.458,03
OFFICER	CJ01	DCOP	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1025622	TSD-02270FPP - Office Home and Business	300,00	569,58	170.873,99	114.579,61
OFFICER	CJ01	DOUT	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1008192	TSD-00407FPPMD - OFFICE H&B 2010 BR	2,00	6,29	12,58	8,44
OFFICER	CJ01	DOUT	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1014987	TSD-01674FPP_MD - Office Home and Busine	15,00	7,94	119,13	79,90
OFFICER	CJ01	DOUT	MICROSOFT FPP	MICROSOFT	1017417	FQC-07325FPPMD - Win Pro 8.1 32/64-bit B	2,00	16,03	32,05	21,49
OFFICER	CJ01	DOUT	SAMSUNG-SUPPLIES VAL	SAMSUNG	1005072	MLT-D205E - SSG-TONER D205E PRETO 10 K	1,00	157,08	157,08	105,33
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1003388	APB-00005_50 - TECLADO/MOUSE WIRED DESK	1,00	0,01	0,01	0,01
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1000395	JWD-00001 - MS HW JWD-00001 WIRED KEYB	1,00	14,95	14,95	10,02
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1000851	JTD-00002_1 - HEADSET LIFECHAT LX-1000	1,00	0,01	0,01	0,01
OFFICER	CJ01	DOUT	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1000851	JTD-00002_1 - HEADSET LIFECHAT LX-1000	2,00	0,01	0,02	0,01
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1000397	JWD-00001 - MS HW MOUSE OPTICAL 200 TR	1,00	17,33	17,33	11,62
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1000403	JTD-00002 - MS HW JTD-00002 LIFECHAT L	1,00	25,33	25,33	16,99
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1000864	JSD-00006 - MS HW JSD-00006 ARC KEYBOA	1,00	91,82	91,82	61,03
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1000874	ZLF-00023 - MS HW ZLF-00023 WIRELESS M	3,00	57,63	172,89	115,93
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1007621	2VJ-00005 - MS HW TECLADO WIRELESS KEY	4,00	39,43	157,72	105,76
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-HARDWARE	MICROSOFT	1D13833	RVF-00052 - Arc Touch Mouse	1,00	106,24	106,24	71,24
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1001122	S1300 - FUJITSU-SCANNER DUPLEX A4 8PPM/1	8,00	1.355,28	10.842,27	7.270,29
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1D14761	D300 - FUJITSU-SCANNER FL AAD D300	18,00	1.765,52	31.779,44	21.309,71
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1019783	FI-7160 - FUJITSU-SCR A4 60PPM/120IPM	28,00	3.685,73	103.200,43	69.201,08
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1019785	FI-7260 - FUJITSU-SCR A4 60PPM/120IPM	6,00	4.991,08	29.946,49	20.080,63
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1019787	SV600 - FUJITSU-SCR SCANSNAP	12,00	2.478,64	29.743,66	19.944,62
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1021533	SP30F - Fujitsu ScanPartner com Flatbed	10,00	1.566,15	15.661,47	10.501,80
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1825593	SP1120 - FUJITSU-SCANNER SP1120	2,00	1.387,23	2.774,45	1.860,41
OFFICER	CJ01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1025594	SP1130 - FUJITSU-SCANNER SP1130	6,00	1.754,30	10.525,82	7.058,09
OFFICER	CT01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1014761	D300 - FUJITSU-SCANNER FL AAD D300	26,00	1.772,23	46.078,10	30.897,68
OFFICER	CT01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1019785	FI-7260 - FUJITSU-SCR A4 60PPM/120IPM	1,00	4.777,78	4.777,78	3.203,74
OFFICER	VT01	DVEN	FUJITSU	FUJITSU	1819786	FI-7280 - FUJITSU-SCR A4 80PPM/160IPM	1,00	6.701,12	6.701,12	4.493,44
OFFICER	CT01	DDFO	PNY TECHNOLOGIES_PR	PNY TECHNOLOGIES_PR	1007807	VCQ4000-PORP8 - PHY-PLACA VIDEO QUADRO	1,00	1.628,01	1.628,01	1.091,66
OFFICER	CT01	DOUT	PNY TECHNOLOGIES_PR	PNY TECHNOLOGIES_PR	1002906	VCQ420HY5-X16-DVI-P8 - PHY-PLACA DE VIDE	2,00	914,10	1.828,20	1.225,90
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-MONITDR LFD	SAMSUNG	1019675	LH40EDDPLGV/ZD - SSG-MON 40 ED40D /LFD	2,00	1.283,10	2.566,19	1.720,76
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-MONITDR LFD	SAMSUNG	1820690	LH48MDPLGV/ZD - SSG-MON 48 DM48D LED	1,00	2.963,82	2.963,82	1.986,85
OFFICER	CJ01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1021565	LH40DDPLGV/ZD - SSG-MON 40 DB40D Smart	2,00	1.899,85	3.799,69	2.534,47
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1017304	LH40MDPLGV/ZD - SSG-MON 40 HD40C LED/LF	1,00	1.593,46	1.593,46	1.068,50
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1019671	LN55UDCBLBV/ZD - SSG-MON 55 UD55C-B /LFD	8,00	8.849,49	70.795,88	43.180,68
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1819671	LH55UDCBLBV/ZD - SSG-MON 55 UD55C-B /LFD	11,00	6.419,06	70.609,66	47.347,33
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1819780	LH32EDDPLGV/ZD - SSG-MON 32 ED32C /LFD	7,00	709,93	4.969,50	3.332,30
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1020478	LH46DDPLGV/ZD - SSG-MON 46 E046D LED	1,00	1.258,01	1.258,01	043,56
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1820479	LN46UEDPLGV/ZD - SSG-MON 46 UE46D LED	8,00	3.450,47	27.603,79	18.509,73
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1021566	LN40DDPLGV/ZD - SSG-MON 40 DB40D Smart	15,00	1.746,33	26.194,95	17.566,03
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1024139	LH46QMDPLGV/ZD - SSG-MON 46 DM46D-W Outd	1,00	10.795,95	10.795,95	7.239,23
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1025677	LH32DREPLGV/ZD - SSG-MON 32 DRE	10,00	1.394,76	13.947,56	9.352,54
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1025678	LH48DREPLGV/ZD - SSG-MON 48D8E	5,00	2.369,44	11.847,19	7.944,14
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1825679	LH48DMDPLGV/ZD - SSG-MON 48DM D	5,00	2.785,84	13.929,22	9.340,24
OFFICER	VT01	DVEN	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1025725	LH40DMEPLGV/ZD - SSG-MON 48 DM40D LED	4,00	2.044,34	8.177,35	5.483,32
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1016038	LH46UDCBLBV/ZD - SSG-MON 46 UD46C-B /LFD	1,00	4.311,79	4.311,79	2.891,27
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1019671	LN55UDCBLBV/ZD - SSG-MON 55 UD55C-B /LFD	2,00	6.140,25	12.280,50	8.234,69
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1019675	LH40EDDPLGV/ZD - SSG-MON 40 ED40D /LFD	1,00	1.134,88	1.134,88	768,99

152X
1545
1545

EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUICAO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDACAO
OFFICER	VT01	DDFO	SAMSUNG-MONITOR LFD	SAMSUNG	1019780	LH32ED0PLGV/ZD - SSG-MON 32 ED32C /LFD	2,00	709,93	1.419,86	952,09
OFFICER	CJ01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1022274	SM-G530BZATZTD - SSG-GAL GRAN PM DS TV C	1,00	475,02	475,02	318,52
OFFICER	CJ01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1022447	SM-A500AZW02TO - SSG-GAL A5 4G DUOS BRAN	1,00	810,02	810,02	543,16
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1008169	GT-I9300MBPZTO - SSG-GALAXY S III P BLUE	1,00	820,82	820,82	550,40
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1008170	GT-I9300RWPZTO - SSG-GALAXY S III WHITE	1,00	843,84	843,84	565,30
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1013996	GT-I950S2RPZTO - SSG - GALAXY S4 BL 4G	2,00	1.173,24	2.346,48	1.573,43
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1013998	GT-I950S2WPZTO - SSG - GALAXY S4 WT 4G	1,00	1.173,50	1.173,50	786,89
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1015001	GT-I8552RWPZTO - SSG GALAXY WII DUOS BR	2,00	393,11	786,21	527,19
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1016624	GT-S6313ZWPZTO - SSG-GAL YOUNG DUO TV BR	1,00	252,50	252,50	169,31
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1017243	GT-S5360MAPZTO - SSG-GALAXY Y GRAFITE	1,00	184,99	184,99	124,05
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1017943	GT-S7392RWPZTO - SSG-Gal Trd Lite Duo Br	1,00	275,00	275,00	184,40
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-TELECOM	SAMSUNG	1020659	GT-S7582UWPZTO - SSG-GALAXY S DUOS Z BR	1,00	297,49	297,49	199,40
OFFICER	CJ01	DVEH	XTREME MAC	XTREME MAC	1006369	99-0000-1339-3 - XTREME IPP-MSH-03 CAPA	472,00	9,61	4.535,92	3.041,56
OFFICER	CJ01	DVEH	XTREME MAC	XTREME MAC	1006375	99-0000-1428-4 - XTREME PAD-TWS-13 CAPA	525,00	30,28	15.896,02	10.659,08
OFFICER	CJ01	DVEH	XTREME MAC	XTREME MAC	1006386	99-0000-1557-0 - XTREME PAD-TS2-13 CAPA	300,00	26,06	7.818,07	5.242,41
OFFICER	CJ01	DVEH	XTREME MAC	XTREME MAC	1006388	99-0000-1558-8 - XTREME PAD-TS2-03 CAPA	56,00	26,08	1.460,20	979,14
OFFICER	CJ01	DVEH	XTREME MAC	XTREME MAC	1006390	99-0000-1560-4 - XTREME PAD-MS2-13 CAPA	254,00	33,62	8.539,28	5.726,02
OFFICER	CJ01	DVEH	XTREME MAC	XTREME MAC	1006392	99-0000-1561-2 - XTREME PAD-MS2-23 CAPA	59,00	32,14	1.896,18	1.271,48
OFFICER	CT01	DVEH	IOMEGA_PR	IOMEGA_PR	1011357	35756_PR - IQM-S TOR 8TB PK12 EXPAN (4X2)	1,00	2.309,76	2.309,76	1.548,81
OFFICER	CT01	DDFO	IOMEGA_PR	IOMEGA_PR	1010605	35903_PR - IQM-HDD 1TB E2 MEDIA BACKUP	1,00	323,13	323,13	216,67
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-XBOX_PR	X-BOX	1008306	84U-00040_PR - X 360 Baterias Recarre	10,00	37,21	372,10	249,51
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-XBOX_PR	X-BOX	1010287	HUF-00001_PR - XBOX KIT RECARREGADOR	14,00	40,97	573,58	384,61
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-XBOX_PR	X-BOX	1014002	NSF-00023_PR - X 360 Controle sem fio	12,00	76,58	918,96	616,21
OFFICER	CT01	DDFO	MICROSOFT-XBOX_PR	X-BOX	1017823	W2V-00002 - X One Controle s/ fio + PC	1,00	135,17	135,17	90,64
OFFICER	CT01	DOUT	MICROSOFT-XBOX_PR	X-BOX	1010288	59F-00001_PR - X 360 Controle com fio	1,00	59,15	59,15	39,66
OFFICER	CT01	DVEH	WACOM_PR	WACOM	1010979	CS110K - BAMBOO STYLUS DUO	23,00	12,83	295,17	197,93
OFFICER	CT01	DVEH	WACOM_PR	WACOM	1017000	CTH400L - Intuos Pen and Touch Medium	44,00	504,15	22.182,60	14.874,55
OFFICER	CT01	DVEH	WACOM_PR	WACOM	1022721	CS600PK - Intuos Creative Stylus 2 (CAH)	278,00	146,23	40.651,26	27.258,72
OFFICER	CT01	DOUT	WACOM_PR	WACOM	1011402	DTR2400 - GWTKQ 24 LCD HD	1,00	6.094,89	6.094,89	4.086,39
OFFICER	CJ01	DVEH	EPSON-BP	EPSON-BP	1011361	C31C625A9341 - EPS-IMP FIS TM-H6000FBIII	7,00	2.417,59	16.923,11	11.347,80
OFFICER	CJ01	DVEH	EPSON-BP	EPSON-BP	1019818	BRC810081 - TM-T20 USB	195,00	400,55	78.107,50	52.375,01
OFFICER	CT01	DVEH	EPSON-BP	EPSON-BP	1011362	C31C625A9381 - EPS-IMP FIS TM-H6000FBIII	1,00	1.790,78	1.790,78	1.200,61
OFFICER	CT01	DVEH	EPSON-BP	EPSON-BP	1023016	C31C85779 - EPS-IMP TM-T88V-I-779	4,00	1.765,95	7.063,79	4.736,62
OFFICER	CT01	DDFO	US TECHNOLOGY_PR	US TECHNOLOGY_PR	1013659	KTN-PL313K3/24G_PR - 32GB 1600MHZ ECC KI	1,00	488,51	488,51	327,57
OFFICER	CT01	DDFO	US TECHNOLOGY_PR	US TECHNOLOGY_PR	1014666	KVR13M9S8-4G_IPR - KING-4GB DDR3 1333 DE	12,00	72,70	872,40	584,99
OFFICER	CT01	DDFO	GIGABYTE-CALCOMP	GIGABYTE	1018427	GA-H81M-H - PLACA MAE GIGABYTE GA-H81M-H	22,00	137,60	3.027,20	2.029,89
OFFICER	CT01	DDFO	GIGABYTE-CALCOMP	GIGABYTE	1021223	GA-B85M-D3PH - PLACA MAE GIGABYTE SKT 1150	12,00	188,63	2.263,54	1.517,81
OFFICER	CT01	DDFO	GIGABYTE-CALCOMP	GIGABYTE	1022652	GA-H81M-S1 - Placa mae Gigabyte GA-H81	3,00	133,12	399,36	267,79
OFFICER	CT01	DRFT	GIGABYTE-CALCOMP	GIGABYTE	1021223	GA-B85M-D3PH - PLACA MAE GIGABYTE SKT 1150	3,00	188,63	565,88	379,45
OFFICER	CT01	DOUT	GIGABYTE-CALCOMP	GIGABYTE	1018427	GA-H81M-H - PLACA MAE GIGABYTE GA-H81M-H	1,00	137,60	137,60	92,27
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1014634	BTRY-MC31KA802 - BAT ALTA CAP MC3190	34,00	263,23	8.949,66	6.001,20
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1014640	AP-0650-66040-WW - AP650 DUAL 5/ ANTENA	25,00	966,18	24.154,48	16.196,79
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1014641	AP-0650-60020-WW - AP650 SING 5/ ANTENA	1,00	799,53	799,53	536,13
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1014642	AP-0650-60010-WW - AP650 SING C/ ANTENA	10,00	700,73	7.007,31	4.698,75
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1014654	50-16000-727R - CABO FORÇA TRIPOLAR	229,00	30,78	7.048,72	4.726,52
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1014656	CRD9000-1115ES - BERÇO MC9090 C/FNT	19,00	708,44	10.626,54	7.125,63
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1014657	25-64396-01R - CAB USB P/BERÇO MC9090	15,00	26,07	390,98	262,17
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1015101	CRD3000-101RES - BERÇO MC3190 C/FNT	66,00	377,02	24.882,99	16.685,30
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016472	25-68596-01R - CABO USB P/ COM. BASE	112,00	30,30	3.393,05	2.275,21
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016474	25-72614-01R - CAB DC P/ SAC9000	5,00	10,84	54,18	36,33
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016477	50-16000-182R - CABO FORÇA BIPOLAR	40,00	12,20	488,17	327,34
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016484	AP-0650-66030-WW - AP650 DUAL C/ ANTENA	7,00	962,27	6.735,86	4.516,73
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016488	BTRY-MC31KA802-10 - PCT10 BAT ALT MC3190	23,00	1.803,16	41.472,60	27.809,47
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016523	D56708-SR20007Z2R - LEIT D56708 SR	6,00	477,13	2.862,80	1.919,65
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016530	FX9500-81324D41-WW - LEIT RFD FX9500 8P	1,00	2.471,92	2.471,92	1.657,55
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016532	KT-21-61261-01 - BATERIA MC9090	21,00	199,32	4.185,66	2.806,70
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016551	MC9190-GAOSWEYAGWR - MC9190 10 WCE	1,00	2.263,90	2.263,90	1.518,06
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016552	ML-2452-APA2-01 - ANT DIPOLAR 6DBI	2,00	52,82	105,64	70,84
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016554	ML-5299-HPA1-01R - ANT DIPOLAR 5DBI	5,00	309,37	1.546,86	1.037,25
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016555	PWR5-14000-148R - FONTE BVOLT P/ BERÇO	1,00	114,31	114,31	76,65
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016556	PWR5-14000-242R - FNT BVOLT P/ SAC9000	16,00	248,19	3.971,11	2.662,83
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016558	PWR5-14000-255R - FONTE 5VDC 850MA	1,00	61,60	61,60	41,31
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016561	RFS-4010-00010-WR - SWITCH RFS4000 6PORT	1,00	1.648,04	1.648,04	1.105,09
OFFICER	CT01	DVEH	SYMBOL	MOTOROLA	1016562	RFS-6010-10010-WR - SWITCH RFS6000 8PORT	2,00	3.718,05	7.436,09	4.986,27

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADOPIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDACÃO
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1016563	RFS-6010-100R0-WR - SWITCH RFS6000 OPORT	1,80	2.742,81	2.742,81	1.839,19
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1016566	SAC7X00-401CES - CARG 4POS MC3190 C/FNT	36,00	579,98	20.879,11	14.000,49
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1016567	SAC9000-4000R - CARG 4POS MC9090 5/FNT	16,00	709,37	11.349,91	7.610,69
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1017299	MC919Z-G305WEQZ1WR - MC9190 RFI0 20 WM	1,00	4.821,57	4.821,57	3.233,11
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018084	25-153149-01R_BP - CABO USB CARGA ET1	1,80	54,22	54,22	36,36
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018084	25-153149-01R_BP - CABO USB CARGA ET1	1,00	54,22	54,22	36,36
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018086	25-58918-02R_BP - CABO RS232 LIS P/ D545	10,00	28,06	280,55	188,12
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018087	25-58926-04R_BP - CABO USB LIS P/ D5457	4,00	26,80	107,18	71,87
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018090	25-72614-01R_BP - CAB DC P/ SAC9000	30,00	6,94	208,68	139,93
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018096	ANT-71721-01_BP - ANT GENERICA ESQ	8,00	481,47	3.851,77	2.582,81
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018102	CAC400-1000UR_BP - CARREGADOR YEIC ES400	1,00	18,68	18,65	12,51
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018137	MC9090-GKHJEQR7US_BP - MC9090 RFI0 WM	3,80	4.405,61	13.216,84	8.862,56
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018142	RD5045-20511010-US_BP - LEIT RFI0 RD5000	2,00	4.303,42	8.606,83	5.771,31
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018240	25-72614-01R_1BP - CAB DC P/ SAC9000	1,80	6,21	6,21	4,16
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018249	ET1M0-7G2V1UG2_1BP - TABLET WIFI ET1	2,00	1.944,31	3.888,61	2.607,51
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018264	25-153149-01R_2BP - CABO USB CARGA ET1	2,80	115,36	230,71	154,70
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1018303	SACX000-4000CR_BP - CARG 4POS 5/ FONTE M	3,80	296,13	888,39	595,71
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1024131	AP-7522-67040-WR - AP7522 DUAL 5/ANTENA	25,00	963,45	24.086,14	16.150,97
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1024132	ML-2452-HPA5-036 - ANT DIPOLAR 2.90BI	20,00	723,49	14.469,83	9.702,75
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1024676	AP-7522-67030-WR - AP7522 DUAL C/ANTENA	33,00	1.135,42	37.468,86	25.124,76
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1025275	CBA-501-507ZAR - Cabo Synapse 2,13 metro	7,00	93,55	654,84	439,10
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1025306	L12208-SR6U2100SGW - Scanner de mão	17,00	642,70	10.925,98	7.326,42
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1025511	MC55A0H705WQA9WR - COL.Dados MC55A0 HSP	7,00	3.202,44	22.417,89	15.031,79
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1025514	BTRY-MC32-02-01 - BATERIA MC32 4800 1 pc	2,00	264,13	528,25	354,22
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1025515	BTRY-MC32-02-10 - BATERIA MC32 4800 10pc	26,00	2.210,56	57.474,58	38.539,60
OFFICER	CT01	DVEN	SYMBOL	MOTOROLA	1025516	CRD-MC32-100INT-01 - KIT DE CARREG MC32	89,00	646,02	57.495,35	38.553,53
OFFICER	CT01	DDFO	SYMBOL	MOTOROLA	1014631	LM278-TRBU0180ZLR - LEIT BT LM278 USB	1,00	748,85	748,85	496,78
OFFICER	CT01	DOUT	SYMBOL	MOTOROLA	1014656	CRD9000-111SES - BERÇO MC9090 C/FNT	1,80	708,44	708,44	475,04
OFFICER	CT01	DOUT	SYMBOL	MOTOROLA	1015097	D53508-SR2000SR - LEIT D53508 SR	1,80	1.243,87	1.243,87	834,08
OFFICER	CT01	DOUT	SYMBOL	MOTOROLA	1016566	SAC7X00-401CES - CARG 4POS MC3190 C/FNT	1,80	444,69	444,69	298,19
OFFICER	CT01	DOUT	SYMBOL	MOTOROLA	1018312	CBLRD1B4002400_1BP - CABO RF 240	1,80	31,88	31,88	21,38
OFFICER	CJ01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1018283	6100-NB_BP - HSM-NB COL. D6180	1,00	310,06	310,06	207,91
OFFICER	CJ01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1018310	6500-BTEC_BP - HSM-BAT. C/PORTA D6500	1,00	370,96	370,96	248,75
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1014394	MK7180-31A138 - MK7180 LEIT. 5FXO USB	15,00	770,05	11.550,68	7.745,31
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1014395	6500LP12211E0H - D6500W COLETOR W 5Z 128	14,00	2.683,60	37.570,46	25.192,88
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1014396	MK5502-798639 - MK5502 COLETOR OPT USB	16,00	1.846,36	29.541,74	19.809,22
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1015276	1202G-2U50-5 - HSM-LEIT. 10 BT BLACK USB	9,00	1.142,16	10.279,42	6.892,87
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1015423	MK3580-31A38/82 - HSM-LEIT QUANTUM BLACK	14,00	720,52	10.087,21	6.763,98
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1016028	1900GH0-2U5B - HSM-LEIT. 2D HD BLACK USB	3,80	679,36	2.038,08	1.366,64
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1016262	1300G-2U5B - HSM-LEIT. 10 BLACK USB	101,00	373,35	37.708,05	25.285,15
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1016266	6100-USB - HSM-CABO USB COLETOR D6100	1,80	90,41	90,41	60,62
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1016268	6500-USB - HSM-CABO USB COLETOR D6500	29,80	142,98	4.146,31	2.780,31
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1016284	6500-HB - HSM-HOME BASE	3,80	330,49	991,47	664,83
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1016285	1902GSR-2U5B-5 - HSM-LEIT. 2D BT B USB	20,00	1.414,68	28.293,59	18.972,28
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1016641	MK7580-30B38-02-A - HSM-LEIT.2D BLACK US	2,00	1.809,58	2.019,15	1.353,94
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1017974	46-00526 - HSM-FONTE DE ALIMENTACAO	61,00	51,79	3.159,32	2.118,48
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1018773	5TND-08R00-000-4 - HSM-PEDEST. 0 R.1900G	4,00	54,63	210,53	146,54
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1018854	300001320 - HSM-CGNJ. 10 CAN D6180/6500	10,00	85,87	858,65	575,77
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1021109	6100-HB_1 - HSM-HB COL. D6100	6,00	0,01	0,06	0,04
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1022261	300001440 - HSM - CONJUNTO ALCA DE MAO	10,00	24,38	243,81	163,49
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1022650	7800LQ-0C111XE - HSM-COLETOR 7800L W6.5	1,00	3.346,45	3.346,45	2.243,96
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1022651	7800-HB-7 - HSM-HOME BASE 7800 KIT	1,00	365,98	365,98	245,41
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024029	1250G-2U5B-1-Z - 1250G LEIT. USB BLACK Z	105,00	274,26	28.796,78	19.309,69
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024111	MK5145-31A38-Z - MK5145 LEIT. USB BLACK	307,00	189,28	58.108,58	38.964,73
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024561	CK3X2-2M4-B00 - CK3X TECL A-N EX25 WF-BT	16,00	4.161,40	66.582,40	44.646,85
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024562	CK3X2-1M4-B00 - CK3X TECL N EX25 WF-BT C	4,80	4.161,40	16.645,60	11.161,71
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024564	CK3R-1K40-B00 - CK3R TECL N EA31 WF-BT	2,00	2.584,55	5.169,10	3.466,14
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024566	CK3X2-1K4-B00 - CK3X TECL N EA30 WF-BT	4,00	3.202,12	12.808,48	8.588,73
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024567	CNS1Z-QKH0W-0800 - CNS1 TEC QW EA30 5/C	16,00	3.014,41	61.030,62	40.924,10
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024568	CNS1Z-NKH0W-0800 - CNS1 TEC N EA30 5C WF	6,00	3.562,40	21.374,88	14.332,93
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024569	CNS1Z-QKCFW-0800 - CNS1 TEC QW+C11 EA30	16,00	4.497,00	71.952,01	48.247,44
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024570	CN50-CHARGER-1P - CARREG. PAR CNS1/CH50	30,00	188,83	5.664,82	3.798,55
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024571	CN50-CHARGER-4P - CARREG. 4POS.CNS1/CH50	3,00	777,80	2.333,39	1.564,66
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024573	203-900-002 - PONTEIRA P COLETOR CH50	4,00	49,13	196,51	131,77

1579

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPÓSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024574	CAPA-CN70 - CAPA COURO CN70 S GATILHO	6,00	107,13	642,80	431,03
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024575	CK7X-CHARGER-4P - CARREG. DE BAT 4 P CK7	1,08	1.231,47	1.231,47	825,76
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024577	318-046-021 - BATERIA ION 0 LIT CK70/71	15,00	250,95	3.764,18	2.524,07
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024578	CAPA-CK71G - CAPA DE COURO SINT. CK71	14,08	107,14	1.499,89	1.005,75
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024579	203-928-001 - PONTEIRAS KIT 05 CK70/71	2,08	81,20	162,40	108,90
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024580	CK3-CHARGER-4P - CARREG. QUAD. F/C CK3	12,00	820,98	9.851,78	6.606,11
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024581	318-034-013 - BATERIA ION LIT. CK3	68,00	236,71	16.096,61	10.793,59
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024582	203-879-001 - GATILHO P/ COL. CK3	34,08	155,56	5.289,20	3.546,67
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024583	203-986-001 - PONTEIRAS KIT 5 U CK3X/R	2,08	90,18	180,35	120,93
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024584	CAPA-CK3G - CAPA COURO CK3 COM GATILHO	37,08	106,88	3.954,38	2.651,61
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024585	CAPA-CK71 - CAPA COURO CK71 SEM GATILHO	16,08	107,13	1.714,15	1.149,42
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024586	CK71A-AKMH-BCO - COLETOR CK71 T AN EA30	12,00	4.372,40	52.468,78	35.182,96
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024587	CK71A-A4MMH-BCO - COLETOR CK71 T AN EX25	16,00	4.927,76	78.844,21	52.869,01
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024588	203-899-001 - CORREIAS 05 UH10 CN 50	2,00	97,83	195,65	131,19
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024589	CK7X-COMDOCK-1P - DOCA COM. 1P CK70/71	2,00	1.305,92	2.611,83	1.751,36
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024590	CH7X-COMDOCK-1P - DOCA COM. 1P CN70/CH7	1,00	1.305,91	1.305,91	875,68
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024592	CK7X-CHARGER-1P - KIT FONTE DE AL. CAB A	6,00	246,29	1.477,73	990,89
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024954	MK7820-00C3B-2 - MK7820 LEIT. FIXO USB	106,00	662,44	70.218,82	47.085,25
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1024979	1200G-2USB-1-Z - 1200G LEITOR USB BLACK	41,00	283,71	11.632,03	7.799,86
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1825037	MK9520-32A3B-Z-1 - MK9520 LEIT USB BLACK	203,00	269,86	54.782,08	36.734,14
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1825072	1911ER-JUSB-5 - HSM-KIT INO ER USB BASE	7,00	1.139,24	7.974,71	5.347,44
OFFICER	CT01	DVEN	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1025229	CK3XZ-2K4-800 - CK3X TECL A-N EA30 W-8T	2,00	3.169,80	6.339,60	4.251,02
OFFICER	CT01	DVEH	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1025278	CKL-02D-300-C00-1 - HSM-CABO RS232 DB9 F	5,00	33,27	166,34	111,54
OFFICER	CT01	DDFO	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1014386	MK5145-31A3B/BZ - MK5145 LEIT. USB BLACK	2,00	175,42	350,83	235,25
OFFICER	CT01	DDFO	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1014389	MC6280-38 - MC6280 LEIT. C00 USB	1,08	59,94	59,94	40,19
OFFICER	CT01	DDFO	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1014396	MK5502-79B639 - MK5502 COLETOR OPT USB	1,08	1.846,36	1.846,36	1.238,08
OFFICER	CT01	DDFO	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1015346	6000L-U1-GC1115E1 - HSM COLETOR D6000	1,00	1.471,49	1.471,49	986,71
OFFICER	CT01	DOUT	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1014391	1900GSR-2USB - 1900G LEIT. XENON SR USB	1,00	573,71	573,71	384,70
OFFICER	CT01	DOUT	HONEYWELL-BP	HONEYWELL-BP	1025037	MK9520-32A3B-Z-1 - MK9520 LEIT USB BLACK	1,00	296,84	296,84	198,51
OFFICER	CJ01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1016412	1011C06061R0000 - CIS-MH IF RED 6061R SR	2,00	118,10	236,20	158,38
OFFICER	CJ01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1016427	1012CL1605K0200 - CIS-MNHCHEC II 1605K US	2,00	230,05	460,10	308,52
OFFICER	CJ01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1016741	1012C0311K00000 - CIS-MN 300 311K CM7 T	1,08	120,30	120,30	80,65
OFFICER	CJ01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1024019	1011C090615K0000 - CIS - AX USB SRTEC	25,08	124,03	3.108,66	2.079,15
OFFICER	CJ01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1825549	1012CL1605K0200_1 - CIS-MNHCHEC II 1605K	5,08	230,05	1.150,25	771,30
OFFICER	CJ01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1025578	1011C100905K0000 - Leitor SRTEC-10090-5-0	15,00	66,02	990,35	664,08
OFFICER	CJ01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1025634	1011C090605K0000 - CIS-MN REO 60605 USB	4,00	124,40	497,58	333,65
OFFICER	CJ01	DDFO	CIS-BP	CIS-BP	1016741	1012C0311K00000 - CIS-MN 300 311K CM7 T	1,08	120,30	120,30	80,65
OFFICER	CT01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1025589	1012CL1605K0200_1 - CIS-MNHCHEC II 1605K	5,00	229,95	1.149,75	770,97
OFFICER	VT01	DVEN	CIS-BP	CIS-BP	1024019	1011C090615K0000 - CIS - AX US 8 SRTEC	1,00	125,09	125,09	83,88
OFFICER	CT01	DDFO	PHY_ALDO	PHY_ALDO	1015368	YQK4000-PORPB_A - Quadro Kepler K4000	1,00	1.703,25	1.703,25	1.142,11
OFFICER	CT01	DDFO	PHY_ALDO	PHY_ALDO	1015370	YQK2000-PORPB_A - Quadro Kepler K2000 P	2,00	889,55	1.779,10	1.192,98
OFFICER	CT01	DDFO	PHY_ALDO	PHY_ALDO	1015371	YQK600-PORPB_A - Quadro Kepler K600 PNY	2,00	343,28	686,55	460,37
OFFICER	CT01	DDFO	INTEL NAC	INTEL	1024117	BX80637G1610_a - Socket: LGA1155	2,00	93,71	187,42	125,67
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1022986	50-16000-182RBR - CABO PDRÇA BIPOLAR	1,00	11,46	11,46	7,68
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1022987	CBA-R01-S07PARBR - CABO TEC LIS 2M	4,08	42,89	166,37	112,90
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1024966	MC32N0-RL4HCHEIA - MC3290G PRM WCE L5	5,00	3.344,85	16.724,23	11.214,44
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1024967	MC32N0-GL4HCHEIA - MC3290G PRM WCE L5	156,08	3.389,12	528.702,32	354.521,51
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1024968	MC32N0-GM4HCHEIA - MC3290G PRM WCE 2D	184,08	3.403,06	628.317,87	413.319,74
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1024971	MC92N0-G905YEA6WR - MC9290 PRM LORAX 2D	79,08	5.388,36	425.680,26	285.440,03
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1024994	MC92N0-G305YEA6WR - MC9290 PRM WCE 2D	50,00	5.439,55	271.977,58	182.374,65
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1024995	DS9208-SR4NHU212 - DS9208 KIT USB	12,00	955,35	11.464,15	7.687,29
OFFICER	CT01	DVEN	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1025041	DS4308-SR7U2300PZW - DS4308USB PTD C/SUP	29,00	592,50	17.182,51	11.521,74
OFFICER	CT01	DOUT	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1016592	L5220B-SR2000BR-U - LEIT L5220B USB PTD	1,00	196,51	196,51	131,77
OFFICER	CT01	DOUT	MOTOROLA NAC-BP	MOTOROLA	1019720	MC3190-GHH04E0ABR - MOTO MC3190 G 2D WC	1,80	3.099,46	5.579,03	3.708,34
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO STORAGE VALOR	LENOVO	1022665	6099LEU - LENOVO STORAGE EXPANSION V3700	2,00	5.283,13	10.566,26	7.085,21
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO STORAGE VALOR	LENOVO	1022669	DDM1119 - LENOVO FlashCopy v3700	1,00	0,01	0,01	0,01
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO STORAGE VALOR	LENOVO	1022675	DDM4097 - LENOVO INTERFACE [SCSI] 1GB	1,00	809,12	809,12	542,56
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO STORAGE VALOR	LENOVO	1022692	DDM1163 - LENOVO CABO 1.3M MSAS HD/MSAS	11,00	141,07	1.551,81	1.040,57
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO STORAGE VALOR	LENOVO	1024614	DDM1170_1 - LENOVO CABO 3M FC	57,00	108,81	6.201,93	4.158,71
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO STORAGE VALOR	LENOVO	1022692	DDM1163 - LENOVO CABO 1.3M MSAS HD/MSAS	2,00	141,07	282,15	189,19
OFFICER	CJ01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1025216	46SAT00CR000 - SAT FISCAL ELGIN LINKER	1,08	538,70	538,70	361,23
OFFICER	CJ01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1025972	46NUGCKD0000 - MPR.NAO FISCAL 19 USB GU	132,00	412,49	54.449,33	36.511,02
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1013043	46YS2200SR00 - ELGIN-LEITOR FIXO SERIAL	10,08	689,86	6.940,63	4.620,51
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1013044	46YS2200US00 - ELGIN-LEITOR FIXO USB DAT	20,00	693,19	13.863,74	9.296,34

1590

EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1016378	46GVTEG60BPR - ELG-GAV RJ12 PRET EG60B	20,00	189,84	3.796,72	2.545,89
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1016778	46SCAQ21300 - ELGIN-LEIT QM2130 QSCAN U	4,00	878,06	3.512,24	2.355,13
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1021173	46NEPK8060ID - Newera CEL D847 2SER E3P	10,00	617,40	6.174,00	4.139,98
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1021591	46SC48451PR - ELG-LEIT CCO BS300 USB PR	9,00	74,00	673,20	451,41
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1022351	46TT042E2D01 - ELG IMP IND COODBAR TT042	5,00	2.226,33	11.131,66	7.464,34
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1023398	46QW2120LUCK - ELG-LEIT QW2120 USB	95,00	248,31	23.589,56	15.817,99
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1023203	46AQULES04R - ELG POS TOUCH AQUILES 15	5,00	2.472,75	12.363,75	8.298,52
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1023492	46NEH08061JC - CPU E3 SLIM 4 SERIES G47	18,00	704,29	7.042,93	4.722,64
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1023507	46EL100US00 - LEITOR NERO EL100 USB	34,00	133,87	4.551,72	3.052,15
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1023522	46EL4200US0C - LEITOR FIXO EL4200 USB	42,00	691,82	29.056,37	19.483,76
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1023578	46NEH08060JC - E3 SLIM 25 G470 5/TECLADO	1,00	700,87	700,87	469,97
OFFICER	CT01	DVEN	ELGIN BP	ELGIN	1023572	46PUGCKD000 - IMPR. NAO FISCAL 19 USB GU	129,00	412,49	53.211,59	35.681,05
OFFICER	CT01	DDPO	ELGIN BP	ELGIN	1013044	46V52200US00 - ELGIN-LEITOR FIXO USB DAT	1,00	693,19	693,19	464,82
OFFICER	CT01	DDPO	ELGIN BP	ELGIN	1022145	46K010005KD - ELG IMP FISC K 81.00.05	1,00	866,25	866,25	586,86
OFFICER	CT01	DOUT	ELGIN BP	ELGIN	1021590	46TC160PLUS0 - ELGIN-TERM CAIXA TC160 9	1,00	418,58	418,58	280,68
OFFICER	CJ01	DVEN	DMEP-BP	DMEP-BP	1024689	G05701001D_1 - KIT DESENVOLVEDOR D-SAT	1,00	371,93	371,93	249,40
OFFICER	CJ01	DVEN	DMEP-BP	DMEP-BP	1025306	G05701000 - DMIEP D-SAT / SAT AUTENTICA	451,00	568,77	256.516,96	172.007,53
OFFICER	CJ01	DVEN	DMEP-BP	DMEP-BP	1025307	G05701001D - DMIEP D-SAT / SAT DESENVOL	4,00	374,39	1.497,56	1.004,19
OFFICER	CJ01	DDPO	DMEP-BP	DMEP-BP	1019807	G05506818D/28 - DMP-REP MINI-PRINT BKM	4,00	882,00	3.528,00	2.365,70
OFFICER	CT01	DVEN	HPN-VALOR	NP VALOR	1023925	J9780A_P1 - HP 2530-B-PoE+ Switch	1,00	1.426,91	1.426,91	956,81
OFFICER	CJ01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1016046	700.0094.6 - GTC-PINPAD PPC910 USB PT	9,00	436,30	3.926,74	2.633,00
OFFICER	CJ01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1023163	701.0164.5 - PPC 920 DUAL (SERIAL/USB)	17,00	483,13	8.213,29	5.507,42
OFFICER	CJ01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1025073	004.0934.0 - SAT Gertec USB Switch 2 por	2,00	610,30	1.220,60	818,47
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1016041	004.8011.4 - GTC-PINPAD PINFONE SER BCO	2,00	116,67	233,34	156,47
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1816045	700.0093.8 - GTC-PINPAD PPC918 SER PT	1,00	392,36	392,36	263,18
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1816046	700.0094.6 - GTC-PINPAD PPC910 USB PT	94,00	436,30	41.812,66	27.501,06
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1016047	004.0822.6 - GTC-PINPAD SUPERPIN SER	1,00	321,41	321,41	215,52
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1816610	004.0878.6 - GTC-REL PTO REP MARQUEPOT 8	14,00	1.130,92	15.832,86	10.616,73
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1816611	004.0747.2 - GTC-TERM CONS BUSCAPRECO ET	27,00	909,29	24.550,93	16.462,64
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1816612	004.0895.6 - GTC-TERM CONS BUSCAPRECO WI	20,00	1.048,22	28.964,47	14.057,73
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1816613	004.0748.9 - GTC-TERM CONS TC505 ETH	8,00	1.372,86	18.982,91	7.364,60
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1017144	004.0543.8 - GTC-PINMAG TR 2 P52 BCO	3,00	306,66	919,99	616,90
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1017148	004.0797.7 - GTC-TECL TEC-55 LEC2 P52 PT	5,00	264,25	1.321,24	885,96
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1017150	004.0787.8 - GTC-TECL TEC-E44 DS LEC2 P	3,00	361,59	1.084,76	727,39
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1017152	004.0871.9 - GTC-TECL TEC-E65 DISP USB P	1,00	501,43	501,43	336,23
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1817154	004.0896.4 - GTC-TERM CONS TC505 WIFI PT	1,00	1.819,54	1.819,54	1.220,09
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1817155	004.0911.1 - GTC-TERM CONS TC506 ETH	2,00	1.464,75	2.929,50	1.964,38
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1017156	004.0909.D - GTC-TERM CONS TC506 ETH MID	18,00	2.352,66	23.526,49	15.775,70
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1017158	004.0910.3 - GTC-TERM CONS TC506 WIFI MI	2,00	2.031,24	4.062,47	2.724,09
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1017309	004.0732.8 - GTC-MINI DISP CLIENTE USB P	32,00	323,48	10.351,50	6.941,20
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1817317	004.0851.5 - GTC-TEC-55 USB PT	1,00	350,25	350,25	234,86
OFFICER	CT01	DVEN	GERTEC-BP	GERTEC-BP	1022336	004.0800.4 - GTC - SMART MÍDIA	5,00	538,11	2.690,57	1.804,16
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS HW	ORACLE	1018492	B74194 - Installation Service,Basic	1,00	6.366,70	6.366,78	4.269,19
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS HW	ORACLE	1018493	X2121A-5M-H - QSFP to QSFP cable 5m	8,00	498,84	3.926,72	2.633,06
OFFICER	CJ01	DVEN	ORACLE SYSTEMS HW	ORACLE	1018500	X2127A-50M - QSFP optical cable 50m	6,00	2.787,94	16.727,63	11.216,72
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER	IBM	1022646	LC23509209 - CONJ CD-ROM 40G9760	1,00	19,08	19,08	12,79
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER	IBM	1022647	LC23511502 - CONJ CD-ROM 40G9760	1,00	19,08	19,08	12,79
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER	IBM	1024083	Z12571190MD - IBM-LIT. C/INSTR.SOFTWA	1,00	4,93	4,93	3,31
OFFICER	CJ01	DCOP	IBM-POWER	IBM	1024084	G88020903 - IBM-LICENÇA DE SOFTWARE	1,00	3,59	3,59	2,41
OFFICER	CT01	DVEN	ELO-BP	ELO-BP	1016449	E334869 - ELO-MON TOUCH ET1509L 15	293,00	915,87	268.349,68	179.941,96
OFFICER	CT01	DVEN	ELO-BP	ELO-BP	1016451	E700813 - ELO-MON TOUCH ET1515L 15	45,00	1.278,14	57.516,37	38.567,62
OFFICER	CT01	DVEN	ELO-BP	ELO-BP	1021641	E107766 - ELO-MON TOUCH ET2201L	1,00	1.683,11	1.683,11	1.128,61
OFFICER	CT01	DVEN	ELO-BP	ELO-BP	1022895	E179069 - ELO-ET1717L-BCWB-0-BL-2B-G	30,00	1.780,05	53.481,58	35.808,45
OFFICER	CT01	DVEN	ELO-BP	ELO-BP	1024811	E001466 - ELO - Touchcomputer 15E2	5,00	2.650,04	13.250,18	8.884,91
OFFICER	CT01	DOUT	ELO-BP	ELO-BP	1016449	E334869 - ELO-MON TOUCH ET1509L 15	3,00	-	-	-
OFFICER	CT01	DOUT	ELO-BP	ELO-BP	1022895	E179069 - ELO-ET1717L-BCWB-0-BL-2B-G	1,80	1.269,70	1.269,70	851,40
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-VALOR PROJETOS	HP VALOR	1015820	142357-007_P1 - HPV-CAB IEC320 4.5ft	9,00	124,49	1.120,41	751,29
OFFICER	CJ01	DVEN	HP-VALOR PROJETOS	HP VALOR	1815949	663703-021_P2 - HPV-RAC 1U Gen8 AmCable	3,80	39,75	119,24	79,96
OFFICER	CT01	DVEN	HP-VALOR PROJETOS	HP VALOR	1022548	COM27A_P1 - HPV-MSL LTO-6 Ultr 6250 SAS	1,00	7.418,39	7.418,39	4.969,04
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1816385	92.121.00014-8 - DBL-IMP IM1131D-200	3,00	612,24	1.836,72	1.231,61
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1016386	92.121.00031-5 - DBL-IMP IM433TD-200	6,00	515,83	3.090,15	2.072,10
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1016391	92.121.00110-3 - DBL-IMP TSP143MU SER/US	2,00	317,39	634,78	425,65
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1021535	92.510.11159-2 - TW 9850-200B2/W7PRO	1,00	1.151,32	1.151,32	772,02
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1022844	92.510.11163-9 - DT-9850-020A/W7PRO	6,00	1.290,71	7.744,26	5.192,92

1581

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1022847	92.518.02340-0 - MT 9850-507A/HW	1,00	841,05	841,05	563,97
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1022848	92.518.11166-0 - MT 9850-507A/W7PRO	18,00	992,25	9.922,50	6.653,54
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1022852	92.510.11170-7 - TW 9850-200D1/W7PRO	11,08	1.393,87	15.332,62	10.281,29
OFFICER	CT01	DVEN	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1024141	92.123.00000-9_1 - DBL-IMP IT402TS GUI	6,00	393,75	2.362,50	1.584,18
OFFICER	CT81	DDFO	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1816390	92.121.00101-1 - DBL-IMP M453HU-002 US8	1,08	657,48	657,48	440,87
OFFICER	CT01	DDFO	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1016394	92.123.00009-2 - DBL-IMP IT433TD GUI	1,08	0,01	0,01	0,81
OFFICER	CT81	DCOUT	DIEBOLD-BP	DIEBOLD-BP	1020986	92.510.11148-6 - MT 9850-504C1/W7PRO	1,08	855,22	855,22	573,47
OFFICER	CT81	DCOP	DARUMA-BP	DARUMA-BP	1017543	616000287 - DARUMA-TECL ABNTR6 PS2PTO C6	1,00	9,63	9,63	6,46
OFFICER	CT01	DCOP	DARUMA-BP	DARUMA-BP	1017544	616000012 - DARUMA-MOUSE OTICO PS2 855	1,00	7,22	7,22	4,84
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1021251	CH0038_JI - PAPEL HP DE PAREDE 5/PYPC 54	366,08	440,07	161.063,82	108.081,40
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1021253	C60208_J - PAPEL HP REVEST (CDATED) 36	173,08	121,84	21.079,14	14.134,62
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1821254	Q8920A_J - PAPEL HP FOT ED SEMI BRIL 24	2,00	143,42	286,84	192,34
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1021255	Q8922A_J - PAPEL HP FOT ED SEMI BRIL 42	3,00	227,43	602,29	457,51
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1021256	Q8923A_J - PAPEL HP FOT ED SEMI BRIL 60	54,08	294,43	15.899,34	10.661,31
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1021257	CG459B_J - PAPEL HP FOT ESP FOSCO 24	31,08	179,85	5.575,41	3.738,59
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1021337	CG421A_J - PAPEL HP FOTO POSTER REAL	34,08	342,87	11.630,34	7.798,73
OFFICER	CT81	DVEN	BMG	BMG	1022023	D9R30A_J - PAPEL HP POLIPROP MATE EVDAY	22,00	370,68	8.154,95	5.468,30
OFFICER	CT81	DVEN	BMG	BMG	1024559	C6019B_1 - HP COATED 24	144,08	97,62	14.057,51	9.426,27
OFFICER	CT01	DVEN	BMG	BMG	1025302	Q8921A - Papel Foto Semi Brilho 36 235 g	1,00	143,42	143,42	96,17
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1018162	AK18395-1_BP - Z8 CARREGADOR PARA MZ	1,00	42,11	42,11	28,24
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1013910	Z84-A00C0000BR00 - Z8 IMP CARD ZXP8 LAM	1,00	0,01	0,01	0,01
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1017177	Z32-0000Z00BR00 - Z8 IMP CARD ZXP3C 2F	8,08	4.210,83	33.686,64	22.588,99
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1017628	Z32-0000Z00BR00 - Z8 IMP CARD ZXP3 2F R	4,08	4.595,79	18.343,14	12.326,82
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1D18156	172-001-00000_BP - Z8 IMP ETQ 1700X1 203	1,00	6.883,12	6.883,12	4.615,48
OFFICER	CT81	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1018159	800015-109_BP - Z8 RIBBON MONO WHITE P	16,08	38,17	482,72	323,69
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1018166	G22455_BP - Z8 KIT REBOBINADOR PARA Z220	2,00	901,88	1.803,76	1.209,51
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1018169	Q2D-LUBAL000-L2_BP - Z8 IMP PORT QLZ20BT	2,08	1.417,36	2.834,72	1.900,82
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1018260	Q3D-LUBAL000-L2_1BP - Z8 IMP PORT QL320B	5,00	1.514,42	7.572,10	5.077,47
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1022899	ZT23042-TDA100FZ - Z8 ZT230 PARALELA	1,00	2.517,72	2.517,72	1.688,26
OFFICER	CT01	DVEN	ZEBRA	ZEBRA	1024303	105999-302 - KIT LWP2 ZXP3	1,00	50,68	50,68	39,35
OFFICER	CT01	DDFO	ZEBRA	ZEBRA	1013903	GC420-1005AD-000 - Z8 IMP ETQ GC420 203D	1,00	758,84	758,84	508,31
OFFICER	CT01	DDFO	ZEBRA	ZEBRA	1814968	S4M00-200A-0100T - Z8 IMP ETI S4M 203DPI	1,00	1.765,20	1.765,20	1.183,66
OFFICER	CT01	DDFO	ZEBRA	ZEBRA	1015578	ZT23042-TD000FZ - Z8 IMP ETI ZT230 203D	1,08	2.378,67	2.378,67	1.595,02
OFFICER	CT01	DDFO	ZEBRA	ZEBRA	1017177	Z32-0000Z00BR00 - Z8 IMP CARD ZXP3C 2F	1,08	4.210,83	4.210,83	2.823,57
OFFICER	CT01	DOUT	ZEBRA	ZEBRA	1015330	G105910-148 - Z8 CABEC 6 DE IMP TLP2844 Z	1,00	145,37	145,37	97,48
OFFICER	CT01	DOUT	ZEBRA	ZEBRA	1018258	105999-400_1BP - Z8 KIT LWP P100I KLP1	1,00	41,73	41,73	27,98
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-IPOD	APPLE	1018722	ME9798Z/A - APP-MP3 iPod Touch 64GB 5G	16,08	865,54	13.848,56	9.286,16
OFFICER	CT01	DVEN	KINGSTON_ALDO	KINGSTON	1024302	NR316C10F/8_A - MEMORIA HYPERX DDR3 HX31	25,08	206,14	5.153,38	3.455,60
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_ALDO	KINGSTON	1016355	KVR16N11/2BK - 2GB 1600MHz DDR3 Non-ECC	2,00	56,00	112,00	75,10
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_ALDO	KINGSTON	1016356	KVR16N11S8/4BK - 4GB 1600MHz DDR3 Non-ECC	13,00	184,01	1.352,13	906,67
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_ALDO	KINGSTON	1016350	KVR16S1158/4BK - 4GB 1600MHz DDR3 Non-ECC	6,00	95,14	570,85	382,78
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_ALDO	KINGSTON	1020533	KVR16L511/8 - 8GB 1600MHz DDR3 Non-ECC	1,00	199,98	199,98	134,10
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_ALDO	KINGSTON	1824309	KVR16L511/8_A - 8GB 1600MHz Reg ECC	1,00	199,10	199,10	133,51
OFFICER	CT81	DDFO	ARGOX-BP	ARGOX	1016446	99-21482-011 - AGX-IMP ETQ OS214P 203DPI	2,08	686,46	1.372,91	920,61
OFFICER	CT01	DVEN	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1021505	H81M-A/BR - Placa-Mãe Asus H81M-A/B 1150	130,08	178,84	23.144,99	15.519,88
OFFICER	CT01	DVEN	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1025760	B85M-E/BR_1 - B85M-E - Placa-Mãe Asus H8	36,00	256,18	9.219,43	6.182,09
OFFICER	CT01	DVEN	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1025761	H61M-A/BR_1 - H61M-A - Placa-Mãe Asus H6	340,08	164,50	55.930,36	37.504,12
OFFICER	CT01	DVEN	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1025762	H81M-C/BR_1 - H81M-C/BR - Placa-Mãe Asus	150,00	192,18	28.827,23	19.330,11
OFFICER	CT01	DVEN	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1025763	H81M-CS/BR_1 - H81M-CS/BR - Placa-Mãe Asus	195,08	184,77	36.030,37	24.160,18
OFFICER	CT01	DVEN	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1025764	Z97M-PLUS/BR_1 - Z97M-PLUS/BR - PLACA MA	30,08	371,88	11.156,43	7.480,95
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1014744	MSA78L-M LX/BR - Placa-Mãe Asus MSA78L-M	19,08	101,69	1.525,35	1.022,82
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1014745	P8H61-M LX2 R2_8 - Placa-Mãe Asus P8H61-	63,08	111,73	7.038,72	4.719,82
OFFICER	CT81	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1014746	P8H61-M LX3 R2_0 - Placa-Mãe Asus P8H61-	46,00	101,70	4.678,23	3.136,99
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1819685	H61M-A - Placa-Mãe Asus H61M-A 1155 USB	108,08	155,36	15.536,43	10.417,96
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1019686	B85M-E - Placa-Mãe Asus B85M-E 1150 USB	34,08	203,84	6.930,57	4.647,30
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1019687	H81M-C/BR - Placa-Mãe Asus H81M-C/BR 115	47,00	169,08	7.946,80	5.328,73
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1821505	H81M-A/BR - Placa-Mãe Asus H81M-A/B 1150	28,00	178,84	4.985,08	3.342,74
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1021638	A55BM-E/BR - Placa-Mãe ASUS p/ AMD A55BM	2,00	132,68	265,36	177,94
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1021639	Z97M-PLUS/BR - PLACA MAE ASUS 1150 Z97M	12,00	320,38	3.844,55	2.577,96
OFFICER	CT01	DDFO	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1825543	H81M-CS/BR - H81M-CS/BR - Placa-Mãe Ass	1,08	163,70	163,70	109,77
OFFICER	CT01	DOUT	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1014744	MSA78L-M LX/BR - Placa-Mãe Asus MSA78L-M	11,00	101,69	1.118,59	750,07
OFFICER	CT01	DOUT	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1014745	P8H61-M LX2 R2_0 - Placa-Mãe Asus P8H61-	21,00	111,73	2.346,24	1.573,27
OFFICER	CT01	DOUT	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1814746	P8H61-M LX3 R2_0 - Placa-Mãe Asus P8H61-	37,08	101,70	3.762,93	2.523,23
OFFICER	CT01	DOUT	ASUS-PLACA MAE	ASUS	1019685	N61M-A - Placa-Mãe Asus N61M-A 1155 USB	48,00	143,65	6.895,20	4.623,58

1582
1580
23/26

EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPÓSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT01	DOUT	ASUS-PLACA MÃE	ASUS	1819484	B55M-E - Placa-Mãe Asus B55M E 1150 USB	19,00	283,84	3.872,96	2.597,81
OFFICER	CT81	DOUT	ASUS-PLACA MÃE	ASUS	1021505	H81M-A/BR - Placa-Mãe Asus H81M-A/B 1150	5,00	157,96	789,79	529,59
OFFICER	CT81	DOUT	ASUS-PLACA MÃE	ASUS	1021638	A55BM-E/BR - Placa Mãe ASUS p/ AMD A55BM	1,00	132,68	132,68	88,97
OFFICER	CT81	DOUT	ASUS-PLACA MÃE	ASUS	1021639	Z97M-PLUS/BR - PLACA MÃE ASUS 1150 Z97M	2,00	320,36	640,72	429,64
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO-DESKTOP	LENOVO	1025081	10A00GUBP - LENOVO-DT E73 WIN 8.1 PRO	23,00	1.989,63	45.761,45	30.685,35
OFFICER	CJ01	DCOP	LENOVO-DESKTOP	LENOVO	1025104	MOUSEDD - LENOVO-MOUSE (10A00GUBP)	23,00	13,76	316,43	212,18
OFFICER	CJ81	DCOP	LENOVO-DESKTOP	LENOVO	1025105	TECLAB0 - LENOVO-TECLADO (10A00GUBP)	23,00	35,88	825,29	553,40
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO-NOTEBOOK	LENOVO	1024955	80F3000MBR - LENOVO-NB B40 W8.1 5L 64 BI	16,00	1.751,98	28.031,61	18.796,61
OFFICER	CJ01	DVEN	LENOVO-NOTEBOOK	LENOVO	1024956	80F3000KBR - LENOVO-NB B40 W8.1 PRO 64 B	1,80	1.916,29	1.916,29	1.284,77
OFFICER	CT81	DVEN	LENOVO-NOTEBOOK	LENOVO	1024955	80F3000HBR - LENOVO-NB B48 W8.1 5L 64 BI	141,00	1.751,97	247.028,09	165.644,76
OFFICER	CT01	DVEN	LENOVO-NOTEBOOK	LENOVO	1024956	80F3000KBR - LENOVO-NB B40 W8.1 PRO 64 B	28,00	1.916,29	53.656,19	35.979,18
OFFICER	CJ01	DVEN	NAXOS	NAXOS	1816372	7898937718283 - NAXOS-PCI 2.5R D809 BCM	5,80	60,41	302,05	202,54
OFFICER	CJ01	DVEN	NAXOS	NAXOS	1019059	7898937710535 - NAXOS-CON USB P7 2.5ER B	3,80	65,97	197,90	132,78
OFFICER	CJ01	DVEN	NAXOS	NAXOS	1022124	7898937718160 - NX 15 PCI (12 CM)	3,00	54,15	162,45	188,93
OFFICER	CJ81	DVEN	NAXOS	NAXOS	1022135	7898937718566 - CONV 1 USB/2.5ER (INT. 12)	2,80	65,97	131,94	88,47
OFFICER	CJ01	DOUT	NAXOS	NAXOS	1818024	7898937710474_BP - NAXOS-MODEM TEF USB	2,80	71,36	142,71	95,69
OFFICER	CT01	DDFO	LENOVO-STORAGE	LENOVO	1018928	70A69000LA_BR - LEN-STOR IQ2-2TB(2X1TB)	1,80	701,72	781,72	470,54
OFFICER	CJ01	DVEN	MENNO-BP	MENNO-BP	1016761	4191-3009 - MENNO-GAV MG-408 PLUS CN PRE	13,00	128,37	1.668,81	1.849,30
OFFICER	CJ01	DDFO	MENNO-BP	MENNO-BP	1018993	9534 - MENNO-HIQU MG40 COM TAMP. PREN. M	1,00	56,35	56,35	37,79
OFFICER	CJ01	DOUT	MENNO-BP	MENNO-BP	1017997	789705817526_1BP - MENNO-DET CEDULAS 10	1,00	136,00	136,00	91,19
OFFICER	CT81	DDFO	MENNO-BP	MENNO-BP	1016436	4191-2436 - MENNO-GAV RJ12 MG408 PRETA	1,80	105,89	105,89	71,80
OFFICER	CJ01	DVEN	LG-PROD	LG	1024940	47L533A - LG MONITOR LFD 47 FHD	8,80	1.804,69	14.437,55	9.681,10
OFFICER	CJ01	DVEN	LG-PROD	LG	1024941	47LV35A - LG MONITOR LFD 47 FHD	11,00	4.624,55	50.870,05	34.118,93
OFFICER	VT01	DVEN	LG-PROD	LG	1024940	47L533A - LG MONITOR LFD 47 FHD	3,00	1.796,55	5.389,64	3.614,02
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER SW	IBM	1022648	LC23440711 - CONJ CD-ROM 40G9760	3,00	32,86	98,58	66,10
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER SW	IBM	1022661	LC23513800 - CONJ CD-ROM 40G9768	3,00	16,15	48,45	32,49
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER SW	IBM	1023707	LC23509210MD - IBM-CONJ CD-ROM 40G9760	4,00	32,86	131,42	88,12
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER SW	IBM	1023708	LC23511502MD - IBM-CONJ CD-ROM 40G9760	4,00	32,86	131,42	88,12
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER SW	IBM	1024287	LC23511402MD - IBM-CONJ CD-ROM 40G9760	3,00	32,86	98,58	66,18
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER SW	IBM	1024288	LC23515008MD - IBM-CONJ CD-ROM 40G9760	3,00	28,81	86,43	41,86
OFFICER	CJ01	DVEN	IBM-POWER SW	IBM	1024356	LC23514808MD - IBM-CONJ CD-ROM 40G9760	3,00	32,86	98,58	66,10
OFFICER	CT01	DDFO	GIGABYTE-DIGITRON	GIGABYTE	1014711	GA-C847M-S2 - Gigabyte-Placa Mãe GA-C847	3,00	149,09	447,27	299,92
OFFICER	CT01	DDFO	GIGABYTE-DIGITRON	GIGABYTE	1014835	GA-78LMT-S2 - GIGABYTE-PL AMD GA-78L	12,00	99,15	1.189,78	797,81
OFFICER	CT01	DDFO	GIGABYTE-DIGITRON	GIGABYTE	1816300	GA-H61M-S2PM - GIGABYTE-PLACA INTEL I3/I5	36,00	144,83	5.213,91	3.496,19
OFFICER	CT81	DDFO	GIGABYTE-DIGITRON	GIGABYTE	1022812	GA-H81M-S2PH - Placa Mãe Gigabyte GA-H81	3,00	130,07	390,21	261,66
OFFICER	CT01	DDFO	GIGABYTE-DIGITRON	GIGABYTE	1022813	GA-Q87M-D3PH - Placa Mãe Gigabyte GA-Q87	1,00	248,06	248,06	166,34
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023412	MD785BR/B - APP-TAB IPAD WIFI 16GB S	15,00	1.454,11	21.811,65	14.625,81
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023413	MD788BR/B - APP-TAB IPAD M WIFI 16GB S	14,00	1.454,11	20.357,47	13.650,71
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023417	MGNR2BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 16GB C	9,00	1.749,69	15.747,21	18.559,30
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023463	MGNR2BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 16GB C	34,00	1.469,46	49.961,62	33.501,78
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023465	MGNR2BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 16GB S	4,00	1.749,69	6.998,76	4.693,02
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023466	MGJ02BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 16GB C	7,00	1.881,74	13.172,18	8.832,61
OFFICER	CT01	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023728	MGY2BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 16GB D	17,00	1.469,46	24.980,82	16.750,90
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023723	MGY2BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 16GB P	9,80	1.749,69	15.747,21	18.559,30
OFFICER	CT81	DVEN	APPLE-TABLET	APPLE	1023724	MGJ32BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 12GB S	24,00	2.257,94	54.198,56	36.337,50
OFFICER	CT81	DDFO	APPLE-TABLET	APPLE	1818812	ME278BR/A - APP-TAB IPAD M WIFI 64GB C	1,80	1.395,63	1.395,63	935,84
OFFICER	CJ01	DVEN	D-LINK	D-LINK	1812467	DIR-618 - DLK-ROTEADOR REDE C/S FIO 4 PT	7,00	44,83	303,81	206,65
OFFICER	CJ01	DVEN	D-LINK	D-LINK	1814895	DIR-505/2 - DLK-COMPT DE ARQUIVOS 50M FI	1,80	74,46	74,46	49,93
OFFICER	CJ01	DVEN	D-LINK	D-LINK	1020861	DWA-171 - Adaptador Wireless USB AC600	1,80	65,83	65,83	44,14
OFFICER	CJ01	DDFO	D-LINK	D-LINK	1812456	DES-1008A - DLK-SWITCH NÃO GER 8 PORTAS	1,00	22,82	22,82	15,30
OFFICER	CJ01	DDFO	D-LINK	D-LINK	1812467	DIR-618 - DLK-ROTEADOR REDE C/S FIO 4 PT	15,00	44,83	660,38	442,81
OFFICER	VT01	DVEN	D-LINK	D-LINK	1812481	DWA-131 - DLK-PLACA REDE NANO S FIO 300	4,00	35,80	143,18	96,81
OFFICER	VT81	DVEN	D-LINK	D-LINK	1020861	DWA-171 - Adaptador Wireless USB AC600	1,80	56,72	56,72	38,83
OFFICER	VT01	DVEN	D-LINK	D-LINK	1020961	DNR-202L - Gravador de vídeo/MydLink	2,00	284,39	568,78	381,40
OFFICER	VT81	DVEN	D-LINK	D-LINK	1021456	DWL-3600AP - D-LINK AP Single Band POE	1,00	697,30	697,30	467,57
OFFICER	VT81	DDFO	D-LINK	D-LINK	1812455	DCS-942L - DLK-CAM IP IPHONE, IPAD AND	1,00	318,93	318,93	208,49
OFFICER	VT01	DDFO	D-LINK	D-LINK	1812477	DPR-1861 - DLK-SR INPR REDE C FIO 2PT	1,00	174,55	174,55	117,04
OFFICER	CT81	DDFO	NOKIA	NOKIA	1819693	A00014380 - Nokia Lumia 925 Branco	2,00	703,80	1.407,60	943,87
OFFICER	CT81	DDFO	NOKIA	NOKIA	1020864	A00018335 - Nokia Lumia 630 Branco	1,00	338,67	338,67	227,23
OFFICER	CT81	DDFO	SEAGATE_PR	SEAGATE	1014781	ST4000DM000_PR - SEAGATE-HD 4TB/7200RPM	2,00	473,12	946,24	634,50
OFFICER	CT01	DDFO	SEAGATE_PR	SEAGATE	1014782	ST3000DM001_PR - SEAGATE-HD 3TB/7200RPM	2,00	330,98	661,80	443,77
OFFICER	CT01	DDFO	SEAGATE_PR	SEAGATE	1814783	ST2000DM001_PR - SEAGATE-HD 2TB/7200RPM	4,80	263,37	1.053,50	706,42
OFFICER	CT01	DDFO	SEAGATE_PR	SEAGATE	1022834	STBY4000Z00_PR - SEAGATE-NO EXT. 4TB 3.8	1,00	429,03	429,03	287,69
OFFICER	CT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1023759	32PNG4900/78 - PH TV 32 LED ND	1,80	564,80	564,80	378,73

1583

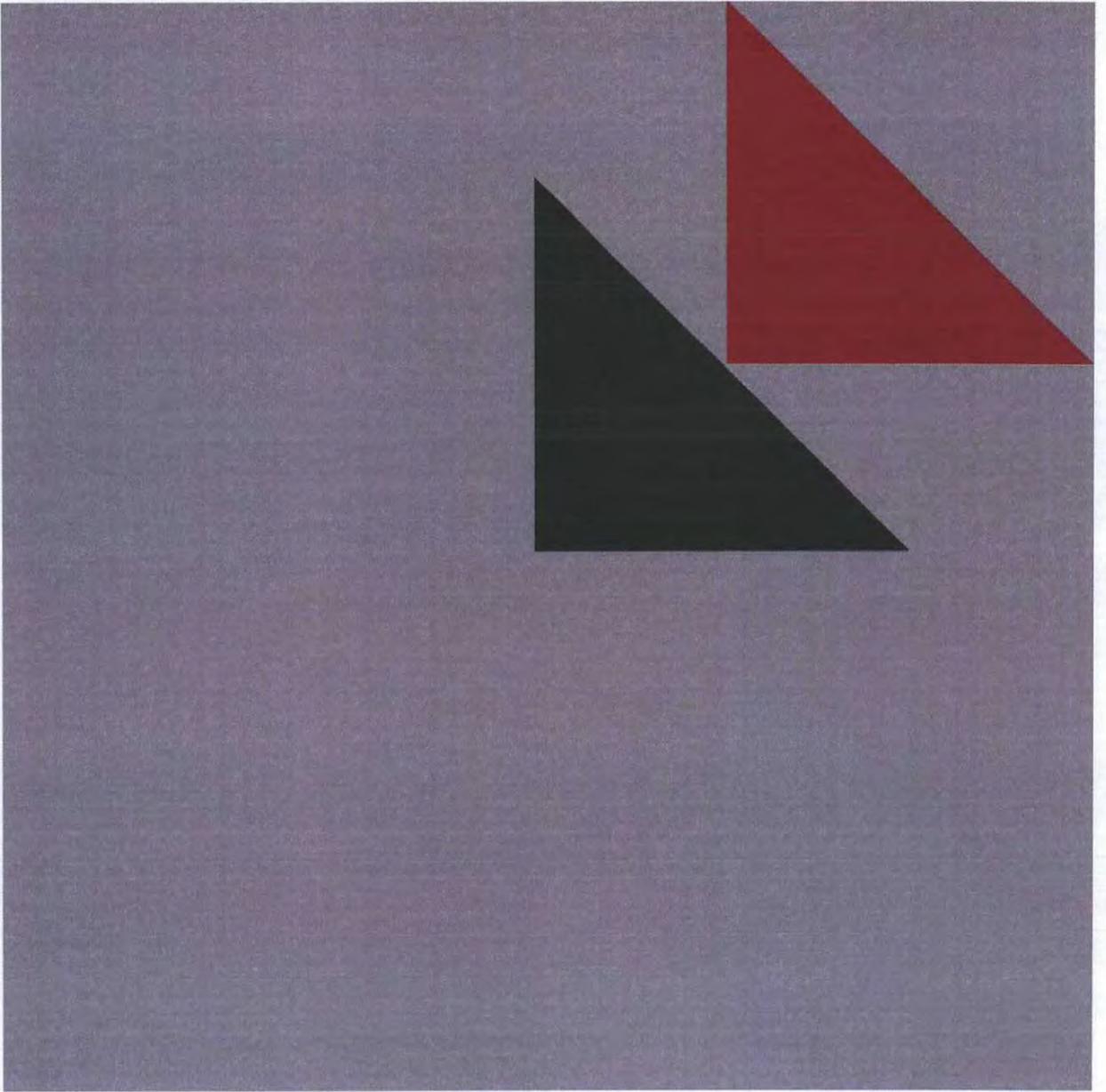
OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADOPIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1017456	42PFL3508G - PH TV 42 LED FHD SMT	1,00	1.009,13	1.009,13	676,67
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1017468	55PFL7008G - PH TV 55 LED FHD SMT 3D A G	1,00	2.725,35	2.725,35	1.827,48
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1820096	39PFG4109 - PH TV 39 LED FHD	1,00	780,55	780,55	523,40
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1020289	32PFG4189/78 - PH TV 32 LED Full HD DTV	1,00	584,15	584,15	391,70
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1020295	32PHG5509/78 - PH TV 32 Slim LED Smart H	1,00	655,93	655,93	439,83
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1021751	32PFG5509/78 - PH TV 32 LED FHD SMT	2,00	628,47	1.256,94	842,84
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1023480	40PFG5000/78 - PH TV 40 LED FHD	1,00	803,62	803,62	538,87
OFFICER	VT01	DDFO	PHILIPS-TV	PHILIPS	1024293	48PFG5100 - PH TV 48 LED FHD SMT	1,80	1.442,80	1.442,00	966,93
OFFICER	VT01	DDUT	PHILIPS-TV	PHILIPS	1017456	42PFL3508G - PH TV 42 LED FHD SMT	2,00	1.009,13	2.018,26	1.353,34
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_LTI	KINGSTON_LTI	1021737	KTM-SX318/8G_L - 16GB 1600MHz Reg ECC	1,80	259,17	259,17	173,79
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_LTI	KINGSTON_LTI	1021741	KVR16N1158/4BK_L - 4GB 1600MHz DDR3 Non	13,00	108,42	1.409,46	945,11
OFFICER	CT01	DDFO	KINGSTON_LTI	KINGSTON_LTI	1021742	KVR16L51174_L - 4GB 1600MHz DDR3 Non-EC	2,00	111,03	222,06	148,90
OFFICER	CT01	DDUT	KINGSTON_LTI	KINGSTON_LTI	1021741	KVR16N1158/4BK_L - 4GB 1600MHz DDR3 Non	1,00	108,42	108,42	72,70
OFFICER	CJ01	DVEH	LG-TELECOM	LG	1018378	LGD805_A6RAWH - LG - G2 SINGLE CH D805 WH	2,00	840,25	1.680,50	1.126,86
OFFICER	CT01	DDFO	LG-TELECOM	LG	1016976	LGE960_ABRABK - LG-NEXUS E960 GSM SF BK	1,00	686,09	686,09	460,06
OFFICER	CT01	DDFO	LG-TELECOM	LG	1017721	LGE450F_ABRABK - LG-SINGLE E450F LSH BR	1,00	323,18	323,18	216,71
OFFICER	CJ01	DVEH	AUTODESK	AUTODESK	1016289	057FIAB511180IMD - AutoCAD LT 2014	3,00	45,62	136,87	91,78
OFFICER	CJ01	DVEN	AUTODESK	AUTODESK	1016662	057FIAB5411400IMD - UPG AutoCAD LT 2014	11,80	48,51	572,41	357,83
OFFICER	CJ01	DVEN	AUTODESK	AUTODESK	1021244	057G1G251T100IMD - ACADLT 2015 MED KIT	2,00	74,51	149,02	99,93
OFFICER	CJ01	DDFO	AUTODESK	AUTODESK	1016209	057FIAB5111100IMD - AutoCAD LT 2014	1,00	45,62	45,62	30,99
OFFICER	CJ01	DDFO	AUTODESK	AUTODESK	1020241	057G1G25111180IMD - AUTOCAD LT 2015	2,00	40,21	80,41	53,92
OFFICER	CJ01	DCOP	AUTODESK	AUTODESK	1016668	057FIAB51111801 - AutoCAD LT 2014	5,00	1.915,88	9.579,42	6.423,48
OFFICER	CJ01	DCOP	AUTODESK	AUTODESK	1016681	057FIAB54114001 - UPG AutoCAD LT 2014	11,00	1.334,69	14.681,64	9.844,78
OFFICER	CJ01	DCOP	AUTODESK	AUTODESK	1020242	057G1G251111001 - AUTOCAD LT 2015	2,00	1.995,21	3.990,41	2.675,77
OFFICER	CJ01	DCOP	AUTODESK	AUTODESK	1021267	057G1G251T11801 - ACADLT 2015 MED KIT	1,00	62,44	62,44	41,87
OFFICER	CJ01	DDUT	AUTODESK	AUTODESK	1016209	057FIAB5111100IMD - AutoCAD LT 2014	1,00	45,62	45,62	30,99
OFFICER	CT01	DDFO	ZOTAC ALDO	ZOTAC ALDO	1013976	ZT-20313-10L - GT 210 1GB DDR3 64BITS V	1,00	66,26	66,26	44,43
OFFICER	CT01	DDFO	ZOTAC ALDO	ZOTAC ALDO	1D15428	ZT-40602-10L - ZT-40602-10L - GT 610 1GB	1,00	91,34	91,34	61,25
OFFICER	CJ01	DDFO	MICROSOFT FPP-BR	MICROSOFT	1023538	Q02-00108FPFHV_1 - Office 365 Personal	1,00	6,53	6,53	4,38
OFFICER	CJ01	DDFO	ACER	ACER	1024336	NX.ARAAL.007 - ACER - ASPIRE E5-571-3MDV	1,00	1.405,00	1.405,00	942,12
OFFICER	CT01	DDFO	ACER	ACER	1022523	NX.AQYAL.801 - ACER NOT C154210U W81SL64	1,80	1.259,23	1.259,23	844,37
OFFICER	CT01	DRFT	ACER	ACER	1022523	NX.AQYAL.001 - ACER NOT C154210U W81SL64	1,80	1.259,23	1.259,23	844,37
OFFICER	CJ01	DDFO	SONY-TELECOM	SONY	1020589	E0000884 - Sony Xperia C C2304 PRETO	1,00	511,99	511,99	343,32
OFFICER	CT01	DVEH	TP LINK	TP LINK	1024620	TL-WPA4220KIT - 300Mbps AV500 WIFI Power	83,80	206,34	17.126,63	11.484,27
OFFICER	CT01	DVEN	TP LINK	TP LINK	1024621	RE200 - AC750 WIFI Range Extender	3,00	119,96	359,88	241,32
OFFICER	CT01	DVEN	TP LINK	TP LINK	1024624	TL-WP5510U - Servidor de Impressão Wirel	47,80	196,75	9.247,29	6.200,77
OFFICER	CT01	DDFO	TP LINK	TP LINK	1023500	TD-8816 - Modem roteador ADSL2+ - 1 porta	2,00	43,14	86,28	57,86
OFFICER	CJ01	DDUT	PERTO-BP	PERTO-BP	1024335	280.7D.460-L_1 - PER-MAP CHEQU 5025W SER	1,00	794,33	794,33	532,64
OFFICER	CT01	DDFO	PERTO-BP	PERTO-BP	1016428	280.7D.176-9 - Imp'r Cheque 5015	1,80	668,29	668,29	448,12
OFFICER	CJ01	DDFO	SMART MEMORIAS	SMART DRAM	1024144	SH564128FJBNWRNSQR - MEMORIA SMART DDR3	1,00	96,53	96,53	64,73
OFFICER	CJ01	DVEH	GERBO-BP	GERBO-BP	1016755	3260-6043-9090 - GERBO-GAV CONV MET IBM	11,00	243,15	2.674,61	1.793,46
OFFICER	CJ01	DVEN	GERBO-BP	GERBO-BP	1023124	4260-1240-9090 - GERB-GAV PLUS CHV RJ12	2,00	235,77	471,53	316,10
OFFICER	CJ01	DDUT	GERBO-BP	GERBO-BP	1018059	3260-5040-9090_BP - GERB-GAV CHAVE RJ126	1,00	290,80	290,80	195,80
OFFICER	CT01	DVEH	BELKIN	BELKIN	1017879	EA2700_1 - LKS roteador wireless N	226,00	229,04	51.761,91	34.708,97
OFFICER	CT01	DVEN	BELKIN	BELKIN	1017881	EA4500_1 - LKS roteador wireless N	238,00	357,37	85.055,04	57.033,69
OFFICER	CT01	DVEN	BELKIN	BELKIN	1017883	X1000_BR_1 - X1000 Sing Ba Wir ADSL2 Mid	385,00	184,36	70.977,59	47.594,05
OFFICER	CT01	DVEH	BELKIN	BELKIN	1017884	AE2500_2 - LINKSYS ADAP. US8 WIRLES 300	330,00	99,18	32.729,87	21.947,02
OFFICER	CT01	DVEH	BELKIN	BELKIN	1018717	RE1000_PR_1 - BELKIN REPETIDOR WIRELESS	468,00	163,33	76.437,74	51.255,35
OFFICER	CT01	DVEN	BELKIN	BELKIN	1D19089	AE1200-LA - Belkin adaptador USB H	166,00	56,30	9.345,73	6.266,78
OFFICER	CT01	DVEN	BELKIN	BELKIN	1019670	E1200_1 - BELKIN ROTEADOR WIRELESS N 300	323,00	102,74	33.184,47	22.251,86
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1017877	E900_1 - LKS roteador wireless N	9,00	59,77	537,95	360,72
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1D17878	E2500-BR_1 - LKS roteador wireless	4,00	168,24	672,96	451,25
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1017879	EA2700_1 - LKS roteador wireless N	3,00	229,04	687,11	460,74
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1017881	EA4500_1 - LKS roteador wireless N	1,00	357,37	357,37	239,64
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1017883	X1000_BR_1 - X1000 Sing Ba Wir ADSL2 Mid	5,00	184,36	921,79	618,10
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1D17916	WAP300N_BR_1 - Dual Band N300 Access Po	5,00	156,12	780,60	523,43
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1D18717	RE1000_PR_1 - BELKIN REPETIDOR WIRELESS	5,00	163,33	816,64	547,60
OFFICER	CT01	DDFO	BELKIN	BELKIN	1018718	EAG200 - BELKIN ROTEADOR Wireless	5,00	339,41	1.697,05	1.137,96
OFFICER	CT01	DDUT	BELKIN	BELKIN	1D19089	AE1200-LA - Belkin adaptador USB H	2,00	56,30	112,60	75,50
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS WMP	SAMSUNG	1013051	EPC-1G6FOECS TD - SSG-CP FC GAL S III L J	3,00	34,48	103,44	69,36
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS WMP	SAMSUNG	1013053	EPC-1G6FLECS TD - SSG-CP FC GAL S III AC	2,80	34,48	68,96	46,24
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS WMP	SAMSUNG	1013081	EPC-1J9FWEGST D - SSG-CP FC GAL N 2 BR	34,00	35,98	1.223,46	820,39
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS WMP	SAMSUNG	1013082	EPC-1J9FBEGST D - SSG-CP FC GAL N 2 AZ	40,00	34,48	1.379,00	924,69
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS WMP	SAMSUNG	1013083	EPC-1J9FPEGSTD - SSG-CP FC GAL H 2 PI	30,00	34,48	1.034,27	693,53

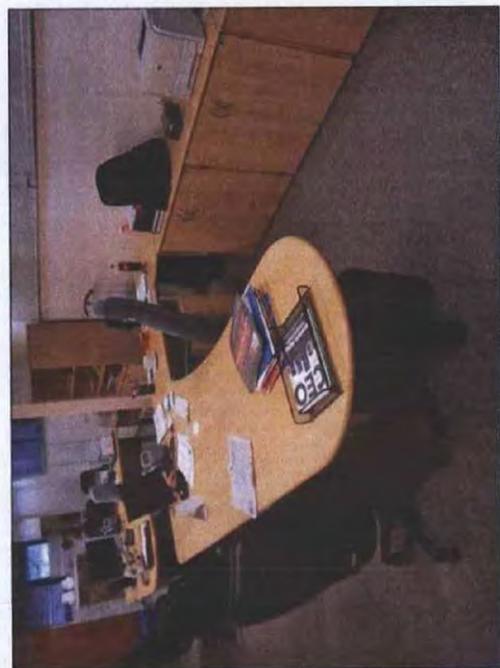
1584
1584

OFFICER										
EMPRESA	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	DEPOSITO	GRUPO MERCADORIA	FABRICANTE	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DE COMPRA	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1015222	EFC-1M7FYEGETD - SSG-FC SIII M YEL	79,00	29,27	2.312,72	1.550,80
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1015223	EFC-1M7FLEGETD - SSG-FC SIII M AC	94,00	32,79	3.082,72	2.067,12
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1015225	EFC-1M7FWEGETD - SSG-FC SIII M BR	14,00	32,79	459,10	307,85
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1015226	EFC-1M7FWEGETD - SSG-FC SIII M LAR	39,00	32,80	1.279,01	857,64
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1015248	EF-F19508PEGWW - SSG-CP FC GAL S4 PI	42,00	34,67	1.456,23	976,48
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1015593	EF-F1929BOEGWW - SSG-CP ProPre GalS4A L	6,00	37,13	222,80	149,40
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1017093	EF-PS681BLEGWW - SSG-CPProPreGal Flame AM	21,00	19,79	415,69	278,74
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1017098	EF-C19208WEGWW - SSG-CpSVLv Gal Mgb.3 Br	7,00	54,50	381,53	255,84
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1017103	EF-F19508GEGWW - SSG-CP FI Cv Gal S4 Vd	12,00	34,67	416,09	279,01
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1017104	EF-F19508OEGWW - SSG-CP FI Cv Gal S4 La	25,00	34,67	866,80	581,23
OFFICER	CT01	DVEN	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1017105	EF-F19508YEGWW - SSG-CP FI Cv Gal S4 Ye	69,00	38,84	2.679,72	1.796,89
OFFICER	CT01	DDFO	SAMSUNG-ACCESS IMP	SAMSUNG	1013131	ECC1DPOU0ECST0 - SSG-CABO US0 TABLET	1,00	25,42	25,42	17,05
OFFICER	CJ01	DDFO	WARNER	WARNER	1017040	EA3242XN - Game Xbox 360 Fifa 14	9,00	92,74	834,64	559,67
OFFICER	CJ01	DDFO	WARNER	WARNER	1017578	WGY3297X - Game Lego Marvel Lm Xbox 360	1,00	92,73	92,73	62,18
OFFICER	CJ01	DDFO	WARNER	WARNER	1017679	EA7913X - Game Battlefield 4 Xbox 360	1,00	92,72	92,72	62,17
OFFICER	CJ01	DDFO	WARNER	WARNER	1019268	EA2694XN - Game Plants vs Zombies X 360	3,00	74,18	222,54	149,22
OFFICER	VT01	DDFO	HP-MEGAWARE	HP	1019056	PAHQBC1W8S0001 - HP-NOT CQ18 W8	2,00	856,08	1.712,16	1.148,09
OFFICER	CJ01	DDFO	NCR-BP	NCR-BP	1018191	P1515-0002-BAK_BP - NCR-P1515 15 H0160 O	1,00	2.161,77	2.161,77	1.449,58

1585
1585
26/26

ANEXO 2





Presidência



Escritório



Sala de reunião



Sala de reunião - 2º andar

1587

~~1585~~





Depósito TI



Racks de informática

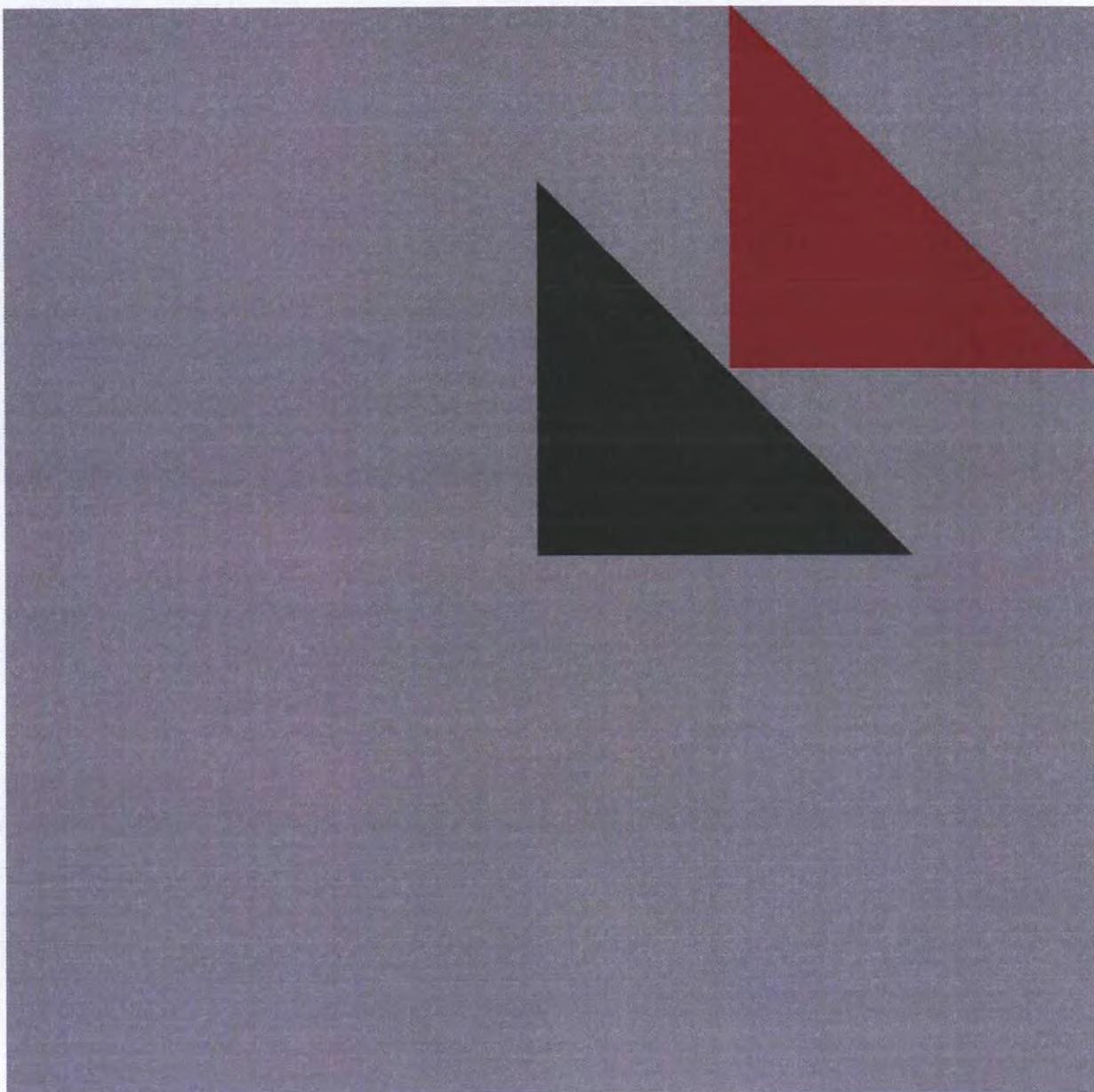


Gerador

1588 ~~1586~~



ANEXO 3





Glossário



ABL - área bruta locável.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill) - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

1590
~~1590~~



Avaliação - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI (*Budget Difference Income*) - Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem - coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (*Capital Expenditure*) - investimento em ativo permanente.

CAPM (*Capital Asset Pricing Model*) - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora - entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Custo - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data base - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (*Discounted Cash Flow*) - fluxo de caixa descontado.

1591
2
1591



D&A - Depreciação e Amortização.

Depreciação - alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers - direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (*Earnings Before Interests and Taxes*) - lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (*Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*) - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value - valor econômico da empresa.

Equity value - valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (*Free Cash Flow to Firm*) - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill - ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Hipótese nula em um modelo de regressão - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (*International Accounting Standard*) - Normas Internacionais de Contabilidade.

1592
1600



IASB (International Accounting Standards Board) - Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente - idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard) - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel - bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência - dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment - ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística - parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações - conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada - condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez - capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas - quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação - uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão - modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo - valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade - normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo - qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico - relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo - obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado - ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment) - valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia - atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado - conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores - representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial - bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante - ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

1593
1901



População - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida) - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio) - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro - evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada - medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável - custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

hbsl
5
15/04/2017



Valor em risco - valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso - valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado - valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender - valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro - valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente - estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável - valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual - valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo - valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes - variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas - variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas - variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave - variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente - variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica - variável que assume apenas dois valores.

Vício - anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente - vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica - período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria - constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel - uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (Weighted Average Cost of Capital) - modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

1595
1603



Diferente A diferença está em uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência de mais de 30 anos de mercado.

Atuamos junto a clientes de diversos portes e dos mais variados setores da economia.

Simples Queremos simplificar as coisas para você. Somos um time do tamanho das suas necessidades. Somos ágeis, precisos e diretos ao ponto.

Inteligente Inteligência se traduz na capacidade de entender rapidamente o seu problema e transformá-lo em solução. Utilizando criatividade, conhecimento e experiência.

SERVIÇOS APSIS

Avaliação para Reestruturação Societária

- Avaliação de Ativos em Fundos de Investimento
- Oferta Pública de Ações (OPA)
- Aumento de Capital
- Laudos para Fusão, Cisão e Incorporação
- Patrimônio Líquido a Mercado (Relação de Troca)
- Resolução Alternativa de Disputas (ADR)

Avaliação para Demonstrações Financeiras Valor Justo (Fair Value)

- Combinação de Negócios (Mais Valia / Ativos Intangíveis/Ágio - Goodwill)
- Fundamentação do Ágio para Fins Fiscais
- Teste de *Impairment* (Redução ao Valor Recuperável de Ativos)
- Ativos Intangíveis (Marcas, Softwares e Outros)
- Ativos Biológicos
- Alocação de Preço de Aquisição (PPA - *Purchase Price Allocation*)
- Propriedade para Investimento

Corporate Finance

- Fusões & Aquisições (M&A - *Mergers & Acquisitions*)
- Compra e Venda de Unidade de Negócio
- Negociação de Alianças Estratégicas (*Joint Ventures*)
- Abertura de Capital (IPO - *Initial Public Offering*)
- Colocação Privada (*Private Placement*)
- Emissão / Reestruturação de Dívida
- Elaboração de Plano de Negócios

Gestão de Ativo Imobilizado

- Inventário com Emplacamento
- Conciliação Contábil
- Integração entre Contabilidade e Manutenção
- Confecção de Cadastro Contábil
- Avaliação de Ativos Imobilizados para Fins Diversos
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição

Consultoria Imobiliária

- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Vida Útil Econômica, Valor Residual e Valor de Reposição
- Análise de Rentabilidade de Carteiras Imobiliárias
- Garantia Bancária / Dação em Pagamento / Seguro
- Valor de Compra & Venda / Locação
- Avaliação de Engenharia Estrutural / Vistoria e Medição em Obras

1596
Tet

1598
1606

ANEXO 3

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DAS ALTERNATIVAS B, C OU D DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS
QUIROGRAFÁRIOS DETIDOS PELOS CREDITORES FORNECEDORES

1599
~~1607~~

Formulário para escolha das Alternativas B, C ou D de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos **Credores Fornecedores**, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

Credor (Razão Social): _____

CPF/MF ou CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representante(s) legal(is):

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Alternativas de pagamento elegíveis aos Credores Fornecedores:

Alternativa	Condições
B	<p>Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Deságio: não há.</p> <p>Carência de principal: 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, período durante o qual nenhum pagamento será realizado pela Recuperanda. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.</p> <p>Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.</p> <p>Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Condição comercial: esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, <u>permanentemente</u> (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista no Plano), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a 1,5x (uma vez e meia) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.</p>

1600
1607

C	<p>Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Deságio: não há.</p> <p>Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, período durante o qual nenhum pagamento será realizado pela Recuperanda. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.</p> <p>Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 100 (cem) parcelas, mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.</p> <p>Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Condição comercial: esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, <u>permanentemente</u> (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista no Plano), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a 3,0x (três vezes) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.</p>
D	<p>Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Fornecedor, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Deságio: não há.</p> <p>Carência de principal: 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, período durante o qual nenhum pagamento será realizado pela Recuperanda. Não haverá carência quanto ao pagamento de correção monetária.</p> <p>Amortização de principal: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.</p> <p>Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Condição comercial: esta alternativa de pagamento é elegível apenas aos Credores Fornecedores que efetivamente forneçam novos produtos à Officer (conforme venham a ser solicitados pela Recuperanda) através de uma linha de crédito que deverá observar, <u>permanentemente</u> (sob pena de realocação automática do Credor Fornecedor na Alternativa A prevista no Plano), as seguintes características: (i) o montante mínimo da linha de crédito deverá corresponder a 4,0x (quatro vezes) o valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o prazo de pagamento deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados da efetiva entrega do(s) produto(s). Nos</p>

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo:

0423 704 - 17/2015.

CERTIDÃO

- () ENCERREI à fls. 160 o 1º volume destes autos.
() INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 12. / 02 / 2016

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

90
102

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0423706-17.2015.8.19.0001

16/10/2015 -
1º Oficial Rég
Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)

Admis Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)

Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)

Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)

Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)

Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)

Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)

Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)

GUIA
PARA
FURAR

JUIZ: Dr.

TJERJ - 05/08/2019 15:35:40 - Volume: 9 de 29
Guia: 20190007101 - CNJ: 0423706-17.2015.8.19.0001

0290091108733.01-90



A IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0923706-17.2015.8.19.0001

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 1.607 o 9º volume destes autos.

Rio, 12 / 02 / 2016

~~09~~-10262

1609
1601

	termos do artigo 67 da LRJ, os valores devidos pela Officer em razão desta linha de crédito consistirão em Créditos Extraconcursais.
--	--

O Credor Fornecedor acima qualificado manifesta, neste ato, sua opção pela alternativa _____ para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

[LOCAL], [dia] de [mês] de 2016.

[CREDOR]

1602
~~1610~~

ANEXO 4

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DAS ALTERNATIVAS A OU B DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS
QUIROGRAFÁRIOS DETIDOS PELOS CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1603
10/11

Formulário para escolha das Alternativas A ou B de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos **Credores Instituições Financeiras**, nos termos da Cláusula 4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

Credor (Razão Social):

CPF/MF ou CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representante(s) legal(is):

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Alternativas de pagamento elegíveis aos Credores Instituições Financeiras:

Alternativa	Condições
A	<p>Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Instituição Financeira, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Deságio: a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Instituição Financeira, de 15% (quinze por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.</p> <p>Carência: Período de carência de amortização de principal de 36 (trinta e seis) meses e de pagamento de correção monetária de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Durante esses 8 (oito) primeiros meses, o saldo do Crédito Quirografário será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.</p> <p>Pagamento de correção monetária: a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive), serão realizados pagamentos mensais do valor correspondente à correção monetária verificada no período, incidente sobre o eventual saldo do Crédito Quirografário após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 15%.</p> <p>Amortização de principal e pagamento de correção monetária: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 15%, eventual saldo do Crédito Quirografário, monetariamente corrigido, será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive). Para fins de clareza, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de</p>

1604
~~1612~~

	<p>Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor.</p> <p>Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
B	<p>Pagamento linear de R\$ 10.000,00: a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga a cada Credor Instituição Financeira, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.</p> <p>Deságio: a Homologação Judicial do Plano implicará, automaticamente, a redução, em relação a cada Credor Instituição Financeira, de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos na forma prevista acima, mediante incidência de deságio.</p> <p>Carência: Período de carência de amortização de principal de 36 (trinta e seis) meses e de pagamento de correção monetária de 8 (oito) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Durante esses 8 (oito) primeiros meses, o saldo do Crédito Quirografário será monetariamente corrigido (acruado), sem a realização de pagamentos.</p> <p>Pagamento de correção monetária: a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive), serão realizados pagamentos mensais do valor correspondente à correção monetária verificada no período, incidente sobre o eventual saldo do Crédito Quirografário após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 45%.</p> <p>Amortização de principal e pagamento de correção monetária: após o pagamento da quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a incidência de deságio de 45%, eventual saldo do Crédito Quirografário, monetariamente corrigido, será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (inclusive). Para fins de clareza, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor.</p> <p>Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pelo IPCA, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.</p>

O Credor Instituição Financeira acima qualificado manifesta, neste ato, sua opção pela alternativa _____ para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia – em Recuperação Judicial.

[LOCAL], [dia] de [mês] de 2016.

[CREDOR]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1605
13

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que as informações das interposições dos agravos protocoladas nas datas de 18/11/2015 , às fls 1120/1125 e 09/12/2015, às fls 1275/1307 cumpriram os requisitos do Art.526 do CPC.

Procedi a anotação no sistema DCP dos patronos de fls 1261/1262 e 1265.

A lista atualizada dos credores foi juntada às fls 1239/1260 e o Plano de Recuperação Judicial às fls 1308/1612.

Rio de Janeiro, 12/01/2016


Suzana Cohn
Téc. Ativ. Judiciária
Mat. 01/30493
Suzana Cohn - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30493

1608
16/1/16

Fls.

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 12/01/2016

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido por este juízo conforme a decisão inicial.

Por conta de divergência quanto à competência informada pelo critério territorial, a decisão foi alvo de Agravo de Instrumento no qual se pretendia o deslocamento do feito para a Comarca de São Paulo. Exercendo o juízo de retratação, a i. colega que me sucedera reconsiderou o decisum guerreado, declinando da competência como se pretendia em sede recursal.

Diante do rumo dado ao processo, novo agravo foi interposto, desta feita pela recuperanda, a fim de que se mantivesse aqui o processamento da recuperação.

Pois bem. Retomando a presidência do feito, penso ser salutar manter a coerência com o posicionamento já exposto quando da decisão que deferiu o processamento da recuperação. Naquela oportunidade, este julgador expôs seu entendimento e não vê, desde então, motivos que pudessem levá-lo a alguma alteração.

Mas não é só diante disso que se volta ao conceito original da afirmação da competência.

O processo recuperacional reclama celeridade ímpar, justamente porque cuida dos momentos de crise aguda da empresa recuperanda, sendo o tempo inexorável.

Não se pode olvidar que a Lei 11.101/2005 foi editada tendo como princípios basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores e, por fim, os interesses dos credores.

Nesse contexto, a pedra fundamental da Recuperação encontra-se insculpida no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Sob esse enfoque, a estagnação do processo recuperacional é inconcebível.

Daí porque, em consonância com o pensamento inicial, congruente, inclusive, com o recente parecer do Exmo. Sr. Procurador de Justiça nos autos do último Agravo de Instrumento (0071167-53.2015.8.19.0000), e visando ao atendimento do escopo legal, reconsidero a decisão de fl. 1114/6 e declaro este o juízo competente para processamento do feito. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador relator do agravo.

Num segundo passo, levando em consideração os critérios ditados pelo artigo 24, da Lei em comento, fixo a remuneração do AJ em 1,23% dos créditos submetidos à recuperação, devendo



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

ser paga na forma proposta pela recuperanda (fls. 1271/4).

Por fim, determino a publicação dos editais previstos em lei, com urgência, a fim de dar início à contagem dos prazos sem maiores delongas. Providenciados os expedientes para publicação, voltem-me para decisão acerca das travas bancárias.

Rio de Janeiro, 12/01/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42YD.GUU1.D8CT.7YW9**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110
PAESTEFAN

PAULO ASSED ESTEFAN:000017761 Assinado em 12/01/2016 19:35:01 Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1615
1607

Ofício: 19/2016/OF

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2016.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0423706-17.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Processo: Al nº 0071167-53.2015.8.19.0000

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator,

Venho, pelo presente, informar a V. Exa. que proferi decisão, em 12/01/2015, declarando este Juízo competente para o processamento da presente recuperação judicial, reconsiderando a decisão anterior que ensejou o referido Agravo de Instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito em Exercício

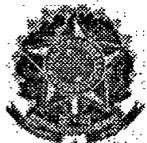
EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS
Egrégia 10ª Câmara Cível

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46WS.U6PG.LLAM.BMX9**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



1616

1608



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2016 às 16:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920161162898

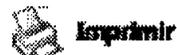
Documento: Proc 0071167 53 2015 8 19 0000.pdf

Remetente: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 13/01/2016 16:46:09

Assunto:



Imprimir

1617
1609

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL
Juiz Dr. Paulo Assed Estefan

Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 703, Centro, RJ, RJ
Tel. 3133-3612 - email: cap01vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
TECNOLOGIA ("OFFICER"), na forma do artigo 52,
PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/05

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

O MM. Juiz de Direito em Exercício da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no pedido de Recuperação Judicial formulado por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, foi deferido o seu processamento, conforme íntegra da r. decisão que se segue: " OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, ajuizou pedido de recuperação judicial com fundamento nos artigos 47 e sgts da Lei 11.101/05, sustentando, em apertada síntese, que, depois de 22 anos de sólida e reconhecida participação no mercado, enfrenta agora a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente da elevação dos custos das dívidas de alavancagem, às quais se obrigou para atendimento da explosão do programa de inclusão digital no país. Afirma, contudo, que, não obstante a crise enfrentada, deverá se beneficiar dos resultados da reestruturação financeira e operacional, que já dá resultados positivos, apresentando-se o instituto da recuperação judicial como pedra basilar do seu soerguimento. Por isso, requer, ao final, seja deferido o processamento da recuperação, a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades e que sejam mantidas em segredo de justiça a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, IV e VI da LRE. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/643. Às fls. 646/50, o Ministério Público informa o cumprimento integral do disposto no art. 51 da LRE, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação se o juízo reconhecer-se competente, posto que

~~1618~~
1610

ressalva entender contrariamente. Pois bem. A sociedade empresária atendeu aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar estar em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme Certidões apresentadas. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II. Os administradores apresentaram a relação de bens pessoais, que deve ser acautelada em cartório, em atendimento ao disposto nos incisos IV e VI, do artigo 51 da Lei 11.101/05. Aliás, acautele-se, também, a relação de empregados. Assim, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento. Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente. Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades. Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas. Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada. Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, e nomeio administrador judicial Marcelo Macedo Advogados, sediada na rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541, que deverá ser intimada para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. Independente da definição quanto aos honorários, havendo a aceitação da indicação, dê-se o imediato início dos trabalhos, porquanto a empresa que pede a recuperação judicial não pode amargar os males do tempo no processo. Feito isso, diga a recuperanda se a proposta, considerando a complexidade que o caso reclama, pode ser suportada sem prejuízo do processo de reorganização empresarial. Posto isso, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A apresentação do plano de recuperação

1611
~~1619~~

judicial a seu tempo; II - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta lei; III - Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52); IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VIII - Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo para que proceda à anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente a devedora de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'em Recuperação Judicial'. Nomeado administrador judicial o escritório Marcelo Macedo Advogados, CNPJ nº 05.923.760/0001-94, sediado na rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, RJ, Cep.20011-020, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541. Ciência aos interessados que a relação dos credores encontra-se nos presentes autos a fls.1239/1258, e que, diante da excessivo nº de caracteres não é possível a publicação da relação no DJE, motivo pelo qual deverá ser consultada no presente processo recuperacional. A partir da publicação deste, marca-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem, ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º § 1º, e para que os credores, nos termos do artigo 55, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor a fls.1308/1612, ambos da LRF. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, mat.01/29309, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito em Exercício.

EXPEDIENTE DE 13 / 01 / 16 E

PUBLICADO EM 27 / 01 / 16.

16/2
1020

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL
Juiz Dr. Paulo Assed Estefan

Av. Erasmo Braga, nº 115, L. Central, sala 703, Centro, RJ, RJ
Tel. 3133-3612 - email: cap01vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - Em Recuperação Judicial, na
forma do artigo 53, parágrafo punico da Lei 11.101/05

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

O MM. Juiz de Direito em Exercício da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no processo de Recuperação Judicial formulado por OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, foi apresentado o plano de recuperação judicial pelo devedor, juntado a fls.1308/1612, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, os credores apresentem eventuais objeções ao plano, conforme artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, mat.01/29309, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito em Exercício.

- 13 / 01 / 16 -
27 / 01 / 16

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1613

~~1621~~

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À recuperanda para providenciar o pagamento das custas relativas às publicações dos editais, tão logo disponibilizados os nºs dos identificadores das matérias no sistema DCP.

Rio de Janeiro, 13/01/2016.


Funcionário

13 01 16

27 01 16

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

~~1614~~
1614

Ofício: 21/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Assim sendo, solicito a V.Ex^a. que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de interceder, junto aos demais magistrados do trabalho, para que fiquem cientes de que eventuais bens reclamados não mais podem ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da recuperanda.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo.Sr.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HH7.KUU2.RSQ6.I61A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

~~1613~~
1615

Ofício: 22/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Outrossim, solicito a V.Exª que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão noticiada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46FB.AS8F.2LAA.V71A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

~~1616~~
1616

Ofício: 23/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NZH.3PNT.9LFW.K81A**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

16/17

Ofício: 24/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª, que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Outrossim, solicito a V.Exª que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão noticiada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FEK.HZRQ.6M24.F91A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

~~1029~~
16/18

Ofício: 25/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Outrossim, solicito a V.Ex^a que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão noticiada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo.Sr.Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:

Est código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1627
164

Ofício: 26/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Outrossim, solicito a V.Exª que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto ao feito onde foi proferida a decisão noticiada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr.Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PIN.BW34.ESEP.TH1A**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1628
1620

Ofício: 27/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Gerente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48H4.2XCF.NH1X.HI1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1621
1621

Ofício: 28/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr.Presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SJA.RC7E.4EZ9.WI1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

~~1620~~
1622

Ofício: 29/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr.Banco Central do BRasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BG7.RBWH.VM5U.GJ1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1624
1623

Ofício: 30/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr.Presidente da Comissão de Valores Mobiliário - CVM

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4D4Q.UNNU.I7XX.CL1A**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

16/2
16/2

Ofício: 31/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Secretário,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr. Secretário da Receita Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48KE.CRYE.TZPK.YL1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16/10/15
1625

Ofício: 32/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo.Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **417N.KUL6.SNW3.9N1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1634
1626

Ofício: 34/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Superintendente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Depto. de Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45WK.WMEG.8P3E.LQ1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1627

Ofício: 36/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Delegado,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras_DELEMAF

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WAP.4RNG.BWQJ.IT1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1628
1628

Ofício: 37/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Coordenador,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Coordenador de Atendimento aos Órgão Oficiais da Oi

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FLE.J4D8.UDWB.2V1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

1639
1629

Ofício: 38/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Titular do Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4REW.QB55.FITW.FV1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1628
1630

Ofício: 39/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do 1º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NP8.PK8N.HH3P.NV1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1639
1631

Ofício: 40/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 5º Ofício Registro de Distribuição

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TX3.2H7G.G8GD.LW1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

1640
1632

Ofício: 41/2016/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 6º Ofício de Registro de Distribuição

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BF9.HDSB.AYXN.MW1A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1633

Ofício: 43/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ITT.JBDP.6YGE.WD2A**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16/11
1634

Ofício: 44/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49PX.EVGS.F8YR.9E2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16/12
1635

Ofício: 45/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZE3.9PYT.G6AJ.EE2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1643
1636

Ofício: 46/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 4º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49G4.9MR1.K2VL.GE2A**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1674
1637

Ofício: 47/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LYC.Q8NI.8EB7.VE2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16/15
163P

Ofício: 48/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 2º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TYL.IADU.QXNX.2F2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1946
1639

Ofício: 49/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 3º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Q2M.XK9H.YEDC.8F2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1647
1640

Ofício: 50/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 4º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U9K.TF39.85DK.9F2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1648
1641

Ofício: 51/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 5º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YDA.J9WG.U8HH.BF2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1642

Ofício: 52/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 6º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WEH.KRXM.HVCJ.SF2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1650
1643

Ofício: 53/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 7º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VEN.LY3M.PD9Y.TF2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1657
1644

Ofício: 54/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 8º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TXQ.UIIX.6RDE.YF2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16320
1648

Ofício: 55/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Ex^a. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 9º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZW2.6HFQ.1J6B.5G2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

~~1653~~
1646

Ofício: 56/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 10º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AKJ.FCB9.5CA9.7G2A**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

654
1647

Ofício: 57/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 11º Registro de Imóveis

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VG6.FLRB.9LDL.BG2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1645
1648

Ofício: 58/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Outrossim, solicito, nos termos do art. 99, inciso VIII, que se proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "recuperanda", a data do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4T54.W556.U38T.GN2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1656
1649

Ofício: 59/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Outrossim, solicito, nos termos do art. 99, inciso VIII, que se proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "recuperanda", e a data do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PQH.9UD2.GFVK.WN2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1650

Ofício: 60/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamentoto de Trânsito do Estado do Rio de Jaaneiro - DETRAN

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4W77.Q6AL.NJ1K.AZ2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

~~1638~~
1651

Ofício: 62/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AMQ.Z2JA.VGBJ.PZ2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16/10/15
16T2

Ofício: 63/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Diretor,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GF7.ZBAC.EDIU.CP2A**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1660
1653

Ofício: 64/2016/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**

Distribuído em: 16/10/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa – Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 – Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 – Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Exª. que, em 03 de novembro de 2015, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, sociedade por ações, com principal estabelecimento na Rua Viaconde de Pirajá, 572, sala 401, Ipanema, nesta cidade; e com a sede na Avenida General Valdomiro de Lima, nº833, Jabaquara, São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 71.702.716/0001-89**, sendo nomeado Administrador Judicial Marcelo Macedo advogados, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IFP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZZU.JQ91.4RR3.NP2A**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertIdao.CNJ/validacao.do>



1661
1654

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Vara Empresarial da Capital**

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial cujo processamento foi deferido em 26.10.2016. Após discussões acerca da competência territorial, este magistrado, tornando a presidir o processo e considerando o largo prazo decorrido desde o início do pleito, ensejando, inclusive, a apresentação de plano de recuperação, ratificou seu entendimento inicial e voltou a dar impulso ao feito, conforme se vê às fls.1614/vº.

Nessa trilha, há, pendente de apreciação, o pedido de liberação das chamadas travas bancárias. Mais uma vez, a crise financeira que trouxe a empresa a Juízo com seu pedido de recuperação impõe imediata solução.

A questão a ser enfrentada refere-se aos contratos realizados com as instituições financeiras nomeadas às folhas 666, encontrando-se os respectivos instrumentos anexados a partir de folhas 691 até folhas 901.

Insta salientar que a principal motivação para a liberação das garantias repousa na afirmação de que os contratos bancários em discussão não atenderam ao requisito da especialização do objeto da garantia, exigido pelo artigo 1.362, IV, do Código Civil, pelo artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e pelo artigo 33 da Lei nº 10.931/04.

Ainda, neste diapasão, a empresa em recuperação proclama que, independentemente da falta de especialização, o artigo 49, § 3º, da lei 11.101/05, deve merecer interpretação sistemática com todas as outras do direito concursal, tendo como fundamental diretriz a preservação da empresa, o que faz merecer decisões que privilegiam a liberação das travas bancárias quando a sua manutenção causar riscos.

Na hipótese dos autos, então, o pleito da requerente apresenta dois fundamentos: a irregularidade contratual que não fez aperfeiçoar as garantias e a necessidade de sopesar os termos contratuais diante do novo quadro econômico-financeiro em que a requerente se encontra.

Pois bem. Ao ver deste julgador, o primeiro argumento já se apresenta irrefutável. Vejamos.

1662
1675

Prevê a lei específica, no caput do seu artigo 49, que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, passando, nos parágrafos seguintes, a tratar das exceções, dentre elas os créditos garantidos como aparentam ser aqueles decorrentes dos contratos ora em foco.

Acontece que as garantias reclamam, pelo menos, dois pilares básicos: a especialização e a publicidade. Isso porque, sendo patrimonial a responsabilidade do devedor, é preciso que os que com ele transijam possam ter pleno conhecimento da sua capacidade econômica. Vale dizer: o patrimônio do devedor deve apresentar com clareza quais são as relações jurídicas disponíveis para a satisfação da obrigação assumida. Como a garantia real torna seu objeto inalcançável aos demais credores antes de satisfeito aquele que está garantido, é de lógica consequência que tais bens ou direitos dados em garantia sejam rigorosamente especificados e, em seguida, anunciados (princípios da especialização e da publicidade). Essa é uma questão de segurança jurídica.

Nessa senda, verifica-se a falta de especialização ou especificação dos objetos prometidos para garantia dos contratos anexados às fls. 691/901. Com efeito, a leitura daqueles documentos revela claramente que as garantias não foram especificadas de forma adequada, de modo a permitir sua correta identificação. Frise-se: não há dúvidas sobre a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditórios, assim também como não há no que se refere à necessidade da especialização e do registro do respectivo instrumento.

No caso sob exame, verifica-se que em nenhum dos contratos juntados houve “a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação” (artigo 1362, IV, do CC). Os objetos que se pretendiam tomar como garantia não foram aperfeiçoados, fazendo-se apenas menção a boletos, títulos e duplicatas que seriam emitidos em razão de potenciais vendas.

A questão, aqui, portanto, envolve requisito previsto no artigo 1362, IV, do CC, relacionado ao aperfeiçoamento da garantia fiduciária, bem como as previsões específicas dos artigos 27 e 33 da Lei 10.931/04, além do artigo 18, IV, da Lei 9.514/97, que estabelecem imperiosidade da especialização do bem sobre o qual recai a garantia.

Isso já bastaria para o deferimento do pleito. Porém, o segundo argumento utilizado pela requerente, embora não tão peremptório quanto o primeiro, também contribui para o convencimento sobre a necessidade da liberação pretendida.

É certo que a Lei 11.101/2005 foi editada tendo como princípios basilares a **preservação da empresa**, a **proteção aos trabalhadores**, e por fim, os **interesses dos credores**. Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação encontra-se transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos **trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a **preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**”*

1663
1656

Eis o marco legal dos princípios essenciais que devem nortear a condução do processo de Recuperação Judicial e sob os quais o pleito de liberação merece ser apreciado.

Desse modo, ainda que não houvesse sido de antemão afastada a hipótese de exclusão dos créditos bancários sob enfoque, impor-se-ia o cauteloso exame do pleito de liberação, entendendo-se que sob o prisma da liberação das denominadas travas bancárias deve-se evitar seu "destravamento" aleatório, ao mesmo tempo em que se percebe que os bancos, no aperfeiçoamento de suas operações, passaram a exigir das empresas garantias adicionais decorrentes dos recebíveis realizados no seu dia a dia.

Este é exatamente o caso dos autos, em que contratos celebrados com as instituições financeiras tendo em mira o instituto da cessão fiduciária pretendiam assegurar para si os resultados da empresa em recuperação, representados por duplicatas, títulos e boletos decorrentes de vendas ainda não realizadas, mas que se prestariam, quando efetivadas, à transferência do instrumento para a instituição bancária.

A liberdade de contratar será exercida na razão e nos limites da função social do contrato, consoante estabelece o artigo 421 do CC, restando evidente que dentro desta liberdade encontra-se a prerrogativa do doador do empréstimo exigir garantias.

Entretanto, alterado o quadro de normalidade operacional da empresa, flagrantemente deflagrada em um pedido de recuperação judicial, as condições de equilíbrio devem ser melhor observadas, na situação específica, para verificar se contribuíram para uma distorção que possa afetar a função social do contrato.

Nessa ótica, a liberação da chamada "trava bancária", garantia representada por recebíveis, performados ou não, somente deve ocorrer para a efetiva preservação da empresa, reclamando a atuação de um perito que possa definir o percentual indispensável para a manutenção da atividade econômica sem um aproveitamento aleatório da condição recuperatória para liberação indiscriminada da totalidade das garantias em manifesto desprezo ao contrato.

Neste feito, o Administrador Judicial, em contribuição ao Juízo, solicitou a elaboração de um laudo pericial, da lavra do perito Rubem Pereira da Silva Junior, contido às folhas 988/1001, que sobre o tema opina pela quebra total das travas bancárias.

Em seu laudo, o expert acentua que a liberação das travas bancárias é essencial para a sobrevivência da empresa, em razão do aumento de geração de caixa a ser proporcionado com o conseqüente incremento da sua atividade comercial. Não atendido o pleito, agrava-se sobremaneira a já combalida situação financeira da empresa, colocando-se em risco iminente o sucesso do procedimento de recuperação. De fato, o laudo apresentado aponta, sob a ótica da análise econômica financeira, com a leitura dos índices de liquidez em conjunto com as perspectivas avaliadas através do fluxo de caixa projetado, que o cenário apresentado é de grave dificuldade financeira da empresa.

1664
1657

A empresa recuperanda, por seu turno, contratou a empresa Alvarez & Marçal para elaboração de simulações do fluxo de caixa com ou sem liberação das garantias, contido às folhas 680/689, demonstrando a imperiosidade da liberação para soerguimento da empresa.

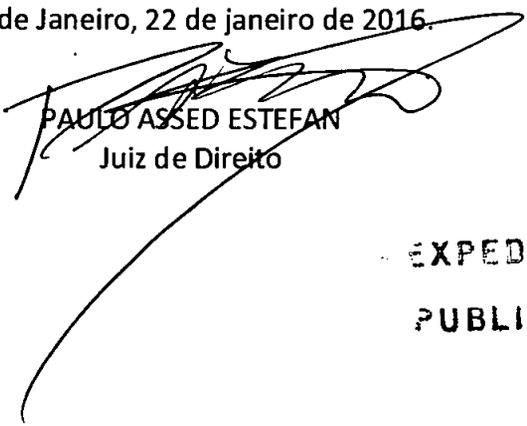
Todo esse quadro inclina o juízo à liberação das garantias, quer pela aparente disfunção social dos contratos celebrados, ao exigir como garantias os recebíveis gerados pela empresa, sufocando-a por demasiado, e que se mostram, pelos laudos técnicos, imprescindíveis à sua sobrevivência, quer pela necessidade de assistência judicial efetiva, no caso vertente, na tentativa de preservação da empresa.

Em suma: não existindo, efetivamente, garantias fiduciárias, os débitos listados pela recuperanda estão sujeitos à recuperação e não podem ser pagos antecipadamente, ao preço de ver-se ofendida a par conditio creditorum. Ademais, ainda que se assim não fosse, a necessidade de soerguimento da empresa, em prestígio aos princípios legais, estaria impondo a liberação das chamadas travas bancárias.

Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados.

No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.


PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DE 25/01/16
PUBLICADO EM 02/02/16

01/02/2016
Pela Hsbc Bank Brasil S.A -
Banco múltiplo, cliente da decisão
de fls. 1.654/1.657
Juliana de J. Facundo
OAB/RJ 173.567

25/1/2016
Pela Officer, cliente da
re. decisão de fls. - 1.664/1.664.
Mans T. de Faria
OAB/RJ 161.530

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1658

URGENTE

61/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**
Distribuído em: 16/10/2015
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Oficial:

Pessoa a ser intimada: BANCO ABC BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal.
Endereço: Av. Ataulfo de Paiva nº 204 - 13º andar - Leblon - RJ - EDIFÍCIO LEBLON EMPRESARIAL.

Decisão: ..."Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados. No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema".

Finalidade: Proceder à INTIMAÇÃO da instituição financeira BANCO ABC BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da r. decisão de fls. 1661/1664 (em anexo) que determinou a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos nº 3691315 e nº 3691915 (fls. 666), a fim de que restitua à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Paulo Assed Estefan **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **CITAÇÃO** e à **INTIMAÇÃO** da parte acima referida para comparecer à audiência supra mencionada, fazendo-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir ou acordar. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 o digitei e eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4RB7.M696.8UZ6.DTCA**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Resultado do mandado:



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1659

URGENTE

62/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo : 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuído em: 16/10/2015
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Oficial:

Pessoa a ser intimada: BANCO SANTANDER S.A, na pessoa de seu representante legal.
Endereço: Av. Rio Branco nº 85-A - Centro - RJ.

Decisão: ..."Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados. No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema".

Finalidade: Proceder à INTIMAÇÃO da instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da r. decisão de fls. 1661/1664 (em anexo) que determinou a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos nº 270632015 e Debêntures de 2ª emissão (fls. 666), a fim de que restitua à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados.

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan** **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **INTIMAÇÃO** da parte acima referida para comparecer à audiência supra mencionada, fazendo-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir ou acordar. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 o digitei e eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4YYR.USC7.769P.6UCA
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1660

URGENTE

63/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**
Distribuído em: 16/10/2015
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ('OFFICER') - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Oficial:

Pessoa a ser intimada: **HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, na pessoa de seu representante legal.**

Endereço: **Rua da Assembleia nº 66 - Subsolo - Centro - RJ.**

Decisão: **..."Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados. No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema".**

Finalidade: **Proceder à INTIMAÇÃO da instituição financeira BANCO BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da r. decisão de fls. 1661/1664 (em anexo) que determinou a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos nº 09140518159 e 09140567222 (fls. 666), a fim de que restitua à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **INTIMAÇÃO** da parte acima referida para comparecer à audiência supra mencionada, fazendo-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir ou acordar. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 o digitei e eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **478W.3WCU.LEV8.UUCA**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1661

URGENTE

64/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**
Distribuído em: 16/10/2015
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Oficial:

Pessoa a ser intimada: BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal.
Endereço: Rua Senador Dantas nº 105 - Térreo - Centro - RJ - EDIFÍCIO CIDADE DO RJ.

Decisão: ..."Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados. No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema".

Finalidade: Proceder à INTIMAÇÃO da instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da r. decisão de fls. 1661/1664 (em anexo) que determinou a quebra das travas bancárias decorrentes de debêntures de 2º emissão (fls. 666), a fim de que restitua à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados.

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **INTIMAÇÃO** da parte acima referida para comparecer à audiência supra mencionada, fazendo-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir ou acordar. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 o digitei e eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4MHF.C838.H6ND.IVCA**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01 vemp@tjrj.jus.br

1662

URGENTE

65/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo : **0423706-17.2015.8.19.0001**
Distribuído em: 16/10/2015
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Oficial:

Pessoa a ser intimada: BANCO CITIBANK S/A, na pessoa de seu representante legal.
Endereço: Rua da Assembleia nº 100 - Centro - RJ - CONDOMÍNIO CITY TOWER.

Decisão: ..."Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados. No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema".

Finalidade: Proceder à INTIMAÇÃO da instituição financeira BANCO CITIBANK S/A, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da r. decisão de fls. 1661/1664 (em anexo) que determinou a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos nº 358093 (fls. 666), a fim de que restitua à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Paulo Assed Estefan **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **INTIMAÇÃO** da parte acima referida para comparecer à audiência supra mencionada, fazendo-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir ou acordar. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 o digitei e eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 41ZL.GCKU.6ZXJ.9WCA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/01/2016 e foi publicado(a) em 27/01/2016, na(s) folha(s) 372/375 da edição: Ano 8 - nº 96/2016 do DJE.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ-075789), Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS, Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541), Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RJ-159947), Dr(a). ABRAO LOWENTHAL (OAB/SP-023254), Dr(a). FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB/SP-274307), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/SP-302578), Dr(a). JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA (OAB/SP-184116), Dr(a). PEDRO SODRÉ HOLLAENDER (OAB/SP-182214), Dr(a). VITOR CARVALHO LOPES (OAB/RJ-131298) À recuperanda para providenciar o pagamento das custas relativas às publicações dos editais, tão logo disponibilizados os nºs dos identificadores das matérias no sistema DCP.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2016.



01/30978 - Thiago Sousa da Cruz

1664

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/01/2016 e foi publicado(a) em 27/01/2016, na(s) folha(s) 372/375 da edição: Ano 8 - nº 96/2016 do DJE.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ('OFFICER') - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ-075789), Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS, Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541), Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RJ-159947), Dr(a). ABRAO LOWENTHAL (OAB/SP-023254), Dr(a). FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB/SP-274307), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/SP-302578), Dr(a). JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA (OAB/SP-184116), Dr(a). PEDRO SODRÉ HOLLAENDER (OAB/SP-182214), Dr(a). VITOR CARVALHO LOPES (OAB/RJ-131298) Decisão: Por fim, determino a publicação dos editais previstos em lei, com urgência, a fim de dar início à contagem dos prazos sem maiores delongas. Providenciados os expedientes para publicação, voltem-me para decisão acerca das travas bancárias.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2016.



01/30978 - Thiago Sousa da Cruz

1685

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/01/2016 e foi publicado(a) em 27/01/2016, na(s) folha(s) 11 da edição: Ano 8 - nº 96/2016 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Juiz Dr. Paulo Assed Estefan

Av. Erasmo Braga, nº 115, L. Central, sala 703, Centro, RJ, RJ
Tel. 3133-3612 - email: cap01vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - Em Recuperação Judicial, na forma do artigo 53, parágrafo punico da Lei 11.101/05

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

O MM. Juiz de Direito em Exercício da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no processo de Recuperação Judicial formulado por OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, foi apresentado o plano de recuperação judicial pelo devedor, juntado a fls.1308/1612, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, os credores apresentem eventuais objeções ao plano, conforme artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, mat.01/29309, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito em Exercício.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2016.



01/30978 - Thiago Sousa da Cruz

1666

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/01/2016 e foi publicado(a) em 27/01/2016, na(s) folha(s) 10 da edição: Ano 8 - nº 96/2016 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Juiz Dr. Paulo Assed Estefan

Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 703, Centro, RJ, RJ
Tel. 3133-3612 - email: cap01vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER"), na forma do artigo 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/05

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

O MM. Juiz de Direito em Exercício da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no pedido de Recuperação Judicial formulado por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, foi deferido o seu processamento, conforme íntegra da r. decisão que se segue: " OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, ajuizou pedido de recuperação judicial com fundamento nos artigos 47 e sgts da Lei 11.101/05, sustentando, em apertada síntese, que, depois de 22 anos de sólida e reconhecida participação no mercado, enfrenta agora a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente da elevação dos custos das dívidas de alavancagem, às quais se obrigou para atendimento da explosão do programa de inclusão digital no país. Afirma, contudo, que, não obstante a crise enfrentada, deverá se beneficiar dos resultados da reestruturação financeira e operacional, que já dá resultados positivos, apresentando-se o instituto da recuperação judicial como pedra basilar do seu soerguimento. Por isso, requer, ao final, seja deferido o processamento da recuperação, a dispensa da apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades e que sejam mantidas em segredo de justiça a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, IV e VI da LRE. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 26/643. Às fls. 646/50, o Ministério Público informa o cumprimento integral do disposto no art. 51 da LRE, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação se o juízo reconhecer-se competente, posto que ressalva entender contrariamente. Pois bem. A sociedade empresária atendeu aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar estar em atividade há mais de 02 (dois) anos, conforme Certidões apresentadas. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II. Os administradores apresentaram a relação de bens pessoais, que deve ser acautelada em cartório, em atendimento ao disposto nos incisos IV e VI, do artigo 51 da Lei 11.101/05. Aliás, acautele-se, também, a relação de empregados. Assim, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento. Com relação à competência do juízo, apesar dos argumentos apresentados pelo MP, penso ter razão a Requerente. Com efeito, percebe-se que se trata de empresa controlada integralmente por 5225 Participações S.A., que, a seu turno, é controlada pela Ideiasnet S.A., as duas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, onde concentram as decisões estratégicas das sociedades. Ora, em contrapartida, sendo de distribuição a atividade principal da Requerente, espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional, extrai-se que o coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas. Vale dizer: entre a opção pela sede formal da companhia e a realidade de sua gestão, diante dos princípios que regem a lei das recuperações, mostra-se, sem dúvida, esta última alternativa como a mais adequada. Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade por ações OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.702.716/0001-89, e nomeio administrador judicial Marcelo Macedo Advogados, sediada na rua do Carmo, 57, 4º andar, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541, que deverá ser intimada para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários. Independente da definição quanto aos honorários, havendo a aceitação da indicação, dê-se o imediato início dos trabalhos, porquanto a empresa que pede a recuperação judicial não pode amargar os males do tempo no processo. Feito isso, diga a recuperanda se a proposta, considerando a complexidade que o caso reclama, pode ser suportada sem prejuízo do processo de reorganização empresarial. Posto isso, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A apresentação do plano de recuperação judicial a seu tempo; II - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para

1667

processamento de pedidos de insolvência nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, III - Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52); IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VIII - Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo para que proceda à anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente a devedora de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'em Recuperação Judicial'. Nomeado administrador judicial o escritório Marcelo Macedo Advogados, CNPJ nº 05.923.760/0001-94, sediado na rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, RJ, Cep.20011-020, telefone 2242-6000, representada pelo Dr. Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB.-RJ 65.541. Ciência aos interessados que a relação dos credores encontra-se nos presentes autos a fls.1239/1258, e que, diante da excessivo nº de caracteres não é possível a publicação da relação no DJE, motivo pelo qual deverá ser consultada no presente processo recuperacional. A partir da publicação deste, marca-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem, ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º § 1º, e para que os credores, nos termos do artigo 55, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor a fls.1308/1612, ambos da LRF. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, mat.01/29309, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito em Exercício.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2016.

01/30978 - Thiago Sousa da Cruz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/01/2016 e foi publicado(a) em 02/02/2016, na(s) folha(s) 271/276 da edição: Ano 8 - nº 100/2016 do DJE.

Proc. 0423706-17.2015.8.19.0001 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (OAB/RJ-075789), Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS, Dr(a). MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO (OAB/RJ-065541), Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RJ-159947), Dr(a). ABRAO LOWENTHAL (OAB/SP-023254), Dr(a). FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (OAB/SP-274307), Dr(a). BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (OAB/SP-302578), Dr(a). JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA (OAB/SP-184116), Dr(a). PEDRO SODRÉ HOLLAENDER (OAB/SP-182214), Dr(a). VITOR CARVALHO LOPES (OAB/RJ-131298) Decisão: (...)

Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino...

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2016.



01/30978 - Thiago Sousa da Cruz

JUNTA DA

Junto aos presentes artigos de lei que se

seguem de fls. 1669/1671 e 1672.

em 12/02/2016.

JUZARTE **Gohn**
Téc. Ativ. Judiciária
Mat. 01/130493

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga 115 Larr. Centra sala703CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

MANDADO Nº 2016/ 6540
DATA DE CADASTRO: 27/01/2016
OFICIAL: ANA BRL

1669

64/2016/MND

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001
Distribuído em: 16/10/2015
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: MARCELO MACEDO ADVOGADOS
Oficial

Pessoa a ser intimada: BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal.
Endereço: Rua Senador Dantas nº 105 - Térreo - Centro - RJ - EDIFÍCIO CIDADE DO RJ.

Decisão: "...Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados. No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema".

Finalidade: Proceder à INTIMAÇÃO da instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da r. decisão de fls. 1661/1664 (em anexo) que determinou a quebra das travas bancárias decorrentes das depósitos de 2ª emissão (fls. 666), a fim de que restitua à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados.

O MM Juiz de Direito, Dr. Paulo Assed Estefan, MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à INTIMAÇÃO da parte aqui referida para comparecer à audiência supra mencionada, fazendo-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir ou acordar. Que se cumpra na forma da lei. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 o digitei e eu, _____, Mariana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2016.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação 4 THP.C393.H6ND.IVCA
Este código pode ser verificado em: <http://www.trj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>

BANCO DO BRASIL S.A. AG. RIO - RJ	
- PROTOCOLO	
12 FEV. 2016	
VISTO	MATRÍCULA

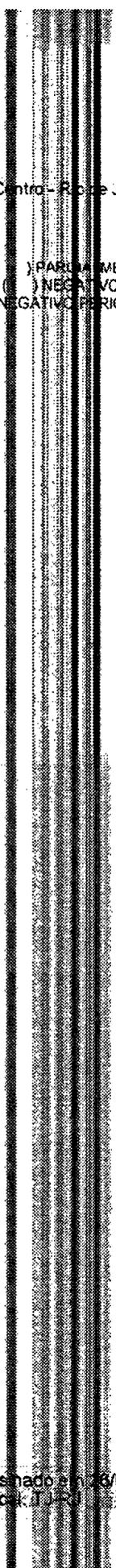
Mucio Pereira da Silva Neto
17.271.489-1



1670

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital

1.671

Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001
Mandado: 2016006540

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:00, compareci ao seguinte endereço: indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Banco do Brasil S a, na pessoa do(a) Mucio Neto que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016.

1282

ABBARROS



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital**

1672

Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001
Mandado: 2016006543

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:50, compareci ao seguinte endereço: indicado no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Banco Santander S a, na pessoa do(a) Francisco Rodrigues da Silva Junior que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016.

1282
FLAVIOJPR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, não se conformando *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. 1.614 e ss., vem, respeitosamente, em atenção ao art. 526 do CPC, informar que interpôs recurso de agravo, na forma de instrumento, na última terça-feira, 02.02.2016, com base nas razões anexas (**Anexo 1**)

O HSBC esclarece que muito embora os autos não tenham ficado disponíveis em cartório durante o prazo recursal, o que autorizaria a sua devolução, as diligências realizadas possibilitaram a formação do instrumento e a interposição do recurso, tornando-se desnecessária a devolução do prazo, conforme requerido em sua última petição.

1674

**PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS**

www.pnm.adv.br

Informa, outrossim, que o referido recurso foi instruído com os documentos listados abaixo, cuja cópia segue anexada, quando não extraídos dos presentes autos (**Anexo 2**):

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA 5225 PARTICIPAÇÕES S.A.	DOC. 07
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA AGRAVADA	DOC. 08
FOTOS DA SEDE DA AGRAVADA EM SÃO PAULO/SP	DOC. 14
ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E/OU EXTRAORDINÁRIAS E DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OFFICER	DOC. 15
FICHA CADASTRAL COMPLETA DA AGRAVADA	DOC. 16
EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES DA AGRAVADA	DOC. 17
ESTATUTO SOCIAL DA AGRAVADA	DOC. 22
PRINTS DO SITE DA AGRAVADA	DOC. 23

No ensejo, o HSBC requer a reconsideração da r. decisão agravada nos termos das razões expostas em seu recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

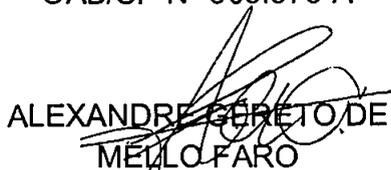
De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 2016.



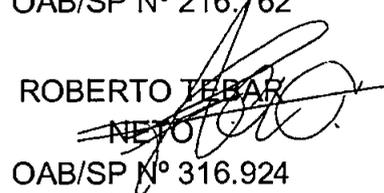
BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP Nº 305.578-A



RICARDO MARTINS
AMORIM
OAB/SP Nº 216.762



ALEXANDRE GERETO DE
MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365



ROBERTO TEBAR
NETO
OAB/SP Nº 316.924



JULIANA DE SOUSA FACUNDO
OAB/RJ Nº 173.567

ANEXO 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ ELETRÔNICA JUDICIAL nº 20201261742-08

Distribuição por dependência ao Ilmo. Des. José Carlos Varanda dos Santos, em razão dos agravos de instrumentos n.ºs 0064889-36.2015.8.19.0000, 0065775-35.2015.8.19.0000, 0065819-54.2015.8.19.0000 e 0071167-53.2015.8.19.0000.

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0001-89, CEP 80020-03, com sede na travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba/PR, por seus advogados (**Doc. 1**), vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do CPC, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 1º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. A r. decisão agrava foi disponibilizada no DJE em 26.01.2016 e publicada em 27.01.2016. Dessa forma, tem-se que é absolutamente tempestiva a interposição do presente agravo nesta data.

2. Em cumprimento ao art. 511 do CPC, o agravante informa que recolheu as custas de preparo deste recurso, por meio da inclusa guia de pagamento.

II. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

3. Sendo relevante as razões que fundamentam o presente recurso e estando presente o dano de difícil reparação, como será demonstrado, o Agravante requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, inc. III, do CPC.

III. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

4. Em cumprimento ao disposto no art. 525 do CPC, o Agravante instrui este agravo com os documentos de apresentação obrigatória e com documentos comprobatórios de tudo que se afirma:

PEÇAS OBRIGATÓRIAS

PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AOS PATRONOS DO AGRAVANTE...	DOC. 01
PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS PATRONOS DA AGRAVADA	DOC. 02
DECISÃO AGRAVADA.....	DOC. 03
TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	DOC. 04
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ATESTANDO A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO	DOC. 05
PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOC. 06
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA 5225 PARTICIPAÇÕES S.A..	DOC. 07
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DA AGRAVADA	DOC. 08
PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DOC. 09

PRIMEIRA DECISÃO QUE DECLAROU COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO E DETERMINOU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	DOC. 10
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE.....	DOC. 11
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO ABC.....	DOC. 12
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	DOC. 13
FOTOS DA SEDE DA AGRAVADA EM SÃO PAULO/SP	DOC. 14
ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E/OU EXTRAORDINÁRIAS E DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OFFICER	DOC. 15
FICHA CADASTRAL COMPLETA DA AGRAVADA	DOC. 16
EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES DA AGRAVADA	DOC. 17
CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÕES E LISTA DE AÇÕES JUDICIAS ELABORADA PELA PRÓPRIA AGRAVADA	DOC. 18
CERTIDÕES DE PROTESTOS.....	DOC. 19
DECISÃO QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE SÃO PAULO.....	DOC. 20
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA OFFICER.....	DOC. 21
ESTATUTO SOCIAL DA AGRAVADA	DOC. 22
PRINTS DO SITE DA AGRAVADA.....	DOC. 23
CUSTAS DE PREPARO E DE PORTE DE RETORNO	DOC. 24

5. Os patronos do Santander declaram, na forma do art. 365, inciso IV, do CPC, autênticas as cópias ora acostadas para fins de formação do instrumento.

III. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

6. O agravante informa, em cumprimento ao art. 524, III, do CPC, que o representam os advogados BERNARDO CARNEIRO, RICARDO MARTINS AMORIM, ALEXANDRE GERETO DE MELO FARO e ROBERTO TEBAR NETO, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob os nºs 305.578-A, 216.762, 299.365 e 316.924, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Rua Olimpíadas, nº 100, 6º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP.

7. A agravada OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA é representada pelos advogados FLAVIO GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605 e na OAB/SP sob o n.º 256.441-A, SÉRGIO COELHO,

inscrito na OAB/RJ sob o n.º 75.789 e na OAB/SP sob o n.º 347.654-A, CRITINA BIANCASTALLI, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.993, GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 135.064 e na OAB/SP sob o n.º 366.232, DANILO PALINKAS, inscrito na OAB/SP sob o n.º 302.986, MAURO TEIXEIRA DE FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 161.530, LAURA MINE NAGAL, inscrita na OAB/SP sob o n.º 351.594, RENATO FABIO ALVES PEREIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 187.847, MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 200.665, todos com escritórios na Av. Rio Branco, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP e SAUS Sul, Quadra 05, Bloco K, n.º 17, salas 501-507, Brasília/DF.

8. Assim, confia o agravante em que, após deferido o pedido de efeito suspensivo adiante formulado, será provido o recurso, com a reforma da r. decisão agravada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2016.



BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP Nº 305.578-A



ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365



RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762



ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP Nº 316.924

RAZÕES DE AGRAVO

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (“HSBC”)

Agravada: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (“Officer”)

Origem: Recuperação judicial n.º 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

I. OBJETO DO PRESENTE AGRAVO

1. Volta-se o presente agravo contra r. decisão que reafirmou ser a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ competente para o processamento da recuperação judicial da empresa Officer, por entender equivocadamente que é nessa cidade que a empresa concentra sua gestão (**Doc. 3**).
2. Como será demonstrado, a r. decisão agravada, *data maxima venia*, não aplicou corretamente o direito ao caso concreto, ignorando os elementos fáticos e probatórios que demonstram incontestavelmente que o principal estabelecimento da empresa Agravada se localiza em São Paulo/SP.
3. Assim, conforme determina expressamente o art. 3º da Lei n.º 11.101/05, sendo competente o “*local do principal estabelecimento do devedor*”, seja porque a sede da empresa localiza-se em São Paulo, seja porque as decisões estratégicas e administrativas são tomadas em São Paulo, ou, ainda, também porque em São Paulo é que se concentram suas operações e atividades mais relevantes, o fato é que o MM. Juízo da Comarca do Rio de Janeiro é absolutamente incompetente para processamento da recuperação judicial, razão pela qual o presente recurso deve ser

integralmente provido e a r. decisão agravada reformada a fim de se declarar a competência de um dos juízos da Comarca de São Paulo/SP, sob pena de violação ao art. 3º da Lei n.º 11.101/05.

II. SÍNTESE DO CASO

4. Em 16.10.15, a Officer ajuizou pedido de recuperação judicial, indicando, erroneamente, em sua petição inicial que a sede de seu principal estabelecimento estaria localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mais precisamente à Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ (**Doc. 6**).

5. Ocorre que, o endereço indicado corresponde, na verdade, a sede de empresa distinta da Agravada, qual seja, a 5225 Participações S.A., que sequer figura como requerente do pedido de recuperação judicial (**Doc 7**).

6. Por sua vez, conforme demonstra o comprovante de inscrição e situação cadastral, o endereço da sede da Agravada localiza-se na cidade de São Paulo/SP, à Av. General Voldomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04.344-070 (**Doc. 8**).

7. Segundo a Agravada, a indicação do endereço da empresa 5225 Participações como se fosse o endereço de seu principal estabelecimento se justificaria por ser aquela a principal acionista desta, como se isso pudesse superar o fato de que na verdade são duas empresas distintas.

8. Para tanto, e na tentativa de deslocar a qualquer custo a competência do processamento da recuperação judicial para algum dos juízos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, a Agravada sustentou em sua exordial que o conceito de principal estabelecimento, expressão do texto do art. 3º da Lei n.º 11.101/05, deve ser entendido como aquele que concentra as principais decisões estratégicas da empresa.

9. Em sendo assim, por ser a 5225 Participações sua controladora, cuja sede encontra-se no Rio de Janeiro/RJ, seria também essa empresa a responsável por todas as decisões relativas a administração da Officer, de modo que a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, seria, portanto, supostamente, a competente para apreciar seu pedido.

10. Como não poderia deixar de ser, a improcedência das Alegações da Agravada, seja do ponto de vista fático ou jurídico, foi desde logo percebida pelo Ministério Público que, em 22.10.15, manifestou-se expressamente consignando a incompetência do juízo empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (**Doc. 9**).

11. Entretanto, para surpresa do Agravante, ao deferir o processamento da recuperação judicial, o MM. Juízo *a quo*, declarou-se competente, entendendo, ao contrário do que demonstram os documentos apresentados pela própria Agravada, que *"coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo, está nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas"* (**Doc. 10**).

12. Como não poderia deixar de ser, contra essa decisão se insurgiram o Agravante (**Doc. 11**), o Banco ABC (**Doc. 12**) e, inclusive, o Ministério Público (**Doc. 13**), uma vez que, *data venia*, a r. decisão ignorou que, além de outros elementos fáticos que serão suscitados nesse recurso, a inicial da própria Agravada e os documentos que a acompanham indicavam expressamente que:

- (i) a sede da Officer – não fictícia (**Doc. 14**), esclareça-se desde já – localiza-se em São Paulo (**Doc. 8**);
- (ii) de seus únicos três pontos de distribuição, nenhum deles se encontra na cidade do Rio de Janeiro/RJ (**Doc. 6 – fls. 4**);
- (iii) todas as suas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, bem assim as reuniões do Conselho de

Administração foram realizadas em São Paulo/SP, conforme comprovam as respectivas atas (**Doc. 15**);

- (iv) a maioria de seus diretores possuem endereços residenciais e comerciais localizados em São Paulo (**Doc. 16**);
- (v) 20 das 23 contas bancárias da Agravada são de agências localizadas em São Paulo/SP, apenas uma do Rio de Janeiro/RJ (**Doc. 17**);
- (vi) é no Estado de São Paulo que é ajuizada a maior parte das ações em que a Agravada figura no polo ativo ou passivo (**Doc. 18**);
- (vii) da mesma forma, é também nesse Estado que se concentram os protestos contra a Agravada (**Doc. 19**).

13. Informado o juízo de origem acerca dos agravos interpostos, a d. magistrada que substituíra o titular da 1ª Vara Empresarial exerceu o juízo de retratação e corretamente reconheceu que a competência para o processamento da recuperação judicial seria de uma das varas da Comarca de São Paulo/SP (**Doc. 20**). A agravada, então, insurgiu-se contra essa decisão (**Doc. 21**).

14. Foi então que sobreveio a r. decisão agravada (**Doc. 3**), pela qual, o Ilmo. Magistrado titular da 1ª Vara Empresarial, retomando a presidência do feito, entendeu "*ser salutar manter a coerência com o posicionamento já exposto quando da decisão que deferiu o processamento da recuperação*", reconsiderou a decisão anterior, também proferida em sede de retratação, para reestabelecer a competência da vara do Rio de Janeiro/RJ.

15. É impossível não vincular ainda a nova reconsideração a respeito da decisão com a conseguinte deliberação que, inobstante a incompetência, também determinou a quebra das travas bancárias (o que também é objeto de agravo de instrumento interposto na presente data). Por outras palavras, o juízo não apenas apresentou entendimento que gera grande instabilidade jurídica – ao revisitar uma decisão já reconsiderada –, mas também, sabendo de sua incompetência, violou frontalmente o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, mediante a quebra das travas

bancárias, sequer franqueando oportunidade para que os credores e demais interessados se manifestassem a respeito dos documentos acostados pela Agravadas que lastrearam o pedido e a decisão, violando, assim, também o art. 398 do Código de Processo Civil.

16. O rumo que a recuperação judicial de origem toma é duvidoso e, neste agravo, será pretendido o reconhecimento da incompetência do Magistrado de 1º Grau.

III. RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

O Conceito de Principal Estabelecimento

17. A Lei 11.101/05, em seu art. 3º, é clara ao dispor que a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial de uma empresa é “*o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*”.

18. O critério, portanto, adotado pela lei para fixação da competência é o mesmo estabelecido pelo antigo Decreto Lei n.º 7.661/45, qual seja, o conceito de principal estabelecimento.

19. Sobre os contornos desse critério, tanto doutrina quanto jurisprudência construíram sólido entendimento de que apenas a partir de uma análise conjunta dos aspectos administrativos, financeiros e econômicos é que se pode definir qual o principal estabelecimento de uma empresa, no caso, evidentemente, de possuir mais de um.

20. Escrevendo sobre a égide do diploma hoje revogado, Carvalho de Mendonça defende que “*principal estabelecimento é o lugar onde o devedor, comerciante ou sociedade anônima, centraliza a sua atividade e influência econômica; onde, todas as suas operações recebem o impulso diretor; onde, enfim, se acham reunidos normal e permanentemente todos os elementos constitutivos do seu crédito. É, em resumo, o lugar da sede da vida ativa, o lugar onde reside o*

governo dos negócios do devedor. ” (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol. VII, Livro V, 4ª edição, São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1946).

21. A esse mesmo entendimento convergiu o Superior Tribunal de Justiça que, ao interpretar o disposto no art. 7º do Decreto Lei n.º 7.661/45, foi claro em consignar que principal estabelecimento “é o **local onde a atividade se mantém centralizada**, não sendo, de outra parte, **aquela a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor**” ou, ainda, “onde se encontra **a verdadeira sede administrativa, o comando dos negócios**” (STJ, CC 21.896/MG, 2ª Seção, r. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira, j. 10.06.98 e STJ, CC 21.775/DF, 2ª Seção, r. Min. Bueno de Souza, j. 24.06.98, respectivamente):

“Embargos de declaração. Agravo regimental desprovido. Omissão inexistente.

1. A decisão embargada está amplamente fundamentada no sentido de que competente para o processamento e julgamento do processo de falência é o Juízo do local onde o devedor mantém suas atividades e o seu principal estabelecimento. Devidamente esclarecido, ainda, no Acórdão embargado que os julgadores, no Tribunal de origem, concluíram, mediante análise de todo conteúdo probatório dos autos, que a direção e administração de todos os negócios da recorrente, bem como o seu centro de atividades, estão localizados no Distrito Federal e que para ultrapassar esses fundamentos seria necessário o reexame de provas, vedado nesta instância especial, consoante o disposto na Súmula nº 07/STJ. Não há, portanto, qualquer contradição, obscuridade ou omissão no Acórdão ora embargado.

2. Embargos de declaração rejeitados” (STJ. Embargos de declaração no Agravo Regimental no Agravo n.º 451.614/DF, CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 08.05.2003).

“Competência. Falência. Foro do estabelecimento principal do devedor.

I - A competência para o processo e julgamento do pedido de falência é do Juízo onde o devedor tem o seu principal estabelecimento, e este ‘é o local onde a atividade se mantém centralizada’, não sendo, de outra parte, ‘aquela a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor’ (CC nº 21.896 - MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo).

II - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de direito da 8ª Vara Cível de São Paulo - SP, suscitado”

(STJ. Conflito de Competência n.º 27.835/DF, ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 14.03.2001).

“PROCESSUAL CIVIL – CONCORDATA PREVENTIVA – CONFLITO POSITIVO

DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA. PRETENDIDA PREVALÊNCIA DO FORO DE BRASÍLIA PARA PROCESSAMENTO DA CONCORDATA, - DOMICÍLIO ANTERIOR DA SOCIEDADE – ARGUMENTO DE SER FRAUDULENTA A TRANSFERÊNCIA DA SEDE EFETIVA DE BRASÍLIA PARA GOIÂNIA INADMITIDO. CONFLITO IMPROCEDENTE.

- Foro competente para a concordata preventiva é o local em que o comerciante tem seu principal estabelecimento, isto é, onde se encontra a verdadeira sede administrativa, o comando dos negócios.

- Conflito conhecido e improvido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências, Concordata e Insolvência Civil de Goiânia, o suscitado” (STJ. Conflito de Competência n.º 21.775/DF, BUENO DE SOUZA, j. 24.06.1998).

“COMPETÊNCIA. CONFLITO. FALÊNCIA. FORO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL ATUAL DA RÉ. LUGAR ONDE A ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA SE MANTÉM CENTRALIZADA. PRECEDENTES.

I - Segundo o art. 7 do Decreto-Lei 7.661/45, ‘é competente para declarar a falência o Juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil’.

II - Consoante entendimento jurisprudencial, invocado pelo suscitante e adotado pela Seção, respaldado também em abalizada doutrina, ‘estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada’, não sendo, de outra parte, ‘aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor”

(STJ. Conflito de Competência n.º 21.896/MG, SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.06.1998).

22. Longe de representar uma ruptura com o entendimento anterior, o advento da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial apenas repetiu o critério do local do principal estabelecimento como o competente para processar o pedido de recuperação judicial. Como não poderia deixar de ser, a doutrina recente apenas reafirma que o conceito de principal estabelecimento decorre tanto da identificação do centro diretivo e de comando dos negócios, quanto do local onde se concentram suas atividades.

23. Nesse sentido, Manoel Justino Bezerra Filho, citando Miranda Valverde, anota que “o ***principal estabelecimento*** é aquele no qual o comerciante tem a ***sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento***, mesmo que o documento de registro da

empresa indique que a sede fica em outro local." (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 7ª ed, Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2011, p. 65).

24. A necessária conjugação dos aspectos administrativos, financeiros e econômicos para a análise que definirá qual o principal estabelecimento de uma empresa foi, inclusive, reafirmado em recente precedente deste E. Tribunal de Justiça:

Agravo de Instrumento. Requerimento de falência. Ação ajuizada na Comarca de Niterói. Decisão agravada que declinou da competência para a Comarca de Magé, por se tratar do local da sede da empresa requerida, conforme consta do contrato social. A questão acerca da competência do juízo para a homologação do plano de recuperação judicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, está prevista no art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, mantendo-se como regra o local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Segundo a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça "a qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso". Precedentes ainda desta Corte. In casu, resulta evidenciado do exame dos documentos carreados aos autos que a maior parte das atividades da requerida realmente estava concentrada na Comarca de Niterói. Assim, de acordo com o entendimento acima expendido, em que pese o endereço formal da sede da empresa requerida seja na cidade de Magé, a competência para o processamento do requerimento de falência é da Comarca de Niterói. Provimento liminar do recurso, na forma do disposto no artigo 557, § 1º A, do Código de Processo Civil.

(TJRJ, AI n.º 0061663-23.2015.8.19.0000, 16ª Câ. Cível, Decisão Monocrática do r. Des. Carlos José Martins Gomes, proferida em 04.11.15).

25. Diante do exposto, não restam dúvidas, portanto, de que o principal estabelecimento de uma empresa é aquele em que se centralizam não só os seus órgãos administrativos e de gestão, como também aquele que concentra as atividades econômicas desenvolvidas.

26. Dessa forma, traçados os contornos do conceito de principal estabelecimento previsto pelo art. 3º da Lei n.º 11.101/05, o Agravante passa a demonstrar porque a r. decisão agrava equivocou-se ao considerar que em relação a Agravada Officer seria a cidade do Rio de Janeiro/RJ seu "*coração decisório, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como administrativo*".

O principal estabelecimento da Agravada Officer

27. Como já adiantado, o comprovante de inscrição e situação cadastral (**Doc. 8**), o estatuto social (**Doc. 22**) e a ficha cadastral completa (**Doc. 16**) apresentados pela própria Agravada, comprovam que a sede da Officer se localiza em São Paulo/SP.

28. Não se nega o fato de que nem sempre o local indicado como a sede da empresa corresponde ao local onde estão concentrados os seus atos diretivos, financeiros e negociais. É verdade que esse centro administrativo, econômico e financeiro pode encontrar-se deslocado da sede de uma empresa para um de seus outros estabelecimentos.

29. Ocorre que, no presente caso, apesar da r. decisão agravada indicar que esse centro estaria localizado na cidade do Rio de Janeiro, a empresa Agravada não possui nenhum estabelecimento nesta cidade.

30. Como reconhecido expressamente pela própria Agravada em sua petição inicial (**Doc. 6** – fls. 4), a Officer possui uma sede localizada em São Paulo/SP e três centros de distribuição, um em Minas Gerais, um no Espírito Santo e um no Paraná, mas nenhum no Rio de Janeiro/RJ.

31. De fato, consultando o site da Agravada, são indicados apenas 6 estabelecimentos distribuídos entre esses três estados e no Rio Grande do Sul. No Estado de São Paulo, o que concentra a maioria de seus estabelecimentos, localizam-se a matriz e uma unidades, na capital, existindo, ainda, outra unidade na cidade de Cajamar/SP. Nos demais estados, no entanto, verifica-se apenas uma unidade em cada capital (**Doc. 23**):

Officer Dados Cadastrais

A COMPANHIA | INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
C.N.P.J MATRIZ: 71.702.716/0001-89
INSC. ESTADUAL MATRIZ: 113.793.965.113
CCM: 2.203.650-4

UNIDADE CAJAMAR - SP
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rd. Anhanguera, S/N - KM 37 - Lado direito
Bloco 10 e 11 - Área 3 Bairro: Jordanésia CEP: 07750-000 - Cajamar - SP

UNIDADE CURITIBA - PR
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rua Antonio Lacerda Braga, 960 - Torre B - Sete C
Bairro: Cidade Industrial
CEP: 81170-240 - Curitiba - PR

UNIDADE SÃO PAULO - SP
Av. General Valdomiro de Lima, 833 - Jabaquara
CEP: 04344-070 - São Paulo - SP
Tel: (011) 5014-7000

UNIDADE PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1340 4º andar - Auxiliadora
CEP: 90480-001 - Porto Alegre - RS
Tel: (51) 3093-7250

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG
Rua Antonio de Albuquerque, 717 sala 1303 - Funcionários
CEP: 30112-010 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3614-3700

SITE
www.officer.com.br

E-MAIL
officer@officer.com.br

32. O site também revela que tanto o setor comercial, quanto o setor de atendimento e, ainda, a central de vendas da Officer encontram-se na cidade de São Paulo/SP (Doc. 23):

Tire Suas Dúvidas

- > FAQ
- > Meus Pedidos
- > Como Comprar
- > Trocas e Devoluções
- > 2ª Via de Boleto
- > Formas de Pagamento
- > Tipos de Entrega
- > Prazos de Entrega
- > Login e Senha
- > Arquivo XML
- > 2ª Via de Danfe
- > Cadastro de Cliente Final
- > Substituição Tributária

Atendimento

- > Fale Conosco
- > Pós-Venda
- Atendimento ao Revendedor

(11) 5014-8000

Segunda à Sexta-Feira
das 08:30h às 18:00h

Comercial

- > São Paulo: (11) 5014-7000

Seja Nossa Revenda

Trabalhe Conosco

Sobre a Officer

- > A Companhia
- > Informações Financeiras

Central de Vendas

(11) 5014-2102

Acompanhe a Officer nas Redes Sociais

Parceiro Grupo

ABRADISTI | Idelasnet

SSL VALIDADO 12/1/2018

33. Como se percebe, em nenhum momento evidencia-se a existência de ao menos uma unidade localizada no Rio de Janeiro/RJ que pudesse desempenhar o papel de principal estabelecimento.

34. O que se encontra no Rio de Janeiro, no local indicado pela Agravada como seu principal estabelecimento – Rua Visconde de Pirajá, n.º 572, sala 401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, cf petição inicial da recuperação judicial, Doc. 6 – fls. 1), é, na verdade, a sede de outra empresa, a 5225 Participações:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.279.535/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/1997
NOME EMPRESARIAL 5225 PARTICIPACOES S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R VISCONDE DE PIRAJÁ		
CEP 22.410-002	BARRIO/DISTRITO IPANEMA	NÚMERO 572
ENDEREÇO ELETRÔNICO		COMPLEMENTO 4 ANDAR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF RJ
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		TELEFONE (21) 3206-9200 / (21) 3206-9126
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

35. Para declarar-se competente, portanto, o MM. Juízo *a quo* acolheu as alegações da Agravada de que é empresa subsidiária da 5225 Participações, a qual, na qualidade de controladora, concentraria as decisões administrativas da Officer.

36. Contudo, ainda que a 5225 Participações seja a acionista majoritária da Officer, a r. decisão agravada equivocou-se pois as duas são empresas independentes, que não se confundem. Possuem constituições diferentes, sedes diferentes, estabelecimentos diferentes e, inclusive, órgãos administrativos diferentes.

37. Ou seja, ao acolher a pretensão da Agravada, a r. decisão impugnada reconheceu como principal estabelecimento de uma empresa a sede de outra empresa totalmente diversa da recuperanda, empresa essa que sequer encontra-se em recuperação judicial, não havendo, portanto, qualquer vínculo que autorize ser sua sede adotada como critério para fixação da competência do processamento da recuperação judicial da Officer.

38. De fato, enquanto a 5225 Participações mantém sua sede e suas atividades na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Agravada Officer concentra suas atividades administrativas em sua sede em São Paulo/SP.

39. Nesse exato sentido, a ata da reunião do Conselho de Administração da Officer, realizada no último dia 30 de abril de 2015, na qual foram reeleitos seus administradores, demonstra que todos seus diretores possuem endereço residencial e/ou comercial em São Paulo/SP (Doc. 15):

Diretor Presidente e Vice-Presidente Comercial: LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, CPF. 246.518.018-54, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial;

Diretor Vice-Presidente de Finanças: MARCEL MARIN RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP;

Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing: SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do R.G. nº 11.809.223-6, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF nº 126.122.728-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP;

Diretor Vice-Presidente de Operações: MARCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.404.406-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

40. Aliás, todas as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias da Officer, bem como das reuniões do Conselho de Administração, comprovam que esses atos administrativos sempre são realizados em São Paulo/SP (Doc. 15):

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363-49

17

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

18

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 dias do mês de abril de 2015, às 14 horas, na sede da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia.

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363-49
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 22 dias do mês de janeiro de 2015, às 14 horas, na sede social da OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363-49
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

2014 ★
JUL. 2014 ★
SOLO TOCOLO

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 14 horas, na sede social da OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363-49
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (72)
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012

COMERCIAL
AGO. 2012 ★
SOLO

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Ao 21º dia do mês de agosto de 2012, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os acionistas da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A.

41. Não bastasse, do ponto de vista econômico, o qual como se viu também deve ser consideração na definição de principal estabelecimento, é da mesma forma inquestionável a concentração das atividades da Agravada em São Paulo/SP, ainda que se trate de empresa de distribuição.

42. Ao contrário do que entendeu a r. decisão agravada, ainda que “*espalhando-se verdadeiramente por todo o território nacional*”, alguns elementos permitem a conclusão de que em São Paulo/SP há um volume maior de operações.

43. Com efeito, a estrutura física da Officer nessa cidade (**Doc. 14**), longe de ser apenas uma sala como a ocupada pela empresa 5225 Participações no endereço do Rio de Janeiro/RJ, se sobressai, evidenciando a necessidade de comportar um número maior de negócios:





44. Com efeito, os documentos apresentados pela Agravada para comprovar as ações em que figura no polo ativo ou passivo, como certidões de distribuição e uma relação elaborada pelos pela própria Officer, comprovam que de fato é em São Paulo que esses negócios são celebrados, uma vez que as controvérsias decorrentes dessas obrigações submetidas ao Poder Judiciário são predominantemente analisadas pela justiça estadual do Estado de São Paulo (**Doc. 18**).

45. Corroborando isso, também estão as certidões de protesto. Enquanto o estado de São Paulo concentra grande números desses atos, as certidões emitidas pelos cartórios do Rio de Janeiro nada indicam nesse sentido (**Doc. 19**).

46. Ainda é possível verificar que, conforme lista abaixo, 20 das 23 contas bancárias da Agravada são de agências localizadas em São Paulo/SP, o que, mais uma vez, evidencia a concentração de seus recursos, inclusive financeiros, na cidade de sua sede (**Doc. 17**):

- (i) Agência 00019, ABC Brasil, onde possui 2 contas: Av. Juscelino Kubitsche, São Paulo;
- (ii) Agência 1914-3, Banco do Brasil, onde possui 3 contas: Av. Paulista, São Paulo;
- (iii) Agência 0001, BCV, onde possui 1 conta: Av. Brigadeiro Faria Lima, São Paulo;
- (iv) Agência 03392, Bradesco, onde possui 6 contas: R. Santa Cruz, São Paulo;
- (v) Agência 1367, Caixa Econômica Federal, onde possui 2 contas: Rua Farjalla Koraicho, São Paulo;
- (vi) Agência 076, Citibank, onde possui 1 conta: R. Visconde de Pirajá, Rio de Janeiro;
- (vii) Agência 0914, HSBC, onde possui 2 contas: Av. Jabaquara, São Paulo;
- (viii) Agência 0019, Banco Industrial do Brasil, onde possui 2 contas: R. paraíba, Belo Horizonte;
- (ix) Agência 1000, Itaú, onde possui 1 conta: Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, São Paulo;
- (x) Agência 11500, Safra, onde possui 2 contas: Av. Paulista, São Paulo;
- (xi) Agência 2271, Santander, onde possui 1 conta: R. Amador Bueno, São Paulo;

47. Como se percebe, diferente do que entendeu o d. juízo *a quo* a sede da Officer não é meramente uma “*sede forma da companhia*” (Doc. 10). Mais do que simplesmente constar em seu estatuto social, o endereço de sua sede sempre foi o estabelecimento no qual as diretrizes administrativas da Officer foram objeto de deliberação e implementação, bem como de concentração de suas atividades econômicas.

48. Daí porque merece reforma a r. decisão agravada uma vez as decisões estratégicas da Officer tanto do ponto de vista administrativo, quanto econômico-financeiro não estão “nas mãos de suas controladoras direta e indireta, ambas cariocas” (**Doc. 10**), correspondendo seu principal estabelecimento à sua sede em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/05.

49. Diante do exposto, de rigor a reforma da r. decisão agravada declarando-se a incompetência do MM. Juízo *a quo*, com a conseqüente remessa dos autos de origem para uma das Varas especializadas em recuperação judicial e falência do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

IV. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

50. O artigo 527, em seu inciso III, do CPC, autoriza o relator do agravo de instrumento a atribuir efeito suspensivo ao recurso, baseando-se no artigo 558, do mesmo Diploma.

51. O artigo 558, por sua vez, autoriza a suspensão do cumprimento da decisão agravada quando este possa resultar lesão grave e de difícil reparação, e sendo relevante a fundamentação do recurso.

52. A esse respeito, o primeiro ponto a ser frisado é que a fundamentação deste agravo de instrumento é deveras relevante. Isso porque se demonstrou que a r. decisão agravada (*i*) viola o artigo 3º, da Lei n.º 11.101/05, matéria de ordem pública, uma vez que diz respeito a competência absoluta do juízo para processar a recuperação judicial; e (*ii*) está em total desacordo com a doutrina e a jurisprudência consolidadas sobre o conceito de principal estabelecimento.

53. Além disso, demonstrou-se que a r. decisão agravada deixou de considerar provas robustas produzidas nos autos de origem no sentido de que o principal estabelecimento da Agravada está localizado em São Paulo e não no Rio de Janeiro/RJ.

54. De outro lado, é transparente o risco de dano de difícil reparação decorrente do imediato cumprimento da r. decisão agravada. Este reside no fato fulcral de que todo e qualquer ato praticado pelo MM. Juízo *a quo* será anulado no caso de provimento deste recurso, haja vista estar-se diante de caso de incompetência absoluta.

55. Junte-se a isso todos os gastos desnecessários que perceberão todos os envolvidos: os credores, por exemplo, com deslocamentos até Rio de Janeiro/RJ para realização de Assembleia Geral de Credores; e a Agravada, por exemplo, com a organização da Assembleia Geral de Credores, sendo que tais atos serão declarados nulos após o provimento deste recurso - como confia o HSBC.

56. E não menos importante, é preciso ver que os credores e o Agravante vêm sofrendo com decisões descompassadas proferidas por Magistrado que, a rigor, sequer seria competente para processamento e julgamento da recuperação judicial;

57. De mais a mais, registre-se que a estratégia claramente delineada pela Agravada é prosseguir com a recuperação judicial em 1º Grau a toque de caixa perante um juízo incompetente, a fim de que, realizados atos, aleguem no futuro a teoria do fato consumado, o que, *d.v.*, é inadmissível e corrobora, ainda mais, a necessidade de suspensão imediata do feito até fixação da competência por este E. TJRJ.

58. Daí porque, de rigor a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

59. Diante do exposto, requer-se seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, obstando-se o prosseguimento da recuperação judicial até que a questão da competência seja finalmente analisada por este E. Tribunal.

60. Requer-se, ao final, seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, reformando-se a r. decisão agravada para que se declare a incompetência do MM. Juízo *a quo* para processar a recuperação judicial, reconhecendo-se a competência de uma das varas especializadas da Comarca de

São Paulo, para onde deverá ser determinada a imediata remessa dos autos de origem.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, em 2 de fevereiro de 2016.



BERNARDO CARNEIRO
OAB/SP Nº 305.578-A



RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762



ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365



ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP Nº 316.924



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0004909-27.2016.8.19.0000

Protocolo: 3204/2016.00051243

Segunda Instância

Data : 02/02/2016

Horário : 15:00

GRERJ : 2020126174208 (R\$155,32)

Número do Processo de Referência: 0423706-17.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

SP302578 - BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO

SP216762 - DR(A). RICARDO MARTINS AMORIM

SP299365 - ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO

SP316924 - ROBERTO TEBAR NETO

Parte(s)

HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 01701201000189 Endereço: Comercial - Travessa OLIVEIRA BELLO, 34, 4º ANDAR, PR, Curitiba, Centro, CEP: 80020030

Documento(s)

Recurso: 20151112 - AI Competência 2 (GRERJ) com assinaturas - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc. 1 - Procuração Agravante - Assinado.pdf

Procuração: Doc. 2 - Procuração Agravada - Assinado.pdf

Procuração: Doc. 4 - Termo de Compromisso Administrador Judicial - Assinado.pdf

Decisão Agravada: Doc. 3 - Decisão Agravada - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 5 - Certidão Publicação da D. Agravada - Assinado.pdf

Certidão de intimação: Doc. 5 - Certidão Publicação da D. Agravada - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 6 - Petição Inicial - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: Custas completa - Assinado.pdf

doc. 7: Doc. 7 - CNPJ 5225 - Assinado.pdf

doc. 8: Doc. 8 - CNPJ Officer - Assinado.pdf

doc. 9: Doc. 9 - Promoção do MP - Assinado.pdf

doc. 10: Doc. 10 - Decisão Processamento - Assinado.pdf

doc. 10: Doc. 10 - Foto Fachada Officer - Assinado.pdf

doc. 10: Doc. 10 - Foto Mapa Officer - Assinado.pdf

doc. 10: Doc. 10 - Processamento Certidão de Intimação - Assinado.pdf

doc. 10
: Doc. 10 - Processamento Certidão de Publicação - Assinado.pdf

doc. 11: Doc. 11 - Agravo HSBC - Competência - Assinado.pdf

doc. 12: Doc. 12 - Agravo Banco ABC - Assinado.pdf

doc. 13: Doc. 13 - Agravo MP - Assinado.pdf

doc. 14: Doc. 14 - Fotos Sede 1 e 2 - Assinado.pdf

doc. 15: Doc. 15 - Ata AGE 2012 - Assinado.pdf

doc. 15: Doc. 15 - Ata AGEO 2014 - Assinado.pdf

doc. 15: Doc. 15 - Ata Reunião CA 2015 - Assinado.pdf

doc. 15: Doc. 15 Ata AGE 2015 - Assinado.pdf

doc. 16: Doc. 16 - Ficha Cadastral Completa - Assinado.pdf

doc. 17: Doc. 17 - Extratos CC - Assinado.pdf

doc. 18: Doc. 18 - Ações Judiciais da Agravada 1 - Assinado.pdf

doc. 18: Doc. 18 - Ações Judiciais da Agravada 2 - Assinado.pdf

Doc. 19: Doc. 19 - Protestos 1 - Assinado.pdf

Doc. 19: Doc. 19 - Protestos 2 - Assinado.pdf

doc. 20: Doc. 20 - Decisão Competência SP - Assinado.pdf

doc. 21: Doc. 21 - Agravo Officer - Assinado.pdf

Doc. 22: Doc. 22 - Estatuto Social da Agravada - Assinado.pdf

doc. 23: Doc. 23 - Print do site 1 - Assinado.pdf

doc. 23: Doc. 23 - Print do site 2 - Assinado.pdf

- **ANEXO 2**





1703

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.279.535/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/1997
NOME EMPRESARIAL 5225 PARTICIPACOES S/A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA				
LOGRADOURO R VISCONDE DE PIRAJA		NÚMERO 572	COMPLEMENTO 4 ANDAR	
CEP 22.410-002	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3206-9200 / (21) 3206-9126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/11/2015 às 19:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



1-704

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.702.716/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/06/1993	
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFFICER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA		NÚMERO 833	COMPLEMENTO
CEP 04.344-070	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGE@OFFICER.COM.BR		TELEFONE (0011) 5014-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/11/2015 às 17:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Google Maps Google Maps



Imagens ©2015 Google, Dados do mapa ©2015 Google 10 m

TJRJ 201500661266 13/11/2015 22:59:24 KIDV Petição Inicial Eletrônica

Google Maps Officer Distribuidora

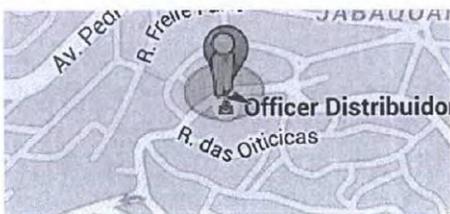


Captura da imagem: mai 2014 © 2015 Google

831 Av. Gen. Valdomiro de Lima

São Paulo

Street View - mai 2014



TJRJ 201500661266 13/11/2015 22:59:24 KID\ Petição Inicial Eletrônica

1-707

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

Exterior

SEQ. DOC.

JUCESP PROTOCOLO
0.896.896/12-2

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO 393.762/12-9
BISELIA SIMIEMA CESCHINI
SECRETARIA GERAL

NRC
Tecnologia

1
1



JUCESP

ESTADO DE SAO PAULO
DEFERIDO
5ª TURMA
30 AGO. 2012

DEFERIDO

DEFERIDO

JUNTA C
★ 23
PROT

DATADOR
JUNTA COMER
★ 23 AGO. 2012
PROTOCO

Rogério Aleixo Pereira
Pedro Nunes de Abreu

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3530013634-9	CNPJ DA SEDE 71.702.716/0001-89
ATO(S) Arquivamento de Ata;		5ª TURMA 04 SET 2012	
NOME EMPRESARIAL OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A		Sessão de Rogério Aleixo Pereira Pedro Nunes de Abreu	
LOGRADOURO RUA GAL. VALDOMIRO DE LIMA		833	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	CEP 00000-000	CÓDIGO DO MUNICIPIO 5433
MUNICIPIO São Paulo		UF SP	
CORREÍO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE 128,00	NOME: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA (Diretor)		
DARF 21,00	ASSINATURA: <i>Mauricio Ferreira De Souza</i>		DATA ASSINATURA: 22/08/2012

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

010700520-4

Vali

Vide O. 896.898/32-7

12
1408

4230UC
01 00 30

12
1408

12
1408

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363.49

3
1.909
COMERCIAL
AGO. 2012 ★
COLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (72)
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Ao 21º dia do mês de agosto de 2012, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os acionistas da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, diante da presença da totalidade dos Acionistas da Companhia conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

(3) **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Rodrigo Lichtenberger Catan, para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:** ratificar (i) a assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. ("Aditamento à Escritura de Emissão"), firmado em 27 de junho de 2012, pelos diretores Maurício F. de Souza e Mariano Gordinho; e (ii) as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de junho de 2012.

(5) **DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) a ratificação da assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão, firmado em 27 de junho de 2012, pelos diretores Maurício F. de Souza e Antonio Mariano Gordinho, que alterou as Cláusulas 6.1.2.1. e 6.1.3.1. do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. ("Escritura de Emissão"), firmada em 15 de junho de 2012, para correção de erro material referente aos cronogramas de pagamento de prêmio nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Amortização Facultativa Parcial, de modo a fazer constar da Escritura de Emissão as datas corretas dos

R

4
170

4 respectivos cronogramas, quais sejam, os dias 24 de julho de 2014 (inclusive) até 25 de junho de 2015 (inclusive); 28 de junho de 2015 (inclusive) até 25 de junho de 2016 (inclusive) e 26 de junho de 2016 (inclusive) até 25 de junho de 2017 (inclusive); e

(ii) a ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de junho de 2012.

(6) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa nos livros próprios. São Paulo, 21 de agosto de 2012. Sami Amine Haddad, como Presidente; Rodrigo Lichtenberger Catan, como Secretário. Acionistas: 5225 Participações S.A. e Bourges Participações S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



RODRIGO LICHTENBERGER CATAN
Secretário



S
1799

OFFICER
05 09 12

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
CNPJ Nº 71.702.716/0001-89
NIRE Nº 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (72)
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A.	378.526	99,99%
BOURGES PARTICIPAÇÕES S.A.	1	0,01%
TOTAL	378.527	100%



RODRIGO LICHTENBERGER CATAN
SECRETÁRIO

DARF > Comprovante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas
Federais

DARF

01- Nome da Empresa / Telefone:
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
INFORMATICA S

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02- Período de Apuração: 23/08/2012
03- CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89
04- Código da Receita: 6621
05- Número de Referência:
06- Data do Vencimento: 23/08/2012
07- Valor do Principal: 21,00
08- Valor da Multa: 0,00
09- Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1025/69: 0,00
10- Valor Total: 21,00

DARF recolhido no Internet Banking. Data de quitação: 23/08/2012 Agência do débito: 4268. Este documento serve como comprovante de pagamento, portando deverá ser guardado e apresentado junto a Receita Federal quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento de guia de recolhimento de DARF.

Data/Hora da Transação: 23/08/2012 - 13:07 h

Autenticação Bancária: 6AE6429C6248995857CAB96

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

1.913
X

12059005900460-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 370-0	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 200003 Alcos de Registro Mercantil	
			Emolumentos - da Junta Comercial do Estado de São Paulo	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 128,00	12 - Acréscimo Financeiro	
15 - Nome / Razão Social OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S			03 - Data de Vencimento 21/09/2012	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios	
16 - Endereço			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 71.702.716/0001-89	11 - Multa de Mora ou por Infrção	14 - Valor Total 128,00		
18 - Nº do Documento Detalhe 12059005900460-0001 Geração: 22/08/2012	17 - Observações Nº Controle Internet : 010700520-4		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.			

85800000001-1 28000185111-0 20590005900-5 46020120921-6

JUNTA COMERCIAL
PROCOLO
DARE-SP

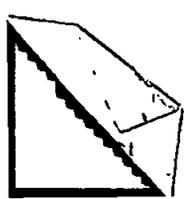
	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S			07 - Data de Vencimento 21/09/2012	
02 - Endereço			08 - Valor Total R\$ 128,00	
03 - CNPJ Base / CPF 71.702.716	04 - Telefone (11) 3111-0000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 12059005900460	
06 - Observações Pagável nos bancos Banco do Brasil, Santander, Bradesco, Itaú, HSBC, Safra, e Citibank Nº Controle Internet : 010700520-4			Geração: 22/08/2012	

10 - Autenticação Mecânica

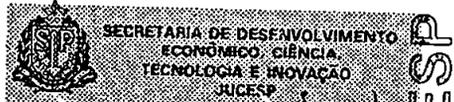
Via do Contribuinte

ITAN0309 301150517 220812

128,00C SECDIN



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Comércio Exterior
Comércio - DNRC
nco, Ciência e Tecnologia

01 AGO 2014

1-499
JUNTA COM
★ 29 JUL.

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 302.585/1

Título do Requerimento:

JUNTA COMERCIAL
★ 29 JUL 2014
PROTOCOLO



SEQ. DOC.
3

JUCESP PROTOCOLO
0.692.073/14-0



Vogal
Cezar Henrique
Vogal Relator
Ana Paula Ericense
Vogal
Vogal
Vogal

7ª TURMA DE VOGAIS
Dia 01/08/14
DESPACHO.

DADOS CADASTRAIS

1ª EXIGÊNCIA - Protocolo : 0.637.436/14-3		NIRE DA SEDE DEFERIDA CNPJ DA EMPRESA 3530013634-9 022.716/0001-89	
ATO(S) Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.			
LOGRADOURO Avenida General Valdomiro de Lima		NÚMERO 833	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jabaquara	CEP 04344-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 128,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: Rodrigo Lichtenberger Catan (Procurador) ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>		DATA ASSINATURA: 18/07/2014

DECLARO, SDB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

014762488-6

WIDE PROT
069102575

1.715
2

43000
4 80 40

1.796
3

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ Nº 71.702.716/0001-89

NIRE Nº 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ERCIAL

2014 ★

SOLO

COMERCIAL

JUL. 2014 ★

TOCOLO

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 14 horas, na sede social da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(3) **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013 serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Empresas e Negócios", ambos na edição de 20/5/2014.

(4) **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Maurício Ferreira de Souza, para secretariá-lo.

(5) **ORDEM DO DIA:**

a) **EM AGO**

(i) Discussão e votação do relatório da administração, demonstrações financeiras e relatório dos auditores independentes referentes ao exercício findo em 31/12/2013;

(ii) Deliberação sobre o resultado do exercício findo em 31/12/2013;

(iii) Eleição dos Conselheiros de Administração;

(iv) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

(v) Fixação da remuneração da Administração.

b) **Em AGE**

(i) Dissolução do Comitê de Auditoria Estatutário;

(ii) Determinar a instalação do Conselho Fiscal;

(iii) Alteração do "caput" do artigo 16 do Estatuto Social;

(iv) Alteração do "caput" do artigo 11 do Estatuto Social;

(v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações a que se referem os itens anteriores.

5
1.717

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

EM AGO

(i) Foi aprovado o relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

(ii) Foi aprovada a destinação do resultado proposta nas referidas Demonstrações Financeiras e, em especial, a ratificação da distribuição dos Juros Sobre Capital Próprio no montante bruto de R\$ 580.492,00 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), com retenção Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas comprovadamente dispensados da referida tributação.

(iii) Foi aprovada a **REELEIÇÃO** das seguintes pessoas como membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato de 1 (um) ano contado desta data: (a) Sr. **SAMI AMINE HADDAD**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ, portador do RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61; (b) **ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN**, holandesa, solteira, economista, Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, portadora da carteira de identidade V310807C (RNE) e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.137.397-67e (c) **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 05.418.484-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.774.337-00, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903.

(iv) Foi aprovada a **ELEIÇÃO** dos seguintes membros do **CONSELHO FISCAL**, para mandato de 1 (um) ano contado desta data: (a) **EDUARDO DA GAMA GODOY**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Congo, 63, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, portador do RG nº 1016599811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.416.650-04, como membro efetivo e Vanderlei Dominguez da Rosa, brasileiro, contador, residente e domiciliado a Rua dos Andradas, nº 1534/81, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, portador do RG 3026420368 (5SP-RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 422.881.180-91, como suplente ; (b) **JOÃO MANOEL JODAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso de Souza, 385, Santo André, São Paulo, portador do RG nº 3.652.000-7, CPF/MF sob o nº 070.351.608-68, como membro efetivo e Leopoldo Henrique Krieger Schneider, brasileiro, contador, divorciado, portador do RG nº 2011920622 e inscrito no CPF sob o nº 004710620-49 com domicílio à Rua Dr. Freire Alemão, 490/305, Auxiliadora na Cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90450-060, como suplente ; (c) **ERALDO SOARES PEÇANHA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 020.809/09 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 179.386.437-34, com domicílio na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 1400, bloco 1, apt. 1202, como membro efetivo e Vinicius Corrêa De Souza, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 076771/0-5 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 032.313.127-10, residente e domiciliado à Rua Doutor March, 230, bloco 03, apto. 803 cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, como suplente.

7
1-7-18

(v) Foi aprovada a fixação da remuneração anual global da administração de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) a serem distribuídos em duodécimos entre os administradores de acordo com o que for deliberado pelo Conselho de Administração. Foi aprovada a remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal no limite mínimo previsto no §3º do art. 162 da Lei das S.A.

EM AGE

(i) Foi aprovada a dissolução do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

(ii) Foi aprovado o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

(iii) Foi aprovada a alteração do "caput" do Artigo 16 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação abaixo. Considerando as demais deliberações, a numeração do artigo poderá ser alterada no momento da consolidação do Estatuto Social.

"A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes Departamentais, estes, com designações a serem especificadas no ato de eleição."

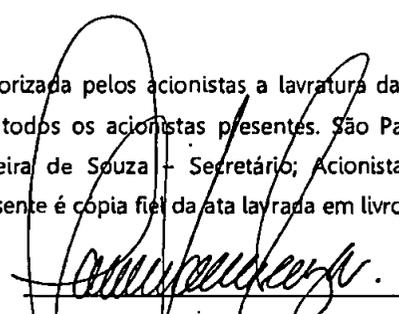
(iv) Foi aprovada a alteração do "caput" do Artigo 11 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação abaixo. Considerando as demais deliberações, a numeração do artigo poderá ser alterada no momento da consolidação do Estatuto Social.

"O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos."

(v) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

(6) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente Ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinado por todos os acionistas presentes. São Paulo, 30 de abril de 2014. Sant Amine Haddad- Presidente, Maurício Ferreira de Souza - Secretário; Acionistas: 522S Participações S.A. e Bourges Participações S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Secretário

COMERCIAL DO ESTADO DE
SANTO PAULO
10 de ABR. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, GENCIVAC
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

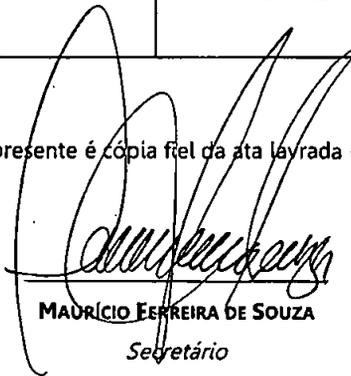
CERTIFICADO DE REGISTRO LAVRA REGIM. ART. 10
SÓB O NÚMERO SECRETARIA GENC. EM EXERCÍCIO
302.585/14-0



LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A.	378.526	99,99%
BOURGES PARTICIPAÇÕES S.A.	1	0,01%
TOTAL	378.527	100%

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Secretário

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

ESTATUTO SOCIAL DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º:
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:
A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:
A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e transmissão de dados por meios eletrônicos, eletrônicos, óticos e magnéticos; com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto

social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º:
O capital social é de R\$ 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) dividido em 378.527 (trezentas e setenta e oito mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuírem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:
Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º:
A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:
A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:
Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

- (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;
- (b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de opções, warrants ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;
- (c) Criação de ações preferenciais, ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;
- (d) Transformação do tipo societário ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.
- (f) Constituição de sociedade subsidiária;
- (g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;
- (h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;
- (i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;
- (j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (k) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e,
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quorum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

- (a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;
- (b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;
- (c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;
- (d) participação em grupos de sociedades;

- (e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tomando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Companhia;
- (f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;
- (g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;
- (h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,
- (j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

- (a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;
- (b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia;
- (c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;
- (e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (f) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.

VIII - Deliberar sobre:

- (a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;
- (c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
- (d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
- (e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da

Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;

(g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XII - Fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto.

**SEÇÃO II
DIRETORIA**

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes Departamentais, estes, com designações a serem especificadas no ato de eleição.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 15:

Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 16:

Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 17:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

ARTIGO 18:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico; ou (c) conjuntamente por dois Diretores Departamentais, ressalvado o previsto no parágrafo sexto da presente cláusula.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Sociedade será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;

(b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

(c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

Parágrafo 6º: Aos Diretores Departamentais, são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade ou assunção de responsabilidades fora das atribuições conferidas pelo Conselho de Administração no ato de eleição,

salvo se o ato for praticado em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL****ARTIGO 20:**

A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO****ARTIGO 21:**

O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 22:

Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 23:

Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 24:

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 25:

Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 26:

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 27:

A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 28:

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

ARTIGO 30:

Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 31:

A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 29:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

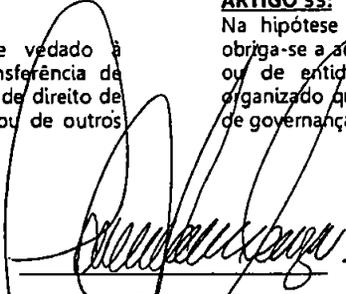
ARTIGO 32:

Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

ARTIGO 33:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.


MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Secretário



21
1725

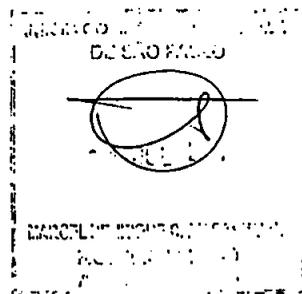
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.692.073 114-0

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.

31/10/2014.





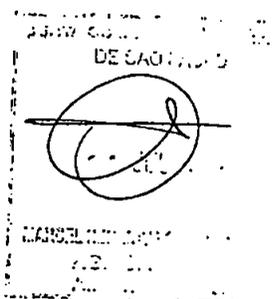
23
1926

ESTE PROTOCOLADO NÃO NECESSITA DE DBE

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROCOLO: 0.692.073 104 - 0

São Paulo, 31/07/2014



75
1.727

TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo assinado Sr. **SAMI AMINE HADDAD**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ, portador do RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


SAMI AMINE HADDAD

2A
1728

DUCESP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A abaixo assinada, Sra. **ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN**, holandesa, solteira, economista, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, portadora da carteira de identidade V310807C (RNE) e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.137.397-67., eleita membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investida no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ.

A Sra. Conselheira ora investida, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2014.



ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN

29
1.729

JULGADO
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

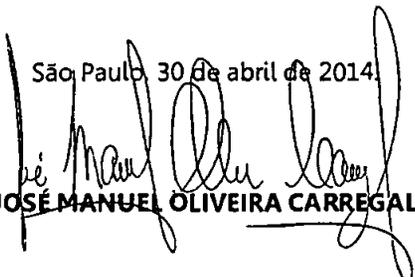
O abaixo assinado Sr. **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL**, brasileiro, casado, economista, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, portador do RG nº 05.418.484-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.774.337-00, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL

31
1.430

TÉRMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O abaixo assinado, Sr. **EDUARDO DA GAMA GODOY**, brasileiro, casado, contador, Rua Congo, 63, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, portador do RG nº 1016599811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.416.650-04, eleito membro efetivo do Conselho Fiscal da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço Rua Congo, 63, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

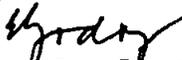
(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


EDUARDO DA GAMA GODOY

3B
1.731

OCEAP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O abaixo assinado, Sr. **JOÃO MANOEL JODAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso de Souza, 385, Santo André, São Paulo, portador do RG nº 3.652.000-7, CPF/MF sob o nº 070.351.608-68, eleito membro efetivo do Conselho Fiscal da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Martim Afonso de Souza, 385, Santo André, São Paulo.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

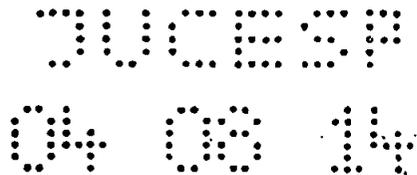
(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

JOÃO MANOEL JODAS





**TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

35
1.732

O abaixo assinado, Sr. **ERALDO SOARES PEÇANHA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 020.809/09 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 179.386.437-34, eleito membro efetivo do Conselho Fiscal da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 1400, bloco 1, apt. 1202, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

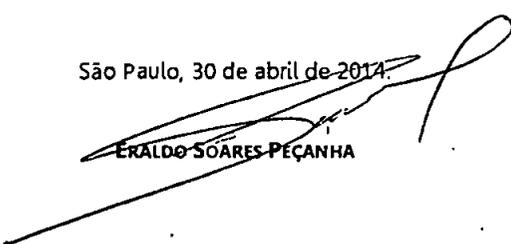
(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

São Paulo, 30 de abril de 2014.


ERALDO SOARES PEÇANHA

3/A
1.733

continuação
Financiamento captado junto ao Banco Bradesco S.A. (SBF) para o financiamento da construção do empreendimento com as seguintes condições e prazo. Contrato nº 656073 - Abertura de crédito no valor total de R\$ 35.200.000 + Taxa de juros nominal: 10,05% a.a. + Taxa de juros efetiva: 19,50% a.a. Plano e sistema de amortização SAC. O vencimento do financiamento: 11/2014. Contrato nº 656074 - Abertura de crédito no valor total de R\$ 21.600.000 + Taxa de juros nominal: 9,50% a.a. + Taxa de juros efetiva: 19,50% a.a. Plano e sistema de amortização SAC. O vencimento do financiamento: 11/2014. 10. Patrimônio líquido - Diferido - Diferido Diferido - Composição da Sociedade em 31 de dezembro de 2013 e de 2012 pode ser assim demonstrada:

Ações ordinárias			
	2013	%	2012
SDI Desenvolvimento Imob Ltda.	25.978.878	35	25.978.878
Bramax Realty S.A.	20.174.691	27,5	20.174.691
Ermouville Participações Ltda.	20.174.691	27,5	20.174.691
Ageplan Eng. Construções Ltda.	7.336.251	10	7.336.251
Total	73.362.511	100	73.362.511

b) Destinação dos lucros. O lucro líquido terá as seguintes destinações, conforme estatuto social da Sociedade. 5% serão aplicadas antes de qualquer outra destinação na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. Uma parcela por proposta dos órgãos da Administração poderá ser destinada à formação da reserva para contingência e a reserva de lucros a realizar. Uma parcela será destinada ao pagamento de dividendos obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido decorrido da reserva legal. 11. Impostos de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. PIS e Cofins - Corrente e Diferido. D. Imposto de renda e a contribuição social são registrados nas demonstrações financeiras com base no regime de competência e no custo médio pelo regime de competência. Para fins fiscais, a Instrução Normativa RFB nº 84/79 (atividade de incorporação à venda de imóveis) permite que a Sociedade realize o adiantamento do pagamento de imposto para equiparar à proporção do recebimento das vendas contratadas. A tributação da diferença entre o lucro aferido pelo regime de competência e a efetiva arrecadação de impostos ocorre no prazo máximo de cinco anos, considerando o prazo de recebimento das vendas realizadas e a conclusão das obras correspondentes. Como resultado é contabilizado um passivo ou ativo de imposto diferido com base na diferença entre o lucro reconhecido nas demonstrações financeiras de acordo com a Resolução CFC nº 963/03 e Orientação OPC Técnica 01 (R1) e o imposto corrente (pagável) de acordo com o regime de caixa e seguir. Em outubro de 2013 optou-se pelo regime de competência (RET), no qual a base de cálculo é o montante das receitas recebidas de promissoras, no PIS e 37% COFINS (171%) e Impostos Diferidos - Passivo.

PIS e 37% COFINS (171%) e Impostos Diferidos - Passivo			
	2013		2012
PIS	461.195		877.119
COFINS	2.131.470		2.663.627
IRPJ	1.570.537		1.775.751
CSLL	822.673		858.908
Total	4.985.895		6.175.405
Circulante	4.985.895	100	1.000.175
Não circulante	-	-	5.175.230

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras. A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis e entidades de referência no Brasil, como aprovadas pelo Conselho de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras com base em nossas auditorias, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Estas normas requerem o cumprimento da diligência ética pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução do procedimento necessário para obtenção de evidência em respeito aos valores e às divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor. Inclusive a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras independentemente se causada por fraude ou erro. Nesse âmbito da nossa o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações finan-

PIS e 37% COFINS (171%) e Impostos Diferidos - Passivo			
	2013		2012
PIS	(218.529)		(197.074)
COFINS	(1.013.535)		(909.571)
Total	(1.232.064)		(1.106.645)

Correntes (Lucro Presumido e RET)			
	2013		2012
IRPJ	206.194		(366.029)
CSLL	136.233		(197.655)
Total	342.427		(563.684)

Diferidos (Lucro Presumido e RET)			
	2013		2012
IRPJ	(732.426)		(697.279)
CSLL	(392.660)		(352.641)
Total	(1.125.086)		(1.050.921)

12. Receita líquida			
	2013		2012
Venda de imóveis	72.554.165		48.184.282
(1) Ajuste a valor presente	(2.919.582)		645.449
Impostos sobre vendas	(584.931)		(1.774.847)
CANCELAMENTO DE VENDAS DE IMÓVEIS	(1.112.291)		-
Receita operacional líquida	72.884.816		46.849.773

13. Custos das vendas			
	2013		2012
Custos das vendas imobiliárias	(39.238.328)		(23.014.917)
Custos de encargos financeiros	(2.629.069)		(339.977)
Total	(41.867.397)		(23.354.894)

14. Despesas administrativas e comerciais			
	2013		2012
Consórcios e associações	(101.698)		(97.381)
Propaganda e publicidade	(161.270)		(78.874)
Stand de vendas	(10.360)		(907.916)
Despesa com consultoria	(1.983.235)		(414.408)
Outras despesas	(41.632)		(1.205)
Total	(1.877.125)		(1.497.684)

15. Resultado financeiro			
	2013		2012
Juros passivos	(13.456)		(5.366)
Descontos concedidos	(407.411)		(186.090)
Multas	(34.689)		(19.951)
Outras despesas financeiras	(38.984)		(30.515)
Total	(492.722)		(242.431)

Stefan Neuhäuser Neto - Administrador
Dario de Abreu Pereira Neto - Contador
José Carlos Moraes Pinto - Contador
Desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Análise: Duração do propósito específico. Conforme mencionado na Nota nº 1, as operações da Sociedade possuem prazo determinado em relação ao propósito específico de construção e incorporação imobiliária. Transações com partes relacionadas. A Star Incorporadora e a SDI Desenvolvimento Imobiliário são as empresas responsáveis pela gestão das operações do Kino Empreendimento Imobiliário SPE S.A., assumindo determinados custos corporativos decorrentes de estrutura utilizada para a sua gestão. Consequentemente os resultados das operações da Sociedade podiam ser diferentes daqueles que seriam obtidos de transações semelhantes realizadas com partes não relacionadas. Outros aspectos. Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior. As demonstrações financeiras da Kino Empreendimento Imobiliário SPE S.A. correspondem ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 apresentadas para fins de compensação formal assinadas por outros auditores que emitiram a opinião sem modificação e contendo os mesmos parágrafos de ênfase constantes na seção "Ênfase" na data de 29 de fevereiro de 2013. São Paulo, 27 de março de 2014. RSM Fontes Auditores Independentes - Sociedade Simples CRC 25P-000/020-7 André José Valério - Contador CRC 15P 244.101-0-5 Newton Klayton dos Anjos Mendonça - Contador CRC 15P 221.266-0-1

Receitas financeiras			
	2013		2012
Receita de aplicações financeiras	152.496		45.487
Juros Alíveo	82.937		190.553
Outras receitas financeiras	15.824		100
Total	251.267		236.140

16. Instrumentos financeiros. A Sociedade mantém operações com instrumentos financeiros. A Administração destes instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando à liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica de exposição ao risco que a Administração pretende cobrir o qual é aprovado pela Administração para aprovação e operacionalização da estratégia apresentada. A política de controle consiste em acompanhar a performance das condições contratuais versus condições vigentes no mercado. A Sociedade não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros tipos de risco. As operações da Sociedade de sobre juros são feitas de acordo com os seguintes critérios: a) Consideração de sobre juros sujeitos aos fatores de risco descritos a seguir: a) Consideração de sobre juros: 1) Risco de crédito. A Sociedade restringe a exposição a riscos de crédito associados à caixa e equivalentes de caixa, efetuando seus investimentos em instituições financeiras avaliadas como de primeira linha e com remuneração em títulos de curto prazo. Com relação a contas a receber a Sociedade restringe a sua exposição a riscos de crédito por meio de vendas para uma base ampla de clientes e de análises de crédito contínua. Adicionalmente existem históricos relevantes de perdas, em face de existência de garantia real de recuperação das unidades imobiliárias nos casos de inadimplência durante o período de construção. 2) Risco de taxa de juros. A Sociedade aplica taxa de juros de lucros ou perdas sobre os passivos de obrigações de taxas de juros executadas sobre passivos de passivos financeiros. b) Valorização de instrumentos financeiros. Os valores de mercado dos principais instrumentos financeiros ativos e passivos são substancialmente equivalentes aos valores contábeis. 17. Avaliação dos impactos da Medida Provisória nº 627. No dia 11 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória nº 627 que revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e a taxa sobre provisões de renda está (1) alterações no Decreto-Lei nº 1.996/77, que trata de IRPJ, bem como altera a legislação pertinente à CSLL, (ii) estabelece que a modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meios de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial que sejam posteriores a publicação desta MP, não terá aplicação na apuração dos tributos federais sobre o lucro líquido e sobre o lucro ou dividendo; (iii) inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre o capital próprio; e (iv) inclui considerações sobre investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial. As disposições previstas na referida MP, têm vigência a partir de 2015. A sua adoção antecipada para 2014 pode eliminar potenciais efeitos tributários espocionalmente relacionados com pagamentos de dividendos a juros sobre capital próprio, efetivados em 2014 e data de publicação desta MP. Com base na análise efetuada pela Administração sobre os possíveis impactos decorrentes da adoção antecipada da Medida Provisória nº 627, a entidade não concluiu em 31 de dezembro de 2013 que a Sociedade poderia optar pela aplicação e rescisão de seus depósitos e parir do 01 de janeiro de 2014 (artigo 71) adotando-se que a MP seja efetivamente regulamentada e com validade em Lei.

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.									
CNPJ/MF nº 71.702.716/0001-89									
Demonstrações Financeiras									
Balço Patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e em 31 de dezembro de 2012									
	31.12.2013	31.12.2012	Passivo e patrimônio líquido	31.12.2013	31.12.2012	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais Período encerrado em 31 de dezembro de 2013 em relação ao período anterior em 31/12/2012 em milhares de reais			
Ativo						31.12.2013			
Circulante						(5.389)			
Caixa e bancos	71.062	46.700	Emprestimos	77.193	63.498	Ajustes			
Contas a receber	198.373	195.133	Fornecedores	349.703	39.968	Operações/Amortizações			
Estoque	163.271	156.976	Salários e encargos sociais	5.635	3.969	Provisão para crédito de liquidação duvidosa			
Impostos a recuperar	53.180	48.889	Impostos e contribuições a receber	2.760	23.875	Provisão para riscos			
Créditos com fornecedores	20.914	20.909	Juros sobre capital próprio	490	2.919	Imposto de renda e contribuição social			
Débitos com a receber	19.291	11.850	Demais contas a pagar	19.997	18.279	Variações monetárias de partes relacionadas			
Total de Circulante	629.081	480.348	Total de Circulante	474.771	416.403	Variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e investimentos			
Não Circulante			Ativos não circulantes	51.684	59.374	Variações nos ativos e passivos			
Depósitos Judiciais	2.334	2.281	Partes relacionadas	89	94	Contas a receber			
Partes relacionadas	-	104	Partes relacionadas	387	212	Estoque			
Impostos a recuperar	9.234	20.164	Provisão para riscos	4.989	823	Fornecedores			
Imposto de renda e contrib social/dívidas	6.529	6.582	Total de Equívocos e Longo Prazo	673	823	Créditos com recuperadores			
Total do Realizável a Longo Prazo	20.207	28.508	Patrimônio Líquido	47.112	60.663	Créditos com recuperadores			
Ativo Permanente			Capital subscrito	49.989	48.039	Impostos a recuperar			
Imobilizado	4.445	4.721	Reserva de lucros	20.913	35.485	Outros ativos			
Intangível	43.702	44.834	Total de Patrimônio Líquido	75.552	81.522	Impostos e contribuições a receber salários e encargos sociais			
Total do Permanente	48.147	49.556	Total de Passivo	597.435	558.428	Outros passivos			
Total do Ativo	677.228	529.904	Reserva de lucros	31.095	31.095	Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos			
			Reserva de lucros	46.039	4.388	Caixa proveniente das (aplicadas nas) operações			
			Lucros acumulados	-	-	Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
			Total	-	-	Aquisições de bens de ativo imobilizado e intangível			
						Relações financeiras-Caixa restrito			
						Redução partes relacionadas			
						Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos			
						Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
						Amortização de empréstimos			
						Ingressos de empréstimos			
						Juros sobre capital próprio pago			
						Pagamentos de empréstimos financeiros			
						Caixa líquido (aplicado) no (proveniente) das atividades de financiamento			
						Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa			
						Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício			
						Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício			

1.734

Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A

Atividades	11.200,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00
Administração	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Comércio	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Indústria	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transportes	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outros	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Atividades

Atividades	11.200,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00
Administração	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Comércio	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Indústria	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transportes	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outros	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

CISLITANA Arranjos Mercantis S.A.

1. Dita, Maria e Lucio de Souza...
 2. Dita, Maria e Lucio de Souza...
 3. Dita, Maria e Lucio de Souza...

HN262 Patrimonial S.A.

Atividades	11.200,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00
Administração	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Comércio	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Indústria	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transportes	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outros	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

LEÃO DE ALIENACÃO FUNDIÁRIA

FAVIO ZERBERMAN...
 LEÃO DE ALIENACÃO FUNDIÁRIA...
 LEÃO DE ALIENACÃO FUNDIÁRIA...

SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 11 de maio de 1968...
 Presidente: Antônio Carlos Duarte Moreira

COOPERBRAC - Cooperativa Agrícola do Brasil Central

CPF/MF nº 16.758.117/0001-62...
 Presidente: Sheila Burelli Junior

COOPERSERV - Cooperativa Agrícola Nacional Sudeste Catarinense

CPF/MF nº 04.828.069/001-61...
 Presidente: Buryl Burelli Junior

LITTLE HOUSE SUSTODEROPÇÃO DE METAS LTDA

CPF/MF nº 07.200.000/0001-00...
 Presidente: Buryl Burelli Junior

AUTO PORTO TURM LTDA

CPF/MF nº 06.199.402/11-33...
 Presidente: Buryl Burelli Junior

REMEMBRÂNCIA RAMBERIA DE PIRELLI LTDA

CPF/MF nº 06.199.402/11-33...
 Presidente: Buryl Burelli Junior

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

A empresa INDIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A. CPF nº 04.573.000/11-33...
 Presidente: Buryl Burelli Junior

DAF INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS PLÁSTICOS LTDA

CPF/MF nº 06.199.402/11-33...
 Presidente: Buryl Burelli Junior

AGÊNCIA DO EMPRESÁRIO

www.agenciaempresario.com.br...
 Presidente: Buryl Burelli Junior

Leilões

MILAN LEILÕES Bradesco Banco PAN

APROX. 130 VEÍCULOS

VEÍCULOS RECUPERADOS DE FINANCIAMENTO, FURTO E SINISTRO

DIA 20 DE MAIO DE 2014 (TERÇA-FEIRA) ÀS 9:30 HORAS LOCAL DO LEILÃO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 20 - SP. VISITAÇÃO: DIA 19 DE MAIO (NO LOCAL DO LEILÃO) - DAS 8 ÀS 17 HORAS

CHASSIS CORRÊE: 9B0CZ810A013078 91H0D37807200843 932AKFW9B0841192 8AFTZ2FF0CA34160
 9BWA02X75116832 9BWA02X75116940 9BZF57P08060033 93H0G2187H6C0034617
 9BWA03G04611921 93AL2KFWXB004064 93HES15002105208 9B0CZ810A013078 9B17164L5D701172
 9BZF57P08060033 9BWA02X75116832 9BWA02X75116940 9BZF57P08060033 93H0G2187H6C0034617
 9B17164L5D701172 9B17164L5D701172 9B17164L5D701172 9B17164L5D701172 9B17164L5D701172

Leiloeiros utilizem nosso espaço para suas publicações. Consulte sua agência de confiança, ou ligue para 3106-4171

FORCOSE

ABANDONAR O TRABALHO DURANTE A EXPERIÊNCIA

Funcionário em contrato de experiência depois do leilão não retornou ao trabalho e por meio de familiarizou que não voltaria a trabalhar. Como a empresa deve proceder com o tempo de rescisão? Saiba mais acessando www.empresario.com.br/legislacao/

QUANTAS HORAS A FUNCIONÁRIA PODERÁ SAIR MAIS CEDO PARA ALIMENTAR SEU FILHO E POR QUANTO TEMPO?

Aiê o sexto mês de nascimento da criança foi aumentado a critério do médico da criança a mãe teve duas semanas de licença para dar o peito para amamentar a filha. Há uma obstetra que se acalorou entre as partes que a empregada saiu a noite e em uma hora depois. Também é recomendável verificar a Convenção Coletiva se há previsão diversa. Base legal art. 396 da CLT.

INCIDÊNCIA NO DSR DAS HORAS EXTRAS

Como proceder quanto ao DSR em horas extras trabalhadas, em função com 100%? Incidirá os reflexos dessas horas ou calcula de DSR? Saiba mais acessando www.empresario.com.br/legislacao/

FUNCIÓNARIO EM AFASTADO POR DOENÇA, OS PRIMEIROS 15 DIAS PAGOS PELA EMPRESA SEMelhAR CONTÁDUAS PARA A FÉBRIL DE MÊS APÓS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DURANTE O PERÍODO AUTOMÁTICO?

Não. Somente será considerado para efeito de perda de férias o período de afastamento por benefício previdenciário de natureza doença. Os primeiros 15 dias não serão considerados. Art. 143 IV da CLT.

EMENDAS DE FÉRIAS

Empresa poderá deduzir duas dias de férias em emendas de férias (dias postas)? Saiba mais www.empresario.com.br/legislacao/

FORCOSE Contabilidade e Assessoria

Fundador: José DERAFIM Abrantes

CONTABILIDADE E ASSessorIA

- GESTÃO FISCAL
- ADMINISTRAÇÃO DO RH
- CONTABILIDADE
- LEGALIZAÇÃO
- MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

11 3531 3233
 www.forcose.com.br
 Rua Ottoniano de Moraes, 607 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Samba mediado

As semelhanças entre o chamado samba de raiz e o pagode romântico da década de 1990 que tanta gente possa supor. Esta é a tese desenvolvida pelo pesquisador Waldir de Amorim Pinto em seu trabalho de doutorado: "O estúdio não é o fundo do quintal: convergências na produção musical em meio às dicotomias do movimento do pagode nas décadas de 1980 e 1990". Para Waldir, tudo é pagode e tudo é samba, sem melindres. Mas ele explica

Patrícia Lauretti/Jornal da Unicamp

Quando o samba, no caso específico, do pagode, é gravado, automaticamente precisa passar por uma mediação, e um dos principais mediadores é o produtor musical. A mediação ocorre a conexão e a tradução de mundos, pessoas, res e ideias, em suas várias formas". Waldir usa diversas vezes a palavra "mediação". A insistência no termo deve-se ao fato de que, analisando diversas obras, o doutorando verificou nas mãos do produtor musical e, em estúdio, o que significa a influência de muitos fatores, o samba não é o mesmo que na roda e apresenta elementos de sua variação mais comercial ou até mesmo de outros estilos musicais.

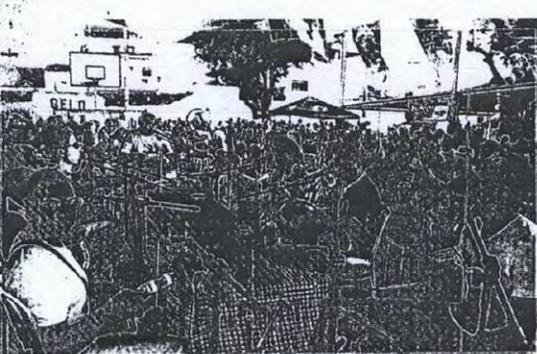
Quando se passa por um estúdio de gravação, a música reflete o processo de mediação que seria de responsabilidade do produtor musical. A necessidade de criar "rótulos" advém, segundo o pesquisador, do mercado fonográfico. Divide-se o produto para criar um novo nicho mercadológico, acredita Waldir. "O público de modo geral tem a visão que os meios de comunicação passam, já os músicos têm, em tese, uma visão mais técnica e aprofundada". Waldir de Amorim Pinto é contrabaixista de formação clássica e acadêmica, graduado em música pela Unicamp, com estágio nos Estados Unidos. Já analisou mais de 30 discos e grupos de pagode dos anos 1980 e 1990.

Um dos exemplos dos resultados da mediação, ou influência, é que trata Waldir, é Samba nas Mocas, de 1996. A música foi o primeiro disco de Zeca Pagodinho, lançado pela gravadora Universal, na época Polygram, ganhou uma tonalidade brasileira, por conta do sucesso da axé music, que imperava na década. Foi o produtor musical Rildo Hora o responsável por acrescentar dente ao samba carioca. "Os anos 90 marcaram a explosão da música sertaneja e da axé music com percussão massiva. Grande parte do casting da Universal era ligado ao axé. Rildo me disse que a situação de percussão baiana foi a sacada neste trabalho de Zeca Pagodinho. A introdução com sonoridade baiana foi um sucesso".

Da mesma forma, afirma Waldir, o grupo Katiguê, inspirado no partido alto e no modelo de sonoridade do Fundo de Quintal e o samba Meu Cavaco, com a participação de Zeca Pagodinho. Waldir ressalva que Katiguê, Exaltasamba, Soweto e Grupo Raça, entre outros, são grupos da década de 1990 conhecidos como representantes do chamado pagode romântico, mas que, em muitos fonogramas, utilizam uma musical da geração do pagode da década de 1980.

Instrumentos

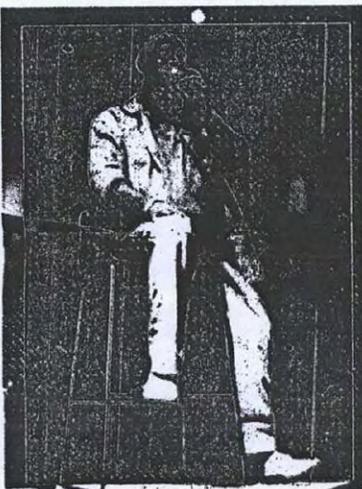
Em relação à utilização dos instrumentos que Waldir afirma ter encontrado mais pontos convergentes. Desde que Pelo Telefone, de Donga e Mauro de Almeida foi gravada, em 1917, o samba se tornou mais popular. Nessa época, as fronteiras ainda não eram tão definidas. Havia a polca e o maxixe, que se confundia com o samba. "Tal qual conhecemos hoje, o samba veio após 1928, 1929, por conta da inserção de alguns novos instrumentos como o cavaquinho, cuica e tamborim, usados pelo bloco carnavalesco Deixa Balançar do Rio de Janeiro, para facilitar a marcação do cortejo do carnaval", sinaliza.



Roda de samba no Cacique de Ramos: partido alto e improvisação.

Quanto maiores e mais organizados, os cortejos cariocas mais atraíram a atenção do público, do estado e mais tarde da mídia, até chegar ao grande espetáculo que é visto hoje na Sapucaia. "Com o passar do tempo, os desfiles foram deixando de ser uma coisa comunitária e passaram a ser um grande espetáculo midiático. O samba foi se restringindo ao samba-enredo e muitos compradores acabavam à margem desse processo".

O refúgio de vários sambistas chamava-se: Cacique de Ramos, o bloco carnavalesco formado na década de 1960, cujo presidente, "Bira Presidente", fundou posteriormente o grupo Fundo de Quintal. "As reuniões informais correram a ocorrer em outros espaços, fora do carnaval. Ali, no Cacique, se tocava o samba na roda, sem amplificação, reunindo figuras como Jorge Aragão, Arlindo Cruz, Zeca Pagodinho, Almir Guineto, Jovelina Pérola Negra, entre outros. O Cacique foi o principal ponto irradiador do pagode dos anos 80".



O sambista Zeca Pagodinho: adquirindo um novo status com o passar dos anos.

Segundo o pesquisador, por sua característica mais intimista, a roda de samba do Cacique acabava "expulsando" alguns instrumentos que dificultavam à pessoa: ouvir as composições, tais como o surdo e o tamborim. Outros entraram: o banjo com braço de cavaquinho, o repique de mão, o tantan. Na roda utiliza-se o partido alto e a improvisação.

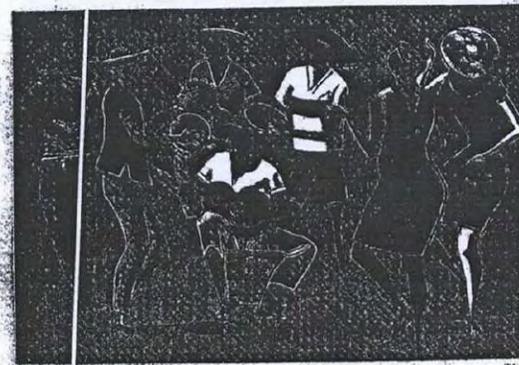
Novos grupos como o Raça Negra, Negrinho do Fim e Sô Pra Contrariar apareceram no início dos anos 1990, ficando conhecidos como representantes de pagode romântico, que fez muito sucesso. "A batida era inspirada no swing de Jorge Benjor, no samba joia de Ilêno de Paula. Os grupos passaram utilizando bastante o teclado, saxofone e metais, com músicas e letras mais simples, românticas ou de duplo sentido". Alguns, como o Negrinho do Fim, se inspiravam na soul music norte-americana, nos grupos como Jackson Five.

"Na década de 1990 os músicos ligados ao Cacique não quiseram se vincular ao chamado pagode romântico que seria supostamente um samba aberto às influências internacionais", pondera Waldir. No entanto, os sambistas vinculados à década de 1980 por sua vez, já utilizavam teclados, bateria, baixo elétrico e em menor proporção o saxofone e a guitarra elétrica nas gravações. "Até mesmo o surdo e outros instrumentos de percussão do samba que tinham sumido nas rodas do Cacique, no estúdio estão todos lá. Não é só no pagode romântico que estes instrumentos são utilizados". As supostas diferenças, lembra, seriam usadas para separar o termo pagode em duas vertentes. "Pagode nada mais é do que o samba" enfatiza.

Raízes

A definição está nas origens. "Pagode" e encontro social ligado à comida, bebida e música com predomínio de instrumentos de percussão, ou seja, samba e pagode originalmente significavam encontros comunitários. Mais tarde o termo pagode foi utilizado para rotular uma maneira específica de se tocar samba e vinculado a um determinado grupo de sambistas ligados ao Cacique de Ramos". As dicotomias, nos termos da pesquisa, são criadas pelo mercado e com a influência dessa figura tão comentada na tese, que é a do produtor musical.

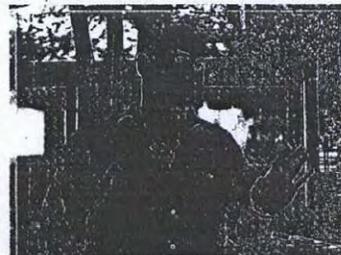
Além de Rildo Hora (produtor de Zeca Pagodinho, Martinho da Vila, entre outros), o pesquisador entrevistou Milton Manhães, Ivan Paulo, Jorge Cardoso e Alceu Maia. Acreditava que, a partir da multiplicidade de experiências de cada produtor, poderia salientar as diferenças, e não as semelhanças entre o pagode romântico e o chamado samba de raiz. "Os parâmetros dos produtores são diferentes, e eles influenciam no produto. Eu acreditava que as marcas individuais de cada produtor fossem motivos para endossar diferenças, mas, conversando



com eles, as semelhanças vieram à tona. As divisões e fronteiras são mais turvas, a linha divisória é tênue".

Milton Manhães é um nome ligado ao pagode da década de 1980 e aos primeiros discos do Fundo de Quintal. Ivan Paulo produziu Zeca Pagodinho, Almir Guineto, Jorge Cardoso, Jovelina Pérola Negra, Alceu Maia, Sô Pra Contrariar e Negrinho do Fim. Alceu Maia, cavaquinista, produziu Leici Brandão, e outros sambistas.

O produtor musical passou a ter importância fundamental na carreira dos artistas a partir dos anos 1960, quando a gravação em fita magnética e as gravações de estúdio em diversos canais passaram a ser utilizadas em estúdio. "Passou a ser possível editar gravações em canais e mixar. Al surge o produtor musical, conhecemos hoje. E alguém com visão artística, técnica, mercado e que, em tese, conhece música e pode interferir no resultado do trabalho".



O contrabaixista Waldir de Amorim Pinto, autor da tese: "O Cacique foi o principal ponto irradiador do pagode dos anos 80".

Apontando as semelhanças entre o pagode das décadas de 1980 e 1990, Waldir acredita que acabou contribuindo para a criação do juízo de valor que se atribui especialmente à corrente e ficada como romântica. "O Zeca Pagodinho hoje é um artista muito conhecido. Acredito que o trabalho pode contribuir para diminuir fronteiras. Como diz o maestro Ivan Paulo (produtor), o samba tem muitas vertentes e você pode brincar com ele do jeito que quiser".

CAIS DO PORTO FABRER
Uma Taberna Portuguesa com Café
Almoco somente Terça e Quinta
Jantar Terça e Domingos
FONE: (011) 3228-2521

MORENO & CIA.
AUDITORES INDEPENDENTES
Inscrita na CVM Ato Declaratório nº 6/70

- Auditoria de Demonstrações Contábeis
- Consultoria Contábil Tributária
- Questões Societárias
- Fusão, Incorporação, cisão, etc.
- Consultoria de Gestão e Finanças
- Contencioso Tributário
- Planejamento Fiscal
- Assessoria Empresarial

49 anos de experiência no mercado

Site: www.morenoecia.com.br
E-mail: morenoauditores@uol.com.br

Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1.700 2º andar
Bairro: Bela Vista CEP: 01218-000 São Paulo SP.
Tele: (11) 3285-3363 / 3285-7504 FAX: 3251-0560



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo



1.736
41

ESTE PROTOCOLADO NÃO NECESSITA DE DBE

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROCOLO: 0 . 637 . 436 /14- 3

São Paulo, 16/9 /2014

Fernanda Suaiden
Assessora Técnica
RG. 26.474.314-3



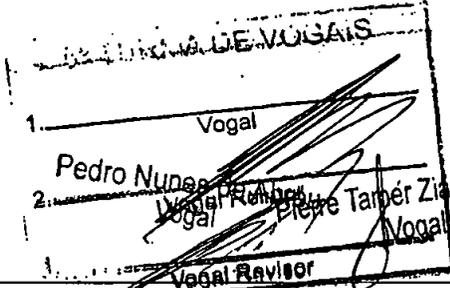
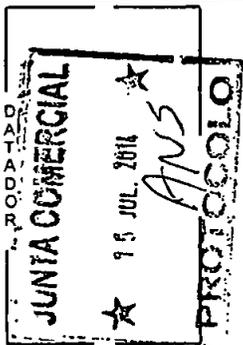
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

17 JUL 2014

43
1739

Capa do Requerimento



SEQ. DOC
1
1



JUCESP PROTOCOLO
0.637.436/14-3



JUNTA C
★ 15
PRC

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3530013634-9	CNPJ DA SEDE 71.702.716/0001-89
ATO(S) Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.			
LOGRADOURO Avenida General Valdomiro de Lima			NÚMERO 833
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jabaquara	CEP 04344-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.	
VALORES RECOLHIDOS DARE 128,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA (Diretor) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 11/07/2014		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

014711106-4

Vice protocolo 0.837.40E114-6
16/07/2014
Daiva

4.7
44

[Handwritten signature]

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

() art. 17, I, do Código de Defesa do Consumidor;

() Resolução nº 218, de 13 de maio de 2004;

() art. 17, III, do Código de Defesa do Consumidor;

() art. 17, IV, do Código de Defesa do Consumidor;



EXIGÊNCIA

45
1-739

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Nº Protocolo: 0 : 631 . 436 / 14-3

Proposta de exigência:

- Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço (art. 34, IV, Dec. 1800/96)()
- Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete()
- Preencher o cadastro Web conforme o ato pretendido()
- Assinar requerimento capa (administrador ou acionista, se procurador com poderes específico para o ato – art. 1151 C.C.....()
- Assinatura da identidade difere da assinatura do requerimento – art. 1153, CC/02()
- Colidência de denominação ou semelhança – art. 3§ 2º Lei 6404/76()
- Erro na composição do nome – IN 116/11 DNRC()
- Anexar cópia autenticada da identidade do titular – art. 34, V, Dec. 1800/96()
- Venha o capital social expresso em moeda nacional – art. 5º - Lei 6404/76()
- Definir o objeto, indicando gênero e espécie das atividades a ser desenvolvida declaração precisa e detalhada – art. 53,III, b, § 2º, Dec. 1.800/96()
- Anexar avaliação de bens era feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada – art. 8º Lei 6404/76.....()
- Anexar recibo de depósito bancário a partir do capital realizado em dinheiro e a autenticação da lista ou boletim individual de subscrição pela instituição financeira. É exigido depósito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro. Art. 80, II e III – lei 6404/76()
- Ato constitutivo deve ser visado por advogado, com indicação do nome, numero e seção da OAB – IN 100/06 – DNRC()
- Anexar no mínimo 3 (três) vias de igual teor, sendo pelo menos 1 (uma) via original – IN 100/06 DNRC.....()
- Anexar aprovação previa do órgão governamental competente – IN 121/11 DNRC e art. 53, IX, dec. 1.800/96()
- Publicar os atos constitutivos – art. 94 – lei 6404/76.....()
- Anexar estatuto – art. 95 – lei 6404/76.....()
- Declarar, no preâmbulo, que a ata se deu por deliberação majoritária – art. 54, Dec. 1800/96.....()
- A ata de assembléia deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o “quorum” de deliberação – IN 100 DNRC.....()
- Comprovar a convocação para assembléia geral. Art. 124 – lei 6404/76.....()
- Não há “quorum” para instalação – art. 125 – lei 6404/76.....()
- Não há “quorum” para deliberação – art. 129 – lei 6404/76.....()
- Comprovar legitimidade e representatividade dos signatários – art. 126 – lei 6404/76.....()
- Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio – art. 130 – lei 6404/76.....()

EXIGÊ

46
1790

- Matéria deve ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária (AGO) – art. 132 – lei 6404/76.....()
- Matéria deve ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária (AGE) art. 135 – lei 6404/76.....()
- Conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) membros – art. 140 – lei 6404/76.....()
- Assunto deliberado não é de competência do Conselho de Administração – art. 142 – lei 6404/76.....()
- Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores – art. 143 – Lei 6404/76.....()
- A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante – art. 151 – lei 6404/76.....()
- O conselho fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral – art. 161 – lei 6404/76.....()
- A redução do capital social deve seguir os requisitos dos art. 173 e 174 Lei 6404/76.....()
- Preencher requisitos necessários da justificação – art. 225 – lei 6404/76.....()
- Preencher requisitos necessários do protocolo – art. 224 – lei 6404/76.....()
- Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal IN 115/11 – DNRC.....()
- Anexar Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – IN 115/11 – DNRC.....()
- Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional IN 115/11 – DNRC.....()
- Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal - IN 115/11 – DNRC.....()
- Indicar o CNPJ da empresa – Lei 8931/94 e IN/RFB 1005/2010.....()
-  Anexar ou inserir na ata declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial – art. 147, I – lei 6404/76.....()
- Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para prática do ato – art. 644 – CC/02.....()
- Anexar procuração por instrumento público – analfabeto – art. 215, § 2º CC/02.....()
- Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado Brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público e registrados em cartório de títulos e documentos – IN 76/98 e art. 129, § 6º Lei 6015/73.....()
- Inserir NIRE na qualificação da empresa – art. 53, § 1º - Dec. 1800/96.....()
- Ata ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas – art. 35, dec. 1800/96.....()
- Comprovar o arquivamento da publicação do arquivamento anterior na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação editado no local da sede da companhia, art. § 4º, art. 133º lei 6404/76.....()

47
1.764

Anexar demonstrativos financeiros e balanço, para comprovar exceções do art. 294, II, lei 6404/76.....()

Anexar publicação de convocação – art. 124 c.c art. 289–Lei 6404/76.....()

Informações da ata não conferem com as constantes dos atos arquivados – art. 53, I, Lei 6404/76.....()

SEM EFEITO

Publicar a ata da assembleia geral, ou do conselho de administração que deliberou sobre a emissão de debêntures – art. 62, I, Lei 6404/76.....()

Publicar a ata do conselho de administração –art. 142 § 1º lei 6404/76.....()

Transformação:

Anexar instrumento de transformação – art. 6º I, IN 88/02 DNRC.....()

Anexar estatuto ou contrato social, sem ao transcrito no instrumento de transformação – art. 6º II, IN 88/02 DNRC.....()

Anexar relação completa dos acionistas ou sócios, com indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da conversão – art. 6º III, IN 88/02 DNRC.....()

Incorporação

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade **incorporadora** com aprovação do protocolo, da justificação, a nomeação de 3 (três) peritos ou empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso extinguindo-se a incorporada – art. 10, I – IN 88/02 DNRC.....()

ICIA

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da **incorporada** com aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação – art. 10, II – IN 88/02 DNRC.....()

Anexar protocolo, a justificação – art. 11- IN 88/01 DNRC.....()

Anexar três cópias do Laudo de Avaliação assinadas por três peritos ou empresa especializada, bem como o Protocolo de Justificativa de incorporação – art. 11 – IN 88/01 – DNRC()

Arquivar na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação – art. 12, I – IN 88/01 DNRC.....()

Arquivar na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede – art. 12, II – IN 88/01 DNRC.....()

Fusão

Anexar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo, da justificação e da nomeação dos 3 (três) peritos ou de empresa especializada – art. 15, I, IN 88/01 DNRC.....()

Anexar ata da assembleia geral de constituição ou o contrato social – art. 15, II, IN 88/01 DNRC.....()

Anexar protocolo, a justificação e o laudo de avaliação – art. 11- IN 88/01 DNRC – art. 16 IN 88/01 DNRC.....()

Arquivar na sede das fusionadas o instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação art. 17, I, “a” IN 88/01.....()

48
1.742

Anexar certidão ou instrumento de sua constituição das empresas fusionadas art. 17, II, "b" IN 88/01....()

Anexar ata de constituição e o estatuto das empresas fusionadas – art. 17, II – IN 88/01 – DNRC.....()

Cisão sociedade(s) existente(s):

Cisão total

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo – art. 21, I a.1. – IN 88/01 – DNRC()

Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital. – art. art. 21, I a.2. – IN 88/01 – DNRC()

Cisão Parcial

Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo – art. 21, I b.1. – IN 88/01 – DNRC()

Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital. – art. art. 21, I b.2. – IN 88/01 – DNRC()

Cisão para constituição de nova(s) sociedade (s)

Cisão Total

Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, a justificação com elementos do protocolo, a nomeação dos três peritos ou empresas especializada, a aprovação do laudo e a constituição da nova(s) sociedade(s). art. 21, II a.1. – IN 88/01 – DNRC.....()

Apresentar atos constitutivos da nova(s) sociedade(s). art. art. 21, II a.2. – IN 88/01 – DNRC()

Cisão Parcial

Apresentar a ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação com a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação. art. 21, II b.1 – IN 88/01 – DNRC()

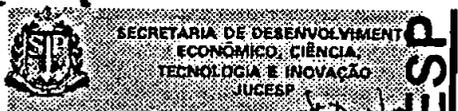
Apresentar ato constitutivo da(s) nova(s) sociedade (s) art. art. 21, II b.2. – IN 88/01 – DNRC()

Outras ex gências a especificar e fundamentar.

O valor do capital social da S... de R\$ 46.030
diferença de nosso registro. Esclarecer.
~~SEM EFETO~~ ~~SEM EFETO~~ ~~SEM EFETO~~

Fernanda Suaiden
Assessora Técnica
26.474.314-3

1.743



Estado de São Paulo
Indústria e Comércio Exterior
Departamento do Comércio Exterior
Departamento de Comércio, Econômico, Ciência e Tecnologia

17 JUN 2015

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 250.185/15-5
SECRETARIA GERAL



JUCESP PROTOCOLO
0.504.319/15-2



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUNTA COMERCIAL
Luziano
28 MAI 2015
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15 JUN 2015

SEQ. DOC.	1
1.	Vogal: Arletta Cangelato Paula Campos RG: 2.185.935-6
2.	Vogal: R. VOGAL
3.	Vogal: Roberto Monello RG: 17.325.596-6

VOGAL

JUNTA COM

★ 28 MA

PROTO

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3530013634-9	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	CNPJ DA SEDE 71.702.716/0001-89
ATO(S) Inclusão/Alteração de Integrantes;	7ª TURMA DE VOGAIS Dia _____ DESPACHO.		
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO, nos termos da Lei		
LOGRADOURO Avenida General Valdomiro de Lima	NÚMERO 833		
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jabaquara	CEP 04344-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP		
CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE		
NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.	
VALORES RECOLHIDOS DARE 276,70 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: RODRIGO LICHTENBERGER CATAN (Procurador) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 27/05/2015		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

016571117-5

9-769

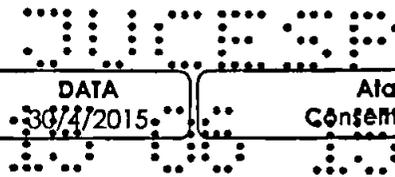
ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO

29/5/19

423010
21 80 21

OS

Faint, illegible text in the center of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



IERCIAL

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
CNPJ N° 71.702.716/0001-89
NIRE N° 353.001.363-49

1 2015 ★

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COLO

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2015, às 14 horas, na sede da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, CEP 04344-070, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos Conselheiros, ficando dispensadas, assim, suas convocações, conforme previsto no Artigo 12, parágrafo 1º do Estatuto Social.

(3) **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Marcel Marin Rodrigues, para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:**

- a) Nomear o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;
- b) Eleger os membros da Diretoria para um mandato de 1 (um) ano.

(5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

a) Foi aprovada a nomeação do Sr. **SAMI AMINE HADDAD** como Presidente do Conselho de Administração, bem como do Sr. **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL** como Vice Presidente deste mesmo órgão.

(b) Foram **REELEITOS** os seguintes Senhores como Diretores Executivos para um mandato de 1 (um) ano:

Diretor Presidente e Vice-Presidente Comercial: LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, CPF. 246.518.018-54, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial;

Diretor Vice-Presidente de Finanças: MARCEL MARIN RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, com endereço comercial à Avenida General Valdomiro de Lima, 833, Jabaquara, São Paulo-SP;

Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing: SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do R.G. n.º 11.809.223-6, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 126.122.728-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP;

[Handwritten signature]
GAUDIO

[Handwritten signature]

1746

9330UC
21 20 21

officer
DISTRIBUIDORA

Referência
RCA 60

DATA
30/4/2015

Ata de Reunião do
Conselho de Administração

1.792

Diretor Vice-Presidente de Operações: MARCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.404.406-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

Cada Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declarou, sob as penas da lei, o seguinte: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o tome inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

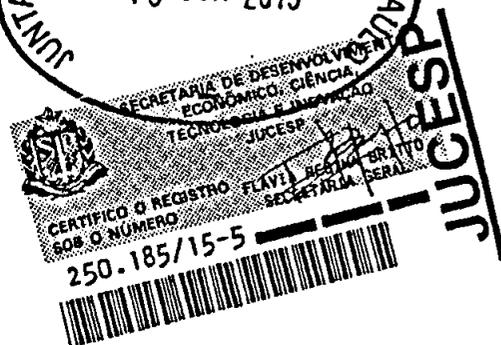
(6) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa nos livros próprios. São Paulo, 30 de abril de 2015. Sami Amine Haddad, como Presidente; Marcel Marin Rodrigues, como Secretário. Conselheiros: Sami Amine Haddad, José Manuel Carregal e Carlos Eduardo Reis da Matta. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário

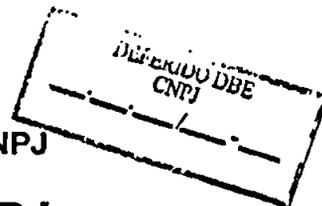


923000

21 20 21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
 SP.53.91.22.19 - 71.702.716.000.189

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 71.702.716/0001-89
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO

Al
 Arietta Cângero da Paula Campos
 RG. 2.185.935-8
 VOGAL

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARCEL MARIN RODRIGUES	CPF 245.634.998-97
LOCAL	DATA 28/05/2015

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com uso de senha da Sefaz SP

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

१२३४५
६ ७ ८



OFFICER
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo assinado Sr. **SAMI AMINE HADDAD**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ, portador do RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.817.717-61, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2015, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Visconde de Pirajá nº 572/401- parte, Ipanema, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


SAMI AMINE HADDAD

1.752

92300
21 20 21

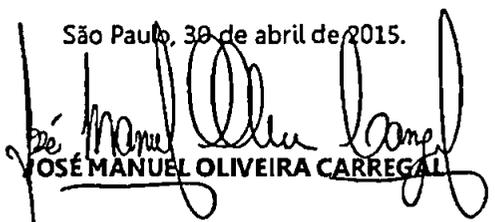
DUEOP
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O abaixo assinado Sr. **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL**, brasileiro, casado, economista, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, portador do RG nº 05.418.484-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.774.337-00, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2015, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Lauro Muller nº 116, salas 3902 e 3903, RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL

1-754

923011

21 20 21

TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O abaixo assinado, Sr. **MARCIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 28.404.406-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.887.968-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, eleito membro efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), no cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES, na Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é assim investido pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


MARCIO ALVES DA SILVA

1.756

9230UC
21 20 21

1.757

OFFICER S.A.
TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A abaixo assinada, Sra. **SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI**, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, portadora do R.G. n.º 11.809.223-6, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 126.122.728-01, eleita membrô efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), na qualidade de Diretora Vice-Presidente de Produtos e Marketing, em Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é investida no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, a Diretora declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

A Sra. Diretora ora investida, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI

१२३०००
३३ ३० ३३

TERMO DE POSSE.
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

O abaixo assinado, Sr. **MARCEL MARIN RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.238.297-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245634998-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, eleito membro efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), no cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS, na Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é assim investido pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


MARCEL MARIN RODRIGUES

923015
21 20 21

1.761

TERMO DE POSSE
DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O abaixo assinado, Sr. **LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, portador do RG 23.557.991-9 SSP-SP, CPF. 246.518.018-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP, eleito membro efetivo da Diretoria Executiva da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia. (CNPJ/MF sob o nº 71.702.716/0001-89), no cargo de DIRETOR PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE COMERCIAL, na Reunião do Conselho de Administração realizado em 30/04/2015, é assim investido pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço à Avenida General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, São Paulo – SP.

O Sr. Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO

1-762

9230UC
21 20 21



GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0 . 504 . 319 /15- 2

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
03 JUN 2015
Leslie Adamo Lyra
Assessor Técnico do Registro Público
R.G. 8.915.053

1-764

9230UC
21 20 21



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA DE APOIO À DECISÃO



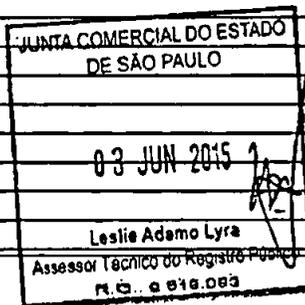
1-765

DEFERIDO

ANÁLISE PRÉVIA – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – CNPJ
PROTOCOLO nº 0.504.319/15-2

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE			
01	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) fol apresentado?	X	
02	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	X	
03	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	X	
04	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	X	
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?		
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)		
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?		
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?		
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).		
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ).		
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?		

Outras exigências, fundamentar:



Este documento é parte integrante deste protocolado.
Por favor, não retirar.

9230UC

21 20 21

1767

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CNPJ N° 71.702.716/0001-89

NIRE N° 353.001.363-49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de janeiro de 2015, às 14 horas, na sede social da **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 833, Jabaquara, CEP 04344-070.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(3) **MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Sami Amine Haddad, que nomeou a mim, Marcel Marin Rodrigues, para secretariá-lo.

(4) **ORDEM DO DIA:** Aprovar a alteração do estatuto social para (I) determinar a necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração nos casos de obrigações e contratos que representem percentagem superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, independente do prazo de duração; (II) extinguir o cargo de Diretor Departamental e alterar o estatuto em decorrência do informado.

(5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

(I) Foi aprovada a alteração do estatuto quanto à matéria a ser submetida ao Conselho de Administração descrita da alínea "b" do inciso VIII do artigo 13 do estatuto a fim de que conste a necessidade de deliberação prévia do Órgão sobre contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir que implique em percentagem superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do capital social da Companhia, independente de seu prazo de duração.

Considerando o informado, tem-se que o diploma em questão deve ser alterado a fim de que conte a seguinte redação:

"(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia";

(II) Foi aprovada a extinção do cargo de Diretor Departamental determinando assim a inexistência dos seguintes dispositivos do estatuto, a saber, a alínea "c" do caput do artigo 19 e respectivo parágrafo sexto fazendo com que o diploma mencionado tenha a seguinte redação:

1.768

ARTIGO 13:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Sociedade será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;

(b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

(c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva."

Em continuidade, tem-se a necessidade de alteração do artigo 14 do estatuto que deverá vigor da seguinte forma:

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes do país, com mandato



Maurício

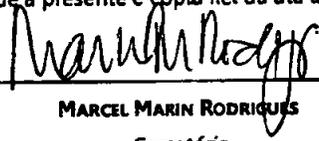
1.769

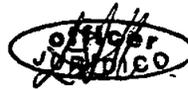
unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes."

(iii) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

(6) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi autorizada pelos acionistas a lavratura da presente Ata, que após ter sido lida e achada conforme, foi assinado por todos os acionistas presentes. São Paulo, 22 de janeiro de 2015. Sami Amine Haddad - Presidente, Marcel Marin Rodrigues - Secretário; Acionistas: 5225 Participações S.A., representada por Sami Amine Haddad e Renata Cristina Saettler Reis, e Bourges Participações S.A., representada por Sami Amine Haddad e Renata Cristina Saettler Reis. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MARCEL MARIN RODRIGUES
Secretário





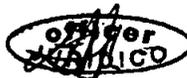
4.770

LISTA DE AÇIONISTAS PRESENTES

ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%)
5225 PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAETTLER REIS)	378.526	99,99%
BOURGES PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SAMI AMINE HADDAD E RENATA CRISTINA SAETTLER REIS)	1	0,01%
TOTAL	378.527	100%

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


MARCEL MARIN RODRIGUES
Secretário



ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2015****ESTATUTO SOCIAL DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º:
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:
A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:
A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento, de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; além da atividade de correspondente bancário na prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e

transmissão de dados por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5º:
O capital social é de R\$ 76.039.142,01 (setenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo), estando 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) totalmente integralizados e R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais) a integralizar, dividido em 625.183 (seiscentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas.

Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuírem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:

OFFICER
S.A. DISTRIBUIDORA

1771

Maurício

Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º:

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:

Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

- (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;
- (b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de opções, warrants ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;
- (c) Criação de ações preferenciais, ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;
- (d) Transformação do tipo societário ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.
- (f) Constituição de sociedade subsidiária;

- (g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;
- (h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;
- (i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;
- (j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (k) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e,
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

officer
STABDICO

Manuel

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo quando maior quorum não for exigido por lei, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

- (a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;
- (b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;
- (c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;
- (d) participação em grupos de sociedades;
- (e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tomando tais novos

recursos a principal fonte de resultados da Companhia;

(f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;

(g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

(h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,

(j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

(a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;

(b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia;

(c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou oneração de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou onerações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;

(e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado (de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar) exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(f) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.

VIII - Deliberar sobre:

(a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;

1.774

(c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
(d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
(e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
(f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;
(g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XII - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 14:

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 15:

Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 16:

Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 17:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

ARTIGO 18:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19:

Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a

Assinado eletronicamente

Handwritten signature

1.775

Sociedade será representada por representantes nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) Todas as procurações deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto;
- (b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- (c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20:

A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 21:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 22:

Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 23:

Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 24:

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 25:

Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 26:

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 27:

A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 28:

**ASSINAR
JURÍDICO**

Maurício

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 30:

Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 31:

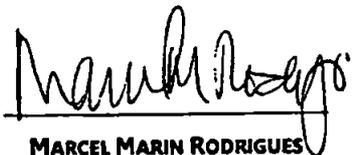
A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

ARTIGO 32:

Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

ARTIGO 33:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.



MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.779

4/24

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
OFFICER DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE S/A		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300136349	18/06/1993	05/10/2015 16:57:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/06/1993	71.702.716/0001-89	113.793.965.113

CAPITAL
R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV. SANTO AMARO	NÚMERO: 575
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO	COMPLEMENTO: 579 SLS.4 E 5
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04505-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA TERCEIROS ("BUREAU" DE SERVIÇOS) - INCLUSIVE PREPARO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO, VENDA OU LOCAÇÃO, ASSESSORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS HOLDING - CONTROLADORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS (COMPUTADORES, PERIFÉRICOS, DISQUETES, FITAS MAGNÉTICAS, DISCOS, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR OPERACIONAL.
CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE.

1.478
UP2

FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 132.541/93-8	SESSÃO: 24/08/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 68.909.100.000,00 (SESSENTA E OITO BILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 29/08/1993.	
INCLUSÃO DE CNPJ 71.702.718/0001-89	
NUM.DOC: 145.813/93-9	SESSÃO: 17/09/1993
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/09/1993.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 728, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01325-001. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/09/1993.	
NUM.DOC: 171.768/93-0	SESSÃO: 04/11/1993
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999002974, SITUADA À: AV. RIO BRANCO, 354, SALA 1008, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20/10/1993. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 20/10/1993.	
NUM.DOC: 060.436/94-3	SESSÃO: 08/05/1994
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901610908, SITUADA À: CALÇADA COPOS DE LEITE, 16, TERREO, CT. COM. ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06453-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/04/1994. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 11/04/1994.	
NUM.DOC: 107.092/95-5	SESSÃO: 10/07/1995
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779842 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 58550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
NUM.DOC: 105.866/96-9	SESSÃO: 08/07/1996
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FIANDEIRAS, 375, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04545-002. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/06/1996.	
INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 113.793.065.113.	
NUM.DOC: 153.577/96-4	SESSÃO: 18/09/1996
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 97.784,99 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/07/1996.	
NUM.DOC: 166.954/96-2	SESSÃO: 11/10/1996
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.266.757,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 16/09/1996.	
NUM.DOC: 166.955/96-6	SESSÃO: 11/10/1996
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.540.881,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 17/09/1996.	
NUM.DOC: 063.262/97-0	SESSÃO: 10/06/1997
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.642.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 30/04/1997.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE	

1.999
423

JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, APTO. 41, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 092.048/97-3 SESSÃO: 23/06/1997

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901610908: SITUADA À CALÇADA COPOS DE LEITE, 16, TERREO, CT. COM. ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06453-000. ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAIA, 122, GALPAO 9, ALPHAVILLE, BARUERI - SP. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 02/06/1997.

NUM.DOC: 204.803/97-4 SESSÃO: 18/12/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.662.017,59 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 12/12/1997.

NUM.DOC: 021.623/98-3 SESSÃO: 12/02/1998

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 10/02/1998. APROVAÇÃO DO RELATORIO DA DIRETORIA, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS CORRESPONDENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.97. APROVAÇÃO DA TRANSFERENCIA DE R\$ 31.728,13, PARA A CONTA DE RESERVA LEGAL.

NUM.DOC: 025.622/98-5 SESSÃO: 19/02/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 124.736,89 (CENTO E VINTE QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 12/02/1998.

NUM.DOC: 025.623/98-9 SESSÃO: 19/02/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 281.201,91 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/02/1998.

NUM.DOC: 151.007/98-7 SESSÃO: 28/09/1998

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/08/1998, RATIFICADA A REELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE EM A.G.O DATADA DE 30 DE ABRIL DE 1997.

NUM.DOC: 039.257/99-0 SESSÃO: 18/03/1999

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/03/1999.

NUM.DOC: 063.174/99-9 SESSÃO: 12/04/1999

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, APTO. 24, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, APTO. 41, SAO PAULO - SP, COMD DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

NUM.DOC: 088.966/99-9 SESSÃO: 08/06/1999

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 316.544,03 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/04/1999.

1-780
424

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35214970818.
NUM.DOC: 152.958/99-0 SESSÃO: 09/09/1999
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/08/1999.
NUM.DOC: 071.262/00-3 SESSÃO: 18/04/2000
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA R\$ 6.021.129,01 (SEIS MILHÕES, VINTE UM MIL, CENTO E VINTE NOVE REAIS E UM CENTÁVOS). CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 31/03/2000.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 8330, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00; RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA HORTENCIAS, 609, APTO. 33, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
NUM.DOC: 138.282/00-6 SESSÃO: 25/07/2000
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902350675, SITUADA À: RUA LIBERO BADARO, 1115, VL PAULICEIA, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09881-600. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/07/2000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/07/2000.
NUM.DOC: 194.296/00-3 SESSÃO: 19/10/2000
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 21/08/2000. DELIBERADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS DIRETORES AUTORIZAR A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A. A FIRMAR QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM O BANCO SAFRA S.A. E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE (MAS NÃO SE LIMITANDO A) CONTRATOS DE MUTUO, ATÉ O VALOR-LIMITE ESPECIFICADO NO CONTRATO POR OPERAÇÃO, FICANDO A SOCIEDADE AUTORIZADA TAMBÉM A PRESTAR GARANTIAS NECESSARIAS AOS REFERIDOS CONTRATOS, ESPECIALMENTE CAUÇÃO DE TÍTULOS, DIREITOS CREDITORIOS, CHEQUES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
NUM.DOC: 021.867/01-0 SESSÃO: 02/02/2001
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/12/2000.
NUM.DOC: 030.863/01-6 SESSÃO: 16/02/2001
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À: RODOVIA CASTELO BRANCO KM 32,5 A, ARMAZEM E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/02/2001. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/02/2001.
NUM.DOC: 058.743/01-7 SESSÃO: 03/04/2001
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À RODOVIA CASTELO BRANCO KM. 32, SL05/ARMAZEM E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. ALTERADO PARA ROD CASTELO BRANCO KM 32 ARMAZEM E, SN, 5 À SALA 05, BARUERI - SP, CEP 06406-900. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902350675, SITUADA À RUA LIBERO BADARO, 1115, VL PAULICEIA, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09881-600. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 49, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 8330, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902350675, SITUADA À RUA LIBERO BADARO, 1115, VL PAULICEIA, SÃO BERNARDO DO

1-781
425

CAMPO - SP, CEP 09881-600. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.718/0004-21, SITUADA À ROD CASTELO BRANÇOKM 32ARMAZEM E, SN, 5 A SALA 05, BARUERI - SP, CEP 06406-900. ALTERADO PARA RODOVIA CASTELO BRANCO KM. 32, SL.05/ARMAZ.E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/03/2001.

NUM.DOC: 076.093/01-3 SESSÃO: 27/04/2001

A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRUDUTOS DE INFORMATICA LTDA. COM SEDE À AV GEN VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO, SP COM CNPJ N.71702718/0001-89 E IE N.113793965113, ESTA DEVIDAMENTE CREDENCIADA COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERECIONAR O CONTRATO DISTRIBUITDR AGREEMENT, EM TODO O TERRITORIO NACIONAL.

NUM.DOC: 115.978/01-0 SESSÃO: 25/06/2001

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901610908, SITUADA À ALAMEDA ARAGUAIA, 122, GALPAO 9, ALPHAVILLE, BARUERI - SP, ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAL, 122, GALPAO 6, BARUERI - SP, CEP 06455-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 01/06/2001.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À RUA CARAVELAS, 198, APTO. 22, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 237.969/01-4 SESSÃO: 28/11/2001

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999062708, SITUADA À: AVENIDA RIO BRANCO, 45, 28AND. SL.263, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20090-003, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00 (CEM REAIS), COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 25/10/2001. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/10/2001.

NUM.DOC: 076.624/02-0 SESSÃO: 19/04/2002

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973, RESIDENTE À RUA FRANCISCO OTAVIANO, 48, APTO. 1409, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 63, BARUERI - SP, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 106.786/02-0 SESSÃO: 24/05/2002

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS MARIO GOMES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 468.999.607-53, RG/RNE: 38113973 - RJ, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777 - SP, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

NUM.DOC: 183.112/02-4 SESSÃO: 04/09/2002

1-782
UPG

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À RODOVIA CASTELO BRANCO KM. 32, SL.05/ARMAZ.E, BARUERI - SP, CEP 06406-900. ALTERADO PARA RODOVIA CASTELO BRANCO KM 31, EST.DO ICAI, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06421-400. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 31/07/2002.

NUM.DOC: 077.530/03-2 SESSÃO: 23/04/2003

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 23/04/2003. APROVAR O BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO A DEZEMBRO DE 2002.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 63, BARUERI - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 04/04/2003. APROVAR O BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO A DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 125.316/03-3 SESSÃO: 26/06/2003

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 10/06/2003. O ACIONISTA CARLOS MARIO G. DE ALMEIDA, CEDE E TRANSFERE SUAS TRES AÇÕES PREFERENCIAIS SENDO UMA PARA CADA ACIONISTA: FABIO JOSE CAVANHA GAIA, ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO E ROBERTO FREITAS SPIELMANN.

JM.DOC: 228.293/03-0 SESSÃO: 16/10/2003

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901610908, SITUADA À ALAMEDA ARAGUAI, 122, GALPAO 6, BARUERI - SP, CEP 06455-000. CONFORME A.G.O., DATADA DE: 30/09/2003.

NUM.DOC: 127.700/04-3 SESSÃO: 19/03/2004

ARQUIVAMENTO DE CERTIDÃO.

CERTIFICA MAIS, QUE DOCUMENTOS DEVIDAMENTE FIRMADOS EM NOSSO PODER ATESTAM QUE A EMPRESA A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, É ÚNICA DISTRIBUIDORA NO BRASIL DA EMPRESA THE SCO GROUP INC., AUTORIZADA A COMERCIALIZAR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL OS PROGRAMAS PARA COMPUTADORES.

NUM.DOC: 144.054/04-8 SESSÃO: 29/03/2004

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 63, BARUERI - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

NUM.DOC: 146.321/04-2 SESSÃO: 31/03/2004

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 22/03/2004. DELIBERAM AUTORIZAR A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A A FIRMAR QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM QUALQUER INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESPECIALMENTE CONTRATO MUTUO, ATÉ O VALOR-LÍMITE DE R\$ 10.000,00 POR OPERAÇÃO.

NUM.DOC: 439.388/04-1 SESSÃO: 14/10/2004

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 27/09/2004. FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS DIRETORES A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, A FIRMAR QUAISQUER TIPO DE CONTRATOS COM QUAISQUER INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE (MAS NÃO SE LIMITANDO A) CONTRATOS DE MUTUO E RESPECTIVAS NOTAS PROMISSÓRIAS, ATÉ O VALOR LÍMITE DE R\$ 5.000.000,00.

NUM.DOC: 089.840/05-7 SESSÃO: 22/03/2005

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AV. REBOUCAS, 1490, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE

1-783
421

BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290 - SP, RESIDENTE À RUA FLORIDA, 1133, SAO PAULD - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 58550777 - SP, RESIDENTE À RUA ESCOCIA, 83, BARUERI - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 16/03/2005. DELIBERACOES: APROVAR O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOS FINANCEIRAS; APROVAR A MANUTENCAO DO LUCRO ACUMULADO APURADO EM SUA CONTA ESPECIFICA NA CONTABILIDADE, DESTA FORMA NAO SENDO DISTRIBUIDO DIVIDENDOS, NEM EFETUADO O PAGAMENTO DE GRATIFICACAO AOS ADMINISTRADORES; APROVAR O INVESTIMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL NA EMPRESA CONTROLADORA DIFERENCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. NO VALOR DE R\$ 1.699.662,00

NUM.DOC: 093.702/05-0 SESSÃO: 30/03/2005

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2004.

EMPRESAS & NEGÓCIOS, DE 16/03/2005.

NUM.DOC: 093.703/05-3 SESSÃO: 30/03/2005

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO 31/12/2004.

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 16/03/2005.

NUM.DOC: 130.740/05-6 SESSÃO: 09/05/2005

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/03/2005. DELIBERACOES: TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE 298.407 ACOES ORDINARIAS E 5.284 ACOES PREFERENCIAIS PERTENCENTES A UNISEL HOLDINGS S/A; UNISEL INVERSIONES S/A

NUM.DOC: 200.718/05-8 SESSÃO: 11/07/2005

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À RODOVIA CASTELO BRANCO KM 31, EST.DO ICAI, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06421-400. ALTERADO PARA AV TAMBORE, 1000, BL 2 AREA 4, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06460-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 07/07/2005.

NUM.DOC: 313.083/05-8 SESSÃO: 18/11/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.021.169,01 (QUINZE MILHÕES, VINTE UM MIL, CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 10/11/2005.

NUM.DOC: 352.954/05-0 SESSÃO: 02/12/2005

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 25/11/2005. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 18/11/2005.

NUM.DOC: 352.955/05-3 SESSÃO: 02/12/2005

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 25/11/2005. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 10/11/2005.

NUM.DOC: 064.671/06-9 SESSÃO: 03/03/2006

BALANCO PATRIMONIAL FINDO EM 31/12/2004 E 2005.

EMPRESAS & NEGOCIOS. DE 20/02/2006.

NUM.DOC: 064.672/06-2 SESSÃO: 03/03/2006

BALANCO PATRIMONIAL FINDO EM 31/12/2004 E 2005.

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 18/02/2006.

NUM.DOC: 078.255/06-1 SESSÃO: 21/03/2006

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 08/03/2006. DELIBERACOES: APROVAR O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, RELATIVAS AOS ATOS E CONTAS DA ADMINISTRACAO CORRESPONDENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DO MES DE DEZEMBRO DE 2005.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7.779.542 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.829-0 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULD - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5.655.077-7 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833,

1.784
C. P. B.

JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999096554, SITUADA À: RUA JOAO MENDES, 57, SALA 08, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/03/2005. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 06/03/2006.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999096571, SITUADA À: RUA JOAO MANDES, 57, SALA 08, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 06/03/2006.	
NUM.DOC: 116.340/06-0 SESSÃO: 28/04/2006	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.141.129,01 (QUINZE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E VINTE NOVE REAIS E UM CENTAVO), CONFORME A.G.E., DATADA DE: 14/12/2005.	
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 14/12/2005. O CANCELAMENTO DOS BOLETINS DE SUBSCRICAO DE ACOES DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA EM SUBSTITUICAO AOS BOLETINS CANCELADOS; E RETIFICACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.	
NUM.DOC: 327.851/06-5 SESSÃO: 13/12/2006	
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999002974, SITUADA À AV. RIO BRANCO, 354, SALA 1008, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.	
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999096554, SITUADA À RUA JOAO MENDES, 57, SALA 08, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À: RODOVIA BR 101 KM 280, SALA 10, PORTO ENGENHO RANGE, CARIACICA - ES, CEP 29158-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903220180, SITUADA À: BRICKELL AVENUE, 2320, MIAMI, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/11/2006. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 13/11/2006.	
B.A. = 1.060.274/07-6. DE 13/12/2006. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA FILIAL DE OUTRO PAIS..	
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 02/04/2007, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, FACE A ATRIBUICAO DO NIRE FILIAL N. 35903220180, MANTIDO O ARQUIVAMENTO..	
NUM.DOC: 051.157/07-0 SESSÃO: 23/02/2007	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33537629-0, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5655077-7, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.	
NUM.DOC: 110.486/07-9 SESSÃO: 09/04/2007	
EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 09/02/2007.	
NUM.DOC: 110.487/07-2 SESSÃO: 09/04/2007	
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/02/2007.	
NUM.DOC: 110.488/07-6 SESSÃO: 09/04/2007	
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 22/03/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 12/02/2007.	
NUM.DOC: 110.489/07-0 SESSÃO: 09/04/2007	
NEGOCIOS & EMPRESAS, DE 22/03/2007. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 12/02/2007.	
NUM.DOC: 256.360/07-8 SESSÃO: 13/07/2007	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999052387, SITUADA À: AV.DAS INDUSTRIAS, 389, SL 10, ANCHIETA, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90200-290. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 21/06/2007.	
NUM.DOC: 261.804/07-8 SESSÃO: 24/07/2007	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 10/07/2007. DELIBERACOES: A COMPANHIA ESTÁ AUTORIZADA A FIRMAR QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM QUALQUER INSTITUICOES FINANCEIRAS, ESPECIFICAMENTE, MAS NAO SE LIMITANDO A, CONTRATOS DE MUTUO E RESPECTIVAS NOTAS PROMISSÓRIAS, ATÉ O VALOR DE R\$ 50.000.000,00, POR CONTRATO.	

1-785
489

NUM.DOC: 296.270/07-6 SESSÃO: 08/08/2007
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903273992, CNPJ 71.702.716/0007-74, SITUADA À: RODOVIA ANHANGUERA KM 37 LADO DIREITO, BL10/11 AREA3, JORDANESIA, CAJAMAR - SP. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 02/08/2007.
NUM.DOC: 382.178/07-9 SESSÃO: 16/10/2007
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 14/09/2007. DELIBERACOES: RESTAM RATIFICADOS TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA QUE CONCERNEM A ASSINATURA DE QUAISQUER TIPOS DE CONTRATOS COM QUAISQUER INSTITUICOES FINANCEIRAS; RESTAM TAMBEM RATIFICADOS OS ATOS QUE SE REFEREM A CONCESSAO DE EMPRESTIMO ATE O VALOR DE R\$ 50.000.000,00
NUM.DOC: 045.766/08-3 SESSÃO: 07/02/2008
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À AV TAMBORE, 1000, BL 2 AREA 4, TAMBORE; BARUERI - SP. CEP 06460-000. ALTERADO PARA AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/01/2008.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/01/2008.
SEDE TRANSFERIDA PARA VITORIA, ES, A RUA PADRE GUILHERME PORTER, 108 - PRIMEIRO PAV., NAZARETH, 29041-250, NIRE PROVISÓRIO 32393000148. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/01/2008.
JM.DOC: 058.277/08-0 SESSÃO: 20/02/2008
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 15/02/2008.
NUM.DOC: 058.278/08-4 SESSÃO: 20/02/2008
EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 15/02/2008.
NUM.DOC: 068.335/08-5 SESSÃO: 22/02/2008
B.A. = 1.050.592/08-6. DE 22/02/2008. FUNDAMENTO: ARQUIVAMENTO POSTERIOR A INATIVACAO POIS A SEDE ENCONTRA-SE TRANSFERIDA NO ARQUIVAMENTO N. 45.766/08-3 DE 07/02/2008.
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 08/10/2008, DETERMINO O CANCELAMENTO "EX-OFFICIO" DO ARQUIVAMENTO N. 66.335/08-5, POIS O ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA ENCONTRA-SE IRREGULAR, DADA A TRANSFERENCIA DA SEDE DA SOCIEDADE EMPRESARIA INTERESSADA PARA OUTRA UNIDADE FEDERATIVA, OCORRIDA EM 07/02/2008, INDEPENDENTEMENTE DA NOTIFICACAO DA INTERESSADA, TENDO EM VISTA QUE ESTAO ACOSTADAS AOS AUTOS 2 VIAS ORIGINAIS DO DOCUMENTO A SER CANCELADO E DECLARACAO DE EXTRAVIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA. O E. PLENARIO, EM SESSAO DE 16/10/08, TOMOU CIENCIA DA R. DECISAO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO "EX-OFFICIO" DO ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, POIS SE ENCONTRA IRREGULAR DADA A TRANSFERENCIA DA SEDE DA INTERESSADA PARA OUTRA SEDE DA INTERESSADA, TENDO EM VISTA QUE ESTAO ACOSTADAS AOS AUTOS 02 VIAS DO DOCUMENTO A SER CANCELADO, E DECLARACAO DE EXTRAVIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA. POR FIM, DETERMINOU A REMESSA AO SETOR COMPETENTE PARA PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DEVIDO, A ANOTACAO NA FICHA CADASTRAL DA INTERESSADA, BEM COMO O SANEAMENTO DO B.A. N. 1050592/08-6..
NUM.DOC: 398.947/08-9 SESSÃO: 21/11/2008
SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: ES, NIRE 32300030122.
B.A. = 1.051.966/08-5, DE 21/11/2008, FUNDAMENTO: NIRE ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE, POIS A EMPRESA JA POSSUI NIRE 35300136349.
PARECER DA ASSESSORIA: EM 09/12/2008, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA NIRE ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE CANCELADO POIS A EMPRESA JA TEM NIRE 35300136349, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.
NUM.DOC: 411.297/08-9 SESSÃO: 19/12/2008
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 58550777, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE

1-786
430

BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 411.298/08-2 SESSÃO: 18/12/2008

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902418776, CNPJ 71.702.716/0004-21, SITUADA À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/08/2008.

NUM.DOC: 411.299/08-5 SESSÃO: 18/12/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/09/2008. DELIBERACOES: APROVAR A COMPRA NA BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO - BOVESPA DE ATE 5.000.000 DE ACOES ORDINARIAS DE EMISSAO DA IDEIASNET S.A., MEDIANTE A UTILIZACAO DE RESERVAS. A OPERACAO OCORRERA ATRAVES DA INTERMEDIACAO DAS SEQUITES INSTITUICOES FINANCEIRAS: ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., BRADESCO S.A. C.T.V.M., E BB GESTAO DE RECURSOS - D.T.V.M. S.A.

NUM.DOC: 411.300/08-8 SESSÃO: 18/12/2008

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903543752, SITUADA À: AV ALEXANDRE MACKENZIE, 141, BOX 15, JAGUARE, SAO PAULO - SP, CEP 05322-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/09/2008.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À RODOVIA BR 101 KM 280, SALA 10, PORTO ENGENHO RANGE, CARIACICA - ES, CEP 29158-000. ALTERADO PARA RUA PADRE GUILHERME POTER, 108, 1. PAVIMENTO, NAZARETH, VITORIA - ES, CEP 29042-250. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/09/2008.

NUM.DOC: 037.384/09-0 SESSÃO: 28/01/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 20/12/2008. DELIBERACOES: FOI AUTORIZADO A OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A. ADQUIRIR 384.820 ACOES ORDINARIAS E 3.809 ACOES PREFERENCIAIS DA EMPRESA LOGISTICA SISTEMAS DE DISTRIBUICAO S.A., DE PROPRIEDADE DA EMPRESA IDEIASVENTURES PARTICIPACOES LTDA.

SESSÃO: 12/03/2009

EM: 12/03/2009, SUBSTITUIDO O NIRE PROVISORIO: 32989017019 POR NIRE: 32900344551.

NUM.DOC: 099.946/09-9 SESSÃO: 17/03/2009

CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7778542, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56550777, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

NUM.DOC: 101.246/09-2 SESSÃO: 19/03/2009

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/03/2009.

B.A. = 1.050.809/09-9. DE 19/03/2009. FUNDAMENTO: FALTA DATA DE PERFURACAO NO REQUERIMENTO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 28/08/2009, DRC, SAÑADA A IRREGULARIDADE SUPRA, FEITO A PERFURACAO COM A DATA DE 19/03/2009, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 101.247/09-8 SESSÃO: 19/03/2009

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 10/03/2009.

NUM.DOC: 204.647/09-0 SESSÃO: 10/08/2009

FILIAL MANTIDA: NIRE 35903274000, SITUADA A RODOVIA ANHANGUERA KM 37, LADO DIREITO, BL10/11 AREA4, JORDANESIA, CAJAMAR - SP.

INCORPORACAO DE NIRE 35300177347. NIRE 35300178335.

NUM.DOC: 353.473/09-1 SESSÃO: 11/09/2009

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999073391, SITUADA À: RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N. SL 01, KM 2,5, SAO FRANCISCO DO SUL - SC, CEP 89240-000. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 12/02/2008.

NUM.DOC: 428.502/09-6 SESSÃO: 05/11/2009

1-987
481

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/09/2009. DELIBERACOES: APROVARAM A CONVERSAO DA TOTALIDADE DAS ACOES PREFERENCIAIS DA COMPANHIA EM ACOES ORDINARIAS, NA PROPORCAO DE UMA ACAD ORDINARIA PARA CADA ACAO PREFERENCIAL, RESPEITANDO O DIREITO DE RETIRADA DOS ACIONISTAS DETENTORES DE ACOES PREFERENCIAIS NOS TERMOS DO ART. 137, I DA LEI N. 6.404/76.

NUM.DOC: 429.503/09-0 SESSÃO: 05/11/2009

ELEITO LUIS ALBERTO MONTEIRO LOBATO REATEGUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.146.117-93, RG/RNE: 081438582, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO RODIN SPIELMANN DE SA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.529.607-93, RG/RNE: 389815, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 433.786/09-7 SESSÃO: 12/11/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 04/11/2009. ABERTURA DE FILIAL NO PARANA

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRID 41999105896, CNPJ 71.702.716/0010-70, SITUADA À: RUA ROCHA POMBO, 2561, M. 2B, S.C. 3, SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/11/2009. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 04/11/2009.

NUM.DOC: 113.638/10-3 SESSÃO: 01/04/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.O., DATADA DE: 31/12/2009. REFERENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009. D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 23/03/2010. OBS: REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE A 2009 E 2008.

NUM.DOC: 113.639/10-7 SESSÃO: 01/04/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.O., DATADA DE: 31/12/2009. REFERENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009. EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 23/03/2010. OBS: REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE A 2009 E 2008.

NUM.DOC: 201.343/10-1 SESSÃO: 14/06/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 29/04/2010. DELIBERACOES: OS CONSELHEIROS APROVARAM, QUE IRAO SUBMETÊR A ASSEMBLEIA GERAL A PRÓPOSTA DE DISTRIBUIR JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO REFERENTE AO PERÍODO DE 2009.

NUM.DOC: 201.344/10-5 SESSÃO: 14/06/2010

CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ALBERTO MONTEIRO LOBATO REATEGUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.146.117-93, RG/RNE: 081438582, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE RODIN SPIELMANN DE SA, DOCUMENTO: 02152960793, RG/RNE: 89815, CPF: 021.529.607-93, SITUADA À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SABRINA DA ROCHA JUHASZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 086.764.687-02, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 4 ANDAR, PIRAJA, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 201.345/10-9 SESSÃO: 14/06/2010

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ALBERTO MONTEIRO LOBATO REATEGUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.146.117-93, RG/RNE: 081438582, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE RODIN SPIELMANN DE SA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.529.607-93, RG/RNE: 89815, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 - PARTE, IPANEMA - RJ, COMO VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE SABRINA DA ROCHA JUHASZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 086.764.687-02, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 4 ANDAR, PIRAJA, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

1-788
432

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 58550777, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS)

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE À AV. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

NUM.DOC: 298.972/10-4 SESSÃO: 20/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/05/2010. DELIBERAÇÕES: (A) APOS A APRESENTAÇÃO PELA DIRETORIA E POSTERIOR DISCUSSÃO SOBRE O ASSUNTO, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2010; (B) FOI APROVADA A REALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO PUBLICO DE MANDATO OUTORGANDO PARA VANINHO ANTONIO PINTO OS PODERES PARA A ASSINATURA DE CHEQUES E CONTRATOS BANCARIOS EM NOME DA COMPANHIA, NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL; (C) NAO HOVERAM OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA A SEREM DELIBERADOS.

NUM.DOC: 298.975/10-5 SESSÃO: 20/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 16/06/2010. DELIBERAÇÕES: (A) APOS A APRESENTAÇÃO PELA DIRETORIA E POSTERIOR DISCUSSÃO SOBRE O ASSUNTO, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2010; (B) FOI APROVADA A ASSINATURA PELA DIRETORIA DA COMPANHIA DE UM CONTRATO DE EMPRESTIMO NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

NUM.DOC: 308.214/10-9 SESSÃO: 24/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2010. DELIBERAÇÕES: (A) APOS A APRESENTAÇÃO PELA DIRETORIA E POSTERIOR DISCUSSÃO SOBRE O ASSUNTO, OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2010; (B) FOI APROVADA A AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA BP SOLUTIONS LTDA, SOCIEDADE LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB D N 02.911.224/0001-80, FICANDO A DIRETORIA DA COMPANHIA AUTORIZADA A ASSINAR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA E DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS PARA A CONCLUSÃO DA OPERAÇÃO.

NUM.DOC: 310.769/10-3 SESSÃO: 27/08/2010

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 15/07/2010. DELIBERAÇÕES: (I) FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O PEDIDO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 349.051/10-0 SESSÃO: 27/09/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 14/09/2010. DELIBERAÇÕES: AUTORIZAR A COMPANHIA A PRESTAR GARANTIA A BP SOLUTIONS LTDA EM CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO FORNECEDOR IBM NO VALOR DE ATÉ R\$1000000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), FICANDO OS DIREITOS AUTORIZADOS A ASSINAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS PARA TANTO.

NUM.DOC: 438.295/10-8 SESSÃO: 09/10/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 19/10/2010. DELIBERAÇÕES: (A) AUTORIZAR A COMPANHIA A ASSINAR NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO BANCO IBM S.A. NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00, FICANDO OS DIRETORES AUTORIZADOS A SUBSCREVER OS INSTRUMENTOS LEGAIS NECESSARIOS PARA TANTO.

NUM.DOC: 407.895/10-3 SESSÃO: 12/11/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 31.516.142,01 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/07/2010.
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

NUM.DOC: 458.241/10-6 SESSÃO: 24/12/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 02/12/2010. DELIBERAÇÕES: FOI APROVADO O AUMENTO NO LIMITE DA FIANÇA BANCARIA FIRMADA JUNTO AO BANCO HSBC EM FAVOR DE APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - AUTORIZADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29 DE JULHO DE 2010 - EM ATÉ R\$ 650.000,00, PASSANDO AO LIMITE DE ATÉ R\$ 3.400.000,00.

NUM.DOC: 080.620/11-0 SESSÃO: 16/02/2011

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 21/12/2010. DELIBERAÇÕES: FOI APROVADA A CRIAÇÃO DO PLANO DE OPÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA, CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO QUE CONSTITUI O ANEXO I, QUE, ASSINADO E RUBRICADO PELA MESA, INTEGRA A PRESENTE ATA PARA TODOS OS EFEITOS.

NUM.DOC: 061.840/11-7 SESSÃO: 16/02/2011

2-489
433

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/01/2011. ELEICAO DE DOIS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, EM SUBSTITUICAO AOS CONSELHEIROS RENUNCIANTES.

NUM.DOC: 061.841/11-0 SESSÃO: 16/02/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 28/01/2011. NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C - SP, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-81, RG/RNE: 129.095.45-1 - RJ, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 061.842/11-4 SESSÃO: 16/02/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 28/01/2011. FOI APROVADA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PARA A CONTRATAÇÃO E RENOVACAO DE EMPRESTIMOS, OPERACOES DE LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL NOS LIMITES E ATRAVES DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS INDICADAS NAS LISTAS ANEXAS ATE A DATA LIMITE DE 31/12/2011.

NUM.DOC: 061.840/11-7 SESSÃO: 17/02/2011

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-81, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 085.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE A RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO.401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 097.438/11-0 SESSÃO: 11/03/2011

APROVADA A RETIFICACAO DE ANEXO 1 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010, POR ESTAR EM DESACORDO COM A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30 DE ABRIL DE 2010;

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 15/02/2011. RETIFICACAO DO ANEXO 1 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30/07/2010, POR ESTAR EM DESACORDO COM A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30/04/2010; E RATIFICACAO DAS DEMAIS DELIBERACOES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30/07/2010: AUMENTO DE CAPITAL EM R\$18.375.013,00 E CONSOLIDACAO DO ESTATUTO.

NUM.DOC: 097.720/11-2 SESSÃO: 14/03/2011

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33998167208, SITUADA A: R: EMBAU, 2207, MODULO 09, PAVUNA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 21535-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/02/2011.

NUM.DOC: 176.963/11-0 SESSÃO: 09/05/2011

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 20/04/2011.

NUM.DOC: 176.964/11-3 SESSÃO: 09/05/2011

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 20/04/2011.

NUM.DOC: 185.916/11-9 SESSÃO: 16/05/2011

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2011. FOI APROVADO O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A LEI 6.404/76, RELATIVAS AOS ATOS E CONTAS DA ADMINISTRACAO CORRESPONDENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010; FOI APROVADO A DISTRIBUICAO E O PAGAMENTO DE JURÓS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP) PARA OS ACIONISTAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.321.000,00, DE ACORDO COM O ART. 9 DA LEI 9.249/95; FOI APROVADA A FIXACAO DA REMUNERACAO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES DE ATÉ R\$ 50.000 PARA O CONSELHO DE ADMINISTRACAO, E DE ATÉ R\$ 860.000,00 PARA A DIRETORIA A SEREM DISTRIBUIDOS EM DUODECIMOS ENTRE OS ADMINISTRADORES DE ACORDO COM O QUE FOR DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

ALTERACAO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS: FOI APROVADO O RELATORIO DA DIRETORIA, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A LEI 6.404/76, RELATIVAS AOS ATOS E CONTAS DA ADMINISTRACAO CORRESPONDENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010; FOI APROVADO A DISTRIBUICAO E O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP) PARA OS ACIONISTAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.321.000,00, DE ACORDO COM O ART. 9 DA LEI 9.249/95; FOI APROVADA A FIXACAO DA

1.790
434

REMUNERACAO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES DE ATÉ R\$ 50.000 PARA O CONSELHO DE ADMINISTRACAO, E DE ATÉ R\$ 860.000,00 PARA A DIRETORIA A SEREM DISTRIBUIDOS EM DUODECIMOS ENTRE OS ADMINISTRADORES DE ACORDO COM O QUE FOR DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129.095.45-1 - RJ, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 11111-111, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE A RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO. 401, IPANEMA, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO. (ENDERECO: RUA ALBERTO DE CAMPOS 50 APTO. 401 IPANEMA RJ 22411030)

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-87, RG/RNE: V310607C, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, PARTE, IPANEMA, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO. (ENDERECO: RUA VISCONDE DE PIRAJA 572/4 PARTE IPANEMA RJ 11111111)

NUM.DOC: 207.600/11-9 SESSAO: 02/06/2011

FORAM APROVADOS A NOMEACAO DO SR.SAMI AMINE HADDAD COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRACAO, BEM COMO DA SRA.ALEXENDRA CATHERINE DE HAAN COMO VICE PRESIDENTE DESTES MESMO ORGAO.

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7.779.542, RESIDENTE A AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA; CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5.655.077-7, RESIDENTE A AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.

CITADO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE A AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE.

NUM.DOC: 238.883/11-5 SESSAO: 20/06/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 06/06/2011. A) APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL, EM SUBSTITUICAO AOS VALORES APROVADOS NA REUNIAO DE CONSELHO REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2011; E (B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 324.632/11-3 SESSAO: 10/08/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 06/07/2011. DELIBERACOES: FOI APROVADA A REALIZACAO DE INSTRUMENTO PUBLICO DE MANDATO OUTORGANDO PARA MICHELLE ASTRO MESSIAS, PORTADORA DO RG N 34.683.783-1 E INSCRITA NO CPF/MF SOB O N 288.846.158-18 OS PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CREDITO E OUTROS MAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIO JUNTO A INSTITUICAO FINANCEIRA, EM NOME DA COMPANHIA, NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

NUM.DOC: 468.290/11-4 SESSAO: 24/11/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 31/10/2011. ORDEM DO DIA APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL, EM SUBSTITUICAO AOS VALORES APROVADOS NA REUNIAO DE CONSELHO REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2011, E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

NUM.DOC: 500.091/11-0 SESSAO: 15/12/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 06/12/2011. DELIBERAR SOBRE A MUDANCA DE ENDERECO DA FILIAL DA COMPANHIA, CNPJ N 71.702.718/0010-70, SITUADA NA CIDADE DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, PARA O ENDERECO NA RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, N 960, TORRE B, SALA COMERCIAL C, CIDADE INDUSTRIAL.

ENDERECO DA FILIAL NIRE PROVISORIO 41899105896, CNPJ 71.702.718/0010-70, SITUADA A RUA ROCHA POMBO, 2561, M. 2B, S.C. 3, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR. ALTERADO PARA RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, 960, TORRE B, SALA, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/12/2011.

NUM.DOC: 036.426/12-0 SESSAO: 17/01/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 02/01/2012. ORDEM DO DIA: HOMOLOGACAO DA RENUNCIA APRESENTADA PELO SR. ROBERTO FREITAS SPIELMANN; ELEICAO DE NOVO DIRETOR EXECUTIVO, EM SUBSTITUICAO AO DIRETOR RENUNCIANTES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 335376290, RESIDENTE A AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE.

ELEITO MAURICIO FERREIRA SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE A AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR

4.791
LPS

FINANCEIRO.

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 56650777, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDDMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS)

NUM.DOC: 037.062/12-8 SESSÃO: 18/01/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904247898, SITUADA À: AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 896, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/01/2012.

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 06/01/2012. ORDEM DO DIA: (I) DELIBERAR SOBRE A ABERTURA DE FILIAL DA COMPANHIA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL; (II) DELIBERAR SOBRE A ABERTURA DE FILIAL DA COMPANHIA NO MUNICIPIO DE SAO PAULO NO ESTADO DE SAO PAULO E (III) OUTROS ASSUNTOS D

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999112983, SITUADA À: AVENIDA GETULIO VARGAS, 801, CJ-1604, MENINO DE DEUS, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90150-003. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 06/01/2012.

NUM.DOC: 037.138/12-1 SESSÃO: 18/01/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 18/01/2012. DELIBERACOES: ANALISADA A MATERIA, OS CONSELHEIROS APROVARAM, POR UNANIMIDADE, O PAGAMENTO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011, DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO REFERENTE AO PERIODO DE 1 DE JANEIRO DE 2011 A 21 DE DEZEMBRO DE 2011, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DE DIVIDENDO MINIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO AO EXERCICIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE PODERA SER ALTERADO DE ACORDO COM AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS AUDITADAS NO VALOR DE 2.700.000,00 (DOIS MILHOES E SETECENTOS MIL REAIS) A BASE DE R\$ 7,13 POR AÇÃO, SUJEITA A RETENCAO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A ALIQUOTO DE 15%. EXETO PARA OS ACIONISTAS QUE ESTEJAM COMPROVADAMENTE DISPENSADOS DA REFERIDA TRIBUTACAO.

NUM.DOC: 077.171/12-3 SESSÃO: 22/02/2012

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/01/2012. ORDEM DO DIA: ELEICAO DE UM NOVO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; RATIFICAR A ELEICAO DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA COMPANHIA

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 077.172/12-7 SESSÃO: 22/02/2012

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 24/01/2012. ORDEM DO DIA: APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA. DISCUTIR E VOTAR A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA A DISTRIBUICAO COMPLEMENTAR DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DO DIVIDENDO MINIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO EXERCICOP SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011; E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

NUM.DOC: 188.476/12-6 SESSÃO: 07/05/2012

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 19/04/2012. PUBLICOU ATA EM: 31/12/2011, OBS: BALANCO PATRIMONIAL.

NUM.DOC: 188.476/12-0 SESSÃO: 07/05/2012

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 19/04/2012. OBS: DEMONSTRACAO FINANCEIRA REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAIS DE 2011 E 2010.

NUM.DOC: 238.942/12-0 SESSÃO: 01/06/2012

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 01/03/2012. ORDEM DO DIA: APROVAR O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM 14.523.000,00 MEDIANTE CAPITALIZACAO DE RESERVAS, SEM EMISSAO DE NOVAS ACOES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA

NUM.DOC: 238.943/12-4 SESSÃO: 01/06/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 20/03/2012. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE O PAGAMENTO DE BONUS AOS FUNCIONARIOS ELEITORES DO PLANO DE BONUS DA COMPANHIA, AUTORIZAR A COMPANHIA A ASSINAR NOTA PROMISSORIA VINCULA A CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO BANCO IBM SA NO VALOR ATÉ TRINTA MILHOES DE REAIS. AUTORIZAR A CIA A ASSINAR NDTAS PROMISSORIAS VINCULADAS A CONTRATOS DE SEGURO RELACIONADAS A GARANTIA EXIGIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO, NO REGIME ESPECIAL 445131 E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

1.792
42/10

NUM.DOC: 238.944/12-8 SESSÃO: 01/06/2012
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 25/04/2012, ORDEM DIA: DISCUSSAO E VOTACAO DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO, DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E RELATORIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2011. DELIBERACAO SOBRE O RESULTADO DO EXERCIO FINDO EM 31/12/2011. ELEICAO DOS CONSELHEIROS FISCAIS, RETIFICACAO DOS ATOS PRATICADOS NO PERIODO DE 30/04/2011 ATE A PRESENTE DATA DE SEUA REMUNERACAO. ELEICAO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRACAO E FIXACAO DA REMUNERACAO DA ADMINISTRACAO
NUM.DOC: 238.945/12-1 SESSÃO: 01/06/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 25/04/2012, ORDEM DO DIA: NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E ELEGER OS DIRETOS DA COMPANHIA PARA O MANDATO DE 1 ANO
ELEITO MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.
ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7779542 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR PRESIDENTE.
ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5655077 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.
NUM.DOC: 283.683/12-6 SESSÃO: 20/06/2012
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/06/2012. PROPOR A ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA A EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, OU SEJA, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA 1 EMISSAO DA COMPANHIA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, AO AMPARO DA INSTRUCAO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM) N 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (IN STRUCAO CVM 476) EM SERIE UNICA, TOTALIZANDO, NA DATA DE EMISSAO RESPECTIVA, O VALOR DE ATE R\$ 75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHOES DE REAIS) (EMISSAO OU OFERTA); E (B) AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA A: (I) NEGOCIAR TODOS OS TERMOS E CONDICAOES QUE VENHAM A SER APLICAVEIS A EMISSAO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A CONTRATACAO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUICAO E NEGOCIACAO DAS DEBENTURES NOS MERCADOS PRIMARIO E SECUNDARIO E DE PRESTADORES DE SERVICOS; E (II) PRATICAR TODOS OS ATOS E ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DA OFERTA, INCLUSIVE O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONSTITUICAO DA GARANTIA (DOCUMENTOS DA OFERTA).
NUM.DOC: 285.512/12-2 SESSÃO: 03/07/2012
D.O.E (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 12/06/2012, PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 05/06/2012. OBS: PRATICAR TODOS OS ATOS E ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DA OFERTA, INCLUSIVE O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONSTITUICAO DA GARANTIA (DOCUMENTOS DA OFERTA).
NUM.DOC: 285.513/12-8 SESSÃO: 03/07/2012
EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 12/06/2012, PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 05/06/2012. OBS: PRATICAR TODOS OS ATOS E ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DA OFERTA, INCLUSIVE O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONSTITUICAO DA GARANTIA (DOCUMENTOS DA OFERTA).
NUM.DOC: 393.761/12-5 SESSÃO: 05/09/2012
ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 18/07/2012, DELIBERACAO, PELO DEBENTURISTA, ACERCA DA ALTERACAO DA CLAUSULA 5.1 "M" DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO FIDUCIARIA.
NUM.DOC: 393.762/12-9 SESSÃO: 05/09/2012
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 21/08/2012, DELIBERA-SE SOBRE: RATIFICAR (I) A ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A. (ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSAO), FIRMADO EM 27 DE JUNHO DE 2012; E (II) AS DELIBERACOES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2012.
NUM.DOC: 397.844/12-8 SESSÃO: 13/09/2012
D.O.E (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 23/08/2012, PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 21/08/2012.
NUM.DOC: 397.845/12-1 SESSÃO: 14/09/2012
EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 23/08/2012, PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 21/08/2012, OBS: DELIBERACOES TOMADAS NA AGE DA COMPANHIA REALIXADA EM 05/06/2012.
NUM.DOC: 453.154/12-8 SESSÃO: 16/10/2012

1793
4/2/12

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/08/2012. DELIBERA-SE SOBRE: (I) ALTERAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL; (II) DISCUTIR E VOTAR A PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DO DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO EXERCÍCIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012; (III) DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL PROPOSTA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2012.

NUM.DOC: 453.155/12-1 SESSÃO: 16/10/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/06/2012. DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74929631, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(OBS: DIRETOR VICE PRESIDENTE DE FINANÇAS.)

REMANESCENTE FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.383.368-47, RG/RNE: 7779542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5655077, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(OBS: DIRETOR VICE PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS.)

ELEITO FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 752.022.207-15, RG/RNE: 05.544.756-9, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(OBS: DIRETOR DE OPERACOES)

ELEITO VALTER SAMBRANA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 115.045.758-90, RG/RNE: 2.132.143-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(OBS: DIRETOR DE T.I.)

ELEITO DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-82, RG/RNE: 22.960.257-5, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(OBS: DIRETORA DE MARKETING.)

ELEITO BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEITO ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(OBS: NUMERO 572/401.)

ELEITO SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129.095.45-1, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(OBS: NUMERO 572/401.)

ELEITO MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, PARTE, IPANEMA - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(OBS: NUMERO 572/401. (DEPARTMENTE OF STATE OF UNITED STATES OF AMERICA).)

ELEITO EDUARDO DA GAMA GODOY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.416.650-04, RG/RNE: 1016599811, RESIDENTE À RUA DOS ANDRADAS, 1534, C.J.81, PORTO ALEGRE - RS, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ERALDO SOARES PECANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 179.386.437-34, RG/RNE: 020.809/09, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITO DULCÍDIO CARDOSO, 1400, BL 01 APT1202, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 496.943/12-1 SESSÃO: 09/11/2012

D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 26/10/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/08/2012.

NUM.DOC: 496.944/12-6 SESSÃO: 09/11/2012

EMPRESAS & NEGÓCIOS, DE 26/10/2012. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 23/08/2012.

NUM.DOC: 496.945/12-9 SESSÃO: 09/11/2012

D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 26/10/2012. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/06/2012.

NUM.DOC: 496.946/12-2 SESSÃO: 09/11/2012

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 26/10/2012, PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/06/2012.

4-794
478

NUM.DOC: 530.195/12-4 SESSÃO: 07/12/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 28/11/2012. DELIBERA-SE SOBRE A PRESTACAO DE GARANTIA REAL A SER CONSTITUIDA MEDIANTE SESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE TITULARIDADE DA COMPANHIA. EM FAVOR DA S225 PARTICIPACOES S.A.
NUM.DOC: 015.293/13-0 SESSÃO: 02/01/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A.. DATADA DE: 07/12/2012. DELIBERA-SE SOBRE: (A) APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII E VIII B DO ESTÁ TUTO SOCIAL DA COMPANHIA; E (B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.
NUM.DOC: 017.138/13-9 SESSÃO: 07/01/2013
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/12/2012. DELIBERA-SE SOBRE: (I) ALTERAR O OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA PARA INCLUIR A PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO E DE INTEGRAÇÃO DE PARTES E PECAS, FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; E (II) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/12/2012.
NUM.DOC: 018.580/13-6 SESSÃO: 09/01/2013
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904488097, SITUADA À: RUA GALVAO BUENO, 412, CJ. 81,82,91., LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01506-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/11/2012. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012.
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904488101, SITUADA À: ROD. ANHANGUERA, BL 10 E 11, KM 37, JORDANESIA, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012.
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012. DELIBERA-SE SOBRE A ALTERAÇÃO E ABERTURA DE FILIAIS.
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999170868, SITUADA À: RUA ANTÔNIO LACERDA BRAGA, 960, CID INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/11/2012.
NUM.DOC: 118.133/13-5 SESSÃO: 20/03/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 31/12/2012. DELIBERA-SE SOBRE O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO SOBRE O PERÍODO REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JULHO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
NUM.DOC: 125.341/13-1 SESSÃO: 01/04/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 23/01/2013. DELIBERA-SE SOBRE A ELEIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA.
ELEITO MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800 - RJ, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL WALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.
NUM.DOC: 132.612/13-6 SESSÃO: 08/04/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 15/02/2013. ANÁLISE SOBRE A DEMONSTRACAO FINANCEIRA DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/12.
NUM.DOC: 159.200/13-1 SESSÃO: 24/04/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 20/03/2013. DELIBERA-SE SOBRE O DESEMPENHO GERENCIAL DA CIA NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013.
NUM.DOC: 159.802/13-1 SESSÃO: 24/04/2013
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999199141, SITUADA À: RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 717, SLS.1303/1304, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30112-010. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 15/04/2013.
NUM.DOC: 174.804/13-1 SESSÃO: 09/05/2013
EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 20/04/2013. OBS: RELATORIO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.
NUM.DOC: 174.805/13-5 SESSÃO: 09/05/2013
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 20/04/2013. OBS: RELATORIO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.
NUM.DOC: 212.998/13-7 SESSÃO: 07/06/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 29/04/2013. DELIBERA-SE SOBRE A DISTRIBUICAO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.

1790
439

NUM.DOC: 212.997/13-0 SESSÃO: 07/06/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 22/05/2013. DELIBERA-SE SOBRE A CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS DE TITULARIDADE DA CIA.

NUM.DOC: 214.673/13-3 SESSÃO: 11/06/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2013. DELIBERA-SE SOBRE A REELEICAO DE MEMBROS DA DIRETORIA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ELEICAO DOS MEMBROS DO COMITE DE AUDITORIA ESTATUTARIA PARA UM MANDATO DE 01 (UM) ANO E SUA REMUNERACAO.

ELEITO FABIO JOSE CAVANHA GAIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.393.368-47, RG/RNE: 7.779.542, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 580.466.078-00, RG/RNE: 5.655.077-7, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS)

ELEITO MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

ELEITO FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 752.022.207-15, RG/RNE: 05.544.756-9, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR OPERACIONAL.

ELEITO DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-82, RG/RNE: 22.960.257-5, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(DIRETOR DE MARKETING)

ELEITO BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR COMERCIAL.

ELEITO MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR.(DIRETOR DE PLANEJAMENTO E T.I.)

NUM.DOC: 214.674/13-7 SESSÃO: 11/06/2013

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2013. DELIBERA-SE SOBRE A APROVACAO DE CONTAS E REELEICAO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEITO SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129.095.45-1, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 096.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 238.371/13-0 SESSÃO: 28/06/2013

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904488097, SITUADA À RUA GALVÃO BUENO, 412, CJ. 81.82.81., LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01508-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999170868, SITUADA À RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, 960, CID INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904488101, SITUADA À ROD. ANHANGUERA, BL 10 E 11, KM 37, JORDANESIA, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0006-93, SITUADA À RUA PADRE GUILHERME POTER, 108, 1. PAVIMENTO, NAZARETH, VITORIA - ES, CEP 29042-250. ALTERADO PARA RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE A, 560, LT.01/02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29164-074. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999037966, CNPJ 71.702.716/0016-65, SITUADA À: RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE B, 560, LT.01 E 02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29164-074. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 14/06/2013.

1-796
4/10

NUM.DOC: 268.532/13-8 SESSÃO: 24/07/2013
DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/04/2013.
NUM.DOC: 268.533/13-1 SESSÃO: 24/07/2013
EMPRESAS E NEGÓCIOS, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/04/2013.
NUM.DOC: 268.673/13-6 SESSÃO: 24/07/2013
DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2013.
NUM.DOC: 268.674/13-9 SESSÃO: 24/07/2013
EMPRESAS E NEGÓCIOS, DE 04/07/2013. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2013.
NUM.DOC: 309.172/13-5 SESSÃO: 16/08/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/06/2013. I) APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EMPRESARIAL COM FOCO NAS AÇÕES OPERACIONAIS, APOS RENEGOCIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PREÇO E COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS FIXA E VARIÁVEL; II) ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO QUARTO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA PARA: O COMITÊ SERÁ COMPOSTO EM SUA MAIORIA POR TERCEIROS INDEPENDENTES E ESPECIALISTAS; III) APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE JUNHO, A SEREM IMPUTADOS AO VALOR DE DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATORIO RELATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2013, QUE PODERÁ SER ALTERADO DE ACORDO COM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS.
NUM.DOC: 322.337/13-6 SESSÃO: 26/08/2013
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999175908, CNPJ 71.702.718/0017-46, SITUADA À: AV HIGIENOPOLIS, 1100, SALA 112, MÉZANINO, LONDRINA - PR, CEP 86020-911, CONFORME A.R.D., DATADA DE: 15/08/2013.
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.718/0006-93, SITUADA À RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE A, 560, LT.01/02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29164-074. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, S/N, GALPAO2 SL 16, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-708. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 15/08/2013.
NUM.DOC: 347.507/13-0 SESSÃO: 06/09/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 28/08/2013. RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL.
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.718/0006-93, SITUADA À RUA PORTO ALEGRE, S/N, GALPAO2 SL 16, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-708. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, S/N, LOTE EU V, GA, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-708. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 28/08/2013.
NUM.DOC: 385.178/13-6 SESSÃO: 04/10/2013
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 27/09/2013. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII E E VIII B DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.
NUM.DOC: 021.070/14-3 SESSÃO: 14/01/2014
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 06/11/2013. (I) HOMOLOGAR A RENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. MICHEL ANTHONY NICKLAS AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; (II) HOMOLOGAR A RENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. ROBERTO FREITAS SPIELMANN AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; (III) APROVAR A ELEIÇÃO DO SR. JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL COMO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
REMANESCENTE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-81, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
REMANESCENTE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33537629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
REMANESCENTE MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR (DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES)

1-797
441

REMANESCENTE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 22960257-5, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

REMANESCENTE BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1468218-1, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

ELEITO JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 05418484-1, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 021.214/14-1 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 08/11/2013. (I) DELIBERAR SOBRE A DESTITUIÇÃO DOS SRS. FABIQ JOSE CAVANHA GAIA, ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO E FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA DOS, CARGOS DE DIRETORES DA COMPANHIA; (II) APROVAR A ELEIÇÃO DO SR. SAMI AMINE HADDAD COMO DIRETOR PRESIDENTE; (III) APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. DANIELA DE PAOLI MELLO COMO DIRETORA DE MARKETING E DIRETORA VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS; (IV) APROVAR A NOMEAÇÃO DO SR. MAURÍCIO COSTA ROSA COMO DIRETOR VICE PRESIDENTE DE OPERAÇÕES; E (V) APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI COMO DIRETORA VICE PRESIDENTE COMERCIAL.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. DANIELA DE PAOLI MELLO COMO DIRETORA DE MARKETING E DIRETORA VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS; APROVAR A NOMEAÇÃO DO SR. MAURICIO COSTA ROSA COMO DIRETOR VICE PRESIDENTE DE OPERAÇÕES; E APROVAR A NOMEAÇÃO DA SRA. BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI COMO DIRETORA VICE PRESIDENTE COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RG/RNE: 458568704, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTº 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-87, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO MAURÍCIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES)

ELEITO MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

ELEITO DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 22.960.257-5, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

ELEITO BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

NUM.DOC: 024.998/14-0 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/12/2013. FOI APROVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, A ASSINATURA DE INSTRUMENTOS BANCARIOS PARA A CONTRATAÇÃO E RENOVACAO DE EMPRESTIMOS, OPERAÇÕES DE LEASING, CONTÁ GARANTIDA, CEDULA DE CREDITO BANCARIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, FIANÇA BANCARIA, INSTRUMENTOS FINANCEIROS, MUTUOS, CEDULA DE CREDITO BANCARIO E OUTROS CONTRATOS DE EMPRESTIMOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, COMO TOMADOR OU AVALISTA E/OU GARANTIDOR DE OBRIGACOES DE TERCEIROS, ASSIM COMO PRESTAR A GARANTIA NECESSARIA, REAL OU FIDEJUSSORIA, INCLUINDO-SE, MAS NAO SE

1.798
442

LIMITANDO A CESSÃO DE RECEBÍVEIS, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) JUNTO AO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO ATÉ A DATA DE 31/12/2013. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 7.12.12.

NUM.DOC: 025.000/14-7 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/12/2013. FOI APROVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, A ASSINATURA DE INSTRUMENTOS BANCÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO E RENOVACÃO DE EMPRÉSTIMOS, OPERAÇÕES DE LEASING, CONTA GARANTIDA, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, FIANÇA BANCÁRIA, INSTRUMENTOS FINANCEIROS, MUTUOS E OUTROS CONTRATOS BANCÁRIOS E DE EMPRÉSTIMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS; COMO TOMADOR OU AVALISTA E/OU GARANTIDOR DE OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS, ASSIM COMO PRESTAR A GARANTIA NECESSÁRIA, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, INCLUINDO-SE, MAS NÃO SE LIMITANDO A CESSÃO DE RECEBÍVEIS, NOS LIMITES E ATRAVÉS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INDICADAS NAS LISTAS ANEXAS, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE GLOBAL DE ENDIVIDAMENTO DE R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), ATÉ A DATA DE 31/12/2014.

NUM.DOC: 025.001/14-0 SESSÃO: 14/01/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 20/12/2013. (I) DELIBERAR SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NA CIDADE DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM VIRTUDE DA CERTIDÃO DE ENDEREÇO OFICIAL, N 362/12, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRA E; (II) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 32900344551, CNPJ 71.702.716/0008-93, SITUADA À RUA PORTO ALEGRE, S/N, LOTE EU V, GA, NOVA ZELÂNDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, 307, ÁREA UE-V, GA, NOVA ZELÂNDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 20/12/2013.

NUM.DOC: 076.363/14-4 SESSÃO: 19/02/2014

FILIAL MANTIDA: NIRE 35903877979, SITUADA A RODOVIA ANHANGUERA, KM 37, LADO DIREITO, JORDANESIA, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000;

FILIAL MANTIDA: NIRE 41999093308, CNPJ 02.911.224/0002-61, SITUADA A RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, 980, TORRE B, SALA, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA - PR, CEP 81170-240, COM CAPITAL DESTACADO DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS);

FILIAL MANTIDA: NIRE 43999073295, SITUADA A AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 389, TERMINAL 3, S, SAO JOAO, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90200-290.

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35215455781.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/10/2013.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/10/2013.

NUM.DOC: 076.365/14-1 SESSÃO: 19/02/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/10/2013. OPINAR SOBRE A INCORPORAÇÃO DA BP SOLUTIONS LTDA PELA CIA, A SER REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BP SOLUTIONS LTDA PELA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.

NUM.DOC: 085.261/14-0 SESSÃO: 12/03/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 24/02/2014. FOI APROVADA A ASSINATURA DE INSTRUMENTOS BANCÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO E RENOVACÃO DE EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BANCO PAN-AMERICANO S.A..

NUM.DOC: 112.368/14-1 SESSÃO: 27/03/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 19/03/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCÁRIOS PELA DIRETORIA DA CIA, COM BASE NO ARTIGO 13 VII 'E' E VIII 'B' DO ESTATUTO SOCIAL.

NUM.DOC: 218.142/14-8 SESSÃO: 05/06/2014

D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 20/05/2014.

NUM.DOC: 218.143/14-0 SESSÃO: 05/06/2014

EMPRESAS E NEGÓCIOS, DE 20/05/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM: 31/12/2013.

NUM.DOC: 302.583/14-2 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO DATADA DE 12/04/2012; OUTORGANTE: OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE

1.799
443

TECNOLOGIA NIRE: 35300136349; OUTORGADO: RODRIGO LICHTENBERGER CATAN CPF N 299.639.118-70 RG N 162632654.

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 12/04/2012. PROCURACAO.

NUM.DOC: 302.584/14-6 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 15/04/2014. ORDEM DO DIA: A) APRESENTACOES: I. RESULTADO SOCIETARIO; II. RESULTADO GERENCIAL (RECORRENTE); III. INDICADORES DENTRO DO BALANCE SCORE CARD PLANO PROGRESSO; B) INDICADORES SOBRE OPERACOES; C) ACOMPANHAMENTO DO PROJETO EFICIENCIA; D) MANIFESTAR-SE PREVIAMENTE SOBRE O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, AS CONTAS DA DIRETORIA E SOBRE AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2013; E) DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE DISTRIBUICAO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO.

NUM.DOC: 302.585/14-0 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 30/04/2014. ORDEM DO DIA: A) EM AGO: (I) DISCUSSAO E VOTACAO DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO, DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2013; (II) DELIBERACAO SOBRE O RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2013; (III) ELEICAO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRACAO; (IV) ELEICAO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; E (V) FIXACAO DA REMUNERACAO DA ADMINISTRACAO. B) EM AGE: (I) DISSOLUCAO DO COMITE DE AUDITORIA ESTATUTARIO; (II) DETERMINAR A INSTALACAO DO CONSELHO FISCAL; (III) ALTERACAO DO CAPUT DO ARTIGO 16 D O ESTATUTO SOCIA; (IV) ALTERACAO DO CAPUT DO ARTIGO 11 DO ESTATUTO SOCIAL; (V) A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, REFLETINDO AS ALTERACOES A QUE SE REFEREM OS ITENS ANTERIORES.

ALTERACAO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS: ALTERACAO DO CAPUT DOS ARTIGOS 11 E 18 DO ESTATUTO SOCIAL.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO. ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RESIDENTE A RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 289.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE A AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE A AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERACOES)

REMANESCENTE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE A AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229802575, RESIDENTE A AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

REMANESCENTE BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.588-57, RG/RNE: 14682181, RESIDENTE A AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE A RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.993.488-11, RG/RNE: 125586073, RESIDENTE A AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO EDUARDO GAMA GODOY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.416.650-04, RG/RNE: 1016599811, RESIDENTE A RUA CONGO, 83, PORTO ALEGRE - RS, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

ELEITO JOAO MANOEL JODAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.710.620-49, RG/RNE: 2011920822, RESIDENTE A RUA MARFIM AFONSO DE SOUZA, 385, SANTO ANDRE, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

1-900
Wally

ELEITO ERALDO SOARES PECANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 179.386.437-34, RG/RNE: 020.809/09, RESIDENTE À RUA DR MARCH, 230, BL.3, AP 803, NITEROI - RJ, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

NUM.DOC: 302.586/14-3 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2014. NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA UM MANDATO DE UM ANO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR PRESIDENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MICHAEL ANTHONY NICKLAS, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 095.421.374-27, RESIDENTE À RUA ALBERTO DE CAMPOS, 50, APTO 401, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22411-030, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/ 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO FREITAS SPIELMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.132.127-72, RG/RNE: 33.537.629-0, RESIDENTE À AVENIDA GÉNERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MAURICIO COSTA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.134.437-15, RG/RNE: 831059800, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE OPERACOES)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-48, RG/RNE: 74928831, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MKT)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 14682181, RESIDENTE À AVENIDA GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL)

CITADO JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEITO RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.993.488-11, RG/RNE: 125588073, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 302.587/14-7 SESSÃO: 04/08/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 76.039.142,01 (SETENTA E SEIS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/06/2014.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/06/2014. APROVAR O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM TRINTA MILHOES DE REAIS, COM A EMISSAO DE NOVAS ACOES; APROVAR A ALTERACAO DO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL; APROVAR A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 302.588/14-0 SESSÃO: 04/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 11/07/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 305.690/14-0 SESSÃO: 07/08/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 17/07/2014. DELIBERAR SOBRE A TRANSFERENCIA DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NO MUNICIPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E O ENCERRAMENTO DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NO MUNICIPIO DE SAO PAULO NO ESTADO DE SAO PAULO.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999037968, CNPJ 71.702.716/0016-85, SITUADA À RUA CLAUDIO COUTINHO- PARTE B, 590, LT.01 E 02, JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP 29184-074. ALTERADO PARA RUA PORTO ALEGRE, 307, LOTE UE-V, GA, NOVA ZELANDIA, SERRA - ES, CEP 29175-706. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/07/2014.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904247898, SITUADA À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 898, JABAQUARA, SAO

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 1.800 o 9º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 12 / 02 / 2015

 - 10262

Avaliado em ____/____/____

Destinação Final:

- Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10^o vol**0423706-17.2015.8.19.0001**

16/10/2015 -

1º Ofício 17:58

Sort.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)

Adv: Sergio Coelho e Silva Pereira (Rj075789)

Admis Jud: MARCELO MACEDO ADVOGADOS

Adv: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (Rj065541)

Adv: Sérgio Túlio de Barcelos (Rj159947)

Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)

Adv: Fernando Koin Krounse Dentes (Sp274307)

Adv: Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro (Sp302578)

Adv: José Eduardo Marino França (Sp184116)

Adv: Pedro Sodré Hollaender (Sp182214)

Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131298)

GUIA
PARA
CURA

JUIZ: Dr.

TJERJ - 05/08/2019 15:35:40 - Volume: 10 de 29
 Guia 20190007101 - CNJ: 0423706-17 2015 8.19.0001

0290101108733.01-04



IDOSA

QUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM NÃO

6-0

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0423706-17.2015.8.19.0001

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 1.801 o 10º volume destes autos.

Rio, 12 / 02 / 2016

10262

1.801
443

PAULO - SP, CEP 04344-070. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/07/2014.	
NUM.DOC: 322.465/14-0	SESSÃO: 14/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 07/08/2014. RETIFICAR E RATIFICAR O DELIBERADO NA REUNIAO DE DIRETORIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2014 PARA RETIFICAR O NIRE DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA MUNICIPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, INSCRITA NO CNPJ/MF N 71.702.716/0018-85.	
ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - RETIFICAR O NIRE DA FILIAL SITUADA NO MUNICIPIO DE SERRA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO POIS ERRONEAMENTE CONSTOU O NIRE 32999037966 SENDO O CORRETO NIRE 32900456708.	
NUM.DOC: 332.111/14-3	SESSÃO: 22/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 14/08/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.	
NUM.DOC: 332.113/14-0	SESSÃO: 22/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 14/08/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VI "E" E VII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA JUNTO AO BANCO ABC BRASIL S.A.	
NUM.DOC: 334.483/14-1	SESSÃO: 27/08/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 04/08/2014. NOMEACAO DE DIRETOR VICE PRESIDENTE DE OPERACOES.	
ELEITO MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 28404406-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 347.106/14-8	SESSÃO: 02/09/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 21/08/2014. NOS TERMOS DA ALÍNEA B DO INCÍSO VIII DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, REUNIRAM-SE OS CONSELHEIROS DA COMPANHIA PARA OPINAR SOBRE A ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO N 14000059/2014.	
NUM.DOC: 380.785/14-8	SESSÃO: 23/09/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 09/09/2014, DELIBERAR ACERCA DA ATUALIZACAO DO ENDEREÇO DA FILIAL DA COMPANHIA SITUADA NO MUNICIPIO DE CAJAMAR.	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903273992, CNPJ 71.702.716/0007-74, SITUADA À RODOVIA ANHANGUERA KM 37 LADO DIREITO, BL10/11 AREA3, JORDANESIA, CAJAMAR - SP. ALTERADO PARA VIA DE ACESSO NORTE KM 38, 420, LADO DIREITO,, EMPRESARIAL GATO PR, CAJAMAR - SP, CEP 07788-100. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 09/09/2014.	
NUM.DOC: 401.921/14-1	SESSÃO: 03/10/2014
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/09/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2014.	
NUM.DOC: 401.922/14-5	SESSÃO: 03/10/2014
EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 24/09/2014. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 30/04/2014.	
NUM.DOC: 401.932/14-0	SESSÃO: 03/10/2014
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/09/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 04/08/2014.	
NUM.DOC: 401.933/14-3	SESSÃO: 03/10/2014
EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 26/09/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 04/08/2014.	
NUM.DOC: 414.046/14-6	SESSÃO: 13/10/2014
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/09/2014. APROVAR A PRORROGACAO PELA ACIONISTA 5225 PARTICIPACOES S.A. DO PRAZO DE INTEGRALIZACAO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM TRINTA MILHOES DE REAIS.	
NUM.DOC: 414.606/14-0	SESSÃO: 14/10/2014
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 01/10/2014. HOMOLOGAR A RENUNCIA APRESENTADA PELA SRA. ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; APROVAR A ELEICAO DO SR. CARLOS REIS DA MATTA COMO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.	
REMANESCENTE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-81, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO	

446
1.802

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 057.137.397-67, RG/RNE: V310807C, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572, 401 PARTE, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.358.307-00, RG/RNE: 041261884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 428.299/14-3 SESSÃO: 22/10/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 15/10/2014. APROVAR E RECOMENDAR A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COMPANHIA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2014, (I) A EMISSAO DE DEBENTURE SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÃO, EM SERIE UNICA, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA 2 EMISSAO DA COMPANHIA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, NO MERCADO LOCAL, NO VALOR GLOBAL DE ATÉ NOVENTA MILHOES DE REAIS SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO NA PROPORCAO DE ATÉ SESSENTA E CINCO MILHOES DE REAIS PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. E ATÉ VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS, CONFORME CARTA DE INTENCOES INDICATIVA PARA COORDENACAO, ESTRUTURACAO E DISTRIBUICAO DE EMISSAO PUBLICA DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM ACOES, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL ENCAMINHADA PELO BB-BI E SANTANDER; (II) A CONSTITUICAO DE CESSAO FIDUCIARIA DE RECEBIVEIS PERFORMADOS NA PROPORCAO DE 50% DO SALDO DEVEDOR DAS DEBENTURES COMO GARANTIA; E (III) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 455.219/14-0 SESSÃO: 07/11/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 28/10/2014. OPINAR A RESPEITO DA PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO QUE SERA SUBMETIDA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A SER REALIZADA NO DIA 30/10/2014 PARA APROVAR A EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM ACOES, EM SERIE UNICA, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA 2 EMISSAO DA COMPANHIA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, AO AMPARO DA INSTRUCAO DA CVM N 476, DE 16/01/2009, CONFORME ALTERADA, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL, NO VALOR GLOBAL DE ATÉ R\$90.000.000,00 SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO NA PROPORCAO DE ATÉ R\$65.000.000,00 PELO BB-BANCO INVESTIMENTOS S.A E ATÉ R\$25.000.000,00 PELO BANCO SANTANDER(BRASIL) "CARTA DE INTENCOES INDICATIVA PARA COORDENACAO, ESTRUTURACAO E DISTRIBUICAO DE EMISSAO PUBLICA DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM ACOES, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL" ENCAMINHADA PELO BB-BI E SANTANDER EM 10/09/2014.

NUM.DOC: 467.448/14-3 SESSÃO: 12/11/2014

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/10/2014. DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTE MATERIAS DA ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE A EMISSAO DE DEBENTURE SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM ACOES, EM SERIE UNICA, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, DA 2 EMISSAO DA COMPANHIA (DEBENTURES E EMISSAO, RESPECTIVAMENTE) PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE DISTRIBUICAO, AO AMPARO DA INSTRUCAO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM) N 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (INSTRUCAO CVM 476), NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL, NO VALOR GLOBAL DE ATÉ R\$ 90.000.000,00, OFERTA SOBRE REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRICAO, CONFORME CARTA DE INTENCOES INDICATIVA PARA COORDENACAO, ESTRUTURACAO E DISTRIBUICAO DE EMISSAO PUBLICA DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM ACOES, NO MERCADO DE CAPITAIS LOCAL ENCAMINHADO PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

NUM.DOC: 466.853/14-2 SESSÃO: 13/11/2014

DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/11/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/10/2014.

NUM.DOC: 466.854/14-6 SESSÃO: 13/11/2014

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 01/11/2014. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/10/2014.

NUM.DOC: 466.855/14-0 SESSÃO: 13/11/2014

DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/11/2014.

NUM.DOC: 466.856/14-3 SESSÃO: 13/11/2014

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 01/11/2014.

NUM.DOC: 466.857/14-7 SESSÃO: 13/11/2014

DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 04/11/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 15/10/2014.

444 1-803

NUM.DOC: 466.858/14-0	SESSÃO: 13/11/2014
EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 01/11/2014. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 15/10/2014.	
NUM.DOC: 466.729/14-5	SESSÃO: 17/11/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 11/11/2014. DELIBERAR SOBRE A TRANSFERENCIA DAS FILIAIS DA COMPANHIA SITUADAS NO (A) MUNICIPIO DE LONDRINA NO ESTADO DO PARANA, E (B) MUNICIPIO DE CAJAMAR NO ESTADO DE SAO PAULO.	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903273992, CNPJ 71.702.716/0007-74, SITUADA À VIA DE ACESSO NORTE KM 38, 420, LADO DIREITO,, EMPRESARIAL GATÔ PR, CAJAMAR - SP, CEP 07789-100. ALTERADO PARA AVENIDA MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTAL, 800, SALA 01, MÔDU, GATÔ PRETO, CAJAMAR - SP, CEP 07750-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 11/11/2014.	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PRDVISÓRIO 41999175908, CNPJ 71.702.716/0017-48, SITUADA À AV HIGIENOPOLIS, 1100, SALA 112, MEZANINO, LONDRINA - PR, CEP 86020-911. ALTERADO PARA RUA JOANNA RODRIGUES JONDRAI, 250, BLOCO 01, CILO 2, LONDRINA - PR, CEP 86067-050. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 11/11/2014.	
NUM.DOC: 477.984/14-9	SESSÃO: 25/11/2014
ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 03/11/2014. DELIBERAÇÃO, PELÔ DEBENTURISTA, ACERÇA DÂ DISPENSA DE PAGAMENTO, PELA COMPANHIA, DO PREMIO DE RESGATE PREVISTO NA CLAUSULA 8.1.2.1. DA ESCRITURA, CONSIDERANDO O INTERESSE DA COMPANHIA DE REALIZAR O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DAS DEBENTURES.	
NUM.DOC: 003.567/15-0	SESSÃO: 12/01/2015
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/12/2014. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII E VIII B DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.	
NUM.DOC: 003.588/15-4	SESSÃO: 12/01/2015
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/12/2014. AUTORIZAR A COMPANHIA A ASSINAR NOTA PROMISSORIA VINCULADA A CONTRATO DE CREDITO JUNTO AO BANCO IBM S.A. NO VALOR DE ATE R\$ 33.000.000,00 (TRINTA E TRES MILHOES DE REAIS).	
NUM.DOC: 003.657/15-2	SESSÃO: 12/01/2015
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/12/2014. ORDEM DO DIA: A) RECEBER E HOMOLOGAR A RENUCIA APRESENTADA PELO MEMBRO DA DIRETORIA, SR. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA EM 31 DE OUTUBRO DE 2014; B) APROVAR A NOMEACAO DO SR. MARCEL MARIN RODRIGUES COMO DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS; C) APROVAR A NOMEACAO DO SR. LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO COMO DIRETOR VICE-PRESIDENTE COMERCIAL E DISPOR SOBRE NOVA COMPOSICAO DO ORGAO.	
REMANESCENTE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARÁ, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070. COMO DIRETOR.	
REMANESCENTE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.	
REMANESCENTE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 118, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.	
REMANESCENTE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.358.307-00, RG/RNE: 041261884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MAURICIO FERREIRA SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 847.212.007-49, RG/RNE: 74928631, RESIDENTE À AV.GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR FINANCEIRO E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
ELEITO MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.634.998-97, RG/RNE: 24.238.297-6, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)	
ELEITO LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 246.518.018-54, RG/RNE: 23.557.991-9, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.)	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.983.488-11, RG/RNE: 125586073, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA,	

CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS R MARKETING.)

NUM.DOC: 250.062/15-0 SESSÃO: 15/03/2015

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 24/04/2015.

NUM.DOC: 108.503/15-0 SESSÃO: 16/03/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/02/2015. ORDEM DO DIA: (A) DELIBERAR SOBRE A DESTITUIÇÃO DA SRA. BETINA MOTTA DA SILVA TESTONI DO CARGO DE DIRETORA VICE-PRESIDENTE COMERCIAL; (B) APROVAR A ELEICAO DA SRA. SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI AO CARGO DE DIRETORA VICE-PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING.

REMANESCENTE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.968-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-61, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO..

REMANESCENTE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MULLER, 118, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.356.307-00, RG/RNE: 041281884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.834.998-97, RG/RNE: 24.238.297-6, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)

REMANESCENTE LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 246.518.018-54, RG/RNE: 23.557.991-9, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.)

REMANESCENTE RONALDO MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.993.488-11, RG/RNE: 125586073, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS R MARKETING)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE BETINA MOTTA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.350.598-57, RG/RNE: 1.468.218-1, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE PRESIDENTE COMERCIAL)

ELEITO SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.122.728-01, RG/RNE: 11.809.223-6, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING)

NUM.DOC: 108.504/15-3, SESSÃO: 16/03/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 22/01/2015. ORDEM DO DIA: (A) OPINAR PREVIAMENTE SOBRE: (I) A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUANTO AS LIMITACOES DAS MATERIAS QUE DEVEM SER OBJETO DE DELIBERACAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO PREVIAMENTE, CONFORME DETERMINACAO DA ALINEA B DO INCISO VIII DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO SOCIAL; (II) A EXTINCAO DO CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTAL.

NUM.DOC: 108.517/15-9 SESSÃO: 16/03/2015

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/01/2015. APROVAR A ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL PARA (I) DETERMINAR A NECESSIDADE DE DELIBERACAO PREVIA DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO NOS CASOS DE OBRIGACOES E CONTRATOS QUE REPRESENTEM PERCENTAGEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO PATRIMONIO LIQUIDO DA COMPANHIA, INDEPENDENTE DO PRAZO DE DURACAO; (II) EXTINGUIR O CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTAL E ALTERAR O ESTATUTO EM DECORRENCIA DO INFORMADO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO QUANTO A MATÉRIA A SER SUBMETIDA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESCRITA DA ALINEA B DO INCISO VIII DO ARTIGO 13 DO ESTATUTO A FIM DE QUE CONSTE A NECESSIDADE DE DELIBERACAO PREVIA DO ORGAO SOBRE CONTRATOS E OBRIGACOES QUE A COMPANHIA PRETENDA ASSUMIR QUE IMPLIQUE EM PERCENTAGEM SUPERIOR A TRINTA POR CENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, INDEPENDENTE DE SEU PRAZO DE DURACAO; EXTINCAO DO

449
1.805

CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTAL DETERMINANDO ASSIM A INEXISTENCIA DA A ALINEA C DO CAPUT DO ARTIGO 19; ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DO ESTATUTO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 200.148/15-1 SESSÃO: 12/05/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/03/2015. ORDEM DO DIA: A) MANIFESTAR-SE PREVIAMENTE SOBRE O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, AS CONTAS DA DIRETORIA E SOBRE AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2014; B) DELIBERAR PREVIAMENTE SOBRE A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2014; C) APROVACAO DO ORCAMENTO DA COMPANHIA PARA O ANO DE 2015.

NUM.DOC: 250.060/15-2 SESSÃO: 15/06/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2015. ORDEM DO DIA: (I) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2014; (II) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO SOBRE O RESULTADO DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2014; (III) ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; (IV) ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E; (V) FIXAR A REMUNERACAO GLOBAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E DA DIRETORIA PARA O EXERCICIO DE 2015.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-81, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RESIDENTE A RUA LAURO MULLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.356.307-00, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.634.998-97, RESIDENTE A AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)

REMANESCENTE LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 248.518.018-54, RESIDENTE A AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE, DIRETOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RESIDENTE A AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING.)

REMANESCENTE SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.122.728-01, RESIDENTE A AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING)

ELEITO EDUARDO DA GAMA GODOY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.416.650-04, RESIDENTE A RUA CONGO, 63, PORTO ALEGRE - RS, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

ELEITO JOAO MANOEL JODAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 070.351.608-68, RG/RNE: 3.652.000-7, RESIDENTE A RUA MARTIM AFONSO DE SOUZA, 385, SANTO ANDRE - SP, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

ELEITO ERALDO SOARES PECANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 179.386.437-34, RG/RNE: 020.809/09, RESIDENTE A AV PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 1400, BL 1 AP 1202, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO FISCAL.

NUM.DOC: 250.061/15-6 SESSÃO: 15/06/2015

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/04/2015.

NUM.DOC: 250.185/16-5 SESSÃO: 15/06/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2015. ORDEM DO DIA: A) NOMEAR O PRESIDENTE E O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; B) ELEGER OS MEMBROS DA DIRETORIA PARA UM MANDATO DE UM ANO.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCIO ALVES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.887.988-08, RG/RNE: 284044064, RESIDENTE A AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(VICE PRESIDENTE DE OPERACOES)

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE SAMI AMINE HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.817.717-81, RG/RNE: 129095451, RESIDENTE A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 572/4, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO

Ugo 1.806

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.774.337-00, RG/RNE: 054184841, RESIDENTE À RUA LAURO MÜLLER, 116, SL 3902/3903, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

REMANESCENTE CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 758.358.307-00, RG/RNE: 041261884, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 351, SALA 1302, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL MARIN RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.634.998-97, RG/RNE: 242382976, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE FINANÇAS.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ RENATO GAUDIO COMAZZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 246.518.018-54, RG/RNE: 235579919, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP, COMO DIRETOR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE COMERCIAL.)

REMANESCENTE DANIELA DE PAOLI MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.348.248-62, RG/RNE: 229602575, RESIDENTE À AV. GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA VICE- PRESIDENTE DE PRODUTOS R MARKETING.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.122.728-01, RG/RNE: 118072236, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 833, JABAQUARA, SÃO PAULO - SP, CEP 04344-070, COMO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR VICE PRESIDENTE DE PRODUTOS E MARKETING)

NUM.DOC: 284.934/15-0 SESSÃO: 02/07/2015

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/06/2015. DELIBERAR SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL.

NUM.DOC: 285.418/15-4 SESSÃO: 02/07/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 18/06/2015. APROVAR LIMITES PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS BANCARIOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA, COM BASE NO ARTIGO 13, VII "E" E VIII "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 301.748/15-9 SESSÃO: 14/07/2015

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 25/06/2015. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2015.

NUM.DOC: 301.748/15-2 SESSÃO: 14/07/2015

EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 25/06/2015. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2015.

NUM.DOC: 308.078/15-9 SESSÃO: 16/07/2015

DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 25/06/2015. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/04/2015.

NUM.DOC: 308.078/15-2 SESSÃO: 16/07/2015

EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 25/06/2015. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 20/04/2015.

NUM.DOC: 389.170/15-0 SESSÃO: 01/09/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 31/07/2015. RECEBER E HOMOLOGAR A RENÚNCIA APRESENTADA PELO MEMBRO DA DIRETORIA, A SRA. SANDRA MARIA MARCHETTI FANTONI, EM 31 DE JULHO DE 2015.

NUM.DOC: 397.152/15-2 SESSÃO: 04/09/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 20/08/2015. CARTA RENUNCIA DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 26/08/2015. DE JOSE MANUEL OLIVEIRA CARREGAL, CPF 010.774.337-00, RG / RNE: 054184841.

NUM.DOC: 929-5/000 SESSÃO: 20/06/2012

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 26/06/2012, COM VENCIMENTO EM 25/06/2017, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO PENTAGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO, COM MONTANTE DE \$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 5000.

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 929-5/001 DATADO DE: 14/09/2012, PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S.A.

USP 2-807

NUM.DOC: 001.560/0-000 SESSÃO: 12/11/2014

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 10/11/2014, COM VENCIMENTO EM 10/11/2018, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO PENTAGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE \$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 9000.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

OFFICER DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE S/A

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300136349
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/10/2015



Ficha Cadastral Completa certificada para PAULA LIMA RIBEIRO:43896256889
[Autenticidade: 83236115] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura de usuário: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0820017009171 - 0820017009171@jucec.sp.gov.br. Validez: 30/03/2015
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0820017009171
Date: 2015.10.05 16:57:22 -0300
Reason: Autenticação de Emissão Cadastral Completa
Localize: São Paulo

2.808
4/34

Competência é tudo.

Ag: 00019 C/C: 0066081736

De: 15/10/15 até: 16/10/15

Emitido em: 16/10/2015 08:35:08

Total dos Saldos

Saldo Total:	9.840,01
Saldo Bloqueado:	0,00
CPMF:	0,00
Valor Bloqueado:	0,00
Saldo Aplicado:	0,00
Saldo Disponível:	9.840,01

Consulta por período (máximo 90 dias)**Demonstrativo**

Período de 15/10/15 até 16/10/15

Data	Nro Doc	Histórico	Débito	Crédito	Saldo Diário
------	---------	-----------	--------	---------	--------------

NÃO EXISTE MOVIMENTAÇÃO PARA O PERÍODO SELECIONADO

Ok

Cancelar

UFS



Competência é tudo.

Ag: 00019 C/C: 0066081744

De: 15/10/15 até: 16/10/15

Emitido em: 16/10/2015 08:35:54

Total dos Saldos

Saldo Total:	617.620,93
Saldo Bloqueado:	0,00
Limite:	0,00
CPMF:	0,00
Valor Bloqueado:	1.830.187,56
Saldo Aplicado:	1.724.746,18
Saldo Disponível:	512.179,55

Consulta por período (máximo 90 dias)

Demonstrativo

Período de 15/10/15 até 16/10/15

Data	Nro Doc	Histórico	Débito	Crédito	Saldo Diário
15/10		Saldo Anterior			26.927,60
15/10	267117	RESGATE APLIC. FINANCEIRA		590.693,33	617.620,93

** Sujeito a alterações até o final do dia.

OK Cancelar

1.810

456



A33G160744103482008
16/10/2015 08:21:57

Cliente - Conta atual

Agência 1914-3
Conta investimento 4466-0 OFFICER DIST PROD INFO SA
Período do extrato de 15/10/2015 até 16/11/0/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/10/2015		0000	00000 000 Saldo Anterior			7.608,88 C
15/10/2015		0000	14175 976 TED-Pag Fomecedores	7.799.650	2.933,70 C	
			033 3689 5994459000171 SAMSUNG INSTIT			
15/10/2015		0000	14020 624 Cobrança	112.881.000.010.838	1.676,47 C	12.219,05 C
16/10/2015	16/10/2015	9001	12020 624 Cobrança	114.063.294	21.507,16 C	
16/10/2015		0000	00000 999 S A L D O			33.726,21 C
Juros						0,00
Data de Debito de Juros						30/10/2015
IOF						0,00
Data de Debito do IOF						03/11/2015

DEMAIS OPERACOES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS
A CONFIRMACAO NO MOMENTO DA LIHERACAO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB - CDI.:

LIMITE C. GARANTIDA BB-CDI	500.000,00
UTILIZADO.....	0,00
MARGEM.....	500.000,00
JUROS.....	0,00
PERCENTUAL DO CDI.....	120,00%
DT-BASE CUB.ENCARGOS.....	DIA 28
VENCIMENTO.....	26/10/2015

Transação efetuada com sucesso por: JA024965 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

1811

USA



A33G160744103482009
16/10/2015 08:22:25

Cliente - Conta atual

Agência 1914-3
Conta corrente 105093-1 OFFICER DISTRIBUIDORA DE
Período do extrato de 15 / 10 / 2015 até 16 / 11 / 0/20

Lançamentos

DT. Balanço	Doc. Lançamento	Ag. origem	Lot. Histórico	Documento	Valor Br.	Saldo
14/10/2015		0000	00000 000 Saldo Anterior			2.039,48 C
15/10/2015		0000	13020 124 Débito Serviço Cobrança	812.881.100.002.405	95,20 D	1.944,28 C
16/10/2015		0000	00000 999 S A L D O			1.944,28 C

Juros 0,00
 Data de Debito de Juros 30/10/2015
 IOF 0,00
 Data de Debito de IOF 03/11/2015

Saldo de fundos de Investimento
 COMPROMISS CLIENTE CDI 9.497,28

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA024965 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



1812
100
498
A330160802135360008
16/10/2015 08:20:58

Cliente - Conta atual

Agência 1914-3
Conta corrente 5232-9 OFFICER S.A. DISTRIBUIDOR
Período do extrato de 15 / 10 / 2015 até 16 / 11 / 0/20

Lançamentos

Di. Lançame	Di. movimento	Ag. origem	Lot.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/10/2015		0000	00000	(NO) Saldo Anterior			231,30 C
- Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/10/2015
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							03/11/2015

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA253155 MARCEL MARIN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5676
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

1.813
499

Conta Corrente	REL. DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO PARA USO INTERNO	Pág. 1 / 1
		
BANCO DE CREDITO E VAREJO	ABERTO	DR: 16/10/2015 DP: 16/10/2015 15:31:02

Agência: 0001
 Conta: 0050259-6
 Titular: OFFICER S.A. DISTRIB DE PROD DE TECNOLOG
 CPF/CNPJ: 71.702.716/0001-89
 AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 0050259-6
 OFFICER S.A. DISTRIB DE PROD DE TECNÓLOG

Data inicial: 01/10/2015
 Situação: LIBERADA
 Tipo de conta: P JURIDICA (EX 99) SEM

DATA	DATA	LANÇAM.	PROCESSAMENTO	DESCRIÇÃO	DOC.	VALOR D/C
00/09/2015				SALDO DISPONIVEL INICIAL		418,37
30/09/2015				SALDO VINCULADO INICIAL		0,00
30/09/2015				SALDO BLOQUEADO INICIAL		0,00
08/10/2015	08/10/2015 13:51:18	114		TED RECEBIDO	00000000000	332.016,68 C
08/10/2015				SALDO DISPONIVEL		332.435,05
09/10/2015	09/10/2015 14:23:24	114		TED RECEBIDO	00000000000	57.853,72 C
09/10/2015	09/10/2015 18:03:42	544		LIQUID CONF CONTRATO-CO1250	00000001250	390.288,77 D
10/10/2015				SALDO DISPONIVEL		0,00
16/10/2015				SALDO DISPONIVEL FINAL		0,00
16/10/2015				SALDO VINCULADO FINAL		0,00
16/10/2015				SALDO BLOQUEADO FINAL		0,00
16/10/2015				SALDO TOTAL (Disponível + Vinculado + Bloqueado)		0,00

Crédito Rotativo - Taxas
 21/08/2014 - 13,0000 %

1-874
460



Extrato (Últimos Lançamentos)
 OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF S/A | CNPJ: 071.702.716/0001-89
 Nome do usuário: Marcel Maris Aguiar
 Data da operação: 16/10/2015 - 08h29

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Base automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
03392 0055500-2	2.339.046,16	4.714.608,08	7.053.654,24

Extrato de: Agri 03392 | CC: 0055500-2

Data	Lançamento	Data	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/09/2015	SALDO ANTERIOR				1.318.636,00
16/10/2015	APLICACOES EM PAPIIS	01/09/2015		1.299.663,30	38.972,70
	LIQUIDACAO DE COBRANCA	3/07	4.143,91		43.116,61
	VALOR DISPONIVEL	3/07	145.900,06		189.017,57
	LIQUIDACAO DE COBRANCA	03/06	30.637,54		219.655,11
	VALOR DISPONIVEL	03/06	22.186,32		241.841,43
	DOC FRENTO AUTOMATICO	5/09/2015	518900	2.025,10	743.866,73
	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	04/08/2015	1.050,00		744.916,73
	DOC CREDITO AUTOMATICO	01/11/2015	12.480,77		757.407,50
	MAHLE METAL TAVE S/A	01/11/2015	0.997,00		758.404,50
	TRF TRANS ELET DISPON	01/11/2015	1.580,00		760.084,50
	HEMET JURY S/A	03/10/2015	53.815,53		813.900,03
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	300,00		814.200,03
	HEMET COMPANHIA BANCOMBAN	03/08/2015	812,00		815.012,03
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	840,00		815.852,03
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	4.750,00		820.602,03
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	5.150,00		825.752,03
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	8.750,00		834.502,03
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	19.769,99		854.271,99
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	11.000,00		865.271,99
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	17.198,00		882.469,99
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	5.000,00		887.469,99
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	1.377,01		888.846,99
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	31.718,00		920.564,99
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	1.802,50		922.367,49
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	1.1713,25		923.538,74
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	212.570,00		1.136.108,74
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	41.094,31		1.177.203,05
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	8.777,94		1.185.980,99
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	3.600,00		1.189.580,99
	TRF TRANS ELET DISPON	03/08/2015	4.200,00		1.193.780,99
	HEMET LOJAS AMERICANAS S A	03/08/2015	5.550,00	9,00	1.199.330,99
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	450,00	378,81	1.199.702,18
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	525,00	16,42	1.199.868,58
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	232	1.610,89	1.198.257,69
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	213	2.401,68	1.195.856,01
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	214	1.967,86	1.193.888,15
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	215	1.519,56	1.192.368,59
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	216	3.812,50	1.188.556,09
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	217	2.438,94	1.186.117,15
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	199329	205,91	1.185.911,24
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	110115	-1,93	1.185.909,31
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	03/08/2015	110115	-14,80	1.185.894,51

7.875
UGA

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TARIFA BANCARIA Cesalamp/Personal				
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150269		4.000,57	674.083,09
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150270		259,00	671.824,13
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150376		190,20	673.912,82
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150378		761,00	672.671,14
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150710		190,20	672.472,55
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150710		1.707,64	670.764,93
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150359		2,63	670.762,30
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150359		3,94	670.758,36
	PGTO ELETRONICO TRIBUTO PTRB-CDT BARRAS RJ 359AZ/GRLE-GR	9150359		7,60	670.750,67
	TAR SERV TED STR MAGLOR	339215		2,75	670.747,94
	TAR SERV TED STR MAGLOR	339215		2,53	670.745,41
	TAR SERV TED STR 50 BOMP	339215		147.956,00	528.390,19
	TAR SERV TED STR NIT 50 T	339215		300.000,00	228.390,19
	PGTO ELECTRONICO TRIBUTO SISCOMEX-PROT. 2017971043	9040086		16.704,74	172.315,20
	PGTO ELECTRONICO TRIBUTO SISCOMEX-PROT. 2017971043	9040086		52.204,51	120.071,88
	PGTO ELECTRONICO TRIBUTO SISCOMEX-PROT. 2017971043	9040086		7.200,53	112.871,21
	PGTO ELECTRONICO TRIBUTO SISCOMEX-PROT. 2017971043	9040086		16.461,91	76.409,26
	PGTO ELECTRONICO TRIBUTO SISCOMEX-PROT. 2017971043	9040086		4.501,90	75.951,26
16/10/2015	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	2056000	157.017,49		288.576,75
	TED TRANSF INST DISPOSM RENET STEFANINI C. ASSSES	9396782	763,36		189.740,11
	TED-TRANSF ELETR DISPOSM RENET STEFANINI C. ASSSES	1014055	2.650,00		190.990,11
Total			767.813,27	-1.915.150,16	190.990,11

(O Balanço é baseado no movimento de contas e não em depósitos e extratos)

Lançamentos Futuros

Próximo dia com lançamentos: 16/10/2015

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
16/10/2015	TARIFA REGISTRO COBRANCA TARIFA BADA POR CONTABILIZACAO	55500		42,11
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO COBRANCA	55500		367,64
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO COBRANCA	555500		50,16
Total do Dia			0,00	-709,91
16/10/2015	COMISSAO SOBRE FIANÇAS EN CARTA VENDIDA	2056443		1.310,00
Total do Dia			0,00	-1.240,00
12/10/2015	COMISSAO SOBRE FIANÇAS EN CARTA VENDIDA	2056359		1.009,00
Total do Dia			0,00	-1.009,00
26/10/2015	COMISSAO SOBRE FIANÇAS EN CARTA VENDIDA	2056146		3.554,88
Total do Dia			0,00	-3.554,88

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800 704 0333
Deficiente Auditivo ou de Visão: 0800 722 0339
Canais Alternativos: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Dúvidas Resolvidas: Consulte o site Fale conosco



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF S/A (CNPJ 07.710.716/0001-89)
 Nome do usuário: Marcel Mann Rodrigues
 Data da operação: 16/10/2015 - 08h29

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055502-9	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055502-9

Data	Lançamento	Debit.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/10/2015	SALDO ANTERIOR				4,00
16/10/2015	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	463642	1.230,40		1.230,40
	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	0055502	39.911,01		41.174,41
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO ORDINARIO	0055502		41,00	41.094,41
	TRANSF SALDO CAIXA (FNT - MATRIZ) NO = 03392 CTA = 0055502	0055500		-41.094,41	0,00
Total			41.174,41	-41.174,41	0,00

Operações até a data de 16/10/2015 às 08h29 e não a seguinte e nem a seguinte.

Lançamentos Futuros

Próximo dia com lançamento: 16/10/2015

Data	Lançamento	Debit.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
16/10/2015	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO ORDINARIO		0055502	41,00
Total do Dia			0,00	-41,00

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	0800 701 8363	Diretoria Auditoria de Fielis	0800 722 0099	Consultar, Recarregar e Saldo Reservas	Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais serviços consulte o site Fale-Com-nos
Operadora	0600 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.				

463
1.817



Extrato (Últimos Lançamentos)
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE MARCA SA | CNPJ: 071.732.716/0001-73
Nome do usuário: Marcio Manoel Rodrigues
Data de operação: 16/10/2015 08:02:28

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055503-7	3.929,87	3.929,87

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055503-7

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Para obter mais informações sobre este extrato, consulte o site ou o atendimento ao cliente.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Ajuda Bradesco	Declarante Autônomo ou de Faltas	CANCELAMENTOS, RECLAMAÇÕES e INFORMAÇÕES	Demais telefones
0800 727 9233	0800 704 8321	0800 722 0099	Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	consulte o site ou o site
Quilômetro	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h, exceto feriados			Réde Consultas

464
1.818



Extrato (Últimos Lançamentos)
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. SA | CNPJ: 071.072.116/0001-20
Nome do usuário: Mamef Patrô Rodrigues
Data da operação: 16/10/2015 - 09h27

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055504-5	603,97	603,97

Extrato da Agência 03392 | CC: 0055504-5

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Para mais detalhes consulte o extrato em PDF em nosso site.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Não Bradesco 11h às 17h 0800 727 9911	Deficiente Auditivo ou de Fala 08h às 17h 0800 722 0099	Cancelamento, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones Acesse o site Vale Central
--	---	---	--	---

Quivioneta - 0800 727 9911 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

465
1.819



Extrato (Últimos Lançamentos)

OPRESER S.A. - INSTR. DE PROD. DE TÍT. | CNPJ: 071.702.716/0005-93
Nome do usuário: Marcell Mano Rodrigues
Data da operação: 16/10/2015 18H26

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0055506-1	5.022,20	5.022,20

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0055506-1

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Os dados são atualizados em tempo real. Para mais informações consulte o site do Bradesco.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Atendimento Bradesco	Deficiência Auditiva ou de Fala	Canais de Atendimento: Atendimento por telefone, 24 horas, 3 dias por semana	Outros telefones consulte no site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9937	Atendimento de emergência para o cliente	(11) 31 180, nos dias úteis	

4669
7.820



Extrato (Últimos Lançamentos)

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INF. S/A | CNPJ 071.702.716/0001-89
 Nome do usuário: Marcos Mann Rodrigues
 Data da operação: 16/10/2015 - 08h38

Agência Conta	Valor Disponível (R\$)	Total (R\$)
03392 0062200-1	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 03392 | CC: 0062200-1

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/10/2015	SALDO ANTERIOR				0,00
15/10/2015	REEMBOLSO FIDUCIÁRIO	1726	8.812,74		8.812,74
	TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA 1 TPA			8.772,94	29,80
	TARIFA XE - 03193 CTA e DESSONO	5063300			0,00
	TARIFA BANCARIA	11015		14,86	0,00
	ContaCorrente/012				0,00
Total			8.812,74	+8.812,74	0,00

Os dados acima têm como base 16/10/2015 e não incluem as alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	0201 704 8383	Def. Setor Auditivo ou de Falta de Audição	0201 725 0195	Cancelamentos, Recuperações e Intimações	Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte site Fale Conosco
Ouvinteira	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados				

467
1.827

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/10/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1367 - JABAQUARA OPER: 003 CONTA: 229-5
PERIODO: 01102015 ATE: 15102015 CGC: 71.702.716/0001-89
NOME: OFFICER DISTRIBUIDORA DE LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
07/10/2015	000237	CRED TED	20.000,00 C	22.129,40 C
09/10/2015	000000	DEB.AUTOR.	15.219,75 D	6.909,65 C

SALDO EM 15/10/2015 R\$ 6.909,65 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

468
1.822

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/10/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERÍODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1367 - JABAQUARA OPER: 003 CONTA: 309-7
PERIODO: 01102015 ATE: 15102015 CGC: 71.702.716/0001-89
NOME: OFFICER DISTRIBUIDORA DE LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,77 C
02/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,67 C
05/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,57 C
06/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,47 C
07/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,37 C
08/10/2015	002662	TAR SITEX	0,20 D	1.377,17 C
09/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.377,07 C
13/10/2015	002662	TAR SITEX	0,20 D	1.376,87 C
14/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.376,77 C
15/10/2015	002662	TAR SITEX	0,10 D	1.376,67 C

SALDO EM 15/10/2015 R\$ 1.376,67 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

Extrato de Conta

Nome do Banco	CITIBANK	
Número/Nome do Cliente	081740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número/Nome da Agência	076	BRAZIL CITIBANK
Número / Nome da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Moeda / Tipo de Conta	BRL	Conta Corrente
Período do Extrato	15/10/2015	

Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
	19.547,44	18.642,34	17.959,52	18.642,34	1	682,82	1.587,92

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
15/10/2015	15/10/2015	NONREF	0000917402	CREDITO COBRANCA		682,82	
15/10/2015	15/10/2015	NONREF	0000102015	TARIFA BANCARIA		1.587,92-	

Período do Extrato			16/10/2015				
Balanco de Abertura de Razão	Saldo Total	Saldo de Reserva	Saldo Disponível	Número de Créditos	Valor Total do Crédito	Número de Débitos	Valor Total de Débito
	18.642,34	18.642,34	17.959,52	18.642,34	0	0,00	0,00

Período de Entrada	Data de	Data	Referência do Cliente	Referência do Banco	Descrição da Transação	A Pedido De / Beneficiário	Valor da Transação
CONTA SEM ATIVIDADE							

= Indica Saldos Calculados

469
1.823

Extrato de Conta

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Agência	078	BRAZIL CITIBANK
Cliente	091740	OFFICER SA DISTRIBUIDORA
Número da Conta	0091740028	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTO
Período do Extrato	15/10/2015 até 16/10/2015	
Cheques	Inclui Cheques	
Quebra de Página	Não	
Classificado por	Valor da Transação	Descendente
Somente Atividade	Não	
Usuário	MARCOS	MOREIRA
Compartilhar	Público	
Formato	Adobe (PDF)	
Favorito	Não	

he8.r
07/10
18/10

471

1.825

Conta corrente > Saldo / Extrato



Extrato por período

Operador: oficordi.scavone
Agência/Conta: 0914-00566-22 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.
Período: 15/10/2015 a 16/10/2015

Média de investimentos	
Ago /	3.627,98
Isenção de tarifas	
Pacote mês de Setembro	0,00 %
Saldo em 15/10/2015 às 08:10:24	
Saldo atual disponível	24.256,31 C
Saldo indisponível 1 dia	0,00
Saldo indisponível 2 dias	0,00
Saldo indisponível + de 2 dias	0,00
Saldo total	24.256,31 C

CP/2 1-826

Conta corrente > Saldo / Extrato



Extrato por período

Operador: officardi.scavone
 Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
 Período: 15/10/2015 a 16/10/2015

Média de Investimentos

Ago / 3.827,96

Isenção de tarifas

Pacote mês de Setembro 0,00 %

Movimentação em contas				Valor
Data	Conta corrente			
14/10	Saldo anterior			6.201,82 C
15/10	TARIFA DE COBRANCA*	0914	0000000	20,44 D

Saldo em 16/10/2015 às 08:11:59

Saldo atual disponível	6.181,18 C
Saldo indisponível 1 dia	0,00
Saldo indisponível 2 dias	0,00
Saldo indisponível + de 2 dias	0,00
Saldo total	6.181,18 C

42/3
1.827

Empréstimos / Demonstrativo de Saldo Vinculado



Demonstrativo por Período

Consolidado

Operador: offic@rdi.sca.vonn

Agência/Conta: 0914-07844-40 - OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Período: 16/09/2015 - 16/10/2015

Data	Histórico	Contrato	Valor
15/09	Saldo indisponível anterior		4.071.768,60 C
16/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.689,70 C
16/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.108,29 C
16/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	7.055,40 C
16/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.083.621,99 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	30.746,02 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140554902	1.975,84 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	7.729,48 C
17/09	LIQUIDACAO DE TITULO	000000006221830	318,00 C
17/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.124.391,13 C
18/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	59.418,36 C
18/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	42.217,02 C
18/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.226.026,51 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	15.471,63 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140463451	127.735,00 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	000000006221830	797,81 C
21/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	77.553,82 C
21/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.447.584,57 C
22/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	26.345,54 C
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140554902	60.640,90 D
22/09	LIBERACAO AUTO TOTAL DEP VINC	0000009140463451	258.613,41 D
22/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.154.675,80 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	3.941,28 C
23/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.719,38 C
23/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.161.336,46 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.712,00 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.465,90 C
24/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	963,06 C
24/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.166.477,42 C
25/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	576,52 C
25/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.167.053,94 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	796,60 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	36.420,37 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	000000006221830	1.204,85 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	7.833,48 C
28/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	61.458,79 C
28/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.274.767,83 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	655,24 C
29/09	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	540,65 C
29/09	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.275.963,72 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	1.404,00 C
01/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	4.279,00 C
01/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.281.646,72 C
05/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	8.720,45 C
05/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.290.367,17 C
07/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	118.500,00 C
07/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.408.867,17 C
08/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	6.685,84 C
08/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.417.553,01 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	394,92 C
09/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	2.700,00 C
09/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.420.647,93 C

13/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	23.434,94 C
13/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.444.082,87 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140567222	3.473,68 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000000008221830	1.447,09 C
14/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	809,73 C
14/10	SALDO INDISPONIVEL	0000000000000000	4.449.813,35 C
15/10	LIQUIDACAO DE TITULO	0000009140518159	529,70 C
Saldo vinculado em 15/10/2015			
Saldo indisponivel total			4.450.343,05 C

475
1.829

Conta Corrente

Agência: 0019 Conta: 00000000000100150675 Emissão: 16/10/2015 8:16:54 AM
 Nome: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PROD DE Período de: 15/10/2015 à 16/10/2015
 INFORMATICA S/A
 AV GENERAL
 Endereço: VALDOMIRO DE Bairro: JABAQUARA Cidade/Estado: SÃO PAULO / SP
 LIMA, 833

Saldo Anterior: 0,00 C

Data de Lanç.	Histórico	Valor
15/10/2015	0035 COBRANCA	13.116,75 C
	1158 TARIFA DEVOLUÇÃO DE TITUL	(14,40 D)
	1156 TAR. MANUT DE TITULOS VEN	(18,75 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063315-2D	(1.921,04 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063321-2D	(1.582,67 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008274915 SN.0053281-2	(87.000,00 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063319-2D	(40.565,00 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063322-2D	(8.522,08 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008280015 SN 1071882-2B	(1.043,55 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008272915 SN 1063406-2D	(1.823,84 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008274915 SN.0053275-2	(377.721,33 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008274915 SN 0053276-2	(385.149,71 D)
	1139 AMORTIZACAO CONTRATO C ATIVOS 0008280015 SN 1071744-2B	(1.050,86 D)
	0077 TRANSFERENCIA 604 0001 0190150676 OFFICER S.A DISTRIB DE PROD DE	893.296,48 C
	Saldo	0,00 C
16/10/2015	1158 TARIFA DEVOLUÇÃO DE TITUL	(5,40 D)
	1156 TAR. MANUT DE TITULOS VEN	(7,50 D)

UJK

Saldo:	(12,90 D)
Saldo Atual:	(12,90 D)
+ Limite:	0,00
+ Limite Adic.:	0,00
- Bloqueado:	0,00
GPMF:	0,00
- Valor Bloq.:	0,00
Disponível	(12,90 D)

ATENÇÃO : Posição Atualizada em 16/10/2015 05:35:04

Extrato sujeito à alterações até o final do dia.




30
 horas

Extrato de conta corrente

 Nome: OFFICER S/A DIS DE P DE TECNO
 Agência: 1000 Conta: 45350-4

Saldo resumido - 16/10/2015 às 08:06:35h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	552.212,64

Extrato - Por Período

15/10/2015 a 16/10/2015

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
14/10	SALDO ANTERIOR		143.101,13
15/10	FT CUSTO CETIP ANBIMA	4464 1.712,24 -	
15/10	SISPAG FORNECEDORES	1000 989,82 -	
15/10	SISPAG FORNECEDORES	1000 2.964,40 -	
15/10	SISPAG FORNECEDORES	1000 43.790,97 -	
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	1000 3.479,97 -	
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	1000 10.641,49 -	
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	1000 140.141,41 -	
15/10	SISPAG CC CNOVA COM ELE	910 187.353,98	
15/10	SISPAG CC CNOVA COM ELE	910 2.105,00	
15/10	DEV TED 400740		912,50
15/10	TED 094.0001RED FIDC MUL		82.153,69
15/10	TED 237.3392OFFICER SA D		300.000,00
15/10	COBRANCA ITAUBBA		22.222,10
15/10	SALDO FINAL DISP CREDOR		514.128,10
15/10	SALDO		514.128,10
16/10	COBRANCA ITAUBBA		38.084,54
16/10	SALDO		552.212,64

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	552.212,64
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	552.212,64
SDO DISP P/ APLIC HOJE	552.212,64

COMPOSICAO DE SALDO CREDOR (=) CREDOR PROVISÓRIO
 552.212,64

AVISO I

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

CE/9

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

486

1.834

Emp: OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA | CNPJ: 071.702.716 | Ag: 11506 | Conta: 00016956-4 |



Clique no produto desejado para visualizar o extrato.

Produto	C/C	C/I	Posição em: 16/10/2015	
DEB COMPROM	6.079.097,37	0,00	6.079.097,37	
CAP MKT RF CP	2.413.368,47	0,00	2.413.368,47	
TOTAL			8.492.465,84	

Limite de cheque empresarial: 0,00

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1.835



Banco Safra

Emp: OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA | CNPJ: 071.702.716 | Ag: 11500 | Conta: 016956-4 |

Saldo Analítico	
Saldo bloqueador: 0,00	Saldo para resgate automático: 0,00
Saldo parcial: 20.810,03	Total da movimentação do dia: 468,46
Cobrança D0: 0,00	Cobrança D1: 0,00
Limite empresarial:	Taxa de juros mensal:

Extrato de Movimentação

Período: 01/10/2015 até 16/10/2015

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
01/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115016956	43.632,87	
01/10	DESPESA DE CARTORIO	115627827	134,50	
01/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	6,90	
	QUANT. EVENTOS: 3			
01/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	13,02	
	QUANT. EVENTOS: 3			
01/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	7,05	
01/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	10,89	
	QUANT. EVENTOS: 3			
01/10	IOF S/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	169564	0,28	
01/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.816,66
02/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	104,75	
02/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	9,20	
	QUANT. EVENTOS: 4			
02/10	TAR TRANSFERENCIA CARTEIRA COBRANCA	508	52,50	
	QUANT. EVENTOS: 21			
02/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	17,36	
	QUANT. EVENTOS: 4			
02/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	7,05	
02/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	10,89	
	QUANT. EVENTOS: 3			
02/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.614,91
05/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	262,80	
05/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	4,60	
	QUANT. EVENTOS: 2			
05/10	TAR BAIXA DE BOLETOS	514	3,06	
05/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	4,34	
05/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	14,52	
	QUANT. EVENTOS: 4			
05/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.325,59
06/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115016956	524,02	
06/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	4,60	
	QUANT. EVENTOS: 2			
06/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	4,34	
06/10	SALDO CONTA CORRENTE			170.840,67
07/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	1.198,42	
07/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	2,30	
07/10	TAR BAIXA DE BOLETOS	514	18,36	
	QUANT. EVENTOS: 6			
07/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	4,34	
07/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	18,15	
	QUANT. EVENTOS: 5			
07/10	SALDO CONTA CORRENTE			169.599,10
08/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	81,90	
08/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	4,60	

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
	QUANT. EVENTOS: 2			
08/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	8,68-	
	QUANT. EVENTOS: 2			
08/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	7,26-	
	QUANT. EVENTOS: 2			
08/10	APLICACAO PPO DE INVESTIMENTO		160.000,00-	
08/10	SALDO CONTA CORRENTE			9.496,66
09/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	9102015	13.655,36	
09/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	2.471,54-	
09/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	9,20-	
	QUANT. EVENTOS: 4			
09/10	TAR BAIXA DE BOLETOS	514	3,06-	
09/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	13,02-	
	QUANT. EVENTOS: 3			
09/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	32,67-	
	QUANT. EVENTOS: 9			
09/10	SALDO CONTA CORRENTE			20.622,53
13/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	13,45-	
13/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	4,60-	
	QUANT. EVENTOS: 2			
13/10	TAR BAIXA DE BOLETOS	514	3,06-	
13/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	8,68-	
	QUANT. EVENTOS: 2			
13/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	28,20-	
	QUANT. EVENTOS: 4			
13/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	7,26-	
	QUANT. EVENTOS: 2			
13/10	SALDO CONTA CORRENTE			20.557,28
14/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	58,19-	
14/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	6,90-	
	QUANT. EVENTOS: 3			
14/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	13,02-	
	QUANT. EVENTOS: 3			
14/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	3,63-	
14/10	SALDO CONTA CORRENTE			20.475,54
15/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	78,79-	
15/10	TAR PREST SERVICO DE COBRANCA	505	9,70-	
	QUANT. EVENTOS: 4			
15/10	TAR PAGTO BOLETO ANTES REGISTRO(DIRETA)	524	17,36-	
	QUANT. EVENTOS: 4			
15/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANCA	581	14,10-	
	QUANT. EVENTOS: 2			
15/10	TAR ENVIO/RETIRADA BOLETO EM CARTORIO	509	14,52-	
	QUANT. EVENTOS: 4			
15/10	SALDO CONTA CORRENTE			20.341,57
16/10	SALDO INICIAL			20.341,57
16/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115016956	4.564,35	
16/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	3.996,86-	
16/10	DESPESA DE CARTORIO	115627822	99,03-	
16/10	SALDO			20.810,03
16/10	SALDO DISP. CTA CORRENTE			20.810,03

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.
Água e energia, bens essenciais. Use com economia.

Legenda

(P)Pessoa (E)Eletrônica (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

UQ3

1.837

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

BANCO SAFRA S/A

EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO
POUPANCA

PAG= 1

AGENCIA: 11500 CONTA: 6278225 TIPO: 17 - JURID. PL MP
OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA CONTA VINCULADA: 0169564

DATA: 16/10/2015
HORA: 09:15:20

484
1.838

PERIODO DE 01/10/2015 A 15/10/2015

ANIVERSARIO DIA	DATA DO MOVIMENTO	HISTORICO	VALOR	SALDO
		SALDO ANTERIOR		1.526.498,18
10	01/10/2015	DEP DINHEIRO	604.194,19C	2.130.692,37
10	02/10/2015	DEP DINHEIRO	191.260,49C	2.321.952,86
10	05/10/2015	DEP DINHEIRO	181.139,80C	2.503.092,66
10	06/10/2015	DEP DINHEIRO	277.212,87C	2.780.305,53
10	07/10/2015	DEP DINHEIRO	121.278,64C	2.901.584,17
10	08/10/2015	DEP DINHEIRO	195.301,49C	3.096.885,66
10	09/10/2015	DEP DINHEIRO	234.377,12C	3.331.262,78
10	13/10/2015	DEP DINHEIRO	349.286,16C	3.680.548,94
--	-----	SALDO ATUAL		3.680.548,94
		SALDO GERAL		3.680.548,94

u/s
1-839



Banco Safra

Emp: OFFICER SA DIST PRO TECNOLOGIA | CNPJ: 071.702.716 | Ag: 11500 | Conta: 627822-5 |

Extrato de Movimentação

Período: 01/10/2015 até 16/10/2015

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
01/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	2102015	725,00	
01/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	603.468,19	
01/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	604.194,19	
01/10	CONTA VINCULADA			0,00
01/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.130.692,37
02/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	191.260,49	
02/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	191.260,49	
02/10	CONTA VINCULADA			0,00
02/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.321.952,86
05/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	6102015	1.010,33	
05/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	180.129,47	
05/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	181.139,80	
05/10	CONTA VINCULADA			0,00
05/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.503.092,66
06/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	277.212,87	
06/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	277.212,87	
06/10	CONTA VINCULADA			0,00
06/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.780.305,53
07/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	121.278,64	
07/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	121.278,64	
07/10	CONTA VINCULADA			0,00
07/10	SALDO POUPANCA PLUS			2.901.584,17
08/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	195.301,49	
08/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	195.301,49	
08/10	CONTA VINCULADA			0,00
08/10	SALDO POUPANCA PLUS			3.096.885,66
09/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	13102015	5.200,00	
09/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	229.177,12	
09/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	234.377,12	
09/10	CONTA VINCULADA			0,00
09/10	SALDO POUPANCA PLUS			3.331.262,78
13/10	LIQUIDACAO COBRANCA EM CHEQUE	14102015	3.969,98	
13/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	345.316,18	
13/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	349.286,16	
13/10	CONTA VINCULADA			0,00
13/10	SALDO POUPANCA PLUS			3.680.548,94
14/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	565.593,24	
14/10	DEPOS EM POUPANCA	6278225	565.593,24	
14/10	CONTA VINCULADA			0,00
14/10	SALDO POUPANCA PLUS			4.246.142,18
15/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	169.889,90	
15/10	CONTA VINCULADA			169.889,90
15/10	SALDO POUPANCA PLUS			4.246.142,18
16/10	SALDO INICIAL			4.416.032,08
16/10	LIQUIDACAO DE COBRANCA	115627822	106.027,03	
16/10	SALDO			4.522.059,11
16/10	CREDITOS BLOQUEADOS			106.027,03
16/10	SALDO			4.416.032,08

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.
Água e energia, bens essenciais: Use com economia.

Legenda

(P)Pessoa (E)Eletrônico (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

Central de Suporte Pessoa Juridica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

u/s
1.841

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D
Agência: 2271
Conta Corrente: 13-001619-7
Extrato
Período: 09/10/2015 a 16/10/2015
Data/Hora: 16/10/2015 às 08:32h

Data	Histórico	Doco.	Valor R\$	Saldo R\$
09/10/2015	SALDO ANTERIOR			4.872,32
09/10/2015	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 07/10/2015	000000	-52,90	
09/10/2015	LIQUIDACAO EMPREST/ FINANCIAMENTO	101521	-4.811,53	
09/10/2015	USO DE RESERVA BANCARIA-SRB PERIODO: 08/10 A 08/10/15	000000	-0,10	7,79

Saldo
Posição em: 16/10/2015

A - Saldo de Conta Corrente	7,79
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Provisão Encargos	-7,89
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B - C)	-0,10

**Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)**
**SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322**



Extrato de conta corrente

1-842

Agência 2271 Conta Corrente 790070871 Período 01/01/2015 a 07/07/2015

Di. contab.	Hor.	Ver.	Descrição	Comp. hist.	Fl. doc.	Valor	Saldo
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	924,46	2.048.843,51
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	959,99	2.049.803,50
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	558,99	2.050.362,49
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.194,67	2.051.557,16
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	419,31	2.051.976,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	695	2.052.671,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	766	2.053.437,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	813	2.054.250,47
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.591,41	2.055.841,88
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.419,99	2.058.261,87
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.730,00	2.060.991,87
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.962,64	2.063.954,51
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	54.693,60	2.118.648,11
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	871,24	2.119.521,35
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.025,00	2.121.546,35
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.800,00	2.123.346,35
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	12.862,54	2.136.208,89
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	381,98	2.136.590,87
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	3.685,09	2.140.275,96
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	739,66	2.141.015,62
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.717,51	2.142.733,13
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	691,86	2.143.425,39
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	548,91	2.143.974,30
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.414,43	2.145.388,73
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	693,93	2.146.082,66
01/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	612,66	2.146.695,32
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.199,97	2.147.895,29
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	860,02	2.150.855,31
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.737,00	2.152.592,31
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.649,50	2.155.241,81
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	593,34	2.155.835,15
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	5.569,95	2.161.405,10
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	12.150,01	2.173.555,11
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	447,05	2.174.002,16
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	517,05	2.174.519,21
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	563,68	2.175.082,89
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	462,89	2.175.545,78
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.725,20	2.178.270,98
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	756,11	2.179.027,09
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	537,18	2.179.564,27
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	486,96	2.180.051,23
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	875,31	2.180.926,54
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	640,3	2.181.566,84
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	891,38	2.182.458,22
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	447,21	2.182.905,43
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	743,46	2.183.648,89
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.327,30	2.184.976,19
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	897,77	2.185.873,96
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.003,88	2.186.877,84
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.010,75	2.187.888,59
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.035,60	2.188.924,19
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.118,64	2.190.042,83
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.143,42	2.191.186,25
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.306,06	2.192.492,31
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	1.367,94	2.193.860,30
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.362,50	2.196.222,80
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	331,67	2.196.554,47
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	347,25	2.196.901,72
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	448,75	2.197.350,47
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	486,64	2.197.837,11
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	490	2.198.327,11
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	513,47	2.198.840,58
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	533,33	2.199.373,91
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	543,1	2.199.916,96
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	654,89	2.200.571,85
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	662,5	2.201.234,35
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	725,29	2.201.959,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	727,99	2.202.687,63
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	799,99	2.203.487,62
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	803,44	2.204.291,06
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	851,99	2.205.143,05
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	864,99	2.206.008,04
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.376,65	2.208.384,69
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08" - GARANTIA	null	null	2.590,00	2.210.974,69

1.843
 4069

02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	5.195,00	2.216.169,69
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	23.952,02	2.240.121,71
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	333,74	2.240.455,45
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	775,21	2.241.230,66
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	851,99	2.242.082,65
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.372,99	2.243.455,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.000,00	2.245.455,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.250,00	2.247.705,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	5.104,00	2.252.809,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.429,00	2.255.238,64
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	805,29	2.256.043,93
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	504,56	2.256.548,49
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	590	2.257.138,49
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.998,61	2.259.137,10
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.549,98	2.261.687,08
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.124,32	2.262.811,40
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	600	2.263.411,40
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	514,34	2.263.925,74
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	479,98	2.264.405,72
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	436,14	2.264.841,86
02/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	928,92	2.265.770,78
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	4.345,22	2.270.116,00
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	605,24	2.270.721,24
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.701,53	2.273.422,77
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	404,87	2.273.827,64
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	590,16	2.274.417,80
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	811,6	2.275.229,40
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	867,03	2.276.096,43
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.811,63	2.277.908,06
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	440,96	2.278.349,02
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	5.610,82	2.283.959,84
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	989,5	2.284.949,34
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.908,00	2.286.857,34
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.999,00	2.288.856,34
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.147,29	2.290.003,63
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	14.305,49	2.304.309,12
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	185,93	2.304.495,05
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	185,93	2.304.680,98
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	.750	2.305.430,98
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	3.510,96	2.308.941,94
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.411,74	2.310.353,68
03/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	859,37	2.311.213,05
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.319,91	2.312.532,96
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.793,69	2.314.326,65
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	4.836,07	2.319.162,72
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	592,79	2.319.715,51
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	525,24	2.320.240,75
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	526,05	2.320.766,80
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	736,47	2.321.503,27
04/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.578,32	2.323.081,59
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	3.970,86	2.327.052,45
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	434,25	2.327.486,70
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	946,11	2.328.432,81
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	552,39	2.328.985,20
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	6.052,00	2.335.037,20
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.365,90	2.336.403,10
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	980,99	2.337.384,09
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	10.440,00	2.347.824,09
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.242,00	2.349.066,09
08/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	516,85	2.349.582,94
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	672,23	2.350.255,17
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.599,98	2.351.855,15
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.599,98	2.353.455,13
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	790,02	2.354.245,15
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	970,66	2.355.215,81
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	8.005,53	2.363.221,34
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	436,35	2.363.657,69
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	209,65	2.363.867,34
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	1.221,64	2.365.088,98
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	891,38	2.365.980,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	780,46	2.366.740,82
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	4.301,84	2.371.042,66
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.993,24	2.374.035,90
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	419,33	2.374.455,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	3.350,00	2.377.805,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	3.900,00	2.381.705,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	555	2.382.260,23
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.723,31	2.384.983,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2420,00	2.387.403,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	559,11	2.387.962,65
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "OB" - GARANTIA	null	null	2.868,89	2.390.831,54

7.844
490

09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.807,00	2.394.638,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.400,33	2.399.038,87
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	658,25	2.399.697,12
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.264,00	2.401.961,12
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.660,04	2.403.621,16
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,43	2.404.300,59
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.141,09	2.405.441,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.770,36	2.407.212,04
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.899,83	2.424.111,87
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	739,66	2.424.851,53
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.960,00	2.431.811,53
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.717,91	2.433.529,44
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.294,29	2.436.823,73
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.206,90	2.443.030,63
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.206,90	2.449.237,53
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.848,83	2.466.086,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.120,00	2.467.206,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.170,00	2.468.376,36
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	881,86	2.469.068,22
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.450,00	2.470.518,22
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	548,91	2.471.067,13
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.272,97	2.473.340,10
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.719,77	2.481.059,87
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.199,80	2.483.259,67
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.686,65	2.485.946,32
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.707,97	2.491.654,29
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.306,66	2.493.960,95
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.377,08	2.503.338,03
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.583,40	2.504.921,43
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	509	2.505.430,43
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	599	2.506.029,43
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.306,66	2.508.336,09
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.414,43	2.509.750,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	842	2.510.592,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.195,00	2.516.787,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.110,00	2.517.897,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	768	2.518.665,52
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	612,66	2.519.278,18
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	624,17	2.519.902,35
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	714,61	2.520.616,96
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	983,41	2.521.600,37
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.008,32	2.522.608,69
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.030,25	2.523.638,94
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.071,60	2.524.710,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.109,00	2.525.819,54
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.656,35	2.528.475,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.040,00	2.532.515,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	11.680,00	2.544.195,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	47.700,00	2.591.895,89
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.162,25	2.594.058,14
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.393,07	2.596.451,21
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	31.554,74	2.628.005,95
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.328,00	2.631.333,95
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	407,96	2.631.741,91
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	744,27	2.632.486,18
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.150,00	2.633.635,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.798,00	2.639.433,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	12.930,00	2.652.363,68
09/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.895,00	2.654.258,68
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	454,81	2.654.713,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507	2.655.220,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507	2.655.727,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	650,62	2.656.377,51
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	696,38	2.657.073,89
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	720,02	2.657.793,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.155,19	2.659.949,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.289,97	2.662.239,07
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	795,92	2.663.034,99
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	798,24	2.663.833,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	896,25	2.664.729,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	970	2.665.699,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.072,47	2.666.771,95
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.097,78	2.667.869,73
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.558,24	2.669.427,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.729,68	2.671.157,65
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.304,00	2.673.461,65
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	40.957,01	2.714.418,66
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	652,82	2.715.071,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	660	2.715.731,48
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.158,75	2.716.890,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.199,00	2.718.089,23

7-845

499

10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.261,16	2.719.380,39
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.499,99	2.720.880,38
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.884,96	2.723.765,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.707,63	2.727.472,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.195,99	2.728.668,96
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	915	2.729.583,96
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	639,99	2.730.223,95
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	687,4	2.730.911,35
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.166,40	2.734.077,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.887,65	2.735.965,40
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	290	2.736.255,40
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	716,66	2.736.972,06
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.285,45	2.739.257,51
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	645,36	2.739.902,87
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.713,30	2.743.616,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	203.085,30	2.946.701,47
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.231,44	2.947.934,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.549,26	2.955.484,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.499,99	2.957.984,16
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.499,99	2.960.484,15
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.118,22	2.961.602,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	10.460,01	2.972.062,38
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.146,45	2.979.208,83
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	640,31	2.979.849,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	590,18	2.980.439,32
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.230,01	2.982.669,33
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	19.550,01	3.002.219,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	3.002.619,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,61	3.003.354,95
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,19	3.004.034,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	3.004.434,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.590,00	3.007.024,14
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	706,31	3.007.730,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	870	3.008.600,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	300	3.008.900,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.302,00	3.013.202,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.295,00	3.014.497,45
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	761,57	3.015.259,02
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.049,99	3.016.309,01
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.450,80	3.017.759,81
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,59	3.018.242,40
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.814,95	3.021.057,35
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	306,7	3.021.364,05
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.944,00	3.026.308,05
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	715,67	3.027.023,72
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	932,66	3.027.956,38
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.499,96	3.032.456,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	973,2	3.033.429,54
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	304,83	3.033.734,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.350,00	3.042.084,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.224,57	3.043.308,94
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,31	3.043.690,25
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.191,60	3.044.881,85
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	999,99	3.045.881,84
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.668,90	3.050.550,74
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	678,01	3.050.228,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	573,48	3.051.802,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,61	3.052.537,84
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	189,33	3.052.727,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	872,75	3.053.600,92
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	700,33	3.054.301,25
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	532,11	3.054.833,36
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	823,55	3.055.656,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.003,02	3.056.660,93
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.173,81	3.057.834,74
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.920,83	3.059.755,57
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.139,87	3.061.895,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	489,08	3.062.384,52
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.686,40	3.066.788,92
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.909,45	3.068.698,37
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.370,47	3.070.068,84
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.046,27	3.072.115,11
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,86	3.072.806,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.141,02	3.073.947,99
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.798,95	3.075.746,94
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.108,16	3.077.855,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	588,77	3.078.443,87
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	496,81	3.078.940,68
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	645,71	3.079.586,39
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.040,32	3.080.626,71
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.015,13	3.081.641,84

1.846

49/2

10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	859,24	3.082.501,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	800	3.083.401,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	901,96	3.084.303,04
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.162,66	3.085.465,70
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.333,32	3.086.799,02
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.491,02	3.088.290,04
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.819,16	3.090.109,20
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.041,38	3.092.150,58
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.680,00	3.094.830,58
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.699,97	3.097.530,55
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.849,96	3.101.380,51
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.225,27	3.107.605,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	18.250,00	3.125.855,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.800,00	3.141.655,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.202,04	3.142.857,82
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.312,00	3.146.169,82
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	650,11	3.146.819,93
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.549,98	3.149.369,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.027,61	3.151.397,52
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.524,98	3.152.922,50
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.167,17	3.156.089,67
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	391,14	3.156.480,81
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.080,63	3.157.561,44
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.124,32	3.158.685,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400	3.159.085,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.035,00	3.160.120,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.920,00	3.162.040,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.480,00	3.164.520,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.233,32	3.165.754,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.374,00	3.167.128,08
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.007,67	3.169.135,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	117	3.169.252,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	479,98	3.169.732,73
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	545,82	3.170.278,55
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.741,42	3.172.019,97
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.301,75	3.173.321,72
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.368,51	3.178.690,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	599,47	3.179.289,70
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	738,89	3.180.028,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	165	3.180.193,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.402,00	3.183.595,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	369	3.183.964,59
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,43	3.184.644,02
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	858,81	3.185.502,83
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.394,16	3.187.896,99
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.840,04	3.190.737,03
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	278	3.191.015,03
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	108,64	3.191.123,67
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.211	3.191.275,78
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	152,11	3.191.427,89
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	193	3.191.620,89
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	217,28	3.191.838,17
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	230,01	3.192.068,18
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	325,92	3.192.394,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	596,37	3.192.990,47
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	608,44	3.193.598,91
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	651,84	3.194.250,75
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	760,48	3.195.011,23
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	869,11	3.195.880,34
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.010,42	3.196.890,76
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.133,34	3.198.024,10
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.498,12	3.199.522,22
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.673,27	3.201.195,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.970,00	3.203.165,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.180,00	3.205.345,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.716,00	3.208.061,49
10/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.550,00	3.212.611,49
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,73	3.213.094,17
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,03	3.213.946,20
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	53,17	3.214.177,90
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.849,91	3.223.027,81
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	277,45	3.223.305,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.145,56	3.224.450,82
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.340,23	3.225.791,05
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.638,19	3.235.429,24
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.098,78	3.237.528,02
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	509,99	3.237.838,01
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.220,00	3.239.058,01
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.897,50	3.241.955,51
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.050,00	3.246.005,51
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.413,15	3.248.418,66

7.847

49/3

11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	366,02	3.248.784,68
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	690,07	3.249.474,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	891,37	3.250.366,92
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	477,75	3.250.843,67
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	933,32	3.251.776,99
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	4.613,32	3.256.390,31
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	561,28	3.256.751,49
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.286,18	3.258.037,67
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.099,76	3.259.137,43
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	968,61	3.260.106,04
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	260	3.260.366,04
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.950,52	3.262.316,56
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	504,39	3.262.820,95
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.149,99	3.263.970,94
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.329,63	3.266.300,57
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.439,55	3.268.739,12
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.100,95	3.269.840,07
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	498	3.270.338,07
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	995,13	3.271.333,20
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.206,84	3.273.540,09
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	672,21	3.274.212,25
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	3.510,95	3.277.723,21
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.966,08	3.280.689,29
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.560,00	3.282.649,29
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	514,34	3.283.163,63
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	185,09	3.283.348,72
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	185,09	3.283.533,81
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	545,82	3.284.079,63
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	214,14	3.284.293,77
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.526,87	3.285.820,64
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	10.973,83	3.296.794,47
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	588,89	3.297.383,36
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.067,50	3.298.450,86
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	749,3	3.299.200,16
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.990,00	3.301.190,16
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	987,97	3.302.178,13
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	13.136,58	3.315.314,71
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.623,34	3.316.938,05
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	830,26	3.317.768,31
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.094,99	3.318.863,30
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.405,15	3.320.268,45
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.676,94	3.321.945,39
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.052,47	3.323.997,86
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.415,50	3.326.413,36
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.011,98	3.327.425,34
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	827,5	3.328.252,84
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	105	3.328.357,84
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	116,41	3.328.474,25
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.205,50	3.329.679,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	749,5	3.330.429,25
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.383,20	3.332.812,45
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.708,81	3.335.521,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	200	3.335.721,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	300	3.335.921,26
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	507,33	3.336.428,59
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	14.551,47	3.350.980,06
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.919,98	3.352.900,04
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.213,97	3.354.114,01
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	735,37	3.354.849,38
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	586,26	3.355.435,64
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	710,09	3.356.145,73
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.059,89	3.357.205,72
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.066,16	3.358.271,88
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	154,87	3.358.426,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	279	3.358.705,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	405,77	3.359.111,52
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	617,07	3.359.728,59
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	669,19	3.360.397,77
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.599,98	3.361.997,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	2.100,00	3.364.097,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	3.047,00	3.367.144,75
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	5.462,12	3.372.606,87
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	6.173,84	3.378.780,71
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	6.250,00	3.385.030,71
11/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	21.000,00	3.406.030,71
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.830,00	3.407.860,71
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	9.527,01	3.417.387,72
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	463,34	3.417.851,06
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.508,16	3.419.359,22
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.033,43	3.420.392,65
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "DB" - GARANTIA	null	null	1.137,11	3.421.529,76

499

14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	618,34	3.422.148,10
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.075,00	3.423.223,10
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.231,83	3.424.454,73
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.518,52	3.425.973,25
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,85	3.426.826,10
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.298,61	3.428.124,71
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.825,26	3.430.949,97
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	596,19	3.431.546,16
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	32.032,24	3.463.578,40
14/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	437,01	3.464.015,41
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	464,25	3.464.479,66
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.570,11	3.470.049,77
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.345,22	3.474.394,99
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	605,77	3.475.000,76
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	405,99	3.475.406,75
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.984,40	3.478.391,15
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.794,61	3.480.185,76
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	820,84	3.481.006,60
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	717,5	3.481.724,10
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	487,21	3.482.211,31
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.541,32	3.483.752,63
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	668,64	3.484.421,27
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.723,31	3.487.144,58
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	654,25	3.487.802,83
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.445,56	3.490.248,39
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.899,83	3.507.148,22
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	739,68	3.507.887,90
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.360,00	3.509.247,90
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.717,95	3.510.965,85
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,89	3.511.657,74
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	548,93	3.512.206,67
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.272,97	3.514.479,64
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.395,49	3.516.875,13
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	691,89	3.517.567,02
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.136,46	3.518.703,48
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.414,46	3.520.117,94
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.956,96	3.528.074,90
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.211,37	3.535.286,27
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	612,67	3.535.898,94
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.008,32	3.536.907,26
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	550,74	3.537.458,00
15/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	879,75	3.538.337,75
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.970,98	3.542.308,73
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.597,53	3.543.906,26
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	970,68	3.544.876,94
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.600,04	3.546.476,98
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.929,53	3.549.406,51
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.516,72	3.551.923,23
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.009,95	3.552.933,18
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.237,50	3.555.170,68
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.868,96	3.559.039,64
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	402,5	3.559.442,14
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	178,41	3.559.620,55
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.063,32	3.560.683,87
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	756,11	3.561.439,98
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.350,02	3.562.790,00
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	891,36	3.563.681,36
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	654,91	3.564.336,27
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.335,00	3.565.671,27
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	139.174,50	3.704.845,77
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.800,00	3.706.645,77
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	382,83	3.707.028,60
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.124,36	3.708.152,96
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.550,05	3.710.703,01
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.524,98	3.712.227,99
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.167,17	3.715.395,16
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	514,36	3.715.909,52
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	489,87	3.716.399,39
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.018,39	3.717.417,78
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	858,85	3.718.276,63
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	479,98	3.718.756,61
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	694,17	3.719.450,78
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	701,06	3.720.151,84
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	436,15	3.720.587,99
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.133,34	3.721.721,33
16/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.498,12	3.723.219,45
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	551,67	3.723.771,12
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	400,54	3.724.171,66
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	871,66	3.725.043,32
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,83	3.725.424,95
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	729,52	3.726.154,17

1-849
uds

17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.496,20	3.729.650,37
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	450,8	3.730.101,17
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.511,98	3.731.613,15
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.511,98	3.733.125,13
17/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.221,90	3.735.347,03
18/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	526,52	3.735.873,55
18/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	368,34	3.736.241,89
18/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	350,57	3.736.592,46
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	487,25	3.737.079,71
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.202,56	3.738.282,27
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	725,66	3.739.007,93
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.394,22	3.740.402,15
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	806,35	3.741.208,50
21/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.189,26	3.743.397,76
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.713,40	3.747.111,16
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.723,39	3.749.834,55
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	380,35	3.750.214,90
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	658,28	3.750.873,18
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.900,34	3.767.773,52
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	375,24	3.768.148,76
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	371,49	3.768.520,25
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.708,13	3.774.228,38
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.008,36	3.775.236,74
22/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.682,48	3.776.919,22
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.304,00	3.779.223,22
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.707,63	3.782.930,85
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.345,36	3.787.276,21
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.939,95	3.792.216,16
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.499,40	3.795.715,56
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	718,75	3.796.434,31
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.089,34	3.798.523,65
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.549,93	3.806.073,58
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.499,93	3.813.573,51
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	584,69	3.814.158,20
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	330,83	3.814.489,03
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.160,00	3.816.649,03
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.638,72	3.818.287,75
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.984,27	3.824.272,02
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.159,93	3.831.431,95
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	925	3.832.356,95
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.561,20	3.834.918,15
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.873,35	3.837.791,50
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,64	3.838.527,14
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	679,22	3.839.206,36
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	515,02	3.839.721,38
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.590,00	3.842.311,38
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.512,97	3.844.824,35
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	761,59	3.845.585,94
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.050,02	3.846.635,96
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.450,84	3.848.086,80
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.350,00	3.856.436,80
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.380,00	3.861.816,80
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.295,01	3.869.111,81
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.694,32	3.870.806,13
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	715,7	3.871.521,83
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	932,68	3.872.454,51
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.565,01	3.875.019,52
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.020,00	3.878.039,52
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.530,00	3.882.569,52
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	678,04	3.883.247,56
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735,62	3.883.983,18
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	700,36	3.884.683,54
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	8.791,47	3.893.475,01
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	504,58	3.893.979,59
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.141,05	3.895.120,64
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.499,96	3.899.620,60
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	18.233,76	3.917.854,36
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.015,15	3.918.869,51
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.805,66	3.922.675,17
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.525,04	3.924.199,69
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.167,27	3.927.366,96
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.233,36	3.928.600,32
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	9.243,61	3.937.843,93
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.498,16	3.939.342,09
23/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	288,2	3.939.630,29
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	60.962,59	4.000.592,88
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.978,08	4.008.570,96
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	13.360,69	4.021.931,65
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	16.072,87	4.038.004,52
24/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	669,2	4.038.673,72
25/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	5.287,25	4.043.960,97

2850

leg 16

25/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.166,77	4.047.127,69
25/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.777,48	4.050.905,09
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	885,81	4.051.790,90
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.708,20	4.053.499,10
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.149,98	4.055.649,08
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	899,99	4.056.549,07
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.314,36	4.059.863,43
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.623,38	4.061.486,81
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.098,78	4.063.585,59
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	576,4	4.064.161,99
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.124,70	4.066.286,69
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	477,75	4.066.764,44
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.950,57	4.068.715,01
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.100,99	4.069.816,00
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	677,22	4.070.493,22
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.835,38	4.074.328,60
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.095,02	4.075.423,62
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.052,53	4.077.476,15
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	749,53	4.078.225,68
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.828,59	4.082.054,27
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.708,81	4.084.763,08
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.708,26	4.088.471,34
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	213,09	4.088.684,43
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	405,77	4.089.090,20
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.060,02	4.090.150,22
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.447,40	4.094.597,62
28/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	65.257,22	4.159.854,84
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.943,20	4.175.798,04
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.239,74	4.179.037,78
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.218,51	4.180.256,29
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	925	4.181.181,29
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.420,79	4.182.602,08
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	765	4.183.367,08
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.239,98	4.185.607,06
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	23.940,48	4.209.547,54
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.500,00	4.212.047,54
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.551,92	4.214.599,46
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,72	4.215.082,18
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.984,40	4.218.066,58
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.232,14	4.225.298,72
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	956,02	4.226.254,74
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	988,66	4.227.243,40
29/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.512,04	4.228.755,44
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.982,50	4.236.737,94
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.785,49	4.244.523,43
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.671,42	4.246.194,85
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.872,00	4.248.066,85
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	7.193,81	4.255.260,66
30/09/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	12.862,54	4.268.123,20
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	756,11	4.268.879,31
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.983,30	4.271.862,61
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	139.174,50	4.410.997,11
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	735	4.411.732,11
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	800,02	4.412.532,13
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,02	4.413.384,15
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	865,01	4.414.249,16
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	897,8	4.415.146,96
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.003,88	4.416.150,84
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.368,02	4.417.518,86
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.214,00	4.419.732,86
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.376,65	4.422.109,51
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	331,67	4.422.441,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	347,25	4.422.788,43
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	448,75	4.423.237,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	486,64	4.423.723,82
01/10/2015	499	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	513,42	4.424.237,24
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	525	4.424.762,24
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	533,34	4.425.295,58
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	543,1	4.425.838,68
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	662,5	4.426.501,18
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	725,31	4.427.226,49
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	728,02	4.427.954,51
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	775,22	4.428.729,73
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	852,02	4.429.581,75
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.372,99	4.430.954,74
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.800,00	4.432.754,74
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	333,74	4.433.088,48
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.923,53	4.438.012,01
01/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.511,07	4.441.523,08
02/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	3.200,06	4.444.723,14
02/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.675,73	4.447.398,87

1.859

WQ/6

05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	158,85	4.447.552,72
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	158,85	4.447.711,57
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	989,5	4.448.701,07
05/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.403,51	4.451.104,58
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.667,05	4.452.771,63
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	14.306,49	4.467.077,12
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	983,41	4.468.060,53
06/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.745,00	4.470.805,53
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.255,26	4.472.960,79
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.290,05	4.475.250,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.304,00	4.477.554,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	454,81	4.478.009,65
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507,02	4.478.516,67
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	507,02	4.479.023,69
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	795,92	4.479.819,61
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	798,24	4.480.617,85
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	896,25	4.481.514,10
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.072,50	4.482.586,60
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.097,77	4.483.684,37
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.558,24	4.485.242,61
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	482,74	4.485.725,35
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	652,82	4.486.378,17
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	690	4.487.068,17
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.158,75	4.488.226,92
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.199,00	4.489.425,92
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.500,02	4.490.925,94
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.196,02	4.492.121,96
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.600,04	4.493.722,00
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	434,26	4.494.156,26
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	716,67	4.494.872,93
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	15.038,91	4.509.911,84
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.578,36	4.511.490,20
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	559,11	4.512.049,31
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.944,00	4.516.993,31
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.224,57	4.518.217,88
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	381,31	4.518.599,19
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.191,60	4.519.790,79
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	4.668,90	4.524.459,69
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	1.491,02	4.525.950,71
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	2.041,44	4.527.992,15
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	6.645,25	4.534.637,40
07/10/2015	459	N	COB CEDENTE TIPO "08"- GARANTIA	null	null	10.973,83	4.545.611,23

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2015

ESTATUTO SOCIAL DA
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º:
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º:
A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Valdomiro de Lima, nº 833, Jabaquara, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, conforme determinação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º:
A companhia tem como objeto social a importação, exportação, comércio de serviços, softwares e programas de computador; a importação, exportação, distribuição e o comércio por atacado de computadores, periféricos, acessórios, suas partes, peças e aparelhos eletrônicos; a importação, exportação, distribuição, representações e comércio de computadores, automação comercial e industrial, impressoras em geral, periféricos, softwares e produtos de informática em geral; a prestação de serviços de análise, planejamento, projeto, desenvolvimento, programação, implantação e operação de sistemas e equipamentos de coleta, transmissão, armazenamento, processamento, disseminação e divulgação de dados e informações; a prestação de serviços de consultoria de estratégia de implantação de sistemas de computação e informática, de manutenção de sistemas e equipamentos eletrônicos, de treinamento; de desenvolvimento de programas de computador, de locação e sublocação de sistemas e equipamentos de informática e prestação de serviços de intermediação informática e prestação de serviços e negócios em geral; o agenciamento de correspondente bancário na além da atividade de serviços de recepção e encaminhamento de propostas, bem como recebimentos e pagamentos de valores relacionados a essas operações, podendo exercer tal objeto, integral ou parcialmente, também por recepção e

transmissão de dados por meios eletrônicos, eletrônicos, óticos e magnéticos, com exploração de comércio eletrônico; além da prestação de serviços de integração de partes e peças, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de aparelhos telefônicos e de outros aparelhos de comunicação, peças e acessórios; a edição e distribuição de revistas e periódicos inerentes aos produtos do objeto social podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º:
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º:
O capital social é de R\$ 76.039.142,01 (setenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo), estando 46.039.142,01 (quarenta e seis milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo) totalmente integralizados e R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais) a integralizar, dividido em 625.183 (seiscentas e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas.

Parágrafo 1º - Nos casos admitidos por lei, os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na proporção das que já possuírem, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 2º - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

ARTIGO 6º:

OPÇÕES
SUBSCRITO

Maurício

Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 7º:

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir, e será convocada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º:

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por seu substituto ou por acionista eleito entre os presentes.

ARTIGO 9º:

Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo elencadas, mediante aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da companhia:

- (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas a mudanças (i) no objeto social, (ii) na competência estatutária do Conselho de Administração, (iii) nas características das ações representativas do capital social e (iv) nas regras de apuração de resultado e distribuição de lucros ou de outra de remuneração do capital social;
- (b) Mudanças na composição do capital da Companhia, incluindo (i) aumento de seu capital acima dos limites do capital autorizado, (ii) redução de seu capital; (iii) emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (iv) emissão de opções, warrants ou outros títulos conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo a fixação do preço de emissão e de exercício, quando for o caso, e do número de títulos a serem emitidos; (v) concessão de direitos para adquirir ações ou concessão de quaisquer outros direitos relativos às ações de emissão da Companhia;
- (c) Criação de ações preferenciais, ou de nova classe de ações de qualquer espécie ou ainda mudança nas características das ações existentes;
- (d) Transformação do tipo societário ou qualquer operação de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (e) Liquidação ou dissolução da Companhia ou início de qualquer procedimento de decretação de falência ou concordata da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação ou ainda atos voluntários de reorganização financeira.
- (f) Constituição de sociedade subsidiária;

- (g) Investimento em sociedade, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital da referida sociedade;
- (h) Aprovação dos planos de compra de ações concedidos aos administradores, empregados e prestadores de serviços, incluindo o limite máximo de ações a serem emitidas em cada plano;
- (i) Deliberação sobre o pagamento de dividendos;
- (j) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (k) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 10:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se houver.

**SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 11:

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, exercido os respectivos cargos até a posse de seus sucessores e podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: Cada um dos Conselheiros terá um suplente por ele nomeado, o qual comparecerá às Reuniões do Conselho de Administração, votando apenas naquelas em que esteja ausente o respectivo Conselheiro titular.

Parágrafo 2º: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Presidir as Assembleias Gerais; e
- (b) Convocar, de modo inequívoco, os demais pares, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo de conselheiro da administração, a Assembleia geral deverá ser convocada para eleição do membro substituto e seu suplente até o fim de seu mandato que deverá coincidir com o mandato dos demais eleitos.

ARTIGO 12:

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

OFFICINA DISTRIBUIDORA

Handwritten signature

Parágrafo 1º: As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos de seus integrantes, salvo por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º: Se a companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo-que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à companhia, por fac-símile.

ARTIGO 13:

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - Nomear, contratar e destituir os Administradores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e a Lei;

III - Autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V - Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, mensais e anuais, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - Opinar previamente sobre as seguintes matérias:

(a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;

(b) deliberar sobre o pagamento do dividendo obrigatório;

(c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;

(d) participação em grupos de sociedades;

(e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tomando tais novos

recursos a principal fonte de resultados da Companhia;

(f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;

(g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

(h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,

(j) resgate ou amortização de ações.

VII - Deliberar sobre a política de investimentos, inclusive:

(a) sobre a aprovação e alteração dos planos de negócios da Companhia;

(b) sobre a aprovação dos orçamentos mensais, anuais e plurianuais dos projetos de expansão e programas de investimento na Companhia;

(c) sobre a autorização para a prática de atos de aquisição, alienação ou operação de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual de cada aquisição, alienação ou operação de bens exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou quando os valores somados de aquisições, alienações ou operações em um mesmo período de 12 (doze) meses sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(d) sobre a participação em operações ou acordos entre a Companhia e qualquer acionista ou com empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista;

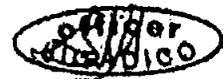
(e) sobre a contratação de empréstimos ou sobre a renovação de empréstimos já existentes, quando o valor acumulado de todos os empréstimos, inclusive o que se pretenda então contratar ou recontratar, exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(f) sobre qualquer pagamento pela Companhia a qualquer acionista ou à empresa controladora, controlada, afiliada ou coligada de qualquer acionista.

VIII - Deliberar sobre:

(a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, independente do prazo de duração, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;



Handwritten signature

- (c) a celebração de contratos de mútua pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores da Companhia, ou indiretamente do capital social;
- (d) realização de investimentos participem direta ou indiretamente do capital social;
- (e) a realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
- (f) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda em investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (g) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;
- (h) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída.

IX - Nomear e destituir os auditores independentes e escolher as empresas responsáveis pela contabilidade da Companhia;

X - Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI - Autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XII - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

XIII - Fixar o preço e a forma de exercício, quando for o caso, das ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações concedidos aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas sobre o assunto.

**SEÇÃO II
DIRETORIA**

ARTIGO 14:
A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, sem a necessidade de qualquer formalização, até a eleição e posse dos respectivos de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, respeitado o limite fixado em lei.

Parágrafo 3º: No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da Diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação do Conselho de Administração, até a eleição do novo titular e respectiva posse.

ARTIGO 15:
Competirá à Diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO 16:
Aos Diretores caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, agindo de forma conjunta, em juízo ou fora dele, bem como lhes caberá a administração geral da mesma e a utilização do nome empresarial.

ARTIGO 17:
Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

ARTIGO 18:
A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada globalmente pela Assembleia Geral, sendo que a remuneração individual dos diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19:
Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, celebração de contratos de empréstimos, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de cheques, ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (b) conjuntamente por um Diretor Presidente ou Vice Presidente e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: A Sociedade será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

120

Sociedade será representada por nomeados, caso por caso, por via epistolar

22/01/2015

1850

Parágrafo 2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) Todas as procurações assinadas por dois Diretores em conjunto;
- (b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará condicionada à obtenção expressamente que será mencionada em seu texto;
- (c) Salvo as procurações que forem outorgadas com a cláusula ad-judicia et extra, todas as demais terão prazo de vigência limitado a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 4º: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 5º: Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20:
A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 21:
O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 22:
Ao fim de cada exercício social, levantar-se-ão o balanço geral da Sociedade, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 23:
Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

ARTIGO 24:
Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondentes a períodos menores. Havendo lucros em tais balanços ou no balanço anual poderá haver distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, por deliberação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 25:
Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 26:
O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário, da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 27:
A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 28:

ASSINADO
LICENCIADO

Mary

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 29:

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo certo que o Presidente da Assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao disposto em tais acordos.

ARTIGO 31:

A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros

ARTIGO 32:

Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 33:

Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.

ARTIGO 30:

Marcel Marin Rodrigues

MARCEL MARIN RODRIGUES

Secretário



1.858

Digite aqui sua busca

Buscar

Buscar

Officer
DISTRIBUIDORA

> Cadastre-se aqui!
> Recuperar senha

LOGIN

OFERTAS

Pesquise por
Fabricantes

Pesquise por
Linhas

Marketing

Soluções Financeiras

Serviços

Atendimento

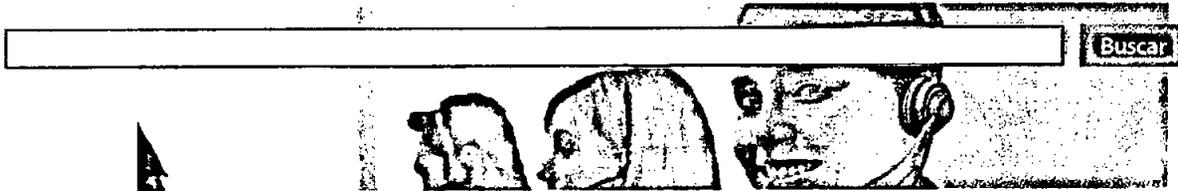
Minha Conta

Você está em: Home / Sobre a Officer

» Cadastro Officer

- ACER
- ADOBE
- AOC
- APC
- APPLE
- ARCSERVE
- ARGOX
- ASUS
- AUTODESK
- BELKIN
- CIS
- CISCO
- COREL
- DARUMA
- DIEBOLD
- DIMEP
- D-LINK
- EATON
- ELGIN
- ELO
- EMC
- EPSON
- FUJITSU
- GERBO
- GERTEC
- GIGABYTE
- HONEYWELL
- HP
- IBM
- INTEL
- IOMEGA
- KINGSTON
- LENOVO
- LEXMARK
- LG
- LINKSYS
- MCAFFEE
- MENNO
- MICROSOFT
- MOTOROLA
- MSI
- NAXOS
- ORACLE
- PERTO
- PHILIPS
- REDHAT
- SAMSUNG
- SEAGATE
- SMART

TOSHIBA
TP LINK
VEEAM
VMWARE
WACOM
WARNER
ZEBRA



4-859

Officer

Dados Cadastrais

A COMPANHIA INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
C.N.P.J MATRIZ: 71.702.716/0001-89
INSC. ESTADUAL MATRIZ: 113.793.965.113
CCM: 2.203.650-4

UNIDADE CAJAMAR - SP
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rod. Anhanguera, S/N - KM 37 - Lado direito
Bloco 10 e 11 - Área 3 Bairro: Jordanésia CEP: 07750-000 - Cajamar - SP

UNIDADE CURITIBA - PR
ENDEREÇO DE FATURAMENTO E ENTREGA
Rua Antonio Lacerda Braga, 960 - Torre B - Sala C
Bairro: Cidade Industrial
CEP: 81170-240 - Curitiba - PR

UNIDADE SÃO PAULO - SP
Av. General Valdomiro de Lima, 833 - Jabaquara
CEP: 04344-070 - São Paulo - SP
Tel.:(011)5014-7000

UNIDADE PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1340 4º andar - Auxiliadora
CEP: 90480-001 - Porto Alegre - RS
Tel.:(51) 3093-7250

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG
Rua Antonio de Albuquerque, 717 sala 1303 - Funcionários
CEP: 30112-010 - Belo Horizonte - MG
Tel.:(31) 3614-3700

SITE
www.officer.com.br

E-MAIL
officer@officer.com.br

Buscar

7.860

- > FAQ
- > Meus Pedidos
- > Como Comprar
- > Trocas e Devoluções
- > 2ª Via de Boletão
- > Formas de Pagamento
- > Tipos de Entrega
- > Prazos de Entrega
- > Login e Senha
- > Arquivo XML
- > 2ª Via de Danfe
- > Cadastro de Cliente Final
- > Substituição Tributária

> Fale Conosco
> Atendimento ao Revendedor
(11) 5014-8000
Segunda à Sexta-Feira
das 08:30h às 18:00h

> São Paulo: (11) 5014-2000

Trabalhe Conosco

- > A Companhia
- > Informações Financeiras



Administrativo
(11) 5014 -7000

Acompanhe a Officer nas Redes Sociais



Os preços, os produtos e os valores de oferta dos produtos e suas condições são exclusivas para o dia de hoje, para enquanto durarem os estoques e para compras realizadas através do site www.officer.com.br, podendo haver alterações sem prévia comunicação e estes só serão garantidos após a finalização da compra.

1.861



Pesquise por Fabricantes

Pesquise por Linhas

Marketing Soluções Financeiras Serviços Atendimento Minha Conta

- ACER
- ADOBE
- AOC
- APC
- APPLE
- ARCSERVE
- ARGOX
- ASUS
- AUTODESK
- BELKIN
- CIS
- CISCO
- COREL
- DARUMA
- DIEBOLD
- DIMEP
- D-LINK
- EATON
- ELGIN
- ELO
- EMC
- EPSON
- FUJITSU
- GERBO
- GERTEC
- GIGABYTE
- HONEYWELL
- HP
- IBM
- INTEL
- IOMEGA
- KINGSTON
- LENOVO
- LEXMARK
- LG
- LINKSYS
- MCAFFEE
- MENNO
- MICROSOFT
- MOTOROLA
- MSI
- NAXOS
- ORACLE
- PERTO
- PHILIPS
- REDHAT
- SAMSUNG
- SEAGATE
- SMART
- SONY
- SYMANTEC
- TOSHIBA

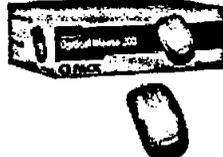




+ detalhes

Gaveta Gerbo 3260 Plus Horizontal Super IBM Bege

+ GERBO



+ detalhes

Mouse Optico Microsoft 200 for Business c/ Fio

+ MICROSOFT



+ detalhes

Sistema Autenticador e Transmissor da Cupom Fiscal

+ ELGIN

Hotsites Officer

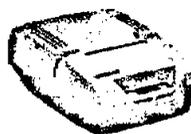




+ detalhes

Leitor de Código de Barras Elgin CCD BS300 USB

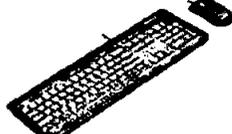
+ ELGIN



+ detalhes

Impressora Não Fiscal Termica Diebold IM433TD-200

+ DIEBOLD



+ detalhes

Kit Teclado/Mouse Microsoft Desktop 600 c/ Fio

+ MICROSOFT

Noticias

16/10/2016
Produtos Zebra a pronta entrega na Officer, confira! 06/11/2015
Na Officer você encontra impressoras Diebold com excelentes condições. Confira!
[+ noticias](#)

Eventos e Treinamentos

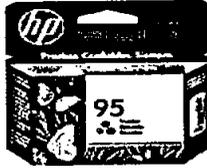
21 de setembro de 2015
Treinamento VMware Professional VSP na Officer!
24 de setembro de 2015
[+ eventos e treinamentos](#)



+ detalhes

EPSON-ECOTANQUE L365

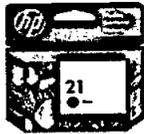
+ EPSON



+ detalhes

Cartucho de Tinta HP 95 Tricolor

+ HP



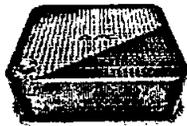
+ detalhes

Cartucho da Tinta HP 21 Preto

+ HP

1.862

- TP LINK
- VEEAM
- VMWARE
- WACOM
- WARNER
- ZEBRA



+ detalhes

Estabilizador APC Microsol 115V

+ APC



+ detalhes

Monitor Touchscreen Elo ET 1509L 15.6" Widescreen

+ ELO



+ detalhes

Roteador Belkin Sem Fio

+ BELKIN



+ detalhes

FQC-06952OEMMD_DP - Win Pro 8.1 64 Bits Portugues

+ MICROSOFT



+ detalhes

Wireless Mobile Mouse 3500 sem fio

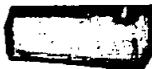
+ MICROSOFT



+ detalhes

WebCam Microsoft LifeCam Cinema

+ MICROSOFT



+ detalhes

Fujitsu ScanSnap iX500

+ FUJITSU



+ detalhes

Headset Microsoft LifeChat LX-3000

+ MICROSOFT



+ detalhes

LH46EDDPLGVZD - SSG-MON 46 ED46D /LFD

+ SAMSUNG



+ detalhes

Mini Gbic Monomodo Gigabit BaseLH

+ CISCO



+ detalhes

RE1000_PR_1 - BELKIN REPETIDOR WIRELESS

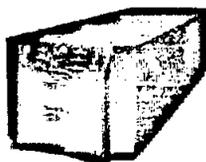
+ BELKIN



+ detalhes

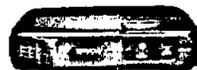
Roteador Cisco com 4 Portas LAN Gigabit + 2 Portas

+ CISCO



+ detalhes

No Break APC 1,5 Kva 120V



+ detalhes

EPSON PROJETOR S1B+



+ detalhes

Roteador Belkin Sing Ba Wir ADSL2 Md

+ APC

+ EPSON

+ BELKIN

1.863

Tire Suas Dúvidas

- > FAQ
- > Meus Pedidos
- > Como Comprar
- > Trocas e Devoluções
- > 2ª Via de Boletão
- > Formas de Pagamento
- > Tipos de Entrega
- > Prazos de Entrega
- > Login e Senha
- > Arquivo XML
- > 2ª Via de Danfe
- > Cadastro de Cliente Final
- > Substituição Tributária

Atendimento

- > Fale Conosco
- > Pós-Venda
- Atendimento ao Revendedor

(11) 5014-8000Segunda à Sexta-Feira
das 08:30h às 18:00h**Central de Vendas****(11) 5014-2102****Comercial**

- > São Paulo: (11) 5014-7000

Seja Nossa Revenda**Trabalhe Conosco****Sobre a Officer**

- > A Companhia
- > Informações Financeiras

**Acompanhe a Officer nas Redes Sociais**

Os preços, os produtos e os valores de oferta dos produtos e suas condições são exclusivos para o dia de hoje, para enquanto durarem os estoques e para compras realizadas através do site www.officer.com.br, podendo haver alterações sem prévia comunicação e estes só serão garantidos após a finalização da compra.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO (RJ).

Autos n.º: **0423706-17.2015.8.19.0001**

Ação: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**

Credor: **BANCO DO BRASIL S.A.**

BANCO DO BRASIL S.A., por sua advogada ao final firmada, conforme procuração e substabelecimentos em anexo, nos autos do processo em referência, que tem como requerente **OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA** vem, rigorosamente no prazo legal, em conformidade com o que determina o artigo 526, do Código de Processo Civil, informar a V. Ex.^a a **interposição, em 03/02/2016, de AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a r. decisão de fls. 1.661/1.664, conforme protocolo da distribuição do processo eletrônico em anexo, possibilitando, assim, o exercício do Juízo de retratação, o que ora se requer, pelas razões lançadas na petição inicial do agravo de instrumento, cuja cópia integral instrui a presente petição.

Por oportuno, o Banco do Brasil informa que o agravo de instrumento foi instruído com os seguintes documentos:

- a) ANEXO 01 – Petição inicial do pedido de Recuperação (fls. 2 a 25);
- b) ANEXO 02 – Procuração dos advogados do Agravado (fl.40);
- c) ANEXO 03 - Relação de Credores anexada à exordial (fls. 637/642) e segunda relação de credores (fls. 1.239 a 1.258);

086804762
17:44:25123450
03/02/16
EMP01 201600657293

+

- d) ANEXO 04 – Decisão de processamento da Recuperação e nomeação do Administrador Judicial (fls. 653 a 655);
- e) ANEXO 05 – Termo de compromisso do Administrador Judicial (fl. 656);
- f) ANEXO 06 – Decisão declina competência para a Comarca de São Paulo (1.114 a 1.116);
- g) ANEXO 07 – Decisão reconsidera declínio de competência e confere prosseguimento ao processo de recuperação judicial;
- h) ANEXO 08 – Recuperanda requer medida de antecipação dos efeitos da tutela com anexos 1 e 2 que envolve o Agravante (fls. 659 a 773);
- i) ANEXO 09 – Anexo 12 da petição de fls. 659 e seguintes, manifestação do Administrador Judicial, análise do Sr. Perito e Parecer do Ministério Público com seus anexos (fls. 902 a 1.072);
- j) ANEXO 10 – Decisão defere liminar (fls. 1.661 a 1.664);
- k) ANEXO 11 – Publicação da decisão;
- l) ANEXO 12 - Procuração e substabelecimento do Agravante;
- m) ANEXO 13 – Estatuto do Banco do Brasil;
- n) ANEXO 14 – Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia;
- o) ANEXO 15 – Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e outras avenças e seus anexos com registro em São Paulo e no Rio de Janeiro e Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas;
- p) ANEXO 16 – Extrato da conta vinculada em garantia e Atas das Assembléias de debenturistas;
- q) ANEXO 17 – Parecer elaborado pelo Professor Fábio Ulhôa Coelho.

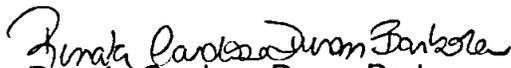
Na oportunidade, requer sejam o nome dos advogados Renata Cardoso Duran Barboza – 126.682 OAB/RJ, Rafael de Amorim Siqueira – 130.888 e Marcelo Siqueira de Menezes – 147.339 OAB/RJ, todos com endereço comercial na Assessoria Jurídica Regional no Estado do Rio de Janeiro situada na Rua Senador Dantas, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-201,

1.866

tel. (21) 380829-00, para os devidos fins de direito, sejam anotados na autuação do processo sob referência e no cadastro no sistema, para obrigatória intimação.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de fevereiro de 2016.


Renata Cardoso Duran Barboza – OABRJ 126.682

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 e OAB- RJ 186787 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. **AILTON ALVES PINTO**, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63 ; **ALESSANDRO MARINS**; OAB-RJ 163.241 e CPF 074.153.497-50; **ALICE MAYERHOFER**, OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ**, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; **ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES**, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07, **BRUNO GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; **CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 190.173 E CPF 101.068.217-25; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **CLAUDIA CORRÊA DE MORAES**, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; **DOUGLAS DA SILVA DIAS**, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; **DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO**, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; **EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO**, OAB-RJ 138.704 e CPF 81145747-80; **EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES**, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **JOÃO BOSCO NOGUEIRA MENDES**, OAB-RJ 63.281 e CPF 885.429.127-72; **LUIGI MORELLI**, OAB-RJ 152.049 E 105.961.327-19; **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361, CPF 075.985.197-22; **LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ**, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCO ANTONIO DA SILVA**, OAB-RJ 187.734 e CPF 427.744.206-44; **MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO**, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **ODILON RAMOS BALTAR**. OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; **RACHEL SICILIANO MACHADO CAMÕES**, OAB-RJ 134.238 E CPF 54391307-48; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 E CPF 044.097.707-05; **RENATA CARDOSO DURAN**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RENATA SALES DE ABREU**, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; **RICARDO CORIOLANO CARVALHO**, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; **RICARDO MARTINS RODRIGUES**, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; **RODNEY ROSSI SANTOS**, OAB-RJ 168.512 e CPF 079.286.807-26; **RODRIGO DO VAL ALENCAR**, OAB-RJ 200.068 e CPF 089.185.047-30; **SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA**, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; **SILVESTRE GARCIA DO AMARAL**, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; **TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM**, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado pelo seu Diretor Jurídico, **Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 02.06.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2459, Folhas 043, Protocolo 671147), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de Dezembro de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO



SILVIO OLIVEIRA TORVES
Gerente Jurídico Regional
OAB-RS 29.355
OAB-RJ 186.787



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.869

Petição Inicial Eletrônica 2ª Instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0005261-82.2016.8.19.0000

Protocolo: 3204/2016.00054783

Segunda Instância

Data : 03/02/2016

Horário : 15:38

GRERJ : 2010016170549 (R\$155,32)

Número do Processo de Referência: 0423706-17.2015.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ126682 - RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA

RJ130888 - RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA

RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO

RJ135064 - GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO

RJ065541 - MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO

Parte(s)

OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER") - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 71702716000189 Endereço: Comercial - Rua Visconde de Pirajá, Nº, 572,, Sala 401, RJ, Rio de Janeiro, Ipanema, CEP: 22410002

MARCELO MACEDO ADVOGADOS, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 05923760000194 Endereço: Comercial - Rua do Carmo,, nº 57,, 4º Andar,, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 22426000

BANCO DO BRASIL S.A., Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 00000000000191 Endereço: Comercial - Rua SENADOR DANTAS, 105, 15º ANDAR, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031201

Documento(s)

Recurso: Officer Agravo de instrumento - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: ANEXO 12 Procuração e substabelecimento do BB - Assinado.pdf

Decisão Agravada: ANEXO 10 Decisão recorrida - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: ANEXO 11 Certidão de Publicação - Assinado.pdf

Certidão de intimação: ANEXO 11 Certidão de Publicação - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: ANEXO 02 Procuração dos advogados do agravado - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: Arquivo não adicionado!

Motivo: GRERJ Eletrônica

ANEXO 1: ANEXO 01 Petição inicial da Recuperação - Assinado.pdf

ANEXO 2: ANEXO 02 Procuração dos advogados do agravado - Assinado.pdf

ANEXO 3 A Relação de credores com a inicial: ANEXO 03 A Relação de Credores com inicial - Assinado.pdf

ANEXO 3 B Segunda relação de credores: ANEXO 03 B segunda relação de credores - Assinado.pdf

ANEXO 04: ANEXO 04 Decisão processamento da Recuperação - Assinado.pdf

ANEXO 05

: ANEXO 05 Termo de compromisso do Administrador Judicial - Assinado.pdf

ANEXO 06: ANEXO 06 Decisão declina competência para SP - Assinado.pdf

ANEXO 07: ANEXO 07 Reconsiderado declínio de competência - Assinado.pdf

ANEXO 08: ANEXO 08 Pedido de tutela e anexos - Assinado.pdf

ANEXO 09 parte 1: ANEXO 09 parte 1 Manifestação do AJ, do Perito e do MP - Assinado.pdf

ANEXO 09 parte 2: ANEXO 09 parte 2 Manifestação do AJ, do Perito e do MP - Assinado.pdf

ANEXO 09 parte 3: ANEXO 09 parte 3 Manifestação do AJ, do Perito e do MP - Assinado.pdf

ANEXO 09 parte 4: ANEXO 09 parte 4 Manifestação do AJ, do Perito e do MP - Assinado.pdf

ANEXO 09 parte 5: ANEXO 09 parte 5 Manifestação do AJ, do Perito e do MP - Assinado.pdf

ANEXO 10: ANEXO 10 Decisão recorrida - Assinado.pdf

ANEXO 11: ANEXO 11 Certidão de Publicação - Assinado.pdf

ANEXO 12: ANEXO 12 Procuração e substabelecimento do BB - Assinado.pdf

ANEXO 13 parte 1 Estatuto: ANEXO 13 parte 1 Estatuto BB - Assinado.pdf

ANEXO 13 parte 2 Estatuto: ANEXO 13 parte 2 Estatuto BB - Assinado.pdf

ANEXO 14: ANEXO 14 Escritura de Emissão de Debêntures - Assinado.pdf

ANEXO 15 A Instrumento cessão registro SP: ANEXO 15 A Cessão Fiduciária Registro São Paulo - Assinado.pdf

ANEXO 15 B parte 1: ANEXO 15 B parte 1 INSTRUMENTO DE CESSAO FIDUCIARIA fls. 1 a 9 - Assinado.pdf

ANEXO 15 B parte 2: ANEXO 15 B parte 2 INSTRUMENTO DE CESSAO FIDUCIARIA fls. 10 a 16 - Assinado.pdf

ANEXO 15 B parte 3: ANEXO 15 B parte 3 INSTRUMENTO DE CESSAO FIDUCIARIA fls. 17 a 21 e anexo I - Assinado.pdf

ANEXO 15 B parte 4: ANEXO 15 B parte 4 INSTRUMENTO DE CESSAO FIDUCIARIA parte 4 anexo II - Assinado.pdf

ANEXO 15 C Contrato Administração Contas: ANEXO 15 C Contrato de Administração de Contas - Assinado.pdf

ANEXO 16 Extrato: ANEXO 16 A Movimento CBR Vinculada - Assinado.pdf

ANEXO 16 Ata de Assembleia: ANEXO 16 B Ata de Assembléia de 19.10.2015 - Assinado.pdf

ANEXO 16 Ata de Assembléia: ANEXO 16 C Ata de Assembléia de 24.12.2015 - Assinado.pdf

ANEXO 17 Parecer: ANEXO 17 Parecer Professor Fabio Ulhoa Coelho - Assinado.pdf

1.872



BANCO DO BRASIL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

GRERJ 20100161705-49

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - URGENTE

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada em Brasília (DF), com Assessoria Jurídica Regional no Rio de Janeiro (RJ), por sua advogada signatária (procuração, substabelecimentos e atos constitutivos em anexo), com endereço profissional na Rua Senador Dantas 105/15º andar, Centro - CEP 20031-201, onde, na forma do art. 39 do CPC, deverá receber as intimações referentes ao processo em epígrafe, vem, com fulcro nos artigos 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com o escopo de ver reformada a decisão de fls. 1.661/1.664, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA ("OFFICER")**, em curso perante a ^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (**PROC. 0423706-17.2015.8.19.0001**), em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.



Em cumprimento ao disposto no art. 524, III do CPC, o Banco informa que os patronos das empresas em Recuperação são: Dr. Flávio Galdino – OAB/RJ 94.605, Dr. Sérgio Coelho – OAB/RJ 75.789, Drª. Cristina Biancastelli – OAB/SP 163.993, Dr. Gustavo Salgueiro – OAB/RJ 135.064, Dr. Mauro Teixeira de Faria – OAB/RJ 161.530, Dr. Danilo Palinkas – OAB/SP 302.986 e Drª Laura Mine Nagai – OAB/SP 351.594, todos com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.040-002.

São patronos do credor Banco do Brasil S.A.: Renata Cardoso Duran Barboza – OAB/RJ 126.682; Rafael de Amorim Siqueira – OAB/RJ 130.888 e Marcelo Siqueira de Menezes – OAB/RJ 147.339, endereço já declinado. O instrumento de procuração, substabelecimento e Estatuto são ora apresentados tendo em vista se tratar da primeira manifestação do Agravante no processo.

Observa ter sido nomeado para exercer a função de Administrador Judicial Marcelo Macedo Advogados, sendo representante legal o Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, com escritório na rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ).

Instrui o presente com cópias das peças obrigatórias, previstas no artigo 525, I do CPC, além de outras que entende úteis à elucidação do caso, **cópias estas que a advogada subscrevente, a teor do art. 365, IV do CPC, declara como sendo autênticas** e que estão a seguir discriminadas:

- a) ANEXO 01 – Petição inicial do pedido de Recuperação (fls. 2 a 25);
- b) ANEXO 02 – Procuração dos advogados do Agravado (fl.40);



- c) ANEXO 03 - Relação de Credores anexada à exordial (fls. 637/642) e segunda relação de credores (fls. 1.239 a 1.258);
- d) ANEXO 04 – Decisão de processamento da Recuperação e nomeação do Administrador Judicial (fls. 653 a 655);
- e) ANEXO 05 – Termo de compromisso do Administrador Judicial (fl. 656);
- f) ANEXO 06 – Decisão declina competência para a Comarca de São Paulo (1.114 a 1.116);
- g) ANEXO 07 – Decisão reconsidera declínio de competência e confere prosseguimento ao processo de recuperação judicial;
- h) ANEXO 08 – Recuperanda requer medida de antecipação dos efeitos da tutela com anexos 1 e 2 que envolve o Agravante (fls. 659 a 773);
- i) ANEXO 09 – Anexo 12 da petição de fls. 659 e seguintes, manifestação do Administrador Judicial, análise do Sr. Perito e Parecer do Ministério Público com seus anexos (fls. 902 a 1.072);
- j) ANEXO 10 – Decisão defere liminar (fls. 1.661 a 1.664);
- k) ANEXO 11 – Publicação da decisão;
- l) ANEXO 12 - Procuração e substabelecimento do Agravante;
- m) ANEXO 13 – Estatuto do Banco do Brasil;
- n) ANEXO 14 – Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia;
- o) ANEXO 15 – Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e outras avenças e seus anexos com registro em São Paulo e no Rio de Janeiro e Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas;
- p) ANEXO 16 – Extrato da conta vinculada em garantia e Atas das Assembléias de debenturistas;
- q) ANEXO 17 – Parecer elaborado pelo Professor Fábio Uihôa Coelho.

TJRJ 201600054783 03/02/2016 15:38:55 G>SX Petição Inicial Eletrônica



Por oportuno, informa a V. Ex^a. que as custas do recurso foram regularmente recolhidas por meio da GRERJ nº 20100161705-49.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVAMENTE DO PRESENTE AGRAVO

Prescreve o artigo 522 da Lei Processual Civil:

“Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação,...”.

Assim, dúvidas não persistem quanto ao cabimento de Agravo de Instrumento como o recurso hábil a modificar a decisão recorrida.

Importante frisar, ainda, que este recurso é tempestivo, pois da decisão ora guerreada foi publicada em 02/02/2016 (terça-feira), tendo o Banco do Brasil ciência por meio do Diário Oficial, de modo que o recurso, apresentado nesta data, é tempestivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de fevereiro de 2016.

Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682
(Assinado digitalmente)



RAZÕES DO AGRAVANTE

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Agravado: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA

Juízo de Origem: ª Vara Empresarial da Comarca da Capital RJ

EGRÉGIA CÂMARA

Nobres Julgadores,

RELATO DOS FATOS

Trata o feito originário de pedido de Recuperação Judicial proposto em 16/10/2015 por OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (ANEXO 01). É sustentado que a crise econômica do país afetou diretamente seu segmento de mercado e seus negócios, com significativa perda de desempenho em 2015, resultando no pedido de Recuperação Judicial.

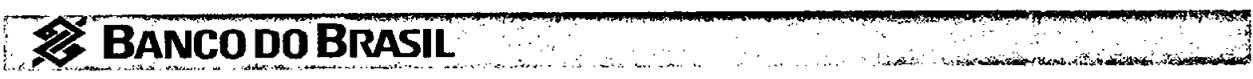
Entre os credores listados em anexo à petição inicial está o Banco do Brasil, apresentado como "Credor da Classe III – Crédito Quirografário, ora Agravante, tendo sido apontado o montante de R\$ 69.517.649,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e nove reais) na classe quirografária sem referência a operações. Posteriormente foi apresentada nova lista de credores, em que o Banco do Brasil não mais figura e sim a Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários pelo montante de R\$ 90 milhões de reais.

Há de se esclarecer que a ora Agravada, em novembro de 2014, firmou Instrumento Particular de Escritura para Segunda Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública (ANEXO 14).

Conforme se observa da leitura da referida Escritura a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários participa como Agente Fiduciário dos debenturistas. Foi feito o competente registro do documento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e acertada a emissão de 9.000 debêntures no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Sua cláusula 3.5.1 estabelece que as debêntures contam com garantia adicional real consistente em cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, oriundo de seus recebíveis, que deve corresponder , no mínimo, a 50% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures até a data de vencimento, acrescidos dos juros remuneratórios, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários e outras avenças".

Assim é que o Banco do Brasil S.A., ora Agravante, é titular de debêntures emitidas pela empresa Agravada.

Ademais, foi efetivamente firmado também em novembro de 2014 o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários, levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e também de São Paulo, restando cabalmente constituída a garantia e propriedade fiduciária. Os créditos cedidos fiduciariamente foram descritos e caracterizados na Cláusula Primeira do Instrumento e seu Anexo I (ANEXO 15)



Tendo em vista a garantia de cessão fiduciária conferida à operação, esta não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/95:

“§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.

Não obstante, veio a aqui Agravada a pleitear junto ao Juízo da Recuperação a completa desconsideração da garantia fornecida, não só com relação ao Agravante mas também quanto a outros bancos. Argumentou que não teria havido correta constituição da garantia, assim como que, ainda que existente esta, precisa dos valores para que não seja reconhecida sua falência.

Seu pedido foi acolhido pelo Juízo da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (RJ), que proferiu a decisão agravada, que determina a retirada de trava bancária e devolução de quantias existentes em contas vinculadas aos empréstimos a partir de 16/10/2015, em 48 horas,

TJRJ 201600054783 03/02/2016 15:38:55 G>SX Petição Inicial Eletrônica

sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, nos seguintes termos:

“Cuida-se de pedido de recuperação judicial cujo processamento foi deferido em 26.10.2016. Após discussões acerca da competência territorial, este magistrado, tornando a presidir o processo e considerando o largo prazo decorrido desde o início do pleito, ensejando, inclusive, a apresentação de plano de recuperação, ratificou seu entendimento inicial e voltou a dar impulso ao feito, conforme se vê às fls.1614/vº. Nessa trilha, há, pendente de apreciação, o pedido de liberação das chamadas travas bancárias. Mais uma vez, a crise financeira que trouxe a empresa a Juízo com seu pedido de recuperação impõe imediata solução. A questão a ser enfrentada refere-se aos contratos realizados com as instituições financeiras nomeadas às folhas 666, encontrando-se os respectivos instrumentos anexados a partir de folhas 691 até folhas 901. Insta salientar que a principal motivação para a liberação das garantias repousa na afirmação de que os contratos bancários em discussão não atenderam ao requisito da especialização do objeto da garantia, exigido pelo artigo 1.362, IV, do Código Civil, pelo artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e pelo artigo 33 da Lei nº 10.931/04. Ainda, neste diapasão, a empresa em recuperação proclama que, independentemente da falta de especialização, o artigo 49, § 3º, da lei 11.101/05, deve merecer interpretação sistemática com todas as outras do direito concursal, tendo como fundamental diretriz a preservação da empresa, o que faz merecer decisões que privilegiam a liberação das travas bancárias quando a sua manutenção causar riscos. Na hipótese dos autos, então, o pleito da requerente apresenta dois fundamentos: a irregularidade contratual que não fez aperfeiçoar as garantias e a necessidade de sopesar os termos contratuais diante do novo quadro econômico-financeiro em que a requerente se encontra. Pois bem. Ao ver deste julgador, o primeiro argumento já se apresenta irrefutável. Vejamos. Prevê a lei específica, no caput do seu artigo 49, que ‘estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na

data do pedido, ainda que não vencidos', passando, nos parágrafos seguintes, a tratar das exceções, dentre elas os créditos garantidos como aparentam ser aqueles decorrentes dos contratos ora em foco. Acontece que as garantias reclamam, pelo menos, dois pilares básicos: a especialização e a publicidade. Isso porque, sendo patrimonial a responsabilidade do devedor, é preciso que os que com ele transijam possam ter pleno conhecimento da sua capacidade econômica. Vale dizer: o patrimônio do devedor deve apresentar com clareza quais são as relações jurídicas disponíveis para a satisfação da obrigação assumida. Como a garantia real torna seu objeto inalcançável aos demais credores antes de satisfeito aquele que está garantido, é de lógica consequência que tais bens ou direitos dados em garantia sejam rigorosamente especificados e, em seguida, anunciados (princípios da especialização e da publicidade). Essa é uma questão de segurança jurídica. Nessa senda, verifica-se a falta de especialização ou especificação dos objetos prometidos para garantia dos contratos anexados às fls. 691/901. Com efeito, a leitura daqueles documentos revela claramente que as garantias não foram especificadas de forma adequada, de modo a permitir sua correta identificação. Frise-se: não há dúvidas sobre a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditórios, assim também como não as há no que se refere à necessidade da especialização e do registro do respectivo instrumento. No caso sob exame, verifica-se que em nenhum dos contratos juntados houve 'a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação' (artigo 1362, IV, do CC). Os objetos que se pretendiam tomar como garantia não foram aperfeiçoados, fazendo-se apenas menção a boletos, títulos e duplicatas que seriam emitidos em razão de potenciais vendas. A questão, aqui, portanto, envolve requisito previsto no artigo 1362, IV, do CC, relacionado ao aperfeiçoamento da garantia fiduciária, bem como as previsões específicas dos artigos 27 e 33 da Lei 10.931/04, além do artigo 18, IV, da Lei 9.514/97, que estabelecem imperiosidade da especialização do bem sobre o qual recai a garantia. Isso já bastaria para o deferimento do pleito. Porém, o segundo argumento utilizado

pela requerente, embora não tão peremptório quanto o primeiro, também contribui para o convencimento sobre a necessidade da liberação pretendida. É certo que a Lei 11.101/2005 foi editada tendo como princípios basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores, e por fim, os interesses dos credores. Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação encontra-se transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado: 'Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.' Eis o marco legal dos princípios essenciais que devem nortear a condução do processo de Recuperação Judicial e sob os quais o pleito de liberação merece ser apreciado. Desse modo, ainda que não houvesse sido de antemão afastada a hipótese de exclusão dos créditos bancários sob enfoque, impor-se-ia o cauteloso exame do pleito de liberação, entendendo-se que sob o prisma da liberação das denominadas travas bancárias deve-se evitar seu 'destravamento' aleatório, ao mesmo tempo em que se percebe que os bancos, no aperfeiçoamento de suas operações, passaram a exigir das empresas garantias adicionais decorrentes dos recebíveis realizados no seu dia a dia. Este é exatamente o caso dos autos, em que contratos celebrados com as instituições financeiras tendo em mira o instituto da cessão fiduciária pretendiam assegurar para si os resultados da empresa em recuperação, representados por duplicatas, títulos e boletos decorrentes de vendas ainda não realizadas, mas que se prestariam, quando efetivadas, à transferência do instrumento para a instituição bancária. A liberdade de contratar será exercida na razão e nos limites da função social do contrato, consoante estabelece o artigo 421 do CC, restando evidente que dentro desta liberdade encontra-se a prerrogativa do doador do empréstimo exigir garantias. Entretanto, alterado o quadro de normalidade operacional da empresa, flagrantemente deflagrada em um pedido de recuperação judicial,



as condições de equilíbrio devem ser melhor observadas, na situação específica, para verificar se contribuíram para uma distorção que possa afetar a função social do contrato. Nessa ótica, a liberação da chamada 'trava bancária', garantia representada por recebíveis, performados ou não, somente deve ocorrer para a efetiva preservação da empresa, reclamando a atuação de um perito que possa definir o percentual indispensável para a manutenção da atividade econômica sem um aproveitamento aleatório da condição recuperatória para liberação indiscriminada da totalidade das garantias em manifesto desprezo ao contrato. Neste feito, o Administrador Judicial, em contribuição ao Juízo, solicitou a elaboração de um laudo pericial, da lavra do perito Rubem Pereira da Silva Junior, contido às folhas 988/1001, que sobre o tema opina pela quebra total das travas bancárias. Em seu laudo, o expert acentua que a liberação das travas bancárias é essencial para a sobrevivência da empresa, em razão do aumento de geração de caixa a ser proporcionado com o conseqüente incremento da sua atividade comercial. Não atendido o pleito, agrava-se sobremaneira a já combatida situação financeira da empresa, colocando-se em risco iminente o sucesso do procedimento de recuperação. De fato, o laudo apresentado aponta, sob a ótica da análise econômica financeira, com a leitura dos índices de liquidez em conjunto com as perspectivas avaliadas através do fluxo de caixa projetado, que o cenário apresentado é de grave dificuldade financeira da empresa. A empresa recuperanda, por seu turno, contratou a empresa Alvarez & Marçal para elaboração de simulações do fluxo de caixa com ou sem liberação das garantias, contido às folhas 680/689, demonstrando a imperiosidade da liberação para soerguimento da empresa. Todo esse quadro inclina o juízo à liberação das garantias, quer pela aparente disfunção social dos contratos celebrados, ao exigir como garantias os recebíveis gerados pela empresa, sufocando-a por demasiado, e que se mostram, pelos laudos técnicos, imprescindíveis à sua sobrevivência, quer pela necessidade de assistência judicial efetiva, no caso vertente, na tentativa de preservação da empresa. Em suma: não existindo, efetivamente, garantias fiduciárias, os

débitos listados pela recuperanda estão sujeitos à recuperação e não podem ser pagos antecipadamente, ao preço de ver-se ofendida a par conditio creditorum. Ademais, ainda que se assim não fosse, a necessidade de soerguimento da empresa, em prestígio aos princípios legais, estaria impondo a liberação das chamadas travas bancárias. Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados. No mais, juntem-se as petições informadas pelo sistema...”

Em resumo, agora, após livremente convencionar o estabelecimento da garantia de cessão de direitos e, uma vez que a Agravada já se beneficiou dos valores dos empréstimos tomados, é sustentada a inviabilidade de manutenção da garantia de cessão fiduciária e do mecanismo de trava bancária, sem qualquer respaldo legal.

O Agravante entende que o Juízo é incompetente para proferir a decisão agravada, além de ter manifestado entendimento de forma contrária à lei e jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores ao deferir a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, se insurge contra a decisão de fls. 1.661/1.664, conforme razões a seguir.

1. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO “A QUO”
– DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO “A QUO”.



O Juízo da Vara Empresarial da Comarca da Capital não é competente para proferir a decisão de antecipação dos efeitos da tutela recorrida.

Ostenta o aqui Agravante a titularidade de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, como será descrito de forma mais detalhada à frente.

Conforme já reconhecido na doutrina e jurisprudência, não se pode falar em Juízo Universal em sede de Recuperação Judicial. Embora a Lei 11.101/05 verse sobre os institutos da Recuperação Judicial e da Falência cada qual tem suas características e objetivos próprios, não podendo ser confundidos.

Conforme ensina o Professor Fábio Ulhôa Coelho, em Parecer que segue em anexo ao recurso (ANEXO 17):

"Embora sejam institutos disciplinados em uma única e mesma lei (LF), recuperação judicial e falência possuem diversas diferenças. Não se pode pretender a aplicação de normas estabelecidas para um destes institutos ao outro, sem a observância das naturezas e finalidades próprias deles.

É oportuna, para esclarecimento da questão, a referência à noção de microssistema. Neste sentido, não há dificuldades na identificação de dois microssistemas na LF. De um lado, o sistema da falência, que corresponde à execução concursal do patrimônio do devedor falido. Nele, como em qualquer outras execução, cuida-se da hipótese

em que o devedor é expropriado de seus bens, para satisfação dos direitos dos credores.

E outro lado, na mesma LF, pode-se identificar o microssistema da recuperação judicial, mecanismo criado pelo legislador para que o devedor possa evitar a falência, caso esteja em dificuldades para honrar suas dívidas, mas desenvolva uma atividade econômica viável. Nele, não há liquidação da empresa, nem expropriação de patrimônio. Trata-se, como aponta a doutrina autorizada, de um verdadeiro contrato judicial.

(...)

Em suma, embora a recuperação judicial seja inegavelmente uma ação coletiva, ela não é um concurso de credores. (...) Uma destas consequências é a inexistência de algo assim como um juízo universal e indivisível da recuperação judicial.”

Em tal sentido são os julgados em nossa jurisprudência, conforme exemplos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução por título extrajudicial – Cédula de crédito bancário e instrumentos de constituição de alienação fiduciária em garantia – Exceção de incompetência rejeitada – Inexistência de Juízo universal da recuperação judicial – Validade do foro eleito – Artigos 78 do Código Civil de 2002 e 111 e §§ do CPC – Súmula nº 335 do STF – Decisão mantida – Agravo improvido” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2152789-28.2015.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Correia Lima, j. 20/08/2015, DJ 01/09/2015).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESAS QUE INTEGRAM GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CLÁUSULAS QUE ESTABELECEM VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DÍVIDAS. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO SEM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE OS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PEDIDO. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA EM CONTRATOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Recuperação judicial. Dez empresas do mesmo grupo empresarial que integram o polo ativo do pedido. Vencimento antecipado das dívidas. Todos os créditos das recuperandas, vencidos e não vencidos, estão sujeitos ao processo e ao plano de recuperação. Os créditos não vencidos conservam suas condições originais até deliberação em assembleia.

Não incidência do art. 333 do Código Civil. Regra derogada pela LFRJ. Vencimento antecipado das dívidas que se justifica em favor do direito dos credores participarem do concurso de credores. Se não vencida a dívida, o credor fica alijado do processo e não tem o que receber depois de esgotado o patrimônio do devedor no concurso instaurado.

Recuperação judicial. Todos os credores submetidos ao pedido encontram-se em iguais condições de concorrer.

Desnecessária a aplicação do art. 333, do CC ou da cláusula contratual para se alcançar a par conditio creditorum.

Recurso parcialmente provido exclusivamente para restringir a decisão agravada, na parte que se refere a não aplicação das cláusulas que estabelecem o vencimento



antecipado das dívidas, que deverá se limitar àquelas obrigações sujeitas à recuperação judicial.

(TJSP – Agravo de Instrumento nº 2125722-88.2015.8.26.0000 – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Carlos Alberto Garbi, D.J. 19/01/2016)

No bojo do julgado, relacionado à Recuperação Judicial do Grupo OAS, se observa o entendimento:

“Não tem competência o juiz do processo de recuperação para deliberar sobre os créditos (e sobre a situação dos codevedores) não submetidos ao pedido. Sua competência está limitada àqueles que são abrangidos pelo processo que preside, de modo que caberá ao Juízo perante o qual eventualmente tramita o processo que versa sobre o contrato ou sobre o crédito não submetido à recuperação deliberar sobre a validade e a eficácia da cláusula que disponha sobre a antecipação do vencimento da obrigação ou sobre o desfazimento do ajuste diante do ajuizamento da recuperação pelas agravadas”.

Ademais, o Juízo do Rio de Janeiro na verdade não teria competência sequer para dar prosseguimento à Recuperação Judicial. Como muito bem fundamentou o Ministério Público e a Juíza Substituta quando declinou da competência para uma das Varas de São Paulo, decisão posteriormente objeto de reconsideração:

“Enfatizam o Parquet e o Agravante Banco ABC que não há no Rio de Janeiro sequer filial da Officer. Existiria aqui, como alerta o ‘Parquet’, apenas uma sala, compartilhada pela Officer com as duas outras sociedades, 5225 Participações e Ideiasnet S/A. Ou seja, de um lado, uma fração de sala compartilhada com as

controladoras direta e indireta da sociedade; de outro, não apenas a sua sede estatutária, de onde seu CEO, Diretor-Presidente, e seu Vice-Presidente exercem o comando dos negócios, mas também o grosso do volume mesmo desses negócios, o que parece ainda mais determinante para a identificação adequada de seu 'principal estabelecimento'. O fato de controladoras direta e indireta da recuperanda se localizarem no Rio de Janeiro não significa, 'data venia' dos entendimentos manifestados em sentido contrário, esteja limitado ao Rio de Janeiro o seu centro de comando, muito menos aquele que se poderia denominar 'comando administrativo'. Não há como negar a realidade de que, conquanto aqui sediadas as controladoras -- somente elas, repita-se, não a própria recuperanda -- os negócios se desenvolvem alhures, mais concentradamente em São Paulo. Assim, ainda que pela tese do 'centro de comando' invocada na inicial, não há por que identificá-lo estritamente na sede das controladoras, em detrimento da sede da própria recuperanda, se ela coincide com o local do seu maior volume de negócios. Deixar de levar em conta essa realidade tão evidente no caso concreto -- a de que a sociedade 'funciona' efetivamente em São Paulo para todos os efeitos -- e fixar, em detrimento dela, no Rio de Janeiro a competência para o processamento da recuperação judicial, segundo raciocínio que dá preferência à sede de sua sócia controladora, não parece, nesse contexto, justificável..".

Logo, não merece a medida de antecipação dos efeitos da tutela ser mantida também em razão da manifesta incompetência do Juízo que a proferiu.

2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO “A QUO”
– DA HIGIDEZ DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
LIVREMENTE FIRMADO PELA RECUPERANDA E QUE
NÃO SE SUJEITA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.

Em 12 de novembro de 2014, em decorrência e na forma ajustada no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures da Officer, de 03/11/2014, foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Créditos Bancários reclamada na petição de fls. 659 e seguintes, sustentando o Agravado que o objeto da garantia não teria restado especificado na forma determinada pelos artigos 1.362, do Código Civil, 18 da Lei nº 9.514/97 e 33 da Lei nº 10.931/04.

Nenhuma razão de fato ou direito assiste ao argumento da Recuperanda, aqui Agravada.

Inicialmente, de se destacar que o Instrumento de Constituição da Garantia, que estabelece a cessão de direitos dos recebíveis em garantia foram levados à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor (São Paulo), assim como no domicílio do Agente Fiduciário (Pentágono, no Rio de Janeiro), com efetiva constituição de cessão fiduciária na forma do artigo 1.361 do Código Civil:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e



Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.

§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.

Assim, de se observar que no presente caso concreto os créditos decorrentes dos recebíveis foram transferidos com escopo de garantia ao Banco do Brasil e cumpridos todos os requisitos legais contidos no artigo 1.361 do Código Civil, tal como registro do instrumento contratual.

Logo, de se concluir que foi de fato constituída verdadeira propriedade fiduciária.

Ademais, não assiste qualquer razão ao Agravado ao afirmar, na petição em que requer o deferimento da tutela, que não houve correta especificação da garantia.

O Anexo I do Instrumento de Cessão bem descreve os créditos bancários cedidos fiduciariamente, conforme abaixo:

- (i) são os créditos provenientes dos pagamentos dos boletos bancários emitidos pela Cedente depositados e a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária;
- (ii) todos os rendimentos decorrentes do investimento dos créditos bancários mantidos na Conta Vinculada, na forma da Cláusula 2.1.1.1 deste Contrato;
- (iii) todos os direitos de titularidade da Cedente relacionados à Conta Vinculada; e
- (iv) os direitos de crédito objeto da cessão fiduciária descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato corresponderão, a todo tempo, durante a vigência da avença ao Volume Mínimo da Garantia,

conforme descrito na Cláusula 1.1.1, sob pena de ocorrência de Evento de Retenção, caso não ocorra Recomposição da Garantia, conforme previsto na Cláusula 1.1.14 do presente Contrato.

São estabelecidos ainda os critérios de elegibilidade dos recebíveis/boletos bancários:

- I - tenham sido originados e formalizados de acordo com procedimento normal da política de concessão de crédito da Cedente, incluindo a checagem de informações disponibilizadas pela SERASA Experian;
- II - sejam oriundos de operações mercantis válidas, exequíveis e celebradas entre a Cedente e seus respectivos clientes;
- III - estejam devidamente representados por notas fiscais e/ou faturas e Boletos emitidos pela Cedente contra seus respectivos devedores e direcionados ao Banco do Brasil S.A. para cobrança;
- IV - estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima "Ônus", exceto pela cessão fiduciária descrita no contrato;
- V - não tenham sido contestados pelos seus respectivos devedores, por via judicial ou extrajudicial, e não sejam objeto de depósito judicial, nem decorrentes de vendas rescindidas ou canceladas;
- VI - tenham data de vencimento (a) inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data do envio do arquivo eletrônico de cobrança; e (b) que não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de vencimento;
- VII. não estejam (a) vencidos quando de sua inclusão na cessão fiduciária; e (b) inadimplidos há mais de 15 (quinze) dias;
- VIII. sejam devidos por pessoas jurídicas que, cumulativamente, (a) não sejam pessoas jurídicas do setor público; (b) não tenham vínculo societário, direto ou indireto, com a Cedente; (c) não tenham sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial pedida ou decretada; e (d) não estejam em situação de inadimplência superior a 15 (quinze) dias para com a Cedente; e,
- IX. considerada a cessão fiduciária de forma *pro forma*, o valor total de direitos creditórios devidos por um mesmo sacado, apurado com base no radical do CNPJ quando envolver matriz e filial, não poderá corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente.

Cabe também apresentar as considerações que a doutrina apresenta sobre o tema, para o que é anexado a íntegra do Parecer do renomado Professor Fábio Uihôa Coelho (ANEXO 17) que versa justamente sobre a garantia de cessão fiduciária de direitos.

Conforme ensina o respeitado Professor a cessão fiduciária de direitos creditórios integra a classe dos direitos reais em garantia, ou seja, a propriedade do objeto da garantia é cedida ao cessionário e permanece no patrimônio deste enquanto não vencida a obrigação. Com o vencimento da obrigação garantida resolve-se a titularidade do direito creditório: a propriedade retorna ao cedente, no caso de adimplemento, ou o crédito servirá ao pagamento/amortização do débito.

Com relação aos direitos reais de garantia, como penhor de direitos creditórios, o tratamento é dado pelo § 5º do art. 49 da Lei nº 11.101/05. Já aos direitos creditórios cedidos em garantia, a regra é a do artigo 49 § 3º da Lei nº 11.101/2005, que inclui o crédito de credor titular de posição de proprietário fiduciário como não sujeito à Recuperação Judicial (grifos do Agravante):

*“§ 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.***

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é reiterada no sentido dos créditos decorrentes de cessão fiduciária não estarem sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, na forma dos julgados a seguir transcritos (grifos do Agravante):

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS DECORRENTES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DOS CONTRATOS PERANTE O CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N 211 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Precedentes desta Corte.

2. A tese levantada no agravo regimental acerca da ausência de registro perante o cartório de títulos e documentos, e a consequente violação dos arts. 1.361, § 1º do Código Civil e 66-B da Lei 4.728/65, não foi debatida pela Corte estadual, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial.

Inafastável a incidência dos enunciados n. 282 e 356 da Súmula do STF.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1482441/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 16/09/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE

ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 49, § 4º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no REsp 1306924/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014)

Assim afirma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o art. 49, § 3º da Lei 11.101/05 de modo a manter consonância com as disposições constitucionais que asseguram o direito de propriedade. Determinar a devolução de quantias consistentes em créditos dados em garantia por cessão fiduciária e impedir o mecanismo de trava bancária livremente contratado para separar tais recursos é, em última análise, confiscar propriedade alheia em prol de se recuperar uma empresa a qualquer custo. Não é o que consta da Lei de Recuperações, que preceitua que a empresa deve se recuperar por suas próprias forças e não às custas de credores que sequer se submetem ao processo de Recuperação Judicial.



Até para a supressão de garantia real a Lei 11.101/2005, em seu artigo 50 § 1º¹, prevê expressa anuência do credor titular da respectiva garantia, sendo evidente a dissonância da decisão recorrida com relação às disposições legislativas.

Ademais, não se há de falar de falta de individualização dos bens dados em garantia quando resta claro que são os recebíveis da empresa o objeto da garantia.

Os recebíveis foram inicialmente tratados como objeto de cessão fiduciária pela Lei nº 9.514/97, que trata do Sistema de Financiamento Imobiliário, sendo a eles dado o nome de “direitos creditórios”, estando então restritos à atividade empresarial do ramo imobiliário. Na forma do artigo 18, IV², da referida lei, o objeto da cessão são os “direitos creditórios” e não os títulos que os representam.

Com a Lei nº 10.931/04 o instituto foi estendido às demais atividades econômicas com a introdução do artigo 66-B na Lei nº 4.728/65, em especial seu § 3º:

Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

§ 1º Se a coisa objeto de propriedade fiduciária não se identifica por números, marcas e sinais no contrato de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identificação dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

¹ § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

² Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes: IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária

§ 2º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, I, do Código Penal. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

§ 3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

§ 4º No tocante à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

§ 5º Aplicam-se à alienação fiduciária e à cessão fiduciária de que trata esta Lei os arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

§ 6º Não se aplica à alienação fiduciária e à cessão fiduciária de que trata esta Lei o disposto no art. 644 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

Assim, na forma do art. 66-B § 3º se afere a possibilidade de constituição de direito real em garantia sobre bem móvel fungível; recebíveis. Ademais, os títulos de crédito representam o crédito cedido mas não são eles próprios o objeto da cessão.

Como ensina Fábio Ulhoa Coelho:

"...O financiado (devedor fiduciante) cede à instituição financeira (credora fiduciária) os créditos que nascerão no contexto do giro econômico da atividade empresarial por ele explorada, e não seus documentos representativos.

Considerando-se que obrigações pessoais são bens móveis (CC, art. 83, III) os recebíveis de qualquer empresário classificam-se como tais e podem ser, assim, objeto de cessão fiduciária. Eventuais títulos de crédito que representam os recebíveis servem de instrumento, e não de objeto da cessão fiduciária.

(...)

O valor econômico de qualquer empresa é mensurado a partir destes importantes elementos (os recebíveis). O largamente empregado método de avaliação de empresas pelo "fluxo de caixa descontado" estima o quanto ela pode, com sua atividade econômica, gerar de recebimentos num período de tempo futuro... Quando o empresário dá os seus recebíveis à instituição financeira em garantia ele está se valendo de um dos mais relevantes elementos de sua empresa para se financiar. É a própria capacidade de geração de novos negócios da atividade o bem imaterial sobre o qual recai, nesta hipótese, o direito real em garantia.

(...)

Na cessão fiduciária de direito de crédito ainda inexistente nada há de estranhar ou questionar. Ao contrário, é da natureza mesma da exploração da atividade empresarial permitir ao empresário dispor do que ele ainda não tem. Há séculos, comerciantes e industriais vendem mercadorias que ainda irão adquirir ou fabricar, e isto não tipifica estelionato exatamente porque o vendedor está exercendo a atividade econômica destinada a promover a circulação ou a industrialização do objeto vendido.

(...)



É absolutamente inexigível que se proceda também ao registro de cada um dos documentos representativos dos créditos cedidos. Não somente porque tal exigência seria um incompreensível bis in idem, mas, principalmente porque o objeto da cessão fiduciária são os recebíveis (elemento da empresa) e não os créditos que o compõem.

Assim como o estabelecimento empresarial é um bem jurídica e economicamente inconfundível com os elementos que o integram (móveis, utensílios, mercadorias, veículos, marcas, patentes etc), também os recebíveis é elemento da empresa jurídica e economicamente inconfundível com os créditos singulares a que se referirá.

Deste modo, quando os documentos representativos do crédito cedido são títulos de crédito, não é necessário o registro também destes, para constituir-se a garantia fiduciária, porque o objeto de cessão não são os títulos, mas o conjunto de créditos que representam.

Em suma, porque o objeto são os recebíveis, é suficiente, ao atendimento do art. 1.361, § 1º, do CC, o registro do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios. “

Mais uma vez, segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o que é narrado pelo Agravante (nossos grifos):

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO EMPRESARIAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO

ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER INFRINGENTE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. O nítido caráter infringente das razões dos embargos de declaração autorizam o seu recebimento como agravo regimental em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual.

2. **Os créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis não se sujeitam à recuperação judicial, a teor do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.**

3. No caso concreto, foi determinado nos autos de recuperação judicial que instituição financeira devolvesse, diretamente à empresa recuperanda, os créditos recebidos por cessão fiduciária. Tal decisão representa violação frontal à norma jurídica, uma vez que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se subsumem aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei n.11.101/2005), impondo-se, em consequência, a sustação de seus efeitos lesivos ao direito do embargante.

4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se dá provimento.

(EDcl no RMS 41.646/PA, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 11/10/2013)



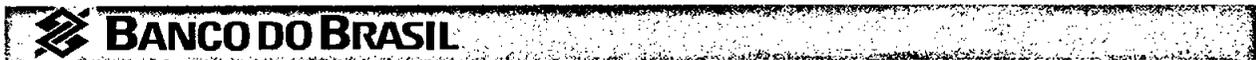
Não obstante, como visto, a desnecessidade de esmiuçar e registrar cada um dos títulos que representam os recebíveis cedidos fiduciariamente, há de se destacar que ainda assim é possível, quando da utilização dos valores da garantia, bem identificar quais as quantias cedidas fiduciariamente que compunham a conta de garantia (ANEXO 16) e títulos envolvidos se os Eminentes Julgadores considerarem necessário apresentar relatório da espécie. Tais montantes específicos já compunham a garantia em conta vinculada anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, inexistindo óbice jurídico para execução da garantia, ao contrário.

Assim, em Assembléia Geral, foi deliberado pelos debenturistas a utilização da garantia tendo em vista a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado automático, tudo em consonância com os instrumentos de emissão das debêntures e instrumento de garantia, além da conformidade com o que estabelece a legislação pátria.

Logo, tendo sido corretamente constituída a garantia de cessão fiduciária, não há base legal para manutenção da decisão ora recorrida.

3. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO "A QUO"
- DA INEXISTÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E
PERICULUM IN MORA PARA DEFERIMENTO DA MEDIDA
LIMINAR.

A medida de antecipação dos efeitos da tutela, ao não observar a natureza dos contratos firmados, é desprovida dos requisitos para seu deferimento contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: não há verossimilhança nas alegações da empresa Agravada ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a prejudicá-la.



Como visto, a operação e garantia atingidas pela medida de antecipação dos efeitos da tutela não se submetem aos efeitos de processo de Recuperação Judicial, de modo que a empresa Agravada é por lei e contrato obrigada ao adimplemento, existindo a facultades aos credores de se valer da garantida livremente prestada quando do vencimento.

Logo, a eventual necessidade de utilização dos valores mantidos na conta vinculada em garantia é medida de direito e em momento algum o ora Agravado evidenciou ter existido abuso de tal direito por parte dos debenturistas.

Uma análise dos instrumentos de emissão das debêntures e de constituição das garantias é suficiente para aferir que não há verossimilhança nas alegações do Agravado. Ou seja, o Agravado pautou seu pedido em suposta falha na constituição das garantias que nunca ocorreu. Logo, os documentos que instruem o processo apontam para verossimilhança das alegações do Banco do Brasil e não das do Agravado.

Ademais, as disposições contidas nos instrumentos relacionados às debêntures foram acordadas de forma livre quando de sua celebração, de modo que sua completa desconsideração após já adquiridos os valores mobiliários afronta o princípio do *pacta sunt servanda*.

É preciso considerar que a Lei 11.101/2005 não se restringe ao seu artigo 47 que prestigia o Princípio de Preservação da empresa. A expressa determinação do art. 49 § 3º também deve ser observada.

A concessão de cessão fiduciária de créditos em garantia não retira do empresário a opção de planejar seu fluxo financeiro. Há de se

TJRJ 201600054783 03/02/2016 15:38:55 G>SX Petição Inicial Eletrônica

partir do pressuposto que se recebíveis são dados em garantia é porque quando da contratação existe perspectiva pela empresa mutuária de pagamento ao mutuante sem que tal prejudique a saúde da empresa. Inexistindo tal perspectiva à época a atitude a ser esperada por uma empresa é de imediatamente pleitear sua Recuperação Judicial, ou mesmo falência se não tiver recursos sequer para pagar os custos de um pedido de Recuperação, e não posteriormente buscar afastar as garantias fornecidas para obtenção de empréstimos.

Alterar o que foi contratado com fulcro em disposições legais, após disponibilizado crédito ao Agravado, para excluir a garantia fornecida, tem como consequência estimular atitudes de má-fé, com o que o Judiciário não pode concordar. De se destacar a origem da palavra crédito: crer, acreditar, de modo que impor a alteração das regras combinadas após um dos contratantes ter substancialmente adimplido com sua parte resulta em clara afronta à segurança jurídica.

Tendo os documentos acostados aos autos evidenciado a livre concessão das garantias, tratando-se de operação fora do âmbito da recuperação judicial, é mediada de direito a sua manutenção, inexistindo *fumus boni iuris* a embasar o pleito do Agravado, ao contrário, os instrumentos acostados evidenciam o legítimo direito do Banco do Brasil de executar a garantia contratada.

Também não se vislumbra *periculum in mora* a justificar a concessão da liminar. A lei exclui a operação garantida por cessão fiduciária do âmbito da Recuperação Judicial e tal determinação precisa ser respeitada. Postular Recuperação Judicial não é, por lei, sinônimo de preservar a empresa a todo custo e impedi-la de falir. Não é legal e legítimo a utilização de um princípio, no caso o da Preservação da empresa, para desconsiderar as demais disposições da Lei de Recuperações. Se a empresa não é viável a

1.903

conseqüência legal é a falência e não cabe querer imputar tal insucesso ao credor fiduciário, enquanto que na verdade ele fruto da administração da sociedade em Recuperação.

Assim, não há razão de direito para manutenção da liminar, merecendo ser revogada a decisão que a concedeu.

**4. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO
SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO.**

O Agravante requer que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, com base em todos os fundamentos já expostos nesta petição, eis que a decisão vergastada é passível de causar ao Agravante dano irreparável, com perigo de completa irreversibilidade do provimento antecipado.

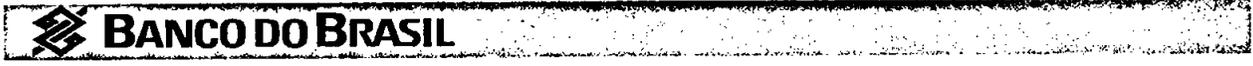
Como visto no decorrer da presente petição, a garantia de cessão fiduciária de recebíveis não se sujeita ao processo de recuperação judicial, não sendo medida de direito impedir o Banco do Brasil, na qualidade de debenturista, de regularmente executar as disposições dos contratos celebrados.

Impedir o alcance do Agravante aos pagamentos que lhe são devidos implica no prejuízo de ter que arcar com mais uma inadimplência e indisponibilidade dos recursos em seu caixa para o prosseguimento de seus negócios.

Evidente que devolver os valores objeto da garantia ao Agravado, em confessada dificuldade financeira e de modo incompatível com as disposições do artigo 49 §3º e 50 §1º da Lei 11.101/05, significa integral perda das quantias. Assim, a imediata devolução das quantias torna

TJRJ 201600054783 03/02/2016 15:38:55 G>SX Petição Inicial Eletrônica

1.904



completamente sem efeito eventual decisão favorável ao Agravante quando do julgamento do recurso.

Logo, da forma como prolatada a decisão recorrida, a desconstituição e devolução da garantia, com livre utilização das quantias pela empresa Agravada, em evidente dificuldade financeira, resulta na impossibilidade do credor rever os valores das garantias que lhe foram prestadas na hipótese de provimento do presente recurso, sendo imprescindível a aplicação do artigo 558 do Código de Processo Civil na hipótese.

5. CONCLUSÃO

Por fim, em razão de tudo o que foi alegado, requer o Banco do Brasil que V. Ex^a. se digne a conferir efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, determinar o provimento do presente agravo de instrumento, com declaração da incompetência do Juízo *a quo* ou com a integral revogação da decisão agravada, com reconhecimento da higidez da garantia de cessão fiduciária fornecida e de estar a operação correlata não submetida aos efeitos da recuperação judicial, não sendo devido, outrossim, qualquer devolução de quantia pelo Banco do Brasil e integral manutenção da cessão fiduciária de recebíveis convencionada.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro (RJ), 03 de fevereiro de 2016.

Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682
(Assinado digitalmente)

TJRJ 201600054783 03/02/2016 15:38:55 G>SX Petição Inicial Eletrônica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA.

ATT.: DR. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO
Rua do Carmo, 57, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20011-020

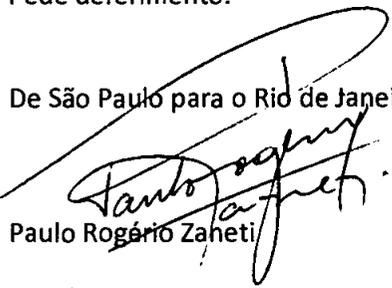
Processo/Recuperação Judicial Nº 0423706-17.2015.8.19.0001
1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro

FUJITSU DO BRASIL LTDA, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1633, térreo, 1º e 3º ao 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-905 (doc.01A), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.01B), diante da publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, vem respeitosamente à presença de V.Sa., nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, manifestar sua concordância com relação ao valor do crédito que lhe foi relacionado pela Recuperanda OFFICER às fls.1238 dos autos, no importe de R\$ 1.064.650,51 (um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), requerendo que o mesmo seja consolidado por V.Sa. no quadro geral de credores a ser apresentado para homologação do juiz, nos termos da Lei 11.101/2005.

Esclarece a Requerente, por fim, que receberá as intimações/comunicações de qualquer ato do processo na pessoa de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1633, 1º andar, CEP 01327-905.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2016.

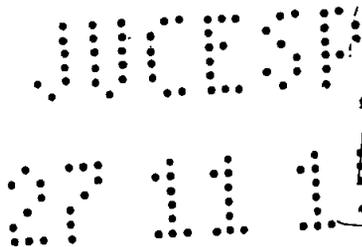

Paulo Rogério Zaheti

OAB/SP 160.334

F7304P ENFD1 201600643934 03/02/16 15:57:07123154 127698181

SINGULAR
ALTERAÇÃO

DOC. 01A



JUCESP PROTOCOLO
2.169.059/15-5

1.906

FUJITSU DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 43.456.599/0001-85
NIRE n.º 35.201.033.274

SERVICÓ REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
37º SUBDISTRITO ACLIMACIÃO
R. Piratininga, 1004 - Tel: 3209-9990
AUTENTICAÇÃO
Autentica a cópia na forma original apresentada, do que dou fé

Paulo 07 JAN 2015

127ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cilene Souza
Escravente



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

FUJITSU LIMITED, sociedade japonesa com sede em 1-1, Kamikodanaka, 4-Chome, Nakahara-ku, Kawasaki 211-88, província de Kanagawa, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.454.634/0001-38, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. KUNIYUKI SUZUKI, abaixo qualificado, nos termos da procuração outorgada em 4 de março de 2015, em Kawasaki, no Japão, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 197.250/15-4, em 7 de maio de 2015;

KUNIYUKI SUZUKI, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º V445811-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.055.518-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, n.º 601, apto. 41, Paraíso;

KAZUSHIGE NISHIGUCHI, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º W346767-G e inscrito no CPF/MF sob o n.º 614.733.678-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias de Gois, n.º 1.326, apto. 101;

TOSHIO KASHIMADA, japonês, casado, do comércio, portador de Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º V676504-H e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.170.778-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, n.º 208, apto. 222, Bloco A, Paraíso; e,

JUNGO OKAI, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º V832147-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.445.798-71, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, n.º 1.633, 1º andar, Bela Vista,

únicos sócios da **FUJITSU DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Treze de Maio, n.º 1.633, térreo, 1º e 3º ao 7º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01327-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.456.599/0001-85, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.201.033.274, tendo sido o Contrato Social registrado sob o n.º 640.174, em 21 de dezembro de 1972, e a última alteração do Contrato Social registrada sob o n.º 165.405/15-6, em 15 de abril de 2015 ("Sociedade"),

têm, entre si, justo e convencionado alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio Sr. Kuniyuki Suzuki, acima qualificado, cede e transfere 480 (quatrocentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), detida por ele no capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, para a sócia Fujitsu Limited, acima qualificada, pelo valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reals). O Sr. Kuniyuki Suzuki confere à Fujitsu Limited a mais plena, ampla, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência das quotas ora deliberada.

2. O Sr. Toshio Kashimada, acima qualificado, cede e transfere 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), detida por ele no capital social da Sociedade, totalmente subscrita e integralizada, para a sócia Fujitsu Limited. O Sr. Toshio Kashimada confere à Fujitsu Limited a mais plena, ampla, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência da quota ora deliberada.

As cessões e transferências das quotas deliberadas nos itens anteriores desta cláusula são realizadas com o consentimento de todos os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, que, por

FUJITSU DO BRASIL



meio deste instrumento, expressamente renunciaram o exercício de seus direitos de preferência na aquisição das quotas aqui cedidas e transferidas.

1.4. Em virtude das deliberações tomadas acima, o Sr. Toshio Kashimada retira-se da Sociedade, e a Cláusula Terceira do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO - O Capital Social é de R\$ 60.082.580,00 (sessenta milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta Reais) dividido em 60.082.580 (sessenta milhões, oitenta e duas mil, quinhentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em bens e moeda, assegurado a cada sócio o direito de um voto por quota, o qual ele/ela tenha direito nas deliberações sociais. O capital social está distribuído da seguinte forma:

Sócio	Número de quotas	Valor em R\$
Fujitsu Limited	60.082.577	60.082.577,00
Kuniyuki Suzuki	1	1,00
Kazushige Nishiguchi	1	1,00
Jungo Okai	1	1,00
Total	60.082.580	60.082.580,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2. DEMAIS ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL

2.1. Os sócios resolvem, por unanimidade, alterar a redação da Cláusula Primeira do contrato social da Sociedade para estabelecer que o Sócio Majoritário (conforme definido na Cláusula Primeira abaixo), irá decidir a respeito da abertura e fechamento de filiais, escritórios e sucursais da Sociedade. Consequentemente, a Cláusula Primeira passará a vigorar com a seguinte redação:

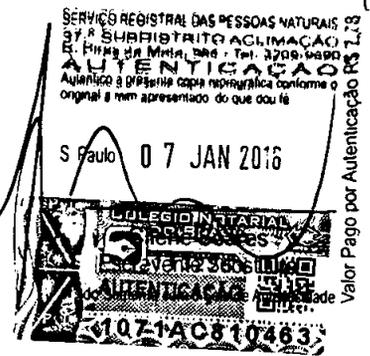
"CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DO OBJETO - A Sociedade terá sua sede na Rua Treze de Maio, n.º 1.633, térreo, 1º e 3º ao 7º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01327-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional e no exterior, conforme deliberarem os sócios representando mais de três quartos (3/4) do capital social ("Sócio Majoritário"), e destina-se à exploração de: 1) industrialização, compra, venda, importação, exportação e locação de máquinas para processamento de dados; 2) industrialização, compra, venda, importação, exportação e locação de equipamentos e materiais utilizados em processamento de dados, de aparelhos e equipamentos de comunicação e de telecomunicação em geral e de programas de computador; 3) industrialização, compra, venda, importação, exportação e locação de equipamentos de digitalização de imagem de documentos e de imagem de padrão vascular; 4) prestação de serviços de instalação, assistência técnica e manutenção de máquinas e equipamentos para processamento de dados, de aparelhos e equipamentos de comunicação e de telecomunicação em geral e de programas de computador e de equipamentos de digitalização de imagem de documentos e de imagem de padrão vascular; 5) prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de programas de computador, serviços de desenvolvimento de programas de computador, serviços de integração de hardware e de software, serviços de call center e telemarketing, serviços de gerenciamento de ambiente de redes de computadores e serviços de computação em nuvem; e, 6) investimentos em outras empresas."

2.2. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar a redação da Cláusula Quarta do contrato social para estabelecer que a prática de determinados atos praticados pelos administradores em nome da Sociedade estará sujeita à aprovação do Sócio Majoritário. A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO E DE SEU USO - A Sociedade girará sob a denominação social de FUJITSU DO BRASIL LIMITADA., ficando expressamente proibido o uso da denominação social em saques de favor, fianças, abonos e análogos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem

[Handwritten signatures and initials]

JUNCEP
S. L. I. S.



autorização do Sócio Majoritário, ficando certo e entendido que o sócio ou administrador que infringir esta proibição responderá individualmente pelos compromissos assumidos."

2.3. Os sócios decidem, por unanimidade, excluir a Indicação dos administradores da Sociedade do contrato social, que deverão, de agora em diante, ser indicados pelos sócios em ato separado. Ademais, os sócios decidem elencar os poderes gerais dos administradores. Em virtude dessa deliberação, a Cláusula Quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - De acordo com esse contrato social e com as disposições das regras Internas aplicáveis à Sociedade, conforme disposto na Cláusula 16 abaixo, a Sociedade será administrada por até 05 (cinco) administradores, que poderão representar a Sociedade em procedimentos legais ou outros, incluindo a representação perante qualquer entidade ou órgão federal, estadual ou local.

Parágrafo Único - Com exceção das procurações 'ad judicium', todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado."

2.4. Os sócios decidem, por unanimidade, detalhar o processo de eleição e destituição dos administradores, assim como a nomeação do CEO da Sociedade. Desta forma, os sócios decidem criar uma nova Cláusula Sexta e Cláusula Sétima, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES - O Sócio Majoritário poderá, a seu critério, indicar qualquer pessoa como um administrador, e destituir qualquer administrador de seu cargo, não obstante qualquer disposição desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTANTES - Por meio de deliberação dos administradores, a Sociedade poderá indicar, dentre os administradores, o CEO, sujeito ao prévio consentimento escrito do Sócio Majoritário."

2.5. Os sócios decidem, por unanimidade, que a remuneração dos administradores será determinada pelo Sócio Majoritário. Desta forma, a antiga Cláusula Sexta, renumerada como Cláusula Oitava passará a vigorar como cláusula oitava, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - A remuneração dos administradores da Sociedade será estipulada conforme orientação do Sócio Majoritário."

2.6. Os sócios decidem, por unanimidade, incluir uma nova Cláusula Nona ao contrato social regulando a indenização dos administradores, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO DOS ADMINISTRADORES -

(A) Sujeito ao parágrafo (B) desta cláusula, um administrador poderá, sujeito à prévia aprovação escrita do Sócio Majoritário, ser indenizado com os ativos da Sociedade em relação a:

a. qualquer responsabilização do administrador decorrente de qualquer negligência, omissão, violação de dever ou violação de confiança em relação à Sociedade;

b. qualquer responsabilização do administrador na função de administrador da Sociedade.

(B) Esta cláusula não autoriza qualquer indenização proibida ou considerada nula por qualquer disposição da lei aplicável.

(C) Nesta cláusula, o termo "administrador" significa qualquer administrador ou antigo administrador da Sociedade (mas não o seu auditor)."

2.7. Os sócios decidem, por unanimidade, renumerar e alterar a redação da atual Cláusula Sétima para determinar que o Sócio Majoritário irá aprovar as demonstrações financeiras da Sociedade, de modo que passará a vigorar como Cláusula Dez com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DEZ - DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.

FUJITSU DO BRASIL



exportação e locação de equipamentos de digitalização de imagem de documentos e de imagem de padrão vascular; 4) prestação de serviços de instalação, assistência técnica e manutenção de máquinas e equipamentos para processamento de dados, de aparelhos e equipamentos de comunicação e de telecomunicação em geral e de programas de computador e de equipamentos de digitalização de imagem de documentos e de imagem de padrão vascular; 5) prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de programas de computador, serviços de desenvolvimento de programas de computador, serviços de Integração de hardware e de software, serviços de call center e telemarketing, serviços de gerenciamento de ambiente de redes de computadores e serviços de computação em nuvem; e, 6) investimentos em outras empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA SOCIEDADE – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL E DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO – O capital social é de R\$ 60.082.580,00 (sessenta milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta Reais) dividido em 60.082.580 (sessenta milhões, oitenta e duas mil, quinhentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em bens e moeda, assegurado a cada sócio o direito de um voto por quota, o qual ele/ela tenha direito nas deliberações sociais. O capital social está distribuído da seguinte forma:

Sócio	Número de quotas	Valor em R\$
Fujitsu Limited	60.082.577	60.082.577,00
Kuniyuki Suzuki	1	1,00
Kazushige Nishiguchi	1	1,00
Jungo Okai	1	1,00
Total	60.082.580	60.082.580,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO E DE SEU USO – A Sociedade girará sob a denominação social de FUJITSU DO BRASIL LIMITADA., ficando expressamente proibido o uso da denominação social em saques de favor, fianças, abonos e análogos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do Sócio Majoritário, ficando certo e entendido que o sócio ou administrador que infringir esta proibição responderá individualmente pelos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – De acordo com esse contrato social e com as disposições das regras internas aplicáveis à Sociedade, conforme disposto na Cláusula 16 abaixo, a Sociedade será administrada por até 05 (cinco) administradores, que poderão representar a Sociedade, em procedimentos legais ou outros, incluindo a representação perante qualquer entidade ou órgão federal, estadual ou local.

Parágrafo único - Com exceção das procurações 'ad judícia', todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado.

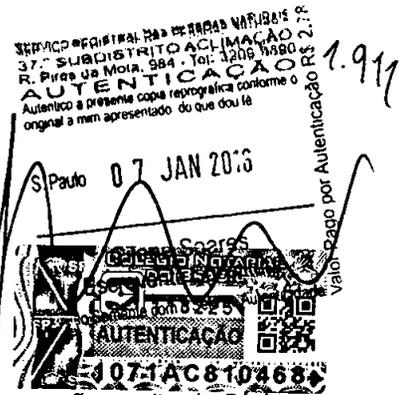
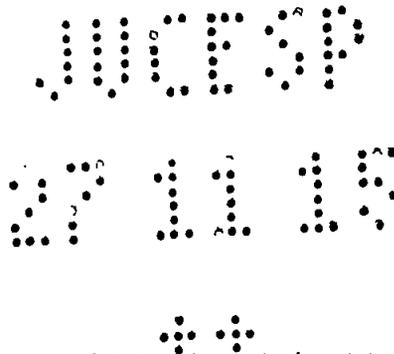
CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES – O Sócio Majoritário poderá, a seu critério, indicar qualquer pessoa como um administrador e destituir qualquer administrador de seu cargo, não obstante qualquer disposição desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTANTES – Por meio de deliberação dos administradores, a Sociedade poderá indicar, dentre os administradores, o CEO, sujeito ao prévio consentimento escrito do Sócio Majoritário.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES – A remuneração dos administradores da Sociedade será estipulada conforme orientação do Sócio Majoritário.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO DOS ADMINISTRADORES –

(Handwritten signatures and marks)



(A) Sujeito ao parágrafo (B) desta cláusula, um administrador poderá, sujeito à prévia aprovação escrita do Sócio Majoritário, ser indenizado com os ativos da Sociedade em relação a:

- a. qualquer responsabilização do administrador decorrente de qualquer negligência, omissão, violação de dever ou violação de confiança em relação à Sociedade;
- b. qualquer responsabilização do administrador na função de administrador da Sociedade.

(B) Esta cláusula não autoriza qualquer indenização proibida ou considerada nula por qualquer disposição da lei aplicável.

(C) Nesta cláusula, o termo "administrador" significa qualquer administrador ou antigo administrador da Sociedade (mas não o seu auditor).

CLÁUSULA DEZ – DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade e tais demonstrações financeiras anuais serão aprovadas pelo Sócio Majoritário. Balanços Intermediários poderão ser levantados e os lucros porventura neles verificados também serão distribuídos aos sócios, na proporção direta de sua participação no capital social.

CLÁUSULA ONZE – DA INSPEÇÃO DOS LIVROS – O Sócio Majoritário terá o direito de requisitar quaisquer informações relativas à Sociedade e inspecionar quaisquer registros contábeis ou outros livros ou documentos da Sociedade, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE – DO RELATÓRIO – Os administradores deverão, assessorados juridicamente, reportar ao Sócio Majoritário qualquer incidente que possa causar um impacto significativo à Sociedade quando tiverem ciência do mesmo, e deverão seguir quaisquer direções do Sócio Majoritário em relação ao incidente.

CLÁUSULA TREZE – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS – No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. Convenciona-se desde já que a mesma continuará com os sócios remanescentes e os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: a) 20% (vinte por cento) em dinheiro, 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio; e, b) os restantes 80% (oitenta por cento) serão pagos em 04 (quatro) notas promissórias iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SAÍDA DOS SÓCIOS – Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e somente poderão ser transferidas pelo sócio retirante a terceiros se os outros sócios não quiserem exercer, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das mesmas e se não houver oposição de titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social. Quanto aos seus direitos e haveres, serão pagos na forma prevista na cláusula precedente.

CLÁUSULA QUINZE – DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios convocadas pelos administradores da Sociedade, obedecido, no que for aplicável, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil. No caso de todos os sócios da Sociedade concordarem, a deliberação da reunião de sócios deverá ser tomada por consentimento escrito, e as formalidades da convocação serão dispensadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – REGRAS INTERNAS APLICÁVEIS – Todos e quaisquer termos do contrato social estão sujeitos às regras corporativas internas (inclusive o Global DoA) determinadas pelo Sócio Majoritário, conforme alteradas de tempos em tempos. Os administradores obedecerão tais regras corporativas internas e quaisquer outras instruções do Sócio Majoritário. Se um tribunal de jurisdição competente determinar que qualquer cláusula deste contrato social é inválida ou inaplicável, o restante das cláusulas permanecerá vigente e eficaz, e a Sociedade substituirá a cláusula inválida ou ineficaz por uma válida e eficaz que alcance a intenção original da cláusula.

JUCESP

7.912

27 11 15

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos neste instrumento serão regidos supletivamente pelas normas da sociedade anônima, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produzam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 23 de novembro de 2015.


FUJITSU LIMITED
Pp. Kuniyuki Suzuki


KUNIYUKI SUZUKI


KAZUSHIGE NISHIGUCHI


TOSHIO KASHIMADA


JUNGO OKAI

TESTEMUNHAS:


EMILIA AKEMI MIURA
RG No. 9.092.849-0 SSP/SP


EDNARDO JOSÉ DA SILVA
CRC/SP No. 268451/0-9

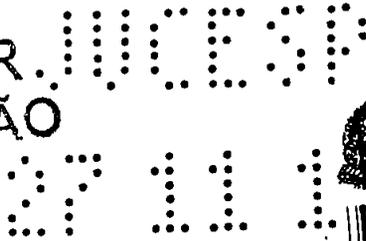


SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
37.º BARRIO TRITAGUARA
R. Piratininga, 1494 - Tel: 3204-0800
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé

S. Paulo 07 JAN 2016

Gilene Soares



SINGULAR.
ALTERAÇÃOJUICESP PROTOCOLO
2.169.057/15-8

1.913

FUJITSU DO BRASIL LTDA.
CNPJ do MF nº 43.456.599/0001-85
NIRE nº 35.201.033.274SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
37.º SUBDISTRITO DE ACCLIMAÇÃO
R. Puerária Mota, 984 - Tel: 3206-9590
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original aqui apresentado do que dou fé

S. Paulo, 07 JAN 2015

Clene Soares
Escravente Substituta

Válido Somente com o Selo de Autenticação

**RESOLUÇÃO ESCRITA DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA FUJITSU DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados;

FUJITSU LIMITED, sociedade japonesa com sede em 1-1, Kamikodanaka, 4-Chome, Nakahara-ku, Kawasaki 211-88, província de Kanagawa, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.454.634/0001-38, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. KUNIYUKI SUZUKI, abaixo qualificado, nos termos da procuração outorgada em 4 de março de 2015, em Kawasaki, no Japão, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 197.250/15-4, em 7 de maio de 2015;

KUNIYUKI SUZUKI, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º V445811-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.055.518-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, n.º 601, apto. 41, Paraíso;

KAZUSHIGE NISHIGUCHI, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º W346767-G e inscrito no CPF/MF sob o n.º 614.733.678-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias de Gois, n.º 1.326, apto. 101;

JUNGO OKAI, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º V832147-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.445.798-71, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, n.º 1.633, 1º andar, Bela Vista,

representando 100% (cem por cento) do capital social da FUJITSU DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Treze de Maio, n.º 1.633, térreo, 1º e 3º ao 7º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01327-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.456.599/0001-85, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.201.033.274, ("Sociedade"), por este ato aprovam a deliberação enumerada a seguir, autorizando que a presente resolução seja registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com as atas da Sociedade.

1. ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

FICA DELIBERADO, por unanimidade, a designação dos seguintes administradores da Sociedade, com **mandato por prazo indeterminado**, por indicação do Sócio Majoritário Fujitsu Limited, nos termos do disposto na cláusula sexta do contrato social em vigor:

a) **KUNIYUKI SUZUKI**, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º V445811-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.055.518-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, n.º 601, apto. 41, Paraíso, na função de **Diretor Presidente**;

b) **KAZUSHIGE NISHIGUCHI**, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º W346767-G e inscrito no CPF/MF sob o n.º 614.733.678-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias de Gois, n.º 1.326, apto. 101, na função de **Vice-Chairman**;

JUCESP
27 11 15

7.914

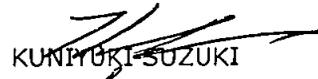
c) **EMILIA AKEMI MIURA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.092.849-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.313.128-48, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, n.º 1.633, 1º andar, Bela Vista, na função de **Diretora Vice-Presidente & CFO**; e,

d) **JUNGO OKAI**, japonês, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE n.º V832147-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.445.798-71, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, n.º 1.633, 1º andar, Bela Vista, na função de **Diretor de Marketing**.

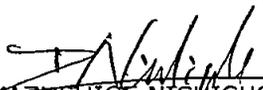
Em testemunho do que, os sócios quotistas infra-assinados firmam a presente resolução, em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de novembro de 2015.


FUJITSU LIMITED
Pp. Kuniyuki Suzuki


KUNIYUKI-SUZUKI

JUNGO OKAI


KAZUSHIGE NISHIGUCHI



SERVIÇO REGISTRAL DAS EMPRESAS NATURAIS
37.º SUBDISTRITO DE CLIMACIÇÃO
R. Pires da Mota, 984 - Tel: 3206.9390
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo 27 JAN 2016

Cilene Soares
Escrevente Substituta

Valor P. Válido Somente com o Selo de Autenticidade



Instrumento de Mandato

OUTORGANTE

FUJITSU DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Treze de Maio nº 1.633, térreo, 1º e 3º ao 7º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01327-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.456.599/0001-85, neste ato representada por sua Diretora Vice-Presidente & CFO infra-assinada, Sra. **EMILIA AKEMI MIURA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.092.849-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 030.313.128-48, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio nº 1.633, 1º andar, Bela Vista.

OUTORGADOS

Os advogados **WILFRID FERREIRA MAURO**, inscrito na OAB/SP sob nº 23.696 e no CPF/MF sob nº 043.332.508-97, **NIVALDO SEBASTIÃO VÍCOLA**, inscrito na OAB/SP sob nº 95.604 e no CPF/MF sob nº 933.434.008-82 e **PAULO ROGÉRIO ZANETI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.334 e no CPF/MF sob nº 199.182.318-58, todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio nº 1.633, 1º andar, Bela Vista, CEP 01327-905, Telefones (11) 3265-0897 e (11) 3265-0880.

PODERES

Os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, **especialmente para defender os direitos e interesses da outorgante nos autos do processo de Recuperação Judicial da Officer S/A – Distribuidora de Produtos de Tecnologia (Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001) que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

São Paulo, 19 de janeiro de 2016.

Emilia Akemi Miura

FUJITSU DO BRASIL LTDA.
EMILIA AKEMI MIURA
Diretora Vice-Presidente & CFO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917
Oficiala - Bª Marlene Marchlori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma de: EMILIA AKEMI MIURA.
São Paulo, 20 de Janeiro de 2016.
Em testemunha da verdade,

CILENE SOARES - Escrevente Substituta
Preço da firma (valor) total R\$ 5,35

[Handwritten signature]



1.916

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0423706-17.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, não se conformando *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. 1.661/1.664 e ss., vem, respeitosamente, em atenção ao art. 526 do CPC, informar que interpôs recurso de agravo, na forma de instrumento, na última terça-feira, 02.02.2016, com base nas razões anexas (**Anexo. 1**)

O HSBC esclarece que muito embora os autos não tenham ficado disponíveis em cartório durante o prazo recursal, o que autorizaria a sua devolução, as diligências realizadas possibilitaram a formação do instrumento e a interposição do recurso, tornando-se desnecessária a devolução do prazo, conforme requerido em sua última petição.

TRT-1/DF 201600642245 03/02/16 15:40:41122373 21389644

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Informa, outrossim, que o referido recurso foi instruído com os documentos listados abaixo, cuja cópia segue anexada, quando não extraídos dos presentes autos (**Anexo. 2**):

- Doc. 11:** Parecer do Professor Fábio Ulhôa Coelho;
- Doc. 12:** Intimação para devolução das Amortizações realizadas; e
- Doc. 13:** Comprovantes relativos às amortizações realizadas pelo HSBC.

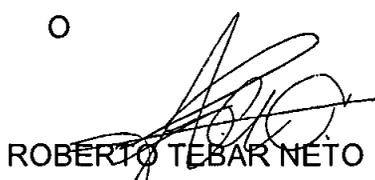
No ensejo, o HSBC requer a reconsideração da r. decisão agravada nos termos das razões expostas em seu recurso.

Nestes termos, pede deferimento.
De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 2016.


BERNARDO CARNEIRO
 OAB/SP Nº 305.578-A


RICARDO MARTINS
AMORIM


ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
 OAB/SP Nº 299.365


ROBERTO TEBAR NETO
 OAB/SP Nº 316.924


JULIANA DE SOUSA FACUNDO
 OAB/RJ Nº 173.567

• ANEXO 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GRERJ ELETRÔNICA JUDICIAL Nº 2020916108205

Distribuição à C. 10ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por prevenção ao Agravo de Instrumento n.º 0065819-54.2015.8.19.0000. Des. José Carlos Varanda dos Santos.

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos de origem, vem, respeitosamente, por seus advogados (**doc. 1**), com fundamento nos arts. 522 e ss. do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Com pedido de Efeito Suspensivo

contra a r. decisão proferida pelo d. juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da Recuperação Judicial da Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Com fundamento no art. 527, inc. III, cumulado com o art. 558 do Código de Processo Civil, a Agravante requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, em virtude da existência do risco de lesão grave e de difícil reparação decorrente da r. decisão agravada, conforme será exposto em detalhes.

Em cumprimento aos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, o Agravante informa que, juntamente com suas razões recursais, apresenta cópia de todos os documentos obrigatórios e necessários para o exame da controvérsia, a indicação dos nomes e endereços dos procuradores das partes, os dados do processo e as guias de custas devidamente recolhidas (cf. Anexos A e B).

Por fim, o Agravante informa que instruiu o presente recurso com cópia das principais peças dos autos originários, as quais são declaradas autênticas pelos signatários do presente, nos termos do art. 365, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 1º de fevereiro 2016.


BERNARDO CARNEIRO
OAB/RJ Nº 108.685

RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762


ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
OAB/SP nº 299.365


ROBERTO TEBAR NETO
OAB/SP Nº 316.924

Anexo A – Relação dos Documentos que Instruem o Agravo:

- Doc. 1:** Procurações e substabelecimentos da Agravante;
- Doc. 2:** Procurações dos Agravados;
- Doc. 3:** Termo de compromisso do Administrador Judicial;
- Doc. 4:** R. decisão agravada;
- Doc. 5:** Certidão atestando que a advogada da Agravante tomou ciência da r. decisão agravada em 1º de fevereiro de 2016, comprovando a tempestividade do recurso;
- Doc. 6:** Cédula de Crédito Bancário n.º 09140518159 e seu aditivo; respectivo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e seu aditivo;
- Doc. 7:** Cédula de Crédito Bancário n.º 09140567222 e respectivo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas;
- Doc. 8:** Petição da Agravada requerendo a quebra das travas bancárias;
- Doc. 9:** Manifestação do administrador judicial;
- Doc. 10:** Manifestação do Ministério Público;
- Doc. 11:** Parecer do Professor Fábio Ulhôa Coelho;
- Doc. 12:** Intimação para devolução das Amortizações realizadas; e
- Doc. 13:** Comprovantes relativos às amortizações realizadas pelo HSBC.

Anexo B – Procuradores das Partes:

Agravante:

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogados:

Bernardo Carneiro – OAB/SP n.º 305.578-A; Ricardo Martins Amorim – OAB/SP n.º 216.762; Alexandre Gereto de Mello Faro – OAB/SP n.º 299.365; Roberto Tebar Neto – OAB/SP n.º 316.924; Juliana de Sousa Facundo – OAB/RJ n.º 173.567.

Endereços:

Rua Olímpíadas, n.º 100, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 04551-000; Av. Almirante Barroso, n.º 91, salas 717/718

Agravada:

Officer Distribuidora de Produtos de Tecnologia S.A. – Em Recuperação Judicial

Advogados:

Flavio Galdino – OAB/RJ n.º 94.605 e OAB/SP n.º 256.441-A, Sérgio Coelho – OAB/RJ n.º 75.789 e OAB/SP n.º 347.654-A; Critina Biancastelli – OAB/SP n.º 163.993; Gustavo Fontes Valente Salgueiro – OAB/RJ n.º 135.064 e OAB/SP n.º 366.232; Danilo Palinkas – OAB/SP n.º 302.986; Mauro Teixeira De Faria – OAB/RJ n.º 161.530; Laura Mine Nagal – OAB/SP n.º 351.594; Renato Fabio Alves Pereira – OAB/RJ n.º 187.847; Maria Carolina Bichara Motta – OAB/RJ n.º 200.665.

Endereço:

Av. Rio Branco, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; SAUS Sul, Quadra 05, Bloco K, n.º 17, salas 501-507, Brasília/DF.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Administrador Judicial:

Marcello Macêdo Advogados

Representante:

Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo – OAB n.º
65.541.

Endereço:

Rua do Carmo, n.º 57, 4º andar, Centro, Rio de
Janeiro/RJ.

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Razões de Agravo

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Agravada: Officer S.A. Distribuidora de Produtos de Tecnologia

Origem: Recuperação Judicial n.º 0423706-17.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

I. OBJETO DO AGRAVO E BREVE SÍNTESE DO CASO

1. Volta-se o presente recurso contra r. decisão que, nos autos da recuperação judicial da Agravada Officer S.A. Distribuidora de Produtos e Tecnologia ("Officer"), deferiu a quebra das travas bancárias decorrentes de contratos celebrados com instituições financeiras garantidos por cessão fiduciária de recebíveis (**doc. 4**).

2. Especificamente em relação ao Agravante, a presente controvérsia tem origem com a emissão pela Agravada em favor do Agravante das Cédulas de Crédito Bancário de n.ºs 09140518159 e 09140567222 ("CCB's"), por meio das quais a Agravada constituiu empréstimo no valor total de R\$ 34.930.000,00¹ (**docs. 6 e 7**).

3. Conforme disposto nas cláusulas 10 das CCB's, o empréstimo foi garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária – anexado às CCB's –, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Agravada (**docs. 6 e 7**).

¹ As referida CCBs representam apenas parte das operações constituídas pela Agravada junto ao Agravante; no entanto, são essas as operações garantidas por cessão fiduciária de recebíveis, o que compõem o objeto de discussão do presente agravo.

4. Apenas para alterar a garantia relativa à CCB n.º 9140518159, as partes celebraram ainda o Aditivo à Cédula de Crédito Bancário e ao seu respectivo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, os quais, do mesmo modo, foram objeto de registro (**doc. 6**).

5. Anote-se, por oportuno, que o Agravante não é o único credor que detém cessão fiduciária de recebíveis como garantia de suas operações financeiras e, naturalmente, serão diversos os recursos que, de uma forma ou de outra, irão debater a matéria sob exame.

6. Pois bem. Em 16.10.15, a Agravada ajuizou recuperação judicial, o qual teve seu processamento deferido em 26.10.15; diante disso, como os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 49, §3º), o Agravante realizou amortização dos recebíveis disponíveis na conta vinculada à sua cessão fiduciária (estes, naturalmente, representados por um documento eletrônico entregue ao Agravante em que a Agravada listou todos os potenciais títulos que poderiam performar, gerando, assim, os denominados recebíveis ou direitos creditórios objeto de alienação).

7. Em 27.10.2015, a Agravada apresentou manifestação (**doc. 8**) requerendo a quebra das travas bancárias, sob os seguintes argumentos: (i) as garantias fiduciárias – do Agravante, inclusive – não teriam sido regularmente constituídas por não constar descrição nem registro dos títulos que originam os direitos creditórios; e (ii) os valores bloqueados em razão da cessão fiduciária constituiriam recursos fundamentais para a sua recuperação (para corroborar este ponto, acostou, ainda, laudo elaborado pela consultoria Alvarez & Marsal).

8. Intimado a se manifestar a respeito do pedido da Agravada, o Administrador Judicial solicitou a realização de uma perícia e, em seguida, se manifestou a favor da quebra das travas bancárias (**doc. 9**).

9. O Ministério Público, por sua vez, apesar de reconhecer que os valores, se desbloqueados, contribuíram financeiramente para reestruturação da Agravada, foi claro ao estabelecer que os contratos de cessão fiduciária foram devidamente constituídos, bem como que os argumentos lançados pela Agravada não constituem óbice para que os credores possam se valer das garantias para amortização; especificamente, o *Parquet* é categórico afirmando que é desnecessário que os recebíveis sejam descritos de forma pormenorizada no instrumento e registrados perante o Registro de Títulos e Documentos Competente (**doc. 10**).

10. Por fim, o Ministério Público faz uma ressalva com de suma importância; como a natureza do pedido interfere diretamente nos direitos dos credores e, por outro lado, parte de uma premissa de que nenhum contrato fora registrado, seria o caso de abrir vista aos credores para que se manifestassem. Isso, contudo, não ocorreu, ensejando assim, violação também sob a ótica processual do contraditório (CPC, art. 398; CF, art. 5º, inciso LV).

11. **O Agravante e os demais credores nunca foram intimados e nem lhes foi franqueada oportunidade para se manifestar a respeito da pretensão de deduzida – em tese, de conhecimento – e respectivos documentos acostados aos autos.**

12. Ato contínuo, sobreveio a r. decisão agravada acatando integralmente as alegações da Agravada para fins de quebra das travas bancárias (**doc. 4**). *Verbis*:

"Nessa senda, verifica-se a falta de especialização ou especificação dos objetos prometidos para garantia dos contratos anexados às fls. 691/901. Com efeito, a leitura daqueles documentos revela claramente que as garantias não foram especificadas de forma adequada, de modo a permitir sua correta identificação. Frise-se: não há dúvidas sobre a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditórios, assim também como não as há no que se refere à necessidade da especialização e do registro do respectivo instrumento.

No caso sob exame, verifica-se que em nenhum dos contratos juntados houve 'a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação' (artigo 1362, IV, do CC). Os objetos que se pretendiam tomar como garantia não foram aperfeiçoados, fazendo-se apenas menção a boletos, títulos e duplicatas que seriam emitidos em razão de potenciais vendas. A questão, aqui, portanto, envolve requisito previsto no artigo 1362, IV, do CC, relacionado ao aperfeiçoamento da garantia fiduciária, bem como as previsões específicas dos artigos 27 e 33 da Lei 10.931/04, além do artigo 18, IV, da Lei 9.514/97, que estabelecem imperiosidade da especialização do bem sobre o qual recai a garantia. Isso já bastaria para o deferimento do pleito. Porém, o segundo argumento

utilizado pela requerente, embora não tão peremptório quanto o primeiro, também contribui para o convencimento sobre a necessidade da liberação pretendida.

É certo que a Lei 11.101/2005 foi editada tendo como princípios basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores, e por fim, os interesses dos credores. Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação encontra-se transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado: 'Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.' Eis o marco legal dos princípios essenciais que devem nortear a condução do processo de Recuperação Judicial e sob os quais o pleito de liberação merece ser apreciado.

Desse modo, ainda que não houvesse sido de antemão afastada a hipótese de exclusão dos créditos bancários sob enfoque, impor-se-ia o cauteloso exame do pleito de liberação, entendendo-se que sob o prisma da liberação das denominadas travas bancárias deve-se evitar seu 'destravamento' aleatório, ao mesmo tempo em que se percebe que os bancos, no aperfeiçoamento de suas operações, passaram a exigir das empresas garantias adicionais decorrentes dos recebíveis realizados no seu dia a dia.

Este é exatamente o caso dos autos, em que contratos celebrados com as instituições financeiras tendo em mira o instituto da cessão fiduciária pretendiam assegurar para si os resultados da empresa em recuperação, representados por duplicatas, títulos e boletos decorrentes de vendas ainda não realizadas, mas que se prestariam, quando efetivadas, à transferência do instrumento para a instituição bancária. A liberdade de contratar será exercida na razão e nos limites da função social do contrato, consoante estabelece o artigo 421 do CC, restando evidente que dentro desta liberdade encontra-se a prerrogativa do doador do empréstimo exigir garantias. Entretanto, alterado o quadro de normalidade operacional da empresa, flagrantemente deflagrada em um pedido de recuperação judicial, as condições de equilíbrio devem ser melhor observadas, na situação específica, para verificar se contribuíram para uma distorção que possa afetar a função social do contrato. Nessa ótica, a liberação da chamada 'trava bancária', garantia representada por recebíveis, performados ou não, somente deve ocorrer para a efetiva preservação da empresa, reclamando a atuação de um perito que possa definir o percentual indispensável para a manutenção da atividade econômica sem um aproveitamento aleatório da condição recuperatória para liberação indiscriminada da totalidade das garantias em manifesto desprezo ao contrato.

(...)

Todo esse quadro inclina o juízo à liberação das garantias, quer pela aparente disfunção social dos contratos celebrados, ao exigir como garantias os recebíveis gerados pela empresa, sufocando-a por demasiado, e que se mostram, pelos laudos técnicos, imprescindíveis à sua sobrevivência, quer pela necessidade de assistência judicial efetiva, no caso vertente, na tentativa de preservação da empresa.

Em suma: não existindo, efetivamente, garantias fiduciárias, os débitos listados pela recuperanda estão sujeitos à recuperação e não podem ser pagos antecipadamente, ao preço de ver-se ofendida a par conditio creditorum. Ademais, ainda que se assim não fosse, a necessidade de soerguimento da empresa, em prestígio aos princípios legais, estaria impondo a liberação das chamadas travas bancárias.

Posto isso, DEFIRO a quebra das travas bancárias decorrentes dos contratos juntados às fls. 691/901, na sua integralidade, e determino a intimação das instituições financeiras discriminadas às folhas 666, a fim de que restituam à empresa recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a totalidade dos valores em moeda corrente existentes nas contas vinculadas àqueles contratos de empréstimo a partir do dia 16 de outubro de 2015, inclusive, e que se refiram

ao produto integral do recebimento dos títulos cedidos em garantia, devendo ser também restituídos à empresa recuperanda, no mesmo prazo acima fixado, a totalidade dos títulos cedidos em garantia e ainda não quitados”.

13. Ressalte-se, Exa., que não apenas foi deferida a quebra, mas o Agravante foi intimado antes mesmo do transcurso do prazo de agravo – ou mesmo da publicação da r. decisão agravada (!) – para restituir as amortizações realizadas, sob pena de incorrer em multa diária no valor absurdo de R\$ 100.000,00.

14. Chega a ser irônico. O Agravante se valeu legitimamente de uma garantia que, com base na ordem expressa do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial; agora, sem que seja dado o direito de se defender, passará a dever milhares de reais a uma sociedade que não honrou com as suas obrigações. Com todo respeito, mas a r. decisão sob diversas óticas destoa do razoável e, bem assim, deve anulada ou, no mínimo, reformada.

II. RAZÕES DE PROVIMENTO DO AGRAVO

15. Em prol da organização, o Agravante esclarece que serão desenvolvidas as seguintes razões de provimento do presente agravo: (i) nulidade da r. decisão, por violação ao art. 398 do CPC e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que a Agravada acostou documentos aos autos requerendo tutela de conhecimento e o MM. Juízo não franqueou aos interessados o direito de exercício de contraditório; (ii) validade da constituição da garantia fiduciária, na medida em que desnecessário descrever pormenorizadamente os títulos que dão origem aos recebíveis alienados, muito menos de registro de tal descritivo perante o cartório de títulos e documentos; e (iii) violação do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que a quebra das travas bancárias, *per si*, ofende dispositivo legal expresso.

16. Vejamos...

.A.

NULIDADE DA DECISÃO ATACADA

17. O art. 398 do Código de Processo Civil estabelece expressamente que *“sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias”*; trata-se, à bem da verdade, de um reflexo do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no ambiente processual civil, homenageando o contraditório e a ampla defesa.

18. O efeito da falta de intimação, como se sabe, é a nulidade, principalmente, quando os documentos acostados foram utilizados para lastrear deliberação judicial desfavorável à parte que deixou de ser intimada².

19. Para que não restem dúvidas a respeito de forma como os documentos acostados pela Agravada influenciaram para que a r. decisão agravada proferida, pontue-se, aqui, quais foram os documentos acostados na manifestação da Agravada (doc. 8 deste agravo):

- (i) PARECER ELABORADO PELA CONSULTORIA ALVAREZ & MARSAL DENOMINADO “RACIONAL PARA LIBERAÇÃO DOS RECEBÍVEIS DA OFFICER DISTRIBUIDORA” (DOC. 1 DA REFERIDA PETIÇÃO);
- (ii) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA (DOC. 2 DA REFERIDA PETIÇÃO);
- (iii) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CAPITAL DE GIRO EMITIDA PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (DOC. 3 DA REFERIDA PETIÇÃO);
- (iv) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO EMITIDA PELO

² Sobre o tema, anote-se os comentários de Nelson Nery Junior: *“após o deferimento de juntada dos documentos nos autos, o juiz deve determinar seja ouvida a parte contrária. Se isto não ocorrer e o documento influir no julgamento do juiz, em sentido contrário ao do interesse da parte preterida, a sentença que vier a ser proferida é nula e assim deve ser declarada”* (NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 13ª ed. Ver., ampl. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013 P. 766.

- HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO (DOC. 4 DA REFERIDA PETIÇÃO);
- (v) CONTRATO DE EMISSÃO DE GARANTIA EM MOEDA ESTRANGEIRA Nº 3691315, EMITIDA PELO BANCO ABEC BRASIL S.A. (DOC. 5 DA REFERIDA PETIÇÃO);
 - (vi) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 358093 REPRESENTATIVA DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE ACORDO COM LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, EMITIDA PELO BANCO CITIBANK S.A. (DOC. 6 DA REFERIDA PETIÇÃO);
 - (vii) EXTRATOS RELATIVOS ÀS AMORTIZAÇÕES REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A. (DOC. 7 DA REFERIDA PETIÇÃO);
 - (viii) EXTRATO DE CONTA CORRENTE EMITIDO PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (DOC. 8 DA REFERIDA PETIÇÃO);
 - (ix) DEMONSTRATIVO RELATIVO ÀS AMORTIZAÇÕES EMITIDO PELO HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO (DOC. 9 DA REFERIDA PETIÇÃO);
 - (x) DEMONSTRATIVOS RELATIVOS ÀS AMORTIZAÇÕES REALIZADAS PELO BANCO ABC BRASIL S.A. (DOC. 10 DA REFERIDA PETIÇÃO); E
 - (xi) EXTRATO DE CONTA VINCULADA DETIDA JUNTO AO CITIBANK (DOC. 11, DA REFERIDA PETIÇÃO).

20. Como visto, o entendimento exarado na r. decisão atacada caminhou em duas linhas; a primeira, pela suposta constituição precária das garantias em razão dos contratos apresentados unilateralmente pela Agravada; a segunda, com base principalmente parecer acostado pela consultoria Alvarez & Marsal.

21. Ora, é absolutamente natural esperar que o Agravante fosse intimado a se manifestar a respeito de contrato que é parte – e sua constituição –, bem como quanto ao parecer técnico elaborado (inclusive, mediante de contratação de consultoria para revisão das conclusões); se tal oportunidade fosse franqueada (e não foi), o Agravante teria apresentado esclarecimentos a respeito da relação de títulos com potencial de performance que a própria Agravada lhes encaminhou para constituição da garantia, enfim, não faltariam esclarecimentos e alegações.

22. Os credores – e, portanto, o Agravante – nunca foram intimados para que se manifestassem a respeito de tal pedido e de tais documentos, o que, *per si*, basta para nulidade aqui pretendida (!).

23. E para piorar, os patronos do Agravante tentaram por diversas vezes consultar os autos nesse período, mas serventuários e o próprio juízo *a quo* impediam a consulta; agora, coroando a ingrata estratégia da Agravada, o Agravante foi intimado, antes mesmo da publicação da decisão agravada e início do curso do prazo para embargos e agravo, a devolver todas as amortizações realizadas, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 100 mil reais.

24. *D.v.*, mas as circunstâncias em que as travas bancárias foram liberadas são estarrecedoras; é inadmissível que o Agravante não possa exercer o seu direito de defesa o que, a rigor, torna nula a decisão atacada. Para conforto, colacione-se precedentes a respeito da matéria que não deixam dúvidas quanto ao provimento deste agravo:

“PROCESSUAL CIVIL – JUNTADA DE DOCUMENTOS RELEVANTES AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA – AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - OBRIGATORIEDADE – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – CPC, ART. 398 – VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC – QUESTÃO PREJUDICADA – PRECEDENTES.

A falta de intimação da juntada de documentos relevantes que influenciam no julgamento autoriza a anulação do processo quando fundamentada a impugnação e demonstrado que, da omissão, decorreu evidente prejuízo à defesa da parte contrária.

O fato da documentação ser de conhecimento da parte contrária não é razão suficiente para dispensar-se a vista, por isso que a finalidade do art. 398 do CPC é proporcionar a outra parte a oportunidade de contestá-la e de trazer aos autos as observações que se acharem necessárias.

Prejudicada a apreciação da alegada contrariedade ao art. 557 do CPC.

Recurso especial conhecido e provido para anular o processo a partir da decisão de fls. 670/671”.

(STJ. REsp nº 347.041-RJ. Min. Rel. Eliana Calmon. J. 19.11.2002)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ARTS. 245 E 397 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ADESÃO AO REFIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA JUNTADA DE DOCUMENTO SOBRE O QUAL O ACÓRDÃO RECORRIDO SE EMBASOU

PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CPC. VIOLAÇÃO DO ART. 398 DO CPC.

1. No que diz respeito à alegação de violação aos arts. 245 e 397 do CPC, a ausência de prequestionamento dos malferidos dispositivos inviabiliza a análise dos mesmos em face da incidência do Enunciado n. 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitida inovação em sede de agravo regimental ante a ocorrência da preclusão consumativa.

2. A parte agravada não foi intimada dos documentos juntados ao autos pela Fazenda Nacional nas contra-razões ao recurso adesivo, documentos referentes à adesão da empresa ao Refis, sobre os quais o acórdão recorrido se embasou para extinguir o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, V, do CPC.

3. O não-atendimento ao comando previsto no artigo 398 do CPC leva à nulidade processual quando os documentos juntados são relevantes e influenciam no deslinde da controvérsia. Na hipótese em tela, é evidente o prejuízo enfrentado pela parte agravada, pelo que é de se acolher a preliminar de nulidade processual determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que possa sanar o vício constatado e proferir novo acórdão.

4. Agravo regimental não provido”.

(STJ. AgRg no REsp nº 1.069.580-ES. Min. Rel. Mauro Campbell Marques. SEGUNDA TURMA. J. 28.04.2009)

25. Na linha dos julgados acima colacionados, vale repetir. O Agravante não foi intimado para se manifestar a respeito dos documentos que expressamente deram causa à decisão agravada e que foram acostados unilateralmente pela Agravada; é caso, pois, de nulidade por violação ao art. 398 do Código de Processo Civil e, por que não dizer, do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

.B.

VALIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

26. A r. decisão agravada debate a necessidade de descrição de cada um dos recebíveis / direitos creditórios que foram cedidos fiduciariamente para o Agravante. Transcreva-se, para fins de clareza, o trecho em que se resume os dispositivos legais que o Magistrado de 1º Grau entendeu alicerçar a quebra das travas bancárias:

“No caso sob exame, verifica-se que em nenhum dos contratos juntados houve ‘a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação’ (artigo 1362, IV, do CC). Os objetos que se pretendiam tomar como garantia não foram aperfeiçoados, fazendo-se apenas menção a boletos, títulos e duplicatas que seriam emitidos em razão de potenciais vendas

A questão, aqui, portanto, envolve requisito previsto no artigo 1362, IV, do CC, relacionado ao aperfeiçoamento da garantia fiduciária, bem como as previsões específicas dos artigos 27 e 33 da Lei 10.931/04, além do artigo 18, IV, da Lei 9.514/97, que estabelecem imperiosidade da especialização do bem sobre o qual recai a garantia. Isso já bastaria para o deferimento do pleito".

27. Com todo respeito, Exa., a decisão atacada está tecnicamente equivocada porque a premissa da qual partiu destoa do que, efetivamente, ocorre no âmbito da cessão fiduciária de direitos creditórios.

28. Realmente, bem analisados os argumentos lançados, verifica-se que o MM. Juízo *a quo* considera que cada um dos títulos que originou os direitos creditórios deveria estar descrito no instrumento, preenchendo assim o requisito do art. 1362, inciso IV, do Código Civil. No entanto, não é nisso que consiste o contrato de cessão fiduciária...

29. O objeto do contrato são os recebíveis do fiduciante que, diferentemente dos títulos, consistem na aptidão de gerar fluxo de caixa; trata-se de uma qualidade reconhecida no mercado para avaliação de empresas (p. ex.), de modo que, dependendo do sucesso dos negócios, os recebíveis irão gerar mais ou menos valor, apto a cobrir o empréstimo; a garantia, portanto, é vinculada ao sucesso próprio negócio desenvolvido pela contraente.

30. Se assim não fosse, seria impossível celebrar contratos de cessão fiduciária de recebíveis que visassem negócios da empresa devedora ainda não contratados e que, em seguida, seriam direcionados à conta vinculada (os títulos que dariam origem não existiriam no momento da contratação e, assim, a garantia, como pretende crer o juízo *a quo*, seria precária).

31. Isso, sem entrar no mérito a respeito da inviabilidade prática de se exigir que milhares de títulos de crédito sejam listados num contrato de garantia, o que está desalinhado com o próprio desenvolvimento do mercado financeiro e das operações

bancárias no Brasil (seria um retrocesso!)

32. Basta, repise-se, que seja encaminhado CD, *pendrive*, ou arquivo eletrônico com o descritivo dos recebíveis que serão direcionados à conta vinculada e, portanto, que serão utilizados como garantia para fazer frente aos financiamentos constituídos (o que, aliás, efetivamente ocorreu in casu – **doc. 11**; se o Agravante tivesse oportunidade, teria apresentado esse documento ao juízo *a quo*).

33. Note-se, todavia, que o envio da planilha não significa que todos os títulos existem no momento da celebração do contrato, mas apenas que há “recebíveis” em potencial que, de acordo com as operações do devedor, podem gerar fluxo de caixa que seria utilizado para amortização do crédito em caso de inadimplemento; é por esse motivo que há cessões fiduciárias que performam e que não performam...

34. Feitas essas ponderações, tem-se, *d.v.*, que a interpretação pretendida na r. decisão agravada é simplista e absolutamente fora do contexto de uma operação financeira e que, como dito pelo *Parquet*, ameaça não apenas os credores dessa recuperação judicial, mas todo o mercado de crédito, gerando insegurança jurídica que, certamente, irá gerar impactos desastrosos no mercado financeiro se for mantida.

35. Tais argumentos bastariam, mas sabendo que essa estratégia sorrateira é comum no ambiente de recuperação judicial, o Agravante, colaciona, aqui, parecer elaborado pelo PROFESSOR FABIO ULHÔA COELHO (**doc. 11**) que leciona ao responder à consulta que reflete a matéria ora sob exame:

“ 1. No instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios, a identificação de cada título de crédito cedido é indispensável à constituição da garantia real?”

81. Não, não é necessária a identificação, no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, de cada título dos créditos cedidos, para a válida e eficaz constituição do direito real em garantia.

82. Isto porque o objeto da cessão fiduciária não são os títulos de crédito ou quaisquer outros documentos representativos de créditos.

83. O objeto são os recebíveis do fiduciante.

84. Recebíveis são elementos da empresa, com valor intrínseco plenamente reconhecido pelos agentes de mercado (inclusive os bancos, ao aceitarem-nos em garantia fiduciária). Trata-se da aptidão que a empresa tem de gerar caixa. Esta aptidão será maior ou menor em função dos potenciais ostentados pela atividade econômica explorada.

85. No futuro, a aptidão para gerar caixa irá se materializar em efetivos créditos concedidos a consumidores, no contexto da atividade econômica empresarial explorada. Neste momento, não é mais de recebível, propriamente falando, que se está a cuidar, mas de crédito. O elemento da empresa torna-se ativo no patrimônio do empresário.

86. Que a aptidão de gerar caixa seja bem imaterial do empresário resulta indiscutível quando se constata que as empresas são avaliadas, para mais ou para menos, a partir dela (por métodos largamente difundidos, como o do fluxo de caixa descontado).

87. E como bem móvel fungível, pode ser objeto de cessão fiduciária em garantia.

88. Os títulos representativos dos créditos a serem constituídos e que já foram anteriormente cedidos, enquanto recebíveis, não precisam ser identificados no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios por não serem objeto da garantia.

89. A rigor, nem poderiam ser identificados por ainda não existirem no momento em que são fiduciariamente cedidos. E, como destacado no Parecer, nada há de irregular, ilícito ou estranho a cessão de direito ainda inexistente, porque a operação se insere no contexto de uma atividade empresarial; aliás, da própria atividade empresarial financiada mediante garantia dos recebíveis que ela mesma pode gerar.

90. E a resposta ao quesito não se altera, qualquer que seja o instrumento de concessão do crédito ao terceiro (cedido) pelo fiduciante (cedente). Tenha esta concessão sido documentada numa duplicata, num cheque pós-datado, num relatório da administradora de cartão de crédito ou em qualquer outro instrumento, como o objeto de cessão são os recebíveis, a identificação de cada um destes não é necessária para a regular constituição da garantia real".

36. Como se não bastasse, no precedente em que a questão foi devidamente analisada – e que o Parquet também menciona em sua manifestação – reconheceu que a natureza da garantia dispensa o registro de cada um dos títulos que irão gerar recebíveis para o devedor:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Ordem de restituição à conta da devedora dos valores objeto de cessão fiduciária de crédito em garantia de Cédula de Crédito Industrial. Créditos excluídos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/05. Nem se diga que a propriedade fiduciária sobre recebíveis não se enquadra nesse dispositivo, vez que os direitos são, por lei, considerados espécie de bens móveis, nos termos do artigo 83, III do Código Civil. Crédito da agravante não se sujeita à recuperação judicial, por expressa determinação legal (artigo 49, parágrafo terceiro, da LRF). Determinação do depósito das

quantias recebidas em garantia em conta vinculada, durante o período de suspensão de 180 dias de que trata o parágrafo 4º do artigo 6º da LRF. Recurso provido. (...) “Além disso, afirma a devedora que a garantia fere o requisito de validade da especialização, pois não discrimina quais os recebíveis ofertados em penhor, ou em garantia fiduciária. Mantenho a decisão cuja reconsideração se pede, e por duas razões. A primeira delas é que a leitura atenta do contrato que não prima pela clareza confere a certeza de que ajustaram as partes a criação de garantia real pignoratícia ou fiduciária sobre créditos futuros (recebíveis). Não há necessidade do uso de termos sacramentais para a criação de garantia real, que se pode deduzir da própria natureza do ajuste entre as partes.”

(TJSP. Agravo de Instrumento nº 2066263-29.2013.8.26.0000. Des. Rel. Francisco Loureiro. J. 29.05.2014)

37. Mas não é só. Nem se diga que seria necessário que os borderôs, *pendrive*, planilhas – o que seja (!) – inerentes aos direitos creditórios deveriam ser também registrados perante o Registro de Títulos e Documentos.

38. *A priori*, as mesmas razões pelas quais é desnecessário que haja a descrição dos títulos e negócios que originam os direitos creditórios nos instrumentos deflagram que a validade da garantia também prescinde do registro. O PROFESSOR FABIO ULHÔA também analisa esse ponto especificamente, *verbis*:

“2. O registro de cada título de crédito cedido é condição para a constituição da garantia real consistente em cessão fiduciária de direitos creditórios ou é suficiente apenas o registro do contrato?

91. Não, o registro de cada título de crédito cedido não é condição para a constituição da garantia real de cessão fiduciária de direitos creditórios.

92. E as razões são as mesmas da dispensa da identificação de cada um deles no instrumento contratual de cessão fiduciária.

93. O objeto da cessão são os recebíveis, isto é, a capacidade de a empresa explorada pelo cedente gerar créditos e caixa; e não os títulos que irão representar os futuros créditos, quando de sua concessão.

94. Atende, assim, plenamente ao art. 1.361, § 1º, do CC, o registro apenas do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, sendo inteiramente dispensável a redundância dos registros de cada duplicata ou outro documento representativo dos créditos cedidos”.

39. Inobstante, ainda que se fosse para admitir a aplicabilidade de outra tese, o que se nega veementemente, é necessário notar que, há muito, se conheceu que a falta de registro não afeta a exigibilidade entre as partes, mas apenas a oponibilidade perante terceiros. Confira-se o emblemático precedente do E. STJ

sobre a matéria:

"Por seu turno, a eventual falta de registro de alguns desses títulos em cartório não lhes prejudica a validade ou a exigibilidade entre as partes contratantes, providência que apenas lhe tornaria oponível também a terceiros. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE DO CONTRATO. REGISTRO EM CARTÓRIO. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. NECESSIDADE APENAS PARA PRESERVAR DIREITOS DE TERCEIRO. NÃO Oponibilidade entre os contratantes originários. MATÉRIA DE DIREITO. 1. O registro em cartório e a anotação no certificado do veículo não são requisitos de validade do contrato de alienação fiduciária, constituindo mero expediente para preservação do interesse de terceiros, não podendo ser opostos quando a discussão envolver os contratantes originários. Precedentes. 2. Matéria de direito, que não demanda o reexame dos elementos fáticos da lide.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp n. 977.998/RS, Relatora a Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 19/2/2015). AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REGISTRO. SIMULAÇÃO. – Em regra, saber se os fatos relevantes à solução do conflito já se encontram suficientemente comprovados, de molde a dispensar a produção de prova em audiência e a permitir o julgamento antecipado da lide, é tema exigente do reexame e da análise do conjunto probatório, não admissível na sede angusta de recurso especial.

– A anotação da alienação fiduciária em garantia no Certificado de Registro somente se faz necessária para valer em relação a terceiros. – Asserção de simulação e impugnação do montante da dívida dependentes do reexame do quadro probatório coligido. Incidência da Súmula n. 7-STJ. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 178.485/DF, Relator o Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ de 1º/7/2004). Com essas considerações, tem aplicação a Súmula 83/STJ, razão pela qual a decisão ora agravada não está a merecer reparos".

(STJ. AResp nº 725.398-MT. Min. Marco Aurélio Belizze. J. 03.08.2015)

* * *

40. Enfim, em qualquer cenário, está claro que a garantia fiduciária constituída em favor do Agravante é absolutamente válida e, portanto, é inviável a manutenção da r. decisão agravada.

.C.

VALIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

41. Passando ao segundo ponto material que é objeto de debate na r. decisão agravada, é preciso ver que a quebra das travas bancárias, ainda que possa facilitar a recuperação, o faz, em detrimento da lei, da jurisprudência, da doutrina e dos direitos daqueles que, durante anos, apoiaram as operações da Agravada

financiando os seus negócios.

42. Sem devaneios, Exas., a quebra das travas bancárias viola o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 que, expressamente, exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos com garantia fiduciária. A lei não pode ser simplesmente rasgada e, se for necessário para manejo de reestruturação, é preciso ver que o caso é, pois, de falência, porque a recuperação judicial é, prática e juridicamente, inviável (isso, aliás, é uma reflexão necessária; adiar uma falência tentando o manejo forçado da recuperação judicial, como nos parece que é o caso, apenas piora o cenário e interfere negativamente no mercado financeiro; enquanto há ativo, é possível a liquidação total, quando não houver mais, o prejuízo será ainda mais brutal).

43. A Corte Superior já se pronunciou diversas vezes sobre a extraconcursalidade de créditos garantidos por alienação/cessão fiduciária, bem como de créditos lastreados em contrato de arrendamento mercantil (leasing), sendo que em todos os casos decidiu pela aplicabilidade do § 3º, do artigo 49, da Lei n.º 11.101/05, e, por consequência, pela não sujeição de tais créditos ao concurso de credores da recuperação judicial:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO.

1. Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.
2. Agravo regimental não provido”³.

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial”⁴.

³ STJ. AgRg no REsp n.º 1.181.533/MT, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 05/12/2013.

⁴ STJ. AgRg no REsp n.º 1.306.924/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12/08/2014.

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido⁵.

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. “TRAVA BANCÁRIA”.

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, **não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.**

2. Recurso especial não provido⁶.

44. O Agravante poderia despender laudas e mais laudas acostando julgados dos demais Tribunais Estaduais brasileiros que se assemelham aos acima transcritos, já que o posicionamento aqui defendido é uníssono; há alguns precedentes isolados que reconhecem a quebra, no entanto, é para isso que existe a Corte Especial, a fim de cancelar matérias como essa; isso, a rigor, basta.

45. E para que não restem dúvidas a respeito do contexto em que a jurisprudência se formou, o Agravante demonstrará a seguir outras razões que implicam a reforma da decisão para que se declare constitucional o § 3º, do artigo 49, da Lei n.º 11.101/05 e exclua os credores referidos neste dispositivo do concurso da recuperação judicial.

.D.

VALIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

46. Excelências, permitir que um entendimento que enfrenta dispositivo de lei expresso, além de gerar insegurança jurídica, causa uma instabilidade no próprio

⁵ STJ. Resp n.º 1.263.500/ES, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 05/02/2013.

⁶ STJ. Resp n.º 1.202.918/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 07/03/2013.

mercado financeiro – e porque não dizer, prejudica o desenvolvimento econômico brasileiro –, na medida em que, durante anos, empréstimos foram realizados partindo de uma premissa: **o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 é válido e, assim, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.**

47. Trata-se de questão é sistêmica. As instituições financeiras, que são as grandes fomentadoras da atividade empresarial no país, necessitam crer que, havendo dispositivo legal que regulamente as garantias dos seus empréstimos, tal dispositivo será válido; isso é uma premissa básica e, inclusive, necessária para que o investidor nacional e estrangeiro possa realizar operações no Brasil. A r. decisão agravada desafia essa premissa e, achando que está colaborando para evitar uma falência, está, na verdade, apenas tornando a crise mais profunda a médio prazo.

48. Realmente, a r. decisão agravada leva a crer que as “travas bancárias” poderiam ser desconstituídas em homenagem a princípio da continuidade e preservação da empresa; trata-se de posição antagônica com a lei, gerando instabilidade ao ambiente jurídico e financeiro.

49. A verdade é que a cessão fiduciária como garantia, do que resulta a autorização para retenção dos recebíveis, é instrumento de fomento mercantil e barateamento do crédito, aspectos que não podem ser ignorados.

50. É notório que a Lei n.º 11.101/05 tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor de modo a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Isso significa dizer que a superação da crise enfrentada pela empresa não pode ser arquitetada a partir do desproporcional sacrifício de seus credores:

“A função social da empresa só será preenchida se for lucrativa, para o que deve ser eficiente. Eficiência, nesse caso, não é apenas produzir os efeitos previstos, mas é cumprir a função despendendo pouco ou nenhum esforço”.

51. Não se pode perder de vista que o ordenamento jurídico, comprometido com a proteção da atividade econômica, deve prestar-se à defesa da segurança jurídica, e sua credibilidade está intimamente associada à capacidade concreta de tutelar o crédito.

52. O sistema jurídico que não tutela de maneira eficiente as obrigações e o crédito, acaba por desestimular as relações comerciais e compromete, não apenas sua própria capacidade de solução de controvérsias, como a proteção adequada da atividade econômica, que é a verdadeira responsável pela criação de empregos e recolhimento de tributos.

53. A possibilidade de obtenção de crédito é uma das bases do mercado, razão pela qual deve ser protegida: o direito não protege o crédito por uma questão de afirmação de valores liberais, por legitimar a supremacia do mais forte sobre o mais fraco, mas sim por ser esse mesmo crédito um pilar de sustentação do mercado, indispensável à sua preservação.

54. Nesse contexto, é absolutamente imperiosa a necessidade de reforma da r. decisão agravada. Ao tratar o crédito garantido por recebíveis cedidos fiduciariamente como se fosse um crédito concursal, o MM. Juízo de primeira instância, muito longe de defender a função social da empresa, ajuda a fomentar um cenário no qual as empresas encontrarão maior dificuldade na obtenção de crédito. Afinal, há dados estatísticos a demonstrar que, historicamente, no Brasil, as menores taxas de juros verificam-se justamente na concessão de empréstimos garantidos por alienação fiduciária .

55. A cessão fiduciária de direitos creditórios é um mecanismo capaz de baratear o crédito. Subtrair-lhe características, ainda que supostamente ao nobre fundamento de recuperar a empresa em crise, ocasionará consequências prejudiciais a toda a atividade econômica verdadeiramente produtiva. Sobre o tema, pede-se *vênia* para transcrever importante lição do professor Arnoldo Wald⁷:

“Seria difícil estimar os reflexos negativos de se sujeitar o alienante fiduciário aos efeitos da recuperação judicial. Certo é que o sacrifício das camadas da população que possuem mais necessidade de crédito não encontraria contrapartida razoável que justificasse a inclusão do proprietário fiduciário dentre os credores sujeitos à renegociação”.

56. Em comentário ao artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05, o professor Jorge Lobo⁸ leciona que:

“Destarte, a Lei nº 11.101/2005, ao referir-se, no art. 49, § 3º, a 'proprietário fiduciário de bens móveis', e, no art. 85, a 'proprietário de bem arrecadado', abrange tanto o proprietário fiduciário, que adquiriu essa qualidade por força de contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis, quanto o proprietário fiduciário, que ostenta essa posição em decorrência de contrato de cessão fiduciária em garantia de recebíveis, ambas espécies de negócio fiduciário ou 'venda para garantir' e institutos de Direito Econômico, que têm a finalidade precípua de servir de instrumentos, a serviço do Estado e dos particulares, do desenvolvimento econômico e social do país, daí serem regulados por princípios jurídicos próprios, que não seguem a ideia de justiça, mas de eficácia técnica, o que explica, justifica e fundamenta a sua exclusão dos processos de recuperação judicial e de falência do devedor-fiduciante”.

57. Como se percebe, a cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios tem

⁷ WALD, Arnoldo e WAISBERG, Ivo, in CORRÊA-LIMA Osrmir Brina e CORRÊA-LIMA, Sérgio Mourão, Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, Rio de Janeiro: Forense, pag. 345.

⁸ Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, coordenadores, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva, 2012, p. 186.

importante papel no cenário mercantil, caracterizando-se como facilitador de tomada de empréstimos bancários a juros mais baixos. Em contrapartida, não há como fugir da obrigatoria extraconcursalidade dos créditos assim garantidos.

58. Aqui, pede-se vênua para transcrever trecho do acórdão de lavra da ministra Maria Isabel Gallotti, nos autos do recurso especial n.º 1.263.500-ES:

“Ressalto, por fim, que, certamente, a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária em garantia foi considerada pelo credor quando da contratação do financiamento. As bases econômicas do negócio jurídico teriam sido outras se diversa fosse a garantia, o que não pode ser desconsiderado sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, basilar do Código Civil.

Se, por um lado, a disciplina legal da cessão fiduciária de título de crédito coloca os bancos em situação extremamente privilegiada em relação aos demais credores, até mesmo aos titulares de garantia real (cujo bem pode ser considerado indispensável à atividade empresarial), e dificulta a recuperação da empresa, por outro, não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a concessão de financiamentos com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição do spread bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo”.

59. É evidente o papel de estímulo à economia desenvolvido pelo contrato de cessão fiduciária de direitos creditícios e é também de clareza solar que a r. decisão agravada — se perpetuada — proporcionará instabilidade na utilização deste instituto, podendo até mesmo fazer com que caia em franco desuso pelos Bancos.

60. O Agravante está convencido de que este E. Tribunal não pode descuidar dos impactos econômicos de suas decisões. Embora se trate de ciências distintas, não pode o aplicador do direito bem desincumbir-se de seu relevante ofício sem atentar para os reflexos que seus atos podem gerar no plano econômico.

61. À primeira vista, a tese a Agravada pode parecer mais sedutora, porquanto

permite que uma empresa que teve seu pedido de recuperação deferido possa aumentar seu capital de giro.

62. Esta primeira impressão não resiste a uma análise macroscópica do fenômeno. Tal análise, seja consentido dizer, exige do magistrado uma capacidade de visualizar o conflito de forma isenta e despida de preconceitos contra as instituições financeiras.

63. O raciocínio é bem simples: caso adotada a orientação de que créditos não podem se tornar objeto de cessão fiduciária — o que em última análise significa submeter o crédito do Agravante decorrente das CCB's aos efeitos da recuperação judicial — estará o Judiciário desestimulando a concessão de créditos justamente em um momento em que esta atividade deveria ser incentivada.

64. Em síntese, não se conseguirá contornar o momento de crise econômica concedendo favores a empresas aqui e ali. O raciocínio desenvolvido no sentido de repudiar a cessão fiduciária de créditos em homenagem à preservação da empresa é frágil e não subsiste a uma análise mais profunda da dinâmica do mercado.

65. Ao firmar orientação de que os créditos cedidos fiduciariamente sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial, afastando a regra do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, o Judiciário acaba por se afastar da sua função pacificadora de conflitos.

66. Nada pode causar mais turbulência e insegurança do que uma decisão que sujeite os bancos aos efeitos da recuperação judicial, à míngua dos efeitos válidos produzidos por declarações de vontade livremente manifestadas. Os benefícios concedidos às empresas em crise não podem ir ao extremo de desconsiderar os contratos de cessão fiduciária de crédito.

67. Note-se que, nesta hipótese, pode ser que o Judiciário alcance o seu intento imediato de auxiliar a empresa que se encontra sob o regime de recuperação. Por outro lado, estará subvertendo a lógica que orienta a concessão de créditos a juros mais baixos naquelas situações em que o devedor oferece bens de sua propriedade em alienação/cessão fiduciárias em garantia e, ao fim e ao cabo, desestimulando instituições financeiras a praticarem estes juros mais baixos.

68. Ora, a lógica e a experiência indicam que haverá uma natural inibição para a concessão de crédito, seja porque o volume de recursos destinado a essas operações será menor, seja porque o crédito ficará mais caro (afinal, dinheiro tem um preço, calculado considerando entre outras coisas o risco a que o financiador está exposto...).

69. Como destaca Fabio Ulhoa Coelho⁹:

“Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico”

70. Diante destas considerações, é possível afirmar que, ao contrário da tese defendida pela Agravada, a não sujeição de créditos garantidos por cessão fiduciária aos efeitos das recuperações judiciais visa exatamente a dar efetividade ao princípio da preservação das empresas, precisamente porque contribui para diminuir o spread bancário (isto é, o custo do dinheiro para os mutuários).

⁹ FÁBIO ULHOA COELHO. *Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. São Paulo: Saraiva, 2005.